República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

Volume I

ANO LII - Nº 029 SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1997 BRASÍLIA - DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE
Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - PFL -BA**

1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **HERÁCLITO FORTES - PFL-I**

2º VICE-PRESIDENTE
Senadora **JÚNIA MARISE - Bloco - (PT/PDT/PSB/PPS) -MG**

1º SECRETÁRIO
Deputado **UBIRATAN AGUIAR - PSDB- CE**

2º SECRETÁRIO
Senador **CARLOS PATROCÍNIO - PFL-TO**

3º SECRETÁRIO
Deputado **PAULO PAIM - Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) - RS**

4º SECRETÁRIO
Senador **LUCÍDIO PORTELLA - PPB -PI**

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 24ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1997

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 746, de 1997-CN (nº 1.423/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.590-17, publicada no dia 21 de novembro de 1997, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências. 18893

Nº 749, de 1997-CN (nº 1.452/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.534-12, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. 18919

Nº 750, de 1997-CN (nº 1.453/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.537-45, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. 18928

Nº 751, de 1997-CN (nº 1.454/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.538-47, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91 18937

Nº 752, de 1997-CN (nº 1.455/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.539-38, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências 18959

Nº 753, de 1997-CN (nº 1.456/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.540-31, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências. 18965

Nº 754, de 1997-CN (nº 1.457/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.542-29, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências. 18981

Nº 755, de 1997-CN (nº 1.458/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.543-29, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências 19009

Nº 756, de 1997-CN (nº 1.459/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.546-26, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e dá outras providências 19022

Nº 757, de 1997-CN (nº 460/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.547-37, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo – GDACTA, e dá outras providências. 19030

Nº 758, de 1997-CN (nº 1.461/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.548-38, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático – GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC e Desempenho de Ati-

vidade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá outras providências. 19037

Nº 759, de 1997-CN (nº 1.462/97, na origem),encaminhando a medida provisória nº 1.550-46, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências. 19054

Nº 760, de 1997-CN (nº 1.463/97, na origem), encaminhando a Medida provisória nº 1.551-29, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que altera a legislação referente ao Adicional ao frete para a Renvoação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências. 19086

Nº 761, de 1997-CN (nº 1.464/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.553-22, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências..... 19103

Nº 762, de 1997-CN (nº 1.465/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.555-17, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$106.000.000,00, para os fins que especifica..... 119145

Nº 763, de 1997-CN (nº 1.466/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.574-7, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais. 19152

Nº 764, de 1997-CN (nº 1.467/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.575-6, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências..... 19157

Nº 765, de 1997-CN (nº 1.468/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.576-6, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências. 19168

Nº 766, de 1997-CN (nº 1.469/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.577-6, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências. 19175

Nº 767, de 1997-CN (nº 1.470/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.584-3, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe..... 19190

Nº 768, de 1997-CN (nº 1.471/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.603, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997..... 19194

Nº 769, de 1997-CN (nº 1.482/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.463-20, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União. 19198

Nº 770, de 1997-CN (nº 1.483/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.469-25, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências. 19208

Nº 771, de 1997-CN (nº 1.484/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.475-34, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências..... 19213

Nº 772, de 1997-CN (nº 1.485/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.477-43, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências..... 19222

Nº 773, de 1997-CN (nº 1.486/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.479-35, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências. 19233

Nº 774, de 1997-CN (nº 1.495/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.480-37, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que altera dispositivos da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e dá outras providências. 19237

Nº 775, de 1997-CN (nº 1.487/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.482-43, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das au-

tarquias e das fundações públicas, e dá outras providências..... 19258

Nº 776, de 1997-CN (nº 1.496/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.512-17, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural..... 19265

Nº 777, de 1997-CN (nº 1.488/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.520-15, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências..... 19271

Nº 778, de 1997-CN (nº 1.489/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.535-12, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências..... 19301

Nº 779, de 1997-CN (nº 1.497/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.549-37, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências..... 19332

Nº 780, de 1997-CN (nº 1.490/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.554-22, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências..... 19368

Nº 781, de 1997-CN (nº 1.491/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.559-20, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que altera a legislação do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro..... 19378

Nº 782, de 1997-CN (nº 1.492/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.562-12, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências..... 19385

Nº 783, de 1997-CN (nº 1.493/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.567-10, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências..... 19396

Nº 784, de 1997-CN (nº 1.494/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.586-3, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos, com o INSS, e dá outras providências..... 19428

Nº 785, de 1997-CN (nº 1.498/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.591-2, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências..... 19435

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Adoção pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.549-37, em 4 de dezembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 19450

Término do prazo e perda da eficácia das seguintes Medidas Provisórias: 1.463-19, 1.469-24, 1.473-37, 1.475-33, 1.477-42, 1.479-34, 1.480-36, 1.482-42, 1.512-16, 1.520-14, 1.535-11, 1.549-36, 1.554-21, 1.559-19, 1.562-11, 1.567-9, 1.586-2 e 1.591-1, de 1997..... 19451

1.2.3 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 2, e 1997-CN, de autoria do Senador Beni Veras e outros Parlamentares, que regulamenta a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências..... 19451

1.2.4 – Discursos do Expediente

DEPUTADO *NILSON GIBSON* – Análise da trajetória de divergências no âmbito da equipe econômica do Governo sobre a política cambial, desde dezembro de 1994..... 19463

DEPUTADO *WALTER PINHEIRO* – Aprovação, pela Comissão do Trabalho da Câmara dos Deputados, do Projeto de lei nº 913, de 1991, que trata da movimentação das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Situação caótica dos servidores aposentados do Banco do Nordeste, que estão com seus vencimento arro-

chados em virtude dos desmandos na CAFEF – Caixa de Previdência dos Aposentados do Banco do Nordeste. 19464

DEPUTADO *ARMANDO ABÍLIO* – Comemoração, hoje, do Dia do Engenheiro, oportunidade em que presta homenagem à classe. 19474

DEPUTADO *JAIR BOLSONARO* – Arrocho salarial sofrido pelos militares, em nome do Plano Real. Referências feitas pelo Presidente da República, durante almoço com os oficiais generais em Brasília, sobre a majoração da gratificação dos militares e seu apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1997, que dispõe sobre o regime constitucional dos militares. 19474

DEPUTADO *FERNANDO GONÇALVES* – Contestando as declarações insultosas da Deputada Cidinha Campos, que se referiu ao sobrenome de S. Exª de maneira pejorativa. 19475

DEPUTADO *ROBERTO PAULINO* – Preocupação com o descaso no tratamento dispensado às rodovias federais. Publicação mensal editada pela Confederação Nacional do Transporte – CNT, intitulada "Calamidade", que traz importante pesquisa a respeito da trágica situação das estradas do País. 19476

DEPUTADO *ALEXANDRE CARDOSO* – Solicitando ao Ministro da Saúde a complementação de informações requeridas pela Liderança do Partido Socialista Brasileiro. Nota explicativa do PSB, alertando o Governo Federal sobre a inviabilização da Previdência Social, caso o acordo feito para diminuir os salários dos trabalhadores em São Paulo, torne-se norma no País. 19477

DEPUTADA *CIDINHA CAMPOS* – Contraditando o pronunciamento do Deputado Fernando Gonçalves. 19477

DEPUTADO *ALCIDES MODESTO* – Posicionando-se contrariamente à Proposta Orçamentária de 1998. Apoio à aprovação da Indicação nº 189/97, pela Câmara Municipal da cidade de Paulo Afonso, que faz apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para providências urgentes no sentido da restauração da rodovia que liga o município a Salvador, o que aumentará o potencial turístico da região 19478

DEPUTADO *FRANCISCO HORTA* – Comemoração, amanhã, dia 12 de dezembro, do centenário da cidade de Belo Horizonte. 19479

DEPUTADO *EDUARDO JORGE* – Desrespeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, devido à redução do montante destinado à saúde. 19479

DEPUTADO *PAULO LUSTOSA* – Homenagem ao centenário da cidade de Belo Horizonte. Conclamando os Srs. Parlamentares a refletirem sobre o papel do Legislativo, a fim de não se aceitar a imposição das medidas provisórias. 19480

DEPUTADA *DALILA FIGUEIREDO* – Justificativas para a apresentação de diversos projetos de lei de sua autoria. 19481

DEPUTADO *PAULO DELGADO* – Regozijo com o anúncio hoje, em Juiz de Fora – MG, do processo de reformulação visual e gráfica, bem como atualização e adaptação a novas tipologias, do jornal **Tribuna de Minas**. 19482

DEPUTADO *SEVERINO CAVALCANTI* – Crise na agroindústria pernambucana, com a insolvência das principais usinas de açúcar. Apelo veemente ao Governo Federal e à direção do Banco do Brasil para que não seja consumado o fechamento da usina Catende, que resultará no desemprego de milhares de trabalhadores. 19483

DEPUTADO ALDO ARANTES – Críticas às medidas econômicas adotadas pelo Governo. 19484

DEPUTADO WELSON GASPARINI – Apelo à Mesa para que conste da pauta da convocação extraordinária de janeiro o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Ruptura dos valores tradicionais dos nossos costumes e da moral em nosso País, citando como exemplo a festejada gravidez de Xuxa Meneghel, anunciada pela imprensa. 19488

DEPUTADO *OCTÁVIO ELÍSIO* – Solicitando ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, a divulgação do documento elaborado por ocasião da II Conferência Nacional de Assistência Social. 19489

DEPUTADO *ROBERTO VALADÃO* – Comunicando o teor do ofício encaminhado ao Ministro da Saúde, o qual solicita providências urgentes em relação a difícil situação que vem enfrentando a Fundação Nacional de Saúde no Estado do Espírito Santo. 19494

1.2.5 – Ofício

Nº 283/97, de 9 do corrente, do Líder do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.567-10, de 1997. 19494

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 25, de 1997-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998. Iniciada a discussão, usam da palavra os Srs. Paulo Bernardo e João Fassarella. 19494

1.3.1 – Pronunciamentos

DEPUTADO *INÁCIO ARRUDA* – Forma truculenta como vêm sendo tratados os funcionários do Banco do Nordeste do Brasil, pressionados a assinarem um documento para abrirem mão das reivindicações feitas pelo Sindicato e pela Associação dos Funcionários daquele banco. 19503

DEPUTADA *FÁTIMA PELAES* – Indignação contra a matéria publicada no jornal **Correio Braziliense** de hoje, intitulada "Ruth rejeita pedidos de políticos", que acusa S. Exª de estar trabalhando por uma política clientelista. 19504

DEPUTADO *ELIAS MURAD* – Transcurso amanhã do centenário de Belo Horizonte. 19506

DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO – Imagem distorcida que a imprensa vem incutindo à opinião pública sobre a atuação do Legislativo. Parabenizando o Presidente do Congresso Nacional e os membros da Comissão Mista de Orçamento pela celeridade na votação do orçamento para 1998. 19508

DEPUTADO *HÉLIO BICUDO* – Esclarecendo que a discussão sobre a regulamentação do aborto legal no Brasil não pode alcançar a elaboração de normas que contrariam o que se constitui em norma constitucional pétrea. 19509

DEPUTADO *CONFÚCIO MOURA* – Sucesso do Projeto Fundiário Oriente, no Município de Theobroma. 19510

DEPUTADO *FERNANDO GABEIRA* – Elogiando o Governo brasileiro pela posição assumida contra o uso de minas antipessoais. 19510

DEPUTADO *JOSÉ PIMENTEL* – Registrando o resultado da audiência pública realizada ontem no Ceará, entre trabalhadores sem terra e representantes da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Ceará com o Governador do Estado, em que reivindicaram frente de serviço e água para beber. 19510

DEPUTADO *CARLOS CARDINAL* – Registrando o movimento iniciado no Rio Grande do Sul, por intermédio do Deputado João Luiz Vargas, Presidente da Assembléia Legislativa daquele Estado, em relação aos débitos dos municípios, especialmente junto ao INSS. 19511

DEPUTADO *ANTONIO CARLOS PANNUNZIO* – Epopéia maravilhosa dos nossos tropeiros, que complementou o trabalho dos bandeirantes. 19513

1.3.2 – ORDEM DO DIA (continuação)

Projeto de Lei nº 25/97-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998. Aprovado o substitutivo, com retificações do Relator lidas nesta oportunidades, tendo usado da palavra os Srs. Colbert Martins, João Coser, Agnelo Queiroz, Giovanni Queiroz, Sérgio Miranda, José Machado e Sérgio Arouca. 19514

1.3.3 – Requerimentos

Nº 255, de 1997-CN, de autoria do Senador José Roberto Arruda e outros Srs. Parlamentares, solicitando a inclusão na Ordem do Dia da presente sessão, dos Projetos de Lei do Congresso Nacional que foram aprovados na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Aprovado. 19525

Nº 256, de 1997-CN, de autoria do Senador José Roberto Arruda e outros Srs. Parlamentares, solicitando a preferência para apreciação dos projetos de Lei nºs 84, 75, 27, 29, 31 a 34, 36 a 38, 41, 44, 49, 58, 66, 83, 35, 40, 43, 45 a 47, 54, 56, 60 a 63, 65, 72, 77, 86, 39, 42, 48, 50 a 52, 55, 57, 59, 64, 67, 69, 71, 73, 74, 78 a 80, 85, 26, 53, 68, 70 e 76, de 1997-CN. 19526

1.3.4 – Ordem do Dia (continuação)

Projeto de Lei nº 84, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$300.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. Aprovado. À sanção. 19526

Projeto de Lei nº 75, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$11.781.934,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19529

Projeto de Lei nº 27, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$2.442.484,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19531

Projeto de Lei nº 29, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R$104.235.950,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19533

Projeto de Lei nº 31, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$6.600.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19535

Projeto de Lei nº 32, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$41.357.623,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19537

Projeto de Lei nº 33, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$100.200.000,00, para os fins que especifica. Aprovado, tendo usado da palavra o Deputado Sérgio Miranda. À sanção. 19542

Projeto de Lei nº 34, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$4.407.770,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19544

Projeto de Lei nº 36, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$138.360,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19547

Projeto de Lei nº 37, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$2.239.612,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19549

Projeto de Lei nº 38, de 1997-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R$478.491.529,00, para os fins que especifica. À sanção. 19554

Projeto de Lei nº 41, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$159.600,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19560

Projeto de Lei nº 44, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$35.358.083,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19562

Projeto de Lei nº 49, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$5.522.592,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19564

Projeto de Lei nº 58, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$320.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. Aprovado. À sanção. 19568

Projeto de Lei nº 66, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$25.000.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19570

Projeto de Lei nº 83, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$261.238.140,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19572

Projeto de Lei nº 35, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$4.935.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19574

Projeto de Lei nº 40, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$7.000.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19579

Projeto de Lei nº 43, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, Tribunal de Contas da União, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Ministério da Marinha, Ministério da Aeronáutica, Presidência da República e Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de R$36.226.927,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19582

Projeto de Lei nº 45, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$40.023.300,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19596

Projeto de Lei nº 46, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$18.309.930,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19598

Projeto de Lei nº 47, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor global de R$22.820.574,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção. 19600

Projeto de Lei nº 54, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suple-

mentar, até o limite de R$20.579.700,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19603

Projeto de Lei nº 56, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R$30.697.451,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19607

Projeto de Lei nº 60, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R$753.745.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19653

Projeto de Lei nº 61, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R$9.984.866,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19655

Projeto de Lei nº 62, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, crédito suplementar até o limite de R$40.820.514,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19662

Projeto de Lei nº 63, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R$6.117.890,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19669

Projeto de Lei nº 65, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de R$7.352.031,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19672

Projeto de Lei nº 72, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$6.620.000,00, para os fins que especifica. Aprovado, após usar da palavra a Srª Jandira Feghali. À sanção. 19682

Projeto de Lei nº 77, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$933.227.391,00 para os fins que especifica. Aprovado, após usar da palavra a Srª Jandira Feghali. À sanção. 19686

Projeto de Lei nº 86, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor de R$30.652.145,00 para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19690

Projeto de Lei nº 39, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$2.400.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19693

Projeto de Lei nº 42, de 1997-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$2.499.050.320,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção. 19704

Projeto de Lei nº 48, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$29.693.096,00, para os fins que especifica. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Walter Pinheiro. À sanção. 19751

Projeto de Lei nº 50, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, da Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de R$32.156.092,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19763

Projeto de Lei nº 51, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$83.072.622,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção. 19768

Projeto de Lei nº 52, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito especial até o limite de R$26.430.942,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19772

Projeto de Lei nº 55, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia

Legal, crédito suplementar no valor de R$68.083.217,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção. 19776

Projeto de Lei nº 57, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R$5.484.299,00, para os fins que especifica. Aprovado à sanção. 19794

Projeto de Lei nº 59, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito especial até o limite de R$1.336.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19797

Projeto de Lei nº 64, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Estraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor total de R$35.826.519,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção. 19801

Projeto de Lei nº 67, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor total de R$266.063.703,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19837

Projeto de Lei nº 69, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor global de R$211.070.699,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção. 19839

Projeto de Lei nº 70, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$34.464.803,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção. 19869

Projeto de Lei nº 71, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de R$5.316.000,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção. 19879

Projeto de Lei nº 73, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$30.994.788,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19883

Projeto de Lei nº 74, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$25.126.464,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19887

Projeto de Lei nº 78, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e de Transferências, a Estado, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar até o limite de R$72.200.891,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19897

Projeto de Lei nº 79, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar até o limite de R$163.737.638,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção. 19909

Projeto de Lei nº 80, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor total de R$125.446.182,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19926

Projeto de Lei nº 85, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$548.708.059,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção. 20057

Projeto de Lei nº 26, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$3.034.520,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção. 20063

Projeto de Lei nº 53, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$119.956.597,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. A sanção. 20066

Projeto de Lei nº 68, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor

do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$64.393.596,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção..... 20091

Projeto de Lei nº 76, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$150.000.000,00, para os fins que especifica. Retirado..... 20103

1.3.5 – Requerimento

Nº 257, de 1997-CN, da Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1, de 1996-CN, com a finalidade de apurar as denúncias contidas na reportagem da revista **Veja**, do dia 30 de agosto de 1995, sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil, solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento, por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como autorização para o limite de despesas a serem realizadas..... 20106

1.3.6 – Discursos à publicação

DEPUTADO *OLÁVIO ROCHA* – Encaminhando ofícios ao Governador e ao Secretário de Justiça do Estado do Pará, solicitando providências relativas à denúncia de abuso de poder e arbitrariedades cometida pela Polícia Civil do Estado, contra os cidadãos César Rosa Cunha e Gilberto Flávio Ferreira Pires, no dia 20 de outubro passado..... 20107

DEPUTADO *PEDRO IRUJO* – Salientando a atuação da Câmara dos Deputados no ano de 1997, na gestão do Presidente Michel Temer, quando legislou sobre vários assuntos de relevância nacional e de grande interesse público. Conclamando todos os brasileiros, principalmente as autoridades constituídas, para que unam esforços no enfrentamento ao desemprego, à miséria, à fome e à violência, buscando alternativas concretas para proporcionar educação, saúde e habitação a todos..... 20107

DEPUTADO *DÉRCIO KNOP* – Resultados catastróficos para os produtores de leite, em virtude da liberação das importações aos produtores estrangeiros do setor. Reunião da Câmara Setorial do Leite de Santa Catarina, em 17 de novembro último, onde foram apresentadas sugestões arroladas no documento "Manifestação da Câmara Setorial do Leite da Santa Catarina"..... 20108

DEPUTADO *FERNANDO ZUPPO* – Perspectivas de desemprego da população economicamente ativa do País, tendo em vista as transformações nos sistemas de produção e serviços, as restrições ao crédito e a implantação do pacote fiscal..... 20109

DEPUTADO CORAUCI SOBRINHO – Crítica à política cambial do Governo, que penaliza os produtores brasileiros, impondo preços mínimos, através de importações de produtos subsidiados com o objetivo de preservar o Plano Real..... 20109

DEPUTADO *PEDRO WILSON* – Balanço auspicioso do trabalho realizado pela Comissão de Direitos Humanos, por ocasião do encerramento de suas atividades neste ano..... 20111

DEPUTADO *LUIZ DURÃO* – Repúdio à política praticada pelo cartel de gás de cozinha, que exige do consumidor o pagamento pelo novo botijão, por rejeitar vazios de outra marca..... 20113

DEPUTADO *ARY KARA* – Realização, no dia 22 de novembro último, em Pindamonhangaba, da "II Feira do Conhecimento" do Colégio Objetivo. Homenagem de pesar pelo falecimento de Joaquim Vasques Bernardes. Registrando a realização do 1º Rodeio com Cristo, na cidade de Cachoeira Paulista, de 4 a 7 de setembro passado..... 20114

DEPUTADO *JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS* – Necessidade premente de mudanças na legislação de importação em grande escala do leite europeu, devido à situação ameaçadora contra a produção nacional..... 20116

DEPUTADO *PAULO PAIM* – Alertando para uma iminente crise geral no Brasil, em decorrência do modelo econômico adotado pelo Governo Federal, penalizando o trabalhador brasileiro..... 20117

DEPUTADO *AIRTON DIPP* – Manifesto do Colégio de Entidades Nacionais, que tem como objetivo advertir para os graves equívocos que estão sendo cometidos com a inserção apressada do Brasil no processo de globalização..... 20118

DEPUTADO *ROBERTO PESSOA* – Preocupação com a rápida evolução da praga denominada "mosca branca", que vem se alastrando principalmente nas regiões agrícolas dos estados da região Nordeste..... 20121

DEPUTADA *MARTA SUPLICY* – Absurdo do corte de 60 milhões de reais destinados ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, constante do Orçamento de 1998..... 20112

DEPUTADO *MARCELO BARBIERI* – Protestando contra os critérios utilizados pelo Governo do Estado de São Paulo na distribuição das verbas de publicidade e propaganda aos diversos órgãos de comunicação social..... 20122

DEPUTADO *NELSON MARQUEZELLI* – Parabenizando a decisão corajosa do Juiz da 15ª Vara de Justiça Federal, MM. Dr. Marcelo Mesquita Saraiva, que determinou a imediata suspensão dos sorteios de prêmios via Disque 0900..... 20124

DEPUTADO *JARBAS LIMA* – Considerações sobre a potencialidade da região amazônica, alvo da cobiça estrangeira e o papel desempenhado pelo Exército brasileiro na sua proteção. 20125

DEPUTADO *GONZAGA PATRIOTA* – Entrevista do Secretário Econômico do Governo Fernando Henrique Cardoso, publicada no **Diário de Pernambuco,** de 8 do corrente mês, sobre o decréscimo da economia brasileira no ano que vem. 20128

DEPUTADO *EDINHO BEZ* – Análise da importância do Congresso Nacional como fórum das decisões maiores para a Nação e o povo brasileiro..... 20131

DEPUTADO *VITTORIO MEDIOLI* – Críticas a alguns programas de televisão. Comemoração, amanhã, do centenário da fundação da cidade de Belo Horizonte. 20131

DEPUTADO *RAUL BELÉM* – Homenagem à memória do advogado, jornalista, filantropo, homem público e combatente da liberdade, Pedro Aleixo. 20132

DEPUTADO *MARÇAL FILHO* – Comemoração do aniversário de emancipação político-administrativa das cidades de Nova Andradina e Dourados – MS, no próximo dia 20 deste mês..... 20133

DEPUTADO *PAULO GOUVÊA* – Comemoração, no próximo dia 15, dos 36 anos de fundação do Município de Salto Veloso – SC. 20133

DEPUTADO *MAX ROSENMANN* – Aumento dos índices de violência e criminalidade na cidade de Curitiba – PR. 20134

DEPUTADO *ENIO BACCI* – Comentando pesquisa coordenada pelo Instituto de Estudos de Religião – ISER, em conjunto com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças de Atlanta, nos Estados Unidos, sobre a criminalidade no Rio de Janeiro e, em conseqüência, da elevação dos gastos públicos em saúde. 20135

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATAS DE COMISSÕES

1ª Reunião da Mesa do Congresso Nacional, realizada em 9 de março de 1995. 20135

4ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.599-38, de 1997, realizada em 25-11-97. 20138

3 – MESA DO CONGRESSO NACIONAL

4 – COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

5 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 24ª Sessão Conjunta em 11 de dezembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães e Heráclito Fortes

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Albino Boaventura – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Mello – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Jáder Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino Maia – José Alves – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

E OS SENHORES DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco/PMDB; Elton Rohnelt – PFL; Francisco Rodrigues – PTB; Robério Araújo – PPB; Salomão Cruz – PSDB.

Amapá

Antônio Feijão – PSDB; Eraldo Trindade – PPB; Fátima Pelaes – PSDB; Murilo Pinheiro – PFL; Raquel Capiberibe – PSB; Sérgio Barcellos – PFL; Valdenor Guedes – PPB.

Pará

Anivaldo Vale – PSDB; Antônio Brasil – Bloco/PMDB; Asdrubal Bentes – Bloco/PMDB; Benedito Guimarães – PPB; Elcione Barbalho – Bloco/PMDB; Geraldo Pastana – Bloco/PT; Gerson Peres – PPB; Giovanni Queiroz – Bloco/PDT; Hilário Coimbra – PSDB; José Priante – Bloco/PMDB; Mário Martins – Bloco/PMDB; Nicias Ribeiro – PSDB; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Rocha – Bloco/PT; Socorro Gomes – Bloco/PCdoB.

Amazonas

Alzira Éwerton – PSDB; Átila Lins – PFL; Cláudio Chaves – PFL; Euler Ribeiro – PFL; João Thomé Mestrinho – Bloco/PMDB.

Rondônia

Confúcio Moura – Bloco/PMDB; Emerson Olavo Pires – PSDB; Eurípedes Miranda – Bloco/PDT; Expedito Júnior – PFL; Marinha Raupp – PSDB; Moisés Bennesby – PSDB; Oscar Andrade – PFL; Silvernani Santos – PFL.

Acre

Carlos Airton – PPB; Célia Mendes – PPB; Chicão Brígido – Bloco/PMDB; Emílio Assmar – PPB; João Tota – PPB; Osmir Lima – PFL; Regina Lino – Bloco/PMDB; Zila Bezerra – PFL.

Tocantins

Antônio Jorge – PFL; Darci Coelho – PFL; Dolores Nunes – PFL; João Ribeiro – PFL; Osvaldo Reis – PPB; Paulo Mourão – PSDB.

Maranhão

Albérico Filho – Bloco/PMDB; Antônio Joaquim Araújo – PL; Davi Alves Silva – PPB; Haroldo Sabóia – Bloco/PT; Márcia Marinho – PSDB; Nan Souza – Bloco/PSL; Pedro Novais – Bloco/PMDB; Remi Trinta – PL; Roberto Rocha – PSDB; Sarney Filho – PFL; Sebastião Madeira – PSDB.

Ceará

Aécio de Borba – PPB; Anibal Gomes – PSDB; Antônio Balhmann – PSDB; Antônio dos Santos – PFL; Arnon Bezerra – PSDB; Edson Silva – PSDB; Firmo de Castro – PSDB; Gonzaga Mota – Bloco/PMDB; Inácio Arruda – Bloco/PCdoB; José Linhares – PPB; José Pimentel – Bloco/PT; Leônidas Cristino – PPS; Nelson Otoch – PSDB; Paulo Lustosa – Bloco/PMDB; Pimentel Gomes – PPS; Raimundo Gomes de Matos – PSDB; Roberto Pessoa – PFL; Rommel Feijó – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB.

Piauí

Alberto Silva – Bloco/PMDB; Ari Magalhães – PPB; B. Sá – PSDB; Ciro Nogueira – PFL; Felipe Mendes – PPB; Heráclito Fortes – PFL; João Henrique – Bloco/PMDB; Júlio Cesar – PFL; Mussa Demes – PFL; Paes Landim – PFL.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – PFL; Betinho Rosado – PFL; Carlos Alberto – PSDB; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – Bloco/PMDB; Ney Lopes – PFL.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio Neto – PFL; Armando Abílio – Bloco/PMDB; Efraim Morais – PFL; Enivaldo Ribeiro – PPB; Gilvan Freire – PSB; Ivandro Cunha Lima – Bloco/PMDB; José Aldemir – Bloco/PMDB; José Luiz Clerot – Bloco/PMDB; Roberto Paulino – Bloco/PMDB; Wilson Braga – PSDB.

Pernambuco

Antônio Geraldo – PFL; Fernando Ferro – Bloco/PT; Fernando Lyra – PSB; Gonzaga Patriota – PSB; João Colaço – PSB; José Chaves – Bloco/PMDB; José Jorge – PFL; Luiz Piauhylino – PSDB; Mendonça Filho – PFL; Nilson Gibson – PSB; Roberto Fontes – PFL; Salatiel Carvalho – PPB; Vicente André Gomes – PSB; Wolney Queiroz – Bloco/PDT.

Alagoas

Albérico Cordeiro – PTB; Augusto Farias – PFL; Benedito de Lira – PFL; José Thomaz Nonô – PSDB; Moacyr Andrade – PPB.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; Carlos Magno – PFL; José Teles – PPB; Marcelo Déda – Bloco/PT; Messias Gois – PFL; Pedro Valadares – PSB.

Bahia

Alcides Modesto – Bloco/PT; Aroldo Cedraz – PFL; Benito Gama – PFL; Cláudio Cajado – PFL; Colbert Martins – PPS; Coriolano Sales – Bloco/PDT; Domingos Leonelli – PSB; Eujácio Simões – PL; Félix Mendonça – PTB; Geddel Vieira Lima – Bloco/PMDB; Haroldo Lima – Bloco/PCdoB; Jaime Fernandes – PFL; Jairo Azi – PFL; Jairo Carneiro – PFL; Jaques Wagner – Bloco/PT; João Almeida – PSDB; João Carlos Bacelar – PFL; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – PFL; José Carlos Aleluia – PFL; José Lourenço – PFL; José Rocha – PFL; Leur Lomanto – PFL; Luís Eduardo – PFL; Luiz Braga –

PFL; Luiz Moreira – PFL; Manoel Castro – PFL; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – PSDB; Pedro Irujo – Bloco/PMDB; Prisco Viana – PPB; Roberto Santos – PSDB; Roland Lavigne – PFL; Sérgio Carneiro – Bloco/PDT; Simara Ellery – Bloco/PMDB; Ursicino Queiroz – PFL; Walter Pinheiro – Bloco/PT.

Minas Gerais

Ademir Lucas – PSDB; Aécio Neves – PSDB; Antônio do Valle – Bloco/PMDB; Aracely de Paula – PFL; Armando Costa – Bloco/PMDB; Bonifácio de Andrada – PSDB; Carlos Melles – PFL; Danilo de Castro – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – PFL; Fernando Diniz – Bloco/PMDB; Francisco Horta – PFL; Genésio Bernardino – Bloco/PMDB; Herculano Anghinetti – PPB; Hugo Rodrigues da Cunha – PFL; Ibrahim Abi-Ackel – PPB; Israel Pinheiro – PTB; Jaime Martins – PFL; Joana D'Arc – Bloco/PT; João Fassarella – Bloco/PT; João Magalhães – Bloco/PMDB; José Rezende – PPB; José Santana de Vasconcellos – PFL; Márcio Reinaldo Moreira – PPB; Marcos Lima – Bloco/PMDB; Maria Elvira – Bloco/PMDB; Mário de Oliveira – PPB; Mauro Lopes – Bloco/PMDB; Nárcio Rodrigues – PSDB; Neif Jabur – PPB; Octávio Elísio – PSDB; Odelmo Leão – PPB; Osmânio Pereira – PSDB; Paulo Delgado – Bloco/PT; Paulo Heslander – PTB; Philemon Rodrigues – PTB; Raul Belém – PFL; Roberto Brant – PSDB; Romel Anízio – PPB; Ronaldo Perim – Bloco/PMDB; Sandra Starling – Bloco/PT; Saraiva Felipe – Bloco/PMDB; Sérgio Miranda – Bloco/PCdoB; Silas Brasileiro – Bloco/PMDB; Sílvio Abreu – Bloco/PDT; Tilden Santiago – Bloco/PT; Vittório Medioli – PSDB; Wagner do Nascimento – PPB; Zaire Rezende – Bloco/PMDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco/PMDB; Etevalda Grassi de Menezes – Bloco/PMDB; Feu Rosa – PSDB; João Coser – Bloco/PT; Luiz Buaiz – PL; Luiz Durão – PFL; Marcus Vicente – PSDB; Nilton Baiano – PPB; Rita Camata – Bloco/PMDB; Roberto Valadão – Bloco/PMDB.

Rio de Janeiro

Alcione Athayde – PPB; Aldir Cabral – PFL; Alexandre Cardoso – PSB; Alexandre Santos – PSDB; Arolde de Oliveira – PFL; Cândido Mendes – PSDB; Candinho Mattos – PSDB; Carlos Alberto Campista – PFL; Carlos Santana – Bloco/PT; Cidinha Campos – Bloco/PDT; Eurico Miranda – PPB; Fernando Gabeira – PV; Fernando Gonçalves – PTB; Fernando Lopes – Bloco/PDT; Flávio Palmier da Veiga – PSDB; Francisco Silva – PPB; Jair Bolsonaro – PPB; Jandira Feghali – Bloco/PCdoB; João Mendes – PPB; Jorge Wilson – Bloco/PMDB; José Carlos Coutinho – PFL; José Carlos Lacerda – PSDB; José Egydio – PFL; José Maurício – Bloco/PDT; Laprovita Vieira – PPB; Laura Carneiro – PFL; Lima Netto – PFL; Lindberg Farias – PSTU; Márcia Cibilis Viana – Bloco/PDT; Milton Temer – Bloco/PT; Miro Teixeira – Bloco/PDT; Moreira Franco – Bloco/PMDB; Noel de Oliveira – Bloco/PMDB; Osmar Leitão – PPB; Paulo Feijó – PSDB; Roberto Campos – PPB; Roberto Jefferson – PTB; Ronaldo Santos – PSDB; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PPB; Vanessa Felippe – PFL.

São Paulo

Alberto Goldman – PSDB; Aldo Rebelo – Bloco/PCdoB; Almino Affonso – PSB; Aloysio Nunes Ferreira – PSDB; Antônio Carlos Pannunzio – PSDB; Arlindo Chinaglia – Bloco/PT; Arnaldo Faria de Sá – PPB; Arnaldo Madeira – PSDB; Ary Kara – PPB; Carlos Nelson – Bloco/PMDB; Celso Russomanno – PPB; Corauci Sobrinho – PFL; Cunha Bueno – PPB; Dalila Figueiredo – PSDB; De Velasco – Bloco/PRONA; Duílio Pisaneschi – PTB; Edinho Araújo – Bloco/PMDB; Eduardo Coelho – PSDB; Eduardo Jorge – Bloco/PT; Fernando Zuppo – Bloco/PDT; Franco Montoro – PSDB; Hélio Bicudo – Bloco/PT; Ivan Valente – Bloco/PT; João Melão Neto – PFL; João Paulo – Bloco/PT; Jorge Tadeu Mudalen – PPB; José Anibal – PSDB; José Coimbra – PTB; José de Abreu – PSDB; José Genoíno – Bloco/PT; José Machado – Bloco/PT; José Pinotti – PSB; Koyu Iha – PSDB; Luciano Zica – Bloco/PT; Luiz Eduardo Greenhalgh – Bloco/PT; Luiz Máximo – PSDB; Maluly Netto – PFL; Marcelo Barbieri – Bloco/PMDB; Marcos Vinícius de Campos – PFL; Marquinho Chedid – Bloco/PSD; Marta Suplicy – Bloco/PT; Michel Temer – Bloco/PMDB; Nelson Marquezelli – PTB; Paulo Lima – PFL; Pedro Yves – PPB; Ricardo Izar – PPB; Salvador Zimbaldi – PSDB; Telma de Souza – Bloco/PT; Tuga Angerami – PSDB; Valdemar Costa Neto – PL; Vicente Cascione – PTB; Wagner Rossi – Bloco/PMDB; Welson Gasparini – PSDB.

Mato Grosso

Antônio Joaquim – PSDB; Gilney Viana – Bloco/PT; Murilo Domingos – PTB; Pedro Henry – PSDB; Rodrigues Palma – PTB; Rogério Silva – PFL; Teté Bezerra – Bloco/PMDB; Welinton Fagundes – PL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – Bloco/PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – PPB; Chico Vigilante – Bloco/PT; Jofran Frejat – PPB; Maria Laura – Bloco/PT; Osório Adriano – PFL.

Goiás

Aldo Arantes – Bloco/PCdoB; Barbosa Neto – Bloco/PMDB; Carlos Mendes – Bloco/PMDB; Jovair Arantes – PSDB; Lídia Quinan – Bloco/PMDB; Maria Valadão – PTB; Nair Xavier Lobo – Bloco/PMDB; Orcino Gonçalves – Bloco/PMDB; Pedrinho Abrão – PTB; Pedro Canedo – PL; Pedro Wilson – Bloco/PT; Roberto Balestra – PPB; Sandro Mabel – Bloco/PMDB; Vilmar Rocha – PFL.

Mato Grosso do Sul

Dilso Speráfico – PSDB; Flávio Derzi – PPB; Marçal Filho – PSDB; Marilu Guimarães – PFL; Marisa Serrano – PSDB; Nelson Trad – PTB; Oscar Goldoni – Bloco/PMDB; Saulo Queiroz – PFL.

Paraná

Abelardo Lupion – PFL; Affonso Camargo – PFL; Alexandre Ceranto – PFL; Basílio Villani – PSDB; Chico da Princesa – PTB; Djalma de Almeida César – Bloco/PMDB; Fernando Ribas Carli – PPB; Flávio Arns – PSDB; Hermes Parcianello – Bloco/PMDB; João Iensen – PPB; José Borba – PTB; José Janene – PPB; Maurício Requião – Bloco/PMDB; Max Rosenmann – PSDB; Moacir Micheletto – Bloco/PMDB; Nedson Micheleti – Bloco/PT; Nelson Meurer – PPB; Odílio Balbinotti – PSDB; Paulo Bernardo – Bloco/PT; Paulo Cordeiro – PFL; Ricardo Barros – PPB; Werner Wanderer – PFL.

Santa Catarina

Dércio Knop – Bloco/PDT; Edinho Bez – Bloco/PMDB; Edison Andrino – Bloco/PMDB; Hugo Biehl – PPB; João Pizzolatti – PPB; José Carlos Vieira – PFL; Mário Cavallazzi – PPB; Milton Mendes – Bloco/PT; Neuto de Conto – Bloco/PMDB; Paulo Bauer – PFL; Paulo Bornhausen – PFL; Paulo Gouvea – PFL; Serafim Venzon – Bloco/PDT; Valdir Colatto – Bloco/PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PPB; Airton Dipp – Bloco/PDT; Augusto Nardes – PPB; Darcísio Perondi – Bloco/PMDB; Ênio Bacci – Bloco/PDT; Esther Grossi – Bloco/PT; Ezidio Pinheiro – PSDB; Jair Soares – PPB; Jarbas Lima – PPB; Júlio Redecker – PPB; Luiz Roberto Ponte – Bloco/PMDB; Matheus Schmidt – Bloco/PDT; Miguel Rossetto – Bloco/PT; Nelson Harter – Bloco/PMDB; Nelson Marchezan – PSDB; Odacir Klein – Bloco/PMDB; Osvaldo Biolchi – PTB; Paulo Ritzel – Bloco/PMDB; Renan Kurtz – Bloco/PDT; Valdeci Oliveira – Bloco/PT; Waldomiro Fioravante – Bloco/PT; Wilson Cignachi – Bloco/PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – As listas de presença acusam o comparecimento de 70 Srs. Senadores e 422 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Está aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 746, DE 1997-CN

(nº 1.423/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.590-17, de 20 de novembro de 1997, que "Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências".

Brasília, 20 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. Nº 653 /MF

Brasília, 20 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta de reedição, com alterações, da Medida Provisória nº 1.590-16, de 23 de outubro de 1997, que estabeleceu mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária.

2. A adoção desse Programa, que complementou as medidas de fortalecimento das instituições financeiras privadas e públicas federais, teve a adesão de doze Estados, mediante assinatura de protocolos de acordo que possibilitaram tanto a privatização como o saneamento de instituições bancárias estaduais.

3. Não obstante esses fatos positivos, a reviravolta no ambiente financeiro internacional, cujos impactos globais afetaram o cenário macroeconômico do País, obriga a que se adote uma postura mais rígida no ritmo de resolução da questão dos bancos estaduais. Ademais, a abrupta e necessária contração da política monetária, aliada à conhecida ineficácia dessas instituições, tende a agravar, com toda a certeza, suas situações patrimoniais.

4. Nesse contexto, parece-nos necessário restringir o acesso aos financiamentos para o saneamento das instituições financeiras estaduais àqueles Estados que, até 5 de dezembro de 1997, obtenham manifestação favorável do Banco Central do Brasil quanto à proposta para o atendimento à contrapartida deles exigida.

5. Por outro lado, visando dar tratamento uniforme, propomos que, nos contratos ao amparo da Medida Provisória que se pretende reeditar, os prazos de pagamento, o modo de cálculo das prestações e da atualização monetária e as taxas de juros sejam iguais aos previstos na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para os contratos de refinanciamento das dívidas estaduais.

6. Propõe-se, ainda, a inclusão de artigo para desonerar instituições financeiras públicas federais do ônus decorrente da redução de encargos financeiros prevista nos contratos celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, tendo em vista que a participação de tais instituições se deu para viabilizar tempestivamente a privatização de bancos estaduais, até que fosse aprovada a lei orçamentária pertinente.

6. Finalmente, altera-se a Lei nº 9.496/97, para permitir a celebração dos contratos nela previstos sem a exigência do prévio estabelecimento, pelas Unidades da Federação, de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Nessa hipótese, elevar-se-iam, até o estabelecimento de tal Programa, os encargos contratuais e o limite de comprometimento da receita líquida real estadual para fazer face às amortizações.

7. Finalmente, propomos autorizar-se a União a assumir, junto à Caixa Econômica Federal, os ônus decorrentes da redução das taxas de juros nos contratos celebrados, até 30 de outubro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, de modo a manter-se a remuneração daquela instituição financeira compatível com seus custos de captação.

8. De se ressaltar que a participação da CAIXA em tais contratos se deu, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, para viabilizar processo já iniciados de privatização de instituições financeiras estaduais, em momento em que a União ainda não contava com a indispensável dotação orçamentária para o suporte a tais operações, conduzidas ao amparo da Medida Provisória que ora propomos reeditar Nesse sentido, incabível imputar-se à empresa pública remuneração menor do que o custo que ela incorre na captação de recursos.

9. Essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a proposta de reediçao, com alterações, da Medida Provisória nº 1.590-16/97.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 653, DE 20/11/97

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reedição da Medida Provisória 1590-16, de 23 de outubro de 1997, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras e dá outras providências.

2. Soluções e providências contidas no normativo ou na medida proposta:

Fixar prazo para que os Estados obtenham do Banco Central do Brasil manifestação sobre o interesse em permanecer com o controle acionário de suas respectivas instituições financeiras; alterar os artigos 1°, 3° e 6° da Lei nº 9.496, de 1997; e autorizar a União a assumir o ônus decorrente da redução de encargos prevista em contratos por ela garantidos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência:

Proximidade de superação dos prazos estabelecidos pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações propostas:

Texto Atual	Texto Proposto
Art. 7° Nas hipóteses dos incisos III e V do art. 3°, quando não houver transferência de controle acionário, ou, detendo a Unidade da Federação a maioria do capital social em mais de uma instituição financeira, remanescer alguma instituição financeira sob seu controle, a participação da União e do Banco Central do Brasil não poderá ultrapassar a cinqüenta por cento dos recursos necessários, devendo a Unidade da Federação adotar, dentre outras, as seguintes medidas, envolvendo, em conjunto ou isoladamente, recursos em montante pelo menos equivalente ao da participação da União: I - quitação antecipada de dívidas do controlador e de entidades por este controladas junto à instituição financeira; II - assunção de dívidas de instituição financeira junto a terceiros, existentes em 31 de março de 1996 e registradas em balanço, incluindo passivos de natureza atuarial ou trabalhista; III - capitalização da instituição financeira. Art. 23. O art. 6° da Lei n° 9 496, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: " Art 6° Para fins de aplicação do limite estabelecido no art 5°, poderão ser deduzidos do limite apurado as despesas efetivamente realizadas no mês anterior pelo refinanciado, correspondentes aos serviços das seguintes obrigações, inclusive as de entidades da Administração Indireta, que tenham sido assumidas pelo Estado até 30 de setembro de 1997 .....".	Art. 7° .... Parágrafo único. O financiamento de que trata o inciso V do art. 3° depende, ainda, de manifestação favorável do Banco Central do Brasil, até 5 de dezembro de 1997, quanto à proposta do Estado para o atendimento ao disposto no **caput**. Art. 23. Os arts. 1°, 3° e 6° da Lei n° 9.496, de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1° .... § 3° As operações autorizadas neste artigo vincular-se-ão ao estabelecimento, pelas Unidades da Federação, de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, acordado com o Governo Federal. ..... "Art. 3° .... § 6° O não estabelecimento do Programa no prazo fixado nos contratos de refinanciamento ou o descumprimento das metas e compromissos nele definidos, implicarão enquanto não estabelecido o Programa ou durante o período em que durar o descumprimento, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de financiamento, a substituição dos encargos financeiros mencionados neste artigo pelo custo médio de captação da dívida mobiliária federal, acrescido de um por cento, e a elevação em quatro pontos percentuais do comprometimento estabelecido com base no artigo 5° " "Art. 6° Para fins de aplicação do limite estabelecido no artigo 5°, poderão ser deduzidas do limite apurado as despesas efetivamente realizadas no mês anterior pelo refinanciado correspondentes aos serviços das seguintes obrigações: .....

	VII - Dívidas de que tratam os incisos I e II, de entidades da Administração Indireta, que sejam formalmente assumidas pelo Estado até 31 de dezembro de 1997. .....”
Art. 24 (a ser renumerado).	Art. 24 Fica a União autorizada a assumir o ônus decorrente da redução de encargos prevista nos contratos, por ela garantidos, celebrados, até 30 de outubro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Do ponto de vista estritamente jurídico inexistem óbices à materialização da proposta.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.590-17, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária será incentivada pelos mecanismos estabelecidos nesta Medida Provisória, e por normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, no âmbito de sua competência, preferencialmente mediante a privatização, extinção, ou transformação em instituição não financeira, inclusive agência de fomento, de instituições financeiras sob controle acionário de Unidade da Federação.

§ 1º A extinção das instituições financeiras a que se refere o **caput** deste artigo poderá dar-se por intermédio de processos de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária legalmente admitida.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o funcionamento das agências de fomento previstas neste artigo.

Art. 2º A adoção das medidas adequadas a cada caso concreto dar-se-á a exclusivo critério da União, mediante solicitação do respectivo controlador, atendidas às condições estabelecidas nesta Medida Provisória.

Art. 3º Para os fins desta Medida Provisória, poderá a União, a seu exclusivo critério:

I - adquirir o controle da instituição financeira, exclusivamente para privatizá-la ou extingui-la;

II - financiar a extinção ou transformação de instituição financeira em instituição não financeira, quando realizada por seu respectivo controlador, inclusive aquelas submetidas a regimes especiais;

III - financiar os ajustes prévios imprescindíveis para a privatização da instituição financeira;

IV - adquirir créditos contratuais que a instituição financeira detenha contra seu controlador e entidades por este controladas e refinanciar os créditos assim adquiridos;

V - em caráter excepcional e atendidas às condições especificadas no art. 7º, financiar parcialmente programa de saneamento da instituição financeira, que necessariamente contemplará sua capitalização e mudanças no seu processo de gestão capazes de assegurar sua profissionalização;

VI - prestar garantia a financiamento concedido pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A adoção das medidas previstas neste artigo será precedida das autorizações que se fizerem necessárias na legislação da Unidade da Federação respectiva.

§ 2º Os créditos de que trata o inciso IV deste artigo serão aqueles existentes em 31 de março de 1996, acrescidos dos juros contratuais **pro rata die** até a data da aquisição, de acordo com as condições e encargos financeiros previstos nos contratos originais.

§ 3º O refinanciamento de que trata o inciso IV deste artigo será precedido da assunção, pela Unidade da Federação, das dívidas de responsabilidade das entidades por ela controladas.

Art. 4º O financiamento dos ajustes prévios imprescindíveis à privatização da instituição financeira, de que trata o inciso III do artigo anterior, concedido pela União ou pelo Banco Central do Brasil, restringe-se aos casos em que haja:

I - autorização legislativa da Unidade da Federação para:

a) a privatização, dentro de prazo acordado com a União, da respectiva instituição financeira;

b) a utilização do produto da privatização no pagamento do financiamento ou refinanciamento de que tratam os incisos III e IV do artigo anterior ou, a critério da União, de outra dívida para com esta;

c) quando for o caso, o oferecimento em garantia das ações de sua propriedade no capital da instituição financeira a ser privatizada; ou

II - a desapropriação em favor da União das ações do capital social da instituição financeira, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

Art. 5º Os financiamentos de que trata esta Medida Provisória, quando concedidos pela União, serão pagos em até 360 prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subseqüentes, observadas as seguintes condições:

I - juros calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de seis por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - atualização monetária calculada e debitada mensalmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º As obrigações correspondentes ao serviço dos financiamentos concedidos pela União, nos termos desta Medida Provisória, poderão ser computadas conjuntamente com as obrigações relativas ao refinanciamento de dívidas previsto pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, especificamente para fins de aplicação do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real - RLR referido no art. 5º da citada Lei.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando, detendo a Unidade da Federação a maioria do capital social em mais de uma instituição financeira, remanescer alguma sob seu controle.

Art. 6º O Banco Central do Brasil, nos financiamentos que conceder, para os fins de que trata esta Medida Provisória, poderá:

I - contar exclusivamente com a garantia da União;

II - aceitar, como garantia, títulos ou direitos relativos a operações de responsabilidade do Tesouro Nacional ou de entidades da Administração Pública Federal indireta.

Parágrafo único. Exceto nos casos em que as garantias de que trata o inciso II deste artigo sejam representadas por títulos da dívida pública mobiliária federal, negociados em leilões competitivos, o valor nominal de tais garantias deverá exceder em pelo menos vinte por cento o montante garantido.

Art. 7º Nas hipóteses dos incisos III e V do art. 3º, quando não houver transferência de controle acionário, ou, detendo a Unidade da Federação a maioria do capital social em mais de uma instituição financeira, remanescer alguma instituição financeira sob seu controle, a participação da União e do Banco Central do Brasil não poderá ultrapassar cinqüenta por cento dos recursos necessários, devendo a Unidade da Federação adotar, dentre outras, as seguintes medidas, envolvendo, em conjunto ou isoladamente, recursos em montante pelo menos equivalente ao da participação da União:

I - quitação antecipada de dívidas do controlador e de entidades por este controladas junto à instituição financeira;

II - assunção de dívidas de instituição financeira junto a terceiros, existentes em 31 de março de 1996 e registradas em balanço, incluindo passivos de natureza atuarial ou trabalhista;

III - capitalização da instituição financeira.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o inciso V do art. 3º depende, ainda, de manifestação favorável do Banco Central do Brasil, até 5 de dezembro de 1997, quanto à proposta do Estado para o atendimento ao disposto no **caput**.

Art. 8º Quando a participação da União se der exclusivamente mediante a utilização do previsto no inciso IV do art. 3º, a aquisição dos créditos estará condicionada a que haja a competente autorização legislativa para a privatização ou extinção da instituição financeira ou sua transformação em instituição não financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Caso a instituição financeira detentora do crédito não tenha o seu controle acionário transferido nem seja extinta, ou transformada em instituição não financeira, o contrato de refinanciamento deverá prever a entrega, pela Unidade da Federação, de ativos privatizáveis, aceitos pela União, em montante equivalente a, no mínimo, cinqüenta por cento do total refinanciado, para fins de posterior amortização.

Art. 9º Nos casos de que tratam o art. 7º e o parágrafo único do art. 8º, a adoção das medidas autorizadas nesta Medida Provisória dependerá ainda de decisão do Conselho Monetário Nacional, a qual se dará à vista de:

I - aprovação, pelo Banco Central do Brasil, de projeto de saneamento da instituição financeira que necessariamente inclua sua capitalização e mudanças em seu sistema de gestão capazes de assegurar sua profissionalização;

II - parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto à compatibilidade da situação fiscal do Estado controlador com o esforço exigido pelo projeto de saneamento da instituição financeira.

Art. 10. A União pagará as aquisições de controle e de créditos e concederá os financiamentos de que trata o art. 3º, com títulos do Tesouro Nacional ou mediante securitização das obrigações, com prazo de resgate e juros estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Os títulos do Tesouro Nacional emitidos nos termos do **caput** deste artigo, quando detidos por instituições financeiras, poderão ser trocados por títulos de emissão do Banco Central do Brasil, em condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 11. Para efeito do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 4º, o alienante da instituição financeira repassará ao Tesouro Nacional, em até cinco dias úteis, os valores recebidos em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único. Títulos e créditos não compreendidos no **caput** deste artigo, admitidos como meio de pagamento da alienação da instituição financeira, deverão ser substituídos, pelo alienante, por títulos da dívida pública federal, para efeito de repasse ao Tesouro Nacional.

Art. 12. Na hipótese do inciso II do art. 4º, o resultado líquido da privatização da instituição financeira será utilizado pela União na quitação total ou parcial do financiamento ou refinanciamento concedido com base nesta Medida Provisória.

Art. 13. Poderá ser exercida por pessoa jurídica, a critério do Banco Central do Brasil, a gestão das instituições financeiras que tenham seu controle adquirido na forma do art. 3º, inciso I, bem assim daquelas que tenham suas ações desapropriadas, conforme as disposições do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987.

Art. 14. O financiamento ou refinanciamento concedido com base nesta Medida Provisória deverá contar com adequadas garantias ou contragarantias, que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, inciso I, letra "a", e inciso II, da Constituição, bem assim, quando for o caso, ações representativas do controle acionário da instituição financeira.

Art. 15. Os contratos de financiamento ou refinanciamento de que trata esta Medida Provisória deverão prever, além das garantias e contragarantias referidas no artigo anterior:

I - estar o Tesouro Nacional autorizado a sacar, em caso de inadimplemento, contra as contas bancárias depositárias das receitas próprias e recursos de que trata o artigo anterior, o montante dos valores não pagos, com os acréscimos legais e contratuais;

II - que os pagamentos deles decorrentes não estarão sujeitos a limites estabelecidos em lei, resolução ou regulamento posteriores à sua celebração;

III - que, na hipótese de não transferência do controle acionário da instituição ou da não transformação em instituição não financeira, pelo menos cinqüenta por cento dos dividendos por ela distribuídos ao controlador serão utilizados para a amortização das obrigações financeiras previstas no contrato.

Art. 16. A exclusivo critério da União, poderão ser recebidos bens, direitos e ações de propriedade de Unidade da Federação em dação em pagamento das dívidas contraídas na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os bens, direitos e ações serão aceitos a preço de mercado; quando não houver preço de mercado, o preço será estabelecido com base em avaliação realizada por três consultores independentes contratados pelas partes.

Art. 17. Ocorrendo impontualidade no pagamento de financiamento ou refinanciamento de que trata esta Medida Provisória, a Unidade da Federação devedora pagará, a partir do vencimento da obrigação, encargos financeiros equivalentes ao custo médio de captação do Tesouro Nacional, acrescidos de mora de um por cento ao mês, incidentes sobre o montante em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais.

Art. 18. Os contratos de financiamento ou refinanciamento decorrentes desta Medida Provisória deverão ser celebrados até 31 de dezembro de 1997, desde que os Governos estaduais tenham

assinado, até 30 de setembro de 1997, protocolo de acordo com o Governo Federal visando à renegociação de suas dívidas, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 19. Observado o disposto no artigo seguinte, a privatização das instituições financeiras que tenham seu controle adquirido com base nesta Medida Provisória, das que tenham suas ações desapropriadas, conforme as disposições do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e de outras instituições financeiras incluídas no Programa Nacional de Desestatização, será feita mediante oferta pública, assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 20. Os programas de privatização ou capitalização previstos nesta Medida Provisória poderão contemplar a participação dos empregados das instituições financeiras objeto dos mencionados programas.

Art. 21. O regime de administração especial temporária a que estejam submetidas instituições financeiras estaduais poderá ser prorrogado, por até 180 dias, em adição aos prazos previstos no Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, se a respectiva Unidade da Federação tiver firmado, com o Governo Federal, protocolo para a implementação das medidas previstas nesta Medida Provisória, ou se a instituição financeira estiver em processo de privatização, devidamente ajustado com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser feita por até 360 dias, se a respectiva Unidade da Federação tiver firmado, com a União ou com instituições financeiras federais, contrato de empréstimo para saneamento de instituição financeira estadual, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados.

Art. 22. No processo de redução da participação do setor público estadual na atividade financeira bancária, a União poderá autorizar as instituições financeiras federais a assumir os passivos detidos junto ao público pelas instituições financeiras estaduais.

§ 1º A União assegurará à instituição financeira federal que assumir os passivos junto ao público a equalização da diferença existente entre o valor recebido da instituição financeira estadual em decorrência da operação e o valor a ser pago ao Banco Central do Brasil pelos recursos obtidos em linha de financiamento específica para dar suporte aos passivos assumidos.

§ 2º Os créditos da União decorrentes da aplicação do disposto no parágrafo anterior são de responsabilidade do controlador, por força do disposto nas Leis nºs 6.024, de 13 de março de 1974, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 9.447, de 14 de março de 1997, podendo a União refinanciar a dívida nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

§ 3º A equalização de que trata o § 1º observará o previsto no art. 10.

Art. 23. Os arts. 1º, 3º e 6º da Lei nº 9.496, de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º As operações autorizadas neste artigo vincular-se-ão ao estabelecimento, pelas Unidades da Federação, de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, acordado com o Governo Federal.

....."

"Art. 3º .....

.....

§ 6º O não-estabelecimento do Programa no prazo fixado nos contratos de refinanciamento ou o descumprimento das metas e compromissos nele definidos, implicarão, enquanto não estabelecido o Programa ou durante o período em que durar o descumprimento, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de financiamento, a substituição dos encargos financeiros mencionados neste artigo pelo custo médio de captação da dívida mobiliária federal, acrescido de um por cento, e a elevação em quatro pontos percentuais do comprometimento estabelecido com base no art. 5º."

"Art. 6º Para fins de aplicação do limite estabelecido no art. 5º, poderão ser deduzidas do limite apurado as despesas efetivamente realizadas no mês anterior pelo refinanciado, correspondentes aos serviços das seguintes obrigações:

.....

VII - dívidas de que tratam os incisos I e II, de entidades da Administração indireta, que sejam formalmente assumidas pelo Estado até 31 de dezembro de 1997.

....."

Art. 24. Fica a União autorizada a assumir o ônus decorrente da redução de encargos prevista nos contratos, por ela garantidos, celebrados, até 30 de outubro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 26. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.590-16, de 23 de outubro de 1997.

Art. 27. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M.Interministerial Nº 332 /MF-MPO

Brasília, 7 de agosto de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária.

2. Ao longo dos últimos meses vem o Governo adotando conjunto integrado de medidas visando ao fortalecimento do sistema financeiro nacional. Essas ações têm como pressuposto básico o reconhecimento do papel catalizador desempenhado pelo sistema financeiro na economia e, em conseqüência, da necessidade de preservar sua estabilidade, o que necessariamente significa também proteger a poupança popular. Dado esse contexto, referidas medidas têm por objetivo possibilitar transição não traumática do sistema para ambiente de estabilidade de preços e integração de mercados, hoje predominante, o qual caracteriza-se por dois traços marcantes: as instituições financeiras não mais auferem receitas inflacionárias, que representavam, sob o ambiente anterior ao Plano Real, significativa parcela de suas receitas totais, e estão, por outro lado, sujeitas a intensa competição, pelo oferecimento de serviços bancários e financeiros.

3. Foi objetivando o fortalecimento do sistema financeiro que o Conselho Monetário Nacional instituiu, por intermédio da Resolução nº 2.208, de 3 de novembro de 1995, o Programa de

Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER. A relevância do Programa no que diz respeito à proteção ao universo de usuários do sistema financeiro vem sendo demonstrada desde sua implantação, sobretudo ao permitir a continuidade das operações de instituições financeiras cujos serviços conhecem importante grau de pulverização junto ao público.

Paralelamente ao estabelecimento do PROER, e sempre visando ao fortalecimento do sistema, foi alargado, mediante a edição de medida provisória, o poder do Banco Central de adotar medidas de natureza preventiva na área de supervisão bancária prudencial. Foi igualmente ampliado o grau de responsabilização de controladores de instituições financeiras, em especial com a extensão do regime de indisponibilidade de bens, assim como de seus auditores independentes, de modo a não permitir que permaneçam impunes - e intocados seus patrimônios - os responsáveis por prejuízos causados a terceiros, em casos de quebra de instituições financeiras.

5. Ainda no contexto do fortalecimento do sistema financeiro, os últimos meses viram a inauguração entre nós de um sistema de garantia de créditos, através do estabelecimento do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), administrado e financiado pelas instituições do próprio sistema, segundo normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. O FGC atende, após várias tentativas frustradas ao longo dos anos, àquilo que deve ser um dos pilares centrais do arcabouço regulatório do sistema financeiro - a proteção da poupança e das aplicações de investidores não sofisticados, até determinado valor. O bom funcionamento desse sistema, desde sua instituição, em novembro de 1995, tem demonstrado o benefício que o novo mecanismo representa para pequenos poupadores e investidores.

6. No que diz respeito ao sistema financeiro público federal, vem sendo empreendido, sob a coordenação do Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais - COMIF, esforço de readequação de suas instituições ao novo contexto de alta competição e reduzidos ganhos inflacionários, através de significativas reestruturações administrativas e patrimoniais, de que são exemplo as medidas recentemente adotadas no âmbito da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., e a privatização do Banco Meridional S.A., ora em curso. Neste particular cumpre ressaltar que antes mesmo da implantação do plano de estabilização econômica o Governo, através do COMIF, tomou providências no sentido de que as instituições financeiras oficiais federais adotassem colchão de liquidez destinado a amortecer o impacto da transição para o ambiente de estabilidade de preços.

7. O Governo tem demonstrado, com efeito, neste específico campo, que não se furtará a adotar as medidas que se fizerem necessárias para a preservação da solidez do sistema, de que é exemplo a recente decisão relativa ao aumento de capital do Banco do Brasil, percebido como indispensável, ao lado de outras medidas relacionadas à sua gestão, para reinstaurar de forma inequívoca e definitiva a robustez da instituição.

8. As medidas adotadas ao longo dos últimos meses, Senhor Presidente, constituem prova inegável de que o Governo, reconhecendo a necessidade de preservar a higidez do sistema financeiro, dado o papel central que este representa no funcionamento de qualquer economia moderna, tem lidado com a transição do sistema para um ambiente de economia estável, através de medidas integradas, onde predomina o sentido de direção e propósito, sem transigir na adoção das providências necessárias à consecução de tal objetivo, ainda que por vezes impopulares, e ainda que se possam prestar ao discurso que, deliberadamente ou

por ignorância, procura confundir a indispensável preservação do sistema com a injustificável defesa dos interesses dos donos das instituições - estes, agora sim, sujeitos a rigoroso regime de responsabilização.

9. Nesse contexto, as medidas que ora propomos à consideração de Vossa Excelência vêm constituir a complementação das providências acima descritas, de fortalecimento e redesenho do perfil do sistema financeiro, naquilo que diz respeito às instituições financeiras oficiais estaduais.

10. Como é sabido, importante pilar do esforço de consolidação do plano de estabilização econômica é a busca do saneamento e do equilíbrio fiscais, onde desempenham papel de extrema relevância as finanças das Unidades da federação e das entidades por eles controladas. Número expressivo de Unidades da Federação vê-se afligido por importantes passivos junto às instituições financeiras por eles controladas, num legado de práticas condenáveis, de concessão de financiamentos não balizada por considerações de ordem estritamente comercial. Se é verdade que a partir de julho de 1993, por meio da Resolução nº 1996, do Conselho Monetário Nacional, passou-se a coibir de forma absoluta a prática consistente na extensão de financiamentos por bancos oficiais estaduais a seus controladores, o fato é que o estoque dessas operações já se mostrava extremamente elevado.

11. Como resultado, temos hoje número significativo de Governos estaduais com vultosos passivos financeiros juntos às instituições por eles controladas, passivos esses que não têm aqueles Estados, via de regra, condições de liquidar, tendo em vista a delicada situação fiscal por que passam. Tal situação vem sendo tratada por reformas administrativas e patrimoniais, em processo que conta com o acompanhamento do Governo federal, notadamente através de programa instaurado no âmbito do Conselho Monetário Nacional, mas que é necessariamente lento e gradual.

12. De outro lado, muitas das instituições financeiras oficiais estaduais apresentam elevados custos administrativos, quando comparados com sua capacidade de geração de receitas, situação que se agrava se levadas em conta as imensas dificuldades que tais instituições enfrentam para acompanhar o brutal avanço tecnológico que o setor experimenta. Adicionalmente, em muitos casos, parcela não desprezível da estrutura de ativos da instituição apresenta-se como de difícil liquidação.

13. Muito embora tenha havido, por parte de Governos estaduais, instâncias de saneamento satisfatório, em geral destinado à privatização de instituições financeiras por eles controladas (seja diretamente, seja através de delegação a pessoas jurídicas de direito privado), resta o fato de que, de forma geral, a situação dos bancos estaduais está, em seu conjunto, a requerer tratamento abrangente e integrado, no contexto de uma perspectiva de médio prazo, que vise ao ajustamento desse sub-sistema à mesma nova realidade com que tiveram que se defrontar o setor privado e as instituições financeiras oficiais federais, qual seja, competição aguda em ambiente de estabilidade de preços, em que predomina a dramática redução, senão mesmo a eliminação da receita inflacionária.

14. É neste contexto, de redefinição do perfil do sistema de instituições financeiras oficiais estaduais, que se inserem as disposições da Medida Provisória ora submetida à consideração de Vossa Excelência.

15. Por intermédio do art. 1º da MP declara-se, programaticamente, que a redução da presença do setor público na atividade financeira bancária será incentivada pelos mecanismos estabelecidos na Medida Provisória, preferencialmente mediante a privatização, extinção, ou transformação em instituição não financeira ou agência de fomento, de instituições financeiras sob

controle acionário de Unidade da Federação. A extinção das instituições financeiras, realça o Parágrafo único do art. 1º, poderá dar-se por intermédio de processos de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária legalmente admitida.

16. O art. 2º da MP esclarece que cabe ao Governo da Unidade Federativa controladora da instituição financeira solicitar a adoção das medidas adequadas ao caso concreto, a qual se dará, a exclusivo critério da União, uma vez atendidas as condições estabelecidas na MP.

17. O art. 3º contempla autorização para que possa a União, a seu exclusivo critério: (i) adquirir o controle da instituição financeira, exclusivamente para privatizá-la ou extinguí-la; (ii) financiar a extinção, a capitalização, ou a transformação da instituição financeira em instituição não financeira ou agência de fomento, realizada por seu respectivo controlador; (iii) financiar os ajustes prévios imprescindíveis para a privatização da instituição financeira, ou prestar garantia em financiamento concedido pelo Banco Central para o mesmo fim, segundo normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional; ou (iv) adquirir créditos contratuais que a instituição financeira detenha contra seu controlador e entidades por este controladas, e refinanciar os créditos assim adquiridos, ou ainda, (v) em caráter excepcional e atendidas as condições estabelecidas no art. 5º, financiar parcialmente programa de saneamento da instituição financeira, que necessariamente contemplará sua capitalização e mudanças no seu processo de gestão capazes de assegurar sua profissionalização.

18. As condições elencadas no art. 5º da MP referem-se às hipóteses em que, no contexto de processo de saneamento, não haja transferência de controle acionário da instituição ou, detendo a Unidade da Federação a maioria do capital social em mais de uma

instituição financeira, não haja a transformação de todas elas em instituições não financeiras ou agências de fomento. Nesses casos a participação do Governo Federal no processo não poderá ultrapassar 50% dos recursos necessários, cabendo à Unidade da Federação a obrigação de aportar a diferença, seja quitando antecipadamente dívidas suas ou de entidades por ele controladas junto à instituição financeira, seja assumindo dívidas da instituição financeira junto a terceiros (existentes em 31 de março de 1996 e registradas em balanço), incluindo passivos de natureza atuarial ou trabalhista, seja capitalizando a instituição.

19. Estabelece a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 -- recepcionada pela Carta de 1988 com o *status* de lei complementar --, em seu art. 3º, que a política do Conselho Monetário Nacional terá por objetivo, entre outros, ``zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras''. A mesma lei contempla, em seu art. º, incisos VII e XXII, as competências do Conselho Monetário Nacional para, respectivamente, coordenar a política de que trata o art. 3º com a de investimentos do Governo Federal'', e ``estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas; para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos'' da referida lei''. Por isso estabelece a Medida Provisória, no Parágrafo único do art. 5º, que a adoção das medidas autorizadas pela MP dependerá ainda de decisão do Conselho Monetário Nacional, a qual se dará à vista (i) de aprovação, pelo Banco Central do Brasil, do projeto de saneamento da instituição, o qual obrigatoriamente conterá mudanças em seu sistema de gestão capazes de assegurar sua profissionalização, e (ii) de parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à compatibilidade da situação fiscal do Estado controlador com o esforço dele exigido pelo projeto de saneamento da instituição financeira.

20. É importante enfatizar que em todos os casos a decisão competirá ao Estado controlador da instituição, cabendo ao Governo federal, por intermédio do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, observadas as disposições da MP, disponibilizar os meios para que a operação seja levada a cabo.

21. Nos casos em que o Governo estadual decida pela privatização da instituição por ele controlada, a Medida Provisória contempla providências destinadas ao saneamento da respectiva instituição, como forma de torná-la apta a atrair investidores interessados.

22. A autorização para que a União financie os ajustes necessários à privatização das referidas instituições, bem assim para que adquira créditos que estas detenham contra os respectivos Estados controladores ficará condicionada à existência de legislação estadual autorizando sua privatização, dentro de prazo ser acordado com a União, bem como a utilização do produto da privatização no pagamento dos créditos que venham a ser adquiridos pela União e o depósito, junto ao Banco Central, das ações de propriedade da Unidade Federativa no capital da instituição a ser privatizada.

23. Em outros casos, a aquisição dos créditos poderá dar-se ou no contexto de privatização conduzida pelo Governo Federal, após a desapropriação das ações representativas do capital social da instituição, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou no contexto de processo de saneamento da instituição, obedecidas as condições estabelecidas no art. 5º da MP, já descritas.

24. A aquisição dos créditos dar-se-á mediante a utilização de títulos do Tesouro Nacional, conforme ato do Ministro da Fazenda. Referidos títulos, quando detidos por instituições

financeiras, poderão ser trocados por títulos de emissão do Banco Central, em condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. O refinanciamento das obrigações do Estado terá como condição prévia a assunção, pelo Estado, das dívidas de responsabilidade das entidades por ele controladas.

25. Alternativamente à condução da privatização pelo próprio controlador, poderá fazê-lo a União, estando autorizada, para tanto, a adquirir o controle da instituição financeira; alternativamente à privatização, poderão o Estado ou a União extinguir a instituição, inclusive mediante processos de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária legalmente admitida. Caso o Estado controlador decida extinguir a instituição financeira, ou transformá-la em instituição não financeira ou agência de fomento, estará o Tesouro Nacional autorizado a financiar o processo.

26. A gestão das instituições financeiras que passem ao controle da União, inclusive por desapropriação de suas ações, na forma do Decreto-lei nº 2.321/87, bem assim daquelas incluídas em processo de privatização, poderá vir a ser exercida por pessoa jurídica, a critério do Banco Central do Brasil.

27. A proposta de MP também determina, em seu art. 15, levando em conta a especificidade das atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras, que a privatização daquelas que estejam sob controle da União (ou venham a sê-lo com base na própria MP ou em decorrência de desapropriação de suas ações) será feita mediante oferta pública, na forma de regulamento, assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes.

28. Em todos os casos, a participação do Tesouro Nacional deverá ter como contrapartida a prestação de adequadas garantias ou contragarantias, conforme o caso, de forma a atender o

imperativo óbvio e inafastável de preservação do Erário. Com esse propósito declara o art. 10 da MP que a Unidade da Federação beneficiada com contrato de financiamento ou refinanciamento deverá apresentar garantias e/ou contragarantias que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, I, a, e II da Constituição, bem assim, quando for o caso, ações representativas do controle acionário da instituição.

29. A Medida Provisória contém (art.11), ainda dentro da ótica de preservação das finanças públicas federais, dentre outras, autorização para que, em caso de inadimplência, o Tesouro saque os respectivos montantes contra as contas bancárias depositárias das receitas próprias ou transferências constitucionais da respectiva Unidade da Federação.

30. Ainda com a preocupação de resguardar o Erário, o repasse ao Tesouro Nacional pelo controlador do produto da alienação das ações da instituição deverá ocorrer em cinco dias úteis, e ter por objeto títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou moeda corrente.

31. E necessário ressaltar que a efetivação de qualquer das medidas autorizadas pela Medida Provisória será sempre precedida, quando isso se fizer necessário, da adaptação da legislação estadual pertinente.

32. A União poderá receber, a seu exclusivo critério, bens, direitos e ações de propriedade do Estado, em dação em pagamento das dívidas contraídas no contexto desse refinanciamento; a Medida Provisória contém disposições destinadas a assegurar que o valor desses bens será adequadamente aferido (com base em avaliação realizada por três consultores independentes contratados pelas partes), de forma a resguardar o Erário.

33. Os contratos de financiamento ou de refinanciamento com amparo neste Programa deverão ser celebrados até 30 de junho de 1997. Nos termos do art. 16 cabe ao Poder Executivo, mediante decreto, expedir as instruções necessárias ao cumprimento do disposto na MP.

34. Em síntese, Senhor Presidente, a edição da Medida Provisória que ora apresentamos a Vossa Excelência, pelas diversas alternativas nela contempladas, permitirá que seja encontrada a solução adequada para cada uma das diversas situações hoje existentes.

35. Trata-se de programa abrangente e integrado de ações, que procura atender imperativos diversos mas interligados e que estão a requerer, por sua relevância, ação governamental urgente.

36. De um lado, porque necessária para prosseguir no sentido a consolidação do sistema financeiro nacional, agora mediante medidas que possam viabilizar o redesenho do sub-sistema composto pelas instituições públicas estaduais. As medidas deverão permitir que permaneçam, solidificadas, aquelas instituições que apresentem robustez patrimonial e financeira, e que tenham destinação não traumática as demais, conforme seja a decisão de seus respectivos controladores. Persegue-se, assim, solução duradoura, em bases realistas, para a questão.

37. Por outro lado, as medidas constituirão importante contribuição para a consolidação do esforço de saneamento fiscal empreendido pelas Unidades da Federação e, por via de conseqüência, contribuirão também para a melhora considerável e duradoura das contas públicas do País.

38. Não menos importante, as medidas são adotadas atendendo à preocupação e ao imperativo de resguardar o interesse do Erário, mediante a previsão de mecanismos de garantias adequados e funcionais.

Respeitosamente,

LEGIS[illegible]TADA

DECRETO-LEI N. 2.321 [illegible] FEVEREIRO DE 1987

[illegible] em defesa das finanças públicas, regime de administração especial [illegible]ória, nas instituições financeiras privadas e públicas não [illegible]ais, e dá outras providências

.....

Art. 1.º O Banco Central do Brasil poderá decretar regime de administração especial temporária, na forma regulada por este Decreto-Lei, nas insti-

.....

Art. 3.º A administração especial temporária será executada por um Conselho-Diretor, nomeado pelo Banco Central do Brasil, com plenos poderes de gestão, constituído de tantos membros quantos julgados necessários para a condução dos negócios sociais.

§ 1.º Ao Conselho-Diretor competirá, com exclusividade, a convocação da assembléia-geral.

§ 2.º Os membros do Conselho-Diretor poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Banco Central do Brasil.

§ 3.º Dependerão de prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil os atos que, não caracterizados como de gestão ordinária, impliquem disposição ou oneração do patrimônio da sociedade.

.....

[illegible] 5.º Ao assumir suas funções, incumbirá ao Conselho-Diretor:

[illegible]leger, dentre seus membros, o Presidente;

[illegible] estabelecer as atribuições e poderes de cada um de seus membros, bem co[illegible] matérias que serão objeto de deliberação colegiada; e

[illegible]adotar as providências constantes dos artigos 9.º, 10 e 11 da Lei n. 6.[illegible] de 13 de março de 1974.

.....

A[illegible] 9.º Das decisões do Conselho-Diretor caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro de 10 (dez) dias da respectiva ciência, para o Banco Central do Brasil, em única instância.

Parágrafo único. O recurso, entregue mediante protocolo, será dirigido ao Conselho-Diretor, que o informará e o encaminhará dentro de 5 (cinco) dias ao Banco Central do Brasil.

.....

Art. 10. Os valores sacados à conta da Reserva Monetária serão aplicados no pagamento de obrigações das instituições submetidas ao regime deste Decreto-Lei, mediante cessão e transferência dos correspondentes créditos, direitos e ações, a serem efetivadas pelos respectivos titulares ao Banco Central do Brasil, e serão garantidos, nos termos de contrato a ser firmado com a instituição beneficiária:

a) pela caução de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, ações, debêntures, créditos hipotecários e pignoratícios, contratos de contas correntes devedoras com saldo devidamente reconhecido e títulos da dívida pública federal;

b) pela hipoteca legal, independentemente de especialização, que este Decreto-Lei concede ao Banco Central do Brasil, dos imóveis pertencentes às instituições beneficiárias e por elas destinados à instalação de suas sedes e filiais;

c) pela hipoteca convencional de outros imóveis pertencentes às instituições beneficiárias ou a terceiros.

§ 1.º Os títulos, documentos e valores dados em caução considerar-se-ão transferidos, por tradição simbólica, à posse do Banco Central do Brasil, desde que estejam relacionados e descritos em termo de tradição lavrado em instrumento avulso assinado pelas partes e copiado em livro especial para esse fim aberto e rubricado pela autoridade competente do Banco Central do Brasil.

§ 2.º O Banco Central do Brasil, quando entender necessário, poderá exigir a entrega dos títulos, documentos e valores caucionados e, quando recusada, mediante simples petição, acompanhada de certidão do termo de tradição, promover judicialmente a sua apreensão total ou parcial.

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

.....

Art. 5º Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada nos termos desta Lei.

LEI Nº 6.024 — DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sôbre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

LEI Nº 6.404 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações

.....

LEI Nº 9.447, DE 14 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.590-16, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997.

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 749, DE 1997-CN
(nº 1.452/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.534-12, de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 47

Em 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.534-11, de 30 de outubro de 1997, que dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.534-12, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica observarão, quanto ao número total e classificação, os quantitativos constantes do Anexo a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os cargos e funções não previstos no Anexo serão extintos após o cumprimento do estabelecido no art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 2º Ficam os Ministros de Estado da Educação e do Desporto e da Administração Federal e Reforma do Estado autorizados a expedir ato conjunto de distribuição dos cargos e funções indicados no **caput** do artigo anterior, em relação a cada instituição de ensino.

§ 1º As nomeações, exonerações e apostilamentos decorrentes da aplicação do disposto no **caput** deste artigo serão publicados no Diário Oficial da União, pelas instituições, no prazo de vinte dias, a contar da publicação do ato de distribuição dos cargos e funções.

§ 2º No prazo de vinte dias, a contar da efetivação dos atos mencionados no parágrafo anterior, as instituições farão publicar no Diário Oficial da União relação nominal dos titulares dos cargos e funções a que se refere o Anexo, indicando, inclusive, o número de cargos e funções vagos, sua denominação e respectivos níveis.

Art. 3º Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pela União, o servidor público designado Reitor ou Vice-Reitor, Diretor ou Vice-Diretor, **pro tempore**, cujo exercício das atribuições implicar deslocamento de sede, poderá ter custeio de sua estada a partir da posse, na forma de regulamento a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se, igualmente, ao servidor designado interventor de qualquer instituição de ensino superior.

Art. 4º Ficam excluídos do Quadro II do Anexo I, a que se refere a alínea "b", art. 4º, da Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, onze CD-3, 22 CD-4, 33 FG-1, 132 FG-4, 44 FG-5, 55 FG-6, onze FG-7 e 44 FG-8.

Art. 5º Ficam declarados revogados os atos do Poder Executivo editados até 18 de dezembro de 1996, pertinentes à distribuição de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e Centros Federais de Educação Tecnológica.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.534-11, de 30 de outubro de 1997.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o Anexo III à Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, e o Anexo I à Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

ANEXO

(Medida Provisória nº 1.534-12, de 27 de novembro de 1997.)

CARGOS E FUNÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS CENTROS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

CARGO/FUNÇÃO	QUANTITATIVOS
CARGOS DE DIREÇÃO	
CD-1	40
CD-2	206
CD-3	625
CD-4	1.486
SUBTOTAL	**2.357**
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FG-1	4.094
FG-2	1.122
FG-3	899
FG-4	2.796
FG-5	1.608
FG-6	2.012
FG-7	2.282
FG-8	457
FG-9	209
SUBTOTAL	**15.479**
TOTAL	**17.836**

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM INTERMINISTERIAL/MEC/MARE Nº 124 /96

Brasília, 16 de outubro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória que "Dispõe sobre o número de Cargos e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, e dá outras providências."

2. A estrutura de cargos, ora proposta, promove modificações necessárias e pertinentes, contemplando no âmbito das diferentes Instituições, as correções na distribuição dos cargos em comissão e funções gratificadas necessárias à melhoria de seu sistema gerencial. Tais correções se farão sem a incidência de despesas com pessoal adicionais em relação às atualmente praticadas por aquelas entidades.

3. O Decreto nº 228, de 11 de outubro de 1991, e as portarias ministeriais dele decorrentes, publicadas no Diário Oficial da União, em 30 de outubro de 1991, definiram estruturas que não contemplam, na atualidade, as demandas exigidas. As referidas estruturas não sofreram alterações nos governos posteriores, nem no início do atual Governo, quando outras entidades e órgãos públicos tiveram revisadas as suas estruturas organizacionais.

4. Salientamos, ainda, que a demanda pela revisão das estruturas originou-se no próprio crescimento das instituições, com a criação de novos cursos de graduação, a implantação da pós-graduação, a instalação de unidades descentralizadas e a expansão do número de hospitais vinculados.

5. Outra situação que esta Medida Provisória objetiva definir é a gerada pela designação de Reitor ou Vice-reitor de universidade e de Diretor ou Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior, *pro tempore* ou em caso de intervenção do Ministro da Educação e do Desporto.

6. A Legislação vigente concede ao servidor a ajuda de custo e de transporte sempre que para o exercício de suas atribuições seja necessária a mudança de domicílio, em caráter permanente. Igualmente concede ao servidor deslocado para Brasília, designado ocupante do Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, o custeio de sua estada às expensas do órgão em que tiver exercício. Não se refere, contudo a outras situações, como é o caso dos dirigentes designados *pro tempore* ou em casos de intervenção, onde se faz necessária a referida concessão, tendo em vista o ônus financeiro que a designação acarreta para o servidor, pela impossibilidade de percepção de diárias, ajuda de custo e de transporte.

7. Desta forma, através do Art. 4º desta Medida Provisória, busca-se sanar esta lacuna incluindo na legislação os casos específicos deste Ministério da Educação e do Desporto.

8. Pelas razões aqui expostas e pela convicção da presença dos requisitos de relevância e de urgência, propomos a Vossa Excelência o tratamento da matéria por intermédio de Medida Provisória, ao amparo do Art. 62 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

Dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e dá outras providências.

Art. 4º Ficam criados, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, um mil e quarenta e um cargos de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus e quatro mil cento e setenta e três cargos técnico-administrativos, bem como cento e noventa e sete cargos de Direção e um mil trezentos e quarenta Funções Gratificadas no Ministério da Educação e do Desporto, nos Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs e nas Escolas Técnicas Federais - ETFs, para atender às novas Escolas de Ensino Técnico e Agrotécnico existentes e às Unidades de Ensino Descentralizadas - UNEDs, relacionadas nos referidos Anexos, assim distribuídos:

a) duzentos e vinte e oito cargos de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus, dois mil novecentos e noventa e seis cargos técnico-administrativos, oitenta e oito cargos de Direção e trezentos e trinta Funções Gratificadas, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e do Desporto, para atender às Escolas Agrotécnicas Federais;

b) oitocentos e treze cargos de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus, um mil cento e setenta e sete cargos técnico-administrativos, cento e nove cargos de Direção e um mil e dez Funções Gratificadas, nos Quadros Permanentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Técnicas Federais.

ANEXO À LEI Nº 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PARA A ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

QUADRO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM CRIADAS NA ETF DE RORAIMA E NAS 33 UNIDADES DE ENSINO DESCENTRALIZADAS - UNED DO ANEXO II

QUADRO II

FUNÇOES DE CONFIANÇA POR UNIDADE DE ENSINO TECNICO INDUSTRIAL

E T F	U N E D
CD. CD-2 = 01 FG. FG1 = 02	CD. CD2 = -- FG. FG1 = 03
CD-3 = 01 FG2 = 05	CD3 = 01 FG2 = --
CD-4 = 08 FG3 = 05	CD4 = 02 FG3 = --
-- FG4 = 20	-- FG4 = 12
TOTAL = 10 FG5 = 04	TOTAL = 03 FG5 = 04
FG6 = 07	FG6 = 05
FG7 = 01	FG7 = 01
FG8 = 09	FG8 = 04
--	--
TOTAL = 53	TOTAL = 29
SUBTOTAL DE CD. 01 x 10 = 10	SUBTOTAL DE CD: 03 x 33 = 99
SUBTOTAL DE FG. 01 x 53 = 53	SUBTOTAL DE FG. 29 x 33 = 957
TOTAL DE CD. 109	TOTAL DE FG. 1010

LEI Nº 8.956 . DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Lavras em Universidade Federal de Lavras e dá outras providências.

Anexo III

Quadro Distributivo dos Cargos de Direção (CD) e das Funções Gratificadas (FG) da Universidade Federal de Lavras.

CODIGO - CD/FG	QUANTIDADE
CD-1	1
CD-2	1
CD-3	3
CD-4	7
SUBTOTAL (1)	12
FG-1	26
FG-4	9
FG-5	3
FG-6	4
FG-7	5
SUBTOTAL (2)	47
TOTAL GERAL (1+2)	59

LEI Nº 8.957 . DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências.

ANEXO I

Quadro Distributivo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Universidade Federal de São Paulo.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CÓDIGO - CD/FG	QUANTIDADE	CÓDIGO - CD/FG	QUANTIDADE
CD-1	-	CD-1	01
CD-2	01	CD-2	01
CD-3	01	CD-3	04
CD-4	15	CD-4	14
SUBTOTAL(1)	17	SUBTOTAL(1)	20
FG-1	22	FG-1	22
FG-2	57	FG-2	57
FG-4	27	FG-4	27
FG-5	45	FG-5	45
FG-7	37	FG-7	37
FG-9	05	FG-9	05
SUBTOTAL(2)	193	SUBTOTAL(2)	193
TOTAL GERAL(1-2)	210	TOTAL GERAL (1-2)	213

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.534-11, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 750, DE 1997-CN

(nº 1.453/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.537-45, de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 670

Em 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.537-44, de 30 de outubro de 1997, que dispõe

sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.537-45, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, de que trata o inciso V do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, poderão efetuar as seguintes exclusões ou deduções da receita bruta operacional auferida no mês:

I - reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como prejuízo, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

II - valores correspondentes a diferenças positivas decorrentes de variações nos ativos objetos dos contratos, no caso de operações de "swap" ainda não liquidadas;

III - no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito:

a) despesas de captação em operações realizadas no mercado interfinanceiro, inclusive com títulos públicos;

b) encargos com obrigações por refinanciamentos, empréstimos e repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais;

c) despesas de câmbio;

d) despesas de arrendamento mercantil, restritas a empresas e instituições arrendadoras;

e) despesas de operações especiais por conta e ordem do Tesouro Nacional;

IV - no caso de empresas de seguros privados:

a) cosseguro e resseguro cedidos;

b) valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios que houverem sido computados como receitas;

c) a parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

V - no caso de entidades de previdência privada abertas e fechadas, a parcela das contribuições destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

VI - no caso de empresas de capitalização, a parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas.

§ 1º É vedada a dedução de prejuízos, de despesas incorridas na cessão de créditos e de qualquer despesa administrativa.

§ 2º Nas operações realizadas em mercados futuros, sujeitos a ajustes diários, a base de cálculo da contribuição para o PIS é o resultado positivo dos ajustes ocorridos no mês.

§ 3º As exclusões e deduções previstas neste artigo restringem-se a operações autorizadas às empresas ou entidades nele referidas, desde que realizadas dentro dos limites operacionais previstos na legislação pertinente.

Art. 2º A contribuição de que trata esta Medida Provisória será calculada mediante a aplicação da alíquota de 0,75% sobre a base de cálculo apurada nos termos deste ato.

Art. 3º As contribuições devidas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, serão calculadas e pagas segundo o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 4º O pagamento da contribuição apurada de acordo com esta Medida Provisória deverá ser efetuado até o último dia útil da quinzena subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.537-44, de 30 de outubro de 1997.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o art. 5º da Lei nº 7.691, de 15 de dezembro de 1988, e os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.398, de 7 de janeiro de 1992.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº [illegible] **Brasília,** [illegible] **de maio de 1994.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa Medida Provisória, que dispõe sobre a apuração da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS, a que se refere o inciso V do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.

Referida contribuição será devida a partir de 1º de junho de 1994 até 31 de dezembro de 1995, sendo contribuintes as instituições financeiras, as companhias seguradoras, as entidades de previdência privada e as empresas de capitalização.

A receita bruta operacional apurada mensalmente por essas pessoas jurídicas constitui a base de cálculo da Contribuição, cuja alíquota é de 0,75%.

Determinadas operações praticadas por esses contribuintes, cujos valores integram a respectiva receita bruta operacional, apresentam efeitos econômico-financeiros ou particularidades quanto à forma de registro que recomendam a adoção de alguns ajustes na definição da base de cálculo da Contribuição.

Referidos ajustes constituem-se em exclusões de algumas espécies de receitas e em deduções de custos ou despesas, incorridos na consecução da receita operacional, conforme especificado a seguir:

I - exclusão das reversões de provisões operacionais e das recuperações de créditos baixados como prejuízo, desde que não representem ingresso de novas receitas.

As provisões, assim como os créditos irrecuperáveis, não são dedutíveis da base de cálculo do PIS. Em consequência, propõe-se esta exclusão para evitar dupla incidência da contribuição, que ocorreria quando das respectivas reversões ou recuperações.

II - exclusão de receitas provenientes das operações com ouro, ativo financeiro, e de "swap", enquanto não liquidadas.

As normas de contabilização dessas operações exigem o reconhecimento de receitas decorrentes de ajustes a preços de mercado, no caso do ouro, ou da variação dos ativos contratados, no caso de "swap". Sendo operações de renda variável, eventuais prejuízos subsequentes não seriam compensados no cálculo do PIS. Nesse sentido, a exclusão ora proposta objetiva tributar a receita efetiva, somente apurável quando da liquidação dessas operações.

III - em relação aos bancos e demais instituições financeiras, estão propostas as seguintes deduções:

a - despesas de captação.

Compreendem os encargos de correção monetária na obtenção de recursos junto ao público (cadernetas de poupança, CDB, RDB, etc.), e a outras instituições financeiras (mercado interfinanceiro).

b - encargos com obrigações por refinanciamentos, empréstimos e repasses, de recursos de órgãos e instituições oficiais e do exterior.

Compreendem as despesas de correção monetária na obtenção de recursos de instituições oficiais, lastreados em direitos creditórios (refinanciamentos), recursos originários de fundos

administrados por instituições oficiais (repasses) e de empréstimos obtidos junto a instituiçoes financeiras no exterior.

c - despesas de cessão de créditos com coobrigação.

Compreendem os encargos (descontos ou deságios) concedidos na cessão de operações de crédito entre instituições financeiras. Restringem-se as cessões àquelas negociadas com coobrigação da instituição cedente, porque nas demais a apropriação do encargo é feita de imediato, enquanto a receita do cessionário será apropriada pelo regime de competência.

d - despesas de câmbio.

Referem-se aos encargos de variação cambial, incorridos em transações com moeda estrangeira, especialmente as despesas de variações de diferenças de taxas, em operações de importação/exportação e financeiras.

e - despesas de arrendamento mercantil.

Compreendem os encargos incorridos pela empresa arrendadora, diretamente relacionados aos bens arrendados, tais como depreciações e amortizações.

f - despesas de operações especiais por conta e ordem do Tesouro Nacional.

Compreendem as despesas decorrentes da remuneração de recursos oficiais que lastreiam as operações especiais realizadas por conta e ordem do Tesouro Nacional.

IV - Em relação às empresas de seguro privado foram mantidas, de modo geral, as deduções vigentes na legislação que disciplinava a apuração da base de cálculo do PIS dessas empresas, com as seguintes alterações:

a - dedução dos valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios; e.

b - limitação da parcela dedutível da variação monetária das reservas técnicas ao valor da variação monetária ativa incluído na receita bruta operacional. Essa limitação torna-se necessária porque a correção monetária de alguns ativos integrantes das reservas técnicas (imóveis, ouro, etc.) não está incluída na base de cálculo do PIS.

V - Em relação às entidades de previdência privadas, abertas e fechadas, e às empresas de capitalização, são também mantidas as deduções previstas na atual legislação, com as alterações referidas no item "b" do inciso anterior.

Normas adicionais estão propostas nos §§ 1° a 4° da Medida Provisória.

No § 1° estão definidas as espécies de despesas ou encargos passíveis de dedução, quais sejam, a variação monetária ou cambial .

Os §§ 2° e 3° determinam que os valores da correção monetária do imobilizado de arrendamento mercantil e do ouro, ativo financeiro, sejam deduzidos das despesas de captação. Essa norma destina-se a evitar a dedução de despesas de captação de recursos aplicados nesses ativos, cuja contrapartida, sob a forma de correção monetária, não integra a receita bruta operacional.

O § 4° estabelece regra para determinação da base de cálculo da contribuição no caso de operações realizadas em mercados futuros.

O § 5° dispõe que os ajustes referentes a exclusões e deduções sejam restritos a operações autorizadas às empresas ou entidades referidas na Medida Provisória, observados os limites operacionais previstos na legislação pertinente.

O art. 2° estende, por imperativo da uniformidade de tratamento aplicável às instituições financeiras, a autorização para exclusões e deduções previstas na MP, àquelas obrigadas à contribuição para o PASEP.

O art. 3° dispõe sobre a vigência da contribuição a partir de 1° de junho de 1994, conforme determinado pela Emenda Constitucional que a instituiu, e pelo art. 195, § 6°, da Constituição.

O art. 4° revoga, para as pessoas jurídicas não-financeiras, dispositivos previstos na legislação que permitiam excluir da base de cálculo do PIS os rendimentos de participações societárias.

Respeitosamente,

RUBENS RICUPERO
Ministro da Fazenda

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

.....

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I — 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

II — para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 8º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental, com desvio do padrão médio.

LEI Nº 7.691, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre o pagamento de tributos e contribuições federais, e dá outras providências.

.....

Art. 5º Nas exclusões de que trata a alínea *a* do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988, serão também admitidos os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

LEI Nº 8.398, DE 7 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep e dá outras providências.

— — — — — — — — —

Art. 1º A pessoa jurídica tributada pelo imposto sobre a renda poderá reduzir a base de cálculo das contribuições devidas ao Fundo de Investimento Social (Finsocial) e ao PIS/Pasep, mediante estorno da receita que tiver incluída na mesma base, produzida pelos títulos emitidos por entidades de direito público, que permanecerem sob sua titularidade, ininterruptamente, por mais de vinte e oito dias.

§ 1º No caso das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, poderá ser excluída da base de cálculo das contribuições referidas a receita produzida pelos títulos emitidos por entidades de direito público, independentemente do prazo de permanência sob titularidade daquelas, ficando essa exclusão limitada ao valor dos rendimentos apropriados em cada período.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos títulos emitidos e operações efetuadas a partir da data de vigência desta lei.

§ 3º Fica vedado deduzir da base de cálculo das contribuições de que trata este artigo os encargos com a captação de recursos de terceiros, qualquer que seja a forma, aplicados na aquisição de títulos da espécie.

Art. 2º As instituições financeiras poderão excluir da base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep as receitas produzidas em operações vinculadas ao crédito rural, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º Fica vedada a dedução da base de cálculo das contribuições de que trata este artigo da variação monetária passiva dos recursos captados do público destinados a operações de crédito rural.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às operações contratadas a partir da data de vigência desta lei, bem como a operações contratadas anteriormente, desde que vinculadas ao custeio da safra de verão 1991/92.

Art. 3º As instituições financeiras poderão excluir da base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep as receitas produzidas em operações de empréstimo e de financiamento realizadas com pessoas jurídicas, com prazo não inferior a trinta dias.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às operações contratadas a partir da vigência desta lei.

§ 2º Fica vedada a dedução da base de cálculo de que trata este artigo dos encargos com a captação de recursos de terceiros, inclusive em operações de repasse e refinanciamento, destinadas à aplicação nas operações mencionadas no *caput* deste artigo.

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.537-44, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 751, DE 1997-CN

(nº 1.454/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.538-47, de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249, de 1991".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 667 /MF

Brasília, 26 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de alteração para reedição da Medida Provisória nº 1.538-46, de 30 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para

aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

2. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, o Senado Federal, por intermédio da Resolução nº 69/96, autorizou a União a realizar operações de recompra e de restruturação dos títulos da dívida externa brasileira, contemplando as hipóteses de aquisição dos títulos, com deságio, no mercado secundário, de emissão de novos títulos para substituir os antigos ou de outras modalidades de operações, com o objetivo de reduzir o estoque ou os encargos da dívida, alongar os prazos de pagamento ou ajustar o perfil do endividamento externo do setor público brasileiro.

3. O Banco Central do Brasil em decorrência de créditos junto a instituições financeiras em processo de liquidação, veio a receber, como garantia, montantes expressivos de Bônus ao Par (*Par Bonds*), títulos da dívida mobiliária externa da República, que totalizam aproximadamente US$3,767,000,000.00 (três bilhões e setecentos e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos).

4. Tendo em vista ser o detentor dos referidos títulos o Banco Central do Brasil, e em consonância com os ditames da citada Resolução nº 69/96, do Senado Federal, faz-se oportuna a realização de operação de troca desses Bônus ao Par por Notas do Tesouro Nacional - NTN, proporcionando ao Tesouro Nacional o benefício da liberação das garantias constituídas para os referidos títulos externos, na forma de títulos de 30 anos do Tesouro norte-americano, denominados "Zero-Coupon", com a utilização integral de seu resultado financeiro na amortização da dívida pública mobiliária federal.

5. Estima-se que US$829,000,000.00 (oitocentos e vinte e nove milhões de dólares norte-americanos), aproximadamente, em

garantias, ou seja, 22% do valor da face do montante dos *Bônus ao Par*, poderiam ser liberados, e a redução no estoque desse título, no mercado, seria em torno de 35% do estoque original de sua emissão.

6. Com esse objetivo, foram desenvolvidas análises que identificaram, em termos gerais, as seguintes vantagens para o País:

a) cancelamento de cerca de 35% do estoque total emitido de *Par Bonds* concorrendo, adicionalmente, para reduzir os efeitos adversos da recente crise financeira internacional sobre as novas captações de recursos da República no mercado internacional, ante a generalizada venda dos títulos brasileiros por preços inferiores aos anteriormente praticados;

b) liberação de garantias e, portanto, disponibilização de recursos financeiros para o Tesouro Nacional, a serem utilizados para amortização de outras dívidas, contribuindo para o ajuste das contas públicas.

7. Entretanto, a análise concluiu, também, pela necessidade de base legal que ampare a emissão de títulos da dívida pública interna para troca ou recompra de títulos da dívida externa, ao abrigo da autorização contida na Resolução nº 69/96, do Senado Federal.

8. Assim, de forma a permitir que operações dessa natureza possam vir a ser viabilizadas, quando de interesse do Tesouro Nacional, faz-se necessário que a legislação confira ao Tesouro Nacional autorização à sua realização. Esse instrumento torna-se-á de grande utilização na administração da dívida pública, na medida em que viabilizará, a critério do Ministério da Fazenda, operações mais abrangentes, além de contemplar aquela em estudo junto ao Banco Central.

9. Em outra esfera, propõe-se alterar a redação dos artigos que criam as Letras do Tesouro Nacional - LTN e as Letras Financeiras do Tesouro - LFT, com o objetivo de unificar as formas de colocação dos três títulos atualmente utilizados pelo Tesouro Nacional para prover recursos necessários ao financiamento do deficit orçamentário.

10. Tal unificação aumenta a flexibilidade do Ministério da Fazenda em sua atribuição de administração da dívida pública interna, ao possibilitar, além da colocação de LTN e LFT por meio de ofertas públicas, a emissão direta em favor de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da Administração Pública Federal, mediante expressa autorização deste Ministério, não podendo ser colocadas por valor inferior ao par.

11. Tendo em vista que, em diversos momentos, há necessidade de emissão de títulos para entidades da administração indireta com características específicas nem sempre atendidas pelas NTN, o aumento da amplitude dos títulos passíveis de serem emitidos para essas entidades contribui consideravelmente para a operacionalização de estratégias que solucionem tempestiva e corretamente o problema que se apresenta.

12. Por fim, propõe-se a possibilidade de, mediante portaria, criação de séries específicas de LTN com fluxos intermediários de pagamento, de modo a, tempestivamente, serem criados títulos prefixados adaptáveis a cada etapa do processo de alongamento do prazo da dívida pública.

13. Para emissão de títulos prefixados com prazo igual ou superior a dois anos o mercado financeiro prefere instrumentos com fluxo intermediário de pagamento, os quais, dentre outras

vantagens, garantem entrada periódica de recursos em caixa, mesmo em momentos de falta de liquidez que dificultem a alienação do título.

14. Tendo em vista que, com a consolidação da estabilização econômica, os títulos prefixados (LTN) deverão firmar-se como o instrumento representativo da dívida pública, tendo elevada e crescente participação no estoque da mesma, à semelhança das economias tradicionalmente estáveis, os mesmos necessitam ser flexíveis para cumprirem corretamente sua função de principal instrumento dentro do processo de alongamento do prazo da dívida pública.

15. Assim, submeto a Vossa Excelência minuta de alteração da Medida Provisória nº 1.538-46, de 30 de outubro de 1997, de forma a permitir a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTNs para utilização, como instrumento de troca ou meio de pagamento, na recompra de títulos da dívida externa, unificar as formas de colocação dos três títulos atualmente utilizados pelo Tesouro Nacional para prover recursos necessários ao financiamento do deficit orçamentário e possibilitar a criação, mediante portaria, de séries específicas de LTN com fluxos intermediários de pagamento.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 667 DE 26 / 11 / 97

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A necessidade de se permitir operação de troca ou recompra de títulos da dívida mobiliária federal externa por Notas do Tesouro Nacional - NTN, proporcionando ao Tesouro o beneficio da liberação das garantias constituídas para os referidos títulos exterros, com sua útilização na amortização da dívida pública mobiliária federal interna, nos moldes de operações autorizadas pela Resolução n.º 69/96, do Senado Federal.

A necessidade de aumentar a amplitude dos títulos passíveis de serem emitidos diretamente para entidades da administração indireta federal, fornecendo maior flexibilidade ao Ministério da Fazenda em sua atribuição de administração da dívida pública interna e contribuindo para a operacionalização de estratégias que solucionem tempestiva e corretamente o problema que se apresenta.

A necessidade de fornecer flexibilidade para adaptação das características dos títulos prefixados emitidos pelo Tesouro Nacional, de modo a que estes sejam flexíveis para cumprirem corretamente sua função de principal instrumento dentro do processo de alongamento do prazo da dívida pública.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Permite operação de troca ou recompra de títulos da dívida mobiliária federal externa por Notas do Tesouro Nacional - NTN, proporcionando ao Tesouro o beneficio da liberação das garantias constituídas para os referidos títulos externos, com sua utilização na amortização da dívida pública mobiliária federal interna.

Possibilita, além da colocação de LTN e LFT por meio de ofertas públicas, a emissão direta em favor de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da Administração Pública Federal, mediante expressa autorização deste Ministério, não podendo ser colocadas por valor inferior ao par.

Possibilita a criação, mediante portaria, de séries específicas de LTN com fluxos intermediários de pagamento, de modo a, tempestivamente, serem criados títulos prefixados adaptáveis a cada etapa do processo de alongamento do prazo da dívida pública.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há

4. Custos:

Não se aplica.

5. Razões que justificam a urgência:

Trata-se de proposta de alteração à reedição de Medida Provisória, com as razões já devidamente delineadas quando da primeira edição.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não se aplica.

7. Alterações propostas:

Texto atual	Texto proposto
"Art. 1° O art. 30 da Lei n° 8.177, de 1° de março de 1991, alterado pela Lei n° 8.696, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 30 .... § 3° A NTN poderá ainda ser emitida para troca voluntária por títulos emitidos em decorrência dos acordos de restruturação da dívida externa brasileira, para utilização: a) em projetos voltados a atividades de produção, distribuição, exibição e divulgação, no Brasil e no exterior, de obra audiovisual brasileira, preservação de sua memória e da documentação a ela	"Art. 1° O art. 30 da Lei n° 8.177, de 1° de março de 1991, alterado pela Lei n° 8.696, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 30 .... § 3° A exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, a NTN poderá ainda ser emitida para troca por títulos emitidos em decorrência dos acordos de restruturação da dívida externa brasileira.

relativa, aprovados pelo Ministério da Cultura; b) mediante doações ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, nos termos do inciso XI do art. 5° da Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991.	
§ 4° A troca a que se refere o parágrafo anterior será regulamentada pelo Ministro de Estado da Fazenda, que estabelecerá, inclusive, seu limite anual."	§ 4° A troca por títulos emitidos em decorrência de acordos de restruturação da dívida externa para utilização em projetos voltados às atividades de produção, distribuição, exibição e divulgação, no Brasil e no exterior, de obra audiovisual brasileira, preservação de sua memória e da documentação a ela relativa, aprovados pelo Ministério da Cultura, bem como mediante doações ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, nos termos do inciso XI, do art. 5°, da Lei n.° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, será regulamentada pelo Ministro de Estado da Fazenda, que estabelecerá, inclusive, seu limite anual."
"Art. 2° O art. 2° da Lei n° 8.249, de 24 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2° .... III - formas de colocação: a) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio	"Art. 2° Os arts. 2° e 3° da Lei n° 8.249, de 24 de outubro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 2° .... III - formas de colocação: a) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio

ou deságio.	ou deságio;
b) direta, em favor de autarquia, fundação ou empresas públicas, ou sociedade de economia mista federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;	b) direta, em favor de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da Administração Pública Federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;
c) direta, em favor de interessado, e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991; nas operações de troca por "Brazil Investiment Bond - BIB", de que trata o art. 1º desta Lei; nas operações de troca por bônus previstas nos acordos de reestruturação da dívida externa e nas operações de troca por títulos da dívida externa para utilização em projetos de incentivo ao setor audiovisual brasileiro, de que trata o art. 30, § 3º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, em sua atual redação."	c) direta, em favor de interessado e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada em valor inferior ao par, quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, e nas operações de troca por "Brazil Investment Bond" - BIB, instituído pelo art. 1º desta Lei;
	d) direta, em favor do interessado e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada em valor inferior ao par nas operações de troca para utilização em projetos de incentivo ao setor audiovisual brasileiro e doações ao FNC, de que trata o art. 30, § 3º, da Lei n.º 8.177, de 1º de março de 1991, em sua redação atual e colocada ao par, com ágio ou deságio, nas demais operações de troca por títulos emitidos em decorrência dos acordos de

	reestruturação da dívida externa." Art 3° O art. 1° do Decreto-Lei n° 1.079, de 29 de janeiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1° É o Poder Executivo autorizado a emitir Letras do Tesouro Nacional - LTN, com as seguintes características gerais: I - formas de colocação: a) oferta pública, por meio de realização de leilões; b) direta, em favor de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da Administração Pública Federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par; II - modalidade: nominativa e negociável; III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal; IV - resgate: pelo valor nominal. § 1° O Ministro de Estado da Fazenda fixará, mediante portaria, as demais condições de colocação das LTN, podendo, inclusive, criar séries específicas desse título com

fluxos intermediários de pagamento.

§ 2° A emissão das LTN processar-se-á exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios, bem assim das cessões desses direitos, em sistema centralizado de liquidação e custódia, por intermédio do qual serão também creditados os resgates do principal e os rendimentos.

§ 3° O Ministro de Estado da Fazenda fica autorizado a celebrar convênios, ajustes ou contratos para emissão, colocação e resgate das LTN."

Art. 4° O art. 5° do Decreto-Lei n° 2.376, de 25 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° É o Poder Executivo autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro - LFT, destinadas a prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo.

§ 1° As LFT terão as seguintes características gerais:

a) formas de colocação:

	1. oferta pública, por meio de realizações de leilões; 2. direta, em favor de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista integrantes da Administração Pública Federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par; b) modalidade: nominativa e negociável; c) rendimento: definido pela taxa média ajustada dos financiamentos apurados em sistema centralizado de liquidação e custódia para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculado sobre o valor nominal e pago no resgate do título; d) resgate: pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento. § 2° O Ministro de Estado da Fazenda fixará, mediante portaria, as demais condições de colocação das LFT. § 3° A emissão das LFT processar-se-á exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios, bem assim das cessões desses direitos, em sistema centralizado de

	liquidação e custódia, por intermédio do qual serão também creditados os resgates do principal e os rendimentos. § 4º As LFT terão poder liberatório, pelo seu valor nominal, acrescido dos rendimentos, dez dias após o vencimento, para pagamento, na forma de instruções baixadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, de qualquer tributo federal. § 5º O Ministro de Estado da Fazenda fica autorizado a celebrar convênios, ajustes ou contratos para emissão, colocação e resgate das LFT."

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Não há óbice, do ponto de vista jurídico, à edição da Medida Provisória, com as alterações propostas.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.538-47, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249, de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. É criada a Nota do Tesouro Nacional - NTN, a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 1º Além do disposto no **caput** deste artigo, a NTN poderá ser emitida no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para:

a) aquisição, pelo alienante, de bens e direitos, com os recursos recebidos em moeda corrente;

b) permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes.

§ 2º Os recursos em moeda corrente obtidos na forma da alínea "a" do parágrafo anterior serão usados para:

a) amortizar a dívida pública mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional;

b) custear programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República.

§ 3º A exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, a NTN poderá ainda ser emitida para troca por títulos emitidos em decorrência dos acordos de reestruturação da dívida externa brasileira.

§ 4º A troca por títulos emitidos em decorrência de acordos de reestruturação da dívida externa para utilização em projetos voltados às atividades de produção, distribuição, exibição e divulgação, no Brasil e no exterior, de obra audiovisual brasileira, preservação de sua memória e da documentação a ela relativa, aprovados pelo Ministério da Cultura, bem como mediante doações ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, nos termos do inciso XI, do art. 5º, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, será regulamentada pelo Ministro de Estado da Fazenda, que estabelecerá, inclusive, seu limite anual."

Art. 2º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I - prazo: até 30 anos;

.....

III - formas de colocação:

a) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

b) direta, em favor de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da Administração Pública Federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;

c) direta, em favor de interessado e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada em valor inferior ao par, quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, e nas operações de troca por "Brazil Investment Bond" - BIB, instituída pelo art. 1º desta Lei;

d) direta, em favor do interessado e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada em valor inferior ao par nas operações de troca para utilização em projetos de incentivo ao setor audiovisual brasileiro e doações ao FNC, de que trata o art. 30, § 3º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, em sua redação atual e colocada ao par, com ágio ou deságio, nas demais operações de troca por títulos emitidos em decorrência dos acordos de reestruturação da dívida externa.

.....

§ 2º .....

.....

IV - Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, calculada pelo Banco Central do Brasil.

....."

"Art. 3º .....

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997."

Art. 3º O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.079, de 29 de janeiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a emitir Letras do Tesouro Nacional - LTN, com as seguintes características gerais:

I - formas de colocação:

a) oferta pública, por meio de realização de leilões;

b) direta, em favor de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista integrantes da Administração Pública Federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;

II - modalidade: nominativa e negociável;

III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

IV - resgate: pelo valor nominal.

§ 1º O Ministro de Estado da Fazenda fixará, mediante portaria, as demais condições de colocação das LTN, podendo, inclusive, criar séries específicas desse título com fluxos intermediários de pagamento.

§ 2º A emissão das LTN processar-se-á exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios, bem assim das cessões desses direitos, em sistema centralizado de liquidação e custódia por intermédio do qual serão também creditados os resgates do principal e os rendimentos.

§ 3º O Ministro de Estado da Fazenda fica autorizado a celebrar convênios, ajustes ou contratos para emissão, colocação e resgate das LTN."

Art. 4º O art. 5º do Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º É [illegible] a emitir Letras Financeiras do Tesouro - LFT, destinadas a prover recursos [illegible] de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo.

§ 1º As LFT terão as seguintes características gerais:

a) formas de colocação:

1. oferta pública, por meio de realizações de leilões;

2. direta, em favor de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista integrantes da Administração Pública Federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;

b) modalidade: nominativa e negociável;

c) rendimento: definido pela taxa média ajustada dos financiamentos apurados em sistema centralizado de liquidação e custódia para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculado sobre o valor nominal e pago no resgate do título;

d) resgate: pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda fixará, mediante portaria, as demais condições de colocação das LFT.

§ 3º A emissão das LFT processar-se-á exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios, bem assim das cessões desses direitos, em sistema centralizado e liquidação e custódia, por intermédio do qual serão também creditados os resgates do principal e os rendimentos.

§ 4º As LFT terão poder liberatório, pelo seu valor nominal, acrescido dos rendimentos, dez dias após o vencimento, para pagamento, na forma de instruções baixadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, de qualquer tributo federal.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda fica autorizado a celebrar convênios, ajustes ou contratos para emissão, colocação e resgate das LFT."

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.538-46, de 30 de outubro de 1997.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Nº 100 /MF

Brasília-DF, 07 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Os Acordos de Reestruturação da Dívida Externa de Médio e Longo Prazos do Setor Público Brasileiro junto aos bancos

privados internacionais, assinados em 29.11.93, que prevêem a troca da dívida por bônus de emissão da República Federativa do Brasil em 15.4.94, inclui, dentre outros, o Contrato de Troca e Subscrição do Bônus de Dinheiro Novo e de Conversão da Dívida.

2. Referido Contrato define o tratamento a ser dispensado para os créditos que, nos termos do "Parallel Financing Agreement-PFA", do Acordo de 1988 - não implementado - poderiam ser convertidos ao par em investimentos diretos no Brasil, tanto no setor público como no setor privado.

3. Tais créditos, denominados "Investment Feature", poderão, dentro dos novos termos contratuais, ser convertidos em Bônus de Dinheiro Novo ("New Money Bonds"), sem necessidade do aporte de recursos novos, ou utilizados por seus detentores para a capitalização, no Brasil, de instituições financeiras, de controladora de instituições financeiras, de empresas controladoras brasileiras e de holding de empresa brasileira, direta ou indiretamente controlada pelo credor.

4. No caso dos credores que optaram pela utilização de seus créditos na capitalização de empresa brasileira, o Contrato prevê que o recebedor do investimento deverá adquirir, com os recursos investidos, no momento imediatamente subseqüente à operação de capitalização, títulos denominados em moeda nacional, representados por Notas do Tesouro Nacional (NTNs), de série específica ("Investment Feature Cruzeiro Bond") a ser definida por ato do Poder Executivo.

5. Conforme previsto no Contrato assinado com os bancos privados internacionais, as NTNs a serem emitidas terão prazo de 15 (quinze) anos, incluindo 07 (sete) anos de carência, e são elegíveis, ao par, a partir de sua emissão, como meio de pagamento para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

6. Ocorre que o art. 3º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, ao dispor sobre as características das Notas do Tesouro Nacional - NTNs, limita, em seu Parágrafo Único, a utilização dos títulos aos leilões de privatização que aconteçam no exercício financeiro em que ocorre seu vencimento.

7. Diante do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91, retirando a limitação hoje vigente, de forma a compatibilizá-lo com os termos do Contrato firmado com os bancos privados internacioanis e, ainda, consolida as alterações da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da já citada Lei nº 8.249/91,

anteriormente contidas na Medida Provisória nº 455, de 25 de março de 1994.

Respeitosamente,

RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO 1991 (*)

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

.....

Art. 30. E criada a Nota do Tesouro Nacional (NTN), a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na lei orçamentária, bem como em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 1º Poderá ser autorizada a emissão da NTN com cláusula alternativa de opção, por ocasião do resgate, pela atualização cambial com base na variação da cotação do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As Notas do Tesouro Nacional (NTN), a partir do seu vencimento, terão poder liberatório para pagamento de qualquer tributo federal, de responsabilidade de seus titulares ou de terceiros, pelo seu valor de resgate.

LEI Nº 8.696 , DE 26 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado, e dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

.....

Art. 5º O art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. É criada a Nota do Tesouro Nacional - NTN, a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, bem assim, em operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República."

LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997.

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.505[1], de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

.....

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

....

XI - são da dívida externa com entidades e órgãos estr os, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pe Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, ob- servadas normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

LEI Nº 8.249, DE 24 DE [illegible] DE 1991

[illegible] características [illegible] Nota do Tesouro Nacional (NTN) [illegible] outras providências.

.....

Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I — prazo; até vinte e cinco anos;

II — remuneração: juros de até doze por cento ao ano, calculados sobre o valor nominal atualizado;

III — fórma de colocação: oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

IV — modalidade: nominativa; e

V — valor nominal: múltiplo de Cr$1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, para cada série específica de NTN, as características de atualização do valor nominal, negociabilidade, forma de pagamento de juros e resgate do principal.

§ 2º Para a atualização do valor nominal da NTN podem ser utilizados os seguintes indicadores:

I — variação do Indice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV); ou

II — Taxa Referencial (TR); ou

III — variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º A partir da data de seu vencimento, as Notas do Tesouro Nacional (NTN) terão poder liberatório para pagamento de impostos federais, de responsabilidade de seus titulares ou de terceiros, pelo seu valor de resgate, desde que não se verifique operação de resgate pelo seu emissor.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND), de que trata a Lei nº 8.031[2], de 12 de abril de 1990, desde que pré-existentes as competentes estimativas de receitas e dotações orçamentárias.

LEI Nº 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

Autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais.

Art. 1º Nas operações de financiamento com recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito, vinculadas à exportação de bens e serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar encargos financeiros inferiores ao respectivo custo de captação dos fundos necessários ao *Programa de Financiamento às Exportações* — (Proex), de forma a aumentar a competitividade das exportações brasileiras.

DECRETO-LEI Nº 1.079 — DE 29 DE JANEIRO DE 1970

Autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, para os fins previstos no artigo 10, item XI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a emitir Letras do Tesouro Nacional, cuja colocação no mercado será feita com descontos sôbre os respectivos valôres de resgate.

§ 1º Ao Banco Central do Brasil, como Delegado do Tesouro Nacional, caberá a responsabilidade de emissão, colocação e resgate das Letras referidas neste artigo.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional fixará a modalidade dessas Letras, seu prazo, valores unitário e de resgate, bem como suas condições de colocação no mercado.

DECRETO-LEI Nº 2.376, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a dívida mobiliária interna da União; e dá outras providências.

.....

Art. 5º Fica criada a Letra Financeira do Tesouro — LFT, destinada a prover recursos necessários à cobertura de *deficit* orçamentário, ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo

§ 1º As Letras terão as seguintes características:

a) valor nominal: múltiplo de CZ$ 1.000,00 (mil cruzados);

b) forma de colocação: oferta pública;

c) modalidade: nominativa-transferível;

d) rendimento: definido pela taxa média ajustada dos financiamentos apurados em sistema centralizado de liquidação e custódia para as LFT e títulos com idênticas características, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculado sobre o valor nominal e pago no resgate do título;

e) resgate: pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento.

§ 2º A emissão das Letras processar-se-á exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios, bem assim das cessões desses direitos, em sistema centralizado de liquidação e custódia por intermédio do qual serão também creditados os resgates do principal e os rendimentos.

§ 3º A negociação das Letras far-se-á fora das Bolsas de Valores, no mercado aberto, por intermédio de instituições autorizadas a operar nos mercados financeiro e de capitais, na forma das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 4.728, de 14 de julho de 1965.

§ 4º As Letras terão poder liberatório, pelo seu valor nominal, acrescido de rendimentos, dez dias após o vencimento, para pagamento, na forma de instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda, de qualquer tributo federal.

§ 5º O Ministro da Fazenda fica autorizado a celebrar convênios, ajustes ou contratos para a emissão, colocação e resgate das Letras a que se refere este artigo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.538-46, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91.

MENSAGEM Nº 752, DE 1997-CN

(nº 1.455/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.539-38, de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 50

Em 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.539-37, de 30 de outubro de 1997, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.539-38, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante comissão por estes escolhida, integrada, ainda, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria.

§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

a) índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

§ 3º Não se equipara a empresa, para os fins desta Medida Provisória:

a) a pessoa física;

b) a entidade sem fins lucrativos que, cumulativamente:

1. não distribua resultados, a qualquer título, ainda que indiretamente, a dirigentes, administradores ou empresas vinculadas;

2. aplique integralmente os seus recursos em sua atividade institucional e no País;

3. destine o seu patrimônio a entidade congênere ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades;

4. mantenha escrituração contábil capaz de comprovar a observância dos demais requisitos desta alínea, e das normas fiscais, comerciais e de direito econômico que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre.

§ 3º A periodicidade semestral mínima referida no parágrafo anterior poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1997, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias ou previdenciárias.

§ 4º As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de

rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Art. 4º Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação;
II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5º A participação de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º Fica autorizado, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, observado o art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.539-37, de 30 de outubro de 1997.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

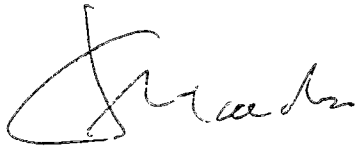

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 436-C

Brasília, 29 de dezembro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência projeto de Medida Provisória que regulamenta o inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, que versa sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas.

2. Seu texto resultou de profícuos entendimentos que envolveram Governo, empregados e empregadores e, estamos certos, constitui um grande passo no rumo da integração entre o capital e o trabalho e cobre importante lacuna da legislação brasileira, pois só agora, com a concordância de Vossa Excelência, a participação nos lucros ou resultados será objeto de regulamentação, embora esteja escrita em nossas Cartas Magnas, desde a de 1946.

3. Um princípio norteador da Medida que ora submetemos a Vossa Excelência é o da livre negociação entre empregadores e empregados, que devem, em conjunto, estabelecer os mecanismos de aferição da produtividade, periodicidade da distribuição e demais critérios e condições, em busca do factível e justa parcela do lucro ou resultados a ser distribuído.

4. Para os trabalhadores, a Medida implica, não apenas aumento do poder aquisitivo, mas um merecido ganho, como retribuição ao esforço que produz a riqueza da sociedade. E é importante ressaltar que nenhuma pressão inflacionária resultará da Medida, pois apenas haverá o repasse aos trabalhadores de ganhos de produtividade.

5. Da perspectiva das empresas, a possibilidade de as quantias pagas aos trabalhadores serem deduzidas como despesa, para fim de apuração do lucro real, além de não constituirem base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, é forte incentivo ao emprego de mão-de-obra e à produção.

Em rápida síntese, podemos afirmar que a Medida Provisória ora proposta caminha, decisivamente, no sentido da obtenção dos objetivos maiores do Governo de Vossa Excelência: crescimento com justiça social.

Respeitosamente,

CIRO GOMES
Ministro de Estado da Fazenda

MARCELO PIMENTEL
Ministro de Estado do Trabalho

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS
Ministro de Estado da Previdência Social

ELCIO ALVARES
Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.539-37, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 753, DE 1997-CN
(nº 1.456/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.540-31, de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº - 671

Em 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.540-30, de 30 de outubro de 1997, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.540-31, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exeqüíveis no território nacional deverão ser feitas em REAL, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

a) pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

b) reajuste ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza;

c) correção monetária ou de reajuste por índices de preço gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos celebrados a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 11 de outubro de 1997.

§ 6º O prazo a que alude o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Medida Provisória, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o **caput** deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 4º Os contratos celebrados no âmbito dos mercados referidos no § 5º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 1995, inclusive as condições de remuneração da poupança financeira, bem assim no da previdência privada fechada, permanecem regidos por legislação própria.

Art. 5º Fica instituída Taxa Básica Financeira - TBF, para ser utilizada exclusivamente como base de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro, de prazo de duração igual ou superior a sessenta dias.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, podendo, inclusive, ampliar o prazo mínimo previsto no **caput**.

Art. 6º A Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será reajustada:

I - semestralmente, durante o ano-calendário de 1996;

II - anualmente, a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º Observado o disposto no artigo anterior, ficam extintas, a partir de 1º de julho de 1995, as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pelo Poder Público, exceto as unidades monetárias de conta fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, que serão extintas a partir de 1º de janeiro de 1996.

§ 1º Em 1º de julho de 1995 e em 1º de janeiro de 1996, os valores expressos, respectivamente, nas unidades monetárias de conta extintas na forma do **caput** deste artigo serão convertidos em REAL, com observância do disposto no art. 44 da Lei nº 9.069, de 1995, no que couber.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição às respectivas unidades monetárias de conta fiscais extintas.

Art. 8º A partir de 1º de julho de 1995, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE deixará de calcular e divulgar o IPC-r.

§ 1º Nas obrigações e contratos em que haja estipulação de reajuste pelo IPC-r, este será substituído, a partir de 1º de julho de 1995, pelo índice previsto contratualmente para este fim.

§ 2º Na hipótese de não existir previsão de índice de preços substituto, e caso não haja acordo entre as partes, deverá ser utilizada média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 3º A partir da referência maio de 1996, o Indíce Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, substitui o INPC para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994.

Art. 9º É assegurado aos trabalhadores, na primeira data-base da respectiva categoria após julho de 1995, o pagamento de reajuste relativo à variação acumulada do IPC-r entre a última data-base, anterior a julho de 1995, e junho de 1995, inclusive.

Art. 10. Os salários e as demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva.

Art. 11. Frustrada a negociação entre as partes, promovida diretamente ou através de mediador, poderá ser ajuizada a ação de dissídio coletivo.

§ 1º O mediador será designado de comum acordo pelas partes ou, a pedido destas, pelo Ministério do Trabalho, na forma da regulamentação de que trata o § 5º deste artigo.

§ 2º A parte que se considerar sem as condições adequadas para, em situação de equilíbrio, participar da negociação direta, poderá, desde logo, solicitar ao Ministério do Trabalho a designação de mediador, que convocará a outra parte.

§ 3º O mediador designado terá prazo de até trinta dias para a conclusão do processo de negociação, salvo acordo expresso com as partes interessadas.

§ 4º Não alcançado o entendimento entre as partes, ou recusando-se qualquer delas à mediação, lavrar-se-á ata contendo as causas motivadoras do conflito e as reivindicações de natureza econômica, documento que instruirá a representação para o ajuizamento do dissídio coletivo.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 12. No ajuizamento do dissídio coletivo, as partes deverão apresentar, fundamentadamente, suas propostas finais, que serão objeto de conciliação ou deliberação do Tribunal, na sentença normativa.

§ 1º A decisão que puser fim ao dissídio será fundamentada, sob pena de nulidade, deverá traduzir, em seu conjunto, a justa composição do conflito de interesse das partes, e guardar adequação com o interesse da coletividade.

§ 2º A sentença normativa deverá ser publicada no prazo de quinze dias da decisão do Tribunal.

Art. 13. No acordo ou convenção e no dissídio, coletivos, é vedada a estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços.

§ 1º Nas revisões salariais na data-base anual, serão deduzidas as antecipações concedidas no período anterior à revisão.

§ 2º Qualquer concessão de aumento salarial a título de produtividade deverá estar amparada em indicadores objetivos.

Art. 14. O recurso interposto de decisão normativa da Justiça do Trabalho terá efeito suspensivo, na medida e extensão conferidas em despacho do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 15. Permanecem em vigor as disposições legais relativas a correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos a ressarcimento em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial.

Art. 16. O § 3º do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com a redação que lhe foi dada pelo art. 78 da Lei nº 9.069, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o **caput** aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)."

Art. 17. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.540-30, de 30 de outubro de 1997.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 947 do Código Civil, os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e o art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 250

Em 30 de junho de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

As propostas contidas no anexo projeto de Medida Provisória visam consolidar importantes avanços no programa de estabilização iniciado por Vossa Excelência durante o Governo do Presidente Itamar Franco.

Como passo importante desse programa, reportamo-nos à Exposição de Motivos nº 395, de 7 de dezembro de 1993, de autoria de Vossa Excelência, que definiu as respectivas linhas gerais. Outro passo decisivo foi a edição da Medida Provisória nº 434, de 28 de fevereiro de 1994, posteriormente convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que criou a Unidade Real de Valor – URV e previu sua posterior transformação no REAL. Finalmente, a reforma monetária de 1º de julho de 1994, consubstanciada inicialmente na Medida Provisória nº 542, convertida na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, introduziu o REAL e deflagrou um processo firme e consistente de redução da inflação.

O êxito do programa, doze meses depois, é inequívoco. A taxa de inflação (medida pelo Índice de Preços ao Consumidor restrito – IPC-r) acumulou no primeiro semestre deste ano uma variação inferior a 11 por cento, equivalente a cerca de 23 por cento ao ano, contra 759 por cento no primeiro semestre do ano passado (medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC), equivalente a 7.380 por cento ao ano.

Nossa meta, no momento em que ocorre o primeiro aniversário do REAL, é fixar as bases para a estabilização definitiva da economia, de modo a trazer a inflação para a casa de um dígito ao ano. Essa meta exige reafirmar o nominalismo como princípio do ordenamento monetário nacional. Pretende-se, como objetivo último, que todas as estipulações de pagamentos em dinheiro sejam feitas exclusivamente em termos da unidade monetária nacional, o REAL, mantendo-se à vedação de estipulações expressas em moeda estrangeira ou ouro e em unidades de conta de qualquer natureza, bem como agregando vedações genéricas a estipulações vinculadas a cláusulas de correção monetária ou reajuste por índices de preços, gerais ou setoriais. Este é mais um passo necessário para se atingir a estabilização duradoura dos preços e a simultânea restauração do padrão monetário do País. É preciso desmontar o perverso mecanismo da indexação, que permite ao passado condenar o futuro, ou seja, a inflação de amanhã ser causada pela inflação de hoje, e a de hoje pela de ontem.

Em seu art. 1°, o projeto de Medida Provisória estabelece a obrigatoriedade de as estipulações de pagamentos serem feitas em REAL pelo seu valor nominal. Sua redação guarda semelhanças com a do art. 1° do Decreto n° 23.501, de 1933, em particular pela menção ao valor nominal da moeda. Esclarecemos, porém, que não se pretende ratificar o curso forçado do REAL, conceito cujo sentido está associado à norma de um regime de conversibilidade na forma do padrão ouro, mas de reafirmar o caráter fiduciário da moeda, explicitamente definido em lei.

Exatamente com o propósito de afastar a ficção de que o País se encontra apenas transitoriamente afastado do padrão ouro, em função de circunstâncias excepcionais, propõe-se também a revogação explícita da chamada cláusula-ouro, vale dizer, dos §§ 1° e 2° do art. 947 do Código Civil. Tais dispositivos, que permitem a liberação de obrigações mediante pagamento em moeda estrangeira, estavam transitoriamente suspensos desde 1933. Trata-se de uma transitoriedade que já durava 62 anos.

O art. 1°, inciso I, mantém exceções previstas nos arts. 2° e 3° do Decreto-lei n° 857, de 1969 e do art. 6° da Lei n° 8.880, de 1994, que cobrem contratos e relações de natureza internacional, à proibição genérica de estipulações em moeda estrangeira.

Além disso, o referido artigo veda estipulações de pagamentos em unidades monetárias de contas públicas ou privadas de qualquer natureza. Na verdade, a utilização dessas unidades tem subtraído atribuições da União, a quem cabe, por força de mandamento constitucional, a faculdade exclusiva de legislar sobre moeda.

São também feitas vedações genéricas às estipulações de cláusulas de reajuste de valores ou de correção monetária. São estipulações de pagamentos que extinguem obrigações mediante valores diferentes dos valores nominais originalmente acordados.

No momento atual, que é de transição para a estabilidade, será necessário admitir cláusulas de correção monetária ou reajuste por índices de preços em contratos de prazo de duração superior a um ano. Ao mesmo tempo, ficam vedadas, mesmo para esses contratos, as estipulações de cláusulas de reajuste ou correção com periodicidade inferior a um ano. O princípio da periodicidade mínima anual para qualquer reajuste ou correção é uma importante peça do esforço de estabilização realizado até agora. Proíbe-se, no mesmo sentido, quaisquer expedientes que produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajustes de periodicidade menor do que a anual.

O § 2° do art. 2° tem implicações sobre a sistemática dos aluguéis. Se no período recente ou no futuro, um determinado aluguel tiver sido ou for objeto de revisão, o reajuste ou a correção só será possível depois de transcorridos doze meses da data da revisão anterior.

A principal inovação na área financeira é a criação de Taxa Básica Financeira – TBF, a ser utilizada em operações de duração igual ou superior a 60 dias, na forma de regulamentação a ser baixada imediatamente pelo Conselho Monetário Nacional. Assim, o Governo, como parte do atual esforço de consolidação da estabilidade, alongará os prazos das operações financeiras, reduzindo progressivamente a relevância e o escopo de utilização da Taxa Referencial – TR, sem prejuízo, porém, para a poupança financeira nacional.

Os contratos financeiros, inclusive no que diz respeito às condições de remuneração da poupança financeira, tendo em vista sua complexidade específica, não são atingidos pelo projeto de Medida Provisória, pois permanecem regidos por legislação própria. O mesmo se aplica aos planos de previdência privada fechada e às demais hipóteses de que trata o § 5° do art. 27 da Lei n° 9.069, de 1995.

É importante esclarecer que a estipulação de cláusulas de correção monetária ou reajuste por índices de preços foi praticamente vedada para o setor financeiro na

Lei do REAL. De fato, o atual ordenamento legal da área financeira já está assentado em bases consistentes com o princípio norteador do nominalismo, circunstância que facilita a tarefa de desindexação da economia.

O avanço em direção ao nominalismo deve ser um esforço conjunto e coordenado de toda a sociedade. O setor público também deverá demonstrar sua determinação nesse sentido ao estabelecer regras para reajuste de contratos nos quais participa. Da mesma forma, a partir de 1° de janeiro de 1996, o reajuste da Unidade Fiscal de Referência – UFIR passará a ser semestral e as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pelo Poder Público serão extintas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições adotadas pela União em substituição às respectivas unidades monetárias de contas fiscais, que se extinguirão a partir de 1° de janeiro de 1996, a fim de possibilitar, a essas Unidades Federativas, a adaptação de suas leis.

É prioritária a ampliação da livre negociação dos contratos entre as partes, preservados o equilíbrio econômico-financeiro e o ato jurídico perfeito, sem rupturas ou casuísmos. Por isso, a partir de 1° de julho de 1995, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE deixará de calcular e divulgar o IPC-r, que, desde a vigência do REAL, constituira o indexador obrigatório para obrigações e contratos não-financeiros. Estamos convencidos de que, livre das amarras de um indexador oficial, a sociedade saberá encontrar os padrões de negociação que melhor lhe convierem e poderá caminhar autonomamente em direção a soluções mais compatíveis com uma ordem monetária essencialmente nominalista, caracterizada pela estabilidade de preços.

Paralelamente, nas obrigações e contratos em que haja previsão de reajuste pelo IPC-r, passa a valer o índice substituto previsto contratualmente. Caso tal índice não exista e se as partes não acordarem novo índice, o índice substituto refletirá uma média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

No que tange ao mercado de trabalho, o principal desafio dos próximos anos é a necessidade de geração de empregos. Mudanças tecnológicas e na organização do trabalho, em ambiente de maior integração competitiva da nossa economia, requerem maior espaço para negociações trabalhistas e maior liberdade e autonomia sindicais.

A ampliação do escopo da livre negociação coletiva entre empregados e empregadores e o estímulo à participação dos trabalhadores nos resultados das empresas são fatores essenciais para consolidar a liberdade no mercado de trabalho. A experiência brasileira já

mostrou à saciedade que ganhos reais de salários não são garantidos através do processo de indexação. Ao contrário, a estabilidade monetária, a demanda por mão-de-obra, o aumento da produtividade e o fortalecimento do ambiente de negociações são condições necessárias para assegurar ganhos reais de salários. São estas as condições que o projeto de Medida Provisória visa estabelecer.

De um lado, é estabelecida livre negociação coletiva como regra geral para a determinação dos salários e demais condições de trabalho. De outro, no contexto de uma fase de transição, garante-se, na próxima data-base de cada categoria, a incorporação da variação do IPC-r acumulada entre a última data base e o mês de junho de 1995, inclusive.

A fim de assegurar ambiente favorável à negociação, propõe-se a instituição de fase preliminar de mediação, garantindo a presença de mediador livremente escolhido pelas partes, ou indicado pelo Ministério do Trabalho, na eventualidade de as partes não chegarem a um consenso a este respeito.

Visando assegurar idêntico tratamento às categorias não suficientemente organizadas, a parte que se condiderar sem as condições adequadas para, em situação de equilíbrio, participar do processo, poderá requerer a designação de mediador desde o início da negociação direta.

A mediação, criada como requisito obrigatório para o prosseguimento de negociação ou dissídio coletivo, permitirá, pois, proteger os segmentos ou sindicatos que por uma razão ou outra ainda não se sintam preparados para esta nova etapa das relações de trabalho no País. Com o mesmo propósito é aberta a possibilidade de efeito suspensivo nas decisões normativas das diferentes instâncias de Justiça do Trabalho.

A desindexação proposta refere-se aos preços sujeitos às forças de mercado. Por isso, salários, proventos e remunerações não sujeitos às referidas forças não são tratados no projeto de Medida Provisória, devendo ser objeto de leis específicas. O salário mínimo, por exemplo, é determinado institucionalmente, como base da estrutura de remunerações do mercado de trabalho e referência para os benefícios da previdência. Seu poder aquisitivo será garantido mediante reajustes anuais. O mesmo ocorrerá com as aposentadorias e pensões. Em relação ao funcionalismo, cujas remunerações dependem essencialmente das receitas fiscais, leis anuais também determinarão seus reajustes.

Antes de concluir esta Exposição de Motivos, permita-nos enfatizar as questões que envolvem o sistema financeiro.

A prática da correção monetária e reajustes por índice de preços nesse sistema já é limitada pela legislação em vigor, que admite a remuneração da poupança financeira nacional segundo taxas de juros, como é o caso da atual Taxa Referencial – TR, que expressa uma taxa média de captação, líquida de impostos e diminuída do juro real pela aplicação de um redutor. Embora se tenha procurado associar a TR ao conceito de remuneração a ser utilizada em produtos financeiros, na prática ela se tornou mais próxima de uma projeção da inflação futura, passando a desempenhar, também, o papel de indexador. Tal duplicidade tem provocado, com razão, crescentes questionamentos sobre a utilização da TR.

A criação de uma nova taxa de juros que reflita efetivamente a média de captação pré-fixada nominal de depósitos a prazo, de utilização restrita ao mercado financeiro, sanará a referida distorção. Esta nova taxa, a Taxa Básica Financeira – TBF, terá base de cálculo e coleta de informações similares às da TR, mas diferirá desta pela não aplicação de redutor. A TBF, todavia, não virá substituir a TR, mas dela subtrairá gradualmente espaço, numa transição natural para o novo referencial, evitando-se as tão indesejadas e juridicamente controvertidas quebras de contratos. Assim, será mantida, com base na TR acrescida de juros de 0,5 por cento ao mês, a remuneração dos atuais depósitos de poupança.

A respeito dos depósitos de poupança – instrumento que possui apelo mais forte junto às classes de média e baixa renda, entre outras razões, por sua simplicidade operacional – é preciso reconhecer que a solução para o déficit habitacional baseada na sua captação mostra-se, hoje, inviável, uma vez que as instituições do segmento encontram-se com a exigência em financiamentos habitacionais cumprida.

Por outro lado, a isenção tributária de que hoje desfrutam faz com que grandes aplicadores, em épocas de baixa previsibilidade de taxas futuras, busquem conforto nesse ativo financeiro. Tal migração redunda em indevida concentração, a qual, aliada ao curto prazo da aplicação, inviabiliza qualquer planejamento de médio prazo, quanto mais sua utilização para operações imobiliárias de longo prazo. Uma vez que os depósitos de poupança deixam de ser aquele produto concebido anteriormente, este é o momento de se redirecionar a capacidade de poupança interna, mantendo produtos de fácil aplicação, mas que não signifiquem nem renúncia fiscal, nem dificuldade de gestão por parte do captador.

Dentro desse espírito, prevê-se a outorga de competência ao Conselho Monetário Nacional para instituir e disciplinar a constituição de novas modalidades de depósitos de poupança e a prazo, estabelecendo o direcionamento dos correspondentes recursos. A idéia é

que, além da manutenção da poupança hoje existente, nos parâmetros vigentes, tenha-se paralelamente:

a) uma modalidade de depósito de poupança vinculada à concessão, pela instituição captadora, de financiamento habitacional, após período não inferior a três anos. O acolhimento será restrito às instituições que hoje captam depósito de poupança habitacional. A remuneração será regulada pela TBF e, como estímulo adicional, os rendimentos serão isentos do Imposto de Renda, exceto na hipótese de saque antes do prazo mínimo contratualmente acordado;

b) uma modalidade de depósito a prazo, com acolhimento facultado a todas as instituições que recebem depósito à vista. Os recursos captados não serão sujeitos a aplicações obrigatórias, exceto o depósito compulsório no Banco Central do Brasil. A remuneração será regulada pela TBF, a qual, não sendo mais afetada pelo redutor, importará em valor mais elevado, razão que dispensa o abono de juros e a extensão, a essa modalidade, da isenção tributária concedida aos depósitos de poupança. Tais depósitos, descaracterizados como de poupança, não contarão com garantia, mas aproveitarão a sistemática de aplicação, prazo e mecânica de data de aniversário, para fins de crédito de rendimento, idênticos aos hoje vigentes para os depósitos de poupança realizados por pessoas jurídicas. Ou seja, disporão de três meses para o crédito de rendimentos. Será facultado o abono de prêmio para o depositante que permanecer aplicado por períodos maiores, fator que incentivará maior permanência dos recursos no sistema.

As medidas que ora apresentamos a Vossa Excelência no anexo projeto de Medida Provisória, bem como em decisões complementares que o Conselho Monetário Nacional estará tomando em seguida, constituem mais um passo na erradicação definitiva do processo inflacionário em nossa sociedade, consolidando as bases para o desenvolvimento econômico sustentado com justiça social.

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 857 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

Consolida e altera a legislação sôbre moeda de pagamento de obrigações exeqüíveis no Brasil.

.....

Art. 2º Não se aplicam as disposições do artigo anterior:

I — aos contratos e títulos referentes a importação ou exportação de mercadorias,

II — aos contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens de produção nacional, vendidos a crédito para o exterior;

III — aos contratos de compra e venda de câmbio em geral;

IV — aos empréstimos e quaisquer outras obrigações, cujo credor ou devedor seja pessoa residente e domiciliada no exterior, excetuados os contratos de locação de imóveis situados no território nacional,

V — aos contratos que tenham por objeto a cessão, transferência, delegação, assunção ou modificação das obrigações referidas no item anterior, ainda que ambas as partes contratantes sejam pessoas residentes ou domiciliadas no país.

Parágrafo único. Os contratos de locação de bens móveis que estipulem pagamento em moeda estrangeira ficam sujeitos, para sua validade a registro prévio no Banco Central do Brasil.

Art. 3º No caso de rescisão judicial ou extrajudicial de contratos a que se refere o item I do artigo 2º dêste Decreto-lei, os pagamentos decorrentes do acêrto entre as partes, ou de execução de sentença judicial, subordinam se aos postulados da legislação de câmbio vigente.

LEI Nº 8.880 , DE 27 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências.

.....

Art. 6º É nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, exceto quando expressamente autorizado por lei federal e nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre pessoas residentes e domiciliadas no País, com base em captação de recursos provenientes do exterior.

.....

Art. 20. Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, com os reajustes posteriores, são convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, nos termos dos incisos I e II do **caput** deste artigo.

§ 2º Os benefícios de que trata o **caput** deste artigo, com data de início posterior a 30 de novembro de 1993, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, mantendo-se constante a relação verificada entre o seu valor no mês de competência de fevereiro de 1994 e o teto do salário-de contribuição, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.212, de 1991, no mesmo mês.

§ 3º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro de 1994.

§ 4º As contribuições para a Seguridade Social, de que tratam os arts. 20, 21, 22 e 24 da Lei nº 8.212, de 1991, serão calculadas em URV e convertidas em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, ou em

cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do primeiro dia útil do mês subseqüente ao de competência.

§ 5º Os valores das parcelas referentes a benefícios pagos com atraso pela Previdência Social, por sua responsabilidade, serão corrigidos monetariamente pelos índices previstos no art. 41, § 7º, da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, até o mês de fevereiro de 1994, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

§ 6º A partir da primeira emissão do Real, os valores mencionados no parágrafo anterior serão corrigidos monetariamente pela variação acumulada do IPC-r entre o mês da competência a que se refiram e o mês imediatamente anterior à competência em que for incluído o pagamento.

Art. 21. Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

§ 2º A partir da primeira emissão do Real, os salários-de-contribuição computados no cálculo do salário-de-benefício, inclusive os convertidos nos termos do § 1º, serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r.

§ 3º Na hipótese da média apurada nos termos deste artigo resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão, observado que nenhum benefício assim reajustado poderá superar o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência em que ocorrer o reajuste.

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

.....

Art. 27. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC-r.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

II - aos contratos pelos quais a empresa se obrigue a vender bens para entrega futura, prestar ou fornecer serviços a serem produzidos, cujo preço poderá ser reajustado em função do custo de produção ou da variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados;

III - às hipóteses tratadas em lei especial.

§ 2º Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3º Nos contratos celebrados ou convertidos em URV, em que haja cláusula de correção monetária por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices, para efeitos de reajuste, deverá ser nesta moeda até a emissão do REAL e, daí em diante, em REAL, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º A correção monetária dos contratos convertidos na forma do art. 21 desta Lei será apurada somente a partir do primeiro aniversário da obrigação, posterior à sua conversão em REAIS.

§ 5º A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros.

§ 6º Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às obrigações convertidas ou contratadas em URV até 27 de maio de 1994 e às convertidas em REAL.

§ 3º A periodicidade de que trata o **caput** deste artigo será contada a partir:

I - da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;

II - da conversão ou contratação em URV, no caso das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;

III - da contratação, no caso de obrigações contraídas após 1º de julho de 1994; e

IV - do último reajuste no caso de contratos de locação residencial.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às oper[illegible]ões realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por in[illegible]ões financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil [illegible]ssim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos habi[illegible]ais de entidades de previdência privada;

II - às op[illegible]ações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de [illegible] maio de 1994.

§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo.

§ 6º O devedor, nos contratos com prazo superior a um ano, poderá amortizar, total ou parcialmente, antecipadamente, o saldo devedor, desde que o faça com o seu valor atualizado pela variação acumulada do índice contratual ou do IPC-r até a data do pagamento.

§ 7º Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994 e não convertidas em URV, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento final, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Lei, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

.....

Art. 44. A correção monetária das unidades fiscais estaduais e municipais será feita pelos mesmos índices e com a mesma periodicidade com que será corrigida a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, de que trata a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

.....

Art. 78. Os artigos 7º, 11, 20, 23, 42, 47 e 54 da Lei n. 8.884[29], de 11 de junho de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

XIX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento, na forma das deliberações, normas de procedimento e organização de seus serviços internos, inclusive estabelecendo férias coletivas do Colegiado e do Procurador-Geral, durante o qual não correrão os prazos processuais nem aquele referido no § 6º do artigo 54 desta Lei.

.....

XXII – indicar o substituto eventual do Procurador-Geral nos casos de faltas, afastamento ou impedimento.

.....

Art. 11. .....

.....

§ 3º Nos casos de faltas, afastamento temporário ou impedimento do Procurador-Geral, o Plenário indicará e o Presidente do CADE nomeará o substituto eventual, para atuar por prazo não superior a 90 (noventa) dias, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, fazendo ele jus à remuneração do cargo enquanto durar a substituição.

.....

Art. 20. .....

.....

§ 3º A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo CADE para setores específicos da economia.

.....

Art. 23. .....

.....

III – no caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível

utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, a multa será de 6 000 (seis mil) a 6.000.000 (seis milhões) de Unidades Fiscais de Referência – UFIR, ou padrão superveniente

.....

Art. 42. Recebido o processo, o Presidente do CADE o distribuirá, mediante sorteio, ao Conselheiro-Relator, que abrirá vistas à Procuradoria para manifestar-se no prazo de vinte dias

.....

Art. 47. O CADE fiscalizará o cumprimento de suas decisões.

.....

Art. 54 .....

.....

§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o "caput" aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a 100.000.000 (cem milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

LEI Nº 8.666 , DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências

LEI Nº 8.884 , DE 11 DE JUNHO DE 1994.

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

.....

Art. 54. Os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do CADE.

.....

§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o caput aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em trinta por cento ou mais de mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a 100.000.000 (cem milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

LEI Nº 8.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A política nacional de salários, respeitado o *princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva* e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

§ 2º As condições de trabalho, bem como as cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, serão fixados em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, laudo arbitral ou sentença normativa, observadas dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO 1991 (*)

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências

.....

Art. 14 É o Banco Central do Brasil autorizado a instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança, observada periodicidade de crédito de rendimentos superior a trinta dias e remuneração básica pela TRD.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.540-30, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 754, DE 1997-CN
(nº 1.457/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.542-29, de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1997

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. Nº 666 /MF 26.11.97

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de alteração no texto do Projeto destinado à próxima reedição da Medida Provisória nº 1.542-28, de 30 de outubro de 1997, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências, com o objetivo de introduzir mais um parágrafo (§ 6º) no art. 11, alterar o prazo estabelecido no art. 26 e dar nova redação ao art. 29, pelas razões que são dadas a seguir.

2. O art. 11 regula o parcelamento dos créditos não quitados da Fazenda Nacional, estabelecendo condições e exigências para a sua concessão, tornando necessária a presença do devedor na repartição, o que lhe acarreta sérios transtornos em termos de

deslocamentos e de disponibilidade de tempo. Muitos desses devedores, em especial aqueles cujos débitos sejam de valores mais baixos, poderiam ser atendidos de forma menos burocratizada, sem a necessidade de seu comparecimento à repartição. Pretende-se oferecer a esses condições que permitam a concessão de parcelamento simplificado e ágil, desde que, contatados, manifestem o desejo de liquidar os respectivos débitos por essa forma.

3. No art. 26 foi estabelecido prazo, até 31 de dezembro do corrente ano, durante o qual estão suspensas as restrições em razão de registros no Cadastro Informativo - CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, para que sejam feitas transferências de recursos da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas a ações sociais e ações em áreas de fronteira, prazo esse que se deseja alongar para 31 de março de 1998.

4. Por outro lado, dos registros da Dívida Ativa da União constam ainda muitas inscrições expressas em Unidades Fiscais de Referência, tornando-se necessário converter para o Real os respectivos valores, o que exige seja eliminada do **caput** do art. 29 a expressão que desobrigava a Administração dessa providência.

5. São essas as alterações que tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, para inclusão em próxima reedição das normas da Medida Provisória nº 1.542-28, de 1997.

certo de que presentes estão os requisitos de relevância e urgência que recomendam tal providência.

Respeitosamente

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 666 /MF, DE 26 /11 /97

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Na aplicação da Medida Provisória nº 1.542-28, de 30 de outubro de 1997 têm sido constatadas situações que exigem melhor adequação das normas às respectivas hipóteses. Estão nesse caso, no momento, as seguintes normas dessa Medida Provisória:

a) o art. 11 que trata do parcelamento, estabelecendo normas para a sua concessão; a experiência tem demonstrado que a obrigatoriedade de o devedor comparecer à repartição para formalizar o pedido de parcelamento, além de desestimulá-lo, acarreta-lhe, muitas vezes, quando o faz, transtornos pelas dificuldades usuais de disponibilidade de tempo e de deslocamentos, além de trazer problemas, também, às próprias repartições, pelo grande numero de contribuintes que às vezes as procuram, tudo o que recomenda a busca de uma solução que, facilitando o atendimento independentemente da presença física do contribuinte na repartição, possibilite uma solucão mais ágil para a cobrança do respectivo débito;

b) o art. 26, que fixa em 31 de dezembro de 1997, o prazo para a suspensão das restrições decorrentes de inadimplementos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas transferências de recursos federais destinados à execucão de ações sociais e ações em faixas de fronteira, prazo esse que se revelou inadequado para o pleno cumprimento dos objetivos daquelas ações;

c) o art. 29 que, ao determinar a reconversão para o Real dos valores ainda expressos em Unidades Fiscais de Referência - UFIR, indiretamente ressalvou da incidência da norma os débitos já remetidos para inscrição na Dívida Ativa da União.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

a) quanto ao art. 11 - acrescentar um parágrafo (§ 6º) que possibilite a instituição de parcelamento simplificado, que dispense o comparecimento do devedor à repartição, bastando que efetue os pagamentos na forma indicada pela mesma, nas condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda;

b) quanto ao art. 26 - alterar o prazo indicado para 31 de março de 1998;

b) quanto ao **caput** do art. 29 - eliminação do seu texto da expressão **... ou que, na data do início de vigência desta norma ainda não tenham sido encaminhados para a inscrição em Dívida Ativa da União... ".**

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não ha.

4. Custos:

As medidas propostas não acarretarão custos ou despesa para a União.

5. Razões que justificam a urgência

a) quanto a alteração proposta para o art. 11: conferir aos parcelamentos de débitos sistemática menos burocratizada, sob o princípio de economicidade, conferindo ao seu tratamento maior flexibilidade e simplificação;

b) quanto a alteração proposta para o art. 26: possibilitar o atendimento de programas emergenciais de natureza social, com recursos federais repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

c) quanto à alteração proposta para o **caput** do art. 29: estabelecer a obrigatoriedade da conversão para o real dos valores inscritos na Dívida Ativa da União ainda expressos e UFIR.

6. Impacto sobre o meio ambiente

Não há.

7. Alterações propostas:

a) acrescentar ao art. 11 o seguinte parágrafo:

"Art. 11. .....

.....

§ 6° Atendendo ao princípio da economicidade, observados os termos, limites e condições estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda, poderá ser concedido, de ofício, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira parcela em confissão irretratável da dívida e adesão ao sistema de parcelamentos de que trata esta Medida Provisória.

§ 7° Ao parcelamento de que trata o parágrafo anterior não se aplica a vedação contida no parágrafo único do art. 14."

b) alterar a redação do **caput** do art. 26 para o seguinte:

"Art. 26. Fica suspensa, até 31 de março de 1998, a restrição para a transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira, em decorrência de inadimplemento objeto de registro no Cadastro Informativo - CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

b) dar a seguinte redação ao art. 29:

"Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1° de janeiro de 1997."

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não só aprova, como recomenda as alterações propostas, cuja constitucionalidade e juridicidade reconhece e constata.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.542-29, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) passa a ser regulado por esta Medida Provisória.

Art. 2º O CADIN conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que:

I - sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, há mais de sessenta dias, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

II - estejam com a inscrição nos cadastros indicados, do Ministério da Fazenda, em uma das seguintes situações:

a) suspensa ou cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
b) declarada inapta perante o Cadastro Geral de Contribuintes - CGC.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o inciso I procederão, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, às inclusões no CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º Na data do registro, o órgão ou a entidade responsável expedirá comunicação ao devedor dando ciência de sua inclusão no CADIN, fornecendo-lhe todas as informações pertinentes ao débito.

§ 3º A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no CADIN, o órgão ou entidade responsável pelo registro procederá, no prazo de cinco dias úteis, à respectiva baixa.

§ 5º A inclusão no CADIN sem a expedição da comunicação ou da notificação de que tratam os §§ 2º e 3º, ou a não exclusão, nas condições e no prazo previstos no § 4º, sujeitará o responsável

às penalidades cominadas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 3º As informações fornecidas pelos órgãos e entidades integrantes do CADIN serão centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional expedir orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas incluídas no CADIN terão acesso às informações a elas referentes, diretamente junto ao órgão ou entidade responsável pelo registro, ou, mediante autorização, por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do CADIN.

Art. 4º A inexistência de registro no CADIN não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos.

Art. 5º O CADIN conterá as seguintes informações:

I - nome e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do responsável pelas obrigações de que trata o art. 2º, inciso I;

II - nome e outros dados identificadores das pessoas jurídicas ou físicas que estejam na situação prevista no art. 2º, inciso II, inclusive a indicação do número da inscrição suspensa ou cancelada;

III - nome e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do respectivo credor ou do órgão responsável pela inclusão;

IV - data do registro.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 2º manterá, sob sua responsabilidade, cadastro contendo informações detalhadas sobre as operações ou situações que tenham registrado no CADIN, inclusive para atender ao que dispõe o parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao CADIN, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

a) à concessão de auxílios a municípios atingidos por calamidade pública decretada pelo Governo Federal;

b) às operações destinadas à composição e regularização dos créditos e obrigações objeto de registro no CADIN, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora;

c) às operações relativas ao crédito educativo e ao penhor civil de bens de uso pessoal ou doméstico.

Art. 7º A existência de registro no CADIN há mais de trinta dias constitui fator impeditivo para a celebração de qualquer dos atos previstos no artigo anterior.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo quando o devedor comprove que:

a) ajuizada ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, tenha oferecido garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei;

b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.

§ 2º O devedor poderá efetuar depósito do valor integral do débito que deu causa ao registro no CADIN, na forma estabelecida pelo Poder Executivo, para assegurar a imediata suspensão do impedimento de que trata este artigo.

§ 3º Na hipótese de o devedor não comprovar o pagamento ou a inexistência do débito, no prazo de trinta dias, a importância do depósito de que trata o parágrafo anterior será utilizada na quitação total ou parcial do débito, salvo a hipótese de ajuizamento de ação para discutir a natureza da obrigação ou seu valor.

§ 4º Em caso de relevância e urgência, e nas condições que estabelecerem, o Ministro de Estado da Fazenda e o Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontre o órgão ou entidade credora *poderão suspender, em ato conjunto, o impedimento de que trata este artigo.*

Art. 8º A não observância do disposto no § 1º do art. 2º e nos arts. 6º e 7º desta Medida Provisória sujeita os responsáveis às sanções da Lei nº 8.112, de 1990, e do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 9º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1998, a aplicação do disposto no **caput** do art. 22, e no seu § 2º, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, na redação que lhes deram o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, e o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.163, de 19 de setembro de 1984.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá cronograma, prioridades e condições para a remessa, às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos débitos passíveis de inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial.

Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até trinta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda poderá delegar, com ou sem o estabelecimento de alçadas de valor, a competência para autorizar o parcelamento.

Art. 11. Ao formular o pedido de parcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente à primeira parcela, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§ 1º Observados os limites e condições estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Fazenda, em se tratando de débitos inscritos em Dívida Ativa, a concessão do parcelamento fica condicionada à apresentação, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança bancária, idônea e suficiente para o pagamento do débito, exceto quando se tratar de microempresas e empresas de

pequeno porte optantes pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

§ 2º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 3º O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§ 4º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária no prazo de noventa dias contados da data da protocolização do pedido.

§ 5º O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

§ 6º Atendendo ao princípio da economicidade, observados os termos, os limites e as condições estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda, poderá ser concedido, de ofício, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira parcela confissão irretratável da dívida e adesão ao sistema de parcelamentos de que trata esta Medida Provisória.

§ 7º Ao parcelamento de que trata o parágrafo anterior não se aplica a vedação contida no parágrafo único do art. 14.

Art. 12. O débito objeto do parcelamento, nos termos desta Medida Provisória, será consolidado na data da concessão, deduzido o valor dos recolhimentos efetuados como antecipação, na forma do disposto no art. 11 e seu § 2º, e dividido pelo número de parcelas restantes.

§ 1º Para os fins deste artigo, os débitos expressos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR terão o seu valor convertido em moeda nacional, adotando-se, para esse fim, o valor da UFIR na data da concessão.

§ 2º No caso de parcelamento de débito inscrito como Dívida Ativa, o devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela será fixado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único. A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, o reparcelamento.

Art. 14. É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a:

I - Imposto de Renda Retido na Fonte ou descontado de terceiros e não recolhido ao Tesouro Nacional;

II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, retido e não recolhido ao Tesouro Nacional;

III - imposto de renda decorrente de realização de lucro inflacionário na forma do art. 31 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, ou devido mensalmente na forma do art. 27 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, exceto quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, como definidas na Lei nº 9.317, de 1996;

IV - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos.

Parágrafo único. É vedada, igualmente, a concessão de parcelamento de débitos enquanto não integralmente pago parcelamento anterior, relativo ao mesmo tributo, contribuição ou qualquer outra exação.

Art. 15. Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Medida Provisória, os parcelamentos de débitos vencidos até 31 de outubro de 1996 poderão ser efetuados em até:

I - 72 prestações, se solicitados até 31 de maio de 1997;
II - 60 prestações, se solicitados até 30 de junho de 1997;
III - 48 prestações, se solicitados até 31 de julho de 1997;
IV - 36 prestações, se solicitados até 31 de agosto de 1997.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º A vedação de que trata o art. 14, na hipótese a que se refere este artigo, não se aplica a entidades esportivas e entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

Art. 16. Os débitos para com a Fazenda Nacional, decorrentes de avais e outras garantias honradas em operações externas e internas e os de natureza financeira transferidos à União por força da extinção de entidades públicas federais, existentes em 30 de setembro de 1996, incluindo eventuais repactuações, poderão ser parcelados com prazo de até 72 meses, desde que os pedidos de parcelamento sejam protocolizados até 15 de abril de 1997, obedecidos aos requisitos e demais condições estabelecidos nesta Medida Provisória.

§ 1º O saldo devedor da dívida será atualizado no primeiro dia útil de cada mês, de acordo com a variação da Taxa Referencial - TR, ocorrida no mês anterior, acrescida de doze por cento ao ano, mais 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o saldo devedor destinado à administração do crédito pelo agente financeiro.

§ 2º O parcelamento será formalizado, mediante a celebração de contrato de confissão, consolidação e parcelamento de dívida, sem implicar novação, junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional.

§ 3º Os contratos de parcelamento das dívidas decorrentes de honra de aval em operações externas incluirão, obrigatoriamente, cláusula que autorize o bloqueio de recursos na rede bancária, à falta de pagamento de qualquer parcela, decorridos trinta dias do vencimento.

Art. 17. Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995:

"Art. 84. .....

.....

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se aos demais créditos da Fazenda Nacional, cuja inscrição e cobrança como Dívida Ativa da União seja de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

Art. 18. Ficam dispensados a constituição de créditos da Fazenda Nacional, a inscrição como Dívida Ativa da União, o ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e a inscrição, relativamente:

I - à contribuição de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, incidente sobre o resultado apurado no período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988;

II - ao empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, sobre a aquisição de veículos automotores e de combustível;

III - à contribuição ao Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, exigida das empresas exclusivamente vendedoras de mercadorias e mistas, com fundamento no art. 9º da Lei nº 7.689, de 1988, na alíquota superior a 0,5% (meio por cento), conforme Leis nºs 7.787, de 30 de junho de 1989, 7.894, de 24 de novembro de 1989, e 8.147, de 28 de dezembro de 1990, acrescida do adicional de 0,1% (um décimo por cento) sobre os fatos geradores relativos ao exercício de 1988, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987;

IV - ao imposto provisório sobre a movimentação ou a transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira - IPMF, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, relativo ao ano-base 1993 e às imunidades previstas no art. 150, inciso VI, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Constituição;

V - à taxa de licenciamento de importação, exigida nos termos do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, com a redação da Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988;

VI - à sobretarifa ao Fundo Nacional de Telecomunicações;

VII - ao adicional de tarifa portuária, salvo em se tratando de operações de importação e exportação de mercadorias quando objeto de comércio de navegação de longo curso;

VIII - à parcela da contribuição ao Programa de Integração Social exigida na forma do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, e do Decreto-Lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988, na parte que exceda o valor devido com fulcro na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e alterações posteriores;

IX - à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 85, de 15 de fevereiro de 1996.

§ 1º Os autos das execuções fiscais dos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do Juiz, ciente o Procurador da Fazenda Nacional, salvo a existência de valor remanescente relativo a débitos legalmente exigíveis.

§ 2º O disposto neste artigo não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexista outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre:

I - matérias de que trata o artigo anterior;

II - matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá manifestar expressamente o seu desinteresse em recorrer.

§ 2º A sentença, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, não se subordinará ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

§ 3º Encontrando-se o processo no Tribunal, poderá o relator da remessa negar-lhe seguimento, desde que, intimado o Procurador da Fazenda Nacional, haja manifestação de desinteresse.

Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a mil Unidades Fiscais de Referência, salvo se contra o mesmo devedor existirem outras execuções de débitos que, somados, ultrapassem o referido valor.

§ 1º Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º Serão extintas as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a cem Unidades Fiscais de Referência.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às execuções relativas à contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 21. Fica isento do pagamento dos honorários de sucumbência o autor da demanda de natureza tributária, proposta contra a União (Fazenda Nacional), que desistir da ação e renunciar ao direito sobre que ela se funda, desde que:

I - a decisão proferida no processo de conhecimento não tenha transitado em julgado;

II - a renúncia e o pedido de conversão dos depósitos judiciais em renda da União sejam protocolizados até 15 de setembro de 1997.

Art. 22. O pedido poderá ser homologado pelo Juiz, pelo relator do recurso, ou pelo presidente do tribunal, ficando extinto o crédito tributário, até o limite dos depósitos convertidos.

§ 1º Na hipótese de a homologação ser da competência do relator ou do presidente do tribunal, incumbirá ao autor peticionar ao juiz de primeiro grau que houver apreciado o feito, informando a homologação da renúncia para que este determine, de imediato, a conversão dos depósitos em renda da União, independentemente do retorno dos autos do processo ou da respectiva ação cautelar à vara de origem.

§ 2º A petição de que trata o parágrafo anterior deverá conter o número da conta a que os depósitos estejam vinculados e virá acompanhada de cópia da página do órgão oficial onde tiver sido publicado o ato homologatório.

§ 3º Com a renúncia da ação principal deverão ser extintas todas as ações cautelares a ela vinculadas, nas quais não será devida verba de sucumbência.

Art. 23. O ofício para que o depositário proceda à conversão de depósito em renda deverá ser expedido no prazo máximo de quinze dias, contado da data do despacho judicial que acolher a petição.

Art. 24. As pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo.

Art. 25. O termo de inscrição em Dívida Ativa da União, a Certidão de Dívida Ativa dele extraída e a petição inicial em processo de execução fiscal poderão ser subscritos manualmente, ou por chancela mecânica ou eletrônica, observadas as disposições legais.

Art. 26. Fica suspensa, até 31 de março de 1998, a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira, em decorrência de inadimplementos objeto de registro no Cadastro Informativo - CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Durante o período previsto no **caput** deste artigo, ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensados da apresentação de certidões exigidas em leis, decretos e outros atos normativos.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º Os débitos para com a Fazenda Nacional, vencidos até 31 de maio de 1996, não inscritos na Dívida Ativa da União, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas entidades da administração indireta, decorrentes, exclusivamente, de convênios celebrados com a União, poderão ser parcelados nas seguintes condições:

a) o pedido de parcelamento deverá ser encaminhado, até 31 de agosto de 1996, ao órgão gestor do convênio inadimplido, que o submeterá à Secretaria do Tesouro Nacional com manifestação sobre a conveniência do atendimento do pleito;

b) o pedido deverá ser instruído com autorização legislativa específica, inclusive quanto à vinculação das receitas próprias do beneficiário ou controlador e das quotas de repartição dos tributos a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e 159, incisos I, alíneas "a" e "c", e II da Constituição;

c) o débito objeto do parcelamento será consolidado na data da concessão;

d) o parcelamento será formalizado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional mediante a celebração de contrato de confissão, consolidação e parcelamento de dívida, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, nos termos de convênio a ser celebrado com a União;

e) o vencimento da primeira prestação será trinta dias após a assinatura do contrato de parcelamento;

f) o pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

§ 4º Aos contratos celebrados nas condições estabelecidas no parágrafo anterior aplica-se o disposto no art. 13 desta Medida Provisória.

Art. 27. Não cabe recurso de ofício das decisões prolatadas, pela autoridade fiscal da jurisdição do sujeito passivo, em processo relativo a restituição de impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal a ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Art. 28. O inciso II do art. 3º da Lei nº 8.748, de 9 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"II - julgar recurso voluntário de decisão de primeira instância nos processos relativos a restituição de impostos e contribuições e a ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados."

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em Reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 30. Em relação aos débitos referidos no artigo anterior, bem como aos inscritos em Dívida Ativa da União, passam a incidir, a partir de 1º de janeiro de 1997, juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

Art. 31. Ficam dispensados a constituição de créditos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a inscrição na sua Dívida Ativa e o ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e a inscrição relativamente:

I - à taxa de fiscalização e seus acréscimos, de que trata a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, devida a partir de 1º de janeiro de 1990 àquela autarquia, pelas companhias fechadas beneficiárias de incentivos fiscais;

II - às multas cominatórias que tiverem sido aplicadas a essas companhias nos termos da Instrução CVM nº 92, de 8 de dezembro de 1988.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica àquelas companhias que tenham patrimônio líquido igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM e procedam ao cancelamento do seu registro na CVM, mediante oferta pública de aquisição da totalidade desses títulos, nos termos do art. 20 e seguintes da Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997, caso tenham ações disseminadas no mercado, em 31 de outubro de 1997.

§ 2º Os autos das execuções fiscais dos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do juiz, ciente o Procurador da CVM, salvo a existência de valor remanescente relativo a débitos legalmente exigíveis.

§ 3º O disposto neste artigo não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 32. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.542-28, de 30 de outubro de 1997.

Art. 33. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogados o art. 11 do Decreto-Lei nº 352, de 17 de junho de 1968, e alterações posteriores; o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.049, de 1º de agosto de 1983; o art. 11 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983; o art. 11 do Decreto-Lei nº 2.163, de 1984, e os arts. 91, 93 e 94 da Lei nº 8.981, de 1995.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM. nº 393 /MF

Brasília, 30 de agosto de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Apraz-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória, que trata, em sua primeira parte, do Cadastro Informativo de débitos não quitados para com o setor público (CADIN) e, na segunda, de normas que objetivam aperfeiçoar a cobrança administrativa e judicial dos créditos da Fazenda Nacional. Cuida, também, o projeto, no art. 17, do cancelamento de débitos de pequeno valor ou cuja cobrança tenha sido considerada inconstitucional por reiteradas manifestações do Poder Judiciário, inclusive decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, em suas respectivas áreas de competência.

2. A matéria daquela primeira parte é atualmente regulada pelo Decreto nº 1.006, de 09 de dezembro de 1993. O princípio que norteou a edição desse Decreto e a conseqüente criação do CADIN

foi o de reunir, em banco de dados único e atualizado, as informações relativas aos inadimplentes em suas obrigações com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, tendo em vista os inúmeros casos em que determinado beneficiário de crédito do setor público encontrava-se, simultaneamente, na situação de favorecido e inadimplente.

3. O CADIN foi reconhecido como importante instrumento de recuperação de créditos, conforme foi possível verificar junto aos órgãos e às entidades dele participantes. Só na Caixa Econômica Federal o volume de recursos recuperados, após a implantação do CADIN, foi da ordem de 277 milhões de Reais; no FGTS, os valores renegociados, em decorrência da implantação do CADIN, alcançaram a ordem de 550 milhões de Reais; finalmente, com a utilização do CADIN, foi possível à União, através de seus diversos órgãos, recuperar cerca de 700.000 inadimplementos.

4. Referido Decreto, entretanto, foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade, tendo o Supremo Tribunal Federal decidido, por maioria de votos, suspender a vigência de seus arts. 4°, 5°, 6° e 7° (DJ de 22.02.95, fls. 3414). A decisão do Supremo Tribunal Federal assentou-se no fundamento de que aqueles artigos teriam invadido prerrogativa do Poder Legislativo, por não disciplinarem lei, mas constituírem normas autônomas de natureza legislativa. Em outras palavras, entendeu a Suprema Corte que a matéria deveria ser regulada por lei, e não por decreto.

5. À luz da decisão do Supremo Tribunal Federal, e diante da crucial importância do CADIN como instrumento de recuperação de créditos públicos, faz-se necessária a sua regulação por instrumento legislativo de nível apropriado, com os ajustes indispensáveis ao seu aperfeiçoamento.

6. Estes ajustes são, resumidamente, os seguintes:

6.1 os registros no CADIN serão efetivados segundo os critérios próprios de cada órgão ou entidade, os quais se responsabilizarão pela sua autenticidade e tempestividade;

6.2 as inclusões passam a ser obrigatórias com relação a todas as operações vencidas e não pagas há mais de quarenta dias. As exclusões serão efetuadas no prazo de cinco dias úteis após a regularização da dívida ou da situação que deu causa à inclusão;

6.3 a existência de registro no CADIN há mais de quinze dias passa a constituir fator impeditivo para a celebração de operações de crédito, concessão de garantias, de incentivos fiscais e financeiros, celebração de convênios, e respectivos aditamentos, com o setor público;

6.4 o ajuizamento de ação tendente a discutir a natureza da obrigação e o seu valor, quando garantido o juízo, na forma da lei, afasta o impedimento descrito no subitem anterior;

6.5 faculta-se ao Ministro Supervisor do órgão ou entidade contratante, juntamente com o Ministro da Fazenda, avaliadas as circunstâncias de relevância e urgência, relevar o impedimento;

6.6 as pessoas físicas e jurídicas terão acesso as informações existentes no CADIN a seu respeito.

7. Em sua segunda parte, a Medida Provisória estabelece regras que objetivam aperfeiçoar a cobrança do crédito tributário, tais como:

7.1 autorização para que o Ministério da Fazenda estabeleça cronograma e prioridades para a inscrição em Dívida Ativa da União dos débitos atualmente existentes na Secretaria da Receita Federal e cuja inscrição, sem a necessária triagem, inviabilizaria a respectiva cobrança judicial;

7.2 estabelecimento de novas normas, mais rigorosas, de parcelamento dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, tornando esse instrumento meio excepcional de regularização daqueles débitos, abrindo, porém, em caráter temporário, uma possibilidade de sua concessão em condições menos rígidas, de modo a oferecer uma última oportunidade, menos gravosa, de composição dos débitos, aos atuais devedores;

7.3 uniformização da sistemática do cálculo de juros dos débitos cuja inscrição e cobrança como Dívida Ativa da União estejam inseridas na competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8. No art. 17 são determinados a dispensa de constituição de creditos, da inscrição em Dívida Ativa, da execução fiscal, bem assim o cancelamento, dos débitos cuja cobranca tenha sido declarada inconstitucional em reiteradas manifestações do Poder Judiciário, inclusive decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. Encontram-se nessa situação os seguintes casos:

a) a contribuição de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, incidente sobre o resultado apurado no período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988;

b) o empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, sobre a aquisição de veículos automotores e de combustível;

c) a contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, exigida das empresas comerciais e mistas, com fulcro no artigo 9º da Lei nº 7.689/89, na alíquota superior a 0,5% (meio por cento), conforme Leis nºs 7.787/89, 7.894/89 e 8.147/90;

d) o imposto provisório sobre a movimentação ou a transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira - IPMF, instituído pela Lei Complementar nº 77/93, relativo ao ano-base 1993 e às imunidades previstas no artigo 150, inciso VI, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Constituição Federal;

e) a taxa de licenciamento de importação, exigida nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.145/53, com redação da Lei nº 7.690/88;

f) a sobretarifa ao Fundo Nacional de Telecomunicações;

g) o adicional de tarifa portuária, salvo em se tratando de operações de importação e exportação de mercadorias quando objeto de comércio de navegação de longo curso.

9. Finalmente, no art. 18, introduz-se provisão para que sejam arquivados os autos de execução fiscal de débitos de pequeno valor, assim considerados aqueles até 1.000 UFIR, cujos custos ultrapassam o montante que seria arrecadado com as respectivas liquidações.

10. Esse, Senhor Presidente, o Projeto de Medida Provisória que tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa

Excelência. Os requisitos de relevância e urgência fazem presentes pelo fato de o projeto tratar de matéria de elevada significação para o saneamento dos débitos perante o Tesouro Nacional e para assegurar o ingresso imediato de recursos que permitam o desenvolvimento de programas essenciais ao equilíbrio das contas públicas.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

DECRETO-LEI N. 147 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.)

.....

Art. 22. Dentro de trinta dias da data em que se tornarem findos os processos administrativos, pelo transcurso do prazo fixado para o recolhimento do débito para com a União, as repartições públicas competentes, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes, são obrigadas a encaminhá-los à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa, para efeito de inscrição e cobrança judicial das dívidas dêles originadas.

§ 1º Recebendo o processo, por distribuição, o Procurador da Fazenda Nacional examinará detidamente a parte formal e, verificada a inexistência de falhas ou irregularidades que possam infirmar o executivo fiscal, mandará proceder à inscrição da dívida ativa nos registros próprios observadas as normas regimentais e as instruções que venham a ser expedidas pelo Procurador-Geral, extraindo-se, ato contínuo, a certidão que, por êle subscrita, será encaminhada ao competente órgão do Ministério Público, para início da execução judicial.

§ 2º O exame do processo administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e sua remessa ao competente órgão do Ministério Público deverão ser feitos no prazo máximo de trinta dias, contados da data do recebimento do processo pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora.

DECRETO-LEI Nº 1.687, DE 18 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa da União e dá outras providências.

.....

Art. 4º O *caput* e o § 2º do artigo 22 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, mantidos os demais parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 22. Dentro de noventa dias da data em que se tornarem findos os processos ou outros expedientes administrativos, pelo transcurso do prazo fixado em lei, regulamento, portaria, intimação ou notificação, para o recolhimento do débito para com a União, de natureza tributária ou não tributária, as repartições públicas competentes, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes, são obrigadas a encaminhá-los à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa, para efeito de inscrição e cobrança amigável ou judicial das dívidas deles orginadas, após a apuração de sua liquidez e certeza.»

«§2º. O exame do processo ou outro expediente administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e, se for o caso, sua remessa ao competente órgão do Ministério Público, federal ou estadual, deverão ser feitos no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do recebimento do processo ou expediente, pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora.»

.....

DECRETO-LEI Nº 2.163, DE 19 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a adoção de medidas de incentivos à arrecadação federal e dá outras providências.

.....

Art. 10. O § 2º do artigo 22 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, modificado pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 22. .....

§ 2º O exame do processo ou outro expediente administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e, se for o caso, sua remessa ao competente órgão do Ministério Público, federal ou estadual, deverão ser feitos no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data do recebimento do processo ou expediente, pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora».

Art. 11. O débito, inscrito como Dívida Ativa da União, poderá ser pago, com a atualização monetária devida e demais acréscimos legais, em até três cotas, independentemente de requerimento do devedor, dispensadas as exigências do procedimento regular de parcelamento.

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências

.....

Art. 31. A opção da pessoa jurídica, o lucro inflacionário acumulado e o saldo credor da diferença de correção monetária complementar IPC/BTNF (Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, art. 3º) existente em 31 de dezembro de 1992, corrigidos monetariamente, poderão ser considerados realizados mensalmente e tributados da seguinte forma:

I — 1/120 à alíquoda de vinte por cento; ou

II — 1/60 à alíquota de dezoito por cento; ou

III — 1/36 à alíquota de quinze por cento; ou

IV — 1/12 à alíquota de dez por cento, ou

V — em cota única à alíquota de cinco por cento.

§ 1º O lucro inflacionário acumulado realizado na forma deste artigo será convertido em quantidade de Ufir diária pelo valor desta no último dia do período-base.

§ 2º O imposto calculado nos termos deste artigo será pago até o último dia útil do mês subseqüente ao da realização, reconvertido para cruzeiro, com base na expressão monetária da Ufir diária vigente no dia anterior ao do pagamento.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será considerado como de tributação exclusiva.

§ 4º A opção de que trata o *caput* deste artigo, que deverá ser feita até o dia 31 de dezembro de 1994, será irretratável e manifestada através do pagamento do imposto sobre o lucro inflacionário acumulado, cumpridas as instruções baixadas pela Secretaria da Receita Federal.

.....

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.

.....

Art. 27. Para efeito de apuração do Imposto de Renda, relativo aos fatos geradores ocorridos em cada mês, a pessoa jurídica determinará a base de cálculo mensalmente, de acordo com as regras previstas nesta seção, sem prejuízo do ajuste previsto no art. 37

.....

Art. 84. Os tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1995, não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão acrescidos de:

I — juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna;

II — multa de mora aplicada da seguinte forma:

***a)* dez por cento, se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento;**

***b)* vinte por cento, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento;**

***c)* trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subseqüente ao do vencimento.**

§ 1º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%.

§ 3º Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos no inciso I, deste artigo, poderão ser inferiores à taxa de juros estabelecida no art. 161, § 1º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 59 da Lei nº 8.383, de 1991, e no art. 3º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

§ 4º Os juros de mora de que trata o inciso I, deste artigo, serão aplicados também às contribuições sociais arrecadadas pelo INSS e aos débitos para com o patrimônio imobiliário, quando não recolhidos nos prazos previstos na legislação específica.

§ 5º Em relação aos débitos referidos no art. 5º desta lei incidirão, a partir de 1º de janeiro de 1995, juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração.

§ 6º O disposto no § 2º aplica-se, inclusive, às hipóteses de pagamento parcelado de tributos e contribuições sociais, previstos nesta lei.

§ 7º A Secretaria do Tesouro Nacional divulgará mensalmente a taxa a que se refere o inciso I deste artigo.

.....

Art. 91. O parcelamento dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, autorizado pelo art. 11 do Decreto-Lei nº 352, de 17 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 623, de 11 de junho de 1969, pelo inciso II, do art. 10 do Decreto-Lei nº 2.049, de 1º de agosto de 1983, e pelo inciso II, do art. 11 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, com as modificações que lhes foram introduzidas, poderá ser autorizado em até trinta prestações mensais.

Parágrafo único. O débito que for objeto de parcelamento, nos termos deste artigo, será consolidado na data da concessão e terá o seguinte tratamento:

a) se autorizado em até quinze prestações:

a.1) o montante apurado na consolidação será dividido pelo número de prestações concedidas;

a.2) o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, calculados a partir da data do deferimento até o mês do efetivo pagamento;

b) se autorizado em mais de quinze prestações mensais:

b.1) o montante apurado na consolidação será acrescido de encargo adicional, correspondente ao número de meses que exceder a quinze, calculado à razão de dois por cento ao mês, e dividido pelo número de prestações concedidas;

b.2) sobre o valor de cada prestação incidirão, ainda, os juros de que trata a alínea *a.2* deste artigo.

.....

Art. 93. Não será concedido parcelamento de débitos relativos ao Imposto de Renda, quando este for decorrente da realização de lucro inflacionário na forma do art. 31 da Lei nº 8.541, de 1992, ou devido mensalmente na forma do art. 27 desta lei.

Art. 94. A partir de 15 de janeiro de 1995, a falta de pagamento de qualquer prestação de débito pelo objeto de parcelamento, deferido anteriormente à publicação desta lei, implicará imediata rescisão do parcelamento.

LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

.....

Art. 9º Ficam mantidas as contribuições previstas na legislação em vigor, incidentes sobre a folha de salários e a de que trata o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, e alterações posteriores, incidente sobre o faturamento das empresas, com fundamento no art. 195, I, da Constituição Federal.

DECRETO-LEI Nº 2.288, DE 23 DE JULHO DE 1986

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento, institui empréstimo compulsório para absorção temporária de excesso de poder aquisitivo, e dá outras providências.

LEI Nº 7.787, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências.

LEI Nº 7.894, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre as contribuições para o Finsocial e PIS/Pasep.

LEI Nº 8.147, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a alíquota do Finsocial.

DECRETO-LEI Nº 2.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 22. O § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, cujo *caput* foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.611, de 8 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus §§ 2º e 3º e acrescido dos §§ 4º e 5º:

«§ 1º A contribuição social de que trata este artigo será de 0,5% (meio por cento) e incidirá mensalmente sobre:

a) a receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços, de qualquer natureza, das empresas públicas ou privadas definidas como pessoa jurídica ou a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;

b) as rendas e receitas operacionais das instituições financeiras e entidades a elas equiparadas, permitidas as seguintes exclusões: encargos com obrigações por refinanciamentos e repasse de recursos de órgãos oficiais e do exterior; despesas de captação de títulos de renda fixa no mercado aberto, em valor limitado aos das rendas obtidas nessas operações; juros e correção monetária passiva decorrentes de empréstimos efetuados ao Sistema Financeiro de Habitação; variação monetária passiva dos recursos captados do público; despesas com recursos, em moeda estrangeira, de debêntures e de arrendamento; e despesas com cessão de créditos com coobrigação, em valor limitado ao das rendas obtidas nessas operações, somente no caso das instituições cedentes;

c) as receitas operacionais e patrimoniais das sociedades seguradoras e entidades a elas equiparadas.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Não integra as rendas e receitas de que trata o § 1º deste artigo, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição, conforme o caso, o valor:

a) do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do Imposto sobre Transportes (IST), do Imposto Unico sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULCLG), do Imposto Único sobre Minerais (IUM); e do Imposto Unico sobre Energia Elétrica (IUEE), quando destacados em separado no documento fiscal pelos respectivos contribuintes;

b) dos empréstimos compulsórios;

c) das vendas canceladas, das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente.

d) das receitas de Certificados de Depósitos Interfinanceiros

§ 5º Em relação aos fatos geradores ocorridos no ano de 1988, a alíquota de que trata o § 1º deste artigo será acrescida de 0,1% (um décimo por cento). O acréscimo de receita correspondente à elevação da alíquota será destinado a fundo especial com a finalidade de fornecer recursos para financiamento da reforma agrária.»

LEI COMPLEMENTAR nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1993. *

Institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF e dá outras providências.

LEI N.º 2.145 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

CRIA A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DISPÕE SÔBRE O INTERCÂMBIO COMERCIAL COM O EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças ...(vetado)..., por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0,1% (um decimo por cento) do valor da licença.

LEI Nº 7.690, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

DECRETO-LEI Nº 2.445, DE 29 DE JUNHO DE 1988

Altera a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP e do Programa de Integração Social — PIS e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.449, DE 21 DE JULHO DE 1988

Altera disposições do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 7 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.

.....

Art. 7º É ainda isenta da contribuição a venda de mercadorias ou serviços, destinados ao exterior, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 85 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

Altera o art. 7° da Lei Complementar n° 70, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Art. 1° O art. 7° da Lei Complementar n° 70, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 7º São também isentas da contribuição as receitas decorrentes:

I - de vendas de mercadorias ou serviços para o exterior, realizadas diretamente pelo exportador;

II - de exportações realizadas por intermédio de cooperativas, consórcios ou entidades semelhantes;

III - de vendas realizadas pelo produtor-vendedor às empresas comerciais exportadoras, nos termos do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, e alterações posteriores, desde que destinadas ao fim específico de exportação para o exterior;

IV - de vendas, com fim específico de exportação para o exterior, a empresas exportadoras registradas na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

V - de fornecimentos de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível;

VI - das demais vendas de mercadorias ou serviços para o exterior, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo."

LEI Nº 8.748, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União e dá outras providências.

.....

Art. 3º Compete aos Conselhos de Contribuintes, observada sua competência por matéria e dentro de limites de alçada fixados pelo Ministro da Fazenda:

I - julgar os recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância, nos processos a que se refere o art. 1º desta Lei;

II - julgar os recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância, e de decisões de recursos de ofício, nos processos relativos a restituição de impostos e contribuições e a ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados.

LEI Nº 7.940, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 352, DE 17 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sôbre o pagamento de débitos fiscais e dá outras providências.

.....

Art. 11. Os débitos para com a Fazenda Nacional poderão ser pagos, em casos excepcionais, mediante prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos encargos legais, desde que autorizado o parcelamento, em despacho expresso pelo:

I — Ministro da Fazenda, em qualquer caso;

II — Diretor-Geral da Fazenda Nacional, antes da inscrição do débito como Dívida Ativa da União;

III — Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o débito estiver inscrito como Dívida Ativa da União.

§ 1º. A competência fixada neste artigo poderá ser delegada, nos casos do item II, aos Delegados Regionais e Seccionais de Arrecadação e nos casos do item III, aos Procuradores-Chefes das Procuradorias da Fazenda Nacional.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento automático das demais.

§ 3º. No caso do parcelamento de débito inscrito como dívida ativa, o devedor pagará também as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 4º. O requerimento do devedor solicitando o parcelamento na via judicial ou administrativa, valerá como confissão irretratável da dívida.

§ 5º. Nenhuma outra autoridade, que não as mencionadas neste arti-

go, poderá autorizar parcelamento de débito.

§ 6º. Sòmente depois de integralmente pago o débito parcelado poderá o devedor requerer outro parcelamento.

§ 7º. O Ministro da Fazenda poderá baixar normas estabelecendo as garantias que julgar necessárias à efetiva liquidação do débito parcelado.

DECRETO-LEI Nº 2.049, DE 1º DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre as contribuições para o FINSOCIAL, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências.

.....

Art. 10. O Ministro da Fazenda poderá autorizar, no tocante às contribuições de que trata este decreto-lei:

I — a redução ou o cancelamento de multas ou penalidades, desde que satisfeitos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) em decorrência da situação excepcional do devedor, não possa ser efetuada a cobrança do débito sem grave prejuízo para a manutenção ou desenvolvimento de suas atividades empresariais;

b) seja de interesse econômico-social a continuidade das atividades empresariais do devedor;

c) esteja configurada a possibilidade de o recolhimento dos créditos supervenientes vir a efetuar-se com regularidade;

II — o parcelamento de débitos em até sessenta prestações mensais e consecutivas, sob as condições que estabelecer, observado, no que couber, o disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, e nos artigos 5º e 6º do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971.

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo alcança os débitos em fase de cobrança executiva e se aplica, inclusive, ao encargo legal de cobrança da Dívida Ativa, referido no item IV do art. 1º deste decreto-lei.

DECRETO-LEI Nº 2.052, DE 3 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre as contribuições para o PIS-PASEP, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências

Art. 11. O Ministro da Fazenda poderá autorizar, no tocante às contribuições de que trata este decreto-lei:

I — a redução ou o cancelamento de multas ou penalidades, desde que satisfeitos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) em decorrência da situação excepcional do devedor, não possa ser efetuada a cobrança do débito sem grave prejuízo para a manutenção ou desenvolvimento de suas atividades empresariais;

b) seja de interesse econômico-social a continuidade das atividades empresariais do devedor;

c) esteja configurada a possibilidade de o recolhimento dos créditos supervenientes vir a efetuar-se com regularidade;

II — o parcelamento de débitos em até sessenta prestações mensais e consecutivas, sob as condições que estabelecer, observado, no que couber, o disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, e nos artigos 5º e 6º do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971.

§ 1º A faculdade prevista neste artigo alcança os débitos em fase de cobrança executiva e se aplica, inclusive, ao encargo legal de cobrança da Dívida Ativa, referido no item IV do artigo 1º deste decreto-lei.

§ 2º A competência aludida no *caput* deste artigo poderá ser delegada ao Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.542-28, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 755, DE 1997-CN

(nº 1.458/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.543-29, de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

EM Nº 128 /MARE

Brasília, 18 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.543-28, de 30 de outubro de 1997, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

2. A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, bem como fazer constar os cargos de Natureza Especial, Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Agência Nacional do Petróleo, cuja autorização para a criação dos mesmos constam da Medida Provisória nº 1.549-36, de 6 de novembro de 1997, respectivamente.

3. Assim, Senhor Presidente, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a presente proposta de reedição da referida Medida Provisória.

Respeitosamente,

ANEXO À EM Nº 128 /MARE, DE 18 DE novembro DE 1997.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Perda da eficácia da MP nº 1.543-28, de 30 de outubro de 1997, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto pelo art. 62 da Constituição, bem como a criação de cargos de Natureza Especial, Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Agência Nacional do Petróleo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Reedição da referida Medida Provisória.

3. Alternativas às medidas ou atos propostos:

Não existe projeto similar tramitando no Poder Executivo ou no Poder Legislativo, nem alternativa disponível na atual conjuntura.

4. Custos:

A medida proposta não implica em custos adicionais.

5. Razões que justificam a urgência:

Perda da eficácia da MP, pela falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.543-29, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os cargos de Natureza Especial, os do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções de Confiança nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, exceto os das Instituições Federais de Ensino, observarão, quanto ao número total e classificação, as quantidades constantes do Anexo a esta Medida Provisória.

§ 1º O Presidente da República disporá, mediante decreto, por proposta do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, sobre as estruturas regimentais e os estatutos dos órgãos e entidades referidos neste artigo, estabelecendo a correlação entre as competências, atribuições e funções e os diferentes níveis dos cargos ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções de Confiança, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º No prazo de sessenta dias após a adequação das estruturas regimentais e dos estatutos aos termos da legislação em vigor, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado submeterá, ao Presidente da República, proposta de extinção dos cargos e funções de confiança excedentes.

Art. 2º O quantitativo constante do Anexo, exceto nas Instituições Federais de Ensino, compreende todos os cargos e funções existentes no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em decorrência de legislação específica editada até a data da publicação desta Medida Provisória.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alocar ou remanejar, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante fixação ou adequação de denominação e especificação, sem aumento de despesa e mantido o mesmo nível, cargos de Natureza Especial, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou Funções de Confiança.

Art. 4º Os atos relativos a vacância ou provimento, quando decorrentes da adequação das estruturas regimentais e dos estatutos dos órgãos e entidades a que alude o artigo anterior, poderão ser efetuados mediante apostilamento.

Parágrafo único. O apostilamento de que trata este artigo deverá ocorrer no prazo de vinte dias contados da data da publicação do decreto que dispuser sobre a adequação da estrutura regimental ou do estatuto do qual decorra.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.543-28, de 30 de outubro de 1997.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 9.018, de 30 de março de 1995.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

(ANEXO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.543-29, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997)

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

CARGO/FUNÇÃO	QUANTITATIVOS
NATUREZA ESPECIAL	76
SUBTOTAL	**76**
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	
DAS-6	146
DAS-5	672
DAS-4	1.933
DAS-3	2.849
DAS-2	6.329
DAS-1	7.278
SUBTOTAL	**19.207**
FUNÇÃO GRATIFICADA	
FG-1	9.006
FG-2	8.484
FG-3	11.523
SUBTOTAL	**29.013**
FUNÇÃO COMISSIONADA DE TELECOMUNICAÇÕES *	
FCT-V	38
FCT-IV	53
FCT-III	43
FCT-II	53
FCT-I	63
SUBTOTAL	**250**
FUNÇÃO COMISSIONADA DE ENERGIA ELÉTRICA *	
FCE-V	32
FCE-IV	33
FCE-III	26
FCE-II	20
FCE-I	19
SUBTOTAL	**130**

CARGO/FUNÇÃO	QUANTITATIVOS
FUNÇÃO COMISSIONADA DO BANCO CENTRAL *	
FDS-1	1
FDE-1	39
FDE-2	46
FDT-1	246
FDO-1	531
FCA-1	11
FCA-2	39
FCA-3	17
FCA-4	112
FCA-5	229
FTS-1	12
FTS-2	96
FTS-3	56
SUBTOTAL	**1.435**
FUNÇÃO COMISSIONADA DE PETRÓLEO *	
FCP-V	19
FCP-IV	36
FCP-II	8
FCP-I	39
SUBTOTAL	**102**
TOTAL	**50.213**

* Níveis e quantitativos sujeitos a alterações, sem aumento de despesa, consoante legislação específica.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 250

Em 30 de junho de 1995.

1053,95
03 P

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

As propostas contidas no anexo projeto de Medida Provisória visam consolidar importantes avanços no programa de estabilização iniciado por Vossa Excelência durante o Governo do Presidente Itamar Franco.

Como passo importante desse programa, reportamo-nos à Exposição de Motivos nº 395, de 7 de dezembro de 1993, de autoria de Vossa Excelência, que definiu as respectivas linhas gerais. Outro passo decisivo foi a edição da Medida Provisória nº 434, de 28 de fevereiro de 1994, posteriormente convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que criou a Unidade Real de Valor – URV e previu sua posterior transformação no REAL. Finalmente, a reforma monetária de 1º de julho de 1994, consubstanciada inicialmente na Medida Provisória nº 542, convertida na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, introduziu o REAL e deflagrou um processo firme e consistente de redução da inflação.

O êxito do programa, doze meses depois, é inequívoco. A taxa de inflação (medida pelo Índice de Preços ao Consumidor restrito – IPC-r) acumulou no primeiro semestre deste ano uma variação inferior a 11 por cento, equivalente a cerca de 23 por cento ao ano, contra 759 por cento no primeiro semestre do ano passado (medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC), equivalente a 7.380 por cento ao ano.

Nossa meta, no momento em que ocorre o primeiro aniversário do REAL, é fixar as bases para a estabilização definitiva da economia, de modo a trazer a inflação para a casa de um dígito ao ano. Essa meta exige reafirmar o nominalismo como princípio do ordenamento monetário nacional. Pretende-se, como objetivo último, que todas as estipulações de pagamentos em dinheiro sejam feitas exclusivamente em termos da unidade monetária nacional, o REAL, mantendo-se a vedação de estipulações expressas em moeda estrangeira ou ouro e em unidades de conta de qualquer natureza, bem como agregando vedações genéricas a estipulações vinculadas a cláusulas de correção monetária ou reajuste por índices de preços, gerais ou setoriais. Este é mais um passo necessário para se atingir a estabilização duradoura dos preços e a simultânea restauração do padrão monetário do País. É preciso desmontar o perverso mecanismo da indexação, que permite ao passado condenar o futuro, ou seja, a inflação de amanhã ser causada pela inflação de hoje, e a de hoje pela de ontem.

Em seu art. 1º, o projeto de Medida Provisória estabelece a obrigatoriedade de as estipulações de pagamentos serem feitas em REAL pelo seu valor nominal. Sua redação guarda semelhanças com a do art. 1º do Decreto nº 23.501, de 1933, em particular pela menção ao valor nominal da moeda. Esclarecemos, porém, que não se pretende ratificar o curso forçado do REAL, conceito cujo sentido está associado à norma de um regime de conversibilidade na forma do padrão ouro, mas de reafirmar o caráter fiduciário da moeda, explicitamente definido em lei.

Exatamente com o propósito de afastar a ficção de que o País se encontra apenas transitoriamente afastado do padrão ouro, em função de circunstâncias excepcionais, propõe-se também a revogação explícita da chamada cláusula-ouro, vale dizer, dos §§ 1° e 2° do art. 947 do Código Civil. Tais dispositivos, que permitem a liberação de obrigações mediante pagamento em moeda estrangeira, estavam transitoriamente suspensos desde 1933. Trata-se de uma transitoriedade que já durava 62 anos.

O art. 1°, inciso I, mantém exceções previstas nos arts. 2° e 3° do Decreto-lei n° 857, de 1969 e do art. 6° da Lei n° 8.880, de 1994, que cobrem contratos e relações de natureza internacional, à proibição genérica de estipulações em moeda estrangeira.

Além disso, o referido artigo veda estipulações de pagamentos em unidades monetárias de contas públicas ou privadas de qualquer natureza. Na verdade, a utilização dessas unidades tem subtraído atribuições da União, a quem cabe, por força de mandamento constitucional, a faculdade exclusiva de legislar sobre moeda.

São também feitas vedações genéricas às estipulações de cláusulas de reajuste de valores ou de correção monetária. São estipulações de pagamentos que extinguem obrigações mediante valores diferentes dos valores nominais originalmente acordados.

No momento atual, que é de transição para a estabilidade, será necessário admitir cláusulas de correção monetária ou reajuste por índices de preços em contratos de prazo de duração superior a um ano. Ao mesmo tempo, ficam vedadas, mesmo para esses contratos, as estipulações de cláusulas de reajuste ou correção com periodicidade inferior a um ano. O princípio da periodicidade mínima anual para qualquer reajuste ou correção é uma importante peça do esforço de estabilização realizado até agora. Proíbe-se, no mesmo sentido, quaisquer expedientes que produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajustes de periodicidade menor do que a anual.

O § 2° do art. 2° tem implicações sobre a sistemática dos aluguéis. Se no período recente ou no futuro, um determinado aluguel tiver sido ou for objeto de revisão, o reajuste ou a correção só será possível depois de transcorridos doze meses da data da revisão anterior.

A principal inovação na área financeira é a criação de Taxa Básica Financeira – TBF, a ser utilizada em operações de duração igual ou superior a 60 dias, na

forma de regulamentação a ser baixada imediatamente pelo Conselho Monetário Nacional. Assim, o Governo, como parte do atual esforço de consolidação da estabilidade, alongará os prazos das operações financeiras, reduzindo progressivamente a relevância e o escopo de utilização da Taxa Referencial – TR, sem prejuízo, porém, para a poupança financeira nacional.

Os contratos financeiros, inclusive no que diz respeito às condições de remuneração da poupança financeira, tendo em vista sua complexidade específica, não são atingidos pelo projeto de Medida Provisória, pois permanecem regidos por legislação própria. O mesmo se aplica aos planos de previdência privada fechada e às demais hipóteses de que trata o § 5º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 1995.

É importante esclarecer que a estipulação de cláusulas de correção monetária ou reajuste por índices de preços foi praticamente vedada para o setor financeiro na Lei do REAL. De fato, o atual ordenamento legal da área financeira já está assentado em bases consistentes com o princípio norteador do nominalismo, circunstância que facilita a tarefa de desindexação da economia.

O avanço em direção ao nominalismo deve ser um esforço conjunto e coordenado de toda a sociedade. O setor público também deverá demonstrar sua determinação nesse sentido ao estabelecer regras para reajuste de contratos nos quais participa. Da mesma forma, a partir de 1º de janeiro de 1996, o reajuste da Unidade Fiscal de Referência – UFIR passará a ser semestral e as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pelo Poder Público serão extintas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições adotadas pela União em substituição às respectivas unidades monetárias de contas fiscais, que se extinguirão a partir de 1º de janeiro de 1996, a fim de possibilitar, a essas Unidades Federativas, a adaptação de suas leis.

É prioritária a ampliação da livre negociação dos contratos entre as partes, preservados o equilíbrio econômico-financeiro e o ato jurídico perfeito, sem rupturas ou casuísmos. Por isso, a partir de 1º de julho de 1995, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE deixará de calcular e divulgar o IPC-r, que, desde a vigência do REAL, constituira o indexador obrigatório para obrigações e contratos não-financeiros. Estamos convencidos de que, livre das amarras de um indexador oficial, a sociedade saberá encontrar os padrões de negociação que melhor lhe convierem e poderá caminhar autonomamente em direção

a soluções mais compatíveis com uma ordem monetária essencialmente nominalista, caracterizada pela estabilidade de preços.

Paralelamente, nas obrigações e contratos em que haja previsão de reajuste pelo IPC-r, passa a valer o índice substituto previsto contratualmente. Caso tal índice não exista e se as partes não acordarem novo índice, o índice substituto refletirá uma média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

No que tange ao mercado de trabalho, o principal desafio dos próximos anos é a necessidade de geração de empregos. Mudanças tecnológicas e na organização do trabalho, em ambiente de maior integração competitiva da nossa economia, requerem maior espaço para negociações trabalhistas e maior liberdade e autonomia sindicais.

A ampliação do escopo da livre negociação coletiva entre empregados e empregadores e o estímulo à participação dos trabalhadores nos resultados das empresas são fatores essenciais para consolidar a liberdade no mercado de trabalho. A experiência brasileira já mostrou à saciedade que ganhos reais de salários não são garantidos através do processo de indexação. Ao contrário, a estabilidade monetária, a demanda por mão-de-obra, o aumento da produtividade e o fortalecimento do ambiente de negociações são condições necessárias para assegurar ganhos reais de salários. São estas as condições que o projeto de Medida Provisória visa estabelecer.

De um lado, é estabelecida livre negociação coletiva como regra geral para a determinação dos salários e demais condições de trabalho. De outro, no contexto de uma fase de transição, garante-se, na próxima data-base de cada categoria, a incorporação da variação do IPC-r acumulada entre a última data base e o mês de junho de 1995, inclusive.

A fim de assegurar ambiente favorável à negociação, propõe-se a instituição de fase preliminar de mediação, garantindo a presença de mediador livremente escolhido pelas partes, ou indicado pelo Ministério do Trabalho, na eventualidade de as partes não chegarem à um consenso a este respeito.

Visando assegurar idêntico tratamento às categorias não suficientemente organizadas, a parte que se condiderar sem as condições adequadas para, em situação de

equilíbrio, participar do processo, poderá requerer a designação de mediador desde o início da negociação direta.

A mediação, criada como requisito obrigatório para o prosseguimento de negociação ou dissídio coletivo, permitirá, pois, proteger os segmentos ou sindicatos que por uma razão ou outra ainda não se sintam preparados para esta nova etapa das relações de trabalho no País. Com o mesmo propósito é aberta a possibilidade de efeito suspensivo nas decisões normativas das diferentes instâncias de Justiça do Trabalho.

A desindexação proposta refere-se aos preços sujeitos às forças de mercado. Por isso, salários, proventos e remunerações não sujeitos às referidas forças não são tratados no projeto de Medida Provisória, devendo ser objeto de leis específicas. O salário mínimo, por exemplo, é determinado institucionalmente, como base da estrutura de remunerações do mercado de trabalho e referência para os benefícios da previdência. Seu poder aquisitivo será garantido mediante reajustes anuais. O mesmo ocorrerá com as aposentadorias e pensões. Em relação ao funcionalismo, cujas remunerações dependem essencialmente das receitas fiscais, leis anuais também determinarão seus reajustes.

Antes de concluir esta Exposição de Motivos, permita-nos enfatizar as questões que envolvem o sistema financeiro.

A prática da correção monetária e reajustes por índice de preços nesse sistema já é limitada pela legislação em vigor, que admite a remuneração da poupança financeira nacional segundo taxas de juros, como é o caso da atual Taxa Referencial – TR, que expressa uma taxa média de captação, líquida de impostos e diminuída do juro real pela aplicação de um redutor. Embora se tenha procurado associar a TR ao conceito de remuneração a ser utilizada em produtos financeiros, na prática ela se tornou mais próxima de uma projeção da inflação futura, passando a desempenhar, também, o papel de indexador. Tal duplicidade tem provocado, com razão, crescentes questionamentos sobre a utilização da TR.

A criação de uma nova taxa de juros que reflita efetivamente a média de captação pré-fixada nominal de depósitos a prazo, de utilização restrita ao mercado financeiro, sanará a referida distorção. Esta nova taxa, a Taxa Básica Financeira – TBF, terá base de cálculo e coleta de informações similares às da TR, mas diferirá desta pela não aplicação de

redutor. A TBF, todavia, não virá substituir a TR, mas dela subtrairá gradualmente espaço, numa transição natural para o novo referencial, evitando-se as tão indesejadas e juridicamente controvertidas quebras de contratos. Assim, será mantida, com base na TR acrescida de juros de 0,5 por cento ao mês, a remuneração dos atuais depósitos de poupança.

A respeito dos depósitos de poupança – instrumento que possui apelo mais forte junto às classes de média e baixa renda, entre outras razões, por sua simplicidade operacional – é preciso reconhecer que a solução para o déficit habitacional baseada na sua captação mostra-se, hoje, inviável, uma vez que as instituições do segmento encontram-se com a exigência em financiamentos habitacionais cumprida.

Por outro lado, a isenção tributária de que hoje desfrutam faz com que grandes aplicadores, em épocas de baixa previsibilidade de taxas futuras, busquem conforto nesse ativo financeiro. Tal migração redunda em indevida concentração, a qual, aliada ao curto prazo da aplicação, inviabiliza qualquer planejamento de médio prazo, quanto mais sua utilização para operações imobiliárias de longo prazo. Uma vez que os depósitos de poupança deixam de ser aquele produto concebido anteriormente, este é o momento de se redirecionar a capacidade de poupança interna, mantendo produtos de fácil aplicação, mas que não signifiquem nem renúncia fiscal, nem dificuldade de gestão por parte do captador.

Dentro desse espírito, prevê-se a outorga de competência ao Conselho Monetário Nacional para instituir e disciplinar a constituição de novas modalidades de depósitos de poupança e a prazo, estabelecendo o direcionamento dos correspondentes recursos. A idéia é que, além da manutenção da poupança hoje existente, nos parâmetros vigentes, tenha-se paralelamente:

a) uma modalidade de depósito de poupança vinculada à concessão, pela instituição captadora, de financiamento habitacional, após período não inferior a três anos. O acolhimento será restrito às instituições que hoje captam depósito de poupança habitacional. A remuneração será regulada pela TBF e, como estímulo adicional, os rendimentos serão isentos do Imposto de Renda, exceto na hipótese de saque antes do prazo mínimo contratualmente acordado;

b) uma modalidade de depósito a prazo, com acolhimento facultado a todas as instituições que recebem depósito à vista. Os recursos captados não serão sujeitos a aplicações obrigatórias, exceto o depósito compulsório no Banco Central do Brasil. A

remuneração será regulada pela TBF, à qual, não sendo mais afetada pelo redutor, importará em valor mais elevado, razão que dispensa o abono de juros e a extensão, a essa modalidade, da isenção tributária concedida aos depósitos de poupança. Tais depósitos, descaracterizados como de poupança, não contarão com garantia, mas aproveitarão a sistemática de aplicação, prazo e mecânica de data de aniversário, para fins de crédito de rendimento, idênticos aos hoje vigentes para os depósitos de poupança realizados por pessoas jurídicas. Ou seja, disporão de três meses para o crédito de rendimentos. Será facultado o abono de prêmio para o depositante que permanecer aplicado por períodos maiores, fator que incentivará maior permanência dos recursos no sistema.

As medidas que ora apresentamos a Vossa Excelência no anexo projeto de Medida Provisória, bem como em decisões complementares que o Conselho Monetário Nacional estará tomando em seguida, constituem mais um passo na erradicação definitiva do processo inflacionário em nossa sociedade, consolidando as bases para o desenvolvimento econômico sustentado com justiça social.

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 9.018 – DE 30 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.543-28, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 756, DE 1997-CN
(nº 1.459/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.546-26, de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 372

Em 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.546-25, de 30 de outubro de 1997, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.546-26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, de que tratam o art. 239 da Constituição e as Leis Complementares nº 7, de 7 de setembro de 1970, e nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

I - pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês;

II - pelas entidades sem fins lucrativos definidas como empregadoras pela legislação trabalhista, inclusive as fundações, com base na folha de salários;

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

§ 1º As sociedades cooperativas, além da contribuição sobre a folha de pagamento mensal, pagarão, também, a contribuição calculada na forma do inciso I, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados.

§ 2º Exclui-se do disposto no inciso II deste artigo os valores correspondentes à folha de pagamento das instituições ali referidas, custeadas com recursos originários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º Para determinação da base de cálculo, não se incluem, entre as receitas das autarquias, os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 4º Não se incluem, igualmente, na base de cálculo da contribuição das empresas públicas e das sociedades de economia mista, os recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União.

§ 5º O disposto nos §§ 2º, 3º e 4º somente se aplica a partir de 1º de novembro de 1996.

Art. 3º Para os efeitos do inciso I do artigo anterior considera-se faturamento a receita bruta, como definida pela legislação do imposto de renda, proveniente da venda de bens nas operações de conta própria, do preço dos serviços prestados e do resultado auferido nas operações de conta alheia.

Parágrafo único. Na receita bruta não se incluem as vendas de bens e serviços canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICMS, retido pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.

Art. 4º Observado o disposto na Lei nº 9.004. de 16 de março de 1995, na determinação da base de cálculo da contribuição serão também excluídas as receitas correspondentes:

I - aos serviços prestados a pessoa jurídica domiciliada no exterior, desde que não autorizada a funcionar no Brasil, cujo pagamento represente ingresso de divisas;

II - ao fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível;

III - ao transporte internacional de cargas ou passageiros.

Art. 5º A contribuição mensal devida pelos fabricantes de cigarros, na condição de contribuintes e de substitutos dos comerciantes varejistas, será calculada sobre o preço fixado para venda do produto no varejo, multiplicado por 1,38 (um inteiro e trinta e oito centésimos).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alterar o coeficiente a que se refere este artigo.

Art. 6º A contribuição mensal devida pelos distribuidores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, na condição de substitutos dos comerciantes varejistas, será calculada sobre o menor valor, no País, constante da tabela de preços máximos fixados para venda a varejo, sem prejuízo da contribuição incidente sobre suas próprias vendas.

Art. 7º Para os efeitos do inciso III do art. 2º, nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas.

Art. 8º A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

I - 0,65% sobre o faturamento;

II - um por cento sobre a folha de salários;

III - um por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

Art. 9º À contribuição para o PIS/PASEP aplicam-se as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação do imposto sobre a renda.

Art. 10. A administração e fiscalização da contribuição para o PIS/PASEP compete à Secretaria da Receita Federal.

Art. 11. O processo administrativo de determinação e exigência das contribuições para o PIS/PASEP, bem como o de consulta sobre a aplicação da respectiva legislação, serão regidos pelas normas do processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União.

Art. 12. O disposto nesta Medida Provisória não se aplica às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP observarão legislação específica.

Art. 13. Às pessoas jurídicas que aufiram receita bruta exclusivamente da prestação de serviços, o disposto no inciso I do art. 2º somente se aplica a partir de 1º de março de 1996.

Art. 14. O disposto no inciso III do art. 8º aplica-se às autarquias somente a partir de 1º de março de 1996.

Art. 15. Os rendimentos auferidos nos resgates de quotas de fundos de investimento ou clubes de investimento, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1996, sujeitam-se ao imposto de renda previsto:

I - para as aplicações financeiras de renda fixa, no caso de fundo de investimento ou clube de investimento que mantenha, no mínimo, 51% do total de suas aplicações em ativos de renda fixa;

II - para as aplicações financeiras de renda variável, no caso de fundo de investimento ou clube de investimento que mantenha, no mínimo, 51% do total de suas aplicações em ativos de renda variável.

Parágrafo único. Os rendimentos produzidos pelos fundos de investimento ou clubes de investimento de que trata o inciso I serão apropriados **pro rata tempore** até 31 de dezembro de 1995 e tributados, no que se refere à parcela relativa a 1995, nos termos da legislação então vigente.

Art. 16. A contribuição do Banco Central do Brasil para o PASEP terá como base de cálculo o total das receitas correntes arrecadadas e consideradas como fonte para atender às suas dotações constantes do Orçamento Fiscal da União.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica a partir de 1º de novembro de 1996.

Art. 17. O art. 7º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Os contratos de repasse de recursos do Fundo de Participação PIS/PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO) e de outros fundos ou instituições oficiais federais, quando lastrearem dívidas de financiamentos rurais objeto do alongamento de que trata o art. 5º, terão seus prazos de retorno e encargos financeiros devidamente ajustados às respectivas operações de alongamento.

Parágrafo único. O custo da equalização nessas operações de alongamento correrá à conta do respectivo fundo, excetuados os casos lastreados com recursos do Fundo de

Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em observância ao disposto no art. 239, § 1º, da Constituição, para os quais o ônus da equalização será assumido pelo Tesouro Nacional."

Art. 18. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.546-25, de 30 de outubro de 1997.

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM MF/MTb nº 428/95

Em 28 de novembro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a inclusa proposta de Medida Provisória, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

As contribuições para o PIS/PASEP eram disciplinadas pelos Decretos-leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, que alteraram a legislação pertinente, adaptando-a à Constituição em vigor.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva, decretou a inconstitucionalidade de sua exigência com base em decretos-leis, oficiando o Senado Federal com vistas à suspensão da eficácia dos referidos atos legais, na forma prescrita no art. 52, X, da Constituição.

No exercício de sua competência privativa, o Senado Federal editou a Resolução nº 49, em 10 de outubro de 1995, suspendendo a executoriedade dos Decretos-leis nº 2.445 e 2.449, de 1988, o que resultou, por conseqüência, no retorno da legislação anterior, que havia sido por estes alterada.

As leis de regência das contribuições para o PIS/PASEP, anteriores a 1988, conferiam tratamento diferenciado a contribuintes que se encontravam em situação equivalente, além de conterem diversas impropriedades, cuja correção se impõe.

Urge disciplinar a questão de acordo com as regras constitucionais em vigor, de forma a evitar solução de continuidade no recebimento das referidas contribuições sociais, uma vez que a decisão do Senado Federal tem aplicação imediata.

Por tudo isso, entendemos atendidos os pressupostos constitucionais de urgência e relevância, justificadores da edição de medida provisória.

A presente Medida Provisória uniformiza as contribuições para o PIS/PASEP, extinguindo a modalidade que tomava por base o imposto de renda devido, em obediência ao princípio da isonomia entre as entidades que explorem atividade econômica.

Os arts. 2° e 3° dispõem sobre a base de cálculo das contribuições, aplicando às empresas sob controle acionário estatal as mesmas regras previstas para as demais pessoas jurídicas de direito privado.

O art. 4° estabelece hipóteses de isenção não previstas na legislação vigente, como forma de desonerar a exportação de serviços para o exterior.

Os arts. 5° e 6° instituem hipóteses de substituição tributária, para a contribuição incidente sobre a receita relacionada com a venda de cigarros e derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, com vistas a simplificar a arrecadação.

O art. 7° estabelece conceito de receitas correntes para fins da contribuição devida pelas pessoas jurídicas de direito público interno.

O art. 8° uniformiza as alíquotas da contribuição.

Os arts. 9° e seguintes tratam de disposições gerais e estabelecem a vigência das novas regras.

A vigência é imediata, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1° de outubro de 1995, exceto em relação às hipóteses em que as alterações devem observar a anterioridade preconizada no § 6° do art. 195 da Constituição.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

II — LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 7 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências

.....

I — LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 8 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

.....

LEI N. 9.004 – DE 16 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre as contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, incidentes sobre receitas de exportação, e dá outras providências

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

.....

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I — 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

II — para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

.....

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 8º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental, com desvio do padrão médio.

.....

§ 3º Serão objeto do alongamento a que se refere o "caput" as operações contratadas por produtores rurais, suas associações, condomínios e cooperativas de produtores rurais, inclusive as de crédito rural, comprovadamente destinadas à condução de atividades produtivas, lastreadas com recursos de qualquer fonte, observado como limite máximo, para cada emitente do instrumento de crédito identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física — CPF ou Cadastro Geral do Contribuinte — CGC, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observado, no caso de associações, condomínios e cooperativas, o seguinte:

I — as operações que tenham "cédulas-filhas" serão enquadradas na regra geral;

II — as operações originárias de crédito rural sem identificação do tomador final serão enquadradas, observando-se, para cada associação ou cooperativa, o valor obtido pela multiplicação do valor médio refinanciável de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo número de associados ativos da respectiva unidade;

III — nos condomínios e parcerias entre produtores rurais, adotar-se-á um limite máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada participante, excetuando-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CGC.

§ 4º As operações desclassificadas do crédito rural serão incluídas nos procedimentos previstos neste artigo, desde que a desclassificação não tenha decorrido de desvio de crédito ou outra ação dolosa do devedor.

§ 5º Os saldos devedores apurados, que se enquadrem no limite de alongamento previsto no § 3º, terão seus vencimentos alongados pelo prazo mínimo de sete anos, observadas as seguintes condições:

I — prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 1997;

II — taxa de juros de três por cento ao ano, com capitalização anual;

III — independentemente da atividade agropecuária desenvolvida pelo mutuário, os contratos terão cláusula de equivalência em produto, ficando a critério do mesmo a escolha de um dos produtos, a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional, cujos preços de referência constituirão a base de cálculo dessa equivalência;

IV — a critério do mutuário, o pagamento do débito poderá ser feito em moeda corrente ou em equivalentes unidades de produto agropecuário, consoante a opção referida no inciso anterior, mediante depósito da mercadoria em unidade de armazenamento credenciada pelo Governo Federal;

V — a critério das partes, caso o mutuário comprove dificuldade de pagamento de seu débito nas condições acima indicadas, o prazo de vencimento da operação poderá ser estendido até o máximo de dez anos, passando a primeira prestação a vencer em 31 de outubro de 1998;

VI — caberá ao mutuário oferecer as garantias usuais das operações de crédito rural, sendo vedada a exigência, pelo agente financeiro, de apresentação de garantias adicionais, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural;

VII — a data de enquadramento da operação nas condições estabelecidas neste parágrafo será aquela da publicação desta Lei.

§ 6º Os saldos devedores apurados, que não se enquadrem no limite de alongamento estabelecido no § 3º, terão alongada a parcela compreendida naquele limite segundo as condições estabelecidas no § 5º, enquanto a parcela excedente será objeto de renegociação entre as partes, segundo as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 7º Não serão abrangidos nas operações de alongamento de que trata este artigo os valores deferidos em processos de cobertura pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO.

§ 8º A critério do mutuário, o saldo devedor a ser alongado poderá ser acrescido da parcela da dívida, escriturada em conta especial, referente ao diferencial de índices adotados pelo plano de estabilização econômica editado em março de 1990, independentemente do limite referido no § 3º, estendendo-se o prazo de pagamento referido no § 5º em um ano.

§ 9º O montante das dívidas mencionadas no "caput", passíveis do alongamento previsto no § 5º, é de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais).

§ 10 As operações de alongamento de que trata este artigo poderão ser formalizadas através da emissão de cédula de crédito rural, disciplinada pelo Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967.

§ 11 O agente financeiro apresentará ao mutuário extrato consolidado de sua conta gráfica, com a respectiva memória de cálculo, de forma a demonstrar discriminadamente os parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor.

Art. 7º Os contratos de repasse do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ), dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO), do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Fundo de Participação PIS/PASEP e de outros fundos ou instituições oficiais federais, quando lastrearem dívidas de financiamentos rurais objeto do alongamento de que trata o art. 5º, terão seus prazos de retorno e encargos financeiros devidamente ajustados às respectivas operações de alongamento, correndo o custo da equalização à conta do respectivo fundo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.546-25, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 757, DE 1997-CN

(nº 1.460/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.547-37, de 27 de novembro de 1997, que

"Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização - GDAF, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo - GDACTA, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E. M. INTERMINISTERIAL Nº 075 /MARE/MF

Brasília, 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, propondo a reedição da Medida Provisória nº 1.547-36 com as alterações descritas a seguir, pelas razões que se seguem.

A alteração proposta tem como objetivo esclarecer que o aumento do índice percentual utilizado para o cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização - GDAF terá efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1997.

Na Medida Provisória nº 1.547-36, de 30 de outubro de 1997, o índice percentual utilizado para o cálculo da referida gratificação foi aumentado de 0,0936% para 0,15654%. Como a alteração no índice percentual ocorreu na reedição de 30 de outubro, o novo valor da gratificação deve vigorar a partir de 1º de novembro de 1997. No entanto, no texto da Medida Provisória permaneceu a referência à data de criação da GDAF - 1º de janeiro de 1995 - o que poderia dar a errônea impressão de que o novo valor seria pago retroativamente a partir de tal data. Por essa razão, está sendo proposta nova redação para o **caput** do art. 3º explicitando que o novo índice percentual passará a ter efeitos financeiros apenas a partir de 1º de novembro de 1997.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam as alterações propostas na Medida Provisória nº 1.547-36 e que ora submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Art. 3° As Gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º terão como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto da GDAF a 0,0936%, a partir de 1º de janeiro de 1995

a 31 de outubro de 1997, e a 0,15654%, a partir de 1º de novembro de 1997, e da GDACTA a 0,0936%, a partir de 1º de janeiro de 1995, do maior vencimento básico dos respectivos níveis superior e intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.547-37, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização - GDAF, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo - GDACTA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização - GDAF devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único. A GDAF será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo - GDACTA devida aos ocupantes dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - DACTA.

Parágrafo único. A GDACTA será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 3º As Gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º terão como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto da GDAF a 0,0936%, de 1º de janeiro de 1995 a 31 de outubro de 1997, e a 0,15654%, a partir de 1º de novembro de 1997, e da GDACTA a 0,0936%, a partir de 1º de janeiro de 1995, do maior vencimento básico dos respectivos níveis superior e intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1º As Gratificações serão calculadas obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros das respectivas áreas e do Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, no prazo de até sessenta dias.

§ 2º Os servidores titulares de cargos de que tratam os arts. 1º e 2º, quando cedidos para órgãos e entidades do Governo Federal, para o exercício de funções de confiança, perceberão as Gratificações:

a) sem restrições, quando para o exercício de cargos em comissão de níveis DAS-5, DAS-6 e de Natureza Especial, ou equivalentes;

b) limitadas a cinqüenta por cento do valor previsto no **caput** deste artigo, quando para o exercício de cargo em comissão de nível DAS-4, ou equivalente.

§ 3º Não farão jus às Gratificações os servidores cedidos nas condições do § 2º, para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento de nível DAS-3 e inferiores ou equivalentes, ou para Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 4º As Gratificações a que se referem os arts. 1º e 2º serão pagas em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 5º As Gratificações serão pagas em valor equivalente a setenta por cento do previsto no **caput** deste artigo, até a regulamentação de que trata o § 1º.

Art. 4º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal, observado o disposto em regulamento.

Art. 5º O docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG, nas Instituições Federais de Ensino, desde que faça opção nos termos do art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

§ 1º O docente a que se refere este artigo cedido para órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, para o exercício de cargo de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 e DAS-4, ou equivalentes, quando optante pela remuneração do cargo efetivo, perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao Regime de Dedicação Exclusiva.

§ 2º O acréscimo previsto no parágrafo anterior poderá ser percebido no caso de docente cedido para o Ministério da Educação e do Desporto para o exercício de cargo em comissão de nível DAS-3.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.547-36, de 30 de outubro de 1997.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Interministerial SAF/MF nº 045

Em 30 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de medida provisória que cria Gratificação de Desempenho e Fiscalização e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo.

A Gratificação de Desempenho e Fiscalização ora proposta, a ser concedida aos Engenheiros Agrônomos, Químicos, Farmacêuticos e Zootecnistas do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, visa corrigir as distorções remuneratórias existentes na área de fiscalização daquele Ministério, cujos servidores desempenham atividades nos mais longínquos pontos do território nacional, onde se realiza a inspeção sanitária na indústria, bem como na padronização e controle da classificação de produtos de origem vegetal para o mercado interno e externo, além da fiscalização do comércio interestadual e internacional de vegetais.

Quanto à Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, a ser concedida a servidores civis de níveis superior e intermediário do Grupo DACTA do Ministério da Aeronáutica, tem por finalidade a correção de vencimentos desses profissionais, tendo em vista a complexidade das tarefas, responsabilidade e natureza dos trabalhos por eles desempenhados.

Respeitosamente,

ROMILDO CANHIM
Ministro de Estado Chefe da
Secretaria da Administração Federal
da Presidência da República

CIRO FERREIRA GOMES
Ministro de Estado da Fazenda

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.477, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Disciplina o pagamento de vantagens que menciona e dá outras providências

.....

Art. 2º Os valores da Retribuição Adicional Variável (RAV), do *pro labore* e da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação, estabelecidos na forma do art. 1º, não serão computados para os fins de cálculo do limite previsto no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências

.....

Art. 12. O servidor titular de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou de cargo de Direção de Instituição de Ensino (CD) que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração mensal superior à maior remuneração paga a servidores, a que se referem os Anexos I e II desta lei, não ocupantes de cargo ou função de confiança.

LEI Nº 8.852 , DE - DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Para os fins do inciso XII do art. 37 da Constituição Federal, o maior valor de vencimentos corresponderá, no Poder Executivo, a no máximo 90% (noventa por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado.

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2 299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

LEI Nº 8 911 , DE 11 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 2º É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinqüenta e cinco por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento e da gratificação de atividade pelo desempenho de função, e mais a representação mensal.

Parágrafo único. O servidor investido em função gratificada (FG) ou de representação (GR), ou assemelhadas, constantes do Anexo desta Lei, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.547-36, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização - GDAF, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo - GDACTA, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 758, DE 1997-CN
(nº 1.461/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.548-38, de 27 de novembro de 1997, que "Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático - GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 673

Em 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.548-37, de 30 de outubro de 1997, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático - GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.548-38, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático - GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos:

I - da carreira de Finanças e Controle, quando em exercício no Ministério da Fazenda ou nos órgãos do Sistema de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo Federal;

II - da carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento ou nos órgãos dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, quando em exercício em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal nos quais haja previsão de lotação, conforme disposto em ato do Presidente da República, no desempenho de atividades inerentes às atribuições da carreira;

IV - de Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA quando em exercício no IPEA, no Ministério do Planejamento e Orçamento ou nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

V - de nível superior do IPEA, não referidos no inciso anterior, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento ou no IPEA no desempenho de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos;

VI - de nível intermediário do IPEA, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento ou no IPEA no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos, em quantitativo fixado no ato a que se refere o § 2º do art. 2º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. A GDP a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 2º A GDP terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,2124% e 0,0936% do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1º A GDP devida aos ocupantes dos cargos ou carreiras referidos nos incisos I a IV do artigo anterior será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e dos demais órgãos supervisores.

§ 2º A GDP devida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos V e VI do artigo anterior será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional do IPEA, conforme dispuser ato conjunto do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e do dirigente máximo daquele órgão.

Art. 3º São qualificados como Órgãos Supervisores:

I - da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

II - da carreira de Finanças e Controle, o Ministério da Fazenda;

III - da carreira de Planejamento e Orçamento, dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500 e de Técnico de Planejamento e Pesquisa, o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 4º Os Órgãos Supervisores terão as seguintes competências em relação às carreiras ou cargos sob sua supervisão:

I - definir a lotação inicial dos habilitados em concurso público para fins de provimento de cargos;

II - definir a habilitação legal necessária para investidura, observando as atribuições da carreira ou cargo;

III - definir os termos do edital dos concursos públicos para provimentos dos cargos, observando as atribuições da carreira ou cargo, em consonância com as normas definidas pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

IV - definir o conteúdo do curso de formação integrante do concurso público;

V - formular os programas de desenvolvimento e capacitação profissional nos aspectos inerentes às atribuições da carreira ou cargo, inclusive para fins de promoção, em consonância com a Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

VI - aplicar as normas e procedimentos para fins de promoção;

VII - acompanhar a aplicação das normas referentes à carreira ou cargo, propondo o seu aperfeiçoamento ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 1º O Órgão Supervisor, no desempenho das competências referidas neste artigo, será assessorado por representantes dos órgãos ou entidades de lotação dos integrantes da carreira ou cargo e por um Comitê Consultivo, composto por integrantes da carreira ou cargo sob sua supervisão, observada as normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, ouvido o respectivo órgão supervisor.

§ 2º O Ministério do Planejamento e Orçamento poderá delegar as competências referidas neste artigo ao IPEA, no caso do cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa.

Art. 5º Caberá ao órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício a gestão, o controle e a supervisão das atividades desenvolvidas pelo servidor; a aplicação da avaliação de desempenho, bem como da regra de ajuste correspondente, a formulação e implementação do programa de desenvolvimento e capacitação profissional, nos aspectos inerentes às competências do órgão ou entidade.

Art. 6º A avaliação de desempenho individual das carreiras e cargos de que trata o art. 1º, exceto para os de nível intermediário do IPEA, deverá obedecer à seguinte regra de ajuste, calculada por carreira ou cargo e órgão ou entidade onde os beneficiários tenham exercício:

I - no máximo vinte por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de noventa por cento até cem por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual;

II - no máximo sessenta por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de 75% até noventa por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual;

III - no mínimo vinte por cento dos servidores deverão ficar com pontuação de desempenho individual até 75% do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual.

§ 1º Caso o número de servidores integrantes de cada carreira ou cargo nos órgãos ou entidades seja inferior a dez, a regra de ajuste da avaliação de desempenho individual obedecerá ao previsto no Anexo I.

§ 2º Na aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo não serão computados os servidores ocupantes de cargos efetivos:

a) quando investidos em cargos em comissão de Natureza Especial, DAS-6 ou 5;
b) no seu primeiro período de avaliação.

§ 3º O número de servidores de nível intermediário do IPEA, com pontuação acima de setenta por cento do limite de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual, não poderá superar trinta por cento, sendo que somente dez por cento dos beneficiários poderão se situar no intervalo de noventa a cem por cento.

Art. 7º O titular de cargo efetivo das carreiras e cargos referidos no art. 1º, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalente, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à GDP calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 8º O titular de cargo efetivo das carreiras e cargos referidos no art. 1º, que não se encontre nas respectivas situações ali definidas, ou na prevista no artigo anterior, somente perceberá a gratificação correspondente, quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República ou se investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente em outros órgãos ou entidades do Governo Federal.

§ 1º Nos casos de cessão para a Presidência ou Vice-Presidência da República, o servidor será avaliado de acordo com as regras de avaliação de desempenho definidas para o cargo efetivo que ocupa.

§ 2º No caso de cessão não prevista no parágrafo anterior para ocupar cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, em outros órgãos ou entidades do Governo Federal, o servidor perceberá a respectiva gratificação de desempenho a que faz jus, calculada com base em 75% do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 9º Durante os períodos de definição dos critérios previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º e de sua primeira avaliação de desempenho, o servidor perceberá a gratificação de desempenho a que faz jus calculada com base em 75% do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O primeiro período de avaliação de que trata o **caput** não poderá ser inferior a seis meses.

Art. 10. Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para o IPEA.

Art. 11. A investidura nos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista de Orçamento, Analista de Finanças e Controle e Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em duas etapas, sendo a primeira eliminatória e classificatória e a segunda constituída de curso de formação.

§ 1º As carreiras e o cargo de que trata o **caput** deste artigo exigem do candidato diploma de curso superior e conhecimentos em nível de pós-graduação.

§ 2º As carreiras e cargos referidos no art. 1º desta Medida Provisória terão a mesma estrutura de classes e padrões da Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, e o ingresso dar-se-á na Classe D, Padrão I.

Art. 12. Fica instituída a Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD, devida aos ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Diplomata em exercício de atividades inerentes às atribuições da carreira no Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A GDD terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820% do maior vencimento básico do nível superior, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 1992; e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 1994.

Art. 13. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC, devida aos ocupantes de cargos efetivos da carreira de Oficial de Chancelaria em exercício de atividades inerentes às atribuições da carreira no Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A GDC terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais estabelecidos no Anexo II, incidentes sobre o maior vencimento básico do nível superior, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 1994.

Art. 14. A GDD e a GDC serão calculadas obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional do Ministério, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Administração Federal e Reforma do Estado.

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de nível superior das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, criadas pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

§ 1º A GDCT terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais estabelecidos no Anexo III, incidentes sobre o maior vencimento básico do nível superior, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 1994.

§ 2º Somente farão jus à GDCT os servidores em exercício de atividades inerentes às atribuições das carreiras, e nos órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993, e que optarem expressamente por regime de trabalho com dedicação exclusiva.

§ 3º O regime de que trata o parágrafo anterior implica a obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho e o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, admitindo-se:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva;

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com a pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

c) percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho do Plano de Carreira de Ciência e Tecnologia.

§ 4º A GDCT será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividades em Ciência e Tecnologia de que trata o art. 22 da Lei nº 8.691, de 1993.

§ 5º Para cálculo da GDCT não se aplica ao vencimento básico a vantagem de que trata o art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993.

Art. 16. A GDCT será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual do servidor e institucional do órgão ou entidade em que estiver lotado, conforme dispuser ato do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, ouvido o respectivo órgão ou entidade.

Art. 17. A GDP, a GDD e a GDC serão pagas em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 18. Aplica-se o disposto nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º aos servidores das Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria, de nível superior das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Art. 19. Até que sejam definidos os critérios de desempenho institucional referidos nesta Medida Provisória, as gratificações serão calculadas utilizando-se apenas critérios de avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos órgãos e entidades que possuam critérios de avaliação de desempenho institucional já implantados.

Art. 20. O servidor aposentado ou o beneficiário de pensão fará jus à GDP, GDD, GDC e GDCT, considerando-se a média dos pontos resultantes da avaliação de desempenho referentes aos dois últimos anos em que estava na atividade.

Parágrafo único. Na impossibilidade de aplicação do disposto no **caput**, o número de pontos considerados para o cálculo será o equivalente a 75% do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 21. Aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Art. 22. Aos ocupantes dos cargos efetivos de nível superior da carreira de Finanças e Controle compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos à formulação e implementação de políticas na área econômico-financeira e patrimonial, de auditoria e de análise e avaliação de resultados.

Art. 23. Aos ocupantes dos cargos efetivos de nível superior da carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500 compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos à formulação e implementação e avaliação de políticas nas áreas orçamentária e de planejamento.

Art. 24. Aos ocupantes dos cargos efetivos de Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao

planejamento, à realização de pesquisas econômicas e sociais e à avaliação das ações governamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas.

Art. 25. A distribuição do quantitativo global dos cargos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, será definida em ato do Presidente da República.

§ 1º A redistribuição de servidor ocupante de cargo da carreira de que trata o **caput** fica condicionada à redistribuição de cargo de igual denominação do órgão ou entidade de destino para o órgão ou entidade de origem do servidor à ser redistribuído.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos da carreira de que trata o **caput** serão lotados nos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal em que ocorrer a nomeação.

Art. 26. Ficam lotados no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, até que sejam distribuídos, os cargos de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Até que seja definida a distribuição prevista no **caput**, fica garantido o recebimento da GDP, a partir do mês de outubro de 1997, na forma legal vigente até setembro de 1997.

Art. 27. Durante os meses de outubro e novembro de 1997, os servidores titulares de cargos de que trata o art. 1º perceberão a GDP calculada com base nos critérios de concessão vigentes até setembro de 1997.

Art. 28. Se a aplicação do disposto no art. 20, para os servidores aposentados e beneficiários de pensão, resultar redução de proventos ou pensão, serão preservados os valores praticados até 30 de outubro de 1997.

Art. 29. O Anexo I da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a ser o constante do Anexo IV desta Medida Provisória para efeito de enquadramento dos servidores e correlação dos padrões de vencimento.

Art. 30. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.548-37, de 30 de outubro de 1997.

Art. 31. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

ANEXO I

Regra de ajuste da avaliação de desempenho individual

Total de integrantes da carreira no órgão	Número mínimo de integrantes da carreira com desempenho até 75% do limite máximo de pontos de desempenho individual	Número máximo de integrantes da carreira com desempenho acima de 75% até 100% do limite máximo de pontos de desempenho individual	Número máximo de integrantes da carreira com desempenho acima de 90% até 100% do limite máximo de pontos de desempenho individual
9	2	7	2
8	1	7	2
7	1	6	2
6	1	5	1
5	1	4	1
4	1	3	1
3	1	2	1
2	0	2	1
1	0	1	1

ANEXO II

Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria

CLASSE	PADRÃO	PORCENTAGEM
A	III	0,11715%
A	II	0,11586%
A	I	0,11456%
B	VI	0,11326%
B	V	0,11196%
B	IV	0,11067%
B	III	0,10937%
B	II	0,10807%
B	I	0,10677%
C	VI	0,10547%
C	V	0,10418%
C	IV	0,10288%
C	III	0,10158%
C	II	0,10028%
C	I	0,09899%
D	V	0,09769%
D	IV	0,09639%
D	III	0,09509%
D	II	0,09380%
D	I	0,09250%

ANEXO III

Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

CLASSE	PADRÃO	PORCENTAGEM
A	III	0,08743%
A	II	0,08613%
A	I	0,08482%
B	VI	0,08352%
B	V	0,08221%
B	IV	0,08091%
B	III	0,07961%
B	II	0,07830%
B	I	0,07700%
C	VI	0,06933%
C	V	0,06166%
C	IV	0,05400%
C	III	0,04667%
C	II	0,03933%
C	I	0,03200%

ANEXO IV

Anexo I da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993

CARREIRAS	CLASSES	PADRÕES	VALOR CORRESPONDENTE AOS PADRÕES DO ANEXO II DA LEI Nº 8.460/92	QUANTIDADE DE CARGOS
OFICIAL DE CHANCELARIA	INICIAL	de I a VIII	D-I a C-III	500
	"A"	de I a VII	C-IV a B-IV	350
	ESPECIAL	de I a V	B-V a A-III	150
	SUBTOTAL			1.000
ASSISTENTE DE CHANCELARIA	INICIAL	de I a VIII	D-I a C-III	600
	"A"	de I a VII	C-IV a B-IV	420
	ESPECIAL	de I a V	B-V a A-III	180
	SUBTOTAL			1.200
TOTAL GERAL				**2.200**

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E. M. INTERMINISTERIAL Nº 400 MF/SEPLAN-PR

EM 2 de dezembro de 1994.

Execelentíssimo Senhor Presidente da República,

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 097, de 06 de abril de 1994, acolhida por Vossa Excelência, afirmamos que as medidas de reestruturação do Sistema de Controle do Poder Executivo, efetivadas pela Medida Provisória nº 480, de 27 de abril de 1994, deveriam ser complementadas até novembro próximo passado, com a melhoria da remuneração das categorias que compõem o ciclo de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, tendo como base critérios que estimulassem o desempenho e a produtividade.

Os baixos vencimentos dos servidores que integram esse importante segmento da Administração Pública Federal constitui-se obstáculo maior não só ao aperfeiçoamento das ações governamentais, como também à própria implantação do novo Sistema de Controle Interno concebido no governo de Vossa Excelência, bem como à preservação do padrão de excelência de instituições como a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN, o Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas - IPEA e a Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

Para se ter idéia do nível de dificuldades que enfrentam, devido à evasão de recursos humanos, nos três concursos públicos realizados pela STN, no período de 1989 a 1993, foram ofertadas 1.419 vagas de Analistas e Técnicos de Finanças e Controle, sendo preenchidas somente 895, restando hoje, apenas 553 servidores em exercício.

Do total dos 7.000 cargos da carreira, somente 2.503, cerca de 36%, encontram-se atualmente preenchidos. Esse número é inferior aos 2.912 existentes em 1987, ano de criação da Secretaria do Tesouro Nacional, marco inicial da reformulação do modelo de finanças públicas do País.

No caso do IPEA, do total de 1.042 cargos existentes, 244 passaram para a inatividade e 351 encontram-se cedidos/afastados, restando 447, cerca de 43%, em efetivo exercício.

Com relação à SOF, dos 1.002 cargos existentes, 500, ou seja, 50%, encontram-se vagos. No concurso realizado em 1989, foram aprovados 79 candidatos, nomeados 62, restando, hoje, apenas 19.

Dessa forma, julgamos oportuno e necessário submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de edição de Medida Provisória criando a Gratificação de Desempenho e Produtividade, como mais um passo na consolidação do processo de isonomia salarial do servidor público.

Respeitosamente,

CIRO FERREIRA GOMES
Ministro de Estado da Fazenda

BENI VERAS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

ROMILDO CANHIM
Ministro Chefe da Secretaria de Administração Federal

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.477, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Disciplina o pagamento de vantagens que menciona e dá outras providências

Art. 2º Os valores da Retribuição Adicional Variável (RAV), do *pro labore* e da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação, estabelecidos na forma do art. 1º, não serão computados para os fins de cálculo do limite previsto no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992 *

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 12. O servidor titular de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou de cargo de Direção de Instituição de Ensino (CD) que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração mensal superior à maior remuneração paga a servidores, a que se referem os Anexos I e II desta lei, não ocupantes de cargo ou função de confiança.

LEI Nº 8.852, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins do inciso XII do art. 37 da Constituição Federal, o maior valor de vencimentos corresponderá, no Poder Executivo, a no máximo 90% (noventa por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado.

LEI Nº 8.691, DE 28 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estruturado, nos termos desta Lei, o Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da área de Ciência e Tecnologia, que tenham como principais objetivos a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o **caput** são os seguintes:

I - Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;

II - Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

III - Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI;

IV - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

V - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

VI - Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI;

VII - Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES;

VIII - Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ;

IX - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

X - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XI - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

XII - Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM;

XIII - Centro de Análise de Sistemas Navais - CASNAV;

XIV - Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira - IEAPM;

XV - Coordenadoria para Projetos Especiais - COPESP, do Ministério da Marinha;

XVI - Secretaria da Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército - SCT/MEx;

XVII - Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Aeronáutica - DEPED/MAer;

XVIII - (VETADO)

XIX - Instituto Evandro Chagas - IEC/FNS;

XX - Instituto Nacional do Câncer - INCa;

XXI - (VETADO)

XXII - (VETADO)

XXIII - (VETADO)

XXIV - (VETADO)

XXV - (VETADO)

XXVI - (VETADO)

XXVII - (VETADO)

§ 2º O Plano de Carreiras, objeto desta Lei, adequar-se-á às diretrizes de Planos de Carreira para a Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional a serem implementadas pela Secretaria da Administração Federal, nos termos do **caput** do art. 39 da Constituição Federal, e seus §§ 1º e 2º.

Art. 21. Os servidores de que trata esta Lei, portadores de títulos de Doutor, de Mestre e de certificado de aperfeiçoamento ou de especialização farão jus a um acréscimo de vencimento de setenta por cento, trinta e cinco por cento, e dezoito por cento, respectivamente.

§ 1º Os títulos de Doutor e o grau de Mestre referidos neste artigo deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos nesta Lei, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

Art. 22. Os servidores de que trata esta Lei farão jus a uma Gratificação de Atividades em Ciência e Tecnologia - GCT de valor correspondente a cento e sessenta por cento de seus vencimentos, que não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atividades instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

LEI Nº 8.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

Cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL

CARREIRAS	QUANTIDADE
OFICIAL DE CHANCELARIA	1.000
ASSISTENTE DE CHANCELARIA	1.200
TOTAL GERAL	2.200

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.548-37, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático - GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 759, DE 1997-CN
(nº 1.462/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.550-46, de 27 de novembro de 1997, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARD

E.M. nº 674

Em 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.550-45, de 30 de outubro de 1997, que organiza

e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.550-46, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

TÍTULO I
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, à administração financeira do Tesouro Nacional e à verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, bem como de órgãos da Administração Pública Federal, tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - controlar o endividamento federal e elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional;

V - manter condições para que os cidadãos brasileiros sejam permanentemente intormados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da União;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria Federal de Controle, e as atividades de Administração Financeira e Contabilidade, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como Órgão Central o Ministério da Fazenda e compreende:

I - o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno;

II - a Secretaria Federal de Controle;

III - a Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - as unidades de controle interno dos ministérios militares, do Estado-Maior das Forças Armadas, da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União e do Ministério das Relações Exteriores, como órgãos setoriais.

§ 1º Os órgãos setoriais a que se refere o inciso IV deste artigo sujeitam-se à supervisão técnica e à orientação normativa da Secretaria Federal de Controle e da Secretaria do Tesouro Nacional, nas áreas de sua atuação.

§ 2º As áreas de programação financeira dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo subordinam-se tecnicamente à Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º Integram a Secretaria Federal de Controle:

I - as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, denominadas Secretarias de Controle Interno, com atuação nos ministérios civis, exceto o Ministério das Relações Exteriores;

II - as unidades regionais do Sistema de Controle Interno nos Estados, denominadas Delegacias Federais de Controle;

III - a Corregedoria-Geral do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º Subordinam-se tecnicamente à Secretaria do Tesouro Nacional os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais, ou órgãos equivalentes, das entidades da administração indireta, controladas direta ou indiretamente pela União.

Parágrafo único. Os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais deverão ser, preferencialmente, servidores integrantes da Carreira de Finanças e Controle, que não estejam em exercício nas áreas de auditoria no ministério ou órgão equivalente ao qual a entidade esteja vinculada.

Art. 7º Fica criado o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno com a finalidade de:

I - promover a integração das áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como articular com as demais atividades sistêmicas do Governo Federal;

II - editar normas sobre assuntos comuns às áreas de atuação da Secretaria Federal de Controle e da Secretaria do Tesouro Nacional pertinentes ao Sistema de Controle Interno;

III - dirimir dúvidas ou controvérsias relativas a normas cujas aplicações envolvam a atuação das áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - estabelecer normas e critérios para a utilização dos recursos humanos do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º O Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno é integrado pelos titulares da Secretaria Federal de Controle, da Secretaria do Tesouro Nacional e por três conselheiros dentre os titulares de unidades seccionais, regionais e órgãos setoriais de controle interno.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Ministro de Estado da Fazenda com direito a voto de qualidade.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Das Áreas de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão

Art. 9º Caberá à Secretaria Federal de Controle, no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta Medida Provisória:

I - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

II - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

III - realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos;

IV - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, e à concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta, autárquica e fundacional;

V - disciplinar e manter registros sobre a contratação de consultorias e auditorias independentes, no âmbito da Administração Pública Federal;

VI - avaliar o desempenho e os resultados dos trabalhos de auditoria das entidades da administração indireta;

VII - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos da União;

VIII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

IX - executar a contabilidade analítica dos órgãos do Poder Executivo, exceto daqueles jurisdicionados aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno;

X - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;

XI - exercer o controle da execução dos orçamentos da União;

XII - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos dos orçamentos da União;

XIII - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema de Controle Interno;

XIV - realizar auditorias especiais e integradas nos órgãos e entidades jurisdicionadas aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno;

XV - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XVI - apoiar, por intermédio de suas unidades seccionais, a supervisão ministerial nas suas áreas de competência e de atuação.

Seção II
Das Áreas de Administração Financeira e Contabilidade

Art. 10. Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional, no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta Medida Provisória:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;

III - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;

IV - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais;

V - controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta ou indireta, do Tesouro Nacional;

VI - gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII - administrar as operações de crédito incluídas no Orçamento Geral da União sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

IX - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

X - instituir e manter o Plano de Contas Único da União;

XI - manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões e ao apoio à supervisão ministerial;

XII - elaborar o Balanço Geral da União, as contas do Presidente da República e a consolidação dos balanços dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

XIII - promover a integração com as demais esferas de governo em assuntos de Administração Financeira e Contabilidade.

TÍTULO III
DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO

Art. 11. As atividades de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal direta, organizadas de forma a serem disciplinadas, no prazo de até sessenta dias, pelo Poder Executivo, têm como órgão central o Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 1º Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal:

a) o Conselho Federal de Planejamento e Orçamento;
b) o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;
c) a Secretaria de Planejamento e Avaliação;
d) a Secretaria de Assuntos Internacionais;
e) a Secretaria de Orçamento Federal;
f) a Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;
g) o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
h) na qualidade de órgãos setoriais, as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios civis, militares e órgãos da Presidência da República.

§ 2º Os órgãos setoriais integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento ficam sujeitos à supervisão, orientação e coordenação técnicas do órgão central.

§ 3º Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 4º Dentre os membros do conselho de administração das empresas estatais, inclusive as criadas por lei especial, haverá um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que estará subordinado tecnicamente à Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

§ 5º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas e ações do Governo Federal, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

TÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

Capítulo I
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 12. Os ocupantes dos cargos das Carreiras Finanças e Controle e de Planejamento e de Orçamento integrantes das estruturas dos sistemas previstos nos arts. 4º e 11 desta Medida Provisória poderão ter exercício nos seus órgãos centrais, conforme dispuser ato do respectivo Ministro de Estado.

Art. 13. Os cargos permanentes das carreiras de Planejamento e Orçamento e de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, dos níveis intermediário e superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da categoria funcional Técnico de Planejamento, P-1501 do Grupo P-1500, criada pelo Decreto nº 75.461, de 7 de março de 1975, integram a estrutura de recursos humanos dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, cujo exercício será definido pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 1º Ficam lotados no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado 960 cargos da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criados pela Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, cujo exercício dar-se-á em quaisquer órgãos, entidades e sistemas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante ato do respectivo Ministro de Estado e de acordo com as atribuições dos respectivos cargos.

§ 2º Em caráter excepcional, os servidores da categoria funcional de Técnico de Planejamento, P-1501, do Grupo P-1500, poderão ter exercício também nas autarquias e fundações vinculadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento, mediante ato do respectivo Ministro de Estado, aplicando-se, no caso, as restrições impostas nos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 1.548-38, de 27 de novembro de 1997.

Art. 14. Fica restabelecido o quantitativo original de cargos criados pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987, distribuído conforme o Anexo desta Medida Provisória.

Capítulo II
DAS NOMEAÇÕES

Art. 15. É vedada a nomeação para o exercício de cargo em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas da União, por tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

II - punidas, em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caiba recurso em âmbito administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se também às nomeações para cargos em comissão que impliquem gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na administração direta e indireta dos Poderes da União, bem como de membros para compor as comissões de licitação.

Art. 16. Os Secretários Federal de Controle e do Tesouro Nacional serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 17. Os cargos em comissão no âmbito dos Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e Orçamento serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos permanentes constantes dos arts. 12 e 13.

Capítulo III
DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 18. Além das proibições contidas no art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é vedado ao Secretário Federal de Controle e ao Secretário do Tesouro Nacional exercer:

I - atividade político-partidária;

II - profissão liberal.

Art. 19. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Carreira Finanças e Controle, no exercício das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º O servidor exercendo funções de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

§ 3º Os integrantes da Carreira Finanças e Controle observarão o código de ética profissional aprovado pelo Presidente da República.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Federal relativos à execução dos orçamentos da União.

Art. 21. Aos dirigentes das unidades do Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, nas respectivas áreas de atuação, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal, ou em desacordo com a classificação funcional-programática constante do Orçamento Geral da União.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Em caráter de emergência ou de excepcionalidade e observado o processo licitatório, a Secretaria Federal de Controle poderá contratar serviços de empresas de auditoria independente para, sob sua coordenação, atuar junto a entidades organizadas sob a forma de sociedades de economia mista e de empresas públicas do Governo Federal.

Art. 23. A Secretaria Federal de Controle fará publicar, trimestralmente, no Diário Oficial da União informações sobre os trabalhos de auditoria, fiscalização e acompanhamento dos programas de governo.

Art. 24. O Poder Executivo disporá, em regulamento e no prazo de cento e vinte dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre a área de atuação de cada unidade seccional do Controle Interno, que, excetuando o Ministério das Relações Exteriores, poderá abranger mais de um ministério civil e suas entidades vinculadas e supervisionadas.

Art. 25. Ficam transferidos para o Ministério da Fazenda os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Gratificadas - FG da estrutura organizacional das secretarias de controle interno, dos Ministérios civis, exceto do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 26. Fica alterada a denominação da Secretaria Central de Controle do Ministério da Fazenda para Secretaria Federal de Controle.

Art. 27. Fica o Ministério da Fazenda autorizado a requisitar, até 31 de dezembro de 1997, servidores públicos de suas entidades vinculadas, inclusive empresas públicas e sociedades de

economia mista, para terem exercício na Secretaria do Tesouro Nacional, na Secretaria Federal de Controle e na Secretaria do Patrimônio da União, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 28. Ficam criados, na estrutura básica do Ministério do Planejamento e Orçamento:

I - o Conselho Federal de Planejamento e Orçamento;
II - o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;
III - a Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a definir as competências e a adotar, em até sessenta dias, as providências necessárias à organização e ao funcionamento da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

Art. 29. Ao Conselho Federal de Planejamento e Orçamento, órgão superior de natureza consultiva, compete colaborar na formulação das diretrizes e estratégias de desenvolvimento nacional equilibrado e na compatibilização das ações de natureza setorial e espacial, apreciar as propostas de planos setoriais e regionais de desenvolvimento e articular a execução dos planos, programas e projetos governamentais de desenvolvimento.

§ 1º O Conselho de que trata o **caput** deste artigo será presidido pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e terá sua composição e o regimento interno estabelecidos pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias.

§ 2º O Ministério do Planejamento e Orçamento proporcionará ao Conselho os meios técnicos e administrativos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 30. Ao Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais compete compatibilizar a atuação das empresas estatais com os objetivos e a execução da política econômica mediante:

I - estabelecimento de diretrizes gerais e estratégias básicas de políticas para a atuação das empresas estatais;

II - aprovação dos contratos de gestão e dos acordos de desempenho entre a União e as empresas estatais;

III - aprovação dos parâmetros para a política de preços e tarifas das empresas estatais que atuem em mercados monopolistas ou oligopolizados, em consonância com os objetivos macroeconômicos definidos pelo Ministério da Fazenda;

IV - estabelecimento da política de operações de crédito, inclusive operações de arrendamento mercantil, para as empresas estatais;

V - aprovação do Programa de Dispêndios Globais e da proposta do orçamento de investimento das empresas estatais a ser encaminhada ao Congresso Nacional;

VI - aprovação dos parâmetros para as políticas salarial e de benefícios e vantagens dos empregados das empresas estatais;

VII - aprovação das propostas dos acordos coletivos de trabalho das empresas estatais, na forma da legislação em vigor;

VIII - estabelecimento de diretrizes para a atuação dos representantes da União nos conselhos de administração das empresas estatais;

IX - estabelecimento de diretrizes para a participação das empresas estatais como patrocinadoras de fundos de pensão.

Art. 31. O Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais terá:

I - como membros permanentes:

a) o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que o presidirá;
b) o Ministro de Estado da Fazenda, que será seu Vice-Presidente;
c) o titular da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;
d) o titular da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda;

II - como membros não-permanentes:

a) o Ministro de Estado do Trabalho, nas reuniões em que for objeto de deliberação matéria salarial ou trabalhista;

b) outros Ministros de Estado, nas reuniões em que forem objeto de deliberação matérias de interesse de empresa estatal sob sua supervisão.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, a critério do Presidente, sem direito a voto:

a) os diretores-presidentes das empresas estatais, nas reuniões em que forem objeto de deliberação matérias de interesse específico das respectivas empresas;

b) os titulares de outros órgãos e entidades da Administração Federal, com atribuições relativas às matérias objeto de deliberação.

§ 2º A Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais exercerá as funções de Secretaria-Executiva do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

§ 3º Os Ministros de Estado serão substituídos em seus impedimentos pelos respectivos Secretários-Executivos.

§ 4º O Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais aprovará, no prazo de sessenta dias, o seu regimento interno.

Art. 32. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos de que trata esta Medida Provisória, fica mantida a especificação dos respectivos cargos vigente em 26 de setembro de 1995.

Art. 33. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

Art. 34. Fica acrescido ao art. 15 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excepcionalmente, nas unidades seccionais do Sistema de Controle Interno - CISET poderá ser designado para o exercício de FG servidor efetivo dos quadros dos órgãos em que a CISET tiver atuação."

Art. 35. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.550-45, de 30 de outubro de 1997.

Art. 36. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revoga-se o Decreto-Lei nº 2.037, de 28 de junho de 1983.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

ANEXO

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1550-46, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997).

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO D.L. 2.346	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE	3.000	1.457	4.500
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE	4.000	2.444	2.500
TOTAL	**7.000**	**3.901**	**7.000**

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E. M. INTERMINISTERIAL Nº 097 MF/SEPLAN-PR

Em 06 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em agosto de 1993, tendo em vista a sucessão de eventos relacionados à malversação do dinheiro público, Vossa Excelência, através da Mensagem nº 487, retirou do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.180/91, que há dois anos tramitava na Câmara dos Deputados, objetivando a apresentação de outro projeto, com a marca do seu Governo, reorganizando o Sistema de Controle Interno.

2. Desde o encaminhamento do mencionado projeto de lei ao Congresso Nacional, muitos acontecimentos relevantes vieram a emprestar novo contexto à Administração Pública Brasileira, inclusive a decretação do impedimento do Presidente da República que antecedeu Vossa Excelência, culminando com as irregularidades na aplicação de recursos públicos apontadas

pela Comissão Permanente Mista de Inquérito (CPMI) do Orçamento que, nas suas conclusões, propõe modificações no Sistema de Controle Interno.

3. Em todos esses episódios, é de se lamentar que, em decorrência da desestruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, não se pôde contar, nos processos decisórios e de investigação, com oferecimento do necessário suporte para a apuração dos fatos, conforme consta das competências preconizadas, para esse Sistema, pela Constituição.

4. Tais acontecimentos, da maior gravidade, ocorreram sem que o atual Sistema de Controle Interno, nas suas atribuições de acompanhamento, fiscalização, auditoria, avaliação e orientação dos gestores públicos pudesse fazer-se presente de maneira consentânea com sua importante missão perante a sociedade.

5. Toda esta situação fortalece a convicção da necessidade de profunda reformulação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, para propiciar-lhe condições de desempenhar as funções que a Constituição Federal lhe reserva (art. 74), culminando com o trato objetivo, sério e consistente do controle dos gastos públicos.

6. Considerando que, com a criação, ainda não efetivada, da Secretaria Central de Controle Interno no Ministério da Fazenda, pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, foram retiradas do rol de competências da Secretaria do Tesouro Nacional aquelas pertinentes ao Controle Interno, torna-se necessário disciplinar rapidamente o exercício dessas funções pelo novo órgão.

7. A oportunidade enseja tratar a matéria de acordo com o conceito do ciclo da gestão dos recursos públicos, que compreende as atividades de planejamento, orçamento, programação financeira e controle interno.

8. Assim, vimos submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o projeto anexo que, em resumo, introduz as seguintes alterações na estrutura do Sistema de Controle Interno:

a) criação de Conselho Consultivo para atuar como órgão colegiado para auxiliar na administração dos assuntos pertinentes ao Sistema de Controle Interno;

b) transformação da Secretaria Central de Controle Interno (criada pela Lei nº 8.490/92 e ainda não estruturada) em Secretaria Federal de Controle, que responderá pela auditoria, fiscalização e avaliação de gestão e acompanhamento dos programas de governo, coordenando os órgãos regionais,

setoriais e seccionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

c) manutenção da Secretaria do Tesouro Nacional como orgão integrante do Sistema de Controle Interno;

d) criação de Corregedoria-Geral do Controle Interno objetivando o acompanhamento das atividades técnicas do Sistema e o desempenho funcional dos agentes públicos que o compõem;

e) descentralização das ações de auditoria e acompanhamento dos programas de governo para unidades localizadas nas capitais das unidades da Federação, para permitir controle preventivo e permanente dos gastos públicos;

f) maior autonomia aos responsáveis pela ação de controle;

g) recomposição do quadro de cargos da carreira de Finanças e Controle, restabelecendo seu quantitativo inicial, e criação de 80 cargos de Direção e Assessoramento Superior, visando a assegurar estrutura mínima para o funcionamento do Sistema.

9. Quanto às fases de planejamento e orçamento, propõe a reorganização sistêmica de suas atividades, matéria que ficou pendente de tratamento na Lei nº 8.490/92. Um aspecto importante dessa reorganização é a transformação do Departamento de Controle e Coordenação das Empresas Estatais em Secretaria, que terá entre suas atribuições a função de Secretaria Executiva do Comitê de Coordenação e Controle das Estatais.

10. Essas medidas deverão ser complementadas mediante o encaminhamento ao Congresso Nacional, até novembro próximo, de Medida Provisória visando a melhoria da remuneração das categorias que compõem o ciclo de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle (carreiras de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnicos de Planejamento, P-1501 do Grupo TP-1500, e Técnicos de nível superior e intermediário do IPEA), tendo como base critérios que estimulem o desempenho e a produtividade, conforme decisão já tomada por Vossa Excelência de corrigir distorções existentes na política remuneratória do serviço público civil e militar.

11. A matéria aqui enfocada reveste-se de excepcional relevância e urgência, tendo em vista o estado de desorganização e carência em que se encontra os Sistemas aqui tratados.

12. À vista do exposto e considerando que a reformulação do Sistema de Controle Interno insere-se na atual política de contenção e de racionalização dos gastos públicos e

que o Projeto de Lei nº 2.180/91 tramitou por mais de dois anos na Câmara dos Deputados sem ter sido objeto de votação e considerando ainda que a matéria em questão é da maior relevância para o sucesso do plano de estabilização econômica, devendo, por esse mesmo motivo, ser tratada com urgência, sugerimos que o projeto seja editado como Medida Provisória.

Respeitosamente,

RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda

BENI VERAS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

ROMILDO CANHIM
Ministro Chefe da Secretaria de Administração Federal

Aviso nº 142-SGS-TCU

Brasília-DF, 04 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão número 124/97, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 02/04/97, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam (TC nº 015.898/95-4).

Atenciosamente,

HOMERO SANTOS
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

Tribunal de Contas da União

GRUPO II - CLASSE V - PLENÁRIO.

TC nº 015.898/95-4 (com um volume)

NATUREZA: Relatório de Auditoria.
ENTIDADE: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás
INTERESSADO: Tribunal de Contas da União

EMENTA: Auditoria determinada pelo Tribunal (Decisão nº 279/95-TCU - Plenário) com o fim de verificar e avaliar o controle exercido pela empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás sobre a ITAIPU Binacional. Verificação de que os controles exercidos têm caráter informal e descontinuado. Característica singular da binacionalidade da empresa. Controladoras (Eletrobrás, brasileira, e ANDE, paraguaia) estão sujeitas ao Tratado Brasil/Paraguai sobre ITAIPU e às normas de Direito Internacional. Dívida de ITAIPU com a Eletrobrás. Endividamento estrutural do setor elétrico brasileiro. Determinações. Solicitação de informações. Comunicações. Juntada do processo às contas anuais respectivas, para exame em conjunto e em confronto.

Na Sessão Ordinária de 21/06/1995, este Tribunal, ao apreciar o TC-003.064/93-0 - Representação formulada pela 9ª SECEX, decidiu verbis (fls. 18/19):

"8.1. levar ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para adoção das providências que Sua Excelência entender cabíveis à espécie, que o Tribunal de Contas da União encontra-se impossibilitado de exercer a ação jurisdicional sobre a empresa ITAIPU BINACIONAL, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso V, da Constituição Federal, ante a ausência de previsão nesse sentido nos atos que a regem, considerando a submissão da mencionada empresa ao regime de direito internacional, fazendo-se imperiosa, nessas circunstâncias, a modificação das normas estatutárias e regimentais da ITAIPU, em comum acordo com o Governo do Paraguai, com vistas a incluir esse procedimento de fiscalização, o qual também está previsto na Constituição daquele País;

8.2. dar ciência ao Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, para as providências cabíveis à espécie, que a competência atribuída ao Tribunal, nos termos do art. 71, inciso V, da Constituição Federal, relativamente à fiscalização das contas nacionais da empresa ITAIPU BINACIONAL, encontra-se prejudicada, uma vez que a administração dessa entidade é conduzida de forma paritária entre Brasil e Paraguai, encaminhando-se-lhe, para maior compreensão da matéria, cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto respectivos;

8.3. autorizar a realização de auditoria na ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S/A, com o objetivo de verificar e avaliar os controles exercidos sobre a administração da ITAIPU BINACIONAL;

8 4. deixar assente que os estudos alusivos à forma de fiscalização a ser desenvolvida na

empresa ITAIPU, ante o disposto no art. 38 da Instrução Normativa nº 06/94, devem aguardar a modificação dos atos normativos daquela entidade, conforme o item 8.1., supra, como também os resultados das reuniões a serem oportunamente realizados com a Controladoria Geral do Paraguai, tendo em vista o aspecto igualitário que norteia a administração da mencionada entidade e as conseqüentes especificidades inerentes à matéria;

8.5. deixar consignado ainda que as considerações e propostas constantes da Ata da Reunião dos servidores deste Tribunal e da Controladoria Geral do Paraguai não se constituem em manifestação oficial desta Corte de Contas sobre o assunto;

8.6. remeter cópia da presente Decisão, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Titular da Controladoria Geral do Paraguai, responsável pela fiscalização da ITAIPU, e ao Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores para ciência e adoção das medidas pertinentes, notadamente em razão do contido no item precedente." (Decisão nº 279/95-TCU - Plenário, in Ata nº 26/95).

Em cumprimento ao contido no subitem 8.3 dessa decisão, a 9ª SECEX realizou a auditoria determinada e elaborou o Relatório (fls. 01/17) ora em exame. Destaco do trabalho da Unidade Técnica as informações a seguir resumidas.

A ITAIPU é uma entidade binacional, criada conforme o estabelecido no artigo 3º do Tratado assinado pelos Governos do Brasil e do Paraguai, em 26/04/1973, e tem como partes a Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/A, sociedade de economia mista brasileira, e a ANDE - Administración Nacional de Electricidad, entidade autárquica paraguaia.

Os direitos e obrigações das partes contratantes estão assim dispostos no artigo 3º, § 1º, do referido Tratado:

"Art. 3° As Altas Partes Contratantes criam, em igualdade de direitos e obrigações, uma entidade binacional denominada ITAIPU, com a finalidade de realizar o aproveitamento hidrelétrico a que se refere o Artigo I.

§ 1° A ITAIPU será constituída pela Eletrobrás e pela ANDE, com igual participação no capital, e reger-se-á pelas normas estabelecidas no presente Tratado, no Estatuto que constitui seu Anexo A e nos demais anexos."

Dessa forma, a Eletrobrás e a ANDE, que estão sujeitas ao direito internacional no tratado de que se trata, detêm prerrogativas de controladoras da ITAIPU (fl. 07).

O objeto da ITAIPU é o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde, e inclusive, o Salto de Sete Quedas até a foz do Rio Iguaçu.

As atividades de controle da Eletrobrás sobre ITAIPU são exercidas por meio das seguintes unidades dessa controladora, nas respectivas áreas de atuação (fls. 02/05): Departamento Jurídico - PRJ; Auditoria Interna - PRA; Diretoria de Gestão Corporativa e Financeira - DF; e Assessoria de Assuntos Internacionais - PRI.

Esse controle, entretanto, resume-se na análise das demonstrações contábeis e de alguns relatórios da empresa binacional, incluindo-se o das dívidas e outras obrigações da ITAIPU. Os trabalhos executados pelas unidades da Eletrobrás visam, principalmente, a subsidiar o Presidente dessa empresa para as reuniões do Conselho de Administração de ITAIPU. Conforme assinala a Equipe da 9ª SECEX, o controle mostra-se deficiente nos seguintes aspectos (fl. 09):

"a) a Eletrobrás não audita a ITAIPU, limitando-se a analisar os Relatórios de Auditoria elaborados pelo órgão da própria Entidade;

b) nem todos os Relatórios da Auditoria Interna de ITAIPU são requisitados pela Eletrobrás;

c) a partir dos Relatórios analisados pela Eletrobrás são feitas apenas observações que balizam a atuação do Presidente da Companhia, nas funções de Conselheiro da ITAIPU."

À vista disso, a Equipe entende que há necessidade de adoção das seguintes medidas (fls. 14/15): a) realização de auditorias pela Eletrobrás em todas as áreas das atividades da ITAIPU, com periodicidade definida, incluindo planos de trabalho com amplo acesso aos registros e documentos da Binacional; e b) atuação do Presidente da Eletrobrás, nas funções de membro do Conselho de Administração da ITAIPU, no sentido de propor providências para sanear as irregularidades que acaso venham a ser verificadas na gestão da Entidade.

A necessidade da realização de auditorias pela Eletrobrás na ITAIPU, conforme assinala a Equipe, está evidenciada nas impropriedades explicitadas nos próprios relatórios da Auditoria Interna da Binacional nas áreas de recursos humanos, transportes e administração de materiais (fls. 11/15).

Observa, entretanto, que as mudanças a serem promovidas com vistas ao fortalecimento do controle da Eletrobrás sobre os atos de gestão da diretoria de ITAIPU dependem de entendimentos prévios entre os governos do Brasil e do Paraguai, à vista da igualdade de direitos e obrigações estabelecida no tratado celebrado entre os dois países.

O Conselho de Administração da Binacional é composto de doze Conselheiros. Desses, seis serão nomeados pelo Governo Brasileiro, dos quais um será o Diretor-Geral Brasileiro, um indicado pelo Ministério das Relações Exteriores e um pela Eletrobrás (fl. 09).

A Equipe de Auditoria assinala que o Presidente da Eletrobrás se empenhou por estabelecer controle mais efetivo sobre a ITAIPU. Esse empenho está consubstanciado no documento enviado à ITAIPU, CTA-PR-4838/94, de 18/05/1994 (fl. 120 do Volume I), pelo qual o Conselho de Administração da Eletrobrás, considerando as especificidades da ITAIPU, submete à aprovação da Binacional proposta de realização de auditoria por unidade da controladora brasileira, com amplo acesso a documentos da empresa e aos relatórios e papéis de trabalho produzidos pela Auditoria Interna de ITAIPU.

Entretanto, o expediente encaminhado à ITAIPU pela Eletrobrás permanecia sem resposta até a data do encerramento do relatório da Equipe (23/10/1995).

Outro aspecto verificado pela Equipe da 9ª SECEX refere-se à dívida de ITAIPU para com a Eletrobrás (fls. 3/6 e 16). O total vencido dessa dívida atingia, em 31/07/1995, a importância de R$4.190.281.539,04. O problema se insere no contexto do endividamento estrutural do setor elétrico brasileiro, no qual se verifica a existência de uma cadeia de inadimplência que começa nas concessionárias estaduais de energia e se propaga por todo o sistema até atingir as empresas geradoras, entre as quais figura a ITAIPU. Como a referida entidade binacional tem dificuldades para receber os pagamentos pela energia elétrica que fornece, igualmente não honra seus compromissos com a Eletrobrás.

Trata-se de um problema amplo, que envolve grande número de empresas do setor elétrico e cuja solução depende de negociação entre as partes e o Governo, não sendo razoável esperar acertos somente entre a

Eletrobrás e a ITAIPU. O problema vem se agravando, merecendo providências urgentes, tanto por sua gravidade como pelos valores envolvidos.

Apenas o principal da dívida a vencer da ITAIPU com a Eletrobrás atingia, em 31/07/1995, o montante de R$9.399.584.442,88. Acrescendo-se a esse valor o já vencido (R$4,19 bilhões), a dívida totalizava cerca de R$13,6 bilhões.

Após tecer algumas considerações acerca do que verificou em seus trabalhos, a Equipe de Auditoria conclui que há necessidade de aperfeiçoamento do controle exercido pela Eletrobrás sobre ITAIPU com a implantação das seguintes medidas (fls. 16/17):

"a) realização de auditorias pela Eletrobrás em todas as áreas de ITAIPU, com periodicidade definida, planos de auditoria e amplo acesso a documentos de interesse de cada área de atividade da ITAIPU;

b) atuação do Presidente da Eletrobrás, nas funções de membro do Conselho de Administração de ITAIPU, no sentido de propor medidas com vistas ao saneamento das irregularidades detectadas na gestão da Entidade, levantadas pelas auditorias propostas no item anterior;

c) com relação à atuação da Auditoria Interna da Eletrobrás no exame dos relatórios de auditoria elaborados por ITAIPU, o estabelecimento de procedimentos formais de análise, de maneira que todos os relatórios sejam analisados consistente e tempestivamente, fornecendo, assim, subsídios às auditorias realizadas pela própria Eletrobrás em ITAIPU, propostas no item 'a' supra."

Por último, a Equipe ressalta que a adoção das medidas alvitradas nas alíneas "a" e "b" de sua proposta depende de entendimentos prévios entre os Governos do Brasil e do Paraguai, à vista da característica singular da binacionalidade da ITAIPU e dos termos de seu tratado constitutivo.

A Senhora Diretora da 1ª Divisão Técnica, em parecer de fl. 20, encaminha o processo a meu Gabinete observando que a auditoria realizada para verificar e avaliar os controles exercidos sobre a administração de ITAIPU concluiu que:

"- a Eletrobrás não realiza auditoria sistemática em ITAIPU, ante a falta de previsão nesse sentido nos atos que a regem;

- os controles exercidos pela Eletrobrás sobre ITAIPU têm caráter informal e descontinuado;

- tanto a Eletrobrás quanto a ANDE obedecem, além do Tratado Brasil/Paraguai, ao regime do Direito Internacional."

Por fim, sugere que seja dado conhecimento dos fatos ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.

O Titular da 9ª SECEX manifesta-se de acordo (fl. 20, **in fine**).

É o Relatório.

V O T O

O trabalho realizado pela 9ª SECEX atende ao que foi determinado pelo Tribunal no subitem 8.3 da Decisão nº 279/95-TCU-Plenário: verificar e avaliar os controles exercidos pela Eletrobrás sobre a administração da ITAIPU Binacional.

O Relatório de Auditoria apresentado pela Unidade Técnica demonstra que os controles por parte da representante brasileira na Binacional têm um caráter informal e descontinuado, necessitando de

aperfeiçoamentos. É ressaltado, entretanto, que qualquer providência nesse sentido requer entendimentos prévios entre os dois países, em razão da binacionalidade da empresa e dos termos do tratado de constituição de ITAIPU.

Outro fato relevante verificado na auditoria realizada refere-se à dívida da ITAIPU para com a Eletrobrás. Conforme registrado, o valor da dívida vencida, apurado em 31/07/1995, superava R$4,19 bilhões. Nessa mesma data, somente o principal da dívida a vencer somava quase R$9,4 bilhões.

Conforme informado, essa situação foi gerada em razão da inadimplência de concessionárias estaduais de energia elétrica no pagamento da energia adquirida de ITAIPU por intermédio de Furnas e da Eletrosul. Como a única receita da Binacional provém da venda de energia elétrica, se não recebe pelo que foi vendido, não tem como honrar seus compromissos.

Tem-se notícia de que ações administrativas e judiciais estariam sendo implementadas pela Eletrobrás e suas controladas (Furnas e Eletrosul) com vistas a recompor o fluxo de pagamento à ITAIPU. Entretanto, considerando o prazo decorrido, entendo necessário diligenciar à holding do sistema no sentido de obter informações atualizadas sobre o valor da dívida de ITAIPU, bem como sobre as medidas adotadas com vistas à sua regularização.

De outra parte, também com relação ao que foi deliberado naquela Sessão de 21/06/1995 (Decisão nº 279/95-TCU-Plenário) e considerando ainda o consignado nos subitens 8.1 e 8.2 dessa decisão, antes de trazer o processo à consideração deste Colegiado procurei obter informações acerca da implementação de medidas com vistas a que o Tribunal possa exercer sua ação jurisdicional sobre a ITAIPU Binacional. Fui informado pela Unidade Técnica competente (9ª SECEX) que não se tem qualquer notícia de que providência nesse sentido tenha sido adotada, quer seja pelo Poder Executivo, quer seja pelo Poder Legislativo.

À vista disso, proponho solicitar do Senhor Presidente do Congresso Nacional, a quem foi dado conhecimento da referida Decisão nº 279/95-TCU - Plenário (subitem 8.2), dos Senhores Ministros de Estado de Minas e Energia, supervisor da área, e das Relações Exteriores, a quem foi encaminhada cópia daquela deliberação (subitem 8.6), informações sobre o andamento de qualquer providência que porventura tenha sido adotada a respeito.

Finalmente, e considerando que as contas anuais da Eletrobrás relativas ao exercício de 1995 (TC-008.087/96-2) encontram-se em análise na 9ª SECEX, sugiro seja este processo juntado àquele para exame em conjunto e em confronto.

Com essas considerações, VOTO por que o Tribunal de Contas da União adote a DECISÃO que ora submeto à apreciação deste Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1997.

Carlos Átila Álvares da Silva
Ministro Relator

Junte-se ao processado da MP 1020/95
28.06.95

DIVERSOS nº 19, DE 1997.

Aviso nº 176 -SGS-TCU

Brasília-DF, 22 de junho de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que entender cabíveis à espécie, cópia da Decisão número 279/95, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 21/06/95, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam (TC 003.064/93-0).

Respeitosamente, no velho afraço,

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

DECISÃO Nº 279/95 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-003.064/93-0
2. Classe de Assunto: VII - Representação formulada pela 9ª SECEX sobre a fiscalização da ITAIPU Binacional
3. Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
4. Entidade: ITAIPU BINACIONAL
5. Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. levar ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para adoção das providências que Sua Excelência entender cabíveis à espécie, que o Tribunal de Contas da União encontra-se impossibilitado de exercer a ação jurisdicional sobre a empresa ITAIPU BINACIONAL, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso V, da Constituição Federal, ante a ausência de previsão nesse sentido nos atos que a regem, considerando a submissão da mencionada Empresa ao regime de direito internacional, fazendo-se imperiosa, nessas circunstâncias, a modificação das normas estatutárias e regimentais da ITAIPU, em comum acordo com o Governo do Paraguai, com vistas a incluir esse procedimento de fiscalização, o qual também está previsto na Constituição daquele País;

8.2. dar ciência ao Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, para as providências cabíveis à espécie, que a competência atribuída ao Tribunal, nos termos do art. 71, inciso V, da Constituição Federal, relativamente à fiscalização das contas nacionais da empresa ITAIPU BINACIONAL, encontra-se prejudicada, uma vez que a administração dessa Entidade é conduzida de forma paritária entre Brasil e Paraguai, encaminhando-se-lhe, para maior compreensão da matéria, cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto respectivos;

8.3. autorizar a realização de auditoria na ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S/A, com o objetivo de verificar e avaliar os controles exercidos sobre a administração da ITAIPU BINACIONAL;

8.4. deixar assente que os estudos alusivos à forma de fiscalização a ser desenvolvida na empresa ITAIPU, ante o disposto no art. 38 da Instrução Normativa TCU nº 06/94, devem aguardar a modificação dos atos normativos daquela Entidade, conforme o item 8.1., supra, como também os resultados das reuniões a serem oportunamente realizadas com a Controladoria Geral do Paraguai, tendo em vista o aspecto igualitário que norteia a administração da mencionada Entidade e as conseqüentes especificidades inerentes à matéria;

8.5. deixar consignado ainda que as considerações e propostas constantes da Ata da Reunião dos servidores deste Tribunal e da Controladoria Geral do Paraguai não se constituem em manifestação oficial desta Corte de Contas sobre o assunto;

8.6. remeter cópia da presente Decisão, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Titular da Controladoria Geral do Paraguai, responsável pela fiscalização da ITAIPU, e ao Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores para ciência e adoção das medidas pertinentes, notadamente em razão do contido no item precedente.

9. Ata nº 26/95 - Plenário
10. Data da Sessão 21/06/1995 - Ordinária
11. Especificação do quorum:
    11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Fernando Gonçalves, Carlos Átila Álvares da Silva, Homero dos Santos (Relator), Paulo Affonso Martins de Oliveira, Olavo Drummond, Iram de Almeida Saraiva e o Ministro-Substituto Bento José Bugarin.
    11.1. Ministros com voto vencido: Fernando Gonçalves e Carlos Átila Álvares da Silva.

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Presidente

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE VII - Plenário

TC-003.064/93-0
Apenso: TC-021.479/94-1
TC-013.207/91-1
Natureza: Representação/9ª SECEX
Entidade: Itaipu Binacional

Ementa: Fiscalização da ITAIPU BINACIONAL. Constituída pelo Tratado celebrado entre Brasil e Paraguai, ITAIPU está submetida ao regime de direito internacional, não se lhe aplicando as normas de direito interno dos países contratantes. Impossibilidade de serem fiscalizadas as contas nacionais, em processos autônomos, dado o critério igualitário que norteia a administração da BINACIONAL. Ciência da situação ao Senhor Presidente da República visando a possível alteração dos atos normativos da Empresa, bem assim ao Senhor Presidente do Congresso Nacional para as medidas cabíveis. Encaminhamento da Decisão ao Controlador Geral do Paraguai. Realização de auditoria na ELETROBRÁS para avaliação dos controles. Sobrestar os estudos decorrentes do art. 38 da IN/TCU nº 06/94, no tocante à ITAIPU.

Este Tribunal, na Sessão de 21.03.90 (Ata nº 10/90, Anexo VII - TC-014.423/88-0), determinou à CACE "a realização de estudos, de modo que o Tribunal possa oportunamente regulamentar, por ato normativo próprio, a competência conferida pelo art. 71, inciso V, da

Constituição Federal, ou submeter a matéria à consideração do Congresso Nacional."

Pela Ordem de Serviço nº 009/93, o então Presidente, Exmo. Sr. Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, determinou à 9ª SECEX "a adoção das providências necessárias à apresentação das contas da Itaipu Binacional, em processos autônomos de prestação de contas e não mais em conjunto com as contas da ELETROBRÁS", assim como a oportuna apresentação de normas complementares ao disciplinamento da matéria para a conseqüente formalização das contas da mencionada empresa e das demais entidades supranacionais.

Constituída a Comissão, em 03.03.93, no âmbito da 9ª SECEX, para realização dos estudos pertinentes à matéria, concluiu-se, após exame dos atos e normas relativas à mencionada Instituição, que, dada a complexidade do assunto e diante da ausência dos subsídios necessários ao completo deslinde da questão, fazia-se imperioso, em caráter preliminar, promover auditoria na ELETROBRÁS, extensiva à Itaipu, para se colher todos os elementos com vistas à definição das normas de fiscalização a cargo do Tribunal, bem como para se verificar a forma de controle exercida pela ELETROBRÁS.

Com relação às contas da Itaipu, sugeriu a Comissão que, provisoriamente, fosse apresentada na forma autorizada na Sessão de 21.03.90, "só que agora em processo autônomo e com algumas adaptações às peculiaridades da ITAIPU", arrolando, ao propósito, os elementos pertinentes.

O Titular da 9ª SECEX, Dr. Elsio Jeová dos Santos, endossou as conclusões oferecidas, inclusive quanto à realização da auditoria proposta.

Encontra-se apenso a este processo o TC-021.479/94-1 que se refere aos resultados dos trabalhos realizados, em novembro de 1994, neste Tribunal, pelos servidores designados para desenvolver os estudos de que trata o art. 38 da Instrução Normativa TCU nº 06/94 e pelos representantes da Controladoria Geral da República do Paraguai, oportunidade em que foram debatidos os aspectos constitucionais, legais e regulamentares que afetam a fiscalização da Itaipu Binacional, relativos a ambos os países.

Segundo consta da Representação formulada pela Comissão do Tribunal, acostada àqueles autos, com base na Ata da Reunião assinada em conjunto com os representantes paraguaios, foram as seguintes as constatações e conclusões resultantes do encontro:

"I - CONSTATAÇÕES:

1 - tanto a Constituição brasileira como a Constituição paraguaia conferem às respectivas Entidades de Controle, a prerrogativa e responsabilidade de fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais, nos termos dos respectivos tratados constitutivos;

2 - pelo artigo IV, parágrafo único, do tratado constitutivo de Itaipu, a Administração da Binacional é realizada de forma paritária entre o Brasil e o Paraguai, o que impossibilita a existência de contas nacionais separadas e distintas;

3 - o Tratado, Estatuto e demais normas de Itaipu Binacional não prevêem os mecanismos de fiscalização direta por parte das EFS de ambos os países;

4 - os procedimentos de controles praticados pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores são diferentes tendo em vista

que a Controladoria do Paraguai exerce o controle através de auditorias e exames especiais e o Tribunal de Contas do Brasil, além dessas atribuições, tem também a faculdade Constitucional e legal de julgar as contas dos entes públicos; e

5 - que a Declaração nº 14/94 da Câmara de Senadores do Paraguai (cópia às fls. 02) instou a Controladoria Geral visando o cumprimento de suas responsabilidades Constitucionais e legais, no sentido de realizar o controle das Entidades Binacionais daquele país, a Itaipu (Brasil x Paraguai) e Yacyretá (Argentina x Paraguai);

II - CONCLUSÕES

1 - que existe vontade e intenção das duas Entidades Superiores de Controle de realizar estudos, na brevidade possível, para viabilizar a fiscalização da Itaipu Binacional e outra entidade supranacional ou multinacional que seja criada no futuro, conforme o disposto nas Constituições já citadas; e

2 - que para viabilizar essa fiscalização é necessário buscar as soluções políticas, diplomáticas e administrativas para modificar os estatutos e regulamentos da Itaipu Binacional, o que para tanto foi sugerido."

As sugestões apresentadas pelos dois Grupos e transcritas na citada Representação foram, entre outras:

"1 - a formalização de uma carta de intenção entre o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral do Paraguai, no sentido de que ambas as Entidades realizem as gestões necessárias entre os governos dos respectivos países, para a troca de cartas reversais, conforme prevê o Tratado Institutivo da Itaipu, com vistas a modificação do Estatuto e Regimento Interno da mesma;

.....

4 - depois de concretizadas as modificações sugeridas, ser analisada a possibilidade de ser firmado um acordo entre as duas EFS no sentido de dar cumprimento aos preceitos constitucionais do Brasil e Paraguai;".

Finalizando, a Comissão de servidores do TCU entende que, para esta Casa realizar a fiscalização da Itaipu Binacional, "faz-se necessário a adoção de medidas que visem a modificação do Estatuto Social da mesma, na forma sugerida na Ata".

O então Secretário-Geral de Controle Externo, ao submeter os autos à consideração da I. Presidência, propôs, além do encaminhamento do processo a meu Gabinete para juntada a este TC-003.064/93-0, que fosse autorizada a elaboração de anteprojeto de instrução normativa, dispondo sobre a forma de fiscalização a ser exercida, no tocante às contas nacionais das empresas supranacionais.

A Presidente à época, Exma. Ministra Élvia Lordello Castello Branco, entendendo que a normatização alvitrada só poderia ser efetivada após o Tribunal fixar as diretrizes pertinentes, objeto do processo em exame, encaminhou aqueles autos ao meu Gabinete, como subsídio à análise do assunto.

É o Relatório.

V O T O

Defronta-se mais uma vez este Colegiado com matéria de extrema complexidade no campo do ordenamento jurídico, decorrente da competência atribuída ao Controle Externo, nos termos do art. 71, inciso V, da Constituição Federal, que assim estabelece:

"Art. 71 O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;"

Cumpre relembrar, preliminarmente, que a ITAIPU Binacional foi criada pelo artigo III do Tratado celebrado em 26 de abril de 1973 entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, objetivando a realização, em comum, do "aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencente em condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu" (artigo I do mencionado Tratado).

Conforme ainda pactuado, a referida Instituição foi constituída pela ELETROBRÁS-Centrais Elétricas Brasileiras S/A e pela ANDE-Administración Nacional de Electricidad, do Paraguai, com igual participação, tendo como princípio norteador do empreendimento a igualdade de direitos e obrigações.

A respeito da natureza jurídica da entidade binacional ITAIPU, bem como quanto ao cabimento dos controles, previstos na legislação brasileira, sobre suas atividades, o então Consultor-Geral da República, posteriormente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Doutor Luiz Rafael Mayer, exarou brilhante Parecer (L-208), aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicado no Diário Oficial de 19.10.78, em que, especificamente sobre a primeira questão, assim preleciona:

"Ainda que silentes as cláusulas, Itaipu se evidencia como uma pessoa jurídica, pois a tanto induzem, necessariamente, a sua capacidade jurídica, apta a torná-la centro de imputação de direitos e obrigações, bem como a correlata capacidade administrativa e financeira, inerindo-lhe, de conseguinte, atos, vontade e patrimônio próprios, identificáveis, como tais, e perfeitamente distintos dos pertinentes aos Estados que a criaram ou das entidades administrativas, Eletrobrás e Ande, que, como instrumentos daqueles, participam formalmente da sua organização e capital social.

A sua existência e forma têm fonte no âmbito internacional, enquanto resultado da vontade expressa e concorde de sujeitos de direito público internacional, agindo como tais. Logo, é uma pessoa jurídica emergente no campo do direito internacional públi[illegible], primeira significação da locução entidade binacional, em [illegible]e binacional é qualificativo da dualidade de vontades origina[illegible]s, mas ao mesmo tempo espécie do gênero internacional. Nessa co[illegible]ção jurídica, a entidade é recebida e reconhecida no [illegible]mento interno, como automática decorrência da ratificação d[illegible]ata[illegible]

autorizada a, nele, atuar, nos limites da sua aptidão e finalidades, independentemente de submissão às normas da lei nacional conferidoras de existência e personalidade jurídicas.

Não é preciso insistir em que a entidade em causa se submete, primordialmente, a um regime internacional. O seu grau de internacionalização se revela em coordenadas de um máximo de intensidade quanto à natureza dos seus atos formativos, e de um mínimo de extensão quanto ao número de sujeitos de direito participantes de sua instituição. Se a sua criação se deveu a um ato internacional entre Estados que, em comum, e no exercício das respectivas soberanias, lhe conferiram a personalidade jurídica, toda a sua dinâmica decorre, igualmente, da mesma fonte normativa, isto é, o seu objetivo, capacidade e responsabilidade, recursos, procedimentos e estrutura são aqueles disciplinados e delimitados no Tratado."

Observa-se, portanto, que, constituindo-se em uma empresa juridicamente internacional, posto que criada pelo Tratado entre Brasil e Paraguai, ITAIPU está submetida ao regime de direito internacional, e, dessa forma, está sujeita tão-somente às disposições pertinentes dos atos que a regem, não se lhe sendo aplicáveis as normas de direito interno dos países contratantes.

Ainda no tocante a essa mesma questão, pronunciou-se também o eminente jurista Miguel Reale, que inclusive participou da elaboração do anteprojeto dos atos constitutivos de ITAIPU, e, portanto, pôde tratar do assunto com absoluta autoridade e conhecimento, em especial sobre a estrutura jurídica da mencionada Empresa, assim destacando:

"Como essa personalidade jurídica, dotada de amplo espectro de poderes, se destina à exploração de um bem público, outorgado conjuntamente pelos dois Estados 'condôminos', resulta mais do que caracterizada a existência de uma pessoa jurídica de caráter internacional.

.....

Daí a proposta que fiz no sentido de constituir-se uma 'empresa pública binacional', o que era possível fazer-se mediante Tratado, pois, este, uma vez aprovado por decreto legislativo do Congresso Nacional, adquire força de lei, prevalecendo as suas normas especiais sobre quaisquer outras anteriores pertinentes à matéria."

Nesse sentido, cumpre assinalar o entendimento manifestado pela Advocacia-Geral da União, constante do Parecer nº AGU/LS-02/94 (nexo ao Parecer GQ-16, publicado no D.O.U de 09.05.94), no sentido o que ITAIPU "não se submete às regras ínsitas na Lei nº 8.666, de 2 de julho de 1993, e sim às normas gerais de licitações, aprovadas pelo seu Conselho de Administração".

De forma análoga, no Parecer da antiga Consultoria Geral da República de nº de 08.03.90 (D.O.U. de 13.03.90), foi dirimida a divergência s[illegible] entre a Secretaria da Receita Federal e a própria ITAIPU a respeito da cobrança das contribuições do PIS/PASEP, ficando assente que, por força do Tratado, não cabe cobrar tributos sobre o faturamento da aludida Empresa.

Seguindo essa linha de raciocínio, depreende-se da leitura

que se faça das normas estatutárias e regimentais da mencionada Empresa, que foram definidos mecanismos de controle interno e externo com vistas a garantir a fiscalização dos dois Governos, a saber: **controle interno**, exercido pelo Conselho de Administração, responsável pelo parecer sobre os demonstrativos contábeis elaborados pela Diretoria Executiva (art. 9º, § 1º, do Estatuto e art. 19, alínea "j", do Regimento Interno), bem como pela Auditoria Interna, subordinada àquele Conselho (art. 23, § 5º, do Estatuto e art. 64 do Regimento Interno); e o **controle externo**, a cargo da ELETROBRÁS e da ANDE (art. 26 do Estatuto e art. 95 do Regimento Interno), como também da auditoria independente, contratada para verificação periódica do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Resultados (art. 98, § 3º, do Regimento Interno).

Como se vê, inexiste dispositivo, quer seja no Tratado ou nas demais normas que regem a referida Binacional, prevendo a submissão daquela Empresa ao controle externo exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal, omissão essa que impede, à luz do ordenamento jurídico internacional, a ação jurisdicional desta Corte.

Como bem acentuou o então Consultor-Geral, Dr. Luiz Rafael Mayer, no Parecer a que me referi anteriormente:

> "Itaipu não está sujeita, de conseguinte, às normas aplicáveis a agentes públicos e entidades públicas nacionais, sob formas de inspeção administrativa ou supervisão hierárquicas, e de controle interno ou externo, constantes do direito constitucional ou administrativo brasileiro, mesmo que os seus agentes não possam, de modo algum, ser considerados funcionários internacionais.
>
> Aliás, as previsões do texto constitucional e das leis administrativas, com relação a entes, responsabilidades e processos sujeitos aos mecanismos de controle, não se compadecem com realidades e conceitos do ordenamento jurídico binacional, que, por distintos e peculiares, àquelas não se subsomem. O controle exercido pela jurisdição nacional somente se estenderá até o momento administrativo e financeiro e a entidade responsável, compreendidos no seu espaço jurídico, cessando necessariamente desde quando transpostos os seus lindes."

Também acerca da matéria e já à luz da nova ordem constitucional, o citado jurista Miguel Reale emitiu o seguinte pronunciamento, constante do Parecer datado de 15.01.90, sob o título "Natureza Internacional da ITAIPU Binacional - Impossibilidade de Controle Unilateral de seus Atos por Entidades ou Órgãos Internos do Brasil ou do Paraguai":

> "Dir-se-á que o Parecer da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Presidente ERNESTO GEISEL, é anterior à atual Constituição de 5 de outubro de 1988, mas, a meu ver, o novo Estatuto Político brasileiro veio, in casu, excluir expressamente o controle externo, pelo Brasil, das entidades binacionais, não podendo tal diretriz deixar de ser aplicada ao Paraguai, em razão das normas que presidem as relações internacionais, máxime em se tratando da ITAIPU BINACIONAL, cujo espírito é da mais absoluta paridade entre os dois Países participantes."

Diferentemente, a Advocacia-Geral da União, no Parecer sobre a aplicação da Lei nº 8.666/93 às licitações realizadas pela Entidade, anteriormente mencionado, expressa o entendimento de que a mencionada Empresa só encontra "como fronteira à sua liberdade as limitações constitucionais, como são aquelas previstas no inciso V do art. 71, isto é, submissão à fiscalização do E. Tribunal de Contas da União, as contas nacionais das empresas supranacionais, de cujo capital a União participe, nos termos do Tratado Constitutivo."

Em que pese o mencionado Parecer da AGU não ter se detido, com profundidade, nessa questão particular, há que se considerar esse posicionamento e, sobretudo, a vontade política e a intenção dos Governos brasileiro e paraguaio em exercer, fundamentados em disposições constitucionais de cada país, a fiscalização sobre ITAIPU, a qual seria assumida diretamente por este Tribunal e pela Controladoria Geral da República, pelo lado paraguaio.

Entretanto, para tornar possível essa ação de controle, necessário se fará que seja incluído no Estatuto, que é parte integrante do Tratado, e no Regimento da Empresa, dispositivo prevendo a fiscalização a cargo das respectivas Entidades Fiscalizadoras Superiores, inclusive para que haja uma perfeita compatibilização com as normas constitucionais de cada um dos países. Referida pretensão estaria ao abrigo do disposto no art. 31 das normas estatutárias que assim reza:

"ARTIGO 31º

Os casos não previstos neste Estatuto, que não puderem ser resolvidos pelo Conselho de Administração, serão solucionados pelos dois Governos, com prévio parecer da ELETROBRÁS e da ANDE."

Assim sendo, entendo que, para viabilizar esse intento, e considerando ainda que os atos em questão só podem ser modificados de comum acordo pelos Governos, deva a matéria ser levada ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para adoção das providências que Sua Excelência entender cabíveis à espécie.

Outra questão que emerge dos autos e decorre do exercício do controle externo refere-se à forma de fiscalização a ser exercida na Entidade, face à atribuição constitucionalmente conferida a esta Corte no citado art. 71, inciso V, de "fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais".

Como já ressaltado, a administração da ITAIPU é conduzida de forma paritária entre Brasil e Paraguai, por meio do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, "integrados por igual número de nacionais de ambos países" (art. IV, § 1º, do Tratado).

Dessa igualdade de direitos e obrigações estabelecida também no art. III do Tratado, que se traduz numa unidade gerencial, resulta a impossibilidade, apregoada por ilustres juristas, de se decompor os atos do corpo diretivo da ITAIPU em brasileiros e paraguaios. A propósito, sou obrigado a me socorrer novamente do entendimento contido no sempre citado Parecer do Dr. Luiz Rafael Mayer, já referido neste Voto:

"Desde que se trata de empreendimentos e recursos postos em comum, de tal modo a resultar uma unidade orgânica e personificada,

é juridicamente impossível admitir dissociá-los, ou supor uma partilha abstrata, para fazer incidir procedimentos unilaterais. E por ser, de fato, impossível, toda e qualquer medida unilateral, de direito interno, tendente ao controle da atuação de Itaipu, confrontaria, ao arrepio das normas de direito internacional instituídas no Tratado, os interesses consubstanciados de uma soberania distinta."

Destarte, em decorrência ainda do aspecto igualitário que norteia a administração da aludida Empresa, exsurge a questão da inexistência de **contas nacionais**, uma vez que não seria possível a demonstração das operações financeiras e patrimoniais realizadas tão-somente por administradores brasileiros.

Em tal contingência, cumpre também dar ciência ao Congresso Nacional da situação ora exposta, encaminhando para maior compreensão do assunto, cópia deste Voto e da Decisão respectiva.

Por outro lado, cabe ainda destacar que, diferentemente das atribuições conferidas a este Tribunal, a Controladoria Geral da República, no Paraguai, não detém a competência de julgar as contas das entidades públicas, exercendo a sua ação jurisdicional somente por meio de auditorias e exames especiais, conforme informações contidas no TC-021.479/94-1, em apenso.

Logo, considero pertinente que, após a concretização da modificação dos atos constitutivos da ITAIPU Binacional, na forma alvitrada, sejam promovidas gestões junto à Controladoria Geral do Paraguai, no sentido de estabelecer, conjuntamente, a fiscalização a ser exercida sobre ITAIPU, ante a administração paritária presente na aludida Empresa, e em respeito à soberania dos dois países, levando em conta ainda que, em razão desses aspectos, ITAIPU não pode se sujeitar a controles unilaterais.

Com referência à elaboração de anteprojeto de instrução normativa, dispondo sobre a forma de fiscalização a ser exercida, relativamente às contas das empresas supranacionais, consoante o art. 38 da Instrução Normativa TCU nº 06/94, entendo que, no tocante à ITAIPU, e ante as especificidades a ela inerentes, os estudos naquele sentido devem aguardar a efetividade das medidas ora previstas (alteração dos atos constitutivos), bem como os resultados das reuniões a serem oportunamente realizadas com a Controladoria do Paraguai, conforme já mencionado.

De outra parte, e considerando as circunstâncias evidenciadas neste Voto, verifico que quaisquer iniciativas, no âmbito do Tribunal, com vistas a se requisitar as contas da ITAIPU ou realizar auditoria na mencionada Entidade, encontram-se destituídas de amparo legal, uma vez que tais procedimentos não foram definidos nos atos que regem a Binacional, nos termos referenciados.

À vista de todas essas considerações, observo que, quanto à Ata da reunião dos servidores do Tribunal e da Controladoria Geral do Paraguai, mencionada no Relatório que antecede este Voto, as sugestões ali apresentadas serviram de subsídio ao exame do assunto, não se constituindo, em nenhum momento, numa manifestação oficial do Tribunal sobre a matéria.

Por derradeiro, cumpre consignar, para conhecimento dos eminentes Pares, que o Tratado que instituiu ITAIPU estabeleceu, em seu art. XXI, a forma de apuração da responsabilidade civil e penal do corpo diretivo e de seus empregados, sejam brasileiros ou

paraguaios, por atos lesivos aos seus interesses, a qual se processará de conformidade com o disposto nas leis nacionais respectivas.

Face a essa previsão e à vista da prerrogativa conferida à ELETROBRÁS de decidir acerca dos demonstrativos contábeis da Binacional, entendo de todo pertinente a realização de auditoria na ELETROBRÁS, objetivando verificar os controles exercidos sobre ITAIPU.

Diante do exposto, e acolhendo em parte os pareceres, VOTO por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto a este Colegiado.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1995

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 75.461 — DE 7 DE MARÇO DE 1975

Dispõe sobre o Grupo-Planejamento do Serviço Civil da União, e dá outras providências.

LEI Nº 7.834, DE 6 DE OUTUBRO DE 1989

Cria a Carreira e os respectivos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.346, DE 23 DE JULHO DE 1987

Cria, no Magistério da Fazenda, os cargos que especifica e dá outras providências.

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I — ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II — retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III — recusar fé a documentos públicos;

IV — opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V — promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI — cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII — coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII — manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX — valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X — participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI — atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII — receber propina, comissão, presente, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII — aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV — praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV — proceder de forma desidiosa;

XVI — utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII — cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII — exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992 *

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 15. A designação para o exercício de Função Gratificada (FG) recairá em servidor ocupante de cargo efetivo do quadro próprio do órgão ou entidade e, quando for o caso, em servidores das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle.

DECRETO-LEI Nº 2.037, DE 28 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre o controle prévio dos dispêndios para investimentos das entidades da administração indireta e fundações supervisionadas, e dá outras providências

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.548-38, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático - GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, e dá outras providências.

Art. 7º O titular de cargo efetivo das carreiras e cargos referidos no art. 1º, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalente, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à GDP calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 8º O titular de cargo efetivo das carreiras e cargos referidos no art. 1º, que não se encontre nas respectivas situações ali definidas, ou na prevista no artigo anterior, somente perceberá a gratificação correspondente, quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República ou se investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente em outros órgãos ou entidades do Governo Federal.

§ 1º Nos casos de cessão para a Presidência ou Vice-Presidência da República, o servidor será avaliado de acordo com as regras de avaliação de desempenho definidas para o cargo efetivo que ocupa.

§ 2º No caso de cessão não prevista no parágrafo anterior para ocupar cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, em outros órgãos ou entidades do Governo Federal, o servidor perceberá a respectiva gratificação de desempenho a que faz jus, calculada com base em 75% do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 550-45, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 760, DE 1997-CN

(nº 1.463/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.551-29, de 27 de novembro de 1997, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 67

Em 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.551-28, de 30 de outubro de 1997, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.551-29, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 5º, 9º, 10, 16 e parágrafo único do art. 29 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, pela Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989, e pela Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O AFRMM é um adicional de frete cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operem em porto brasileiro, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo transporte de carga de qualquer natureza, exceto na navegação fluvial e lacustre, na qual incidirá apenas nas cargas de granéis líquidos, e constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante.

....."

"Art. 3º .....

I - 25%, na navegação de longo curso;
II - 10%, na navegação de cabotagem;
III - 20%, na navegação fluvial e lacustre, observado o disposto no art. 2º.

....."

"Art. 5º .....

.....

III - .....

a) por belonaves, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial;

b) nas atividades de explotação e de apoio à explotação de hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, desde que na zona econômica exclusiva brasileira;

IV - .....

.....

c) exportados temporariamente para outro país e condicionados à reimportação em prazo determinado;

d) armamentos, produtos, materiais e equipamentos importados pelos Ministérios militares, ficando condicionados, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva de que a importação destina-se a fins exclusivamente militares e é de interesse para a segurança nacional;

e) destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei, cabendo ao CNPq encaminhar ao órgão competente do Ministério dos Transportes, para fins de controle, relação de importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas;

V - .....

b) importadas em decorrência de atos firmados entre pessoas jurídicas, de direito público externo, celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional, que contenham cláusula expressa de isenção de pagamento do AFRMM, sendo o pedido de reconhecimento de isenção formulado ao órgão competente do Ministério dos Transportes;

c) que sejam objeto das operações previstas nos regimes estabelecidos no art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, ficando a isenção condicionada à exportação para o exterior das mercadorias submetidas aos referidos regimes aduaneiros especiais, excetuando-se do atendimento desta condição de efetiva exportação as operações realizadas a partir de 5 de outubro de 1990, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992;

d) importadas pela União através de órgão federal da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais supervisionadas;

e) que retornem ao País nas seguintes condições:

1. enviadas em consignação e não vendidas nos prazos autorizados;
2. por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição;
3. por motivo de modificações na sistemática do país importador;
4. por motivo de guerra ou calamidade pública;
5. por quaisquer outros fatores comprovadamente alheios à vontade do exportador brasileiro;

f) que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, automóveis de passageiros e cargas ou granéis líquidos;

g) que sejam destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes e automóveis de passageiros;

h) importadas por permissionários autorizados pelo Ministério da Fazenda, para venda, exclusivamente em lojas francas, a passageiros de viagens internacionais;

i) submetidas a transbordo ou baldeação em portos brasileiros, quando destinadas à exportação e provenientes de outros portos brasileiros;

j) que estejam expressamente definidas em lei como isentas do AFRMM.

§ 1º Sobre as mercadorias destinadas a porto brasileiro, que efetuarem baldeação ou transbordo em um ou mais portos nacionais, não incidirá novo AFRMM, referente ao transporte entre os citados portos, se este já tiver sido calculado sobre o frete desde a sua origem até seu destino final.

§ 2º Ficam suspensas do pagamento do AFRMM, passando o novo prazo de recolhimento, correspondente à totalidade ou à parte de carga, a partir da data de sua nacionalização, nos seguintes casos, desde que não estejam alcançados pelas isenções previstas nesta Lei:

a) as mercadorias submetidas aos seguintes regimes aduaneiros especiais:

1. trânsito aduaneiro;
2. entreposto aduaneiro;
3. entreposto industrial;

b) as mercadorias submetidas aos seguintes regimes aduaneiros atípicos:

1. depósito especial alfandegado;
2. depósito afiançado;
3. depósito franco."

"Art. 9º As parcelas recolhidas às contas a que se refere o item III do art. 8º serão aplicadas pelos agentes financeiros em operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, e o valor total será rateado entre as empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar, proporcionalmente ao total de fretes por elas gerado nos tráfegos de importação e exportação do comércio exterior brasileiro, obtido quando operando embarcações próprias ou afretadas de registro brasileiro, bem como embarcações afretadas de registro estrangeiro no regime de que trata o § 1º do art. 8º, incluídas as embarcações fluviais que participarem do transporte de bens para exportação.

.....

"Art. 10. .....

I - .....

.....

e) para pagamento de prestações de principal e encargos de empréstimos concedidos pelo Agente Financeiro, com recursos de outras fontes, que tenham por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea "a" do inciso I do art. 16;

II - compulsoriamente, na amortização de dívidas vencidas decorrentes dos empréstimos referidos nas alíneas "d" e "e" do inciso anterior."

"Art. 16. .....

I - em apoio financeiro reembolsável, mediante concessão de empréstimo, ou para honrar garantias concedidas:

a) a empresas brasileiras de navegação, até 85% do valor do projeto aprovado:

1. para a construção de embarcações em estaleiros brasileiros;
2. para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras;
3. para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras;

b) a empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros e outras empresas ou entidades brasileiras, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos voltados para os setores da marinha mercante, construção ou reparo naval;

c) a estaleiros brasileiros, para financiamento à produção de embarcações destinadas à exportação, até oitenta por cento do seu preço de venda;

d) à Marinha do Brasil, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, em estaleiros brasileiros;

e) a empresas brasileiras, para a construção de diques flutuantes, dragas e cábreas, no interesse da marinha mercante brasileira, em estaleiros brasileiros;

f) para outras aplicações em investimentos, no interesse da marinha mercante brasileira;

II - no pagamento ao Agente Financeiro:

a) de valor correspondente à diferença apurada entre o custo de captação para o Agente Financeiro e o custo dos financiamentos contratados com o beneficiário;

b) das comissões devidas pela concessão de financiamentos realizados com recursos do FMM e de outras fontes, a título de administração ou risco das operações;

c) da comissão devida pela administração de operações aprovadas pelo Ministro de Estado dos Transportes com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987;

III - na diferença entre o custo interno efetivo de construção de embarcações e o valor das operações contratadas, com recursos do FMM e de outras fontes, limitada a dez por cento do valor do contrato de construção de embarcação destinada ao mercado interno;

IV - na constituição de um crédito-reserva, até o limite de vinte por cento do valor do contrato de financiamento, concedido com recursos do FMM e de outras fontes, à produção de embarcação destinada à exportação, visando assegurar o término da obra, no caso de descumprimento da correspondente obrigação de fazer, por parte do estaleiro.

§ 1º As comissões de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo serão fixadas pelo Conselho Monetário Nacional e revisadas a cada biênio, e serão cobertas, exclusivamente, com recursos do FMM, deduzida a parcela destinada ao serviço da dívida assumida pela União, na qualidade de sucessora da extinta Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM.

§ 2º As operações financeiras reembolsáveis, resultantes das aplicações a que se referem os incisos III e IV, deste artigo, terão seus prazos e encargos regulados na forma do disposto no art. 26."

"Art. 29. .....

Parágrafo único. O orçamento anual do FMM poderá conter dotações para despesas que se refiram ao pagamento do serviço da dívida, de estudos e projetos do interesse da marinha mercante e dos serviços administrativos da arrecadação."

Art. 2º Fica o FMM autorizado a efetuar, até 30 de junho de 1996, cessão de créditos ao agente financeiro, relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do FMM.

§ 1º A autorização concedida nos termos do **caput** deste artigo fica condicionada à audiência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Nos casos em que exercida a faculdade de que trata o **caput** deste artigo, o agente financeiro transferirá ao FMM direitos que detenha contra o Tesouro Nacional.

§ 3º Caso o montante dos direitos do agente financeiro contra o Tesouro Nacional seja inferior ao dos valores cedidos, o saldo será liquidado na forma referida no inciso II do art. 16 do Decreto-Lei nº 2.404, de 1987, com a redação dada pelo art. 1º desta Medida Provisória.

§ 4º O FMM utilizará os direitos recebidos do agente para quitação de suas obrigações vencidas junto à União, na qualidade de sucessora da extinta SUNAMAM, em relação ao sistema bancário e à indústria naval.

§ 5º A União responderá pela inexistência parcial ou total do crédito cedido nos termos do **caput** deste artigo, por força de decisão judicial transitada em julgado, ficando para tanto autorizada a emissão de títulos do Tesouro Nacional, com registro na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

§ 6º Os valores recebidos pelo FMM, em pagamento de qualquer obrigação referente aos contratos cedidos, em conformidade com o disposto no **caput** deste artigo, entre a data base de referência estabelecida no Contrato de Cessão e a data de sua celebração, serão devidos pelo FMM ao agente financeiro e remunerados, a partir de seu recebimento até a data de sua liquidação, pelo mesmo critério de remuneração aplicado às disponibilidades do FMM.

Art. 3º Não se aplicam ao disposto no inciso V, alínea "c", do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.404, de 1987, as operações realizadas nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 1992.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.551-28, de 30 de outubro de 1997.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o parágrafo único do art. 15 e os arts. 17, 18, 19 e 20 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, o art. 11 da Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989, e o **caput** do art. 9º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 322

Brasília, 29 de agosto de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Governo de Vossa Excelência vem atribuindo importância fundamental à recuperação da indústria naval e marinha mercante nacionais. Nesse quadro, ainda recentemente, Vossa Excelência determinou a remoção dos impedimentos que tolhiam as empresas públicas de realizarem encomendas de navios aos estaleiros nacionais objetivando a imprescindível renovação de suas frotas.

Da mesma forma, as alterações relativas a legislação referente ao Fundo de Marinha Mercante - FMM que ora submetemos à apreciação de Vossa Excelência, inscrevem-se no mesmo vetor de recuperação e expansão desses setores.

Trata-se, em substância, de alterar ou acrescer dispositivos no Decreto-lei 2404, de 23/12/87, objetivando de um lado permitir que recursos do Fundo de Marinha Mercante possam ser utilizados também para possibilitar a equalização de taxas de juro em operações de financiamento, bem como propiciar a criação e custeio de mecanismos de redução do resto das atividades associadas a exportação ou construção de navios. Esse risco diz respeito, basicamente, ao fato dessas atividades serem desenvolvidas exclusivamente em um ambiente que tem o dólar norte-americano como moeda de referência enquanto os custos de construção são incorridos na moeda nacional. Ademais, para que o agente financeiro do FMM possa bem administrar essas novas modalidades de aplicação de recursos do FMM, estima-se de todo necessária a criação de uma conta constituída pelo retorno de aplicações já realizadas com recursos do Fundo - objetivando permitir o eficaz controle e operação dessas novas modalidades de apoio a indústria naval e marinha mercante.

Cremos assim, Sr. Presidente, estar o Governo de Vossa Excelência dando novo e decisivo passo no sentido de resgatar o compromisso de apoio a esses setores, especialmente, agora, mediante a adoção de instrumentos desenhados para estimular o investimento da iniciativa privada.

Respeitosamente

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

---

Art. 1º O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) destina-se a atender aos encargos da intervenção da União nas atividades de navegação mercante nos termos deste decreto-lei.

Parágrafo único. A intervenção de que trata este artigo consiste no apoio ao desenvolvimento da Marinha Mercante Brasileira e da indústria de construção naval.

Art. 2º O AFRMM é um adicional ao frete cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operem em porto brasileiro, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo transporte de carga de qualquer natureza.

§ 1º O AFRMM é devido na entrada no porto de descarga.

§ 2º Para os efeitos deste decreto-lei, considera-se, também, empresa brasileira de navegação o órgão ou entidade que integre a administração estatal direta ou indireta ou esteja sob controle acionário de qualquer entidade estatal, autorizada a executar as atividades de navegação mercante.

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 3º O AFRMM será calculado sobre o frete, à razão de:

I — cinqüenta por cento, na navegação de longo curso;

II — vinte por cento, na navegação de cabotagem;

III — dez por cento, na navegação fluvial e lacustre.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto-lei, entende-se por cabotagem a ligação que tem origem e destino em porto brasileiro.

Seção II
Do Frete

Art. 4º Considera-se frete a remuneração do transporte mercante porto a porto, incluídas as despesas portuárias com a manipulação de carga constantes do conhecimento de embarque, anteriores e posteriores a este transporte, e outras despesas de qualquer natureza, pertinentes ao transporte.

§ 1º Para efeito de cálculo do AFRMM, o valor do frete será determinado de acordo com normas gerais, uniformes e públicas, a serem estabelecidas pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Sunamam, quando:

a) não houver cobrança de frete;

b) não constar o seu valor no conhecimento de embarque;

c) estiver liberado o seu valor.

§ 2º Procedimento igual ao previsto no parágrafo anterior será adotado quando se tratar de mercadoria transferida, por via marítima, fluvial ou lacustre, a outro departamento da mesma empresa, utilizando embarcação própria ou não.

§ 3º Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão será feita à taxa de compra da moeda correspondente, fixada pelas autoridades monetárias brasileiras, vigente na data da entrada da embarcação no porto de descarga.

Seção III

Das Isenções

Art. 5º Ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas:

I — definidas como bagagem, na legislação específica;

II — de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão;

III — transportadas:

a) por embarcações de arqueação bruta até quinhentas, operadas isoladamente ou agrupadas em comboio;

b) por belonaves, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial;

c) nas atividades de apoio para a explotação de hidrocarbonetos e outros minerais sob água;

IV — que consistam em bens:

a) sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que a donatária os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas;

b) que ingressem no País especificamente para participar de eventos culturais ou artísticos, promovidos por entidades que se dediquem com exclusividade ao desenvolvimento da cultura e da arte, sem objetivo comercial;

V — de mercadorias:

a) importadas para uso próprio das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente e de seus membros;

b) importadas para uso próprio das representações de organismos internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e de seus integrantes;

c) importadas em decorrência de atos internacionais firmados pelo Brasil;

d) que sejam objeto das operações previstas nos regimes estabelecidos no art. 78 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, ficando a isenção condicionada à exportação para o exterior das mercadorias submetidas aos referidos regimes aduaneiros especiais;

e) nacionais, transportadas para a Zona Franca de Manaus;

f) destinadas à exportação, embarcadas em portos brasileiros, sob o regime de trânsito aduaneiro, cobertas por conhecimento de embarque único, desde que dele conste o nome do porto estrangeiro ao qual se destine a mercadoria, bem como daqueles nacionais onde ocorrerão operações de transbordo ou baldeação.

Art. 8º O produto da arrecadação do AFRMM será destinado:

I — ao Fundo da Marinha Mercante — FMM:

a) cem por cento do AFRMM arrecadado por empresa estrangeira de navegação;

b) cem por cento do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro;

c) cinqüenta por cento do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso;

II — a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada de registro brasileiro:

a) catorze por cento do AFRMM, que tenha gerado na navegação de longo curso;

b) cem por cento do AFRMM que tenha gerado nas navegações de cabotagem, fluvial e lacustre;

III — a uma conta especial:

a) trinta e seis por cento do AFRMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro.

§ 1º O AFRMM arrecadado na forma do item I, alínea *b*, poderá ter a destinação prevista nos itens I, alínea *c*, II, alínea *a* e III, alínea *a*, desde que a empresa de navegação tenha contrato, em eficácia, para a construção de uma embarcação do mesmo tipo em estaleiro brasileiro, até o limite da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção.

§ 2º A destinação de que trata o parágrafo anterior far-se-á por prazo não superior a trinta e seis meses, contados da data da assinatura do contrato de construção da embarcação.

§ 3º O afretamento de espaço, ou subafretamento, fica enquadrado nas regras deste artigo.

Art. 9º As parcelas recolhidas à conta a que se refere o item III do art. 8º serão rateadas entre as empresas brasileiras de navegação, proporcionalmente ao total de fretes por elas gerado nos tráfegos de importação e exportação do comércio exterior brasileiro, obtido quando operando embarcações próprias ou afretadas de registro brasileiro.

§ 1º A participação de órgão ou entidade estatal será calculada com base, exclusivamente, no total de fretes por ele gerado no transporte de carga geral.

§ 2º O produto do rateio a que se refere este artigo será depositado, conforme se dispuser em regulamento na conta vinculada mencionada no art. 10 e terá a mesma destinação ali determinada.

Art. 10. O produto da arrecadação do AFRMM destinado a empresa brasileira de navegação será depositado no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada em seu nome, a qual será movimentada por solici-

tação da interessada, por intermédio do agente financeiro do FMM, somente:

I — para compra de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros;

II — para o pagamento das prestações de principal e encargos de empréstimos contraídos, junto ao FMM, para a aquisição de embarcações construídas em estaleiros brasileiros; no caso de embarcações para navegação de longo curso, a utilização será limitada a oitenta por cento do valor da prestação;

III — para a manutenção ou modernização de embarcações de sua propriedade, inclusive a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras.

Parágrafo único. Se existirem dívidas vencidas de empréstimos contraídos junto ao FMM, o saldo da conta de que trata este artigo será compulsoriamente utilizado para sua liquidação.

Art. 15. São recursos do FMM:

I — a parte que lhe cabe no produto da arrecadação do AFRMM, segundo o disposto neste decreto-lei;

II — as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

III — os valores e importâncias que lhe forem destinados em lei;

IV — o produto do retorno dos financiamentos concedidos, bem como o de juros, comissões, multas e outras receitas resultantes da aplicação em empréstimos e operações financeiras;

V — os provenientes de empréstimos contraídos no País e no exterior, para as finalidades previstas neste decreto-lei;

VI — as receitas provenientes de multas aplicadas por infrações a leis, normas, regulamentos e resoluções referentes à navegação e à Marinha Mercante, excetuando-se as previstas no Regulamento do Tráfego Marítimo (RTM);

VII — a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VIII — os de outras fontes.

Parágrafo único. Todos os recursos disponíveis no FMM serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, em nome e ordem do agente financeiro.

Seção II

Das Aplicações do Fundo da Marinha Mercante

Art. 16. Os recursos do FMM poderão ser aplicados:

I — em apoio financeiro reembolsável, mediante a concessão de empréstimos ou para honrar garantias concedidas;

II — a fundo perdido.

Art. 17. O apoio financeiro reembolsável classifica-se, segundo os níveis de prioridade, em:

I — aplicações principais;

II — aplicações complementares.

Parágrafo único. A parcela destinada às aplicações complementares será fixada, a cada ano, pelo Ministro dos Transportes, até o limite de vinte por cento do total das aplicações do FMM no exercício.

Art. 18 São aplicações principais os financiamentos concedidos:

I — a empresas brasileiras de navegação, até noventa por cento do valor do projeto aprovado:

a) para construção de embarcações em estaleiros brasileiros;

b) para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras;

c) para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras;

II — a empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros e outras empresas ou entidades brasileiras, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos voltado para os setores de Marinha Mercante, construção ou reparo naval.

Art. 19. São aplicações complementares os financiamentos concedidos:

I — a estaleiros brasileiros, para financiamento à produção de embarcações destinadas à exportação, até oitenta por cento do seu preço de venda;

II — à Marinha do Brasil, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas em estaleiros brasileiros;

III — para outras aplicações em investimentos, no interesse da Marinha Mercante Brasileira.

Art. 20. Os recursos do FMM poderão ser aplicados a fundo perdido:

I — como parte do preço de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, contratada por empresas brasileiras de navegação, em percentuais prefixados pelo Ministro dos Transportes, por recomendação do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante — CDFMM, objetivando viabilizar sua aquisição no País;

II — nos casos mencionados no item II do art. 18, desde que os resultados previstos nos projetos sejam relevantes e de interesse geral, devendo ser amplamente divulgados em seminários, congressos, palestras e eventos afins realizados no Brasil, bem como em publicações editadas no País, tornando, assim, de domínio público esses resultados;

III — em programas de transporte sobre água, de elevado interesse social, visando ao atendimento de populações carentes.

§ 1º A aplicação prevista no item I terá o limite máximo de vinte e cinco por cento do valor do apoio financeiro concedido pelo FMM, tendo em vista o índice de nacionalização da embarcação e a compensação de tributos.

§ 2º As aplicações previstas no item II não poderão exceder, anualmente, à receita correspondente aos juros dos empréstimos concedidos, bem como ao resultado de aplicações em outras transações financeiras.

Art. 26. O Conselho Monetário Nacional, também por proposta do Ministro dos Transpotes, baixará normas reguladoras dos empréstimos

a serem concedidos pelo FMM, no que concerne a encargos financeiros, prazos e garantias.

Art. 29. Os programas anuais de aplicação dos recursos do FMM serão aprovados pelo Ministro dos Transportes, sem prejuízo do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

DECRETO-LEI Nº 2.414, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Altera o Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e o Fundo da Marinha Mercante.

LEI Nº 7.742, DE 20 DE MARÇO DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz$ 21.561.393.549,00 (vinte e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e nove cruzados novos) e dá outras providências.

Art. 11. É acrescido ao art. 16 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, o seguinte inciso:

«Art. 16. .....

.....

III — para pagamento das obrigações assumidas pela União em decorrência do disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.035, de 21 de junho de 1983, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 2.055, de 17 de agosto de 1983.»

LEI Nº 8.032, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências.

Art. 9º Ficam reduzidos em 50% (cinqüenta por cento) os percentuais do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), previstos no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.404[10], de 23 de dezembro de 1987.

§ 1º (Vetado).

§ 2º É vedada a concessão de recursos do Fundo da Marinha Mercante a fundo perdido, ressalvadas as operações já autorizadas na data da publicação desta lei.

§ 3º O produto da arrecadação do Adicional de Tarifa Portuária (ATP) (Lei nº 7.700[11], de 21 de dezembro de 1988) passa a ser aplicado, a partir de 1º de janeiro de 1991, pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social de acordo com normas baixadas pelos Ministérios da Infra-Estrutura e da Economia, Fazenda e Planejamento.

DECRETO-LEI N.º 37 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sôbre o Impôsto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências.

Art. 78 — Poderá ser concedida, nos têrmos e condições estabelecidas no regulamento:

I — restituição, total ou parcial, dos tributos que hajam incidido sôbre a importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada;

II — suspensão do pagamento dos tributos incidentes sôbre a importação de mercadorias a ser exportada após beneficiamento, ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada;

III — isenção dos tributos que incidirem sôbre importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado.

§ 1.º — A restituição de que trata sête artigo poderá ser feita mediante crédito de importância correspondente, a ser ressarcida em importação posterior.

§ 2.º — O regulamento estabelecerá limite mínimo para aplicação dos regimes previstos neste Capítulo.

§ 3.º — Aplicam-se a êste artigo, no que couber as disposições do § 1.º, do artigo 75.

LEI Nº 8.402, DE 8 DE JANEIRO DE 1992

Restabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São restabelecidos os seguintes incentivos fiscais:

I — incentivos à exportação decorrentes dos regimes aduaneiros especiais de que trata o art. 78, incisos I a III, do Decreto-Lei nº 37[1], de 18 de novembro de 1966;

II — manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo aos insumos empregados na industrialização de produtos exportados, de que trata o art. 5º do Decreto-Lei nº 491[2], de 5 de março de 1969;

III — crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre bens de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno e exportados de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.894[3], de 16 de dezembro de 1981;

IV — isenção e redução do Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados, a que se refere o art. 2º, incisos I e II, alíneas *a* a *f*, *h* e *j*, e o art. 3º da Lei nº 8.032[4], de 12 de abril de 1990;

V — isenção e redução do Imposto de Importação, em decorrência de acordos internacionais firmados pelo Brasil;

VI — isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de produto nacional por Lojas Francas, de que trata o art. 15, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.455[5], de 7 de abril de 1976, com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização;

VII — isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre películas de polietileno, com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização, de que tratam os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.276[6], de 1º de junho de 1973;

VIII — isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre aeronaves de uso militar e suas partes e peças, bem como sobre material bélico de uso privativo das Forças Armadas, vendidos à União, de que trata o art. 1º da Lei nº 5.330[7], de 11 de outubro de 1967;

IX — isenção ou redução do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre as remessas ao exterior exclusivamente para pagamento de despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercados de produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamento de *stands* e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.118[8], de 10 de agosto de 1970, com a redação dada pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 1.189[9], de 24 de setembro de 1971;

X — isenção do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre as remessas ao exterior de juros devidos por financiamentos à exportação, de que tratam o art. 1º do Decreto-Lei nº 815[10], de 4 de setembro de 1969, com a redação dada pelo art. 87 da Lei nº 7.450[11], de 23 de dezembro de 1985, e o art. 11 do Decreto-Lei nº 2.303[12], de 21 de novembro de 1986;

XI — isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários incidente sobre operações de financiamento realizadas mediante emissão de conhecimento de depósito e *warrant* representativos de mercadorias depositadas para exportação em entrepostos aduaneiros, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.269[13], de 18 de abril de 1973;

XII — isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de cédula e nota de crédito à exportação, de que trata o art. 2º da Lei nº 6.313[14], de 16 de dezembro de 1975;

XIII — isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários incidente sobre operações de câmbio realizadas para o pagamento de bens importados, de que trata o art. 6º do Decreto-Lei nº 2.434[15], de 19 de maio de 1988;

XIV — não incidência da Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial) sobre as exportações, de que trata o art. 1º, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.940[16], de 25 de maio de 1982.

XV — isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para as embarcações com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização, de que trata o § 2º do art. 17 do Decreto-Lei nº 2.433[17], de 19 de maio de 1988, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.451[18], de 29 de julho de 1988.

§ 1º É igualmente restabelecida a garantia de concessão dos incentivos fiscais à exportação de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.248[19], de 29 de novembro de 1972, ao produtor-vendedor que efetue vendas de mercadorias a empresa comercial exportadora, para o fim específico de exportação, na forma prevista pelo art. 1º do mesmo diploma legal.

§ 2º São extensivos às embarcações, como se exportadas fossem, inclusive às contratadas, os benefícios fiscais de que tratam os incisos I a V deste artigo.

DECRETO-LEI Nº 1.801, DE 18 DE AGOSTO DE 1980

Consolida e altera a legislação relativa ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, bem como do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

Art. 12. Os recursos do FMM poderão ser aplicados:

I — na concessão de empréstimos:

a) a armadores, empresas nacionais de navegação, bem como a órgãos ou entidades governamentais que executem serviços comerciais de navegação, para construção de embarcações em estaleiros nacionais, até 90% (noventa por cento) do valor aprovado pela SUNAMAM;

b) a armadores, empresas nacionais de navegação, bem como a órgãos ou entidades governamentais que executem serviços comerciais de navegação, para aquisição e instalação de equipamentos destinados ao reaparelhamento ou modernização das embarcações de sua propriedade, até 90% (noventa por cento) do valor aprovado pela SUNAMAM;

c) as empresas de pesca nacionais, para a construção de embarcações em estaleiros nacionais até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de compra aprovado pela SUNAMAM, quando forem alocados ao FMM recursos específicos para este fim;

d) para construção de embarcações em estaleiros nacionais destinadas à exportação, até o limite de 80% (oitenta por cento) do seu valor internacional, mediante as condições aprovadas pela SUNAMAM;

e) a armadores, empresas nacionais de navegação, ou a órgãos e entidades governamentais que executem serviços comerciais de navegação, para atender às necessidades financeiras com reparo de suas embarcações em estaleiros nacionais;

f) a armadores, empresas de navegação e estaleiros nacionais, no interesse da política da marinha mercante.

II — a fundo perdido:

a) no ressarciamento do excedente de custo nacional, com relação ao preço internacional, da construção de embargações especiais, não construídas habitualmente no país, de acordo com critérios que serão fixados pelo Ministro dos Transportes;

b) em projetos a serem executados por instituições dedicadas a pesquisa e serviços tecnológicos e complementação de pessoal especializado de interesse da marinha mercante.

III — em operações financeiras:

a) na aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN e Letras do Tesouro Nacional — LTN, para atender às finalidades do disposto no artigo 9º deste Decreto-lei;

b) na liquidação de compromissos com a antecipação das aplicações previstas neste Decreto-lei.

§ 1º A concessão dos empréstimos a que se refere o item I, deste artigo ficará condicionada às disponibilidades do FMM e obedecerá a diretrizes fixadas pelo Ministro dos Transportes em consonância com as necessidades do transporte mercante nacional.

§ 2º O Ministro dos Transportes fixará, a cada dois anos, a partir da vigência deste Decreto-lei, para cada tipo e características de embarcação contratada, as parcelas de armador na receita do AFRMM (artigos 4º, II, alínea *a*, *b* e *c*, e 5º) que serão utilizadas no pagamento do excedente de custo nacional, com relação ao preço internacional, apurado durante a construção.

§ 3º Ficando evidenciado, em estudo de viabilidade econômica, que o AFRMM a ser gerado pela embarcação, como por embarcação afretada (artigo 5º e seu parágrafo), será inferior ao valor excedente de custo nacional com relação ao preço internacional, poderá o Ministro dos Trnasportes autorizar a complementação da diferença, mediante aplicação, a fundo perdido, do FMM.

§ 4º As aplicações previstas na alínea *b*, do item II, deste artigo, não devem exceder, anualmente, a receita correspondente aos juros dos empréstimos concedidos, bem como o resultado de aplicações em outras transações financeiras.

§ 5º Os empréstimos a que refere o item I, deste artigo, desde que elevem a responsabilidade de um só mutuário ao correspondente a mais de 100.000 (cem mil) Unidades Padrão de Capital — UPC, dependerão de prévia aprovação do Ministério dos Transportes para efetivarem-se.

§ 6º A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM estabelecerá as condições em que os mutuários dos empréstimos previstos no item I, a serem feitos com recursos do FMM, efetivarão as parcelas não financiadas dos contratos.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.551-28, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 761, DE 1997-CN

(nº 1.464/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1,553-22, de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 675

Em 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.553-21, de 30 de outubro de 1997, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.553-22, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - subscrever aumento de capital do Banco do Brasil S.A., até o limite de R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), e do Banco da Amazônia S.A., até o limite de R$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), mediante a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN, nas modalidades nominativa e negociável, com prazo máximo de quinze anos e prazo mínimo de resgate de três anos, para principal e encargos, e taxas de juros calculada na forma do § 3º do art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, ou mediante a utilização de outras fontes, a critério do Poder Executivo;

II - substituir as Notas do Tesouro Nacional, série N, da carteira do Banco do Brasil S.A., até o limite de R$ 1.550.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinqüenta milhões de reais), por títulos de características financeiras iguais às daqueles a que se refere o inciso I deste artigo;

III - alienar, ao Banco do Brasil S.A., ações vinculadas ao Fundo Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e ao Fundo de Amortização da Dívida Mobiliária Federal, de que trata a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, até o montante de R$ 2.880.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais);

IV - votar, em assembléia geral de acionistas do Banco do Brasil S.A., pela atribuição de voto restrito às ações preferenciais;

V - pagar ao Banco do Brasil S.A., com atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e juros de seis por cento ao ano:

a) o valor equivalente a um sexto da taxa de expediente a que se refere o art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, cobrada pela emissão de licenças, guias de importação ou qualquer documento de efeito equivalente, no período compreendido entre 1º de julho de 1988 e 31 de dezembro de 1991, para ressarcir os custos incorridos com os serviços de Comércio Exterior prestados por aquela instituição financeira, no mesmo período;

b) as despesas com pessoal e encargos administrativos, relativas aos serviços prestados na área de Comércio Exterior, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1992 e 30 de julho de 1995;

c) o valor da equalização de taxa de juros referente ao diferencial entre o custo de captação de recursos – Taxa Referencial-TR e juros de 21% ao ano – e a taxa pactuada – Taxa Referencial-TR e juros de nove por cento ao ano – em empréstimo concedido, por aquela instituição financeira, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 1991, destinado a financiar a primeira etapa do Projeto Linha Vermelha;

d) comissões referentes a serviços prestados, em especial os serviços executados na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis por Grupos de Trabalho criados pela Portaria MF nº 150, de 26 de abril de 1995, cujos relatórios foram aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

VI - pagar a diferença entre os valores recolhidos a título de adicional ou prêmio e as importâncias devidas como indenizações e demais despesas, relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 janeiro de 1991 (PROAGRO NOVO);

VII - pagar ao Brasilian American Merchant Bank - BAMB, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., o valor, capitalizado semestralmente, da equalização de taxas referente à diferença entre o custo médio de captação externa de recursos pelo Banco do Brasil S.A. e os dividendos obtidos com o investimento decorrente da participação acionária na Jari Celulose S.A., sucessora da Companhia Florestal Monte Dourado, bem como a adquirir as ações subscritas pelo BAMB naquele empreendimento, mediante o reembolso àquela subsidiária da importância ali investida;

VIII - pagar ao Banco do Brasil S.A. o valor correspondente à atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e juros de seis por cento ao ano incidentes sobre os pagamentos realizados às Usinas de Leite, no âmbito do Programa Nacional do Leite para as Crianças Carentes - PNLCC.

§ 1º Na alienação das ações de que trata o inciso III deste artigo, considerar-se-á a média dos preços de abertura e fechamento das cotações nos vinte pregões anteriores à data de alienação.

§ 2º O pagamento do preço das ações alienadas na forma do inciso III deste artigo poderá ser efetuado com os títulos da dívida pública federal de que trata o inciso I.

§ 3º As normas e condições para a efetivação dos pagamentos de que trata o inciso VI deste artigo serão fixadas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

§ 4º O Ministério da Fazenda informará ao Congresso Nacional, semestralmente, até a quitação do débito, os valores pagos pela União, por conta do PROAGRO, na forma do inciso VI deste artigo.

§ 5º A equalização a que se refere o inciso VII deste artigo é devida desde a data de cada desembolso e as subseqüentes serão efetuadas a cada período de doze meses, contado da data da assembléia geral ordinária que aprovar o balanço da companhia.

Art. 2º As dívidas da União, a que se referem os incisos V a VIII do art. 1º desta Medida Provisória, assim como as dívidas da União para com o Banco do Brasil S.A. reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis pelos Grupos de Trabalho criados pela Portaria MF nº 150, de 1995, cujos relatórios foram aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda, poderão ser pagas com Títulos do Tesouro Nacional, emitidos para esse fim, registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

§ 1º Os títulos a que se refere o **caput** deste artigo, cujo prazo de vencimento não poderá exceder a dezoito anos, serão atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de até quinze por cento ao ano.

§ 2º Poderão ser, ainda, utilizadas para amortização ou liquidação das dívidas a que se refere o **caput** deste artigo, ações de propriedade da União, depositadas no fundo de amortização da Dívida Pública Federal - FADP ou no Fundo Nacional de Desestatização - FND, de quaisquer espécies e classes, negociadas ou não em bolsa de valores, representativas de participação em sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, públicas ou privadas, ouvidos previamente os Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

§ 3º As ações das sociedades de que trata o parágrafo anterior terão seu preço determinado de acordo com um dos critérios a seguir, em ordem de prioridade:

a) no caso de sociedades anônimas com ações negociadas em bolsa de valores, pela sistemática prevista no § 1º do art. 1º desta Medida Provisória;

b) no caso de sociedades anônimas relacionadas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, ou em programa estadual de desestatização, de acordo com o preço mínimo estipulado no respectivo edital de privatização;

c) no caso de sociedades anônimas não abrangidas pelas alíneas "a" e "b", pelo valor patrimonial, apurado com base no último balanço publicado pela companhia.

§ 4º As ações de que tratam o inciso III do art. 1º e o § 2º do art. 2º desta Medida Provisória, depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Federal, poderão ser livremente negociadas pelo Banco do Brasil S.A., não se sujeitando a novo depósito naquele Fundo.

Art. 3º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adquirir, por cessão, crédito oriundo de empréstimo externo concedido, em 15 de setembro de 1980, pelo Banco do Brasil S.A. ao Bank Handlowy W Warszowie S.A., mediante o pagamento do saldo devedor atualizado da referida operação.

Art. 4º As disponibilidades financeiras dos Fundos a que se referem o parágrafo único do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, e o art. 1º da Lei nº 8.150, de 28 de dezembro de 1990, serão aplicadas por intermédio de instituição financeira pública federal, na forma disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se à parcela de disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, na forma do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 5º As sociedades de economia mista de capital aberto, detentoras de saldo credor na conta de registro das contrapartidas de ajuste de correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido em balanço com data-base anterior à publicação da Lei nº 8.920, de 20 de julho de 1994, poderão deixar de destinar referido saldo para a constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente nos casos em que o balanço semestral da sociedade tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração e se dele constar, expressamente, provisão para o pagamento dos dividendos referentes ao primeiro semestre de 1994.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 8.249, de 1991, fica acrescido do § 3º:

"§ 3º Será admitida, para fins de cálculo dos juros das NTN, a utilização da taxa média de rentabilidade das Letras do Tesouro Nacional - LTN, colocadas junto ao público no início de cada período de fluência da taxa de juros, ou, na sua impossibilidade, a utilização da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil."

Art. 7º O **caput** do art. 2º da Lei nº 9.094, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O FND fica autorizado a resgatar quotas da União ou a pagar Obrigações do FND de titularidade da União, até o montante estabelecido nesta Lei, mediante transferência das ações subscritas na forma do artigo anterior."

Art. 8º Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB autorizado a adquirir e o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND autorizado a alienar ao BNB ações de propriedade do FND que estão depositadas no Fundo Nacional de Desestatização, as quais deverão permanecer depositadas neste último Fundo, em nome do BNB.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.553-21, de 30 de outubro de 1997.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisoria

E.M. CONJUNTA Nº 96 /MF/MPO

Brasília, 20 de março de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que visa a adaptar

o Banco do Brasil ao novo ciclo de desenvolvimento que se iniciou no País em virtude do processo de estabilidade econômica, instalado com o advento do Plano Real, e dá outras providências.

2. Partindo do diagnóstico dos motivos que levaram o Banco a apresentar resultado negativo nos últimos semestres, propõe-se que a União, na qualidade de seu acionista controlador, participe do aumento de capital da Empresa, bem como promova o pagamento de compromissos assumidos anteriormente, regularizando inclusive pendências cuja solução depende da edição de norma legal.

3. Por outro lado, busca-se inserir o Banco em um novo enfoque societário, em que o setor privado passa a ter maior presença na sua gestão.

4. Tais medidas permitirão a continuidade do ajustamento interno do Banco, que vem sendo promovido pela atual administração, no que se refere à readequação da sua força de trabalho e da rede de dependências à nova realidade da globalização das economias e conseqüente acirramento da concorrência, bem como ao processo mais seletivo na realização de operações de crédito e no esforço da modernidade tecnológica, com vistas ao melhor atendimento à clientela.

5. Esse conjunto de esforços justifica-se dada a importância e a relevância do Banco do Brasil para a economia nacional, mercê, particularmente, da capilaridade de sua rede de agências, do seu papel como principal agente financeiro do Tesouro Nacional, na sua atuação junto às atividades rurais e do comércio exterior, no apoio às pequenas e médias empresas e comunidades urbano-rurais e, mais recentemente, no seu ingresso no ramo da previdência complementar privada, recuperando o prestígio desse

instrumento de poupança e gerando nova fonte de recursos para financiamento dos investimentos de longo prazo, tão importante para lastrear a fase de expansão econômica que se inicia. Ao lado disso, há ainda a considerar sua presença marcante na comunidade financeira internacional.

6. Estes são os motivos que nos animaram a elaborar o presente texto de Medida Provisória, com a convicção de que tais providências são fundamentais para devolver ao Banco do Brasil as condições econômicas, financeiras e operacionais que lhe permitam, de forma competitiva, estimular a produção e o investimento, valendo-se, inclusive, da convergência favorável das expectativas mundiais em relação ao nosso País.

I - Visão histórica

7. É do conhecimento geral o estreito relacionamento entre o Estado brasileiro e o seu maior e mais antigo agente financeiro, o Banco do Brasil, razão por que os ajustes na missão e nos objetivos do Banco sempre estiveram alinhados ao processo de desenvolvimento do País e de sua inserção na dinâmica das transformações mundiais.

8. Além das grandes mutações verificadas em passado mais longínquo, já plenamente assimiladas pelo Banco - quando por exemplo, no bojo da Reforma Bancária, ocorrida em 1964, perdeu funções típicas de autoridade monetária, em decorrência da criação do Banco Central do Brasil -, forçoso é reconhecer que as alterações ocorridas no processo de reordenamento das finanças públicas, em meados dos anos 80, expuseram a Instituição a um novo ambiente, muito mais competitivo, diante da extinção da Conta de Movimento.

9. De lembrar, a propósito, que a Conta de Movimento dava ao Banco do Brasil condições de operar independentemente de suas disponibilidades de caixa, já que, a rigor, quando necessários, os recursos eram automaticamente aportados pelo Banco Central, sob a égide do Orçamento Monetário.

10. Uma vez eliminada aquela sistemática, em fevereiro de 1986, caberia ter sido definida, à época, nova forma de sustentação das atividades que o Banco continuaria a exercer - o que vem fazendo até os dias de hoje -, na qualidade de principal agente financeiro do Tesouro Nacional. Tal, no entanto, não ocorreu.

11. Pelo contrário, o Banco continuou a atuar como antes do encerramento da Conta de Movimento, talvez por não ter alcançado a abrangência e profundidade dos efeitos da substituição daquela fonte não onerosa por recursos captados no mercado interna ou externamente.

12. A magnitude daqueles efeitos pode ter sido ofuscada pela autorização concedida ao Banco, naquela oportunidade, para criar subsidiárias e lançar novos produtos, o que, se imaginara daria condições de sustentação à empresa. Acontece que pelos menos dois aspectos deixaram de merecer a atenção devida e, por conseqüência, não se promoveu sobre eles os ajustes exigidos: a estrutura de custos do Banco e a sua carteira de operações de crédito.

13. No caso da estrutura de custos, destacam-se, dentre outros:

a manutenção/ampliação da rede de dependências do Banco, em boa parte instalada em praças que não oferecem retorno econômico, mas que, pela sua condição de agente

financeiro oficial, ali permaneceu ou se instalou, em atendimento, não raro, a interesses que não permitiram avaliação mais adequada de sua viabilidade;

- a expressividade e incompatibilidade das despesas de pessoal frente à concorrência;

- a cessão onerosa de empregados a diversos órgãos de governo, associação de funcionários e entidades sindicais;

- a execução de serviços ao Tesouro Nacional, sem a adequada remuneração ou sem sua definição precisa, o que deu origem a contencioso entre as partes, só recentemente objeto de acerto parcial.

14. No que se refere à carteira de crédito, os destaques ficam por conta:

- **na área rural:** basicamente, dos financiamentos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos e os relacionados ao segmento sucro-alcooleiro, e do conseqüente custo de carregamento sem solução de boa parte das operações rurais, por força de anistias e prorrogações sucessivas de prazos de vencimento;

- **nas demais áreas:** em função, particularmente, dos financiamentos realizados com alguns segmentos dos setores secundário e terciário, que há muito tempo vêm apresentando comprometimento de sua capacidade de pagamento e dos quais os bancos privados também procuraram se afastar.

15.- A todos esses aspectos cabe juntar os efeitos decorrentes da:

- sustentação de parcela substancial da dívida externa brasileira, mediante a realização de investimentos de recursos próprios em suas dependências forâneas, o que também provocou perdas significativas para a Instituição, já que o custo do "funding", a partir de 1986, passou a ser superior à rentabilidade daqueles ativos. De lembrar que esse "portfólio", em sua grande maioria, foi constituído como parte das fontes de financiamento do modelo de crescimento definido para o País;

- concessão de financiamentos a outros países, a exemplo da Polônia e Moçambique, sem o necessário aporte de recursos oficiais;

- inversão de capital próprio em empresas domésticas, como por exemplo na SIDERBRAS, cuja solução do processo de privatização até o momento não se concretizou;

- realização, sob orientação do Governo Federal, de operações de crédito de vulto com outras empresas - a exemplo da CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - que se tornaram inadimplentes;

- tempestividade do recolhimento do Finsocial e da Contribuição Social, que passaram a constituir-se em indébito tributário, ainda pendente de solução;

cultura de realização de operações de longo prazo, inconsistente com as exigências de curto prazo dos poupadores.

16. Conquanto correta e oportuna a medida do encerramento da Conta de Movimento, sob o aspecto macroeconômico - por ter promovido correção e transparência das contas públicas, no tocante às relações entre o Banco do Brasil, o Banco Central e o Tesouro Nacional -, o fato é que seus efeitos sobre o Banco se fazem sentir ainda hoje.

17. De lembrar, a propósito, que, após a criação da Secretaria do Tesouro Nacional, o enfoque do financiamento com recursos do Orçamento da União, em especial do setor rural, mudou substancialmente, passando a prevalecer a sistemática da equalização em lugar da utilização do crédito pleno com tais recursos, reduzindo-se, desse modo, a participação do Tesouro Nacional no financiamento das atividades rurais de 65% para cerca de 10%, entre os anos de 1986 e 1995.

18. Enquanto isso, cresceu substancialmente a participação de recursos do Banco do Brasil no financiamento do setor agrícola. Ao final de 1995, cerca de 73% dos recursos aplicados pelo Banco no crédito rural eram provenientes de captações realizadas no mercado, principalmente via caderneta de poupança, fato que contribuiu também para a elevação das taxas de juros reais do setor, pressionando, em conjunto com outros fatores conjunturais (anistia constitucional concedida em 1989, descasamento do Plano Collor e as dificuldades do cumprimento da Política de Garantia de Preços Mínimos etc.), os índices de inadimplência, os quais cresceram significativamente, saindo da faixa de 5%, no início da década de 80, para o atual patamar de 40%.

19. Cabe ressaltar que o Banco do Brasil é atualmente responsável por cerca de 83% dos créditos fornecidos pelo Sistema Financeiro ao setor rural, fenômeno que, associado à elevação dos níveis de inadimplência do setor agrícola e do crédito geral, constituiu-se em um dos principais motivos dos resultados adversos apresentados pelo Banco, máxime nos últimos semestres

20. Sob a óptica dos custos, vale mencionar que, tão logo iniciado o período de implementação dos planos econômicos nos anos 80, os bancos privados promoveram ajustes imediatos na sua estrutura organizacional e operacional, diminuindo o número de agências, reduzindo o quadro funcional e revisando suas políticas de crédito. O que não se verificou no Banco do Brasil, como já mencionado.

21. Por outro lado, não se atentou para o fato de que, a partir da extinção da Conta de Movimento, somente se justificaria a preservação do Banco, como sociedade de economia mista, se a ele fossem dadas condições plenas de competir com o mercado - sem as amarras de entidade pública - atuando sob regras privadas, porquanto inserido num contexto econômico onde só sobrevivem as instituições rentáveis. Isto, naturalmente, traduziu-se num desempenho insatisfatório da Empresa que só se tornou óbvio com a estabilidade econômica, quando as deficiências afloram espontaneamente. Não é repetitivo lembrar que a Lei n. 4.595/64 estabelece que o Banco, na execução das funções ali definidas, deve contar com recursos específicos para atendimento dos encargos, sob adequada remuneração, o que nem sempre aconteceu.

22. Há que se levar em conta, ainda, a questão da descontinuidade administrativa e as seqüelas daí decorrentes, o que tem implicado sérios transtornos para a Empresa, não só em termos de orientação da política de aplicação e captação, como

também no que se refere a custos, mercê das reformas procedidas pelas administrações que se sucederam - do que resultou, por exemplo, perda da qualidade dos sistemas de controle.

23. Embora a estrutura de custos não tenha sido ajustada na amplitude necessária, pode-se concluir que se um problema mais sério não aconteceu com a Instituição, imediatamente após a extinção da Conta de Movimento e até 1994 deveu-se exclusivamente, aos altos níveis das taxas inflacionárias, que influenciaram sobremaneira seus resultados como, de resto, aconteceu com quase todo o sistema econômico nacional, em particular o segmento bancário, o qual passou a apresentar ganhos basicamente em decorrência de operações de tesouraria, com destaque para as aplicações em títulos públicos.

24. Aliás, ao se comparar o desempenho do Banco do Brasil com a indústria bancária, pode-se verificar, com clareza, que seus ganhos não foram ainda maiores porque, em detrimento daquelas operações, o Banco sempre buscou, como agente financeiro oficial, apoiar o segmento produtivo, principalmente os setores rural e agroindustrial.

II - O processo de estabilidade econômica - Plano Real

25. Como é sabido, com a implantação do Plano Real e a conseqüente estabilidade econômica, o sistema bancario registrou perda substancial de suas receitas, provocada basicamente pela eliminação do "float". Ao mesmo tempo, o aperto de liquidez, necessário ao processo de ajustamento da economia também contribuiu, de forma significativa, para o aumento dos níveis de inadimplência, afetando negativamente, ainda mais, os resultados dos bancos.

26. Além desses aspectos, o Banco do Brasil sofreu ainda o forte impacto da valorização cambial incidente sobre seus investimentos no exterior, a partir de julho de 1994, gerando perdas nas contas de resultado e no seu patrimônio.

27. A respeito dos investimentos externos necessários ao carregamento da dívida externa brasileira, é forçoso reconhecer que o Banco suportou perda apreciável na sua receita, ao se considerar o custo de oportunidade da aplicação daqueles valores no País, onde as taxas de juros sempre foram expressivamente mais elevadas.

28. Este foi o quadro encontrado pela atual administração do Banco - em que prevalecia estruturas organizacional e operacional inadequadas -, marcado pela sequência desfavorável dos eventos anteriormente mencionados, onde estava evidenciada a perda de alavancagem e da geração de receitas, as distorções na formação e no montante dos custos administrativos e operacionais e a má qualidade das operações de crédito, resultando na apresentação de prejuízos em três semestres consecutivos e a conseqüente perda da substância patrimonial da Empresa. A título ilustrativo, vale registrar que os efeitos da inadimplência das operações de crédito no resultado do Banco de 1995 somaram R$ 8,1 bilhões, ao tempo em que o impacto do descolamento cambial atingiu R$ 1,3 bilhão.

29. O patrimônio líquido do Banco foi reduzido de R$ 9,6 bilhões, em junho de 1994, para R$ 3,5 bilhões em dezembro de 1995, o que levou a Instituição, inclusive, a ficar desenquadrada no Índice de Adequação de Capital, definido no Acordo da Basiléia, fato de extrema importância para a Instituição, dada a repercussão que a continuidade dessa situação pode provocar no contexto da comunidade financeira internacional.

30. Aliás, a situação atual do Banco pode trazer, caso não corrigida imediatamente, transtornos inimagináveis para o equilíbrio do sistema financeiro nacional, com reflexos até mesmo para a banca internacional, com fortes seqüelas para o País, máxime no atual momento, em que se procura assegurar a definitiva estabilidade econômica introduzida pelo Plano Real.

31. De ressaltar que o resultado negativo, em 1995, ocorreu apesar do esforço desenvolvido pela atual Administração da Empresa que, com o apoio de Vossa Excelência, deu início a vigoroso Programa de Ajustes interno, com foco em duas premissas básicas: a curto prazo, eliminar o desequilíbrio financeiro do Banco, através da elevação das receitas e redução das despesas; a médio e longo prazos, modernizar a Instituição para enfrentar o desafio de conviver nesse novo ambiente econômico.

32. As medidas implementadas contemplaram desde a reorientação estratégica do Banco até a campanha de recuperação de créditos e geração de "funding", dentre as quais destacamos:

a) Estratégia do Conglomerado:

- alteração da Missão para : "ser o melhor banco do Brasil, assegurar a satisfação dos clientes, atender às expectativas dos acionistas e contribuir para o desenvolvimento do País";

- definição das seguintes áreas estratégicas de negócios: Seguridade, "Agribusiness", Negócios Internacionais, Governo, Mercado de Capitais, Dinheiro Eletrônico e Administração de Fundos de Investimento -

sem perder de vista o atendimento ao pequeno empreendimento;

b) Modernização Organizacional:

alteração do modelo de gestão para a sistemática de Administração Colegiada em todas as esferas administrativas, com a eliminação das alçadas individuais;

criação de 51 Superintendências Regionais nos principais pólos econômicos do País, em 11 Estados, sem elevação de custos, com o propósito de situá-las mais próximas do mercado, reduzindo-se o porte das Superintendências Estaduais;

implantação da Controladoria, órgão criado com o objetivo de melhor dotar a Organização com análise e informações relacionadas a custos e desempenho gerencial;

c) Expansão de Negócios:

campanha de captação para poupança e depósitos a prazo, como forma de ampliar as fontes de recursos, que propiciou ingresso líquido de recursos da ordem de R$ 3 bilhões, elevando a participação no mercado de 18% para 21% e de 15% para 17% nos dois produtos citados, respectivamente, em um período de quatro meses;

expansão da base de cartões de crédito de 890 mil para 1,7 milhão;

- lançamento e incremento na venda de novos produtos, como: Títulos de Capitalização (615 mil títulos vendidos nos quatro meses iniciais de criação da Brasilcap), Planos de Previdência Complementar Aberta e Fechada (187 mil planos individuais e 38 empresas de fundo multipatrocinado);

- estruturação da Brasilseg - Seguradora do Brasil S.A., empresa voltada a exploração do ramo de seguro, a partir da Seguradora Brasileiro-Iraquiana;

- estruturação da Brasilsaúde Cia. de Seguros, empresa voltada à exploração do ramo de seguro saúde;

- incremento na colocação de Cédulas de Produto Rural como alternativa de geração de "funding" para o setor agrícola, em substituição ao tradicional esquema de financiamento;

- avanço da participação no segmento "corporate", com a criação de 7 unidades de negócio especificamente voltadas para esse segmento;

d) Reestruturação de rede de Agências no País e Exterior:

- fechamento de 102 dependências que vinham apresentando resultados deficitários em semestres consecutivos;

- ajuste do quadro de pessoal em cerca de 150 unidades, que passaram a funcionar em horário flexível;

- fechamento de 2 agências e 6 escritórios localizados no exterior;

e) Tecnologia:

- elaboração de profundo diagnóstico da situação tecnológica da Empresa e estruturação de projeto de modernização que prevê investimentos da ordem R$ 650 milhões, dos quais R$ 100 milhões já foram aplicados em 1995;

- desenvolvimento de oito sistemas já dentro de uma nova filosofia "on-line";

- substituição de 3.150 concentradores de tecnologia 8 bits nas agências, por equipamentos de tecnologia mais moderna;

- instalação de 1.193 terminais de saque;

- instalação de 1.052 máquinas leitoras de códigos de barras, como parte de um projeto de captura de dados na origem;

- integração de 331 agências ao sistema "on-line

- instalação de 853 antenas VSAT em dependências;

- ampliação da capacidade de processamento central em 693 milhões de instruções por segundo (MIPS) e de armazenamento em 60 Gigabytes (GB);

- aquisição de 4.000 microcomputadores;

- redução de dez para três centros de processamento de dados (Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo), proporcionando ganhos de escala, simplificação dos processos e redução da complexidade do ambiente computacional;

- implantação das primeiras salas de auto-atendimento nas cidades de Curitiba e Brasília;

- implantação de moderna mesa de operações no mercado financeiro e de capitais;

f) Redução de Despesas:

- implementação de programa de desimobilização, em que foram licitados 2.989 e vendidos 753 imóveis no ano de 95, propiciando o ingresso de recursos em montante superior a R$ 50 milhões;

- redução de 25,4 mil funcionários da carreira administrativa (quadro próprio), dos quais 13,4 mil via Programa de Desligamento Voluntário, e 5 mil estagiários, implicando redução da ordem de R$ 60 milhões/mês nas despesas com pessoal;

- renegociação dos contratos de prestação de serviços com diversas empresas, com redução de custos da ordem de R$ 3,5 milhões/mês;

g) Recuperação de créditos vencidos e melhoria da qualidade dos ativos:

- revisão dos procedimentos de análise e deferimento do crédito;
- implantação do limite de crédito único por cliente;
- revisão dos níveis de alçadas operacionais;
- reciclagem e formação de funcionários encarregados de tarefas relacionadas com a concessão de limite de crédito, análise de propostas e condução de operações;
- contratação de advogados no mercado, para prestação de serviços de natureza contenciosa;
- revisão e adequação dos sistemas de controle de operações de crédito e de informações;
- criação dos Núcleos de Recuperação de Créditos em todas as Superintendências Estaduais e Regionais;
- realização de auditoria em 407 agências, que concentram cerca de 72% dos ativos de risco do Banco, com vistas a avaliar tempestivamente a qualidade dos ativos e as medidas relativas à salvaguarda dos capitais emprestados;
- campanha voltada para a recuperação de créditos vencidos, que propiciou a regularização, em quatro meses, de R$ 4,6 bilhões. Nesse particular, o Banco procurou agir em sintonia com a conjuntura econômica que claramente sinalizava o agravamento do problema de inadimplência, que acabou por se generalizar por todo o Sistema Financeiro;

h) Regularização de pendências com o Tesouro Nacional:

- solução de diversas pendências que perduravam junto ao Tesouro Nacional há longo tempo, algumas com prazo superior a 20 anos;

III - A proposta de reestruturação

33. Contudo, reconhecendo que as ações internas, isoladamente, não são suficientes para reverter o quadro de dificuldades por que passa a Empresa, e considerando a importância da Instituição para o País, apresentamos a Vossa Excelência Plano de Reestruturação do Banco do Brasil, que consiste nos seguintes pontos básicos:

Aumento de Capital

Mudanças na forma de gerir a Empresa

Ampliação do Programa de Ajustes interno

34. O aumento de capital propiciará a recomposição do Patrimônio da Empresa e dará sustentação à alavancagem de ativos necessários ao soerguimento do Banco, além de permitir a melhoria do estágio tecnológico exigido para assegurar a sua competitividade no mercado. Neste exercício, a chamada de capital é fixada em R$ 8 bilhões, ficando estabelecido, desde logo, programa de capitalização plurianual até o ano 2000, no valor

total de R$ 1,2 bilhão, a fim de garantir a realização de novos investimentos em tecnologia, conforme metas estabelecidas no Programa de Reestruturação Operacional.

35. Simultaneamente, e a fim de evitar à ocorrência da repetição das causas que levaram o Banco à atual situação de dificuldades, o aumento de capital se faria acompanhar de mudança significativa na forma de gerir a Empresa, com a participação mais representativa dos acionistas privados na sua administração, preservando-se, no entanto, o alinhamento da Instituição com as políticas governamentais, sem perder de vista, também, as expectativas dos investidores, inclusive a União. Nessa linha de raciocínio, seriam adotadas as seguintes providências:

na composição e competência do Conselho de Administração:

- o número de Conselheiros - inclusive o seu Presidente - seria alterado para sete, sendo que:

  - a União se faria representar por quatro Conselheiros:

    - o Presidente do Conselho, indicado pelo Ministério da Fazenda;

    - o Vice-Presidente, que é o Presidente do Banco;

    - um membro indicado pelo Ministério da Fazenda;

    - um membro indicado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento;

os acionistas privados se fariam representar por dois Conselheiros:

- um membro indicado pelos detentores das ações preferenciais;

- um membro indicado pelos detentores das ações ordinárias (minoritários, na forma da Lei nº 6.404/76);

os empregados, na condição de acionistas, se fariam representar por um Conselheiro;

o membro representante dos empregados será indicado por clube de investimento - com participação de no mínimo 3% do capital social do Banco - formado por funcionários em atividade ou aposentados. Referido membro terá seu nome levado à aprovação da Assembléia Geral pela União, enquanto detentora da maioria das ações ordinárias;

no caso de o clube de investimento não atingir a participação mínima de 3% acima previsto, o Conselheiro será eleito, em Assembléia Geral, mediante votação conjunta dos detentores de ações ordinárias e de ações preferenciais de voto restrito, excluído o acionista controlador;

o membro do Conselho de Administração representante dos funcionários para o triênio 96/99 terá assegurada sua participação no Colegiado nas condições atuais;

- a política geral de negócios do Banco será fixada pelo Conselho de Administração para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente, ate o mês de setembro de cada ano. O relator da proposta será um dos representantes dos acionistas privados;

- introdução de Voto Qualificado (5 Votos) para aprovação das seguintes matérias no âmbito do Conselho de Administração:

- política geral de negócios do Banco, que deverá contemplar, em especial o setor rural, o setor externo e negócios com o Tesouro Nacional, observada concentracão máxima de risco, por setor/segmento de mercado;

- escolha do titular da Auditoria Interna;

- escolha do Auditor Independente;

- eleição dos membros do Conselho Diretor, exceto o Presidente (Lei nº 4.595/64 - Nomeação do Presidente da República);

na composição do Conselho Fiscal:

- dois membros eleitos pelos acionistas detentores de ações ordinárias;

- um membro eleito pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias;

- um membro eleito pelos acionistas detentores de ações preferenciais de voto restrito, excluído o acionista controlador, se detentor dessa espécie de ações;

- um membro eleito pelos acionistas detentores de ações de qualquer espécie ou classe, exceto o acionista controlador;

no Conselho Diretor:

- de acordo com a Lei nº 4.595/64, o Presidente do Banco continuará sendo nomeado pelo Presidente da República;

- o Presidente do Banco continuará escolhendo os nomes dos Diretores, devendo submetê-los à aprovação do Conselho de Administração.

36. No que toca à ampliação do Programa de Ajustes interno, para o período 1996/2000, o Banco, dando curso ao processo de atualização tecnológica já em andamento, o reforçara com a implementação do Plano de Reestruturação sob referência, promovendo, por conseqüência, redução de custos de pessoal, ao mesmo tempo em que desenvolverá programa de readequação da rede de dependências à nova realidade a ser vivida pela Empresa, sem perder de vista sua função de principal agente financeiro do Tesouro Nacional, para o que terá de ser devidamente remunerado e contar, quando for o caso, com as fontes oficiais de recursos, na forma definida na precitada Lei nº 4.595/64.

IV - Relacionamento do Banco do Brasil S.A. com o Tesouro Nacional e com o Banco Central do Brasil

37. A Medida Provisória ora proposta visa, também, ao ressarcimento de débitos da União e do Banco Central para com o Banco do Brasil, originários de diversas operações realizadas no interesse do Governo Federal e de comissões devidas por prestação de serviços, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, em obediência ao que dispõe o art. 19 da Lei nº 4.595/64, e que serão discriminadas a seguir:

a. Serviços de apoio ao Comércio Exterior

38. Em 1990, quando se intensificou o processo de abertura comercial do País, a estrutura governamental de apoio ao comércio exterior foi profundamente modificada por meio da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, com a criação do Departamento de Comércio Exterior - DECEX, órgão vinculado ao então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que absorveu, em consonância com os Decretos nºs 99.180, de 15 de março de 1990, e 99.244, de 10 de maio de 1990, as funções antes cometidas à Carteira de Comércio Exterior - CACEX do Banco do Brasil.

39. Entretanto, mesmo após lhe terem sido retiradas essas funções, coube ao Banco viabilizar a continuidade dessas atividades, mediante alocação dos recursos necessários à estruturação do DECEX - com cessão de funcionários, máquinas e equipamentos, materiais consumíveis, instalações e outros itens -, além da manutenção da prestação dos serviços nas suas agências.

40. Com a promulgação da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, houve nova mudança na estrutura da Administração Pública Federal Direta e o órgão encarregado das tarefas associadas ao comércio exterior brasileiro foi transferido para o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo - MICT, a quem compete atualmente a condução de tais serviços, através da sua Secretaria de Comércio Exterior - SECEX.

41 Mesmo assim, o Banco, por meio de sua rede de agências no País, continuou emitindo guias de importação e exportação, bem como prestando os demais serviços afins, sem que tenha havido, até o presente momento, o devido ressarcimento por essas tarefas.

42. A questão do ressarcimento desses custos foi amplamente discutida por Grupos de Trabalho Interministeriais, que concluíram - segundo relatórios de 28.04.92 e 21.09.93 -, pelo seu reconhecimento, inclusive quanto à legitimidade da pretensão de que sobre os valores devidos incidisse atualização monetária, desde que existisse dispositivo legal para lastrear a decisão de s pagamento

43. Em 26.04.95, na forma da Portaria MF nº 150, foi constituído novo Grupo de Trabalho Interministerial, que contou com a participação de representantes do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, do Ministério da Fazenda, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Banco do Brasil, com a finalidade de diagnosticar e propor solução definitiva para o assunto.

44. Encerrados os trabalhos do referido Grupo, a conclusão não foi diferente daquela a que chegaram os Grupos anteriores, qual seja, o reconhecimento do direito de o Banco ser ressarcido pela prestação dos serviços e pelas despesas realizadas nesse

mister, devidamente corrigidos, oportunidade em que foi sugerido o seguinte esquema de pagamento:

- com relação ao período de 01.07.88 a 31.12.91 (responsabilidade do Ministério da Fazenda), em que se cobrava "Taxa de Expediente" destinada a cobrir os custos dos serviços do comércio exterior: seriam devolvidos ao Banco do Brasil 1/6 (um sexto) dos valores arrecadados a esse título pelo Tesouro Nacional;

- quanto aos períodos de 01.01.92 a 31.12.92 (obrigação do Ministério da Fazenda) e 01.01.93 a 30.06.95 (encargo do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo): ressarcimento ao Banco dos custos incorridos; e,

- a partir de 01.07.95: formalização, em contrato específico, das condições relativas à mencionada prestação de serviços.

45. A propósito, cabe lembrar que até a edição do Decreto nº 94.442, de 12.06.87, o Banco retinha a parcela que lhe era devida antes do recolhimento da taxa de expediente ao Tesouro. A partir daí, no entanto, com a introdução dos novos procedimentos, os valores passaram a ser integralmente transferidos à União, não tendo havido, ainda, contudo, o repasse ao Banco do percentual a ele devido.

46. Quanto à atualização monetária, o Grupo de Trabalho concluiu também que é justa a reivindicação do Banco - o qual se viu no dever de atender à determinação governamental em nome da continuidade dos serviços públicos - e que o acionista controlador, a União, tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da Empresa, que poderão sofrer prejuízo se os

serviços prestados pelo Banco forem ressarcidos sem a devida atualização.

47. Não se pode olvidar, por outro lado, a relevância do assunto e o interesse público na imediata regularização das condições que regem os serviços de comércio exterior, razão por que entendemos indispensável o imediato ressarcimento àquela Instituição dos custos por ela suportados que, atualizados monetariamente, em 30.6.95 importava em R$ 225.668.405,23.

b. Projeto Linha Vermelha

48. Atendendo determinação do então Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos nº 170, de 27.5.91, o Banco do Brasil emprestou ao Estado do Rio de Janeiro, para aplicação no Projeto Linha Vermelha, Cr$ 14,5 bilhões, de um total de Cr$ 32,8 bilhões, sendo que os restantes Cr$ 18,3 bilhões foram emprestados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

49. Como a taxa de juros ajustada para o empréstimo era de 9% a.a. (nove por cento ao ano) e a taxa de captação dos recursos no mercado financeiro era superior à taxa do empréstimo, foi estabelecido, no item 10 da mencionada Exposição de Motivos, que o Banco Central do Brasil promoveria adaptações nas normas do Fundo de Aplicações Financeiras - FAF, de sorte a possibilitar ao Banco do Brasil compensação pelas perdas financeiras decorrentes desse descasamento.

50. Tais alterações, entretanto, não aconteceram, o que levou o Banco a vir suportando prejuízo com a operação, fato que precisa ser revisto com urgência, dada a responsabilidade da União

no caso. Por esse motivo, entendemos necessário proceder-se ao ressarcimento do diferencial de encargos, mediante equalização de taxas, com o esclarecimento de que o valor a ser pago ao Banco, atualizado monetariamente e acrescido de juros de 6%a.a., correspondia, em 30.06.95, a R$ 6.028.703,33.

c. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO

51. Como é sabido, o PROAGRO tem se mostrado deficitário ao longo do tempo, necessitando de aporte de recursos por parte do Tesouro Nacional, com o objetivo de suplementar as receitas provenientes dos pagamentos de prêmios pelos produtores rurais. De lembrar, ainda, que os déficits acumulados na primeira fase do Programa (até 14.08.91), denominada PROAGRO VELHO, encontram-se em fase de securitização pelo Tesouro Nacional.

52. A partir da reestruturação do Programa pela Lei nº 8.171, de 17.01.91, que instituiu o chamado PROAGRO NOVO, deixaram de ser previstas dotações orçamentárias para a cobertura dos prejuízos apurados, o que provocou atrasos sistemáticos no pagamento das coberturas devidas.

53. O Grupo de Trabalho criado pela Portaria Interministerial nº 4, de 21.09.95, depois de proceder a detalhada avaliação dos valores apresentados pelo Banco Central do Brasil, concluiu que a situação em que se encontra o PROAGRO o torna inviável, tendo sugerido que seria de se destinar recursos do Orçamento Geral da União para sanar as pendências financeiras relativas ao citado Programa.

54. Nesse sentido, propomos que o Tesouro Nacional efetue o pagamento dos valores pendentes do PROAGRO NOVO, que representavam, especificamente com relação ao Banco, em 30.06.95,

R$ 461.253.973,25.

55. Referida proposta, ao resgatar a credibilidade desse importante instrumento de política agrícola, de um lado, assegura aos produtores rurais a certeza de que, em caso de frustrações de safras, terão seus débitos ressarcidos e, de outro, garante aos agentes financeiros o apoio oficial de que necessitam para incrementar a oferta de crédito rural, porque estarão protegidos pelo PROAGRO. Com isso, ampliam-se as condições para que a agricultura possa operar com maior grau de certeza e continue exercendo o papel fundamental que dela se espera no processo de estabilidade econômica em curso.

d. Financiamento à Polônia

56. A presente proposta busca, também, resolver a pendência que envolve a concessão, pelo Banco do Brasil S.A., no interesse do governo brasileiro, de três linhas de crédito ao governo polonês, por intermédio do Bank Handlowy W Warszawie S.A., nos valores de US$ 172,5 milhões, em 21.10.75, US$ 220,0 milhões, em 09.11.78, e US$ 120,0 milhões, em 15.09.80.

57. Esclarecemos que, para atender às duas primeiras operações, o Banco Central do Brasil supriu o Banco com os respectivos recursos, que eram depositados à medida em que os saques eram realizados pela parte polonesa. O mesmo não ocorreu, entretanto, com a última operação, devido a restrições do Banco Central em alocar tais recursos.

58. Nada obstante, o Banco do Brasil, honrando compromisso assumido pelo País com o governo polonês, liberou as importâncias contratualmente previstas, nas datas aprazadas, e que tão encontra-se pendente desde então.

59. Referidos créditos, é conveniente mencionar, foram concedidos em atenção a acordos firmados entre os governos brasileiro e polonês, e a operação de US$ 120,0 milhões, especificamente, vinculou-se a acordo para concessão de créditos recíprocos destinados ao financiamento da abertura de minas de enxofre na Polônia e o fornecimento desse produto ao Brasil.

60. Convém ressaltar que todas as operações foram repactuadas, nas mesmas condições, em acordo de reestruturação da dívida externa polonesa, firmado em 28.07.92, no âmbito do Clube de Paris, organismo internacional competente para homologar acordos envolvendo Estados independentes.

61. Em razão do exposto, propomos autorização para o Banco Central adquirir do Banco do Brasil, por cessão, o crédito oriundo do referido empréstimo, mediante pagamento do saldo devedor atualizado, equacionando a pendência.

e. Projeto Jari/Monte Dourado

62. Apresenta-se igualmente relevante a pendência que envolve o Projeto Jari, empreendimento iniciado em 1968, no Município de Almeirin (PA), com recursos de empresa estrangeira, visando à produção de celulose para abastecer o mercado interno e para exportação.

63. Em 1982, decidiu-se pela nacionalização do projeto, sendo o Banco convocado pela União para integrar-se a grupo empresarial brasileiro e compor a Companhia Florestal Monte Dourado (atualmente Jari Celulose S.A.), empresa que sucedeu o grupo estrangeiro na exploração do negocio.

64. Assim sendo, o Brazilian American Merchant Bank - BAMB

subsidiária integral do Banco do Brasil, investiu na companhia, mediante participação acionária, recursos captados no exterior, no montante de US$ 48.870.381,61.

65. A esse investimento foi assegurado, de acordo com o Voto nº 168/83, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional em 25.05.83, o regime de equalização de taxas, resultante da diferença entre o custo médio de captação externa de recursos pelo Banco do Brasil e os dividendos obtidos com o investimento. Posteriormente, de conformidade com o voto CMN nº 036/85, foi aprovada a utilização de recursos da Reserva Monetária para se proceder à mencionada equalização.

66. Todavia, verifica-se que os valores devidos ao Brazilian American Merchant Bank - BAMB ainda não foram repassados àquela Instituição, em face da existência de controvérsia quanto aos critérios de cálculo.

67. Por esse motivo, suprindo as lacunas dos Votos do Conselho Monetário Nacional anteriormente mencionados, o presente texto de Medida Provisória contempla autorização para a União pagar à mencionada subsidiária do Banco do Brasil o valor devido a título de equalização de taxas - que, em 30.06.95, equivalia a R$ 93.825.520,91 - definindo, com clareza, a sistemática de cálculo.

f.Programa Nacional do Leite para as Crianças Carentes - PNLCC

68. Em 29 de janeiro de 1987, o Banco do Brasil celebrou contrato com a União, com prazo de vigência de um ano, para prestação de serviços à Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República (SEAC), visando ao recebimento, conferência e contagem dos cupons do PNLCC e pagamento às usinas de beneficiamento de leite

69 Posteriormente, em 21 de janeiro de 1988, foi assinado novo contrato, com idêntico objeto, que foi aditado oito vezes, contemplando, inclusive, o prazo da vigência das obrigações.

70. No decorrer do contrato, em 17.01.91, foi editado Decreto dispondo sobre o atendimento da população-alvo do PNLCC e fixando prazo até 31.01.91 para que as usinas de leite apresentassem ao Banco, para resgate, os cupons que tivessem arrecadado na troca de leite.

71. Assim, durante o período de 17.10.90 a 31.01.91, o Banco do Brasil efetuou diversos pagamentos às usinas de leite, mediante a apresentação dos cupons, não tendo sido, entretanto, tempestivamente reembolsado pela União, como contratualmente estabelecido.

72. Considerando que a quitação do débito da União para com o Banco do Brasil veio a ocorrer somente em 24.08.93 e por valores nominais, entendemos que há necessidade de se ressarcir àquela sociedade de economia mista o valor correspondente à atualização monetária e juros de 6% a.a., incidentes a partir de cada desembolso de recursos efetuado pelo Banco no âmbito do mencionado Programa. Convém salientar que o valor devido ao Banco representava, em 30.06.95, R$ 69.427,79, que - embora de pequena monta "vis-à-vis" os demais créditos do Banco - carece de autorização legal expressa para ser regularizada.

g. Serviços diversos

73. Outra questão que urge ser equacionada diz respeito as comissões remuneratórias devidas ao Banco, na forma do art. 19 da Lei nº 4.595/64, em razão dos pagamentos por ele efetuados no exterior em obediência a diversos Avisos expedidos pelo Ministério

da Fazenda, a partir de 1984: à Agency for International Development - A.I.D. (Avisos MF 036 e 1786, de 14.01.87 e 22.12.87, respectivamente); ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (Aviso MF 036/87); ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Aviso MF 106, de 20.02.87 ao Brazilian American Merchant Bank BAMB (Aviso Interministerial 356, de 05.09.80); por conta do Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC (Aviso MF 118, de 01.03.90); ao Banco Sumitomo Brasileiro S.A., por conta da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRAS (Aviso MF 036, de 14.01.87); por conta da SUNAMAM (Aviso MF 387, de 13.06.84); por conta do ex-Território de Rondônia (Aviso MF 779, de 09.11.82); e por conta da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB (Aviso MF 100, de 14.02.89).

74. Acham-se pendentes, da mesma forma, comissões remuneratórias previstas em contratos de abertura de crédito fixo celebrados entre o Banco do Brasil e a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, que passaram à responsabilidade da União, por força da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989.

75. Grupo de Trabalho criado pela Portaria MF 150/95 concluiu serem líquidas, certas e exigíveis as comissões acima referidas, fazendo-se necessário, contudo, atualizar monetariamente e remunerar os valores devidos ao Banco, sob pena de provocar-lhe prejuízo adicional.

76. Desse modo, a inclusa proposta de Medida Provisória prevê o pagamento ao Banco do Brasil de tais quantias, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 6% a.a. - perfazendo, em 30.06.95, o valor de R$ 78.984.378,19 - como forma de solucionar a pendência.

V - Banco Central

77. Dando continuidade ao processo, iniciado por Vossa Excelência, de recondução do Banco Central do Brasil à função para a qual foi criado, o presente texto de Medida Provisória retira daquela Autarquia o encargo de aplicar em títulos do Tesouro Nacional disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, que lhe foi atribuído, respectivamente, pelo parágrafo único do art. 6° do Decreto-lei n° 2.295, de 21.11.86, pela Lei n° 8.150, de 28.12.90, e pelo art. 9° da Lei n° 8.019, de 11.04.90, em sua redação atual.

78. Com efeito, além de tal encargo não se constituir em atividade típica de bancos centrais, a aplicação das disponibilidades referidas no item anterior, quando realizada pelo Banco Central, perturba a boa gestão da liquidez do Sistema Financeiro e o acompanhamento diuturno da política monetária.

79. Por esses motivos, busca-se, por intermédio da inclusa proposta de Medida Provisória, corrigir tais distorções, atribuindo competência ao Conselho Monetário Nacional para transferir a instituição financeira pública federal o encargo de aplicar as disponibilidades financeiras dos mencionados Fundos.

VI - Considerações finais

80. Com vistas a dar sustentação legal ao Plano que, pelas razões acima expostas, tem caráter emergencial e é de elevado interesse nacional, apresentamos texto de Medida Provisória - e

dos documentos complementares - que abordam todas as providências requeridas para sua implementação, a fim de que:

- seja a União autorizada a emitir títulos públicos federais visando à capitalização do Banco (art. 1°, inciso I);

- seja autorizada a alienação das ações excedentes ao controle da União das empresas estatais que se encontram em poder/depositadas no Fundo Nacional de Desestatização e no Fundo de Amortização da Dívida Pública, visando a reduzir a necessidade de emissão de títulos da dívida pública destinados à capitalização do Banco (art. 1°, inciso III e §§ 1° e 2°);

- seja o representante da União nas assembléias gerais do Banco do Brasil autorizado a votar pela atribuição de voto restrito às ações preferenciais (art. 1°, inciso IV);

- seja o Poder Executivo autorizado a pagar:

- ao Banco do Brasil, o valor referente aos débitos pendentes relativos aos serviços de comércio exterior, à equalização do financiamento do Projeto Linha Vermelha, a comissões diversas relacionadas nesta Exposição de Motivos e ao Programa Nacional do Leite das Crianças Carentes (art. 1°, incisos V e VIII);

- a diferença entre os valores recolhidos a título de adicional ou prêmio e as importâncias devidas como

indenizações e demais despesas relativas ao PROAGRO NOVO (art. 1°, inciso VI e §§ 3° e 4°);

- ao Brazilian American Merchant Bank - BAMB, a equalização de taxas referente ao Projeto Jari (art. 1°, inciso VII e § 5°);

- seja o Banco Central do Brasil autorizado a adquirir, por cessão, crédito oriundo de empréstimo externo concedido pelo Banco do Brasil ao Bank Handlowy W Warzowie S.A. (art. 3°).

31 Visando a corrigir distorção nas atribuições do Banco Central do Brasil, na Medida Provisória prevê-se seja conferida ao Conselho Monetário Nacional, competência para transferir a instituição financeira pública federal o encargo de aplicar as disponibilidades financeiras do FUNCAFÉ, FNDE e do FAT (art. 4°).

32. Como forma de melhor adequar a atuaçao do Banco no processo de deferimento e cobrança de créditos a Medida Provisória contempla em seus arts. 5°, 6°, 7° e 8° a introdução de mecanismos específicos, voltados também para inibir o incentivo à inadimplência e a evasão de recursos públicos destinados ao financiamento da atividade produtiva.

33. Além disso, o texto da Medida Provisória admite que se deixe de destinar à constituição de reserva de lucros a realizar o saldo credor da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, o que permitirá o pagamento dos dividendos relativos ao primeiro semestre de 1994, condição "sine qua non" para a chamada de capital junto aos acionistas privados (art. 9°).

84. Compõem, ainda, o conjunto de medidas, dois decretos, a saber:

- o primeiro, autorizando o Banco do Brasil a aumentar seu capital social (art. 1°) e permitindo o aumento de seis para sete o número de membros do Conselho de Administração, a fim de dar maior participação representativa do setor privado na gestão da empresa que, doravante, contará com três representantes, ao tempo em que a União se fará representar por quatro membros (art. 2°); e

- o segundo, autorizando a emissão de Notas do Tesouro Nacional, série J - NTN-J.

85. Com a adoção desse conjunto de ações, o Banco não só reverterá o seu atual quadro de dificuldades, como estará estruturado para enfrentar a concorrência da indústria bancária que, com o processo de globalização das economias, sem dúvida se exacerbará.

86. Diante disso, entendemos salutar seja apresentada, oportunamente, ao Congresso Nacional, no contexto da revisão do artigo 192 da Constituição Federal, proposta para possibilitar alienação, pelo Tesouro Nacional, de parte do capital votante do Banco, mantendo participação suficiente que lhe garanta presença no Conselho de Administração para orientar políticas creditícias específicas, principalmente aquelas direcionadas à agroindústria e ao setor exportador, que representam os principais compromissos do Banco do Brasil com a sociedade brasileira. Essa proposta viria ao encontro dos conceitos modernos que Vossa Excelência pretende ver adotados no País, com a participação do Estado em setores

estratégicos da economia por meio de novos modelos de sociedade, modelos esses que teriam como princípio a gestão compartilhada com o setor privado.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

Estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional (NTN) e dá outras providências.

— — — — — — —

Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I — prazo; até vinte e cinco anos;

II — remuneração: juros de até doze por cento ao ano, calculados sobre o valor nominal atualizado;

III — forma de colocação: oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

IV — modalidade: nominativa; e

V — valor nominal: múltiplo de Cr$1.000,00 (um mil cruzeiros)

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, para cada série específica de NTN, as características de atualização do valor nominal, negociabilidade, forma de pagamento de juros e resgate do principal.

§ 2º Para a atualização do valor nominal da NTN podem ser utilizados os seguintes indicadores:

I — variação do Indice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); ou

II — Taxa Referencial (TR); ou

III — variaçao da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

(*) LEI N. 9.491 – DE 9 DE SETEMBRO DE 1997

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei n. 8.031[1], de 12 de abril de 1990, e dá outras providências

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

LEI N.º 2-145 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

CRIA A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DISPÕE SÔBRE O INTERCÂMBIO COMERCIAL COM O EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 10. Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar táxas pela emissão das licenças ...(vetado)..., por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0,1% (um décimo por cento) do valor da licença

---

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 150, DE 26 DE ABRIL DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, resolve:

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

DECRETO-LEI Nº 2.295, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Isenta do imposto de exportação as vendas de café para o exterior e dá outras providências.

.....

Art. 6º Os valores resultantes da quota de contribuição serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, gerido pelo Ministro da Indústria e do Comércio com o auxílio do Conselho Nacional de Política Cafeeira

"Art. 6º .....

Parágrafo único. As disponibilidades financeiras do Fundo poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil."

LEI Nº 8.150, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os recursos recolhidos pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta do salário-educação, destinados ao programa de concessão de bolsas de estudo, poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

.....

Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O resultado das aplicações referidas no *caput* deste artigo constitui receita do FAT.

LEI Nº 8.920 , DE 20 . DE JULHO DE 1994.

Veda o pagamento de dividendos e de participações nos lucros, com base em saldo credor da conta de correção monetária, apurado por empresas controladas pelo Poder Público, e dá outras providências.

LEI Nº 9.094 , DE 14 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o resgate de quotas da União pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, e dá outras providências.

.....

Art. 2º O FND fica autorizado a resgatar quotas da União até o montante estabelecido nesta Lei, mediante transferência das ações subscritas na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. As ações adquiridas, segundo o disposto no art. 1º, permanecerão no ativo do FND até a efetivação da transferência prevista neste artigo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.553-21, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional - NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 762, DE 1997-CN

(nº 1.465/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.555-17, de 27 de novembro de 1997, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 282

Em 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.555-16, de 30 de outubro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.555-17, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na forma do Anexo III.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.555-16, de 30 de outubro de 1997.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		105000.000			840.000	105160.000			
TRANSPORTE RODOVIARIO		105000 000			840 000	105160 000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS		105000.000			840.000	105160.000			
16 088 0539.1340 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS		7968.064				7968 064			
RESTABELECER AS CONDIÇÕES MINIMAS DE TRAFEGO E SEGURANÇA EM TRECHOS RODOVIARIOS DANIFICADOS OU INTERROMPIDOS POR SITUAÇÕES IMPREVISIVEIS, ESPECIALMENTE, EM VIRTUDE DE FATORES CLIMATICOS.									
16 088 0539 1340 0001 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS	FISCAL	7968.064				7968.064			
16 088 0539 3363 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA		97191.936				97191.936			
EXECUÇÃO DE OBRAS EMINENTEMENTE EMERGENCIAL DESTINADAS A RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS EM ESTADO AVANÇADO DE DETERIORAÇÃO									
16 088 0539.3363 0001 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM RONDONIA	FISCAL	8088.575				8088.575			
16 088 0539 3363 0004 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO PARA	FISCAL	154.139				154 139			
16 088 0539 3363 0005 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO CEARA	FISCAL	496.581				496.581			
16 088 0539 3363 0006 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM PERNAMBUCO	FISCAL	317.161				317 161			
16 088 0539 3363 0008 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM MINAS GERAIS	FISCAL	5264.070				5264 070			
16 088 0539 3363 0009 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO RIO DE JANEIRO	FISCAL	24291 299				24291 299			
16 088 0539 3363 0010 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM SÃO PAULO	FISCAL	21562 594				21562.594			
16 088 0539 3363 0011 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO PARANA	FISCAL	1216.201				1216 201			
16 088 0539 3363 0012 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO RIO GRANDE DO SUL	FISCAL	3161.030				3161.030			
16 088 0539 3363 0013 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO MATO GROSSO	FISCAL	3790.893				3790.893			
16 088 0539 3363 0017 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO MARANHÃO	FISCAL	28252.312				28252.312			
16 088 0539 3363 0018 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM SANTA CATARINA	FISCAL	160.375				160.375			
16 088 0539 3363 0021 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO MATO GROSSO DO SUL	FISCAL	416.706				416.706			
16 088 0539 4418		840.000			840.000				

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FISCALIZAÇÃO TECNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA									
PROMOVER AUDITORIA TECNICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGENDO TODA A EXTENSÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA.									
15 088 0539.4418.0001 FISCALIZAÇÃO TECNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA	FISCAL	840.000			840.000				
TOTAL FISCAL		105990.000			840.000	105150.000			

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		105000.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		105000.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		105000.000							
99 999 9999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		105000.000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.									
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	FISCAL	105000.000							
TOTAL FISCAL		105000.000							

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			106000000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		106000000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		106000000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	106000000		
			TOTAL FISCAL	106000000

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM nº 136/**MPO**

Brasília, 05 de agosto de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério dos Transportes solicita a abertura de crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

2. O crédito tem por objetivo alocar recursos necessários à execução de obras emergenciais em trechos de rodovias federais assolados pelas chuvas que se precipitaram sobre diversas regiões do País. Esses segmentos rodoviários, para cuja restauração aquela Autarquia não dispõe de dotação orçamentária suficiente, estão de tal modo deteriorados que se encontram hoje em situação de calamidade.

3. Nesse quadro, destaque-se a situação da BR-101, onde uma comissão constituída de autoridades federais, estaduais e municipais promoveu uma vistoria técnica, no espaço compreendido entre as cidades do Rio de Janeiro e Santos. Na oportunidade, foi constatada a existência de vários segmentos seriamente danificados, os quais requerem a adoção de medidas corretivas de caráter emergencial, buscando-se evitar a interrupção definitiva do trânsito.

4. Ressalte-se que, além de sua tradicional função de servir ao transporte de bens e pessoas, viabilizando o turismo da região, principal atividade econômica de muitos dos seus municípios, a BR-101 apresenta-se, também, na hipótese de ocorrência de um acidente, como corredor estrategico de escoamento emergencial da população, em vista da sua proximidade com a Usina Nuclear de Angra dos Reis. Daí a extrema necessidade de fazer voltar à normalidade o tráfego daquela via.

5. Assim, Senhor Presidente, os recursos oriundos desse crédito, além de assistirem à restauração do trecho mencionado, buscarão restabelecer em outros importantes segmentos rodoviários do Brasil o flúxo normal de veículos, interrompido em decorrência, principalmente, da queda de barreiras, do rompimento do pavimento asfáltico e da destruição de pontes.

6. O pleito em questão está amparado nas disposições do art. 44, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendido com recursos provenientes da Reserva de Contingência.

7. Diante do exposto e tendo em vista a urgência da matéria, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória, que autoriza a abertura do referido crédito.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 136 DE 05 /08/96.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Execução de obras emergenciais em trechos de rodovias federais assolados pelas chuvas que se precipitaram sobre diversas regiões do País.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito extraordinário.

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

A alternativa é a única para a situação apresentada.

4. Custos:

R$ 106.000.000,00, provenientes da Reserva de Contingência.

5. Razões que justificam a urgência:

O estado de precariedade em que se encontram trechos importantes da malha rodoviária, pondo em risco a circulação de bens e pessoas, e elevando a freqüência e gravidade dos acidentes.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.555-16, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00, para os fins que especifica.

MENSAGEM Nº 763, DE 1997-CN

(nº 1.466/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.574-7, de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 676

Em 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.574-6, de 30 de outubro de 1997, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.574-7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Nas operações de financiamento com recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito, vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Nas operações de financiamento vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, bem como nos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador equalização suficiente para tornar os encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional.

§ 1º O Poder Executivo fixará os limites máximos admissíveis para efeito deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos encargos vincendos de operações já realizadas, em relação às quais preexistam obrigações do Tesouro Nacional na conformidade das Resoluções nºs 509, de 24 de janeiro de 1979, e 1.845, de 1º de julho de 1991, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Os Ministros de Estado da Fazenda e da Indústria, do Comércio e do Turismo estabelecerão as condições para a aplicação do disposto nesta Medida Provisória, observadas, ainda, as disposições do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.574-6, de 30 de outubro de 1997.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Interministerial nº 7

Em 12 de maio de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória que estende os benefícios do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX à produção de bens destinados à exportação.

2. A Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, dispõe sobre a utilização de recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito para fazer face aos financiamentos concedidos ao amparo do PROEX, autorizando o Tesouro Nacional a conceder financiamento direto aos exportadores e a pagar equalização de taxas de juros aos demais financiadores.

3. Esta Medida Provisória, ao revogar a mencionada Lei, visa dar nova redação a seu texto para melhor adequar suas disposições aos objetivos a que se propõe, ampliando, inclusive, os incentivos aos processos produtivos, de forma a garantir a competitividade das exportações brasileiras.

4. A extensão do financiamento à produção atende aos anseios do setor exportador, à medida que coloca a seu dispor mais um mecanismo que permite disputar o concorrido mercado internacional, de maneira mais favorável.

5 Registramos que o dispêndio para o corrente ano não significará alocação de novos recursos orçamentários, uma vez que os desembolsos necessários ao atendimento da demanda, no pre-embarque, serão oriundos daqueles já destinados ao PROEX.

6. A concessão em tela, adicionada às providências que foram tomadas em relação à redução do "Custo Brasil" – desoneração do ICMS nas exportações, privatização dos portos, seguro de crédito às exportações. – constitui mais uma medida destinada a melhorar o desempenho das exportações brasileiras.

Respeitosamente,

Fls. 1 do Anexo à EM Interministerial nº /MF-MME-MPO, de de abril de 1997.

1. Síntese da situação que reclama providências:

Estabelecer padrões de competitividade às exportações brasileiras a nível do mercado internacional; carência de recursos e de incentivo para financiamento ao setor.

2. Soluções e providências contidas na medida proposta:

Extensão dos benefícios do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX à produção de bens destinados à exportação. A MP proposta dá nova redação ao texto da Lei nº 8.187/91, de forma a adequar suas disposições aos objetivos a que se propóe, de forma a garantir a competitividade das exportações brasileiras.

3. Alternativas existentes à medida proposta:

Não há.

4. Custos:

Para o corrente exercício não haverá alocação de novos recursos orçamentários, uma vez que os desembolsos necessários ao atendimento da demanda, no pré-embarque, serão oriundos da dotação orçamentária já destinada ao PROEX.

5. Razões que justificam a urgência:

O crescente déficit da balança comercial brasileira está a exigir medidas imediatas por parte do Governo com vistas à reversão desse quadro. Nesse contexto se inserem as mediadas adotadas pelo Comitê de Crédito às Exportações, em reunião realizada no último dia 24, em particular a medida ora proposta. A par disso, a adoção da MP permitirá a imediata geração de novos empregos em setores industrial e de serviço.

6. Alterações propostas:

Texto atual:

Texto proposto:

7. Síntese do Parecer do órgão jurídico:

Nada a opor quanto aos aspectos jurídicos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

Autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.574-6, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

MENSAGEM Nº 764, DE 1997-CN
(nº 1.467/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.575-6, de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 27

Em 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.575-5, de 27 de outubro de 1997, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, e institui multas pela inobservância de seus preceitos.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.575-6, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Observado o disposto nos arts. 18 e seu parágrafo único, 19 e seus parágrafos, 20, 21, 22, 25 e 27 e seus parágrafos, 29, 47, 49 e 56 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, a mão-de-obra do trabalho portuário avulso deverá ser requisitada ao órgão gestor de mão-de-obra.

Art. 2º Para os fins previstos no art. 1º desta Medida Provisória:

I - cabe ao operador portuário recolher ao órgão gestor de mão-de-obra os valores devidos pelos serviços executados, referentes à remuneração por navio, acrescidos dos percentuais relativos a décimo terceiro salário, férias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, encargos fiscais e previdenciários, no prazo de 24 horas da realização do serviço, para viabilizar o pagamento ao trabalhador portuário avulso;

II - cabe ao órgão gestor de mão-de-obra efetuar o pagamento da remuneração pelos serviços executados e das parcelas referentes à décimo terceiro salário e férias, diretamente ao trabalhador portuário avulso.

§ 1º O pagamento da remuneração pelos serviços executados será feito no prazo de 48 horas após o término do serviço.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo podem ser alterados mediante convenção coletiva firmada entre entidades sindicais representativas dos trabalhadores e operadores portuários, observado o prazo legal para recolhimento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

§ 3º O operador portuário e o órgão gestor de mão-de-obra são solidariamente responsáveis pelo pagamento dos encargos trabalhistas, das contribuições previdenciárias e demais obrigações, inclusive acessórias, devidas à Seguridade Social, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, vedada a invocação do benefício de ordem.

§ 4º O pagamento das parcelas referentes a décimo terceiro salário e férias e o recolhimento do FGTS e dos encargos fiscais e previdenciários serão efetuados conforme regulamentação do Poder Executivo, observado o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 3º O órgão gestor de mão-de-obra manterá o registro do trabalhador portuário avulso cedido ao operador portuário para trabalhar em caráter permanente.

§ 1º Enquanto durar a cessão de que trata o **caput** deste artigo, o trabalhador deixará de concorrer à escala como avulso.

§ 2º É vedado ao órgão gestor de mão-de-obra ceder trabalhador portuário avulso cadastrado a operador portuário, em caráter permanente.

Art. 4º É assegurado ao trabalhador portuário avulso cadastrado no órgão gestor de mão-de-obra o direito de concorrer à escala diária complementando a equipe de trabalho do quadro dos registrados.

Art. 5º A escalação do trabalhador portuário avulso, em sistema de rodízio, far-se-á nos termos da Lei nº 8.630, de 1993.

Art. 6º Cabe ao operador portuário e ao órgão gestor de mão-de-obra verificar a presença, no local de trabalho, dos trabalhadores constantes da escala diária.

Parágrafo único. Somente fará jus à remuneração o trabalhador avulso que, constante da escala diária, estiver em efetivo serviço.

Art. 7º O órgão gestor de mão-de-obra deverá, quando exigido pela fiscalização do Ministério do Trabalho e do INSS, exibir as listas de escalação diária dos trabalhadores portuários avulsos, por operador portuário e por navio.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao órgão gestor de mão-de-obra a responsabilidade pela exatidão dos dados lançados nas listas diárias referidas no **caput** deste artigo, assegurando que não haja preterição do trabalhador regularmente registrado e simultaneidade na escalação.

Art. 8º Na escalação diária do trabalhador portuário avulso deverá sempre ser observado um intervalo mínimo de onze horas consecutivas entre duas jornadas, salvo em situações excepcionais, constantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 9º Compete ao órgão gestor de mão-de-obra, ao operador portuário e ao empregador, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir as normas concernentes a saúde e segurança do trabalho portuário.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho estabelecerá as normas regulamentadoras de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória sujeitará o infrator às seguintes multas:

I - de R$ 173,00 (cento e setenta e três reais) a R$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais), por infração ao **caput** do art. 7º;

II - de R$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) a R$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinqüenta reais), por infração às normas de segurança do trabalho portuário, e de R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) a R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinqüenta reais), por infração às normas de saúde do trabalho, nos termos do art. 9º;

III - de R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) a R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinqüenta reais), por trabalhador em situação irregular, por infração ao parágrafo único do art. 7º e aos demais artigos.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão graduadas segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, e aplicadas em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação previdenciária.

Art. 11. O descumprimento dos arts. 22, 25 e 28 da Lei nº 8.630, de 1993, sujeitará o infrator à multa prevista no inciso I, e o dos arts. 26 e 45 da mesma Lei à multa prevista no inciso III do artigo anterior, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 12. O processo de autuação e imposição das multas prevista nesta Medida Provisória obedecerá ao disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho ou na legislação previdenciária, conforme o caso.

Art. 13. Esta Medida Provisória também se aplica aos requisitantes de mão-de-obra de trabalhador portuário avulso junto ao órgão gestor de mão-de-obra que não sejam operadores portuários.

Art. 14. Compete ao Ministério do Trabalho e ao INSS a fiscalização da observância das disposições contidas nesta Medida Provisória, devendo as autoridades de que trata o art. 3º da Lei nº 8.630, de 1993, colaborar com os Agentes da Inspeção do Trabalho e Fiscais do INSS em sua ação fiscalizadora, nas instalações portuárias ou a bordo de navios.

Art. 15. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.575-5, de 27 de outubro de 1997.

Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EMI nº 007/MTb/MM/MPAS/MT

Brasília, 15 de maio de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a inclusa proposta de medida provisória, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário e estipula penalidades aos infratores.

2. A modernização dos portos brasileiros, que tem como marco legal a promulgação da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, encontra nas irregularidades praticadas no âmbito trabalhista por alguns agentes da comunidade portuária um sério óbice à sua consolidação. Estas irregularidades, por um lado, agridem direitos seculares dos trabalhadores, reconhecidos pela Lei dos Portos, e por outro, impedem a

racionalização do emprego da mão-de-obra portuária avulsa, medida fundamental para a obtenção da redução dos custos portuários, que é reivindicação de toda a sociedade.

3. Nos dias de hoje, em que o processo de consolidação do novo sistema de exploração dos portos brasileiros já alcança estágio avançado, as infrações ao direito ao trabalho e às relações decorrentes representam um risco grave e iminente à transição entre o antigo modelo de utilização da mão-de-obra portuária avulsa e o exigido pela presente conjuntura econômica mundial. Esta transição, como preconizado pela Convenção 137 da OIT, promulgada por Vossa Excelência, deve ser feita de modo socialmente justo, sendo ela a razão primordial da propositura desta Medida Provisória.

4. A regulamentação das relações de trabalho, na forma aqui proposta, é plenamente compatível com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.630/93. Procurou-se não apenas enquadrar esta Medida Provisória no arcabouço institucional traçado pela Lei dos Portos, como também atribuir eficácia coercitiva a alguns dos dispositivos daquela Lei, cuja observância é essencial para a harmonização dos atores sociais envolvidos.

5. A disciplina do pagamento das férias e do décimo terceiro salário ao trabalhador portuário avulso, na forma proposta nesta Medida Provisória, visa fornecer contornos mais precisos ao comando do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, que assegura igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. Em consonância com o art. 18, VII, da Lei nº 8.630/93, foi atribuída ao órgão gestor de mão-de-obra a função de administrar esses recolhimentos, assim como os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dos encargos fiscais e previdenciários.

6. A tipificação das infrações partiu da constatação de que o elemento basilar das relações trabalhistas no âmbito do porto organizado é o instituo do registro, a partir do qual são inferidos o direito do trabalhador portuário avulso de participar do rodízio e o correspondente direito ao engajamento regular, o direito à cessão em caráter permanente e o direito exclusivo à contratação com vínculo empregatício a prazo indeterminado pelos operadores portuários.

7. Cuidou-se, assim, de estipular penalidades para as infrações praticadas contra o direito do trabalhador registrado ao engajamento. Este direito tem sido preterido, por exemplo, quando seu posto de trabalho é ocupado por trabalhador escalado para atuar simultaneamente em dois navios. Tem sido preterido, também, quando o trabalhador escalado não tem interesse ou possibilidade de exercer sua atividade e coloca terceira pessoa em seu lugar ou, simplesmente, não comparece ou não permanece no trabalho. A responsabilidade por tais infrações foi acometida tanto ao órgão gestor de mão-de-obra, que tem a obrigação de zelar pelo direito ao engajamento do trabalhador avulso registrado, quanto ao operador portuário, a quem compete defender os interesses de seu clientes, injustamente onerados por essas práticas.

8. Ressalte-se que cumpre ao Ministério do Trabalho, por força do § 3º do artigo 14 da Medida Provisória nº 1.549-29, de 15 de abril de 1997, a fiscalização das relações de trabalho no âmbito portuário. A atividade fiscalizadora, entretanto, tem encontrado dificuldades intransponíveis diante da inexistência de instrumentos legais que

lhe concedam, de forma inequívoca, a capacidade de coibir as infrações amiúde constatadas. A presente Medida Provisória vem suprir esta lacuna.

9. Trata-se de matéria urgente, uma vez que neste exato momento, desenvolvem-se negociações entre as entidades representativas dos trabalhadores e operadores portuários, em grande número de portos brasileiros, com fortíssimas pressões de ambas as partes, para a adoção de dispositivos que, aproveitando a ausência de instrumentos que tornem eficaz a fiscalização do Estado, poderão incrementar o custo de utilização dos nossos portos.

10. Esclarecemos que a proposta ora encaminhada não provoca custo adicional ao Erário, vez que a fiscalização do trabalho portuário já está prevista entre as atividades regulares do Ministério do Trabalho.

11. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos permitem afirmar que a proposta de medida provisória que submetemos à apreciação de Vossa Excelência representa uma solução oportuna e satisfatória à urgente necessidade de adequação das relações de trabalho portuário aos preceitos da Lei nº 8.630/93, elemento fundamental para a consolidação da nova ordem institucional portuária, e defesa dos interesses e aspirações da sociedade brasileira.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 007 , DE 15/05/97

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

As irregularidades praticadas no âmbito trabalhista por alguns agentes da comunidade portuária representam um sério óbice à modernização dos portos brasileiros. Estas irregularidades têm ocorrido tanto em razão da ausência de normas que regulem, sob a égide da Lei nº 8630/93, as novas relações do trabalho portuário, quanto pelo desrespeito aos dispositivos da Lei dos Portos.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelecimento de normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, estipulação de penalidades em caso de descumprimento das mesmas e definição de penalidades por infração às disposições da Lei 8630/93.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não existem.

4. Custos:

Não implica custos.

5. Razões que justificam a urgência:

As infrações às disposições da Lei 8630/93 e o desrespeito aos direitos dos trabalhadores portuários avulsos estão gerando um ambiente de instabilidade institucional que coloca em risco o processo de modernização dos portos.

6. Impacto sobre o ambiente:

Não tem.

7. Alterações propostas:

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Pela constitucionalidade e juridicidade da proposta.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.630 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

.....

Art. 3º Exercem suas funções no porto organizado, de forma integrada e harmônica, a Administração do Porto, denominada autoridade portuaria, e as autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO

Art. 18. Os operadores portuários devem constituir, em cada porto organizado, um órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário, tendo como finalidade:

I - administrar o fornecimento da mão-de-obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso;

II - manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;

III - promover o treinamento e a habilitação profissional do trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro;

IV - selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso;

V - estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;

VI - expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário;

VII - arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, os valores devidos pelos operadores portuários, relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Parágrafo único. No caso de vir a ser celebrado contrato, acordo, ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviços, este precederá o órgão gestor a que se refere o **caput** deste artigo e dispensará a sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto.

Art. 19. Compete ao órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso:

I - aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em lei, contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, inclusive, no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:

a) repreensão verbal ou por escrito;

b) suspensão do registro pelo período de dez a trinta dias;

c) cancelamento do registro;

II - promover a formação profissional e o treinamento multifuncional do trabalhador portuário, bem assim programas de realocação e de incentivo ao cancelamento do registro e de antecipação de aposentadoria;

III - arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária;

IV - arrecadar as contribuições destinadas ao custeio do órgão;

V - zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso;

VI - submeter à Administração do Porto e ao respectivo Conselho de Autoridade Portuária propostas que visem à melhoria da operação portuária e à valorização econômica do porto.

§ 1° O órgão não responde pelos prejuízos causados pelos trabalhadores portuários avulsos aos tomadores dos seus serviços ou a terceiros.

§ 2° O órgão responde, solidariamente com os operadores portuários, pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso.

§ 3° O órgão pode exigir dos operadores portuarios, para atender a requisição de trabalhadores portuários avulsos, prévia garantia dos respectivos pagamentos.

Art. 20. O exercício das atribuições previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei, pelo órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso, não implica vínculo empregatício com trabalhador portuário avulso.

Art. 21. O órgão de gestão de mão-de-obra pode ceder trabalhador portuário avulso em caráter permanente, ao operador portuário.

Art. 22. A gestão da mão-de-obra do trabalho portuário avulso deve observar as normas do contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 25. O órgão de gestão de mão-de-obra é reputado de utilidade pública e não pode ter fins lucrativos, sendo-lhe vedada a prestação de serviços a terceiros ou o exercício de qualquer atividade não vinculada à gestão de mão-de-obra.

CAPÍTULO V
DO TRABALHO PORTUÁRIO

Art. 26. O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos.

Parágrafo único. A contratação de trabalhadores portuários de estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício a prazo indeterminado será feita, exclusivamente, dentre os trabalhadores portuários avulsos registrados.

Art. 27. O órgão de gestão de mão-de-obra:

I - organizará e manterá cadastro de trabalhadores portuários habilitados ao desempenho das atividades referidas no artigo anterior;

II - organizará e manterá o registro dos trabalhadores portuários avulsos.

§ 1° A inscrição no cadastro do trabalhador portuário dependerá, exclusivamente, de prévia habilitação profissional do trabalhador interessado, mediante treinamento realizado em entidade indicada pelo órgão de gestão de mão-de-obra.

§ 2° O ingresso no registro do trabalhador portuário avulso depende de prévia seleção e respectiva inscrição no cadastro de que trata o inciso I deste artigo, obedecidas a disponibilidade de vagas e a ordem cronológica de inscrição no cadastro.

§ 3° A inscrição no cadastro e o registro do trabalhador portuário extingue-se por

morte, aposentadoria ou cancelamento.

Art. 28. A seleção e o registro do trabalhador portuário avulso serão feitos pelo órgão de gestão de mão-de-obra avulsa, de acordo com as normas que forem estabelecidas em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 29. A remuneração, a definição das funções, a composição dos ternos e as demais condições do trabalho portuário avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O operador portuário não poderá locar ou tomar mão-de-obra sob o regime de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. É fixado o prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei para a constituição dos órgãos locais de gestão da mão-de-obra do trabalho portuário avulso.

Parágrafo único. Enquanto não forem constituídos os referidos órgãos, suas competências serão exercidas pela respectiva Administração do Porto.

Art. 49. Na falta de contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, deverá ser criado o órgão gestor a que se refere o art. 18 desta Lei no nonagésimo dia a contar da publicação desta Lei.

Art. 56. É facultado aos titulares de instalações portuárias de uso privativo a contratação de trabalhadores a prazo indeterminado, observado o disposto no contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho das respectivas categorias econômicas preponderantes.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, as atuais instalações portuárias de uso privativo devem manter, em caráter permanente, a atual proporção entre trabalhadores com vínculo empregatício e trabalhadores avulsos.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.575-5, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 765, DE 1997-CN
(nº 1.468/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.576-6, de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 677

Em 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.576-5, de 27 de outubro de 1997, que dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.576-6, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN e a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB.

§ 1º A extinção do INAN ocorrerá após absorção pelo Ministério da Saúde de suas competências, direitos e obrigações, de modo a garantir a continuidade dos serviços prestados por aquela autarquia.

§ 2º Os processos judiciais em que a SUNAB e o INAN sejam partes, ativa ou passivamente, serão transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

§ 3º São suspensos, ate 31 de janeiro de 1998, os prazos nas causas ajuizadas pela SUNAB, ou contra ela movidas.

§ 4º Os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do INAN, na data de publicação do ato de sua extinção, passam automaticamente a integrar o Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, permitida a manutenção do seu exercício no órgão extinto, se imprescindíveis à conclusão do processo de inventário, mediante autorização do Ministro de Estado da Saúde.

§ 5º Os responsáveis pela condução dos inventários da SUNAB e do INAN poderão proceder à requisição de servidores, nos termos do inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Ficam transferidas da SUNAB para o Ministério da Fazenda, com a finalidade de instruir procedimentos no contexto da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, as competências para:

I - estabelecer sistema de informações sobre produção, distribuição e consumo de bens e serviços, requisitando o fornecimento de quaisquer dados, periódicos ou especiais, em poder de pessoas de direito público ou privado;

II - proceder ao exame de estoques, papéis e escritas de quaisquer empresas ou pessoas que se dediquem às atividades previstas no inciso anterior

Art 3º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a.

I - redistribuir os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da SUNAB, mantido o seu exercício no órgão extinto, se imprescindíveis à conclusão do inventário, mediante solicitação do responsável pela condução do processo e autorização do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado;

II - transferir, após inventário, o acervo patrimonial do INAN para o Ministério da Saúde e o da SUNAB para o Ministério da Fazenda e para órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

III - ceder, nos termos do § 4º do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, os servidores efetivos remanescentes do Quadro de Pessoal da SUNAB, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com ônus para a União, por prazo determinado, a ser fixado pelo Ministro de Estado, para terem exercício em órgãos e entidades públicas integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A cessão de que trata o inciso III fica condicionada ao comprometimento dos órgãos e entidades cessionários de prestarem colaboração em suas áreas de atuação aos órgãos e entidades federais integrantes do SNDC ou sucessores das competências legais da SUNAB.

Art. 4º O pagamento dos inativos e pensionistas do INAN e da SUNAB será transferido, respectivamente, para os Ministérios da Saúde e da Fazenda, a partir de julho de 1997.

Art. 5º A Central de Medicamentos - CEME será desativada, devendo suas atividades ser assumidas pelos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Saúde, conforme disposto em regulamento.

Art. 6º Os Ministérios da Saúde e da Fazenda adotarão, em suas respectivas áreas de competência, as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 7º O Poder Executivo poderá remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias do INAN, da CEME e da SUNAB, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.576-5, de 27 de outubro de 1997.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o art. 18 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e, após a extinção da SUNAB, a Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EMI Nº 294/MS/MARE/MF

Brasília, 05 de junho de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de medida provisória, contemplando a extinção da Superintendência Nacional de Abastecimento

- SUNAB, do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, bem como de desativação da Central de Medicamentos, pelas razões que expomos a seguir.

2. A SUNAB, autarquia federal criada pela Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, foi criada para implementar a política intervencionista estabelecida pela Lei Delegada nº 4, também de 26 de setembro de 1962. Ao longo de sua existência, a SUNAB desempenhou papel de inegável valor como o órgão da administração pública brasileira responsável pela tarefa da fiscalização de preços. No atual contexto de estabilidade econômica alcançada com o Plano Real, diluiu-se a importância, ou mesmo a necessidade, do trabalho tradicionalmente realizado pela Superintendência .

3. No que diz respeito à ordem econômica de forma geral, ao longo do tempo foram instituídas legislações e sistemas de defesa da concorrência e dos direitos do consumidor. No primeiro caso, o sistema é integrado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, pela Secretaria de Direito Econômico - SDE do Ministério da Justiça e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE do Ministério da Fazenda. Nos últimos anos, vêm sendo adotadas medidas com o objetivo de aperfeiçoar e acelerar a análise de estruturas de mercado e o controle de atos de concentração. Do mesmo modo, especial atenção tem sido dedicada à melhoria do controle e investigação de condutas ou práticas anti-concorrenciais.

4. No caso da defesa do consumidor, o sistema, segundo previsão do Código de Defesa do Consumidor, é coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, da SDE, e integrado por órgãos federais (inclusive a SUNAB), estaduais (inclusive PROCON's) e municipais, além de entidades privadas.

5. No que diz respeito à intervenção no domínio econômico e no acompanhamento de preços, o modelo atual propõe uma economia de mercado com reduzida presença do Estado, pelas salvaguardas em matéria de defesa da concorrência e dos direitos dos consumidores.

6. Sendo assim, não parece necessário, nem conveniente, a preservação, no âmbito da Administração Pública Federal, de uma autarquia com as características e as atribuições conferidas à SUNAB por uma legislação que se tornou inadequada à nova realidade econômica do País.

7. Há que se reconhecer que alguns dos instrumentos à disposição daquela autarquia ainda constituem instrumentos úteis ao Executivo, em especial a coleta de dados e informações que podem vir a constituir prova documental em investigações relativas à defesa da concorrência e do consumidor. Tais instrumentos deveriam ser preservados e transferidos para o Ministério da Fazenda, de modo que aquele Órgão passe a ter instrumentos eficazes de fiscalização e investigação, dada a natureza de sua atuação na instrução econômico-financeira de processos de defesa da concorrência, de fundamental relevância no atual contexto da economia brasileira.

8. Releva mencionar que a extinção da SUNAB permitirá, também, a redução de despesas de custeio, que no ano passado foram da ordem de R$ 6,7 milhões, além de propiciar a desocupação de diversos imóveis, passíveis de alienação ou de cessão a outros órgãos do Governo.

9. Quanto ao INAN, coube-lhe, ao longo dos anos, a responsabilidade pela formulação e implementação da política nacional de alimentação e nutrição e de segurança alimentar, a proposição e execução de programas específicos relacionados à alimentação e nutrição e a coordenação e avaliação das ações no campo da alimentação e nutrição realizadas por Estados e Municípios e entidades descentralizadas. Essas ações, em decorrência da atual política do setor, necessitam ser transferidas, em sua maioria, para Estados e Municípios, possibilitando assim melhor acesso da população aos planos e programas desta área.

10. A CEME, órgão integrante da estrutura do Ministério da Saúde, é responsável atualmente pelo abastecimento de medicamentos no âmbito do Setor público. A CEME teve, em todos esses anos, a finalidade principal de exercer a regulação de mercado e a política de abastecimento de medicamentos, por meio de estratégias de compra e distribuição centralizadas em larga escala. O fomento ao desenvolvimento científico-tecnológico na área, um dos objetivos centrais do órgão, bem como a promoção da autonomia, da suficiência e da competitividade dos laboratórios oficiais, não conseguiram, contudo, efetivar-se adequadamente.

11. A extinção do INAN e desativação da CEME, na forma proposta, permitirá a reordenação de suas funções, com a conseqüente absorção, pelos órgãos do Ministério da Saúde, do acervo patrimonial, documental e do quadro de pessoal, com vistas à condução efetiva da política de medicamentos e de alimentos, compartilhando suas responsabilidades operacionais com Estados e Municípios, conforme preconiza a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde. A adoção dessa medida resultará em redução de despesas no âmbito da Administração Federal.

12. Essas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais elevamos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.

§ 1º A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderam ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do art. 30.

.....

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A cessão far-se-á mediante portaria publicada no *Diário Oficial* da União.

§ 3º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

LEI Nº 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994.

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 18. Nos casos de dissolução de sociedades de economia mista, bem assim nos de empresas públicas que revistam a forma de sociedades por ações, a liquidação far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 208 e 210 a 218, da Lei nº 6.404[11], de 15 de dezembro de 1976, e nos respectivos estatutos sociais.

§ 1º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional convocará, no prazo de oito dias após o decreto de dissolução da sociedade, assembléia geral de acionistas para os fins de:

a) nomear o liquidante, cuja escolha deverá recair em servidor efetivo da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, indicado pela Secretaria de Administração Federal, o qual terá remuneração equivalente a do cargo de presidente da companhia e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos servidores da sociedade liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a imediata quitação dos correspondentes direitos;

b) declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do presidente, dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

c) nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, dele fazendo parte representante do Tesouro Nacional; e

d) fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação.

§ 2º O liquidante, além de suas obrigações, incumbir-se-á das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da entidade em liquidação, nos termos da Lei nº 6.223[12], de 14 de julho de 1975, alterada pela Lei nº 6.252[13], de 10 de outubro de 1975.

§ 3º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o liquidante será assistido pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 4º Aplicam-se as normas deste artigo, no que couber, à liquidação de empresas públicas que se revistam outras formas admitidas pelo direito.

§ 5º (Vetado).

LEI DELEGADA N.º 5 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

Organiza a Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB) e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.576-5, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 766, DE 1997-CN

(nº 1.469/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.577-6, de 27 de novembro de 1997, que "Altera a redação dos arts. 2°, 6°, 7°, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 28

Em 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.577-5, de 30 de outubro de 1997, que altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.

Registre-se, por oportuno, que foi incluído novo parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.629, de 1993, dispensando de comunicação prévia a fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia, aplicável notadamente nos casos de utilização adequada dos recursos naturais, da preservação do meio ambiente e de aplicação regular da legislação trabalhista (função social da propriedade).

Procedeu-se, outrossim, à adequação de remissões contidas no § 4º do citado art. 2º e inciso IV do art. 7º daquela Lei.

A presente proposição tem por objetivo, ainda, reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577-6, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Para os fins deste artigo, fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular para levantamento de dados e informações, mediante comunicação escrita ao proprietário, preposto ou representante.

§ 3º Na ausência do proprietário, do preposto ou do representante, a comunicação será feita mediante edital, a ser publicado, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação na capital do Estado de localização do imóvel.

§ 4º Não será considerada, para os fins desta Lei, qualquer modificação, quanto ao domínio, à dimensão e às condições de uso do imóvel, introduzida ou ocorrida até seis meses após a data da comunicação para levantamento de dados e informações de que tratam os §§ 2º e 3º"

§ 5º No caso de fiscalização decorrente do exercício de poder de polícia, será dispensada a comunicação de que tratam os §§ 2º e 3º.

"Art. 6º .....

.....

§ 3º .....

.....

V - as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes, tecnicamente conduzidas e devidamente comprovadas, mediante documentação e Anotação de Responsabilidade Técnica.

....."

"Art. 7º .....

.....

IV - haja sido aprovado pelo órgão federal competente, na forma estabelecida em regulamento, no mínimo seis meses antes da comunicação de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 2º.

....."

"Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelos Ministros de Estado Extraordinário de Política Fundiária e da Agricultura e do Abastecimento, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola."

"Art. 12. Considera-se justa a indenização que reflita o preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade, aí incluídas as terras e acessões naturais, matas e florestas e as benfeitorias indenizáveis, observados os seguintes aspectos:

I - localização do imóvel;
II - aptidão agrícola;
III - dimensão do imóvel;
IV - área ocupada e ancianidade das posses;
V - funcionalidade, tempo de uso e estado de conservação das benfeitorias.

§ 1º Verificado o preço atual de mercado da totalidade do imóvel, proceder-se-á à dedução do valor das benfeitorias indenizáveis a serem pagas em dinheiro, obtendo-se o preço da terra a ser indenizado em TDA.

§ 2º Integram o preço da terra as florestas naturais, matas nativas e qualquer outro tipo de vegetação natural, não podendo o preço apurado superar, em qualquer hipótese, o preço de mercado do imóvel.

§ 3º O Laudo de Avaliação será subscrito por Engenheiro Agrônomo com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, respondendo o subscritor, civil, penal e administrativamente, pela superavaliação comprovada ou fraude na identificação das informações."

Art. 2º A União, mediante convênio, poderá delegar aos Estados o cadastramento, as vistorias e avaliações de propriedades rurais situadas no seu território, bem como outras atribuições relativas à execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, observados os parâmetros e critérios estabelecidos nas leis e atos normativos federais.

§ 1º O convênio de que trata o **caput** será celebrado com as unidades federadas que tenham instituído órgão colegiado, com a participação da sociedade civil organizada, com a finalidade de formular propostas para a adequada implementação da política agrária no âmbito estadual.

§ 2º Para a realização da vistoria e avaliação do imóvel rural para fins de reforma agrária, poderá o Estado utilizar-se de força policial.

Art. 3º No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, havendo divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem, fixado na sentença, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse, vedado o cálculo de juros compostos.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta, bem assim às ações que visem a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público, em especial aqueles destinados à proteção ambiental, incidindo os juros sobre o valor fixado na sentença.

§ 2º Nas ações referidas no parágrafo anterior, não será o Poder Público onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou posse titulada pelo autor da ação.

Art. 4º O direito de propor ação rescisória por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, bem como das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público extingue-se em cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único. Além das hipóteses referidas no art. 485 do Código de Processo Civil, será cabível ação rescisória quando a indenização fixada em ação de desapropriação, em ação ordinária de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta, e também em ação que vise a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público, em especial aqueles destinados à proteção ambiental, for flagrantemente superior ao preço de mercado do bem objeto da ação judicial.

Art. 5º Extingue-se em cinco anos o direito de propor ação de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta, bem como ação que vise a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público.

Art. 6º A Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os atuais 5º e 6º para 6º e 7º:

"Art. 5º - Nas ações rescisórias propostas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como pelas autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público, caracterizada a plausibilidade jurídica da pretensão, poderá o tribunal, a qualquer tempo, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da sentença rescindenda."

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.577-5, de 30 de outubro de 1997.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 237

Em 11 de junho de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória que visa introduzir alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que

regulamentou os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

As alterações propostas, pela via da medida provisória, impõem-se pela urgência em afastar da legislação os entraves que inviabilizam a maior efetividade e rapidez na atuação do poder público, relativa às áreas improdutivas, destinando-as ao assentamento de trabalhadores rurais.

A modificação do § 2º e a inclusão do § 3º ao art. 2º dará efetividade ao dispositivo. Com efeito, a maneira prevista no texto legal em vigor dificulta, senão impossibilita, a atuação do Estado, pois a interpretação formal desse dispositivo, como se fosse citação pessoal, tem ensejado o retardamento da ação do órgão público competente, na identificação de imóveis que descumprem a função social. O objetivo da norma é tão-somente comunicar ao proprietário a realização do levantamento de dados, não se estabelecendo, nessa fase, o contraditório.

O novo § 3º desse mesmo artigo complementa a parte final do seu § 2º, para dispor que, na ausência do proprietário, do preposto ou do representante, a comunicação será feita mediante edital, a ser publicado, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação na capital do Estado de localização do imóvel, com o objetivo de impedir a paralisação do processo de levantamento de dados e informações.

A inclusão do § 4º virá solucionar um dos problemas mais cruciais que o INCRA vem enfrentando. Por vezes, quando se dá conta de que seu imóvel é passível de desapropriação, o proprietário imediatamente providencia seu fracionamento, através de alienações simuladas, transformando-o em média propriedade, ou se utiliza do expediente da "maquiagem", transformando as condições de uso do imóvel, de forma a iludir o Judiciário, fazendo-o crer que o imóvel é produtivo. Em alguns Estados, a ação do INCRA está sendo dificultada por este expediente, principalmente no que se refere ao fracionamento fraudulento.

Necessária se faz a alteração de dispositivo incompleto, constante do inciso V do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.629/93. Com efeito, para se considerar como efetivamente utilizadas "as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes", deve-se exigir a necessária comprovação de que estejam sendo

implantados no imóvel processos técnicos de formação de pastagens ou de culturas permanentes, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica.

Propõe-se a alteração do inciso IV do art. 7º da lei vigente, impondo-se a necessidade de aprovação pelo órgão federal competente e registro no órgão federal executor da reforma agrária, mantendo-se o prazo anteriormente estabelecido, minimizando, assim, os efeitos danosos e a burla ao Poder Público que se generalizou com a "indústria" de projetos "frios", no momento em que determinado imóvel era vistoriado pelo órgão federal competente.

Substitui-se a expressão contida no art. 11, "pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola" pela expressão "pelo Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária, ouvidas instituições de pesquisa tecnológica", visando adequar esta competência.

Com a desvinculação da política fundiária dos encargos do Ministério da Agricultura, ajusta-se a competência dos órgãos federais para promover ajustes nos parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de propriedade produtiva, previstos no art. 11 da Lei nº 8.629/93.

Por outro lado, a proposta de alteração integral do art. 12 e seus § 1º e § 2º modifica radicalmente a antiga sistemática de avaliação de imóvel rural declarado de interesse social, propiciando ao Poder Público pagar um preço compatível com aquele praticado pelo mercado, que considera o imóvel como um todo (porteira fechada) e não em partes, que, quando somadas, chegam a duplicar o preço de mercado.

A modificação proposta para os §§ 1º e 2º do art. 12 põe fim às super-avaliações e super-indenizações diuturnamente denunciadas, que, além de inviabilizarem economicamente a execução do programa de reforma agrária, provocam o descrédito do governo.

Além disso, a inclusão do § 3º ao art. 12 torna o avaliador responsável pela super-avaliação comprovada, funcionando como inibidor das avaliações feitas displicente e burocraticamente, sem qualquer preocupação com o valor de mercado e, em última análise, com o dinheiro público.

Pelo art. 2º estabelece-se que a União, mediante convênio, poderá delegar aos Estados o levantamento das propriedades rurais produtivas e improdutivas, assim como delegar suas atribuições relacionadas ao assentamento dos trabalhadores rurais nas áreas a isso destinadas, inclusive prestação de assistência social, técnica e creditícia, observados os parâmetros e a sistemática estabelecidos na legislação federal.

Ademais, procura-se incentivar a instituição pelos Estados de órgãos colegiados com participação representativa dos trabalhadores e das classes produtoras, com a finalidade de formular propostas à adequada implementação da política agrária no âmbito estadual.

O art. 3º tem por finalidade disciplinar a incidência dos juros compensatórios nas desapropriações por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária. Trata-se de questão gravíssima que merece especial justificação.

Os juros compensatórios são uma criação jurisprudencial. Atualmente, são aplicados por juízes e tribunais com base na súmula 113 do Superior Tribunal de Justiça e incidem à razão de 12% a.a. sobre o valor da indenização corrigida, a contar da imissão de posse.

O impacto que os juros compensatórios vêm causando no valor final da indenização pode ser exemplificado com três situações concretas:

1. IMÓVEL - COLÔNIAS PIQUEROBY E RIO AZUL/PR.

VALOR DO IMÓVEL EM 3/96	R$ 28.738.602,05
JUROS COMPENSATÓRIOS EM 3/96 - SÚMULA 113-STJ	R$ 73.570.821,25
TOTAL PARCIAL	R$ 102.309.423,30

2. IMÓVEL - PARTE GLEBA 7 - COLÔNIA PINDORAMA-PR

VALOR DO IMÓVEL EM 4/96	R$ 15.772.521,44
JUROS COMPENSATÓRIOS EM 4/96 - SÚMULA 113-STJ	R$ 30.709.099,24
TOTAL PARCIAL	R$ 46.481.620,68

3. IMÓVEL - PARTE DA COLÔNIA PINDORAMA/PR.

VALOR DO IMOVEL EM 4/96	R$ 20.726.506,49
JUROS COMPENSATÓRIOS EM 4/96 - SÚMULA 113/STJ	R$ 40.354.508,14
TOTAL PARCIAL	R$ 61.081.014,63

Juízes e Tribunais justificam tal impacto da seguinte forma:

Ministro Eloy da Rocha:

"Os juros (compensatórios) correspondem a compensação dos frutos de que o proprietário fica privado pelo desapossamento antecipado do imóvel." (REO 48.540-SP, Pleno, RTJ 54/349:351).

Ministro Luiz Gallotti:

"Derivam da obrigação de restituir o dinheiro com os frutos que ele produz, com a taxa legal, ainda quando não se trate de mora." (REO 48.540-SP, STJ 54/349:354).

Ministro Antonio Neder:

"O acórdão recorrido entrou em divergência com o questionado verbete da jurisprudência dessa Côrte fixado o princípio de se indenizar os lucros cessantes por meio de juros compensatórios a partir da imissão antecipada da posse do bem, considerou que a partir dessa posse antecipada que o proprietário fica no desembolso do capital que o valor da coisa consubstancia." (REO 75.703.-SP, RTJ 72/113: 116).

O inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal estabelece o princípio do justo preço reafirmado no art. 184 que dá tratamento especial às desapropriações por interesse social para fins de reforma agrária, que somente poderão incidir sobre imóveis improdutivos que não cumpram a função social.

O preceito constitucional não admite o enriquecimento sem causa, atuando em favor do expropriado, garantindo a reposição do seu patrimônio afetado por dano real; e do órgão expropriante que não deve pagar valor superior à reposição devida, excluído qualquer elemento especulativo.

É esse o sentido material e formal do justo preço. flagrantemente violado nos exemplos acima mencionados. Sendo certo que, para ser cumprido. é necessária uma

disciplina legal clara, que atenda à especificidade da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

Fazer incidir sobre o justo preço os juros compensatórios é elevar as indenizações em 12% a.a.; índice que, em face da demora do processo judicial, cresce em progressão aritmética, em clara ofensa ao princípio constitucional do justo preço.

Assim, a fixação dos juros compensatórios em 6% a.a. justifica-se à medida em que o País passa a conviver com regime econômico de estabilidade da sua moeda, com o fim da ciranda financeira, com a apuração de baixos índices inflacionários, com a redução gradual das taxas de juros internas, inserido num mercado globalizado. Especificamente no mercado financeiro, há que se lembrar da taxa de remuneração da poupança, instrumento básico do sistema financeiro, que se situa nesse patamar.

No art. 4º propõe-se que o prazo para se formular pedido de ação rescisória por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das suas autarquias, das fundações instituídas pelo Poder Público, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, extinga-se em quatro anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

Essa providência apresenta alto significado para a defesa do patrimônio público, em razão das peculiaridades que caracterizam o serviço jurídico da Administração Pública direta e indireta, notadamente o elevado número de ações que sobrecarregam tal serviço, como o formalismo que envolve a obtenção de informações para a sua defesa, o legislador tem outorgado prazos processuais diferenciados para o Poder Público. Acresce-se, as mais das vezes, perante a jurisdição ordinária, a consolidação da orientação judicial contrária aos interesses da Administração, que somente vem a ser revertida no âmbito do Supremo Tribunal Federal muito tempo depois.

O parágrafo único deste artigo, que admite a rescisória quando a indenização fixada em ação de desapropriação for flagrantemente superior ao preço de mercado do bem desapropriado, tem por escopo corrigir graves distorções que vêm sendo, há muito, detectadas no âmbito das desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária, especificamente nos valores das condenações impostas por sentenças transitadas em julgado.

O art. 5º propõe alteração da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, nela incluindo o art. 5º, que tem por finalidade resolver a polêmica doutrinária e jurisprudencial sobre o cabimento de medida cautelar para, quando presentes os pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, suspender a execução de sentença transitada em julgado, desde que proposta a competente ação rescisória.

Convém assentar que a orientação esposada no art. 5º ora proposto já vem sendo adotada por alguns Tribunais Federais, como se pode ler nas seguintes ementas:

"Tributário e Processual Civil. Rescisória, Cautelar.

- Embora não tenha ação rescisória efeito suspensivo, admite-se excepcionalmente a ação cautelar incidental para evitar a consumação de ato judicial, de difícil reparação.

- Autorizada a conversão do depósito compulsório, em renda da "União", a cautelar incidental atende ao propósito de emprestar utilidade a rescisória, em vias de julgamento.

- Ação procedente." (Medida Cautelar nº 0202577/94; Relator: Juiz Clelio Erthal; TRF da 2ª Região; DJ de 17.1.95).

"Processo Civil. Medida cautelar em ação rescisória postulatória de sobrestamento da execução de acórdão deferitório do reajuste da URP de 26,05% e do IPC de 84,32%. Violação a literal dispositivo de lei.

- A medida cautelar em ação rescisória deve ser repelida quando empregada como sucedâneo do recurso adequado por pretender corrigir situação já constituída. A divergência de interpretação dos tribunais inferiores em relação aos tribunais superiores não enseja necessariamente a rescisão dos seus julgados, cabível tão-somente na hipótese em que a interpretação albergue uma violação flagrante a literalidade de dispositivo legal, até porque a jurisprudência dos tribunais superiores evolui, admitido hoje o que ontem seria impensável.

- Quanto a decisão que determinou a incidência do percentual de 84,32%, acham-se presentes os requisitos legais, na linha dos antecedentes desta Casa, entendendo que houve violação a literal dispositivo de lei.

- Medida cautelar procedente em parte, para suspender os efeitos do julgado rescindendo, referente a decisão deferitória do reajuste de 84,32%." (Medida Cautelar nº 05000215/95; Relator: Juiz Castro Meira; TRF da 5ª Região; DJ de 10.11.95).

"Processual Civil. Rescisória. Ação Cautelar Incidental.

- Na contagem do prazo recursal não se incluem os primeiros dias, se coincidentes com os feriados da semana santa.

- Tratando-se de ação rescisória destinada a desconstituir sentença proferida com base em texto declarado inconstitucional pelo STF, admite-se o uso de ação cautelar preventiva ou incidente, objetivando suspender a execução do julgado.

- Embargos de declaração providos e agravo regimental improvido." (Embargos de Declaração no Agravo Regimental nº 0203680/95; Relator: Juiz Clelio Erthal; TRF da 2ª Região; DJ de 31.10.95).

"Agravo Regimental. Processual Civil. Ação Rescisória cumulada com ação cautelar incidental. Medida liminar para suspender a execução da sentença. Cabimento.

I - Em princípio, a ação cautelar não tem cabimento para obstar os efeitos da coisa julgada. Nesse sentido, o extinto TFR editou a Súmula n. 234.

II - Entretanto, orientando-se pela doutrina, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem admitido ação cautelar, em casos peculiares e em situações particulares excepcionais (Petição n. 441-3-SP - DJ de 14.06.1993).

III - Em se tratando de ação rescisória visando a rescindir sentença que concedeu a servidores públicos federais reajuste de vencimentos correspondente ao "IPC" de março de 1990 (84,32%), admite-se a ação cautelar para suspender a execução do julgado, porque coexistentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". (Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 0204812/95; Relator: Juiz Ney Valadares; TRF da 2ª Região; DJ de 9.5.95).

"Processual Civil. Ação Cautelar Incidental em Ação Rescisória.

Reajuste de 84,32%. Suspensão da execução do Acórdão Rescindendo. Cabimento.

1 - Na amplitude do poder geral de cautela insere-se "a garantia da efetividade da decisão a ser proferida no juízo rescisório".

2 - Presença dos pressupostos cautelares: *fumus boni juris* e *periculum in mora*. Precedentes do Tribunal.

3 - Procedência da ação." (Medida Cautelar nº 05000145/95; Relator: Juiz Ridalvo Costa; TRF da 5ª Região; DJ de 15.12.95).

Neste contexto, encaminho a Vossa Excelência o presente projeto de medida provisória, entendendo que as alterações propostas são providências indispensáveis para que se possam atingir as metas de assentamento previamente fixadas.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.629 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta Lei, respeitados os dispositivos constitucionais.

§ 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social.

§ 2º Para fins deste artigo, fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular, para levantamento de dados e informações, com prévia notificação.

Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

§ 1º O grau de utilização da terra, para efeito do caput deste artigo, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.

§ 2º O grau de eficiência na exploração da terra deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento), e será obtido de acordo com a seguinte sistemática:

I - para os produtos vegetais, divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea;

II - para a exploração pecuária, divide-se o número total de Unidades Animais (UA) do rebanho, pelo índice de lotação estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea;

III - a soma dos resultados obtidos na forma dos incisos I e II deste artigo vidida pela área efetivamente utilizada e multiplicada por 100 (cem), determina o grau de ef cia na exploração.

§ 3º Consideram-se efetivamente utilizadas:

I - as áreas plantadas com produtos vegetais;

II - as áreas de pastagens nativas e plantadas, observado o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo;

III - as áreas de exploração extrativa vegetal ou florestal, observados os índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea, e a legislação ambiental;

IV - as áreas de exploração de florestas nativas, de acordo com plano de exploração e nas condições estabelecidas pelo órgão federal competente;

V - as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes.

§ 4° No caso de consórcio ou intercalação de culturas, considera-se efetivamente utilizada a área total do consórcio ou intercalação.

§ 5° No caso de mais de um cultivo no ano, com um ou mais produtos, no mesmo espaço, considera-se efetivamente utilizada a maior área usada no ano considerado.

§ 6° Para os produtos que não tenham índices de rendimentos fixados, adotar-se-á a área utilizada com esses produtos, com resultado do cálculo previsto no inciso I do § 2° deste artigo.

§ 7° Não perderá a qualificação de propriedade produtiva o imóvel que, por razões de força maior, caso fortuito ou de renovação de pastagens tecnicamente conduzida, devidamente comprovados pelo órgão competente, deixar de apresentar, no ano respectivo, os graus de eficiência na exploração, exigidos para a espécie.

§ 8° São garantidos os incentivos fiscais referentes ao Imposto Territorial Rural relacionados com os graus de utilização e de eficiência na exploração, conforme o disposto no art. 49 da Lei n° 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 7° Não será passível de desapropriação, para fins de reforma agrária, o imóvel que comprove estar sendo objeto de implantação de projeto técnico que atenda aos seguintes requisitos:

I - seja elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado;

II - esteja cumprindo o cronograma físico-financeiro originalmente previsto, não admitidas prorrogações dos prazos;

III - preveja que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total aproveitável do imóvel esteja efetivamente utilizada em, no máximo, 3 (três) anos para as culturas anuais e 5 (cinco) anos para as culturas permanentes;

IV - haja registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses antes do decreto declaratório de interesse social.

Parágrafo único. Os prazos previstos no inciso III deste artigo poderão ser prorrogados em até 50% (cinquenta por cento), desde que o projeto receba, anualmente, a

aprovação do órgão competente para fiscalização e tenha sua implantação iniciada no prazo de 6 (seis) meses, contado de sua aprovação.

Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 12. Considera-se justa a indenização que permita ao desapropriado a reposição, em seu patrimônio, do valor do bem que perdeu por interesse social.

§ 1° A identificação do valor do bem a ser indenizado será feita, preferencialmente, com base nos seguintes referenciais técnicos e mercadológicos, entre outros usualmente empregados:

I - valor das benfeitorias úteis e necessárias, descontada a depreciação conforme o estado de conservação;

II - valor da terra nua, observados os seguintes aspectos:

a) localização do imóvel;
b) capacidade potencial da terra;
c) dimensão do imóvel.

§ 2° Os dados referentes ao preço das benfeitorias e do hectare da terra nua a serem indenizadas serão levantados junto às Prefeituras Municipais, órgãos estaduais encarregados de avaliação imobiliária, quando houver, Tabelionatos e Cartórios de Registro de Imóveis, e através de pesquisa de mercado.

LEI Nº 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577-5, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 767, DE 1997-CN
(nº 1.470/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.584-3, de 27 de novembro de 1997, que "Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 678

Em 27 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.584-2, de 30 de outubro de 1997, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.584-3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º Fica a União autorizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - a receber de empresas públicas, sociedade de economia mista e outras entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, ainda que minoritariamente, valores mobiliários como pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos a que tem direito;

II - a alienar, ao BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, os valores mobiliários que receber na forma do inciso I.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.584-2, de 30 de outubro de 1997.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E. M. Interministerial n.º 494 /MF/MME

Brasília, 02 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Conselho Nacional de Desestatização - CND, em reunião realizada em 9 de julho de 1997, aprovou a proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

ELETROBRÁS de pagamento, com ações da LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., de sua propriedade, dos juros sobre o capital próprio e dividendos relativos ao exercício de 1996, que montam a R$ 260.676.444,90.

2. Em 8 de agosto de 1997, a referida "Holding" obteve, por meio de Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, a necessária aprovação para poder pagá-los consoante a forma aprovada pelo CND.

3. É de se ressaltar que, além do benefício para os acionistas e a própria Companhia, que teria um alívio de caixa, a forma ora proposta de pagamento de dividendos constitui-se num inovador modelo de desestatização. Cabe-nos aclarar a Vossa Excelência que o meio de quitação de dividendos em comento foi resultado de esforços empreendidos em diversas reuniões entre técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

4. Sob a ótica do Tesouro Nacional, a operação apresentada viabilizou-se em decorrência do interesse manifestado pelo BNDES na aquisição das referidas ações da LIGHT, o que resguardaria a entrada de moeda corrente aos cofres públicos.

5. Todavia, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a própria Secretaria do Tesouro Nacional pugnaram pela edição de medida provisória que desse guarida a multimencionada operação, esclarecendo, a referida Procuradoria, que as sociedades anônimas podem oferecer aos seus acionistas o direito de optarem entre o recebimento de dividendos, via ações ou em espécie, o que implicaria, *in casu*, na necessidade de a União como acionista obter autorização legal para receber dividendos em ações, visto que seus atos são regidos pelo princípio constitucional da legalidade.

6. Assim, em face do imperativo de a União obter autorização legal para receber os dividendos a que tem direito junto à ELETROBRÁS, entendemos, oportuno,

estender o procedimento ora analisado às demais estatais, o que viria contribuir com a dinamização do processo de desestatização de nossa economia.

7. Desta forma, a União seria autorizada, a critério do Ministro da Fazenda, a receber, de empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, ainda que minoritariamente, valores mobiliários como pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos a que tiver direito, e a alienar tais ações ao BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, em face do interesse já manifestado por aquela Instituição.

8. Releva mencionar que a urgência na edição desta medida legal é decorrente da fixação, em até 08.09.97, do prazo para opção de recebimento dos dividendos em ações ou em espécie, a ser exercida pela União, no caso específico da ELETROBRÁS.

9. Feitas tais considerações, submetemos a Vossa Excelência minuta de medida provisória, em anexo, autorizando à União proceder às ações necessárias para a consecução dos objetivos anteriormente expressados.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 584-2, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe.

MENSAGEM Nº 768, DE 1997-CN
(nº 1.471/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.603, de 27 de novembro de 1997, que "Acresce parágrafos ao art. 18 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997".

Brasília, 27 de novembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

EM INTERMINISTERIAL nº 066/MPO/MF

Brasília, 25 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória, alterando a Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 1997.

2. Propomos alterar o art. 18 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996 (LDO/97), de forma a viabilizar as transferências voluntárias de recursos orçamentários da União do exercício de 1997 para os municípios, impossibilitados de recebê-los, devido à insuficiência de receita tributária própria na proporção como atualmente exigida pela legislação.

3. Ressaltamos que a excepcionalidade proposta restringe-se à execução orçamentária de 1997 e permitirá a realização de ações sociais.

4. Assim, a relevância e a urgência da matéria justificam a edição de Medida Provisória, cujo teor encontra-se consignado em anexo.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.603 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Acresce parágrafos ao art. 18 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 18. .....

.....

"§ 8º Em caráter excepcional, para o cumprimento das exigências previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, poderão ser utilizados os valores constantes do relatório de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, relativo ao quarto bimestre do exercício financeiro de 1997.

§ 9º Para o cumprimento das exigências previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, também poderão ser utilizados os valores constantes da lei orçamentária para o exercício de 1997 e seus créditos adicionais, aprovados pelo Poder Legislativo Municipal até 31 de outubro de 1997."

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas "d" e "e" do inciso II do art. 18 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.293, DE 15 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências.

.....

Art.18. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de crédito externas e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156, da Constituição, ressalvado o imposto previsto no art. 156, III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) meio por cento, no caso de Municipios com até 25.000 habitantes;

III - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

.....

§ 1° Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, mediante decreto, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.

§ 2° É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da Baixada Fluminense e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta por cento, para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 3° A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União:

I - oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - a Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir; e

IV - para atendimento dos programas de educação fundamental e às ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.

§ 4° Caberá ao órgão transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive

através dos balanços contábeis de 1996 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 1997 e demais documentos comprobatórios; e

.....

II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 5° As transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou intrumento congênere, e os demais registros próprios no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 6° O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Tesouro Nacional para Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 7° (VETADO) – MANTIDO

MENSAGEM N° 769, DE 1997-CN

(n° 1.482/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória n° 1.463-20, de 4 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União".

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

MARCO MACIEL

E.M. nº 696

Em 04 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.463-19, de 6 de novembro de 1997, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquota de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-20, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art. 1º O salário mínimo será de R$ 112,00 (cento e doze reais), a partir de 1º de maio de 1996, até 30 de abril de 1997.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) e o seu valor horário a R$ 0,51 (cinqüenta e um centavos).

Art. 2º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 3º Para os benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início posterior a 31 de maio de 1995, o reajuste, nos termos do artigo anterior, será calculado com base na variação acumulada do IGP-DI entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao do reajuste.

Art. 4º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1997, inclusive, em junho de cada ano.

Art. 5º A título de aumento real, na data de vigência das disposições constantes dos arts. 6º e 7º desta Medida Provisória, os benefícios mantidos pela Previdência Social serão majorados de forma a totalizar quinze por cento, sobre os valores vigentes em 30 de abril de 1996, incluído nesse percentual o reajuste de que trata o art. 2º.

Art. 6º O art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresários, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados é de vinte por cento, incidente sobre o respectivo salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no inciso III do art. 28.

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social."

Art 7º O art 231 da Lei nº 8 112, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos e inativos dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

.....

§ 3º A contribuição mensal incidente sobre os proventos será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade."

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.463-19, de 6 de novembro de 1997.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o art. 29 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 156 (CONJUNTA) Em 29 de abril de 1996.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Encaminhamos à consideração de Vossa Excelência projeto de medida provisória que fixa o valor do salário mínimo, dispõe sobre o índice de reajuste que incide sobre o valor dos benefícios pagos pela Previdência Social, fixa novos percentuais de recolhimento à Previdência incidentes sobre os rendimentos dos trabalhadores autônomos, segurados empresários e facultativos e institui a contribuição para os servidores inativos da União.

2. Ao encaminhar a Vossa Excelência projeto de Medida Provisória estamos cumprindo o estabelecido na Constituição Federal, em seus artigos 7°, IV, 39, §2, e 201, §2, e em outros instrumentos legais, que tratam dos reajustes periódicos do salário mínimo, do reajustamento dos benefícios da Previdência Social e dos índices a serem usados nesses reajustes.

3. Ao mesmo tempo, visando o equilíbrio nas contas da Previdência Social e do Tesouro Nacional, estamos propondo a criação de fontes adicionais de recursos para financiar os novos aumentos.

4. Desde o início do Governo de Vossa Excelência, a execução do Plano Real permitiu a obtenção de resultados extremamente positivos no controle da inflação, reconhecidos hoje em dia por todos os segmentos da sociedade brasileira. Esses resultados têm se traduzido em expressivo aumento da renda das camadas menos favorecidas, que percebem rendimentos próximos ao salário

mínimo. Cálculos conservadores estimam que a renda das camadas mais baixas da população tenha crescido em mais de R$7,3 bilhões ao ano.

5. Mais especificamente, Vossa Excelência determinou, em maio de 1995, um reajuste do salário mínimo de 42,86%, também estendido aos valores dos benefícios pagos pela Previdência Social. Quando comparado à taxa de inflação, medida pelo índice geral de preços, no conceito de disponibilidade interna — IGP-DI, tal reajuste permitiu um aumento do valor real médio do salário mínimo de 24,3% em relação a 1994. Os benefícios pagos aos aposentados, que haviam sido reajustados em 1994 com taxas mais elevadas, cresceram 5,2% em média no ano seguinte.

6. Para os doze meses seguintes, período de vigência do salário mínimo e dos benefícios aprovados no ano passado, esses ganhos foram ainda maiores, graças à queda continuada da inflação. Esta constatação emerge ao compararmos a inflação acumulada no período maio-95/abril-96 (medida pelo IGP-DI), estimada em 11,20%, com o reajuste concedido: os ganhos acumulados do salário mínimo e dos benefícios atingiram 28,47%, em termos reais.

7. A fim de dar continuidade aos objetivos da política econômica do Governo — consolidar os níveis de inflação em patamares mais baixos e de elevar os ganhos de renda já obtidos pela população menos favorecida, que inclui a grande maioria dos aposentados — propomos a Vossa Excelência a aplicação da variação do IGP-DI, no período compreendido entre maio de 1995 e abril de 1996, para reajustar os valores dos benefícios da Previdência Social vigentes em 30 de abril do corrente ano.

8. A escolha do IGP-DI como referência para o reajuste proposto, além de preencher lacuna jurídica deixada pela Medida Provisória nº 1.356/96, no seu artigo 8, que extinguiu o IPC-r sem substituí-lo por outro índice, atende as razões que enunciamos a seguir:

a) dentre os diversos índices de preços que são coletados por institutos de pesquisa privados, governamentais e de entidades classistas, o IGP-DI é o mais tradicional, tendo uma longa história como medida da inflação, desde a sua criação em 1944;

b) o IGP-DI é um índice coletado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, entidade que goza de elevada credibilidade técnica tanto nacional como internacional;

c) o IGP-DI engloba um somatório maior de produtos e de categorias de despesas do que os demais índices, contemplando preços por atacado, preços ao consumidor e o custo de construção; e, por último,

d) é um índice que está menos sujeito às flutuações de preços que decorrem das fortes mudanças estruturais por que passa a economia brasileira desde o advento do Plano Real e do processo de abertura econômica.

9. O percentual de reajuste de acordo com a variação do IGP-DI permitirá um aumento real médio dos benefícios pagos pela Previdência Social de 8.1%, no corrente ano. relativamente a 1995, ao se utilizar as previsões de inflação para 1996 realizadas pelo mercado. Este fato sempre ocorre em situações em que o valor é corrigido pela variação passada dos preços e a inflação futura apresenta tendência de queda. Além disso, tal procedimento não colocará em risco a estabilidade de preços, pois é congruente com as taxas de inflação previstas por vários segmentos do setor privado para os próximos meses.

10. Para o salário mínimo, propomos a Vossa Excelência um reajuste de 12%, próximo à variação do IGP-DI no período anterior de 12 meses, o que elevará o seu valor para R$ 112,00 (cento e doze reais), entrando em vigor a partir de 1° de maio do corrente ano.

11. O reajuste proposto para o salário mínimo mantém os ganhos obtidos com o aumento concedido em maio de 1995. Mais ainda, dependendo do comportamento das taxas de inflação para o restante do ano, que, segundo a maioria dos institutos e consultorias independentes, será de aproximadamente 1% ao mês, o salário mínimo poderá ter um ganho de 7,1% sobre o ano passado e de 33,7% acumulado em relação a 1994, conforme mostra o gráfico I.

GRÁFICO I

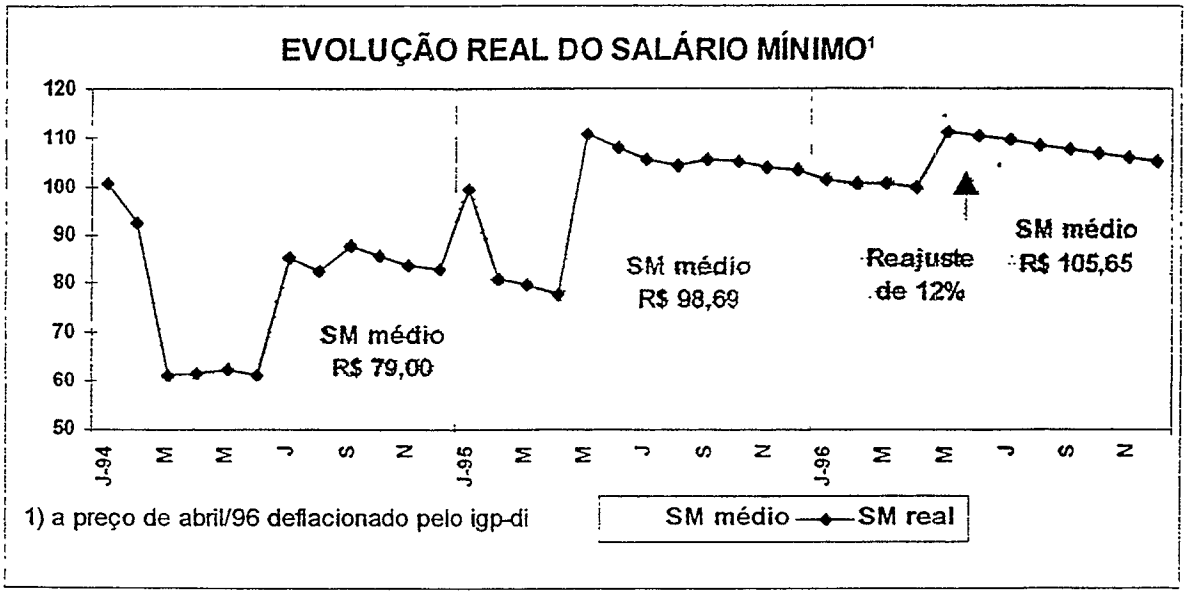

12. O impacto direto da concessão do reajuste proposto para o salário mínimo sobre as contas do Tesouro Nacional ocorrerá também em razão dos benefícios do Programa do Seguro Desemprego e benefícios assistenciais para os idosos e deficientes, cujos valores se reajustam pelo mesmo índice.

13. No âmbito das finanças estaduais e municipais, o impacto direto esperado com o novo salário mínimo é maior, embora não seja homogêneo. Pequenos municípios e alguns Estados, principalmente das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, serão os mais afetados. Esperamos, no entanto, que o andamento no Congresso Nacional da Reforma Administrativa venha a contribuir para equilibrar as contas públicas dos Estados e municípios como também para que todos possam cumprir o estabelecido na Lei Complementar n° 82/95, que fixa limites para as despesas com pessoal e encargos.

14. As contas da Previdência Social serão fortemente afetadas pelo reajuste a ser concedido aos benefícios. Prevê-se um aumento nas despesas da ordem de R$ 300 milhões por mês. Estima-se que cada ponto percentual de correção nos benefícios pagos pela Previdência, determine um aumento nas despesas da ordem de R$ 27 milhões por mês, enquanto que as receitas provenientes da arrecadação das contribuições somente aumentam em R$ 4 milhões por mês. Isto ocorre em virtude de ser menor a base de incidência do aumento das contribuições resultante do aumento do salário mínimo.

15. Desse modo, na ausência de medidas complementares, o reajuste proposto gera desequilíbrios na Previdência Social, afetando a sua atual situação, que, sabidamente, já é difícil. Para se ter uma idéia desse desequilíbrio, vale mencionar que a diferença existente entre a arrecadação líquida das contribuições, por parte das empresas e empregados, e as despesas — com os benefícios previdenciários e com a manutenção da máquina administrativa do INSS — já tem sido negativa, sendo financiada com recursos de outra fonte além da contribuição de empregados e empregadores sobre a folha de salários.

16. Diante dessa difícil situação e a fim de evitar que as contas da Previdência Social evoluam para uma situação insustentável de déficit, propomos a Vossa Excelência, como medida complementar aos reajustes do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, a inclusão, no texto desta medida provisória, de reajuste das contribuições atualmente recolhidas pelos trabalhadores autônomos, segurados empresários e facultativos. Assim, as alíquotas atuais de 10% incidentes sobre os salários de contribuição de R$ 100,00 a R$ 249,80 passam para 20%, igualando-se às demais. Com isso, todos os trabalhadores autônomos, segurados empresários e facultativos que contribuem para a Previdência Social terão como percentual de recolhimento uma única alíquota de 20%, independente da classe de salário de contribuição e de tempo de permanência em cada classe.

17. Na mesma linha de buscar o equilíbrio nas contas do Tesouro Nacional, estamos propondo a inclusão neste Projeto de Medida Provisória, de nova redação para o artigo 231 da Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, instituindo contribuição para os servidores inativos da União.

18. Pretende-se, por este meio, diminuir o desequilíbrio entre as receitas de contribuição dos servidores públicos para a seguridade social e as despesas da União com essa rubrica e permitir a manutenção do atual nível de transferências do Tesouro Nacional para a Previdência Social. As despesas do Tesouro com os inativos tem evoluído de forma rápida nos anos recentes, passando de uma participação de 23,2% nas despesas totais com pessoal e encargos sociais da União em 1989 para cerca de 44% em 1996.

19. Por outro lado, a entrada em vigor das duas propostas tornará possível a concessão de reajuste adicional de forma a que o reajuste total atinja 15% em relação aos valores dos benefícios vigentes em 30 de abril de 1996. Esta proposta representa mais um esforço do Governo de Vossa Excelência para melhorar as condições de vida dos aposentados e pensionistas da nossa Previdência Social.

20. Obviamente, a concessão de reajuste em um percentual maior somente é possível a partir da vigência dos aumentos propostos nas alíquotas dos trabalhadores autônomos, segurados empresários e facultativos e pela instituição do recolhimento de contribuição para os inativos da União.

21. Por último, vale lembrar que esse reajuste adicional representará um ganho da ordem de 9,1% no valor real médio do benefício a ser percebido pelo aposentado até o final do corrente ano, relativamente a 1995. As projeções realizadas para o valor real médio dos benefícios, a partir das estimativas de taxas de inflação para 1996 estão mostradas no gráfico II.

GRÁFICO II

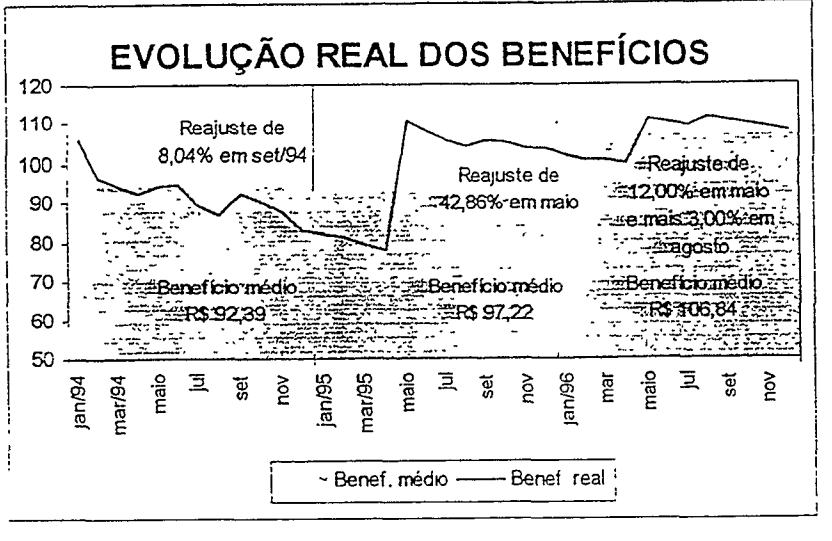

São estas, Senhor Presidente, as propostas e justificativas que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

.....

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresário, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados, aplicada sobre o respectivo salário-de-contribuição, será de:

I – 10% (dez por cento) para os salários-de-contribuição de valor igual ou inferior Cr$51.000,00 (cinqüenta e um mil cruzeiros);

II – 20% (vinte por cento) para os demais salários-de-contribuição.

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social

.....

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I – para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês, em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, ressalvado o disposto no § 8º e respeitados os limites dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo;

II – para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para a comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

III – para o trabalhador autônomo e equiparado, empresário e facultativo: o salário-base, observado o disposto no artigo 29.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2º (Vetado).

LEI Nº 8.880 , DE 27 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências.

Art. 29. O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991, serão reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada do IPC-r nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano.

§ 1º Para os benefícios com data de início posterior a 31 de maio de 1995, o primeiro reajuste, nos termos deste artigo, será calculado com base na variação acumulada do IPC-r entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 27, é assegurado aos trabalhadores em geral, no mês da primeira data-base de cada categoria após a primeira emissão do Real, reajuste dos salários em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre e o mês da primeira emissão do Real, inclusive e o mês imediatamente anterior a data-base.

§ 3º O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8. 213, ambas de 1992, serão reajustados, obrigatoriamente no mês de maio de 1995, em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da primeira emissão do Real, inclusive, e o mês de abril de 1995, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 4º Para os benefícios com data de início posterior à primeira emissão do Real, o reajuste de que trata o parágrafo anterior será calculado com base na variação acumulada do IPC-r entre o mês de início, inclusive, e o mês de abril de 1995.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 28, os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas das funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União serão reajustados, no mês de janeiro de 1995, em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da primeira emissão do Real, inclusive, e o mês de dezembro de 1994.

§ 6º No prazo de trinta dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, de forma sustentável pela economia, bem assim sobre as medidas necessárias ao

financiamento não inflacionário dos efeitos da referida elevação sobre as contas públicas, especialmente sobre a Previdência Social.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 463-19, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União.

LEI N. 8.688 – DE 21 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público civil dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 231 da Lei n. 8.112[1], de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. .....

.....

§ 2º O custeio das aposentadorias e pensões é de responsabilidade da União e de seus servidores."

MENSAGEM Nº 770, DE 1997-CN

(nº 1.483/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.469-25, de 4 de dezembro de 1997, que "Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS, e dá outras providências".

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

MARCO MACIEL

E.M. nº 28

Em 04 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.469-24, de 6 de novembro de 1997, que autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.469-25, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empréstimo de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) com recursos e risco do Fundo da

Marinha Mercante - FMM, destinado exclusivamente ao custeio das respectivas despesas administrativas, exceto pessoal, nelas incluídas as destinadas ao custeio de reparo e manutenção de embarcações próprias.

Parágrafo único. A operação de que trata este artigo terá o prazo de um ano e taxa de juros de seis por-cento ao ano, não se lhe aplicando as exigências ou os impedimentos fixados em lei, ou ato dela decorrente, para a realização de operações financeiras com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, assim como as limitações associadas ao endividamento do setor público.

Art. 2º O empréstimo será formalizado por intermédio de instrumento particular, dispensada a constituição de garantias, ficando os recursos provenientes provisionados no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a quem caberá efetuar os pagamentos em favor da LLOYDBRAS ou, por solicitação desta, liberar os recursos mediante débito do correspondente valor em conta especialmente criada para o fim do disposto neste artigo.

Art. 3º A Secretaria de Controle Interno do Ministério dos Transportes submeterá, mensalmente, ao respectivo Ministro de Estado, relatório de auditoria relativamente aos valores pagos na forma do artigo precedente.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.469-24 de 6 de novembro de 1997.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E M nº 465 **/MPO**

Brasília, 30 de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, em reunião realizada em 19 de setembro de 1995, aprovou a dissolução da

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS. Entretanto, o Decreto que dispõe sobre a liquidação da entidade ainda não pôde ser editado porque é necessário, primeiro, alocar recursos suficientes para iniciar o processo de venda de ativos e dispensa de pessoal.

2. Dados obtidos no relatório de auditoria especial realizada pela Secretaria de Controle Interno do Ministério dos Transportes indicam que o estoque da dívida vencida da LLOYDBRÁS, em outubro de 1995, girou em torno de R$ 248,024 milhões, assim distribuído:

	R$ milhões
Instituições Financeiras (incl ve BNDES)	105,680
Contingências	47,807
Tributos, encargos sociais e AFRMM (FGTS, INSS, PASEP, COFINS, IPTU, etc)	43,706
Provisões (indenizações trabalhistas com trânsito em julgado, sinistros, FINSOCIAL, ICMS, férias, etc)	37,322
Fornecedores (inclusive prestadores de serviço)	7,364
Outras exigibilidades (remunerações de empregados, c/c, crédito mútuo, comissões de agentes, etc)	3,724
Contas a pagar (afretamentos, seguros, ressarcimentos e outros)	2,421
TOTAL	**248,024**

3. Estima-se que a despesa mensal da Companhia é de cerca de R$ 1,469 milhão, sendo que a entidade não vem gerando receitas operacionais e vem recorrendo à venda de ativos para cobrir despesas de manutenção, o que deixa o quadro geral cada vez mais hostil e a situação patrimonial cada vez mais desfavorável

ao sucessor da entidade, no caso a União, tanto pela crescente obsolescência do equipamento, quanto pela falta de manutenção ou o seu sucateamento e dilapidação.

4. Recentemente, a LLOYDBRÁS conseguiu junto ao Ministério da Previdência uma certidão de regularidade a título precário, com o compromisso de que, tão logo recebesse o montante da venda de um dos seus navios, efetuaria o pagamento ao INSS. Antes que a entidade pudesse sacar o cheque recebido, o valor provisionado em conta corrente para esse fim foi objeto de penhora de ações judiciais.

5. Para fazer face às despesas da liquidação seriam necessários, de imediato, recursos da ordem de R$ 19,352 milhões (posição em outubro/95), assim distribuídos:

	R$ milhões
Despesas de pessoal (FGTS, rescisões, e demais encargos)	15,600
Certidão negativa do INSS (O episódio gerou um cheque sem fundos quando um processo judicial promoveu a penhora dos recursos destinados a esse fim)	3,500
Despesas de manutenção	0,252
TOTAL	**19,352**

6. Neste momento, aguarda-se a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei nº 65/95, autorizativo de abertura de crédito especial até o limite de R$ 10,995 milhões, a ser alocado para o Ministério dos Transportes, para fazer face às despesas emergenciais, tais como pessoal e INSS pela emissão de certidão negativa precária.

7. Os R$ 8,357 milhões restantes seriam obtidos com a venda de ativos da Companhia.

8. Entretanto, em face do quadro geral negativo em que se encontra a entidade e diante da necessidade do Governo Federal em definir com urgência o destino da empresa, faz-se necessário a imediata alocação de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), através de operação de empréstimo pelo Fundo da Marinha Mercante - FMM, em favor da LLOYDBRÁS, para fazer face às despesas com publicações de editais, serviços públicos em atraso, manutenção de embarcações e manutenção administrativa do escritório.

9. Diante do exposto, submeto a Vossa Excelência minuta de Medida Provisória, em anexo, autorizando a utilização de recursos do Fundo de Marinha Mercante - FMM, de modo a permitir a adoção das providências necessárias à decretação da liquidação da empresa.

Respeitosamente,

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.469-24, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 771, DE 1997-CN

(nº 1.484/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.475-34, de 4 de dezembro de 1997, que "Altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

MARCO MACIEL

E.M. nº 697

Em 04 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.475-33, de 6 de novembro de 1997, que altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.475-34, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos ao FAT, de acordo com programação financeira para atender aos gastos efetivos daquele Fundo com seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES."

"Art. 9º .....

.....

§ 7º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderá utilizar recursos dos depósitos especiais referidos no **caput** deste artigo, para conceder financiamentos aos Estados e às entidades por eles direta ou indiretamente controladas, no âmbito de programas instituídos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, tendo em vista as competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e destinados à expansão do nível de emprego no País, podendo a União, mediante a apresentação de contragarantias adequadas, prestar garantias parciais a operações da espécie, desde que justificado em exposição de motivos conjunta dos Ministérios do Planejamento e Orçamento e da Fazenda."

Art. 2º Os arts. 17 e 19 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Para pagamento dos encargos previdenciários da União, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurada a destinação de recursos para as ações de Saúde e Assistência Social."

"Art. 19. O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos referentes às contribuições mencionadas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social."

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.475-33, de 6 de novembro de 1997.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EMI nº 007/MTb/MM/MPAS/MT

Brasília, 15 de maio de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a inclusa proposta de medida provisória, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário e estipula penalidades aos infratores.

2. A modernização dos portos brasileiros, que tem como marco legal a promulgação da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, encontra nas irregularidades praticadas no âmbito trabalhista por alguns agentes da comunidade portuária um sério óbice à sua consolidação. Estas irregularidades, por um lado, agridem direitos seculares dos trabalhadores, reconhecidos pela Lei dos Portos, e por outro, impedem a racionalização do emprego da mão-de-obra portuária avulsa, medida fundamental para a obtenção da redução dos custos portuários, que é reivindicação de toda a sociedade.

3. Nos dias de hoje, em que o processo de consolidação do novo sistema de exploração dos portos brasileiros já alcança estágio avançado, as infrações ao direito ao trabalho e às relações decorrentes representam um risco grave e iminente à transição entre o antigo modelo de utilização da mão-de-obra portuária avulsa e o exigido pela presente conjuntura econômica mundial. Esta transição, como preconizado pela Convenção 137 da OIT, promulgada por Vossa Excelência, deve ser feita de modo socialmente justo, sendo ela a razão primordial da propositura desta Medida Provisória.

4. A regulamentação das relações de trabalho, na forma aqui proposta, é plenamente compatível com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.630/93. Procurou-se não apenas enquadrar esta Medida Provisória no arcabouço institucional traçado pela Lei dos Portos, como também atribuir eficácia coercitiva a alguns dos dispositivos daquela Lei, cuja observância é essencial para a harmonização dos atores sociais envolvidos.

5. A disciplina do pagamento das férias e do décimo terceiro salário ao trabalhador portuário avulso, na forma proposta nesta Medida Provisória, visa fornecer contornos mais precisos ao comando do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, que assegura igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. Em consonância com o art. 18, VII, da Lei nº 8.630/93, foi atribuída ao

órgão gestor de mão-de-obra a função de administrar esses recolhimentos, assim como os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dos encargos fiscais e previdenciários.

6. A tipificação das infrações partiu da constatação de que o elemento basilar das relações trabalhistas no âmbito do porto organizado é o instituo do registro, a partir do qual são inferidos o direito do trabalhador portuário avulso de participar do rodízio e o correspondente direito ao engajamento regular, o direito à cessão em caráter permanente e o direito exclusivo à contratação com vínculo empregatício a prazo indeterminado pelos operadores portuários.

7. Cuidou-se, assim, de estipular penalidades para as infrações praticadas contra o direito do trabalhador registrado ao engajamento. Este direito tem sido preterido, por exemplo, quando seu posto de trabalho é ocupado por trabalhador escalado para atuar simultaneamente em dois navios. Tem sido preterido, também, quando o trabalhador escalado não tem interesse ou possibilidade de exercer sua atividade e coloca terceira pessoa em seu lugar ou, simplesmente, não comparece ou não permanece no trabalho. A responsabilidade por tais infrações foi acometida tanto ao órgão gestor de mão-de-obra, que tem a obrigação de zelar pelo direito ao engajamento do trabalhador avulso registrado, quanto ao operador portuário, a quem compete defender os interesses de seu clientes, injustamente onerados por essas práticas.

8. Ressalte-se que cumpre ao Ministério do Trabalho, por força do § 3º do artigo 14 da Medida Provisória nº 1.549-29, de 15 de abril de 1997, a fiscalização das relações de trabalho no âmbito portuário. A atividade fiscalizadora, entretanto, tem encontrado dificuldades intransponíveis diante da inexistência de instrumentos legais que lhe concedam, de forma inequívoca, a capacidade de coibir as infrações amiúde constatadas. A presente Medida Provisória vem suprir esta lacuna.

9. Trata-se de matéria urgente, uma vez que neste exato momento, desenvolvem-se negociações entre as entidades representativas dos trabalhadores e operadores portuários, em grande número de portos brasileiros, com fortíssimas pressões de ambas as partes, para a adoção de dispositivos que, aproveitando a ausência de instrumentos que tornem eficaz a fiscalização do Estado, poderão incrementar o custo de utilização dos nossos portos.

10. Esclarecemos que a proposta ora encaminhada não provoca custo adicional ao Erário, vez que a fiscalização do trabalho portuário já está prevista entre as atividades regulares do Ministério do Trabalho.

11. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos permitem afirmar que a proposta de medida provisória que submetemos à apreciação de Vossa Excelência representa uma solução oportuna e satisfatória à urgente necessidade de adequação das relações de trabalho portuário aos preceitos da Lei nº 8.630/93, elemento fundamental para a consolidação da nova ordem institucional portuária, e defesa dos interesses e aspirações da sociedade brasileira.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 007 , DE 15/05/97

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

As irregularidades praticadas no âmbito trabalhista por alguns agentes da comunidade portuária representam um sério óbice à modernização dos portos brasileiros. Estas irregularidades têm ocorrido tanto em razão da ausência de normas que regulem, sob a égide da Lei nº 8630/93, as novas relações do trabalho portuário, quanto pelo desrespeito aos dispositivos da Lei dos Portos.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelecimento de normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, estipulação de penalidades em caso de descumprimento das mesmas e definição de penalidades por infração às disposições da Lei 8630/93.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não existem.

4. Custos:

Não implica custos.

5. Razões que justificam a urgência:

As infrações às disposições da Lei 8630/93 e o desrespeito aos direitos dos trabalhadores portuários avulsos estão gerando um ambiente de instabilidade institucional que coloca em risco o processo de modernização dos portos.

6. Impacto sobre o ambiente:

Não tem.

7. Alterações propostas:

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Pela constitucionalidade e juridicidade da proposta.

1525

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

Art. 6º O Tesouro Nacional observará, para repasse dos recursos ao FAT, os mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

.....

Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O resultado das aplicações referidas no *caput* deste artigo constitui receita do FAT.

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

.....

Art. 19. Compete ao Codefat gerir o FAT e deliberar sobre as seguintes matérias:

I — (Vetado).

II — aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do abono salarial e os respectivos orçamentos;

III — deliberar sobre a prestação de conta e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

IV — elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;

V — propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro-desemprego e ao abono salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

VI — decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VII — analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VIII — fiscalizar a administração do fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IX — definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta Lei;

X — baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

XI — propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XII — (Vetado);

XIII — (Vetado);

XIV — fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias;

XV — (Vetado);

XVI — (Vetado);

XVII — deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

.....

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I – receitas da União;

II – receitas das contribuições sociais;

III – receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

.....

Art. 17. Para o pagamento dos Encargos Previdenciários da União (EPU) poderão contribuir os recursos da Seguridade Social, referidos na alínea *d* do parágrafo único do art. 11 desta lei, nas proporções do total destas despesas, estipuladas pelo seguinte cronograma:

I — até 55% (cinqüenta e cinco por cento), em 1992;
II — até 45% (quarenta e cinco por cento), em 1993;
III — até 30% (trinta por cento), em 1994;
IV — até 10% (dez por cento), a partir de 1995.

.....

Art. 19. O Tesouro Nacional entregará os recursos destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social aos respectivos órgãos e unidades gestoras nos mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Decorridos os prazos referidos no *caput* deste artigo, as dotações a serem repassadas sujeitar-se-ão a atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos da União.

§ 2º Os recursos oriundos da majoração das contribuições previstas nesta Lei ou da criação de novas contribuições destinadas à Seguridade Social somente poderão ser utilizados para atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.475-33, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 772, DE 1997-CN

(nº 1.485/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.477-43, de 4 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

- MARCO MACIEL

E.M. nº 698

Em 04 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.477-42, de 6 de novembro de 1997, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 477-43, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art. 1º O valor do total anual das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, medio e superior será contratado, nos termos desta Medida Provisória, no ato da matrícula, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai de aluno ou o responsável.

§ 1º O total anual referido no **caput** deste artigo deverá ser limitado ao teto correspondente à última mensalidade, legalmente cobrada em 1997, multiplicada pelo número de parcelas do mesmo ano

§ 2º Ao total anual referido no parágrafo anterior poderá ser acrescido montante correspondente a dispêndios previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico do estabelecimento de ensino, assim como os relativos à variação de custos a título de pessoal e custeio

§ 3º O valor total apurado na forma dos parágrafos precedentes será dividido em doze parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos desde que não excedam ao valor total anual apurado na forma dos parágrafos anteriores

§ 4º Sera nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula de revisão ou reajuste de preço de mensalidade escolar, salvo quando expressamente prevista em lei

§ 5º Para os fins do disposto no § 1º, não serão consideradas quaisquer alterações de valor nas parcelas cuja exigibilidade ocorra a partir da data da publicação desta Medida Provisória

Art 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do artigo anterior, e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de 45 dias antes da data final para matrícula

Parágrafo único As clausulas financeiras da proposta de contrato de que trata este artigo considerarão os parâmetros constantes dos Anexos I e II desta Medida Provisoria

Art 3º Quando as condições propostas nos termos do art 1º não atenderem à comunidade escolar, é facultado as partes instalar comissão de negociação, inclusive para eleger mediador e fixar o prazo em que este devera apresentar a proposta de conciliação

Art. 4º A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, quando necessário, poderá requerer, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no âmbito de suas atribuições, comprovação documental referente a qualquer cláusula contratual.

§ 1º Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não corresponder às condições desta Medida Provisória, o órgão de que trata este artigo poderá tomar dos interessados termo de compromisso, na forma da legislação vigente.

§ 2º Ficam excluídos do valor total de que trata o § 1º do art. 1º os valores adicionados às mensalidades de 1995, de 1996 e de 1997, que estejam sob questionamentos administrativos ou judiciais.

Art. 5º Os alunos já matriculados terão preferência na renovação das matrículas para o período subseqüente, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplemento.

Art. 7º São legitimados à propositura das ações previstas na Lei nº 8.078, de 1990, para a defesa dos direitos assegurados por esta Medida Provisória e pela legislação vigente, as associações de alunos, de pais de alunos e responsáveis.

Art. 8º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XI - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido."

Art. 9º A Administração Pública Federal não poderá repassar recursos públicos ou firmar convênio ou contrato com as instituições referidas no art. 213 da Constituição, enquanto estiverem respondendo por infrações a esta Medida Provisória, e poderá rever ou cassar seus títulos de utilidade pública, se configuradas as infringências.

Art. 10. A Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 8º, 9º, 10 e 11, renumerando-se os atuais 8º e 9º para 12 e 13:

"Art. 8º As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, previstas no inciso II do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial e, quando constituídas como fundações, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Quaisquer alterações estatutárias na entidade mantenedora, devidamente averbadas pelos órgãos competentes, deverão ser comunicadas ao Ministério da Educação e do Desporto, para as devidas providências.

Art. 9º As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, sem finalidade lucrativa, deverão:

I - elaborar e publicar em cada exercício social demonstrações financeiras certificadas por auditores independentes, com o parecer do conselho fiscal, ou órgão similar;

II - manter escrituração completa e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV - submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo Poder Público;

V - destinar seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente;

VI - comprovar, sempre que solicitada:

a) a aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição de ensino superior mantida;

b) a não-remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes;

c) a destinação, para as despesas com pessoal docente e técnico-administrativo, incluídos os encargos e benefícios sociais, de pelo menos sessenta por cento da receita das mensalidades escolares proveniente da instituição de ensino superior mantida, deduzidas as reduções, os descontos ou bolsas de estudo concedidas e excetuando-se, ainda, os gastos com pessoal, encargos e benefícios sociais dos hospitais universitários.

§ 1º As instituições a que se refere o **caput**, que não tenham caráter filantrópico, poderão incluir no percentual mencionado na letra "c" as despesas com a contratação de empresas prestadoras de serviços, até o limite de dez por cento da receita das mensalidades.

§ 2º A comprovação do disposto neste artigo é indispensável, para fins de credenciamento e recredenciamento da instituição de ensino superior.

Art. 10 As entidades mantenedoras de instituições privadas de ensino superior, comunitárias, confessionais e filantrópicas ou constituídas como fundações não poderão ter finalidade lucrativa e deverão adotar os preceitos do art. 14 do Código Tributário Nacional e do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, além de atender ao disposto no artigo anterior.

Art. 11. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, deverão:

I - elaborar e publicar em cada exercício social demonstrações financeiras, certificadas por auditores independentes, com o parecer do conselho fiscal, ou órgão equivalente;

II - submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo Poder Público."

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.477-42, de 6 de novembro de 1997.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991; o art. 14 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991; e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

ANEXO I

Nome do estabelecimento:		
Nome fantasia:		CGC
Registro no MEC nº		Data do Registro:
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP
Telefone: ( )	Fax ( )	Telex
Pessoa responsável pelas informações:		
Entidade mantenedora:		
Endereço:		
Estado:	Telefone ( )	CEP

CONTROLE ACIONÁRIO DA ESCOLA

Nome dos Sócios (Pessoa Física ou Jurídica)	CPF/CGC	Participação do Capital
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

CONTROLE ACIONÁRIO DA MANTENEDORA

Nome dos Sócios (Pessoa Física ou Jurídica)	CPF/CGC	Participação do Capital
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

INDICADORES GLOBAIS

	ANO-BASE	ANO DE APLICAÇÃO (*)
Nº de funcionarios:		
Nº de professores.		
Carga horária total anual:		
Faturamento total em R$		

(*) Valor estimado para o ano de aplicação

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
(se diferente do que consta acima)
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Mês da data-base dos professores: _____
Local. _____ Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsável) _____

ANEXO II

Nome do Estabelecimento:

COMPONENTES DE CUSTOS (Despesas)	ANO-BASE (Valores em REAL)	ANO DE APLICAÇÃO (Valores em REAL)
1.0. Pessoal		
1.1. Pessoal Docente		
1.2. Encargos Sociais		
1.3. Pessoal Técnico e Administrativo		
1.4 Encargos Sociais		
2.0. Despesas Gerais e Administrativas		
2.1. Despesas com Material		
2.2. Conservação e Manutenção		
2.3. Serviços de Terceiros		
2.4. Serviços Públicos		
2.5. Imposto Sobre Serviços (ISS)		
2.6. Outras Despesas Tributárias		
2.7. Aluguéis		
2.8. Depreciação		
2.9. Outras Despesas		
3.0. Subtotal - (1+2)		
4.0. Pró-Labore		
5.0. Valor Locativo		
6.0. Subtotal - (4+5)		
7.0. Contribuições Sociais		
7.1. PIS/PASEP		
7.2. COFINS		
8.0. Total Geral - (3+6+7)		
Número de alunos pagantes		
Número de alunos não pagantes		

Valor da última mensalidade do ano-base R$ _____

Valor da mensalidade após o reajuste proposto R$ _____, em ____/____/1998.

Local: _____ Data: _____/_____/_____

_____
Carimbo e assinatura do responsável

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. N º 175 **Brasília, 07 de junho de 1994**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos ao elevado descortínio de Vossa Excelência proposta de **Medida Provisória** que estabelece procedimento para conversão das mensalidades escolares, em Unidades Reais de Valor (URV), pelos estabelecimentos particulares de ensino.

02. Quando da criação da URV, o Governo propôs que a conversão das obrigações pecuniárias, inclusive mensalidades escolares, se procedesse após livre negociação, mediante "acordo entre as partes interessadas", nos termos do que veio a se constituir no art. 7 º da Lei nº 8880, recém promulgada por Vossa Excelência. Não obstante o firme empenho do governo em evitar intervir em pactos contratuais de direito privado, alguns sindicatos orientaram as escolas privadas, sob intensos mecanismos de pressão, a promoverem a conversão das mensalidades em desacordo não só com a legislação ainda vigente mas, também, com desobediência aos parâmetros estabelecidos pela Medida Provisória Nº 434, de 27 de fevereiro de 1994. Fazendo valer o desigual poder de negociação que caracteriza as relações entre as escolas particulares e os alunos, pais ou responsáveis, algumas delas converteram unilateralmente os valores das mensalidades à revelia dos contratantes dos serviços educacionais que, com algumas exceções, não foram consultados sobre os valores resultantes das conversões, postulado básico da legislação em vigor.

03. Com tal procedimento aquelas escolas particulares evidenciaram sua política de inconformismo com a matéria legal e, sem consultar o direito de seus contratantes, procuraram incrementar injustificadamente seus ganhos. Evidenciava-se, dessa forma, a inviabilidade da liberdade de negociação propugnada pela Medida Provisória nº 434, convertida na Lei nº 8880,

(27/05/1994), para esta específica matéria, tornando-se necessária a arbitragem governamental, o que agora se realiza, nos termos desta Medida Provisória.

04. A Medida Provisória que apresentamos a Vossa Excelência busca regular a metodologia de conversão das mensalidades escolares em URV, ensejando oportunidade para que se eliminem abusos e sejam corrigidos os valores de eventuais cobranças em excesso. Esta, aliás, é a preocupação central da proposta ora apresentada, explicitada nos dispositivos que vedam a utilização de quaisquer artifícios que possam aumentar o valor da média obtida; que anulam atos praticados em desacordo com a legislação então vigente e impedem ações coatoras em relação aos alunos.

05. Nos termos da lei, a mensalidade convertida não sofrerá reajuste pelo período de um ano. É reforçada disposição em vigor de que a nenhum aluno se poderá impor sanções administrativas se encontrado em eventual inadimplemento provocado por dissenso com a instituição de ensino sobre a matéria regulada nesta Medida Provisória. Se algum pagamento foi realizado em valores agora tornados nulos, por desobediência à lei, não significa que o aluno, seu pai ou responsável tenham concordado, naquela época, face a represalias conhecidas, com a cobrança agora tornada abusiva.

06. Em suma, Senhor Presidente, com a promulgação da Medida Provisória que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência, estarão restauradas as relações entre as instituições de ensino e os tomadores de seus serviços, distribuindo-se a cada parte deste processo o que lhe cabe de justiça.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Ministro de Estado da Justiça

RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e da outras providências

.....

ART. 00039 E VEDADO AO FORNECEDOR DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, DENTRE OUTRAS PRÁTICAS ABUSIVAS:
I - CONDICIONAR O FORNECIMENTO DE PRODUTO OU DE SERVIÇO AO FORNECIMENTO DE OUTRO PRODUTO OU SERVIÇO, BEM COMO, SEM JUSTA CAUSA, A LIMITES QUANTITATIVOS;
II - RECUSAR ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS CONSUMIDORES, NA EXATA MEDIDA DE SUAS DISPONIBILIDADES DE ESTOQUE, E, AINDA, DE CONFORMIDADE COM OS USOS E COSTUMES;
III - ENVIAR OU ENTREGAR AO CONSUMIDOR, SEM SOLICITAÇÃO PREVIA, QUALQUER PRODUTO, OU FORNECER QUALQUER SERVIÇO;

IV - PREVALECER-SE DA FRAQUEZA OU IGNORANCIA DO CONSUMIDOR, TENDO EM VISTA SUA IDADE, SAÚDE, CONHECIMENTO OU CONDIÇÃO SOCIAL, PARA IMPINGIR-LHE SEUS PRODUTOS OU SERVIÇOS;
V - EXIGIR DO CONSUMIDOR VANTAGEM MANIFESTANTE EXCESSIVA;
VI - EXECUTAR SERVIÇOS SEM A PREVIA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONSUMIDOR, RESSALVADAS AS DECORRENTES DE PRATICAS ANTERIORES ENTRE AS PARTES;
VII - REPASSAR INFORMAÇÃO DEPRECIATIVA REFERENTE A ATO PRATICADO PELO CONSUMIDOR NO EXERCICIO DE SEUS DIREITOS;
VIII - COLOCAR, NÓ MERCADO DE CONSUMO, QUALQUER PRODUTO OU SERVIÇO EM DESACORDO COM AS NORMAS EXPEDIDAS PELOS ORGÃOS OFICIAIS COMPETENTES OU, SE NORMAS ESPECIFICAS NÃO EXISTIREM, PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS OU OUTRA ENTIDADE CREDENCIADA PELO CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO;
IX - RECUSAR A VENDA DE BENS OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DIRETAMENT A QUEM SE DISPONHA A ADQUIRI-LOS MEDIANTE PRONTO PAGAMENTO, RESSALVADOS OS CASOS DE INTERMEDIAÇÃO REGULADOS EM LEI ESPECIAIS;
X - ELEVAR SEM JUSTA CAUSA O PREÇO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS;
XI - APLICAR FÓRMULA OU ÍNDICE DE REAJUSTE DIVERSO DO LEGAL OU CONTRATUALMENTE ESTABELECIDO;
XII - DEIXAR DE ESTIPULAR PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO OU DEIXAR A FIXAÇÃO DE SEU TERMO INICIAL A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO.
PAR UNICO. OS SERVIÇOS PRESTADOS E OS PRODUTOS REMETIDOS OU ENTREGUES AO CONSUMIDOR, NA HIPOTESE PREVISTA NO INCISO III, EQUIPARAM-SE AS AMOSTRAS GRATIS, INEXISTINDO OBRIGAÇÃO DE

LEI Nº 9.131 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

.....

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 9.394 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 19 As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20 As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade.

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

.....

Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I — seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

II — seja portadora do Certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, renovado a cada três anos;

III — promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

IV — não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

V — aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional da Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades.

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

LEI Nº 8.170, DE 17 DE JANEIRO DE 1991 (*)

Estabelece regras para a negociação de reajustes das mensalidades escolares e dá outras providências.

LEI Nº 8.178, DE 1º DE MARÇO DE 1991 (*)

Estabelece regras sobre preços e salários e dá outras providências.

.....

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 8.170[1], de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 2º O valor dos encargos a que se refere o artigo anterior, uma vez acordado e homologado em contrato escrito, poderá ser reajustado pelo repasse de:

I — até setenta por cento do índice de reajuste concedido à categoria profissional predominante na instituição de ensino, em decorrência de lei, decisão judicial, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

.....

II — no mês de agosto de cada ano, até trinta por cento da variação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre os meses de janeiro e julho, e, excepcionalmente, em 1991, até trinta por cento da variação do INPC entre os meses de março e julho.

Parágrafo único. Quando o reajuste decorrer de acordo, só serão considerados, para efeito de reajustamento dos encargos educacionais, aqueles celebrados nas datas de revisão legal dos salários, da categoria profissional predominante na instituição de ensino.»

LEI Nº 8.747, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-42, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 773, DE 1997-CN

(nº 1.486/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.479-35, de 4 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências".

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

MARCO MACIEL

E.M. nº 699

Em 04 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.479-34, de 6 de novembro de 1997, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.479-35, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir do mês de abril de 1995, o pagamento da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias e fundações, bem

como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pela União, independentemente da fonte de recursos utilizada para pagamento destas despesas, será efetuado entre o segundo e o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de competência.

§ 1º Caso a data de pagamento adotada seja decorrente de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o dirigente da empresa estatal deverá providenciar, por ocasião do próximo dissídio ou acordo coletivo, a alteração da data de pagamento, com vistas ao cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º Enquanto nao ocorrer a alteração prevista no parágrafo anterior, será mantida a data de pagamento prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 2º Havendo disponibilidade de recursos financeiros, poderão ser concedidos adiantamentos salariais, a partir do dia 20 do mês de competência, desde que limitados a quarenta por cento da remuneração bruta do servidor ou empregado, relativa ao mesmo mês.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.479-34, de 6 de novembro de 1997

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o art. 6º da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993.

Brasília, 4 de dezembro de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 15

Brasília, 07 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória, que tem por objetivo fortalecer o equilíbrio financeiro nas contas do Tesouro Nacional.

2. O Orçamento da União para o exercício de 1995 apresenta déficit operacional implícito que poderá levar a uma execução financeira do Tesouro Nacional deficitária caso não sejam adotadas medidas de ajustes.

3. Cabe esclarecer que entre as causas desse desequilíbrio encontra-se a forte elevação das despesas de pessoal do Tesouro Nacional, motivada pela concessão de diversos benefícios nos últimos anos.

4. Nesse sentido, propomos que a partir do mês de abril, inclusive, o pagamento da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, do Poder Executivo Federal e de suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, seja efetuado entre o segundo e o quinto dia útil do mês seguinte ao respectivo mês de competência.

5. Esta medida permitirá redução do déficit de caixa do Tesouro Nacional em R$2 bilhões, diminuindo o desembolso para despesas de pessoal no exercício, previsto em R$33 bilhões, para R$31 bilhões.

6. Em face da recuperação salarial obtida pelo funcionalismo nos últimos anos, e tendo em conta que o processo inflacionário vem se mantendo sob controle, consideramos que a postergação da data de pagamento da remuneração mensal, além de não representar perda para os servidores, permitirá uma melhor compatibilização do ingresso de receitas no caixa do Tesouro Nacional com a liberação dos recursos para os pagamentos de pessoal e encargos sociais.

7. A adoção da medida para os empregados da administração pública federal indireta, que não recebem à conta de recursos do Tesouro Nacional, busca uniformizar o tratamento salarial de servidores e empregados do Poder Executivo Federal, entre si e com o sistema em geral praticado no setor privado.

8. Face à relevância e urgência do tema, propomos a utilização do instrumento previsto no Art. 62 da Constituição Federal para sua implementação.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

LUIZ CARLOS BRESSER GONÇALVES PEREIRA
Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.627 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Especifica os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares e dá outras providências.

.....

Art. 6º O pagamento da remuneração, proventos e vencimentos dos servidores públicos federais civis e militares será efetuado até o último dia útil do mês referido, devendo o Poder Executivo regulamentar o presente artigo até 31 de dezembro de 1993.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.479-34, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 774, DE 1997-CN

(nº 1.495/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.480-37, de 4 de dezembro de 1997, que "Altera dispositivo da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e dá outras providências".

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

MARCO MACIEL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

EM nº 140 /MARE

Brasília, 03 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta que contempla a reedição da Medida Provisória nº 1.480-36, de 06 de novembro de 1997, que altera dispositivos da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e dá outras providências.

A presente proposição visa compatibilizar as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.595-14, de 10 de novembro de 1997, no que concerne à extinção da possibilidade de servidor público civil submetido ao regime jurídico único - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - incorporar retribuição ou parcela da mesma, pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial e às regras transitórias de incorporação ou atualização à remuneração daqueles servidores que tiveram seus direitos adquiridos preservados.

Pretende, ainda, a presente proposição, ajustar dispositivos relacionados com a especificação dos efeitos do tempo em que o candidato a ser investido em cargo público estiver participando de curso de formação, bem assim estender o prazo de opção para os servidores das carreiras de Ciência e Tecnologia retornarem ao cargo anteriormente ocupado.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.480-37, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera dispositivo da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A remuneração dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia e assessoramento, nos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para fins do disposto no parágrafo único do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é a constante do Anexo desta Lei, observados os reajustes gerais e antecipações concedidos ao servidor público federal.

....."

Art. 2º Serão consideradas transformadas em décimos, a partir de 1º de novembro de 1995 e até 10 de novembro de 1997, as parcelas incorporadas à remuneração, a título de quintos, observado o limite máximo de dez décimos.

Parágrafo único. A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante a divisão de cada uma das parcelas referentes aos quintos em duas parcelas de décimos de igual valor.

Art. 3º Serão concedidas ou atualizadas as parcelas de quintos a que o servidor faria jus no período compreendido entre 19 de janeiro de 1995 e a data de publicação desta Medida Provisória, mas não incorporadas em decorrência das normas à época vigentes, observados os critérios:

I - estabelecidos na Lei nº 8.911, de 1994, na redação original, para aqueles servidores que completaram o interstício entre 19 de janeiro de 1995 e 28 de fevereiro de 1995;

II - estabelecidos pela Lei nº 8.911, de 1994, com a redação dada por esta Medida Provisória, para o cálculo dos décimos, para os servidores que completaram o interstício entre 1º de março e 26 de outubro de 1995.

Parágrafo único. Ao servidor que completou o interstício a partir de 27 de outubro de 1995 é assegurada a incorporação de décimo nos termos da Lei nº 8.911, de 1994, com a redação dada por esta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir da data em que completou o interstício.

Art. 4º As parcelas de quintos serão reajustadas em decorrência da remuneração fixada pela Lei nº 9.030, de 13 de abril de 1995, com efeitos vigorantes a partir de 1º de março de 1995, utilizando-se a base de cálculo estabelecida pela Lei nº 8.911, de 1994, na redação original.

§ 1º Para efeito do reajuste de que trata o **caput** deste artigo, as parcelas de quintos incorporadas com base na remuneração dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, e dos cargos de Natureza Especial serão calculadas considerando-se os índices e fatores constantes do Anexo VI da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, para obtenção das parcelas referentes à representação mensal e à gratificação de atividade pelo desempenho de função.

§ 2º O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado fará publicar no Diário Oficial da União a composição da estrutura de remuneração a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º Fica resguardado o direito à percepção dos décimos já incorporados, bem como o cômputo do tempo de serviço residual para a concessão da próxima parcela, até 10 de novembro de 1997, observando-se o prazo exigido para concessão da primeira fração estabelecido pela legislação vigente à época.

Art. 6º Fica resguardado o direito à percepção do anuênio aos servidores que, em 5 de julho de 1996, já o tiverem adquirido, bem como o cômputo do tempo de serviço residual para concessão do adicional de que trata o art. 67 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º É assegurado o direito à vantagem de que tratava o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores que, até 19 de janeiro de 1995, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria dentro das normas até então vigentes.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no **caput** exclui a incorporação a que se referia o art. 62 e as vantagens previstas no art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º Os proventos de aposentadoria com as vantagens dos arts. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ou 193 da Lei nº 8.112, de 1990, serão reajustados em decorrência da remuneração fixada pela Lei nº 9.030, de 1995, vigorando os efeitos financeiros:

I - a partir de 1º de março de 1995, no caso em que a aposentadoria tenha sido publicada no Diário Oficial da União até essa data;

II - a partir da data da publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial da União, no caso em que seja posterior a 1º de março de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos proventos dos servidores que se aposentaram até a data da vigência dos efeitos financeiros decorrentes da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, com as vantagens de função comissionada do sistema de classificação de cargos instituídos na conformidade da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, bem assim aos proventos dos que foram aposentados após aquela data, com as vantagens de cargos de direção e funções gratificadas, previstas na Lei nº 8.168, de 1991.

Art. 9º O tempo de serviço prestado nas funções e cargos de confiança a que se refere o **caput** do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, na redação dada pela Medida Provisória nº 1.595-14, de 10 de novembro de 1997, será considerado uma única vez, para efeito de incorporação, ou atualização, das parcelas de quintos ou de décimos.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de cargos efetivos, somente será admitida a incorporação de parcelas de quintos ou décimos em um único cargo.

Art. 10. O maior valor de vencimentos a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, passa a corresponder a, no máximo, oitenta por cento da remuneração devida a Ministro de Estado.

Art. 11. A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro labore", instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

Art. 12. O **caput** e o § 1º do art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação, suprimido o § 5º e renumerados os subseqüentes:

"Art. 7º Poderão ser enquadrados nos planos de classificação de cargos dos órgãos da Administração Pública Federal direta, das autarquias, incluídas as em regime especial, e das fundações públicas federais, pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, os respectivos servidores redistribuídos de órgão ou entidade cujos planos de classificação sejam diversos daqueles a que os servidores pertenciam, sem modificação da remuneração e da essência das atribuições dos cargos de que são ocupantes.

§ 1º Mediante transposição dos respectivos cargos, os servidores poderão ser incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições essenciais correspondam às dos cargos ocupados na data de vigência deste artigo, na sua nova redação, observada a escolaridade, a especialização ou habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes ou categorias.

....."

Art. 13. As vantagens de que trata esta Medida Provisória incorporam-se aos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 14. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinqüenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo.

§ 1º No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Federal, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

§ 2º Aprovado o candidato no programa de formação, o tempo destinado ao seu cumprimento será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.

Art. 15. Para efeito do cálculo do limite máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, excluem-se da remuneração as parcelas relativas à diferença de vencimentos nominalmente identificada decorrente de enquadramento e os décimos incorporados.

Art. 16. Os servidores de que trata o art. 26 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, poderão manifestar-se, até 30 de junho de 1998, pelo reenquadramento no cargo anteriormente ocupado, mantida a sua denominação.

Parágrafo único. A partir do reenquadramento de que trata o **caput**, o servidor deixará de perceber as vantagens previstas na Lei nº 8.691, de 1993, somente fazendo jus às vantagens do cargo que voltar a ocupar.

Art. 17. A parcela dos vencimentos decorrente da carga horária complementar comprovadamente cumprida pelos servidores ocupantes de cargo efetivo de Odontólogo da Fundação Nacional de Saúde, em função de contrato de trabalho anterior à Lei nº 8.112, de 1990, será considerada, para todos os efeitos, como diferença de vencimentos.

Art. 18. Ficam convalidados os atos praticados com base nos arts. 1º, exceto a nova redação atribuída ao art. 67; 2º, exceto os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 12, 13 e 14 da Medida Provisória nº 1.160, de 26 de outubro de 1995, e nas Medidas Provisórias nºs 1.195, de 24 de novembro de 1995, 1.231, de 14 de dezembro de 1995, 1.268, de 12 de janeiro de 1996, 1.307, de 9 de fevereiro de 1996, 1.347, de 12 de março de 1996, 1.389, de 11 de abril de 1996, 1.432, de 9 de maio de 1996, 1.480, de 5 de junho de 1996, 1.480-19, de 4 de julho de 1996, 1.480-20, de 1º de agosto de 1996, 1.480-21, de 29 de agosto de 1996, 1.480-22, de 26 de setembro de 1996, 1.480-23, de 24 de outubro de 1996, 1.480-24, de 22 de novembro de 1996, 1.480-25, de 19 de dezembro de 1996, 1.480-26, de 17 de janeiro de 1997, 1.480-27, de 14 de fevereiro de 1997, 1.480-28, de 14 de março de 1997, 1.480-29, de 15 de abril de 1997, 1.480-30, de 15 de maio de 1997, 1.480-31, de 12 de junho de 1997, 1.480-32, de 11 de julho de 1997, 1.480-33, de 8 de agosto de 1997, 1.480-34, de 9 de setembro de 1997, 1.480-35, de 9 de outubro de 1997, e 1.480-36, de 6 de novembro de 1997.

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se os arts. 5º e 6º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Nº 017 **/MARE**

16.01.95

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, o incluso projeto de Medida Provisória que dispõe sobre a extinção de vantagens destinadas a alguns segmentos dos servidores públicos federais.

2. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos seus artigos nºs 62 e 193, prevê, no primeiro, a incorporação à remuneração do servidor, na proporção de um quinto por ano de exercício, até o limite de cinco quintos, a gratificação pelo exercício de função gratificada e o segundo, permite que ao se aposentar incorpore ao seu provento a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, desde que, tenha exercido por período de cinco anos consecutivos ou dez anos interpolados.

3. É importante ressaltar que, ainda que a Lei preveja a incompatibilidade da percepção cumulativa das duas vantagens, elas vêm sendo pagas cumulativamente, em virtude da redação pouco clara do dispositivo que veda o fato.

4. A regulamentação dessas vantagens prevê, ainda, uma vinculação entre o valor incorporado e a atual remuneração do cargo ou função no qual se baseou a incorporação. Assim, toda vez que o cargo em comissão ou função de confiança tem

aumento real, mesmo por transformação, são aumentadas as remunerações de todos os servidores que, em algum momento de sua vida funcional, exerceram qualquer desses cargos ou funções.

5. A proposta tem como objetivo, assim, extinguir, temporariamente, estas vantagens, a fim de que possa a Administração Pública rever estes dispositivos, resguardando, no entanto, o direito daqueles servidores que já foram beneficiados ou que tenham adquirido o direito para tal, na data da publicação da Medida Provisória.

6. A fim de que não haja prejuízo financeiro, o valor da incorporação será transformado em vantagem pessoal, sujeita a atualização pelos índices gerais de reajustes dos servidores públicos federais.

7. Fica estabelecido que o limite do teto correspondente à Retribuição Adicional Variável - RAV e o pro labore, instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, à Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, será igual a oito vezes o valor do maior vencimento básico da respectiva tabela.

8. Tem por objetivo esta medida permitir que a remuneração de uma carreira não fique vinculada à de uma outra, dando condições adequadas à Administração de propor e implementar políticas remuneratórias claras e transparentes.

9. A proposta, se aceita por Vossa Excelência, contribuirá para evitar um grande reflexo na folha de pagamento dos órgãos e entidades envolvidos, permitindo que se dê tratamento igualitário aos servidores que exerçam as atividades de fiscalização e que o seu valor esteja vinculado à sua própria tabela de vencimento.

10. Na medida que ora apresento, Senhor Presidente, no art. 6º, prevê a alteração do art. 2º, da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, com o objetivo de estabelecer o teto

máximo de vencimentos ao valor correspondente a 80% da remuneração devida a Ministro de Estado, a partir da vigência dos efeitos financeiros do Decreto Legislativo que fixar a nova remuneração para o exercício de 1995, com o fim principal de permitir uma adequada compatibilização entre o nível remuneratório e a hierarquia no seio da Administração Pública Federal e, adicionalmente, de reduzir o crescimento das folhas de pagamento, de forma superior às disponibilidades do Tesouro Nacional, para este fim.

11. A citada Lei nº 8.852, de 1994, sofre alteração, também, na alínea "n" do inciso III do seu art. 1º, no propósito de limitar o adicional de tempo de serviço, em 35%, do valor a ser excluído da soma que compõe a remuneração, visando, principalmente, a reduzir a margem de benefícios atribuídos às entidades estatais, de forma a dar igualdade, para fins de teto remuneratório entre os empregados das estatais e os servidores regidos pelo regime jurídico único, e com essas providências, evitar as distorções verificadas nas folhas de pagamento dos diversos órgãos e entidades.

12. Finalmente, propõe-se a alteração do art. 1º, da Medida Provisória nº 807, de 30 de dezembro de 1994, visando a exclusividade da Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização para os ocupantes de cargos efetivos, integrantes das categorias funcionais alí mencionadas, no exercício das atividades de fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, bem como a revogação da legislação vigente referente aos assuntos mencionados no presente projeto de Medida Provisória.

Respeitosamente,

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro Chefe de Estado da Administração
Federal e Reforma do Estado

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8 911 , DE 11 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º A remuneração dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia e assessoramento, nos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para os fins do disposto no § 5º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é a constante do Anexo desta Lei, observados os reajustes gerais e antecipações concedidos ao servidor público federal.

Parágrafo único. (VETADO)

.....

Art. 3º Para efeito do disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor investido em função de direção, chefia e assessoramento, ou cargo em comissão, previsto nesta Lei, incorporará à sua remuneração a importância equivalente à fração de um quinto da gratificação do cargo ou função para o qual foi designado ou nomeado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite de cinco quintos.

§ 1º Entende-se como gratificação a ser incorporada à remuneração do servidor a parcela referente à representação e a gratificação de atividade pelo desempenho de função, quando se tratar de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Cargo de Direção - CD.

§ 2º Quando se tratar de gratificação correspondente às funções de direção, chefia e assessoramento do Grupo - FG e GR, a parcela a ser incorporada incidirá sobre o total desta remuneração.

§ 3º Quando mais de um cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento houver sido exercidos no período de doze meses, a parcela a ser incorporada terá como base de cálculo a exercida por maior tempo.

§ 4º Ocorrendo o exercício de cargo em comissão ou de função de direção, chefia ou assessoramento de nível mais elevado, por período de doze meses, após a incorporação dos cinco quintos, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

.....

Art. 5º Para efeito desta Lei, considera-se cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - os de Natureza Especial;

II - os dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional do órgão ou entidade;

III - os de assessoramento no limite de até quarenta por cento do quantitativo constante no órgão ou entidade.

Art. 6° As funções de direção e chefia são as de nível hierárquico imediatamente inferior aos níveis previstos no inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único. A designação para as funções de direção, chefia e assessoramento recairá, exclusivamente, em servidor ocupante de cargo efetivo, da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e Fundacional, exceto quando se tratar do limite estabelecido no inciso III do artigo anterior.

ANEXO

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	RETRIBUIÇÃO			
DE NATUREZA ESPECIAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF	TOTAL
SECRETÁRIO-EXECUTIVO	139.087,35	139.087,35	718.932,77	997.107,47
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INST.	139.087,35	139.087,35	718.932,77	997.107,47
SUBSECRETÁRIO-GERAL DA PR	139.087,35	139.087,35	718.932,77	997.107,47
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA PR	139.087,35	139.087,35	718.932,77	997.107,47
SUBCHEFE DA CASA MILITAR DA PR	139.087,35	139.087,35	718.932,77	997.107,47
SECRETÁRIO-GERAL DO MRE	139.087,35	139.087,35	718.932,77	997.107,47

DENOMINAÇÃO	RETRIBUIÇÃO			
DAS E CD	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF	TOTAL
DAS - 101.6	111.958,75	100.762,87	718.932,77	931.654,39
DAS - 101 E 102.5	96.706,10	82.200,18	665.857,20	844.763,48
CD - 1	111.958,75	100.762,87	718.932,77	931.654,39
CD - 2	106.535,02	92.029,10	665.857,20	864.421,32

FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

DENOMINAÇÃO	RETRIBUIÇÃO			
DAS E CD	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF	TOTAL
DAS - 101 E 102.4	83.391,79	66.713,43	569.356,15	719.461,37
DAS - 101 E 102.3	70.770,27	53.077,70	284.678,07	408.526,04
DAS - 101 E 102.2	60.769,67	42.538,90	262.965,34	366.274,11
DAS - 101 E 102.1	52.127,25	31.276,35	250.902,71	334.306,31
CD - 3	98.948,37	82.272,90	569.356,15	750.577,42
CD - 4	93.926,68	76.234,11	284.678,07	454.838,86

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO		
FG/ÓRGÃOS E ENTIDADES	VENCIMENTO	GADF	TOTAL
FG - 1	15.548,20	25.810,01	41.358,21
FG - 2	11.971,05	19.871,94	31.842,99
FG - 3	9.208,50	15.286,11	24.494,61

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO		
FG/IFE'S	VENCIMENTO	GADF	TOTAL
FG - 1	38.580,70	64.841,96	103.422,66
FG - 2	33.202,98	55.116,94	88.319,92
FG - 3	27.508,70	45.664,44	73.173,14
FG - 4	20.123,37	33.404,79	53.528,16
FG - 5	15.479,50	25.695,97	41.175,47
FG - 6	11.666,26	19.033,99	30.800,25
FG - 7	8.493,49	14.099,19	22.592,68
FG - 8	6.281,46	10.443,85	16.729,33
FG - 9	5.098,38	8.463,31	13.561,69

DENOMINACAO	REMUNERACAO		
GR-FR	VENCIMENTO	GADF	TOTAL
II	27.153,27	45.074,42	72.227,69
III	32.583,97	54.089,39	86.673,36
IIII	38.014,68	63.104,36	101.119,04
IIV	43.445,36	72.119,29	115.564,65
IV	48.875,98	81.134,12	130.010,10

DENOMINACAO	REMUNERACAO		
GR - ORGAOS INTEGRANTES/FR	VENCIMENTO	GADF	TOTAL
ISUPERVISOR	30.547,53	50.708,89	81.256,42
IASSISTENTE	25.456,24	42.257,35	67.713,59
ISECRETARIO/ESPECIALISTA	20.364,94	33.805,80	54.170,74
IAUXILIAR	16.970,76	28.171,46	45.142,22

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CARGOS EM COMISSÃO

(V E T A D O)

FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

(V E T A D O).

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 42.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos.

§ 3º Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressi-

va das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9º, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no parágrafo segundo, quando exercidos por servidor.

.....

Art 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

.....

ART. 00192 O SERVIDOR QUE CONTAR TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA COM PROVENTO INTEGRAL SERÁ APOSENTADO:
I - COM A REMUNERAÇÃO DO PADRÃO DA CLASSE IMEDIATAMENTE SUPERIOR ÀQUELA EM QUE SE ENCONTRA POSICIONADO;
II - QUANDO OCUPANTE DA ÚLTIMA CLASSE DA CARREIRA, COM A REMUNERAÇÃ DO PADRÃO CORRESPONDENTE, ACRESCIDA DA DIFERENÇA ENTRE ESSE E O PADRÃO DA CLASSE IMEDIATAMENTE ANTERIOR.

ART. 00193 (REVOGADO).O SERVIDOR QUE TIVER EXERCIDO FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO, ASSISTÊNCIA OU CARGO EM COMISSÃO, POR PERIODO DE 5 (CINCO) ANOS CONSECUTIVOS, OU 10 (DEZ) ANOS INTERPOLADOS, PODERÁ APOSENTAR-SE COM A GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO OU REMUNERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, DE MAIOR VALOR, DESDE QUE EXERCID POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 2 (DOIS) ANOS.
PAR. 1º QUANDO O, EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU CARGO EM COMISSÃO DE MAIOR VALOR NÃO CORRESPONDE AO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS. SERÁ INCORPORADA A GRATIFICAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO OU CARGO EM COMISSÃO IMEDIATAMENTE INFERIOR DENTRE OS EXERCIDOS.
PAR. 2º A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO EXCLUI AS VANTAGES PREVISTAS NO ARTIGO 192, BEM COMO A INCORPORAÇÃO DE QUE TRATA O DIREITO DE OPÇÃO.

LEI Nº 3.030 , DE 11 DE ABRIL DE 1995.

Fixa a remuneração dos cargos em comissão e de Natureza Especial e das funções de direção, chefia ou assessoramento que menciona, e dá outras providências.

.....

ANEXO

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DAS-101.4, DAS-102.4, DAS-101.5, DAS-102.5, DAS-101.6 E DAS-102.6 E DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO OU SIMBOLO	REMUNERAÇÃO TOTAL EM R$
DAS-101.4 e 102.4	3.800.00
DAS-101.5 e 102.5	5.200.00
DAS-101.6 e 102.6	6.000.00
SUBDEFENSOR PUBLICO GERAL DA UNIAO	6.000.00
PRESIDENTE DA AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA	6.000.00
DEMAIS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTERIOS	6.400,00

ANEXO II

VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DAS-101.3, DAS-102.3, DAS-101.2, DAS-102.2, DAS-101.1 E DAS-102.1

SIMBOLO	VENCIMENTO EM R$
DAS-101.3 e 102.3	233.61
DAS-101.2 e 102.2	203.14
DAS-101.1 e 102.1	176.64

ANEXO III

VENCIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO

DENOMINACAO OU SIMBOLO	VENCIMENTO EM R$
GR/PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
GR-V	147.20
GR-IV	131.43
GR-III	115.29
GR-II	98.54
GR-I	82.12
GR/ORGAOS INTEGRANTES/PR	
Supervisor	98.54
Assistente	82.12
Secretário/Especialista	68.43
Auxiliar	57.02
FG - LEI Nº 8.216/91	
FG-1	68.43
FG-2	52.64
FG-3	40.49

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DEVIDA AOS SERVIDORES MILITARES

GRUPO	VALOR EM R$
A	757
B	688
C	625
D	568
E	517
F	470

LEI nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

Anexo VI

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
CONSULTOR-GERAL DA REPÚBLICA	6.139.770,00	100	6.139.770,00	12.279.540,00
SECRETÁRIO-EXECUTIVO	5.493.480,00	100	5.493.480,00	10.986.960,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	5.493.480,00	100	5.493.480,00	10.986.960,00
SUBSECRETÁRIO-GERAL DA PR	5.493.480,00	100	5.493.480,00	10.986.960,00
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA PR	5.493.480,00	100	5.493.480,00	10.986.960,00
SUBCHEFE DA CASA MILITAR DA PR	5.493.480,00	100	5.493.480,00	10.986.960,00
SECRETÁRIO-GERAL DO MRE	5.493.480,00	100	5.493.480,00	10.986.960,00

TRIBUNAL MARITIMO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
JUIZ-PRESIDENTE	9.528.660,00
JUIZ	9.074.915,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NIVEL	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
DAS - 1	2.058.854,00	60	1.235.312,40	3.294.166,40
DAS - 2	2.400.205,00	70	1.680.143,50	4.080.348,50
DAS - 3	2.795.189,00	75	2.096.391,75	4.891.580,75
DAS - 4	3.293.695,00	80	2.634.956,00	5.928.651,00
DAS - 5	3.819.563,00	85	3.246.628,55	7.066.191,55
DAS - 6	4.421.994,00	90	3.979.794,60	8.401.788,60

FUNÇÃO GRATIFICADA – FG (Lei nº 8.216/91)

FUNCÃO	VALOR
FG - 1	614.103,00
FG - 2	472.818,00
FG - 3	363.706,00

CARGO DE DIREÇÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA
RETRIBUIÇÃO (Lei nº 8.168/91)

CODIGO	VALOR
CD - 1	8.401.788,00
CD - 2	7.842.610,00
CD - 3	7.157.625,00
CD - 4	6.720.775,00
FG - 1	1.535.659,00
FG - 2	1.311.409,00
FG - 3	1.086.503,00
FG - 4	794.907,00
FG - 5	611.391,00
FG - 6	452.882,00
FG - 7	335.468,00
FG - 8	248.495,00
FG - 9	201.374,00

Anexo VI

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCICIO DE FUNÇÃO NOS GABINETES DOS MINISTROS MILITARES.

CARGO	INDICE	VALOR
CHEFE	1000	4.320.000,00
SUBCHEFE/ASSESSOR-CHEFE	900	3.888.000,00
ASSESSOR E/OU SECRETARIO	800	3.456.000,00
ASSISTENTE	400	1.728.000,00
ASSISTENTE/ADJUNTO	300	1.296.000,00
AJUDANTE "D"	200	864.000,00
AJUDANTE "C"	150	648.000,00
AJUDANTE "B"	100	432.000,00
AJUDANTE "A"	50	216.000,00

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEVIDA AOS SERVIDORES MILITARES
(Art. 11 da Lei nº 8.460/92)

GRUPO	VALOR
A	8.181.100,00
B	7.718.800,00
C	7.281.800,00
D	6.870.100,00
E	6.481.400,00
F	6.115.700,00

FATORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	VIGENCIA: JANEIRO/93
CARGO DE NATUREZA ESPECIAL	2.98
DAS - 6 e CD - 1	2.98
DAS - 5 e CD - 2	2.76
DAS - 4 e CD - 3	2.36
DAS - 3 e CD - 4	1.18
DAS - 2	1.09
DAS - 1	1.04

LEI N.º 1.711 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sôbre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

Art. 180. O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público será aposentado:

a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores;

b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.

§ 1.º No caso da letra *b* dêste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior.

§ 2.º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no artigo 184, salvo o direito de opção.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.

Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 9º, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 24, 31, 35, 36, 37, 38, 44, 46, 47, 53, 58, 61, 62, 67, 80, 81, 83, 84, 86, 87, 91, 92, 93, 95, 98, 102, 103, 117, 118, 119, 120, 128, 129, 133, 140, 143, 149, 164, 167, 169, 186, 203, 230 e 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

§ 1º A retribuição de que trata o **caput** deste artigo, ou parcela da mesma, incorpora-se, conforme disposto em lei, à remuneração do servidor ocupante de cargo efetivo e integra o provento de aposentadoria.

§ 2º A incorporação é devida na proporção de um décimo da retribuição ou parcela da mesma, por ano completo de exercício consecutivo ou não, nas funções e cargos de confiança, até o limite de dez décimos, sendo exigidos cinco anos de exercício para a concessão da primeira fração e as subseqüentes a cada ano em que se completar o respectivo interstício.

§ 3º Quando mais de uma função ou cargo houver sido desempenhado no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função ou cargo exercido por maior tempo.

§ 4º Ocorrendo o exercício de função ou cargo de nível mais elevado, por período de doze meses, após a incorporação da fração de dez décimos, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º Será admitida a conversão dos décimos já incorporados, por parcelas equivalentes, quando ocorrer transformação do cargo ou função que tenha originado a incorporação.

§ 6º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º."

.....

"Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o qüinqüênio."

LEI Nº 8.168, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596[1], de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2 299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.595 -14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 9º, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 24, 31, 35, 36, 37, 38, 44, 46, 47, 53, 58, 61, 62, 67, 80, 81, 83, 84, 86, 87, 91, 92, 93, 95, 98, 102, 103, 117, 118, 119, 120, 128, 129, 133, 140, 143, 149, 164, 167, 169, 186, 203, 230 e 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º."

"Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o qüinqüênio."

LEI Nº 8.852 , DE - DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Para os fins do inciso XII do art. 37 da Constituição Federal, o maior valor de vencimentos corresponderá, no Poder Executivo, a no máximo 90% (noventa por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado.

Art. 3º O limite máximo de remuneração, para os efeitos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, corresponde aos valores percebidos, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

LEI Nº 7.711, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre formas de melhoria da administração tributária e dá outras providências.

LEI Nº 7.787, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências.

LEI Nº 9.015 , DE 30 DE MARÇO DE 1995.

Institui a "Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM" e "Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP", atribuídas aos titulares de cargos efetivos da CVM e da SUSEP, e dá outras providências.

LEI Nº 8.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 (*)

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências

.....

Art. 7º Serão enquadrados nos planos de classificação de cargos dos órgãos da Administração Federal direta, das autarquias, incluídas as em regime especial, e das fundações públicas federais os respectivos servidores redistribuídos de órgãos ou entidades cujos planos de classificação sejam diversos daqueles a que os servidores pertenciam.

§ 1º Mediante transformação dos respectivos cargos, os servidores serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes ou categorias.

§ 2º Os servidores serão localizados em referências, níveis ou padrões das classes ou categorias a que se refere este artigo determinados mediante a aplicação dos critérios de enquadramento de pessoal estabelecidos nos planos de classificação e retribuição de cargos dos órgãos ou entidades a que pertencerem.

§ 3º Na falta dos critérios a que se refere o parágrafo anterior, a localização far-se-á mediante o deslocamento do servidor de uma referência, nível ou padrão para cada dezoito meses de serviço prestado no cargo ocupado na data fixada neste artigo, ou em referência cuja posição relativa no plano de classificação de cargos em que estiver sendo enquadrado seja correspondente à ocupada no plano de cargos anterior, prevalecendo o critério que o enquadrar mais favoravelmente.

§ 4º O deslocamento a que se refere o § 3º far-se-á a partir da menor referência, nível ou padrão da classe inicial da categoria correspondente no novo plano.

§ 5º Na hipótese em que as atribuições pertinentes aos cargos ocupados pelos servidores não estiverem previstas no Plano de Classificação de Cargos em que serão incluídos, considerar-se-á a classe ou categoria semelhante quanto às ati-

vidades, à complexidade, ao nível de responsabilidade e ao grau de escolaridade exigidos para o respectivo ingresso.

§ 6º Na hipótese de os servidores de que trata esta lei perceberem, na data fixada no § 7º, remuneração superior à decorrente da reclassificação, ser-lhes-á assegurada a diferença a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo das vantagens pessoais e se sujeitando aos mesmos percentuais de revisão ou antecipação dos vencimentos.

§ 7º O órgão central do Sistema de Pessoal Civil expedirá as normas necessárias à execução do disposto neste artigo, no prazo de noventa dias, contado da data da vigência desta lei.

LEI Nº 8.691 , DE 28 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências.

.....

Art. 26. Os atuais servidores dos órgãos e entidades referidos no § 1º do art. 1º serão enquadrados nas carreiras constantes do Anexo I, no mesmo nível, classe e padrão onde estejam posicionados na data de publicação desta Lei.

§ 1º Os vencimentos dos servidores de que trata este artigo corresponderão àqueles fixados no Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2º Os servidores de que trata o caput deste artigo são aqueles lotados no órgão ou entidade em 31 de março de 1993.

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.160 – DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

Altera a redação de dispositivos das Leis ns. 8.112[1], de 11 de dezembro de 1990, e 8.911[2], de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências

.....

Art. 5º As parcelas de quintos serão reajustadas em decorrência da remuneração fixada pela Lei n. 9.030[5], de 13 de abril de 1995, com efeitos vigorantes a partir de 1º de março de 1995, utilizando-se a base de cálculo estabelecida pela Lei n. 8.911, de 1994, na redação original.

§ 1º Para efeito do reajuste de que trata o "caput" deste artigo, as parcelas de quintos incorporadas com base na remuneração dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6, 5 e 4, e dos cargos de Natureza Especial serão calculadas considerando-se os índices e fatores constantes do Anexo VI da Lei n. 8.622[6], de 19 de janeiro de 1993, para obtenção das parcelas referentes à representação mensal e à gratificação de atividade pelo desempenho de função.

§ 2º O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado fará publicar no "Diário Oficial" da União a composição da estrutura de remuneração a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 6º É assegurado o direito à vantagem de que trata o artigo 193 da Lei n. 8.112, de 1990, aos servidores que tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria nos termos do mesmo artigo e dentro das normas vigentes até esta data.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no artigo 193 da Lei n. 8.112, de 1990, exclui a incorporação de que trata o artigo 62 e as vantagens previstas no artigo 192, ambos da mesma lei.

Art. 7º Os proventos de aposentadoria com as vantagens dos artigos 180 da Lei n. 1.711[7], de 28 de outubro de 1952, ou 193 da Lei n. 8.112, de 1990, serão reajustados em decorrência da remuneração fixada pela Lei n. 9.030, de 13 de abril de 1995, vigorando os efeitos financeiros:

I – a partir de 1º de março de 1995, no caso em que a aposentadoria tenha sido publicada no "Diário Oficial" da União até essa data;

II – a partir da data da publicação do ato de aposentadoria no "Diário Oficial" da União, no caso em que seja posterior a 1º de março de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos proventos dos servidores que se aposentaram até a data da vigência dos efeitos financeiros decorrentes da Lei n. 8.168[8], de 16 de janeiro de 1991, com as vantagens de função comissionada do sistema de classificação de cargos instituídos na conformidade da Lei n. 7.596, de 1987, bem assim aos proventos dos que foram aposentados após aquela data, com as vantagens de cargos de direção ou funções gratificadas, previstas na Lei n. 8.168, de 1991.

.....

Art. 9º O maior valor de vencimentos a que se refere o artigo 2º da Lei n. 8.852[9], de 4 de fevereiro de 1994, passa a corresponder a, no máximo, oitenta por cento da remuneração devida a Ministro de Estado.

Art. 10. A Retribuição Adicional Variável – RAV e o "pro labore", instituídos pela Lei n. 7.711[10], de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação – GEFA, instituída pela Lei n. 7.787[11], de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários – RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados – RVSUSEP, instituídas pela Lei n. 9.015[12], de 30 de março de 1995, observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o maior vencimento básico da respectiva tabela.

.....

Art. 12. As vantagens de que trata esta Medida Provisória incorporam-se aos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 13. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinqüenta por cento da remuneração do cargo a que estiver concorrendo, conforme definido em regulamento.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados com base nos artigos 10, 12, 13, 14 e 15 da Medida Provisória n. 1.127[14], de 26 de setembro de 1995.

MENSAGEM Nº 775, DE 1997-CN

(nº 1.487/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.482-43, de 4 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

MARCO MACIEL

E.M. nº 700

Em 04 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.482-42, de 6 de novembro de 1997, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.482-43, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1997 e até a data de publicação da lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contribuição mensal do servidor público civil, ativo e inativo, dos três Poderes da União, para o financiamento do custeio com proventos e pensões dos seus servidores, será de onze por cento, incidente sobre a remuneração conforme definida no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, e sobre o total dos proventos.

Art. 2º A União, as autarquias e as fundações públicas federais continuarão a participar do custeio do Plano de Seguridade Social do servidor, através de:

I - contribuição mensal, com recursos do Orçamento Fiscal, de valor idêntico à contribuição de cada servidor, conforme definida no artigo anterior;

II - recursos adicionais, quando necessários, em montante igual à diferença entre as despesas relativas ao Plano e às receitas provenientes de contribuição dos servidores e da contribuição a que se refere o inciso I, respeitado o disposto no art. 17 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Até 30 de junho de 1997, a contribuição mensal do servidor público civil, ativo e inativo, a que se refere o art. 1º desta Medida Provisória, será calculada mediante aplicação das alíquotas estabelecidas na Medida Provisória nº 560, de 26 de julho de 1994, conforme tabela a seguir:

FAIXAS (com base na Lei nº 8.622, de 19.1.93, Anexo III)	Alíquota (%)
Remuneração correspondente a até 2,6 vezes o vencimento básico da Classe D, Padrão IV - NA, inclusive	9
Remuneração correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe D, Padrão IV - NA, exclusive, até o correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV - NI, inclusive	10
Remuneração correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV - NI, exclusive, até o correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV - NS, inclusive	11
Remuneração superior a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV, NS	12

Art. 4º Os recursos oriundos das contribuições de que trata esta Medida Provisória serão recolhidos ao Tesouro Nacional nos prazos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer o recolhimento de que trata este artigo, será responsabilizado o ordenador de despesas do órgão ou entidade infratora, respondendo com as sanções estabelecidas nos arts. 121 e 125 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.482-42, de 6 de novembro de 1997.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 017 /MF/SAF/PR

Brasília, 13 de julho de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Medida Provisória, que dispõe sobre as alíquotas de

contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

2. Justifica-se a urgência da medida, tendo em vista que, de acordo com o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de lei dispondo sobre o Plano de Seguridade Social do servidor, sua gestão e seu custeio, além de fixar as alíquotas de contribuição a serem observadas a partir de 1º de julho de 1994, cujo projeto, de nº 4.379/94, ainda não foi aprovado por aquela Casa Legislativa.

3. Assim sendo Senhor Presidente, a proposta é apresentada, considerando que o prazo previsto na mencionada Lei nº 8.688, de 1993, encontra-se esgotado, não contando, portanto, a administração com outro instrumento legal para a solução do problema.

Respeitosamente,

RUBENS RICÚPERO
Ministro de Estado da Fazenda

ROMILDO CANHIM
Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais

.....

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

.....

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

.....

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

.....

LEI Nº 8.852 , DE - DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida na administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União compreende:

.....

III - como remuneração, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

a) diárias;

b) ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;

c) auxílio-fardamento;

d) gratificação de compensação orgânica, a que se refere o art. 18 da Lei nº 8.237, de 1991;

e) salário-família;

f) gratificação ou adicional natalino, ou décimo-terceiro salário;

g) abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;

h) adicional ou auxílio natalidade;

i) adicional ou auxílio funeral;

j) adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual;

l) adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos e desde que o valor pago não exceda em mais de 50% (cinquenta por cento) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal;

m) adicional noturno, enquanto o serviço permanecer sendo prestado em horário que fundamente sua concessão;

n) adicional por tempo de serviço;

o) conversão de licença-prêmio em pecúnia facultada para os empregados de empresa pública ou sociedade de economia mista por ato normativo, estatutário ou regulamentar anterior a 1º de fevereiro de 1994;

p) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;

q) hora repouso e alimentação e adicional de sobreaviso, a que se referem, respectivamente, o inciso II do art. 3° e o inciso II do art. 6° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972;

.....

r) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei, ou seja reconhecido, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, por ato do Poder Executivo.

.....

§ 1º O disposto no inciso III abrange adiantamentos desprovidos de natureza indenizatória.

§ 2º As parcelas de retribuição excluídas do alcance do inciso III não poderão ser calculadas sobre base superior ao limite estabelecido no artigo 3º.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

.....

Art. 17. Para o pagamento dos Encargos Previdenciários da União (EPU) poderão contribuir os recursos da Seguridade Social, referidos na alínea d do parágrafo único do art. 11 desta lei, nas proporções do total destas despesas, estipuladas pelo seguinte cronograma:

I – até 55% (cinqüenta e cinco por cento), em 1992;
II – até 45% (quarenta e cinco por cento), em 1993;
III – até 30% (trinta por cento), em 1994;
IV – até 10% (dez por cento), a partir de 1995.

MEDIDA PROVISORIA Nº 560, DE 26 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

LEI n° 8.622, de 19 de janeiro de 1993.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

Anexo III da Lei nº 8.622, de 19.1.93.

Tabela de vencimentos aplicaveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos Cargos instituidos pelas Leis nrs. 5.645/70 e 6.550/78, dos servidores do IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIAer, IBPC, IBAC, FBN, FCNB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAU, FUNDAJ, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNS, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES e TABELAS DE ESPECIALISTAS.

NIVEIS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO 40 HORAS	VENCIMENTO 30 HORAS
SUPERIOR	A	III	8.628.258.00	6.496.493.50
		II	8.141.464.00	6.131.598.00
		I	7.671.819.00	5.779.364.25
	B	VI	6.545.668.00	4.934.751.00
		V	6.116.985.00	4.613.238.75
		IV	5.901.504 00	4.451.628.00
		III	5.693.743.00	4.295.807.25
		II	5.493.424.00	4.145.568.00
		I	5.300.282.00	4.000.711.50
	C	VI	5.114.058.00	3.861.043.50
		V	4.934.506.00	3.726.379.50
		IV	4.761.387.00	3.596.540.25
		III	4.594.469.00	3.471.351.75
		II	4.433.531.00	3.350.648.25
		I	4.278.358.00	3.234.268.50
	D	V	4.128.744.00	3.122.058.00
		IV	3.984.490.00	3.013.867.50
		III	3.845.404.00	2.909.553.00
		II	3.711.300.00	2.808.975.00
		I	3.582.000.00	2.712.000.00
INTERMEDIARIO	A	III	4.230.000.00	3.198.000.00
		II	4.082.119.00	3.087.089.25
		I	3.939.535.00	2.980.151.25
	B	VI	3.802.059.00	2.877.044.25
		V	3.669.508.00	2.777.631.00
		IV	3.541.706.00	2.681.779.50
		III	3.418.482.00	2.589.361.50
		II	3.299.672.00	2.500.254.00
		I	3.185.119.00	2.414.339.25
	C	VI	3.074.669.00	2.331.501.75
		V	2.968.176.00	2.251.632.00
		IV	2.865.499.00	2.174.624.25
		III	2.766.499.00	2.100.374.25
		II	2.671.046.00	2.028.784.50
		I	2.579.013.00	1.959.759.75
	D	V	2.490.276.00	1.893.207.00
		IV	2.404.718.00	1.829.038.50
		III	2.322.226.00	1.767.169.50
		II	2.242.689.00	1.707.516.75
		I	2.166.000.00	1.650.000.00
	A	III	2.982.000.00	2.262.000.00
		II	2.846.406.00	2.160.304.50
		I	2.717.195.00	2.063.396.25
	B	VI	2.594.068.00	1.971.051.00
		V	2.476.738.00	1.883.053.50
		IV	2.364.932.00	1.799.199.00
		III	2.258.390.00	1.719.292.50
		II	2.156.864.00	1.643.148.00
		I	2.060.118.00	1.570.588.50

AUXILIAR	C	VI	1.967.927,00	1.501.445,25
		V	1.880.078,00	1.435.558,50
		IV	1.796.362,00	1.372.771,50
		III	1.716.589,00	1.312.941,75
		II	1.640.572,00	1.255.929,00
		I	1.568.134,00	1.201.600,50
	D	V	1.499.106,00	1.149.829,50
		IV	1.433.329,00	1.100.496,75
		III	1.370.648,00	1.053.486,00
		II	1.310.918,00	1.008.688,50
		I	1.254.000,00	944.[illegible]

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.482-42, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 776, DE 1997-CN

(nº 1.496/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto da Medida Provisória nº 1.512-17, de 4 de dezembro de 1997, que "Dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural".

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

MARCO MACIEL

EMI nº 694 CC/MAA/MF/MPO

Brasília, 4 de dezembro de 1.997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Medida Provisória nº 1.512-16, de 6 de novembro de 1.997, incorpora providências para propiciar aos pequenos produtores rurais, situados na faixa de mais baixa renda, que exploram a propriedade em regime familiar, praticamente em nível de subsistência, condições para permanecerem no campo, alcançar níveis de produtividade e escala de produção consistentes com a realidade do mercado.

2. Na oportunidade, a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1.992, foi alterada com o objetivo de se permitir a concessão de subvenção econômica àqueles produtores rurais sob a forma de rebates nos saldos devedores de empréstimos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais, quando mutuários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

3. O mecanismo de subvenção instituído foi considerado mais distributivo do que o convencionalmente utilizado sob a forma de equalização de taxas de juros, porquanto será mais significativo nos financiamentos de menor valor.

4. Agora, na oportunidade da reedição daquela Medida Provisória, ocorre-nos submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de inserção de ajustes capazes de proporcionar melhor entendimento das modalidades de subvenções e, ao mesmo tempo, incluir o Ministério do Planejamento no contexto dos órgãos encarregados de estipular os limites, condições, critérios e forma de concessão das subvenções econômicas

Respeitosamente

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.512-17, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para as operações de crédito rural contratadas a partir da publicação desta Lei e até 31 de julho de 1998, não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994."

Art. 2º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas a produtores rurais, sob a forma de:

I - equalização de preços de produtos agropecuários ou vegetais de origem extrativa;

II - equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural.

Parágrafo único. Considera-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os rebates nos saldos devedores de empréstimos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais.

Art. 2º .....

§ 1º Considera-se, igualmente, subvenção de equalização de preços, ao amparo desta Lei, independentemente de vinculação a operações de crédito rural:

a) a concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado;

b) a diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo e o valor de mercado desses produtos.

§ 2º A concessão da subvenção a que se refere este artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado.

Art. 3º A concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços e de rebates nos saldos devedores de empréstimos rurais, obedecerá aos limites, às condições, aos critérios e à forma estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e Orçamento e da Agricultura e do Abastecimento."

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.512-16, de 6 de novembro de 1997.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 328 /Interministerial

Brasília, 30 de julho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória, que "Altera o art. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995".

2. Com a rejeição pelo Congresso Nacional do veto presidencial ao § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resgatando o texto que estabelece equivalência entre a atualização monetária do contrato de crédito rural e a variação dos preços mínimos, ficaram inviabilizadas as operações de crédito rural, em razão do impacto da medida sobre as instituições financeiras, que se retraíram, criando um impasse que precisava ser removido para continuidade dos negócios.

3. Considerando que nenhuma instituição financeira realizaria operações de crédito rural com encargos financeiros atrelados ao nível de atualização dos preços mínimos, por absoluta incapacidade frente à realidade de seus custos de captação, restaria, tão-somente, a possibilidade de contratação de operações com a parcela de depósitos à vista obrigatoriamente aplicada em crédito rural, única fonte de recursos sem custo de captação identificado.

4. Assim, com o objetivo de restabelecer o fluxo de recursos potencialmente direcionados ao setor rural, foram editadas sucessivas Medidas Provisórias isentando da aplicação do disposto no referido § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880/94 as operações que fossem contratadas a partir da primeira publicação até 31 de julho de 1996, culminando com a mencionada Lei nº 9.138/96, para que o Conselho Monetário Nacional pudesse definir novos parâmetros de encargos financeiros para os financiamentos rurais a serem formalizados naquele período, que abrangia integralmente as fases de custeio e comercialização da safra agrícola 95/96.

5. Agora, com vistas a propiciar a continuidade normal da concessão de financiamentos, em favor dos próprios agricultores, porquanto, neste momento, grande contingente de produtores do Centro/Sul, em especial, não pode prescindir da assistência financeira para formação de suas lavouras, e respeitadas as características das fontes de recursos do crédito rural, reveste-se de caráter de urgência e relevância a edição do presente projeto de Medida Provisória.

6. Em resumo, precisamos remover, imediatamente, esse obstáculo ao financiamento da produção agrícola do País.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Para as operações de crédito rural contratadas a partir da publicação desta Lei e até 31 de julho de 1996, não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

.....

LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências.

.....

Art. 16. Continuam expressos em cruzeiros reais, até a emissão do Real, e regidos pela legislação específica:

I - as operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro, por instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - os depósitos de poupança;

III - as operações do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS);

IV - as operações de crédito rural, destinadas a custeio, comercialização e investimento, qualquer que seja a sua fonte;

V - as operações de arrendamento mercantil;

VI - as operações praticadas pelo sistema de seguros, previdência privada e capitalização;

VII - as operações dos fundos, públicos e privados, qualquer que seja sua origem ou sua destinação;

VIII - os títulos e valores mobiliários e quotas de fundos mútuos;

IX - as operações nos mercados de liquidação futura;

X - os consórcios; e

XI - as operações de que trata a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 1º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, o Ministro de Estado da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e o Conselho Nacional de Seguros Privados, dentro de suas respectivas competências, poderão regular o disposto neste artigo, inclusive em relação à utilização da URV antes da emissão do Real, nos casos que especificarem, exceto no que diz respeito às operações de que trata o inciso XI.

§ 2º Nas operações referidas no inciso IV, a atualização monetária aplicada àquêles contratos será equivalente à dos preços mínimos em vigor para os produtores agrícolas.

.....

LEI Nº 8.427, DE 27 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas nas operações de crédito rural, sob a forma de equalização de preços e de taxas de juros, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º A equalização de preços consistirá em subvenção equivalente à parcela do saldo devedor de financiamento que exceder o valor de mercado do produto financiado, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79,[1] de 19 de dezembro de 1966, através de leilões em bolsas de mercadorias.

Parágrafo único. A concessão da subvenção a que se refere este artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado.

Art. 3º Os Ministros de Estado da Agricultura e Reforma Agrária e da Economia, Fazenda e Planejamento proporão ao Presidente da República, em cada exercício financeiro, as necessárias providências de natureza orçamentária e, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola, na forma da Lei nº 8.171,[2] de 17 de janeiro de 1991, as providências de natureza operacional, para concessão da subvenção de equalização de preços, inclusive no que diz respeito à forma de apuração do valor de mercado do produto.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.512-16, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

MENSAGEM Nº 777, DE 1997-CN

(nº 1.488/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.520-15, de 4 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações

Salariais - FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

MARCO MACIEL

E.M. nº 701

Em 04 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.520-14, de 6 de novembro de 1997, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; altera o Decreto-lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.520-15, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, junto às instituições financiadoras, relativas a saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, poderão ser objeto de novação, a ser celebrada entre cada credor e a União, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Para os efeitos desta Medida Provisória consideram-se:

a) dívida caracterizada vencida, a originária de contratos encerrados, por decurso de prazo, tranferências com desconto ou por liquidação antecipada, de financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, estando a responsabilidade do Fundo definida e expirado o prazo para quitação de parcelas mensais ou do saldo;

b) dívida caracterizada vincenda, a originária de contratos encerrados, por decurso de prazo, tranferências com desconto ou por liquidação antecipada, de financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, nos quais a responsabilidade do Fundo está definida, mas o prazo para quitação das parcelas mensais ainda não chegou a seu termo;

c) dívida não caracterizada, a originária de contratos de financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, em relação aos quais ainda não foi definida a responsabilidade do Fundo.

§ 2º A novação objeto deste artigo obedecerá às seguintes condições:

a) prazo máximo de trinta anos, contados a partir de 1º de janeiro de 1997, com carência de oito anos para os juros e de doze anos para o principal;

b) remuneração equivalente à Taxa Referencial - TR ou ao índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, acrescida:

1. de juros à taxa efetiva de 3,12% a.a., para as operações realizadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

2. de juros de 6,17% a.a., correspondente à taxa efetiva de juros aplicada aos depósitos de poupança, para as demais operações;

c) registro sob a forma escritural em sistema centralizado de liquidação e de custódia.

§ 3º As dívidas do FCVS referidas neste artigo são as derivadas de contratos de financiamentos habitacionais que tenham cobertura do FCVS e em relação aos quais tenha havido, quando devida, contribuição ao Fundo.

§ 4º As dívidas referidas no parágrafo anterior poderão ser objeto de novação ainda que os respectivos créditos tenham sido transferidos a terceiros.

§ 5º Independentemente da data em que for realizada a novação, a partir de 1º de janeiro de 1997, a remuneração de todos os saldos residuais de responsabilidade do FCVS será realizada observando-se os critérios estabelecidos na alínea "b" do § 2º deste artigo.

§ 6º A novação das dívidas do FCVS de que trata esta Medida Provisória far-se-á, semestralmente, a partir de 1º de janeiro de 1997, de acordo com cronograma a ser estabelecido em portaria do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 7º As instituições financiadoras que optarem pela novação prevista nesta Medida Provisória deverão, até 31 de dezembro de 1997, manifestar à Caixa Econômica Federal - CEF a sua adesão às condições de novação estabelecidas neste artigo.

§ 8º A adesão a que se refere o § 7º deste artigo incluirá, obrigatoriamente, os créditos não caracterizados, que serão objeto de novação, à medida em que se tornarem caracterizados, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 2º As dívidas de responsabilidade do FCVS relativas aos contratos vinculados ao Programa de Cooperativas Habitacionais, Programa de Habitação Popular - PROHAP e ao Plano de Ação Imediata para Habitação - PAIH, realizados com recursos do FGTS, cujos financiamentos aos empreendimentos tenham sido contratados até 30 de abril de 1993, poderão ser equiparadas às dívidas caracterizadas vencidas, de que trata a alínea "a" do § 1º do artigo anterior, para efeito de novação antecipada desses créditos, observando-se as condições estabelecidas nos §§ 2º a 7º do artigo anterior.

§ 1º As dívidas de que trata o **caput** deste artigo poderão ser novadas por montante correspondente a trinta por cento do valor do saldo devedor posicionado na data de reajustamento do contrato no mês de janeiro de 1997, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sobre o saldo devedor remanescente, que será renegociado entre o agente financeiro e o mutuário.

§ 2º O saldo que remanescer da aplicação do disposto no parágrafo anterior será objeto de renegociação entre as partes por meio de aditivo contratual, onde se estabelecerá novas condições financeiras relativas a prazo, taxa nominal de juros, sistema de amortização e plano de reajuste.

§ 3º A formalização das disposições contidas no **caput** e §§ 1º e 2º deste artigo condiciona-se à prévia e expressa anuência do devedor.

Art. 3º A novação de que trata o art. 1º far-se-á mediante:

I - prévia compensação entre eventuais débitos e créditos das instituições financiadoras junto ao FCVS;

II - prévio pagamento das dívidas vencidas, abaixo definidas, apuradas com base nos saldos existentes nas datas previstas no § 5º do art. 1º desta Medida Provisória, ainda que a conciliação entre credor e devedor, do valor a ser liquidado, se efetue em data posterior:

a) das instituições financiadoras do SFH junto à CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, decorrentes de operações vinculadas a financiamentos habitacionais, efetuadas no âmbito do SFH;

b) das instituições financiadoras do SFH junto ao Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB, ao Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias - FGDLI ou de seu sucessor e aos demais fundos geridos pelo extinto Banco Nacional de Habitação - BNH;

c) das instituições financiadoras do SFH relativas ao Seguro Habitacional;

III - requerimento da instituição credora, em caráter irrevogável e irretratável, dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio da CEF, aceitando todas as condições da novação estabelecidas por esta Medida Provisória, instruído com a relação de seus créditos caracterizados, previamente homologados, bem assim com a comprovação da regularização dos débitos a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - requerimento, instruído com a relação dos contratos de responsabilidade do FCVS, não caracterizados, para os fins do disposto no § 8º do art. 1º desta Medida Provisória;

V - manifestação da CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida caracterizada;

VI - declaração do credor, firmada por dois de seus diretores, quanto ao correto recolhimento das contribuições trimestrais ao FCVS, incidentes sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos aos mutuários finais do SFH;

VII - parecer da Secretaria Federal de Controle - SFC, sobre o disposto no inciso V;

VIII - parecer da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

IX - parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

X - autorização do Ministro de Estado da Fazenda publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º As condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo poderão ser atendidas mediante dação em pagamento de créditos das instituições financiadoras do SFH junto ao FCVS, desde que aceita pelo credor, mediante autorização dos órgãos gestores ou curadores.

§ 2º A CEF, como Administradora ou Gestora dos diversos Fundos do SFH, no âmbito de sua competência, apurará os valores dos débitos referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo.

§ 3º A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP atestará o valor dos débitos a que se refere a alínea "c" do inciso II deste artigo.

§ 4º O Banco Central do Brasil aferirá a veracidade da declaração de que trata o inciso VI deste artigo e, quando verificar sua inexatidão, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, promoverá a cobrança, por débito automático à conta de Reservas Bancárias, com a imediata transferência para o Tesouro Nacional das diferenças eventualmente apuradas em instituições financeiras bancárias, ou, nos demais casos, encaminhará os documentos pertinentes à PGFN, para fins de inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 5º A novação será objeto de instrumentos contratuais, nos quais será declarada extinta a dívida anterior.

§ 6º As instituições financiadoras do SFH que prestarem informações inverídicas, destinadas à constituição do Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, e receberem valor indevido do FCVS, serão cobradas, a qualquer época, na forma do § 4º deste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 4º Ficam alterados o **caput** e o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, e acrescentado o § 4º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 5 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independentemente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS.

.....

§ 3º Para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, fica a CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, autorizada a desenvolver, implantar e operar cadastro nacional de mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, constituído a partir dos cadastros de operações imobiliárias e de seguro habitacional, custeado pelas instituições do mesmo sistema.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional - CMN editará os atos normativos necessários à administração e manutenção do cadastro a que se refere o § 3º deste artigo."

Art. 5º As instituições do SFH e as instituições credoras do FCVS, com créditos oriundos de contratos de financiamentos imobiliários ativos e inativos, independente da adesão a que se refere o § 7º do art. 1º desta Medida Provisória, deverão encaminhar, até 31 de dezembro de 1996, as informações necessárias para a constituição do Cadastro Nacional de Mutuários, conforme disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.100, de 1990, na redação dada por esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O não-cumprimento do disposto neste artigo importará, para as operações não cadastradas no CADMUT, a perda da prioridade quanto à responsabilização do FCVS.

Art. 6º Os créditos correspondentes às dívidas novadas, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e no art. 7º, são livremente negociáveis, na forma do disposto nesta Medida Provisória, e poderão ser utilizados para:

I - liquidação, desde que aceitas pelo credor, de dívidas vincendas da mesma espécie daquelas a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 3º desta Medida Provisória;

II - pagamento de até 75% da contribuição trimestral dos agentes financeiros do SFH ao FCVS, conforme disposto no inciso II do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, na redação dada por esta Medida Provisória;

III - pagamento do preço de alienação de bens e direitos efetuada no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, observados os limites estabelecidos em cada leilão para pagamento em moedas de privatização.

§ 1º A utilização dos créditos novados para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo ficará limitada àqueles substituídos por dívida caracterizada e vencida na data da novação.

§ 2º As dívidas caracterizadas vincendas, objeto de novação, poderão ser utilizadas para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo, desde que substituídas previamente em leilão público por títulos a serem emitidos para este fim, na forma de regulamentação a ser estabelecida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 7º Os créditos novados, relativos a contratos de financiamentos com recursos originários do FGTS e dos demais Fundos geridos ou administrados pelo extinto BNH, ficarão caucionados ao Agente Operador até a liquidação dos saldos devedores das correspondentes dívidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dispensar a caução de que trata este artigo quando se tratar de créditos do FGTS.

Art. 8º O Conselho Curador do FGTS, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá autorizar a CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, a:

I - receber créditos novados junto ao FCVS, mediante dação em pagamento das dívidas das instituições financiadoras do SFH junto à CEF, excluídas as dívidas decorrentes das contribuições previstas no art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - ceder a terceiros, sem deságio, inclusive mediante financiamento concedido pelo próprio FGTS, os créditos mencionados no inciso anterior;

III - promover amortização extraordinária da dívida de responsabilidade das instituições financiadoras, relativamente às operações de financiamento a mutuários do SFH realizadas com repasses de recursos oriundos do FGTS, em montante correspondente a eventual diferença, se positiva, entre os valores:

a) do saldo devedor residual apurado na data do evento caracterizador da obrigação do FCVS; e

b) do saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS, apurado nas condições estabelecidas no nº "1" da alínea "b" do § 2º e § 5º do art. 1º desta Medida Provisória.

§ 1º A amortização extraordinária prevista no inciso III deste artigo será integralmente assumida pelo FGTS, aplicando-se apenas às instituições financiadoras que exercerem a opção pela novação prevista nesta Medida Provisória.

§ 2º O dispositivo previsto no inciso III deste artigo alcança também as dívidas de responsabilidade do FCVS, relativas às operações de financiamento com recursos do FGTS, enquadradas nos conceitos definidos nas alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 9º Não incidirão Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, na utilização dos créditos de que trata o art. 6º, como contrapartida da aquisição de bens e direitos no âmbito do PND, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 65 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao ganho de capital auferido nas operações de alienação a terceiros dos créditos de que trata o art. 6º desta Medida Provisória ou dos bens e direitos adquiridos no âmbito do PND.

Art. 10. O valor correspondente aos créditos a que se refere o art. 6º desta Medida Provisória será considerado, para efeito de direcionamento obrigatório de recursos de depósitos de poupança. como aplicação em fins habitacionais, enquanto os créditos se encontrarem na titularidade de instituição financeira.

Parágrafo único. Competirá ao CMN baixar as normas necessárias ao ajustamento das posições de direcionamento obrigatório dos recursos de depósitos de poupança, quando houver redução dos saldos de aplicações habitacionais por decorrência da utilização dos créditos a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 11. A partir de 1º de março de 1998, somente as instituições financiadoras, que exercerem a opção pela novação prevista nesta Medida Provisória, poderão computar, como operações de financiamento habitacional no âmbito do SFH, os créditos junto ao FCVS, para efeito de atendimento da exigibilidade de direcionamento de recursos captados em depósitos de poupança.

Art. 12. O art. 6º do Decreto-Lei nº 2.406, de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

II - contribuição trimestral dos agentes financeiros do SFH, fixada em 0,1%, incidente sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos a adquirentes de moradia própria com cobertura do FCVS, existentes no último dia do trimestre, podendo ser pago, em até 75%, com títulos recebidos da quitação da dívida do FCVS para com os agentes financiadores;

.....

§ 1º A contribuição trimestral dos agentes financeiros ao FCVS, no percentual fixado no inciso II deste artigo, é devida desde 26 de setembro de 1996.

§ 2º Enquanto não for efetivada a primeira novação da dívida do FCVS, o valor que corresponder a até 75% da contribuição trimestral não será exigido.

§ 3º O valor da parcela de contribuição, a que se refere o § 2º deste artigo, será remunerado pelo mesmo índice de atualização dos saldos de cadernetas de poupança com data de crédito de rendimento no dia 1º de cada mês, acrescido de juros correspondentes à taxa dos títulos recebidos na primeira novação, incidindo desde o último dia do trimestre de referência da contribuição até o dia do efetivo pagamento.

§ 4º A prerrogativa prevista no inciso II deste artigo somente poderá ser exercida pelos agentes financiadores que, nos termos desta Medida Provisória, se manifestarem pela novação e se encontrarem em dia com as contribuições ao FCVS."

Art. 13. O saldo de recursos existente no FUNDHAB será transferido ao FCVS para liquidar as obrigações remanescentes do extinto Seguro de Crédito do SFH.

Art. 14. Ficam extintas as contribuições ao FUNDHAB.

Art. 15. Nos financiamentos concedidos a mutuário do SFH, vinculados a operações com recursos do FGTS caucionadas à CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, fica o Tesouro Nacional autorizado a assumir e a emitir títulos em favor da CEF, com as características descritas nas alíneas "a" a "c" do § 2º do art. 1º desta Medida Provisória, em ressarcimento às parcelas do **pro rata** correspondentes à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS, o qual será calculado nos termos do § 5º do art. 1º desta Medida Provisória.

§ 1º Os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão integralizados na proporção em que forem apurados pela administradora do FCVS.

§ 2º A CEF promoverá o repasse, ao FGTS, dos créditos recebidos do Tesouro Nacional na mesma data de seu recebimento.

Art. 16. O parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º, 3º e 5º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativas a imóvel financiado através do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financiadora.

Art. 2º Nos contratos que tenham cláusula de cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS, a transferência dar-se-á mediante simples substituição do devedor, mantidas para o novo mutuário as mesmas condições e obrigações do contrato original, desde que se trate de financiamento destinado à casa própria, observando-se os requisitos legais e regulamentares, inclusive quanto à demonstração da capacidade de pagamento do cessionário em relação ao valor do novo encargo mensal, bem assim os seguintes requisitos:

I - o valor do encargo mensal para o novo mutuário será atualizado **pro rata die**, a contar da data do último reajustamento desse encargo até a data da formalização da transferência, com base no índice de atualização das contas de poupança mantidas no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, e acrescido da quinta parte do valor atualizado do encargo, observando que:

a) o acréscimo da quinta parte do valor do encargo atualizado será integralmente direcionado à elevação da parcela correspondente à prestação de amortização e juros e, quando devida, da contribuição mensal ao FCVS;

b) nos contratos enquadrados no Plano de Equivalência Salarial, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, o enquadramento na categoria profissional do novo mutuário dar-se-á a partir da data da transferência;

c) na aplicação do primeiro reajuste do encargo mensal, após a transferência, nos contratos não enquadrados na alínea anterior, será compensada a atualização **pro rata die** de que trata o **caput** deste inciso;

II - no ato da formalização da transferência será recolhida, pelo novo mutuário, contribuição especial de dois por cento sobre o saldo devedor atualizado **pro rata die**, a contar da data do último reajustamento contratual até a data da formalização da transferência, considerando-se as alterações ocorridas no saldo devedor nesse período, sendo que cinqüenta por cento serão destinados ao FCVS e o restante à instituição financiadora.

§ 1º Nas transferências dos contratos de financiamento da casa própria que não tenham cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS, e daqueles não enquadrados na Lei nº 8.692, de 1993, aplicam-se as condições previstas no **caput** e incisos I e II deste artigo, à exceção da cobrança da taxa de contribuição ao FCVS.

§ 2º Nas transferências de que trata o **caput** deste artigo, as instituições financiadoras ficam dispensadas da observância das seguintes exigências:

a) limite máximo de financiamento, desde que não haja desembolso adicional de recursos;

b) limite máximo de preço de venda ou de avaliação do imóvel objeto da transferência;

c) localização do imóvel no domicílio do comprador.

Art. 3º A critério da instituição financiadora, as transferências poderão ser efetuadas mediante assunção, pelo novo mutuário, do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da transferência, observados os percentuais de pagamento previstos no **caput** e nos incisos I, II e III do art. 5º desta Lei e os requisitos legais e regulamentares da casa própria, vigentes para novas contratações, inclusive quanto à demonstração da capacidade de pagamento do cessionário em relação ao valor do novo encargo mensal."

"Art. 5º O mutuário do SFH que tenha firmado contrato até 31 de março de 1990 com cláusula de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS poderá, no prazo máximo de um ano, liquidar antecipadamente sua dívida, mediante pagamento de valor correspondente a:

I - contratos firmados até 28 de fevereiro de 1986: cinqüenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da liquidação;

II - contratos firmados de 1º de março de 1986 até 31 de dezembro de 1988: sessenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da liquidação;

III - contratos firmados de 1º de janeiro de 1989 até 31 de março de 1990: setenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da liquidação.

§ 1º A critério do mutuário, a liquidação antecipada dos saldos devedores dos contratos firmados até 28 de fevereiro de 1986, que tenham cláusula de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS, poderá ser efetivada, alternativamente, mediante o pagamento do montante equivalente ao valor total das mensalidades vincendas, que será integralmente utilizado para amortizar o saldo devedor, inexistindo qualquer repasse para a apólice do seguro do SFH, cuja cobertura se encerra no momento da liquidação do contrato.

....."

Art. 17. As transferências no âmbito do SFH, à exceção daquelas que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, que tenham sido celebradas entre o mutuário e o adquirente até 25 de outubro de 1996, sem a interveniência da instituição financiadora, poderão ser regularizadas nos termos desta Medida Provisória.

Art. 18. É assegurado aos promitentes compradores de unidades habitacionais, cujas propostas de transferência de financiamento tenham sido formalizadas junto aos agentes financeiros do SFH até 25 de outubro de 1996, o direito de optarem pela concretização da operação nas condições vigentes até a referida data.

Art. 19. Na liquidação antecipada da dívida prevista no art. 5º da Lei nº 8.004, de 1990, o comprador de imóvel, cuja transferência foi efetuada sem a interveniência da instituição financiadora, equipara-se ao mutuário final, para todos os efeitos inerentes aos atos necessários à liquidação, inclusive quanto à possibilidade de utilização de recursos de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. A condição de cessionário poderá ser comprovada, junto à instituição financiadora, por intermédio de documentos formalizados junto a Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos ou de Notas, onde se caracterize que a transferência do imóvel foi realizada até 25 de outubro de 1996.

Art. 20. O § 2º do art. 21 da Lei nº 8.692, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Para efeito de registro e averbação de contratos de financiamentos para moradia, as taxas e emolumentos serão cobrados de acordo com os seguintes critérios:

a) até um décimo por cento sobre o valor do financiamento, quando os contratos forem celebrados no âmbito de programas custeados com recursos do FGTS, compreendidos ou não no SFH;

b) até um por cento incidente sobre o valor do negócio jurídico, incluindo as parcelas financiadas e não financiadas, nos demais contratos pactuados no âmbito do SFH."

Art. 21. Fica assegurada à CEF o recebimento mensal do FCVS de taxa de administração pelos serviços prestados ao Fundo, a ser definida pelo Ministério da Fazenda, na qualidade de gestor do FCVS.

Art. 22. Fica assegurada à CEF o recebimento do FCVS de taxa de administração pelos serviços prestados ao extinto FUNDHAB, correspondente ao período de agosto de 1992 a setembro de 1996, a ser definida pelo Ministério da Fazenda.

Art. 23. O FCVS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador a ser regulamentado em ato do Poder Executivo, que disporá sobre a estrutura, funcionamento e competência do colegiado.

Parágrafo único. Além das atribuições definidas no ato regulamentador a que se refere o **caput**, competirá ao Conselho Curador do FCVS - CCFCVS julgar, em instância administrativa única, os litígios decorrentes da aplicação das condições de cobertura, normas e rotinas do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, relativamente a contratos de financiamentos habitacionais cujo equilíbrio da apólice esteja sob garantia do FCVS, podendo delegar essa competência a um comitê de recursos integrante de sua estrutura.

Art. 24. Compete ao CMN dispor sobre a aplicação dos recursos provenientes da captação em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE, nos termos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos do CMN que dispuseram sobre a aplicação dos recursos de que trata o **caput**.

Art. 25. Fica a CEF autorizada a participar minoritariamente, observada a legislação pertinente, na composição do capital acionário de sociedade anônima que tenha por objeto social a securitização de créditos hipotecários e imobiliários.

Art. 26. O prazo de um ano a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.004, de 1990, com a redação dada por esta Medida Provisória, contar-se-á a partir de 24 de dezembro de 1996.

Art. 27. O Ministro de Estado da Fazenda e o CMN expedirão, no âmbito das respectivas competências, as instruções que se fizerem necessárias à execução das disposições desta Medida Provisória, inclusive com relação aos prazos.

Art. 28. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.520-14, de 6 de novembro de 1997.

Art. 29. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogado o art. 6º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 405 /96

Brasília, 24 de setembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de Medida Provisória que propõe a novação da dívida habilitada do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, permitindo a utilização dos créditos assim novados no processo de privatização.

02. A principal dificuldade para o equacionamento da dívida do FCVS decorre sobretudo do expressivo volume desse passivo. Basta dizer que, apenas a dívida habilitada (vencida e vincenda), que corresponde a mais de 1 milhão de contratos encerrados pelos mutuários, poderá ultrapassar a cifra de R$ 18 bilhões, equivalente, portanto, a cerca de 28% da receita fiscal, líquida de transferências e excluídas as contribuições previdenciárias.

03. Tais cifras estão a demonstrar a impossibilidade de quitação desse gigantesco passivo com recursos orçamentários, não obstante determinações nesse sentido constantes dos Decretos-leis n°s 2.164 e 2.406, de 19 de setembro de 1984 e de 05 de janeiro de 1988, respectivamente.

04. Com o objetivo de solucionar esse grave problema, que desafiou sucessivos governos, o Ministério da Fazenda coordenou estudos para a novação da dívida do FCVS e utilização dos créditos novados no Programa Nacional de Desestatização - PND, de modo a evitar, no curto prazo, a alocação, no Orçamento Geral da União, dos vultosos recursos exigidos para quitar esse passivo.

05. Por mais de três anos foram promovidos inúmeros debates e avaliadas as mais diferentes contribuições provenientes de diversos Órgãos Públicos e de setores representativos da sociedade civil, tais como: Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, representantes dos trabalhadores no Conselho Curador do FGTS e agentes financiadores do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

06. Dentre as alternativas de solução, a novação tem apelo significativo, na medida em que permite o alongamento do perfil temporal da dívida do FCVS e concomitante redução do seu custo, possibilitando ao mesmo tempo a utilização dos créditos novados nos leilões de privatização, com a correspondente redução do estoque da dívida pública, ampliando o espaço para formulação e execução da política econômica, tanto no aspecto monetário quanto no fiscal.

07 O sistema proposto trará vantagens a todos os agentes envolvidos, pois permite: **i)** a melhoria dos ativos das instituições financeiras, uma vez que os créditos novados têm livre negociabilidade; **ii)** a regularização das transações entre os agentes mediante o encontro de contas no âmbito do SFH, condição prévia exigida no projeto

para a novação; **iii)** a retomada dos financiamentos habitacionais, na medida em que os créditos novados forem sendo utilizados no processo de privatização ou transferidos a terceiros; **iv)** o alongamento do perfil temporal e a redução do custo da dívida do FCVS; e **v)** maior transparência da dívida, que passará a ser representada por títulos escriturais, com registro eletrônico em sistema centralizado de liquidação e custódia, passando a constar dos Balanços Gerais da União, com os correspondentes encargos financeiros incluídos na Lei Orçamentária Anual.

08. Antes de comentarmos os aspectos mais relevantes do projeto de Medida Provisória objeto desta E.M., faremos um preâmbulo com a descrição dos dispositivos legais vinculados ao FCVS, e do processo de formação de seu passivo.

09. O FCVS foi criado pela Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional de Habitação - BNH, "*com a finalidade de garantir limite de prazo para amortização da dívida aos adquirentes de habitações financiadas pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH*", em face da possibilidade da ocorrência, ao final do prazo de amortização, de saldo devedor residual decorrente da diferença de critérios de atualização monetária das prestações pagas e do saldo devedor da operação.

10. A referida Resolução nº 25/67 estabelece que o FCVS "*operará com a entrega ao credor, em nome do devedor, do eventual saldo da dívida*", apurado ao final do prazo de amortização. Desse modo, a dívida do FCVS é constituída pelos saldos remanescentes dos contratos encerrados, por decurso de prazo ou por liquidação antecipada.

11. O saldo devedor potencial a ser coberto pelo FCVS, que inclui o saldo residual dos contratos ainda em curso, elevou-se à medida em que o Governo Federal, invocando razões de política social, concedeu vários subsídios habitacionais, reduzindo as obrigações dos mutuários do SFH e imputando ao FCVS o custeio desses benefícios, sem suprí-lo dos recursos orçamentários correspondentes.

12. Assim, o Decreto-lei nº 2.045, de 13 de julho de 1983, limitou, durante vinte e quatro meses, a 80% do INPC, o percentual de reajuste das prestações mensais dos mutuários do SFH. Pelo Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, o reajuste das prestações passou a vincular-se ao salário mínimo.

13. O Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, além de dispor expressamente que os resíduos dos saldos devedores decorrentes de contratos firmados no âmbito do SFH fossem resgatados aos agentes financeiros no prazo de até quatro anos, instituiu incentivo financeiro na forma de bônus aos mutuários pelo BNH para abatimento do valor das prestações. Além disso, estabeleceu que, nos contratos para aquisição de moradia firmados no âmbito do SFH, o reajuste das prestações respectivas deveria corresponder ao mesmo percentual e periodicidade do aumento de salário da categoria a que pertencesse o adquirente, limitado a sete pontos percentuais acima da variação da Unidade Padrão de Capital (UPC), em igual período (Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP).

14. Até então, o FCVS, criado com a dotação do BNH, no valor inicial de NCr$ 10.000.000,00, tinha como principal receita as contribuições dos próprios mutuários. O Governo Federal, reconhecendo a inviabilidade financeira desse Fundo, dadas as responsabilidades a ele atribuídas, editou o Decreto-lei nº 2.164/84, estipulando contribuição a ser paga pelos agentes financeiros e estabelecendo, em regra programática, a alocação de recursos no Orçamento da União, para fazer frente ao pagamento do bônus e de outras despesas dele decorrentes.

15. O mais expressivo subsídio concedido aos mutuários do SFH foi autorizado por intermédio de duas Resoluções do BNH, a RC 046/85 e RD 047/85, as quais sub-reajustaram as prestações em 112%, em substituição ao índice de 246% (variação da UPC) aplicado aos saldos devedores.

16. Com a edição do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, as prestações do SFH foram convertidas em cruzados, com base na média das 12 prestações anteriores a março/86, computando-se todos os subsídios anteriores.

17. Pelo Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, foi facultado aos mutuários do SFH a liquidação integral do saldo devedor com abatimento sobre o valor do débito no dia do pagamento, inclusive nos casos de venda de imóvel refinanciado. A operacionalização desse dispositivo legal foi regulamentada pela Resolução nº 1.218, de 24 de novembro de 1986, do Conselho Monetário Nacional - CMN, a qual fixou em cinco anos o prazo para o FCVS dar cobertura financeira ao agente que concedesse o respectivo desconto. Esta mesma Resolução concedeu aos mutuários do SFH prazo até 30 de novembro de 1987 para usufruir do benefício, prazo este prorrogado para 30 de novembro de 1988 pela Resolução CMN nº 1.420, de 25 de novembro de 1987

18. Posteriormente, o Decreto-lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, alterou o art. 9º do Decreto-lei nº 2.291/86, mantendo e aprimorando os benefícios até então vigentes, porém, limitando-os, de forma expressa, aos contratos firmados até 28 de fevereiro de 1986. A Resolução CMN nº 1.448, de 5 de janeiro de 1988, que regulamentou o Decreto-lei nº 2.406/88, fixou em 25% o benefício do abatimento na liquidação integral antecipada do saldo devedor contábil, independentemente do dia da efetiva quitação, ficando o ônus dividido em partes iguais entre os agentes financeiros do SFH e o FCVS. O prazo estipulado para o FCVS resgatar aos agentes foi também de cinco anos, contados da data da liquidação antecipada pelo mutuário ou do encerramento do contrato de financiamento.

19. O Decreto-lei nº 2.406/88 preceitua, de modo expresso, que os recursos do FCVS "*destinam-se a quitar, junto aos agentes financeiros, os saldos devedores remanescentes de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários do SFH*", determinando, outrossim, que fossem consignadas nas propostas de Orçamento da União, a partir de 1989, dotações anuais para atender às despesas decorrentes das

responsabilidades do FCVS, compatíveis com as previsões de desembolso efetuadas pelo gestor.

20. A Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, facultou aos mutuários do SFH — cujos contratos tenham cláusula de cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS e tenham sido firmados até 28 de fevereiro de 1986 — a liquidação antecipada de sua dívida, a qualquer tempo, mediante o pagamento da metade do saldo devedor contábil da operação, devidamente atualizado, ou do montante equivalente ao valor total das mensalidades vincendas. O abatimento também foi admitido na hipótese de transferência do financiamento a novo mutuário.

21. De acordo com a Lei n° 8.004/90, parte de tais abatimentos são suportados pelas instituições financeiras, em valores equivalentes a 20% do saldo devedor contábil atualizado. Os saldos de responsabilidade do FCVS são resgatados aos agentes financiadores, em prazos variáveis de cinco, oito e dez anos, conforme as hipóteses da liquidação antecipada da dívida.

22. Por força das disposições legais acima mencionadas, revela-se incontestável o direito dos agentes financeiros ao resgate, pelo FCVS, e subsidiariamente pela União, dos créditos relativos aos saldos devedores residuais dos financiamentos habitacionais, decorrentes dos diversos subsídios concedidos aos adquirentes de moradia própria, no âmbito do SFH.

23. Da dívida habilitada vencida, os pagamentos efetuados pelo FCVS aos agentes financiadores, até 31.03.96, alcançou R$ 2.303,1 milhões, sendo R$ 1.691,8 milhões, mediante utilização de parte das Letras Hipotecárias, de emissão da Caixa Econômica Federal - CEF, recebidas em pagamento de dívida daquela Instituição, como sucessora do BNH; R$ 189,1 milhões em moeda corrente, no período outubro de 1992 a junho de 1993; e R$ 422,2 milhões por intermédio de encontro de contas.

24. Nos financiamentos concedidos, os agentes financiadores utilizaram não só recursos provenientes de depósitos de poupança e de letras imobiliárias, mas também

recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, repassados pelo BNH e depois pela CEF, na qualidade de agentes operadores daquele Fundo, na forma da legislação pertinente.

25. Em conseqüência dos benefícios concedidos aos mutuários, o equilíbrio financeiro dos contratos de financiamentos habitacionais foi rompido. Esse expressivo descompasso entre o crescimento do saldo devedor e as prestações pagas elevou substancialmente o déficit potencial do FCVS. Conforme se observa na Tabela 1, constante do item 26 desta E.M., da dívida já caracterizada, isto é, correspondente a saldos devedores residuais de contratos liquidados pelos mutuários (R$ 18 bilhões) parte está vencida (R$ 8 bilhões), e parte vencerá nos próximos dez anos (R$ 10 bilhões). A outra parcela representa a dívida não caracterizada, ou seja, aquela originária de mais de 2 milhões de contratos em ser de financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, em relação aos quais ainda não foi definida a responsabilidade do Fundo, portanto ainda não exigível.

26. A decomposição da dívida caracterizada do FCVS por credores originários está discriminada na Tabela n° 1, a seguir:

Tabela n° 1. Dívida do FCVS por credor, em 31 de março de 1996

Estimativa preliminar em R$ milhões

Entidades	Caracterizada		
	Vencida	A Vencer	Total
COHAB's	1.194	1.473	2.667
Agentes financeiros privados	2.178	2.732	4.910
Agentes financeiros públicos	1.056	1.324	2.380
CEF	2.533	3.178	5.711
Liquidandas	705	883	1.588
FGDLI	45	55	100
Outros	174	216	390
Total	**7.885**	**9.861**	**17.746**

Fonte: CEF/GEAFU

27. Cabe ressaltar que aproximadamente 30% do valor da dívida do FCVS é proveniente de contratos de financiamentos habitacionais realizados com recursos do FGTS, sendo as seguintes as instituições credoras do FCVS:

a) Caixa Econômica Federal, na qualidade de Instituição Financeira e de Agente Operador do FGTS;

b) Instituições Financeiras, públicas e privadas, devedoras ou não à CEF, por conta de repasse de recursos do FGTS;

c) Institutos de Previdência vinculados a estados;

d) Companhias de Habitação, vinculadas a estados ou municípios, devedoras à CEF, por conta de repasse de recursos do FGTS;

e) Fundos de Pensão, como agentes do SFH.

28. A posição credora líquida das principais instituições relativa à dívida já caracterizada, na hipótese de pleno encontro de contas no âmbito do SFH e antes de qualquer utilização na privatização, está estimada na Tabela nº 2, a seguir:

Tabela nº 2. Saldo credor da dívida caracterizada a ser novada, por principais credores, em 31 de março de 1996*.

Estimativa preliminar em R$ milhões

Credores	Dívida Vencida	Dívida a Vencer	Total
FGTS	2.401	2.968	5.369
CEF	2.467	3.094	5.561
Agentes públicos	283	368	651
Agentes privados	1.447	1.825	3.272
Outros	1.287	1.606	2.893
Total	**7.885**	**9.861**	**17.746**

Fonte: CEF/GEAFU

* Na hipótese de pleno encontro de contas no âmbito do SFH.

29. A tabela acima mostra que o FGTS está entre os maiores credores do FCVS. Desse modo, ao FGTS restam as seguintes opções quanto ao gerenciamento da carteira de créditos novados contra o Tesouro Nacional: i) mantê-los no ativo, vez que o rendimento obtido com os créditos novados é suficiente para garantir o passivo e, em caso de falta de liquidez, os títulos seriam resgatados pelo Tesouro Nacional em contrapartida do aporte de recursos; ii) cedê-los a terceiros, sem deságio, por meio de financiamento a interessados na aquisição de ativos em alienação no âmbito do PND.

30. Feitas essas considerações de ordem geral, passaremos a discorrer sobre o conteúdo e as razões de cada dispositivo da Medida Provisória.

31. Pelo art. 1° o Poder Executivo fica autorizado a novar as dívidas do FCVS habilitadas com os credores que o desejarem, as quais passarão a ser representadas por créditos escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia, com prazo de trinta anos e carência de oito anos para juros e de doze anos para principal. A remuneração dos créditos será equivalente à Taxa Referencial (TR), acrescida de juros variáveis de acordo com a origem dos recursos.

32. Para as operações realizadas com recursos do FGTS, além da remuneração equivalente à Taxa Referencial - TR, ou índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, serão creditados juros adicionais de 3,12% a.a., correspondente à taxa média ponderada anual de juros incidente sobre as contas de depósitos vinculados na data da publicação desta Medida Provisória.

33. Atualmente mais de 99% das contas de depósito do FGTS são remuneradas com juros nominais de 3% a.a.. Muitas das contas que recebem juros de 6% a.a. estão sendo extintas, principalmente por motivo de aposentadoria dos seus titulares, e tendem a desaparecer completamente no curto espaço de tempo. Pode-se afirmar, portanto, que a taxa média ponderada de juros nominais das contas de depósito do FGTS tende para 3% a.a. e a taxa real para 3,04% a.a.. Desse modo, a taxa de 3,12% a.a. atende aos interesses do Fundo, pois já projeta ganho real no curto prazo.

34. Além disso, cabe ressaltar que qualquer índice superior a 3,12% a.a. em nada beneficiará os titulares das contas do FGTS, de vez que este é o adicional médio creditado atualmente às referidas contas, adicional este que está se reduzindo diariamente, tendo como limite real a taxa de 3,04% a.a.. Não é demais lembrar que essas contas, conforme § 4° do art. 13 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, têm garantia plena do Governo Federal.

35. Quanto às demais operações, além da remuneração equivalente à TR, ou índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, serão creditados juros adicionais de 6,17% a.a., correspondente à taxa efetiva de juros aplicada aos depósitos de Poupança.

36. Com o objetivo de reduzir o efeito exponencial dos subsídios concedidos, o § 5° do art. 1° dispõe que a remuneração dos saldos residuais de responsabilidade do FCVS, sobre todos os contratos encerrados a partir de 1° de janeiro de 1997, obedecerá os mesmos critérios de remuneração dos créditos novados, ou seja, de acordo com o custo dos recursos que deram origem às aplicações.

37. O art. 2° estabelece o procedimento administrativo da novação, nos moldes do que vem sendo praticado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN nas renegociações das dívidas contratuais da União. A celebração de cada novação ficará condicionada ao pagamento prévio das dívidas internas no âmbito do SFH, vencidas até a data da novação, quais sejam: i) das instituições financiadoras do SFH junto ao FCVS; ii) das instituições financiadoras do SFH junto à CEF, Agente Operador do FGTS; iii) das instituições financiadoras junto ao Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB, por conta de recursos recebidos, em nome do FCVS, e não repassados ao FCVS; iv) das instituições financiadoras junto ao Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias - FGDLI, decorrentes da assunção pelo FGDLI dos depósitos de poupança das instituições que ficaram impedidas de captar novos recursos no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE. À CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, cabe reconhecer a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida, à vista do pedido da

instituição financiadora, dos instrumentos contratuais que deram origem às obrigações do Fundo e dos demonstrativos dos créditos. À Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) competirá atestar o valor dos débitos das instituições financiadoras relativas ao Seguro Habitacional, e ao Banco Central do Brasil caberá aferir o valor das contribuições trimestrais ao FCVS.

38. O art. 3º atribui à CEF a responsabilidade de desenvolver, implantar e operar o Cadastro Nacional de Mutuários, competência antes atribuída ao Banco Central do Brasil, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.100, de 05 de dezembro de 1990, o qual será constituído, mantido, e administrado pelas instituições do SFH. Referido Cadastro tem significativa importância na apuração da dívida do FCVS, de modo a se evitar a cobertura pelo Fundo de duplos financiamentos habitacionais firmados em dissonância com o que determina o § 1º e caput do art. 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que veda a aquisição de imóveis com recursos do SFH *"às pessoas que já forem promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade."*

39. O art. 4º confere prazo para o envio das informações que comporão o Cadastro Nacional de Mutuários, estabelecendo, ainda, perda de prioridade para as operações não cadastradas, quanto à responsabilização do FCVS.

40. O art. 5º permite a utilização dos créditos novados pelos agentes financiadores, para quitação de dívidas vincendas internas ao SFH e pagamento de até 75% da contribuição trimestral das instituições financiadoras para com o FCVS.

41. Cabe ressaltar que os créditos novados relativos às dívidas caracterizadas vencidas são declarados meio hábil para pagamento de bens e direitos alienados no âmbito do PND, conforme disposto no inciso III do art. 16 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, na sua redação atual. Já os créditos novados relativos às dívidas vincendas somente poderão ser usados para pagar contribuições trimestrais e no PND se forem substituídos previamente em leilão público por títulos a serem emitidos para este fim.

42. Como forma de preservar as garantias do FGTS, fica vedada no art. 6º, a negociabilidade dos créditos novados oriundos de contratos de financiamento

habitacional lastreados em recursos originários do FGTS, até que o agente financeiro liquide os saldos devedores das correspondentes dívidas vincendas, junto à CEF, Agente Operador do FGTS.

43. O art. 7 ° atribui competência ao Conselho Curador do FGTS para autorizar a CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, a receber os créditos novados junto ao FCVS mediante dação em pagamento de dívidas relativas às operações realizadas no âmbito do SFH, com recursos do FGTS, bem como cedê-los a terceiros, sem deságio, inclusive por meio de financiamento concedido pelo próprio FGTS.

44. O art. 8° trata da tributação dos créditos novados e da sua utilização no âmbito do PND, conforme art. 65 da Lei n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que deu tratamento de permuta à entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública federal ou de outros créditos contra a União, cuja conseqüência é a desoneração tributária.

45. No art. 9° está previsto que o valor dos créditos novados poderá ser considerado como aplicação em fins habitacionais, para efeito do direcionamento obrigatório de recursos de depósitos de poupança, enquanto tais créditos se encontrarem em poder de instituição financeira do SFH. Esta providência assegurará novos recursos para a habitação sempre que os créditos saírem do Sistema. Competirá ao CMN dispor sobre o ajustamento do direcionamento acima mencionado, no caso de a instituição financeira utilizar os créditos novados no PND.

46. O art. 10 propõe alteração no inciso II do art. 6° do Decreto-lei n° 2.406, de 05 de janeiro de 1988, com o objetivo de aumentar a contribuição trimestral dos agentes financeiros do SFH, de 0,025% para 0,1% incidente sobre o saldo dos financiamentos habitacionais com cobertura do FCVS, existente no último dia do trimestre.

47. Embora a Resolução da Diretoria do BNH n° 03/84 tenha extinto o seguro de crédito para as operações contratadas a partir de 1° de fevereiro de 1984,

responsabilidade desse seguro, imputadas ao FUNDHAB, continuou subsistindo para parte das operações até então contratadas. Por outro lado, os seus prêmios, mantidos após a sua extinção, converteram-se em contribuições para o referido Fundo, ao qual destinar-se-ia também o eventual saldo existente após a liquidação de todas as suas responsabilidades. O art. 11 da Medida Provisória pacifica essa matéria.

48. A partir da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, a contribuição para o FUNDHAB foi praticamente extinta. Remanesceram, todavia, as contribuições oriundas dos contratos da carteira hipotecária, para os quais não se justifica a referida cobrança, já que todos os contratos firmados na vigência dessa Lei não contam com a garantia do FCVS, salvo os casos de alguns contratos residuais que, ao serem desligados de contrato de empréstimo ao empresário, são firmados no antigo Plano de Equivalência Salarial (PES). Assim, em virtude da ausência de justificativa num caso e da inexpressividade da receita do outro, propõe-se, no art. 12 da Medida Provisória, a extinção definitiva da referida contribuição.

49. Pelo art. 13 o Tesouro Nacional assumirá o ressarcimento, às instituições financiadoras, dos valores não cobertos pelo FCVS, referentes ao *"pro rata"* das operações realizadas com recursos do FGTS caucionadas à CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS.

50. Outra proposta constante da Medida Provisória refere-se à extensão, para um maior número de mutuários, dos incentivos criados pela Lei nº 8.004/90. As alterações constantes do art. 14 visam estancar e/ou reduzir o déficit potencial do FCVS, bem como incrementar o retorno das aplicações e a reciclagem dos contratos com prestações, cujos valores não cobrem os custos de sua administração e ampliar a possibilidade de sub-rogação e transferência desses contratos. O fundamento básico da extensão temporal dos benefícios reside no fato de que o desequilíbrio financeiro dos contratos habitacionais é tanto maior quanto maior for o prazo decorrido. Examinando-se o perfil dos contratos firmados entre março de 1986 e março de 1990, verifica-se que os mesmos

também agravam a responsabilidade do FCVS, ou seja, apresentam amortização negativa dos seus saldos devedores.

51. O art. 15 faculta, nos termos da Medida Provisória, a regularização dos denominados "contratos de gaveta", assim chamados os contratos de financiamento habitacional transferidos sem a interveniência da instituição financiadora.

52. O art. 16 responde pela expressiva importância que deve ser conferida às ações que conformarão um novo tipo de inserção do setor imobiliário na economia brasileira. A constituição de uma Companhia Securitizadora com participação minoritária da CEF, face à representatividade da Empresa no Setor, certamente contribuirá para acelerar a implementação do mercado secundário de títulos e hipotecas, mecanismo indispensável para a multiplicação dos benefícios oriundos dos investimentos imobiliários

53. A matéria é relevante e imperiosa é a necessidade de adoção, em curto prazo, da proposta consubstanciada no projeto de Medida Provisória, tanto do ponto de vista do saneamento das finanças públicas quanto da redução de passivos da União. É relevante também assinalar, pelos méritos que encerram, o alongamento do perfil da dívida do FCVS e a redução de seu custo, bem como a possibilidade da retomada, em novas bases, do sistema de crédito imobiliário. Diante do exposto, propomos a Vossa Excelência a edição de Medida Provisória, nos termos do projeto anexo.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.100, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial e dá outras providências.

Art. 3º O Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS) quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, inclusive os já firmados no âmbito do SFH.

§ 1º No caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento, desde que não sejam referentes a imóveis na mesma localidade, fica assegurada a cobertura do fundo, a qualquer tempo, somente para quitações efetuadas na forma estabelecida no *caput* do art. 5º da Lei nº 8.004[2], de 14 de março de 1990.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de um mutuário figurar como co-devedor em contrato celebrado anteriormente, não será considerado como tendo mais de um financiamento.

§ 3º Para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Banco Central do Brasil autorizado a coordenar a implementação de um cadastro nacional de mutuários do Sistema Financeiro da Habitação que será constituído, mantido e administrado pelas instituições do mesmo sistema.

DECRETO-LEI Nº 2.406, DE 5 DE JANEIRO DE 1988

Transfere a gestão do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), do Banco Central do Brasil para o Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e dá outras providências

Art. 6º Os recursos do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) deverão ser aplicados em operações com prazo compatível com as exigibilidades do fundo e com taxas de remuneração de mercado, sendo constituídos pelas seguintes fontes:

II — contribuição trimestral dos Agentes Financeiros do SFH, limitada a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), incidente sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos nas condições do SFH, existente no último dia do trimestre;

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 (*)

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregados ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de

Natal a que se refere a Lei nº 4.090[2], de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749[3], de 12 de agosto de 1965.

§ 1º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se.

§ 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em lei.

LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências

.....

Art. 65. Terá o tratamento de permuta a entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública federal ou de outros créditos contra a União, como contrapartida à aquisição das ações ou quotas leiloadas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 3º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o custo de aquisição das ações ou quotas leiloadas será igual ao valor contábil dos títulos ou créditos entregues pelo adquirente na data da operação.

§ 4º Quando se configurar, na aquisição, investimento relevante em coligada ou controlada, avaliável pelo valor do patrimônio líquido, a adquirente deverá registrar o valor da equivalência no patrimônio adquirido, em conta própria de investimentos, e o valor do ágio ou deságio na aquisição em subconta do mesmo investimento, que deverá ser computado na determinação do lucro real do mês de realização do investimento, a qualquer título.

LEI Nº 8.004, DE 14 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências.

.....

Art. 1º O mutuário do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) pode transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do respectivo contrato, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativa a imóvel gravado em favor de instituição financiadora do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financiadora, mediante a assunção, pelo novo mutuário, do saldo devedor contábil da operação, observados os requisitos legais e regulamentares para o financiamento da casa própria, vigentes no momento da transferência, ressalvadas as situações especiais previstas nos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 2º A transferência dar-se-á mediante simples substituição do devedor, mantidas para o novo mutuário as mesmas condições e encargos do contrato original, desde que se trate de financiamento destinado à casa própria, cujo valor original não ultrapasse os seguintes limites:

I — contratos firmados até 31 de dezembro de 1979: 750 Valores de Referência de Financiamento (VRF) (art. 4º);

II — contratos firmados de 1º de janeiro de 1980 a 31 de dezembro de 1984: 1.100 VRF;

III — contratos firmados de 1º de janeiro de 1985 até a data da vigência desta Lei: 1.500 VRF.

Art. 3º Nos financiamentos contratados até 28 de fevereiro de 1986, não enquadrados nas condições fixadas no artigo anterior, a transferência será efetivada mediante a assunção, pelo novo mutuário, da metade do saldo devedor contábil da operação, atualizado *pro rata die* da data do último reajuste até a data da transferência.

§ 1º A transferência, nos casos deste artigo, se efetivará mediante a contratação de nova operação, que deverá observar as normas em vigor relativas aos financiamentos do SFH.

§ 2º Nas transferências de que se trata este artigo, as instituições financiadoras ficam dispensadas da observância das seguintes exigências:

a) limite máximo de financiamento, desde que não haja desembolso adicional de recursos;

b) limite máximo de preço de venda ou de avaliação do imóvel financiado;

c) localização do imóvel no domicílio do comprador;

d) contribuição ao Fundo de Assistência Habitacional (Fundhab).

§ 3º As transferências que, à data da publicação desta lei, tenham sido celebradas entre o mutuário e o adquirente, sem interveniência da instituição financiadora, serão regularizadas nos termos desta lei.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se o Valor de Referência de Financiamento (VRF), aquele que, à época da contratação original, tenha sido indicado no contrato como referencial para efeito de atualização monetária do financiamento.

Art. 5º O mutuário do SFH, que tenha firmado contrato até 28 de fevereiro de 1986, poderá, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente sua dívida, mediante o pagamento de valor correspondente à metade do saldo devedor contábil da operação, atualizado *pro rata die* da data do último reajuste até a data de liquidação.

§ 1º A critério do mutuário, a liquidação antecipada poderá ser efetivada, alternativamente, mediante o pagamento do montante equivalente ao valor total das mensalidades vincendas.

§ 2º O valor da mensalidade (§ 1º) corresponde à soma dos encargos devidos mensalmente pelo mutuário, em decorrência do conjunto de obrigações componentes da operação. Esse valor será, para essa finalidade, reajustado *pro rata die*, com base nos índices de atualização dos depósitos de poupança, a contar do dia 1º do mês do último reajustamento até a data de liquidação da dívida.

Art. 6º O disposto nos arts. 2º; 3º e 5º somente se aplica aos contratos que tenham cláusulas de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FVCS).

DECRETO-LEI N. 2.164 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1984

Institui incentivo financeiro para os adquirentes de moradia própria através do Sistema Financeiro da Habitação, a equivalência salarial como critério de reajustamento das prestações, e dá outras providências

LEI N. 8.692 – DE 28 DE JULHO DE 1993

Define planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências

.....

Art. 21. São dispensadas de registro, averbação ou arquivamento no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos as alterações contratuais decorrentes da aplicação desta Lei.

§ 2º Para efeito de registro de contratos de financiamento cujo imóvel tenha sido avaliado em valor igual ou inferior a 2.800 UPF (duas mil e oitocentas Unidades Padrão de Financiamento), as taxas aplicadas não podem ultrapassar a 0,1% (um décimo por cento) do valor do financiamento, acima desse valor não poderá ser superior a 1,0% (um por cento).

LEI Nº 4.380 — DE 21 DE AGÔSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interêsse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.520-14, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 778, DE 1997-CN

(nº 1.489/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.535-12, de 4 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências"

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

MARCO MACIEL

E.M. nº 702

Em 04 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.535-11, de 6 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.535-12, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O quadro de pessoal do Banco Central do Brasil é formado pela Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Analista do Banco Central do Brasil, de nível superior, e por cargos de Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil, de nível médio, e pela Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, de nível superior.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos de que trata o **caput** é o constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Não se aplica o instituto da redistribuição aos servidores do Banco Central do Brasil e para o Banco Central do Brasil.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do cargo de Analista do Banco Central do Brasil:

I - formulação e implementação de planos, programas e projetos de gestão das reservas internacionais, da dívida pública interna e externa, da política monetária, da emissão de moeda e papel-moeda;

II - regulação e fiscalização do Sistema Financeiro;

III - estudos e pesquisas relacionados com as políticas econômicas adotadas e ao acompanhamento do balanço de pagamentos e do desempenho das instituições financeiras autorizadas a funcionar no País;

IV - atuação em todas as atividades vinculadas às competências legais do Banco Central do Brasil;

V - representação da Autarquia junto a órgãos governamentais e instituições internacionais;

VI - atividades de natureza organizacional e outras a elas relacionadas.

Art. 4º São atribuições do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil:

I - as pertinentes ao procuratório judicial e extrajudicial e à defesa dos interesses do Banco Central do Brasil, em juízo e fora dele:

II - consultoria e assessoramento jurídicos, e todas as demais próprias da profissão de advogado.

Art. 5º São atribuições do cargo de Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil:

I - suporte e apoio técnico e administrativo às atividades dos Analistas e Procuradores do Banco Central do Brasil;

II - operação do complexo computacional e da Rede de Teleprocessamento do Banco Central - SISBACEN;

III - suporte e apoio à distribuição de moeda e papel-moeda ao sistema bancário;

IV - supervisão da execução de atividades de suporte e apoio técnico terceirizadas;

V - levantamento e organização de dados vinculados aos sistemas de operações, controle e gestão especializada exercida pelo Banco Central do Brasil e outras de apoio técnico especializado;

VI - atividades de suporte e apoio técnico que, por envolverem sigilo e segurança do Sistema Financeiro, não possam ser terceirizadas;

VII - operação de máquinas em geral e as especiais destinadas aos serviços do meio circulante.

Capítulo III
DO INGRESSO

Art. 6º O ingresso no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil far-se-á mediante concurso público específico, de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

§ 1º O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, compreendendo a primeira o exame de conhecimentos específicos, e a segunda programa de capacitação.

§ 2º Para os cargos de nível superior, além do exame de conhecimentos específicos, será obrigatória a realização de prova de títulos.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá políticas próprias de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, cabendo à sua Diretoria definir normas específicas e os pré-requisitos de formação e titulação especializada a serem exigidos nos concursos de ingresso, observadas as diretrizes do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

Capítulo IV
DO DESENVOLVIMENTO

Art. 7º O desenvolvimento do servidor em cada uma das carreiras de que trata o art. 1º ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observado o interstício de 730 dias, redutível, mediante processo de avaliação de desempenho em até 182 dias, exceto o do padrão I da classe D dos cargos das Carreiras de Especialista e Jurídica do Banco Central do Brasil.

§ 2º Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior, mediante processo especial de avaliação de desempenho, observado o interstício mínimo de 365 dias.

§ 3º Observadas as diretrizes do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Banco Central do Brasil baixará instruções sobre as sistemáticas de avaliação de desempenho de que trata este artigo.

Capítulo V
DOS VENCIMENTOS E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 8º A estrutura das carreiras e a tabela de vencimentos dos servidores do Banco Central do Brasil são as constantes do Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 9º Os vencimentos dos cargos da Carreira Jurídica e de Especialista do Banco Central do Brasil constituem-se exclusivamente de vencimento básico, Gratificação de Qualificação - GQ e

Gratificação de Atividade do Banco Central - GABC, não se lhes aplicando as vantagens de que tratam o art. 17 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e a prevista no art. 1º, inciso I, e § 1º do Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987.

Art. 10. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, em percentual incidente sobre o vencimento básico do servidor, observado o seguinte:

I - Analista e Procurador do Banco Central do Brasil:

a) de cinco por cento aos que concluírem, com aproveitamento, os cursos de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil ou de Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível básico;

b) de quinze por cento aos servidores que concluírem, com aproveitamento, os cursos de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em Nível de Gestão Tática, Formação Plena de Especialista do Banco Central do Brasil, Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível pleno, de pós-graduação **lato sensu**, com pelo menos trezentas e sessenta horas-aula, ou de Mestrado, até o máximo de trinta por cento do quadro de pessoal de nível superior;

c) de trinta por cento aos que concluírem, com aproveitamento, os cursos de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em Nível de Gestão Estratégica, Formação Sênior de Especialista do Banco Central do Brasil, Aperfeiçoamento Sênior de Procuradores, ou de Doutorado, até o máximo de quinze por cento do quadro de pessoal de nível superior;

II - Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil:

a) de cinco por cento aos que concluírem, com aproveitamento, curso de formação básica de Técnico de Suporte;

b) de dez por cento aos que concluírem, com aproveitamento, curso de Supervisão de Atividade de Suporte, ou profissionalizante em nível de 2º grau de escolaridade, até o máximo de cinqüenta por cento do quadro de pessoal do cargo.

§ 1º A Diretoria do Banco Central do Brasil baixará instruções sobre:

a) os critérios de participação nos cursos de que tratam os incisos I e II deste artigo, a quantidade de oportunidades, as áreas de formação, bem como o enquadramento dos servidores na gratificação, considerados o exercício de funções e a participação nos programas de pesquisa, formação, desenvolvimento e de especialização **lato e stricto sensu**, promovidos ou patrocinados pelo Banco, inclusive anteriormente à edição desta Medida Provisória;

b) a distribuição dos quantitativos da GQ, segundo as necessidades de cada área do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo.

Art. 11. Fica criada a Gratificação de Atividade do Banco Central - GABC, nos percentuais e gradações constantes do Anexo III.

§ 1º O percentual da GABC para o servidor do padrão I da classe D dos cargos de Analista e de Procurador do Banco Central do Brasil será de trinta e cinco por cento, podendo ser ampliado para cinqüenta e cinco por cento a partir do 366º dia de exercício, mediante avaliação de desempenho vinculada ao estágio probatório.

§ 2º Os percentuais a que se refere o **caput** poderão ser acrescidos de até 10 pontos percentuais, nas condições a serem fixadas pela Diretoria do Banco Central do Brasil, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

a) externas de fiscalização do sistema financeiro nacional, inclusive de câmbio;

b) que importem risco de quebra de caixa;

c) que requeiram profissionalização específica.

Art. 12. Observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam criadas funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, de exercício privativo por servidores ativos da Autarquia, nos valores e distribuição previstos na forma constante do Anexo IV desta Medida Provisória.

§ 1º O servidor investido em FCBC perceberá os vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função para a qual foi designado.

§ 2º O servidor que perceber décimos incorporados e enquanto no exercício de função comissionada fará jus, além da remuneração do cargo efetivo:

a) a vinte e cinco por cento da retribuição da função, se essa retribuição for igual ou inferior à soma dos décimos incorporados;

b) à diferença entre a retribuição da função e a soma das parcelas incorporadas, acrescida de vinte e cinco por cento da soma das parcelas incorporadas, na hipótese de o valor da função ser superior à soma dos décimos.

§ 3º Em decorrência do disposto no **caput** deste artigo, ficam extintas, com suas denominações e níveis, as funções comissionadas até então vigentes no Banco Central do Brasil, no quantitativo constante do Anexo IV desta Medida Provisória.

§ 4º As funções comissionadas percebidas por servidores do Banco Central do Brasil anteriormente à vigência desta Medida Provisória serão incorporadas, observados os valores equivalentes aos percentuais constantes da tabela de correlação conforme Anexo VII, gerando efeitos financeiros somente a partir de 1º de dezembro de 1996.

§ 5º A Diretoria do Banco Central do Brasil disporá sobre a realocação dos quantitativos e a distribuição das FCBC dentro da estrutura organizacional, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o respectivo custo global estabelecidos no Anexo IV.

§ 6º Os quantitativos das FCBC, observados os valores unitários e o custo global previstos no Anexo IV desta Medida Provisória, poderão ser alterados por regulamento.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. São de Natureza Especial os cargos de Presidente e de Diretor do Banco Central do Brasil, com a remuneração determinada na forma do Anexo V desta Medida Provisória.

Art. 14. São mantidas as cotas patronais relativas a complementações previdenciárias devidas aos empregados do Banco Central do Brasil que se aposentaram sob o Regime Geral de Previdência Social até 31 de dezembro de 1990, bem como todas as responsabilidades do Banco Central do Brasil em relação a esses empregados, inerentes à condição de patrocinador da Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS.

§ 1º O Banco Central do Brasil permanece como responsável pela indicação dos administradores e membros do Conselho de Curadores da CENTRUS, nas proporções previstas no respectivo estatuto, podendo, a qualquer tempo, substituir os administradores e conselheiros que indicar.

§ 2º Observado o disposto no **caput**, o Banco Central do Brasil poderá exercer patrocínio não-contributivo à CENTRUS, relativamente aos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º A fração patrimonial da Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, correspondente às "reservas de benefícios a conceder" relativas aos participantes incluídos no Regime Jurídico Único, no volume global das reservas, será dividida na razão do custeio de sua formação até 6 de setembro de 1996, por parte do patrocinador e de cada participante, observado o seguinte:

a) da parcela da fração patrimonial decorrente das contribuições do patrocinador serão deduzidos e devolvidos ao Banco Central do Brasil, por ocasião do acerto de contas previsto no art. 21 desta Medida Provisória, os valores relativos às contribuições realizadas desde 1º de janeiro de 1991, incluída a rentabilidade patrimonial correspondente;

b) da parcela da fração patrimonial decorrente das contribuições dos participantes, nominalmente identificada, serão deduzidos e devolvidos aos respectivos titulares, por ocasião do acerto de contas previsto no art. 21 desta Medida Provisória, os valores relativos às contribuições individuais realizadas desde 1º de janeiro de 1991, incluída a rentabilidade patrimonial correspondente;

c) a parcela remanescente da fração patrimonial decorrente das contribuições do patrocinador será administrada pela Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, para custeio de aposentadorias e pensões concedidas com base na Lei nº 8.112, de 1990, na forma em que vier a dispor o regulamento;

d) a parcela remanescente da fração patrimonial decorrente das contribuições dos participantes será liberada aos respectivos titulares a partir da edição do regulamento a que se refere o art. 21 desta Medida Provisória, em até doze parcelas mensais consecutivas, de acordo com as disponibilidades financeiras da instituição, ou, a critério dos servidores, mantida, total ou parcialmente, sob a administração da CENTRUS, com a finalidade de obtenção de benefícios no sistema de

contribuição definida, a serem estabelecidos por essa entidade de previdência privada, com base exclusivamente em contribuições dos participantes.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores do Banco Central do Brasil exonerados, demitidos, e no que couber aos sucessores dos servidores falecidos, após 31 de dezembro de 1990.

§ 5º Na forma que dispuser convênio específico a ser celebrado entre o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, serão centralizadas na Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS as devoluções e complementações de responsabilidade direta ou indireta da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, e do Banco Central do Brasil e Banco do Brasil S.A., enquanto seus patrocinadores, relativas aos participantes optantes pelo quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 6º O convênio de que trata o parágrafo anterior disporá sobre a destinação dos recursos garantidores das reservas matemáticas necessárias ao custeio dos compromissos nele previstos.

§ 7º Aos recursos que forem repassados à CENTRUS, em razão do convênio a que se referem os §§ 5º e 6º, aplica-se o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 15. O Banco Central do Brasil poderá manter sistema de assistência à saúde dos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante dotações orçamentárias da Autarquia e contribuição mensal dos participantes.

§ 1º A contribuição mensal do servidor ativo, inativo e pensionista corresponde a um por cento de sua remuneração, inclusive o adicional por tempo de serviço, e a contribuição relativa aos dependentes não presumidos será de um a três por cento daquela remuneração.

§ 2º A Diretoria do Banco Central do Brasil definirá as normas para funcionamento do sistema de assistência à saúde a que se refere este artigo.

Art. 16. O Banco Central do Brasil observará, para efeito de calendário de trabalho de seus servidores, os dias de funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 17. Além dos deveres e das proibições previstos na Lei nº 8.112, de 1990, aplicam-se aos servidores em efetivo exercício no Banco Central do Brasil:

I - o dever de manter sigilo sobre as operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras (sigilo bancário), de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou da função;

II - as seguintes proibições:

a) prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade é controlada ou fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, salvo os casos de designação específica;

b) firmar ou manter contrato com instituição financeira pública ou privada, bem assim com instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em condições mais vantajosas que as usualmente ofertadas aos demais clientes.

§ 1º A inobservância ao dever previsto no inciso I é considerada falta grave, sujeitando o infrator à pena de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, de que tratam os arts. 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º As infrações às proibições estabelecidas no inciso II são punidas com a pena de advertência ou de suspensão, conforme os arts. 129, 130 e seu § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. A partir de 1º de dezembro de 1996, os ocupantes dos cargos de Técnico do Banco Central e de Auxiliar são enquadrados, respectivamente, nos cargos de Analista e de Técnico de Suporte da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil e os do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil são enquadrados no cargo de Procurador da Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil, observado o posicionamento constante do Anexo VI.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes dos cargos em extinção dos anteriores Planos de Cargos e Salários do Banco Central do Brasil.

Art. 19. Os vencimentos pagos pelo Banco Central do Brasil a seus servidores no período de 1º de janeiro de 1991 até 30 de novembro de 1996, quando excedam os valores dos vencimentos devidos aos servidores do Plano de Classificação de Cargos - PCC de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão consideradas como **pro labore facto**, sendo as diferenças computadas apenas para apuração dos novos vencimentos nas carreiras do Banco Central do Brasil estabelecidas nesta Medida Provisória.

§ 1º O servidor poderá requerer até 31 de janeiro de 1997, sob pena de decadência, revisão dos valores recebidos conforme previsto no **caput** quando, para efeito de acerto de contas, seus pagamentos, direitos e obrigações serão revistos segundo a tabela de vencimentos aplicada aos servidores do PCC, devendo, se for o caso, o débito verificado ser quitado de forma definitiva, tanto pelo servidor quanto pelo Banco Central do Brasil na forma da legislação em vigor.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos pagamentos decorrentes de decisão judicial, provisória ou definitiva, das quais caiba recurso ou ação rescisória ou de decisão liminar ou de sentença posteriormente cassada ou revista.

§ 3º São também consideradas como **pro labore facto**, apenas para efeito de mútua quitação entre o Banco Central do Brasil e seus dirigentes, ex-dirigentes e servidores, todas as demais verbas remuneratórias efetivamente pagas, a qualquer título, no período de 1º de janeiro de 1991 a 30 de novembro de 1996.

Art. 20. Se do enquadramento nas Carreiras constantes desta Medida Provisória ou da aplicação da tabela de retribuição dos cargos de Natureza Especial aos atuais dirigentes, enquanto investidos na função, resultarem valores inferiores aos anteriormente percebidos, a diferença será paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, aplicando-se-lhe os mesmos percentuais de revisão geral ou antecipação de reajustes de vencimento.

Art. 21. O Banco Central do Brasil, até 31 de julho de 1997, apurará o valor dos recolhimentos e pagamentos efetuados por uma ou ambas as partes a título de contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e para entidades de

previdência complementar, e os não recolhidos ao Plano de Seguridade Social do Servidor, para efeito de acerto de contas entre as Instituições e entre estas e o servidor, na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º Enquanto não for efetuado o acerto de contas a que se refere o **caput**, ficam mantidas as cotas patronais relativas a complementações previdenciárias devidas aos que se aposentaram a partir de 1º de janeiro de 1991.

§ 2º Os depósitos efetuados na conta do FGTS dos empregados do Banco Central do Brasil, de competência até 31 de dezembro de 1990, atualizados até a data do saque, terão movimentação livre a partir de 10 de janeiro de 1997, descontados os saques efetuados após aquela data.

§ 3º Os depósitos efetuados na conta do FGTS dos servidores do Banco Central do Brasil, de competência após 31 de dezembro de 1990, ficarão indisponíveis inclusive para as hipóteses de saques autorizados com base no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, até a completa apuração e edição do regulamento de que trata o **caput**.

§ 4º A Caixa Econômica Federal, a partir da edição do regulamento previsto no **caput**, providenciará a devolução, ao Banco Central do Brasil, dos depósitos efetuados na conta do FGTS dos servidores da Autarquia, de competência após 31 de dezembro de 1990, tornados indisponíveis na forma desta Medida Provisória.

§ 5º Os servidores ativos e inativos, como também aqueles exonerados ou demitidos, titulares das contas vinculadas ao FGTS, que realizaram saques de saldos constituídos por depósitos efetuados pelo Banco Central do Brasil, de competência após 31 de dezembro de 1990, indenizarão a Autarquia pelo valor de responsabilidade de cada um, observado o seguinte, quanto à indenização:

a) aos servidores ativos e inativos, bem como aos exonerados e aos pensionistas que permaneçam na condição de servidores da União, Autarquia e Fundações Públicas federais, aplicar-se-á o previsto no art. 46, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990;

b) aos ex-servidores do Banco Central do Brasil que tenham sido demitidos, bem como aos exonerados após 1º de janeiro de 1991, que não permaneçam no Serviço Público Federal, é facultado requerer à Autarquia o parcelamento, em até sessenta meses, dos valores de sua responsabilidade.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, ainda, aos sucessores dos servidores do Banco Central do Brasil, falecidos, que permaneçam como pensionistas da União, Autarquias e Fundações Públicas federais.

Art. 22. O Banco Central do Brasil promoverá o acerto de contas com as entidades privadas de previdência complementar por ele patrocinadas relativo a benefícios complementares devidos a aposentados e pensionistas no Regime Geral de Previdência Social, na forma da legislação pertinente e de seus normativos internos.

Parágrafo único. Os encargos de que trata este artigo serão assegurados pelo Banco Central do Brasil e pelas entidades de previdência complementar, na forma da legislação pertinente, devendo ser transferidos integralmente à entidade de previdência privada, patrocinada pela Autarquia e seus servidores, mediante constituição das reservas necessárias, apuradas atuarialmente.

Art. 23. Os anuênios adquiridos pelos servidores do Banco Central do Brasil são transformados em Adicional por Tempo de Serviço, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 24. Os períodos de licenças-prêmio adquiridos pelos servidores do Banco Central do Brasil até 15 de outubro de 1996 poderão ser usufruídos, ou contados em dobro para efeito de aposentadoria, ou convertidos em pecúnia no caso de falecimento, na forma da legislação em vigor até aquela data.

Art. 25. Ressalvado o contido no § 1º do art. 21, aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento do servidor do Banco Central do Brasil regido pela Lei nº 8.112, de 1990, o disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º As aposentadorias e pensões concedidas aos servidores do Banco Central do Brasil e a seus dependentes, respectivamente, pelo Regime Geral de Previdência Social, a partir de 1º de janeiro de 1991, ficam transformadas em benefícios previstos no regime instituído pela Lei nº 8.112, de 1990, considerando-se o tempo de serviço computado pelo INSS no ato da concessão, observado o seguinte:

a) na transformação de que trata este parágrafo, o tempo em que o servidor esteve aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social será contado apenas para estabelecer a proporcionalidade de sua aposentadoria estatutária, respeitado o disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 186 da Lei nº 8.112, de 1990;

b) o Banco Central do Brasil procederá ao enquadramento dos servidores inativos e das pensões de que trata este parágrafo nas disposições desta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1996;

c) será promovida de ofício, pelo Banco Central do Brasil, a revisão das aposentadorias transformadas na forma desta Medida Provisória que tenham sido concedidas pelo INSS com base em contagens especiais de tempo de serviço não previstas na Lei nº 8.112, de 1990, procedendo-se às necessárias correções.

§ 2º É assegurado prazo de trinta dias, contados da data de publicação dos respectivos enquadramentos, para, sob pena de decadência:

a) os aposentados e pensionistas de que trata o parágrafo anterior requererem a revisão prevista no § 1º do art. 19 desta Medida Provisória;

b) os aposentados de que trata o parágrafo anterior requererem o retorno à atividade, nos casos de aposentadoria voluntária, hipótese em que lhes será aplicado o disposto nos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 26. Os saldos de férias e de abonos-assiduidade, adquiridos pelos servidores do Banco Central do Brasil até 1º de dezembro de 1996, serão regularizados até 31 de dezembro de 1997.

Art. 27. Ficam criadas, até 31 de dezembro de 1998, quinze Funções Comissionadas Temporárias, de livre nomeação, a fim de atender a situações que ponham em risco a execução das atribuições do Banco Central do Brasil, em decorrência da mudança do regime jurídico de seus servidores.

Parágrafo único. O valor da retribuição da Função Comissionada Temporária é de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 28. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.535-11, de 6 de novembro de 1997.

Art. 29. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

ANEXO I

QUANTITATIVOS DE CARGOS DAS CARREIRAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Carreira	Cargo	Servidores
Especialista do Banco Central do Brasil	Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil	711
	Analista do Banco Central do Brasil	5.459
Total para a Carreira		**6.170**
Jurídica do Banco Central do Brasil	Procurador do Banco Central do Brasil	200
Total para a Carreira		**200**
Total para o Banco Central do Brasil		**6.370**

ANEXO II

1. QUADRO DE PESSOAL - ESTRUTURA E VENCIMENTO

1.1. Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil

1.1.1. Cargo de Analista do Banco Central do Brasil

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BÁSICO (VBs) 40h semanais
A	IV	3.903,30
	III	3.614,10
	II	3.346,20
	I	3.098,10
B	IV	2.922,60
	III	2.757,00
	II	2.600,70
	I	2.453,40
C	IV	2.358,90
	III	2.268,00
	II	2.180,70
	I	2.096,70
D	III	2.055,30
	II	2.014,80
	I	1.975,20

ANEXO II

1. QUADRO DE PESSOAL - ESTRUTURA E VENCIMENTO

1.1.2. Cargo de Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BÁSICO (VBm) 40h semanais
A	IV	1.120,20
	III	1.087,20
	II	1.045,20
	I	1.005,00
B	IV	966,30
	III	929,10
	II	884,70
	I	842,40
C	IV	802,20
	III	763,80
	II	720,30
	I	679,50
D	III	640,80
	II	604,50
	I	570,00

1.2. Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil

1.2.1. Cargo de Procurador do Banco Central do Brasil

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BASICO (VBs) 40h semanais
A	IV	3.903,30
	III	3.614,10
	II	3.346,20
	I	3.098,10
B	IV	2.922,60
	III	2.757,00
	II	2.600,70
	I	2.453,40
C	IV	2.358,90
	III	2.268,00
	II	2.180,70
	I	2.096,70
D	III	2.055,30
	II	2.014,80
	I	1.975,20

ANEXO III

1. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO BANCO CENTRAL (GABC)

1.1. Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil

Analista do Banco Central do Brasil			Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil		
CLASSE	PADRÃO	% e Base da GABC	CLASSE	PADRÃO	% e Base da GABC
A	IV	65% - A - I	A	IV	90% - A - IV
	III	65% - A - I		III	90% - A - III
	II	65% - A - I		II	90% - A - II
	I	65% - A - I		I	90% - A - I
B	IV	75% - B - I	B	IV	90% - B - IV
	III	75% - B - I		III	90% - B - III
	II	75% - B - I		II	90% - B - II
	I	75% - B - I		I	90% - B - I
C	IV	75% - C - I	C	IV	90% - C - IV
	III	75% - C - I		III	90% - C - III
	II	75% - C - I		II	90% - C - II
	I	75% - C - I		I	90% - C - I
D	III	75% - D - I	D	III	90% - D - III
	II	75% - D - I		II	90% - D - II
	I	55% - D - I (1)		I	90% - D - I
	I	35% - D - I (1)			

1.2. Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil

Procurador do Banco Central do Brasil		
CLASSE	PADRÃO	% e Base da GABC
A	IV	65% - A - I
	III	65% - A - I
	II	65% - A - I
	I	65% - A - I
B	IV	75% - B - I
	III	75% - B - I
	II	75% - B - I
	I	75% - B - I
C	IV	75% - C - I
	III	75% - C - I
	II	75% - C - I
	I	75% - C - I
D	III	75% - D - I
	II	75% - D - I
	I	55% - D - I (1)
	I	35% - D - I (1)

(1) Conforme disposto no § 1º do artigo 11, desta MP

ANEXO IV

1. FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL (FCBC) CRIADAS

DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO		
Código	Valor unitário	Quantitativo
FDS-1	1.975,20	1
FDE-1/FCA-1	1.876,20	50
FDE-2/FCA-2	1.678,80	85
FDT-1/FCA-3	1.086,30	263
FDO-1/FCA-4	987,60	643
FCA-5	592,50	229
SUPORTE		
FST-1	354,90	12
FST-2	213,00	96
FST-3	177,30	56

CUSTO GLOBAL AUTORIZADO R$1.329.525,00

2. FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EXTINTAS

Cargos	Nível	Servidores	Vr. Unitário R$	Total R$
Técnico e Procurador	AP01	1	2.218,50	2.218,50
	AP03	44	1.941,38	85.420,72
	AP04	85	1.830,38	155.582,30
	AP06	186	1.331,25	247.612,50
	AP08	217	1.109,25	240.707,25
	AP013	922	776,63	716.052,86
	AP015	115	554,63	63.782,45
	AP016	976	444,00	433.344,00
	AP018	150	333,00	49.950,00
	AP020	713	277,50	197.857,50
	AP023	289	222,00	64.158,00
	Total	3.698		2.256.686,08
Auxiliar	AP83	11	222,00	2.442,00
	AP85	102	166,50	16.983,00
	AP86	56	138,75	7.770,00
	AP88	162	111,00	17.982,00
	AP89	132	83,25	10.989,00
	Total	463		56.166,00
Adicional Especial		238		185.353,14
	TOTAL	4.399		2.498.205,22

ANEXO V

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Nível	Servidores	Valor Unitário R$	Total R$
Presidente	1	8.000,00	8.000,00
Diretor	8	8.000,00	64.000,00
TOTAL	**9**	-	**72.000,00**

ANEXO VI

POSICIONAMENTO PARA ENQUADRAMENTO NAS CARREIRAS

fl.1

Cargo extinto		Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil		
Carreira	Referência	CLASSE	PADRÃO	Servidores
Auxiliar	A	A	IV	-
	B		III	-
	C		II	-
	D		I	-
	E	B	IV	3
	F		III	106
	G		II	306
	H		I	176
	I	C	IV	78
	J		III	16
	L		II	9
	M		I	7
	N	D	III	6
	O		II	2
	P		I	2
Total para a Carreira/Cargo				711

ANEXO VI

POSICIONAMENTO PARA ENQUADRAMENTO NAS CARREIRAS

Cargo extinto		Analista do Banco Central do Brasil		
Carreira	Referência	CLASSE	PADRÃO	Servidores
Técnica	A	A	IV	57
	B		III	30
	C		II	80
	D		I	473
	E	B	IV	602
	F		III	487
	G		II	471
	H		I	202
	I	C	IV	74
	J		III	196
	L		II	868
	M		I	672
	N	D	III	138
	O		II	445
	P		I	278
Total para a Carreira/Cargo				5.073

Cargo extinto		Procurador do Banco Central do Brasil		
Carreira	Referência	CLASSE	PADRÃO	Servidores
Procurador	A	A	IV	4
	B		III	-
	C		II	4
	D		I	25
	E	B	IV	20
	F		III	16
	G		II	4
	H		I	13
	I	C	IV	-
	J		III	-
	L		II	-
	M		I	-
	N	D	III	-
	O		II	46
	P		I	15
Total para a Carreira/Cargo				**150**
Total para o Banco Central do Brasil				**5.934**

ANEXO VII - 1/2

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - ESTRUTURAS EXTINTAS
EQUIVALÊNCIA PARA EFEITO DE INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS

ESTRUTURA CRIADA (EQUIVALÊNCIA)	ESTRUTURAS EXTINTAS (CÓDIGO)
100% FCA-1	003034, 003026, 052434, 100439, 440035, 937983, 999008
100% FCA-2	006033, 100463, 445045, 446041, 780049
100% FCA-3	013064, 100498, 101494, 449067, 781061, 909939, 952001, 953970, 966894
15% FCA-4	613673
18,75% FCA-4	601624, 602620, 603627, 605620, 606626, 607622, 608629, 609722, 614645, 615625, 616680, 617628, 618624, 619620, 620688, 621641, 631175, 640190, 641219, 642215, 643211, 644218
20% FCA-4	032310, 033324, 034320, 035335, 036340, 038342, 039357, 302660, 302732, 350699, 353701, 520233, 521230, 919845, 972894
22,50% FCA-4	604623
25% FCA-4	019097, 020192, 020109, 020206, 071633, 080594, 081590, 085561, 100595, 110590, 111597, 113590, 114596, 115592, 120596, 121592, 122599, 123595, 124591, 125598, 126594, 127590, 128597, 130591, 140597, 141593, 142590, 143596, 144592, 145599, 146595, 147591, 200590, 200638, 201634, 202630, 203599, 203637, 204595, 204633,

	205591, 205630, 206598, 207594, 208590, 209597, 210595, 211591, 300691, 301566, 303690, 500208, 502200, 503207, 505200, 506206, 507202, 508209, 509205, 510203, 914002, 914797, 917893, 922005, 923869, 924865, 925004, 926841, 927864, 928887, 929867, 930008, 932841, 942839, 961000, 969869, 970832, 993000, 997005
30% FCA-4	495182, 496189, 600628, 605573, 611620, 612677, 630179, 795208, 796182
40% FCA-4	018082, 018155, 018163, 021083, 031313, 070602, 071609, 072605, 083593, 087564, 100560, 110531, 111562, 112569, 113565, 114561, 115568, 120561, 121568, 122564, 123560, 124567, 125563, 126560, 127566, 130567, 140562, 141569, 142565, 143561, 144568, 145564, 146560, 147567, 200565, 201561, 201600, 202568, 202592, 202606, 203564, 204560, 350664, 428167, 472166, 473162, 480169, 482161, 483168, 484164, 486167, 487163, 488160, 489166, 491160, 492167, 493163, 501204, 915920, 918890, 940909, 967912, 979880, 980870. 981001, 982881, 983888, 985880, 986003, 987883, 991872, 994006
50% FCA-4	110566, 470155, 790168, 791164, 792152, 793159, 916897
52,50% FCA-4	610623
70% FCA-4	011061, 012068, 016071, 017086, 019186, 019178, 070505, 101508, 110507, 111503, 112500, 112593, 113506, 114502, 115509, 121509, 122505, 123501, 124508, 125504, 126500, 127507, 128503, 130508, 140503, 141500, 142506, 143502, 144509, 145505, 146501, 200506, 200530, 201502, 201537, 201596, 202509, 202533, 203505, 203530, 204501, 425133, 460133, 461130, 462136, 463132, 464139, 465135, 466131, 481165, 973815, 975940, 977942, 978949, 984914
100% FCA-4	009059, 009113, 009121, 100501, 450081, 451088, 453080, 457086, 459089, 908860, 910945, 911976, 912980, 913979, 988936, 989932

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - ESTRUTURAS EXTINTAS
EQUIVALÊNCIA PARA EFEITO DE INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS

ESTRUTURA CRIADA (EQUIVALÊNCIA)	ESTRUTURAS EXTINTAS (CÓDIGO)
100% FDE-1	001023, 002020, 003018, 002011, 004030, 051438, 053430, 054437, 064467, 401030, 403032, 404039, 405035, 406031, 407038, 408034, 409030, 750034, 898007, 934992, 935999, 954993, 962007, 963992, 964000, 965987, 974994, 976997, 990981
100% FDE-2	005037, 061468, 062464, 063460, 405043, 409049, 751049, 899003, 900974, 901970, 902977, 903000, 905976, 906972, 907979, 996009
100% FDO-1	008052, 008214, 010057, 010065, 014133, 014141, 014079, 015075, 015130, 015148, 060500, 061506, 061530, 062502, 063509, 080560, 082562, 082597, 083569, 084565, 086568, 088560, 416088, 417084, 418080, 420131, 421138, 422134, 424137, 426164, 427136, 427160, 429155, 440086, 452084, 454087, 455083, 458082, 760137, 904945, 943940, 949930, 946001, 947954, 948004, 956945, 957941, 958948, 959944, 960942, 968900, 971901, 992968, 995002
100% FDS-1	001015, 050407, 051403, 400017, 938009
100% FDT-	007048, 061492, 062499, 063495, 081566, 414069, 413062, 423130, 755060, 761133, 936979, 944980, 945978

37,5% FST-1	043370, 044385, 300730, 301698, 301736, 302694, 609676, 834882, 840890, 920819, 921815, 931810
50% FST-1	037346, 300667, 300705, 301663, 303666, 350737, 351709, 352691, 354694, 817880, 832880, 933830, 951811, 955809
52,5% FST-1	350702, 833886
70% FST-1	070700, 939820, 941824
100% FST-1	040312, 070637, 810835, 950858
100% FST-2	070661, 084590, 355690, 813850, 815853, 820857, 821853, 830852
75% FST-3	665878
100% FST-3	041343, 042366, 071668, 200603, 351695, 353698, 816868, 825867

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EMI Nº 614 /MF/MARE

Brasília, 18 de dezembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória dispondo sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

2. A implantação do Plano de Carreira da Autarquia dá conseqüência à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 29 de agosto último que, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 449/2, julgou inconstitucional o artigo 251 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, submetendo seus servidores ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas instituído pela referida lei em atendimento ao comando do artigo 39 da Constituição Federal.

3. Criado pela Lei nº 4.595, de 31.12.64, o Banco Central tem suas atribuições discriminadas em vários dispositivos da Constituição Federal e nos arts. 9º e 10 da referida Lei nº

4.595/64, com peculiaridades que devem ser consideradas neste momento em que é promovida a adaptação de seu quadro funcional, há mais de 30 anos regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, à nova realidade jurídica.

4. A adequação das normas de pessoal já consolidadas no Órgão deverá realizar-se com segurança, de modo a não repercutir negativamente em suas atividades essenciais , particularmente no atual cenário econômico, em que as condições de mercado estão sob intenso processo de reordenamento por força das medidas ora em curso para promover a estabilidade da moeda, a competitividade e a credibilidade dos mercados monetário, financeiro e cambial.

5. O texto proposto tem suas premissas inspiradas na diretriz já estabelecida por Vossa Excelência de que seja encontrada, dentro do sistema jurídico vigente, solução institucional capaz de garantir a continuidade da Autarquia e do seu quadro funcional com as características indispensáveis de competência, seriedade na defesa do interesse público e permanente motivação.

6. Essas premissas se traduzem em:

a) manutenção dos aspectos considerados essenciais para o funcionamento do Banco, tais como a criação de carreiras próprias, compostas por profissionais recrutados e selecionados por concursos públicos específicos para os serviços da Autarquia, bem como pela preservação da sua cultura organizacional e identidade institucional;

b) despertar e garantir a continuidade da motivação e dedicação do pessoal, não só pela perspectiva de desenvolvimento e realização profissionais, mas também pela manutenção de um sistema de retribuição capaz de dar segurança e tranqüilidade aos servidores; e

c) estímulo a práticas operacionais e gerenciais norteadas pelos conceitos de efetividade organizacional e de qualidade e produtividade, que se antecipam às formulações da reforma administrativa.

7. O Capítulo I define o quadro de pessoal e cria as carreiras do Banco Central, excluindo a Autarquia e seus servidores do instituto da redistribuição.

8. Os Capítulos II, III e IV estatuem sobre as atribuições, a forma de ingresso e desenvolvimento do servidor nas carreiras.

9. No Capítulo V estão definidas a forma de retribuição dos cargos, a criação de gratificações próprias, a extinção de 100% das atuais funções comissionadas e a criação, em substituição a estas, das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, em número equivalente a 32% das extintas, representando redução efetiva de 68% do total de servidores comissionados, e sistemática própria de incorporação dos décimos dos seus valores à remuneração, respeitadas as normas do artigo 62 da Lei nº 8.112/90. Esse Capítulo trata, também, de delegação para que a Diretoria da Autarquia possa, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o custo global fixados, realocar e redistribuir às referidas funções dentro da estrutura organizacional.

10. No Capítulo VI, dada a dimensão política e estratégica de suas atribuições, estabelece-se como de Natureza Especial os cargos de Presidente e de Diretor, e a respectiva remuneração, garante-se a manutenção das cotas patronais relativas a complementações previdenciárias para os que se aposentaram no Regime Geral da Previdência Social, autoriza-se o Banco a manter o sistema de assistência à saúde dos servidores mediante dotações orçamentárias da Autarquia e contribuição dos participantes e, por último, definem-se, para os seus servidores, dever e proibições adicionais aos já estabelecidos na Lei nº 8.112/90.

11. O Capítulo VII contém dispositivos que propiciam a transição do regime da Consolidação das Leis do Trabalho para o Regime Jurídico Único, estabelecendo alternativa de revisão dos valores recebidos ou pagos pelos servidores e pela Autarquia a título de vencimentos e vantagens, recolhimentos para o FGTS e contribuições para os sistemas previdenciários social e complementar, em conformidade com regulamentação a ser editada.

12. O provimento dos cargos far-se-á exclusivamente com pessoal selecionado pelo Órgão e treinado segundo suas próprias especificações, visto que, para garantir atuação no nível de qualificação exigido pela Instituição, o servidor do Banco Central deve ser, primeiramente, ambientado à cultura organizacional, treinado e especializado, quer mediante cursos específicos, quer pela aquisição de experiência nos trabalhos internos e de campo, o que demanda tempo e investimentos, principalmente nas atividades essenciais, para cujo desempenho são exigidas competência técnica e capacidade gerencial à altura da atual sofisticação e complexidade do sistema financeiro nacional.

13. Fica, assim, desaconselhado, seja para manter o perfil profissiográfico do quadro de pessoal, seja para preservar os recursos investidos, o seu remanejamento para outros órgãos da Administração Federal e, bem assim, a recepção de servidores provindos de outros órgãos

14. A respeito do desenvolvimento nas carreiras, a formulação que a Medida Provisória implanta, traz, em sintonia com a reforma administrativa proposta pelo Governo para o Serviço Público, uma dinâmica de progressão com forte impacto da avaliação de desempenho sobre a duração dos intersticios a serem cumpridos entre padrões e a obrigatoriedade de perfil satisfatório de desempenho para a promoção entre classes.

15. A retribuição dos cargos é fixada com base em tabela própria de vencimentos, adicional por tempo de serviço e gratificações de Qualificação, de Atividade do Banco Central , por exercício de funções comissionadas e respectivas incorporações legais, sendo vedada, portanto, a percepção de parcelas outras não previstas na Medida Provisória.

16. Tanto a tabela de vencimentos como as gratificações foram fixadas, em sua generalidade, por substituição das antigas parcelas salariais, mantendo-se, assim, em valores semelhantes as remunerações individuais. Com isso, buscou-se evitar incremento da folha de pagamento da Autarquia no novo regime jurídico, diretriz atualmente traçada para toda a Administração Federal.

17. Como está ciente Vossa Excelência, foi admitida, para recuperar a atratividade dos salários de ingresso, alteração do vencimento dos padrões dos cargos, mediante redefinição das curvas

de progressão salarial ao longo das carreiras, de forma que se nivelassem, no mínimo, aos menores praticados no próprio Serviço Público Federal em carreiras similares, com mesmo nível de requisitos de formação, observado que, relativamente ao cargo de Procurador, mantém-se ainda significativa defasagem na retribuição ofertada pelo Banco para o nível inicial, comparativamente a esse segmento específico do Serviço Público. A remuneração dos últimos padrões das carreiras, por ser considerada adequada, não sofreu qualquer majoração.

18. Com relação ao contingente de pessoal, é de se registrar que, em decorrência de orientações gerais de governo no tocante a políticas de recursos humanos, o Banco Central permaneceu por 14 anos sem efetuar o indispensável ressuprimento, pondo em risco a própria continuidade da Instituição. Assim, além da necessidade de adequação do quadro funcional ao Regime Jurídico Único, torna-se inadiável seja a matéria devidamente equacionada, tendo em vista que, por ocasião dos últimos processos seletivos, constatou-se a perda de atratividade das carreiras de nível superior, sendo de se destacar que 41% dos selecionados não se interessaram pela posse quando convocados e que 26% dos empossados se desligaram do Banco em curto prazo.

19. O esvaziamento do quadro, decorrente dessa interrupção no ressuprimento , aliada à rejeição expressiva por parte dos concursados mais recentes, encontra-se agora agravado pelo elevado número de aposentadorias nos meses de agosto e setembro deste ano ocasionadas pelo então iminente ingresso no Regime Jurídico Único, bem como pela aquisição ao direito de aposentação por parte de diversos servidores do Banco Central em face das regras de cômputo de tempo de serviço aplicáveis a todos aqueles submetidos aos ditames da Lei nº 8.112/90. Com efeito, 141 servidores anteciparam seus desligamentos, muitos deles ocupando funções comissionadas de alto nível na estrutura do Órgão, cumprindo assinalar que os dados disponíveis apontam a existência de outros 969 a adquirirem o direito à aposentadoria integral ou proporcional até o próximo dia 31, e de mais 412 até 31.12.97. Já deram entrada no Banco, para processamento, 479 pedidos da espécie. A título de ilustração, é relevante deixar consignado que , somente na área de fiscalização, 37,12% dos seus servidores se enquadram na situação ora retratada, sendo que, na Delegacia Regional no Rio de Janeiro, por exemplo, o percentual atinge 56,52% do quadro que atua na área. Com a alteração dos salários de ingresso, mencionada no parágrafo 17, acredita-se estar sendo o Banco dotado de importante instrumento voltado para o referido ressuprimento.

20. No que concerne ao complexo remuneratório, aos valores individuais são acrescidos os adicionais pelo exercício de Função Comissionada do Banco Central - FCBC, cujo exercício, pelas mesmas razões que determinaram exclusividade no preenchimento dos cargos efetivos, é privativo dos servidores da própria Autarquia.

21. Em decorrência das diferenças existentes entre os DAS e as FCBC, notadamente o fato de que os primeiros são cargos com retribuição dividida em três parcelas, ensejando incorporação pelo todo ou por partes, mediante opções reguladas na lei, e que as funções comissionadas no Banco sempre possuíram expressão financeira significativamente menor, constituindo-se em adicional ao cargo efetivo, não subdividido em parcelas, a sua incorporação carecia de regulamentação complementar específica, observadas as normas do artigo 62 da Lei nº 8.112/90.

!2. Quanto à possibilidade de revisão dos valores recebidos e pagos a partir de 01.01.91, nclusive aposentadorias havidas no período, conforme prevê o Capítulo VIII da Medida Provisória, é de e ressaltar que, tendo a Constituição Federal atribuído, em seu art. 102, inciso I, ao Supremo Tribunal 'ederal o controle concentrado de constitucionalidade da lei sem qualquer ressalva quanto à eficácia de ua decisão, a declaração de inconstitucionalidade atinge o direito em tese, com alcance *erga omnes* e :feitos *ex tunc*, retroagindo à vigência do diploma ou do dispositivo impugnado.

!3. Relativamente às alterações introduzidas à realidade remuneratória do Banco Central lo Brasil, cumpre-nos ainda observar que:

a) serão custeadas com os recursos já alocados em seu orçamento para gastos com pessoal, de 'ez que as quantias previstas para recolhimento de depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e para contribuições patronais de servidores ativos aos fundos de pensão CENTRUS e PREVI, bem como parte do que seria gasto com contribuições à Previdência Social (INSS), revelam-se suficientes para tanto, registrando-se, em verdade, até mesmo pequena redução dos gastos globais com pessoal (cerca de 1,3%), conforme consta do Anexo I.

b) produzirão padrões de retribuição que , se não proporcionam níveis salariais iniciais superiores à média da concorrência verificada no âmbito do próprio setor público, deverão, em conjugação com a formulação global do Plano de Carreira, restaurar a capacidade da Autarquia de atrair e manter profissionais com o perfil recomendado para o cumprimento da missão institucional;

24. Finalmente, registramos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sintonia com deliberações adotadas anteriormente ao ingresso de seu pessoal no Regime Jurídico Único, implementará as seguintes providências:

a) reorientação dos planos e programas da área de Administração de Recursos Humanos, de forma a reduzir as necessidades de pessoal próprio, notadamente na área logística, mediante terceirização, mecanização e racionalização de procedimentos;

b) redução, até 31.12.98, das despesas com pessoal aos mesmos níveis de 30.11.96, de modo que a descontinuação do pagamento de cotas patronais aos mencionados fundos de pensão converta-se em efetiva economia de recursos para a Organização;

c) adequação dos seus recursos humanos ao perfil atualizado de profissionais que a Instituição necessita, mediante reciclagem e programa de dispensas voluntárias incentivadas e formatação de plano plurianual de ressuprimento do seu quadro de pessoal a taxas de ingresso inferiores às dos desligamentos que se verificarem.

25. Estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a trazer ao alto descortino de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

ANEXO I

SIMULACÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO RS MIL

ATUAL		PROPOSTA	
PARCELA	VALOR (A)	VALOR (B)	(B/A%)
PROVENTOS			
Vencimento	10.744	13.532	26,95
Anuênio	1.957	2.271	16.04
ADI	6.351	-	-
GQ	-	1.359	-
GABC	-	9.888	-
TOTAL 1	19.052	27.050	41,98
Comissões (1)	2.498	1.329	-46,80
TOTAL 2	21.550	28.379	31.69
PATRONAIS			
FGTS	1.724	-	-
INSS	4.526	-	-
CENTRUS	4.310	-	-
APOS RJU (2)	-	3.318	-
TOTAL 3	10.560	3.318	-68,58
TOTAL	32.110	31.697	-1,28

(1) Valor apurado com base na fixação de funções comissionadas
(2) Em torno de 1400 pessoas em condições de aposentadoria pelo RJU, até 31.12.97, das quais 479 já requereram a aposentadoria

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 (*)

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

.....

Art. 17. Será concedida gratificação especial de localidade aos servidores da União, das autarquias e das fundações públi-

cas federais em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo:

a) é calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercício em capitais, e de trinta por cento, em outras localidades;

b) não se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade;

c) não serve de base de cálculo de contribuição previdenciária;

d) (Vetado). Mantido

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.333, DE 11 DE JUNHO DE 1987

Concede aos membros da Advocacia Consultiva da União as vantagens que menciona e dá outras providências.

.....

Art. 1º Aos integrantes das carreiras e categorias funcionais, estruturadas pelo Decreto-lei nº 2.192, de 26 de dezembro de 1984, e pela Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973, e demais membros da Advocacia Consultiva da União, pertencentes aos órgãos a que aludem os artigos 3º, itens I a IV, com seu § 1º, e II, do Decreto nº 93.237, de 9 de setembro de 1986, será devida:

I — a representação de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.268, de 13 de março de 1985, alterado pelo artigo 3º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, àqueles ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes, privativos de Bacharel em Direito; e

II — a gratificação de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979, alterado pelo artigo 16 da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, àqueles ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, privativos de Bacharel em Direito, que não a percebam.

§ 1º A representação mensal, devida aos membros do Ministério Público e da Advocacia Consultiva da União, incorpora-se aos respectivos vencimentos e salários para efeito de cálculo das demais vantagens.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990. (ATUALIZADA EM 7/07/97)

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 anos de efetivo exercício.

.....

Art. 26. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

.....

Paragrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, ate a ocorrência de vaga.

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 anos de idade.

.....

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais em valores atualizados até 30 de junho de 1994. **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

§ 1º A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda dez por cento da remuneração ou provento. **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

.....

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício. **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

§ 1º *A retribuição de que trata o* **caput** *deste artigo, ou parcela da mesma, incorpora-se, conforme disposto em lei, à remuneração do servidor ocupante de cargo efetivo e integra o provento de aposentadoria.* **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

.....

§ 2º A incorporação e devida na proporção de um décimo da retribuição ou parcela da mesma, por ano completo de exercício consecutivo ou não, nas funções e cargos de confiança, ate o limite de dez décimos, sendo exigidos cinco anos de exercício para a concessão da primeira fração e as subsequentes a cada ano em que se completar o respectivo interstício. **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

§ 3º Quando mais de uma função ou cargo houver sido desempenhado no período de um ano, a importância a ser incorporada tera como base de calculo a função ou cargo exercido por maior tempo. **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

§ 4º Ocorrendo o exercício de função ou cargo de nível mais elevado, por período de doze meses, após a incorporação da fração de dez décimos, podera haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior. **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

§ 5º Será admitida a conversão dos décimos já incorporados, por parcelas equivalentes, quando ocorrer transformação do cargo ou função que tenha originado a incorporação. **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

§ 6º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9º. **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

.....

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança. **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o qüinqüênio. **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

SUBSEÇÃO IV

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

.....

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

.....

Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 186. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 anos de serviço, se homem, e aos 30 se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e 25 se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 anos de serviço, se homem, e aos 25 se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 anos de idade, se homem, e aos 60 se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteite deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em lei específica.

§ 3º Na hipótese do inciso I o servidor será submetido a junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou a impossibilidade de se aplicar o disposto no art. 24. **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

LEI Nº 4.595 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 5.645 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 (*)

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I — despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II — extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III — aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV — falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V — pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI — liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII — pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII — quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei, sem crédito de depósitos;

IX — extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019[4], de 3 de janeiro de 1974;

X — suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurar que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.535-11, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 779, DE 1997-CN

(nº 1.497/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.549-37, de 4 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

MARCO MACIEL

EMI Nº 29 CC/MARE/MTb

Brasília, 3 de Dezembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência propostas de alterações da Medida Provisória nº 1.549-36, de 6 de novembro de 1997, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências, pelas razões a seguir expostas.

2. Visando à reestruturação das atividades meio dos órgãos civis da Administração Pública Federal, de forma a propiciar a racionalização dos gastos públicos, propomos a extinção das subsecretarias que integram as Secretarias-Executivas dos Ministérios, mantendo-as, ainda por algum tempo, até que sejam designados os órgãos responsáveis pela execução das atividades de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais e de orçamento e finanças.

3. Em decorrência, torna-se necessário transformar a Subsecretaria de Informática do SUS em Departamento de Informática do SUS - DATASUS, vinculado, ainda, à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

4. De outra parte, sugerimos a revogação dos artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, que tratam da questão referente ao enquadramento sindical do trabalhador rural e empresário ou empregador rural.

5. Isto porque, à vista das disposições constitucionais sobre a liberdade de associação sindical, sem qualquer interferência do Estado, ressalvada a necessidade de registro no Ministério do Trabalho, o enquadramento previsto no citado Decreto-Lei não tem mais aplicabilidade, o que resultou, inclusive, na extinção da "Comissão de Enquadramento Sindical".

6. Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam as propostas que temos a honra de submeter ao alto descortino de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.549-37, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Capítulo I
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I
Da Estrutura

Art 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação Social, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos e pela Casa Militar.

§ 1º Integram a Presidência da República como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

a) o Conselho de Governo;
b) o Advogado-Geral da União;
c) o Alto Comando das Forças Armadas;
d) o Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

a) o Conselho da República;
b) o Conselho de Defesa Nacional.

Seção II
Das Competências e da Organização

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração da ação do governo, na verificação prévia e supletiva da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, no relacionamento com o Congresso Nacional, com os demais níveis da Administração Pública e com a sociedade, tendo como estrutura básica, além do Conselho do Programa Comunidade Solidária, o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo uma Executiva.

Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da Republica no desempenho de suas atribuições, especialmente na supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica:

I - Gabinete;
II - Subsecretaria-Geral;
III - Gabinete Pessoal do Presidente da República;
IV - Assessoria Especial;
V - Secretaria de Controle Interno.

Art. 4º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos à política de comunicação social do governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe o controle, a supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta e de sociedades sob controle da União, tendo como estrutura básica o Gabinete e até quatro Subsecretarias, sendo uma Executiva.

Art. 5º À Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no assessoramento sobre assuntos estratégicos, inclusive políticas públicas, na sua área de competência, na análise e avaliação estratégicas, na definição de estratégias de desenvolvimento, na formulação da concepção estratégica nacional, na promoção de estudos, elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, e do macrozoneamento ecológico-econômico, bem como a execução das atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, tendo como estrutura básica, além do Centro de Estudos Estratégicos e do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações, o Gabinete e até três Subsecretarias, sendo uma Executiva.

Art. 6º À Casa Militar da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, nos assuntos referentes à administração militar, zelar pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, assim como pela segurança dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, bem assim dos respectivos palácios presidenciais, tendo como estrutura básica o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo uma Executiva.

Art. 7º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes da ação governamental, dividindo-se em dois níveis de atuação:

I - Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, pelos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e pelo Advogado-Geral da União, que será presidido pelo Presidente da República, ou, por sua determinação, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, e secretariado por um dos membros para este fim designado pelo Presidente da República;

II - Câmaras do Conselho de Governo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais, cujo escopo ultrapasse as competências de um único Ministério, integradas pelos Ministros de Estado das áreas envolvidas e presididas, quando determinado, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II, serão constituídos Comitês Executivos, integrados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios, cujos titulares as integram, e pelo Subchefe-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, presididos por um de seus membros, designado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2º O Conselho de Governo reunir-se-á mediante convocação do Presidente da República.

§ 3º É criada a Câmara de Políticas Regionais, do Conselho de Governo, ficando o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a criação das demais Câmaras.

§ 4º O Ministro de Estado da Fazenda e o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento integrarão, sempre que necessário, as demais Câmaras de que trata o inciso II do **caput**.

§ 5º O Poder Executivo disporá sobre as competências e o funcionamento das Câmaras e Comitês a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º.

Art. 8º Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, incumbe assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-lo no controle interno da legalidade dos atos da Administração, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato, ou omissão, presidencial, dentre outras atribuições fixadas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 9º O Alto Comando das Forças Armadas, integrado pelos Ministros Militares, pelo Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior de cada uma das Forças Singulares, tem por competência assessorar o Presidente da República nas decisões relativas à política militar e à coordenação de assuntos pertinentes às Forças Armadas.

Parágrafo único. O Alto Comando das Forças Armadas reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da República e será secretariado pelo Chefe da Casa Militar.

Art. 10. Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete assessorar o Presidente da República nos assuntos referentes a estudos para fixação da política, estratégia e a doutrina militares, bem como na elaboração e coordenação dos planos e programas daí decorrentes, no estabelecimento de planos para o emprego das forças combinadas ou conjuntas e de forças singulares destacadas para participar de operações militares, levando em consideração os estudos e as sugestões dos Ministros Militares, na coordenação das informações estratégicas no campo militar, na coordenação dos planos de pesquisa, de desenvolvimento e de mobilização das Forças Armadas e os programas de aplicação dos recursos decorrentes e na coordenação das representações das Forças Armadas no País e no exterior.

Art. 11. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento regulados pelas Leis nºs 8.041, de 5 de junho de 1990, e 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 12. Fica criado o Programa Comunidade Solidária, vinculado à Presidência da República, tendo por objetivo coordenar as ações visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome e à pobreza.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho do Programa Comunidade Solidária, a que se refere o art. 2º.

Capítulo II
DOS MINISTÉRIOS

Seção I
Da Denominação

Art. 13. São os seguintes os Ministérios:

I - da Administração Federal e Reforma do Estado;
II - da Aeronáutica;
III - da Agricultura e do Abastecimento;
IV - da Ciência e Tecnologia;
V - das Comunicações;
VI - da Cultura;
VII - da Educação e do Desporto;
VIII - do Exército;
IX - da Fazenda;
X - da Indústria, do Comércio e do Turismo;
XI - da Justiça;
XII - da Marinha;
XIII - do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;
XIV - de Minas e Energia;
XV - do Planejamento e Orçamento;
XVI - da Previdência e Assistência Social;
XVII - das Relações Exteriores;
XVIII - da Saúde;
XIX - do Trabalho;
XX - dos Transportes.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, da Casa Civil da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas.

Seção II
Das Áreas de Competência

Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

I - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado:

a) políticas e diretrizes para a reforma do Estado;

b) política de desenvolvimento institucional e capacitação do servidor, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

c) reforma administrativa;

d) supervisão e coordenação dos sistemas de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

e) modernização da gestão e promoção da qualidade no Setor Público;

f) desenvolvimento de ações de controle da folha de pagamento dos orgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - Ministério da Aeronáutica:

a) formulação e condução da Política Aeronáutica Nacional, civil e militar, e contribuição para a formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais;

b) organização dos efetivos, aparelhamento e adestramento da Força Aérea Brasileira;

c) planejamento estratégico e execução das ações relativas à defesa interna e externa do País, no campo aeroespacial;

d) operação do Correio Aéreo Nacional;

e) orientação, incentivo, apoio e controle das atividades aeronáuticas civis e comerciais, privadas e desportivas;

f) planejamento, estabelecimento, equipamento, operação e exploração, diretamente ou mediante concessão ou autorização, conforme o caso, da infra-estrutura aeronáutica e espacial, de sua competência, inclusive os serviços de apoio necessários à navegação aérea;

g) incentivo e realização de pesquisa e desenvolvimento relacionados com as atividades aeroespaciais;

h) estímulo à indústria aeroespacial;

III - Ministério da Agricultura e do Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades pesqueira e da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;

h) proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;
j) meteorologia e climatologia;
l) desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;
m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;
n) assistência técnica e extensão rural;

IV - Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) política nacional de pesquisa científica e tecnológica:
b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;
c) política de desenvolvimento de informática e automação;
d) política nacional de biossegurança;

V - Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações. inclusive radiodifusão:
b) regulamentação. outorga e fiscalização de serviços de telecomunicações:
c) controle e administração do uso do espectro de radiofreqüências;
d) serviços postais;

VI - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;
b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

VII - Ministério da Educação e do Desporto:

a) política nacional de educação e política nacional do desporto;
b) educação pré-escolar;
c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino supletivo, educação tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;
d) pesquisa educacional;
e) pesquisa e extensão universitária;
f) magistério;
g) coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes;

VIII - Ministério do Exército:

a) política militar terrestre;
b) organização dos efetivos, aparelhamento e adestramento das forças terrestres;
c) estudos e pesquisas do interesse do Exército;
d) planejamento estratégico e execução das ações relativas à defesa interna e externa do País;
e) participação na defesa da fronteira marítima e na defesa aérea:
f) participação no preparo e na execução da mobilização e desmobilização nacionais;
g) fiscalização das atividades envolvendo armas, munições, explosivos e outros produtos de interesse militar;
h) produção de material bélico;

IX - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;
b) política e administração tributária e aduaneira, fiscalização e arrecadação;
c) administração orçamentária e financeira, controle interno, auditoria e contabilidade públicas;
d) administração das dívidas públicas interna e externa;
e) administração patrimonial;
f) negociações econômicas e financeiras com governos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
g) preços em geral e tarifas públicas e administradas;
h) fiscalização e controle do comércio exterior;

X - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
c) metrologia, normalização e qualidade industrial;
d) comércio exterior;
e) turismo;
f) formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;
g) execução das atividades de registro do comércio;
h) política relativa ao café, açúcar e álcool;

XI - Ministério da Justiça:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
b) política judiciária;
c) direitos da cidadania, direitos da criança, do adolescente, dos índios e das minorias;
d) entorpecentes, segurança pública, trânsito, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;
e) defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária;
f) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
g) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;
h) nacionalidade, imigração e estrangeiros;
i) documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais;
j) ouvidoria-geral;
l) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

XII - Ministério da Marinha:

a) política naval e doutrina militar naval;
b) constituição, organização, efetivos e aprestamento das forças navais;
c) planejamento estratégico e emprego das Forças Navais na defesa do País;
d) orientação e realização de estudos e pesquisas do interesse da Marinha;
e) política marítima nacional;
f) orientação e controle da marinha mercante e demais atividades correlatas, no interesse da segurança da navegação, ou da defesa nacional;
g) segurança da navegação marítima, fluvial e lacustre;
h) adestramento militar e supervisão de adestramento civil no interesse da segurança da navegação nacional;
i) polícia naval;

XIII - Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos;
b) formulação e execução da política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;
c) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
d) implementação de acordos internacionais na área ambiental;
e) política integrada para a Amazônia Legal;

XIV - Ministério de Minas e Energia:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;
b) aproveitamento da energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia;
d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

XV - Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) formulação do planejamento estratégico nacional;
b) coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento federal;
c) formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;
d) elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento;
e) realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas;
f) formulação e coordenação das políticas nacionais de desenvolvimento urbano;
g) administração dos sistemas cartográficos e de estatísticas nacionais;
h) acompanhamento e avaliação dos gastos públicos federais;
i) fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição;
j) defesa civil;
l) formulação de diretrizes, avaliação e coordenação das negociações com organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras, relativas a financiamentos de projetos públicos;

XVI - Ministério da Previdência e Assistência Social:

a) previdência social;
b) previdência complementar;
c) assistência social;

XVII - Ministério das Relações Exteriores:

a) política internacional;
b) relações diplomáticas e serviços consulares;
c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;
d) programas de cooperação internacional;
e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XVIII - Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde;
b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;
c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;
d) informações de saúde;
e) insumos críticos para a saúde;
f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
g) vigilância de saúde, especialmente drogas, medicamentos e alimentos;
h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

XIX - Ministério do Trabalho:

a) política nacional de emprego e mercado de trabalho;
b) trabalho e sua fiscalização;
c) política salarial;

d) formação e desenvolvimento profissional;
e) relações do trabalho;
f) segurança e saúde no trabalho;
g) política de imigração;

XX - Ministério dos Transportes:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;
b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;
c) participação na coordenação dos transportes aeroviários.

§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios Civis e Militares com os diferentes níveis da Administração Pública.

§ 2º A competência atribuída ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, de que trata a letra "h", inciso X, deste artigo, inclui o planejamento e o exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro, previstos em leis e regulamentos.

§ 3º A competência atribuída ao Ministério do Trabalho, de que trata a alínea "b", inciso XIX, deste artigo, compreende a fiscalização do cumprimento das normas legais ou coletivas de trabalho portuário, bem como a aplicação das sanções previstas nesses instrumentos.

Seção III
Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis

Art. 15. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil:

I - Secretaria-Executiva, exceto no Ministério das Relações Exteriores;
II - Gabinete do Ministro;
III - Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;

§ 1º No Ministério da Fazenda, as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I deste artigo, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Seção IV
Dos Órgãos Específicos

Art. 16. Integram a estrutura básica:

I - do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, até quatro Secretarias;

II - do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, além do Conselho Nacional de Política Agrícola, da Comissão Especial de Recursos, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e do Instituto Nacional de Meteorologia, até três Secretarias;

III - do Ministério da Ciência e Tecnologia, além do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, do Conselho Nacional de Informática e Automação, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, do Instituto Nacional de Tecnologia e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, até quatro Secretarias:

IV - do Ministério das Comunicações, até duas Secretarias;

V - do Ministério da Cultura, além do Conselho Nacional de Política Cultural, da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e da Comissão de Cinema, até quatro Secretarias;

VI - do Ministério da Educação e do Desporto, além do Conselho Nacional de Educação, do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, até cinco Secretarias;

VII - do Ministério da Fazenda, além do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Nacional de Política Fazendária, do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, do Conselho Nacional de Seguros Privados, da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, dos 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, do Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Escola de Administração Fazendária e da Junta de Programação Financeira, até sete Secretarias;

VIII - do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, além do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e do Conselho Deliberativo da Política do Café, até cinco Secretarias;

IX - do Ministério da Justiça, além do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Federal de Entorpecentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, do Departamento de Polícia Federal, do Arquivo Nacional, da Imprensa Nacional, da Ouvidoria Geral da República e da Defensoria Pública da União, até cinco Secretarias;

X - do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, além do Conselho Nacional do Meio Ambiente, do Conselho Nacional da Amazônia Legal, do Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, do Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, até quatro Secretarias;

XI - do Ministério de Minas e Energia, até duas Secretarias;

XII - do Ministério do Planejamento e Orçamento, além da Comissão de Financiamentos Externos, do Conselho Federal de Planejamento e Orçamento, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e da Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira, até seis Secretarias, sendo uma Especial;

XIII - do Ministério da Previdência e Assistência Social, além do Conselho Nacional da Seguridade Social, do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais e da Inspetoria Geral da Previdência Social, até três Secretarias;

XIV - do Ministério das Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até três Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

XV - do Ministério da Saúde, além do Conselho Nacional de Saúde, até quatro Secretarias;

XVI - do Ministério do Trabalho, além do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional de Imigração, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, até cinco Secretarias;

XVII - do Ministério dos Transportes, além da Comissão Federal de Transportes Ferroviários - COFER, até três Secretarias.

Parágrafo único. O Conselho de Política Externa, a que se refere o inciso XIV deste artigo, será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Capítulo III
DA TRANSFORMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO, E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 17. São transformados:

I - a Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República, em Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, em Ministério do Planejamento e Orçamento;

III - a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, em Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

IV - o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, em Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

V - o Ministério da Previdência Social, em Ministério da Previdência e Assistência Social;

VI - o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

VII - na Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) o Gabinete Pessoal, em Gabinete Pessoal do Presidente da República;
b) a Assessoria, em Assessoria Especial.

Art. 18. Ficam transferidas as competências:

I - para o Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) da Secretaria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

b) das Secretarias de Desenvolvimento Regional, de Defesa Civil, de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e de Desenvolvimento da Região Sul, todas do Ministério da Integração Regional;

c) das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Áreas Metropolitanas, ambas do Ministério da Integração Regional;

d) das Secretarias de Habitação e de Saneamento, do Ministério do Bem-Estar Social;

II - para o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

a) da Secretaria de Irrigação, do Ministério da Integração Regional;
b) do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

III - para a Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios, do Ministério da Integração Regional;

IV - para o Ministério da Previdência e Assistência Social, da Secretaria da Promoção Humana, do Ministério do Bem-Estar Social;

V - para o Ministério da Justiça:

a) da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, do Ministério do Bem-Estar Social;

b) atribuídas ao Ministério da Fazenda pela Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, pelo art. 14 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, e nos Decretos-Leis nºs 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204, de 27 de fevereiro de 1967, nos termos e condições fixados em ato conjunto dos respectivos Ministros de Estado, ressalvadas as do Conselho Monetário Nacional;

VI - para a Secretaria-Executiva, em cada Ministério, das Secretarias de Administração Geral, relativas à modernização, informática, recursos humanos, serviços gerais, planejamento, orçamento e finanças;

VII - para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, da Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, da Casa Civil da Presidência da República;

VIII - no Ministério da Educação e do Desporto:

a) do Conselho Superior de Desporto, para o Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, de que trata o § 1º do art. 33 desta Medida Provisória;

b) da Secretaria de Desportos e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, para o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP;

c) da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, do Ministério da Integração Regional, passa a integrar a estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento, com as atribuições previstas no art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 19. Ficam extintos:

I - as Fundações Legião Brasileira de Assistência (LBA) e Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA), vinculadas ao Ministério do Bem-Estar Social;

II - o Ministério do Bem-Estar Social;

III - o Ministério da Integração Regional;

IV - no Ministério da Justiça:

a) o Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;
b) a Secretaria de Polícia Federal;
c) a Secretaria de Trânsito;
d) a Secretaria Nacional de Entorpecentes;

V - a Secretaria de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

VI - a Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

VII - as Secretarias de Administração Geral, em cada Ministério;

VIII - no Ministério da Educação e do Desporto:

a) o Conselho Superior de Desporto;
b) a Secretaria de Desportos;
c) a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais;
d) a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE;

IX - a Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, na Casa Civil da Presidência da República.

Art. 20. A Secretaria Especial, referida no inciso XII do art. 16, será supervisionada diretamente pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, e terá as seguintes competências:

I - integração dos aspectos regionais das políticas setoriais, inclusive desenvolvimento urbano;

II - política e controle da aplicação dos fundos constitucionais de desenvolvimento;

III - defesa civil.

Art. 21. Ficam extintos os cargos:

I - de Secretário das Secretarias de Áreas Metropolitanas; de Desenvolvimento Regional; de Defesa Civil; de Desenvolvimento do Centro-Oeste; de Desenvolvimento da Região Sul; de Desenvolvimento Urbano; de Irrigação; e de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios, todos do Ministério da Integração Regional;

II - de Secretario das Secretarias Nacional de Entorpecentes; de Trânsito; dos Direitos da Cidadania e Justiça; e de Polícia Federal, todos do Ministério da Justiça;

III - de Secretário das Secretarias de Habitação; de Saneamento; e da Promoção Humana, todos do Ministério do Bem-Estar Social;

IV - de Presidente das Fundações de que tratam os incisos I e VIII, alínea "d", do art. 19 desta Medida Provisória;

V - de Secretário-Executivo; de Chefe de Gabinete; e de Consultor Jurídico, nos Ministérios de que tratam os incisos II e III do art. 19 desta Medida Provisória;

VI - de Secretário de Administração Geral, nos Ministérios Civis de que trata o art. 13 desta Medida Provisória;

VII - de Secretário da Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

VIII - de Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional e de Subchefe de Divulgação e Relações Públicas, ambos na Casa Civil da Presidência da República;

IX - de Secretário de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

X - de Secretário de Projetos Educacionais Especiais, no Ministério da Educação e do Desporto;

XI - com atribuição equivalente aos de Chefe de Assessoria Parlamentar e de Chefe de Gabinete de Secretário-Executivo nos Ministérios civis, existentes em 31 de dezembro de 1994.

Art. 22. Ficam, também, extintos os cargos de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Casa Militar da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República; de Ministro de Estado da Integração Regional; de Ministro de Estado do Bem-Estar Social; de Ministro de Estado da Previdência Social; e de Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

Art. 23. Os titulares dos cargos de Natureza Especial de Chefe da Casa Militar da Presidência da República, de Secretário-Geral da Presidência da República, de Secretário de Comunicação Social da Presidência da República e de Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e do cargo de que trata o art. 26, terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

Art. 24. Ficam criados os cargos de Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, de Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e de Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

Art. 25. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, que tera as seguintes atribuições:

I - estabelecer, em conjunto com o Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a política nacional do desporto;

II - supervisionar o desenvolvimento dos esportes no País;

III - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros;

IV - articular-se com os demais segmentos da Administração Pública, tendo em vista a execução de ações integradas na área dos esportes.

Art. 26. O titular do cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, a que se refere o § 3º do art. 7º desta Medida Provisória, será também o titular da Secretaria Especial do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Constituição, para incluir o titular da Secretaria Especial, a que se refere o **caput**, nos Conselhos Deliberativos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Art. 27. O acervo patrimonial dos órgãos referidos no art. 19 desta Medida Provisória será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes

competências, facultado ao Poder Executivo, após inventário, alienar o excedente ou doá-lo aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou, mediante autorização legislativa específica, a instituições de educação, de saúde ou de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei.

§ 1º O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata o **caput** deste artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências, ficando o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a ceder ao Distrito Federal, a Estados e Municípios, com ônus para o Governo Federal, e por período não superior a doze meses, os servidores necessários à continuidade dos serviços a eles descentralizados.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo aos bens móveis utilizados para o desenvolvimento de ações de assistência social, pertencentes aos órgãos a que se refere o art. 19 desta Medida Provisória, que poderão ser alienados a instituições de educação, de saúde ou de assistência social, mediante termos de doação, desde que já estejam de posse das citadas entidades, em função de convênios ou termos similares, firmados anteriormente com os órgãos extintos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Distrito Federal, aos Estados ou aos Municípios em que se encontrem, terrenos de propriedade da União acrescidos das benfeitorias construídas em decorrência de contratos celebrados por intermédio da extinta Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, ou apenas estas benfeitorias, sempre acrescidas dos móveis e das instalações nelas existentes, independentemente de estarem ou não patrimoniados.

§ 4º Durante o processo de inventário, o Presidente da Comissão do Processo de Extinção da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, mediante autorização do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, poderá manter ou prorrogar contratos ou convênios cujo prazo de vigência da prorrogação não ultrapasse 31 de dezembro de 1996, desde que preenchidos pelo contratado ou conveniado os requisitos previstos na legislação pertinente.

§ 5º Os servidores da FAE, lotados nas Representações Estaduais e no Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro, ocupantes de cargos efetivos, passam a integrar o Quadro Permanente do Ministério da Educação e do Desporto, não se lhes aplicando o disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º O acervo patrimonial das Representações Estaduais da FAE fica transferido para o Ministério da Educação e do Desporto, não se lhe aplicando o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 7º Os processos judiciais em que a FAE seja parte serão imediatamente transferidos:

a) para a União, na qualidade de sucessora, representada pela Advocacia-Geral da União, quando tramitarem nos Estados;

b) para a Procuradoria Geral do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quando tramitarem no Distrito Federal.

§ 8º Ficam transferidos para o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS os projetos de irrigação denominados Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba e Platôs de Guadalupe, no Estado do Piauí, Tabuleiros de São Bernardo, Baixada Ocidental Maranhense e Hidroagrícola de Flores, no Estado do Maranhão, e Jaguaribe/Apodi, no Estado do Ceará, e os direitos e obrigações deles decorrentes.

§ 9º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o DNOCS, após inventário, os bens móveis e imóveis integrantes do Patrimônio da União, relacionados aos projetos mencionados no parágrafo anterior, localizados nos Municípios de Parnaíba, Buriti dos Lopes, Antônio Almeida, Floriano, Jerumenha, Landri Sales, Magalhães de Almeida, Marcos Parente e Nova Guadalupe, no Estado do Piauí, São Bernardo, Palmeirândia, Pinheiro e Joselândia, no Estado do Maranhão, e Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a manter os servidores da Administração Federal indireta, não ocupantes de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 19 de novembro de 1992, se encontravam à disposição de órgãos da Administração direta.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados por esta Medida Provisória, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. No prazo de 180 dias contados da data da publicação desta Medida Provisória, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação, estrutura, competências e atribuições da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

§ 1º Enquanto não constituída a Agência Brasileira de Inteligência, a unidade técnica encarregada das ações de inteligência, composta pela Subsecretaria de Inteligência, Departamento de Administração Geral e Agências Regionais, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, continuará exercendo as competências e atribuições previstas na legislação pertinente, passando a integrar, transitoriamente, a estrutura da Casa Militar da Presidência da República.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 29 desta Medida Provisória, o Secretário-Geral e o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República disporão, em ato conjunto, quanto à transferência parcial, para uma coordenação, de caráter transitório, vinculada à Casa Militar, dos recursos orçamentários e financeiros, do acervo patrimonial, do pessoal, inclusive dos cargos em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, bem assim dos alocados à ora extinta Consultoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Estratégicos, necessários às ações de apoio à unidade técnica a que se refere o parágrafo anterior, procedendo-se à incorporação do restante à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 31. São transferidas, aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares, as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória, ou a seus titulares.

Art. 32. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos órgãos essenciais da Presidência da República e dos Ministérios Civis, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 33. Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, instituído pelo art. 42 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, transformado em Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, autarquia federal, com a finalidade de promover e desenvolver a prática do desporto.

§ 1º O Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP disporá em sua estrutura básica de um Conselho Deliberativo, composto de até dez membros, e de uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP serão fixadas em decreto.

Art. 34. Fica o Jardim Botânico do Rio de Janeiro transformado em Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, passando a integrar a estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com a finalidade de promover, realizar e divulgar pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil.

Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS REGULADORES

Art. 35. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Agência Nacional do Petróleo - ANP poderão requisitar, com ônus para as Agências, servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, indireta ou fundacional, quaisquer que sejam as atividades a serem exercidas.

§ 1º Durante os primeiros 36 meses subseqüentes à instalação da ANEEL e da ANP, as requisições de que trata o **caput** serão irrecusáveis e desde que aprovadas pelos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 2º A ANEEL poderá solicitar, nas mesmas condições do **caput**, a cessão de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévio consentimento do órgão ou entidade de origem.

§ 3º Quando a requisição ou cessão implicar redução de remuneração do servidor requisitado, ficam a ANEEL e a ANP autorizadas a complementá-la até o limite da remuneração percebida no órgão de origem.

§ 4º Os empregados requisitados pela ANP de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta ou fundacional ligados à indústria do petróleo de acordo com o estabelecido no **caput** deste artigo, não poderão ser alocados em processos organizacionais relativos às atividades do monopólio da União.

§ 5º Após o período indicado no § 1º, a requisição para a ANP somente poderá ser feita para o exercício de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, vedada, também, a utilização de pessoal de entidades vinculadas à indústria do petróleo.

Art. 36. Ficam criadas 130 funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Energia Elétrica - FCE, sendo: 32 FCE V, no valor unitário de R$ 1.170,20; 33 FCE IV, no valor unitário de R$ 855,00; 26 FCE III, no valor unitário de R$ 515,00; vinte FCE II, no valor unitário de R$ 454,00; e dezenove FCE I, no valor unitário de R$ 402,00.

§ 1º As FCE são de ocupação exclusiva de servidores do quadro efetivo da ANEEL, podendo, conforme dispuser o regulamento, ser ocupadas por servidores ou empregados requisitados na forma do artigo anterior.

§ 2º O Poder Executivo poderá dispor sobre a distribuição e os quantitativos das FCE dentro da estrutura organizacional da ANEEL, mantido o custo global correspondente às funções definidas no **caput**.

§ 3º O servidor ou empregado investido na FCE exercerá atribuições de assessoramento e coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor da função para a qual foi designado.

§ 4º A designação para a FCE é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a" a "e", e inciso X do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Ficam criados:

I - na Administração Pública Federal, 121 cargos em comissão, sendo dez de Natureza Especial, e 111 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, assim distribuídos: 39 DAS 101.5; dezesseis DAS 102.5; um DAS 101.4; 22 DAS 102.4; 21 DAS 102.3; e doze DAS 102.1;

II - no Ministério de Minas e Energia, 102 funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Petróleo - FCP, sendo dezenove FCP V, no valor unitário de R$ 1.170,20; 36 FCP IV, no valor unitário de R$ 855,00; oito FCP II, no valor unitário R$ 454,00; e 39 FCP I, no valor unitário de R$ 402,00.

§ 1º O Poder Executivo poderá dispor sobre a distribuição e os quantitativos das FCP, mantido o custo global correspondente às funções definidas no inciso II.

§ 2º O servidor ou empregado investido na FCP exercerá atribuições de coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor da função para a qual foi designado.

§ 3º A designação para a FCP é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a" a "e", e inciso X do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 38. Até que sejam aprovados os planos de carreira da Administração Pública Federal, aplicam-se ao pessoal em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento e no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado a legislação e as normas regulamentares vigentes para os servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial a referida no art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas no **caput**, as requisições de servidores para os órgãos mencionados serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 39. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes do parágrafo único do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por titular de órgão de assistência imediata ao Presidente da República ou por Ministro de Estado, mantidas as extinções e dissoluções de entidades realizadas ou em fase final de realização, com base na autorização concedida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Parágrafo único. A supervisão de que trata o **caput** deste artigo pode se fazer diretamente, ou através de órgãos da estrutura do Ministério.

Art. 40. O Poder Executivo disporá, até 30 de junho de 1998, sobre a organização, a reorganização e o funcionamento dos Ministérios e órgãos de que trata esta Medida Provisória, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais e fixação de sua lotação de pessoal.

Art. 41. O Poder Executivo deverá rever a estrutura, funções e atribuições:

I - da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de forma a separar as funções e atividades diversas da utilização de

recursos hídricos, com o objetivo de transferi-las para a Secretaria Especial do Ministério do Planejamento e Orçamento;

II - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de forma a separar as funções de desenvolvimento e fomento dos recursos pesqueiro e da heveicultura, com o objetivo de transferi-las para o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 42. Fica transferida a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e das pensões pagas:

I - pelo Ministério da Integração Regional para o Ministério do Planejamento e Orçamento;

II - pelo Ministério do Bem-Estar Social e pela Fundação Legião Brasileira de Assistência para o Ministério da Previdência e Assistência Social e para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma estabelecida em regulamento;

III - pela Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência para o Ministério da Justiça;

IV - pela Fundação de Assistência ao Estudante - FAE:

a) no Distrito Federal, para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;

b) nas Representações Estaduais da FAE e no Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro, para o Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 43. Os cargos vagos, ou que venham a vagar dos Ministérios e entidades extintas, serão remanejados para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, devendo, no caso de cargos efetivos, serem redistribuídos, e, no caso de cargos em comissão e funções de confiança, utilizados ou extintos, de acordo com o interesse da Administração.

Parágrafo único. No encerramento dos trabalhos de inventariança, e nos termos fixados em decreto, poderão ser remanejados para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, com os respectivos ocupantes, os cargos e funções estritamente necessários à continuidade das atividades de prestação de contas decorrentes de convênios, contratos e instrumentos similares firmados pelos órgãos extintos e seus antecessores.

Art. 44. Enquanto não for aprovado e implantado o quadro de provimento efetivo do INDESP, fica o Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes autorizado a requisitar servidores do Ministério da Educação e do Desporto e suas entidades vinculadas, para ter exercício naquele Instituto.

Art. 45. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais da Presidência da República e dos Ministérios Civis, de que trata o art. 32, ficam mantidas as estruturas, as competências, inclusive as transferidas, e atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 27 de junho de 1995.

Art. 46. O art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

> "Parágrafo único. No sistema federal de ensino, a autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento de universidade ou de instituição não-universitária, o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por essas instituições, assim como a autorização prévia dos cursos oferecidos por instituições de ensino superior não-universitárias, serão tornados efetivos mediante ato do Poder Executivo."

Art. 47. O art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 5º A expansão da oferta de ensino técnico, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, somente ocorrerá em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não-governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

§ 6º Fica a União autorizada a realizar investimentos em obras e equipamentos, mediante repasses financeiros, para os fins mencionados no parágrafo anterior.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação do disposto no § 5º deste artigo nos casos das escolas técnicas e agrotécnicas federais que não tenham sido implantadas até 17 de março de 1997."

Art. 48. O art. 17 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os imóveis de que trata o art. 14, quando irregular sua ocupação, serão objeto de reintegração de posse liminar em favor da União, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

§ 1º O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, por intermédio do órgão responsável pela administração dos imóveis, será o depositário dos imóveis reintegrados.

§ 2º Julgada improcedente a ação de reintegração de posse em decisão transitada em julgado, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado colocará o imóvel à disposição do juízo dentro de cinco dias da intimação para fazê-lo."

Art. 49. O art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Ministério do Trabalho;
II - Ministério do Planejamento e Orçamento;
III - Ministério da Fazenda;
IV - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;
V - Caixa Econômica Federal;
VI - Banco Central do Brasil.

.....

§ 2º Os Ministros de Estado e os Presidentes das entidades mencionadas no **caput** deste artigo serão os membros titulares no Conselho Curador, cabendo, a cada um deles, indicar o seu respectivo suplente ao Presidente do Conselho, que os nomeará.

....."

Art. 50. O art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Cabe à Advocacia-Geral da União, por seus órgãos, inclusive os a ela vinculados, nas suas respectivas áreas de atuação, a representação judicial dos titulares dos Poderes da República, de órgãos da Administração Pública Federal direta e de ocupantes de cargos e funções

de direção em autarquias e fundações públicas federais, concernente a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais ou legais, competindo-lhes, inclusive, a impetração de mandado de segurança em nome desses titulares ou ocupantes para defesa de suas atribuições legais.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também às pessoas físicas designadas para execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos Decretos-Leis nºs 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987."

Art. 51. O Poder Executivo poderá qualificar como Agência Executiva a autarquia ou fundação que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ter um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;

II - ter celebrado Contrato de Gestão com o respectivo Ministério supervisor.

§ 1º A qualificação como Agência Executiva será feita em ato do Presidente da República.

§ 2º O Poder Executivo editará medidas de organização administrativa específicas para as Agências Executivas, visando assegurar a sua autonomia de gestão, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos Contratos de Gestão.

Art. 52. Os planos estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional definirão diretrizes, políticas e medidas voltadas para a racionalização de estruturas e do quadro de servidores, a revisão dos processos de trabalho, o desenvolvimento dos recursos humanos e o fortalecimento da identidade institucional da Agência Executiva.

§ 1º Os Contratos de Gestão das Agências Executivas serão celebrados com periodicidade mínima de um ano e estabelecerão os objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§ 2º O Poder Executivo definirá os critérios e procedimentos para a elaboração e o acompanhamento dos Contratos de Gestão e dos programas estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional das Agências Executivas.

Art. 53. Fica prorrogado, até 31 de março de 1996, o mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Administração na estrutura organizacional da Casa da Moeda do Brasil.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar, sem aumento de despesa, o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS da Fundação Nacional de Saúde, em Departamento de Informática do SUS - DATASUS, vinculando-o à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

§ 1º Os servidores da Fundação Nacional de Saúde, ocupantes de cargos efetivos, que, em 13 de agosto de 1997, se encontravam lotados no DATASUS passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, e os que, em 28 de agosto de 1997, se encontravam lotados na Escola de Enfermagem de Manaus passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Amazonas, devendo ser enquadrados nos respectivos planos de cargos.

§ 2º Se do enquadramento de que trata o parágrafo anterior resultarem valores inferiores aos anteriormente percebidos, a diferença será paga como vantagem nominalmente identificada, aplicando-se-lhe os mesmos percentuais de revisão geral ou antecipação de reajuste de vencimento.

Art. 56. Enquanto não forem reestruturadas, mediante ato do Poder Executivo, as atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais e de orçamento e finanças, dos órgãos civis da Administração Pública Federal direta, poderão ser mantidas as atuais Subsecretarias vinculadas às Secretarias-Executivas dos Ministérios.

Parágrafo único. O ato do Poder Executivo de que trata o **caput** designará os órgãos responsáveis pela execução das atividades a que se refere este artigo, inclusive no âmbito das unidades descentralizadas nos Estados.

Art. 57. Os arts. 11 e 12 da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O exercício financeiro do SERPRO corresponde ao ano civil.

Art. 12. O SERPRO realizará suas demonstrações financeiras no dia 31 de dezembro de cada exercício, e do lucro líquido apurado, após realizadas às deduções, provisões e reservas, exceto as estatutárias, o saldo remanescente será destinado ao pagamento de dividendos, no mínimo de 25%, dando-se ao restante a destinação determinada pelo Conselho Diretor, observado o disposto no inciso XI do art. 7º da Constituição."

Art. 58. Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.

§ 1º A organização, a estrutura e o funcionamento dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas serão disciplinados mediante decisão do plenário do Conselho Federal da respectiva profissão.

§ 2º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas não manterão com os órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

§ 3º Os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

§ 4º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, existentes até 10 de outubro de 1997, ficam autorizados a cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como taxas e emolumentos instituídos em lei.

§ 5º O controle das atividades financeiras e administrativas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas será realizado pelos seus órgãos internos, devendo os conselhos regionais prestar contas, anualmente, ao conselho federal da respectiva profissão.

§ 6º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, existentes até 10 de outubro de 1997, promoverão, no prazo de noventa dias contados a partir de 7 de novembro de 1997, a adaptação de seus estatutos e regimentos ao estabelecido neste artigo.

Art. 59. O Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, criado pelo Decreto-Lei nº 1.186, de 3 de abril de 1939, regido pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pela Lei nº 9.482, de 13 de agosto de 1997, passa a denominar-se IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., com a abreviatura IRB-Brasil Re.

Art. 60. Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 752, de 6 de dezembro de 1994, 797, 800, de 30 de dezembro de 1994, 931, de 1º de março de 1995, 962, de 30 de março de 1995, 987, de 28 de abril de 1995, 1.015, de 26 de maio de 1995, 1.038, de 27 de junho de

1995, 1.063, de 27 de julho de 1995, 1.090, de 25 de agosto de 1995, 1.122, de 22 de setembro de 1995, 1.154, de 24 de outubro de 1995, 1.190, de 23 de novembro de 1995, 1.226, de 14 de dezembro de 1995, 1.263, de 12 de janeiro de 1996, 1.302, de 9 de fevereiro de 1996, 1.342, de 12 de março de 1996, 1.384, de 11 de abril de 1996, 1.450, de 10 de maio de 1996, 1.498, de 7 de junho de 1996, 1.498-19, de 9 de julho de 1996, 1.498-20, de 8 de agosto de 1996, 1.498-21, de 5 de setembro de 1996, 1.498-22, de 2 de outubro de 1996, 1.498-23, de 31 de outubro de 1996, 1.498-24, de 29 de novembro de 1996, 1.549, de 18 de dezembro de 1996, 1.549-26, de 16 de janeiro de 1997, 1.549-27, de 14 de fevereiro de 1997, 1.549-28, de 14 de março de 1997, 1.549-29, de 15 de abril de 1997, 1.549-30, de 15 de maio de 1997, 1.549-31, de 13 de junho de 1997, 1.549-32, de 11 de julho de 1997, 1.549-33, de 12 de agosto de 1997, 1.549-34, de 11 de setembro de 1997, 1.549-35, de 9 de outubro de 1997, e 1.549-36, de 6 de novembro de 1997.

Art. 61. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, a Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 701, de 24 de julho de 1969, os arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, os §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a Lei nº 7.091, de 18 de abril de 1983, os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, o § 2º do art. 4º, e o § 1º do art. 34 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

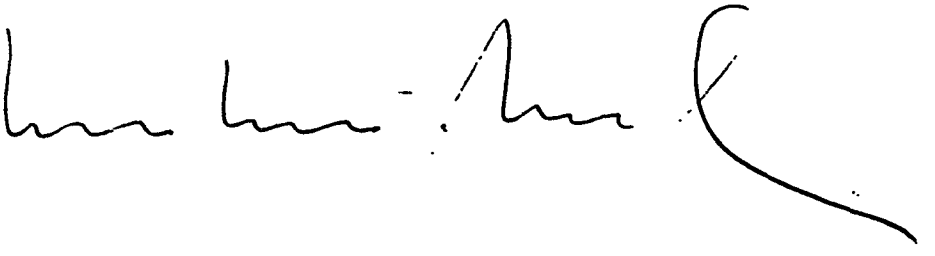

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 01

Em 1º de janeiro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de adoção de Medida Provisória, nos termos do projeto anexo, dispondo sobre a reorganização da Presidência da República e dos Ministérios.

Torna-se necessária e urgente a providência proposta, objetivando a reestruturação dos órgãos que compõem a Presidência da República, de forma a lhe permitir uma atuação integradora na coordenação e no acompanhamento da ação efetiva do Governo.

Assim, está sendo proposto a Vossa Excelência nova sistemática de funcionamento do Conselho de Governo, que passa a operar através de Câmaras do Conselho de Governo que, por sua vez, exercerão o papel de fórum de discussão e integração na formulação de diretrizes e coordenação da ação governamental, cujo escopo ultrapasse a competência de um único ministério.

É de se destacar, com ênfase, a preocupação de estabelecer efetiva prioridade à área social, dotando-a de mecanismos para uma atuação eficiente e eficaz. A criação do Conselho e do Programa Comunidade Solidária, vinculados à Presidência da República, é expressão e instrumento dessa determinação de mobilizar a sociedade, para enfrentar e encontrar soluções dos problemas estruturais e emergenciais da fome e da pobreza, que afligem grande parte da população do País.

Na Presidência da República, está proposta também a criação da Secretaria de Comunicação Social para integrar a ação do Governo nesta área, de forma a otimizar o uso dos recursos disponíveis, em especial na implantação de programas de educação à distância.

Ainda na Presidência da República estamos propondo a Vossa Excelência a criaçao da Câmara de Políticas Regionais que deverá ser o fórum da definição e integração das políticas que visam articular a ação do governo na superação das marcantes desigualdades regionais do País.

Destaca-se, igualmente, a valorização do exercício da cidadania, da defesa dos direitos da pessoa humana e da segurança pública, expressos na reestruturação do Ministério da Justiça, que passa a abrigar as atividades de defesa dos direitos da infância e adolescência, das pessoas portadoras de deficiências, e a coordenação, dentro das limitações constitucionais, das atividades de segurança pública em nível nacional.

Ressalte-se, ainda, a criação do cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, com a incumbência de desenvolver novas formas e parcerias na promoção do esporte do País.

A reestruturação que ora é proposta confere ainda maior racionalidade à Administração Pública, extinguindo Ministérios com competências dispersas e superpostas, e

órgãos com atividades típicas das esferas estaduais e municipais, na busca da descentralização, dentro de uma visão moderna que deve nortear a articulação entre o Estado e a sociedade, e entre o Governo Federal e as demais instâncias federativas.

Tais motivos justificam, na conjuntura atual, a adoção da Medida Provisória nos termos do art. 62 da Constituição Federal, pela inegável relevância e urgência da matéria.

Respeitosamente,

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR nº 73 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993.

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

.....

Art. 13 - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e seus órgãos autônomos e entes tutelados.

Parágrafo único. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional rege-se pela presente Lei Complementar.

LEI N. 8.041 — DE 5 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República

LEI Nº 8.183, de 11 de abril de 1991

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências.

LEI Nº 5.768 — DE 20 DEZEMBRO DE 1971

Altera a legislação sôbre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

LEI N. 7.291 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre as atividades da eqüideocultura no País, e dá outras providências

.....

Art. 14. As entidades promotoras de corridas de cavalos com exploração de apostas poderão ser autorizadas pelo Ministério da Fazenda a extrair «Sweepstakes» e outras modalidades de loteria, satisfeitas as exigências etipuladas pela Secretaria da Receita Federal, quanto aos Planos de Sorteios.

Parágrafo único. Os Regulamentos dos Planos de Sorteios de modalidades de jogos lotéricos, abrangendo corridas de cavalos não incluídas no movimento geral de apostas dos hipódromos, deverão dispor sobre o percentual devido à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional -- CCCCN

DECRETO-LEI N. 6.259 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1944

Dispõe sôbre o serviço de loterias, e dá outras providências

DECRETO-LEI N.º 204 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a exploração de loterias, e dá outras providências.

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, e dá outras providências.

.....

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I — aprovar os programas de financiamento de cada Fundo, harmonizando-os com os planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;

II — indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e

III — avaliar os resultados obtidos.

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

LEI Nº 8.672 , DE 6 DE JULHO DE 1993.

Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

.....

Art. 42. Por unificação do Fundo de Assistência ao Atleta Profissional de que trata a Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 1975, com o Fundo de Promoção ao Esporte Amador de que trata a Lei nº 7.752, de 14 de abril de 1989, fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Nacional do Desporto.

§ 1º O FUNDESP, de natureza autárquica, será subordinado ao Ministério da Educação e do Desporto, através de sua Secretaria de Desporto, observado o disposto no inciso VII do art. 5º desta Lei.

§ 2º O FUNDESP terá duas contas específicas: uma destinada a fomentar o desporto não-profissional, e, outra, à assistência ao atleta profissional e ao em formação.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.
(ATUALIZADA EM 7/07/97)

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

.....

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento; **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

.....

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei,

.....

VIII - licença.

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo; **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação; **(redação dada pela Medida Provisória 1573-9, de 3/07/97)**

.....

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação

LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências.

.....

Art. 20. A Gratificação de que trata o inciso II, do Anexo II, do Decreto-Lei nº 1.341[11], de 22 de agosto de 1974, pelo exercício na Presidência da República, inclusive nos órgãos que a integram, e na Vice-Presidência da República, corresponderá, no nível I, a Cr$42.116,67 (quarenta e dois mil, cento e dezesseis cruzeiros e sessenta e sete centavos), atualizados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos federais, e servirão de base para a incidência dos demais índices estabelecidos no Anexo XXII.

Parágrafo único. O quantitativo das funções a que se refere este artigo será aprovado mediante ato do Presidente da República, ouvida a Secretaria da Administração Federal.

DECRETO-LEI N.º/200 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

.....

Art. 4.º — *A Administração Federal compreende:*

I — a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;

II — a Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;

b) Emprêsas Públicas;

c) Sociedade de Economia Mista.

§ 1.º — As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§ 2.º — Equiparam-se às Emprêsas Públicas, para os efeitos desta Lei, as Fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam suas finalidades.

.....

PAR UNICO. AS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA VINCULAM-SE AO MINISTERIO EM CUJA AREA DE COMPETENCIA ESTIVER ENQUADRADA SUA PRINCIPAL ATIVIDADE.

.....

Art. 5.º — Para os fins dêste Decreto-Lei, considera-se:

I — Autarquia — o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II — Emprêsa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Govêrno seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III — Sociedade de Economia Mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta.

§ 1.º — No caso do inciso III, quando a atividade fôr submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente.

§ 2.º — O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes dêste artigo.

LEI N. 8.029 — DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências

LEI Nº 9.131 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

.....

Art. 2° As deliberações e pronunciamentos do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser homologados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

LEI N° 8.948 , DE 8 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências.

.....

Art. 1° Fica instituído o Sistema Nacional de Educação Tecnológica, integrado pelas instituições de educação tecnológica, vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Educação e do Desporto e sistemas congêneres dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 1° A participação da rede particular no Sistema Nacional de Educação Tecnológica poderá ocorrer, ouvidos os respectivos órgãos superiores deliberativos.

§ 2° A instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica tem como finalidade permitir melhor articulação da Educação Tecnológica, em seus vários níveis, entre suas diversas instituições, entre estas e as demais incluídas na Política Nacional de Educação, visando o aprimoramento do ensino, da extensão, da pesquisa tecnológica, além de sua integração com os diversos setores da sociedade e do setor produtivo.

§ 3° A coordenação do Sistema Nacional de Educação Tecnológica caberá ao Ministério da Educação e do Desporto, que estabelecerá os procedimentos para a sua implantação, operacionalização e funcionamento, respeitadas as características da educação formal e não formal e a autonomia dos sistemas de ensino.

Art. 2° Fica instituído o Conselho Nacional de Educação Tecnológica, órgão consultivo, no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto, com a finalidade de assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no cumprimento das políticas e diretrizes da Educação Tecnológica, conforme sejam formuladas pelo órgão normativo maior de Educação, constituído de representantes das instituições previstas nos termos do art. 1° e seu § 1°.

Art. 3° As atuais Escolas Técnicas Federais, criadas pela Lei n° 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, e pela Lei n° 8.670, de 30 de junho de 1993, ficam transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica, nos termos da Lei n° 6.545, de 30 de junho de 1978, alterada pela Lei n° 8.711, de 28 de setembro de 1993, e do Decreto n° 87.310, de 21 de junho de 1982.

§ 1° A implantação dos Centros Federais de Educação Tecnológica de que trata este artigo será efetivada gradativamente, mediante decreto específico para cada Centro, obedecendo a critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação Tecnológica.

§ 2° A complementação do quadro de cargos e funções, quando necessária, decorrentes da transformação de Escola Técnica Federal em Centro Federal de Educação Tecnológica, será efetivada mediante lei específica.

§ 3° Os critérios para a transformação a que se refere o **caput** levarão em conta as instalações físicas, os laboratórios e equipamentos adequados, as condições técnico-pedagógicas e administrativas, e os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento de cada Centro.

§ 4° As Escolas Agrotécnicas, integrantes do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, poderão ser transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica após processo de avaliação de desempenho a ser desenvolvido sob a coordenação do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à execução desta Lei mediante decreto de regulamentação, a ser baixado no prazo de sessenta dias, que estabelecerá, entre outros dispositivos, a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Educação Tecnológica.

LEI Nº 8.025, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 14. A ocupação dos imóveis residenciais não destinados à alienação, no que não contrarie esta Lei, permanece regida pelas disposições do Decreto-Lei n. 1.390 (7), de 29 de janeiro de 1975.

.....

Art. 17. No caso das ocupações dos imóveis à que se refere o art. 14, quando irregular, a União imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 (*)

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....

Art. 3º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada uma das seguintes entidades: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; Ministério do Trabalho e da Previdência Social; Ministério da Ação Social; Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º Os órgãos oficiais far-se-ão representar, no caso dos Ministérios, pelos Ministros de Estado e, no caso dos demais órgãos, por seus Presidentes, na qualidade de membros titulares, cabendo-lhes indicar seus suplentes ao Presidente do Conselho Curador, que os nomeará.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregados e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de 7 (sete) de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

§ 9º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical.

LEI Nº 9.028, DE 12 DE ABRIL DE 1995.

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Art. 22. O art. 36 do Código de Processo Civil passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º Caberá ao Advogado-Geral da União patrocinar as causas de interesse do Poder Público Federal, inclusive as relativas aos titulares dos Poderes da República, podendo delegar aos respectivos representantes legais a tarefa judicial, como também, se for necessário, aos seus substitutos nos serviços de Advocacia-Geral.

§ 2º Em cada Estado e Municípios, as funções correspondentes a Advocacia-Geral da União caberão ao órgão competente indicado na legislação específica."

LEI Nº 6.024 — DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 73 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sôbre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.321, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências.

LEI Nº 5.615 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sôbre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências

.....

Art. 11. O exercício financeiro do SERPRO será contado de 1 de julho a 30 de junho do ano seguinte.

Art. 12. O SERPRO realizará seu balanço-geral no dia 30 de junho de cada exercício e o lucro líquido apurado, após a dedução dos valôres correspondentes aos diversos fundos e provisões, bem como do prêmio de produtividade a ser distribuído entre o pessoal da Emprêsa, excluída a Administração Superior, constituirá fundo de reserva destinado a atender a aumento de capital da Emprêsa.

§ 1º O prêmio de produtividade será fixado pelo Conselho-Diretor no final de cada exercício.

§ 2º Até 30 (trinta) de setembro de cada ano, o SERPRO enviará, ao Tribunal de Contas, suas contas relativas ao exercício anterior, acompanhadas do relatório de atividades.

DECRETO-LEI N. 1.186 — DE 3 DE ABRIL DE 1939

Cria o Instituto de Resseguros do Brasil

LEI N. 9.482 – DE 13 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a administração do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, sobre a transferência e a transformação de suas ações, e dá outras providências

.....

LEI Nº 8.490, de 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

LEI Nº 5.227 — DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sôbre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências.

.....

Art. 22 Estimada pelo Conselho Nacional da Borracha a necessidade do consumo anual de borrachas e calculado o suprimento dessas matérias-primas que pode ser atendido pela produção de origem nacional, de acôrdo com as exigências técnicas industriais e as possibilidades de exportação, a Superintendência da Borracha requererá ao Conselho de Política Aduaneira, quando julgar conveniente, a isenção ou redução de direitos para a parcela cuja importação seja imprescindível, nos têrmos do art. 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957.

LEI Nº 5 327 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.

DECRETO-LEI Nº 701 — DE 24 DE JULHO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a instituir um fundo especial, denominado Fundo Nacional de Saúde (FNS) e dá outras providências

.....

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) será constituído por recursos financeiros provenientes de dotações constantes na Lei de Orçamento Anual da União e créditos adicionais a êle destinados; transferências realizadas por entidades da Administração Indireta que tenham por finalidade a execução de atividades relacionadas com a saúde; e de outras fontes a serem definidas em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A gestão dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde — FNS caberá ao Ministério da Saúde, através de uma Junta Deliberativa, e o seu orçamento será aprovado em ato do Presidente da República, ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

DECRETO-LEI N. 1.166 — DE 15 DE ABRIL DE 1971

Dispõe sôbre enquadramento e contribuição sindical rural

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Para efeito do enquadramento sindical, considera-se:

I — trabalhador rural:

a) a pessoa física que presta serviço a empregador rural, mediante remuneração de qualquer espécie;

b) quem, proprietário ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros.

II — empresário ou empregador rural:

a) a pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural;

b) quem, proprietário ou não e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva tôda a fôrça de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área igual ou superior à dimensão do módulo rural da respectiva região;

c) os proprietários de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja igual ou superior à dimensão do módulo rural da respectiva região.

Art. 2º Em caso de dúvida na aplicação do disposto no artigo anterior, os interessados, inclusive a entidade sindical, poderão suscitá-la perante o Delegado Regional do Trabalho, que decidirá após as diligências necessárias e ouvida uma comissão permanente, constituída do responsável pelo setor sindical da Delegacia, que a presidirá, de um representante dos empregados e de um representante dos empregadores rurais, indicados pelas respectivas federações ou, em sua falta, pelas Confederações pertinentes.

.....

§ 1º As pessoas de que tratam as letras «b», do item I, e «b» e «c», do item II, do artigo 1º, poderão, no curso do processo referido neste artigo, recolher a contribuição sindical à entidade a que entenderem ser devida ou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, fazendo-se, posteriormente, o estôrno, a compensação ou repasse cabível.

§ 2º Da decisão do Delegado Regional do Trabalho, caberá recurso para o Ministro do Trabalho e Previdência Social, no prazo de quinze dias.

Art. 3º Sòmente será reconhecido para a mesma base territorial, um sindicato de empregados e outro de empregadores rurais, sem especificação de atividades ou profissão, ressalvado às entidades já reconhecidas, o direito à representação constante da respectiva carta sindical.

LEI Nº 5.869 — DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 36. A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver.

LEI Nº 7.091, DE 18 DE ABRIL DE 1983

Altera a denominação da Fundação Nacional de Material Escolar, a que se refere a Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, amplia suas finalidades, e dá outras providências.

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

.....

Art. 4º A ANEEL será dirigida por um Diretor-Geral e quatro Diretores, em regime de colegiado, cujas funções serão estabelecidas no ato administrativo que aprovar a estrutura organizacional da autarquia.

.....

§ 1º O decreto de constituição da ANEEL indicará qual dos Diretores da autarquia terá a incumbência de, na qualidade de ouvidor, zelar pela qualidade do serviço público de energia elétrica, receber, apurar e solucionar as reclamações dos usuários.

§ 2º É criado, na ANEEL, o cargo de Diretor-Geral, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS 101.6.

§ 3º O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, mediante iniciativa de projeto de lei ou, quando possível, por via administrativa, será precedido de audiência pública convocada pela ANEEL.

.....

Art. 34. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à constituição da autarquia, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em regime especial, com a definição da estrutura organizacional, aprovação do seu Regimento Interno e a nomeação dos Diretores, a que se refere o § 1º do artigo 29, e do Procurador-Geral.

§ 1º A estrutura de que trata o "caput" deste artigo incluirá os cargos em comissão e funções gratificadas atualmente existentes no DNAEE.

§ 2º É a ANEEL autorizada a efetuar a contratação temporária, por prazo não excedente de trinta e seis meses, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, do pessoal técnico imprescindível à continuidade de suas atividades.

§ 3º Até que seja provido o cargo de Procurador-Geral da ANEEL, a Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia e a Advocacia Geral da União prestarão à autarquia a assistência jurídica necessária, no âmbito de suas competências.

§ 4º Constituída a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com a publicação de seu Regimento Interno, ficará extinto o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE).

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.549-36, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 780, DE 1997-CN
(nº 1.490/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.554-22, de 4 de dezembro de 1997, que "Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

MARCO MACIEL

E.M. nº 76

Em 04 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.554-21, de 6 de novembro de 1997, que altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.554-22, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

.....

VII - atividades de identificação e demarcação desenvolvidas pela FUNAI;

VIII - atividades de análise e registro de marcas e patentes pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

IX - atividades finalísticas do Hospital das Forças Armadas.

Parágrafo único A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória e licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 "

"Art. 3º .....

.....

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos dos incisos V, VI, VIII e IX do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do **curriculum vitae**."

"Art. 4º .....

.....

II - até 24 meses, no caso do inciso III do art. 2º;
III - doze meses, nos casos dos incisos IV, VII, VIII e IX do art. 2º;

.....

§ 1º No caso do inciso III do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda 24 meses.

§ 2º Nos casos dos incisos V e VI do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos."

"Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento."

"Art. 6º .....

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a contratação de professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo, integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º O Ministério da Educação e do Desporto expedirá as normas complementares ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado."

"Art. 7º .....

.....

II - nos casos dos incisos I a III e V a IX do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

III - no caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido o disposto no inciso II deste artigo.

....."

"Art. 9º .....

.....

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º.

....."

Art. 2º Os contratos por tempo determinado, celebrados:

I - com fundamento no art. 17 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, poderão ser prorrogados por doze meses;

II - para combate a surtos endêmicos, de que trata o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.745, de 1993, poderão ser, excepcionalmente, prorrogados até 31 de março de 1998;

III - para atividades de análise e registro de marcas e patentes pelo INPI, de que trata o art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 8.745, de 1993, poderão ser, excepcionalmente, prorrogados até 31 de dezembro de 1997;

IV - pelo Hospital das Forças Armadas, com fundamento nos arts. 232 a 235 da Lei nº 8.112, de 1990, vigentes em 14 de fevereiro de 1997, poderão ser prorrogados até 31 de dezembro de 1998;

V - com fundamento no inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, vigentes em 14 de fevereiro de 1997, poderão ser prorrogados por doze meses;

VI - pela Fundação Nacional de Saúde, para atividades específicas da saúde indígena no Distrito Sanitário Yanomami, com fundamento nos arts. 232 a 235 da Lei nº 8.112, de 1990, vigentes em 15 de abril de 1997, poderão ser prorrogados até 31 de dezembro de 1998;

VII - com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, poderão, excepcionalmente, a partir de 28 de junho de 1997, ser prorrogados ou renovados, até o limite de 690 prestadores de serviços, e com vigência até 28 de junho de 1998.

Art. 3º Excepcionalmente, o Ministério do Exército poderá contratar, até 15 de abril de 1997, pelo prazo de até doze meses, professores de ensino de 1º e 2º graus e técnicos em ensino e orientação educacional para atender às necessidades dos Colégios Militares, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.554-21, de 6 de novembro de 1997.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 40

Em, 21 de março de 1996.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória, acrescendo-se § 1° e renumerando-se o atual parágrafo único para § 2° do art. 4° da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a

contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, incluindo-se ainda novo inciso ao art. 7° da citada Lei.

Considerando o que prevê a citada Lei n° 8.745/93, a Fundação Instituto Brasilero de Geografia e Estatística - IBGE demonstra que sua aplicação pode prejudicar sobremaneira a qualidade, os prazos e os custos nos serviços de recenseamento.

Com o objetivo de se permitir que o IBGE possa contratar pessoal para levantamentos censitários em prazos e custos compatíveis, é que se sugere permitir a contratação pelo prazo mínimo de trinta dias, admitindo-se renovações desde que o prazo total não exceda o limite estabelecido de um ano, bem como autorizar que o valor da remuneração seja formado por unidade produzida.

Nos casos de combate a surtos endêmicos sugere-se, excepcionalmente, a prorrogação dos atuais contratos até 31 de dezembro de 1996, criando condições para que o Ministério da Saúde possa dar continuidade ao programa de erradicação do mosquito transmissor da dengue, de sorte a evitar a possibilidade de surgimento daquela doença do tipo hemorrágico, ou até mesmo o reaparecimento da febre amarela urbana.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de Medida Provisória.

Atenciosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 2° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública:

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades especiais nas organizações das Forças Armadas para atender a área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do **curriculum vitae**.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II - doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III - doze meses, no caso do inciso IV do art. 2º;

IV - até quatro anos, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

.....

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado ou do Secretário da Presidência da República sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria da Administração Federal, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I — receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II — ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III — ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do artigo 2º, mediante prévia autorização do Ministro de Estado ou Secretário da Presidência competente.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

.....

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Seção VI

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 87. Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assuidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º (Vetado).

.....

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 232. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I — combater surtos epidêmicos;

II — fazer recenseamento;

III — atender a situações de calamidade pública;

IV — substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

V — permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VI — atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1.º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I — nas hipóteses dos incisos I, III e VI, 6 (seis) meses;

II — na hipótese do inciso II, 12 (doze) meses;

III — nas hipóteses dos incisos IV e V, até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2.º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3.º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VI.

Art. 234. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontratação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 235. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do artigo 233, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

LEI nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

.....

Art. 17. Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, para atender as seguintes situações:

I - programa de Revisão da Concessão e da Manutenção dos Benefícios da Previdência Social, de que tratam os arts. 69 e 71 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - elaborar os cálculos para execução das sentenças transitadas em julgado nas ações acidentárias e previdenciárias, cujos processos se encontram paralisados junto às Procuradorias Estaduais do INSS;

III - promover diligências para localizar os devedores inscritos em dívida ativa e levantar os bens a serem oferecidos ao respectivo juízo para garantir o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

IV - atender as demais necessidades temporárias, de excepcional interesse público, das Procuradorias do INSS.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes quantitativos e prazos:

a) na hipótese do inciso I, até mil prestadores de serviço, pelo prazo de dezoito meses;

b) na hipótese do inciso II, até cento e cinqüenta contadores regularmente inscritos no respectivo Conselho, pelo prazo de doze meses;

c) na hipótese do inciso III, até cem prestadores de serviço, pelo prazo de doze meses;

d) na hipótese do inciso IV, até quinhentos prestadores de serviço, pelo prazo de doze meses.

§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, pelo qual se verificará a qualificação necessária para o desempenho da atividade.

§ 4º Nas contratações de que trata este artigo serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do INSS.

LEI Nº 9.032, DE 28 DE ABRIL DE 1995.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

.....

Art. 5° O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS iniciará a partir de 60 (sessenta) dias e concluirá no prazo de até dois anos, a contar da data da publicação desta Lei, programa de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, concedidos com base em tempo de exercício de atividade rural a partir da data de vigência da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de fazer diligências e apurar fraudes, irregularidades e falhas existentes.

§ 1° Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para os fins do disposto no **caput** deste artigo, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, até o limite de 865 prestadores de serviço, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e a prorrogar em até 18 (dezoito) meses as contratações celebradas com base no § 1° do art. 17 da Lei n° 8.620, de 5 de janeiro de 1993, para a consecução dos fins nele previstos.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.554-21, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

MENSAGEM N° 781, DE 1997-CN

(n° 1.491/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória n° 1.559-20, de 4 de dezembro de 1997, que "Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro".

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

MARCO MACIEL

E.M. nº 703

Em 04 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.559-19, de 6 de novembro de 1997, que altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.559-20, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º A pessoa jurídica, cujos créditos com pessoa jurídica de direito público ou com empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, decorrentes de construção por empreitada, de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, forem quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade, poderá computar a parcela do lucro, correspondente a esses créditos, que houver sido diferida na forma do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, na determinação do lucro real do período-base do resgate dos títulos ou de sua alienação sob qualquer forma.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, também, às parcelas diferidas, segundo o disposto no art. 3º da Lei nº 8.003, de 14 de março de 1990, da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

Art. 3º O disposto no art. 65 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, aplica-se, também, nos casos de entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública do Estado, do Distrito Federal ou do Município, como contrapartida à aquisição de ações ou quotas de empresa sob controle direto ou indireto das referidas pessoas jurídicas de direito público, nos casos de desestatização por elas promovidas.

Art. 4º Fica reduzida para quinze por cento a alíquota do imposto de renda incidente na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior a título de **royalties** de qualquer natureza.

Art. 5º Não incidirá o imposto de renda na fonte sobre os rendimentos pagos ou creditados a empresa domiciliada no exterior, pela contraprestação de serviços de telecomunicações, por empresa de telecomunicação que centralize, no Brasil, a prestação de serviços de rede corporativa de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se rede corporativa a rede de telecomunicações privativa de uma empresa ou entidade, a qual interliga seus vários pontos de operações no Brasil e no exterior.

Art. 6º Os bens do ativo permanente imobilizado, exceto a terra nua, adquiridos por pessoa jurídica que explore a atividade rural, para uso nessa atividade, poderão ser depreciados integralmente no próprio ano da aquisição.

Art. 7º Exclui-se da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Art. 8º Serão admitidos como despesas com instrução, previstas no art. 8º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, os pagamentos efetuados a creches.

Art. 9º O art. 10 da Lei nº 9.250, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, independentemente do limite de rendimentos, ao contribuinte que auferir rendimentos tributáveis exclusivamente do trabalho assalariado, desde que o valor do desconto simplificado não ultrapasse R$ 8.000,00 (oito mil reais)."

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.559-19, de 6 de novembro de 1997.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Nº 208 /MF

Brasília, 14 de maio de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória, que amplia o prazo de diferimento da tributação dos lucros correspondentes a fornecimento de bens e serviços para o Poder Público, nos casos em que o pagamento do preço se dá mediante a entrega de títulos, permite a transferência do ativo permanente para o ativo circulante ou realizável a longo prazo de participações societárias em empresas incluídas no Plano Nacional de Desestatização, reduz para quinze por cento a alíquota do imposto de renda incidente na fonte nos casos de remessas de "royalties" para o exterior, isenta do imposto de renda na fonte os pagamentos a empresa domiciliada no exterior pela contraprestação de serviços de telecomunicação, no caso de rede corporativa, permite a depreciação integral de bens destinados à exploração da atividade rural no mesmo ano da aquisição e exclui da incidência do imposto de renda o resgate de contribuições para a previdência privada efetuadas no período de janeiro de 1989 a dezembro 1995.

2. A medida ora proposta justifica-se porque:

a) permite ao Poder Público quitar débitos atrasados, muitas vezes vencidos há longo prazo, com seus fornecedores de bens e serviços, ao mesmo tempo que cria condições para que referidas empresas continuem operando sem recorrer ao sistema bancário em busca de recursos financeiros;

b) viabiliza a inclusão de empresas no Plano Nacional de Desestatização e nos programas de desestatização dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem a antecipação do pagamento de imposto de renda;

c) uniformiza o tratamento tributário dos "royalties" com o de outras espécies de rendimentos auferidos por residentes ou domiciliados no exterior;

d) cria condições de competição, no mercado internacional, para as empresas de telecomunicações, domiciliadas no Brasil, que prestem serviços de centralização de redes corporativas;

e) permite a depreciação acelerada, em um único período-base, de bens adquiridos para utilização na atividade rural;

f) permite o resgate sem a incidência do imposto de renda, de contribuições para entidades de previdência privadas, efetuadas com recursos da própria pessoa física beneficiária, que, na época não eram dedutíveis da base de cálculo do imposto.

3. A urgência é a relevância da matéria que se evidenciem na notória necessidade de imediata renegociação de débitos do Poder Público, de um modo geral, e da viabilização dos programas de desestatização, na premência de uniformização da legislação do imposto de renda, especialmente, em relação a rendimentos de domiciliados no exterior como forma de incentivar a integração da economia nacional à de outros países, de concessão de justo benefício à atividade rural e de evitar a dupla incidência do imposto de renda sobre resgastes de valores utilizados em pagamento de contribuições para entidades de previdência privada, justificam a proposta da Medida Provisória.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei nº 1 598 , de 26 de dezembro de 1977

Altera a legislação do imposto sobre a renda

.....

Art. 10 - Na apuração do resultado de contratos, com prazo de execução superior a um ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço pré-determinado, de bens ou serviços a serem produzidos, serão computados em cada período

§ 3º - No caso de empreitada ou fornecimento contratado, nas condições deste artigo, ou do § 2º, com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, o contribuinte poderá diferir a tributação do lucro até sua realização, observadas as seguintes normas:

a) poderá ser excluída do lucro líquido do exercício, para efeito de determinar o lucro real, parcela igual à receita já computada na determinação do lucro que na data do balanço de encerramento do exercício ainda não tiver sido recebida;

b) a parcela excluída nos termos da letra a deverá ser computada na determinação do lucro real do exercício social em que a receita for recebida.

§ 4º - Se o contribuinte subcontratar parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento de que trata o § 3º caberá a ambos, na proporção da sua participação na receita a receber.

LEI Nº 8.003, DE 14 DE MARÇO DE 1990

Altera a legislação dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, da taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.914[1], de 1989, da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689[2], de 1989, e do Imposto sobre o Lucro Líquido de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713[3], de 1988

.....

Art. 3º No caso de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, a incidência da contribuição social de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e do Imposto sobre o Lucro Líquido, de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, poderá ser diferida até a realização do lucro, observado o seguinte:

.....

I — a pessoa jurídica poderá excluir do resultado do período-base, para efeito de apurar a base cálculo da contribuição social e do imposto sobre o lucro líquido, parcela do lucro da empreitada ou fornecimento, computado no resultado do período-base, proporcional à receita dessas operações consideradas nesse resultado e não recebida até a data do balanço de encerramento do mesmo período-base;

II — a parcela excluída de acordo com o item I deverá ser adicionada, corrigida monetariamente, ao resultado do período-base em que a receita for recebida.

§ 1º Se a pessoa jurídica subcontratar parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento de que trata este artigo caberá a ambos, na proporção da sua participação na receita a receber.

§ 2º O disposto neste artigo pode ser aplicado, inclusive, em relação ao período-base encerrado em 31 de dezembro de 1989.

.....

LEI N. 7.689 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, e dá outras providências

.....

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

.....

Art. 65. Terá o tratamento de permuta a entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública federal ou de outros créditos contra a União, como contrapartida à aquisição das ações ou quotas leiloadas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º Na hipótese de adquirente pessoa física, deverá ser considerado como custo de aquisição das ações ou quotas da empresa privatizável o custo de aquisição dos direitos contra a União, corrigido monetariamente até a data da permuta.

§ 2º Na hipótese de pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, o custo de aquisição será apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o custo de aquisição das ações ou quotas leiloadas será igual ao valor contabil dos títulos ou créditos entregues pelo adquirente na data da operação.

§ 4º Quando se configurar, na aquisição, investimento relevante em coligada ou controlada, avaliável pelo valor do patrimônio liquido, a adquirente deverá registrar o valor da equivalência no patrimônio adquirido, em conta própria de investimentos, e o valor do ágio ou deságio na aquisição em subconta do mesmo investimento, que deverá ser computado na determinação do lucro real do mês de realização do investimento, a qualquer título.

LEI Nº 9.250 . DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

.....

Art. 8º A base de calculo do imposto devido no ano-calendário sera a diferença entre as somas:

II - das deduções relativas:

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente a educação pre-escolar, de 1°, 2° e 3° graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

Art. 10 O contribuinte que no ano-calendário tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento sobre esses rendimentos, na Declaração de Ajuste Anual, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa

§ 1° O desconto simplificado a que se refere este artigo substitui todas as deduções admitidas na legislação.

§ 2° O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.559-19, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro

MENSAGEM N° 782, DE 1997-CN

(n° 1.492/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória n° 1.562-12, de 4 de dezembro de 1997, que "Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências".

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

50+

E.M. nº 704

Em 04 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.562-11, de 6 de novembro de 1997, que define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.562-12, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997.

Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2010:

I - os seguintes incentivos fiscais ao desenvolvimento regional:

a) a dedução em favor do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) e do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (FUNRES), de que trata o art. 1º, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "g", do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974;

b) o reinvestimento de que trata o art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

c) a redução de cinqüenta por cento do imposto de renda de que tratam os arts. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

II - o prazo fixado pelo art. 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, para implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para fins de isenção do imposto de renda, de que tratam os arts 13 da Lei nº 4.239, de 1963, e 23 do Decreto-Lei nº 756, de 1969, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977.

Parágrafo único. No prazo de um ano a contar da data da publicação desta Medida Provisória, o Poder Executivo promoverá ampla avaliação do sistema de incentivos de que trata este artigo e apresentará projeto para a sua revisão e aperfeiçoamento, e, bem assim, proposta de reorganização e fortalecimento institucional das Superintendências e dos Bancos Regionais de Desenvolvimento, visando a garantir-lhes maior eficiência e operacionalidade na execução de suas funções.

Art. 2º Os dispositivos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, adiante referidos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

II - em ações ordinárias ou preferenciais, observada a legislação das sociedades por ações

.....

§ 4º As debêntures a serem subscritas com os recursos dos Fundos deverão ter garantia real ou flutuante, cumulativamente ou não, admitida, em relação à primeira, sua constituição em concorrência com outros créditos, a critério do banco operador, além de fiança prestada pela empresa e acionistas.

§ 5º A emissão de debêntures se fará por escritura pública ou particular.

.....

§ 8º Na hipótese de debêntures com garantia flutuante, a empresa emissora deverá assumir, na escritura de emissão, a obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel que faça parte do projeto, sem a prévia e expressa autorização da Superintendência de Desenvolvimento Regional, o que deverá ser averbado no competente registro."

"Art. 7º .....

.....

II - pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa do último exercício;

....."

"Art. 9º .....

.....

§ 4º Relativamente aos projetos privados, não-governamentais, de infra-estrutura (energia, telecomunicações, transportes, abastecimento de água e esgotamento sanitário), bem como aos considerados pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, com base em parecer técnico de sua Secretaria Executiva, estruturadores para a economia regional e prioritários para o seu desenvolvimento, o limite de que trata o § 2º deste artigo será de cinco por cento.

.....

§ 6º Os investidores que se enquadrarem na hipótese deste artigo deverão comprovar essa situação antecipadamente à aprovação do projeto, salvo nas hipóteses de transferência do controle acionário devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional, com base em parecer técnico de sua Secretaria Executiva, e, nos casos de participação conjunta minoritária, quando observadas as condições previstas no § 8º deste artigo.

§ 7º .....

I - quando o controle acionário ocorrer de forma isolada, sob a modalidade de ações ordinárias ou preferenciais, observadas as normas das sociedades por ações;

.....

§ 8º Os Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional poderão, excepcionalmente, autorizar, com base em parecer técnico de sua Secretaria Executiva, o ingresso de novo acionista com a participação mínima exigida no § 2º ou no § 4º, com o objetivo de aplicação do incentivo na forma estabelecida neste artigo, desde que:

I - a nova participação acionária, devidamente comprovada, seja representada por subscrição e integralização de capital novo e não por transferência de ações existentes;

II - a nova participação acionária minoritária venha garantir os recursos de incentivos anteriormente previstos, em substituição às deduções de pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas que:

a) tenha sofrido processo de concordata, falência ou liquidação;

b) não tenha apresentado, nas declarações do Imposto de Renda dos dois últimos exercícios, capacidade de geração de incentivo compatível com os compromissos assumidos por ocasião da aprovação do projeto, com base em parecer técnico da Secretaria Executiva da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

§ 9º Nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica titular de participação acionária, o direito à utilização do incentivo, na forma estabelecida neste artigo, será automaticamente transferido à pessoa jurídica sucessora."

"Art. 12. .....

§ 1º O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo, que caracterize desvio da aplicação de recursos, resultará:

.....

II - no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao banco operador, das quantias recebidas, atualizadas pelo mesmo índice adotado para os tributos federais, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de dez por cento e de juros de mora de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas.

.....

§ 4º Poderão, igualmente, ser cancelados pelo Conselho Deliberativo os incentivos concedidos a empresas:

I - que não tenham iniciado a implantação física de seus projetos no prazo de seis meses após sua aprovação, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pela Superintendência de Desenvolvimento Regional;

II - que, em função de inadimplências para com a Superintendência de Desenvolvimento Regional, tenham tido suspensas as liberações dos recursos por período superior a seis meses consecutivos;

III - cujos projetos se tenham tornado inviáveis, em função de fatores supervenientes de natureza técnica, econômica, financeira, mercadológica ou legal;

IV - que tenham desistido da implantação de seus projetos.

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os incisos II, III e IV do parágrafo anterior, se ficar evidenciado que os recursos dos fundos foram aplicados corretamente, a Superintendência de Desenvolvimento Regional poderá conceder prazo para recompra das ações e resgate das debêntures emitidas pela empresa e que integrem a carteira do fundo.

§ 6º Nos casos previstos no parágrafo anterior, salvo com relação aos projetos inviáveis, a Superintendência de Desenvolvimento Regional poderá, previamente, conceder prazo para transferência do controle acionário, só se aplicando aquela regra se essa transferência não se efetivar.

§ 7º Em qualquer hipótese, se forem constatados indícios de desvio na aplicação dos recursos liberados, aplicam-se as regras dos arts. 12 a 15 desta Lei."

"Art. 13. A apuração dos desvios das aplicações dos recursos dos Fundos será feita mediante processo administrativo a ser instaurado pela Superintendência de Desenvolvimento Regional, que solicitará, quando julgar necessário, a participação do banco operador, admitida ao infrator ampla defesa."

Art. 3º Fica vedada a transferência para fora da região de máquinas e equipamentos adquiridos com a participação dos recursos do FINOR ou do FINAM e integrantes de projetos aprovados pela SUDENE ou SUDAM, salvo se aprovada pela Secretaria Executiva da Superintendência de Desenvolvimento Regional, com base em parecer técnico que a justifique.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a empresa infratora ao recolhimento ao banco operador das importâncias liberadas para aquisição dos bens transferidos, corrigidas pelo índice oficial adotado para atualização do valor dos tributos federais.

§ 2º Aplicam-se à hipótese de que trata este artigo as disposições do § 3º do art. 12 e dos arts. 13, 14, 15 e 17 da Lei nº 8.167, de 1991.

Art. 4º Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, até 31 de dezembro de 2010, os seguintes benefícios:

I - isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;

II - isenção do IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados.

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações, que se aplicam, inclusive, às debêntures subscritas anteriormente à vigência da referida Lei:

"Art. 2º .....

§ 1º As debêntures de que trata este artigo terão prazo de carência equivalente ao prazo de implantação do projeto, definido no Parecer da Secretaria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento Regional.

§ 2º O prazo de carência poderá ser prorrogado, quando a implantação do projeto sofrer retardamento em função de fatores que não possam ser imputados à responsabilidade da empresa beneficiária dos incentivos. A prorrogação dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento Regional, com base em parecer técnico de sua Secretaria Executiva."

Art. 6º Ficam os bancos operadores dos Fundos de Investimentos Regionais de que trata o Decreto-Lei nº 1.376, de 1974, autorizados a renegociar débitos vencidos relativos às debêntures subscritas pelos referidos Fundos, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991, exclusivamente para os casos em que a falta de pagamento tenha decorrido de fatores que não possam ser imputados à responsabilidade da empresa beneficiária do incentivo, observados os limites e critérios a serem estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 7º A exigência da garantia real, de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991, com a redação dada pelo art. 2º desta Medida Provisória, não se aplica a debêntures a serem subscritas por empresas titulares de projetos aprovados até 20 de dezembro de 1996.

Art. 8º Nas ações judiciais em que se discuta matéria relativa aos Fundos de Investimentos Regionais, tendo como réu o banco operador, a respectiva Superintendência Regional figurará como litisconsorte passivo necessário.

Art. 9º Na definição de programas setoriais de desenvolvimento, deverá ser considerado o impacto regional das medidas a serem adotadas.

Art. 10. As agências financeiras federais, de âmbito nacional, deverão programar suas aplicações de forma regionalizada, conferindo prioridade aos investimentos nas regiões Norte e Nordeste.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.562-11, de 6 de novembro de 1997.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Interministerial nº 17

Brasília, 19 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O prazo de vigência das opções em favor do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) e do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (FUNRES) deverá encerrar-se no ano 2000. Também para esse ano está previsto o encerramento do prazo do benefício do reinvestimento com isenção parcial do imposto de renda das empresas localizadas nessas regiões

2. Por outro lado, o prazo fixado para implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, para fins de isenção do imposto de renda, se encerra no ano 2000 Já a redução de 50% do imposto de renda, para empresas incentivadas nessas regiões, terminará no ano 2001.

3. Os incentivos fiscais em vigor para o Nordeste e para a Amazônia, bem como para o Estado do Espírito Santo, têm se revelado instrumentos de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e social nessas áreas. A sua extinção prematura seria desaconselhável, particularmente nesta virada de século, quando o fenômeno da globalização coloca novos e complexos desafios para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das regiões periféricas do país.

4. Com base nesses pressupostos, Senhor Presidente, propomos seja prorrogado o prazo dos benefícios mencionados até o ano 2010, bem como que seja processada uma ampla avaliação de todos os sistemas de incentivos e renúncias fiscais do país, objetivando ajustá-los à nova realidade da economia brasileira. Essa avaliação deve dar ênfase à revisão das políticas e instrumentos de desenvolvimento regional inclusive do ponto de vista da reorganização e fortalecimento institucional das Superintendências e dos Bancos Regionais de Desenvolvimento, de modo a alcançarem maior eficiência e operacionalidade na execução de suas funções

5 Propomos, também, seja concedida isenção do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante e do IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados no Nordeste e na Amazônia, medida que tem pequeno impacto nas finanças nacionais, mas de grande relevância no plano regional

6 Finalmente, foram incluidos alguns dispositivos que tem por objetivo tão somente aperfeiçoar a legislação que disciplina o assunto, particularmente as Leis 8.167/91 e 9.126/95

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.376 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.

.....

Parágrafo único. As parcelas referidas neste artigo são as de que tratam:

a) o artigo 18 da Lei n.º 4 239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965 (SUDENE);

b) o artigo 1.º, alínea "b", do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969 (SUDAM);

g) o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 880, de 18 de setembro de 1969, revigorado pelo Decreto-lei n.º 1.345, de 19 de setembro de 1974 (GEIDESE);

h) os artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 1.124, de 8 de setembro de 1970, revigorados pelo Decreto-lei número 1.274, de 30 de maio de 1973 (MOBRAL).

.....

LEI Nº 8.167, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

Altera a legislação do imposto sobre a renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

Art. 5º Os Fundos de Investimentos aplicarão os seus recursos, a partir do orçamento de 1991, sob a forma de subscrição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de emissão das empresas beneficiárias, observando-se que a conversão somente ocorrerá:

§ 4º As debêntures a serem subscritas com os recursos dos fundos deverão ter garantia flutuante.

Art. 12. A aplicação dos recursos dos fundos será realizada em estrita consonância com os objetivos do projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quando da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

§ 3º Após o recolhimento dos recursos, a empresa beneficiária emissora fica autorizada a proceder a redução do capital social, proporcionalmente às ações subscritas pelo fundo, com o conseqüente cancelamento dos respectivos títulos.

Art. 13. A apuração dos desvios das aplicações dos recursos dos fundos será feita mediante procedimento administrativo, instaurado sob pena de responsabilidade, pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, com a participação de representante do banco operador, admitida ao infrator ampla defesa.

.....

Art. 14. A falta de recolhimento, pela empresa beneficiária, dos valores apurados em processo, no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação do cancelamento, importará na execução judicial a ser promovida pela agência de desenvolvimento regional.

Art. 15. As importâncias recebidas, na forma do art. 11, reverterão em favor do fundo correspondente, cabendo ao banco operador respectivo, caso os títulos já tenham sido negociados, promover a emissão de novas quotas.

Art. 17. Considerar-se-ão solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos dos fundos liberados pelos bancos operadores e recebidos a partir da data da publicação desta lei a empresa titular do projeto e seus acionistas controladores.

Art. 19. As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e no Banco da Amazônia S.A., respectivamente, para reinvestimento, quarenta por cento do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de cinqüenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas agências do desenvolvimento regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo, enquanto não aplicados, serão corrigidos monetariamente pelo banco operador, com base na variação do BTNF.

§ 2º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a dois por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a ser dividida, em partes iguais, entre a agência de desenvolvimento regional e o banco operador, a título de custo de administração do projeto.

§ 3º Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao banco operador devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo.

LEI N. 4.239 — DE 27 DE JUNHO DE 1963

Aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências.

Art. 13. Os empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem na área de atuação da SUDENE, até o exercício de 1968, inclusive, ficarão isentos de impôsto de renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 anos, a contar da entrada em operação de cada empreendimento.

Parágrafo único. O prazo de que trata êste artigo poderá ser ampliado até 15 anos, de acôrdo com a localização e rentabilidade desvantajosas do empreendimento beneficiado, mediante parecer da Secretaria Executiva da SUDENE aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 14. Até o exercício de 1973, inclusive, os empreendimentos industriais e agrícolas que estiverem operando na área de atuação da SUDENE à data da publicação desta lei, pagarão com a redução de 50% (cinqüenta por cento) o impôsto de renda e adicionais não restituíveis.

.....

DECRETO-LEI Nº 756 — DE 11 DE AGÔSTO DE 1969

Dispõe sôbre a valorização econômica da Amazônia e dá outras providências

.....

Art. 22. Na forma da legislação fiscal aplicavel, as pessoas juridicas que mantenham empreendimentos econômicos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia, e por esta considerados de interêsse para o desenvolvimento da região, pagarão com a redução de 50% (cinquenta por cento), o impôsto de renda e quaisquer adicionais não restituiveis a que estiverem sujeitas, com relação aos resultados financeiros obtidos dos referidos empreendimentos ate o exercicio financeiro de 1982, inclusive.

Art. 23. Nos têrmos do artigo anterior gozarão de isenção de impôsto de renda e quaisquer adicionais não restituiveis os empreendimentos econômicos que se implantarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, após 6 de maio de 1963 e que venham entrar em fase de operação até o dia 31 de dezembro de 1974.

§ 1º O prazo de vigência da isenção referida neste artigo é de ate 10 (dez) anos, a partir da data em que, a juizo da SUDAM, o empreendimento alcançar a fase de funcionamento normal, e poderá ser ampliado até 15 (quinze) anos considerando-se de preferência aquêles que absorvam fundamentalmente em seu processo produtivo, matéria-prima regional, obedecidos critérios de localização espacial, conforme normas regulamentares a serem baixadas pela SUDAM.

§ 2º O indeferimento do pedido de isenção de que trata êste artigo não prejudicará o direito à redução, previsto no artigo anterior, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

LEI Nº 8.874, DE 29 DE abril DE 1994.

Dispõe sobre restabelecimento do prazo fixado pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE.

.....

Art. 1º Fica restabelecido, a partir de 1º de janeiro de 1994, vigorando até 31 de dezembro do ano 2000, o prazo fixado pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais agrícolas, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, para os efeitos previstos no art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e no art. 23 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

DECRETO-LEI Nº 1.564 — DE 29 DE JULHO DE 1977

Altera incentivos fiscais do imposto sobre a renda para empreendimentos localizados nas áreas da SUDAM e da SUDENE.

.....

Art. 1º Os artigos 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, passam a ter a seguinte redação:

"Os empreendimentos industriais ou agrícolas que se instalarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem, nas áreas de atuação da .... SUDAM ou da SUDENE, até o exercício de 1982, inclusive, ficarão isentos do imposto de renda e adicionais não restituíveis incidentes sobre seus resultados operacionais, pelo prazo de 10 anos, a contar do exercício financeiro seguinte ao ano em que o empreendimento entrar em fase de operação ou, quando for o caso, ao ano em que o projeto de modernização, ampliação ou diversificação entrar em operação, segundo laudo constitutivo expedido pela SUDAM ou SUDENE.

§ 1º — Os projetos de modernização, ampliação ou diversificação somente poderão ser contemplados com a isenção prevista neste artigo quando acarretarem, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) de aumento da capacidade instalada do respectivo empreendimento.

§ 2º — Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, as Secretarias Executivas da SUDAM ou da SUDENE expedirão laudo técnico atestando a equivalência percentual do acréscimo da capacidade instalada.

§ 3º — A isenção concedida para projetos de modernização, ampliação ou diversificação não atribui ou amplia benefícios a resultados correspondentes à produção anterior.

§ 4º — Os empreendimentos que tenham parte de seus resultados beneficiada pelo disposto neste artigo considerarão como lucros isentos o mesmo percentual dos lucros totais que corresponda à relação entre as receitas operacionais da produção beneficiada e a receita total do empreendimento".

LEI Nº 9.126 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, altera dispositivos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

.....

Art. 2º As debêntures subscritas com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (FUNRES), de que trata a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, terão custos básicos equivalentes à TJLP, acrescidos de outros encargos financeiros de quatro por cento ao ano.

Parágrafo único. As debêntures de que trata este artigo terão prazo de carência equivalente ao prazo de implantação do projeto, conforme consta do parecer da Secretaria Executiva aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento Regional, podendo este prazo ser prorrogado em períodos de até doze meses pelo referido Conselho, desde que consubstanciado em parecer técnico.

.....

DECRETO-LEI N. 1.376 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.562-11, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 783, DE 1997-CN

(nº 1.493/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.567-10, de 4 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências".

Brasília, 4 de dezembro, de 1997.

MARCO MACIEL

E.M. nº 705

Em 04 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.567-9, de 6 de novembro de 1997, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.567-10, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Capítulo I
DA REGULARIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO ORDENADA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a agilizar ações, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério da Fazenda, no sentido de identificar, demarcar, cadastrar, registrar, fiscalizar, regularizar as ocupações e promover a utilização ordenada dos bens imóveis de domínio da União, podendo, para tanto, firmar convênios com os Estados e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada.

Art. 2º Concluído, na forma da legislação vigente, o processo de identificação e demarcação das terras de domínio da União, a SPU lavrará, em livro próprio, com força de escritura pública, o termo competente, incorporando a área ao patrimônio da União.

Parágrafo único. O termo a que se refere este artigo, mediante certidão de inteiro teor, acompanhado de plantas e outros documentos técnicos que permitam a correta caracterização do imóvel, será registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º A regularização dos imóveis de que trata esta Medida Provisória, junto aos órgãos municipais e aos Cartórios de Registro de Imóveis, será promovida pela SPU e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com o concurso, sempre que necessário, da Caixa Econômica Federal - CEF.

Parágrafo único. Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e os Cartórios de Registro de Imóveis darão preferência ao atendimento dos serviços de regularização de que trata este artigo.

Seção I
Da Celebração de Convênios

Art 4º Os Estados, Municípios e a iniciativa privada, a juízo e a critério do Ministério da Fazenda, observadas as instruções que expedir sobre a matéria, poderão ser habilitados, mediante convênios ou contratos a serem celebrados com a SPU, para executar a identificação, demarcação, cadastramento e fiscalização de áreas do patrimônio da União, assim como o planejamento e a execução do parcelamento e da urbanização de áreas vagas, com base em projetos elaborados na forma da legislação pertinente.

§ 1º Na elaboração e execução dos projetos de que trata o **caput** deste artigo, serão sempre respeitados a preservação e o livre acesso às praias marítimas, fluviais e lacustres e a outras áreas de uso comum do povo.

§ 2º Como retribuição pelas obrigações assumidas, os Estados, Municípios e a iniciativa privada farão jus a parte das receitas provenientes da:

a) arrecadação anual das taxas de ocupação e foros, propiciadas pelos trabalhos que tenham executado;

b) venda do domínio útil ou pleno dos lotes resultantes dos projetos urbanísticos por eles executados.

§ 3º A participação nas receitas de que trata o parágrafo anterior será ajustada nos respectivos convênios ou contratos, observados os limites previstos em regulamento e as instruções a serem baixadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, que considerarão a complexidade, o volume e o custo dos trabalhos de identificação, demarcação, cadastramento, recadastramento e fiscalização das áreas vagas existentes, bem como de elaboração e execução dos projetos de parcelamento e urbanização e, ainda, o valor de mercado dos imóveis na região e, quando for o caso, a densidade da ocupação local.

§ 4º A participação dos Estados e Municípios nas receitas de que tratam as alíneas "a" e "b" poderá ser realizada mediante repasse de recursos financeiros.

§ 5º Na contratação, por intermédio da iniciativa privada, da elaboração e execução dos projetos de que trata este artigo, quando os serviços contratados envolverem, também, a cobrança e o recebimento das receitas deles decorrentes, poderá ser admitida a dedução prévia, pela contratada, da participação acordada.

Art. 5º A demarcação de terras, o cadastramento e os loteamentos, realizados com base no disposto no art. 4º, somente terão validade depois de homologados pela Secretaria do Patrimônio da União.

Seção II
Do Cadastramento das Ocupações

Art. 6º O cadastramento de terras ocupadas dependerá da comprovação, nos termos do regulamento, da existência de edificações de caráter permanente e do efetivo aproveitamento do imóvel.

§ 1º Será considerada de efetivo aproveitamento, para efeito de inscrição, a área de até duas vezes a área de projeção das edificações de caráter permanente existentes sobre o terreno, acrescida das medidas correspondentes às demais áreas efetivamente aproveitadas, definidas em regulamento, principalmente daquelas ocupadas com outras benfeitorias de caráter permanente, observada a legislação vigente sobre o parcelamento do solo.

§ 2º As áreas de acesso necessárias ao terreno, quando possível, bem como as remanescentes que não puderem constituir unidades autônomas, a critério da Administração, poderão ser incorporadas àquelas calculadas na forma do § 1º, observadas as condições previstas em regulamento.

§ 3º Poderão ser consideradas, a critério da Administração e nos termos do regulamento, no cadastramento de que trata este artigo, independentemente da comprovação de que trata o **caput** deste artigo, as faixas de terrenos de marinha e de terrenos marginais que não possam constituir unidades autônomas, utilizadas pelos proprietários de imóveis lindeiros, observado o disposto no Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), e legislação superveniente.

§ 4º Fica vedada a inscrição de posse sem a comprovação da existência de edificações de caráter permanente e do efetivo aproveitamento de que trata este artigo.

Art. 7º Os inscritos até 15 de fevereiro de 1997, na Secretaria do Patrimônio da União, deverão recadastrar-se, situação em que serão mantidas, se mais favoráveis, as condições de cadastramento utilizadas à época da realização da inscrição originária, desde que estejam ou sejam regularizados os pagamentos das taxas de que tratam os arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, independentemente da existência de edificações de caráter permanente e de efetivo aproveitamento.

Parágrafo único. A vedação de que trata o § 6º do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, com a redação dada por esta Medida Provisória, não se aplica aos casos previstos neste artigo.

Art. 8º Na realização do cadastramento ou recadastramento de ocupantes, serão observados os procedimentos previstos no art. 128 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com as alterações desta Medida Provisória.

Parágrafo único. As eventuais despesas que a Administração tiver com o cadastramento ou recadastramento poderão ser repassadas ao ocupante, na forma do regulamento.

Art. 9º Fica vedada a inscrição de ocupações que:

I - vierem a ocorrer após 15 de fevereiro de 1997;

II - estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de segurança nacional, de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, das reservas indígenas, das ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, das vias federais de comunicação, das reservadas para construção de hidrelétricas, ou congêneres, ressalvados os casos especiais autorizados na forma da lei.

Art. 10. Constatada a existência de posses ou ocupações em desacordo com o disposto nesta Medida Provisória, a União deverá imitir-se sumariamente na posse do imóvel, cancelando-se as inscrições eventualmente realizadas.

Parágrafo único. Até a efetiva desocupação, será devida à União indenização pela posse ou ocupação ilícita, correspondente a dez por cento do valor atualizado do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano em que a União tenha ficado privada da posse ou ocupação do imóvel, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Seção III
Da Fiscalização e Conservação

Art. 11. Caberá à Secretaria do Patrimônio da União a incumbência de fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União, podendo, para tanto, por intermédio de seus técnicos credenciados, embargar serviços e obras, aplicar multas e demais sanções previstas em lei e, ainda, requisitar força policial federal e solicitar o necessário auxílio de força pública estadual.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, quando necessário, a SPU poderá, na forma do regulamento, solicitar a cooperação de força militar federal.

§ 2º A incumbência de que trata o presente artigo não implicará prejuízo para:

a) as obrigações e responsabilidades previstas nos arts. 70 e 79, § 2º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

b) as atribuições dos demais órgãos federais com área de atuação direta ou indiretamente relacionada, nos termos da legislação vigente, com o patrimônio da União.

§ 3º As obrigações e prerrogativas previstas neste artigo poderão ser repassadas, no que couber, às entidades conveniadas ou contratadas na forma dos arts. 1º e 4º.

§ 4º Constitui obrigação do Poder Público em todas as suas esferas, federal, estadual e municipal, observada a legislação específica vigente, zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim.

Seção IV
Do Aforamento

Art. 12. Observadas as condições previstas no § 1º do art. 22 e resguardadas as situações previstas no inciso I do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, os imóveis dominiais da União, situados em zonas sujeitas ao regime enfitêutico, poderão ser aforados, mediante leilão ou concorrência pública, respeitado, como preço mínimo, o valor de mercado do respectivo domínio útil, estabelecido em avaliação de precisão, realizada, especificamente para esse fim, pela Secretaria do Patrimônio da União ou, sempre que necessário, pela Caixa Econômica Federal, com validade de seis meses a contar da data de sua publicação.

§ 1º Na impossibilidade, devidamente justificada, de realização de avaliação de precisão, será admitida a avaliação expedita.

§ 2º Para realização das avaliações de que trata este artigo, a SPU e a CEF poderão contratar serviços especializados de terceiros, devendo os respectivos laudos, para os fins previstos nesta Medida Provisória, ser homologados por quem os tenha contratado, quanto à observância das normas técnicas pertinentes.

§ 3º Não serão objeto de aforamento os imóveis que, por sua natureza e em razão de norma especial, são ou venham a ser considerados indisponíveis e inalienáveis.

Art. 13. Na concessão do aforamento será dada preferência a quem, comprovadamente, em 15 de fevereiro de 1997, já ocupava o imóvel há mais de um ano e esteja, até a data da formalização do contrato de alienação do domínio útil, regularmente inscrito como ocupante e em dia com suas obrigações junto à Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º Previamente à publicação do edital de licitação, dar-se-á conhecimento do preço mínimo para venda do domínio útil ao titular da preferência de que trata este artigo, que poderá adquiri-lo por esse valor, devendo, para este fim, sob pena de decadência, manifestar o seu interesse na aquisição e apresentar a documentação exigida em lei na forma e nos prazos previstos em regulamento e, ainda, celebrar o contrato de aforamento de que trata o art. 14 no prazo de seis meses, a contar da data da notificação.

§ 2º O prazo para celebração do contrato de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido do interessado e observadas as condições previstas em regulamento, por mais seis meses, situação em que, havendo variação significativa no mercado imobiliário local, será feita nova avaliação, correndo os custos de sua realização por conta do respectivo ocupante.

§ 3º A notificação de que trata o § 1º será feita por edital publicado no Diário Oficial da União e, sempre que possível, por carta registrada a ser enviada ao ocupante do imóvel que se encontre inscrito na SPU.

§ 4º O edital especificará o nome do ocupante, a localização do imóvel e a respectiva área, o valor de avaliação, bem como o local e horário de atendimento aos interessados.

§ 5º No aforamento com base no exercício da preferência de que trata este artigo, poderá ser dispensada, na forma do regulamento, a homologação da concessão pelo Secretário do Patrimônio da União, de que tratam os arts. 108 e 109 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 14. O domínio útil, quando adquirido mediante o exercício da preferência de que tratam os arts. 13 e 17, § 3º, poderá ser pago:

I - à vista, no ato da assinatura do contrato de aforamento;

II - a prazo, mediante pagamento, no ato da assinatura do contrato de aforamento, de entrada mínima de vinte por cento do preço, a título de sinal e princípio de pagamento, e do saldo em até 120 prestações mensais e consecutivas, devidamente atualizadas, observando-se, neste caso, que o término do parcelamento não poderá ultrapassar a data em que o adquirente completar oitenta anos de idade.

Parágrafo único. As vendas a prazo serão formalizadas mediante contrato de compra e venda em que estarão previstas, entre outras, as condições de que trata o art. 26.

Art. 15. A SPU promoverá, mediante licitação, o aforamento dos terrenos de domínio da União, situados em zonas sujeitas ao regime enfitêutico, que estiverem vagos ou ocupados há até um ano em 15 de fevereiro de 1997, bem assim daqueles cujos ocupantes não tenham exercido a preferência ou a opção de que tratam os arts. 13 e 17 desta Medida Provisória e o inciso I do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987.

§ 1º O domínio pleno das benfeitorias incorporadas ao imóvel, independentemente de quem as tenha realizado, será também objeto de alienação.

§ 2º Os ocupantes com até um ano de ocupação em 15 de fevereiro de 1997, que continuem ocupando o imóvel e estejam regularmente inscritos e em dia com suas obrigações junto à Secretaria do Patrimônio da União na data da realização da licitação, poderão adquirir o domínio útil do imóvel, em caráter preferencial, pelo preço, abstraído o valor correspondente às benfeitorias por eles realizadas, e nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor da licitação, desde que manifestem seu interesse no ato do pregão ou no prazo de 48 horas, contado da publicação do resultado do julgamento da concorrência.

§ 3º O edital de licitação, nesses casos, especificará, com base na proporção existente entre os valores apurados no laudo de avaliação, o percentual a ser subtraído da proposta ou do lance vencedor.

correspondente às benfeitorias realizadas pelo ocupante, caso este exerça a preferência de que trata o § 2º.

§ 4º Ocorrendo a venda, na forma deste artigo, do domínio útil do imóvel a terceiros, será repassado ao ocupante, exclusivamente neste caso, o valor correspondente às benfeitorias por ele realizadas calculado com base no percentual apurado na forma do § 3º, ficando vedada a extensão deste benefício a outros casos, mesmo que semelhantes.

§ 5º O repasse de que trata o § 4º será realizado nas mesmas condições de pagamento, pelo adquirente, do preço do domínio útil.

§ 6º Caso o domínio útil do imóvel não seja vendido no primeiro certame, serão promovidas, após a reintegração sumária da União na posse do imóvel, novas licitações, nas quais não será dada nenhuma preferência ao ocupante.

§ 7º Os ocupantes que não exercerem, conforme o caso, as preferências de que tratam os arts. 13 e 15, § 2º, e a opção de que trata o art. 17, nos termos e condições previstos nesta Medida Provisória e em seu regulamento, terão o prazo de sessenta dias para desocupar o imóvel, findo o qual ficarão sujeitos ao pagamento de indenização pela ocupação ilícita, correspondente a dez por cento do valor atualizado do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano, até que a União seja reintegrada na posse do imóvel.

Art. 16. Constatado, no processo de habilitação, que os adquirentes prestaram declaração falsa sobre pré-requisitos necessários ao exercício da preferência de que tratam os arts. 13, 15, § 2º, e 17, § 3º, desta Medida Provisória, e o inciso I do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, os respectivos contratos de aforamento serão nulos de pleno direito, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando automaticamente o imóvel ao domínio pleno da União e perdendo os compradores o valor correspondente aos pagamentos eventualmente já efetuados.

Seção V
Dos Direitos dos Ocupantes Regularmente Inscritos até 5 de Outubro de 1988

Art. 17. Os ocupantes regularmente inscritos até 5 de outubro de 1988, que não exercerem a preferência de que trata o art. 13, terão os seus direitos e obrigações assegurados mediante a celebração de contratos de cessão de uso onerosa, por prazo indeterminado.

§ 1º A opção pela celebração do contrato de cessão de que trata este artigo deverá ser manifestada e formalizada, sob pena de decadência, observando-se os mesmos prazos previstos no art. 13, para exercício da preferência ao aforamento.

§ 2º Havendo interesse do serviço público, a União poderá, a qualquer tempo, revogar o contrato de cessão e reintegrar-se na posse do imóvel, após o decurso do prazo de noventa dias da notificação administrativa que para esse fim expedir, em cada caso, não sendo reconhecidos ao cessionário quaisquer direitos sobre o terreno ou a indenização por benfeitorias realizadas.

§ 3º A qualquer tempo, durante a vigência do contrato de cessão, poderá o cessionário pleitear novamente a preferência à aquisição, exceto na hipótese de haver sido declarado o interesse do serviço público, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987.

Seção VI
Da Cessão

Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, imóveis da União a:

I - Estados, Municípios, entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais;

II - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional, que mereça tal favor.

§ 1º A cessão de que trata este artigo poderá ser realizada, ainda, sob o regime da concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2º O espaço aéreo sobre bens públicos, o espaço físico em águas públicas, as áreas de álveo de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes, da plataforma continental e de outros bens de domínio da União, insusceptíveis de transferência de direitos reais a terceiros, poderão ser objeto de cessão de uso, nos termos deste artigo, observadas as prescrições legais vigentes.

§ 3º A cessão será autorizada em ato do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo ou contrato.

§ 4º A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.

§ 5º A cessão, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

§ 6º Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício de atividades de apoio, definidas em regulamento, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel estiver jurisdicionado.

§ 7º A cessão de que trata o § 6º será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada a sua realização pelo Secretário-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo ou Judiciário, conforme for o caso, e tenham sido observadas as condições previstas no regulamento e os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 19. O ato autorizativo da cessão de que trata o art. 18 poderá:

I - permitir a alienação do domínio útil ou de direitos reais de uso de frações do terreno cedido mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da cessão, inclusive para construção de edificações que pertencerão, no todo ou em parte, ao cessionário;

II - permitir a hipoteca do domínio útil ou de direitos reais de uso de frações do terreno cedido, mediante regime competente, e de benfeitorias eventualmente aderidas, com as finalidades referidas no inciso I;

III - permitir a locação ou o arrendamento de partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso imediato do cessionário;

IV - isentar o cessionário do pagamento de foro, enquanto o domínio útil do terreno fizer parte do seu patrimônio, e de laudêmios, nas transferências de domínio útil de que trata este artigo;

V - conceder prazo de carência para início de pagamento das retribuições devidas, quando:

a) for necessária a viabilização econômico-financeira do empreendimento;

b) houver interesse em incentivar atividade pouco ou ainda não desenvolvida no País ou em alguma de suas regiões; ou

c) for necessário ao desenvolvimento de microempresas, cooperativas e associações de pequenos produtores e de outros segmentos da economia brasileira que precisem ser incrementados.

Art. 20. Quando o projeto envolver investimentos cujo retorno, justificadamente, não possa ocorrer dentro do prazo máximo de dez anos, estabelecido no parágrafo único do art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão sob o regime de arrendamento poderá ser realizada por prazo superior, observando-se, neste caso, como prazo de vigência, o tempo seguramente necessário à viabilização econômico-financeira do empreendimento.

Seção VII
Da Permissão de Uso

Art. 21. A utilização, a título precário, de áreas de domínio da União para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, poderá ser autorizada, na forma do regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º A competência para autorizar a permissão de uso de que trata este artigo poderá ser delegada aos titulares das Delegacias do Patrimônio da União nos Estados.

§ 2º Em áreas específicas, devidamente identificadas, a competência para autorizar a permissão de uso poderá ser repassada aos Estados e Municípios, devendo, para tal fim, as áreas envolvidas lhes serem cedidas sob o regime de cessão de uso, na forma do art. 18.

Capítulo II
DA ALIENAÇÃO

Art. 22. A alienação de bens imóveis da União dependerá de autorização, mediante ato do Presidente da República, e será sempre precedida de parecer da Secretaria do Patrimônio da União quanto à sua oportunidade e conveniência.

§ 1º A alienação ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio da União, nem inconveniência quanto à preservação ambiental e à defesa nacional, no desaparecimento do vínculo de propriedade.

§ 2º A competência para autorizar a alienação poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.

Seção I
Da Venda

Art. 23. A venda de bens imóveis da União será feita mediante concorrência ou leilão públicos, observadas as seguintes condições:

I - na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II - os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;

III - a caução de participação, quando realizada licitação na modalidade de concorrência, corresponderá a dez por cento do valor de avaliação;

IV - no caso de leilão público, o arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo, vinte por cento do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder, em favor da União, o valor correspondente ao sinal e, em favor do leiloeiro, se for o caso a respectiva comissão;

V - o leilão será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado;

VI - quando o leilão público for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será, na forma do regulamento, de até cinco por cento do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

VII - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação de precisão feita pela SPU, cuja validade será de seis meses;

VIII - demais condições previstas no regulamento e no edital de licitação.

§ 1º Na impossibilidade, devidamente justificada, de realização de avaliação de precisão, será admitida avaliação expedita.

§ 2º Para realização das avaliações de que trata o inciso VII, poderão ser contratados serviços especializados de terceiros, devendo os respectivos laudos, para os fins previstos nesta Medida Provisória, ser homologados pela SPU, quanto à observância das normas técnicas pertinentes.

§ 3º Poderá adquirir o imóvel, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, o cessionário, o locatário ou o arrendatário que esteja em dia com suas obrigações junto à Secretaria do Patrimônio da União, bem como o expropriado.

§ 4º A venda, em qualquer das modalidades previstas neste artigo, poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, vinte por cento do valor de aquisição e o restante em até 48 prestações mensais e consecutivas, observadas as condições previstas nos arts. 26 e 27.

Art. 24. A preferência de que trata o art. 13, exceto com relação aos imóveis sujeitos aos regimes dos arts. 80 a 85 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, e da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, poderá, a critério da Administração, ser estendida, na aquisição do domínio útil ou pleno de imóveis residenciais de propriedade da União, que venham a ser colocados à venda, àqueles que, em 15 de fevereiro de 1997, já os ocupavam, na qualidade de locatários, independentemente do tempo de locação, observadas, no que couber, as demais condições estabelecidas para os ocupantes.

Parágrafo único. A preferência de que trata este artigo poderá, ainda, ser estendida àquele que, atendendo as demais condições previstas no **caput** deste artigo, esteja regularmente cadastrado como locatário, independentemente da existência de contrato locativo.

Art. 25. Em se tratando de projeto de caráter social, para fins de assentamento de famílias de baixa renda, a venda do domínio pleno ou útil observará os critérios de habilitação fixados em regulamento, podendo o pagamento ser efetivado mediante um sinal de, no mínimo, dez por cento do valor da avaliação, permitido o parcelamento deste sinal em até quatro vezes, e do saldo em até trezentas prestações mensais e consecutivas, observando-se, como mínimo, a quantia correspondente a trinta por cento do valor do salário mínimo vigente.

§ 1º Quando o projeto se destinar ao assentamento de famílias carentes, será dispensado o sinal, e o valor da prestação não poderá ser superior a trinta por cento da renda familiar do beneficiário, observando-se, como mínimo, o valor de que trata o art. 40.

§ 2º As situações de baixa renda e de carência serão definidas e comprovadas, por ocasião da habilitação e periodicamente, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Nas vendas de que trata este artigo aplicar-se-ão, no que couber, as condições previstas no art. 26, não sendo exigido, a critério da Administração, o pagamento de prêmio mensal de seguro, nos projetos de assentamento de famílias carentes.

Art. 26. As vendas a prazo serão formalizadas mediante contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

I - garantia, mediante hipoteca do domínio pleno ou útil, em primeiro grau e sem concorrência, quando for o caso;

II - valor da prestação de amortização e juros calculados pela Tabela Price, com taxa nominal de juros de dez por cento ao ano, exceto para as alienações de que trata o art. 25, cuja taxa de juros será de sete por cento ao ano;

III - atualização mensal do saldo devedor e das prestações de amortização e juros e dos prêmios de seguros, no dia do mês correspondente ao da assinatura do contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável ao depósito em caderneta de poupança com aniversário na mesma data;

IV - pagamento de prêmio mensal de seguro contra morte e invalidez permanente e, quando for o caso, contra danos físicos ao imóvel;

V - na amortização ou quitação antecipada da dívida, o saldo devedor será atualizado, **pro rata die**. com base no último índice de atualização mensal aplicado ao contrato, no período compreendido entre a data do último reajuste do saldo devedor e o dia do evento;

VI - ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia devida corresponderá ao valor da obrigação, em moeda corrente nacional, atualizado pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com aniversário no primeiro dia de cada mês, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, acrescido de multa de mora de dois por cento, bem como de juros de 0.033% por dia de atraso ou fração;

VII - a falta de pagamento de três prestações importará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato;

VIII - obrigação de serem pagos, pelo adquirente, taxas, emolumentos e despesas referentes à venda.

Parágrafo único. Os contratos de compra e venda de que trata este artigo deverão prever, ainda, a possibilidade, a critério da Administração, da atualização da prestação ser realizada em periodicidade superior à prevista no inciso III, mediante recálculo do seu valor com base no saldo devedor à época existente.

Art. 27. O término dos parcelamentos de que tratam os arts. 23, § 3º, 25, **caput**, e 26 não poderá ultrapassar a data em que o adquirente completar oitenta anos de idade.

Art. 28. As condições de que tratam os arts. 12 a 16 e 17, § 3º, poderão, a critério da Administração, ser aplicadas, no que couber, na venda do domínio pleno de imóveis de propriedade da União situados em zonas não submetidas ao regime enfitêutico.

Seção II
Da Permuta

Art. 29. Poderá ser autorizada, na forma do art. 22, a permuta de imóveis de qualquer natureza, de propriedade da União, por imóveis edificados ou não, ou por edificações a construir.

§ 1º Os imóveis permutados com base neste artigo não poderão ser utilizados para fins residenciais funcionais, exceto nos casos de residências de caráter obrigatório, de que tratam os arts. 80 a 85 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

§ 2º Na permuta, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Seção III
Da Doação

Art. 30. Mediante ato do Poder Executivo e a seu critério, poderá ser autorizada a doação de bens imóveis de domínio da União a Estados, Municípios e a fundações e autarquias públicas federais, estaduais e municipais, observado o disposto no art. 22.

§ 1º No ato autorizativo e no respectivo termo constarão a finalidade da doação e o prazo para seu cumprimento.

§ 2º O encargo de que trata o parágrafo anterior será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

a) não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
b) cessarem as razões que justificaram a doação; ou
c) ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

§ 3º Fica vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, exceto quando a finalidade for a execução, por parte do donatário, de projeto de assentamento de famílias carentes, na forma do art. 25, e desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infra-estrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os arts. 79, 81, 82, 101, 103, 104, 110, 118, 123 e 128 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 79. A entrega de imóvel para uso da Administração Pública Federal direta compete privativamente à Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

.....

§ 3º Havendo necessidade de destinar imóvel ao uso de entidade da Administração Pública Federal indireta, a aplicação se fará sob o regime da cessão de uso."

"Art. 81: .....

.....

§ 5º A taxa de uso dos imóveis ocupados por servidores militares continuará a ser regida pela legislação específica que dispõe sobre a remuneração dos militares, resguardado o disposto no § 3º em se tratando de residência em alojamentos militares ou em instalações semelhantes."

"Art. 82. .....

Parágrafo único. Os imóveis residenciais administrados pelos órgãos militares e destinados à ocupação por servidor militar, enquanto utilizados nesta finalidade serão considerados de caráter obrigatório, independentemente dos procedimentos previstos neste artigo."

"Art. 101. .....

Parágrafo único. O não-pagamento do foro durante três anos consecutivos, ou quatro anos intercalados, importará a caducidade do aforamento."

"Art. 103. O aforamento se extinguirá por inadimplemento de cláusula contratual, por acordo entre as partes, ou, a critério do Presidente da República, por proposta do Ministério da Fazenda, pela remição do foro nas zonas onde não mais subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfitêutico.

§ 1º Consistindo o inadimplemento de cláusula contratual no não-pagamento do foro durante três anos consecutivos, ou quatro anos intercalados, é facultado ao foreiro, sem prejuízo do disposto no art. 120, revigorar o aforamento mediante as condições que lhe forem impostas.

§ 2º Na consolidação pela União do domínio pleno de terreno que haja concedido em aforamento, deduzir-se-á do valor do mesmo domínio a importância equivalente a 17%, correspondente ao valor do domínio direto."

"Art. 104. Decidida a aplicação do regime enfitêutico a terrenos compreendidos em determinada zona, a SPU notificará os interessados com preferência ao aforamento nos termos dos arts. 105 e 215, para que o requeiram dentro do prazo de cento e oitenta dias, sob pena de perda dos direitos que porventura lhes assistam.

Parágrafo único. A notificação será feita por edital afixado na repartição arrecadadora da Fazenda Nacional com jurisdição na localidade do imóvel, e publicado no Diário Oficial da União, mediante aviso publicado três vezes, durante o período de convocação, nos dois jornais de maior veiculação local e, sempre que houver interessados conhecidos, por carta registrada."

"Art. 110. Expirado o prazo de que trata o art. 104 e não havendo interesse do serviço público na manutenção do imóvel no domínio pleno da União, a SPU promoverá a venda do domínio útil dos terrenos sem posse, ou daqueles que se encontrem na posse de quem não tenha atendido à notificação a que se refere o mesmo artigo ou de quem, tendo requerido, não tenha preenchido as condições necessárias para obter a concessão do aforamento."

"Art. 118. Caduco o aforamento na forma do parágrafo único do art. 101, o órgão local da SPU notificará o foreiro, por edital, ou quando possível por carta registrada, marcando-lhe o prazo de noventa dias para apresentar qualquer reclamação ou solicitar a revigoração do aforamento.

....."

"Art. 123. A remição do aforamento será feita pela importância correspondente a 17% do valor do domínio pleno do terreno."

"Art. 128. Para cobrança da taxa, a SPU fará a inscrição dos ocupantes, **ex officio**, ou à vista da declaração destes, notificando-os para requererem, dentro do prazo de cento e oitenta dias, o seu cadastramento.

§ 1º A falta de inscrição não isenta o ocupante da obrigação do pagamento da taxa, devida desde o início da ocupação.

§ 2º A notificação de que trata este artigo será feita por edital afixado na repartição arrecadadora da Fazenda Nacional, publicado no Diário Oficial da União, e mediante aviso publicado três vezes, durante o período de convocação, nos dois jornais de maior veiculação local.

§ 3º Expirado o prazo da notificação, a União imitir-se-á sumariamente na posse do imóvel cujo ocupante não tenha atendido à notificação, ou cujo posseiro não tenha preenchido as condições para obter a sua inscrição, sem prejuízo da cobrança das taxas, quando for o caso, devidas no valor correspondente a dez por cento do valor atualizado do domínio pleno do terreno, por ano ou fração."

Art. 32. Os arts. 3º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º Os Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade dos seus respectivos titulares, não lavrarão nem registrarão escrituras relativas a bens imóveis de propriedade da União, ou que contenham, ainda que parcialmente, área de seu domínio:

I - sem certidão da Secretaria do Patrimônio da União - SPU que declare:

a) ter o interessado recolhido o laudêmio devido, nas transferências onerosas entre vivos;

b) estar o transmitente em dia com as demais obrigações junto ao Patrimônio da União; e

c) estar autorizada a transferência do imóvel, em virtude de não se encontrar em área de interesse do serviço público;

II - sem a observância das normas estabelecidas em regulamento.

§ 3º A SPU procederá ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado.

§ 4º Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer ao órgão local da SPU, no prazo máximo de sessenta dias, que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome, observando-se, no caso de imóvel aforado, o disposto no art. 116 do Decreto-Lei nº 9.760/46.

§ 5º A não-observância do prazo estipulado no § 4º sujeitará o adquirente à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno e benfeitorias nele existentes.

§ 6º Fica vedado o loteamento ou o desmembramento de áreas objeto de ocupação sem preferência ao aforamento, nos termos dos arts. 105 e 215 do Decreto-Lei nº 9.760/46, exceto quando:

a) realizado pela própria União, em razão do interesse público;

b) solicitado pelo próprio ocupante, comprovada a existência de benfeitoria suficiente para caracterizar, nos termos da legislação vigente, o aproveitamento efetivo e independente da parcela a ser desmembrada."

"Art. 5º Ressalvados os terrenos da União que, a critério do Poder Executivo, venham a ser considerados de interesse do serviço público, conceder-se-á o aforamento:

I - independentemente do pagamento do preço correspondente ao valor do domínio útil, nos casos previstos nos arts. 105 e 215 do Decreto-Lei nº 9.760/46;

II - mediante leilão público ou concorrência, observado o disposto no art. 99 do Decreto-Lei nº 9.760/46.

Parágrafo único. Considera-se de interesse do serviço público todo imóvel necessário ao desenvolvimento de projetos públicos, sociais ou econômicos de interesse nacional, à preservação ambiental, à proteção dos ecossistemas naturais e à defesa nacional, independentemente de se encontrar situado em zona declarada de interesse do serviço público, mediante portaria do Secretário do Patrimônio da União."

"Art. 6º A realização de aterro, construção ou obra e, bem assim, a instalação de equipamentos no mar, lagos, rios e quaisquer correntes de água, inclusive em áreas de praias, mangues e vazantes, ou em outros bens de uso comum, de domínio da União, sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda, importará:

I - na remoção do aterro, da construção, obra e dos equipamentos instalados, inclusive na demolição das benfeitorias, à conta de quem as houver efetuado; e

II - na automática aplicação de multa mensal em valor equivalente a R$ 30,00 (trinta reais), atualizados anualmente em 1º de janeiro de cada ano, mediante portaria do Ministério da Fazenda, para cada metro quadrado das áreas aterradas, construídas ou em que forem realizadas obras ou instalados equipamentos, que será cobrada em dobro após trinta dias da notificação, pessoal, pelo correio ou por edital, se o infrator não tiver removido o aterro e demolido as benfeitorias efetuadas.

Art. 33. A Caixa Econômica Federal representará a União na celebração dos contratos de que tratam os arts. 14 e 26, cabendo-lhe, ainda, administrá-los no tocante à venda do domínio útil ou pleno, efetuando a cobrança e o recebimento do produto da venda.

§ 1º Os contratos celebrados pela Caixa Econômica Federal, mediante instrumento particular, terão força de escritura pública.

§ 2º Em se tratando de aforamento, as obrigações enfitêuticas, inclusive a cobrança e o recebimento de foros e laudêmios, continuarão a ser administradas pela Secretaria do Patrimônio da União.

§ 3º O seguro de que trata o inciso IV do art. 26 será realizado por intermédio de seguradora a ser providenciada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 34. A Caixa Econômica Federal fará jus a parte da taxa de juros, equivalente a 3,15% ao ano, nas vendas a prazo de que trata o art. 33, como retribuição pelos serviços prestados à União, de que dispõe esta Medida Provisória.

Art. 35. Nas vendas de que trata esta Medida Provisória, quando realizadas mediante licitação, os adquirentes poderão, a critério da Administração, utilizar, para pagamento à vista do domínio útil ou pleno de imóveis de propriedade da União, créditos securitizados ou títulos da dívida pública de emissão do Tesouro Nacional.

Art. 36. Fica instituído o Programa de Administração Patrimonial Imobiliário da União - PROAP, destinado ao incentivo à regularização, administração, aforamento, alienação e fiscalização de bens imóveis de domínio da União, ao incremento das receitas patrimoniais, bem como à modernização e informatização dos métodos e processos inerentes à Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Comporão o fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrarão subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa instituído neste artigo, que será gerida pelo Secretário do Patrimônio da União, as receitas patrimoniais decorrentes de:

a) multas; e

b) parcela do produto das alienações de que trata esta Medida Provisória, nos percentuais adiante indicados, observado o limite de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ao ano:

1. vinte por cento, nos anos 1997 e 1998;
2. quinze por cento, no ano 1999;
3. dez por cento, no ano 2000;
4. cinco por cento, nos anos 2001 e 2002.

Art. 37. No desenvolvimento do PROAP, a SPU priorizará ações no sentido de desobrigar-se de tarefas operacionais, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante convênio com outros órgãos públicos, federais, estaduais e municipais e contrato com a iniciativa privada, ressalvadas as atividades típicas de Estado e resguardados os ditames do interesse público e as conveniências da segurança nacional.

Art. 38. As disposições previstas no art. 29 aplicam-se, no que couber, às entidades da Administração Pública Federal indireta, inclusive às autarquias e fundações públicas e às sociedades sob controle direto ou indireto da União.

Art. 39. Será de competência exclusiva da SPU, observado o disposto no art. 37 e sem prejuízo das competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, previstas no Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, a realização de aforamentos, concessões de direito real de uso, locações, arrendamentos, entregas e cessões a qualquer título, de imóveis de propriedade da União, exceto nos seguintes casos:

I - cessões, locações e arrendamentos especialmente autorizados nos termos de entrega, observadas as condições fixadas em regulamento;

II - locações de imóveis residenciais de caráter obrigatório, de que tratam os arts. 80 a 85 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

III - locações de imóveis residenciais sob o regime da Lei nº 8.025, de 1990;

IV - cessões de que tratam os §§ 6º e 7º do art. 18; e

V - as locações e arrendamentos autorizados nos termos do inciso III do art. 19.

Art. 40. Será observado como valor mínimo para efeito de aluguel, arrendamento, cessão de uso onerosa, foro e taxa de ocupação, aquele correspondente ao custo de processamento da respectiva cobrança.

Art. 41. Serão reservadas, na forma do regulamento, áreas necessárias à gestão ambiental, à implantação de projetos demonstrativos de uso sustentável dos recursos naturais e dos ecossistemas costeiros, de compensação por impactos ambientais, relacionados com instalações portuárias, marinas, complexos navais e outros complexos náuticos, desenvolvimento do turismo, de atividades pesqueiras, da aqüicultura, da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos e minerais, aproveitamento de energia hidráulica e outros empreendimentos considerados de interesse nacional.

Parágrafo único. Quando o empreendimento necessariamente envolver áreas originariamente de uso comum do povo, poderá ser autorizada a utilização dessas áreas, mediante cessão de uso na forma do art. 18, condicionada, quando for o caso, à apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, observadas as demais disposições legais pertinentes.

Art. 42. Nos aterros realizados até 15 de fevereiro de 1997, sem prévia autorização, a aplicação das penalidades de que tratam os incisos I e II do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, com a redação dada por esta Medida Provisória, será suspensa a partir do mês seguinte ao da sua aplicação, desde que o interessado solicite, junto ao Ministério da Fazenda, a regularização e a compra à vista do domínio útil do terreno acrescido, acompanhado do comprovante de recolhimento das multas até então incidentes, cessando a suspensão trinta dias após a ciência do eventual indeferimento.

Parágrafo único. O deferimento do pleito dependerá da prévia audiência dos órgãos técnicos envolvidos.

Art. 43. As condições previstas nesta Medida Provisória aplicar-se-ão às ocupações existentes nas terras de propriedade da União situadas na Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, no Distrito Federal, que se tornarem passíveis de regularização, após o rezoneamento de que trata a Lei nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996.

Parágrafo único. A alienação dos imóveis residenciais da União, localizados nas Vilas Operárias de Nossa Senhora das Graças e Santa Alice, no Conjunto Residencial Salgado Filho, em Xerém, no Município de Duque de Caxias (RJ), e na Vila Portuária Presidente Dutra, na Rua da América nº 31, no Bairro da Gamboa, no Município do Rio de Janeiro (RJ), observará, também, o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 44. As receitas líquidas provenientes da alienação de bens imóveis de domínio da União, de que trata esta Medida Provisória, deverão ser integralmente utilizadas na amortização da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, sem prejuízo para o disposto na alínea "b" do § 2º e § 4º do art. 4º, no art. 34 e na alínea "b" do parágrafo único do art. 36.

Art. 45. O Poder Executivo regulamentará esta Medida Provisória no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 46. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, após a conversão desta Medida Provisória em lei, texto consolidado do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, e legislação superveniente.

Art. 47. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.567-9, de 6 de novembro de 1997.

Art. 48. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 49. Ficam revogados os arts. 65, 66, 125, 126 e 133, e os itens 5º, 8º, 9º e 10 do art. 105 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, o art. 195 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977, a Lei nº 6.609, de 7 de dezembro de 1978, o art. 90 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e a Lei nº 9.253, de 28 de dezembro de 1995.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Nº 600

Em 12 de dezembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória que dispõe sobre a regularização, a administração, o aforamento e a alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do artigo 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

2. O Governo Federal conseguiu estabilizar a moeda, reduzir os índices inflacionários, aumentar o poder de compra das classes mais baixas. Não obstante os resultados já alcançados, é preciso equilibrar as contas públicas, incentivar o aumento da produção e a geração de novos empregos, implementar amplas medidas de caráter social, além de outras ações necessárias à consolidação do Plano Econômico.

3. Com este propósito, o Governo vem, de forma corajosa e segura, derrubando barreiras, quebrando tabus, com a adoção de medidas nem sempre populares, mas, sem sombra de dúvida, necessárias à retomada do desenvolvimento do nosso País.

4. Neste contexto, o patrimônio imobiliário da União se apresenta como um extraordinário recurso destinado a apoiar a consolidação do Plano Econômico Nacional, consistindo este projeto de Medida Provisória um forte instrumento para viabilizar a utilização deste recurso

5. A elaboração do presente projeto foi norteada pelos princípios de racionalização e descentralização, sendo que, neste caso, ressalvadas as atividades típicas de Estado, e resguardados os ditames do interesse público e as conveniências da segurança nacional, buscou-se desobrigar a Administração de tarefas operacionais, recorrendo-se, prioritariamente, à execução indireta, por intermédio dos Estados, Municípios e da iniciativa privada.

6. No campo econômico, o projeto permitirá:

6.1. a elevação das receitas patrimoniais, em decorrência da agilização do processo de identificação, demarcação, regularização e cadastramento dos imóveis da União e de seus ocupantes, que se pretende obter com a medidas propostas de racionalização e descentralização;

6.2. a venda, mediante licitação do domínio útil, dos imóveis situados em zona submetida ao regime enfitêutico, dando-se preferência na aquisição:

- antes da abertura do processo licitatório, pelo preço de avaliação e em condições facilitadas, ao posseiro com mais de um ano de ocupação e que, até a data da formalização do contrato de aforamento, esteja regularmente inscrito e em dia com as suas obrigações junto à Secretaria do Patrimônio da União;

- no ato do leilão ou em até 48 horas da publicação do resultado da concorrência, pelo preço e nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, ao posseiro com até um ano de ocupação e que esteja regularmente inscrito e em dia com as suas obrigações junto à Secretaria do Patrimônio da União;

6.3. a aplicação, a critério da Administração, das mesmas condições de compra do domínio útil, concedida aos ocupantes de imóveis situados em zona sujeita ao regime enfitêutico, à venda do domínio pleno aos ocupantes de imóveis localizados em área não submetida àquele regime;

6.4 a recuperação de receitas, com o pagamento dos débitos existentes para com o patrimônio da União, por parte daqueles que se interessarem em exercer a preferência ao aforamento;

6.5. a identificação de áreas para o desenvolvimento de projetos urbanísticos, objetivando a alienação ou o aforamento de lotes vagos, bem assim de outros empreendimentos relacionados com a implantação de instalações portuárias, marinas e outros complexos naúticos; desenvolvimento de atividades pesqueiras, da piscicultura e aqüicultura; da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos e minerais; e outros empreendimentos de interesse nacional, o que, além de produzir receitas, contribuirá para o aumento da produção e a geração de empregos;

6.6. a venda de bens de uso especial sem previsão de utilização pela administração pública; atualmente, já existe previsão na legislação para a venda de imóveis da União, todavia apenas mediante pagamento à vista, o que vem dificultando o processo de alienação; o Projeto prevê a venda com o pagamento de um sinal e do saldo em até 48 prestações mensais;

6.7. a diminuição do déficit de bens imóveis necessários ao uso da administração pública, sem ou com menor utilização de recursos do Tesouro Nacional, por intermédio da permuta de imóveis de qualquer natureza, de propriedade da União e das entidades da administração pública federal indireta, por imóveis, edificados ou não, ou por edificações a construir, o que propiciará significativa redução de despesas com locações;

6.8. as receitas liquidas provenientes da alienação dos bens imóveis de domínio da União serão integralmente utilizados na amortização da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

7. Ainda no campo econômico, prevê o Projeto, também, a participação da iniciativa privada nos trabalhos de identificação, demarcação, regularização e cadastramento de imóveis e de seus ocupantes.

8. No campo sócio-cultural, o Projeto prevê:

8.1. a identificação de áreas para assentamento de família carentes, com vistas a reduzir o déficit habitacional existente nos grandes centros urbanos, provocado pelo crescente deslocamento, ocorrido nos últimos anos, do homem do campo em direção às cidades, sem emprego, moradia e em condições subumanas de sobrevivência, que acabou provocando uma verdadeira explosão no processo de favelização e o aumento da criminalidade urbana; cabe enfatizar que a questão habitacional constitui um dos mais graves problemas com que se defronta o País e cujos reflexos já se fazem sentir, inclusive no meio rural, haja vista o grande número de pessoas que nunca trabalharam no campo e que hoje lutam por um pedaço de terra;

8.2. a regularização de cerca de 3 milhões de ocupações irregulares em áreas de domínio da União, como forma de por termo ao clima de desassossego social existente, em razão da situação precária em que esses ocupantes se encontram, por falta de um título que lhes assegure os investimento realizados no imóvel ou a sua própria permanência, principalmente nas camadas de baixa renda, cujas famílias se sentem, inclusive, ameaçadas por terceiros na sua posse sobre o imóvel;

8.3. a identificação de áreas para instalação de hospitais, postos de saúde, creches, escolas e outros empreendimentos de interesse público;

8.4. a disponibilização de áreas para realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.

9. No campo ecológico, o Projeto permitirá:

9.1. nas áreas de domínio da União já reguladas ou após a sua regularização, selecionar aquelas necessárias à preservação ambiental, para fins de instalação de parques e reservas ecológicas:

9.2. identificar as áreas devolutas indispensáveis à preservação ambiental para fins de demarcação e regularização em nome da União e posterior destinação, a exemplo do item precedente, à instalação de parques e reservas ecológicas.

9.3 o desenvolvimento do turismo ecológico, com a viabilização de empreendimentos hoteleiros e infra-estrutura de lazer em parques e reservas ecológicas, como forma de torna-los auto-sustentáveis e, de preferência, ainda rentáveis.

9.4 a aplicação de multa na realização de aterros para formação de acrescidos de marinha ou nas margens de lagos, rios e ilhas fluviais e lacustres, costeiras ou oceânicas, de propriedade da União, na edificação em praias marítimas e oceânicas e, bem assim nas praias formadas em lagos, rios e ilhas fluviais e lacustres, de propriedade da União, esta multa, embora prevista na atual legislação, não tem como ser aplicada por falta de expressão monetária, uma vez que expressa em OTN, hoje inexistente e sem substituto.

10 O Projeto regulamenta o § 2º do artigo 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando os direitos e obrigações dos ocupantes regularmente inscritos até 5 de outubro de 1988, mediante a celebração de contratos de cessão de uso onerosa, por prazo indeterminado.

11. Em retribuição pelos serviços prestados, os Estados, Municípios e a iniciativa privada farão jus a parte do produto das receitas patrimoniais deles decorrentes, inclusive do produto da venda dos terrenos resultantes dos projetos urbanísticos por eles executados.

12. Por todo o exposto, o encaminhamento da presente proposta sob a forma de Medida Provisória se justifica pela relevância e urgência das matérias envolvidas que, embora não produzindo efeitos imediatos, o retardamento de sua adoção postergará, ainda mais, o alcance dos resultados econômicos, sociais e públicos desejados. Some-se, ainda, o efetivo risco de invasão de áreas públicas que haveria durante o período da discussão das matérias, se conduzida esta proposta sob a forma de projeto de lei.

Respeitosamente,

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº DE

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de adaptar a legislação patrimonial vigente, objetivando descentralizar, racionalizar e agilizar os procedimentos relativos a regularização, administração, aforamento e alienação de imóveis patrimoniais, assim como regulamentar o art. 49, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Inserir alterações na legislação patrimonial vigente, no que se refere a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, bem como regulamentar o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme detalhado em anexo

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há alternativa, dada a urgência requerida na implantação das medidas necessárias.

4. Custos:

A medida não implica em custos adicionais.

5. Razões que justificam a urgência:

1. O projeto de MP constitui forte instrumento para viabilizar a utilização do patrimônio imobiliário da União, como um extraordinário recurso destinado a apoiar a consolidação do Plano Econômico Nacional.
2. Permitirá ampliar as receitas do Tesouro, mediante amplo programa de vendas que possibilitará, ainda, a regularização das ocupações existentes em imóveis da União.
3. Viabilizará, ainda, uma série de outras medidas nos campos econômico, sócio-cultural e ecológico, conforme detalhado em anexo

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Provocará impacto positivo sobre o meio ambiente.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Aperfeiçoa a legislação patrimonial vigente. Tem reflexos positivos na política econômica e na solução de problemas sociais. Não compromete o aspecto da constitucionalidade.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N. 24.643 — DE 10 DE JULHO DE 1934

Decreta o Código de Águas

DECRETO-LEI Nº 2.398, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências.

Art. 1º A taxa de ocupação de terrenos da União, calculada sobre o valor do domínio pleno do terreno, anualmente atualizado pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU), será, a partir do exercício de 1988, de:

I — 2% (dois por cento) para as ocupações já inscritas e para aquelas cuja inscrição seja requerida, ao SPU, até 31 de março de 1988; e

II — 5% (cinco por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida *ex officio*, a partir de 1º de abril de 1988.

.....

Art. 3º Dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas, bem assim a cessão de direito a eles relativos.

§ 1º As transferências parciais de aforamento ficarão sujeitas a novo foro para a parte desmembrada.

§ 2º Os Registros de Imóveis, sob pena de responsabilidade do respectivo titular, não registrarão escrituras relativas a bens imóveis de propriedade da União ou que contenham, ainda que parcialmente, terreno da União:

a) sem prova do pagamento do laudêmio;

b) se o imóvel estiver situado em zona que houver sido declarada de interesse do serviço público em portaria do Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União; e

c) sem a observância das normas estabelecidas em regulamento.

§ 3º O Serviço do Patrimônio da União (SPU) procederá à revisão do cálculo do valor recolhido e, apurada diferença a menor, notificará o interessado para recolhê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, devolvendo o valor da eventual diferença a maior.

§ 4º O recolhimento da diferença a menor e a devolução da diferença a maior serão feitas pelos respectivos valores monetariamente atualizados pelo índice de variação de uma Obrigação do Tesouro Nacional (OTN).

§ 5º O não recolhimento de diferença a menor, no prazo fixado no parágrafo anterior, acarretará a sua cobrança com os acréscimos previstos nos arts. 15 e 16 do Decreto-lei nº 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.331, de 28 de maio de 1987.

Art. 4º A alienação de bens imóveis da União, sob administração do Serviço do Patrimônio da União (SPU), será feita em leilão público, podendo adquiri-los, em condições de igualdade com o lance vencedor, o ocupante ou locatário, sendo o mesmo procedimento adotado para a

.....

alienação do domínio útil, quando não houver preferência ao aforamento, observados os procedimentos estabelecidos no art. 15, inciso I, do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e modificações posteriores.

Art. 5º Ressalvados os terrenos da União que, a critério do Poder Executivo, venham a ser necessários ao Serviço Público, conceder-se-á o aforamento:

I — independentemente do pagamento do preço correspondente ao valor do domínio útil, nos casos previstos nos arts. 105 e 215 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

II — mediante o pagamento do preço referido no item anterior, nos casos previstos no art. 4º do Decreto-lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977; e

III — mediante leilão público, nas hipóteses do art. 99 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 6º A realização de aterros para a formação de acrescidos de marinha ou nas margens de lagos, rios e ilhas fluviais e lacustres de propriedade da União, sem prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo, importará:

I — na remoção do aterro e demolição das eventuais benfeitorias, à conta de quem as houver efetuado;

II — na automática aplicação de multa mensal em valor equivalente a 5 (cinco) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), para cada 1m² (um metro quadrado) das áreas aterradas ou construídas, que será cobrada em dobro, após 30 (trinta) dias da notificação, pelo correio ou por edital, se o infrator não tiver removido o aterro e demolido a construção.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo aplicam-se a edificações em praias marítimas e oceânicas, bem assim nas praias formadas em lagos, rios e ilhas fluviais e lacustres de propriedade da União

DECRETO-LEI N. 9.760 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sôbre os bens imóveis da União e dá outras providências

.....

Art. 65. O S. P. U. poderá reservar em zonas rurais, terras da União para exploração agrícola.

Parágrafo único Além das compreendidas na área da Fazenda Nacional de Santa Cruz e da Baixada Fluminense, o Ministério da Agricultura indicará as terras que devam ser reservadas e elaborará o plano do aproveitamento das mesmas, opinando sôbre o regime apropriado à sua utilização.

Art. 66 A utilização das terras de que trata o artigo anterior, fica subordinada às seguintes condições:

a) não exceder cada lote de 20 (vinte) hectares, salvo em casos especiais, a juízo do Ministério da Agricultura.

b) só serem lotes cedidos, sob qualquer forma, a quem não seja proprietário de terras cuja área, somada à do lote, não exceda de 20 (vinte) hectares;

c) ficarem as transferências dos direitos sôbre os lotes condicionados à continuidade de exploração e subordinados à prévia licença do S. P. U., ouvido o Ministério da Agricultura.

.....

Art. 70 O ocupante do próprio nacional, sob qualquer das modalidades previstas neste Decreot-lei, é obrigado a zelar pela conservação do imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nêle tenha causado.

Art. 79 A entrega de imóvel necessário a serviço público federal compete privativamente ao S. P. U.

§ 1.º A entrega, que se fará mediante têrmo, ficará sujeita a confirmação 2 (dois) anos após a assinatura do mesmo, cabendo ao S. P. U. ratificá-la, desde que, nesse período tenha o imóvel sido devidamente utilizado ao fim para que fôra entregue.

§ 2.º O Chefe de repartição, estabelecimento ou serviço federal que tenha a seu cargo próprio nacional, não poderá permitir, sob pena de responsabilidade sua invasão, cessão, locação ou utilização em fim diferente do que lhe tenha sido prescrito.

....

Art. 80. A residência de servidor da União em próprio nacional ou em outro imóvel utilizado em serviço público federal, sòmente será considerada obrigatória quando fôr indispensável, por necessidade de vigilância ou assistência constante.

Art. 81. O ocupante, em caráter obrigatório de próprio nacional ou de outro imóvel utilizado em serviço público federal, fica sujeito ao pagametno da taxa de 3% (três por cento) ao ano sôbre o valor atualizado, do imóvel ou da parte nêle ocupada, sem exceder a 20% (vinte por por cento) do seu vencimento ou salário.

§ 1º Em caso de ocupação de imóvel alugado pela União, a taxa será de 50% (cinquenta por cento) sôbre o valor locativo da parte ocupada.

§ 2º A taxa de que trata o presente artigo será arrecadada mediante desconto mensal em fôlha de pagamento.

§ 3º E' isento do pagamento de taxa o servidor da União que ocupar:

I — construção improvisada, junto à obra, em que esteja trabalhando;

II — próprio nacional ou prédio utilizado por serviço público federal, em missão de caráter transitório, de guarda, plantão, proteção ou assistência; ou

III — alojamentos militares ou instalações semelhantes.

Art 82. A obrigatoriedade de residência será determinada por ato expresso do Presidente da República.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa disposição os casos previstos no § 3.º do artigo anterior.

Art. 83. O ocupante, em caráter obrigatório, de próprio nacional não poderá no todo ou em parte, cedê-lo alugá-lo ou dar-lhe destino diferente do residencial.

§ 1.º A infração do disposto neste artigo constituirá falta grave, para o fim previsto no artigo 234 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

§ 2.º Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o S. P. U. ouvida a repartição interessada, examinará a necessidade de ser mantida a condição de obrigatoriedade de residência no imóvel, e submeterá o assunto, com o seu parecer e pelos meios competentes, à deliberação do Presidente da República.

Art. 84. A repartição federal que precisar de próprio nacional no todo ou em parte, para residência, em caráter obrigatório, do servidor da União solicitará por intermédio do S. P. U, a necessária determinação do Presidento da República, justificando à vista do disposto neste Decreto-lei, a razão da obrigatoriedade.

Parágrafo único. A repartição federal que dispuser de imóvel que deva ser ocupado nas condições previstas no § 3º do art. 81 dêste Decreto-lei comunicá-lo-á ao S. P. U., justificando-o.

Art. 85. A repartição federal que tenha sob sua jurisdição imóvel utilizado como residência obrigatória de servidor da União deverá:

I — entregá-lo ou recebê-lo do respectivo ocupante, mediante têrmo de que constarão as condições prescritas pelo S. P. U.;

II — remeter cópia do têrmo ao S. P. U.;

III comunicar à repartição pagadora competente a importância do desconto que deva ser feito em fôlha de pagamento, para o fim previsto no

§ 2.º do artigo 81, remetendo ao S. P. U. cópia dêsse expediente;

IV — comunicar ao S. P. U. qualquer alteração havida no desconto a que se refere o item anterior, esclarecendo devidamente o motivo que a determinou; e

V — comunicar imediatamente ao S. P. U. qualquer infração das disposições dêste Decreto-lei, bem como a cessação da obrigatoriedade de residência, não podendo utilizar o imóvel em nenhum outro fim sem autorização do mesmo Serviço.

Art. 96 Em se tratando de exploração de frutos ou prestação de serviços, a locação se faz sob forma de arrendamento, mediante condições especiais, aprovadas pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. Salvo em casos especiais, expressamente determinados em lei, não se fará arrendamento por prazo superior a 10 (dez) anos.

.....

Art. 99. A utilização do terreno da União sob regime de aforamento dependerá de prévia autorização do Presidente da República, salvo se já permitida em expressa disposição legal.

Parágrafo único. Em se tratando de terreno beneficiado com construção constituída de unidades autônomas, ou, comprovadamente, para tal fim destinado, o aforamento poderá ter por objeto as partes ideais correspondentes às mesmas unidades.

.....

Art. 101. Os terrenos aforados pela União ficam sujeitos ao fôro de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno.

§ 1º O pagamento do fôro deverá ser efetuado adiantadamente durante o primeiro trimestre de cada ano, sob pena de multa de 20% (vinte por cento).

§ 2.º O não pagamento do fôro durante 3 (três) anos consecutivos importará na caducidade do aforamento.

.....

Art. 103. O aforamento se extinguirá por inadimplemento de cláusula contratual, por acôrdo entre as partes, ou, a critério do Govêrno, pela remissão do fôro e, quanto às terras de que trata o art 65 ou quando concedido com fundamento nos itens ns. 8º, 9º e 10 o art 105, quando não estiverem as mesmas sendo utilizadas apropriadamente.

§ 1º Consistindo o inadimplemento de cláusula contratual no atrazo do pagamento do fôro durante 3 (três) anos consecutivos, é facultado ao foreiro revigorar o aforamento mediante as condições que lhe forem impostas.

§ 2º A remissão do fôro será facultada, a critério do Presidente da República e por proposta do Ministro da Fazenda, nas zonas onde não mais subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfitêutico.

§ 3.º Na consolidação, pela União, do domínio pleno de terreno que haja concedido em aforamento deduzir-se-á do valor do mesmo domínio a importância de 20 (vinte) fôros e 1 (um) laudêmio, correspondente ao valor do domínio direto.

§ 4.º Em caso de extinção pela não utilização apropriada de terras compreendidas em áreas reservadas a fins agrícolas, a União consolidará o domínio pleno na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO II

Da Constituição

Art. 104. Decidida a aplicação do regime enfitêutico a terrenos compreendidos em determinada zona, o S. P. U. notificará os interessados para que requeiram o aforamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena

Art. 105. Têm preferência ao aforamento:

1º — os que tiverem título de propriedade devidamente transcrito no Registro de Imóveis;

2º — os que estejam na posse dos terrenos, com fundamento em título outorgado pelos Estados ou Municípios;

3º — os que, necessàriamente, utilizam os terrenos para acesso às suas propriedades;

4.º — os ocupantes inscritos até o ano de 1940, e que estejam quites com o pagamento das devidas taxas, quanto aos terrenos de marinha e seus acrescidos;

5.º — os que, possuindo benfeitorias, estiverem cultivando por si e regularmente, terras da União quanto às reservadas para exploração agrícola, na forma do art. 65;

6.º — Os concessionários de terrenos de marinha, quanto aos seus acrescidos desde que êstes não possam constituir unidades autônomas:

7.º — os que no terreno possuam benfeitorias, anteriores ao ano de 1940, de valor apreciável em relação ao daquele;

8.º — Os concessionários de serviços públicos, quanto aos terrenos julgados necessários a êstes serviços, a critério do Govêrno.

9º — os pescadores ou colônias de pescadores, que se obrigarem a manter estabelecimento de pesca ou indústria correlata, quanto aos terrenos julgados apropriados;

10. — os ocupantes de que trata o art. 133, quanto às terras devolutas situadas nos Territórios Federais.

Parágrafo único. As questões sôbre propriedades servidão e posse são da competência dos Tribunais Judiciais.

.....

Art. 108. Decorrido o prazo mencionado no § 2.º do artigo anterior e apreciadas as reclamações que tenham sido apresentadas, o Chefe do órgão local do S. P. U., calculado o fôro devido, concederá o aforamento, *ad referendum* do Diretor do mesmo Serviço, recolhidos os tributos porventura devidos à Fazenda Nacional.

Art. 109. Aprovada a concessão lavrar-se-á em livro próprio do S.P.U. o contrato enfitêutico, de que constarão as condições estabelecidas e as características do terreno aforado.

Art. 110. Expirado o prazo de que trata o art. 104, o S. P. U. promoverá a alienação do direito ao aforamento dos terrenos desocupados e inscreverá para cobrança em dôbro da taxa de ocupação, os que se encontrarem na posse de quem não tenha atendido à notificação a que se refere o mesmo artigo.

.....

Art. 116. Efetuada a transação e transcrito o título no Registro de Imóveis o adquirente, exibindo os documentos comprobatórios, deverá requerer, no prazo de 60 (sessenta) dias, que para o seu nome se transfiram as obrigações enfitêuticas.

§ 1.º A transferência das obrigações será feita mediante averbação, no órgão local do S. P. U., do título de aquisição devidamente transcrito no Registro de Imóveis, ou, em caso de transmissão parcial do terreno, mediante têrmo.

§ 2º O adquirente ficará sujeito à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por mês ou fração, sôbre o valor do terreno e benfeitorias nêle existentes, se não requerer a transferência dentro do prazo estipulado no presente artigo.

Art. 118. Caduco o aforamento na forma do § 2.º do art. 101, o órgão local do S. P. U. notificará o foreiro, por edital, ou, quando possível, por carta registrada, marcando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar qualquer reclamação ou solicitar a revigoração do aforamento.

Parágrafo único. Em caso de apresentação de reclamação, o prazo para o pedido de revigoração será contado da data da notificação ao foreiro da decisão final proferida.

.....

Art. 120. A revigoração do aforamento poderá ser negada se a União necessitar do terreno para serviço público, ou, quanto às terras de que trata o art. 65, quando não estiverem as mesmas sendo utilizadas apropriadamente, obrigando-se, nesses casos, à indenização das benfeitorias porventura existentes.

.....

Art. 123. A remissão será feita por importância correspondente a 20 (vinte) fôros e 1½ (um e meio) laudêmio, calculado êste sôbre o valor do domínio pleno do terreno e das benfeitorias existentes na data da remissão.

§ 1.º A remissão se fará com redução de 20% (vinte por cento), 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento), e 5% (cinco por cento), se requerida respectivamente, no primeiro, segundo, terceiro ou quarto semestre, da data da notificação.

§ 2.º Perderá direito a qualquer das reduções mencionadas no parágrafo anterior, o requerente que não efetuar o pagamento devido no prazo de 30 (trinta) dias da expedição da guia do recolhimento.

.....

Art. 125. Por ato do Govêrno, e a seu critério, poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos neste Decreto-lei, imóveis da União aos Estados, aos Municípios, a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais e, em se tratando de aproveitamento econômico de interêsse nacional, que mereça tal favor, a pessoa física ou jurídica.

Art. 126. Nos casos previstos no artigo anterior, a cessão se fará mediante têrmo ou contrato, de que expressamente constarão as condições estabelecidas, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, fôr dada aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada.

.....

Art. 128. Para cobrança da taxa, o S.P.U. fará a inscrição dos ocupantes, *ex-ofício*, ou à vista de declaração dêstes, notificando-os.

Parágrafo único. A falta de inscrição não isenta o ocupante da obrigação do pagamento da taxa, devida desde o início da ocupação.

.....

Art. 133. Poderá ser concedida licença de ocupação de terras devolutas situadas nos Territórios Federais, até 2.000 (dois mil) hectares, a pessoa física ou jurídica que se comprometa utilizá-las em fins agrícolas ou pastoris.

§ 1.º A licença de ocupação será dada pelo S. P. U., por proposta do Governador do Território, e, em se tratando de terra situada dentro da faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros ao longo das fronteiras ficará subordinada a prévia permissão do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2.º Será cassada a licença se dentro do prazo de 90 (noventa dias) não fôr iniciada a utilização prevista.

Art. 215. Os direitos peremptos por fôrça do disposto nos arts. 20, 28 e 35 do Decreto-lei n. 3.438, de 17 de Julho de 1941 (*), e 7º do Decreto-lei n. 5.666, de 15 de Julho de 1943 (*), ficam revigorados correndo os prazos para o seu exercício da data da notificação de que trata o art. 104 dêste Decreto-lei.

DECRETO-LEI Nº 271 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e da outras providências.

Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sôbre o imóvel e suas rendas.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu têrmo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou têrmo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato *inter vivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sôbre coisas alheias, registrando-se a transferência.

LEI Nº 8.025, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.437 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a base de cálculo do imposto sobre produtos industrializados, relativo aos produtos de procedência estrangeira que indica, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 147 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.)

LEI Nº 9.262, DE 12 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre a administração da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, localizada no Distrito Federal, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 178 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a cessão de imóveis da União Federal para as finalidades que especifica.

DE 25 02 1967 DECRETO LEI 200

ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
REFORMA ADMINISTRATIVA
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REFORMA ADMINISTRATIVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

.....

Art. 195. A alienação de bens da União dependerá de autorização em decreto e será sempre precedida de parecer do Departamento de Serviços Gerais, do Ministério da Fazenda, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Parágrafo único. A alienação ocorrerá quando não houver interêsse econômico e social em manter o imóvel no domínio da União, nem inconveniente quanto à defesa nacional no desaparecimento do vínculo da propriedade.

DECRETO-LEI Nº 1.561 — DE 13 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre a ocupação de terrenos da União e dá outras providências

.....

Art. 4º — Observadas as disposições do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, poderá ser concedido o aforamento, mediante o pagamento do preço correspondente ao valor do domínio útil, aos ocupantes de terrenos da União que, à data deste Decreto-lei, tenham exercido posse contínua:

a) há mais de cinco (5) anos e realizado construção de valor apreciável;

b) há mais de dez (10) anos e realizado construção de valor inferior ao referido na alínea "a";

c) há mais de quinze (15) anos e realizado benfeitorias de qualquer valor.

§ 1º — Para os efeitos deste artigo, considera-se valor apreciável o que corresponder a pelo menos metade do valor do domínio útil do terreno.

§ 2º — O preço do domínio útil poderá ser recolhido em até vinte e quatro (24) parcelas mensais e consecutivas de valor igual, acrescidas de juros e correção monetária; neste caso, o aforamento só será constituído após a integralização do pagamento.

LEI Nº 6.609, de 07 de dezembro de 1 978.

Autoriza a alienação de imóveis da União, situados no Estado do Rio de Janeiro.

LEI Nº 7.450, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Art. 90. Fica autorizada a remição dos aforamentos constituídos há mais de 10 (dez) anos, sobre terrenos de marinha e seus acrescidos, situados além da faixa de 100 (cem) metros da atual orla marítima e do raio de 1.320 (um mil trezentos e vinte) metros de estabelecimentos militares.

Parágrafo único. Será concedida a remição se satisfeitas, conjuntamente, as seguintes condições:

a) tratar-se de zona especificada em ato do Ministro da Fazenda;

b) ser o foreiro titular de unidade autônoma de edifício em condomínio regulado pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

LEI Nº 9.253, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis da União a Estados e Municípios.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.567-9, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 784, DE 1997-CN

(nº 1.494/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.586-3, de 4 de dezembro de 1997, que

"Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, e dá outras providências".

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

MARCO MACIEL

E.M. nº 706

Em 04 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.586-2, de 6 de novembro de 1997, que dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.586-3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS fica autorizado a receber, até 31 de dezembro de 1998, Títulos da Dívida Agrária a serem emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por solicitação de lançamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, especificamente para aquisição, para fins de reforma agrária:

I - de imóveis rurais pertencentes a pessoas jurídicas responsáveis por dívidas previdenciárias de qualquer natureza, inclusive oriundas de penalidades por descumprimento de obrigação fiscal acessória;

II - de imóveis rurais pertencentes a pessoas físicas integrantes de quadro societário ou a cooperados, no caso de cooperativas, com a finalidade única de quitação de dívidas das pessoas jurídicas referidas no inciso anterior.

§ 1º Os Títulos da Dívida Agrária a que se refere este artigo serão recebidos pelo INSS com desconto, sobre o valor de face, estabelecido em portaria conjunta dos Ministros de Estado da Fazenda e da Previdência e Assistência Social.

§ 2º Os valores pagos em títulos e em moeda corrente pela aquisição de imóveis rurais, na forma deste artigo, serão utilizados, até o limite da dívida, para amortização ou quitação de dívidas previdenciárias, na seguinte ordem de preferência:

a) valores em moeda corrente;

b) Títulos da Dívida Agrária, até o limite restante da dívida.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, serão consideradas as dívidas previdenciárias cujos fatos geradores tenham ocorrido até março de 1997.

Art. 2º Os Títulos da Dívida Agrária recebidos pelo INSS, na forma do art. 1º, serão resgatados antecipadamente pelo Tesouro Nacional, conforme estabelecido no § 1º do artigo anterior.

Art. 3º A União poderá promover leilões de certificados da dívida pública mobiliária federal a serem emitidos com a finalidade exclusiva de amortização ou quitação de dívidas previdenciárias, em permuta por títulos de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional ou por créditos decorrentes de securitização de obrigações da União.

§ 1º A emissão dos certificados de que trata o **caput** processar-se-á sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios em sistema centralizado de liquidação e custódia.

§ 2º Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Fazenda e da Previdência e Assistência Social estabelecerá as condições para a efetivação de cada leilão previsto no **caput**, tais como:

a) a quantidade de certificados a serem leiloados;

b) definição dos títulos ou créditos a serem aceitos em permuta pelos certificados, bem como a quantidade mínima por unidade de certificado;

c) natureza, período e situação dos débitos previdenciários que poderão ser amortizados ou quitados com os certificados.

Art. 4º O Tesouro Nacional efetuará o resgate dos certificados de sua emissão, contra apresentação pelo INSS, ao preço que mantenha a equivalência econômica do leilão previsto no **caput** do artigo anterior.

Art. 5º Fica a União autorizada, a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, a promover a compensação de créditos vencidos de natureza não tributária, observadas as seguintes condições:

I - o encontro de contas somente poderá ser realizado com quem for devedor da União e, simultaneamente, contra ela detiver, em 31 de julho de 1997, créditos líquidos, certos e exigíveis;

II - não poderão ser utilizados no presente mecanismo os créditos contra a União originários de títulos representativos da dívida pública federal.

Art. 6º Fica a União autorizada, a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, a promover a compensação de créditos vincendos não tributários, mantida, no mínimo, a equivalência econômica dos créditos recíprocos, com abatimentos sempre das parcelas finais para as mais recentes.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.586-2, de 6 de novembro de 1997.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

11.09.97

Exm.:nº 07

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a receber, Títulos da Dívida Agrária e títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional ou créditos representativos de dívidas da União, vencidas e repactuadas - créditos securitizados - para amortização ou quitação de débitos previdenciários e dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional. A autorização para receber Títulos da Dívida Agrária fica limitada ao período que termina em 31 de dezembro de 1998.

2. Entendemos que a presente proposta tem o mérito de ser representativa de uma ação coordenada de Governo, refletindo a preocupação dos Ministérios da Fazenda e da Previdência e Assistência Social, com o problema fundiário no Brasil. Não obstante o desejo de minimizar os problemas relativos às pastas dos Ministros signatários, a iniciativa se traduz na solidariedade ao Ministério Extraordinário da Política Fundiária na medida em que promove o aumento do estoque de terras que possa ser disponibilizado àqueles que da terra precisam para sobreviver. Deste ponto de vista, acreditamos estar no caminho da realização de uma das principais metas do Governo de Vossa Excelência, qual seja, assentar o maior número de famílias no campo que a história do Brasil já registrou, acabando com eventuais conflitos no campo.

3. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, desde meados de 1996, o fluxo de caixa do INSS vem registrando significativo desequilíbrio entre a arrecadação líquida e o pagamento de benefícios previdenciários, fato já previsto há tempos e motivo principal da proposta de reforma da previdência. Não é demais ressaltar que o problema constitui preocupação dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Fazenda, tendo em vista o imperativo constitucional que coloca o Tesouro Nacional na situação iminente de aportar recursos para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários.

4. A situação vem sendo administrada por meio de financiamentos concedidos pela rede bancária, que já ultrapassam no início de cada mês R$ 1,5 bilhão, em decorrência de pagamentos de benefícios sem o prévio aporte de recursos pelo INSS. Além disso, prevê-se a necessidade de se contratar empréstimo bancário em dezembro para viabilizar o pagamento da gratificação natalina nos primeiros dias do mês, a exemplo do ocorrido no ano passado. Sem dúvida, o desequilíbrio de caixa está a exigir decisões e ações, de curto prazo, no sentido de sua reversão.

5. Constatamos que, cada vez mais, devedores da Previdência têm ofertado imóveis rurais ou títulos do Tesouro Nacional, inclusive créditos de dívidas securitizadas em passado recente, para amortização ou quitação de suas dívidas.

6. A autorização ao INSS para receber títulos ou créditos do Tesouro Nacional, sob determinadas condições, objeto principal da medida que ora propomos, afigura-se como alternativa capaz de viabilizar a recuperação de créditos previdenciários e, ao mesmo tempo, disponibilizar novas terras ao INCRA, para fins de reforma agrária, além de oferecer ao Ministério da Fazenda mais um mecanismo para administração da dívida pública. A limitação da autorização no tempo é pertinente, tendo em vista já se visualizar, hoje, o montante máximo da operação, considerando que a proposta orçamentária do ano vindouro já foi submetida ao Congresso.

7. A proposta de Medida Provisória contém duas ações principais. Num primeiro caso, o devedor oferece ao INSS imóvel rural de sua propriedade em pagamento de débitos previdenciários cuja proposta é submetida à avaliação do INCRA. Havendo interesse no imóvel para fins de assentamento, observados os dispositivos legais que regem a política fundiária em vigor, o órgão dará continuidade à negociação, solicitando a emissão de títulos da dívida agrária específicos para a operação pretendida, até o limite das dívidas previdenciárias. Ao receber a indenização, o proprietário transferirá os títulos ao INSS, que os receberá com desconto igual ao que será exigido pelo Tesouro Nacional para resgate antecipado dos mesmos papéis. Por oportuno, frisamos que o INSS estará autorizado a receber os Títulos da Dívida Agrária, única e exclusivamente, por força desta operação. De outra forma, se o INSS fosse autorizado a receber Títulos da Dívida Agraria, indiscriminadamente, não se estaria atingindo o objetivo que se persegue, ou seja, a disponibilização de terras novas para a reforma agrária, mas mero resgate de títulos emitidos, o que não se deseja pura e simplesmente e sim atuar também como reforço da política fundiária.

8. A outra operação prevista, os leilões de certificados da dívida pública - válidos exclusivamente para pagamento de dívidas previdenciárias - deverá contemplar os devedores do INSS, na condição de credores da União em razão de serem detentores de títulos representativos de dívidas vencidas e repactuadas. Estes Títulos ou créditos serão aceitos em permuta pelos certificados. Em razão da oferta limitada, em cada leilão, os certificados serão adquiridos pelos devedores que oferecerem maior quantidade de títulos ou créditos. Posteriormente, esses papéis serão resgatados pelo INSS junto ao Tesouro Nacional, por valor econômico equivalente ao

apurado no leilão. É importante salientar que esta operação será rigorosamente controlada. A cada leilão, Portaria Interministerial do Ministério da Fazenda e da Previdência e Assistência Social definirá, previamente, quais títulos ou créditos serão aceitos em permuta e seu valor mínimo, a quantidade de certificados e as dívidas previdenciárias que poderão ser negociadas. Outro aspecto positivo da operação será a extinção das ações, tanto na esfera administrativa como na judicial, eliminando-se custos de manutenção e cobrança.

9. Especificamente quanto ao artigo 5º, registramos que não há, atualmente, legislação que ampare a compensação de créditos entre a União e terceiros, especialmente junto às entidades extintas, o que tem tolhido os devedores da União - que simultaneamente são credores - de regularizar suas pendências.

10. A inclusão do presente artigo tem por objetivo regulamentar a matéria, de forma que a União ficaria autorizada, a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, a valer-se do mecanismo da compensação de créditos vencidos de natureza não tributária com débitos líquidos, certos e exigíveis contra ela titulados.

11. A Medida Provisória possibilita, também, operações de compensação entre créditos vincendos, mantida, no mínimo, a equivalência econômica e a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, com abatimentos sempre das parcelas finais para as mais recentes.

12. Agregamos ainda, que no caso dos valores vencidos, o encontro de contas ficará condicionado aos créditos recíprocos, vencidos até 31 de julho de 1997, excluídos aqueles representados por títulos já emitidos da dívida pública federal.

Finalmente, entendemos que, se acolhida por Vossa Excelência a presente proposta, o Governo Federal estaria abrindo a possibilidade a inúmeras empresas, públicas e privadas, de um equacionamento de suas dívidas. Estamos confiantes ainda, de que tal medida significa passo importante para minimizar os problemas financeiros decorrentes do déficit de caixa da Previdência, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios até que seja aprovada a Reforma Previdenciária sob apreciação do Congresso Nacional. Reiterando, para concluir, o que já se considerou de início, em operação, a presente proposta, apostamos numa alavancagem do processo de reforma agrária, onde há de imperar o bom senso e a tranqüilidade entre o Estado e possíveis assentados.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.586-2, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 785, DE 1997-CN
(nº 1.498/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.591-2, de 4 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências".

Brasília, 4 de dezembro de 1997.

MARCO MACIEL

E.M. Interministerial. Nº 77 /C. Civil/PR/MARE/MF/MPO/MCT/SECOM/PR

Brasilia, 4 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de alteração da Medida Provisória nº 1.591-1, de 6 de novembro de 1997, que dispõe sobre a

qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

2. O artigo 15 da citada Medida Provisória estabelece que a "Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional fica dispensada de processos licitatórios para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito da União, para atividades contempladas no contrato de gestão".

3. O artigo 16 dispõe, de forma complementar, que o efeito do artigo anterior é extensível, no âmbito da União, para entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade.

4. Ocorre que tal reciprocidade independe de disposições legais locais, uma vez que, segundo preceitua o art. 22, inciso XXVII da Constituição, é competência privativa da União legislar sobre "normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a Administração Pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle".

5. Assim, Senhor Presidente, para que possa existir tanto a possibilidade de que as administrações estaduais, municipais e do Distrito Federal sejam dispensadas de processos licitatórios para a celebração de contratos de prestação de serviços com suas respectivas organizações sociais quanto à reciprocidade aludida no art. 16 da Medida Provisória.

6. Para realizar as adequações necessárias, suprimiu-se no art. 15 a expressão "...Federal..." e substituiu-se a expressão "..., qualificadas no âmbito da União,..." por "..., qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo,...", e ainda, com a finalidade de compatibilizar esta nova redação com o art. 16 suprimiu-se a menção ao art. 15 passando a referência de "...arts. 11, 12 § 3°, e 15,..." para "...arts. 11 e 12 § 3°, ...", conforme texto em anexo.

7. Em adição, Senhor Presidente, a redação do artigo 23, inciso I, da citada Medida Provisória não deixa explicito que os servidores não poderão recusar-se a serem cedidos a organização social, e que cabe exclusivamente a administração pública a faculdade de cedê-los.

8. A cessão de servidores públicos às organizações sociais compreende um dos pilares de sustentação do seu modelo de implementação e fomento, uma vez que o Estado não aportará recursos públicos adicionais, o que, sem a cessão dos servidores, tornaria o modelo inviável, além do que geraria um contingente significativo de servidores sem possibilidade de realocação.

9. Objetivando evitar a ocorrência de divergência de interpretação na aplicação do dispositivo acima, substituiu-se a seguinte expressão, do inciso I, do art. 23, "...sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, a seu critério exclusivo, a cessão irrecusável, com ônus para a origem, do servidor a organização social..." por "...sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, a seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social...", conforme texto em anexo.

10. São estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais entendemos que a medida em pauta merecerá ser acolhida por Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANEXO À EMI /C. Civil/PR/MARE/MF/MPO/MCT/SECOM/PR Nº 77 , DE 4 DE dezembro DE 1997.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Adequação dos arts. 15, 16 e 23, I, da Medida Provisória nº 1.591-1, de 6 de novembro de 1997, estendendo a disposição contida no art. 15 para as demais esferas de governo e evitando divergências de interpretação na aplicação do Inciso I, do art. 23.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alterar os arts. 15, 16 e 23, I, da Medida Provisória quando da sua reedição.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não existe projeto sobre a matéria tramitando no Poder Executivo ou no Poder Legislativo, nem alternativa disponível dentro das normas que regem a Administração Pública.

4. Custos:

A medida proposta não implica em aumento de despesas.

5. Razões que justificam a urgência:

Prazo de reedição da Medida Provisória acima citada.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Proposição em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Proposta de alterações para a reedição de dezembro da Medida Provisória nº 1.591-1, de 6/11/97.

"Art. 15. A Administração Pública direta, autárquica e fundacional fica dispensada de processos licitatórios para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais,

qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão."

"Art. 16. São extensíveis, no âmbito da União, os efeitos dos arts 11 e 12 § 3° para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Medida Provisória e a legislação específica de âmbito Federal."

"Art.
23.....

I - Os servidores integrantes dos quadros do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto terão garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro em extinção do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, respectivamente, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, a seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades;"

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.591-2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Capítulo I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Medida Provisória.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Medida Provisória;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por éstes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) vinte a quarenta por cento de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) vinte a trinta por cento de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até dez por cento, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) dez a trinta por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até dez por cento de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de cinqüenta por cento do conselho:

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo:

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do conselho de administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III
Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas a formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo conselho de administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º O contrato de gestão deve permitir ao Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que alude o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.

Parágrafo único. A permuta de que trata o **caput** deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Art. 15. A Administração Pública direta, autárquica e fundacional fica dispensada de processos licitatórios para celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Art. 16. São extensíveis, no âmbito da União, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Medida Provisória e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI
Da Desqualificação

Art. 17. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19. A organização social que absorver atividades de entidade federal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 20. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos.

Art. 21. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização - PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Medida Provisória, observadas as seguintes diretrizes:

I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 22. Ficam extintos o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, integrante da estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e a Fundação Roquette Pinto.

§ 1º O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado supervisionará o processo de inventário do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, cabendo-lhe realizá-lo para a Fundação Roquette Pinto.

§ 2º No curso do processo de inventário da Fundação Roquette Pinto e até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais, nos termos desta Medida Provisória, as pessoas jurídicas de direito privado indicadas no Anexo desta Medida Provisória, bem assim a permitir a absorção de atividades desempenhadas pelas entidades mencionadas no **caput**.

§ 4º Os processos judiciais em que a Fundação Roquette Pinto seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

Art. 23. A extinção a que alude o art. 22 e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais, qualificadas na forma desta Medida Provisória, observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto terão garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro em extinção do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, respectivamente, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, a seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º desta Medida Provisória.

§ 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV deste artigo parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder os bens e os servidores da Fundação Roquette Pinto no Estado do Maranhão ao Governo daquele Estado.

Art. 25. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.591-1, de 6 de novembro de 1997.

Art. 26. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

ANEXO

(Medida Provisória nº 1.591-2, de 4 de dezembro de 1997).

ÓRGÃO E ENTIDADE EXTINTA	ENTIDADE AUTORIZADA A SER QUALIFICADA	REGISTRO CARTORIAL
Laboratório Nacional de Luz Síncrotron	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLuS	Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas - SP, nº de ordem 169367, averbado na inscrição nº 10.814, Livro A-36, Fls 01.
Fundação Roquette Pinto	Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP	Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Av. Pres. Roosevelt, 126, Rio de Janeiro - RJ, apontado sob o nº de ordem 624205 do protocolo do Livro A nº 54, registrado sob o nº de ordem 161374 do Livro A nº 39 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Interministerial. nº 25 /C. Civil/PR/MARE/MF/MPO/MCT/SECOM/PR

Em 09 de outubro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta em anexo de Medida Provisória que dispõe sobre a qualificação de entidades de direito

privado como Organizações Sociais, às quais poderá ser atribuída a realização de atividades sociais, com apoio do Estado, nas áreas de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, ensino, cultura e saúde.

2. A concepção das Organizações Sociais, cujas atividades abrangem a prestação de serviços de natureza social que não sejam exclusivos do Estado, está delineada no Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado, que orienta a reforma administrativa do Governo de Vossa Excelência. Com efeito, trata-se de promover a adoção de formas públicas não-estatais de prestação desses serviços, que conjuguem a agilidade e proximidade em relação às demandas dos usuários-cidadãos com a maior autonomia administrativa e institucional proporcionada pela personificação jurídica como ente de direito privado.

3. Esta Medida Provisória dará início, em caráter emergencial, à instituição das Organizações Sociais, na condição de unidades-piloto, promovendo a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, órgão integrante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia e da Fundação Roquette Pinto, entidade vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Além disso, permitirá que sejam absorvidas, pelas Organizações Sociais, as atividades exercidas pelas instituições extintas.

4. A implantação dessas primeiras experiências estará ocorrendo simultaneamente à definição das regras que balizam a qualificação das Organizações Sociais. Justifica-se a antecipação de tais medidas, mediante Medida Provisória, pela necessidade de assegurar, de imediato, as condições de autonomia administrativa e financeira imprescindíveis à melhoria da prestação de serviços e à viabilização de investimentos e ações voltados para a expansão das atividades dessas instituições. Acrescenta-se a esta circunstância, a urgência de proporcionar condições mais favoráveis à continuidade do processo de reorganização interna e de fixação de objetivos e metas de desempenho, já iniciado nessas unidades-piloto.

5. As Organizações Sociais, constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, poderão ser qualificadas como tais pelo Poder Executivo, desde que obedecidos os procedimentos e requisitos enunciados nesta Medida Provisória. A qualificação habilitará estas instituições a administrar as instalações e equipamentos dos órgãos e entidades extintos e receber recursos orçamentários para a realização de atividades sociais na sua área de atuação.

6. Estas instituições estarão submetidas a instrumentos de controle inovadores, voltados para a avaliação do seu desempenho gerencial e da qualidade dos serviços ofertados à coletividade. Como consequência, espera-se proporcionar condições estimulantes

para o desenvolvimento de elevados padrões de gestão e para a assimilação das diretrizes e da cultura da administração gerencial.

7. O contrato de gestão será o instrumento fundamental de controle e avaliação das Organizações Sociais pelo Estado, compreendendo em especial, o compromisso em torno de objetivos, metas e indicadores precisos de desempenho a serem alcançados pela entidade signatária. O Poder Público comprometer-se-á com o provimento de recursos, instalações e equipamentos e a Organização Social, com a oferta dos serviços inerentes à sua área de atuação, com qualidade e eficiência.

8. A composição do Conselho de Administração das Organizações Sociais contemplará a participação de representantes de entidades da sociedade civil, bem como de pessoas de notória capacidade e reputação. Além disso, em se tratando de atividades fomentadas pelo Estado, o Poder Público também estará presente, de forma minoritária. Especial cuidado mereceu a previsão de regras inibidoras da oligarquização do controle deste Conselho, com a obrigatoriedade de renovação de seus integrantes e a observância de cuidadosa pluralidade na sua composição.

9. Foram definidas normas para a absorção, pelas Organizações Sociais, de atividades executadas por órgãos da administração pública que venham a ser extintos com este propósito, assegurada a continuidade dos serviços prestados. Também mereceu atenção a garantia da preservação da identidade institucional e da cultura inerentes a cada entidade. Nesse sentido, a Organização Social recém-criada, regida pelo direito privado, poderá fazer uso do patrimônio e dos servidores públicos do órgão ou entidade extinto, bem como manter a denominação e os símbolos identificadores deste. Receberá, também, os recursos orçamentários que já lhe eram destinados, de forma que todos os recursos adicionais que venha a captar possam ser utilizados para a expansão e melhoria de suas atividades.

10. A Medida Provisória institui, ainda o Programa Nacional de Publicização, que terá funções de orientação e controle da absorção pelo o setor público não-estatal, dos serviços não-exclusivos do Estado. O processo de publicização dos serviços sociais deverá se orientar pelo caráter voluntário e pelo gradualismo na sua implantação.

11. Senhor Presidente, com a implementação das primeiras experiências no novo modelo delineado, estaremos dando importante passo à frente no sentido da revitalização da gestão na prestação de serviços de interesse social, da introdução de instrumentos de avaliação e controle do desempenho e da criação de espaços de controle social sobre estes serviços. O sucesso destas experiências deverá repercutir de forma decisiva na consolidação dos

novos modelos de gestão e formas de propriedade propugnados no âmbito da reforma do aparelho do Estado, conduzida pelo Governo de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANEXO A EMI Nº 25 /MARE, DE 09 DE OUTUBRO DE 1997.

1.Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Dar prosseguimento à implementação do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado por intermédio da instituição das Organizações Sociais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Criação do marco jurídico que permitirá a implementação do Projeto Organizações Sociais e extinção de duas unidades-piloto cujas atividades serão absorvidas por entidades qualificadas como Organizações Sociais.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não existe projeto alternativo tramitando no Poder Executivo ou no Poder Legislativo, nem alternativa disponível na atual conjuntura.

4. Custos:

A medida proposta não implica em custos adicionais.

5. Razões que justificam a urgência:

Proporcionar condições mais favoráveis à continuidade do processo de reorganização interna e de fixação de objetivos e metas de desempenho já iniciado nas unidades-piloto do Projeto Organizações Sociais.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Examinadas a minuta, quanto ao conteúdo e sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e redação normativa, esta Consultoria Jurídica a considerou satisfatória ao encaminhamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

.....

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I — universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II — integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III — preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV — igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V — direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI — divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII — utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programatica;

VIII — participação da comunidade;

IX — descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X — integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI — conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII — capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII — organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.591-1, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.549-37**, adotada em 4 de dezembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
José Bianco	Francelino Pereira
Waldeck Ornelas	Joel de Hollanda
PMDB	
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Artur da Távola	Teotonio Vilela Filho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Odacir Soares	Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Mendonça Filho	César Bandeira
Vilmar Rocha	Alexandre Ceranto

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Gonzaga Mota — Ivandro Cunha Lima

Genésio Bernardino — Confúcio Moura

PSDB

Roberto Santos — Franco Montoro

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado — Alcides Modesto

PPB/PV

Felipe Mendes — Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 11-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 12-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 19-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 3-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Esgotou-se, no dia 6 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, as Medidas Provisórias nºs:

1.463-19; 1.469-24, 1.473-37, 1.475-33, 1.477-42, 1.479-34, 1.480-36, 1.482-42, 1.512-16, 1.520-14, 1.535-11, 1.549-36, 1.554-21, 1.559-19, 1.562-11, 1.567-9, 1.586-2 e 1.591-1.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1997 - CN

(Das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal)

Regulamenta a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º A liquidação do Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, criado pela Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, e extinto pela Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, terá início com a posse do respectivo liquidante e se concluirá em 1º de fevereiro de 1999.

§ 1º O liquidante acumulará o cargo de Diretor-Executivo do IPC.

§ 2º Durante o processo de liquidação, o liquidante exercerá as competências atribuídas ao Presidente do IPC, cujo mandato, juntamente com o do Vice-Presidente, encerrar-se-á com a sua posse.

§ 3º Encerrar-se-ão, igualmente, com a posse do liquidante, os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Consultivo do IPC, cujas atribuições serão exercidas pela Mesa do Congresso Nacional.

§ 4º É extinta a Assembléia Geral do IPC.

§ 5º As funções de consultoria e assessoramento jurídico e técnico do IPC durante o processo de liquidação serão exercidas pelos órgãos próprios da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conforme dispuser a Mesa do Congresso Nacional.

Art. 2º Compete ao liquidante, além do previsto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior e no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.506, de 1997:

I - arrecadar, mediante termo próprio, os livros e documentos da entidade;

II - levantar os contratos e convênios firmados pela entidade, para submeter à Mesa do Congresso Nacional, uma proposta de rescisão ou aditamento daqueles que entender necessários;

III - efetuar o inventário dos bens móveis, confrontando-o com os registros pertinentes do Instituto, encaminhando uma proposta de sua destinação final à Mesa do Congresso Nacional;

IV - efetuar o arrolamento dos bens imóveis e encaminhá-lo à Mesa do Congresso Nacional, com uma proposta de sua transferência à responsabilidade da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

V - articular-se com a administração da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, especialmente com a finalidade de transferir-lhes os direitos e obrigações do IPC;

VI - apresentar à Mesa do Congresso Nacional relatórios mensais de suas atividades;

VII - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de pessoal, da entidade extinta, que conservará a sua denominação, seguida da expressão "em liquidação";

VIII - restituir à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal os bens desnecessários ao processo de liquidação;

IX - devolver ao órgão de origem os servidores não envolvidos no processo de liquidação;

X - efetuar o levantamento e a atualização das contribuições efetuadas pelos segurados do IPC, encaminhando-os à apreciação da Mesa do Congresso Nacional, para os fins do ressarcimento de que trata o § 5º do art. 1º da Lei nº 9.506, de 1997;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Mesa do Congresso Nacional para ultimar o processo de liquidação.

§ 1° O liquidante perceberá remuneração idêntica à devida ao Diretor-Executivo do IPC, que será custeada com recursos do próprio Instituto.

§ 2° O liquidante será substituído, em suas faltas e impedimentos, por servidor designado pela Mesa do Congresso Nacional.

Art. 3° Caberá aos órgãos próprios da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promover a devolução das contribuições dos segurados do IPC, prevista no § 5° do art. 1° da Lei n° 9.506, de 1997.

§ 1° Dos valores referentes à devolução das contribuições de cada segurado serão descontados os respectivos débitos com o IPC, acrescidos dos eventuais encargos contratuais.

§ 2° A Câmara dos Deputados e o Senado Federal preverão em suas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, dotação específica para fazer face à devolução das contribuições de que trata este artigo.

Art. 4° A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, por intermédio de seus órgãos próprios, assumirão, progressivamente, a partir da posse do liquidante até 1° de fevereiro de 1999, o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder pelo IPC, de conformidade com a Lei n° 9.506, de 1997, que permanecerão regidos pela Lei n° 7.087, de 29 de dezembro de 1982, e legislação complementar.

§ 1° O liquidante do IPC se articulará com os órgãos próprios da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com vista a assegurar a transferência das obrigações do IPC com os seus segurados, de modo que não haja descontinuidade.

§ 2° Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto neste artigo, as administrações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal designarão servidores para acompanhar o processo de transferência das obrigações do IPC com os seus segurados.

Art. 5° Caberá à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, conforme o caso, por intermédio de seus órgãos próprios, conceder e administrar os benefícios a serem concedidos dentro do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, de conformidade com o que dispõem o art. 2° e seguintes da Lei n° 9.506, de 1997.

Art. 6° Cada Casa do Congresso Nacional promoverá a adaptação de sua estrutura administrativa, bem como disporá sobre os procedimentos necessários para dar cumprimento ao disposto nos arts. 3°, 4° e 5°.

Art. 7º Ressalvado o previsto na Lei nº 9.506, de 1997, é vedada a concessão, pelo IPC, a partir da publicação desta Resolução, de qualquer tipo de benefício a seus segurados.

Art. 8º O patrimônio do IPC será distribuído entre as Casas do Congresso Nacional, na proporção de duas terças partes à Câmara dos Deputados e uma terça parte para o Senado Federal.

Art. 9º A Mesa do Congresso Nacional expedirá as normas complementares necessárias à aplicação desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa dar cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências.

LEI Nº 9.506, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica extinto o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, criado pela Lei nº 4 284, de 20 de novembro de 1963, e regido pela Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, sendo sucedido, em todos os direitos e obrigações, pela União, por intermédio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais assumirão, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, na forma estabelecida nesta Lei, preservados os direitos adquiridos em relação às pensões concedidas, atualizadas com base na legislação vigente à data da publicação desta Lei, bem como às pensões a conceder, no regime das Leis nº 4 284, de 20 de novembro de 1963, nº 4.937, de 18 de março de 1966, e nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982.

§ 1º A liquidação do Instituto ocorrerá em 1º de fevereiro de 1999 e será conduzida por liquidante nomeado pela Mesa do Congresso Nacional, competindo-lhe administrar o patrimônio deste; recolher ao Tesouro Nacional os saldos bancários ao final subsistentes e transferir para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal o acervo patrimonial.

§ 2º São assegurados os direitos que venham a ser adquiridos, na forma da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, até a liquidação do IPC, pelos segurados facultativos.

§ 3º Os atuais segurados obrigatórios do IPC, ao término do exercício do presente mandato, poderão se inscrever como segurados do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, independentemente de idade e de exame de saúde.

§ 4º Os benefícios referidos no *caput* serão pagos pela última Casa Legislativa ou órgão a que se vinculou o segurado.

§ 5º A Casa Legislativa ou órgão a que se vinculou o segurado ressarcirá as contribuições por este recolhidas ao IPC, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, no prazo de sessenta dias:

I - a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos atuais congressistas que o requererem;

II - a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos atuais segurados facultativos que não tiverem adquirido direito a pensão, na forma da legislação vigente até a data de publicação desta Lei;

III - a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos ex-segurados que, embora tendo adquirido o direito a pensão, não o tenham exercido, e desde que optem, em detrimento deste, pelo ressarcimento previsto neste parágrafo.

§ 6º Ao atual segurado obrigatório do IPC que renunciar à devolução prevista no parágrafo anterior aplicar-se-á o seguinte:

I - àquele que, ao término do exercício do atual mandato, preencher os requisitos previstos na legislação vigente à data de publicação desta Lei, fica assegurado o direito à aposentadoria;

II - àquele que, ao término do exercício do atual mandato, houver cumprido o período de carência correspondente a oito anos de contribuição, fica garantido o direito a percepção da aposentadoria proporcional, após cumprir os demais requisitos previstos na legislação vigente à data de publicação desta Lei,

III - aquele que, ao término do exercício do atual mandato, não tiver cumprido o período de carência correspondente a oito anos de contribuição, e, naquela data, tornar-se segurado do Plano instituído por esta Lei, poderá averbar seu tempo de contribuição à razão de um trinta avos do valor da aposentadoria integral por ano de contribuição,

IV - aquele que teve garantido o direito a pensão, na forma da legislação vigente à data de publicação desta Lei, e se inscrever no Plano de Seguridade Social dos Congressistas, incorporará aos seus proventos, a cada ano de exercício de mandato, o valor correspondente a um trinta e cinco avos da remuneração fixada na forma do § 1º do art 2º

§ 7º O segurado facultativo poderá requerer que sua inscrição no IPC seja cancelada antes de 1º de fevereiro de 1999, ficando-lhe assegurado o direito ao ressarcimento a que se refere o inciso II do § 5º

§ 8º Com a liquidação do IPC precluirá o prazo para aquisição de direitos com base na satisfação das condições instituídas nas Leis nº 4 284, de 20 de novembro de 1963, e nº 4 937, de 18 de março de 1966

§ 9º Precluirá no momento da liquidação do IPC o direito ao recolhimento previsto no *caput* do art 24 da Lei nº 7 087, de 29 de dezembro de 1982, permitindo-se ao segurado obrigatorio a antecipação do recolhimento correspondente ao tempo de até doze meses de contribuição

Art. 2º O Senador, Deputado Federal ou suplente que assim o requerer, no prazo de trinta dias do início do exercício do mandato, participará do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, fazendo jus à aposentadoria

I - com proventos correspondentes à totalidade do valor obtido na forma do § 1º:

a) por invalidez permanente, quando esta ocorrer durante o exercício do mandato e decorrer de acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

b) aos trinta e cinco anos de exercício de mandato e sessenta anos de idade;

II - com proventos proporcionais, observado o disposto no § 2º, ao valor obtido na forma do § 1º:

a) por invalidez permanente, nos casos não previstos na alínea *a* do inciso anterior, não podendo os proventos ser inferiores a vinte e seis por cento da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional;

b) aos trinta e cinco anos de contribuição e sessenta anos de idade.

§ 1º O valor dos proventos das aposentadorias previstas nos incisos I e II do *caput* será calculado tomando por base percentual da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, idêntico ao adotado para cálculo dos benefícios dos servidores públicos civis federais de mesma remuneração.

§ 2º O valor da aposentadoria prevista no inciso II do *caput* corresponderá a um trinta e cinco avos, por ano de exercício de mandato, do valor obtido na forma do § 1º.

Art. 3º Em caso de morte do segurado, seus dependentes perceberão pensão correspondente ao valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito.

§ 1º O valor mínimo da pensão corresponderá a treze por cento da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional.

§ 2º Não é devida pensão ao dependente do segurado que tiver falecido posteriormente ao cancelamento de sua inscrição.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei considerar-se-á:

I - tempo de contribuição, aquele reconhecido pelos sistemas de previdência social do serviço público, civil ou militar, e da atividade privada, rural e urbana;

II - tempo de exercício de mandato, o tempo de contribuição ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas ou ao Instituto de Previdência dos Congressistas.

§ 1º A apuração do tempo de exercício de mandato e do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias

§ 2º Para a concessão dos benefícios do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, serão desconsiderados os períodos de tempo excedentes a trinta e cinco anos, bem como os concomitantes ou já considerados para a concessão de outro benefício, em qualquer regime de previdência social

Art 5° Para fins de contagem de tempo de exercício de mandato é facultada ao segurado a averbação do tempo correspondente aos mandatos eletivos municipais, estaduais ou federais

§ 1° A averbação somente produzirá efeitos após o recolhimento das contribuições ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas, diretamente pelo interessado ou mediante repasse dos recursos correspondentes por entidade conveniada na forma do art 6°.

§ 2° O valor do recolhimento a que se refere o parágrafo anterior corresponderá à soma das contribuições prevista nos incisos I e II do art 12 e tomará por base a remuneração dos membros do Congresso Nacional vigente à época do recolhimento

Art. 6° A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão celebrar convênios com entidades estaduais e municipais de seguridade parlamentar para a implantação de sistema de compensação financeira das contribuições do segurado por tempo de exercício de mandato, tanto àquelas entidades quanto ao Plano instituído por esta Lei, mediante repasse, para habilitação à aposentadoria, dos recursos correspondentes.

Art. 7° O ex-segurado poderá reinscrever-se, quando titular de novo mandato, bem como, ao completar os requisitos exigidos para aposentadoria, optar entre o plano instituído por esta Lei e o regime de previdência social a que estiver vinculado.

Parágrafo único. O segurado aposentado na forma desta Lei terá revisto o valor da aposentadoria ao término do exercício de novo mandato, observado o disposto no § 2° do art. 4°.

Art. 8° Em nenhuma hipótese o valor mensal dos benefícios a que se refere esta Lei poderá exceder ao da remuneração dos membros do Congresso Nacional.

Art. 9° Os benefícios previstos nesta Lei serão atualizados no índice e na data do reajuste da remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional.

Art. 10. Não é devido o pagamento dos proventos da aposentadoria a que se refere esta Lei enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, salvo quando optar por este benefício, renunciando à remuneração do cargo.

Art. 11. Fica vedada, a partir da liquidação do IPC, a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta Lei com a do regime de previdência social do servidor público, civil ou militar.

Art. 12. O Plano de Seguridade Social dos Congressistas será custeado com o produto de contribuições mensais:

I - dos segurados, incidentes sobre a remuneração mensal fixada para os membros do Congresso Nacional e calculadas mediante aplicação de alíquota igual à exigida dos servidores públicos civis federais para o custeio de suas aposentadorias e pensões;

II - da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de valor idêntico à contribuição de cada segurado, fixada no inciso anterior;

III - dos beneficiários das aposentadorias e pensões incidentes sobre o valor das mesmas que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, e calculadas mediante a aplicação da mesma alíquota a que se refere o inciso I.

Art. 13. O Deputado Federal, Senador ou suplente em exercício de mandato que não estiver vinculado ao Plano instituído por esta Lei ou a outro regime de previdência participará, obrigatoriamente, do regime geral de previdência social a que se refere a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1° O inciso I do art. 12 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *h*:

"Art 12. .....

I - .....

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;"

§ 2º O inciso I do art. 11 da Lei nº 8 213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *h*.

"Art 11 .....

I - .....

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;"

§ 3º O inciso IV do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. .....

.....

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social;

.....

Art. 14. O Congresso Nacional regulamentará esta Lei, mediante resolução, no prazo de sessenta dias da data de publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Iris Rezende

LEI N. 4.284 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963
Cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

Art. 1º E' criado o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, jurisdição na Capital da República e organizado na forma da lei.

Art. 2º São associados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Congressistas todos os atuais parlamentares e os que no futuro forem eleitos, independentemente de idade e de exame de saúde.

§ 1º Os ex-congressistas poderão contribuir para o IPC, ficando sujeitos, entretanto, a um período de carência de 8 (oito) anos, para os efeitos dos benefícios. Será facultado recolherem de uma só vez as cotas correspondentes a êsse prazo para imediato gôzo dos benefícios.

§ 2º As contribuições começarão a partir do início da presente legislatura.

Art. 3º Poderão, ainda, contribuir, facultativamente, para o IPC os funcionários do Congresso Nacional e os parlamentares da última legislatura, desde que o requeiram dentro de 1 (um) ano, a contar da publicação da presente lei, ou nos casos de futuras nomeações, da data do respectivo exercício.

Art. 4º O congressista terá direito à pensão se houver cumprido, no mínimo, 8 (oito) anos de mandato.

Parágrafo único. Se ao término do mandato o congressista não houver completado o prazo estipulado neste artigo, ser-lhe-á concedido um auxílio, durante 6 (seis) meses, correspondentes à pensão devida nos demais casos.

Art. 5° E' facultado aos parlamentares no exercício do mandato à época em que entrar em vigor esta lei, bem como ao que, de futuro, não se reelegerem, continuarem a contribuir até ultrapassar as cotas relativas a 8 (oito) anos, na forma e para os fins do § 1° do art. 2°, ou receber contribuições recolhidas, acrescidas dos juros pagos pelo Banco onde são feitos os depósitos do IPC.

Art. 6° A receita do IPC constituir-se-á das contribuições e rendas seguintes:

a) contribuição dos associados, no valor de 10% (dez por cento) sôbre os subsídios ou vencimentos fixos descontado em fôlha;

b) contribuição da Câmara respectiva, correspondendo a 10% (dez por cento) sôbre a parte fixa dos subsídios ou vencimentos, verba que deve ser incluída anualmente no orçamento do Poder Legislativo;

c) saldo das diárias descontadas dos congressistas que faltarem às sessões;

d) juros e lucros auferidos pelo Instituto;

e) doações, legados, auxílios e subvenções.

Art. 7° Tôdas as contribuições serão recolhidas, mensalmente, ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, em conta especial, que só poderá ser movimentada nos têrmos desta lei.

Parágrafo único. Até o dia 5 de cada mês, os Presidentes da Câmara e do Senado farão publicar no Diário do Congresso Nacional o balanço mensal das contas do IPC, assinado pelo seu Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 8° Serão concedidos aos contribuintes do IPC os seguintes benefícios:

a) pensão aos ex-congressistas, proporcional aos anos de mandato, à razão de 1|30 (um trinta avos) por ano, não podendo ser inferior à quarta parte do subsídio fixo nem a êle superior, bem como aos ex-funcionários, na mesma proporção. A pensão, em qualquer hipótese, fica subordinada ao recolhimento das contribuições correspondentes a 8 (oito) anos;

b) em caso de morte, pensão correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da que caberia, na época do falecimento, ao contribuinte, e deferida na seguinte ordem:

I — à viúva e filhos de qualquer condição;

II — à pessoa do sexo masculino, menor ou incapaz, ou do sexo feminino, menor, solteira, desquitada ou viúva, ou incapaz, e que vivam sob a dependência econômica do contribuinte.

c) pensão integral ao contribuinte inválido por acidente em serviço, ou por moléstia incurável ou contagiosa, seja qual fôr o tempo de mandato ou exercício no cargo;

d) em caso de morte, auxílio funeral correspondente a 1 (um) mês dos subsídios ou proventos do contribuinte, pago à pessoa ou pessoas que por êle tenham sido designadas, ou que tenham feito as despesas dos funerais;

e) seguro de vida coletivo em favor de todos os contribuintes, até o máximo de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Terminado o mandato, o ex-parlamentar poderá continuar a pagar o seguro ou saldá-lo, de acôrdo com as normas vigentes, se não desejar continuar a contribuir para o Instituto.

§ 1° O contribuinte solteiro, desquitado ou viúvo, se tiver filhos capazes de receber benefício, poderá destinar-lhes metade da pensão ou, se não os tiver, à pessoa que constituir beneficiária especial.

§ 2° Salvo incapacidade, os filhos perderão o direito à pensão ao atingirem a maioridade, e as filhas, pelo casamento.

§ 3° Não haverá reversão de pensão, a não ser entre os beneficiários da mesma, e ainda assim, quando expressamente declarado pelo contribuinte.

Art. 9º Perderá o direito à pensão o beneficiário condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha resultado a morte do contribuinte.

Art. 10. E' permitida a acumulação de pensão do IPC com pensões e proventos de qualquer natureza.

Art. 11. A pensão será sempre atualizada pela tabela de subsídios ou vencimentos em vigor, inclusive quanto aos benefícios dos contribuintes falecidos, de acôrdo com as disposições do art. 8º desta lei.

Art. 12. A administração do IPC será assim constituída:

a) um Presidente, eleito anualmente por uma das Casas do Congresso, alternadamente, a começar pela Câmara dos Deputados;

b) um Conselho Deliberativó de 6 (seis) membros, composto de 2 (dois) Senadores e 4 (quatro) Deputados, eleitos pela Assembléia dos Contribuintes;

c) um Tesoureiro, escolhido pelo Presidente dentre os congressistas.

Art. 13. Tôdas as funções do IPC serão exercidas gratuitamente.

Art. 14. Compete ao Presidente do IPC:

a) executar todos os atos e negócios da instituição;

b) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com voto apenas de desempate;

c) prestar contas da administração;

d) nos casos de renúncia ou impedimentos de Conselheiros, convocar os respectivos suplentes;

e) requisitar aos Presidentes das duas Câmaras os Funcionários necessários ao funcionamento do Instituto;

f) representar o IPC em juízo e fora dêle.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) resolver todos os assuntos de importância do IPC;

b) fiscalizar a administração;

c) votar os orçamentos do Instituto;

d) aprovar as contas;

e) autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;

f) examinar e julgar todos os processos de admissão do contribuinte e de pagamentos das pensões;

g) julgar os recursos interpostos aos atos do Presidente;

h) resolver sôbre os casos omissos.

Art. 16. O Conselho deliberará sempre pela maioria de seus membros.

Art. 17. Compete ao Tesoureiro:

a) a escrituração e guarda dos livros do IPC;

b) assinar, com o Presidente, os balanços da instituição;

c) prestar informações sôbre a receita e a despesa;

d) proceder ao pagamento dos pensionistas e outros credores, em cheque nominativo, visado pelo Presidente.

Art. 18. Os Presidente das Casas do Congresso porão à disposição do Instituto, sem ônus para êste, os funcionários necessários aos seus serviços e lhe fornecerão o material do expediente indispensável ao seu funcionamento.

Art. 19. O IPC não poderá admitir funcionários, a qualquer título, além dos que forem requisitados na forma dos artigos 14, letra e, e 18.

Art. 20. O Presidente do IPC determinará que se proceda anualmente o levantamento da situação financeira do Instituto, através de cálculos atuariais, por técnicos de reconhecida competência.

Art. 21. Os recursos disponíveis do IPC deverão ser aplicados, por deliberação do Presidente, autorizado pelo Conselho Deliberativo, em inversões rendáveis.

Art. 22. O IPC instituirá seguro coletivo para seus associados.

Parágrafo único. O seguro a que se refere êste artigo destinar-se-á a assegurar o pagamento das contribuições que faltarem para completar o prazo de carência, em caso de morte ou de invalidez do contribuinte no exercício do mandato ou do cargo.

Art. 23. Sempre que o beneficiário se investir em mandato legislativo remunerado, para qualquer das Casas do Congresso, ou em função pública remunerada, perderá o direito ao recebimento da pensão, durante o exercício do mandato ou do cargo público.

Parágrafo único. Findo o mandato ou deixando o exercício do cargo público, far-se-á o reajustamento da pensão, na razão do tempo em que haja o beneficiando integrado o Congresso Nacional ou exercido o cargo público.

Art. 24. As assembléias e as reuniões do Conselho Deliberativo, realizar-se-ão no edifício da Câmara dos Deputados.

Art. 25. A Assembléia Geral, composta dos associados do Instituto, reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia 30 de março de cada ano, para:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sôbre o movimento do Instituto no ano anterior;

b) deliberar sôbre assuntos de interêsse do Instituto e não compreendidos na competência do Presidente ou do Conselho Deliberativo;

c) eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Art. 26. Havendo motivo grave e urgente, a Assembléia poderá reunir-se extraordinàriamente, convocada pelo Presidente, pelo Conselho, ou por 1|3 (um têrço) dos contribuintes.

Art. 27. Dentro de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta lei, será eleito, pela Câmara dos Deputados, o primeiro Presidente do Instituto.

Art. 28. Incumbe ao Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, baixar o regulamento do IPC.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº , 1997

Da Mesa do Senado Federal, sobre o anteprojeto de Resolução-CN que "regulamenta a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências", elaborado pelos Senadores NABOR JUNIOR, BENI VERAS e OSMAR DIAS.

Relator: Senador

A MESA DO SENADO FEDERAL recebeu dos eminentes Senadores NABOR JUNIOR, BENI VERAS e OSMAR DIAS, Relatores, respectivamente, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Econômicos (CAE), do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996 (PL

nº 2.085, na origem), que resultou na Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, **um anteprojeto de Resolução-CN destinado a regulamentar a mencionada Lei**, que "extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências".

A própria Lei nº 9.506, de 1997, em seu art. 14, determinou que o Congresso Nacional a regulamentasse no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação. Assim, antes que se esgote o prazo fixado, a Comissão Diretora, com base nas atribuições e prerrogativas que lhe confere o art. 98 do Regimento Interno desta Casa, **acolhe a sugestão dos nobres Senadores NABOR JUNIOR, BENI VERAS e OSMAR DIAS e assume a autoria do texto proposto, transformando-o em Projeto de Resolução-CN,** a ser apreciado em sessão conjunta do Congresso Nacional.

O referido Projeto de Resolução-CN contempla os principais aspectos da Lei nº 9.506, de 1997, que estão a merecer regulamentação, antes de iniciar-se o processo de liquidação do IPC. Além disso, a proposição foi elaborada em consonância com a boa técnica legislativa e não há qualquer reparo a ser feito quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Isso posto, a MESA DO SENADO FEDERAL reitera que assume a autoria do Projeto de Resolução-CN que "regulamenta a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências" e o submete à apreciação do Congresso Nacional, juntamente com a Mesa da Câmara dos Deputados.

Sala de Reuniões, em

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PSB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, se há, nos três anos e meio de Plano Real, trajetória inequivocamente coerente é a da política cambial.

Polêmica, ela é criticada por muitos, inclusive por nós, e defendida com ardor pelo Presidente Fernando Cardoso, mas todos concordam que foi e continua coerente, que não desviou sua rota e segue rigorosamente a linha definida pelos formuladores do plano, desde seu início, no Governo Itamar Franco.

Sr. Presidente, as dúvidas que povoavam as cabeças acadêmicas, na decolagem do Real, se a âncora seria cambial ou monetária (no início havia ilusão de frear a inflação limitando a quantidade de dinheiro em circulação no País), dissiparam-se rapidamente e ficou a certeza de que o câmbio foi o sustentáculo mais poderoso da estabilidade de preços.

As discordâncias no Governo Fernando Cardoso, em relação à política cambial, foram mais belicosas e polares no passado. Hoje ficaram tímidas e escondidas. Servem mais a intrigas do que à defesa de fundamentos para mudá-la. Quem, no Governo, contestar em público a política cambial pode ser repreendido, também publicamente, pelo Presidente Fernando Cardoso.

Sr. Presidente, três anos depois, política cambial consolidada e não contestada no Governo Fernando Cardoso – pelo menos até o momento –, é possível recuperar, com quem a protagonizou, um pouco da história dessa trajetória do câmbio, como e com quais personagens as divergências se manifestaram ao longo da rota, os momentos mais vulneráveis, arriscados e sensíveis de uma política que, para muitos entendidos, teima em manter o Real sobrevalorizado, com desdobramentos negativos para o desequilíbrio nas relações comerciais e financeiras do Brasil com o exterior

Sr. Presidente, aliás, dezembro é mês oportuno para relembrar, já que as divergências começaram exatamente há três anos, nos primeiros dias deste mês, numa reunião que permanece inesquecível na mente dos seus participantes e em segredo para o resto do Brasil. Na época, o Presidente Fernando Cardoso estava eleito, mas não empossado, o Real derrubara o dólar a R$0,83 desde julho de 1994 – Governo Itamar Franco –, e a falência do México apenas batia às portas, não havia acontecido. Uns já com a mão na massa e funções no Governo Itamar Franco, outros estreantes no cenário, mas com indicações, já acertaram no futuro Governo Fernando Cardoso, e todos com a responsabilidade de definir o que fazer com o câmbio, que precisava mudar.

Começaram a discutir naquela tarde de verão de dezembro: Pedro Malan, Edmar Bacha, Persio Arida, Gustavo Franco, Francisco Lopes, José Roberto Mendonça de Barros e José Serra. O resultado, no final, seria levado ao Presidente eleito Fernando Cardoso, que se encarregaria de convencer o Presidente Itamar Franco, que se despedia. Havia pouco consenso e limitava-se à constatação de que chegara a hora de inverter a trajetória de queda do dólar. Como fazê-lo e em que medida – essa era a essência do debate e da discórdia, o correto motivo daquele encontro da tarde de verão de dezembro de 1994.

Sr. Presidente, as posições eram polarizadas entre José Serra, que pregava uma maxidesvalorização do real, e Pedro Malan, que defendia a inversão gradual da inclinação da banda cambial, que até aquele momento pendia em favor do real e passaria a fortalecer o dólar gradativamente. O Senador José Serra brigava solitariamente e os demais manifestaram dúvidas. A reunião naquela tarde de verão de dezembro acabou sem resultado.

Dias depois explodiu a bomba do México, espalhando estragos pela América Latina, e o feito foi deixar o câmbio no mesmo lugar. Como agora, não convinha alterar a política naquele momento. Seria entendido como sinal de fraqueza da moeda, que, àquela altura, nascia bem e com sucesso.

Sr. Presidente, nada mudou até março de 1995. Acalmado o nervosismo provocado pelo México, os mesmos assessores do Presidente Fernando Cardoso voltaram a discutir a desvalorização do real. Novamente, o debate polarizou entre Pedro Malan e José Serra, e as soluções que os dois apontaram eram as mesmas. As discussões prolongaram-se por quase uma semana, atravessando madrugadas, sem solução. As especulações no mercado multiplicavam-se e era preciso chegar urgentemente a um resultado. Chegou-se, então, à desastrada solução de consenso, como se fosse possível em visões tão antagônicas. O câmbio seguiria trajetória deslizante, com desvalorização em duas etapas e, pior, com data marcada.

O que aconteceu nos dias seguintes todo o mundo conhece e os especuladores melhor do que

ninguém. Foi prato feito para um ataque à moeda, que o Governo Fernando Cardoso enfrentou e desfez, mas ao custo de US$10 bilhões de perdas nas reservas cambiais. Grande prejuízo arcou o Brasil.

O Presidente Fernando Cardoso, que tudo acompanhou do Palácio do Planalto e deu sinal verde à solução de "consenso", franzindo o nariz, aprendeu, nos dois episódios, uma lição de custosa absorção para a alma tucana: dentro de uma mesma equipe não convém ter duas visões opostas porque acaba paralisando o processo decisório. E pior do que divergir é não decidir.

E quanto é impossível evitar a divergência, cabe ao Chefe – no caso, ele próprio –, arbitrar.

Lição aprendida.

O Presidente Fernando Cardoso arbitrou as discordâncias em relação ao uso do dinheiro da privatização, contrariando, entre outros eleitos da corte, seu amigo Ministro Sérgio Motta.

Sr. Presidente, depois da desvalorização de março de 1995, o câmbio caminhou no ritmo definido pelo Ministério da Fazenda. José Serra foi sacrificado, indicado candidato à Prefeitura de São Paulo, a fim de ser afastado da Administração Presidente Fernando Cardoso. Quem, no Governo Fernando Cardoso, contestar a política cambial corre risco de levar repreensão.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, agora a política cambial novamente ocupa a berlinda, na esteira da grave crise financeira da Ásia. O Brasil vive hoje situação diferente da que experimentou na falência do México em 1994. Além do vendaval asiático ter efeitos mais globais e duradouros, nesses últimos três anos o Brasil adotou a estratégia de financiar seu déficit externo com empréstimos externos. Essa fonte secou, agora, o investidor retraiu-se e está mais difícil captar dinheiro no exterior.

Mas o Presidente Fernando Cardoso está disposto a manter a política cambial, nem que seja preciso o Governo rodar o mundo vendendo o Brasil, como na semana passada na Inglaterra. O Brasil está à venda a preço módico.

Oportunamente voltaremos ao assunto.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, queria registrar hoje dois fatos de suma importância, mas com abordagens diferentes, lamentavelmente. O primeiro eu diria que é bastante positivo: a aprovação pela Comissão do Trabalho desta Casa de um projeto que trata da movimentação das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Esse projeto é oriundo do Senado Federal, e a Comissão do Trabalho da Câmara dos Deputados, depois de um longo período, de um árduo trabalho feito com um acompanhamento sistemático, participativo, tanto dos trabalhadores, dos Deputados e de diversos partidos como também da Caixa Econômica Federal.

Esse projeto foi apresentado no Senado em 1991, portanto é um projeto que tramita há mais de seis anos.

O projeto discutido por aquela Comissão trata basicamente dos seguintes critérios para movimentação dessa conta: demissão feita pelo empregador, acesso à moradia, doença grave e a cessação dos depósitos na conta, seja por aposentadoria ou por outra razão qualquer.

Esse projeto resgata uma discussão importante travada desde o início dos anos 80 pela Central Única dos Trabalhadores, entidade da qual tive oportunidade de ser membro da direção nacional, quando discutíamos a participação dos trabalhadores na gestão do fundo, desde o seu conselho curador, como aplicar e inclusive a forma de sacar esses recurso do FGTS.

Quero destacar uma questão importantíssima também aprovada, além da democracia, como disse aqui no início, do processo de construção desse projeto. Trata-se de um dos aspectos de suma importância nesse cenário atual. Os trabalhadores que adquiriram imóveis fora do Sistema Financeiro de Habitação, principalmente através dos fundos de pensão das estatais, como é o caso da Petrobrás, do Sistema Telebrás, no setor elétrico, enfim, não podiam movimentar sua conta do FGTS para quitar seus imóveis.

Com a aprovação do Projeto de Lei nº 913, de 1991, pela Comissão do Trabalho, essa dificuldade está relativamente superada. Resta agora um processo de negociação com a Caixa Econômica Federal para que esses trabalhadores, assim como o conjunto dos trabalhadores no Brasil, tenham o direito de usar o seu Fundo de Garantia e fazer a quitação da casa própria, resgatando assim um sonho e consignando, de uma vez por todas, um espaço importante que é a moradia.

Quero salientar o papel importante do Sr. Deputado Paulo Rocha, do Partido dos Trabalhadores, na condução, como Relator desse projeto, de todo o processo de negociação para que chegássemos a um entendimento e, ontem pela manhã, aprovássemos esse projeto, de suma importância para a clas-

se trabalhadora, na Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados.

Aproveito essa oportunidade para fazer um outro registro, não tão positivo quanto o que fiz sobre o Fundo de Garantia. Refiro-me à situação dos trabalhadores aposentados do Banco do Nordeste, uma das instituições mais importantes deste País pelo seu caráter de banco estimulador do desenvolvimento, principalmente na zona rural, mas a situação dos servidores aposentados continua caótica. Os seus vencimentos estão completamente arrochados com os desmandos na CAPEF – Caixa de Previdência dos Aposentados do Banco do Nordeste. O interventor, que já foi notificado pela Justiça, vem sendo literalmente escondido pelo Governo para não ser intimado. A Justiça já deu ganho de causa aos servidores. O Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, Reinhold Stephanes, já foi convocado por esta Casa para discutir essa matéria, mas não tomou nenhuma providência.

Os sindicatos de bancários do Brasil inteiro já protocolaram na Justiça, na Procuradoria-Geral da República, diversas ações que não só denunciam a situação perversa dos aposentados daquela instituição como também os desmandos patrocinados pela atual gestão do Banco do Nordeste.

Na hora de arrochar salários, na hora de prejudicar os aposentados, o Banco do Nordeste age, mas, na realidade, as denúncias dos bancários demonstram claramente o favorecimento que a direção do banco dá a outros, como a quem vai tomar empréstimos. Há denúncias muito graves, inclusive uma contra o Senador Sérgio Machado, no sentido de que S.Exa. se beneficiou de empréstimos do Banco do Nordeste para a sua rede de educação no Ceará.

Peço a V.Exa., Sr. Presidente, a inserção nos Anais da Casa dessa documentação para melhor compreensão de toda esta situação.

É preciso que, de uma vez por todas, essa situação dos funcionários do Banco do Nordeste seja resolvida, tanto no caso dos trabalhadores da ativa, que estão submetidos à repressão, como no dos trabalhadores aposentados, que deram, ao longo dos anos, a sua contribuição para a consagração deste banco, mas que agora estão sendo penalizados.

Para concluir, quero citar vários Deputados que têm assumido esta luta, como o Deputado Paulo Lustosa, o Deputado Firmo de Castro, Deputado José Pimentel, os companheiros Deputados Coriolano Sales e Haroldo Lima. S.Exas. têm encampado essa luta em defesa não só dos funcionários, tanto os da ativa como os aposentados: o que está em jogo agora é a defesa da instituição chamada Banco do Nordeste, que está sendo achincalhada por esse comportamento nefasto e autoritário daqueles que o dirigem.

MATÉRIA A QUE SE REFERE O ORADOR:

Exmo Sr. Procurador da República no Estado da Bahia

O Sindicato dos Bancários da Bahia, representado neste ato pelo seu presidente, infra firmado com fundamento no art. 5º, inciso XXI – capítulo I, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – e no que dispõe os incisos I, II e III do art. 129 – capítulo IV, Das Funções Essenciais À Justiça, seção I, do Ministério Público – da Constituição Federal, vêm, mui respeitosamente, em nome dos funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S/A, também conhecido como BNB, bem como dos seus ex-funcionários, inclusive pensionistas, associados da Caixa de Previdência (CAPEF) e desta entidade sindical, para relatar os seguintes fatos.

1 – O BNB, instituidor e patrocinador da Capef, a partir do final de 1996 deflagrou um conjunto de medida visando alterar, de forma unilateral, vários dispositivos do estatuto desta Caixa, inclusive o seu Plano de Benefícios, sem negociar ou dialogar com as partes diretamente interessadas na questão, que aliás não tem ocorrido com os sistemas Banco do Brasil/Previ, Caixa Econômica Federal/Funcef, dentre outras instituições no âmbito federal.

2 – Logo no primeiro ano de sua gestão, em 1995, o Sr. Byron de Queiroz, presidente do BNB, eliminou o direito de representação dos funcionários junto ao Conselho de Administração do Banco insurgindo-se contra o art. 10º, Capítulo II – Dos Direitos Sociais – da Constituição Federal, contrariamente ao que ocorre no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES, Petrobrás e muitas outras instituições federais dos mais diversos setores.

3 – Sem o apoio dos associados da Capef, funcionários e aposentados, tentou, aquele mandatário, implementar, a qualquer custo, um projeto de reforma estatutária intentando, desse modo, contra o que dispõe o **caput** do art. 37 da Constituição Federal, capítulo VII – Da Administração Pública – seção I, Disposições Gerais.

4 – Em 10-4-97, o Conselho Fiscal da Capef desaprovou as contas de 1996, diante das irregularidades constantes do seu parecer. Estas contas submetidas a consulta pelo corpo social também foram

rejeitas formalmente pelo corpo associativo, ainda no 1º sem./97. Em vista disso, o próprio Conselho Fiscal solicitou intervenção do Ministério da Previdência e da Assistência Social – MPAS na Capef.

5 – Assim, em 1º de agosto do ano em curso, o Exmo Sr. Ministro da Previdência e da Assistência Social, fundamentado na Lei n.º 6.435/77, designou o Sr. José Martins Pinheiro para a função de Interventor junto à Capef, a fim de cumprir as determinações estabelecidas no art. 57 da Lei n.º 6.435/77, quais sejam: "Exame da situação econômico-financeira da entidade e adoção das medidas destinadas à sua recuperação".

6 – Já em data de 7 de agosto, a AFBNB – Associação dos Funcionários do BNB e a AABNB – Associação dos Aposentados do BNB, ingressaram com alentado recurso perante S. Ex.ª o Ministro do MPAS, Dr. Reinhold Stephanes, argüindo suspeição quanto à pessoa do Sr. José Martins Pinheiro, cujos motivos foram confirmados em audiência pública realizada em 9-10-97 na Comissão de Finanças Fiscalização e Controle da Câmara, diante de vários Deputados, de outras pessoas envolvidas na questão e na presença do Sr. Ministro da Previdência e da Assistência Social.

7 – Desde o ano de 1995 (coincidindo, portanto, com o ano da posse do Sr. Byron de Queiroz na presidência do BNB) graves irregularidades ocorreram na gestão patrimonial e administrativa da Capef, as quais estão configuradas no relatório do MPAS, cuja cópia já se encontra em poder do Ministério Público Federal/BA, anexo do Processo n.º 2.366/97, de 29-10-97. Os associados consideram que a gestão da Capef continua "temerária".

8 – Todas as ações judiciais propostas pelos associados da Caixa (a maioria absoluta dos quais da terceira idade) contra a Capef obtiveram, liminarmente, guarida na justiça e atingiram indiretamente o BNB, inúmeras sentenças foram concedidas aos associados dessa Caixa, todas as ações estão em fase recursal com exceção do Processo n.º 198/96, da Justiça do Trabalho em Natal, já transitado em julgado.

9 – Em que pese a boa acolhida dos reclamos dos associados da Capef na Justiça, o Sr. José Martins Pinheiro, nomeado interventor para regularizar, sanear e apurar irregularidades no Fundo de Pensão da Capef, na forma da Lei n.º 6.435/77, insiste em criar impasse e obstrução visando obstar o cumprimento das sentenças judiciais, daí ter-se ausentado da cidade de Fortaleza, no período de 31-10-97 até 20-11-97, as circunstâncias evidenciam que o interventor, que pouco comparece à sede da Capef, evadiu-se a fim de frustar o cumprimento dos seguintes mandados de prisão:

I) Processo n.º 97.20636-0, de 2-10-97, expedido pelo Ex.mo Dr. Napoleão Nunes Maia Filho, Juiz da Justiça Federal (8ª Vara), da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

II) Processo n.º 198/96, de outubro/96, expedido pelo Ex.mo Dr. Dilner Nogueira Santos, da Justiça do Trabalho(3ª JCJ), da cidade de Natal, Rio Grande do Norte.

10 – Os associados da Capef continuam coagidos pelo patrocinador dessa Caixa; líderes, delegados e dirigentes sindicais ou simples servidores são penalizados por resistirem à violação dos seus direitos. No mês de novembro do ano em curso alguns gerentes do BNB, de forma coercitiva e sem nenhum fundamento legal, passaram a exigir dos funcionários associados da Caixa a outorga de poderes a um advogado de nome André de Oliveira Dantas, OAB-CE n.º 11.134, desconhecido dos associados, em procuração concedendo-lhe "amplos poderes para o foro em geral, a fim de interpor ações judiciais e representações junto ao Ministério Público Federal contra a CAPEF – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com o fito de que a mesma seja compelida a cumprir todas as medidas de qualquer natureza administrativa ou judicial"*, desconhecendo-se a quem caberia os custos advocatícios e processuais. Entendo, SMJ, que o ato em questão configura mais um atentado contra a Carta Magna, visto que no seu art. 5º, inciso II, está consignado o seguinte: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".

11 – São amargas as conseqüências desse malsinado quadro perpetrado pelo BNB e pela Capef. Há registro de dois óbitos, vários internamentos hospitalares – inclusive UTI – nesta cidade. Cresceram os atendimentos médico-hospitalares, cardiológicos, gastroenterológicos, psico-terapêuticos e psiquiátricos, decorrentes do stress permanente; relatos pessoais confirmam o esgarçamento das relações familiares em conseqüência da violência moral e do impacto econômico-financeiro que se abateu sobre os orçamentos das famílias dos associados aposentados, das viúvas e pensionistas da Capef.

12 – O BNB, na cidade de Salvador, irregularmente e por orientação do Superintendente Regional, nas agências e nos centros de serviços, utiliza o Banco como instrumento de coação dos associados aposentados, controlando e censurando os meios de

comunicação (malotes e telefones), cancelando cheques especiais de aposentados (inclusive cliente com reciprocidade financeira, cortejado por bancos privados), registro de credenciamento de profissional para a elaboração de projetos, tudo contra ex-funcionários, muitos dos quais fundadores do Banco, ex-gerentes e excelentes técnicos de ilibada vida profissional, o que contraria os princípios da legalidade e da impessoalidade da Administração Pública e viola o **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

13 – O estado de ilegalidade e de violação dos direitos, predominante nas relações do BNB com os associados da Capef, já foi objeto de denúncia até na Câmara Federal, onde um Deputado Federal fez severas denúncias, em 26-6-97 e 24-9-97, focando o presidente do BNB, Sr. Byron de Queiroz, bem como o Superintendente Regional para Bahia e Minas Gerais, Sr. Marcos Barroso, os quais até o presente momento, já decorridos quase 6 meses do primeiro pronunciamento, não se dignaram, como previsto em lei, a responder ao Parlamentar pelo Estado da Bahia bem como fazer publicar esclarecimento aos acionistas e ao público sobre as denúncias em pauta.

14 – Os documentos comprobatórios dos fatos relatados nos itens "4", "6" e "13" desta petição encontram-se inseridos como anexos do ofício remetido à Comissão de Valores Mobiliários, em 28-11-97, pelo Presidente do Sindicato dos Bancários da Bahia, com pedido de instauração de inquérito contra o Banco do Nordeste do Brasil.

15 – Considerando que já decorreram 4 meses da posse do Sr. José Martins Pinheiro na Capef (Rua General Sampaio, 571, Fortaleza/CE, CEP 60.020-030), na condição de interventor, inquirir ao mesmo por que persistem, com agravantes, os fatos já diagnosticados e relatados na Nota n.º 32/CGOF/CRE, de 23-7-97, do MPAS/SPC:

"VI. Conclusão

13 – Diante do exposto, em face do grave quadro apresentado e das irregularidades que vêm sendo praticadas, com evidente prejuízo para a entidade,

.....

Considerando, ainda, presentes as situações previstas no art. 55 da citada Lei n.º 6.435, que caracterizam:

a) o atraso no pagamento de obrigação líquida e certa;

b) a prática de atos que podem conduzir a entidade à insolvência;

c) estar a entidade sendo administrada de forma temerária, com flagrante desrespeito à legislação que rege o funcionamento das entidades fechadas, às disposições estatutárias..."

"Sugerimos seja decretada intervenção... uma vez que não estão sendo adotadas as medidas necessárias ao seu saneamento, mesmo depois de levantada toda a situação..."

16 – Com relação ao BNB, patrocinador-instituidor da Capef, os documentos abaixo relacionados, cópias em anexo, podem caracterizar eventual prática de delitos capitulados na Lei n.º 7.492, de 16-6-86, que define Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional, a saber:

I) Denúncia formulada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM – em 28-11-97.

II) Parecer do Conselho Fiscal da Caixa de Previdência do BNB (Capef), datado de 10-4-97 (anexo do documento "I", retro mencionado).

III) Relatórios de Fiscalização do MPAS/SPC (Nota 32/CGOF/CRE), de 23-7-97 (anexo ao presente).

17 – Finalmente, solicito a V. Ex.ª, caso ache conveniente, convocar os seguintes representantes do Banco para prestar esclarecimentos acerca dos fatos relatados nos itens n.ºs 11, 12 e 13 desta representação:

– Sr. Marcos Antônio Barroso Severiano, Superintendente Regional, domiciliado à Av. Tancredo Neves, 1186, 6º, nesta cidade.

– Sr. Jânio de Souza Vieira, gerente da ag. Metropolitana da Barra, sito à Rua Almirante Marques de Leão, 41, nesta cidade.

– Sra. Maria da Graça Tourinho, Gerente de Negócios e substituta do Gerente Geral da ag. Metropolitana da Barra, sito à Rua Almirante Marques de Leão, 41, nesta cidade.

– Sr. Sebastião Fagundes Neves, gerente de contas da ag. Metropolitana do Iguatemi, sito à Av. Tancredo Neves, 1186, nesta cidade.

Nestes termos, pede deferimento,

Salvador, Bahia, 2 de dezembro de 1997. – **Everaldo Augusto,** Sindicato dos Bancários da Bahia, Presidente.

Salvador, 29 de outubro de 1997

Ex.mo Sr.
Dr. José Manoel Viana de Castro Júnior
MD. Procurador da República
Salvador – BA

Senhor Procurador,

No dia 18 de setembro do ano em curso um grupo de senhoras esposas dos aposentados do Banco do Nordeste (BNB), juntamente com as pensionistas igualmente vinculadas à Caixa de Previ-

dência dos Funcionários do BNB, estiveram em audiência com V. Ex.ª, oportunidade em que lhe foi entregue um "dossiê" relatando a seqüência de atos irregulares, extemporâneos e manifestamente ilegais, com graves repercussões danosas às famílias dos associados e das pensionistas da Capef, todos patrocinados pelos dirigentes do banco e da caixa acima mencionados.

Nesta oportunidade, já não mais na mera condição de associados e pensionistas da Capef, mas plenamente conscientes da nossa cidadania e seguros das prerrogativas constitucionais atribuídas a V. Ex.ª, pela Carta Magna, permita-nos oferecer-lhe cópia do Memo n.º 138/CGOF, da Secretaria da Previdência Complementar do MPAS, datado de 27-8-97, em que tipifica largamente as graves irregularidades praticadas pelos gestores do BNB, ainda que indiretamente, e da Capef, ao longo dos últimos anos.

Alimenta-nos a esperança de que o patrimônio da Nação, o patrimônio da nossa Caixa de Previdência, arduamente construído ao longo dos últimos 30 anos, não continue sujeito à dilapidação e à malversação por parte de dirigentes e de outras pessoas ardilosamente mancomunadas com propósitos deletérios.

Sendo o que resta para o momento, aceite os nossos respeitosos cumprimentos.

ANEXO DA CARTA ENTREGUE AO EXMO. DR. JOSE MANOEL VIANA DE CASTRO JÚNIOR, MD. PROCURADOR DA REPÚBLICA, EM 29 /OUT/97, PELA COMISSÃO DA MULHERES DOS APOSENTADOS DO BNB E PENSIONISTAS DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CAPEF.

Maria Angélica G. Alves - Rg. BA Maria Angélica Gueiros Alves

Maria Helena da Silva Rebouças - Rg 744.851/SSP/BA Maria Helena da Silva Rebouças

Maria Santos Oliveira

Maria Joana Santos Santos

Maria Pinheiro Muniz

Maria Aparecida Oliveira Pereira

Helena Rodrigues da Silva

Maria dos Guares Alves Rodrigues

Idaci de Carvalho Pereira

Antonia Batista Sales dos Santos

Maria José Cardoso de Carvalho

Luisia Maria Martins Duarte

Hélio Tavares Figueiredo

Marina Filha Macêdo

Neide Almeida

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, por seus membros abaixo assinados, declara que examinou o Relatório de Atividades da Diretoria, as demonstrações contábeis o Parecer da Auditoria Independente e o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Plano de Benefícios - DRAA além de outros documentos solicitados diretamente à Caixa, relativos ao exercício de 1996, com vistas à emissão deste Parecer.

A seguir destacamos os pontos considerados relevantes na construção do presente documento:

1. As ações desenvolvidas pela Diretoria, relativamente à proposta de mudança do Estatuto e Regulamento Geral, contrariaram direitos do Corpo Social, na medida em que foram conduzidas em desacordo com o próprio - Art. 22, parágrafo 4º e Art. 32, alínea "d" do Estatuto;
2. A postura dos administradores da CAPEF caracterizou-se por contrariar valores e princípios que regem o funcionamento da Caixa, particularmente em relação ao atendimento às demandas e recomendações do Conselho Fiscal e, com maior intensidade, com o Corpo Social, nas ações para implementar o *Plano de Equilíbrio Sustentável*;
3. O Relatório de Atividades da Diretoria apresenta baixo nível de comunicação, no tocante à avaliação do desempenho do mencionado Colegiado,
4. A Administração da Caixa não implementou recomendação do Conselho Fiscal, relativa à contratação de auditoria operacional, com vistas à análise das perdas registradas no segmento imobiliário naquele exercício.
5. Os atos da Diretoria da Caixa relativos à solução do déficit atuarial não contemplaram as recomendações deste Conselho:
   a) quanto à efetiva participação da Patrocinadora, associados ativos e aposentados nas discussões do problema;
   b) no tocante à quantificação dos valores não aportados historicamente pela patrocinadora ao patrimônio da CAPEF.
6. O contrato de auditoria externa pactuado no exercício em curso, face aos seus termos, continua ineficaz como instrumento de apoio à gestão e inadequado à segurança quanto à mensuração dos ativos e passivos da Caixa, refletidos no balanço patrimonial e atuarial.
7. O Balanço Atuarial foi elaborado na posição de 31.12.96 deixando de observar os seguintes elementos considerados primordiais à quantificação dos efetivos ativos e passivos atuariais da Caixa:
   a) a base normativa em vigor, uma vez que o pronunciamento da Secretaria de Previdência Complementar - SPC ocorreu, de forma condicional em 19.03.97. No ofício de nº 169 SPC/CGOF/COJ, a SPC ressalva que considerou apenas a forma e não o conteúdo dos documentos apresentados, fato esse que configura a fragilidade da base documental utilizada para elaboração da peça atuarial;
   b) o parecer exarado pelo Ministério de Planejamento e Orçamento, através da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, ignorou o que preceitua o Art. 4º e seus parágrafos, do Decreto Nº 606, de 20.07.92, e demais normas em vigor, relativamente a participação da Patrocinadora na coberturas de eventuais déficits atuariais;
8. Foram observados os seguintes fatos *Subseqüentes*:
   a) Dos 2.649 participantes aposentados, 1.506 ingressaram na Justiça (513 em dezembro/96) contra a cobrança dos 15% (quinze por cento) previstos no *Plano de Equilíbrio Sustentável*. No âmbito da Justiça do Trabalho todas as liminares foram concedidas aos demandantes, tendo, porém, a Diretoria da CAPEF, após procrastinações injustificáveis, cumprido apenas parcialmente ordens judiciais, deixando de devolver contribuições descontadas de participantes, relativas ao mês de jan/97, configurando inconsistência no processo decisório, descaso com os poderes constituídos e desrespeito ao Corpo Social.
   b) A Diretoria da CAPEF, com base na decisão da Patrocinadora Banco do Nordeste do Brasil S.A. de não repassar parte das contribuições devidas a partir do mês de março/97, cobrou taxa adicional de 20% dos aposentados, sem qualquer amparo normativo.
   c) A Diretoria da Caixa informou ao Conselho, através de carta datada de 03.04.97, a existência de negociação informal com a patrocinadora Banco do Nordeste do Brasil S A, relativa às contribuições extras não aportadas no período de julho de 1993 a fevereiro de 1994, objeto de recomendação da Secretaria de Previdência Complementar, através do Ofício Nº 82/SPC/CGOF/COA, de 19.01.96. Os valores das contribuições em atraso atingem o montante de R$ 8.561.159,64, posição de 31.12.96, não contabilizados pela CAPEF. Em dezembro, o Banco do Nordeste aportou R$ 41.470,12, conforme o documento acima citado.
9. Diante do exposto, este Conselho opina, por maioria de votos, pela:
   a) desaprovação dos Balanços Atuarial e Patrimonial;
   b) desaprovação dos atos de gestão da Diretoria, ligados ao processo de condução do *Plano de Equilíbrio Sustentável*, inclusive no tocante às despesas realizadas para a sua implementação, tendo em vista os motivos apontados no item 5.
10. Por fim, sugerimos que:
   a) seja negociado novo contrato de auditoria, contemplando o exame de aspectos operacionais das transações realizadas pela Caixa, bem como disponibilidade de tempo para suporte às atividades realizadas pelo Conselho.
   b) o Estatuto e o Regulamento Geral, atuais e propostos carecem de mudanças estruturais, a fim de adequá-los à missão da Caixa. O atual formato da Diretoria e Conselho Fiscal necessita incorporar alterações que permitam maior democratização no processo de gestão/fiscalização efetiva da Caixa;
   c) seja reanalisada a sistemática de apropriação das receitas e despesas da Codunas S. A.
11. Os Conselheiros José Lucenildo Parente Pimentel e Rômulo Pereira Amaro votam em desacordo com a decisão do Conselho Fiscal com relação aos itens 1,2, 5b, 7a, 7b, 8a e 9, apresentando declaração de voto vencido em separado.

Fortaleza (CE), 10 de abril de 1997

Assinam o original os conselheiros Roberto Figueredo Vale e João Silva de Oliveira Filho .

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A votação da Reforma da Previdência já foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, estando em discussão no Senado a proposta encaminhada pelo Relator Beni Veras modificando as regras para aposentadoria.

O ponto mais polêmico atualmente é o fim da penalidade entre os benefícios dos aposentados do serviço público e a enumeração dos sevidores públicos que estão na ativa. Nas negociações os líderes governistas estão buscando implementar essa medida pelo menos para os funcionários públicos aposentados com benefício superior a 10 salários mínimos.

Depois de aprovada, a emenda retornará à Câmara para novo processo de votação uma vez que houve alterações no texto anteriormente aprovado pelos deputados. A estimativa de Beni Veras é que os trabalhos sejam concluídos no final do ano.

QUADRO RESUMO DA REFORMA DAPREVIDÊNCIA, EM NEGOCIAÇÃO NO SENADO

Fim da aposentadoria proporcional e por tempo de serviço, substituída pela aposentadoria por tempo de contribuição.

Definição de novo critério para a aposentadoria, baseada na idade mínima e no tempo de contribuição – 60 anos de idade com 35 de contribuição, homem, 55 anos de idade e 30 de contribuição, mulher.

Fim das aposentadorias especiais, exceto para os trabalhadores que efetivamente exercerem atividades sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Proibição de acúmulo de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública exceto os acumuláveis na forma da Constituição e cargos eletivos.

Regras de transição para o novo regime, com acréscimo de 20% do tempo remanescente para a aposentadoria integral e 40%, para a aposentadoria proporcional.

Definição de idade mínima para os ativos que optarem pelo novo regime 53 anos, homem e 48, mulher.

Estabelecimento da paridade entre a contribuição de empregados e empregadores, no caso de fundos de pensão vinculados a estatais.

Prazo de um ano para ajuste atuarial planos de benefícios dos fundos de pensão aos seus ativos.

Fim de ganhos reais no benefício dos servidores aposentados.

Elevação do teto de benefícios da Previdência Oficial de R$1.031,00 para R$1.200,00.

DIREÇÃO DO BNB TENTA LEGITIMAR INTERVENTOR COM AÇÃO JUDICIAL

A direção do BNB está tentando legitimar os atos do interventor da Capef à custa dos funcionários do Banco.

Para isso, está convocando os funcionários a assinarem uma procuração (abaixo) que autoriza uma ação judicial contra a Caixa para forçá-la a cumprir todas as medidas adotadas pelo interventor.

A AFBNB orienta todos a não assinarem o documento. A associação está estudando, junto com o Sindicato dos Bancários do Ceará, alternativas jurídicas para invalidar esta procuração e preservar a Capef e os funcionários do Banco.

Atos ilegais – Esta procuração procura legitimar atos do interventor já considerados ilegais pela Justiça. O documento não define que poderes serão conferidos ao advogado. Não especifica o tipo de ação a ser intentada. Não diz quanto vão ser os honorários e nem quem vai pagar a conta desta ação. E, principalmente, expõe a Capef à arbitrariedade da administração Byron Queiroz.

A AFBNB não reconhece a legitimidade do interventor José Pinheiro. Desde sua chegada à Capef, ele tem tomado medidas arbitrárias, prejudicado os associados e mantido a ilegalidade na gestão da Caixa.

Preservação da Capef – Toda mobilização dos associados, da ativa e aposentados visa à preservação da Capef e o respeito à legalidade.

A luta das entidades não é contra a Capef e sim contra a arbitrariedade e temeridade dos atuais responsáveis pela sua gestão.

O processo de carta consulta já foi declarado ilegal pela Justiça Civil, no Ceará. A Secretaria de previdência Complementar já enviou à Capef uma comissão de fiscalização para investigar a intervenção.

José Pinheiro está com prisão preventiva requerida pela Justiça Trabalhista do Rio Grande do Norte, desde 31 de outubro, por descumprimento de decisão judicial.

A Justiça Civil de Salvador concedeu, em setembro, liminar contra o corte das horas-extras determinado pela interventoria da Caixa.

O Tribunal Regional Federal, de Recife, concedeu, em outubro, liminar favorável a mandado de segurança proposto por pensionistas da Capef.

O mesmo tribunal rejeitou três recursos da Caixa, confirmando a liminar concedida. A decisão ainda não foi cumprida.

A AABNB está coordenando o ingresso de mandados de segurança contra o corte da prorrogação nas aposentadorias.

A AFBNB está orientando o pessoal da ativa que teve a prorrogação contada da aposentadoria, mas que continua trabalhando oito horas.

Especial BNB

ATENÇÃO BANCÁRIOS (AS)!

Não assinem a procuração

O Sindicato dos bancários do Maranhão orienta os funcionários do BNB a não assinarem a procuração que o diretor do banco. Byron Queiroz quer impor a todos.

A assinatura da procuração não é garantida de emprego nem de estabilidade para nenhum bancário, tendo em vista que no caso da Capef, os companheiros, que assinaram a carta do sim pelas modificações estatutárias da caixa, sofreram arbitrariedades posteriormente, com demissões e transferências.

A intenção de Byron, nada mais é do que pressionar os funcionários da ativa para que estes assinem procuração em favor do advogado André de Oliveira Dantas, dando-lhe amplos poderes para interpor ações judiciais e representações junto ao Ministério Público Federal contra a Capef, forçando-a a cumprir as medidas adotadas pelo interventor.

O que a Capef vem fazendo é, por determinação do interventor e de Byron Queiroz, descumprir decisões judiciais. Prova disso é que o mandato de prisão já expedido contra o interventor, só não foi cumprido ainda porque ele vem fugindo dos oficiais de justiça e dos policiais que o têm procurado.

Essa procuração, deixa transparecer mais uma vez, que a principal intenção desses senhores é jogar os funcionários da ativa contra os aposentados e tentar criar um conflito de competência entre órgãos judiciais.

A Tarde, terça-feira, 18-11-1997

POLÍTICA

Samuel Celestino

COMENTA

APOSENTADOS – Os aposentados, pensionistas e viúvas do Banco do Nordeste atravessam momentos de apreensão. A Caixa de Previdências dos Funcionários está, por solicitação dos próprios associados, sob intervenção federal.

A interventoria, no entanto é uma espécie de emenda pior do que o soneto. Recusa-se a cumprir até decisões judiciais.

Aqui em Salvador, embora notificado pela Justiça (sentença prolatada pelo Juiz da 14ª Vara, José Pedreira), a Caixa continua retendo ilegalmente 40% das complementações e aposentadorias de um grupo de 25 associados.

Em Fortaleza, sede do banco, de igual maneira, a interventoria não toma conhecimento da Justiça.

A situação é grave.

TRABALHO

Pedro Souza

CAIXA DO BNB NA ILEGALIDADE

A Caixa de Previdência Complementar dos Funcionários do Banco do Nordeste – Capef sob intervenção federal, por solicitação dos associados, continua à margem dos preceitos legais e constitucionais. Primeiro foi necessário que o juiz da 20ª Vara Civil de Fortaleza anulasse uma tentativa de reforma estatutária julgada "escusa e ilegítima", em 19-8-97. Agora, como em outras oportunidades, recusa-se a cumprir liminares judiciais. O interventor, mesmo notificado pela Justiça, continua retendo, ilegalmente, cerca de 40% das complementações de aposentadoria de um grupo de 25 associados da Capef, em Salvador, desconhecendo sentença proferida pelo juiz da 14ª Vara Cível de Salvador, José Pedreira, em 11-9-97. Também a Justiça Federal de Fortaleza está sendo, mais uma vez, desrespeitada pelo sistema BNB/Capef. Em 2-10-97, o Dr. Napoleão Maia Filho, juiz da 8ª Vara, deferiu pedido de liminar para um grupo de viúvas que estão sendo lesadas em aproximadamente 60% das suas pensões, determinando que o interventor cumprisse a sentença "sem delongas, em 24 horas". Já são decorridas mais de 500 horas e a Capef não cumpriu mais uma sentença da Justiça. Os associados continuam perplexos e indagam: quem paga por essas graves lesões à democracia? salienta José de Arimatéa. N. Alves, da comissão de mobilização.

TRABALHO

Aposentados reivindicam do BNB

Os aposentados do BNB, continuam mobilizados em defesa da complementação salarial a que fazem jus na Caixa de Previdência Complementar – Capef, alvo de ataques do presidente Byron Queiroz, do banco e neoliberal do Ceará.

Cerca de dois mil aposentados conseguiram liminar na Justiça garantindo a irredutibilidade das complementações das aposentadorias, em todo o Nordeste. As assembléias (foto) têm ocorrido quase semanalmente no Sindicato dos Bancários. A pauta

da última assembléia foi dedicada à preparação do apoio a ser dado à chapa Reconstruindo a Capef, encabeçada por Tarcísio José da Silva – advogado, e diretor da AFBNB e Antônio Carlos Coelho – aposentado, economista e ex-presidente do Banco Estado do Ceará. Ambos concorrem ao cargo de diretor e residem em Fortaleza. Complementam-na funcionários e aposentados, como Cleide Bernal, Lincoln, Sindeaux, Edson Braga, Gaudioso, Nonato Cavalcante, Marlênio e Geraldo Moura. Está com o apoio explícito das entidades que defendem os interesses dos funcionários e aposentados sendo a Associação dos Funcionários do BNB – AFBNB –, Associação dos aponsentados –AABNB –, Comissão Nacional Func/BNB e os sindicatos dos bancários em Fortaleza, Salvador e outras cidades.

O dirigente sindical Deoclides Cardoso e o aposentado José de Arimatéa, ambos vinculados à Capef, informam, ainda, que uma segunda chapa foi formada sob a orientação patronal e não indicou aposentado na sua composição, apesar dos mesmos representarem cerca de 40% do seu quadro social. Os representantes sindicais informaram ainda que as principais propostas da chapa Reconstruindo a Capef contemplam os interesses de todos os associados preservando direitos adquiridos, fortalecimento patrimonial, reformulação estatutária democrática e acompanhamento de toda a reformulação previdenciária em andamento, dentre outros pontos detalhados nos boletins que estão sendo distribuídos nas agências e via mala-direta.

INTERVENTOR DA CAIXA DO BNB ENCONTRA-SE FORAGIDO

José de Arimatéa

O interventor da Caixa de Previdência dos Funcionários do BNB (CAPEF), Sr. José Martins Pinheiro, encontra-se foragido desde o dia 1º do mês em curso, a fim de não ser preso pela polícia federal, que juntamente com um Oficial de Justiça, está no seu encalço com um mandato de prisão em precatória itinerante, ou seja, uma ordem de prisão contra o réu onde quer que o mesmo se encontre.

Tal fato decorre da postura habitual do BNB/Capef de se recusar a cumprir sentenças judiciais, o que se configura como "crime de desobediência".

Em meados de outubro/96, um grupo de aposentados da Capef, residente em Natal (RN), ingressou com uma reclamação trabalhista de Nº 198/96, contra essa Caixa, na 3º JCJ daquela cidade, em que questiona a ilegalidade do pagamento, ao longo dos últimos 10 anos, de uma contribuição "extra" de 10% sobre os proventos pensionais.

A Caixa, além de não ter comparecido à audiência inicial, também não recorreu no tempo hábil, o que resultou na sua condenação. A ação em questão transitou "em julgado", não restando ao réu senão cumprir a sentença integralmente, o que até o momento não foi feito.

Em meados do mês de outubro o Dr. Bilner Nogueira, Juiz daquela Junta, expediu mandado de prisão contra o Sr. José Pinheiro "em virtude da Capef ter ludibriado por mais de uma vez a sentença judicial, apesar de advertida, o que configura ato atentatório à dignidade da Justiça e constitui verdadeiro desrespeito à coisa julgada". O advogado Marcus Vinícius Coelho Leal, do Escritório Constin Rebelo & Soares, em Natal, é o patrocinador dessa reclamação.

José de Arimatéa Nogueira Alves
é aposentado do BNB

Boletim "O BANCÁRIO" nº 1813, de 13-11-97
Sindicato dos Bancários da Bahia

Reformas, Banco do Nordeste e aposentados

Não há dúvida de que este governo, de 1930 aos nossos dias, é um dos mais perversos quando o assunto são os direitos sociais dos trabalhadores. Já disse isso aqui em outros momentos, e volto a fazê-lo porque nunca é demais. Até porque, à força da repetição publicitária incessante pelos meios de comunicação, repetição endossada pelos áulicos e sócios de FHC, de repente acredita-se que, de fato, estão ocorrendo reformas benéficas ao Brasil.

A que Brasil eles se referem? Se for ao Brasil dos grandes empresários, tudo bem, nada a objetar. Se for o Brasil dos que vivem do salário, das pequenas rendas, se for o Brasil dos pequenos e médios empresários envolvidos com a produção, aí decididamente não. As reformas, estas que eles chamam de reformas, e que constituem na essência, em seu conjunto, uma contra-reforma, tem o condão de retirar direitos conquistados a duras penas, com muitas lutas, direitos que mal nos aproximavam de um estado de Bem-Estar, e que agora são sumariamente subtraídos sob as bênçãos, no Congresso Nacional, do PFL, e PSDB, hoje irmãos siameses.

Eles, os irmãos siameses, FHC à frente falam em diminuir o déficit público sempre às custas dos trabalhadores e hoje particularmente do funcionalismo público, como fosse possível equilibrar contas públicas tirando de quem não tem. Será que a popu-

lação sabe, por exemplo, quanto ganha um professor universitário, depois de mais de uma década de trabalho, depois de fazer um curso de mestrado, e viver sob o regime de dedicação exclusiva à universidade? Pouco mais de 1 mil reais. Isso mesmo.

E cito o professor aleatoriamente, porque conheço o problema de perto. Será que vem à mente da população o fato de que em dois dias, na recente crise das bolsas, foram gastos R$8 bilhões, dinheiro correspondente à venda de duas Vales do Rio Doce? E eles falam agora em cortar R$ 2 bilhões do orçamento, o que significa tirar dinheiro dos serviços básicos, para equilibrar as contas públicas. Será que vem à mente do povo o fato de que os R$21 bilhões gastos para salvar bancos falidos é dinheiro que daria para assentar cerca de 3 milhões de trabalhadores sem terra? como lembrou recentemente o governador Cristovam Buarque, A desfaçatez do governo só não é desmascarada porque, infelizmente, tudo isso se passa sem que os meios de comunicação revelem a essência daquilo que efetivamente está ocorrendo. O cinismo, a mentira prevalece sobre a verdade.

Aposentados e pensionistas do Banco do Nordeste estão, neste momento, impressionados com a atitude da diretoria do estabelecimento, cuja Caixa de Previdência Complementar subtraiu 60% dos valores que lhe são devidos mensalmente. E apesar de a Justiça ter dado ganho de causa aos funcionários, a instituição resiste a cumprir a decisão. Enquanto isso, o Banco, segundo denúncias dos funcionários, tem feito empréstimos pouco criteriosos. Um deles o feito à família do senador Sérgio Machado, no segundo semestre de 1995, com dinheiro da Caixa de Previdência, no valor de R$5,2 milhões sob a forma de debêntures, e sem prazo de vencimento, para a construção de um colégio para as classes de alta renda de Fortaleza. E isso foi feito apesar de o Conselho Fiscal da entidade ter se manifestado contra a iniciativa. O presidente do Banco do Nordeste, Byron de Queiroz, de acordo com os documentos de funcionários, é homem de confiança do governador Tasso Jereissati e do senador Sérgio Machado.

Pode ser, e eu não conheço o caso em detalhe, que o empréstimo tenha sido feito em cima dos rigores da lei, e que, do ponto de vista dela, não haja uma única irregularidade. Afinal, os empréstimos bancários, regra geral, estão de fato destinados aos que já tem dinheiro e não aos que não têm. Não cultivo ilusões quanto a isso. O que não se admite é que se queira, como se está querendo novamente, fazer economia às custas de aposentados e pensionistas, e de modo arbitrário, afrontando inclusive decisões judiciais.

Devo dizer que o artigo foi provocado pelo telefonema de uma pessoa amiga, viúva de um ex-funcionário do Banco do Nordeste, atormentada por essa medida do estabelecimento, e que me enviou os documentos, entre os quais um dossiê dos funcionários e jornais dos sindicatos de bancários denunciando a situação. O mínimo que se espera, neste caso, é que se cumpram as decisões da Justiça, pois, caso contrário, o mínimo que se pode dizer é que, além de pretender subtrair direitos, o poder atual já se sente à vontade para contrariar as regras mínimas do Estado de Direito, para desrespeitar o Poder Judiciário.

Tribuna da Bahia
Salvador, 12-11-97

PROTESTO NO BNB

Milton Mendes

Os funcionários do BNB iniciaram ontem a preparação da greve no banco, realizando uma manifestação na agência Centro, no Comércio. Vários funcionários participaram do ato protestando contra o autoritarismo, a perseguição aos funcionários, principalmente aposentados e pensionistas, que tiveram o percentual de contribuição à Capef majorado de 20% para 55%.

Apesar de CEF, BB e Basa terem fechado acordo salarial ou estarem em processo negocial, no BNB os funcionários estão há 811 dias com os salários congelados, sem terem percebido alguma compensação, como abonos, por exemplo. Aliás, apesar de continuarem trabalhando 10 a 12 horas diárias, o funcionalismo teve a hora extra cortada, com uma brusca diminuição salarial.

Enquanto isso, alguns administradores do banco deitam e rolam com o dinheiro da instituição. Na Bahia, é um escândalo a indústria de diárias, esquema montado para aumentar os vencimentos da turma que faz parte do grupo que comanda a Superintendência. E por denunciarem este absurdo, dirigentes do Sindicato são perseguidos de forma ilegal e transloucada, ao ponto de até decisões judiciais serem desrespeitadas. Isso sem falar nas diversas irregularidades que pipocam a cada dia no banco.

É hora do funcionalismo reagir com força. Um gerente envolvido em irregularidades já caiu. Nos próximos dias outros podem perder a função por má gestão do dinheiro público. Estamos num momento propício para aumentar a pressão.

Boletim "O BANCÁRIO" nº 1819, de 21-11-97
Sindicato dos Bancários da Bahia

O SR. ARMANDO ABÍLIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V.Exa a palavra.

O SR. ARMANDO ABÍLIO (Bloco/PMDB – PB. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, venho hoje à tribuna prestar minha homenagem aos engenheiros, que se dedicam à mais antiga das ciências. A Engenharia é pioneira na sistematização do saber que permitiu aos homens transformar a natureza selvagem e hostil em uma realidade mais adaptada às suas necessidades, ou seja, permitiu aos humanos ascender da barbárie para a civilização.

Hoje, a enorme especialização imposta pelo avanço científico faz com que a missão de desenvolver tecnologias tenha de ser dividida com praticantes de outras ciências. Mas o pioneirismo dos engenheiros na tarefa de criar e aperfeiçoar engenhos marcou o próprio nome da ciência que praticam. Se não são mais, portanto, os únicos a pôr sua engenhosidade a serviço do desenvolvimento da civilização, permanecem como aqueles que melhor simbolizam esse esforço tipicamente humano.

Por essa razão, os engenheiros são profissionais que desempenham papel crucial no estabelecimento do grau de soberania de uma nação. Sim, nobres colegas, porque a capacidade de encontrar soluções tecnológicas próprias e socialmente adaptadas a determinada região, por seus habitantes, é um dos pilares para a construção de uma nação verdadeiramente soberana.

E, assim, desde que o homem construiu seu primeiro engenho, provavelmente uma arma, juntou-se a outros e formou um grupo capaz de tomar posse de um território e mantê-lo para si. E mesmo no mundo globalizado em que vivemos neste final de milênio, quando as fronteiras nacionais parecem dissolver-se ante a força dos grandes capitais sem bandeira, o desenvolvimento de uma tecnologia nacional própria tem mais importância do que pode parecer à primeira vista.

A engenharia brasileira apresenta longa e admirável tradição na defesa da necessidade de desenvolvermos nossas próprias tecnologias. Em 1963, o Clube de Engenharia iniciou intensa campanha contrária à contratação da firma grega Doxíades International Associates pelo Governo da Guanabara e da anunciada importação de engenheiros soviéticos para trabalhar nas obras de Sete Quedas.

Como fruto dessa campanha, foi fundada comissão permanente de defesa da engenharia brasileira. Após duras batalhas, essa comissão conseguiu que, em 1969, o Governo promulgasse decreto determinando a obrigatoriedade da preferência a empresas brasileiras na prestação de serviços de engenharia a qualquer órgão da União.

Durante vinte anos, até 1988, a engenharia no Brasil foi respeitada e valorizada. Na última década, no entanto, as empresas brasileiras de engenharia voltaram a enfrentar dificuldades, provocadas pela retração do setor. Não podemos permitir, Sras. e Srs. Congressistas, que essas dificuldades conjunturais ameacem a capacidade da engenharia nacional de produzir um saber próprio.

Um país só tem chance de desenvolver-se quando suas elites conseguem definir claramente os objetivos nacionais e detêm conhecimento para concretizá-los. Só assim pode-se evitar a importação de soluções, que quase sempre são, além de onerosas, estranhas e daninhas à realidade nacional.

Criar a infra-estrutura adequada ao desenvolvimento de uma nação é um processo que não acaba nunca, e os engenheiros são peça chave nesse desafio. Não há avanço socioeconômico possível para um país que não dispõe de uma engenharia competente, com sensibilidade social e ecológica, capaz de ouvir a sociedade e de interagir com ela.

Hoje, quando comemoramos o Dia do Engenheiro, faço votos de que a engenharia brasileira possa resgatar, o quanto antes, o prestígio perdido nos últimos ano, pois sem o poder proporcionado pela detenção de saber tecnológico "soberania nacional" permanecerá sendo para nós mera vaidade retórica.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Jair Bolsonaro.

O SR. JAIR BOLSONARO (PPB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meus companheiros, há três anos os militares vêm suportando calados enorme arrocho salarial em nome do Plano Real. Basta lembrar que só por ocasião da implantação desse Plano, quando ele começou a nascer efetivamente, em 21 de fevereiro de 1994, esses servidores, bem como os servidores civis, tiveram seu poder aquisitivo reduzido à metade, tendo em vista que a inflação de 97%, referente a janeiro e fevereiro daquele ano, foi expurgada dos seus contracheques.

Temos acompanhado ao longo desses anos, de vez em quando, a imprensa nos atacar, referindo-se a nós como se fôssemos privilegiados. Assim aconteceu há três meses, quando o Senado retirou da proposta de emenda à Constituição que tratava

da Previdência a possibilidade de o militar ter uma previdência própria e específica, em que pese que essa previdência viria a ser definida por lei complementar votada nesta Casa.

Com toda certeza, os privilégios que os companheiros petistas naquela oportunidade diziam existir talvez fosse o fato de o militar não poder fazer greve, não poder sindicalizar-se, não ter direito a hora extra, não ter Fundo de Garantia, ser disciplinado e, em conseqüência, poder ser preso disciplinarmente a qualquer momento, e por aí afora.

Ontem, em almoço com os oficiais generais – conhecido por nós como o "almoço das estrelas" –, o Sr. Presidente da República, Chefe Supremo das Forças Armadas, discursou e deu alguma esperança à tropa, de maneira geral. Um dos pontos importantes do discurso foi o de que a equipe econômica não mais venha a protelar gratificação prometida há alguns meses. Para comprovar que a equipe econômica protelava, o jornal **O Dia**, de setembro deste ano, publicou que naquele mês, conforme me havia adiantado o Sr. Ministro do Exército, a gratificação seria majorada, o que acabou não acontecendo por um contratempo da equipe econômica, segundo o próprio Sr. Ministro do Exército.

Insistimos: vimos e ouvimos o Sr. Presidente da República anunciar que essa gratificação será majorada. Lembramos que, para atingir a integralidade, ela teria que ser não dobrada, mas triplicada. Esperamos também que essa promessa de S.Exa. não esteja voltada para problemas internos, que, com as últimas medidas adotadas no País, venham a se agravar e se necessite, então, de Forças Armadas menos descontentes para fazer valer suas propostas, para conter possíveis insatisfações de alguns setores da sociedade, com a participação efetiva das Forças Armadas, que, espero, não venha a acontecer. Espero ainda que esse não seja o espírito da promessa do Sr. Fernando Henrique Cardoso.

A situação dos militares é grave. Em 1987, chefiava o Estado-Maior das Forças Armadas o Brigadeiro Paulo Roberto Camarinha, que, em manifestação à imprensa, disse que seu filho, piloto de caça, ganhava menos do que um barbeiro da Câmara dos Deputados.

Hoje em dia, sem querer tecer qualquer comentário ou fazer qualquer comparação no tocante a servidores desta Casa, vale lembrar que para qualquer concurso público de nível superior começa-se ganhando o mesmo que um General de Brigada com quarenta anos de serviço.

O anúncio mais importante do dia de ontem foi a afirmação do Presidente de que apóia a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, que trata do regime jurídico dos militares e que vem, entre outras coisas, separar o civil do militar. O militar poderá, sim, ter aumento diferenciado, mas o civil também poderá ter. De fato, algumas pequenas categorias de servidores civis já o tiveram no presente ano.

Mais importante ainda é que essa proposta ressuscita a possibilidade de nova previdência para os servidores militares, o que não será privilégio, porque será votada nesta Casa.

Sr. Presidente, ontem os oficiais generais almoçaram com o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Espero que o Presidente proporcione condições para que a tropa como um todo almoce junto a seus familiares, cumprindo as promessas que S.Exa., no dia de ontem, muito bem anunciou.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Fernando Gonçalves.

O SR. FERNANDO GONÇALVES (PTB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, na sessão de ontem à tarde, quando se apreciava o projeto do Deputado Marcelo Déda, fui surpreendido com as declarações da Deputada Cidinha Campos, citando meu sobrenome Folgado de forma pejorativa.

É lamentável ouvir essa senhora, conhecida como Maria Aparecida Campos Straus, vulgo Cidinha Campos, por demais conhecida pelos seus ataques desvairados, vir aqui falar com deboche que me chamo Fernando Folgado, com ar de gozação.

Quero dizer a essa senhora que esse meu sobrenome é muito conhecido em Portugal, onde tenho fincadas minhas raízes, inclusive tendo um primo embaixador, que, a partir do mês que vem, representará Portugal no Uruguai.

Nesta Casa, tenho procurado dignificá-lo e honrá-lo, e não é para essa senhora vir à tribuna e tentar diminuí-lo, pois tenho muita honra em usá-lo, até porque é o sobrenome de minha mãe.

Se S. Exa. teve algum problema no passado com meu tio Fábio, quero também lhe dizer que esse senhor fez e tem feito muito pelo Município de Nova Iguaçu, que hoje não só represento, como bem disse S. Exa., como também aqui estou em nome de todo aquele Município, ao contrário de S. Exa., que apóia um grupo recém-derrotado que por muitos anos desgovernou minha querida terra, onde nasci e moro, também ao contrário de S. Exa., que só aparece por meio de rádio, televisão e, às vezes, **outdoor.** Nossa população não se esquece de que S.

Exa. dizia: "Compre que Cidinha garante", e não garantiu nada. Hoje só restam ações na Justiça por aqueles que foram enganados.

Quanto ao grupo político de que S. Exa. faz parte, a derrota clamorosa, já no primeiro turno das eleições municipais, deixa claro que a população iguaçuana já não agüentava mais tantos desmandos praticados pelo grupo. Não havia mais escolas em condições de ser utilizadas, salários do funcionalismo atrasados em mais de seis meses, as ruas eram só buracos, o lixo não era recolhido há meses. Deixaram o Município em situação de miséria, com cerca de 100 milhões de reais em dívidas, que hoje, graças a Deus, estão praticamente em dia e nossa população pode sonhar com dias melhores.

Nada tenho de pessoal contra S. Exa., até porque nem a conheço. Faço política distrital, no campo das idéias; trabalho pela minha região e não vim aqui para este Congresso, que representa toda uma Nação, tentar galgar espaço em cima de algum companheiro.

Gostaria que S. Exa atuasse mais como Parlamentar, legislando, coisa que até agora não fez, e a população do Estado do Rio de Janeiro já está cansando, pois em sua primeira eleição essa senhora teve expressiva votação, com mais de 300 mil votos; já na segunda, cerca de 50 mil votos, e nessa próxima, só Deus sabe...

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Roberto Paulino.

O SR. ROBERTO PAULINO (Bloco/PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho à tribuna externar minha preocupação com o descaso no tratamento dispensado às rodovias federais brasileiras. Recebi publicação mensal editada pela Confederação Nacional do Transporte – CNT –, que traz em sua reportagem de capa, sob o título "Calamidade", importante pesquisa a respeito da trágica situação das estradas de nosso País. Cumpre-se, pois, a obrigação de dar ciência à população sobre o resultado desses estudos, que mostram o desafio que a infra-estrutura rodoviária impõe ao Poder Público.

Chegou-se à terrível constatação, por projeção, de que 92,8% da malha rodoviária encontram-se em condições que variam de deficiente a péssima e ainda nos últimos três anos pouco foi feito para se alterar esse quadro.

A situação global das estradas federais confirma as disparidades regionais que há em outros indicadores socioeconômicos: as melhores rodovias estão nas Regiões Sul e Sudeste, enquanto o Norte e o Nordeste amargam imensos buracos. A operação tapa-buracos, mesmo sendo uma solução provisória, consegue dar alívio aos viajantes do Nordeste, pois é melhor, mais seguro e confortável rodar sobre pisos remendados de que ziguezaguear para desviar-se dos buracos.

Segundo a mesma publicação, o DNER identificou cerca de 3 mil pontos extremamente perigosos nas rodovias federais, aparecendo como promotores de perigo a ausência de sinalização, falhas de engenharia e recapeamento das pistas. Apesar de identificados os locais e os motivos, os motoristas continuam expostos aos perigos, pois na maior parte dos trechos inexiste qualquer advertência.

Os acidentes, na verdade, têm sido os determinantes do que o DNER classifica como pontos críticos. São milhares de trechos perigosos espalhados nas estradas de maior ou menor extensão, em situação extremamente crítica, em todos os Estados do nosso País.

Para reconstruirmos as estradas em pior estado, restaurarmos as consideradas em situação ruim e conservarmos as que se encontram em condições, precisaríamos investir cerca de 6 bilhões de reais, em 1998, segundo pesquisa feita pela CNT. Na hipótese de isso não acontecer, a cada ano a conta ficará 1,1 bilhão de reais mais cara.

Contrapondo-se a essa necessidade, identificamos a timidez dos empreendimentos oficiais em estradas. Em 1998, o Orçamento Geral da União prevê a destinação de aproximadamente 2,5 bilhões de reais para todas as atividades do DNER. Se a totalidade desses recursos fosse investida em obras e serviços rodoviários, mal cobririam os custos da reconstrução das estradas qualificadas como péssimas.

Concluo, então, que não é difícil imaginar o quanto o País está longe de conviver com um sistema rodoviário em condições adequadas. Mas tenho confiança em que o Ministro dos Transportes, nosso companheiro, Deputado Eliseu Padilha, irá resolver os críticos problemas de nossas rodovias. Tenho a convicção de que o Sr. Ministro dos Transportes atenderá aos reclamos dos caminhoneiros e dos transportadores, esforçado e dedicado ao trabalho como é.

Sr. Presidente, tramita nesta Casa e está para ser votada a PEC nº 81-A, que visa trazer mais recursos para os diversos modais de transportes, principalmente as rodovias.

Espero o apoio dos colegas Parlamentares para esta PEC, da qual fui Relator, e que tem apoio de todos os partidos.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Alexandre Cardoso, pela Liderança do PSB, por cinco minutos.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje estamos praticamente encerrando este ano. Quero desejar a todos feliz Natal e um próspero Ano Novo.

Este foi um ano de muito trabalho para o Congresso. Por isso parabenizo o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, e o Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Partido Socialista Brasileiro entende as dificuldades por que passaram os Srs. Deputados, principalmente nos últimos trinta dias.

Antes de entrar no tema que me trouxe à tribuna, comunico ao Sr. Ministro da Saúde que não está completo o requerimento feito pela Liderança do Partido Socialista Brasileiro sobre o valor das obras. O Sr. Ministro tem mostrado boa vontade em mandar paulatinamente os processos, mas quero adiantar a S.Exa. que os dados de que já dispomos mostram diferenças de valor de metro quadrado no Brasil de mais de 100%. É da maior importância que o Ministério da Saúde complete o requerimento feito pela Liderança do Partido Socialista Brasileiro que já está com prazo vencido. Esse requerimento não foi respondido como deveria, por isso esperamos que a Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde tome a iniciativa de, imediatamente, completá-lo para que não tenhamos de propor sanções legais ao Ministro daquela Pasta.

Sr. Presidente, acabamos de redigir nota explicativa da posição do PSB sobre o acordo feito em São Paulo para diminuir salários de trabalhadores. Queremos alertar o Governo que, se esse acordo se tornar norma no País, vai inviabilizar a Previdência Social, pois sua receita é proveniente do número de empregos multiplicado pela média dos salários. Se o Governo apoiar acordo para diminuição de salários, estará apoiando medida que inviabilizará a Previdência Social.

Consideramos irresponsabilidade o Governo não intervir em qualquer medida que diminua a massa salarial no País. Entendemos que o Governo não pode e não deve se omitir, pois se isso se tornar norma comum podemos ter, como disse, a Previdência Social inviabilizada. O desemprego é responsabilidade da Presidência da República. O Presidente da República e seus Ministros não podem se omitir quando o trabalhador indefeso tem contra si proposta de diminuição salarial. Entendemos que um representante de sindicato não faz esse tipo de avaliação. Ele não sabe que o País pode sofrer grande crise se a massa salarial diminuir. A Previdência Social passa por momentos difíceis e o Ministro Reinhold Stephanes não pode ficar fora das negociações que pretendem diminuem o salário dos trabalhadores. Queremos mostrar no Congresso Nacional que essa é responsabilidade dos Ministros do Trabalho, da Previdência Social e do Presidente da República. Diminuir massa salarial nesse momento é irresponsabilidade, é, principalmente, crime contra a Previdência Social.

O Partido Socialista Brasileiro vai para as ruas e conclama todos os partidos, Congressistas e sociedade para que não permitam que mexam nos salários dos trabalhadores. Não podemos permitir que a Previdência Social fique exposta a acordos espúrios. Em função da automação, algumas empresas querem justificar a diminuição de carga horária de trabalho. Com isso irão provocar uma crise sem precedente na Previdência Social.

Para terminar, mais uma vez fazemos alerta aos Srs. Ministros da Fazenda, da Previdência e do Trabalho e ao Sr. Presidente da República: a diminuição de salário é crise para a Previdência Social. E a responsabilidade é de quem dirige, é de quem comanda, é, em última análise, do Presidente da República.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. CIDINHA CAMPOS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para explicações pessoais, pois fui citada pelo Deputado Fernando Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Ex.ª a palavra por cinco minutos.

A SRA. CIDINHA CAMPOS (Bloco/PDT – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, fui alertada pela minha assessoria de que o Deputado fez severas críticas a mim porque o chamei de Fernando Folgado Gonçalves. Este é o nome do Deputado.

Quanto à sua relação com o tio, ela é clara, pública e notória. S. Ex.ª dirigiu a Casa de Saúde São José, do ex-Deputado Fábio Raunheitti, que é seu tio, e que foi punido por fraudes em AIH. O Deputado disse que não fiz nada nesta Casa, mas se eu tivesse feito apenas essa denúncia, já seria muito significativo. Sabe-se da dificuldade de devolver dinheiro roubado aos cofres públicos.

Seu tio, no episódio da Casa de Saúde São José, teve de devolver quase 1 milhão de dólares, em função da denúncia feita por mim. E não foi o único caso. Aquela era a Casa de Saúde, entre ou-

tras coisas, que mais fazia implantes de prótese de pênis no País.

O Deputado conhece toda a elite fraudadora do INSS – e está na hora de esta Casa investigar seu envolvimento. O Deputado era muito amigo de um fraudador que foi tesoureiro em Nova Iguaçu, o Sr. Alexandre José Adriano, de quem a mulher do Deputado compra e vende terrenos, para dissimular no Imposto de Renda provável enriquecimento ilícito. É preciso saber quem patrocinava as viagens, às quais eu chamava na CPI da Previdência de "INSS Air Lines". O Deputado talvez pudesse nos explicar como é a fraudadora Jorgina Maria de Freitas Fernandes, a quem o País tanto procurou e agora está presa no exterior. S. Exª viajava com ela, deve conhecê-la, como conhece Alexandre José Adriano e muitos outros fraudadores. Por coincidência, a sogra do Deputado, D. Wanda Miquelotti, também responde a inquérito e a processo por fraude na Previdência Social.

Portanto, Deputado, talvez eu não preste a esta Casa o mesmo serviço que V. Ex.ª, aprovando o parcelamento de dívidas dos devedores da Previdência Social. O meu negócio não é perdoar devedores, é cobrar dos fraudadores – e isso tenho conseguido, a começar por sua família.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o nobre Deputado Alcides Modesto.

O SR. ALCIDES MODESTO (Bloco/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Congressistas, com certeza, esta é a última oportunidade que tenho neste ano de me manifestar sobre os problemas do nosso País e, principalmente, sobre o compromisso que tenho com os segmentos mais excluídos desse projeto de desenvolvimento neoliberal. Na verdade, esse projeto pensa apenas nos privilégios de uma minoria, de uma elite que sempre foi beneficiária, não nos recursos voltados para a área social das massas mais carentes da nossa sociedade.

Inicialmente, manifesto minha decepção com a peça orçamentária do Governo, que, mais uma vez, não demonstrou sensibilidade alguma pela área social, preocupando-se apenas em satisfazer a ânsia insaciável dos ambiciosos agiotas internacionais e banqueiros, pagando as dívidas e os juros que este País há tantos anos administra e impondo ao povo o sacrifício de uma dívida contraída.

Quero manifestar nossa posição contrária à proposta orçamentária que vai ser votada hoje, por entender excessivo o valor destinado ao pagamento de juros das dívidas, priorizando principalmente obras não voltadas para a necessidade do povo, em detrimento da área social.

Por isso, manifestamos nosso protesto mais veemente à peça orçamentária que daqui a pouco vamos votar neste plenário.

Sr. Presidente, venho à tribuna principalmente para falar sobre a Indicação n.º 189/97, votada e aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal da cidade de Paulo Afonso, cidade que congrega o maior potencial de energia hidráulica do Nordeste. Como sabemos, terminadas as obras nesse setor, o índice de desemprego na região tornou-se muito grande – desemprego este que é um problema nacional e é sobretudo conseqüência do modelo neoliberal que está sendo implantando no País. Uma vez que as grandes obras do Município, inclusive a Hidrelétrica de Xingó, já foram concluídas, a alternativa que a administração municipal e a sociedade têm buscado para resolver o problema do desemprego é o desenvolvimento das potencialidades turísticas da região, principalmente da Cachoeira de Paulo Afonso.

Temos, no entanto, um problema histórico em Paulo Afonso: as péssimas condições das estradas, e este é um dos pontos que mais estrangulam o processo alternativo do turismo na região. Resido na cidade há mais de trinta anos, e sempre enfrentamos a falta de estradas que nos interligassem às Capitais mais próximas ao Município – Recife, Aracaju e Maceió –, além da Capital do nosso Estado, Salvador.

Nesse sentido, a Indicação nº 189/97 demonstra para o Governo a importância de restaurar as estradas e dar seguimento à conclusão daquelas não pavimentadas ou apenas começadas na região.

Solidarizo-me com a Câmara Municipal de Paulo Afonso pela indicação. O Governo Municipal de Paulo Afonso, aliás, é do PFL, partido da base de sustentação do Governo. Dada a importância do desenvolvimento turístico e, principalmente, das potencialidades agrícolas de irrigação da região, somamo-nos ao esforço do Srs. Vereadores de Paulo Afonso para que o Governo atenda às reivindicações e às propostas orçamentárias para os anos de 1997 e 1998, promovendo a restauração daquelas estradas tão importantes para o desenvolvimento da nossa região.

Sr. Presidente, ao finalizar minhas palavras, peço a V. Ex.ª seja transcrita nos Anais do Congresso Nacional a Indicação nº 189/97, da Câmara de Vereadores de Paulo Afonso.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

INDICAÇÃO Nº 189/97

Considerando que a nossa cidade é palco de uma verdadeira obra turística da Nação, sendo a redenção do Nordeste, devido ao seu poder energético e que ainda é fronteiriça com três estados e com um grande fluxo de pessoas que transitam por ela constantemente, apresentando uma população de aproximadamente 100.000 (cem mil) habitantes.

Considerando que a Confederação Nacional de Trânsito constatou, depois de pecorrer 38.766 quilômetros de rodovias federais e 3.100 quilômetros das estradas estaduais em 26 estados e no Distrito Federal, que a Bahia possui três das sete piores rodovias do País, e que dessas, duas passam por Paulo Afonso: BR-110, que vai de Paulo Afonso(BA) a Salvador(BA), que inclusive é a capital do estado, e as Br-232, 424 e 104 que vão de Paulo Afonso(BA) a Maceió(AL).

Considerando que a rodovia que liga Paulo Afonso a Salvador, que tem uma extensão de 471 quilometros, é a que se encontra em piores condições, sendo péssimo o estado de conservação, pavimentaão e sinalização;

Considerando que o Diretor Regional do DNER, Vanderlei Guimarães, informou que a verba, num total de R$6 milhões e 300 mil para investir nas rodovias, deveria ter saído no Orçamento da República deste ano, mas não foi liberada;

Considerando que enquanto as rodovias não forem restauradas, quem quiser ir de Paulo Afonso à capital do estado, sem enfrentar tanstornos causados pela buraqueira, é obrigado a viajar pela linha verde em Aracaju, aumentando o percurso em 292 quilômetros;

Considerando principalmente, que é inadimissível tal fato, que inclusive é gravíssimo, e está acontecendo há várias décadas, o que vem trazendo prejuízos irrecuperáveis, para o nosso povo e principalmente para o desenvolvimento da região, sem que o Governo Federal tome alguma providência.

O vereador abaixo subscrito, após ouvido o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Fernando Henrique Cardoso – M.D. Presidente da República, que pessoalmente, se empenhe em resolver, principalmente os problemas da BR-110 (que vai de Paulo Afonso a Salvador), além de solucionar também os das Br-232, 424 e 104 (que vão de Paulo Afonso a Maceió), para que assim o sonho do noso povo possa ser realizado.

Obs.: Em anexo, cópia da matéria publicada pelo **Jornal Cinform**, de 20 a 26 de outubro/1997 – Ano I – Edição 758/012, página 15, onde teve como título "Piores Estradas do País passam por Paulo Afonso.

Aprovada na sessão 11–06

Dar conhecimento desta aos:

Ex.mo Sr. Ministro dos Transportes – Elizeu Padilha;

Ex.mo Sr. Antonio Carlos Magalhães – Pres. do Senado;

Ex.mo Sr. Waldeck Ornelas – Senador da República;

Ex.mo Sr. Teotonio Vilela Filho – Senador da República;

Ex.mo Sr. Luiz Eduardo Magalhães– Dep. Federal;

Ex.mo Sr. José Carlos Aleluia – Dep. Federal;

Ex.mo Sr. Mário Negromonte – Dep. Federal;

Ex.mo Sr. Alcides Modesto – Dep. Federal;

Ex.mo Sr. Paulo Souto– Gov. do Estado da Bahia;

Ex.mo Sr. Luiz Barbosa de Deus – Dep. Estadual;

Ex.mo Paulo Barbosa de Deus – Prefeito Municipal;

Meios de Comunicação do Município.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1997. – **Dernival Oliveira Júnior,** Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o nobre Deputado Francisco Horta.

O SR. FRANCISCO HORTA (PFL – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Congressistas, quero registrar o centenário da cidade de Belo Horizonte, que será comemorado amanhã, dia 12 de dezembro.

Belo Horizonte foi criada para ser a Capital de Minas Gerais, em lugar da histórica Vila Rica. Planejada para uma população de até 200 mil habitantes, já conta com 2,5 milhões.

Entretanto, Sr. Presidente, apesar deste autêntico inchaço, a cidade guarda muito do estilo de vida de uma autêntica cidade mineira.

Há dois anos, Belo Horizonte foi considerada pela ONU a melhor cidade do Brasil para se viver. Ainda neste ano, a Unesco declarou que Belo Horizonte possui três vezes mais áreas verdes do que o recomendado pela Organização Mundial de Saúde. Isso sem considerar o alto índice de segurança que há naquela cidade.

Sr. Presidente, esta é a nossa Belo Horizonte centenária, cuja vida cultural sempre se pontificou. Por lá passaram Carlos Drummond de Andrade, Pedro Nava, Fernando Sabino, Guimarães Rosa, Otto

Lara Resende, Milton Nascimento, Maria Lúcia Godoy, o Grupo Corpo, o Clube Esquina e muita gente mais.

Em Belo Horizonte, fizeram política Juscelino Kubitschek, Benedito Valadares, José Maria Alckmin, os Andradas, Renato Azeredo, Darci Bessone e um sem-número de importantes políticos que fizeram e influíram decisivamente na vida deste País.

Por tudo isso, Sr. Presidente, apesar das dificuldades, a cidade continua tendo essa vida tranqüila, proporcionando aos mineiros sua melhor condição de trabalho e de vida.

Eu, que tenho a honra de ser seu cidadão honorário, venho a esta tribuna saudar nossa Capital pelo seu centenário e pelos seus belos horizontes.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, no próximo ano, estaremos comemorando o 50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos. E o art. 25 dessa verdadeira constituição internacional da ONU diz que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, como o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Quero fazer uma ligação entre esse importante evento para a humanidade – o aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos – e o tema da nossa sessão de hoje do Congresso Nacional, que é a votação do Orçamento para 1998. Insistimos em que é preciso garantir que os direitos previstos no referido artigo fiquem minimamente preservados no Orçamento.

Na verdade, quero denunciar que, no que se refere à área da saúde, o Orçamento para 1998, que será votado daqui a algumas horas, se houver **quorum**, é menor do que o autorizado por este mesmo Congresso para o ano de 1997.

E o mais grave: o Congresso Nacional e o Presidente da República, que encaminhou a esta Casa o Orçamento, estão desobedecendo à LDO aprovada por este Parlamento e que dizia, explicitamente, que o Orçamento de 1998, no que diz respeito à área de saúde, não poderia ser menor do que o de 1997.

E qual o valor que nós, Deputados e Senadores, autorizamos para 1997? Vinte bilhões e quatrocentos milhões de reais. Mas o Orçamento que o Presidente Fernando Henrique Cardoso encaminhou a esta Casa só contempla 19 bilhões e 100 milhões para a área da saúde. Com a pressão feita sobre este Congresso Nacional por Secretários de Saúde Municipais e Estaduais e outras entidades representativas da área de saúde, conseguiu-se uma recuperação da ordem de 400 milhões. Assim, os recursos constantes do Orçamento a ser votado são da ordem de 19 bilhões e 500 milhões de reais; portanto, 900 milhões de reais a menos, quando comparado com o Orçamento do ano passado.

É uma atitude flagrantemente ilegal, do meu ponto de vista, porque o Governo Federal e o Congresso estão desrespeitando a LDO, e, no mérito, sinaliza mais uma vez para a pouca importância que o Governo Fernando Henrique Cardoso dá à área da saúde. E isto explica os frutos que S.Exa. o Sr. Presidente da República está colhendo nessa área: epidemias, endemias, desacertos, insatisfação generalizada por parte dos usuários, dos cidadãos, dos trabalhadores da saúde e dos prestadores de serviço, como as santas casas e os hospitais que ainda persistem no convênio com o Sistema Único de Saúde.

Quero, mais uma vez, registrar minha denúncia e meu inconformismo com a atitude do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que continua bloqueando a implantação, de fato, do Sistema Único de Saúde no Brasil e prejudicando, portanto, a intenção do constituinte de universalizar o direito à assistência à saúde para todos os brasileiros.

Era o que tinha a dizer.

O SR. HÉLIO ROSAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. HÉLIO ROSAS (Bloco/PMDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero saber se o registro de presença vai ser feito pelo painel ou pelos postos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – O registro da presença de V.Exa. foi feito no momento da sua entrada nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o nobre Deputado Paulo Lustosa.

O SR. PAULO LUSTOSA (Bloco/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, quando decidi começar a fazer política, inspirei-me numa crítica belíssima de Otto Lara Rezende, a que faço referência também em homena-

gem aos cem anos de BH. Esta crônica dizia, entre outras coisas, o seguinte:

> "A política é a atividade dos ímpios; o político é pai de órfãos, marido de viúvas e irmãos de deserdados. O primeiro estranho lhe chega, joga-lhe um feixe de problemas insolúveis e pede resposta imediata."
>
> "Ao fim e ao cabo, o que o político busca, tal qual o artista, por íngremes caminhos, são algumas migalhas de aplausos."

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, faço este registro porque sempre acreditei que política não é profissão nem vocação, mas, acima de tudo, paixão; paixão do homem público pelo reconhecimento, pelo aplauso. Mas esta Casa tem dado algumas lições que transformam a vida dos políticos alimentados pela paixão em vidas amargas.

Sr. Presidente, estaremos hoje, praticamente, encerrando esta sessão legislativa com a votação do Orçamento. E o grau de liberdade deste Congresso para alterá-lo é praticamente nulo. Não sabemos, inclusive, até que ponto este Orçamento atende às grandes prioridades nacionais, porque não sabemos, sequer, quais são as prioridades nacionais. E por que não o sabemos? Porque, por enquanto, o País não tem um projeto nacional de desenvolvimento. Vamos cumprir essa formalidade, mas não temos conhecimento do que estaremos construindo em prol da Nação a partir desta votação.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, isso me remete a outras votações realizadas nesta Casa.

É trágico que o Parlamento Brasileiro tenha apenas 20% das iniciativas de lei, cabendo quase exclusivamente ao Poder Executivo a totalidade de tais iniciativas. Este Congresso é atropelado por algo extremamente esdrúxulo, instrumento pior do que o decreto-lei do Estado autoritário: a medida provisória. Não se respeita o princípio da urgência, da essencialidade, nem se avalia, como ocorreu no caso da que alterava a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, se a matéria é de competência legislativa.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao se encerrar o ano, deveríamos fazer uma reflexão sobre alguns pontos que devem ser alterados no Regimento Interno da Casa. Não podemos aceitar qualquer decisão ou proposta encaminhada pelo Governo. Podemos discuti-la, sim; votá-la, não. Não podemos votar medidas cujos dados relativos a sua repercussão e ao método utilizado para estabelecê-los não sejam conhecidos, sob pena de votarmos proposições sem nenhum nexo, assumindo, assim, a responsabilidade por erros cometidos pelo Executivo.

Sr. Presidente, quantas propostas são encaminhadas a esta Casa pelo Executivo, apressadamente, trazendo imperfeições enormes, o que obriga esta Casa a fazer um esforço dramático para melhorá-las, como ocorreu ontem, com a chamada Lei Pelé?

Concluo, Sr. Presidente, solicitando aos nobres companheiros que aproveitem o recesso para pensar um pouco sobre o papel que esta Casa deve desempenhar, a fim de não aceitar a imposição de leis que não são boas para o País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) - Concedo a palavra à nobre Deputada Dalila Figueiredo.

A SRA. DALILA FIGUEIREDO (PSDB – SP. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, recentemente, vencendo o **lobby** dos cartórios, conseguimos aprovar projeto que garante ao cidadão tirar gratuitamente certidões de nascimento e de óbito. Com isso, cerca de 5 milhões de crianças serão beneficiadas.

Ontem apresentei proposta que obriga que a Declaração Universal dos Direitos Humanos esteja impressa no verso da Certidão de Nascimento. É importante, porque é grande o número de pessoas em nosso País que ignoram ser portadoras de direitos – mesmo os chamados direitos universais ou humanos –, inerentes ao ser humano, seja qual for sua origem.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, na última semana, com o intuito de moralizar a atividade cartorária no Brasil, propus uma alteração na Lei de Registros Públicos, fazendo com que os senhores cartorários não possam mais cobrar as escrituras em função do valor do imóvel, mas, sim, pelo serviço burocrático que executam. Na verdade, queremos que a função cartorária no Brasil seja revista, por se tratar de um serviço totalmente ultrapassado, de origem lusitana.

Quero nesta oportunidade – e o Deputado José Lourenço acaba de me informar que em Portugal já não existe mais esse serviço – apresentar aos Srs. Congressistas mais uma proposta para acabar com os serviços desnecessários praticados pelos cartórios no Brasil. Proponho a extinção do reconhecimento de firma. E posso justificar, Sr. Presidente. O reconhecimento de firma constitui-se hoje em uma verdadeira galinha dos ovos de ouro para os cartórios. Os valores escorchantes cobrados por um simples carimbo, a inexistência de cumprimento de ta-

belas de preços estipuladas pelos órgãos judiciários competentes, a perda de tempo em filas intermináveis, a falsidade, que não é impedida pelo reconhecimento da assinatura, são motivos suficientes para sua extinção.

Não vemos necessidade da continuidade de sua existência. Desde que os interessados comprovem que realmente são os verdadeiros signatários em determinado documento, haverá a substituição natural do cartório, que apenas verifica a similitude da assinatura com os arquivos que este possui.

Sr. Presidente, como é feito o reconhecimento de firma pelos cartórios? Simplesmente observam se determinada assinatura assemelha-se com a que consta nos seus arquivos e apõem um carimbo.

Ora, a partir do momento em que a parte interessada verifica após compulsar os documentos da outra que a assinatura é legítima, a intervenção do cartório se faz desnecessária.

Caso haja falsidade no ato de assinar, as vias judiciais poderão ser acionadas, imputando-se ao agente a prática do crime no Código Penal capitulado.

O reconhecimento da firma feito pelos cartórios não é de natureza absoluta. Cabe prova em contrário da parte que se sentir lesada. Desse modo, qual é a garantia que o reconhecimento de firma pelos cartórios pode oferecer?

Sr. Presidente, para acabar com essa galinha dos ovos de ouro, o País precisa realmente rever a atividade dos cartórios no Brasil, uma herança parasitária das Ordenações.

Quero, nesta oportunidade, pedir a atenção dos Srs. Deputados para a proposta de emenda constitucional da Associação dos Juízes pela Democracia que extingue essa atividade no Brasil.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Paulo Delgado.

O SR. PAULO DELGADO (Bloco/PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, registro, com muita satisfação, nesta sessão do Congresso Nacional, o anúncio hoje, em Juiz de Fora, do processo de reformulação visual e gráfica, bem como atualização e adaptação a novas tipologias, do jornal **Tribuna de Minas**, editado naquela cidade, com alcance e influência em toda a região.

A partir deste domingo, o jornal **Tribuna de Minas**, usando um programa original, textos e títulos próprios, incorpora seu **software** aos avanços da imprensa e alcança o estágio somente reservado, nos dias atuais, aos jornais de grande circulação nacional.

Ao completar dezessete anos, fundado que foi em 1º de setembro de 1981, o jornal é uma idéia ousada, na forma e no conteúdo para os padrões e as dificuldades da imprensa livre nas cidades de porte médio, de um professor de Antropologia da Universidade de Juiz de Fora, Juracy Neves. A ele se uniu a assessoria e descortino de um sociólogo com formação européia e também da Universidade de Juiz de Fora, Prof. Afonso Ribeiro da Cruz, ambos meus professores nos tempos da formação acadêmica.

Os dois, Diretor-Presidente e Diretor-Superintendente do jornal, souberam construir um grande jornal, reunindo gabaritados profissionais de imprensa – muitos dos quais se projetaram dali para a grande imprensa e hoje estão nas redações dos grandes jornais do Rio, São Paulo, Belo Horizonte e na cobertura política do Congresso Nacional. Com o auxílio de competentes e tradicionais gráficos de nossa cidade, essa tribuna livre tornou-se um palco importante para a divulgação de idéias, informações e notícias de interesse da opinião pública da nossa cidade e região.

Qualquer que seja a notícia ou fato de abrangência nacional ou internacional pode ser acompanhada diariamente no jornal **Tribuna de Minas**. Mas o enfoque local e o interesse pela cobertura da região é uma das marcas distintivas do jornal, revelando a grande vocação do interior do Brasil para o prestígio da informação livre, como podemos ver pelo sucesso empresarial do Grupo Solar de Comunicações, que organizou e conduz o jornal.

A **Tribuna de Minas** não se contenta somente em publicar o jornal, mas mantém ainda um programa especial pioneiro chamado "Tribuna Escola", no qual, através da distribuição gratuita às escolas de 1º e 2º graus, estimula nas crianças o hábito diário de ler e conhecer os problemas locais e nacionais, possibilitando também às escolas da nossa cidade e região condições de se informarem sobre o que se passa no dia-a-dia. Por intermédio de convênios que mantém com a **Agência Estado**, **O Globo** e a **Reuters**, a **Tribuna de Minas** colhe na fonte o fato onde quer que seja notícia.

O jornal **Tribuna de Minas** tem todos os cadernos que fazem parte da imprensa nacional – "Carro e Companhia"; "Turismo"; "Informática", "Cultura"; "Suplemento de Domingo" –, além desse importante e inédito programa de educação especial. Tem o Sr. Marcos Neves como Diretor-Comercial; o Sr.

Geraldo Picorelli, Editor-Geral; o Sr. Paulo César Magella, Editor-Executivo; o Sr. Renato Henrique Dias, Editor de Política; o sociólogo Ismair Zagueto, Analista Econômico, o Sr. Luís Guilhermino, Editor de Economia, e a Srª Denise Gonçalves, Editora-Executiva.

Renovo a satisfação de registrar a modernização da **Tribuna de Minas**, jornal da cidade de Juiz de Fora, em Minas Gerais, cumprimentando seus diretores, jornalistas, funcionários e gráficos, pela qualidade do produto, e Juiz de Fora pela oportunidade de, há dezessete anos, sempre em renovação, ser bem informada.

Era o que tinha a dizer.

O SR. DEPUTADO ERALDO TRINDADE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ERALDO TRINDADE (PPB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a sessão do Congresso foi convocada para votação da peça orçamentária. Gostaria que V.Exa. nos informasse a que horas deverá ter início a Ordem do Dia para discussão e votação da matéria constante da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Nobre Deputado Eraldo Trindade, devo informar a V.Exa. que a sessão está seguindo seu rito normal. Estamos, no momento, ouvindo os Parlamentares que tenham breves comunicações a fazer. Logo após, na segunda etapa, discutiremos a matéria para a qual esta sessão foi convocada.

O SR. ERALDO TRINDADE – Sr. Presidente, mas V.Exa. tem alguma previsão de quando terá início a Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Deputado Eraldo Trindade, para responder à indagação de V.Exa. teria que indicar-lhe a hora exata. V.Exa., que já presidiu as sessões desta Casa por diversas vezes, sabe muito bem que isto é impossível.

O SR. ERALDO TRINDADE – Agradeço a V.Exa. a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Severino Cavalcanti.

O SR. SEVERINO CAVALCANTI (PPB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, mais uma vez ocupo a tribuna para relatar dificuldades da economia pernambucana, mais especialmente da Zona da Mata.

É mais um lance da crise que sacode a agroindústria do meu Estado, há anos acossada por uma série de problemas, de que resultou a quase ou total insolvência das principais usinas de açúcar. O agravamento da situação ocorre com data anunciada, o que é mais lamentável, pois este Deputado, como outros de Pernambuco, vem denunciando a sistemática destruição da economia canavieira, conseqüência de várias causas, dentre elas o quase abandono do Proálcool e dos seus milhares de trabalhadores.

Os Prefeitos de Catende, Água Preta, Xexéu, Palmares, Jaqueira, Belém de Maria e os Sindicatos dos Operários de Palmares, Maraial, Maria, a Fetape, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xexéu, de Catende, de Água Preta, de Jaqueira e de Belém de Maria lançaram documento dramático, que constitui verdadeiro grito de socorro, um apelo veemente ao Governo Federal e à direção do Banco do Brasil para que não seja consumada a sinistra intenção de fechamento da Usina Catende.

A nota oficial chama de "equivocadas" as decisões tomadas pelo Banco do Brasil. Reproduzo os seus argumentos, que são fatos que merecem imediata e urgente ação do Poder Público Federal, sob pena de sua omissão provocar um desastre na economia da Zona da Mata, com o desemprego de milhares de trabalhadores, que não são culpados pela situação econômico-financeira da Usina, muito menos pela demora e insensibilidade do Banco do Brasil em resolver uma questão que ameaça afetar ainda mais a já combalida economia pernambucana.

Vamos a algumas razões dos signatários da referida nota:

A sobrevivência da Usina Catende é essencial e estratégica para as atividades econômicas e para as comunidades locais. Desse modo, mesmo reconhecendo a importância da colaboração do Banco do Brasil na gestão da falência da empresa, não aceitamos que ele decida sozinho os destinos da nossa região, pretendendo fechar as portas da citada unidade industrial.

Há três anos as Prefeituras, os trabalhadores, os fornecedores de cana e a população local convocaram o Governo do Estado e o Banco do Brasil para ajudarem na preservação da Usina, seu saneamento e seu posterior soerguimento.

Já na terceira safra da falência, a Usina Catende continua assegurando a preservação de importantes postos de trabalho e a movimentação de nossas economias, através da moagem de canas próprias e de terceiros, com 2 mil empregos diretos e dezenas de milhares de outros empregos indiretos, produzindo e comercializando açúcar, o que assegu-

ra o ingresso de divisas na região da ordem de 17 milhões de reais ao ano.

Não é aceitável que, tomadas várias providências para reestruturar a empresa, inclusive com a contribuição do síndico, venha agora o Banco propor de forma isolada que se abandone o projeto prioritário, ora em execução. Os trabalhadores, com sacrifício, na entressafra e sem receber salários integrais, somente neste ano plantaram mais de 2 mil e 500 hectares de cana para melhorar o desempenho econômico da empresa na safra 98/99, contribuindo para consolidar o trabalho para a auto-sustentação da Usina Catende.

Como se vê, Sr. Presidente, o documento dos Prefeitos e dirigentes de trabalhadores rurais dos Municípios mencionados é objetivo, claro, factual, não ensejando qualquer inferência ou interpretação divergente. A não ser da perspectiva tecnocrática, que insiste em pretender ignorar realidades socioeconômicas do cotidiano, o que configura uma miopia administrativa que pode conduzir o País a um quadro de incontornáveis dificuldades.

Ergo minha voz desta tribuna como Deputado de Pernambuco, como Deputado nordestino que apóia os projetos de maior importância do Executivo, mas que jamais renuncia à sua capacidade de analisar criticamente as decisões e as omissões da cúpula do poder, muitas vezes embalada em oníricas elucubrações, cada vez mais distanciada da realidade mais pobre, mais dura e mais cruel desta Nação.

Ergo minha voz na esperança de que chegue ao Sr. Presidente da República, às autoridades de todos os escalões, a todos aqueles que podem decidir, que podem agir a tempo de evitar o fechamento da Usina Catende, que, ao contrário do que se pretende, se dê seqüência ao projeto em execução, ainda que com as correções necessárias, para que não se leve o desespero a toda a Zona da Mata de Pernambuco!

Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, não poderia ser melhor, para concluir meu pronunciamento, a chegada de V.Exa., que é um homem que tem força neste Governo. Intervenha, Sr. Presidente, para que possamos dizer: "Catende não foi fechada porque o Presidente do Senado tomou posição ao lado dos pernambucanos!"

Durante o discurso do Sr. Severino Cavalcanti, o Sr. Heraclito Fortes, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Com a palavra o último orador inscrito, Deputado Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (Bloco/PCdoB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Presidente Fernando Henrique Cardoso não se contenta em adotar amargas medidas contra o povo brasileiro. Contando com o apoio dos grandes meios de comunicação, procura convencer o povo de que tais medidas não são tão cruéis assim. Em pronunciamento feito na recente viagem a Londres, afirmou cinicamente que o sacrifício imposto à sociedade brasileira, pela recente elevação das taxas de juros, seria "relativamente pequeno".

Esta afirmação é um acinte à inteligência nacional. A elevação 7 das taxas de juros anuais de 20,7% para 43,4% significa que o País terá um prejuízo aproximado de 28 bilhões de dólares, provocado pelo aumento significativo de sua dívida interna. Para se ter uma idéia da gravidade da repercussão desta medida na economia basta dizer que cada 1% de crescimento na taxa de juros representa uma perda de R $ 1,6 bilhão para o País.

O Pacote Econômico adotado tem por objetivo tapar este rombo. Como o Governo não vai retirar dinheiro dos ricos e nem dos e banqueiros, a alternativa mais fácil é arrancá-lo dos trabalhadores e do povo. Trata-se, na verdade, de uma brutal transferência de rendas do conjunto da sociedade para o setor financeiro. São recursos da ordem ! de R$ 20 bilhões, uma grave sangria na economia da população.

Com este objetivo, o Governo adotou um conjunto de medidas tais como: a redução de 15% nos gastos públicos; medida que garante a demissão de 33 mil servidores considerados não estáveis; corte de direitos de servidores públicos e aposentados; corte de R$ 310 milhões de assistência aos idosos e deficientes físicos, significando uma redução de 37% dos recursos destinados a essas atividades; aumento das tarifas dos serviços públicos e reajustes dos preços dos combustíveis e do gás de cozinha. O governo federal adotou, também, a redução dos incentivos regionais e dos gastos de custeio e pessoal das empresas estatais. A mordida do "leão" no imposto de renda das pessoas físicas também foi acrescida em 10%.

Fernando Henrique mentiu ao afirmar que a saúde, a educação e a previdência não serão atingidos. O Pacote congelou os salários dos servidores por mais um ano, cortou 11 mil e 50 bolsas de estu-

dos, golpeou indiretos dos aposentados e cortou recursos destinados aos idosos e deficientes.

Todas essas medidas geraram revolta e indignação. Diante das pressões e da reação da sociedade, o Governo foi obrigado a recuar e flexionar algumas medidas. Reduziu a amplitude do corte dos incentivos fiscais, manobrou para não votar a Medida Provisória que prejudica os idosos e deficientes físicos e fez incidir o aumento do Imposto de Renda somente sobre aqueles que ganham mais de R$ 1.800. Esses ajustes, no entanto, não alteram o conteúdo fundamental do Pacote.

No pronunciamento feito durante sua vista a Londres, o Presidente afirmou ainda que as medidas pesarão desigualmente sobre a população porque o Governo "procurou preservar os mais pobres". Essa afirmação é inteiramente falsa e mentirosa. As medidas voltam-se fundamentalmente contra os trabalhadores, tendo como repercussão imediata o aumento do desemprego e a elevação dos custo dos serviços públicos. Os servidores públicos e os aposentados também serão atingidos. O aumento do imposto de renda recairá mais uma vez sobre os assalariados.

Fernando Henrique mostrou para quem governa. Optou por elevar os impostos da pessoa física, quando poderia ter optado por atingir as pessoas jurídicas e as grandes fortunas, mas não o fez. Por outro lado, fruto das pressões, o Governo estabeleceu o limite de R$1.800 para a elevação do imposto de renda.

Para compensar as perdas decorrentes do aumento do imposto de renda apenas para os que ganham acima de R$ 1800, o Governo decidiu aumentar o imposto sobre os rendimentos da renda fixa. Mas ficaram fora da mordida do leão os investidores estrangeiros, numa discriminação tributária contra o empresariado nacional.

A Medida Provisória que alterou a legislação tributária federal, isentou os investidores estrangeiros e domiciliados no exterior do Imposto de Renda sobre as receitas de fretes e aluguéis de embarcações, sobre **leasing** de bens de capital, sobres as vendas de ações brasileiras no exterior, sobre juros e comissões de financiamentos externos. Essas isenções, previstas para vigorarem apenas em 1997, foram ampliadas por tempo indeterminado.

O que fica claro é que as medidas econômicas adotas pelo Pacote vieram favorecer o setor financeiro: os especuladores, os grandes investidores, particularmente os investidores estrangeiros. E quem perdeu, mais uma vez, foi a maioria da população, em particular os trabalhadores e a classe média.

Todavia há que se perguntar se as conseqüências da crise das bolsas sobre a economia brasileira seriam as mesmas, independente da política econômica adotada pelo Governo.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso busca passar a idéia de que essas medidas são inevitáveis e procura retirar a responsabilidade do Governo afirmando que o impacto da crise sobre o Brasil é conseqüência da globalização. Durante o anúncio das medidas, o Presidente afirmou que "seria infantil imaginar que o Governo ou qualquer setor específico da sociedade brasileira seja o responsável em si mesmo por esses acontecimentos".

Na verdade, o Governo brasileiro é responsável pela amplitude das conseqüências que a crise das bolsas teve sobre a economia brasileira. Isto porque a economia brasileira está vulnerável ao impacto de abalos dessa natureza.

A adoção do projeto neoliberal colocou o País submetido ao capital financeiro internacional. O Presidente da Argentina, Carlos Menen, comentando as medidas adotadas pelo governo brasileiro para enfrentar a crise, afirmou na revista **Veja** de 19 de novembro de 1997 que "estamos presos a exigências de organismos internacionais de crédito. O Banco Mundial e o EMI, por exemplo, exigem dos países que estão associados em mercados do tipo do Mercosul, medidas para eliminar o déficit público, cortar gastos supérfluos e arrecadar mais". São essas exigências que o Presidente Fernando Henrique Cardoso está empenhado em cumprir.

O caminho adotado pelo Governo brasileiro é, portanto, de uma integração subordinada à economia internacional. E daí que vem a vulnerabilidade. Essa situação de incertezas é identificada por economistas e até mesmo por segmentos do empresariado brasileiro. Artur Sendas, Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, afirmou que "esse abalo sísmico nos mercados de todo mundo mostrou que estávamos vulneráveis e dependentes dos investidores externos".

A receita aplicada pelo governo brasileiro segue as diretrizes do Consenso de Washington que prevê: a estabilização da economia através do combate à inflação; o ajuste fiscal com a eliminação do déficit público; privatizações; abertura comercial e fim das restrições ao capital estrangeiro, entre outras medidas.

Seguindo estas diretrizes a política econômica adotada pelo Governo Federal combina três medidas: a ancora cambial, com a sobrevalorização do real; os juros altos e abertura comercial indiscriminada .

A âncora cambial tornou nossa economia totalmente dependente das medidas de política monetária adotadas pelo governo norte-americano. A sobrevalorização cambial criou, no dizer do professor Guido Mantega, um protecionismo às avessas "encareceu as mercadorias brasileiras e barateou as mercadorias estrangeiras". As elevadas taxas de juros agravaram esta situação porque elevaram os custos de produção. Se tudo isto não bastasse, a abertura indiscriminada para o comércio internacional retirou qualquer tipo de barreira de proteção à nossa economia, medida que os países sabem adotar para defender os seus interesses.

O resultado desta política econômica suicida é a geração de um brutal déficit na balança comercial e a desorganização do setor produtivo nacional, tanto do setor industrial como agrícola.

Para se ter uma idéia da gravidade da situação basta lembrar que em 1993 o País tinha um saldo positivo de 13,3 bilhões de dólares em sua balança comercial. Para este ano projeta-se um déficit de 10 bilhões. Tal realidade tornou o Brasil mais dependente dos capitais estrangeiros e o déficit na conta de serviços, que inclui o pagamento de juros, gastos com turismo e remessa de lucros, que era de 15,362 em 1993 deverá atingir 27 bilhões em 1997. Com isto o déficit das contas externas atingirá 35 bilhões este ano e o Brasil necessitará de 51 bilhões de dólares este ano para fechar suas contas. Tal situação revela o grau de dependência do País em relação aos capitais externos.

Para dar garantia aos investidores estrangeiros o Governo necessita manter elevadas reservas internacionais. No entanto, em decorrência da diferença entre os juros internos e externos o País tem grande prejuízo. Entre janeiro de 1994 a setembro de 1997 o País acumulou US $ 22,64 bilhões de prejuízo em decorrência dos altos juros pagos internamente e dos baixos juros que remuneram nossas reservas depositadas em bancos estrangeiros.

Na verdade, o Governo brasileiro é responsável pela amplitude das conseqüências que a crise das Bolsas teve sobre a economia brasileira. Isto porque a política adotada pelo Governo tornou a economia brasileira ainda mais vulnerável ao impacto de crises dessa natureza. Para constatarmos isso basta compararmos a atual situação do Brasil com a situação vivida por outros países como a China, Taiwan, India e Chile – todos também considerados "emergentes" embora de diferentes orientações políticas. Nestes países, ao contrário do Brasil, Argentina, México, Tailândia ou Indonésia, o impacto da crise foi consideravelmente menor. Isto porque esses países tem uma poupança interna muito maior – dependendo menos da "poupança" externa – ou porque o seu comprometimento com a globalização financeira do dólar é muito menor.

A vulnerabilidade de nossa economia se manifestou, também, no crescimento vertiginoso da dívida interna e externa.

A dívida interna brasileira que, em dezembro de 1994 era de 148 bilhões de dólares, em 1995 atingiu 159, em 1996 chegou a 178 bilhões. Com as altas taxas de juros praticadas no Brasil esta dívida cresce como uma bola de neve, devendo atingir em 1997 cerca de 200 bilhões.

O Orçamento da União deste ano prevê gastos de 37 bilhões de reais para o pagamento de juros e encargos da dívida da União e mais 30 bilhões para sua amortização. Esta é uma situação insustentável. O País trabalha para pagar banqueiros e especuladores.

A conseqüência de tudo isto é um ritmo medíocre de crescimento e de desenvolvimento do País e a incapacidade de absorção de mão-de-obra. O desemprego vem crescendo assustadoramente. Dados recentes, divulgados pela Fundação Seade e Dieese, indicam que o desemprego na Grande São Paulo atingiu 16,5% da PEA – População Economicamente Ativa, com 1 mil e 428 milhões de desempregados. Essas cifras ainda não incorporaram as conseqüências do Pacote. A previsão é de que a economia no próximo ano crescerá de 0,5 a 2%, provocando uma elevação acentuada do desemprego.

Em pronunciamento realizado em 6 de novembro de 1997, o Presidente Fernando Henrique Cardoso afirmou que "ao defender o Real, nós estamos defendendo o Brasil, estamos defendendo o emprego, estamos defendendo o futuro, estamos defendendo a democracia". Mas o que Fernando Henrique faz é uma enganação. Vende a idéia falsa de que a defesa de uma política governamental contrária aos interesses do povo e do País, é a defesa do Brasil. É falso afirmar que este é o único caminho para o País. Na verdade, este é um caminho contra o Brasil, um caminho de golpe na soberania nacional e no emprego. Representa o agravamento das condições de vida do povo e a restrição das liberdades políticas.

Mas a arrogância oficial federal veio abaixo com a crise das bolsas. A queda das ações e sua repercussão sobre o Brasil revelou toda a vulnerabilidade deste modelo dependente. As medidas econômicas adotadas através do Pacote, agravam as condições de vida do povo, aprofundam a paralisia de nossa economia e aumentam o desemprego.

Elas procuram tampar apenas os buracos causados pelo aumento dos juros, mas não reparam os rombos causados pela política econômica do governo. Deixa o País ainda mais vulnerável aos ataques especulativos porque nossa economia ficou mais debilitada.

O resultado prático de tudo isto é que o quadro político do País se alterou. O povo está percebendo as graves conseqüências que este modelo impõe ao País e aos trabalhadores. Pôr isto mesmo cresce a oposição ao governo federal e sua política. A perda de credibilidade da política governamental ampliou o descontentamento de amplos setores sociais.

Isto porque o futuro do País está em risco. Diante da gravidade da situação crescem as possibilidades da construção de uma ampla frente de oposição ao projeto neoliberal aplicado pelo Presidente da República.

Por isto mesmo a alternativa de uma ou mais candidaturas de oposição ganha força. Todavia, para aglutinar a opinião pública e as amplas forças que se opõem a esta política torna-se necessário que a oposição apresente um programa alternativo consistente que tenha como eixo um novo rumo que traga desenvolvimento ao País.

Os parados que integram o Bloco Parlamentar de Oposição, formado pelo PT, PDT, PCdoB e PSB, já elaboram um texto básico que será aprovado pelas direções partidárias e orientarão a atividade da oposição no combate ao projeto neoliberal do Presidente Fernando Henrique. Nosso programa será uma alternativa concreta para os trabalhadores e o País.

A crise das bolsas e a vulnerabilidade do Plano Real expôs ao País os pés de barro da política neoliberal. A oposição tem o desafio de pensar e propor uma alternativa viável que mantenha o controle da inflação, mas propicie progresso e desenvolvimento.

O Partido Comunista do Brasil, em seu 9° Congresso, aprovou uma plataforma como contribuição para o programa alternativo que sedimente a construção de uma ampla frente contra o neoliberalismo.

Esta plataforma parte do pressuposto de que "o Brasil reúne condições estruturais – físicas, econômicas, recursos humanos e naturais – compatíveis com uma alternativa própria, baseando-se em seus recursos e evidentemente levando em conta a realidade mundial atual". Entre as questões suscitadas na plataforma destacam-se as seguintes:

1 – Governo democrático composto pelas correntes de oposição ao neoliberalismo, multipartidário, baseado nas forças democráticas e populares.

2 – Democratização da vida nacional com o financiamento público de campanha, com a democratização dos meios de comunicação, a realização de consultas populares para os temas de relevância nacional, redefinição das Medidas Provisórias e democratização do Judiciário.

3 – Explicitação uma linha de política econômica que tenha como fator dinâmico da acumulação a valorização da base produtiva instalada, aproveitando-se ao máximo do excedente na formação da poupança interna, visando o aumento das taxas de investimento, de modo a incrementar a produtividade média da economia, estimular os setores capazes de gerar emprego e criar as condições para melhorar a distribuição de renda.

4 – Estabelecimento de um plano de desenvolvimento essencialmente voltado para a extensão do mercado interno e da ampliação do mercado de trabalho.

5 – Resolução do problema da dívida pública, reduzindo substancialmente as taxas de juros reais e reescalonando os prazos dos títulos, tendo em vista o redirecionamento da poupança para o investimento produtivo.

6 – Fortalecimento e recuperação das empresas estatais estratégicas.

7 – Adoção de uma política científica e tecnológica voltada prioritariamente para vencer os desafios do desenvolvimento econômico e social do País.

8 – Elaboração de um plano de crescimento industrial, agrícola, tecnológico e de serviços.

9 – Revisão dos acordos da dívida externa, visando reverter o fluxo de saída de divisas.

10 – Elaboração de um sistema tributário progressivo, no qual paguem mais os setores de maior renda e riqueza.

11 – Fixação da jornada de trabalho em 40 horas semanais.

12 – Realização da reforma agrária.

13 – Adoção de uma política de democratização da cultura e da educação, recuperando, fortalecendo e universalizando o ensino público e gratuito.

14 – Garantir e desenvolver a seguridade social pública e implantar, em plenitude, o SUS – Sistema Único de Saúde.

O Brasil vive uma grave situação. A continuidade desta política coloca em risco nosso futuro como Nação. Diante desses desafios torna-se necessário a construção de uma Ampla Frente contra e neoliberalismo. Uma Frente em defesa de um projeto alternativo que assegure a independência nacional, os direitos dos trabalhadores, a retomada do desenvolvimento, a geração de emprego, a elevação da venda e a ampliação da democracia.

Esta Frente deve incorporar todos os partidos e lideranças que se coloquem contra o projeto neoliberal e construir uma chapa ampla para concorrer à Presidência da República com condições reais de ganhar as eleições.

O PCdoB considera essencial para a vitória nas eleições presidenciais que as forças de esquerda se aliem com as forças de centro, formando uma chapa de centro-esquerda, alternativa que tenha como base e principal sustentáculo a unidade da esquerda.

O esforço do PCdoB é de que esta aliança seja formada já para o primeiro turno das eleições presidenciais. Caso isto não seja possível, defendemos que esse acordo seja construído para o segundo turno.

O PT acaba de lançar o nome de Luís Inácio Lula da Silva como candidato à Presidência da República. Seu nome está sendo apresentado formalmente aos demais partidos que compõem o Bloco Parlamentar de Oposição o PDT, o PC do B e PSB.

Lula é, sem dúvida, o candidato de esquerda com maior densidade eleitoral. Conta com uma grande simpatia popular pelo seu passado de lutas, pela sua origem social e pela firme posição em defesa dos direitos dos trabalhadores, da democracia e da soberania nacional.

Porém a constituição de uma frente de centro–esquerda, mesmo que para o segundo turno, não pode prescindir do PMDB. O lançamento de uma candidatura própria do PMDB servirá para isolar o Governo na aliança de centro-direita que tem por base o PSDB e o PFL.

O PMDB enfrenta o dilema de trair suas bandeiras históricas, apoiando a candidatura do Presidente Fernando Henrique, ou manter seu compromisso com a soberania e a democracia, lutando contra o projeto neoliberal e apresentando-se com candidatura própria aos eleitores.

O PCdoB pretende aguardar mais um pouco a evolução dos acontecimentos. A evolução da crise adicionará inevitavelmente novos e importantes elementos à conjuntura. A posição do partido é clara ao afirmar que qualquer aliança deverá ser feita a partir da união dos partidos de esquerda. Esta união tem sentido estratégico e será de grande relevância para o futuro do País. O PCdoB não será responsável pela divisão das oposições, não participará e nem apoiará nenhuma articulação política que leve a quebra da unidade das esquadras.

O PCdoB acompanha atentamente a turbulenta transição I neoliberal e .País e pelo povo. O Partido está confiante de que o povo brasileiro conseguirá perceber as graves conseqüências que a política do governo federal tem imposto a sociedade. O Partido sabe que o 'desafio é mobilizar o povo em torno de um projeto alternativo e de uma candidatura a Presidência da República, capaz de derrotar Fernando Henrique e o projeto neoliberal e traçar novos rumos para o Brasil.

O SR. WELSON GASPARINI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exª a palavra.

O SR. WELSON GASPARINI (PSDB – SP. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, faço um apelo a V.Exª em nome do Grupo Parlamentar Municipalista desta Casa e da Associação Brasileira de Municípios.

No dia 1º de janeiro, se não for aprovada a lei do Deputado Júlio Cesar também no Senado, o Tribunal de Contas da União vai colocar em execução a Tabela nº 2 para distribuição do FPM aos Municípios. Mais de três mil Municípios brasileiros ficarão insolventes e totalmente desequilibrados se isso acontecer.

A Câmara dos Deputados aprovou, com a concordância de todos os Líderes, em regime de urgência, as novas bases do RGPM. Apelo a V.EXª para que coloque na pauta da convocação extraordinária o projeto de lei do Deputado Júlio Cesar, já aprovado por unanimidade na Casa, a fim de que também passe pelo Senado Federal e possa entrar em vigor antes do dia 1º de janeiro.

Os municipalistas esperam o apoio de V. Exª, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, desejo abordar outro assunto.

A Nação brasileira vai pagar um preço muito alto pela maneira passiva como vem assistindo à quebra de valores tradicionais dos nossos costumes e da nossa moral. O último acontecimento, transmitido em rede nacional pela Globo no Programa do Faustão, foi a anunciada e festejada gravidez de Xuxa Meneghel. Impressionante como a Globo apresentou o caso!

Anúncios prévios de maneira bombástica e depois a entrevista que enalteceu a atitude da apresentadora Xuxa em festejar a gravidez resultante de uma programação feita com o namorado. Houve planejamento da gravidez. Ela foi querida e anunciada com antecedência e depois ficou bem claro que Xuxa não quer nenhum relacionamento maior com o pai da criança. O futuro pai continuará com sua vida e ela pretende ser mãe independente.

Sabemos que existem muitas mães solteiras em nosso País, mas tenho absoluta certeza de que raros casos foram intencionais e programados. Pelo contrário, a grande maioria dessas mães assumiu seus filhos, mas reconhecem que o ideal seria terem tido um relacionamento amoroso que pudesse garantir uma vida familiar completa.

A atitude de Xuxa pode ter conseqüências graves, pois ela é, indiscutivelmente, amada e admirada por milhões de crianças e adolescentes que a imitam e a têm como modelo. Notícia publicada pela imprensa informa que psicólogas temem um número enorme de gestações entre adolescentes causado pela gravidez da Xuxa.

Seria desnecessário ressaltar as dificuldades que uma mãe solteira enfrenta. Milhões de adolescentes são pobres, bem diferente da Xuxa, que é rica e tem um futuro garantido, sem preocupações materiais.

Em alguns momentos chegamos a pensar que existe um movimento organizado que busca através dos meios de comunicação enfraquecer ou acabar com a família. Diariamente, seja através de filmes, programas ou novelas, o amor familiar é achincalhado. Cenas de erotismo e de pornografia invadem nossos lares em pleno dia, até em programas infantis

Vamos colher frutos amargos do resultado destas sementes que estão sendo plantadas. Derruba-se a estrutura familiar, e eu pergunto: O que ficará em seu lugar? Certamente crescerá o número de menores de rua, de menores abandonados e de velhos desamparados. A família é a base de uma nação. Acabando com as famílias estarão acabando com a Nação brasileira.

É preciso uma reação vigorosa daqueles que acreditam nos valores espirituais e morais como a grande base da construção de um mundo melhor. Não podemos continuar a assistir passivamente que façam da pureza, da honestidade, da fidelidade e da justiça motivo de piadas e de zombarias. Ainda é tempo de salvar a família, mas para isso é preciso declarar guerra aos que estão matando o amor de marido e mulher, de pais e filhos e de irmãos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. OCTÁVIO ELÍSIO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exª a palavra.

O SR. OCTÁVIO ELÍSIO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, solicito a V.Exª que promova a divulgação de documento que está sendo entregue pessoalmente a V.Exª como Presidente do Congresso e que contém as conclusões da II Conferência Nacional de Assistência Social, com algumas sugestões ao Congresso em termos de medidas provisórias e da regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

MANIFESTO AOS CONGRESSISTAS

As delegações dos Estados, presentes à II Conferência Nacional de Assistência Social, reunidas por delegação especial dos conferencistas, vêm manifestar às colendas Casas do Congresso Nacional sua preocupação diante do elenco de medidas que contrariam os direitos constitucionais fundamentais no que tange aos direitos sociais dos cidadãos e, especialmente, aqueles contemplados pelas políticas de Assistência Social e o espírito da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Consensualmente querem manifestar sua posição com relação aos temas adiante relacionados:

a) Medidas Provisórias

Manifestar peremptoriamente a sua contrariedade a qualquer tipo de medida provisória, especialmente aquelas referentes e contrárias aos direitos fundamentais do cidadão e especificamente as

que se referem às questões relativas a Assistência Social, a exemplo da MP nº 1.599 de 1997; 1.473-37 de 6-11-97, (já revogada) e as objeto de recente encaminhamento pelo Governo Federal, relativas à restrição de direitos das políticas públicas sociais básicas.

b) Loas (Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993) – Regulamentação

Esperam e reivindicam a pronta e completa regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social, como medida preventiva e decisiva, contra as constantes e indevidas alterações e/ou emendas que possam contrariar a sua essência.

c) Orçamento – Percentual para Assistência Social

Destinação de forma permanente no Orçamento Geral da União de percentual na ordem de 5% para aplicação específica e obrigatória na área da Assistência Social, conforme projeto já em tramitação no Congresso Nacional preservado o critério de transferência ao FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social.

Aplicação do critério acima exposto, desde logo, com relação os percentuais já pré-fixados para o exercício de 1998, vinculando-se ao FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, evitando eventuais desvios de finalidade e aplicação.

d) Projeto de Lei que regulamenta a transferência de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

A II Conferência Nacional de Assistência Social reputa de positiva a iniciativa de lei em andamento no Senado Federal, manifestando sua discordância, parcialmente, quanto à vinculação da liberação dos referidos recursos à prévia compatibilização dos planos municipais em relação aos planos estaduais, por ofender disposição legal e o princípio da autonomia municipal, bem como os critérios já estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Ante o exposto, querem manifestar sua confiança na grandeza ética dos senhores Deputados e Senadores e o seu comprometimento com os fundamentos de defesa constitucional inseridos na Carta Magna em vigor em conformidade com os relevantes interesses da Nação brasileira.

Brasília, Plenário da II Conferência Nacional de Assistência Social, aos 11 dias do mês de dezembro de 1997

Delegações:

Estado	Delegado	**Delegado**
Alagoas		
Amazonas		
Bahia		
Ceará		
Distrito Federal		
Espírito Santo		
Goiás		
Maranhão		
Mato Grosso		
Mato Grosso do Sul		
Minas Gerais		
Pará		
Paraíba		
Paraná		
Pernambuco		
Piauí		
Rio de Janeiro		
Rio G. do Norte		
Rio G. do Sul		
Rondônia		
Santa Catarina		
São Paulo		
Sergipe		
Tocantins		

O SR. SERAFIM VENZON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exª a palavra.

O SR. SERAFIM VENZON (Bloco/PDT – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, quero apresentar à Mesa requerimento de destaque ao Projeto de Lei nº 25. Tenho conhecimento de que está fora do tempo regimental, mas mesmo assim solicito a V.Exª que receba meu pedido.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos ***destaque para votação em separado*** da Emenda Nº 71260009, oferecida ao PL. nº 25/CN-97, objetivando acréscimo de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Sala das Sessões, em de de 1997.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
SERAFIM VENCON	
Roberto Balestra	
Célia Mendes	
Ricardo Barros	
Arolde	
Hermes Rodrigues	
PAULO BERNARDO	
PEDRO CANALZO	
Augusto Cardei	
Fernando Diniz	Fernando

PARLAMENTAR	ASSINATURA
	358
	256
	628
PAULO FELIX	346
	1500
NILSON GIBSON	
EDSON COSTA	
JAIR BOLSONARO	
ODACIR KLEIN	
ANALDO HANSEN	
GIOVANNI QUEIROZ	
COSTA AGUIAR	
EUJACIO SILVES	
BASILIO VILANI	
JOÃO COSTA	
JAIME MARTINS	
SEN JOSÉ IGNÁCIO	
MAX ROSENMANN	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Luiz Eduardo Greenhalgh	
Noel de Oliveira	
FELIX ROSA	
NAIR LOBO	
ROBERTO RAZUOK	
JOANA DARC	
SIMÃO ELLERY	
ROMAN	
DALILA FIGUEIREDO	
INÁCIO ARRUDA	
DERCIO KNOP	
	PSDB-SP
	PCdoB-CE
	PDT/SC
	PDT/SP

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) _ Com muito prazer será recebido.

O SR. ROBERTO VALADÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exª a palavra.

O SR. ROBERTO VALADÃO (Bloco/PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aproveitar este momento para dar ciência à Casa de que estou enviando o seguinte ofício ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde:

> A Fundação Nacional de Saúde, órgão desse renomado Ministério, empreende no meu Estado, o Espírito Santo, uma reforma administrativa, com esvaziamento excessivo do quadro de pessoal técnico e de apoio, agravando, com isso, o estado de saúde e doenças endêmicas em toda a região.
>
> As ações básicas de saúde estão ficando comprometidas e é substanciosa a manifestação da sociedade, servidores do órgão e autoridades municipais contra a falta de atendimento por parte da Fundação, como se vê dos documentos juntos, que tomo a liberdade de levar ao conhecimento de V.Exª.
>
> No sul do Estado, doenças endêmicas e epidêmicas, como dengue, leptospirose, malária, doença de Chagas e tuberculose grassam, sem que as autoridades intervenham, por absoluta falta de recursos.
>
> Diante disso, apelo a V.Exª no sentido de que seja reexaminada tal reforma e fornecidos à Fundação Nacional de Saúde meios para o atendimento e ações reclamadas no âmbito de sua competência.
>
> Esperando contar com a atenção especial de V.Exª para esse preocupante problema, apresento protestos de alta estima e elevada consideração.
>
> Saudações Cordiais,
>
> Roberto Valadão

Sr. Presidente, esse é o texto do ofício que enviei ao Sr. Ministro da Saúde para que sejam tomadas providências urgentes em relação ao problema por que passa o Estado do Espírito Santo, cujo sistema de saúde está em franca dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Será publicado na íntegra, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

Of. nº 283/97 – LPL

Brasília, 9 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a V. Exª o Deputado Eliseu Moura, como suplente, em substituição ao anteriormente designado, para integrar a Comissão referente à Medida Provisória nº 1.567-10 ("Regularização Bens Imóveis da União").

Na oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Partido Liberal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 25, de 1997, do Congresso Nacional, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ao projeto de lei foram apresentadas 8 mil e 969 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 77, de 1997-CN, conclui pela apresentação de Substitutivo.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2/95, do Congresso Nacional, o Parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional, até o dia anterior estabelecido para a discussão da matéria em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimentos de destaque que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

O SR. ALDO ARANTES – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não posso ser interrompido na Ordem do Dia.

O SR. ALDO ARANTES – Mas, Sr. Presidente, minha questão de ordem diz respeito ao processo de votação. V.Exa. verá que contribuirá com o andamento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V.Exa. pela ordem, como exceção, mas esta não será a regra de tratamento.

O SR. ALDO ARANTES (Bloco/PCdoB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não se trata de pela ordem, mas de questão de ordem, porque diz respeito aos trabalhos desta sessão.

Sr. Presidente, tenho conhecimento de que há algumas Comissões funcionando, e a partir do início da Ordem do Dia isso não pode ocorrer.

Por isso, solicito a V.Exa. que determine o encerramento da reunião dessas Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Se for necessário haverá o encerramento, mas as Comissões poderão trabalhar, pois há amplo número de Parlamentares disponíveis para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Sr. 1º Secretárioem exercício, Senador Carlos Patrocínio, fará a leitura dos requerimentos de destaque.

O SR. AGNELO QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É a respeito de que assunto?

O SR. AGNELO QUEIROZ – Sobre a apresentação das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. já disse muito bem, conforme consta no Regimento, que as emendas devem ser apresentadas até o dia anterior à apreciação da matéria.

Entretanto, o Regimento Comum, no art. 33, diz que a distribuição dos avulsos deve ocorrer 24 horas antes. Apesar disso, nós recebemos os avulsos há poucos minutos.

Por isso, faço uma ponderação a V.Exa. Concordamos com o esforço que o Congresso está fazendo para votar o Orçamento com agilidade, mas também deveria ter a compreensão de que, por não termos os avulsos em mãos, fica difícil apresentar as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os avulsos estão sobre as bancadas dos Srs. Parlamentares. Todos poderão, no momento da discussão, ver os avulsos e poderemos prosseguir com a votação.

Peço a compreensão dos Srs. Deputados e Senadores, pois estamos encerrando o ano muito bem com os trabalhos da Câmara dos Deputados e do Senado. Não poderemos perturbar, por questões que, inegavelmente, não ajudam a votação do processo, o andamento dos trabalhos.

Peço a compreensão de todos e estarei pronto para compreender também os reclamos dos Srs. Deputados e Senadores, mas vamos cumprir com nossos deveres votando o Orçamento no prazo.

O SR. AGNELO QUEIROZ – Sr. Presidente, concordamos, mas era só V.Exa. aceitar a sugestão de entregarmos as emendas durante a discussão da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Infelizmente o Regimento não o permite.

O SR. ALDO ARANTES – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALDO ARANTES (Bloco/PCdoB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer referência ao art. 46, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ele determina que, em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o horário das Comissões poderá coincidir com a Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional.

Estou apenas levantando uma questão regimental. A partir do momento em que entramos na Ordem do Dia, o Regimento Interno determina a suspensão das atividades das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exa. quer que eu suspenda os trabalhos e assuma a responsabilidade de não se votar o Orçamento?

O SR. ALDO ARANTES – Não, Sr. Presidente. Quero apenas que o Regimento seja aplicado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não me vou submeter à apreciação de V. Exa.

O SR. ALDO ARANTES – Sr. Presidente. o Regimento Interno deve ser respeitado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vão ser lidas as emendas.

O SR. ALDO ARANTES – Se V.Exa. não quer respeitar o Regimento Interno, é decisão de V. Exa., mas o Regimento determina que se suspendam as reuniões.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Na ocasião da votação, os Parlamentares encerrarão os trabalhos nas Comissões.

O SR. ALDO ARANTES – Há um desrespeito claro ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 254, DE 1997-CN

Requeremos, nos termos do Art. 31 da Resolução nº 02/95-CN, destaque para votação da Emenda nº 71190002, AÇUDE JENIPAPO - PI, de autoria da BACADA DO ESTADO DO PIAUÍ, apresentada ao Projeto de Lei nº 25/97-CN

[illegible]	PAES LANDIM
[illegible]	SALVIANO FELIPE 929
[illegible]	VILMAR ROCHA
[illegible]	EFRAIM MORAIS 638
[illegible]	CÉLIO MENDES 615
[illegible]	[illegible]
ALBERTO SILVA	[illegible]
[illegible]	JOSÉ TELES 438
[illegible]	JOSÉ CARLOS COUTINHO
[illegible]	MARCOS VINICIUS 660
[illegible]	PEDRO YVES 836
[illegible]	MARLUY NETO 219
[illegible]	VOLFRAN FREITAS 391
[illegible]	ZILA BEZERRA 570
[illegible]	[illegible]
[illegible]	CORDEIRO MOTA
[illegible]	[illegible] PMDB 523

Ronaldo Perim - PMDB/MG
Israel Pinheiro
Barbosa Neto
Matheus Martins
Sandra Cunha Lima
José Ademir - PMDB/PB
Adonias dos Santos
530
Antonio Brasil
Andrade Vieira 540
Tiefenso 427
Salomão
Maria Elena Lira
Maria Laura Lobo
Paulo Cavalcanti 254
Orlando Gonçalves 335
Fernando Lucena
Chico da Princesa
Djalma Almeida Cesar
Fernando Ribeiro Carli
Alexandre Cerani 47

Nilton Baiano

Nilton Baiano

327 PL

203

GERVÁSIO OLIVEIRA

EDUARDO MASCARENHAS

Inocêncio Oliveira-920

DUILIO PISANESCHI-940

NILSON GIBSON

SALOMÃO CRUZ

MESSIAS JOIS

JORGE TANEU

Aécio Ávila

Rodrigues Palma

WILSON BRASÃO

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A parte destacada será votada oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Discussão do projeto, do Substitutivo e das emendas destacadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Deputado Sérgio Miranda, que disporá de cinco minutos.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, o Deputado Sérgio Miranda está na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passarei o nome de S.Exa. para o final da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Paulo Bernardo.

O SR. PAULO BERNARDO (Bloco/PT – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, inicialmente, quero louvar o esforço que esta Casa, sob a liderança do Presidente Antonio Carlos Magalhães, faz para votar o Orçamento da União de 1998 dentro do prazo estabelecido e antes de encerrarmos a Sessão Legislativa. É um fato importante, mostrando uma disposição do Congresso Nacional em avançar na questão orçamentária.

Sr. Presidente, afora esse esforço louvável e importante, temos muito pouco a comemorar ou a elogiar. O Governo Federal enviou a esta Casa o Orçamento no dia 31 de agosto e, desde então, a Comissão de Orçamento tem examinado cuidadosamente a peça orçamentária com as dificuldades que ainda temos para tratar dessa matéria, em função, inclusive, da pouca disponibilidade de informações, da baixa informatização que temos nos gabinetes, do pequeno número de assessores de que dispõe a Câmara dos Deputados e o Senado.

Além disso, Sr. Presidente, há problemas muito mais graves. O Governo acabou de anunciar um pacote fiscal, no qual, explicitamente, afirma que vai fazer profundos cortes nas atividades e nos projetos ano que vem. S.Exa. vai fazer remanejamentos profundos em diversas rubricas – de custeio, de investimento – para atender ao aumento da conta de juros. O Governo Federal vai fazer um novo Orçamento após a votação e a homologação desta peça orçamentária.

Portanto, parece-me que ainda estamos muito distantes de exercer o papel que a Constituição reserva ao Congresso: o de não apenas votar o Orçamento, mas fazer o acompanhamento e, principalmente, sua fiscalização. Somos um Poder desaparelhado, não temos todas as condições de avaliar e sequer a prerrogativa plenamente exercida de obter informações do Poder Executivo.

No momento em que começamos a discussão e vamos fazer a votação do Orçamento – e certamente a encerraremos hoje ou amanhã –, temos de fazer uma ponderação: é preciso mudar os Regimentos da Câmara, do Senado, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e, sobretudo, a posição deste Congresso, para que realmente tratemos de matéria orçamentária de maneira séria.

A discussão que fizemos na Comissão de Orçamento mostra que há uma disposição muito grande para discutir as emendas parlamentares e a eventual colocação de rubricas a projetos para Estados e Municípios. Há uma briga acirrada entre as bancadas parlamentares dos diversos Estados no sentido de alocar recursos do Orçamento, mas há muito pouca sensibilidade para discutir, por exemplo, a questão da saúde, que ficou com 1 bilhão a menos no Orçamento para 1998 em relação a este ano, mesmo depois de termos votado a Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo, no art. 37, que isso não poderia acontecer, que o Orçamento tinha de ser pelo menos igual ao autorizado para este ano.

O Congresso Nacional "lava as mãos" para a situação da saúde, deixa a questão para ser resolvida na boca do caixa, e sabemos que a área social vai levar desvantagem. Emendas importantes como, por exemplo, a da destinação de recursos para a indenização das famílias de desaparecidos, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos, foi praticamente ignorada, enquanto projetos de investimentos receberam importantes verbas. O Programa Brasil em Ação, a menina dos olhos do Presidente Fernando Henrique Cardoso – que não pensa em outra coisa a não ser reeleição –, ficou intocado. Esta Casa não se habilita a exigir do Poder Executivo todas as informações e a exercer suas prerrogativas constitucionais de realmente votar.

Concluindo, nós, da bancada da Oposição, embora queiramos que o Orçamento entre em vigor no início do ano e louvemos o esforço que esta Casa e seu Presidente fazem para votar o Orçamento no prazo, votaremos contra, porque achamos que esse Orçamento não vai conseguir retratar minimamente a situação das finanças públicas. A conta de juros, que no Orçamento chega a 37 bilhões, sabidamente

vai aumentar por conta dos remanejamentos, porque o Governo já anunciou que vai fazer remanejamento de outras despesas para atender às despesas com juros.

Portanto, lamentando ainda a incipiência no exercício do nosso papel fundamental, reservado pela Constituição, votaremos contra. Essa é a posição do Bloco de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Deputado João Fassarella.

O SR. JOÃO FASSARELLA (Bloco/PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, votaremos hoje o Orçamento da União. Considero esse fato relevante, porque estaremos votando, ainda no exercício de 1997, o Orçamento de 1998.

Quero destacar o importante trabalho desenvolvido pela Comissão de Orçamento. Não temos divergências quanto ao método e respeito às normas regimentais seguidos na tramitação da matéria. Nesse sentido, rendo meus cumprimentos ao Presidente da Comissão, Senador Ney Suassuna. No entanto, não posso dizer o mesmo em relação ao conteúdo do Orçamento, que não expressa os anseios, prioridades e necessidades da Nação.

O Orçamento de 1998 expressa a política de juros altos, uma vez que destina 37 bilhões – aos quais possivelmente serão incluídos 20 bilhões – ao pagamento dos encargos da dívida. Esse Orçamento ainda reduz os investimentos necessários para as áreas de saúde, educação, habitação e infra-estrutura em cerca de 24%, em quase 1 bilhão de reais, e o que é pior, desrespeitando a Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada por esta Casa.

Podemos até admitir que o Poder Executivo não quisesse fazer cumprir uma lei aprovada nesta Casa. Estamos habituados a assistir a esse tipo de coisa, mas não podemos admitir que o Congresso Nacional passe por cima de sua própria decisão, pois a LDO determinava que os gastos com a saúde não poderiam ser inferiores aos que foram destinados para o exercício de 1997. Infelizmente, sacrificaremos a população brasileira, que vai continuar enfrentando filas, a falta de saúde, a morte, a falta de consultas, a falta de remédios, a falta de esparadrapo nos hospitais públicos do nosso País. O Congresso Nacional terá uma parcela de responsabilidade nesse prejuízo para a população brasileira, porque desrespeitou a própria LDO que ele mesmo fez e aprovou.

A situação da educação também não está melhor. O Fundo de Valorização do Magistério e de Valorização do Ensino Fundamental vem com menos 300 milhões do que aquilo que a lei complementar estabelece que deveria ser responsabilidade da União para complementar os seus recursos.

Por essas razões, Sr. Presidente, embora respeitando o método utilizado, mas por discordar radicalmente do seu caráter, o Bloco de Oposição se posiciona com vigor e com força contra o Orçamento que está sendo votado para o exercício de 1998.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (Bloco/PCdoB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exa. foi testemunha do esforço de todos os integrantes do Congresso, tanto os da Oposição como da Situação, para que votássemos a Lei Orçamentária dentro do prazo. Trabalhamos até de madrugada, os debates foram intensos. Agora estamos sendo surpreendidos com a possibilidade da suspensão desta sessão – a reunião já começou, a discussão já começou, estamos em processo de votação – apenas porque a base governista na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara quer votar, atropelando a Oposição, a admissibilidade da PEC da Previdência.

Quero ponderar com V. Exa. que devemos continuar a votação do Orçamento. Vamos discutir o processo orçamentário, vamos aprovar a Lei Orçamentária no prazo. Não vamos diminuir o peso de todo este esforço, que foi um esforço coletivo, da Situação e da Oposição, para que pudéssemos cumprir o prazo. Permitir suspender a sessão para que, de uma forma rápida, sem discussão, sem debate, em um intervalo de meia hora, seja aprovada a admissibilidade da PEC da Previdência, sinceramente, diminui o esforço da Comissão de Orçamento, diminui o esforço do próprio Congresso para aprovar a Lei Orçamentária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Decidi que, na ocasião da votação, a Comissão pararia. Entretanto, se V.Exa. quer interromper na discussão, evidentemente não vou impedir que a Comissão vote. Teremos a parte da tarde para votar o Orçamento.

Porém, no momento em que chamei V. Exa., que, pelo apreço que merece, foi o primeiro inscrito, V. Exa. não estava presente.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Porque eu estava na Comissão, Sr. Presidente. Eu não poderia sair da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não quero prejudicar V.Exa. na Comissão. De maneira que V.Exa. pode voltar, sem prejuízo de discutir posteriormente.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Sem dialogar com V. Exa., desculpe-me, eu apenas gostaria de entender: V. Exa. vai suspender a sessão?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estou prosseguindo a sessão. Se não houver número, suspendo. Mas, havendo número, eu prossigo.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Portanto, a questão que se coloca é a seguinte: a Liderança do Governo vai pedir verificação para cair a sessão?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não, não acredito. Entretanto, não posso saber o que vai fazer a Liderança do Governo, como não sei o que vai fazer a Liderança da Oposição, porque aqui sou um magistrado.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – V. Exa. veja a minha situação. Sou membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Estou envolvido no debate, nas discussões, no processo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Ao mesmo tempo, estou sendo chamado para participar desta discussão, já que também fui membro ativo da Comissão de Orçamento.

Como V. Exa. decide por mim? Devo ficar aqui, na sessão do Congresso Nacional, participando do debate e fazendo valer o meu esforço para viabilizar a Lei Orçamentária anual, ou devo participar do debate da Comissão? É ilógico.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tenho a maior estima por V. Exa., mas, porque o respeito muito, não posso decidir por V. Exa. É o meu respeito por V. Exa. que não me deixa decidir em seu lugar.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, como Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exa., pela ordem.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estava, desde às 9h até agora, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Fizemos um entendimento com os partidos de oposição no sentido de que votaríamos a admissibilidade naquele órgão técnico, logicamente respeitando a disposição regimental de que não se iniciasse o processo de votação dessa importante matéria.

O nobre Deputado Sérgio Miranda, que tem sido um excelente Parlamentar e um grande colaborador nas decisões desta Casa, sabe que não é verdade que, se não votássemos a matéria hoje pela manhã, deixaríamos de votar a Lei Orçamentária. Em sendo convocados para as 14h, 15h ou 16h de hoje, aqui estaremos para a votação da matéria. O acordo já feito na Comissão Mista de Orçamento não impede o Plenário de decidir sobre a questão.

O importante é deixarmos claro que foi também feito um acordo na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, não sobre o mérito da matéria, mas sobre o procedimento. Haveremos de votar a admissibilidade dessa importante matéria, inclusive já se avançou mais e decidiu-se que hoje já indicaríamos os nomes e, na primeira sessão ordinária da convocação extraordinária, instalaríamos a Comissão com a eleição do Presidente e designação do Relator. Portanto, houve um entendimento sobre o procedimento, não só com a base de sustentação do Governo, mas com todos os partidos com assento na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sr. Presidente, ratifico, por que quem participou conosco foi o PT, através dos Deputados José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Déda e tantos outros. O Deputado José Machado corroborou com todas as decisões tomadas pelos seus liderados.

Portanto, era essa a nossa participação para dizer que a votação naquela Comissão é tão importante quanto a votação que vai ser feita hoje neste plenário.

O SR. JOSÉ MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ MACHADO (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, neste momento estamos diante de um impasse, porque a Comissão de Constituição e Justiça está prestes a examinar a admissibilidade da reforma da Previdência. A Oposição compreende as razões do Governo, mas quer também manter as suas prerrogativas, exercendo o seu direito de fazer oposição consciente, séria e democrática. Razão pela qual considera que se o Governo não se dispuser a negociar conosco uma saída para essa situação, não restará outra saída senão pedir verificação de presença na votação do Orçamento.

Como isso não interessa ao Congresso Nacional, não interessa a V. Exa., não interessa à Oposição, conclamamos os Líderes do Governo para que respeitem a dinâmica da Comissão de Constituição e Justiça e do Congresso Nacional e não tentem

usar de nenhum artifício que atropele as prerrogativas, os direitos da minoria nesta Casa.

O Regimento Interno não permite o funcionamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação simultaneamente ao do Congresso Nacional. Caso sejamos premidos por uma situação dessa natureza, não haverá outra alternativa à Oposição senão pedir verificação de presença na votação do Orçamento da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pergunto aos Srs. Líderes, sem tumulto, se aceitam ou não a suspensão da sessão para voltarmos às 15 horas e prosseguirmos, a fim de que as Comissões trabalhem. Se a maioria dos Líderes aceitar a suspensão, suspenderei; se não, prosseguirei. Acolherei a decisão do Plenário. Acho que V. Exa. tem inteira razão na sua argumentação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado José Machado.

O SR. JOSÉ MACHADO – Sr. Presidente, ouvindo os demais Líderes do Bloco de Oposição, a nossa convicção é de que o Congresso Nacional deve permanecer reunido e votar o Orçamento, créditos especiais, enfim, cumprir a pauta do Congresso. Em seguida, a Oposição considera que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação poderia se reunir.

Sr. Presidente, V. Exa., publicamente, age de forma adequada, correta e a Oposição, atendendo ao apelo de V. Exa., compreende também a importância de votarmos hoje, com prioridade, o Orçamento, cumprindo prazo e dando o sinal à sociedade de que o Congresso Nacional tem vontade política de votar o Orçamento da República.

Portanto, damos prioridade à sessão do Congresso Nacional, porque ela tem preeminência. Gostaríamos também que se mantivesse reunido o Congresso Nacional e, posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação procederá a sua reunião.

Esta é a posição do Bloco de Oposição nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ouvirei os demais Líderes.

Com a palavra o Líder do PFL.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi atentamente o nobre Líder do Bloco de Oposição e acredito que podemos compatibilizar os trabalhos do Congresso Nacional com o funcionamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Creio que esta votação do Orçamento Geral da União é importantíssima. Pela primeira vez, nos últimos anos, vamos ter um Orçamento votado no exercício anterior, permitindo que o País possa adotar sua lei de meios a partir de janeiro próximo. É uma grande vitória para esta instituição, e congratulo-me com V. Exa. e com todo o Congresso Nacional, em nome do Partido da Frente Liberal.

Sr. Presidente, concordo plenamente com a suspensão dos trabalhos e com a votação dos créditos suplementares do Orçamento Geral da União às 15h, sobretudo porque já discutimos a matéria e entraríamos apenas no processo de votação. Assim, votaríamos na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a admissibilidade de importante matéria, que é a reforma da Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PFL é favorável à suspensão dos trabalhos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Geddel Vieira Lima.

O SR. GEDDEL VIEIRA LIMA (Bloco/PMDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB participou agora, pela manhã, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, de um amplo entendimento a respeito do procedimento que deveríamos adotar para a votação da reforma da Previdência que tramita naquela Comissão Técnica.

Portanto, aproveitando esse espírito de entendimento em relação ao procedimento, achamos absolutamente necessário votarmos imediatamente a matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, concordando, portanto, com a proposta da Mesa do Congresso Nacional, no sentido de que adiemos a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa não fez esta proposta, Excelência. A Mesa aceitará a vontade do Plenário.

O SR. GEDDEL VIEIRA LIMA – Então, levo a proposta à Mesa. Sugerimos o adiamento, para as 15 horas, da sessão que votará o Orçamento Geral da União.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Sergio Arouca.

O SR. SERGIO AROUCA (PPS – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS, embora contrário ao método como ainda é elaborado o Orçamento neste País, também considera da maior importância a força que V. Exª está fazendo para que possa acontecer este fato inédito nos últimos anos, ou seja, que aprovemos o Orçamento ainda este ano.

No entanto, Sr. Presidente, entendemos que existem momentos em que, necessariamente, opções têm de ser tomadas. O PPS entende que devemos votar o Orçamento e colocar toda a nossa força nesta aprovação. Portanto, que suspendamos a sessão na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nesse sentido, o PPS participa, junto com o Bloco de Oposição, da idéia de que não seja suspensa esta sessão. No caso de a sessão ser suspensa, participará com o Bloco de Oposição na obstrução dos trabalhos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, depois de um ano extremamente produtivo nas duas Casas do Congresso Nacional, restam-nos duas matérias muito importantes a serem deliberadas. Ambas terão a participação e o interesse do PSDB na sua solução, qualquer que seja ela. Tenho a convicção de que a proposta que surge por parte de alguns Líderes, de que suspendamos agora a sessão do Congresso Nacional, para concluirmos a votação da admissibilidade da reforma da Previdência na Comissão de Constituição e Justiça, e que imediatamente, no início da tarde, retornemos a sessão do Congresso Nacional para discutir com serenidade a peça orçamentária para o ano que vem, me parece a mais adequada neste momento.

Desta forma, o Congresso Nacional, particularmente a Câmara dos Deputados, na questão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, cumprirá o seu papel.

Portanto, a posição do PSDB é pela suspensão dos trabalhos do Congresso Nacional e pela sua retomada no início da tarde.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado José Pinotti.

O SR. JOSÉ PINOTTI (PSB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do PSB, encaminho esta questão respondendo à indagação que V. Exª faz ao Plenário. Inicio por uma consideração que entendo importante. A reforma da Previdência, que corre agora na CCJ, é da maior importância. Entretanto, em todos os países em que ela aconteceu com o mínimo de maturidade, ela foi refletida, não foi açodada, não foi apressada, porque diz respeito a esta geração e a todas as outras que vão usufruir ou não dos seus direitos de cidadão.

Além do mais, Sr. Presidente, queremos colaborar com V. Exª na finalização do Orçamento este ano e queremos também deixar claro que a prática sempre foi a predominância da sessão plenária sobre as reuniões das Comissões.

Portanto, em resposta à indagação de V. Exª, o PSB coloca-se junto com o Bloco de Oposição, junto com o PPS, no sentido de dar continuidade a esta sessão e de suspender as reuniões das Comissões – como é praxe nesta Casa –, a fim de que possamos votar o Orçamento e refletir um pouco mais sobre a reforma da Previdência, para que ela não tire, açodadamente, direitos do cidadão brasileiro, que têm sido tirados continuamente por este Governo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Srs. Congressistas, meu pensamento coincide integralmente com o da Oposição e, por mim, não suspenderia a sessão, mas é evidente que, a maioria deseja sua suspensão.

Em razão disso, suspendo a sessão, marcando para as quinze horas seu prosseguimento, com a discussão e votação.

(Suspensa às 12h10min a Sessão é reaberta às 15h10min.)

O Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Está reaberta a sessão.

O SR. INÁCIO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero que fique registrado nos Anais do Congresso Nacional a forma truculenta – e V. Exa. tem ciência disso – como vêm sendo tratados os funcionários do Banco do Nordeste do Brasil, assim como os aposentados daquela instituição.

Quero fazer referência em especial aos funcionários da ativa, que estão sendo pressionados de forma brutal pelo atual Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, Sr. Byron Queiroz, homem da mais irrestrita confiança do Governador do Estado do Ceará, Sr. Tasso Jereissati – e por isso, segundo consta, ele não sofre nenhum abalo na República.

Recebemos informações de que os funcionários que participam do Conselho Gestor daquela ins-

tituição estão sendo obrigados a assinar um documento, que será enviado à Relatora do processo no Tribunal Superior do Trabalho, dizendo que eles abrem mão das reivindicações feitas pelo sindicato e pela Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste. Aliás, o dissídio coletivo da categoria hoje vem sendo debatido no Tribunal Superior do Trabalho – TST. Isso é uma estupidez, uma arrogância inaceitável do Presidente do Banco do Nordeste.

Queremos registrar o nosso mais veemente protesto contra essa atitude do Sr. Byron Queiroz e pedir à Sra. Relatora que não admita nenhum tipo de documento dessa natureza. Na verdade, esse documento não se trata de uma desistência dos funcionários do Banco do Nordeste de suas reivindicações, mas de uma coação patrocinada pelo Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, no sentido de impedir que prossiga no Tribunal Superior do Trabalho uma ação de dissídio coletivo daquela importante categoria de funcionários.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra à Deputada Fátima Pelaes.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Pela ordem de inscrição, concedo a palavra à Deputada Fátima Pelaes.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, a questão de ordem tem precedência.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – V. Exa. usará da palavra logo após a Deputada Fátima Pelaes.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, pedi a palavra antes do Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Não pedi a palavra pèla ordem, mas para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Ouviremos a todos; é só uma questão de paciência.

Concedo a palavra à Deputada Fátima Pelaes.

A SRA. FÁTIMA PELAES (PSDB – AP. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero registrar a minha indignação contra a matéria publicada no jornal **Correio Braziliense**, edição de hoje, intitulada "Ruth rejeita pedidos de políticos". Foi pinçada uma frase de discurso em que eu falava da questão das cestas básicas que estão sendo distribuídas hoje no Estado do Amapá.

Sr. Presidente, nobres Congressistas, não posso admitir as interpretações que deram a tal afirmação, porque a minha luta tem sido pelo fortalecimento da assistência social, no sentido de que ela seja considerada uma política pública.

Por isso, Sr. Presidente, nobres colegas, é preciso analisarmos o que foi dito naquele encontro. Na ocasião, dizia eu a Sra. Ruth Cardoso, Primeira-Dama deste País e Presidente do Comunidade Solidária, que faço parte daquele grupo de pessoas – e que não é pequeno, aliás, hoje estamos com uma Conferência Nacional de Assistência Social – que se preocupam com a saída do Comunidade Solidária por conta de uma pulverização de recursos, enfim, questionamos a saída da assistência social do clientelismo.

Portanto, Sr. Presidente, nobres Congressistas, quero deixar registrada minha indignação a essa matéria, porque falta com a verdade. Queremos, sim, que a assistência social venha a ser reconhecida como política pública.

Ouvimos atentamente as explanações da D. Ruth Cardoso até altas horas da noite. Falamos sobre o novo modelo de política assistencial desenvolvida pelo Comunidade Solidária. Também solicitamos à D. Ruth que – sou Vice-Líder do PSDB – leve ao Presidente da República o apelo da sociedade brasileira no sentido de que a Lei Orgânica de Assistência Social seja mantida no seu texto inicial. Estamos percebendo que a cada dia são retirados os direitos sociais.

Mais uma vez, deixo registrada a minha indignação a essa matéria. Não posso, de forma alguma, aceitar que digam que venho trabalhando por uma política clientelista, pois, na minha vida pública, sempre atuei como profissional da área de assistência social.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta sessão é uma continuidade da sessão que foi suspensa pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, por volta do meio dia. Então, quero formular uma questão de ordem, com base no § 1º, do art. 46, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que diz textualmente:

> Art.46. .....
>
> § 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional.

Estamos dando continuidade àquela sessão que foi suspensa, cuja Ordem do Dia já estava ini-

ciada. Quero pedir a V. Exa. que determine o encerramento das reuniões das Comissões, especialmente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para que possamos dar continuidade a esta sessão. O Orçamento é de interesse nacional. Tenho certeza de que os créditos suplementares – 58 – são de muita importância.

Se não logramos êxito na tentativa de que V. Exa. suspenda os trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, faremos valer os nossos direitos no Regimento, a fim de derrubar esta sessão. Não queremos fazer isso.

Portanto, peço a V. Exa. que dê continuidade a esta sessão e mande suspender as atividades da Comissão de Constituição e Justiça, como manda o Regimento.

O SR. COLBERT MARTINS – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – V. Exa. poderá ficar absolutamente tranqüilo, porque, quando do início da Ordem do Dia, conforme manda...

O SR. COLBERT MARTINS – Já estamos na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Ainda não, V. Exa. está enganado.

O SR. COLBERT MARTINS – Foi suspensa a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Respeito V. Exa. como regimentalista, mas convido-o a fazer uma leitura do Regimento Comum. A questão está decidida.

No início da Ordem do Dia, iremos pedir a suspensão dos trabalhos das Comissões que, por acaso, estejam executando suas sessões.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Respeitosamente, quero, conforme me permite o Regimento, recorrer da decisão de V. Exa., aduzindo que esta sessão é de continuidade.

O Regimento da Câmara é claro. A reunião da Comissão de Constituição e Justiça não poderia estar funcionando e os atos que lá forem praticados são nulos de pleno direito.

Portanto, recorro da decisão de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Pelo respeito que tenho a V. Exa., passo a ler o parágrafo único do art. 107 do Regimento Interno:

> Art.107. .....
>
> Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias do Senado.

Não iniciamos ainda a sessão ordinária, Nobre Deputado.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Isso quer dizer que V. Exa. admitiu o meu recurso? Eu recorri da decisão de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Absolutamente. Até porque ainda não teve início a Ordem do Dia.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Mas V. Exa. admitiu o meu recurso em relação à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Qual recurso?

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – O recurso é regimental. Estou recorrendo da decisão de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Encaminhe à Comissão de Constituição e Justiça, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos numa sessão do Congresso Nacional, e o Deputado Arnaldo Faria de Sá se baseia no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que realmente não permite que se tenha reuniões de Comissão ao mesmo tempo em que temos Ordem do Dia na Câmara dos Deputados. No entanto, estamos agora numa sessão do Congresso Nacional. O que se está realizando neste momento, pelo que sabemos, é uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação de um outro instrumento do Poder Legislativo: a Câmara dos Deputados. Não há porque a sessão do Congresso Nacional ser interrompida.

Aliás, na questão da apresentação de um recurso, este seria feito a quem? À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados?

Ora, ao estarmos numa sessão do Congresso Nacional, não me parece ser correto que se faça o recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados. Por que não à Comissão de Constituição e Justiça do Senado? Por que não temos uma Comissão de Justiça e de Redação do Congresso Nacional? Não me parece que exista qualquer tipo de impedimento nesse sentido.

Estamos numa sessão do Congresso Nacional e podem estar reunidas as Comissões da Câmara e do Senado sem que haja qualquer impedimento regimental.

Era essa a contradita que queria ter feito a V. Exa. para que respondesse. Mas como V. Exa. já respon-

deu, evidentemente, a minha contradita deixa de ter qualquer validade.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem a palavra o nobre Deputado Elias Murad.

O SR. ELIAS MURAD (PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, registro que Belo Horizonte, a Capital do Estado de Minas Gerais, completará amanhã 100 anos de idade.

O centenário de Belo Horizonte está sendo comemorado com muita justiça, com muita razão, porque a cidade realmente tem tido um progresso extraordinário.

Permito-me ler algumas observações de uma matéria, que peço a V. Exa. seja registrada nos Anais do Congresso, de uma revista de circulação nacional, que não é uma revista mineira, mas é imparcial.

Ela registra, entre outras coisas, o seguinte:

> Primeira cidade brasileira planejada e construída para ser capital de Estado, Belo Horizonte comemora seu centenário com números e uma paisagem urbana de dar inveja aos moradores de outras metrópoles. Mais segura do que a média das grandes cidades, a capital mineira tem muitos parques e áreas arborizadas, alguns serviços públicos exemplares, como o de saneamento e coleta de lixo, boas escolas e uma classe média emergente que a transformou numa das cidades como melhor qualidade de vida no país, segundo várias pesquisas.

Registro tudo isso, Sr. Presidente, porque, morando em Belo Horizonte há mais de 45 anos, sendo cidadão honorário da capital mineira, não poderia deixar passar esta data tão importante sem trazer a esta Casa, para que conste dos seus arquivos, essa grande comemoração que os mineiros amanhã iniciam na capital do Estado.

Quero ainda mostrar que Belo Horizonte, entre outras vantagens, comparada com outras metrópoles, tem características especiais. É uma metrópole que dispõe de pequenos detalhes do cotidiano que fazem uma grande diferença: todo conforto das grandes cidades sem deixar as características das pequenas cidades do interior de Minas.

O índice de homicídio em Belo Horizonte é de 1,6 por 10 mil habitantes, contra 7,9 no Rio de Janeiro e 4,2 em São Paulo. A cidade tem bons restaurantes, cinemas, teatros, hospitais e moradia para a classe média. A taxa de área verde, de 32 metros quadrados por habitante, é quase oito vezes superior à de São Paulo.

Portanto, nesta data em que Belo Horizonte comemora seus cem anos, faço o registro desse acontecimento aqui, com orgulho e satisfação, parabenizando seu Prefeito, nosso colega e amigo que participou, durante duas Legislaturas, dos trabalhos da Câmara dos Deputados, o Dr. Célio de Castro, e também o Governador do Estado, Eduardo Azeredo, pelos cem anos de Belo Horizonte.

Era o que eu tinha a dizer.

MATÉRIA A QUE SE REFERE O ORADOR:

O ESPELHO DE BEAGÁ

Limpa, arborizada e festeira, a Savassi é o melhor resumo da centenária capital mineira

Marcos Gusmão e José Edward

A região da Savassi, em Belo Horizonte, é o lugar dos sonhos de qualquer morador de cidade grande. As avenidas são largas, arborizadas e seguras. A coleta de lixo funciona tão bem que é possível caminhar pelas ruas sem encontrar um único pedaço de papel jogado no chão. Equipes uniformizadas de garis varrem as calçadas pelo menos uma vez a cada três horas. Durante o dia, o lugar é freqüentado por estudantes, executivos, profissionais liberais e milhares de compradores atraídos por mais de 1 000 lojas e butiques. À noite, o agito toma conta do pedaço. Danceterias, bares da moda, restaurantes com cardápios criativos, o último lançamento do cinema – todas as novidades chegam primeiro à Savassi. A badalação fez desse pedaço de Belo Horizonte uma equivalente mineira do bairro dos Jardins, em São Paulo, ou de Ipanema, no Rio de Janeiro.

Lugar predileto de gente jovem e bonita, intelectuais e colunáveis, a Savassi é a cara moderna de uma cidade que nesta sexta-feira, dia 12, completa 100 anos. Primeira cidade brasileira planejada e construída para ser capital de Estado, Belo Horizonte comemora seu centenário com números e uma paisagem urbana de dar inveja aos moradores de outras metrópoles. Mais segura do que a média das grandes cidades, a capital mineira tem muitos parques e áreas arborizadas, alguns serviços públicos exemplares, como o de saneamento e coleta de lixo, boas escolas e uma classe média emergente que a transformou numa das cidades com melhor qualidade de vida no País, segundo várias pesquisas. Tem também um ar interiorano que a diferencia de todas as demais capitais brasileiras. A Savassi é um resu-

mo de tudo isso. "O bairro é o melhor retrato de uma cidade que se modernizou e enriqueceu sem se degradar demais", diz o arquiteto Gustavo Penna.

Arquitetura e boemia – A Savassi é a encruzilhada de quatro bairros da Zona Sul de Belo Horizonte. Tem apenas 4 quilômetros quadrados – menos de um terço da área ocupada pelo Aeroporto Internacional de Guarulhos, na Grande São Paulo. Mas é ali que tudo acontece. É lá que está, por exemplo, o mais importante complexo arquitetônico da cidade – a Praça da Liberdade, que abriga um belo conjunto de prédios em estilo neoclássico onde funcionam as principais repartições públicas estaduais. Suas alamedas com palmeiras centenárias são freqüentadas diariamente por casais de namorados, crianças e idosos. A paisagem muda ao entardecer, quando bares e restaurantes começam a receber seus clientes para a *happy hour*. Alguns têm arquitetura e decoração estranhas, como carros e motocicletas pendurados no teto ou galpões transformados em casas de shows. Outros são típicos barzinhos boêmios, onde se acha um ótimo tira-gosto. É nesses bares que, nos dias de jogos de Cruzeiro e Atlético, as torcidas se encontram.

É também nos bares, nas lojas e nas danceterias da Savassi que se comprova uma peculiaridade estatística de Belo Horizonte: a cidade tem muito mais mulheres do que homens. Pelo último censo do IBGE, o excedente feminino na população é de exatas 111.950 mulheres. A proporção é de 1,1 mulher para cada homem. Isso significa que, em média, em cada grupo de dez mulheres, há uma sobrando sem companhia masculina. Os estudiosos dizem que o motivo é uma coincidência migratória temporária: nos últimos anos, a cidade exportou mais homens para outras regiões do País e, na contramão, importou mais mulheres do interior do Estado para trabalhar no comércio e em outras áreas de serviços. Na prática, a supremacia feminina é absoluta. Bares e casas noturnas vivem lotados de mulheres numa proporção muito maior do que a observada em outras capitais. Os rapazes, em compensação, vivem no melhor dos mundos.

Usina de soluções – Recentemente, a Savassi tornou-se também uma usina de soluções para alguns problemas urbanos. Um convênio entre a Associação de Lojistas e a Polícia Militar fez com que o número de arrombamentos da região diminuísse 90% nos últimos dois anos. A Associação investiu 100.000 dólares para equipar a polícia de uma central eletrônica que monitora, dia e noite, o movimento na região. No caso de tentativa de invasão a uma loja, um dispositivo à base de raios infravermelhos aciona automaticamente uma equipe policial de plantão. Neste ano foi registrado um único homicídio na Savassi, por motivos passionais. Toda a reforma da vizinha Praça da Liberdade foi bancada por uma mineradora, enquanto outra empresa do ramo é a responsável pela conservação das árvores e flores nos canteiros das avenidas. Para o ano que vem, está prevista a abertura de uma rua exclusiva de comércio 24 horas.

Aos poucos, as soluções adotadas na Savassi têm-se espalhado por toda a cidade. Com 2,1 milhões de habitantes, terceira maior cidade do País, Belo Horizonte ainda tem problemas comuns a qualquer metrópole. Planejada originalmente para abrigar 200.000 habitantes em um perímetro de apenas 8,8 quilômetros, tem hoje população onze vezes maior, distribuída por 280 bairros. Curiosamente, um dos maiores desafios da capital mineira é tentar desfazer o que parecia uma solução há 100 anos, quando a cidade foi traçada na prancheta. Idealizada na forma de uma tabuleiro de xadrez, Belo Horizonte tem ruas e avenidas que convergem todas para o centro. Por essa razão, estima-se que 50% dos veículos que passam diariamente no centro não precisariam trafegar pela região, usada apenas como local de passagem. Como em qualquer grande cidade, em Belo Horizonte também há muita poluição. Um quarto da população mora em favelas e as enchentes são um problema freqüente no verão.

Vantagens – Comparada com outras metrópoles, no entanto, a capital mineira tem muitas vantagens. Belo Horizonte oferece tudo que uma metrópole dispõe, mas tem pequenos detalhes do cotidiano que fazem a diferença. Por exemplo, pode-se andar de relógio pelas ruas sem ter a preocupação de um trombadinha arrancá-lo de seu pulso. O índice de homicídios é de 1,6 por 10.000 habitantes, contra 7,9 no Rio de Janeiro e 4,2 em São Paulo. A cidade tem bons restaurantes, cinemas, teatros, hospitais e moradia para a classe média. A taxa de área verde, de 32 metros quadrados por habitante, é quase oito vezes superior à de São Paulo. Na área da educação, Belo Horizonte está experimentando o que pode vir a ser o novo modelo para todo o Brasil. Chamado de Escola Plural, o projeto acaba com o sistema de séries e adota um programa de ciclos por idade dos estudantes. A grande diferença é que ninguém repete de ano. Em vez de repetir, o aluno recebe reforços, no ano seguinte, nas disciplinas em que teve desempenho ruim. O resultado foi uma diminuição drástica no índice de evasão escolar. Hoje é de apenas 2,5% – a metade da média nacional.

Números como esses fizeram com que, no ano passado, Belo Horizonte ficasse em segundo lugar entre as dez melhores cidades brasileiras para se viver, num *ranking* preparado pela empresa de consultoria Trevisan, com base em vários indicadores de qualidade de vida. Perdeu apenas para Porto Alegre. Uma pesquisa anterior, de 1990, feita por uma instituição americana, a Population Crisis Committee, de Washington, elegeu a capital mineira como a melhor da América Latina e a 45ª numa lista de 100 grandes cidades no mundo inteiro. "Entre as metrópoles do País, é a que reúne melhores condições de se desenvolver sem sacrificar a qualidade de vida", diz o arquiteto Gustavo Penna. "Belo Horizonte não se deixou contaminar pela excessiva degradação que muitas vezes acompanha o crescimento", acrescenta o prefeito, Célio de Castro.

Padaria diferente – Orgulho da cidade centenária, a região da Savassi tem somente 57 anos. Surgiu com a efervescência política e cultural de Minas Gerais no final da II Guerra. Em 1940, quando os irmãos italianos Hugo e José Savassi abriram uma padaria na Praça Diogo Vasconcelos, o lugar só era conhecido por estar na vizinhança do Palácio da Liberdade, a imponente sede do governo estadual. Ocorre que essa não era uma padaria qualquer. Os balcões eram de cristal, as mesas, de metal cromado com mármore de Carrara, e as cadeiras, de madeira sucupira. Tornou-se logo uma referência para as famílias ricas da cidade (como foi durante muito tempo a Confeitaria Colombo, no Rio de Janeiro). Tornou-se também ponto de encontro de intelectuais e políticos que, mais tarde, teriam grande projeção nacional, como Juscelino Kubitschek, Tancredo Neves, Pedro Aleixo e Afonso Arinos. Os jovens se reuniam à noite em frente da padaria e assistiam às sessões do Cine Pathé, ainda hoje em funcionamento.

Várias gerações de artistas passaram pelos bares da Savassi antes de fazer sucesso. Nos anos 60, a lista de freqüentadores incluía o escritor Paulo Mendes Campos, o cartunista Ziraldo e os compositores Milton Nascimento e Wagner Tiso. Foi na Savassi que as bandas Sepultura e Skank, fenômenos mais recentes, tocaram antes de se tornarem sucessos nacionais. Mais de 70% dos bares da região têm música ao vivo todos os dias. "A Savassi dita a moda em BH e preenche a lacuna do mar que Minas não tem. Aqui é a nossa praia", exagera a promoter Adriana Branco. "BH é uma cidade boa para se viver porque, mesmo sendo o terceiro maior centro urbano do País, ainda conserva traços de cidade do interior", diz a historiadora Thaís Pimentel, professora da Universidade Federal de Minas Gerais. "A Savassi é assim. Aqui ainda é possível encontrar amigos na rua sem combinar antes. Isso torna a vida muito mais agradável".

O SR PRESIDENTE (*Heraclito Fortes*) – Tem a palavra o nobre Deputado José Lourenço.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, este fim de período legislativo foi muito rico para nós, embora a imprensa continue sendo injusta e vesga quando olha o trabalho que realizamos. Ontem, ouvi uma repórter da **TV Globo** dizer que trabalhamos até às 4 horas da manhã só para anteciparmos as férias. É assim que a imprensa brasileira nos julga.

Infelizmente, temos a mesma imagem da imprensa. Uma imprensa que mente de tal forma e leva, com essas expressões, a opinião pública a ter essa imagem do Congresso Nacional também não merece o menor respeito.

O povo brasileiro, Sr. Presidente, começa a desligar os canais nacionais. Agora, assina-se a **MTV** e outros canais para assistir à **Travel Channel** e outros programas, porque as nossas televisões são instrumentos de agressão à sociedade. Valemo-nos agora do avanço tecnológico para procurarmos no mundo o que não temos em casa, que é pelo menos um pouco de justiça.

Sr. Presidente, quero aproveitar esta oportunidade para dizer aos meus nobres colegas que deixem a Comissão de Constituição e Justiça trabalhar e vamos trabalhar aqui também. A imprensa já está contra nós. Se trabalharmos pouco, imaginem o que vão dizer.

Fica-se aqui dizendo que o Regimento Interno não permite que se trabalhe.

Sr. Presidente, não pode haver Regimento que permita uma interpretação que não seja aquela – a Comissão de Trabalho trabalha lá e nós trabalhamos aqui. Ninguém está atrapalhando um ao outro. Nós estamos jogando o Brasil para a frente. Temos de dar o exemplo, para ver se, assim, seduzimos a imprensa com tanto trabalho. Quem sabe assim eles também se inspiram, passam a trabalhar e a transmitir a verdade ao País.

Sr. Presidente, a bem da justiça, elogio o Presidente da Comissão Mista de Orçamento, o seu Relator e tantos quantos fizeram este trabalho fantástico. Elogio também o Senador Ney Suassuna, o nosso colega, Deputado Aracely de Paula, e a todos os outros que possibilitaram que, depois de tantos e tan-

tos anos, tivéssemos o Orçamento votado ao final do período legislativo.

Sr. Presidente, V. Exa., como eu, que já estamos na Casa há muitos anos, sabemos que há muito tempo não se vota o Orçamento ao fim de um período legislativo. E parece existir alguém que quer impedir que cumpramos o nosso dever; parece-me que há alguém interessado nisso.

Meu amigo Deputado por São Paulo, que defende os aposentados, já tem um livro maior do que "Os Lusíadas" para transcrever seus discursos em defesa daquela classe. S. Exa. não precisa nunca mais falar, porque, com esse calhamaço, terá 500 mil votos ou tantos quantos aposentados possam ler. Seu maior azar é que os analfabetos não poderão ler, mas, fora disso, o trabalho de S. Exa. tem sido extraordinário, merece nossos elogios, e mais: S. Exa. pode acrescentar, como prefácio do seu livro em defesa dos aposentados, o meu pronunciamento, que é um elogio ao trabalho de S. Exa., meu querido colega e amigo.

Portanto, Sr. Presidente, saúdo o Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, que coordenou esses trabalhos para que hoje pudéssemos votar o Orçamento Geral da União, coisa que não vejo acontecer há muitos anos. Cumprimento o Senador Antonio Carlos Magalhães, além dos membros da Comissão, como já disse, Senador Ney Suassuna e a todos.

Sr. Presidente, nós, Congressistas, temos o instrumento para dizer ao País: trabalhamos sim. E a maior evidência disso é que o Orçamento já está votado. Vamos entrar em recesso, mas seremos convocados, e já nos estão criticando porque seremos convocados e custaremos à Nação não sei quantos milhões de reais, como se fôssemos alguns nababos, algum rei Fuad, da Arábia Saudita, perdidos aqui no espaço do Brasil. Não somos, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, peço a V. Exa. que atenda ao nobre colega, porque me parece que S. Exa. recorreu à Comissão para enviar o seu pedido à Comissão de Direitos Humanos, porque afinal é carente e tem direito a uma proteção dessa Comissão na solicitação que acaba de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Hélio Bicudo.

O SR. HÉLIO BICUDO (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, tenho ouvido eminentes pessoas, Parlamentares e membros do Executivo, falarem a respeito do chamado aborto legal, mas essa expressão tem passado ao largo das convenções internacionais, as quais o Brasil, desde que as ratificou, incorporou-as à legislação constitucional, nos termos do art. 5º, § 2º, da Carta Magna.

Ora, não obstante correntes feministas amparadas em afirmações, diga-se de passagem menos avisadas, até mesmo de juristas conceituados, insistem em falar em aborto legal. Quando não bastasse assinalar que as Constituições anteriores, de 1946 a 1967, e dessa Emenda de 1969, dispunham diferentemente relativizando a expressão "direito à vida" ao falarem em "direitos concernentes à vida".

Nessas condições, o art. 128 do Código Penal de 1941, pode-se dizer, fora recebido pelos textos constitucionais mencionados. Mas isso não acontece no atual sistema constitucional que inscreve o direito à vida dentre os direitos fundamentais. Na melhor interpretação constitucional amparada pela doutrina – confira, Sr. Presidente, a propósito, a lição de Gomes Canutilho, Jorge Miranda e Celso Bastos –, tudo o que não se conformar com a definição de direitos fundamentais não-se considera recebido. É inconstitucional.

Acrescenta-se, ademais, Sr. Presidente – isso é de suma importância –, que o Brasil subscreveu e ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos, formulada na Costa Rica em 22 de novembro de 1969. Nessa convenção está escrito em seu art. 4º, que trata do direito à vida, que "todas as pessoas têm o direito de ter sua vida respeitada". Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, a partir do momento da concepção. Ninguém pode ser arbitrariamente privado de sua vida. Quer dizer que essa norma está inserida em nosso texto constitucional, segundo dispõe o já mencionado § 2º do art. 5º da Carta Maior, como uma das garantias fundamentais nela inscritas.

Então, realmente a discussão sobre a regulamentação do aborto legal no Brasil não pode alcançar a elaboração de normas que contrariam o que se constitui em norma constitucional pétrea. Direito à vida é protegido pela nossa Constituição e pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos que faz parte integrante da nossa Constituição, desde sua concepção.

A Constituição, como já disse, é a Lei Maior, não pode ser alterada por via de legislação ordinária onde sequer pode ser mediante emenda, como é o caso de discussão, se se trata de cláusula pétrea.

Quando na polêmica sobre a pena de morte invocou-se o mesmo pacto de São José, ao qual estabelece que não se pode reverter uma legislação, já derrogada sobre a pena capital, da mesma maneira é inteiramente impertinente chamar-se à colação o mesmo tratado, quando se pretende legalizar o aborto. Resta apenas, uma vez que o aborto é para salvar a vida da gestante se enquadra na discriminante do estado da necessidade, ou seja, para salvar a sua vida, o legislador busca qualificar circunstâncias que no aborto sentimental podem configurar um tal grau de coerção que permita a não-aplicação da pena a quem o praticou ou consentiu na sua prática.

Sr. Presidente, vamos obedecer a Constituição!

O SR. ADYLSON MOTTA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. ADYLSON MOTTA (PPB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tendo em vista que foi anunciado que haveria painel, e não há, quero usar o único recurso de que disponho para registrar a minha presença na sessão de hoje no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Será registrado, nobre Deputado Adylson Motta.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco/PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, logo que assumi o meu mandato em 1995, escrevi o meu projeto de apoio às comunidades isoladas do Estado de Rondônia, iniciando pelo Setor Oriente, Município de Theobroma.

Nesta localidade vivem cerca de quarenta famílias, que ocuparam esta gleba, há mais de 15 anos, sendo posteriormente criado o Projeto Fundiário Oriente. Mas, infelizmente, não tinham recebido do Incra o apoio inicial, para a infra-estrutura, nem escola, nem estradas, nem postos de saúde, nem fomento, nem recurso para moradias, nem os créditos de custeio e investimento.

Identifiquei várias comunidades isoladas, perdidas, abandonadas nas florestas do Estado de Rondônia como Buritis, Santa Cruz, Mequens, Surpresa, Adolpho Rhol, Migrantes e Bom Jardim. Todas nas mesmas condições.

Sr. Presidente, escrevi o Projeto Oriente e busquei parceiros, e dia 06 de dezembro passado, juntamente com o Governador Valdir Raupp, inauguramos estradas, postos de saúde, escola, energia solar, **kit** educacional, viveiro de mudas, tudo num verdadeiro mutirão – Governo do Estado, Incra, Ministério da Agricultura, Emater, Suframa, que doou o **kit** de energia solar, antena parabólica e TV.

Não ficaremos por aí, vamos continuar ajudando, erradicando o analfabetismo neste projeto, instalando de 5ª a 8ª série o ensino à distância, além de projetos de apoio à produção local.

Estou muito satisfeito por estar realizando as primeiras inaugurações de obras e serviços em projetos fundiários na Amazônia, contribuindo para as melhorias das condições de vida das populações isoladas. Isto é muito importante, embora ainda pontual, mas, de pouco em pouco e de exemplo em exemplo, poderemos refletir e irradiar o exemplo para outros Municípios do nosso País.

Para encerrar, quero agradecer por essas quarenta famílias da Gleba Oriente ao Governador Valdir Raupp, ao Ministro Raul Jungmann, do Ministério da Reforma Agrária, a Dra. Ana Pelliano, Secretaria Executiva da Comunidade Solidária, ao Dr. Edmundo Juarez (já falecido), da Fundação Nacional de Saúde, ao Dr. Mauro Ricardo da Costa (SUFRAMA), ao Prefeito Adão Nink, por esta maravilhosa experiência.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Gabeira.

O SR. FERNANDO GABEIRA (PV – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, excepcionalmente, desejo fazer um elogio ao Governo brasileiro.

Há um mês enviei ao Itamaraty pedido de consulta sobre a posição do Governo brasileiro no caso da produção, armazenamento e uso de minas terrestres antipessoais. O Itamaraty respondeu-me que o Brasil tomaria uma posição contra o uso de minas antipessoais. No Canadá, a posição brasileira não apenas foi correta ao ratificar seu entendimento, como também de coordenação, permitindo que este acordo fosse realizado.

Infelizmente, apenas a Rússia e os Estados Unidos ficaram fora deste acordo desejado pela humanidade.

O SR. JOSÉ PIMENTEL – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar o resultado de uma audiência pública que ocorreu ontem no Estado do Ceará, com a participação do seu Governador. Naquela audiência, os trabalhadores sem terra e os representantes da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Ceará reivindicaram frente de serviço e água para beber.

Ao final, tivemos alguns pleitos atendidos, mas ainda insuficientes. Exatamente por isso, mais de 2 mil e 500 pais de família continuam acampados na Av. Bezerra de Menezes, em Fortaleza, há mais de dez dias, aguardando uma saída, para que mais da metade dos Municípios do Estado do Ceará tenha água para beber e trabalho para manter as suas famílias.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, à medida que o tempo passa torna-se insofismável o desprezo que nossas elites reservam à questão agrária no Brasil. Apesar das entidades e movimentos de trabalhadores rurais terem conquistado mais organizações e poder de pressão na sociedade, a resposta do Poder Público não tem ido além das ações imediatistas, como uma necessidade de se livrar do problema terra e todos os aspectos difíceis que o envolvem.

A reforma agrária que no discurso dos mais amplos segmentos sociais traduz num inabalável consenso, na prática têm-se mostrado de alcance extremamente limitada pela falta de empenho dos governos, que insistem numa caricatura de política agrária cuja ineficiência é a principal marca.

Desejo reportar-me à realidade do Ceará, já que a chamada "reforma agrária solidária" posta em prática pelo Governo do Estado, tornou-se uma espécie de modelo para o restante do País.

Trata-se de um projeto de assentamentos rurais que conta com o apoio de setores privados da

economia cearense. Em termos quantitativos, o projeto ganha destaque em função do ritmo, mais veloz que a média dos assentamentos realizados no Brasil. O problema começa quando examinamos a qualidade do padrão de vida das famílias assentadas.

O censo promovido no ano passado pelo Incra e realizado por universidades de todo o Brasil revela que, no Ceará, metade dos beneficiários de terra (precisamente 49,83%) são analfabetos. O dado se mostra ainda mais alarmantes quando verificamos que a média de analfabetismo em assentamentos rurais no Brasil é de 29,52%. Portanto, no Ceará, o índice é 40% superior, muito acima, inclusive, do índice de analfabetismo do próprio Estado, estimado em 32% da população.

Este altíssimo número de analfabetos nos assentamentos do Ceará é sintoma da falência e da desvalorização das políticas públicas para o setor rural. Uma política de reforma agrária digna do nome é, em qualquer lugar do mundo, resultado do trabalho integrado de diversas áreas de governo. Não se concebe reforma agrária sem ações complementares de acesso ao crédito, à infra-estrutura, à assistência técnica e ao investimento em recursos materiais humanos para saúde e educação das famílias, visando o uso apropriado da terra. Do contrário, os assentamentos serão, cada vez mais, amontoamentos rurais.

Mas a falta de investimento social humano não é a única carência desse modelo de reforma que ironicamente denomina-se "solidária". A insensibilidade e arrogância do Governador do Ceará não lhe permite o diálogo com essas milhares de pessoas com os quais ele se julga solidário. Prova disso é o imenso acampamento de trabalhadores rurais que há 15 dias ocupa uma das principais avenidas de Fortaleza. São 1 mil e 150 pessoas de diversas cidades do interior do Ceará expostas à fome, à sede, à doença, em busca de uma audiência com o Governador para discutir apoio do Estado aos trabalhadores rurais, especialmente nesse período em que uma longa estiagem castiga a maior parte dos Municípios cearenses. A situação é grave, sobretudo, em virtude das centenas de mulheres e crianças que tomam parte nessa empreitada, sem as mínimas condições de resistirem ao descaso, ao abandono e à humilhação durante mais tempo. Ainda ontem, depois de inúmeras tentativas, uma comissão dos acampados foi recebida pelo Governador, sem que, no entanto, as suas reivindicações fossem atendidas.

Aliás, esses trabalhadores, como de resto todos os trabalhadores cearenses, nunca tiveram na pessoa do Governador um interlocutor à altura dos problemas e dificuldades que a classe trabalhadora enfrenta em nosso Estado. É hora de discutir com os movimentos e as entidades representativas desses trabalhadores os eventuais caminhos para superação do estado de penúria em que vive a grande maioria do povo do Ceará.

O SR. CARLOS CARDINAL – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CARLOS CARDINAL (Bloco/PDT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos conhecemos a crise crescente por que passam os Municípios brasileiros.

Quero aproveitar esta oportunidade para registrar o movimento iniciado no Rio Grande do Sul, por intermédio do Deputado João Luiz Vargas, Presidente da Assembléia Legislativa daquele Estado, em relação aos débitos dos Municípios, especialmente junto ao INSS e também em âmbito estadual.

No Rio Grande do Sul, o Governo do Estado negociou e está cobrando dos Municípios as contas antigas referentes à energia elétrica e ao abastecimento de água.

Todos sabemos que os Municípios têm perdido ao longo do tempo. Inclusive, na votação que faremos daqui a pouco, referente ao Orçamento, os cortes são significativos. E, neste momento, tem sido insuportável para os Municípios a continuidade dos pagamentos dos débitos descontados através do Fundo de Participação dos Municípios e, no caso dos Estados, débitos contraídos junto ao Governo do Estado.

A proposta do Rio Grande do Sul é para que tanto o Governo Federal quanto os Governos Estaduais suspendam por um ano os cortes nos Municípios, principalmente os gaúchos.

Portanto, quero cumprimentar os membros da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, através do seu Presidente, Deputado João Vargas, por este movimento que, numa primeira fase, se refere aos Municípios atingidos pelo fenômeno El Niño.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, às 15h43min, em reunião do Congresso Nacional, quando cumulativamente se reúne a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, invoco inicialmente o art. 31:

> Art. 31. A primeira meia hora da sessão será destinada aos oradores inscritos...

O prazo tinha sido prorrogado. Já passou meia hora. E como é evidente, o § 2º do art. 29 preceitua:

> Art. 29. .....
>
> § 2º No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e de Deputados em

número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos, **ex officio** ou por provocação de qualquer Congressista.

Não há, no plenário, um sexto dos Srs. Senadores nem dos Srs. Deputados. Além do mais, conforme o art. 31 já venceu o período previsto no Regimento Comum – não é regimento subsidiário, é Regimento Comum – para breves comunicações. Relembro ainda que esta sessão é a continuidade de uma outra que foi suspensa e já se encontrava no período de discussão. Em razão disso, solicito a V. Exª, de ofício, o encerramento desta sessão, e se V. Exª assim não entender, solicito verificação de presença.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o art. 29, no seu § 2º, diz:

> No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e de Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos **ex officio** ou por convocação de qualquer congressista.

O art. 28 determina:

> As sessões somente serão abertas com a presença mínima de um sexto da composição em cada Casa do Congresso.

Sr. Presidente, estamos agora na seqüência de uma sessão. A presença mínima de um sexto da Câmara e do Senado não quer dizer que seja exatamente no plenário da Câmara, mas na Casa. Aliás, isso não é observação minha nem é novidade. Decisões anteriores da Presidência desta Casa, inclusive do nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, deixaram claro que a presença de Senadores e Deputados, fixada no art. 28 para a abertura de sessão, e esta sessão é uma continuidade, é aquela que consta na Casa, e não necessariamente no plenário.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Esta é uma questão que já foi decidida, sobre a qual já há jurisprudência.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a segunda parte da questão de ordem refere-se ao art. 31 do Regimento Comum, e V. Exª não respondeu.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Estamos seguindo o procedimento da sessão das 10h, nobre Deputado.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Estamos na Ordem do Dia!

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – A Ordem do Dia no momento está suspensa, porque temos várias questões de ordem sendo levantadas.

Logo em seguida, fique tranqüilo V. Exª, retomaremos a Ordem do Dia.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, vários Deputados aqui têm falado em questão de ordem. Por diversas vezes S. Exªs pedem questão de ordem e não a fazem, não explicitam nem o artigo e nem o item do Regimento pelo qual vão falar. Mas normalmente uma questão de ordem só pode verificar que não é isso se termina de fazer a locução. Antes disso, é impossível saber se se trata de fato de uma questão de ordem.

Estou falando não no Pequeno Expediente, porque não estamos neste período, mas numa contradita a uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Pela ordem, concedo a palavra ao Deputado Colbert Martins.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, posicionei-me aqui aguardando que V. Exª, seguindo o curso normal da sessão que se interrompeu na Ordem do Dia, dê prosseguimento. O que há de claro é uma obstrução interessada para que se conclua a sessão da CCJR. Já foi aprovada a admissibilidade. Agora acho que o normal é que se prossiga a sessão. A partir deste momento, ela prossegue naturalmente.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – V. Exª fique tranqüilo que estaremos logo em seguida dando reinício à sessão na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Mais alguma coisa?

O SR. COLBERT MARTINS – Não. V. Exª pode começar a Ordem do Dia, à vontade.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Novamente, Deputado Alberto Goldman!?

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de saber se poderia inscrever-me para falar sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Pois não. O livro se encontra sobre a mesa, e V. Exª poderá se inscrever.

O Sr. Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria, neste momento, registrar algo que é bastante importante para nós, paulistas da região de Sorocaba, e com certeza muito importante para toda a população do Rio Grande do Sul, notadamente o pessoal da região de Porto Alegre, da região da serra, da velha Viamão.

Quero aqui me referir a um evento histórico que se celebra, inclusive, com muita intensidade na minha cidade. Trata-se do tropeirismo.

O tropeirismo, Sr. Presidente, acredito eu, não tem sido estudado devidamente pelos historiadores. O tropeirismo foi um dos movimentos mais importantes, marcou um ciclo, na verdade, na história deste País. Todos os historiadores reconhecem que os bandeirantes cumpriram um papel histórico e inquestionável rasgando o Tratado de Tordesilhas; na sua busca pelo ouro e outras riquezas deste País, empurraram a nossa fronteira na direção oeste, fazendo de um Brasil litorâneo este país continental em que todos vivemos.

A integração resultante dos bandeirantes foi, efetivamente, a epopéia dos tropeiros.

É muito importante ressaltar que naquela época não havia estradas de ferro, ou mesmo qualquer outro tipo de estrada que permitisse a passagem de carro de boi. O Brasil não tinha condições de tê-las. Não obstante, com a descoberta do ouro em Minas Gerais e a exploração mineral que se generalizava, inclusive na região Centro-Oeste, em Mato Grosso e Goiás, era necessário transportar riquezas – ouro e pedras preciosas – mas, sobretudo, alimentos para a população, naquela época muito grande, que trabalhava na chamada região das Gerais.

E aí o tropeiro cumpriu papel histórico. Buscava as tropas de muares no Rio Grande do Sul. Essas tropas chegavam dos pampas uruguaios e do norte da Argentina e se concentravam na região do Viamão e, de lá, eram levadas até a feira de Sorocaba.

Sr. Presidente, falo disso com muito orgulho, porque, naquela época, a tributação que o Governo recebia do comércio de muares constituía-se na sua maior fonte de receita, não digo para o Tesouro público, porque ainda éramos colônia, mas para a metrópole, e efetivamente permitiu que fosse consolidada a presença da máquina de governo no Brasil Colonial.

É preciso que se diga da tribuna do Congresso Nacional aos historiadores que epopéias como essas não podem ser deixadas em segundo plano, que, de fato, têm de ser levadas às nossas escolas e trabalhadas por historiadores, produtores de filmes e produtores culturais de uma maneira geral. É preciso que nós todos incentivemos esse pessoal, para que a população conheça suas origens e histórias, pois um povo sem memória acaba se tornando apenas uma horda. É preciso resgatar a memória do povo brasileiro, tornando conhecido o trabalho fantástico desenvolvido por aquela gente maravilhosa, destemida, que ousou sonhar em construir um país grande. E nossos antepassados tropeiros o fizeram com muita galhardia. Quando falo dos tropeiros, chamo mais atenção para o papel dos paulistas de Sorocaba e gaúchos, mas quero ressaltar que os baianos vinham com muita freqüência à feira de muares de Sorocaba e estavam realmente integrados no ciclo do tropeirismo.

Portanto, Sr. Presidente, o tropeirismo é motivo de orgulho para todos nós e razão de brasilidade maior, movimento esse desconhecido da imensa maioria da população, razão pela qual é preciso usar todos os espaços e formas possíveis, para tornar claro à nossa gente que houve feitos no passado dos quais todos temos de nos orgulhar. Não é possível continuar essa omissão, dando seqüência à ignorância sobre fatos importantes da nossa história.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª poderia concluir?

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Sr. Presidente, agradeço a V. Exª a tolerância, mas precisava fazer este desabafo, e concluo. Tenho certeza de que outras oportunidades surgirão nesta Casa, para falar da epopéia maravilhosa dos nossos tropeiros, que complementou o trabalho dos bandeirantes.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em relação a que assunto, Deputado?

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, usando subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, § 1º do art. 46, em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, reuniões de Comissões podem coincidir com o horário da Ordem do Dia. E a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ainda está reunida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido. Mandarei todas as Comissões terminarem seus trabalhos.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa proposta de retificações, do Sr. Relator, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lida a seguinte:

CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS IDENTIFICADOS NO PARECER FINAL DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO AO PL Nº 23/97-CN

EMENDA	AUTOR	UO	SEQ	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	TÍTULO	DE	PARA	JUSTIFICAÇÃO
71180010	BANCADA DE PERNAMBUCO	44204-DNOCS	21383	04 054.0077.126 6.0006	PROJETO ARCO-ÍRIS/MOXOTÓ NO ESTADO DE PERNAMBUCO	44204-DNOCS	44203-CODEVASF	CONFORME QUESTÃO DE ORDEM (DEP. GONZAGA PATRIOTA) APROVADA PELA CMPOF EM REUNIÃO DE 09 12.97
32370004	DEP JOÃO FASSARELA	36901-FNS	18795	13.075.0428 264 6 0052	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A MANUTENÇÃO DOHOSPITAL EM GOVERNADOR VALADARES- MG	MOD APLIC=40	MOD APLIC= 50	A EMENDA ORIGINALMENTE PREVIA A MOD APLIC 50 QUE FOI EQUIVOCADAMENTE ALTERADA NO PARECER PARA 40, RETORNANDO AGORA PARA O CORRETO MOD APLIC=50
71130010	BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL	39201-DNER	020852	16.088.0537.129 6.0018	ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE EM RODOVIAS FEDERAIS NO MATO GROSSO DO SUL	GND = 3	GND = 4	A EMENDA ORIGINALMENTE PREVIA O GND 4 (INVESTIMENTO) E FOI EQUIVOCADAMENTE ALTERADA NO PARECER PARA GND 3 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES), RETORNANDO AGORA PARA O CORRETO GND 4
71150010	BANCADA DO PARÁ	39101-M.TRANSP	003913	16.090.0562.170 0.0162	COMPANHIA DOCAS DO PARA-RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DE SANTAREM	VALOR FINAL DE = R$ 7 000 000	VALOR FINAL DE = R$ 9.000 000	NÃO FOI IMPLANTADO O DESTAQUE DE Nº 257 (DEP GIOVANNI QUEIROZ) NO VALOR DE R$ 2.000 000, APPOVADO NA REUNIÃO DE 09 12 97 DA CMPOPF
81000153	RELATOR GERAL	47101-MPO	021282	07 040.0183.171 4 2542	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE RONDONIA	DESTAQUE APROVADO Nº301	DESTAQUE APROVADO Nº 114	POR SOLICITAÇÃO DO DEP EURIPEDES MIRANDA FOI CONSIDERADO APROVADO O DESTAQUE NJ114 AO INVÉS DO Nº 307, AMBOS COM O MESMO OBJETO, FICANDO O DE Nº 307 PREJUDICADO

DEPUTADO ARACELY DE PAULA
REALTOR-GERAL

SENADOR NEY SUASSUNA
PRESIDENTE DA CMPOPF

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continuando a discussão e pedindo aos Presidentes de Comissões que encerrem seus trabalhos, concedo a palavra ao Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Quero agradecer a V. Exa. a decisão. Às 15h55m. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Israel Pinheiro. (Pausa.)

Solicito aos Presidentes de Comissões que encerrem seus trabalhos.

Concedo a palavra ao Deputado Colbert Martins, para discutir.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, estamos na discussão da lei mais importante a ser aprovada por este Congresso. Hoje, houve assuntos tão ou mais importantes do que este, pelo que recomeçamos esta discussão agora, interrompida que foi no período da manhã.

Mas o Orçamento, Srs. e Sras. Congressistas, aqui está: algo em torno de 438 bilhões de reais para o Brasil em 1998.

Srs. Congressistas, na Comissão aprovamos o Orçamento, do qual constam ainda 80 milhões de reais para o Banco Meridional, que foi privatizado há duas semanas. Espero que durante este período de votação tenhamos o cuidado de não aprovar, como parte da peça orçamentária, algo com que o dinheiro público não pode arcar, que é orçar a iniciativa privada. Mas aqui estão 80 milhões de reais para o Banco Meridional.

Chamo atenção também para a dívida mobiliária. A previsão é de que em dezembro de 1998 chegue a 233 bilhões, embora já tenha alcançado 212 bilhões agora em dezembro de 1997, tendo saído do patamar de 94 bilhões em dezembro de 1996. É outro problema que precisamos entender, enfrentar e encontrar todas as soluções e condições para superarmos a dificuldade que o Brasil efetivamente atravessa.

Srs. Congressistas, entendo que hoje termina uma etapa, mas também começa outra muito mais importante: a fiscalização e o controle da execução orçamentária. Até porque no Congresso se mexeu em pouco mais de 2,9 bilhões de reais, de um orçamento global de 438 bilhões de reais. É preciso que tenhamos mecanismos para acompanhar a execução do Orçamento. Lamentavelmente, esta Casa não dispõe de instrumentos adequados para fazer um controle adequado da peça orçamentária.

Acredito que este será um desafio muito importante – tão importante como votar em dia, tempo e na hora o Orçamento da União – com as condições que o Congresso Nacional tem de acompanhá-lo. Na Câmara dos Deputados, o número de Assessores que trabalham diretamente com orçamentos é muito pequeno; no Senado, o número desses Assessores é próximo ao da Câmara, enquanto no Executivo o número de funcionários que trabalham na peça orçamentária é um extremamente grande.

Entendemos, que a mesma importância e valoração que existem no Executivo, em número de pessoas competentes para a produção da peça orçamentária, tem que existir no Congresso Nacional para o seu acompanhamento e fiscalização. Não adianta simplesmente entregar ao Presidente da República, no próximo dia 15, uma peça orçamentária acabada, se durante a sua execução, caso haja dificuldades e problemas, não tivermos condição de acompanhamento, e abemos que é necessário tê-la de forma rápida. De qualquer forma, temos todas as dificuldades – até de receber informações quando solicitadas – no acompanhamento de algo que é de exclusiva responsabilidade, ou a maior responsabilidade, diria, do Congresso Nacional.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, entendo ser fundamental que o Orçamento tenha a sua seqüência normal. Que não aconteça como há anos, quando o próprio Poder Executivo impediu a aprovação da peça orçamentária, para poder gastar um doze avos previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desta vez, não. O Presidente da República tem a sua peça orçamentária para executar. Que deixe também de acontecer o que aconteceu ontem na Comissão de Orçamento, onde até as 4horas se foram produzindo votações de modificações no Orçamento, que chegou aqui somente no mês de novembro. Essas mudanças todas, em votações pelas madrugadas, levam a situações de suspeição. Vi que efetivamente não houve problemas, e o Sr. Presidente da República, a partir do próximo dia 15, terá o Orçamento à sua disposição, para execução a partir do dia 1º de janeiro.

Porém, insisto na necessidade de este Congresso ter instrumentos adequados para o acompanhar a execução do Orçamento, como acontece no mundo inteiro, pois o Poder Legislativo é o grande acompanhador e fiscalizador, junto com a população, da sua peça orçamentária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Sr. Deputado João Coser.

O SR. JOÃO COSER (Bloco/PT – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, qual o dilema do Congresso Nacional especifica-

mente neste momento? Estamos votando a proposta orçamentária, cujo texto original foi elaborado pelo Ministro do Planejamento, Sr. Antônio Kandir, para um País diferente do de hoje. S.Exa. indicava um crescimento econômico da ordem de 4% ao ano, uma inflação de 5%, uma tendência de recuperação nos investimentos privados com formação de capital entre 16 e 17% do PIB, uma grande tendência de queda no déficit público, e nas taxas de juros. Foram estes os argumentos apresentados pelo Ministro na defesa do Orçamento: crescimento do superávit primário das contas públicas em torno de 0,8% do PIB, privatização em valores elevados, crescimento nos investimentos externos, redução em 21% do valor das operações de refinanciamento da dívida pública.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje deparamos com um país diferente daquele apresentado pelo Ministro Antônio Kandir na época do debate da proposta orçamentária no Congresso Nacional.

Depois da crise nas bolsas de valores, as taxas de juros, já elevadas em nosso País, dobraram por decisão do próprio Presidente da República.

Edição de medidas provisórias, todo o lucro das estatais destinado ao pagamento dos juros da dívida... Os 20 bilhões acrescidos, fruto do pacote econômico, que não consta infelizmente da proposta orçamentária, porque não foram incluídos à época oportuna, sequer tivemos tempo suficiente para fazer esse debate. O crescimento previsto é de apenas 1,5%. E, em relação aos juros – o mais grave –, estamos saindo da casa dos 37 bilhões de previsão orçamentária para quase 60 bilhões/ano para o pagamento de juros da dívida externa.

Portanto, estamos num País muito diferente, com conseqüências graves e recursos insuficientes para garantir investimentos de forma especial na área social. Se analisarmos os gastos na área social de 1995 e 1998, perceberemos que a agricultura teve uma redução de mais de 11% nos investimentos. O setor saúde teve mais de 25% de redução.

No caso específico no Orçamento Geral da União, no mínimo teríamos de ter o mesmo de 1997. O Orçamento veio para cá com 1,2 bilhão a menos e está saindo com quase 800 milhões a menos do que o exigido por lei elaborada pelo Congresso Nacional, mas este, infelizmente, não consegue colocar em execução.

O setor transporte também teve uma redução de aproximadamente 23%. Em habitação foram aplicados em 1996 apenas 51% do valor e para 1998 já há uma indicação de redução de 19%.

Em 1996, gastou-se apenas 49% do autorizado pelo Congresso Nacional. O ajuste orçamentário cai cada vez mais às custas dos cortes nas áreas sociais e por sua vez vai ficando cada vez mais difícil a situação do povo brasileiro, principalmente para aqueles mais simples.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, tivemos, do ponto de vista dos procedimentos, uma série de debates. Em relação aos problemas regionais, ainda insuficientes para que os membros da Comissão tenham efetiva noção das dificuldades do País. Foram sete subcomissões, sete Relatores. Um fator positivo foi o comitê de avaliações das emendas e os Estados, as bancadas estaduais terem efetivamente a oportunidade de participar de, pelo menos, sete rodadas de negociações, sendo ouvidas suas reivindicações e prioridades.

Verificamos que a pressa compromete um pouco a avaliação dos debates e, em conseqüência, a implementação das reivindicações de cada Parlamentar.

Evidentemente, isso põe em risco o desempenho, o processo de fiscalização, mas sabemos da importância de o Orçamento ser discutido por determinação da Presidência, do Congresso Nacional, da Comissão, e que seja discutido nos prazos regimentais. Por isso, é importante que o Orçamento chegue ao Congresso Nacional um pouco mais cedo, que constituamos as Comissões Especiais também mais cedo e que os Relatores tenham noção do que vão fazer para ouvir institucionalmente, fazer os debates populares.

Sr. Presidente, gostaríamos de registrar que estamos lutando para avançar no processo orçamentário, mas infelizmente ainda existe uma série de deficiências.

Temos convicção de que este Orçamento é melhor do que o que chegou no Congresso Nacional. Com certeza.

Mas temos também, infelizmente, de registrar que não tivemos oportunidade de fazer um debate nacional sobre as grandes prioridades do Brasil. O Congresso Nacional tem de começar a fazer o debate não apenas daquele 1% que ele pode remanejar, mas, sim, dentro do Orçamento Geral da União, de quais as prioridades para o País – o combate à fome, a educação, a saúde, o meio ambiente – e, a partir daí, discutir grandes valores para esses temas. Não podemos reduzir cada vez mais recursos em áreas sociais importantes e, evidentemente, canalizar a maior parte dos recursos para pagamento de dívida externa e interna do País, em função do aumento de juros.

Portanto, nossa avaliação é que, se o processo, a partir da ação do Relator, do Presidente e dos

membros da Comissão, foi aberto, com uma participação razoável do ponto de vista do debate político, ficou a desejar, porque não conseguimos interferir e alterar o processo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Sr. Deputado Agnelo Queiroz.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, apesar de estarmos debatendo neste momento uma das funções mais importantes do Congresso Nacional, a elaboração e votação do Orçamento da União, quando os Parlamentares analisam e determinam as prioridades na aplicação dos recursos do nosso povo, percebemos que esta discussão não recebe a devida atenção por parte do conjunto da Casa. A Comissão Mista de Orçamento fica debatendo o assunto até altas horas, mas o conjunto da Casa não se detém, com mais empenho, sobre um tema tão importante quanto este.

Para os poucos Parlamentares aqui presentes e para outros tantos que estão em seus gabinetes quero expor um fato que irá mostrar como o Orçamento do nosso País é elaborado de forma tão pequena, como o interesse pela discussão do Orçamento é miúdo, menor, pequeno, seja dos Municípios, dos Estados, (o que é justo, já que cada bancada tem de defender seus interesses) seja da área federal. Obviamente, o que o Congresso manipula desses recursos é muito pouco proporcionalmente ao volume de recursos do Orçamento como um todo.

Quero ressaltar um aspecto, apenas para ser um pouco didático, que demonstra que o interesse é sempre menor e não mais geral.

A Comissão de Seguridade Social apresentou uma emenda – a Comissão, não foi o Deputado A nem o Deputado B – de interesse do Brasil, de interesse do conjunto da sociedade brasileira. Que emenda é essa? É uma emenda com um valor modesto, ridículo de 30 milhões para a Fundação Oswaldo Cruz, a Fiocruz, cujo objetivo era atingir a auto-suficiência na produção de vacinas no Brasil.

Sr. Presidente, V. Exa., que é médico, que tem grande consideração com o tema, sabe da importância que é atingir a auto-suficiência na produção de vacinas para o Brasil. Não é para o município A, município B, para o Deputado A, para o Deputado C, é para as crianças do Brasil. Trinta milhões. Já investimos na Fundação Oswaldo Cruz 65 milhões, precisamos completar a planta para ter a auto-suficiência na produção de vacinas no Brasil.

O que implica se aprovarmos uma emenda dessa? Que não vamos mais importar mais vacinas. Gastamos neste ano 75 milhões comprando vacinas – vacina de fora, com alto grau de toxidade, com desabastecimento, com surto de sarampo. Temos tecnologia. Precisamos de 30 milhões para ter a auto-suficiência na produção de vacina, para exportar vacina para o Mercosul, para ganhar dinheiro com vacina e não expor nossas crianças.

Em um orçamento de quase meio trilhão de reais não há capacidade de desprendimento por parte desta Casa e nem um esforço coletivo, que não é individual, que não é da bancada A, da bancada B, que não é do Deputado A, do Deputado C, e estipulam o mesmo valor para a Fundação Osvaldo Cruz. De 30 para 3 milhões, foi o que o Relator-geral consignou, ou seja, o mesmo valor de um açude no interior de Pernambuco. É justa a construção do açude, mas a mortalidade infantil no Nordeste é de 250 por mil.

Não estou defendendo, Sr. Presidente, o Distrito Federal. Sou Deputado por Brasília, onde a mortalidade infantil é a mesma dos países desenvolvidos, e que diminuiu para 15 por mil. Estou citando as crianças do Brasil que precisam ser vacinadas e que morrem por essas doenças evitáveis. E por 30 milhões não se tem a capacidade de fabricar vacinas porque cada qual está vendo só o seu Município – um posto de saúde, o quebra-mola, o investimento num lugar ou noutro – e se esquece de pensar no Brasil.

Esse é um exemplo que mostra porque não temos capacidade de aprovar essa emenda. Ninguém entende um negócio desses!

O Sr. Sergio Arouca – Deputado, V. Exa. me concede um aparte?

O SR. AGNELO QUEIROZ – Tem V. Exa. a palavra.

O Sr. Sergio Arouca – Sr. Presidente, gostaria de apoiar todas as palavras do Deputado Agnelo Queiroz; Sei da luta de S.Exa. na Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização para que fossem aprovados esses créditos para que o Brasil pudesse finalizar uma fábrica de vacinas, extremamente moderna, competente, que pode disputar, inclusive, em termos de mercado, em toda a América Latina. Infelizmente, os recursos aprovados pela Comissão de Seguridade Social e Família, no valor de 30 milhões de reais, foram reduzidos a uma brincadeira de 3 milhões de reais. Por isso, o PPS é absolutamente contrário a esse método de fazer Orça-

mento, que não atende aos interesses nacionais. Mas gostaria, neste aparte, de cumprimentá-lo pela luta de V. Exa. para que esse projeto fosse aprovado.

O SR. AGNELO QUEIROZ – Quero agradecer ao nobre Deputado o aparte e dizer que a luta foi de todos os Deputados da Comissão de Seguridade Social e Família.

Este é um Orçamento de meio trilhão de reais. Se conseguíssemos com esse Orçamento, com essa atitude, com uma emenda de 30 milhões a auto-suficiência no Brasil, isso marcaria a história do Relator-Geral, do Presidente da Comissão e do Orçamento deste ano, porque foi o Orçamento que garantiu a auto-suficiência na produção de vacina no Brasil. Mas isso não se consegue porque os interesses paroquiais não permitem.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Giovanni Queiroz.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (Bloco/PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, fala-se aqui em meio bilhão de dólares no Orçamento da União. E o Orçamento verdade seria apenas o que é receita fiscal, tributária e contribuições. Aí o valor de 460 bilhões de reais se resumiria a 163 bilhões de reais.

Do exame dos números maiores do Orçamento – uma discussão que se travou com muita oportunidade na Comissão de Orçamento, – poder-se-ia fazer uma análise para saber para onde quer caminhar o Governo. Com todo esse dinheiro, onde é que o Governo vai investir para alavancar o desenvolvimento do País? E, aí, deparamos com números que nos assustam, estarrecem-nos, Sr. Presidente.

Vejam V. Exas uma análise simples do Orçamento. Dos 163 bilhões de reais, 42 são para pagamento de pessoal; 52 para a Previdência Social; sobrando em torno de 70 bilhões de reais, e, destes, 37 bilhões de reais – opção clara do Governo no fortalecimento do sistema financeiro – vão para o pagamento de juros e encargos da dívida.

Ao lado de V. Exa. está o Presidente da Comissão de Orçamento e o Relator da Comissão. Assim, procurávamos saber para onde quer caminhar o Governo. E eu, que fui Relator setorial do Orçamento na área de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Desporto, posso assegurar a V. Exas. que há três anos não se agrega um centavo de valor real a mais para essa área fundamental do desenvolvimento do País.

Para essa área temos apenas 1% do Orçamento aplicado, enquanto deveríamos ter 6%. O Uruguai tem 3,5% do seu Orçamento, o Chile tem 6% do Orçamento destinados para a educação, e aqui não temos nada. É zero, Sr. Presidente, de acréscimo nos últimos anos para o setor educacional!

Assim acontece com a saúde e com a infra-estrutura e nos sobra apenas 10 bilhões e meio de reais, aliás, contrariando a vontade do Governo, que nos remeteu apenas uma proposta de 8,5 bilhões. Nós, Parlamentares, é que agregamos mais dois bilhões ao Orçamento para investimentos neste País. Mas de que vale essa luta de todos os Parlamentares das bancadas estaduais e regionais e das Comissões? De que vale agregar valores para investimentos?

Na verdade, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, no ano passado o Governo só cumpriu 52% dos recursos destinados a investimentos. Só 52%! E, neste ano, até o dia 12 de novembro, apenas 22% haviam sido destinados a investimentos em todo o Brasil. Não chegará aos 50%. E para o ano que vem, com a crise que se avizinha, por onde caminharemos? Que País é este que prioriza juros e encargos da dívida em detrimento de investimentos básicos como educação, saúde e infra-estrutura? É preciso investir para que sejamos alavancados a, amanhã, participar do contexto internacional e nos inserir como Nação civilizada e desenvolvida.

Se não houver investimento na educação e na ciência e tecnologia estaremos fadados, os mais novos, os mais velhos e os que vão nascer, a viver a reboque dos países civilizados do mundo. E estaremos fadados a ser apenas escravos brancos daqueles que hoje já nos exploram e muito mais nos explorarão amanhã, porque terão o domínio do conhecimento. Não estamos dando condição ao cidadão brasileiro de amanhã poder se inserir no mundo civilizado. Não existe a vontade política do Governo, retratada no Orçamento da União, de nos ver inseridos amanhã no contexto das nações civilizadas do mundo. Não estamos deixando nenhuma perspectiva para nosso povo, para nossos filhos.

Sr. Presidente, de cabelos brancos – V. Exa. com pouco mais de cinqüenta anos e eu aos meus cinqüenta –, asseguro a V. Exa. que não temos perspectivas neste País, governados como estamos sendo, pelo Presidente que aí está, com sua visão caótica, sem visão de futuro. S.Exa. não tem a visão do estadista que merecemos para governar o Brasil.

Daí, conseqüência natural, os reclamos de todos: todos aqui choram as misérias vividas pelos

seus Estados, pelo povo que aqui representam; todos aqui gritam, mas ninguém tem razão, porque nenhum de nós faz por onde corrigir os rumos deste País, que não nos levam a lugar nenhum, atravancam-nos, atrofiam-nos, amordaçam-nos, humilham-nos, colocam-nos covardes, ajoelhados frente às nações desenvolvidas deste mundo.

Não seremos uma nação inserida no contexto da globalização com essa proposta do Governo de caminhar de forma míope, atrofiando o Estado brasileiro, atrofiando o cidadão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Sérgio Miranda.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (Bloco/PCdoB – MG. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, votamos este Orçamento vivenciando fato lamentável ocorrido hoje de manhã, não por culpa do Presidente do Congresso Nacional, mas por pressão dos Líderes da base governista da Câmara dos Deputados: optou-se por votar a reforma da Previdência na Comissão de Constituição e Justiça e suspendeu-se o debate do Orçamento.

Isso mostra o quanto os Líderes valorizam o Orçamento. Com medo de que os Deputados daquela Comissão viajassem para seus Estados, deram essa satisfação ao Presidente da República: suspendeu-se a votação do Orçamento para dar a S. Exa. um presente de Natal, aprovando-se a reforma da Previdência na Comissão de Constituição e Justiça.

Que tempos, senhores! Que tempos! Não há compreensão nesta Casa de que a Lei Orçamentária é a Lei Maior; não se valorizou o fato de que estamos votando o Orçamento nos prazos; não se salientou que a Casa melhora a proposta vinda do Governo. Não! Suspendeu-se a sessão de forma humilhante para o Congresso Nacional para se dar presente de Natal ao Presidente da República, aprovando-se a reforma da Previdência na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Lamentável, senhores! Lamentável!

Gostaria de discutir um pouco, depois desse desabafo, o Orçamento da União, que, cada vez mais, se reduz à expressão do novo Estado nacional.

Um tempo atrás, quem dominava o País era o chamado partido rodoviário, as grandes empreiteiras, que realizavam as grandes obras. Aquele momento pode e deve ser criticado, mas havia um fato relevante: as grande obras.

Quem domina o Estado nacional hoje é o partido financeiro, os "rendistas". O Orçamento reflete isso. E mais uma vez a imprensa desinforma e trata a participação do Congresso de forma sempre sobre suspeição.

Ora, Srs. Deputados e Senadores, é no Congresso que a sociedade se informa sobre o Orçamento. O Executivo mente à Nação e ao Congresso. E o fez recentemente, ao enviar informação inverídica sobre precatórios. Ele esconde dinheiro para não usá-lo em outras necessidades. Onde se gasta o dinheiro dos impostos? No custo financeiro deste modelo.

Os encargos financeiros da União eram 37 bilhões neste ano que está se encerrando. No novo ano serão 74 bilhões. Vincula-se tudo a quê? Ao pagamento do custo financeiro. Assistimos constantemente aos homens do Governo dizendo que não se devem criar vinculações, pois engessam o Orçamento da União. Mas acabamos de aprovar: vincula-se a remuneração das disponibilidades dos recursos do Tesouro Nacional no Banco Central ao pagamento da dívida; vinculam-se as disponibilidades financeiras e o superávit financeiro da União ao pagamento da dívida; vinculam-se – agora está provado – os juros de mora e as multas das contribuições e dos impostos ao pagamento da dívida. Vincular a dívida é sagrado, mas vincular a educação e a saúde é proibido, engessa. Aí está a verdadeira face do Orçamento da União. É uma forma manipulada, mentirosa.

Agora surgiu a última novidade: os Ministros querem, além de executar o Orçamento, mandar no Orçamento daqui.

Poderíamos ter produzido um Orçamento melhor, valorizando as emendas coletivas de Comissão, as emendas genéricas, sociais, as emendas do País. Nós o melhoramos pouco, mas o melhoramos. Afirmo isso de público. A peça que veio do Executivo é pior do que a que sai daqui. É pior! Melhoramos o Orçamento.

Se não houvesse Parlamentar neste País, não haveria obras necessárias – o Parlamentar tem direito de apresentar emenda – e todo dinheiro de imposto iria para o setor financeiro.

Nós aqui, ainda que mal e porcamente, podemos melhorar muito mais o Orçamento, refletimos uma parcela das contribuições do nosso povo.

Encerro minha intervenção, lamentando o descaso dos Líderes da Câmara para com a peça orçamentária e a humilhação sofrida pelos Parlamentares da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização. Lamento sinceramente.

Reafirmo nossa posição de que o Orçamento da União reflete o partido financeiro que domina a

Nação. Algumas migalhas vão para o povo através de obras sociais e investimentos. E o Congresso Nacional melhora essa peça orçamentária. Devia melhorar mais, mas melhora pelo menos um pouco o que vem do Executivo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo com as retificações de relatória, que tem preferência regimental, nos termos do parecer da Câmara, ressalvados o destaque.

O SR. JOSÉ MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Líder do PT, Deputado José Machado.

O SR. JOSÉ MACHADO (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Bloco de Oposição firmou convicção muito sólida durante a tramitação do Projeto de Lei nº 25, de 1997, que trata da proposta orçamentária da União para 1998, no sentido de que esta proposta não atende ao interesse nacional.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, o Orçamento da União vai-se tornando, cada vez que votamos esta matéria nesta Casa, numa verdadeira peça de ficção, porque são inúmeros os desrespeitos, inclusive à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Recriminamos S.Exa. o Presidente da República por ter vetado vários dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispositivos esses que permitiriam uma gestão mais transparente no Orçamento da União. Referimo-nos aos demonstrativos do impacto nas contas públicas do PROER, por exemplo, ao demonstrativo da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas dos Estados e Municípios, ao detalhamento dos custos médios das obras previstas na proposta do Governo.

Não sei por que perdemos tempo com a votação da LDO, não sei por que continuamos perdendo tempo com a votação do Orçamento da União, quando sabemos que essas peças são tratadas com desprezo, sem nenhuma consideração com a vontade superior dos Congressistas nesta Casa.

Em segundo lugar, mesmo sendo uma peça de ficção, o Orçamento da União, sem dúvida alguma, reflete o ponto de vista do Governo Fernando Henrique Cardoso sobre as prioridades do País.

O que estamos vendo é que os investimentos do Governo decrescem significativamente em relação ao Orçamento que estamos praticando neste ano. Isso ocorre no momento em que a economia brasileira se ressente de uma presença maior do gasto público, para poder sustentar o nível de emprego num patamar, minimamente, razoável.

O Deputado Sérgio Miranda, ainda há pouco, da tribuna, denunciou o peso absolutamente desproporcional das despesas com o pagamento de juros no Orçamento da União, o que constrange e diminui dramaticamente os investimentos na área social.

Essa é uma opção muito clara que o Governo Fernando Henrique Cardoso faz no momento em que elabora o Orçamento da União. Essa peça deveria ser votada nesta Casa com a consciência de que as maiores prioridades do País fossem respeitadas: as prioridades sociais.

Assistimos a um decréscimo significativo do gasto público com os setores de saúde, educação, saneamento, habitação, enfim, com os itens prioritários na área social.

Por outro lado, Sr. Presidente, em face do pacote fiscal, diante do qual várias metas governamentais são claramente contrariadas, se levarmos em conta as anunciadas no Orçamento, as despesas serão alteradas e os pesos de cada item nas despesas do Orçamento serão modificados. As receitas, por outro lado, terão de ser revistas. Isso é óbvio, na medida em que o Governo baixou seu pacote fiscal. Entretanto, isso não está materializado no Orçamento. E achamos que esse procedimento constitui sério vício de inconstitucionalidade, porque o Governo não fez a revisão do Orçamento à luz de fatos novos determinados pela crise fiscal que se abateu sobre o País.

Por todas essas razões, Sr. Presidente, nós, do Bloco de Oposição na Câmara dos Deputados, queremos manifestar nosso voto contrário ao parecer do Relator, na forma do seu substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 25/97.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar, concedo a palavra ao Sr. Deputado Sergio Arouca.

O SR. SERGIO AROUCA (PPS – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, já disse a V. Exas. da importância que considero este momento em que esta Casa vota o Orçamento no prazo estabelecido neste ano.

Aqui volto a afirmar o que já afirmei em outros anos. Estou absolutamente de acordo com as análises feitas por oradores que me antecederam. Há absoluta diferença e divergência entre o discurso e a prática; por exemplo, diz-se que saúde é prioridade, mas corta-se o que se gasta com saúde; que educa-

ção é prioridade, mas cortam-se os gastos com educação; o pagamento da dívida... Enfim, tudo isso, sem sombra de dúvida, é da mais alta importância, mas não é sobre isso que vou me deter.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, desde a CPI que analisou a questão dos chamados "Anões do Orçamento" – e que chegou a conclusões e propostas sobre a metodologia a ser utilizada quando da elaboração do Orçamento –, todos esses anos volto a reafirmar o voto do PPS. Somos contra projetos apresentados enquanto a metodologia utilizada continuar sendo a mesma.

Não se trata, simplesmente, do Governo Fernando Henrique Cardoso. No nosso entendimento, qualquer Presidente da República, qualquer governo que pretenda elaborar o Orçamento sob essas regras, cairá nessa mesma lógica, nessa mesma decepção, nessa mesma ficção que vivemos todos os anos.

Assim não é possível, Sr. Presidente! Todos os anos, há uma desmoralização desta Casa. É uma desmoralização da Comissão do Orçamento, uma frustração do Relator. Ficamos brigando por questões absolutamente menores, transformando Deputados Federais em Vereadores Municipais, para depois sermos transformados, numa forma pior e perversa para a democracia, em despachantes, a fim de que essas emendas, que foram negociadas, discutidas e aprovadas, possam ser liberadas por um burocrata.

Esta Casa tem que começar a tratar o Orçamento como questão essencial da democracia. É aqui que devem ser discutidas as prioridades, é aqui que devemos criar mecanismos de fiscalização. Não podemos ficar, todos os anos, nos submetendo a votar um orçamento sabendo ser este uma peça uma ficção, uma farsa, sabendo que ele não será executado e que vai depender muito mais do Secretário do Tesouro do que de qualquer debate sério que aqui fizermos. As Comissões Permanentes, onde se supõe estarem reunidos os especialistas, não conseguem optar sobre nada.

Sr. Presidente, repito o exemplo da saúde. Como é possível um projeto de 30 milhões de reais, aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família – considerado insignificante por tentar levar o Brasil à auto-suficiência em vacinas –, ser reduzido a 3 milhões, enquanto propostas absolutamente desnecessárias ao desenvolvimento do País foram aprovadas com valores muito superiores? Neste País, os Ministros se transformam em oposição. Quer dizer, o Governo envia uma proposta ao Ministro, que negocia verbas adicionais contra a mesma. Isso é um teatro, uma farsa, uma ficção!

Por isso, Sr. Presidente, entendemos que a democracia é fundamental, tanto quanto é a radicalização do processo democrático. E, nesse radicalismo, a elaboração do Orçamento deve ser o eixo fundamental para o seu fortalecimento.

O PPS, sem entrar na discussão do resultado desse processo – porque errado, equivocado e que tem de ser substituído –, reafirma o mesmo voto do ano passado: somos contra, pelo mérito, porque, algumas vezes, o mérito é essência, e não simplesmente instrumento. E na questão democrática, neste momento da elaboração do Orçamento, o método é essencial, muito mais do que os instrumentos para realizá-los.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação na Câmara dos Deputados o Substitutivo, ressalvada a emenda destacada.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ MACHADO (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Oposição vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação no Senado, ressalvada a emenda destacada.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ MACHADO (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa o voto em separado do Bloco de Oposição da Câmara dos Deputados. Peço a V. Exa. que registre nos Anais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Será publicado com o necessário destaque.

O SR. LIMA NETTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. LIMA NETTO (PFL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar minha presença.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o voto contra do Bloco de Oposição do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Bloco de Oposição no Senado votou contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à votação da Emenda nº 71190002, destacada pelo Requerimento nº 254-A, de 1997.

Com a palavra o Relator.

O SR. ARACELY DE PAULA (PFL – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por falta de justificativa no citado requerimento, a Relatoria opina pelo indeferimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O relator é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se agora à votação da emenda que tem parecer contrário.

Os Srs. Deputados que aprovam a emenda, que tem parecer contrário, queiram conservar-se como se encontram.

O SR. WAGNER ROSSI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, o PMDB vota "não".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, o PFL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Rejeitada, a emenda não irá ao Senado.

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o projeto.

À Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização para a redação final.

Foi encaminhada à Mesa declaração de voto dos partidos integrantes do bloco de oposição.

É a seguinte a declaração de voto recebida:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa redação final, que vai ser lida pelo 1º-Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 25/97
Proposta Orçamentária para 1998

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS PARTIDOS INTEGRANTES DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Partido dos Trabalhadores – PT
Partido Democrático Trabalhista – PDT
Partido Comunista do Brasil – PCdoB

Considerações iniciais

Antes de 1964, o Congresso Nacional participava da elaboração orçamentária de forma totalmente anárquica. Como não havia normas reguladoras, os Parlamentares criavam despesas sem indicar as fontes dos recursos, além da ausência de critérios nas ações e competência do Governo Federal. Nesse ambiente promíscuo, as compensações políticas inibiam qualquer debate mais profundo da matéria e o Poder Executivo acabava por executar o que bem entendia.

Entre 1964 e 1988, o Congresso Nacional esteve impedido de participar da elaboração das leis orçamentárias, visto que não era permitida a apresentação de emendas, nem muito menos a modificação da proposta original do Poder Executivo. Só havia duas alternativas: ou se aprovava ou se rejeitava na totalidade o Orçamento enviado pelo Governo.

A Constituição de 1988 modificou complemente o processo orçamentário, criando o Plano Plurianual – PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e restabeleceu a participação do Congresso Nacional na sua elaboração. No entanto, essa participação ainda é muito limitada, na medida em que a Constituição veda aos parlamentares modificar as despesas com a dívida pública (juros e amortizações), a despesa com pessoal e as transferências constitucionais a estados e municípios, exceto em caso de erros e omissões. Além dessas limitações constitucionais, o próprio Congresso, por meio do Parecer Preliminar, limita ainda mais a sua participação na elaboração da lei orçamentária. Pelas regras fixadas para 1988, os Relatores setoriais poderão remanejar 50% dos investimentos e 20% das inversões financeiras e o Relator-Geral somente poderá cancelar no máximo 3% do custeio para o atendimento de emendas parlamentares. Toda essa movimentação empreendida pelo Congresso Nacional

atinge menos do que 3% do total da proposta orçamentária.

O Processo Orçamentário para o ano de 1998 começou com a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, pelo Congresso Nacional. Muitos dos avanços sugeridos pelos Parlamentares foram vetados, sem explicações condizentes, pelo Presidente da República. Dos 24 vetos, 8 são dispositivos informativos que dariam maior transparência aos gastos propostos pelo Governo, tais como: demosntrativos do impacto nas contas públicas do Proer, demonstrativo da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas dos estados e municípios, detalhamento dos custos médios das obras previstas na proposta do Governo.

Os demais vetos tratavam de vários assuntos, sendo os principais: **a)** o parágrafo único do art. 37 que permite ao Poder Executivo utilizar recursos proveniente do superávit financeiro da União para o atendimento das ações e serviços de saúde (o Governo vetou esse item, mas editou a MP nº 1.600 vinculando esses superávits ao pagamento da dívida); **b)** o parágrafo terceiro do art. 54 que obrigava os bancos de desenvolvimento a aplicar no mínimo 70% dos seus recursos nas micro, pequenas e médias empresas; **c)** o parágrafo quinto do art. 54 que proibia a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização.

Posteriormente, no final de agosto, o Governo encaminhou ao Congresso a Proposta Orçamentária para o ano de 1998. Os orçamentos fiscal e da seguridade somam R$437,9 bilhões, incluindo o refinanciamento da dívida pública federal. Quanto ao orçamento de investimento das empresas estatais, foi fixado na proposta o valor de R$16,5 bilhões.

Para o próximo ano a Mensagem enviada estima uma taxa de crescimento do PIB ao redor de 4% e a previsão inflacionária está em torno de 6%. Como meta de superávit primário (antes de pagar os juros da dívida pública) está previsto 0,8% do PIB (R$7,5 bilhões), entretanto, este superávit transforma-se em déficit operacional de 1,4% do PIB (R$13,6 bilhões) após o pagamento dos juros da dívida interna e externa. A crise ocorrida em novembro e o pacote recessivo apresentado pelo Governo mudará complemente essas metas.

Provavelmente o crescimento da economia para 1998 não ultrapasse a 1%, índice menor do que o crescimento populacional, o que fará a renda **per capita** do Brasil diminuir, agravando a concentração de renda e o quadro de miséria já existente. O déficit operacional deverá aumentar por conta da retração da economia e pelo aumento da despesa com juros, assim o objetivo do pacote anunciado pelo Governo, a diminuição do déficit público é uma balela. Na verdade, as medidas anunciadas visam segurar artificialmente a inflação por meio da recessão e do desemprego.

O Governo, mesmo anunciando cortes no Orçamento e aumento de impostos, não pretende enviar nenhuma modificação à proposta orçamentária em análise no Congresso. Sendo assim, é importante lembrar o princípio constitucional da universalidade que obriga a inclusão de todas as receitas e despesas na lei orçamentária. Nos últimos tempos, os orçamentos têm sido elaborados visando apenas cumprir as formalidades exigidas, porém inteiramente divorciadas da realidade, transformando-se em peças de ficção. Portanto, se não ocorrer modificações orçamentárias na proposta do Governo, de tal forma que incorpore as novas receitas oriundas do aumento de impostos e os cortes já anunciados, o Orçamento sairá do seu nascedouro com vício de constitucionalidade.

As prioridades elencadas pelo Governo para o ano de 1998 são as reformas constitucionais da previdência e da administração pública, além do Programa Brasil em Ação. A área social continuará a reboque dessas prioridades.

O item 51 da Mensagem é muito claro e revela a verdadeira Política Social desejada pelo Governo do Presidente FHC. "51 – As despesas de assistência social, sobretudo as relativas à Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, também apresentaram trajetória de crescimento maior do que a projetada na Lei Orçamentária de 1997, determinando a necessidade de revisão dos critérios de concessão desses benefícios daqui para frente". É clássica teoria de ajustar a realidade ao Orçamento em vez de ajustar o Orçamento à realidade social do País. Também, o item 14, afirma que somente diminuindo significativamente o crescimento dos gastos com pessoal e com a Previdência se alcançará a estabilização duradoura, numa clara indicação que o Governo deseja dificultar aos trabalhadores o acesso à aposentadoria e arrochar ainda mais os salários dos servidores públicos.

Essas intenções foram antecipadas pela crise. A MP nº 1.596, que faz parte do pacote, torna a aposentadoria proporcional menos atrativa para quem participa do regime geral da previdência e a MP nº 1.599 suspende a concessão de benefícios assistenciais voltados para a população mais carente.

Outro aspecto de duvidosa constitucionalidade e fundamental importância social é o descumprimento do artigo 37 da LDO. Esse artigo dispõe que no exercício de 1998 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997. A proposta orçamentária enviada pelo Governo não cumpre essa determinação. O Congresso , por falta de vontade política, não corrigiu esse desrespeito à LDO. Por força do Processo Orçamentário, quando o Orçamento não se adequa à LDO, conseqüentemente haverá, também, desrespeito à Carta Magna. Dessa forma, a função Saúde terá cerca de 370 milhões de reais a menos do que o Orçamento autorizado em 1997.

Pontos Importantes

Os dispêndios com investimentos estão estimados na proposta em R$8,4 bilhões, significando redução real de 24,6% com relação ao investimento autorizado na atual lei orçamentária. Relativamente ao Plano Plurianual 96-99, onde está previsto um investimento anual de R$10 bilhões, a queda é de 16%. Esse decréscimo é preocupante, à medida que o País se encontra com índice de desemprego crescente e sabemos da importância dos investimentos para o crescimento econômico.

A despesa com juros continuará absorvendo a capacidade de poupança do Estado. Essas despesas terão um aumento real expressivo, cerca de 37,8%. Antes da crise, estava previsto se gastar somente com juros a quantia de R$37,2 bilhões. Todos nós sabemos que a tal economia de R$20 bilhões do pacote será direcionada para o pagamento do aumento da despesa com juros (conseqüência do brutal aumento das taxas de juros), de tal forma que se gastará com juros, no mínimo, 6 vezes o valor reservado para investimentos no Orçamento de 1998, indicando que aqueles dispêndios estão comprometendo de forma crescente a capacidade de investimento do Estado brasileiro.

Por outro lado, a compressão dos gastos sociais fica patente quando a função saúde e saneamento tem um decréscimo real de 11,5%, mesmo com a prorrogação da CPMF, e a função educação e cultura perde cerca de 7,6% dos seus recursos. Com relação aos programas sociais indentificamos as seguintes perdas relativamente ao Orçamento aprovado em 1997: Assistência, menos 1,00%; Ensino Médio, menos 9,3%; Ensino Superior, menos 15,0%; Habitação, menos 41,7%; Proteção ao Trabalhador, menos 11,9%; Relações do Trabalho, menos 45,5%.

Já o subprograma Divulgação Oficial, que na prática significa a destinação de recursos escassos para fazer propaganda do Governo, visando à reeleição do atual Presidente, teve um aumento real de 119%. Os recursos desse subprograma somados àqueles das estatais alcançam a quantia de meio bilhão de reais, quase o dobro da importância subtraída da área da saúde.

Não há previsão de aumento real do salário mínimo. A Proposta Orçamentária prevê apenas um reajuste nominal de 9,5% para o subprograma Previdencia Social e Segurados que descontada a previsão inflacionária, o acréscimo torna-se apenas de 3,5% não permitindo absorver nem o aumento vegetativo do número de benefícios concedidos nos últimos anos (cerca de 5%).

Também não está previsto reajuste para os servidores públicos. Os 6,8% de aumento nominal (sem levar em conta a previsão inflacionária) na dotação de pessoal se destinam ao cumprimento de sentenças judiciais e ao aumento vegetativo da folha.

O Programa Ensino Fundamental aparentemente teve um enorme aumento dos seus recursos (84,4%) no Orçamento da União. No entanto, isso não é verdade, o que aconteceu foi uma realocação da despesa. Com a emenda constitucional nº 14 que cria o Fundo da educação fundamental, a União deixará de repassar os recursos que estavam no Programa Programação a Cargo de Estados e Municípios (FPE e FPM) e realocou-os no Programa Ensino Fundamental. Logo, não houve aumento de recursos da União neste Programa e sim uma reclassificação dos recursos que já pertenciam aos estados e municípios para área de ensino fundamental. O Bloco de Oposição apresentou e aprovou no Parecer Preliminar dispositivo para a correção dessa distorção.

Mais uma vez se desrespeita o princípio da universalidade, à medida que as receitas de concessões de serviços públicos não estão contidas, em sua totalidade, na proposta do Governo.

Com relação ao estoque da dívida pública, em dezembro de 1996, era da ordem de 231 bilhões de reais. Para dezembro de 1997 está previsto que esse estoque chegará no valor de 356 bilhões de reais, um aumento de 54% apenas no ano de 1997. Durante o ano de 1998 a dívida pública deverá crescer mais 6,1%, totalizando R$378 bilhões. O aumento dessa dívida não é fruto de déficits passados, como diz o Governo, e sim da política irresponsável de taxas de juros objetivando a atração de capital estrangeiro. Estamos nos endividando em ritmo su-

perior à nossa capacidade de pagamento. E o mais grave é que esses recursos não estão sendo direcionados para solucionar os graves problemas sociais e estruturais do País, mas para alimentar a ciranda financeira.

Praticamente todas as obras irregulares apontadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, continuam presentes na proposta original do Governo, sem que esse tenha tomado qualquer providência para sanar tais desvios como dispõe a atual lei orçamentária.

Voto

É fundamental que o Congresso firme posição quanto à importância do déficit social, decorrente da imensa dívida que os Poderes Constituídos têm com a sociedade brasileira, em confronto com o déficit fiscal, originado, principalmente, dos sucessivos desacertos desse Governo na elaboração e implementação de suas políticas públicas.

A lei orçamentária é o instrumento legal que sinaliza para a sociedade e materializa as políticas públicas propostas pelo Governo. Se não bastasse as várias inconstitucionalidades e ilegalidades apontadas, o Orçamento para 1998 privilegia o sistema financeiro em detrimento das áreas sociais e do crescimento da economia. Concretiza a política neoliberal da diminuição do Estado visando, única e exclusivamente, ao império do mercado. Isso não podemos aceitar.

O papel fundamental dos partidos de oposição, nesse momento, é denunciar e mostrar à sociedade brasileira a política deliberada de exclusão social e concentradora de renda que esse Governo está propondo por meio do Orçamento para 1998.

Portanto, diante do exposto, votamos contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 25, de 1997.

Deputado **José Machado,** Líder do Partido dos Trabalhadores – PT; Deputado **Matheus Schmidt,** Vice-Líder do PDT; Deputado **Neiva Moreira,** Líder do Partido Democrático Trabalhista – PDT; Deputado **Aldo Arantes,** Líder do Partido Comunista do Brasil – PCdoB.

(*) PARECER Nº 86, DE 1997-CN

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 25/97-CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998".

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 1997. – Senador **Ney Suassuna,** Presidente – Deputado **Aracely de Paula** , Relator-Geral.

(*) Publicada em Suplemento "A", volumes I e II à presente edição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, na Câmara dos Deputados, a redação final.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 255, DE 1997-CN

Requeremos a V. Ex.ª, nos termos do art. 214, parágrafo único, alínea **c**, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 114, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, a inclusão na Ordem do Dia da presente sessão dos projetos de lei do Congresso Nacional que foram aprovados na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e estão prontos para deliberação do Plenário.

Sala das Sessões,11 de dezembro de 1997. – Senador, **José Roberto Arruda**, Liderança do Governo no Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (Bloco/PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que devem ser lidos os números dos PL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Na ocasião do requerimento de preferência, se for dado, para ganhar tempo, leremos os números dos PL que respectivamente estão no avulso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação na Câmara dos Deputados.

Srs. Deputados que aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado da República.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Chamo a atenção do nobre Deputado Giovanni Queiroz, pois será lido agora requerimento de preferência para os projetos de Lei.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 256, DE 1997-CN

Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Requeremos a V.Exa., nos termos regimentais, a preferência para apreciação dos seguintes Projetos de Crédito de nºs 84, 75, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 41, 44, 49, 58, 66, 83, 35, 40, 43, 45, 46, 47, 54, 56, 60, 61, 62, 63, 65, 72, 77, 86, 39, 42, 48, 50, 51, 52, 55, 57, 59, 64, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 78, 79, 80, 85, 26, 53, 68, 70 e 76/97 CN.

Assinam vários Líderes partidários.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Os Srs. Líderes, sobretudo os do Bloco de Oposição, querem esclarecimentos sobre esses PLs?

O SR. GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, nós gostaríamos de ter uma cópia do requerimento em mãos, até porque não deu para acompanhar a leitura do número dos PLs.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Já está sendo distribuída essa cópia aos Srs. Deputados. Mas eu segurarei a votação até que V. Exas. tenham a cópia do requerimento.

O SR. ODÍLIO BALBINOTTI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. ODÍLIO BALBINOTTI (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Quando V. Exas. se julgarem em condições de votar, peço-lhes que avisem a Mesa.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (Bloco/PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa seqüência é a mesma da preferência colocada?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Será seguido item por item, como está. O primeiro seria 84, depois seria o 75...

O SR. GIOVANNI QUEIROZ – Então, gostaríamos de ter a cópia do requerimento.

Sr. Presidente, já podemos votar. Vai se votar os créditos um por um?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os créditos serão votados separadamente, mas a preferência será votada em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento de preferência.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o pedido de preferência.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Seguindo a ordem de preferência estabelecida no requerimento, passa-se ao

item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 84, de 1997-CN, que autoriza a abrir no Orçamento fiscal da União, em favor da transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sob supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 300 milhões de reais para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão de Orçamento deu parecer pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto nos termos do parecer.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 300.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997) crédito suplementar no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de operações de crédito. realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL				300 000.000			300.000.000				
PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS				300 000 000			300 000.000				
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICIPIOS				300 000 000			300 000.000				
07 038 0181.3476 TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS				300 000 000			300 000 000				
ENTREGAR RECURSOS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS, ATENDIDOS OS LIMITES, CRITERIOS, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADOS NO ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR NR 87, DE 13.09.96, BEM COMO NOS TERMOS DA MP NR 1 579/10, E SUAS REEDIÇÕES, E DA LEI EM QUE SE CONVERTER, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELOS MINISTROS DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.											
07 038 0181 3476 0001 TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS	F			300 000 000			300 000 000				
		30		75 000.000			75 000 000				
			144	75 000 000			75 000 000				
		40		225 000 000			225 000 000				
			144	225 000.000			225 000 000				
TOTAL FISCAL				300 000 000			300 000 000				

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – **Item 3:**

Discussao, em turno único, do Projeto de Lei nº 75, de 1997-CN, que autoriza a abrir no Orçamento da União crédito em favor de encargos financeiros da União, recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de 11 milhões, 781 mil reais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 80, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto nos termos do parecer.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sançao.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamen Fiscal da União, em favor de Encargos Financeir da União - Recursos Sob Supervisão do Ministér da Fazenda, crédito especial até o limite R$ 11.781.934,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (L nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos S Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 11.781.934,00 (onze milhõ setecentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais), para atender à programação constar do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				11 781.934		185 236				11 596 698	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				11 781 934		185 236				11 596 698	
DIVIDA EXTERNA				11 781 934		185 236				11 596 698	
03 008 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				11 781 934		185.236				11 596.698	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.											
03 008 0034 2027 0229 DIVIDAS EXTERNAS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, ASSUMIDAS PELA UNIÃO (LEI NR 9.143/88)		90	144	11 781.934 11.781 934 11 781.934		185 236 185 236 185.236				11 596.698 11 596 698 11.596 698	
TOTAL FISCAL				11 781.934		185.236				11 596 698	

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				11 781.934		185 236				11 596 698	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				11 781 934		185 236				11.596 698	
DIVIDA EXTERNA				11.781.934		185 236				11 596 698	
03 008 0034 2492 OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DIVIDA PUBLICA FUNDADA EXTERNA				11 781.934		185 236				11 596 698	
HONRAR COMPROMISSOS EXTERNOS VENCIDOS, DE RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS, AVALIZADOS PELA UNIÃO (D.L. NO. 2.169/84 E AVISO MF NO 087/88 E SUCEDANEOS)											
03 008 0034 2492 0001 OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DIVIDA PUBLICA FUNDADA EXTERNA	F	90	144	11 781 934 11 781.934 11 781 934		185.236 185 236 185 236				11 596 698 11 596 698 11 596.698	
TOTAL FISCAL				11 781.934		185.236				11 596 698	

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 27, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$2.442.484,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 29, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto nos termos do parecer.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 2.442.484,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, de que trata a Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 2.442.484,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) , para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes do cancelamento parcial da dotação indicada no Anexo II, desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,0

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAI

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				2 442.484						2.442.484	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				2 442.484						2 442 484	
DIVIDA EXTERNA				2.442.484						2.442.484	
03 008 0034.2492 OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DIVIDA PUBLICA FUNDADA EXTERNA				2.442.484						2 442.484	
HONRAR COMPROMISSOS EXTERNOS VENCIDOS, DE RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS, AVALIZADOS PELA UNIÃO (D.L NO. 2.168/84 E AVISO MF NO. 087/88 E SUCEDANEOS)											
03 008.0034.2492.0001 OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DIVIDA PUBLICA FUNDADA EXTERNA	F	90	144	2.442.484 2 442.484 2.442.484						2 442 484 2 442 484 2 442 484	
TOTAL FISCAL				2 442.484						2 442 484	

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

R$

ANEXO I

CREDITO SUPLEM

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFER

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				2 442 484		2 442.484					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				2.442 484		2.442.484					
DIVIDA EXTERNA				2 442 484		2 442.484					
03 008 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				2 442 484		2 442.484					
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS											
03 008 0034 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	90	144	2.442.484 2 442.484 2.442.484		2 442 484 2.442.484 2.442.484					
TOTAL FISCAL				2.442.484		2.442.484					

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) **– Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 29, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R$104.235.950,00 (cento e quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinqüenta reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 42, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R$ 104.235.950,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R$ 104.235.950,00 (cento e quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinqüenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de excesso de arrecadação de recursos vinculados.

Art. 3° Em decorrência do disposto nos arts. 1° e 2°, fica alterada a receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, na forma indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES				104 235.950	42 668 000		61 567 950				
ADMINISTRAÇÃO				104.235.950	42 668 000		61 567 950				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				104 235 950	42 668.000		61 567 950				
05 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				104 235 950	42 668 000		61 567 950				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
05 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		90	129	104 235 950 104 235 950 104 235 950	42 668 000 42 668 000 42.668 000		61 567 950 61 567 950 61 567 950				
TOTAL FISCAL				104 235 950	42.668 000		61 567 950				

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			104235950
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		104235950	
1330.00.00 RECEITA DE CONCESSÃO E PERMISSÕES	FIS		104235950	
1331.00.00 RECEITA DE OUTORGA DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	FIS	104235950		
TOTAL FISCAL				104235950

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 31, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 35, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$ 6.600.000.00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE				6 600 000					6 600 000		
TRANSPORTE HIDROVIARIO				6 600 000					6 600 000		
PORTOS E TERMINAIS MARITIMOS				6 600 000					6 600 000		
16 090 0563 1700 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS				6 600 000					6 600 000		
PROPORCIONAR O EQUILIBRIO ACIONARIO, MANTENDO O CAPITAL MAJORITARIO DA UNIÃO - DERROCAGEM REALIZADA (M3) * 12 600 DRAGAGEM CONCLUIDA (M3) * 950 900											
16 090 0563 1700 0003 COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO DRAGAGEM E DERROCAGEM NO PORTO DE VITORIA DERROCAGEM REALIZADA (M3) * 12 600	F	90	199	6 600 000 6 600 000 6 600 000					6 600 000 6 600 000 6 600 000		
TOTAL FISCAL				6 600 000					6 600 000		

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE				6 600 000					6 600 000		
TRANSPORTE HIDROVIARIO				6 600.000					6 600 000		
PORTOS E TERMINAIS MARITIMOS				6 600 000					6 600 000		
16 090 0563 1700 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS				6 600.000					6 600 000		
PROPORCIONAR O EQUILIBRIO ACIONARIO, MANTENDO O CAPITAL MAJORITARIO DA UNIÃO. DERROCAGEM REALIZADA (M3) * 12 600 DRAGAGEM CONCLUIDA (M3) * 950 900											
16 090 0563 1700 0168 COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITORIA DRAGAGEM CONCLUIDA (M3) * 950 900	F	90	199	6 600 000 6 600 000 6 600 000					6 600 000 6 600 000 6 600 000		
TOTAL FISCAL				6 600 000					6 600 000		

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 7**:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 32, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$41.357.623,00 (quarenta e um milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 44, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 41.357.623,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n° 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 41.357.623,00 (quarenta e um milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, no valor de R$ 136.363,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais), na forma do Anexo II desta Lei;

II - da incorporação de saldos de exercícios anteriores, no valor de R$ 41.221.260,00 (quarenta e um milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta reais), na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 3° Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., na forma indicada no Anexo IV desta Lei, nos valores especificados.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				1.207.925			1.207.925				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				231.135			231.135				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				231.135			231.135				
16 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				231.135			231.135				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
16 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	292	231.135 231.135 231.135			231.135 231.135 231.135				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				976.790			976.790				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				976.790			976.790				
16 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				976.790			976.790				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
16 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	292	976.790 976.790 976.790			976.790 976.790 976.790				
TOTAL FISCAL				1.207.925			1 207 925				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				1.426.121			1 426.121				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				1.426.121			1.426.121				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				1.426.121			1.426.121				
15 054 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				1.426.121			1.426.121				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 054 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	292	1 426 121 1.426.121 1.426.121			1.426 121 1.426 121 1.426.121				
TOTAL FISCAL				1.426.121			1.426.121				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39901 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE				38 587.214					38.587.214		
TRANSPORTE HIDROVIARIO				38.587.214					38 587.214		
PROMOÇÃO INDUSTRIAL				38.587.214					38.587.214		
16 090 0346 4374 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO A CONSTRUÇÃO NAVAL				38.587.214					38 587.214		
PROVER RECURSOS PARA RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA MERCANTE NACIONAL COM VISTA A ATENDER AOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PARA OS TRANSPORTES AQUAVIARIOS											
16 090 0346 4374 0003 FINANCIAMENTO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR E PORTUARIA	F	90	292	38 587.214 38 587.214 38.587 214					38.587.214 38.587.214 38.587 214		
TOTAL FISCAL				38.587.214					38.587.214		

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE				136.363			136.363				
SAUDE				136.363			136.363				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				136 363			136.363				
16 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				136.363			136.363				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
16 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	136 363 136.363 136.363			136 363 136 363 136 363				
TOTAL SEGURIDADE				136.363			136.363				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				136.363				136.363			
TRANSPORTE FERROVIARIO				136.363				136.363			
FERROVIAS				136.363				136.363			
16 089 0542 1213 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIARIOS				136.363				136.363			
PROSSEGUIR A CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIARIOS, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSARIA AO SEU FUNCIONAMENTO, BEM COMO DAS AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, LEVANTAMENTOS E ESTUDOS SOBRE O APROVEITAMENTO POTENCIAL DA REGIÃO, GERANDO BENEFICIOS ECONOMICOS E SOCIAIS - PROJETO APOIADO (UNIDADE) - 1											
16 089 0542 1213 0002 CONSTRUÇÃO DO TRECHO PORANGATU/SENADOR CANEDO - GO - R F FEDERAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) - 1	F	90	100	136.363 136.363 136.363				136.363 136.363 136.363			
TOTAL FISCAL				136.363				136 363			

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1207925
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1207925	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1207925	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1207925		
			TOTAL FISCAL	1207925

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1426121
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1426121	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1426121	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1426121		
			TOTAL FISCAL	1426121

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39901 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			38587214
2500.00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		38587214	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		38587214	
2580.99 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	38587214		
			TOTAL FISCAL	38587214

ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			136363
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		136363	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		136363	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	136363		
			TOTAL SEGURIDADE	136363

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			136363
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		136363	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		136363	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	136363		
			TOTAL FISCAL	136363

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 33, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$100.200.000,00 (cem milhões, duzentos mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 45, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto.

Concedo palavra ao Sr. Deputado Sérgio Miranda.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (Bloco/PCdoB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, pedi para discutir este projeto porque ele demonstra uma das contradições mais flagrantes da política do Governo.

Esse projeto autoriza um crédito, fruto de um empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o BID, para auxiliar no processo de ajuste dos Estados.

Ora, Sr. Presidente, estamos acabando de retirar recursos do Fundaf. O Fundo de Desenvolvimento da Administração Fazendária sofreu uma profunda sangria após o pacote. Todos os recursos desse fundo, o superávit financeiro, vão para o pagamento da dívida e o juro de mora e as multas que compõem esse fundo vão para o pagamento da dívida. Tira-se dinheiro do Fundaf para pagar a dívida e faz-se empréstimo com o BID para cumprir o que o Fundaf poderia financiar. Há uma contradição flagrante na proposta do Governo.

Por isso, votamos "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 100.200.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, de que trata a Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - de operação de crédito, firmada entre a União e o Banco Internacional de Desenvolvimento - BID, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II - da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,0

ANEXO I — CREDITO ESPECIA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				100 200.000				200 000	100 000 000		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				100.200 000				200 000	100 000 000		
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				100.200 000				200 000	100 000 000		
01 008 0043 3463 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA AREA FISCAL NOS ESTADOS				100 200 000				200 000	100 000 000		
FORTALECER AS AREAS FISCAIS NOS ESTADOS VISANDO O MELHORAMENTO DOS MECANISMOS LEGAIS E DE GERENCIA, IMPLANTANDO SISTEMAS INTEGRADOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE CONTROLE INTERNO, INTEGRANDO OS SISTEMAS TRIBUTARIOS A NIVEL NACIONAL E AGILIZANDO AS COBRANÇAS DOS CREDITOS TRIBUTARIOS											
01 008 0043 3463 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA AREA FISCAL NOS ESTADOS	F	90	100 148	100 200 000 100 200 000 200 000 100 000 000				200 000 200 000 200 000	100 000 000 100 000 000 100 000 000		
TOTAL FISCAL				100 200.000				200 000	100 000 000		

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				200 000			200 000				
ADMINISTRAÇÃO				200 000			200 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				200.000			200 000				
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				200 000			200 000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	200 000 200 000 200.000			200 000 200 000 200 000				
TOTAL FISCAL				200 000			200 000				

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 34, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$4.407.770,00 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e setenta reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas quatorze emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 46, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 4.407.770,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 4.407.770,00 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e setenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				4 400 000				4 400.000			
ADMINISTRAÇÃO				4 400.000				4 400 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				4 400.000				4 400 000			
04 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				4.400 000				4.400.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
04 007 0021 4900 0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90	250	4 400 000 4 400 000 4.400.000				4 400 000 4 400 000 4 400.000			
TOTAL FISCAL				4 400 000				4 400 000			

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				7 770			7.770				
POLITICA EXTERIOR				7 770			7 770				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL				7 770			7.770				
03 072 0411.2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				7 770			7.770				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA											
03 072 0411 2017 0227 ASSOCIAÇÃO DOS SUPERINTENDENTES DE SEGUROS DA AMERICA LATINA - ASSAL	F	72	250	2.220 2 220 2.220			2 220 2 220 2 220				
03 072 0411 2017 0228 ASSOCIAÇÃO DE SUPERVISORES DE SEGUROS LUSOFONOS - ASSEL	F	72	250	1 110 1 110 1.110			1 110 1 110 1.110				
3 072 0411 2017 0229 ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE SUPERVISORES DE SEGUROS IAIS	F	72	250	4.440 4 440 4 440			4.440 4.440 4.440				
TOTAL FISCAL				7 770			7 770				

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA				4 400 000					4 400 000		
ABASTECIMENTO				4 400 000					4 400 000		
COMERCIALIZAÇÃO				4 400 000					4 400 000		
04 016 0353 2904 COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO BASICA				4 400 000					4 400 000		
SUPRIR CARENCIAS ALIMENTARES EM AREAS DESASSISTIDAS OU NÃO SUFICIENTEMENTE ATENDIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA, FOMENTANDO O CONSUMO DE PRODUTOS BASICOS NECESSARIOS A DIETA ALIMENTAR DAS POPULAÇÕES CARENTES - BASE MELHORADA (UNIDADE) = 1											
04 016 0353 2904 0001	F			4 400 000					4 400 000		
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO		90		4 400.000					4 400 000		
BASE MELHORADA (UNIDADE) = 1			250	4 400 000					4 400 000		
TOTAL FISCAL				4 400.000					4 400 000		

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				7.770			7 770				
ADMINISTRAÇÃO				7 770			7 770				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				7 770			7 770				
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				7 770			7 770				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
03 007 0021 4900 0001	F			7 770			7 770				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		90		7.770			7 770				
			250	7.770			7.770				
TOTAL FISCAL				7 770			7 770				

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 10:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 36, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento crédito suplementar no valor de R$138.360,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 36, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que e o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 138.360,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 138.360,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º, fica alterada a receita da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, na forma indicada no Anexo III desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

R$ 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				138 360			138 360				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				138 360			138 360				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS				138 360			138 360				
03 009 0045 2266 ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO SOCIAIS				138 360			138 360				
PROMOVER A MANUTENÇÃO DO INSTITUTO COMO FORMA DE VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE ANALISE DA CONJUNTURA BRASILEIRA, BEM COMO PROPORCIONAR A ATIVIDADE DE PLANEJAMENTO, CONHECIMENTO DA REALIDADE BRASILEIRA, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA											
03 009 0045 2266 0002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PESQUISA ECONOMICA	F	50	100	138 360 138 360 138 360			138 360 138 360 138 360				
TOTAL FISCAL				138 360			138 360				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				138 360			5 960	132 400			
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				138 360			5 960	132 400			
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO				138 360			5 960	132 400			
03 009 0040 2779 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO REGIONAL				138 360			5 960	132 400			
ASSISTIR AO MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NA CONCEPÇÃO DE DIRETRIZES POLITICAS, E COORDENAR A ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELOS ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS E/OU SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA											
03 009 0040 2779 0001 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO REGIONAL	F	90	100	138 360 138 360 138.360			5 960 5 960 5 960	132 400 132 400 132 400			
TOTAL FISCAL				138 360			5 960	132 400			

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			138360
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		138360	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		138360	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	138360		
			TOTAL FISCAL	138360

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 11:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 37, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$2.239.612,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e doze reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas três emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 47, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 2.239.612,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei n° 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 2.239.612,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e doze reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3° Em decorrência do disposto nos arts. 1° e 2°, fica alterada a receita da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, no montante especificado.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				1.371.612			1 371.612				
SAUDE				1.371.612			371.612				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				1.371.612			1 371.612				
03 076.0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				1.371.612			1.371.612				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
03.076.0428 2004.0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	5	90	100	1.371.612 1.371.612 1.371.612			1 371 612 1 371.612 1.371.612				
TOTAL SEGURIDADE				1 371 612			1 371.612				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				868.600			868.600				
SAUDE				868.600			868 600				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				868.600			868 600				
03 078.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				868.600			868.600				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
03 078 0428 2004.0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	868.600 868.600 868.600			868.600 868 600 868.600				
TOTAL SEGURIDADE				868.600			868.600				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1.00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				1.371.012			1 371.012				
ADMINISTRAÇÃO				1.371.012			1.371.012				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.371.012			1.371.012				
03 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				1.371.012			1.371 012				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	1.371.012 1.371.012 1.371.012			1 371.012 1.371.012 1.371.012				
TOTAL FISCAL				1.371.012			1.371.012				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				868.600			663 352	205 248			
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				868.600			663 352	205 248			
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				586.898			586.898				
03 009 0043.4503 *FORMULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS*				586.898			586.898				
REFORMULAR E AVALIAR POLITICAS PUBLICAS, UTILIZANDO-SE DA INTEGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E PLANEJAMENTO. ESTAS POLITICAS DEVEM ATENDER AS NOVAS REALIDADES DOMESTICA E INTERNACIONAL PROMOVENDO AS REFORMAS ESTRUTURAIS NECESSARIAS. A CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA PARA SERVIR A NOVA ESTRUTURA SERA NECESSARIA PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS COM EFICIENCIA.											
03 009 0043 4503 0003 APOIO E IMPLEMENTAÇÃO DE REFORMAS ESTRUTURAIS	F	50	100	426.000 426.000 426.000			426 000 426 000 426 000				
03 009 0043 4503.0004 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS	F	30	100	160.898 160 898 160.898			160.898 160.898 160 898				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS				281.702			76 454	205.248			
03 009 0048.2017 *PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS*				68.200			68.200				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA.											
03 009 0048.2017.0016 COMISSÃO ECONOMICA PARA AMERICA LATINA E CARIBE - CEPAL	F	72	100	68.200 68.200 68.200			68 200 68.200 68.200				
03 009 0048.2266 ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS				223.602			18 254	205 248			
PROMOVER A MANUTENÇÃO DO INSTITUTO COMO FORMA DE VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE ANALISE DA CONJUNTURA BRASILEIRA, BEM COMO PROPORCIONAR A ATIVIDADE DE PLANEJAMENTO, CONHECIMENTO DA REALIDADE BRASILEIRA, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.											
03 009 0048 2266 0002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PESQUISA ECONOMICA	F	90	100	205.248 205.248 205.248				205.248 205 248 205 248			
03 009 0048 2266 0004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA REGIONAL - RJ	F	90	100	18.254 18.254 18.254			18 254 18 254 18.254				
TOTAL FISCAL				868.600			663.352	205.248			

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			868600
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		868600	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		868600	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	868600		
			TOTAL SEGURIDADE	868600

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			663352
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		663352	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		663352	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	663352		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			205248
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		205248	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		205248	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	205248		
			TOTAL FISCAL	868600

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 12:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 38, de 1997, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R$478.491.529,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte nove reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas oito emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 48, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que e o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 1997-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R$ 478.491.529,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997, crédito especial até o limite de R$ 478.491.529,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e vinte e nove reais) em favor de diversas empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias e da incorporação de recursos adicionais viabilizados pelas empresas, conforme indicado, respectivamente, nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	463.328.000
	NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A	462.828.000
32204.090510265.3260	USINA NUCLEAR DE ANGRA II AMPLIAR, EM 1309 MW, A OFERTA DE ENERGIA ELETRICA, ATRAVES DO USO DE FONTES ALTERNATIVAS A HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	423.056.000
32204.090510265.3260.0001	USINA NUCLEAR DE ANGRA II - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1 - PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) = 1 - EQUIPAMENTO MONTADO (T) = 8226 - OBRA CIVIL REALIZADA (UNIDADE) = 1	423.056.000
32204.090510265.5064	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR SUPRIR A DEMANDA TOTAL OU COMPLEMENTAR A GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRAULICA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.	39.772.000
32204.090510265.5064.0001	USINA NUCLEAR DE ANGRA I - COMBUSTIVEL NUCLEAR ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1 - GERADOR VAPOR SUBSTITUIDO (UNIDADE) = 2 - INSTALAÇÃO OTIMIZADA (UNIDADE) = 1	38.645.000
32204.090510265.5064.0003	USINA NUCLEAR DE ANGRA III - CANTEIRO DE OBRA MANTIDO (UNIDADE) = 1	1.127.000
	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A	500.000
32228.090510267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER AO CRESCIMENTO DE DEMANDA DE CARGA, DEVIDO AS AMPLIAÇÕES DO PARQUE INDUSTRIAL E A ADEQUAÇÃO DAS CARENCIAS DE TRANSMISSÃO NAS SUBESTAÇÕES E LINHAS NA AREA DE CONCESSÃO.	500.000
32228.090510267.5137.0020	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA AREA MATO GROSSO (FURNAS)	500.000
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	15.163.529
	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	254.688
39213.160900562.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS, CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS.	200.000
39213.160900562.5103.0300	REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE LAGUNA - PREDIO AMPLIADO (UNIDADE) = 1	200.000
39213.160900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS, CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS.	34.688
39213.160900563.5103.0078	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CAIS DE VALONGO/PAQUETA NO PORTO DE SANTOS - SP - OBRA DE INFRA-ESTRUTURA REALIZADA (M2) = 48	34.688
39213.160900563.5103	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HIDROVIAS INTERIORES	20.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	EXECUTAR AS ATIVIDADES RELATIVAS A ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS NAVEGAVEIS INTERIORES, DESTACANDO-SE A DESOBSTRUÇÃO DOS LEITOS DOS RIOS, RETIRADA DE SEIXOS, RETIFICAÇÃO DE MARGENS, DRAGAGENS E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO NOS RIOS.	
39213.160900563.6103.0016	ADMINISTRAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE ESTRELA - APE - VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1	20.000
	COMPANHIA DOCAS DO PARA	13.187.418
39215.160900562.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS, CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS.	7.587.980
39215.160900562.5103.0013	AMPLIAÇÃO DO PORTO DE VILA DO CONDE EM BARCARENA - PA	2.176.425
39215.160900562.5103.0229	MELHORAMENTOS DO PORTO DE OBIDOS	503.603
39215.160900562.5103.0297	AMPLIAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE MACAPA - AP	5.007.752
39215.160900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS, CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS.	5.499.438
39215.160900563.5103.0010	CONSTRUÇÃO DO PATIO DE CONTEINERES E REAPARELHAMENTO DO PORTO DE SANTANA - PA	2.499.438
39215.160900563.5103.0028	AMPLIAÇÃO DO PORTO MARITIMO DE SANTANA - AP	3.000.000
	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE	950.423
39217.160900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS, CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS.	790.423
39217.160900563.5103.0060	RECUPERAÇÃO DA CORTINA DE ESTACA PRANCHA DO FAROL DO PORTO DE MACEIO - AL - INSTALAÇÃO PORTUARIA RECUPERADA (UNIDADE) = 1	308.668
39217.160900563.5103.0068	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE RECIFE - PREDIO RECUPERADO (UNIDADE) = 3 - INSTALAÇÃO PORTUARIA RECUPERADA (UNIDADE) = 1 - EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) = 6	42.881
39217.160900563.5103.0072	AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE GRANEIS LIQUIDOS DO PORTO DE MACEIO - INSTALAÇÃO PORTUARIA RECUPERADA (UNIDADE) = 1	438.874
39217.160900563.6061	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUARIO ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PROMOVER A MANUTENÇÃO E A OPERAÇÃO DO COMPLEXO PORTUARIO.	160.000
39217.160900563.6061.0012	AQUISIÇÃO DE TRANSTEINERES PARA O PORTO DE RECIFE	160.000
	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	771.000
39219.160890642.3311	FERROVIA NORTE-SUL ATENDER O ESCOAMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS DAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE.	500.000
39219.160890642.3311.0001	INFRA-ESTRUTURA BASICA DA FERROVIA NORTE-SUL - OBRA DE INFRA-ESTRUTURA REALIZADA (KM) = 60	500.000
39219.160890642.5429	AMPLIAÇÃO DA MALHA FERROVIARIA EXPANDIR O SISTEMA, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS TRECHOS INTEGRADOS AOS EXISTENTES, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR A CAPACIDADE DOS CORREDORES NA SUA AREA DE INFLUENCIA.	171.000

39219.160890642.5429.0009	FERROVIA TRANSNORDESTINA-LIGAÇÃO SALGUEIRO PETROLINA - FERROVIA CONSTRUIDA (KM) = 10	100.000
39219.160890642.5429.0012	TRAVESSIA DE BELO HORIZONTE - FERROVIA CONSTRUIDA (KM) = 1	71.000
39219.160890645.5020	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DOTAR A EMPRESA DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL ADEQUADA, COM VISTA A MELHORIA DOS NIVEIS DE PRODUTIVIDADE, BEM COMO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MERCADO DE SUA ATUAÇÃO.	100.000
39219.160890645.5020.0007	AQUISIÇÃO DE VEICULOS OPERACIONAIS - VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 6	100.000
	TOTAL	478.491.529

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL — ANEXO II — INVESTIMENTO

ANEXO — CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	600.000
	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	600.000
39219.160890545.5431	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTE E DAS OFICINAS ASSEGURAR O AUMENTO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DA FROTA, ATRAVES DA AQUISIÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE LOCOMOTIVAS E VAGÕES, BEM COMO DA IMPLANTAÇÃO DE UM EFICIENTE PLANO DE REAPARELHAMENTO DAS OFICINAS.	600.000
39219.160890545.5431.0032	PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO DO MATERIAL RODANTE	600.000
	TOTAL	600.000

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32204 - NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	19.487.466
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	147.470.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	295.870.534
TOTAL	462.828.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32228 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	500.000
TOTAL	500.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	34.688
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	220.000
TOTAL	254.688

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	100.000
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	13.087.418
TOTAL	13.187.418

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39217 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	438.874
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	511.549
TOTAL	960.423

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39219 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	100.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
OUTRAS FONTES	71.000
TOTAL	171.000

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 13:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 41, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$159.600,00 (cento e cinqüenta e nove mil e seiscentos reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 49, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 159.600,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), crédito especial até o limite de R$ 159.600,00 (cento e cinqüenta e nove mil e seiscentos reais), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,-

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				159 600						159 600	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				159 600						159 600	
DIVIDA INTERNA				159 600						159 600	
03 008 0033 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				159 600						159 600	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS											
03 008 0033 2027 0019	F			159 600						159 600	
DIVIDAS INTERNAS DA EXTINTA NUCLEBRAS E SUAS SUBSID.,		90		159 600						159 600	
JUNTO A FORNECEDORES, ASSUMIDAS P/UNIÃO (LEI 7862/89)			144	159 600						159 600	
TOTAL FISCAL				159 600						159 600	

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,-

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				159 600		159 600					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				159 600		159 600					
DIVIDA INTERNA				159 600		159 600					
03 008 0033 2200 ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL				159 600		159 600					
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL, OU AO SEU REFINANCIAMENTO											
03 008 0033 2200 0008	F			159 600		159 600					
RESGATE DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL		90		159 600		159 600					
			144	159 600		159 600					
TOTAL FISCAL				159 600		159 600					

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 14:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 44, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$35.358.083,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil, oitenta e três reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 37, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (Bloco//PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo confirmar o número do PL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – PLN nº 44/97.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 35.358.083,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), crédito suplementar no valor de R$ 35.358.083,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil, oitenta e três reais), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				35.358 083		2.163.630				33 194 453	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				35.358.083		2 163 630				33 194 453	
DIVIDA EXTERNA				35.358.083		2.163 630				33 194 453	
03 008 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO .				35.358 083		2.163.630				33 194 453	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.											
03 008 0034 2027 0008 DIVIDAS EXTERNAS DA EXTINTA NUCLEBRAS E SUBSIDIARIAS, JUNTO A BANCOS, ASSUMIDAS P/ UNIÃO (LEI NR 7 862/89)	F	90	144	35.358 083 35.358.083 35 358 083		2 163.630 2 163 630 2 163 630				33 194 453 33 194 453 33 194 453	
TOTAL FISCAL				35 358.083		2.163 630				33 194 453	

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				35.358.083		35.358 083					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				35 358 083		35.358 083					
DIVIDA INTERNA				35.358.083		35 358 083					
03 008 0033.2200 ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL				35 358.083		35 358.083					
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL, OU AO SEU REFINANCIAMENTO											
03 008 0033 2200 0008 RESGATE DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL	F	90	144	35 358.083 35 358 083 35.358.083		35 358 083 35 358.083 35.358.083					
TOTAL FISCAL				35.358.083		35.358 083					

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 15:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 49, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$5.522.592,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas oito emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 38, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 5.522.592,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 5.522.592,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores, provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1996.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º , ficam alteradas as receitas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, na forma indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS				3 601 654			3 501 654				
CIENCIA E TECNOLOGIA				2 490 804			2 490 804				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL				2 490 804			2 490 804				
11 010 0411 2140 PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO TECNICA INTERNACIONAL				2 490 804			2 490 804				
COORDENAR E EXECUTAR PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TECNICA ENTRE O BRASIL E OUTROS PAISES E ORGANISMOS INTERNACIONAIS											
11 010 0411 2140 0004 COOPERAÇÃO TECNICA INTERNACIONAL	F	72		2 490 804 2 490 804			2 490 804 2 490 804				
			292	2 490 804			2 490 804				
SAUDE				1 010 850			1 010 850				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				1 010 850			1 010 850				
11 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				1 010 850			1 010 850				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
11 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90		1 010 850 1 010 850			1 010.850 1 010 850				
			292	1 010 850			1.010.850				
TOTAL				3 601 654			3 501 654				
FISCAL				2 490 804			2 490 804				
SEGURIDADE				1 010 850			1 010 850				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28901 - FUNDO GERAL DE TURISMO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS				2 020 938			426 909		1 594 029		
TURISMO				2 020 938			426 909		1 594 029		
EMPREENDIMENTOS TURISTICOS				2 020 938			426 909		1 594 029		
11 [illegible] 0364 2408 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO				426 909			426 909				
AJUDAR AÇÕES E PROJETOS CONSIDERADOS DE ALTO INTERESSE PARA A ATIVIDADE TURISTICA, MEDIANTE PREVIA APROVAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TURISMO.											
11 [illegible] 0364 2408 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	F	90	292	426 909 426 909 426 909			426 909 426 909 426 909				
11 [illegible] 0364 4483 FINANCIAMENTO DA INFRA ESTRUTURA TURISTICA				1 594 029					1 594 029		
PROMOVER O APARELHAMENTO DA INFRA ESTRUTURA TURISTICA NO PAIS MEDIANTE FINANCIAMENTO EM CARTEIRA JUNTO A BANCOS CREDENCIADOS E REPASSES DE RECURSOS ATRAVES DE PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA											
11 [illegible] 0364 4483 002 FINANCIAMENTO FINO A BANCOS CREDENCIADOS	F	90	292	1 594 029 1 594 029 1 594 029					1 594 029 1 594 029 1 594 029		
TOTAL FISCAL				2 020 938			426 909		1 594 029		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28901 - FUNDO GERAL DE TURISMO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			426909
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		426909	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		426909	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	426909		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1594029
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1594029	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		1594029	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1594029		
			TOTAL FISCAL	2020938

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			3501654 2490804 1010850
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS SEG		3501654 2490804 1010850	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS SEG		3501654 2490804 1010850	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS SEG	3501654 2490804 1010850		
			TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	3501654 2490804 1010850

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 16**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 58, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 50, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. Não Havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados e Deputadas que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado no Senado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 320.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), crédito suplementar no valor de R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de Recursos das Operações Oficiais de Crédito, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,0

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA'

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				320.000.000			320.000 000				
ABASTECIMENTO				320.000.000			320 000.000				
ESTOQUES REGULADORES				320.000.000			320.000.000				
04 016 0094.2168 FINANCIAMENTO DA POLITICA DE FORMAÇÃO DE ESTOQUES REGULADORES E ESTRATEGICOS (EQUALIZAÇÃO: LEI 8427/92)				320.000.000			320.000.000				
GARANTIR PREÇOS MINIMOS A PRODUTORES RURAIS E ASSEGURAR O ABASTECIMENTO INTERNO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS.											
04 016 0094.2168.0004 AQUISIÇÕES DO GOVERNO FEDERAL E ESTOQUES ESTRATEGICOS	F	90	160	320.000.000 320.000 000 320.000.000			320.000 000 320 000 000 320.000.000				
TOTAL FISCAL				320.000.000			320 000.000				

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 17.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 66, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foi apresentada uma emenda.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 39, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição da emenda apresentada.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 66 DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$ 25.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo Nacional de Desenvolvimento, na forma indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				25.000.000			25 000.000				
ADMINISTRAÇÃO				25.000.000			25 000 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				25.000.000			25.000.000				
03 007.0021.2268 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMONIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO				25.000.000			25.000.000				
DAR COBERTURA AO RESGATE DE COTAS, ATENDER DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA, DE SERVIÇOS REFERENTES AO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DE EMPRESAS, AS OBRIGAÇOES DO FND-OFND, DA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS, DA CARTEIRA DE TITULOS, DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AS COTAS E OUTROS ENCARGOS. - COTA RESGATADA (MIL) 48 000											
03 007.0021.2268.0007 RESGATE DE COTAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND	F	90	200	25.000.000 25.000.000 25.000.000			25.000.000 25.000.000 25.000.000				
- COTA RESGATADA (MIL) 48.000											
TOTAL FISCAL				25.000.000			25.000.000				

ANEXO II

ANEXO

ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			25000000
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	FIS		25000000	
2210.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	FIS		25000000	
2211.00.00 ALIENAÇÃO DE TITULOS MOBILIARIOS	FIS	25000000		
			TOTAL FISCAL	25000000

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 18.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 83, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$261.238.140,00 (duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e quarenta reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas cinco emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 33, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram conservar-se como se encontram (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram conservar-se como se encontram (Pausa.)Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 261.238.140,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 261.238.140,00 (duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e quarenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - da incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1996, no valor de R$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais);

II - da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, no valor de R$ 157.238.140,00 (cento e cinqüenta e sete milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e quarenta reais).

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento, na forma indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				45 000 000					20 000 000	25 000 000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				25 000 000						25 000 000	
DIVIDA INTERNA				25 000 000						25 000 000	
03 008 0033 2460 AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO				25 000 000						25.000 000	
CUMPRIR COMPROMISSOS DECORRENTES DA AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA COLOCAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO..											
03 008 0033 2460 0001 AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO	F	90	250	25 000 000 25 000 000 25 000 000						25 000 000 25 000 000 25 000 000	
CIENCIA E TECNOLOGIA				20 000.000					20 000 000		
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL				20.000 000					20 000 000		
03 010 0056 1076 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO				20 000 000					20 000 000		
FINANCIAR INVESTIMENTOS DE PROJETOS DE PESQUISA A SEREM REALIZADOS POR EMPRESAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, VISANDO MAIOR DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO.											
03 010 0056 1076 0001 FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS ATRAVES DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	F	90	250	20 000 000 20 000 000 20 000.000					20 000.000 20 000 000 20 000 000		
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS				216.238 140					216 238 140		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				216 238.140					216 238 140		
PRODUÇÃO INDUSTRIAL				216 238.140					216 238.140		
11 008 0347 1077 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL				216 238 140					216.238 140		
ALOCAR RECURSOS SOB A FORMA DE FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA, AO SETOR INDUSTRIAL PRIVADO E ESTATAL OBJETIVANDO SUA MODERNIZAÇÃO, COM ENFASE NAS AREAS DE PRODUÇÃO DE INSUMOS BASICOS, BENS DE CAPITAL E DE CONSUMO.											
11 008 0347 1077 0004 FINANCIAMENTO A PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS	F	90	250 292	216 238 140 216.238 140 112.238.140 104.000.000					216 238 140 216 238 140 112.238 140 104 000.000		
TOTAL FISCAL				261 238.140					236 238 140	25.000 000	

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			261238140
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	FIS		42500000	
2210.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	FIS		42500000	
2211.00.00 ALIENAÇÃO DE TITULOS MOBILIARIOS	FIS	42500000		
2300.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	FIS		114738140	
2300.99.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS DIVERSOS	FIS	114738140		
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		104000000	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		104000000	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	104000000		
			TOTAL FISCAL	261238140

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 19.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 35, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$4.935.000,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas onze emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 65, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto, inadmissibilidade das Emendas nºs 1, 3, 5, 8, e rejeição das demais emendas apresentadas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 4.935.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei n° 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 4.935.000,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações, indicadas no Anexo II, desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3° Em decorrência do disposto nos arts. 1° e 2°, fica alterada a receita do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				4 935 000			4 935.000				
ASSISTENCIA				4 935 000			4 935 000				
ASSISTENCIA A VELHICE				4 935 000			4 935 000				
15 081 0485 2596 APOIO A PESSOA IDOSA				4 935 000			4.935 000				
APOIAR PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO NAS SUAS NECESSIDADES BASICAS, PROPICIANDO SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL, O FORTALECIMENTO DOS LAÇOS FAMILIARES, BEM COMO O EXERCICIO DA CIDADANIA DESENVOLVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS QUE OFEREÇAM AOS ESTADOS E MUNICIPIOS CONDIÇÕES PARA ABSORÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA FEDERAL, COM A PASSAGEM GRADUAL DAS AÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DA INSTITUIÇÃO.											
15 081 0485.2596 0001 APOIO A PESSOA IDOSA	S	30	153	877.577 877 577 877 577			877 577 877 577 877 577				
15 081 0485 2596 0009 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DE ALAGOAS - AL	S	30	153	28 864 28 864 28.864			28 864 28.864 28.864				
15 081 0485 2596 0010 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DA BAHIA - BA	S	30	153	233.279 233.279 233.279			233 279 233 279 233 279				
15 081 0485 2596 0014 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DE PERNAMBUCO - PE	S	30	153	656.363 656 363 656 363			656.363 656 363 656 363				
15 081 0485 2596 0018 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO ESPIRITO SANTO - ES	S	30	153	259 885 259 885 259 885			259 885 259 885 259.885				
15 081 0485.2596 0019 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DE MINAS GERAIS - MG	S	30	153	1 980 218 1 980.218 1.980.218			1 980.218 1.980 218 1.980 218				
15 081 0485 2596 0020 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO - RJ	S	30	153	804 835 804 835 804 835			804.835 804.835 804 835				
15.081.0485 2596 0025 APOIO A PESSOA IDOSA NO DISTRITO FEDERAL - DF	S	30	153	93 979 93 979 93 979			93 979 93 979 93 979				
TOTAL SEGURIDADE				4.935.000			4 935.000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				4 935 000			3.955 000	980 000			
ASSISTENCIA				4.935.000			3 955.000	980 000			
ASSISTENCIA A VELHICE				4.935 000			3.955.000	980 000			
15 081 0485 2596 APOIO A PESSOA IDOSA				4 935.000			3.955.000	980 000			
APOIAR PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO NAS SUAS NECESSIDADES BASICAS, PROPICIANDO SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL, O FORTALECIMENTO DOS LAÇOS FAMILIARES, BEM COMO O EXERCICIO DA CIDADANIA DESENVOLVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS QUE OFEREÇAM AOS ESTADOS E MUNICIPIOS CONDIÇÕES PARA ABSORÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA FEDERAL, COM A PASSAGEM GRADUAL DAS AÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DA INSTITUIÇÃO - CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1 - ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1 - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) = 283 627											
15 081 0485 2596 0005 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO PARA - PA - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) = 12 816	S	30	153	400 000 400 000 400 000			400 000 400 000 400.000				
15 081 0485.2596 0006 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DE RONDONIA - RO - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) = 3 571	S	30	153	130.000 130 000 130.000			130 000 130.000 130.000				
15 081 0485.2596 0011 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO CEARA - CE - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) = 16.549	S	30	153	510 000 510.000 510.000			510 000 510 000 510 000				
15 081 0485 2596 0012 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO MARANHÃO - MA - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) = 7.730	S	30	153	220.000 220 000 220.000			220 000 220.000 220.000				
15 081.0485.2596 0015 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO PIAUI - PI - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) = 6 679	S	30	153	250.000 250.000 250.000			250.000 250.000 250 000				
15 081 0485 2596 0016 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE-RN - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) = 22 708	S	30	153	350.000 350 000 350.000			350.000 350 000 350.000				
15 081 0485 2596 0022 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO PARANA - PR - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) = 35 969	S	30	153	160.000 160.000 160.000			160.000 160.000 160.000				
15 081 0485 2596 0024 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA - SC - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) = 47 009	S	30	153	1 200.000 1.200 000 1.200 000			1.200 000 1 200.000 1 200 000				
15 081 0485 2596 0028 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - MS - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) = 8 078	S	10	153	50 000 50 000 50.000			50 000 50 000 50.000				
15.081 0485 2596 0139 APOIO A ASILO DE VELHOS EM PALMEIRA - PR - ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 1	S	40	153	50.000 50 000 50.000				50 000 50 000 50 000			
15 081 0485 2596 0340 APOIO A PESSOA IDOSA EM SÃO VICENTE - SP - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) = 700	S	40	153	250 000 250 000 250.000			250.000 250 000 250 000				
15 081 0485 2596 0341	S			60.000				60 000			

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
APOIO A PESSOA IDOSA EM PONTA GROSSA - PR		40		60.000				60 000			
- IDOSO ATENDIDO (PESSOA) * 4 000			153	60 000				60.000			
15 081 0485 2596 0342	S			75 000				75 000			
APOIO A PESSOA IDOSA EM PEDRAS GRANDES - SC		40		75.000				75.000			
- IDOSO ATENDIDO (PESSOA) * 300			153	75.000				75 000			
15 081 0485 2596 0343	S			50.000			50 000				
APOIO AO LAR DO ANCIÃO EM DIADEMA - SP		40		50 000			50 000				
- IDOSO ATENDIDO (PESSOA) * 50			153	50.000			50 000				
15 081 0485.2596 0344	S			600.000				600.000			
APOIO A PESSOA IDOSA EM PIRACICABA - SP		40		600.000				600.000			
- IDOSO ATENDIDO (PESSOA) * 70 000			153	600.000				600 000			
15 081 0485.2596 0345	S			85.000			85.000				
APOIO A PESSOA IDOSA EM SÃO LUDGERO - SC		40		85 000			85.000				
- IDOSO ATENDIDO (PESSOA) * 250			153	85.000			85.000				
15.081 0485 2596 0346	S			120.000				120 000			
APOIO A PESSOA IDOSA EM CUIABA - MT		40		120 000				120.000			
- IDOSO ATENDIDO (PESSOA) * 300			153	120 000				120.000			
15 081 0485 2596 0347	S			75 000				75 000			
CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO EM PONTA GROSSA - PR		40		75.000				75 000			
- CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE) * 1			153	75.000				75 000			
15 081 0485 2596 0348	S			100 000			100 000				
PROGRAMA DE ASSISTENCIA E PROMOCÃO SOCIAL DO IDOSO EM RECIFE - PE		40		100 000			100.000				
- IDOSO ATENDIDO (PESSOA) * 4 000			153	100.000			100 000				
15 081 0485 2596 0349	S			200.000			200.000				
APOIO AO ASILO DE INVALIDOS DE SANTOS EM SANTOS - SP		40		200 000			200.000				
- IDOSO ATENDIDO (PESSOA) * 200			153	200.000			200.000				
TOTAL SEGURIDADE				4.935 000			3.955.000	980 000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			980000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		980000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		980000	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	980000		
			TOTAL SEGURIDADE	980000

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			980000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		980000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		980000	
2411.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	980000		
			TOTAL SEGURIDADE	980000

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 20.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 40, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$7.000.000,00 (sete milhões de reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas cinco emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 66, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto e inadmissibilidade das emendas apresentadas.

O **SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao Deputado Giovanni Queiroz, para discutir o projeto.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (Bloco/PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, este projeto é do Ministério da Previdência e Assistência Social e prevê um crédito suple-

mentar de 7 milhões de reais que, se sancionado a tempo, com muita rapidez, e publicado, deverá ser gasto nos próximos vinte dias, o que é uma afronta à miséria daquele que é assistido pela Previdência.

Por isso nós, da Oposição, nos posicionamos contrariamente não apenas a esse recurso de 7 milhões para propaganda do Ministério, o que - repito - é uma afronta à miséria brasileira. Esse dinheiro será gasto em quinze dias. Logicamente, com esse valor, terá de se fazer licitação, concorrência pública - não é verdade, Sr. Presidente?

Todos os Deputados, com certeza, irão acompanhar a Oposição.

Se esses 7 milhões de reais são muito pouco para este Governo, que paga bilhões em juros e encargos da dívida, não representam muito pouco para o cidadão do meu Estado do Pará, daquele interior miserável. Ele também é cidadão, e mais cidadão do que muitos que aqui moram. Não é pouco dinheiro; poderia ser utilizado para salvar a vida de milhares de crianças e fortalecer a de centenas de trabalhadores rurais.

Por isso, Sr. Presidente, a Oposição encaminha contrariamente, porque o Orçamento da União já prevê dinheiro para propaganda do Governo para o próximo ano.

Encaminhamos voto contrário a esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Bloco de Oposição.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 7.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei n° 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações, indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				7 000 000			7 000 000				
ADMINISTRAÇÃO				7 000 000			7 000 000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL				7 000 000			7 000 000				
15 002 0021 4096 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS				7 000 000			7 000 000				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS, COMPREENDENDO VACINAÇÃO HIGIENE TRABALHO E PREVIDENCIA, SEGURANÇA, TRANSITO, SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS											
15 002 0021 4096 0107 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E EDUCATIVA	S	00	151	7 000 000 7 000 000 7 000 000			7 000 000 7 000 000 7 000 000				
TOTAL SEGURIDADE				7 000 000			7 000 000				

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				7 000 000			7 000 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				7 000 000			7 000 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				7 000 000			7 000 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				7 000 000			7 000 000				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL			[illegible]								
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	S	00	151	7 000 000 7 000 000 7 000 000			7 000 000 7 000 000 7 000 000				
TOTAL SEGURIDADE				7 000 000			7 000 000				

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 21.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 43, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, Tribunal de Contas da União, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Ministério da Marinha, Ministério da Aeronáutica, Presidência da República e Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de R$36.226.927,00 (trinta e seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e sete reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas sete emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 67, de 1997-CN,, concluiu pela aprovação do projeto, pela inadmissibilidade das Emendas nºs 1 a 6, e rejeição da Emenda nº 7.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, Tribunal de Contas da União, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Ministério da Marinha, Ministério da Aeronáutica, Presidência da República e Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de R$ 36.226.927,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n° 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Justiça, Tribunal de Contas da União, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Ministério da Marinha, Ministério da Aeronáutica, Presidência da República e Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de R$ 36.226.927,00 (trinta e seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações, indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3° Em decorrência do disposto nos arts. 1° e 2°, fica alterada a receita do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, na forma indicada no Anexo III desta Lei, no montante especificado.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA				3 525 934			3 525.934				
ADMINISTRAÇÃO				3 420.934			3 420 934				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				3.420.934			3 420.934				
01 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				3.420.934			3 420.934				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
01 007 0021.4900 0013 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS	S	50	100	3 420 934 3 420.934 3 420.934			3 420 934 3 420 934 3 420 934				
SAUDE				105 000			105 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				105 000			105 000				
01 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				105.000			105 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
01 075 0428.2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	105 000 105 000 105 000			105 000 105.000 105.000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				5 520 000	5 520 000						
PREVIDENCIA				5 520 000	5 520 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS				5 520 000	5 520 000						
15 062 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO				5 520 000	5 520 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES											
15 062.0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	90	100	5 520 000 5 520 000 5 520 000	5 520 000 5 520 000 5 520 000						
TOTAL SEGURIDADE				9 045.934	5.520.000		3 525.934				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA				14 100 000			11 100 000	3 000 000			
ADMINISTRAÇÃO				6 000 000			3 000 000	3 000 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				6 000.000			3 000 000	3.000 000			
01 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				6 000 000			3 000 000	3 000.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
01 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	6 000 000 6 000 000 6 000 000			3 000.000 3.000 000 3.000 000	3 000 000 3 000 000 3 000 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				300 000			300 000				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				300 000			300 000				
01 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				300 000			300 000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
01 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	100	300 000 300 000 300 000			300 000 300 000 300 000				
SAUDE				5 000 000			5 000 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				5 000 000			5 000 000				
01 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				5 000 000			5 000 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
01 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	5 000 000 5 000 000 5 000 000			5 000 000 5 000 000 5 000 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				2 800 000			2 800 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				2 800 000			2 800 000				
01 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				2 800 000			2 800 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
01 078 0486.4089.0008 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	100	2 800 000 2 800 000 2 800 000			2 800 000 2 800 000 2 800.000				
TOTAL				14 100 000			11 100 000	3 000.000			
FISCAL				9 100 000			6 100 000	3 000 000			
SEGURIDADE				5 000.000			5 000.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

0: 01 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA				976 800			976 800				
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA				563 833			563 833				
CONTROLE EXTERNO				563 833			563 833				
01 002 0002 2028 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS				563 833			563 833				
ASSEGURAR O EMPREGO E A PROBIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, O JULGAMENTO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E RESPONSAVEIS POR BENS E VALORES DA UNIÃO E DA LEGALIDADE DAS CONCESSÕES DE APOSENTADORIA, REFORMAS E PENSÕES											
01 002 0002 2028 0002 FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		90		563 833			563 833				
			100	563 833			563 833				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				412 967			412 967				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				412 967			412 967				
01 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				412.967			412 967				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
01 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90		412 967			412 967				
			100	412 967			412 967				
TOTAL FISCAL				976 800			976 800				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECUR OS MINERAIS				195.000			195 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				195 000			195 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				195 000			195 000				
09 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				195.000			195 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
09 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE		90		195 000			195 000				
			100	195 000			195 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				7 000			7 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				7 000			7 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				7 000			7 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				7 000			7 000				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 00 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR		90		7 000			7 000				
			100	7 000			7 000				
TOT FISCAL				202 000			202 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20401 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES				16 359			16 359				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				16 359			16 359				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				16 359			16 359				
05 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				16 359			16.359				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
05 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	100	16 359 16 359 16 359			16 359 16 359 16 359				
TOTAL FISCAL				16 359			16 359				

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				709 571			709 571				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				709 571			709 571				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				709 571			709 571				
06 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				709 571			709 571				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
06 078 0486 4089 0001 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	100	709 571 709 571 709 571			709 571 709 571 709 571				
101				709 571			709 571				

A) QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				3 839.785			3 293 543	546 242			
ADMINISTRAÇÃO				3 839.785			3 293.543	546 242			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				3 839 785			3 293 543	546.242			
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				3 839 785			3 293 543	546 242			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	2 857 165 2 857 165 2 857 165			2 310 923 2 310 923 2 310 923	546 242 546 242 546.242			
03 007 0021 4900 0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90	100	762 620 762 620 762 620			762 620 762 620 762 620				
03 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	100	220 000 220 000 220 000			220 000 220 000 220 000				
TOTAL FISCAL				3.839 785			3 293 543	546 242			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				5 309 504			5 309 504				
SEGURANÇA PUBLICA				2 617 440			2 617 440				
POLICIAMENTO CIVIL				2 617 440			2 617 440				
06 030 0174 2081 POLICIAMENTO FEDERAL				2 617 440			2 617 440				
COMBATER O CRIME ORGANIZADO NOS SETORES DE CONTRABANDO, DESCAMINHO, TRAFICO DE DROGAS, MOEDAS FALSAS, FRAUDES CONTRA A UNIÃO, DESVIO DE OURO E DEMAIS AÇÕES INSTITUCIONAIS											
06 030 0174 2081.0001 OPERAÇÃO DO POLICIAMENTO FEDERAL	F	90	150	2 617 440 2 617 440 2 617 440			2 617 440 2 617 440 2 617 440				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				442 064			442 064				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				442 064			442 064				
06 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				442 064			442 064				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
06 041 0190.4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	150	442 064 442 064 442 064			442 064 442 064 442 064				
SAUDE				2 250 000			2 250 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				2 250 000			2 250 000				
06 078 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				2 250 000			2 250 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
06 078 0428 2004.0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	50	150	2 250 000 2 250 000 2 250 000			2 250 000 2 250 000 2 250 000				
TOTAL				5 309 504			5 309 504				
FISCAL				3 059 504			3 059 504				
SEGURIDADE				2.250.000			2 250 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				335.999			335.999				
ADMINISTRAÇÃO				335 999			335 999				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				335.999			335 999				
03 007.0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				335 999			335 999				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
03 007 0021 4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	335 999 335 999 335 999			335 999 335 999 335 999				
TOTAL FISCAL				335.999			335.999				

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 632 536					1 632 536		
ENSINO MEDIO				1.632 536					1 632 536		
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIARIO				1 632 536					1 632 536		
08 043.0198 4368 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO - NIVEL MEDIO				1 632.536					1 632 536		
PROPORCIONAR HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM NIVEL MEDIO PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE E ATIVIDADES CORRELATAS											
08 043 0198.4368.0001 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO - NIVEL MEDIO	F	90	250 292	1 632 536 1 632 536 29.289 1.603.247					1 632 536 1 632 536 29 289 1 603 247		
TOTAL FISCAL				1.632.536					1 632 536		

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46101 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				58 439			58 439				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				58 439			58 439				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				58 439			58 439				
03 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				58 439			58 439				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
03 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	100	58 439 58 439 58 439			58 439 58 439 58 439				
TOTAL FISCAL				58 439			58 439				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA				9.048 934			2 326 575	6.719.359			
PROCESSO LEGISLATIVO				4 558 597			591.775	3 966 822			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				4 558 597			591 775	3 966.822			
01 001 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS				4 558 597			591 775	3 966 822			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS.											
01 001 0025 1003.0001 OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DA CAMARA DOS DEPUTADOS	F	90	100	4 558 597 4 558 597 4 558 597			591.775 591.775 591 775	3 966 822 3.966.822 3 966 822			
ADMINISTRAÇÃO				4.151 337			1 503.800	2 647.537			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				4.151.337			1 503.800	2 647.537			
01 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				4 151.337			1 503.800	2 647.537			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC - IMOVEL CONSERVADO (UNIDADE) = 9 - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 6 000											
01 007 0021.4900.0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 6 000	F	90	100	40 074 40 074 40 074			40 074 40 074 40 074				
01 007 0021 4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS - IMOVEL CONSERVADO (UNIDADE) = 9	F	90	100	4 111 263 4 111 263 4 111 263			1 463.726 1 463.726 1 463.726	2 647 537 2 647.537 2 647 537			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				231 000			231 000				

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				231 000			231 000				
01 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				231 000			231.000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 000											
01 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 000	F	90	100	231 000 231 000 231 000			231 000 231.000 231 000				
SAUDE				105 000				105 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				105 000				105 000			
01 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				105 000				105 000			
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 10.441 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 10 605 - INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 2 386											
01 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 10.441 SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 10 605 INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 2 386	S	90	100	105 000 105 000 105 000				105 000 105 000 105 000			
TOTAL				5 045 934			2 326 575	6 719 359			
FISCAL				5 940 934			2.326.575	6 614 359			
SEGURIDADE				105.000				105.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA				14 100 000			2 000.000	12 100 000			
PROCESSO LEGISLATIVO				8 500 000				8 500 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				8 500 000				8 500 000			
01 001 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS				8 500 000				8 500 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS.											
01 001 0025 1003 0002 OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DO SENADO FEDERAL	F	90	100	8 500 000 8 500 000 8 500 000				8 500 000 8 500 000 8 500 000			
ADMINISTRAÇÃO				5 600 000			2 000 000	3 600 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				5 600 000			2 000.000	3 600 000			
01 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				5 600 000			2.000 000	3 600 000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC - AREA REFORMADA (M2) = 2 800											

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
01 007 0021 4900 0002	F			2 000 000			2 000 000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		90		2 000 000			2 000 000				
			100	2 000.000			2 000 000				
01 007 0021.4900 0003	F			3 600 000				3 600 000			
REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS		90		3 600 000				3 600 000			
- AREA REFORMADA (M2) = 2 800			100	3 600 000				3 600 000			
TOTAL FISCAL				14.100.000			2 000 000	12 100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

R$ 1.00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA				976 800			306 800	640 000	30 000		
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA				530 000				500 000	30 000		
CONTROLE EXTERNO				530.000				500.000	30 000		
01 002 0002 1309				530 000				500 000	30 000		
REAPARELHAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO NOS ESTADOS											
AGILIZAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO											
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 4 302											
01 002 0002.1309 0001	F			530 000				500 000	30 000		
REAPARELHAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DAS		90		530 000				500 000	30 000		
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO NOS ESTADOS			100	530 000				500 000	30 000		
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 4.302											
ADMINISTRAÇÃO				306 800			306 800				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				306 800			306 800				
01 007 0021 4900				306 800			306 800				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 2 000											
01 007 0021.4900.0002	F			306.800			306 800				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		90		306 800			306 800				
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 2 000			100	306 800			306 800				
SAUDE				140 000				140 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				140 000				140 000			
01 075 0428 2004				140.000				140 000			
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES											
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
- DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 6.223											
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2.119											
- INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 1.373											
01 075 0428.2004.0005	S			140 000				140.000			
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		90		140.000				140 000			
- DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 6.223			100	140 000				140 000			
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2.119											
- INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 1.373											
TOTAL				976 800			306.800	640 000	30 000		
FISCAL				836.800			306.800	500.000	30 000		
SEGURIDADE				140.000				140 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				202 000			202.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				202 000			202.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				202.000			202.000				
09 078.0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				202.000			202.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 6.047											
09.078 0486.4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2.747	F	90	100	202.000 202.000 202.000			202.000 202 000 202.000				
TOTAL FISCAL				202.000			202 000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20401 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES				16.359			16 359				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				16.359			16 359				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				16.359			16.359				
05 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				16 359			16.359				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA! - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 458											
05 078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 458	F	90	100	16.359 16.359 16.359			16 359 16.359 16 359				
TOTAL FISCAL				16.359			16.359				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				709.571			709 571				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				709.571			709.571				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				709.571			709.571				
06 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				709 571			709.571				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
06 078 0486.4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 4.400	F	90	100	709 571 709 571 709 571			709 571 709.571 709.571				
TOTAL FISCAL				709.571			709.571				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				1.772.242			700.000	1.072 242			
ADMINISTRAÇÃO				576.000			100.000	476.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				576.000			100.000	476.000			
03 007.0021.2068 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA				476.000				476.000			
OFERECER PROTEÇÃO AO CIDADÃO ASSEGURANDO-LHE SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS.											
03 007 0021.2068 0001 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA	F	90	100	476.000 476.000 476.000				476.000 476.000 476.000			
03 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				100.000			100.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC - CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 13											
03 007.0021.4900.0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 13	F	90	100	100 000 100 000 100 000			100.000 100.000 100.000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				1 196.242			600 000	596 242			
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				1.196.242			600.000	596.242			
03 009 0020 2067 DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER				1.196.242			600.000	596.242			
ASSESSORAR O MINISTRO DE ESTADO NA CONCEPÇÃO DE NORMAS E DIRETRIZES QUE VISEM A ASSEGURAR A MULHER, A IGUALDADE DE DIREITOS E PLENA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES POLITICAS E CULTURAIS. - ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) * 27 - PREDIO CONSTRUIDO (UNID) * 1											

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
03 009 0020 2087.0101	F			200 000				200 000			
CONSTRUÇÃO DE ALBERGUE PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA EM BELEM - PA		40		200 000				200 000			
- PREDIO CONSTRUIDO (UNID) = 1			100	200 000				200 000			
03 009 0020 2087.0103	F			796 242			400 000	396 242			
MANUTENÇÃO DE CASA DE ABRIGO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA		90		796 242			400 000	396 242			
			100	796 242			400 000	396.242			
03 009 0020.2087.0104	F			200 000			200 000				
ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA		90		200 000			200 000				
- ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) = 27			100	200 000			200 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				2 403.842			2 303 842	100 000			
ASSISTENCIA				2 403 842			2 303.842	100 000			
ASSISTENCIA AO MENOR				2.403.842			2 303 842	100.000			
15 081 0483 2388				2 403 842			2 303.842	100 000			
COORDENAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE											
PROMOVER A ARTICULAÇÃO, COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS POLITICAS RELACIONADAS A GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE. COOPERAR TECNICA E FINANCEIRAMENTE COM PROGRAMAS DESENVOLVIDOS POR MUNICIPIOS, ESTADOS, ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.											
- CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (PESSOA) = 56.000											
- AGENTE MULTIPLICADOR TREINADO (PESSOA) = 6.000											
15 081 0483.2388.0001	S			2.403.842			2 303.842	100 000			
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS E DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		30		1.277.844			1 177 844	100 000			
			100	1 277 844			1 177 844	100 000			
- CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (PESSOA) = 55.000		40		1 071 898			1 071.898				
- AGENTE MULTIPLICADOR TREINADO (PESSOA) = 6 000			100	1.071.898			1 071.898				
		90		54.000			54.000				
			100	54.000			54.000				
TOTAL				4 175 784			3 003 842	1 172 242			
FISCAL				1 772.242			700 000	1 072 242			
SEGURIDADE				2.403.842			2 303 842	100.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				5 309.504				5 309.504			
SEGURANÇA PUBLICA				5 309.504				5.309 504			
POLICIAMENTO CIVIL				5.309 504				5.309 504			
06 030 0174 2080				5 309 504				5 309 504			
REAPARELHAMENTO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL											
REAPARELHAR E MODERNIZAR OS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL.											
06 030 0174 2080.0001	F			5 309 504				5 309 504			
REPOSIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		90		5 309 504				5 309 504			
			150	5 309 504				5 309 504			
TOTAL FISCAL				5.309 504				5.309 504			

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1.632.536			29.289	1.603.247			
ENSINO MEDIO				1.632.536			29.289	1.603.247			
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIARIO				1.632.536			29.289	1.603.247			
08.043.0198.4366 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO - NIVEL MEDIO				1.632.536			29.289	1.603.247			
PROPORCIONAR HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM NIVEL MEDIO PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE E ATIVIDADES CORRELATAS - ALUNO TREINADO (PESSOA)* 10.000											
08.043.0198.4366.0001 ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO - NIVEL MEDIO - ALUNO TREINADO (PESSOA)* 10.000	F	90		1.632.536 1.632.536			29.289 29.289	1.603.247 1.603.247			
			250	29.289			29.289				
			292	1.603.247				1.603.247			
TOTAL FISCAL				1.632.536			29.289	1.603.247			

* AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46101 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				98.439			98.439				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				98.439			98.439				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				98.439			98.439				
03.009.0021.2260 ADMINISTRAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS				98.439			98.439				
PLANEJAR, COORDENAR, SUPERVISIONAR, ORIENTAR, IMPLEMENTAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, FORMAÇÃO PARA CARREIRAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE RECURSOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.											
03.009.0021.2260.0001 ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL	F	90		98.439 98.439			98.439 98.439				
			100	98.439			98.439				
TOTAL FISCAL				98.439			98.439				

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			335999
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		335999	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		335999	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	335999		
			TOTAL FISCAL	335999

O Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heraclito Fortes, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 22.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 45, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$40.023.300,00 (quarenta milhões, vinte e três mil, trezentos reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 57, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 40.023.300,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), crédito especial até o limite de R$ 40.023.300,00 (quarenta

milhões, vinte e três mil e trezentos reais), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				39 963.300						39 963 300	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				39 963 300						39 963 300	
DIVIDA INTERNA				39 963.300						39 963 300	
03.008 0033.2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				39 963 300						39 963 300	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS											
03 008 0033 2027 0059 DIVIDA INTERNA DECORRENTE DA QUITAÇÃO DE DEBITO DA RFFSA JUNTO AO INSS, ASSUMIDA PELA UNIÃO(LEI 9364/96)	F	90	144	20 463 300 20 463 300 20 463 300						20 463 300 20 463 300 20 463 300	
03 008 0033 2027 0060 DIVIDA INTERNA DECORRENTE DA QUITAÇÃO DE DEBITO DA LBA JUNTO AO INSS, ASSUMIDA PELA UNIÃO (LEI 9364/96)	F	90	144	19 500.000 19.500.000 19.500.000						19 500.000 19 500 000 19 500 000	
AGRICULTURA				60 000		6.429				53 571	
PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL				60 000		6 429				53 571	
DIVIDA INTERNA				60 000		6 429				53 571	
04 018 0033 3433 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA LAVOURA CACAUEIRA BAIANA				60 000		6 429				53 571	
HONRAR COMPROMISSOS DE RESPONSABILIDADE DE PRODUTORES DE CACAU ASSUMIDOS EM OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO RURAL PARA CONTROLE DA DOENÇA "VASSOURA DE BRUXA" E SIMULTANEA RECUPERAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MP NR 1078 DE 28 07 95)											
04 018 0033.3433 0001 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA LAVOURA CACAUEIRA BAIANA	F	90	144	60 000 60 000 60 000		6.429 6.429 6 429				53 571 53 571 53 571	
TOTAL FISCAL				40.023 300		6 429				40 016 871	

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				40.023.300		40.023 300					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				40 023.300		40 023 300					
DIVIDA INTERNA				40 023.300		40 023 300					
3 008 0033 2200 ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL				40 023 300		40 023.300					
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL, OU AO SEU REFINANCIAMENTO											
3 008 0033.2200 0008 RESGATE DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL	F	90	144	40.023.300 40 023.300 40.023.300		40.023.300 40 023 300 40 023 300					
TOTAL FISCAL				40 023.300		40 023.300					

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 23:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 46, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$18.309.930,00 (duzentos milhões, trezentos e nove mil, novecentos e trinta reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas quarenta e três emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 58, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto, sendo inadmitidas as Emendas nºs 7 a 34, 36 a 38 e 42, e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos,

encerada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$ 18.309.930,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$ 18.309.930,00 (dezoito milhões, trezentos e nove mil, novecentos e trinta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação da Reserva de Contingência, indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3° Em decorrência do disposto nos arts. 1° e 2°, fica alterada a receita do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma indicada no Anexo III desta Lei, no montante especificado.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]				18 309 930			18 309 930				
[illegible]				18 309 930			18 309 930				
[illegible]				18 309 930			18 309 930				
[illegible]				18 309 930			18 309 930				
[illegible]											
[illegible]	*			18 309 930			18 309 930				
[illegible] GESTÃO EFICIENTE		30		7 323 972			7 323 972				
			100	7 323 972			7 323 972				
		40		10 985 958			10 985 958				
			100	10 985 958			10 985 958				
TOTAL FISCAL				18 309 930			18 309 930	—			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]				18 309 930							
[illegible]				18 309 930							
[illegible]				18 309 930							
[illegible]				18 309 930							
[illegible]											
[illegible]	*			18 309 930							
[illegible]		00		18 309 930							
			100	18 309 930							
TOTAL FISCAL				18 309 930							

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			18309930
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		18309930	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		18309930	
1711.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	18309930		
			TOTAL FISCAL	18309930

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 24:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 47, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor global de R$22.820.574,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas quatorze emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 68, de 1997-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo, incorporando parcialmente as Emendas nºs 2 e 14, inadimissibilidade das Emendas nºs 1,3, 6, 7, 9 a 11, e rejeição das demais emendas apresentadas.

Em discussão o projeto e o Substitutivo. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados os Projetos e as Emendas.

A matéria vai a sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 47/97-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor global de R$22.820.574,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Justiça e do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor global de R$22.820.574,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para atender às prorrogações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação da Reserva de Contingência, indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo Penitenciário Nacional, na forma indicada no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, – Deputado **Sérgio Miranda**, Relator.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA				8 000 000				8 000 000			
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA				8 000 000				8.000 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				8 000 000				8 000.000			
01 002 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS				8.000 000				8 000 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS.											
01 002 0025 1003 0003 CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	F	90	100	8.000.000 8.000.000 8.000 000				8.000.000 8 000.000 8 000.000			
TOTAL FISCAL				8.000 000				8 000.000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS.

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				22 820 574							
RESERVA DE CONTINGENCIA				22 820.574							
RESERVA DE CONTINGENCIA				22.820.574							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				22.820.574							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS											
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	00	100	22 820.574 22.820.574 22 820.574							
TOTAL FISCAL				22.820 574							

30000 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30907 FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

1

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				14 820 574				14 820 574			
SEGURANÇA PUBLICA				14 820 574				14 820 574			
CUSTODIA E RELENTIGRAÇÃO SOCIAL				14 820 574				14 820 574			
06 030 0015 1017 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIARIO				14 820 574				14 820 574			
CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM TODO O PAIS AUMENTANDO O NUMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO SISTEMA VAGA CRIADA (UNIDADE)=2 000											
06 030 0015 1017 0060	F			1 000 000				1 000 000			
CONSTRUÇÃO DA PENITENCIARIA MASCULINA DE ALAGOAS		30		1 000 000				1 000 000			
			100	1 000 000				1 000 000			
06 030 0015 1017 0300	F			13 820 574				13 820 574			
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE PRISIONAL DO PROGRAMA DE DESATIVAÇÃO DE CARANDIRU - SP VAGA CRIADA (UNIDADE)=2 000		30		13 820 574				13 820 574			
			100	13 820 574				13 820 574			
TOTAL FISCAL				14 820 574				14 820 574			

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30907 FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				14 820 574				14 820 574			
SEGURANÇA PUBLICA				14 820 574				14 820 574			
CUSTODIA E RELENTIGRAÇÃO SOCIAL				14 820 574				14 820 574			
06 030 0015 1017 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIARIO				14 820 574				14 820 574			
CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM TODO O PAIS AUMENTANDO O NUMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO SISTEMA VAGA CRIADA (UNIDADE)=2 000											
06 030 0015 1017 0060	F			1 000 000				1 000 000			
CONSTRUÇÃO DA PENITENCIARIA MASCULINA DE ALAGOAS		30		1 000 000				1 000 000			
			100	1 000 000				1 000 000			
06 030 0015 1017 0300	F			13 820 574				13 820 574			
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE PRISIONAL DO PROGRAMA DE DESATIVAÇÃO DE CARANDIRU - SP VAGA CRIADA (UNIDADE)=2 000		30		13 820 574				13 820 574			
			100	13 820 574				13 820 574			
TOTAL FISCAL				14 820 574				14 820 574			

ANEXO

ANEXO III ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			14820574
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		14820574	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		14820574	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	14820574		
			TOTAL FISCAL	14820574

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – A Presidência do Senado comunica que após esta sessão haverá hoje sessão do Senado Federal e amanhã, pela manhã, no horário regimental, sessão deliberativa naquela Casa.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) **Item 25:**

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 54, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar, até o limite de R$20.579.700,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas vinte e oito emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 69, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto e inadmissibilidade das emendas apresentadas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R$ 20.579.700,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R$ 20.579.700,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e nove mil e setecentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas do Fundo Federal Agropecuário - FFAP e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, na forma indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS				19 920 000			17 500 000	2 420 000			
CIENCIA E TECNOLOGIA				19 920 000			17 500 000	2 420 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				1 500 000				1 500 000			
11 010 0025 1192 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATORIO NACIONAL DE METROLOGIA				1 500.000				1.500.000			
DOTAR O BRASIL DE UM CENTRO DE PADRONIZAÇÃO METROLOGICA, DE NIVEL TECNICO INTERNACIONAL, OBJETIVANDO IMPLANTAR A INFRAESTRUTURA BASICA DA REDE NACIONAL METROLOGICA PRIMARIA E SECUNDARIA NO PAIS											
11 010 0025 1192 0009 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO OPERACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	90	250	1.500.000 1 500.000 1 500.000				1 500 000 1 500 000 1 500 000			
METROLOGIA				18 420 000			17 500 000	920 000			
11 010 0375 2404 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL				18.420 000			17 500 000	920 000			
ASSEGURAR A EXATIDÃO DAS MEDIÇÕES EFETIVADAS POR INSTRUMENTOS DE MEDIR E POR MEDIDAS UTILIZADAS EM TRANSAÇÕES COMERCIAIS E QUE ENVOLVAM SEGURANÇA E SAUDE											
11 010 0375 2404 0003 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL	F	30 90	250 250	18.420 000 17.500.000 17 500 000 920 000 920 000			17 500 000 17 500 000 17 500 000	920 000 920 000 920 000			
TOTAL FISCAL				19 920.000			17 500 000	2 420 000			

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22901 - FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA				659.700			209 700	450 000			
PROGRAMAS INTEGRADOS				659.700			209.700	450 000			
ASSISTENCIA FINANCEIRA				659.700			209.700	450 000			
04 040 0031 2464 ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO				659.700			209 700	450.000			
ASSISTIR FINANCEIRAMENTE AO SETOR AGRICOLA, FUNCIONANDO COMO MECANISMO CAPAZ DE PROPORCIONAR EFICIENCIA NOS CRONOGRAMAS DE AÇÕES DOS PROJETOS E ATIVIDADES PRIORITARIOS											
04 040 0031 2464 0001 PROMOÇÃO AGROPECUARIA	F	90	150	659.700 659.700 659.700			209 700 209 700 209.700	450 000 450 000 450.000			
TOTAL FISCAL				659.700			209 700	450 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			19820000
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		566000	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		254000	
1312.00.00 ARRENDAMENTOS	FIS	254000		
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		312000	
1321.00.00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	312000		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		17554000	
1600.11.00 SERVIÇOS DE METROLOGIA	FIS	17234000		
1600.99.00 OUTROS SERVIÇOS	FIS	320000		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1700000	
1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FIS		1200000	
1922.00.00 RESTITUIÇÕES	FIS	1200000		
1930.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA	FIS		500000	
1932.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA	FIS	500000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	FIS		100000	
2210.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	FIS		100000	
2219.00.00 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MOVEIS	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	19920000

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22901 - FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			659700
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		659700	
1910.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	FIS		659700	
1919.99.00 OUTRAS MULTAS	FIS	659700		
			TOTAL FISCAL	659700

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 26.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 56, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R$ 30.697.451,00 (trinta milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas seis emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 70, de 1997-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo, inadmissibilidade da Emenda nº 3, de rejeição das demais emendas apresentadas.

Em discussão o projeto e o Substitutivo.

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Substitutivo no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Substitutivo. Ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R$ 30.297.451,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério Público da União e de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R$ 30.297.451,00 (trinta milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo Partidário, na forma indicada no Anexo III desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Deputado Flávio Palmier da Veiga
Relator

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA				1.400 000			1 400.000				
SAUDE				1.400 000			1.400.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				1 400 000			1.400.000				
02 075 0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				1 400.000			1.400.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
02 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	110	100	1 400 000 1 400 000 1 400 000			1 400 000 1 400 000 1 400 000				
TOTAL SEGURIDADE				1 400 000			1.400 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				4.435.028			4.435.028				
ADMINISTRAÇÃO				81.000			81.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				81.000			81.000				
02.007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				81.000			81.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
02 007.0021.4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	100	81.000 81.000 81.000			81.000 81.000 81.000				
SAUDE				4.275.028			4.275.028				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				4.275.028			4.275.028				
02.075 0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				4.275.028			4 275.028				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
02 075 0428 2004.0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	4.275.028 4.275.028 4.275.028			4.275.028 4.275.028 4.275.0[illegible]				
ASSISTENCIA				79.000			79.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				79.000			79.000				
02 081.0486.2032 ASSISTENCIA JUDICIARIA				79.000			79.000				
ATENDIMENTO JUDICIAL A PESSOAS CARENTES.											
02 081.0486 2032 0001 ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES	F	90	100	79.000 79.000 79.000			79.000 79.000 79.000				
TOTAL				4.435.028			4.435.028				
FISCAL				160.000			160.000				
SEGURIDADE				4.275.028			4.275.028				

, AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA				150.000			150.000				
SAUDE				150.000			150.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				150.000			150.000				
02 075 0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				150.000			150 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
02 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	150.000 150.000 150.000			150.000 150.000 150.000				
TOTAL SEGURIDADE				150 000			150.000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO I

1

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				10.900.000				10 900 000			
ADMINISTRAÇÃO				10.900.000				10 900.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				10 900 000				10 900.000			
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				10.900.000				10 900 000			
ASSEGURAR AS CONDIÇOES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇAO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO , ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 241											
02 007 0021 4900 0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS	F	90	100	10.900.000 10.900 000 10.900.000				10.900.000 10.900 000 10.900 000			
TOTAL FISCAL				10.900.000				10.900.000			

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				3.679.000			2.868.000	811.000			
ADMINISTRAÇÃO				2.417.000			1.606.000	811.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				2.417.000			1.606.000	811.000			
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				2.417.000			1.606.000	811.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021 4900.0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	100	2.417.000 2.417.000 2.417.000			1.606.000 1.606.000 1.606.000	811.000 811.000 811.000			
SAUDE				1.262.000			1.262.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				1.262.000			1.262.000				
02 075.0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				1.262.000			1.262.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
02.075 0428.2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	1.262.000 1.262.000 1.262.000			1.262.000 1.262.000 1.262.000				
TOTAL FISCAL				3.679.000			2.868.000	811.000			
SEGURIDADE				2.417.000			1.606.000	811.000			
				1.262.000			1.262.000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				200.000				200.000			
PROCESSO JUDICIARIO				200.000				200.000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				200.000				200.000			
02.004 0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS				200.000				200.000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS											
02 004 0025.1003.2394 CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM CRICIUMA - SC	F	90	100	200.000 200.000 200.000				200.000 200.000 200.000			
TOTAL FISCAL				200.000				200.000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				1.831.000			1.831.000				
ADMINISTRAÇÃO				310.000			310.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				310.000			310.000				
02 007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				310.000			310.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021.4900.0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	100	310.000 310.000 310.000			310.000 310.000 310.000				
SAUDE				1.521.000			1.521.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				1.521.000			1.521.000				
02 075.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				1.521.000			1.521.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
02 075 0428.2004.0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	1.521.000 1.521.000 1.521.000			1.521.000 1.521.000 1.521.000				
TOTAL				1.831.000			1.831.000				
FISCAL				310.000			310.000				
SEGURIDADE				1.521.000			1.521.000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				125.450				125 450			
PROCESSO JUDICIARIO				125.450				125.450			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				125.450				125.450			
02 004 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS				125.450				125.450			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS											
02 004 0025 1003 2535 CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DO TRE/ES	F	90	100	125.450 125.450 125.450				125.450 125.450 125.450			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				162.000			162.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				162.000			162.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				162.000			162.000				
15 078 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				162.000			162.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
15 078 0466 4089.0008 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	100	162.000 162.000 162.000			162.000 162.000 162.000				
TOTAL FISCAL				287.450			162.000	125.450			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				14.000			2.750	11.250			
ADMINISTRAÇÃO				14.000			2.750	11.250			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				14.000			2.750	11.250			
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				14.000			2.750	11.250			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
02 007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	2.750 2.750 2.750			2.750 2.750 2.750				
02.007 0021.4900.0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	100	11.250 11.250 11.250				11.250 11.250 11.250			
TOTAL FISCAL				14.000			2.750	11.250			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				150.000			150.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				150.000			150.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				150.000			150.000				
15.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				150.000			150.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
15.078 0486.4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	100	150.000 150.000 150.000			150.000 150.000 150.000				
TOTAL FISCAL				150.000			150.000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				20.600			20.600				
ADMINISTRAÇÃO				20.600			20.600				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				20.600			20.600				
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				20.600			20.600				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007.0021 4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	11.600 11.600 11.600			11.600 11.600 11.600				
02.007.0021.4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90	100	9.000 9.000 9.000			9.000 9.000 9.000				
TOTAL FISCAL				20.600			20.600				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				217.000			76.000	141.000			
ADMINISTRAÇÃO				217.000			76.000	141.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				217.000			76.000	141.000			
02 007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				217.000			76.000	141.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90		106.000			76.000	30.000			
			100	106.000			76.000	30.000			
02.007.0021.4900.0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90		111.000				111.000			
			100	111.000				111.000			
TOTAL FISCAL				217.000			76.000	141.000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				2.400			2.400				
ADMINISTRAÇÃO				2.400			2.400				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				2.400			2.400				
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				2.400			2.400				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90		2.400			2.400				
			100	2.400			2.400				
TOTAL FISCAL				2.400			2.400				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14901 - FUNDO PARTIDARIO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				2.175.588			2.175.588				
PROCESSO JUDICIARIO				2.175.588			2.175.588				
AÇÃO JUDICIARIA				2.175.588			2.175.588				
02.004.0013.2319 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS PARTIDOS POLITICOS				2.175.588			2.175.588				
PRESTAR ASSISTENCIA FINANCEIRA AOS DIRETORIOS NACIONAIS DOS PARTIDOS NA FORMA DA LEI.											
02.004.0013.2319.0001 ASSISTENCIA AOS PARTIDOS POLITICOS	F	50	150	2.175.588 2.175.588 2.175.588			2.175.588 2.175.588 2.175.588				
TOTAL FISCAL				2.175.588			2.175.588				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				1.241.661				1.241.661			
PROCESSO JUDICIARIO				1.241.661				1 241.661			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				1.241.661				1.241.661			
02.004.0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS				1.241.661				1.241.661			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS.											
02 004.0025.1003.2376 CONSTRUÇÃO DE NOVO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	F	90	100	1.241.661 1.241.661 1.241.661				1.241.661 1.241.661 1.241.661			
TOTAL FISCAL				1.241.661				1.241.661			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				32.000			32.000				
ADMINISTRAÇÃO				32.000			32.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				32.000			32.000				
02.007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				32.000			32.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021.4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	32.000 32.000 32.000			32.000 32.000 32.000				
TOTAL FISCAL				32.000			32.000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				63.000			63.000				
ADMINISTRAÇÃO				63.000			63.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				63.000			63.000				
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				63.000			63.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
02.007 0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	63.000 63.000 63.000			63.000 63.000 63.000				
TOTAL FISCAL				63.000			63.000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				344.210			344.210				
ADMINISTRAÇÃO				233.994			233.994				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				233.994			233.994				
02.007.0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				233.994			233.994				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
02.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	218.994 218.994 218.994			218.994 218.994 218.994				
02 007.0021.4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90	100	15.000 15.000 15.000			15.000 15.000 15.000				
SAUDE				65.000			65.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				65.000			65.000				
02 075 0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				65.000			65.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
02 075.0428.2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	65.000 65.000 65.000			65.000 65.000 65.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				25.216			25.216				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				25.216			25.216				
02 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				25.216			25.216				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
02.078.0486 4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	100	25.216 25.216 25.216			25.216 25.216 25.216				
TOTAL				344.210			344.210				
FISCAL				259.210			259.210				
SEGURIDADE				85.000			85.000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				477.000			460.000	17.000			
ADMINISTRAÇÃO				17.000				17.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				17.000				17.000			
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				17.000				17.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007 0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	17.000 17.000 17.000				17.000 17.000 17.000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				460.000			460.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				460.000			460.000				
02.078 0488.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				460.000			460.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
02 078 0488.4089.0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	100	460.000 460.000 460.000			460.000 460.000 460.000				
TOTAL FISCAL				477.000			460.000	17.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				130.000			130.000				
ADMINISTRAÇÃO				130.000			130.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				130.000			130.000				
02 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				130.000			130.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	130.000 130.000 130.000			130.000 130.000 130.000				
TOTAL FISCAL				130.000			130.000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				164.807			40.974	123.833			
ADMINISTRAÇÃO				164.807			40.974	123.833			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				164.807			40.974	123.833			
02.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				164.807			40.974	123.833			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007 0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90		124.807			40.974	83.833			
			100	124.807			40.974	83.833			
				124.807			40.974	83.833			
02.007.0021.4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90		40.000				40.000			
			100	40.000				40.000			
				40.000				40.000			
TOTAL FISCAL				164.807			40 974	123.833			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				164.000			87 200	76.800			
ADMINISTRAÇÃO				148.200			87.200	61.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				148.200			87.200	61.000			
02 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				148.200			87.200	61.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007 0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90		87.200			87.200				
			100	87.200			87.200				
				87.200			87.200				
02 007.0021.4900.0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90		61.000				61.000			
			100	61.000				61.000			
				61.000				61.000			
SAUDE				15.800				15.800			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				15.800				15.800			
02 075.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				15.800				15.800			
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
02.075.0428 2004.0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90		15.800				15.800			
			100	15.800				15.800			
				15.800				15.800			
TOTAL				164.000			87.200	76.800			
FISCAL				148.200			87.200	61.000			
SEGURIDADE				15.800				15.800			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				49 000			49.000				
ADMINISTRAÇÃO				14.000			14.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				14 000			14 000				
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				14.000			14.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007.0021.4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	100	14.000 14.000 14.000			14.000 14.000 14.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				25.000			25.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				25.000			25.000				
02 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				25.000			25.000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
02 041.0190.4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	100	25.000 25.000 25.000			25.000 25.000 25.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				10.000			10.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				10.000			10.000				
02.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				10.000			10.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
02 078.0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	100	10.000 10.000 10.000			10.000 10.000 10.000				
TOTAL FISCAL				49.000			49.000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA				80.000			80.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				20.000			20.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				20.000			20.000				
02 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				20.000			20.000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.											
02 041 0190 4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	100	20.000 20.000 20.000			20.000 20.000 20.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				60.000			60.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				60.000			60.000				
02 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				60.000			60 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
02 078 0486.4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	100	60.000 60.000 60.000			60.000 60.000 60.000				
TOTAL FISCAL				80.000			80.000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				86.711				86.711			
ADMINISTRAÇÃO				86.711				86 711			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				86.711				86.711			
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				86.711				86.711			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
02 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	100	86.711 86.711 86.711				86.711 86.711 86.711			
TOTAL FISCAL				86.711				86.711			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				348 000			348.000				
ADMINISTRAÇÃO				248 000			248.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				248.000			248.000				
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				248.000			248.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	248.000 248.000 248.000			248.000 248.000 248.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				100.000			100.000				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				100.000			100.000				
02 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				100.000			100.000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA				1							
02 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	100	100.000 100.000 100.000			100.000 100.000 100.000				
TOTAL FISCAL				348.000			348.000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				134.796			8.836	126.960			
ADMINISTRAÇÃO				125.960				125.960			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				125.960				125.960			
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				125.960				125.960			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC				1							
02 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	100	125.960 125.960 125.960				125.960 125.960 125.960			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				8.836			8.836				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				8.836			8.836				
02 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				8.836			8.836				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E ADS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.											
02 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	100	8.836 8.836 8.836			8.836 8.836 8.836				
TOTAL FISCAL				134.796			8.836	125.960			

1 AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				1.495.200			1.192.200	303.000			
PROCESSO JUDICIARIO				303.000				303.000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				303.000				303.000			
02.004.0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS				303.000				303.000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS											
02 004 0025 1003 0013 CONSTRUÇÃO DO ANEXO II AO EDIFICIO-SEDE DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL	F	90	100	303.000 303.000 303.000				303.000 303.000 303.000			
ADMINISTRAÇÃO				200.000			200.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				200.000			200.000				
02 007 0021 4900 CODRDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				200.000			200.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021.4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	100	200.000 200.000 200.000			200.000 200.000 200.000				
SAUDE				952.200			952.200				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				952.200			952.200				
02 075 0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				952.200			952.200				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
02 075 0428 2004 0008 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	952.200 952.200 952.200			952.200 952.200 952.200				
TOTAL				1.495.200			1.192.200	303.000			
FISCAL				303.000			200.000	303.000			
SEGURIDADE				952.200			952.200				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				68.000				68.000			
PROCESSO JUDICIARIO				68.000				68.000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				68.000				68.000			
02.004 0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS				68.000				68.000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS.											
02 004 0025 1003 1868 CONSTRUÇÃO DE EDIFICIO SEDE	F	90	100	68.000 68.000 68.000				68.000 68.000 68.000			
TOTAL FISCAL				68.000				68.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				1.400.000			927.000	473.000			
ADMINISTRAÇÃO				1.240.000			767.000	473.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.240.000			767.000	473.000			
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				1.240.000			767.000	473.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
02 007 0021.4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90	100	767.000 767.000 767.000			767.000 767.000 767.000				
02 007 0021.4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	100	473.000 473.000 473.000				473.000 473.000 473.000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				160.000			160.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				160.000			160.000				
02 078 0488.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				160.000			160.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 194											
02 078 0488 4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2.194	F	90	100	160.000 160.000 160.000			160.000 160.000 160.000				
TOTAL FISCAL				1.400.000			927.000	473.000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				433.280			433.280				
ADMINISTRAÇÃO				433.280			433.280				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				433.280			433.280				
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				433 280			433.280				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. • EQUIPAMENTO DE INFORMATICA ADQUIRIDO (UNID) = 785											
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	177.880 177.880 177.880			177.880 177.880 177.880				
02 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	90	100	255.400 255.400 255.400			255.400 255.400 255.400				
TOTAL FISCAL				433.280			433.280				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				225.728				140.346	85.382		
PROCESSO JUDICIARIO				99.500					99.500		
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				99.500					99.500		
02 004.0025.1001 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS				99.500					99.500		
DOTAR O ORGÃO DO ESPAÇO FISICO NECESSARIO AO SEU FUNCIONAMENTO. • AREA ADQUIRIDA (M2) = 500 L											
02 004 0025.1001.0040 AQUISIÇÃO DE TERRENO ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS (DESAPROPRIAÇÃO) • AREA ADQUIRIDA (M2) = 500	F	90	100	99.500 99.500 99.500					99.500 99.500 99.500		
ADMINISTRAÇÃO				166.228				140.346	25 882		
ADMINISTRAÇÃO GERAL				166.228				140.346	25.882		
02 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				166.228				140.346	25.882		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02.007.0021 4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	166.228 166.228 166.228				140.346 140.346 140.346	25.882 25.882 25.882		
TOTAL FISCAL				225.728				140.346	85.382		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				11.300.000			11.300.000				
PROCESSO JUDICIARIO				11.300.000			11.300.000				
AÇÃO JUDICIARIA				11.300.000			11.300.000				
02 004 0013.2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO				11.300.000			11.300.000				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO.											
02 004 0013 2030.0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F	90	100	11.300.000 11.300.000 11.300.000			11.300.000 11.300.000 11.300.000				
TOTAL FISCAL				11.300.000			11.300.000				

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				9.081.020			8.411.020	670.000			
PROCESSO JUDICIARIO				9.081.020			8.411.020	670.000			
AÇÃO JUDICIARIA				8.411.020			8.411.020				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO				8.411.020			8.411.020				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO.											
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	F	90	100	8.411.020 8.411.020 8.411.020			8.411.020 8.411.020 8.411.020				
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				670.000				670.000			
02 004 0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS				670.000				670.000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS. - AREA CONSTRUIDA (M2) = 941											
02 004 0025 1003 0463 CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO - SP - AREA CONSTRUIDA (M2) = 941	F	90	100	670.000 670.000 670.000				670.000 670.000 670.000			
TOTAL FISCAL				9.081.020			8.411.020	670.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12165 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				155.000				155 000			
PROCESSO JUDICIARIO				85.000				85.000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				85.000				85 000			
02 004 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS				85.000				85.000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. AREA CONSTRUIDA (M2) = 4 252											
02 004 0025 1003 2393	F			35.000				35.000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DO TRF DA 4ª REGIÃO - RS		90		35 000				35.000			
AREA CONSTRUIDA (M2) = 1 310			100	35.000				35.000			
02 004 0025 1003 2398	F			50 000				50 000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM		90		50 000				50.000			
PASSO FUNDO - RS			100	50.000				50.000			
AREA CONSTRUIDA (M2) = 584											
ADMINISTRAÇÃO				70.000			70.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				70.000			70.000				
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				70 000			70.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇOES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇAO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO , ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 241											
02 007 0021 4900 0002	F			70 000			70.000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		90		70.000			70.000				
SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 241			100	70 000			70.000				
TOTAL FISCAL				155.000			70.000	85.000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

R$ 1.00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				16.000					16 000		
ADMINISTRAÇÃO				16.000					16 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL				16.000					16.000		
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				16 000					16 000		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90		16.000 16.000					16 000 16.000		
			100	16.000					16.000		
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				15.000			15.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				15.000			15.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				15.000			15.000				
15 078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				15.000			15.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 400											
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 400	F	90		15.000 15.000			15.000 15.000				
			100	15.000			15.000				
TOTAL FISCAL				31.000			15.000		16.000		

* AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO				44.500			36 500	8.000			
SAUDE				44.500			36.500	8.000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				44.500			36.500	8 000			
13 075 0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				44.500			36.500	8.000			
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	44.500 44.500 44.500			36.500 36.500 36.500	8 000 8.000 8 000			
ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA				7.250			7.250				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				7.250			7.250				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				7.250			7.250				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				7.250			7.250				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 213											
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 70	F	90	100	7 250 7.250 7 250			7.250 7.250 7.250				
TOTAL				51.750			43.750	8.000			
FISCAL				7.250			7.250				
SEGURIDADE				44.500			36.500	8.000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				32.700					32 700		
ADMINISTRAÇÃO				32.700					32.700		
ADMINISTRAÇÃO GERAL				32.700					32.700		
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				32.700					32.700		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021.4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	32.700 32.700 32.700					32.700 32.700 32.700		
EDUCAÇÃO E CULTURA				4.000			4.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				4.000			4.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				1.000			4.000				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				4.000			4.000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.											
08 041.0190.4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 71	F	90	100	4.000 4.000 4.000			4.000 4.000 4.000				
TOTAL FISCAL				36.700			4.000		32.700		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				7.750			7.750				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				7.750			7.750				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				7.750			7.750				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				7.750			7.750				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	100	7.750 7.750 7.750			7.750 7.750 7.750				
SAUDE E SANEAMENTO				10.250				10.250			
SAUDE				10.250				10.250			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				10.250				10.250			
13 075 0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				10.250				10.250			
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS. * SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 150											
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES * SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 150	S	90	100	10.250 10.250 10.250				10.250 10.250 10.250			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				7.000			7.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				7.000			7.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				7.000			7.000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				7.000			7.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. * SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 105											
15 078.0486.4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE * SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 105	F	90	100	7.000 7.000 7.000			7.000 7.000 7.000				
TOTAL				25.000			14.750	10.250			
FISCAL				14.750			14.750				
SEGURIDADE				10.250				10.250			

* AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO				150 000			150.000				
SAUDE				150.000			150.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				150.000			150.000				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				150.000			150.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	150.000 150.000 150.000			150.000 150.000 150.000				
TOTAL SEGURIDADE				150.000			150.000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				6.000					6 000		
ADMINISTRAÇÃO				6.000					6 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL				6 000					6.000		
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				6.000					6.000		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	6.000 6.000 6.000					6.000 6.000 6.000		
TOTAL FISCAL				6.000					6.000		

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				5.000					5 000		
ADMINISTRAÇÃO				5.000					5 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL				5 000					5.000		
02 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				5.000					5 000		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	5.000 5.000 5.000					5 000 5.000 5.000		
TOTAL FISCAL				5.000					5 000		

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				8.000			8.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				8.000			8.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				8.000			8.000				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				8.000			8.000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	100	8.000 8.000 8.000			8.000 8.000 8.000				
SAUDE E SANEAMENTO				9.000			9.000				
SAUDE				9.000			9.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				9.000			9.000				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				9.000			9.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
13 075 0428 2004 0009 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	1 9.000 9.000 9.000			9.000 9.000 9.000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				3.600			3.600				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				3.600			3.600				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				3.600			3.600				
15 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				3.600			3.600				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 40				1							
15 078 0486.4069 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 40	F	90	100	3.600 3.600 3.600			3.600 3.600 3.600				
TOTAL				20.600			20.600				
FISCAL				11.600			11.600				
SEGURIDADE				9.000			9.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				120.000					120 000		
ADMINISTRAÇÃO				120.000					120 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL				120.000					120 000		
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				120.000					120.000		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
02 007 0021.4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	120.000 120.000 120.000					120 000 120.000 120.000		
TOTAL FISCAL				120.000					120.000		

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				233.000					233.000		
PROCESSO JUDICIARIO				217.000					217.000		
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				217.000					217.000		
02 004.0028.1001 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS				217.000					217.000		
DOTAR O ORGÃO DO ESPAÇO FISICO NECESSARIO AO SEU FUNCIONAMENTO.											
02 004.0028.1001.0163 AQUISIÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DO TRE -SC	F	90	100	217.000 217.000 217.000					217.000 217.000 217.000		
ADMINISTRAÇÃO				16.000					16.000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL				16.000					16.000		
02 007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				16.000					16.000		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007.0021 4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	16.000 16.000 16.000					16.000 16.000 16.000		
SAUDE E SANEAMENTO				10.000				10.000			
SAUDE				10.000				10.000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				10.000				10.000			
13 078.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				10.000				10.000			
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, ATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
13 078.0428.2004.0002 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	10.000 10.000 10.000				10.000 10.000 10.000			
TOTAL				243.000				10.000	233.000 233.000		
FISCAL				233.000							
SEGURIDADE				10.000				10.000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1.800			1.800				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				1.800			1.800				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				1.800			1.800				
08 041.0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				1.800			1.800				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	100	1.800 1.800 1.800			1.800 1.800 1.800				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				600			600				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				600			600				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				600			600				
15 078 0488.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				600			600				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 15											
15 078 0488.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 15	F	90	100	600 600 600			600 600 600				
TOTAL FISCAL				2.400			2.400			-	

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				1.241.661			883.000	330.790	27.871		
ADMINISTRAÇÃO				811.661			483.000	330.790	27.871		
ADMINISTRAÇÃO GERAL				811.661			483.000	330.790	27.871		
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				811.661			483.000	330.790	27.871		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
02 007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	811.661 811.661 811.661			483.000 483.000 483.000	330.790 330.790 330.790	27.871 27.871 27.871		
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				130.000			130.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				130.000			130.000				
02 041.0190.4900 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				130.000			130.000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA • CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 992											
02 041 0190 4900.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR • CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) • 992	F	90	100	130.000 130.000 130.000			130.000 130.000 130.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				300.000			300.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				300.000			300.000				
02 078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				300.000			300.000				
PROPORCIONAR, AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. • SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 1.882											
02 078.0486.4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO • SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) • 1.882	F	90	100	300.000 300.000 300.000			300.000 300.000 300.000				
TOTAL FISCAL				1.241.661			883.000	330.790	27.871		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				32.000			32.000				
ADMINISTRAÇÃO				32.000			32.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				32.000			32.000				
02 007.0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				32.000			32.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
02 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	90	100	32.000 32.000 32.000			32.000 32.000 32.000				
TOTAL FISCAL				32.000			32.000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				63.000			63.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				63.000			63.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				63.000			63.000				
02 078 0488.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				63.000			63.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIV'S E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
02 078 0488 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	100	63.000 63.000 63.000			63.000 63.000 63.000				
TOTAL FISCAL				63.000			63.000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				344.210			344.210				
ADMINISTRAÇÃO				220.000			220.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				220.000			220.000				
02 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				220.000			220.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. - IMOVEL REFORMADO (UNIDADE) = 6 - SISTEMA DE INFORM MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) = 1											
02 007 0021 4900.0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	90	100	100.000 100.000 100.000			100.000 100.000 100.000				
02 007 0021.4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA - SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) = 1	F	90	100	120.000 120.000 120.000			120.000 120.000 120.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				124.210			124.210				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				124.210			124.210				
02 078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO :				124.210			124.210				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1.687											
02 078.0486.4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1.187	F	90	100	124.210 124.210 124.210			124.210 124.210 124.210				
TOTAL FISCAL				344.210			344.210				

Y AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				477.000			460.000		17.000		
ADMINISTRAÇÃO				127.000			110.000		17.000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL				127.000			110.000		17.000		
02 007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				127.000			110.000		17.000		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007.0021.4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	127.000 127.000 127.000			110.000 110.000 110.000		17.000 17.000 17.000		
SAUDE				350.000			350.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				350.000			350.000				
02 075 0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				350.000			350.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
02 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	350.000 350.000 350.000			350.000 350.000 350.000				
TOTAL				477.000			460.000		17.000		
FISCAL				127.000			110.000		17.000		
SEGURIDADE				350.000			350.000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				130.000				130.000			
ADMINISTRAÇÃO				130.000				130.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				130.000				130.000			
02 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				130.000				130.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC * IMOVEL REFORMADO (UNIDADE) * 9											
02 007 0021.4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS * IMOVEL REFORMADO (UNIDADE) * 9	F	90	100	130.000 130.000 130.000				130.000 130.000 130.000			
TOTAL FISCAL				130.000				130.000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				164.807			160.974		3.833		
ADMINISTRAÇÃO				164.807			160.974		3.833		
ADMINISTRAÇÃO GERAL				164.807			160.974		3.833		
02 007 0021.4900				164.807			160.974		3.833		
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 155											
- IMOVEL REFORMADO (UNIDADE) * 8											
- SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) * 1											
02 007.0021.4900 0001	F			3.833					3.833		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		90		3.833					3.833		
			100	3.833					3.833		
02 007.0021.4900.0002	F			40.974			40.974				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		90		40.974			40.974				
			100	40.974			40.974				
02.007.0021 4900 0003	F			80.000			80.000				
REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS		90		80.000			80.000				
- IMOVEL CONSERVADO (UNIDADE) * 23			100	80.000			80.000				
- IMOVEL REFORMADO (UNIDADE) * 8											
02 007 0021 4900 0004	F			40.000			40.000				
AÇÕES DE INFORMATICA		90		40.000			40.000				
- SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) * 1			100	40.000			40.000				
TOTAL FISCAL				164.807			160.974		3.833		

* AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				164.000			136.800	23 000	4.200		
ADMINISTRAÇÃO				148.200			121.000	23.000	4 200		
ADMINISTRAÇÃO GERAL				148.200			121.000	23.000	4.200		
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				148.200			121.000	23.000	4.200		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. * SISTEMA DE INFORM MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) * 1											
02 007 0021.4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	4.200 4.200 4.200					4.200 4 200 4.200		
02 007 0021.4900 0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90	100	83.000 83.000 83.000			60.000 60.000 60.000	23.000 23.000 23.000			
02 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA * SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) * 1	F	90	100	61.000 61.000 61.000			61.000 61.000 61.000				
SAUDE				15 800			15.800				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				15.800			15.800				
02 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				15.800			15.800				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDERTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS. * SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 2.993											
02 078.0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES * SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 2 993	S	90	100	15.800 15.800 15.800			15.800 15.800 15.800				
TOTAL				164.000			136.800	23.000	4.200		
FISCAL				148.200			121.000	23.000	4.200		
SEGURIDADE				15.800			15.800				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				49.000			33.400	5.600	10.000		
ADMINISTRAÇÃO				43.400			33.400		10.000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL				43.400			33.400		10.000		
02 007 0021 4900 "				43.400			33.400		10 000		
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC - SISTEMA DE INFORM. MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) - 1											
02 007.0021 4900.0001	F			29.400			19.400		10.000		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		90		29.400			19.400		10.000		
			100	29.400			19.400		10.000		
02 007.0021 4900 0003	F			14.000			14.000				
REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS		90		14.000			14.000				
			100	14.000			14.000				
SAUDE				5.600				5.600			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				5.600				5.600			
02 075 0428.2004				5.600				5.600			
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES											
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 438											
02 075.0428 2004 0005	S			5.600				5.600			
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		90		5.600				5.600			
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 438			100	5.600				5.600			
TOTAL				49.000			33.400	5.600	10.000		
FISCAL				43.400			33.400		10.000		
SEGURIDADE				5.600				5.600			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				80.000			80.000				
ADMINISTRAÇÃO				80 000			80.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				80.000			80.000				
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				80.000			80.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 500											
02.007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 500	F	60	100	80.000 80.000 80.000			80 000 80.000 80.000				
TOTAL FISCAL				80 000			80.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				86.711			80.000		6.711		
ADMINISTRAÇÃO				6.711					6 711		
ADMINISTRAÇÃO GERAL				6.711					6.711		
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				6.711					6.711		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. - SISTEMA DE INFORM MODERNIZADO E AMPLIADO (UNIDADE) - 1											
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	6.711 6.711 6.711					6.711 6.711 6.711		
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				80.000			80.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				80.000			80.000				
02 078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				80.000			80.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 450											
02.078.0486.4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 450	F	90	100	80.000 80.000 80.000			80.000 80.000 80.000				
TOTAL FISCAL				86.711			80.000		6.711		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				348.000			300.000		48.000		
ADMINISTRAÇÃO				48.000					48.000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL				48.000					48.000		
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				48.000					48 000		
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
02 007.0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	48.000 48.000 48.000					48.000 48.000 48.000		
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				300.000			300.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				300.000			300.000				
02 078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				300.000			300.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 302											
02 078 0486.4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 302	F	90	100	300.000 300.000 300.000			300.000 300.000 300.000				
TOTAL FISCAL				348.000			300.000		48.000		

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				134.796			125.960	8 836			
ADMINISTRAÇÃO				125.960			125.960				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				125 960			125 960				
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				125 960			125 960				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	100	125 960 125 960 125.960			125 960 125.960 125.960				
SAUDE				8 836				8.836			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				8.836				8.836			
02.075.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				8 836				8.836			
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 368											
02 075 0428.2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 368	S	90	100	8 836 8 836 8.836				8 836 8.836 8.836			
TOTAL				134 796			125.960	8.836			
FISCAL				125 960			125.960				
SEGURIDADE				8.836				8 836			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				1 456.200			.456.200				
ADMINISTRAÇÃO				95 000			95.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				95 000			95.000				
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				95 000			95.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. - IMOVEL CONSERVADO (UNIDADE) * 9 - USUARIO ATENDIDO (UNIDADE) * 1.300 000											
02 007 0021 4900 0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS - IMOVEL CONSERVADO (UNIDADE) * 9	F	90	100	95 000 95.000 95.000			95.000 95.000 95.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				278 000			278.000				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				278 000			278.000				
02 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				278 000			278 000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 274											
02 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 274	F	90	100	278.000 278.000 278 000			278.000 278.000 278.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				1.082.200			1.082.200				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				1.082 200			1.082.200				
02 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				1 082 200			1.082 200				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3.907											
02 078 0486 4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 769	F	90	100	130.000 130.000 130.000			130.000 130.000 130.000				
02 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3.148	F	90	100	952.200 952.200 952.200			952.200 952.200 952.200				
TOTAL FISCAL				1.456.200			1.456.200				

* AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				68.000			68.000				
ADMINISTRAÇÃO				68.000			68.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				68.000			68.000				
02 007 0021 4900				68.000			68.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 690											
02 007 0021.4900 0002	F			68.000			68.000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		90		68.000			68.000				
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 690			100	68.000			68.000				
TOTAL FISCAL				68.000			68.000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO III

ANEXO III

ACRESCIMO

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14901 - FUNDO PARTIDARIO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2175588
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2175588	
1910.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	FIS		2175588	
1919.06.00 MULTAS DO CODIGO ELEITORAL E LEIS CONEXAS	FIS	2175588		
			TOTAL FISCAL	2175588

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 27.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 60, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R$753.745.000,00 (setecentos e cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), para os fins que especifica".

Ao Projeto de lei foram apresentadas três emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 71, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

O SR PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R$ 753.745.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R$ 753.745.000,00 (setecentos e cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita da Companhia Nacional de Abastecimento, na forma indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

R$ 1,

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENT.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCI

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA				753.745.000					183.745.000	570.000.000	
ABASTECIMENTO				753.745.000					183.745.000	570.000.000	
DIVIDA INTERNA				570.000.000						570.000.000	
04 016 0033.4312 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE DIVIDAS DECORRENTES DA POLITICA DE ESTOQUES PUBLICOS				570 000.000						570.000.000	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DAS POLITICAS DE ESTOQUES PUBLICOS											
04 016.0033 4312.0003 FORMAÇÃO DE ESTOQUES PUBLICOS - AGF/BB/CONAB	F	90		570.000.000 570.000.000						570.000.000 570.000.000	
			250 360	250.000.000 320.000.000						250.000.000 320.000.000	
EXECUÇÃO DA POLITICA DE PREÇOS AGRICOLAS				183.745.000					183.745.000		
04 016.0098.2616 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA EXECUÇÃO DA POLITICA DE ABASTECIMENTO				183.745.000					183.745.000		
FORMAR E MANTER ESTOQUES DE PRODUTOS BASICOS COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR O ABASTECIMENTO E REGULAR O PREÇO DO MERCADO INTERNO, GARANTINDO A ESTABILIDADE DO SISTEMA ECONOMICO E A OFERTA DE ALIMENTOS PARA A POPULAÇÃO, ALEM DE ASSEGURAR AOS PRODUTORES AGRICOLAS PREÇOS MINIMOS DE COMERCIALIZAÇÃO.											
04.016.0098 2616.0002 FORMAÇÃO DE ESTOQUES PUBLICOS	F	90		183.745.000 183.745.000					183.745.000 183.745.000		
			246	183.745.000					183.745.000		
TOTAL FISCAL				753.745.000					183.745.000	570.000.000	

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			250000000
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		250000000	
1600.01.03 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS	FIS	250000000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			503745000
2100.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS		183745000	
2110.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS		183745000	
2119.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS	183745000		
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		320000000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		320000000	
2411.05.00 TRANSFERENCIAS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO	FIS	320000000		
			TOTAL FISCAL	753745000

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 28.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 61, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R$9.984.866,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas onze emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 72, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto, inadmissibilidade das Emendas nºs 1, 3, 5, 8, e rejeição das demais emendas apresentadas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R$ 9.984.866,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R$ 9.984.866,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Instituto Brasileiro de Turismo, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EBF	MOD.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS				2.700.000			2.300 000	400.000			
ADMINISTRAÇÃO				2.700 000			2 300 000	400.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				2 700 000			2 300 000	400 000			
11 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				2.700.000			2.300 000	400.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
11 007 0021.4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	1.700.000 1 700 000 1 700 000			1 300 000 1 300 000 1 300 000	400 000 400 000 400.000			
11 007 0021.4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	100	1.000 000 1.000 000 1 000.000			1 000 000 1 000 000 1 000 000				
TOTAL FISCAL				2.700.000			2 300 000	400.000			

28000 - MINISTÉRIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS				440.027			390.027	50.000			
ADMINISTRAÇÃO				378 000			328 000	50.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				378.000			328.000	50.000			
11.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				378.000			328 000	50.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
11 007 0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	378 000 378 000 378.000			328 000 328 000 328.000	50.000 50.000 50.000			
TURISMO				62.027			62.027				
PROMOÇÃO DO TURISMO				62 027			62.027				
11 066.0363.4481 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS NACIONAIS DE TURISMO				62.027			62.027				
DESENVOLVER PROGRAMAS DE AMBITO NACIONAL RELACIONADOS A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O TURISMO, A DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO E PLANEJAMENTO TURISTICO E AÇÕES ESPECIAIS INTEGRADAS.											
11 066.0363.4481.0004 MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO	F	90	100	62.027 62.027 62.027			62.027 62.027 62.027				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				2.000			2.000				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				2.000			2.000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				2.000			2 000				
15.084 0482.2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				2.000			2.000				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.											
15 084 0482 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	100	2.000 2.000 2.000			2.000 2.000 2 000				
TOTAL FISCAL				442.027			392.027	50.000			

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				6.836.147			6.836.147				
ADMINISTRAÇÃO				2.019.060			2.019.060				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				2.019.060			2.019.060				
04.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				2.019.060			2.019.060				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
04 007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	2.019.060 2.019.060 2.019.060			2.019.060 2.019.060 2.019 060				
POLITICA EXTERIOR				1.913 063			1 913.063				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL				1.913.063			1 913.063				
04.072.0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				1.913 063			1.913 063				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA.											
04.072.0411 2017.0088 COMISSÃO SERICICOLA INTERNACIONAL	F	90	100	6.500 6.500 6 500			6 500 6 500 6.500				
04.072.0411 2017.0086 CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA	F	90	100	777.200 777 200 777.200			777 200 777.200 777.200				
04 072.0411.2017.0088 INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA	F	90	100	722.000 722 000 722 000			722 000 722 000 722 000				

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
04 072 0411 2017.0399 ASSOCIAÇÃO MUNDIAL DE VETERINARIA	F	90	100	3.000 3.000 3.000			3.000 3.000 3.000				
04 072 0411.2017 0100 COMITE CONSULTIVO INTERNACIONAL DO ALGODÃO - CCIA	F	90	100	1.913 1.913 1.913			1.913 1.913 1.913				
04 072 0411 2017 0103 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA - FAO	F	90	100	376.110 376.110 376.110			376.110 376.110 376.110				
04 072.0411.2017.0202 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CACAU - OICC	F	90	100	13.011 13.011 13.011			13.011 13.011 13.011				
04 072 0411 2017 0303 COMITE DE SANIDADE VEGETAL DO CONE SUL - COSAVE	F	90	100	13.000 13.000 13.000			13.000 13.000 13.000				
04.072.0411.2017.0238 ESCRITORIO INTERNACIONAL DE VITI-VINICULTORES	F	90	100	319 319 319			319 319 319				
SAUDE				2.904.034			2.904.034				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				2.904.034			2.904.034				
04 078 0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				2.904.034			2.904.034				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
04 078 0428 2004.0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	2.904.034 2.904.034 2.904.034			2.904.034 2.904.034 2.904.034				
TOTAL				6.836.147			6.836.147				
FISCAL				3.932.113			3.932.113				
SEGURIDADE				2.904.034			2.904.034				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				6.662		2.662				3.630	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				6.662		2.662				3.630	
DIVIDA EXTERNA				6.662		2.662				3.630	
04 008 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				6.662		2.662				3.630	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.											
04 008 0034 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	90	250	6.662 6.662 6.662		2.662 2.662 2.662				3.630 3.630 3.630	
TOTAL FISCAL				6.662		2.662				3.630	

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROGRAMAS INTEGRADOS				553 230			100 000	453 230			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				100 000			100 000				
04 040 0021.2445 FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS AGROPECUARIOS				100 000			100 000				
ASSEGURAR ADEQUADA QUALIDADE DAS MAQUINAS, IMPLEMENTOS E INSUMOS AGRICOLAS, POR MEIO DE PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO, TESTES, ENSAIOS E HOMOLOGAÇÕES, BEM COMO DOS SERVIÇOS DE AVIAÇÃO AGRICOLA, ATRAVES DA FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS E ESCOLAS - FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) = 170											
04.040 0021.2445 0004 FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS	F			100 000			100 000				
		90		100 000			100 000				
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) = 170			100	100.000			100 000				
VIGILANCIA SANITARIA				453 230				453 230			
04.040 0430.4431 VIGILANCIA AGROPECUARIA				453 230				453 230			
SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA AGROPECUARIA NOS PORTOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRA, VISANDO IMPEDIR A INTRODUÇÃO E/OU DISSEMINAÇÃO NO PAIS DE PRAGAS E DOENÇAS ANIMAIS E VEGETAIS.											
04 040 0430 4431.0001 VIGILANCIA AGROPECUARIA	F			453 230				453.230			
		40		168 630				168 630			
			100	168 630				168 630			
		90		284 600				284 600			
			100	284 600				284 600			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				350 000			350 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				350 000			350.000				
04.078.0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				350.000			350 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 8 014											
04 078.0486.4069.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F			350 000			350 000				
		90		350 000			350 000				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 8.014			100	350 000			350 000				
TOTAL FISCAL				6.836 147			5 547 767	1 288 380			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				6 836.147			5 547 767	1 288 380			
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				1 219.270			384 120	835.150			
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				1.219 270			384.120	835 150			
04 009 0020.2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS				1 219.270			384 120	835 150			
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO. - PLANO DIRETOR ELABORADO (PROJETO) = 1											
04 009.0020.2015.0022 POLITICA DE DEFESA AGROPECUARIA	F			1 219 270			384 120	835 150			
		40		751.750				751 750			
- PLANO DIRETOR ELABORADO (PROJETO) = 1			100	751 7.0				751.750			
		50		147 000			147 000				
			100	147.000			147 000				
		90		320 620			237 120	83.400			
			100	320.620			237 120	83 400			
PRODUÇÃO VEGETAL				1 004 034			1 004 034				
DEFESA SANITARIA VEGETAL				1 004 034			1 004 034				
04.014 0075.3450 SEGURANÇA, PROTEÇÃO E DEFESA VEGETAL				1 004 034			1.004.034				
COMBATER, ERRADICAR E CONTROLAR A MOSCA BRANCA DA FRUTICULTURA E OLERICULTURA NORDESTINA, O CANCRO CITRICO, O BICUDO DO ALGODOEIRO, O GAFANHOTO, O NEMATOIDE DE CISTO, A VASSOURA-DE-BRUXA, CYNDA POMONELLA E DEMAIS PRAGAS E DOENÇAS DE IMPACTO ECONOMICO - ESTAÇÃO FITOSSANITARIA IMPLANT.E MANTIDA (UNIDADE) = 1 - UNIDADE INSTALADA (UNIDADE) = 4											
04 014.0075 3450 0009 SEGURANÇA, PROTEÇÃO E DEFESA DA CACAUICULTURA	F			1 004.034			1.004.034				
		30		1.004.034			1 004.034				
- ESTAÇÃO FITOSSANITARIA IMPLANT.E MANTIDA (UNIDADE) = 1 - UNIDADE INSTALADA (UNIDADE) = 4			100	1.004 034			1 004 034				
PRODUÇÃO ANIMAL				3 709.613			3.709 613				
DESENVOLVIMENTO DA PESCA				3.682.113			3 682 113				

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
04 015 0089 3464 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PESQUEIRO				3.682 113			3 682 113				
CONCEDER SUBVENÇÃO ECONOMICA AO PREÇO DO OLEO DIESEL ADQUIRIDO PARA O ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS NACIONAIS, LIMITADA AO VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO POR EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS; LEI NO 9445 DE 14/05/97 E PROMOVER AÇÕES QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO DO SETOR PESQUEIRO NACIONAL											
04 015 0089 3464 0001 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PESQUEIRO	F	90	100	3 682 113 3 682 113 3.682.113			3 682 113 3.682.113 3 682.113				
INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS				127 500			127 500				
04 015 0097 2444 CLASSIFICAÇÃO E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL				127.500			127.500				
PROPICIAR AO CONSUMIDOR OFERTA DE MATERIA-PRIMA E DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EM CONDIÇÕES HIGIENICO-SANITARIAS ADEQUADAS E DE QUALIDADE TECNOLOGICA SATISFATORIA. - INSPEÇÃO INDUST. E SANIT EFETUADA (ESTABELECIMENTO) *											
04 015.0097 2444 0004 INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - INSPEÇÃO INDUST. E SANIT EFETUADA (ESTABELECIMENTO) *	F	90	100	127 500 127 500 127 500			127 500 127.500 127 500				
AGRICULTURA				6 662		2 862				3 830	
ADMI ,ÃO FINANCEIRA				6 662		2 862				3 830	
DIV (IERNA				6 662		2 862				3 830	
04 00 ÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				6 662		2 862				3 830	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.											
04 008 0033 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	90	250	6 662 6 662 6 662		2 862 2 862 2 862				3 830 3 830 3 830	
TOTAL FISCAL				6 662		2 862				3 830	

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				35 549			35 549				
ADMINISTRAÇÃO				35 549			35 549				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				35 549			35 549				
03 00/ 0021 4096 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS				35 549			35 549				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS, COMPREENDENDO VACINAÇÃO HIGIENE, TRABALHO E PREVIDENCIA, SEGURANÇA, TRANSITO, SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS											
03 007 0021 4096 0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	F	90	100	35 549 35 549 35 549			35 549 35 549 35 549				
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS				2 664 451			2 664 451				
ADMINISTRAÇÃO				300 000			300.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				300 000			300 000				
11 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				300 000			300 000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
11 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	90	100	300 000 300 000 300 000			300 000 300 000 300 000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				1 754 326			1 754 326				
ORDENAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO				1 754 326			1 754 326				
11 009 0042 2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS				1 754 326			1 754 326				
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO											
11 009 0042 2015 0014 POLITICA INDUSTRIAL	F	90	100	500 000 500 000 500 000			500 000 500 000 500 000				
11 009 0042 2015 0053 POLITICA DE DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E SERVIÇOS	F	90	100	454 326 454 326 454 326			454 326 454 326 454 326				

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
11 009 0042 2015.0061 POLITICA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA	F	90	100	300.000 300.000 300 000			300.000 300.000 300 000				
11 009 0042 2015.0070 POLITICA DO CAFE, DO AÇUCAR E DO ALCOOL	F	90	100	600.000 600.000 600.000			600 000 600.000 600.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				610.125			610.125				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				610.125			610 125				
11 078 0466.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				610.125			610 125				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
11 078 0466 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	100	610.125 610.125 610 125			610 125 610 125 610.125				
TOTAL FISCAL				2.700 000			2.700 000				

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS				442 027			62 027	380 000			
TURISMO				442 027			62.027	380 000			
PROMOÇÃO DO TURISMO				442.027			62.027	380 000			
11 066 0363 2403 PROMOÇÃO DO TURISMO INTERNO				380 000				380 000			
DIFUNDIR NOVOS PONTOS TURISTICOS, DESTACANDO SUAS POTENCIALIDADES COM VISTAS A DIVERSIFICAR OS FLUXOS ENTRE AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO E BENEFICIAR ESPECIALMENTE AS REGIÕES DE MENOR NIVEL DE DESENVOLVIMENTO - EVENTO APOIADO (UNIDADE)= 1											
11 066 0363 2403 0135 FOMENTO DO TURISMO EM MOGI DAS CRUZES - SP - EVENTO APOIADO (UNIDADE)= 1	F	90	100	380 000 380.000 380 000				380 000 380.000 380 000			
11 066 0363 4425 PLANEJAMENTO TURISTICO				62 027			62 027				
ELABORAR ESTUDOS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE TURISTICA.											
11 066 0363 4425 0002 DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS	F	90	100	62 027 62.027 62 027			62 027 62 027 62 027				
TOTAL FISCAL				442.027			62.027	380 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			330000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		330000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		330000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	330000		
			TOTAL FISCAL	330000

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			330000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		330000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		330000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	330000		
			TOTAL FISCAL	330000

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 24.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 62, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e do Gabinete do Ministério Extraordinário de Política Fundiária, crédito suplementar até o limite de R$40.820.514,00 (quarenta milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas quinhentas e setenta e duas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 73, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto, prejudicialidade das Emendas nºs 155, 427 e 472, rejeição das Emendas nºs 1 a 3, 33, 38, 39, 78, 80, 143, 144, 172, 184, 264, 364 a 375, 420 a 422, 424 a 426, 436, 495 a 497, 552, 558, 559, 570 e 571, e inadmissibilidade das demais emendas apresentadas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, crédito suplementar até o limite de R$ 40.820.514,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, crédito suplementar até o limite de R$ 40.820.514,00 (quarenta milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas das diversas unidades, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				7 271.449			5.100.000	2 171 449			
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				2 171.449				2 171.449			
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				2 171.449				2 171 449			
04 009 0020 2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS				2 171 449				2.171 449			
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO											
04 009 0020 2015 0010 POLITICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	F	40	150	2 171 449 2 171 449 2 171 449				2 171 449 2 171 449 2 171 449			
SAUDE				5 100 000			5.100 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				5 100.000			5 100 000				
04 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				5 100 000			5 100 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
04 075 0428 2004 0005 ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	5 100 000 5 100 000 5.100 000			5 100 000 5 100 000 5 100 000				
TOTAL				7 271 449			5 100.000	2 171 449			
FISCAL				2 171 449				2 171 449			
SEGURIDADE				5.100 000			5 100 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				16.066 600			16 066 600				
ADMINISTRAÇÃO				9 456 300			9 456 300				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				9 456 300			9 456 300				
04 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				9 456 300			9 456 300				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
04 007 0021 4900 0003 REPAROS REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90	100	42 300 42 300 42 300			42 300 42 300 42 300				
04 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	100	570 000 570 000 570 000			570 000 570 000 570 000				
04 007 0021 4900 0005 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA	F	90	100	8 843 000 8 843 000 8 843 000			8 843 000 8 843 000 8.843 000				
SAUDE				3 299 000			3 299 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				3 299 000			3 299 000				
04 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				3 299 000			3 299 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
04 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	3 299 000 3 299 000 3 299 000			3 299 000 3 299 000 3 299 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				3 334.300			3 334 300				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				3 334 300			3 334 300				
04 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				3 334.300			3 334 300				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
04 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	100	3 334 300 3 334 300 3 334 300			3 334 300 3 334 300 3.334 300				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				3 843 500			3 843 500				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				3 843 500			3 843 500				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				3 843 500			3 843 500				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				3 843 500			3 843 500				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE											

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	100	3 843 500 3 843 500 3 843 500			3 843 500 3 843 500 3 843 500				
TOTAL				19 932 100			19 932.100				
FISCAL				16 633 100			16 633 100				
SEGURIDADE				3 299 000			3 299 000				

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS				1 779 612			1 779 612				
SAUDE				1 779 612			1 779 612				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				1 779 612			1 779 612				
11 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				1 779 612			1 779 612				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
11 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	1 779 612 1 779 612 1 779 612			1 779 612 1 779 612 1 779 612				
TOTAL SEGURIDADE				1 779 612			1 779 612				

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				3 000 000			3 000 000				
ADMINISTRAÇÃO				3 000 000			3 000 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				3 000 000			3 000 000				
03 007 0021 4096 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS				3 000 000			3 000 000				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS COMPREENDENDO VACINAÇÃO, HIGIENE, TRABALHO E PREVIDENCIA, SEGURANÇA, TRANSITO, SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL, BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS											
03 007 0021 4096 0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	F	90	100	3 000 000 3 000 000 3 000 000			3 000 000 3 000 000 3 000 000				
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS				643 163			643 163				
SAUDE				643 163			643 163				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				643 163			643 163				
11 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				643 163			643 163				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
11 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	643 163 643 163 643 163			643 163 643 163 643 163				
TOTAL				3 643 163			3 643 163				
FISCAL				3 000 000			3 000 000				
SEGURIDADE				643 163			643 163				

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS				5 494 190			5 494 190				
CIENCIA E TECNOLOGIA				1 500 000			1 500 000				
METROLOGIA				1 500 000			1 500 000				
11 010 0375 3392 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO				1 500 000			1 500 000				
MODERNIZAR A INFRA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, APERFEIÇOANDO OS SISTEMAS, BASES LEGAIS E AUTOMATIZANDO PROCESSOS, A FIM DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E O AVANÇO TECNOLOGICO											
11 010 0375 3392 0001 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO INMETRO	F	90	100	1 500 000 1 500 000 1 500 000			1 500 000 1 500 000 1 500 000				
SAUDE				3 994 190			3 994 190				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				3 994 190			3 994 190				
11 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				3 994 190			3 994 190				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
11 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	3 994 190 3 994 190 3 994 190			3 994 190 3 994 190 3 994 190				
TOTAL				5 494 190			5 494 190				
FISCAL				1 500 000			1 500 000				
SEGURIDADE				3 994 190			3 994 190				

49000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DE POLITICA FUNDIARIA
49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				2 700 000			2 700 000				
SAUDE				2 700 000			2 700 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				2 700 000			2 700 000				
04 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				2 700 000			2 700 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
04 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	250	2 700 000 2 700 000 2 700 000			2 700 000 2 700 000 2 700 000				
TOTAL SEGURIDADE				2 700 000			2 700 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA				2 171 449			2 171 449				
PRODUÇÃO VEGETAL				2 171 449			2 171 449				
DEFESA SANITARIA VEGETAL				2 171 449			2 171 449				
114 014 0075 3450 SEGURANÇA PROTEÇÃO E DEFESA VEGETAL				2 171 449			2 171 449				
COMBATER ERRADICAR E CONTROLAR A MOSCA BRANCA DA FRUTICULTURA E OLERICULTURA NORDESTINA, O CANCRO CITRICO O BICUDO DO ALGODOEIRO O GAFANHOTO, O NEMATOIDE DE CISTO A VASSOURA DE BRUXA CYNDA POMONELLA E DEMAIS PRAGAS E DOENÇAS DE IMPACTO ECONOMICO LABORATORIO IMPLANTADO (UNIDADE) + 3 - PORTO AEROP E COLIX POSTAUX INSPECIONADOS (UNIDADE) + 28 ESTAÇÃO FITOSSANITARIA IMPLANT E MANTIDA (UNIDADE) + 3 - UNIDADE INSTALADA (UNIDADE) + 69 - UNIDADE REAPARELHADA (UNIDADE) + 29											
04 014 0075 3450 0001 SEGURANÇA PROTEÇÃO E DEFESA DA FRUTICULTURA E OLERICULTURA IRRIGADA DO NORDESTE	F	40	150	644 499 204 000 204 000			644 499 204 000 204 000				
LABORATORIO IMPLANTADO (UNIDADE) + 2 - PORTO, AEROP E COLIX POSTAUX INSPECIONADOS (UNIDADE) + 6		50	150	360 000 360 000			360 000 360 000				
UNIDADE INSTALADA (UNIDADE) + 30		90	150	80 499 80 499			80 499 80 499				

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
04 014 0075 3450 0002	F			306 000			306 000				
SEGURANÇA, PROTEÇÃO E DEFESA DA CITRICULTURA		40		111 000			111 000				
- PORTO AEROP E COLIX POSTAUX INSPECIONADOS (UNIDADE) = 4			150	111 000			111 000				
		50		195 000			195 000				
- ESTAÇÃO FITOSSANITARIA IMPLANT E MANTIDA (UNIDADE) = 2			150	195 000			195 000				
- UNIDADE INSTALADA (UNIDADE) = 4											
- UNIDADE REAPARELHADA (UNIDADE) = 12											
04 014 0075 3450 0003	F			793 950			793 950				
SEGURANÇA, PROTEÇÃO E DEFESA DA LAVOURA ALGODOEIRA		40		171 000			171 000				
- LABORATORIO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1			150	171 000			171 000				
- PORTO, AEROP E COLIX POSTAUX INSPECIONADOS (UNIDADE) = 10		50		622 950			622 950				
			150	622 950			622 950				
- UNIDADE INSTALADA (UNIDADE) = 25											
- UNIDADE REAPARELHADA (UNIDADE) = 10											
04 014 0075 3450 0006	F			427 000			427 000				
SEGURANÇA, PROTEÇÃO E DEFESA DA MAÇÃ		40		57 000			57 000				
- PORTO, AEROP E COLIX POSTAUX INSPECIONADOS (UNIDADE) = 8			150	57 000			57 000				
		50		370 000			370 000				
- ESTAÇÃO FITOSSANITARIA IMPLANT E MANTIDA (UNIDADE) = 1			150	370 000			370.000				
- UNIDADE INSTALADA (UNIDADE) = 10											
- UNIDADE REAPARELHADA (UNIDADE) = 7											
TOTAL FISCAL				2.171 449			2 171.449				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				35 949 065			35.949.065				
ASSISTENCIA				35 949 065			35 949 065				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				35 949 065			35 949 065				
18 081 0427 4379				35 949 065			35 949 065				
DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS											
DISTRIBUIR GRATUITAMENTE ALIMENTOS A POPULAÇÃO CARENTE ATINGIDA PELA SECA DOS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE E NORTE DE MINAS GERAIS.											
- ALIMENTO DISTRIBUIDO (T) = 655 584											
18 081.0427 4379 0002	S			35 949 065			35 949 065				
AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS		90		35 949 065			35 949 065				
- ALIMENTO DISTRIBUIDO (T) = 655 584			100	35 949 065			35 949 065				
TOTAL SEGURIDADE				35 949 065			35 949 065				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

49000 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DE POLITICA FUNDIARIA
49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				2 700 000			2 700 000				
ORGANIZAÇÃO AGRARIA				2.700 000			2 700 000				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS				2 000 000			2 000 000				
04 013 6045 2453				2 000 000			2 000 000				
ESTUDOS E PESQUISAS AGRARIAS											
PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A REALIDADE AGRARIA DO PAIS EM ESPECIAL EM AREAS PASSIVEIS DE REFORMA AGRARIA E COLONIZAÇÃO											
04 013 6045 2453 0001	F			2 000 000			2.000 000				
ESTUDOS E PESQUISAS AGRARIAS		30		480 000			480 000				
			250	480 000			480 000				
		50		240 000			240 000				
			250	240 000			240 000				
		90		1 280 000			1 280 000				
			250	1 280 000			1 280 000				
REFORMA AGRARIA				700 000			700 000				
04 013 0066 2794				700.000			700 000				
COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL											
REALIZAR ESTUDOS DESTINADOS A APROFUNDAR O CONHECIMENTO DA REALIDADE AGRARIA DO PAIS APOIAR ESTADOS E MUNICIPIOS EM AÇÕES DE REFORMA AGRARIA PROMOVER O REMANEJAMENTO DE POPULAÇÕES EM COLOBORAÇÃO COM OUTROS ORGÃOS FEDERAIS REALIZAR CONVENIOS COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS VISANDO PRESTAR APOIO AS AÇÕES DE REFORMA AGRARIA											
- ASSISTENCIA TECNICA PRESTADA (UNIDADE) = 33 619											
- TRABALHADOR RURAL BENEFICIADO (PESSOA) = 7.685											
- IMOVEL REGULARIZADO (UNIDADE) = 12 100											
04 013 0066 2794 0001	F			700 000			700 000				
COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA REFORMA AGRARIA		30		700 000			700 000				
- ASSISTENCIA TECNICA PRESTADA (UNIDADE) = 33 619			250	700 000			700 000				
- TRABALHADOR RURAL BENEFICIADO (PESSOA) = 7 885											
- IMOVEL REGULARIZADO (UNIDADE) = 12 100											
TOTAL FISCAL				2 700 000			2 700 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				19932100
	FIS			16633100
	SEG			3299000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			19932100	
	FIS		16633100	
	SEG		3299000	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			19932100	
	FIS		16633100	
	SEG		3299000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		19932100		
	FIS	16633100		
	SEG	3299000		
			TOTAL	19932100
			TOTAL FISCAL	16633100
			TOTAL SEGURIDADE	3299000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				3643163
	FIS			3000000
	SEG			643163
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			3643163	
	FIS		3000000	
	SEG		643163	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			3643163	
	FIS		3000000	
	SEG		643163	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		3643163		
	FIS	3000000		
	SEG	643163		
			TOTAL	3643163
			TOTAL FISCAL	3000000
			TOTAL SEGURIDADE	643163

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES				5494190
	FIS			1500000
	SEG			3994190
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			5494190	
	FIS		1500000	
	SEG		3994190	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			5494190	
	FIS		1500000	
	SEG		3994190	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		5494190		
	FIS	1500000		
	SEG	3994190		
			TOTAL	5494190
			TOTAL FISCAL	1500000
			TOTAL SEGURIDADE	3994190

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			35949066
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		35949066	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		35949066	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	35949066		
			TOTAL SEGURIDADE	35949066

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 30.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 63, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R$6.117.890,00 (seis milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e noventa reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas trinta e três emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 59, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto, sendo inadmitidas as Emendas de nºs 1 a 20, 22 e 27, e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R$ 6.117.890,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R$ 6.117.890,00 (seis milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				6.117.890			6.117.890				
PROGRAMAS INTEGRADOS				6.117.890			6.117.890				
ASSISTENCIA FINANCEIRA				6.117.890			6.117.890				
04 040 0031 2439 DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS				6.117.890			6.117.890				
ESTIMULAR E DESENVOLVER A IMPLANTAÇÃO DE UMA AGRICULTURA MODERNA E EMPRESARIAL, DE MEDIO PORTE, NA REGIÃO DOS CERRADOS.											
04 040 0031 2439 0001 CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS - PRODECER	F	90	100	6.117.890 6.117.890 6.117.890			6.117.890 6.117.890 6.117.890				
TOTAL FISCAL				6.117.890			6.117.890				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				6.117.890			6.117.890				
PRODUÇÃO ANIMAL				4.117.890			4.117.890				
DESENVOLVIMENTO DA PESCA				4.117.890			4.117.890				
04 015 0089.3464 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PESQUEIRO				4.117.890			4.117.890				
CONCEDER SUBVENÇÃO ECONOMICA AO PREÇO DO OLEO DIESEL ADQUIRIDO PARA O ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS NACIONAIS, LIMITADA AO VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO POR EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS; LEI NO. 9445, DE 14/05/97 E PROMOVER AÇÕES QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO DO SETOR PESQUEIRO NACIONAL.											
04 015 0089 3464.0001 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PESQUEIRO	F	90	100	4.117.890 4.117.890 4.117.890			4.117.890 4.117.890 4.117.890				
PROGRAMAS INTEGRADOS				2.000.000			2.000.000				
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL				2.000.000			2.000.000				
04 040 0183 4508 DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA				2.000.000			2.000.000				
EXPANDIR AS ATIVIDADES AGRICOLAS, COM ENFASE NA FRUTICULTURA IRRIGADA, SOBRETUDO ATRAVES DA UTILIZAÇÃO DO POTENCIAL DE INVESTIMENTOS JA REALIZADOS, COM VISTAS A OBTENÇÃO DE FONTES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA A BAIXOS CUSTOS SOCIAIS. - AREA BENEFICIADA (HA) = 150.000											
04 040 0183 4508.0002 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA IRRIGADA NO NORDESTE - AREA BENEFICIADA (HA) = 150.000	F	30	100	2.000.000 2.000.000 2.000.000			2.000.000 2.000.000 2.000.000				
TOTAL FISCAL				6.117.890			6.117.890				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 31.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 65, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de R$7.352.031,00 (sete milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, trinta e um reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas oitenta e cinco emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 74, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto, inadmissibilidade das Emendas nºs 29, a 44, 48, 52, 54 a 57, 59 a 70 e rejeição das demais emendas apresentadas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – A Mesa solicita ao Sr. Jornalista que exerça o seu nobre exercício nos lugares apropriados da Casa. (Pausa.)

O SR. PRISCO VIANA – A Mesa não foi ouvida, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – A Mesa solicita ao Sr. Jornalista que se encontra no plenário indevidamente que colabore com os trabalhos da Casa. (Pausa.)

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

A SRA. JANDIRA FEGHALI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. JANDIRA FEGHALI – (Bloco/PCdoB-RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, qual o número deste projeto? Não estou conseguindo entender.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – É o Projeto de Lei nº 65, nobre Deputada.

A SRA. JANDIRA FEGHALI – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 65 DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de R$ 7.352.031,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de R$ 7.352.031,00 (sete milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, trinta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - do cancelamento de dotações no valor de R$ 4 642.031,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trinta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei;

II - da incorporação do excesso de arrecadação de recursos próprios, no montante de R$ 2.710.000,00 (dois milhões, setecentos e dez mil reais).

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas das unidades da Administração indireta, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENS CULTURA				2 710 000			2 710 000				
ENS SUPERIOR				2 710 000			2 710 000				
PESQUISA APLICADA				2 710 000			2 710 000				
08 044 0055 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA				2 710 000			2 710 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE PESQUISA EM CIENCIAS EXATAS DESENVOLVIDA (UNIDADE) 3 PESQUISA EM CIENCIAS DA TERRA DESENVOLVIDA (UNIDADE) 1 PESQUISA EM CIENCIAS HUMANAS DESENVOLVIDA (UNIDADE) 2 PESQUISA EM CIENCIAS SOCIAIS DESENVOLVIDA (UNIDADE) 3 PESQUISA EM CIENCIAS BIOLOGICAS DESENVOLVIDA (UNIDADE) 2											
08 044 0055 2305 0007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA	1			2 710 000			2 710 000				
		01		2 710 000			2 710 000				
			50	2 710 000			2 710 000				
PESQUISA EM CIENCIAS EXATAS DESENVOLVIDA (UNIDADE) 3 PESQUISA EM CIENCIAS DA TERRA DESENVOLVIDA (UNIDADE) 1 PESQUISA EM CIENCIAS HUMANAS DESENVOLVIDA (UNIDADE) 2 PESQUISA EM CIENCIAS SOCIAIS DESENVOLVIDA (UNIDADE) 3 PESQUISA EM CIENCIAS BIOLOGICAS DESENVOLVIDA (UNIDADE) 2											
TOTAL FISCAL				2 710 000			2 710 000				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				200 000				200 000			
SAUDE				200 000				200 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				200 000				200 000			
08 075 0428 4438 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS				200 000				200 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS											
08 075 0428 4438 0083 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	10	250	200 000 200 000 200 000				200 000 200 000 200 000			
TOTAL SEGURIDADE				200 000				200 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				2 144 204			2 144 204				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				2 144 204			2 144 204				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				2 144 204			2 144 204				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				2 144 204			2 144 204				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	2 144 204 2 144 204 2 144 204			2 144 204 2 144 204 2 144 204				
TOTAL FISCAL				2 144 204			2 144 204				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				174 015			174 015				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				174 015			174 015				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				174 015			174 015				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				174 015			174 015				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE		90	112	174 015 174 015 174 015			174 015 174 015 174 015				
TOTAL FISCAL				174 015			174 015				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA

R$ 1 00

ANEXO I *

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				448 314			448 314				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				448 314			448 314				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				448 314			448 314				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				448 314			448 314				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE		110	112	448 314 448 314 448 314			448 314 448 314 448 314				
TOTAL FISCAL				448 314			448 314				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				60 620			60 620				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				60 620			60 620				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				60 620			60 620				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				60 620			60 620				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE		110	112	60 620 60 620 60 620			60 620 60 620 60 620				
TOTAL FISCAL				60 620			60 620				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				8 152			8 152				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				8 152			8 152				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				8 152			8 152				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				8 152			8 152				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	110	112	8 152 8 152 8 152			8 152 8 152 8 152				
TOTAL FISCAL				8 152			8 152				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BOMFIM - BA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				6 726			6 726				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				6 726			6 726				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				6 726			6 726				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				6 726			6 726				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	6 726 6 726 6 726			6 726 6 726 6 726				
TOTAL FISCAL				6 726			6 726				

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42101 - MINISTERIO DA CULTURA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 600 000					1 600 000		
CULTURA				1 600 000					1 600 000		
DIFUSÃO CULTURAL				1 600 000					1 600 000		
08 048 0247 4036 INCENTIVO AS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS				1 600 000					1 600 000		
CONTRIBUIR PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS E COLABORAR PARA A PRESERVAÇÃO DE SUA MEMORIA E DA DOCUMENTAÇÃO A ELA RELATIVA											
08 048 0247 4036 0001 INCENTIVO AS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS	F	90	100	1 600 000 1 600 000 1 600 000					1 600 000 1 600 000 1 600 000		
TOTAL FISCAL				1 600 000					1 600 000		

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

R$

ANEXO II — CREDIT

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRAN

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	O
EDUCAÇÃO E CULTURA				419 123			419 123				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				419 123			419 123				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				419 123			419 123				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				419 123			[illegible]				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO ALIMENTAÇÃO	F	90	112	419 123 419 123 419 123			[illegible] [illegible] [illegible]				
TOTAL FISCAL				419 123			419 123				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

R$, 1 00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 434 757			1 434 757				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				378 972			378 972				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				378 972			378 972				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				378 972			378 972				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL *RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA*											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	378 972 378 972 378 972			378 972 378 972 378 972				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				1 055 785			1 055 785				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				1 055 785			1 055 785				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				1 055 785			1 055 785				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	112	1 055 785 1 055 785 1 055 785			1 055 785 1 055 785 1 055 785				
TOTAL FISCAL				1 434 757			1 434 757				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				200 000			200 000				
SAUDE				200 000			200 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				200 000			200 000				
08 075 0428 4438 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS				200 000			200 000				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS											
08 075 0428 4438 0083 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	90	250	200 000 200 000 200 000			200 000 200 000 200 000				
TOTAL SEGURIDADE				200 000			200 000				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				988 151			988 151				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				314 793			314 793				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				314 793			314 793				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				314 793			314 793				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	314 793 314 793 314 793			314 793 314 793 314 793				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				673 358			673 358				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				673 358			673 358				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				673 358			673 358				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	112	673 358 673 358 673 358			673 358 673 358 673 358				
TOTAL FISCAL				988 151			988 151				

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42101 - MINISTERIO DA CULTURA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 600 000			1 600 000				
CULTURA				1 600 000			1.600.000				
DIFUSÃO CULTURAL				1 600 000			1 600 000				
08 048 0247 4036 INCENTIVO AS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS				1 600 000			1 600 000				
CONTRIBUIR PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS E COLABORAR PARA A PRESERVAÇÃO DE SUA MEMORIA E DA DOCUMENTAÇÃO A ELA RELATIVA											
08 048 0247 4036 0001 INCENTIVO AS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS	F	90	100	1 600 000 1 600 000 1 600 000			1 600 000 1 600 000 1 600 000				
TOTAL FISCAL				1 600 000			1 600 000				

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2710000
1600 00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		2710000	
1600.20.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTENCIA TECNICA E ANALISE DE PROJETOS	FIS	1675000		
1600.22.00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	1036000		
			TOTAL FISCAL	2710000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1156063
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1156063	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1156063	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1156063		
			TOTAL FISCAL	1156063

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO MARANHÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			174015
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		174015	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		174015	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	174015		
			TOTAL FISCAL	174015

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			448314
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		448314	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		448314	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	448314		
			TOTAL FISCAL	448314

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			60620
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		60620	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		60620	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	60620		
			TOTAL FISCAL	60620

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COCO - MA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8152
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		8152	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8152	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8152		
			TOTAL FISCAL	8152

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BOMFIM - BA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			6726
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		6726	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		6726	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	6726		
			TOTAL FISCAL	6726

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			419123
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		419123	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		419123	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	419123		
			TOTAL FISCAL	419123

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1434757
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1434757	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1434757	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1434757		
			TOTAL FISCAL	1434757

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 32.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 72, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$6.620.000,00 (seis milhões, seiscentos e vinte mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas cento e trinta emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 60, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto sendo inadmitidas as Emendas de nºs 1, 3 a 5,8 a 15, 19, 21 a 34, 39 a 58, 61, 62, 64 a 72, 78, 79, 81 a 84, 88 a 90,94, 99, 103, 105, 109, 117 a 119, 121 e 123 a 128, e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

A SRA. JANDIRA FEGHALI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB-RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, não há, por parte da Oposição, posicionamento no sentido de rejeitar esta proposição, mas apenas de discutir o porquê de um crédito suplementar que retira recursos da Seguridade para o Fundo Nacional de Saúde, para servir a dois hospitais, quando, na verdade, durante todo o Ano da Saúde - este vergonhoso Ano da Saúde - buscou-se aumentar o Orçamento da saúde, estabelecer vinculação constitucional dos recursos da Seguridade para a saúde e denunciou-se o desvio da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

Depois de todo um esforço, negado pelo Governo, para ter verbas definitivas, de não se ter conseguido...

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Nobre Deputada, peço a V. Exª apenas que me permita a leitura do texto.

A SRA. JANDIRA FEGHALI – V. Exª me concedeu a palavra, e por isso comecei a falar.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Foi porque eu não sabia exatamente sobre o que V. Exª iria falar. Em seguida à leitura do texto, concederei novamente a palavra a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto.

Com a palavra a Deputada Jandira Feghali.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB-RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o pequeno equívoco de V. Exª me permite ter mais tempo, o que é bom. Falei um pouco antes e vou falar um pouco mais agora.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – V. Exª merece, por toda a dedicação que demonstra no dia-a-dia desta Casa.

A SRA. JANDIRA FEGHALI – Muito obrigada. Sr. Presidente, o que desejo realçar, como outros Parlamentares também já o fizeram, é que no momento final de votação apresente-se para votação crédito suplementar que seria absolutamente desnecessário se os recursos da Saúde tivessem direcionamento correto, sem desvios, como acontece permanentemente não apenas com os recursos da CPMF, mas também com as fontes da Seguridade Social, COFINS e lucro; se agora no Orçamento tivesse sido respeitada a LDO, o que não aconteceu, e se tivéssemos conseguido aprovar a Emenda Constitucional nº 169, que vincula recursos da Seguridade para a Saúde no valor de 30%, além de orçamentos fiscais da União, Estados e Municípios.

Portanto, Sr. Presidente, esta é uma reflexão que precisamos fazer, ou seja, que neste vergonhoso Ano da Saúde, em que o processo piorou, precisemos ainda, depois de tantos desvios insuficiências, aprovar créditos suplementares para atender a dois hospitais. Vamos aprovar, porque não queremos prejudicar os hospitais, mas fazendo o registro da nossa inconformidade com a atitude do Governo em relação à saúde neste País.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Não havendo mais oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 6.620.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 6.620.000,00 (seis milhões, seiscentos e vinte mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações, indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO				6.620.000			2.850.000	3.770.000			
SAUDE				3.770.000				3.770.000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				3.770.000				3.770.000			
13 075 0428 3376 INFRA-ESTRUTURA DO SUS				3.770.000				3.770 000			
FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAUDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BUSCANDO-SE MAIOR EFICACIA DOS SERVIÇOS											
13 075 0428 3376 0058 REAPARELHAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	30	155	3 770.000 3.770.000 3.770.000				3.770.000 3.770.000 3.770.000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				2.850.000			2.850.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				2.850.000			2.850.000				
13 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				2.850.000			2 850.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
13 078.0486 4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	S	90	153	2.850.000 2.850.000 2.850.000			2.850 000 2 850.000 2.850 000				
TOTAL SEGURIDADE				6.620.000			2.850.000	3.770.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO				6 620.000			2.850.000	3.770 000			
SAUDE				3.770.000				3.770 000			
ASSISTENCIA [illegible] A E SANITARIA				3 770 000				3 770.000			
13 075 0428.33[illegible] INFRA-ESTR[illegible] DO SUS				3.770.000				3.770.000			
FORTALE[illegible] INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS UNIDADES PRESTADOR[illegible] SERVIÇOS DE SAUDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO, [illegible]ÃO, REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER[illegible] BUSCANDO-SE MAIOR EFICACIA DOS SERVIÇOS. - UNIDADE DE SAUDE [illegible]UIPADA (UNIDADE) * 10 - UNIDADE DE SAUDE REFORMADA (UNIDADE) * 10 - HOSPITAL CONSTRUIDO (UNIDADE) * 1											
13 075 0428 3376 23	S			3.770 000				3.770.000			
CONSTRU[illegible] - EQUIPAMENTO DO HOSPITAL TERCIARIO EM NATAL [illegible]		30		3.770.000				3 770.000			
- HOSPITAL DO [illegible] (UNIDADE) * 1			155	3.770.000				3 770.000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				2 850 000			2 850.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				2 850.000			2 850.000				
13 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BE[illegible]FICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				2.850.000			2.850.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABE[illegible]ECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR [illegible]FICIADO (PESSOA) * 156 654											
13 078 0486.400[illegible]	S			2 850.000			2.850.000				
AUXIL[illegible] [illegible]MENTAÇÃO		90		2 850.000			2 850.000				
- SERVIDOR DE [illegible] (PESSOA) * 100 886			153	2 850.000			2 850.000				
TOTAL SEGURIDADE				6.620.000			2.850 000	3.770.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 33.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 77, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$933.227.391,00 (novecentos e trinta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas quatro emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 61, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto, sendo inadmitidas as Emendas de nºs 1, 3 e 4, e pela rejeição da Emenda nº 2.

Em discussão o projeto.

Concedo a palavra à Deputada Jandira Feghali, para discutir.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, novamente se trata do Orçamento da Seguridade Social, agora com crédito suplementar ao Ministério da Previdência de 933 milhões. E veja bem, Presidente, o desvio de finalidade dos recursos. Recursos da Seguridade Social para pagar reunião de conselhos e juntas, ações de informática, vale transporte, administração geral, capacitação de recursos humanos; isso não é função de recursos da Seguridade Social.

Até vejo que a maior parte é para aposentadorias, mas é um absurdo aprovarem um crédito que desvia de finalidade os recursos da Previdência Social. Uma Previdência que o Governo está sempre alegando estar em déficit, quando não é verdade; mas uma Previdência que paga um benefício geral médio de um salário mínimo e desvia volumosos recursos para pagamentos que deveriam ser do Orçamento fiscal. Mas o orçamento fiscal é irrisório na Seguridade Social, quase nenhum na Saúde e, ainda assim, são retirados recursos da Seguridade destinados a pagar Saúde, Assistência e Previdência, para finalidades que deveriam ser cobertas com recursos do Tesouro Nacional.

Portanto, Sr. Presidente, encaminhamos contra, pelo descaramento da finalidade desse crédito suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Não havendo mais oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, contra o voto do Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Contra o voto do Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 933.227.391,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 933.227.391,00 (novecentos e trinta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações, indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				1 062.906			1 062.906				
ADMINISTRAÇÃO				378.310			378 310				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				378.310			378 310				
15.007 0021 2020 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ORGÃOS COLEGIADOS				71 126			71 126				
PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE PROPORCIONEM O APOIO LOGISTICO NECESSARIO AOS ORGÃOS COLEGIADOS, LEGALMENTE CONSTITUIDOS, PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS											
15 007 0021 2020 0031 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO E DAS JUNTAS DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL	S	90	122	71.126 71.126 71.126			71 126 71 126 71 126				
15 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				307 184			307.184				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
15 007 0021.4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	S	90	122	307.184 307.184 307.184			307 184 307 184 307.184				
SAUDE				499 090			499 090				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				499 090			499 090				
15 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				499 090			499 090				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
15 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	122	499 090 499 090 499 090			499 090 499 090 499 090				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				246.505			246 505				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				246 505			246 505				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				246.505			246 505				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	S	90	122	246 505 246.505 246 505			246 505 246 505 246 505				
TOTAL SEGURIDADE				1.062.906			1 062 906				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				1.062 906			649 629	413 277			
ADMINISTRAÇÃO				462.906			69 629	413 277			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				462 906			69 629	413.277			
15 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				462.906			69 629	413 277			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
15 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	S	90	122	462.906 462.906 462 906			69.629 69.629 69 629	413 277 413 277 413.277			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				250 000			250.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				250 000			250 000				
15 041.0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				250.000			250 000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 689											
15 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 569	S	90	122	250 000 250 000 250.000			250 000 250 000 250 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				350.000			350 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				350.000			350 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				350.000			350 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 3 368											
15 078 0486.4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 606	S	90	122	350.000 350 000 350.000			350 000 350.000 350 000				
TOTAL SEGURIDADE				1.062.906			649 629	413 277			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				932.144.486			932 144 486				
ADMINISTRAÇÃO				29 253.116			29 253 116				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				29 253.116			29 253 116				
15 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				29 253 116			29 253 116				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
15 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	S	90	153	28.130.740 28.130.740 28 130.740			28.130 740 28.130 740 28.130 740				
15 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	S	90	153	1 122 376 1 122.376 1.122 376			1 122 376 1.122.376 1.122.376				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				792.360			792 360				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				792.360			792.360				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				792 360			792 360				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	S	90	153	792 360 792.360 792.360			792 360 792 360 792.360				
PREVIDENCIA				902 099 021			902.099.021				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				902.099.021			902 099.021				

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
15 082 0492 2347 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS				902 099 021			902 099 021				
GARANTIR AO SEGURADO DA PREVIDENCIA SOCIAL, OS BENEFICIOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE											
5 082 0492.2347 0007 ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS	5	90	153	37 248 021 37 248 021 37 248 021			37 248 021 37 248 021 37 248 021				
5.082 0492 2347.0014 BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL- APOSENTADORIAS	5	90	154	822 851 000 822 851 000 822 851 000			822 851 000 822 851 000 822 851 000				
5 082 0492 2347.0023 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	90	153	42 000 000 42 000 000 42 000 000			42 000 000 42 000 000 42 000 000				
TOTAL SEGURIDADE				932.144 486			932 144 486				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				932 144 486			932 144 486				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				2.630 463			2 630 463				
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				2 630.463			2 630.463				
15 008 0030 2350 ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIARIA				2.630 463			2.630.463				
GARANTIR A MAXIMIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIARIA ATRAVES DE UMA AÇÃO EFICAZ DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TREINAMENTO A EMPRESAS - EMPRESA CONTROLADA (UNIDADE) = 200 000 - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DEBITO LAVRADO (UNIDADE) = 80 000 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO (UNIDADE) = 16.000 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)= 665 - EMPRESA FISCALIZADA (UNIDADE) = 120 000											
15 008 0030 2350.0001 ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIARIA - EMPRESA CONTROLADA (UNIDADE) = 200 000 - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DEBITO LAVRADO (UNIDADE) = 80 000 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO (UNIDADE) = 16 000 - EMPRESA FISCALIZADA (UNIDADE) = 120 000	5	90	153	2 500 000 2 500 000 2 500 000			2 500 000 2 500 000 2 500 000				
15 008 0030 2350 0002 ASSISTENCIA TECNICA A EMPRESAS - CURSO REALIZADO (UNIDADE)= 665	5	90	153	130 463 130 463 130 463			130 463 130 463 130 463				
PREVIDENCIA				822 851 000			822 851 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				822 851 000			822 851 000				
15 082 0492 2347 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS				822 851 000			822 851 000				
GARANTIR AO SEGURADO DA PREVIDENCIA SOCIAL, OS BENEFICIOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE. - BENEFICIO CONCEDIDO E MANTIDO (UNID) = 11 466.664											
15 082.0492 2347 0019 BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - OUTROS - BENEFICIO CONCEDIDO E MANTIDO (UNID) = 1 136 376	5	90	154	822 851 000 822 851 000 822 851 000			822 851 000 822 851 000 822 851 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				106 663 033			106 663 033				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				106 663 033			106 663 033				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				106 663 033			106 663 033				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
5 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	5	90	153	106 663 033 106 663 033 106 663.033			106 663 033 106 663 033 106 663 033				
TOTAL SEGURIDADE				932 144 486			932 144 486				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 34.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 86, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor de R$30.652.145,00 (trinta milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 64, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor de R$ 30.652.145,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor de R$ 30.652.145,00 (trinta milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação, indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				30.652.145			30 652.145				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				12.200.000			12.200.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				12.200.000			12.200.000				
06.041.0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				12.200.000			12 200.000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.											
06.041.0190.4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	100	12.200.000 12.200.000 12.200.000			12.200.000 12.200.000 12.200.000				
SAUDE				2.320.000			2.320.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				2.320.000			2.320.000				
06.075.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				2.320.000			2.320.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
06 075.0428.2004.0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	2.320.000 2.320.000 2.320.000			2.320.000 2.320.000 2.320.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				16.132.145			16.132.145				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				16.132.145			16.132.145				
06.078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				16.132.145			16.132.145				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
06 078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	100	10.052.145 10.052.145 10.052.145			10.052.145 10.052.145 10.052.145				
06.078.0486.4089.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	100	6.080.000 6.080.000 6.080.000			6 080.000 6.080.000 6.080.000				
TOTAL				30.652.145			30.652.145				
FISCAL				28.332.145			28.332.145				
SEGURIDADE				2.320.000			2 320.000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,(

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTI

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCI

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				30.652.145			30.652.145				
ADMINISTRAÇÃO				15.000 000			15.000.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				15.000.000			15.000 000				
06 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				15.000.000			15.000.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. - UNIDADE MILITAR MANTIDA (M2)= 648 - POÇO ARTESIANO MANTIDO (UNIDADE)= 653 - VEICULO BLINDADO MANTIDO (UNIDADE)= 1.646											
06 007.0021.4900.0008 FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES - UNIDADE MILITAR MANTIDA (M2)= 648 - POÇO ARTESIANO MANTIDO (UNIDADE)= 653 - VEICULO BLINDADO MANTIDO (UNIDADE)= 1.646	F	90	100	15.000.000 15.000.000 15.000 000			15 000.000 15.000.000 15.000 000				
DEFESA TERRESTRE				15 652.145			15.652.145				
OPERAÇÕES TERRESTRES				15.652 145			15.652.145				
06 028 0166 4521 APOIO AS ATIVIDADES LOGISTICAS DAS FORÇAS ARMADAS				15 652.145			15 652 145				
PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE PROPORCIONAM O APOIO LOGISTICO NECESSARIO AS UNIDADES MILITARES LEGALMENTE CONSTITUIDAS. - SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) = 22.229 - ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) = 450 - UNIFORME ADQUIRIDO (UNIDADE) = 110 000											
06 028 0166.4521 0014 FARDAMENTO - ORGANIZAÇÃO MILITAR SUPRIDA (UNIDADE) = 450 - UNIFORME ADQUIRIDO (UNIDADE) = 110 000	F	90	100	13.000.000 13.000 000 13.000.000			13.000.000 13 000.000 13.000.000				
06 028.0166.4521.0015 MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) = 22.229	F	90	100	2.652.145 2.652.145 2.652.145			2.652.145 2.652.145 2.652.145				
TOTAL FISCAL				30.652.145			30.652.145				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 35.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 39, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas duzentas e trinta e quatro emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 78, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$ 2.400.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIÇÃO DE HOJE: 816 PÁGINAS

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				2 400 000				2 400 000			
SEGURANÇA PUBLICA				2 400 000				2 400 000			
CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL				2 400 000				2 400 000			
06 030 0015 1017 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIARIO				2 400 000				2 400 000			
CONSTRUIR REFORMAR E AMPLIAR ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM TODO O PAIS AUMENTANDO O NUMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO SISTEMA - VEICULO OPERACIONAL ADQUIRIDO (UNIDO) = 40 - AMBULANCIA ADQUIRIDA (UNIDADE) = 40											
06 030 0015 1017 0005 REAPARELHAMENTO DO SISTEMA PENITENCIARIO VEICULO OPERACIONAL ADQUIRIDO (UNID) = 40 AMBULANCIA ADQUIRIDA (UNIDADE) = 40	F	90	124	2 400 000 2 400 000 2 400 000				2 400 000 2 400 000 2 400 000			
TOTAL FISCAL				2 400 000				2 400 000			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				2 400 000			1 620 961	779 039			
SEGURANÇA PUBLICA				2 400 000			1 620 961	779 039			
CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL				2 400 000			1 620 961	779 039			
06 030 0015 2602 PROFISSIONALIZAÇÃO DE DETENTOS				2 400 000			1.620 961	779 039			
PREPARAR O PRESO PROFISSIONAL E SOCIALMENTE, PARA REINTEGRAR SE A SOCIEDADE											
06 030 0015 2602 0001 PROFISSIONALIZAÇÃO DE DETENTOS	F	30	124	2 400 000 2 400 000 2 400 000			1 620 961 1.620 961 1.620 961	779 039 779 039 779 039			
TOTAL FISCAL				2 400 000			1 620 961	779 039			

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

Volume II

ANO LII - Nº 029 SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1997 BRASÍLIA-DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE
Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - PFL** -BA

1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **HERÁCLITO FORTES - PFL-I**

2º VICE-PRESIDENTE
Senadora **JÚNIA MARISE - Bloco - (PT/PDT/PSB/PPS)** -MG

1º SECRETÁRIO
Deputado **UBIRATAN AGUIAR - PSDB-** CE

2º SECRETÁRIO
Senador **CARLOS PATROCÍNIO - PFL-TO**

3º SECRETÁRIO
Deputado **PAULO PAIM - Bloco (PT/PDT/PSB/PPS)** - RS

4º SECRETÁRIO
Senador **LUCÍDIO PORTELLA - PPB** -PI

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 24ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1997

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 746, de 1997-CN (nº 1.423/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.590-17, publicada no dia 21 de novembro de 1997, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências. 18893

Nº 749, de 1997-CN (nº 1.452/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.534-12, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. 18919

Nº 750, de 1997-CN (nº 1.453/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.537-45, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. 18928

Nº 751, de 1997-CN (nº 1.454/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.538-47, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91 18937

Nº 752, de 1997-CN (nº 1.455/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.539-38, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. 18959

Nº 753, de 1997-CN (nº 1.456/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.540-31, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências. 18965

Nº 754, de 1997-CN (nº 1.457/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.542-29, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências. 18981

Nº 755, de 1997-CN (nº 1.458/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.543-29, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. 19009

Nº 756, de 1997-CN (nº 1.459/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.546-26, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e dá outras providências. 19022

Nº 757, de 1997-CN (nº 460/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.547-37, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo – GDACTA, e dá outras providências. 19030

Nº 758, de 1997-CN (nº 1.461/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.548-38, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático – GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC e Desempenho de Ati-

vidade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá outras providências. 19037

Nº 759, de 1997-CN (nº 1.462/97, na origem),encaminhando a medida provisória nº 1.550-46, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências. 19054

Nº 760, de 1997-CN (nº 1.463/97, na origem), encaminhando a Medida provisória nº 1.551-29, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que altera a legislação referente ao Adicional ao frete para a Renvoação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências. 19086

Nº 761, de 1997-CN (nº 1.464/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.553-22, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. 19103

Nº 762, de 1997-CN (nº 1.465/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.555-17, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$106.000.000,00, para os fins que especifica. 119145

Nº 763, de 1997-CN (nº 1.466/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.574-7, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais. 19152

Nº 764, de 1997-CN (nº 1.467/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.575-6, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências. 19157

Nº 765, de 1997-CN (nº 1.468/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.576-6, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências. 19168

Nº 766, de 1997-CN (nº 1.469/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.577-6, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências. 19175

Nº 767, de 1997-CN (nº 1.470/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.584-3, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe. 19190

Nº 768, de 1997-CN (nº 1.471/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.603, publicada no dia 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997. 19194

Nº 769, de 1997-CN (nº 1.482/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.463-20, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União. 19198

Nº 770, de 1997-CN (nº 1.483/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.469-25, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências. 19208

Nº 771, de 1997-CN (nº 1.484/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.475-34, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. 19213

Nº 772, de 1997-CN (nº 1.485/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.477-43, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências. 19222

Nº 773, de 1997-CN (nº 1.486/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.479-35, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências. 19233

Nº 774, de 1997-CN (nº 1.495/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.480-37, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que altera dispositivos da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e dá outras providências. 19237

Nº 775, de 1997-CN (nº 1.487/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.482-43, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das au-

tarquias e das fundações públicas, e dá outras providências..... 19258

Nº 776, de 1997-CN (nº 1.496/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.512-17, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural..... 19265

Nº 777, de 1997-CN (nº 1.488/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.520-15, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências..... 19271

Nº 778, de 1997-CN (nº 1.489/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.535-12, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências..... 19301

Nº 779, de 1997-CN (nº 1.497/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.549-37, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências..... 19332

Nº 780, de 1997-CN (nº 1.490/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.554-22, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências..... 19368

Nº 781, de 1997-CN (nº 1.491/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.559-20, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que altera a legislação do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro..... 19378

Nº 782, de 1997-CN (nº 1.492/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.562-12, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências..... 19385

Nº 783, de 1997-CN (nº 1.493/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.567-10, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências..... 19396

Nº 784, de 1997-CN (nº 1.494/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.586-3, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos, com o INSS, e dá outras providências..... 19428

Nº 785, de 1997-CN (nº 1.498/97, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.591-2, publicada no dia 5 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências..... 19435

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Adoção pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.549-37, em 4 de dezembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 19450

Término do prazo e perda da eficácia das seguintes Medidas Provisórias: 1.463-19, 1.469-24, 1.473-37, 1.475-33, 1.477-42, 1.479-34, 1.480-36, 1.482-42, 1.512-16, 1.520-14, 1.535-11, 1.549-36, 1.554-21, 1.559-19, 1.562-11, 1.567-9, 1.586-2 e 1.591-1, de 1997..... 19451

1.2.3 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 2, e 1997-CN, de autoria do Senador Beni Veras e outros Parlamentares, que regulamenta a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências..... 19451

1.2.4 – Discursos do Expediente

DEPUTADO *NILSON GIBSON* – Análise da trajetória de divergências no âmbito da equipe econômica do Governo sobre a política cambial, desde dezembro de 1994..... 19463

DEPUTADO *WALTER PINHEIRO* – Aprovação, pela Comissão do Trabalho da Câmara dos Deputados, do Projeto de lei nº 913, de 1991, que trata da movimentação das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Situação caótica dos servidores aposentados do Banco do Nordeste, que estão com seus vencimento arro-

chados em virtude dos desmandos na CAFEF – Caixa de Previdência dos Aposentados do Banco do Nordeste. 19464

DEPUTADO *ARMANDO ABÍLIO* – Comemoração, hoje, do Dia do Engenheiro, oportunidade em que presta homenagem à classe. 19474

DEPUTADO *JAIR BOLSONARO* – Arrocho salarial sofrido pelos militares, em nome do Plano Real. Referências feitas pelo Presidente da República, durante almoço com os oficiais generais em Brasília, sobre a majoração da gratificação dos militares e seu apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1997, que dispõe sobre o regime constitucional dos militares. 19474

DEPUTADO *FERNANDO GONÇALVES* – Contestando as declarações insultosas da Deputada Cidinha Campos, que se referiu ao sobrenome de S. Exª de maneira pejorativa. 19475

DEPUTADO *ROBERTO PAULINO* – Preocupação com o descaso no tratamento dispensado às rodovias federais. Publicação mensal editada pela Confederação Nacional do Transporte – CNT, intitulada "Calamidade", que traz importante pesquisa a respeito da trágica situação das estradas do País. 19476

DEPUTADO *ALEXANDRE CARDOSO* – Solicitando ao Ministro da Saúde a complementação de informações requeridas pela Liderança do Partido Socialista Brasileiro. Nota explicativa do PSB, alertando o Governo Federal sobre a inviabilização da Previdência Social, caso o acordo feito para diminuir os salários dos trabalhadores em São Paulo, torne-se norma no País. 19477

DEPUTADA *CIDINHA CAMPOS* – Contraditando o pronunciamento do Deputado Fernando Gonçalves. 19477

DEPUTADO *ALCIDES MODESTO* – Posicionando-se contrariamente à Proposta Orçamentária de 1998. Apoio à aprovação da Indicação nº 189/97, pela Câmara Municipal da cidade de Paulo Afonso, que faz apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para providências urgentes no sentido da restauração da rodovia que liga o município a Salvador, o que aumentará o potencial turístico da região. 19478

DEPUTADO *FRANCISCO HORTA* – Comemoração, amanhã, dia 12 de dezembro, do centenário da cidade de Belo Horizonte. 19479

DEPUTADO *EDUARDO JORGE* – Desrespeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, devido à redução do montante destinado à saúde. 19479

DEPUTADO *PAULO LUSTOSA* – Homenagem ao centenário da cidade de Belo Horizonte. Conclamando os Srs. Parlamentares a refletirem sobre o papel do Legislativo, a fim de não se aceitar a imposição das medidas provisórias. 19480

DEPUTADA *DALILA FIGUEIREDO* – Justificativas para a apresentação de diversos projetos de lei de sua autoria. ..... 19481.

DEPUTADO *PAULO DELGADO* – Regozijo com o anúncio hoje, em Juiz de Fora – MG, do processo de reformulação visual e gráfica, bem como atualização e adaptação a novas tipologias, do jornal **Tribuna de Minas**. 19482

DEPUTADO *SEVERINO CAVALCANTI* – Crise na agroindústria pernambucana, com a insolvência das principais usinas de açúcar. Apelo veemente ao Governo Federal e à direção do Banco do Brasil para que não seja consumado o fechamento da usina Catende, que resultará no desemprego de milhares de trabalhadores. 19483

DEPUTADO ALDO ARANTES – Críticas às medidas econômicas adotadas pelo Governo. 19484

DEPUTADO WELSON GASPARINI – Apelo à Mesa para que conste da pauta da convocação extraordinária de janeiro o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Ruptura dos valores tradicionais dos nossos costumes e da moral em nosso País, citando como exemplo a festejada gravidez de Xuxa Meneghel, anunciada pela imprensa. 19488

DEPUTADO *OCTÁVIO ELÍSIO* – Solicitando ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, a divulgação do documento elaborado por ocasião da II Conferência Nacional de Assistência Social. 19489

DEPUTADO *ROBERTO VALADÃO* – Comunicando o teor do ofício encaminhado ao Ministro da Saúde, o qual solicita providências urgentes em relação a difícil situação que vem enfrentando a Fundação Nacional de Saúde no Estado do Espírito Santo. 19494

1.2.5 – *Ofício*

Nº 283/97, de 9 do corrente, do Líder do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.567-10, de 1997. 19494

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 25, de 1997-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998. Iniciada a discussão, usam da palavra os Srs. Paulo Bernardo e João Fassarella. 19494

1.3.1 – Pronunciamentos

DEPUTADO *INÁCIO ARRUDA* – Forma truculenta como vêm sendo tratados os funcionários do Banco do Nordeste do Brasil, pressionados a assinarem um documento para abrirem mão das reivindicações feitas pelo Sindicato e pela Associação dos Funcionários daquele banco. 19503

DEPUTADA *FÁTIMA PELAES* – Indignação contra a matéria publicada no jornal **Correio Braziliense** de hoje, intitulada "Ruth rejeita pedidos de políticos", que acusa S. Exª de estar trabalhando por uma política clientelista. 19504

DEPUTADO *ELIAS MURAD* – Transcurso amanhã do centenário de Belo Horizonte. 19506

DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO – Imagem distorcida que a imprensa vem incutindo à opinião pública sobre a atuação do Legislativo. Parabenizando o Presidente do Congresso Nacional e os membros da Comissão Mista de Orçamento pela celeridade na votação do orçamento para 1998. 19508

DEPUTADO *HÉLIO BICUDO* – Esclarecendo que a discussão sobre a regulamentação do aborto legal no Brasil não pode alcançar a elaboração de normas que contrariam o que se constitui em norma constitucional pétrea. 19509

DEPUTADO *CONFÚCIO MOURA* – Sucesso do Projeto Fundiário Oriente, no Município de Theobroma. 19510

DEPUTADO *FERNANDO GABEIRA* – Elogiando o Governo brasileiro pela posição assumida contra o uso de minas antipessoais. 19510

DEPUTADO *JOSÉ PIMENTEL* – Registrando o resultado da audiência pública realizada ontem no Ceará, entre trabalhadores sem terra e representantes da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Ceará com o Governador do Estado, em que reivindicaram frente de serviço e água para beber. 19510

DEPUTADO *CARLOS CARDINAL* – Registrando o movimento iniciado no Rio Grande do Sul, por intermédio do Deputado João Luiz Vargas, Presidente da Assembléia Legislativa daquele Estado, em relação aos débitos dos municípios, especialmente junto ao INSS. 19511

DEPUTADO *ANTONIO CARLOS PANNUNZIO* – Epopéia maravilhosa dos nossos tropeiros, que complementou o trabalho dos bandeirantes. 19513

1.3.2 – ORDEM DO DIA (continuação)

Projeto de Lei nº 25/97-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998. Aprovado o substitutivo, com retificações do Relator lidas nesta oportunidades, tendo usado da palavra os Srs. Colbert Martins, João Coser, Agnelo Queiroz, Giovanni Queiroz, Sérgio Miranda, José Machado e Sérgio Arouca. 19514

1.3.3 – Requerimentos

Nº 255, de 1997-CN, de autoria do Senador José Roberto Arruda e outros Srs. Parlamentares, solicitando a inclusão na Ordem do Dia da presente sessão, dos Projetos de Lei do Congresso Nacional que foram aprovados na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Aprovado. 19525

Nº 256, de 1997-CN, de autoria do Senador José Roberto Arruda e outros Srs. Parlamentares, solicitando a preferência para apreciação dos projetos de Lei nºs 84, 75, 27, 29, 31 a 34, 36 a 38, 41, 44, 49, 58, 66, 83, 35, 40, 43, 45 a 47, 54, 56, 60 a 63, 65, 72, 77, 86, 39, 42, 48, 50 a 52, 55, 57, 59, 64, 67, 69, 71, 73, 74, 78 a 80, 85, 26, 53, 68, 70 e 76, de 1997-CN. 19526

1.3.4 – Ordem do Dia (continuação)

Projeto de Lei nº 84, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$300.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. Aprovado. À sanção. 19526

Projeto de Lei nº 75, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$11.781.934,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19529

Projeto de Lei nº 27, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$2.442.484,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19531

Projeto de Lei nº 29, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R$104.235.950,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19533

Projeto de Lei nº 31, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$6.600.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19535

Projeto de Lei nº 32, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$41.357.623,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19537

Projeto de Lei nº 33, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$100.200.000,00, para os fins que especifica. Aprovado, tendo usado da palavra o Deputado Sérgio Miranda. À sanção. 19542

Projeto de Lei nº 34, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$4.407.770,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19544

Projeto de Lei nº 36, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$138.360,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19547

Projeto de Lei nº 37, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$2.239.612,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19549

Projeto de Lei nº 38, de 1997-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R$478.491.529,00, para os fins que especifica. À sanção. 19554

Projeto de Lei nº 41, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$159.600,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19560

Projeto de Lei nº 44, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$35.358.083,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19562

Projeto de Lei nº 49, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$5.522.592,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19564

Projeto de Lei nº 58, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$320.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. Aprovado. À sanção. 19568

Projeto de Lei nº 66, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$25.000.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19570

Projeto de Lei nº 83, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$261.238.140,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19572

Projeto de Lei nº 35, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$4.935.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19574

Projeto de Lei nº 40, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$7.000.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19579

Projeto de Lei nº 43, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, Tribunal de Contas da União, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Ministério da Marinha, Ministério da Aeronáutica, Presidência da República e Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de R$36.226.927,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19582

Projeto de Lei nº 45, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$40.023.300,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19596

Projeto de Lei nº 46, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$18.309.930,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19598

Projeto de Lei nº 47, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor global de R$22.820.574,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção. 19600

Projeto de Lei nº 54, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suple-

mentar, até o limite de R$20.579.700,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19603

Projeto de Lei nº 56, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R$30.697.451,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19607

Projeto de Lei nº 60, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R$753.745.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19653

Projeto de Lei nº 61, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R$9.984.866,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19655

Projeto de Lei nº 62, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, crédito suplementar até o limite de R$40.820.514,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19662

Projeto de Lei nº 63, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R$6.117.890,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19669

Projeto de Lei nº 65, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de R$7.352.031,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19672

Projeto de Lei nº 72, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$6.620.000,00, para os fins que especifica. Aprovado, após usar da palavra a Srª Jandira Feghali. À sanção. 19682

Projeto de Lei nº 77, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$933.227.391,00 para os fins que especifica. Aprovado, após usar da palavra a Srª Jandira Feghali. À sanção. 19686

Projeto de Lei nº 86, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor de R$30.652.145,00 para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19690

Projeto de Lei nº 39, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$2.400.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19693

Projeto de Lei nº 42, de 1997-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$2.499.050.320,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção. 19704

Projeto de Lei nº 48, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$29.693.096,00, para os fins que especifica. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Walter Pinheiro. À sanção. 19751

Projeto de Lei nº 50, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, da Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de R$32.156.092,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19763

Projeto de Lei nº 51, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$83.072.622,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção. 19768

Projeto de Lei nº 52, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito especial até o limite de R$26.430.942,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção. 19772

Projeto de Lei nº 55, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia

Legal, crédito suplementar no valor de R$68.083.217,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção..... 19776

Projeto de Lei nº 57, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R$5.484.299,00, para os fins que especifica. Aprovado à sanção..... 19794

Projeto de Lei nº 59, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito especial até o limite de R$1.336.000,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção..... 19797

Projeto de Lei nº 64, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Estraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor total de R$35.826.519,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção..... 19801

Projeto de Lei nº 67, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor total de R$266.063.703,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção..... 19837

Projeto de Lei nº 69, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor global de R$211.070.699,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção..... 19839

Projeto de Lei nº 70, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$34.464.803,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção..... 19869

Projeto de Lei nº 71, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de R$5.316.000,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção..... 19879

Projeto de Lei nº 73, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$30.994.788,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção..... 19883

Projeto de Lei nº 74, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$25.126.464,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção..... 19887

Projeto de Lei nº 78, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e de Transferências, a Estado, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar até o limite de R$72.200.891,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção..... 19897

Projeto de Lei nº 79, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar até o limite de R$163.737.638,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção..... 19909

Projeto de Lei nº 80, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor total de R$125.446.182,00, para os fins que especifica. Aprovado. À sanção..... 19926

Projeto de Lei nº 85, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$548.708.059,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção..... 20057

Projeto de Lei nº 26, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$3.034.520,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção..... 20063

Projeto de Lei nº 53, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$119.956.597,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. A sanção..... 20066

Projeto de Lei nº 68, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor

do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$64.393.596,00, para os fins que especifica. Aprovado o substitutivo. À sanção..... 20091

Projeto de Lei nº 76, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$150.000.000,00, para os fins que especifica. Retirado..... 20103

1.3.5 – Requerimento

Nº 257, de 1997-CN, da Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1, de 1996-CN, com a finalidade de apurar as denúncias contidas na reportagem da revista **Veja**, do dia 30 de agosto de 1995, sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil, solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento, por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como autorização para o limite de despesas a serem realizadas..... 20106

1.3.6 – Discursos à publicação

DEPUTADO *OLÁVIO ROCHA* – Encaminhando ofícios ao Governador e ao Secretário de Justiça do Estado do Pará, solicitando providências relativas à denúncia de abuso de poder e arbitrariedades cometida pela Polícia Civil do Estado, contra os cidadãos César Rosa Cunha e Gilberto Flávio Ferreira Pires, no dia 20 de outubro passado..... 20107

DEPUTADO *PEDRO IRUJO* – Salientando a atuação da Câmara dos Deputados no ano de 1997, na gestão do Presidente Michel Temer, quando legislou sobre vários assuntos de relevância nacional e de grande interesse público. Conclamando todos os brasileiros, principalmente as autoridades constituídas, para que unam esforços no enfrentamento ao desemprego, à miséria, à fome e à violência, buscando alternativas concretas para proporcionar educação, saúde e habitação a todos..... 20107

DEPUTADO *DÉRCIO KNOP* – Resultados catastróficos para os produtores de leite, em virtude da liberação das importações aos produtores estrangeiros do setor. Reunião da Câmara Setorial do Leite de Santa Catarina, em 17 de novembro último, onde foram apresentadas sugestões arroladas no documento "Manifestação da Câmara Setorial do Leite da Santa Catarina"..... 20108

DEPUTADO *FERNANDO ZUPPO* – Perspectivas de desemprego da população economicamente ativa do País, tendo em vista as transformações nos sistemas de produção e serviços, as restrições ao crédito e a implantação do pacote fiscal..... 20109

DEPUTADO CORAUCI SOBRINHO – Crítica à política cambial do Governo, que penaliza os produtores brasileiros, impondo preços mínimos, através de importações de produtos subsidiados com o objetivo de preservar o Plano Real..... 20109

DEPUTADO *PEDRO WILSON* – Balanço auspicioso do trabalho realizado pela Comissão de Direitos Humanos, por ocasião do encerramento de suas atividades neste ano..... 20111

DEPUTADO *LUIZ DURÃO* – Repúdio à política praticada pelo cartel de gás de cozinha, que exige do consumidor o pagamento pelo novo botijão, por rejeitar vazios de outra marca..... 20113

DEPUTADO *ARY KARA* – Realização, no dia 22 de novembro último, em Pindamonhangaba, da "II Feira do Conhecimento" do Colégio Objetivo. Homenagem de pesar pelo falecimento de Joaquim Vasques Bernardes. Registrando a realização do 1º Rodeio com Cristo, na cidade de Cachoeira Paulista, de 4 a 7 de setembro passado..... 20114

DEPUTADO *JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS* – Necessidade premente de mudanças na legislação de importação em grande escala do leite europeu, devido à situação ameaçadora contra a produção nacional..... 20116

DEPUTADO *PAULO PAIM* – Alertando para uma iminente crise geral no Brasil, em decorrência do modelo econômico adotado pelo Governo Federal, penalizando o trabalhador brasileiro..... 20117

DEPUTADO *AIRTON DIPP* – Manifesto do Colégio de Entidades Nacionais, que tem como objetivo advertir para os graves equívocos que estão sendo cometidos com a inserção apressada do Brasil no processo de globalização..... 20118

DEPUTADO *ROBERTO PESSOA* – Preocupação com a rápida evolução da praga denominada "mosca branca", que vem se alastrando principalmente nas regiões agrícolas dos estados da região Nordeste..... 20121

DEPUTADA *MARTA SUPLICY* – Absurdo do corte de 60 milhões de reais destinados ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, constante do Orçamento de 1998..... 20112

DEPUTADO *MARCELO BARBIERI* – Protestando contra os critérios utilizados pelo Governo do Estado de São Paulo na distribuição das verbas de publicidade e propaganda aos diversos órgãos de comunicação social..... 20122

DEPUTADO *NELSON MARQUEZELLI* – Parabenizando a decisão corajosa do Juiz da 15ª Vara de Justiça Federal, MM. Dr. Marcelo Mesquita Saraiva, que determinou a imediata suspensão dos sorteios de prêmios via Disque 0900..... 20124

DEPUTADO *JARBAS LIMA* – Considerações sobre a potencialidade da região amazônica, alvo da cobiça estrangeira e o papel desempenhado pelo Exército brasileiro na sua proteção. 20125

DEPUTADO *GONZAGA PATRIOTA* – Entrevista do Secretário Econômico do Governo Fernando Henrique Cardoso, publicada no **Diário de Pernambuco**, de 8 do corrente mês, sobre o decréscimo da economia brasileira no ano que vem. 20128

DEPUTADO *EDINHO BEZ* – Análise da importância do Congresso Nacional como fórum das decisões maiores para a Nação e o povo brasileiro..... 20131

DEPUTADO *VITTORIO MEDIOLI* – Críticas a alguns programas de televisão. Comemoração, amanhã, do centenário da fundação da cidade de Belo Horizonte. 20131

DEPUTADO *RAUL BELÉM* – Homenagem à memória do advogado, jornalista, filantropo, homem público e combatente da liberdade, Pedro Aleixo. 20132

DEPUTADO *MARÇAL FILHO* – Comemoração do aniversário de emancipação político-administrativa das cidades de Nova Andradina e Dourados – MS, no próximo dia 20 deste mês..... 20133

DEPUTADO *PAULO GOUVÊA* – Comemoração, no próximo dia 15, dos 36 anos de fundação do Município de Salto Veloso – SC. 20133

DEPUTADO *MAX ROSENMANN* – Aumento dos índices de violência e criminalidade na cidade de Curitiba – PR. 20134

DEPUTADO *ENIO BACCI* – Comentando pesquisa coordenada pelo Instituto de Estudos de Religião – ISER, em conjunto com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças de Atlanta, nos Estados Unidos, sobre a criminalidade no Rio de Janeiro e, em conseqüência, da elevação dos gastos públicos em saúde. 20135

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATAS DE COMISSÕES

1ª Reunião da Mesa do Congresso Nacional, realizada em 9 de março de 1995. 20135

4ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.599-38, de 1997, realizada em 25-11-97. 20138

3 – MESA DO CONGRESSO NACIONAL

4 – COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

5 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 36.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 42, de 1997, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$2.499.050.320,00 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, cinqüenta mil, trezentos e vinte reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas dez emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 91, de 1997-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo das emendas apresentadas.

Em discussão o projeto e o Substitutivo.

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham.

Aprovado.

Em votação o Substitutivo no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 1997-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$ 2.513.638.074,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997, crédito suplementar até o limite de R$ 2.513.638.074,00 (dois bilhões, quinhentos e treze milhões, seiscentos e trinta e oito mil e setenta e quatro reais), em favor de diversas empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial de dotações e da incorporação de recursos adicionais viabilizados pelas empresas, conforme indicado, respectivamente, nos anexos II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Deputado BASÍLIO VILLANI
Relator

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41208 - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	7.540.000
TOTAL	7.540.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41209 - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	21.039.000
TOTAL	21.039.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41210 - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	28.353.000
TOTAL	28.353.000

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	A N E X O	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
	MINISTERIO DA FAZENDA	86.833.811
	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	942.261
25210.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL	772.261
25210.110640362.5706.0002	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE ALAGOAS	318.516
25210.110640362.5706.0011	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	55.303
25210.110640362.5706.0013	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DA PARAIBA	10.000
25210.110640362.5706.0016	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PIAUI	270.433
25210.110640362.5706.0017	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	10.000
25210.110640362.5706.0018	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	10.000
25210.110640362.5706.0023	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	10.000
25210.110640362.5706.0024	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SERGIPE	58.024
25210.110640362.5706.0027	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO DISTRITO FEDERAL	29.985
25210.110640362.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	170.000
25210.110640362.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	170.000
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	85.282.050
25220.110640362.5705	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEPENDENCIAS	14.308.000
25220.110640362.5705.0017	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	4.305.000
25220.110640362.5705.0023	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	9.703.000
25220.110640362.5705.0026	INSTALAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO	300.000
25220.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL	70.974.050
25220.110640362.5706.0001	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO ACRE	173.367
25220.110640362.5706.0002	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE ALAGOAS	3.899.650
25220.110640362.5706.0003	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO AMAPA	137.988
25220.110640362.5706.0004	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO AMAZONAS	611.306
25220.110640362.5706.0005	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DA BAHIA	3.577.447
25220.110640362.5706.0006	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO CEARA	4.835.130
25220.110640362.5706.0007	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE GOIAS	2.476.346
25220.110640362.5706.0008	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2.407.309
25220.110640362.5706.0009	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO	1.050.651
25220.110640362.5706.0010	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	2.577.799
25220.110640362.5706.0011	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	6.250.652

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25220.110640362.5706.0012	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PARA	3.510.179
25220.110640362.5706.0013	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DA PARAIBA	3.069.414
25220.110640362.5706.0014	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PARANA	3.500.135
25220.110640362.5706.0015	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.066.854
25220.110640362.5706.0016	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PIAUI	3.327.756
25220.110640362.5706.0018	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	995.002
25220.110640362.5706.0019	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	7.359.602
25220.110640362.5706.0020	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE RONDONIA	300.119
25220.110640362.5706.0021	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE RORAIMA	185.982
25220.110640362.5706.0022	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	5.692.607
25220.110640362.5706.0023	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	9.782.690
25220.110640362.5706.0024	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SERGIPE	2.968.923
25220.110640362.5706.0025	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE TOCANTINS	402.179
25220.110640362.5706.0026	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO	825.074
	MERIDIONAL ARTES GRAFICAS LTDA	145.000
25223.110620347.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	145.000
25223.110620347.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	145.000
	BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA	464.470
25246.110650363.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL	434.924
25246.110650363.5706.0006	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DA BAHIA	54.463
25246.110650363.5706.0010	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	51.187
25246.110650363.5706.0017	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	194.723
25246.110650363.5706.0019	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	18.587
25246.110650363.5706.0022	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	17.230
25246.110650363.5706.0027	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO DISTRITO FEDERAL	98.734
25246.110650363.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	29.546
25246.110650363.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	29.546
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	1.966.329.761
	NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A	5.806.503
32204.090610265.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	5.806.503
32204.090610265.6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	5.806.503
	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A	4.600.000
32223.090610021.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	3.000.000
32223.090610021.6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	3.000.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32223.09.051.0267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	1 600.000
32223.09.051.0267 5137.0045	ESTUDOS DE ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO BRASILEIRO - ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) = 110000	1.600.000
	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	116.267.083
32224.09.051.0263.5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA	1.412.497
32224.09.051.0263.5037.0031	USINA HIDRELETRICA TUCURUI 01 A 24 UNIDADES GERADORAS DE 330 MW E 2 UNIDADES DE 20 MW	1.412.497
32224.09.051.0263.6063	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA	5 370.542
32224.09.051.0263.6063.0002	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA	5.370.542
32224.09.051.0264.5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA	47.245.709
32224.09.051 0264.5394.0001	USINA TERMELETRICA - ESTADO DE RONDONIA	11.206.482
32224.09.051.0264.5394.0016	USINA TERMELETRICA - ESTADO DO AMAPÁ	22.711.482
32224.09.051.0264.5394.0017	USINA TERMELETRICA - ESTADO DE RORAIMA	3.620.811
32224.09.051.0264.5394.0018	USINA TERMELETRICA - ESTADO DO AMAZONAS	8.451.804
32224.09.051.0264 5394 0019	USINA TERMELETRICA - REGIÃO NORTE	1.255.130
32224.09.051.0267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	48.805.029
32224.09.051.0267.5137.0005	SISTEMA DE TRANSMISSÃO MANAUS (ELETRONORTE)	1.178.469
32224.09.051.0267.5137.0006	SISTEMA DE TRANSMISSÃO MATO GROSSO (ELETRONORTE)	3.338.806
32224.09.051.0267.5137.0174	SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORTE-SUDESTE (ELETRONORTE)	44.287.754
32224.09.051.0267.6064	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	3.250.791
32224.09.051.0267.6064.0002	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	3.250.791
32224.09.051.0268.5130	EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA	10.182.515
32224.09.051.0268.5130.0006	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANAUS	4.182.515
32224.09.051.0268.5130.0007	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BOA VISTA	6.000.000
	CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A	10.024.292
32225.09.051.0264.3261	USINA TERMELETRICA JORGE LACERDA IV	7.665.186
32225.09.051.0264 3261.0001	USINA TERMELETRICA JORGE LACERDA IV	7.665.186
32225.09.051.0264.5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA	100.000
32225.09.051.0264.5394.0004	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA - OUTROS	100.000
32225.09.051.0267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	2.259.106
32225.09.051.0267.5137.0010	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	2.259.106
	COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO	49.760.500
32226.09.051 0263.3254	USINA HIDRELETRICA DE XINGÓ - PRIMEIRA ETAPA	976 500
32226.09.051.0263.3254.0001	USINA HIDRELETRICA DE XINGÓ - PRIMEIRA ETAPA	976.500
32226.09.051.0267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	48.784.000
32226.09.051.0267 5137.0013	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA INTERLIGAÇÃO N/NE ETAPA II E SUPRIMENTO AO SUL DA BAHIA	1.164.300
32226.09.051.0267.5137.0014	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II	9.561.200
32226.09.051.0267.5137.0016	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO NORDESTE	30.508.700
32226.09.051.0267.5137 0150	CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE BARREIRAS	98.600

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32226.090510267.5137.0158	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.914.500
32226.090510267.5137.0159	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DO CEARA	641.500
32226.090510267.5137.0161	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DE SERGIPE	4.895.200
	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A	236.252.686
32228.090510263.3251	USINA HIDRELETRICA SERRA DA MESA	11.096.330
32228.090510263.3251.0001	USINA HIDRELETRICA SERRA DA MESA	11.096.330
32228.090510263.3252	USINA HIDRELETRICA CANA BRAVA	32.000.000
32228.090510263.3252.0001	USINA HIDRELETRICA CANA BRAVA	32.000.000
32228.090510263.3259	USINA HIDRELETRICA CORUMBA I	58.279.728
32228.090510263.3259.0001	USINA HIDRELETRICA CORUMBA I	58.279.728
32228.090510263.5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA	238.949
32228.090510263.5037.0021	USINA HIDRELETRICA SAPUCAIA/ANTA-DIVISA MG-RJ	92.440
32228.090510263.5037.0023	USINA HIDRELETRICA SIMPLICIO- DIVISA MG-RJ	146.509
32228.090510263.5072	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	14.112.000
32228.090510263.5072.0008	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	14.112.000
32228.090510267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	120.526.679
32228.090510267.5137.0021	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA AREA GOIAS/DISTRITO FEDERAL (FURNAS)	7.280.210
32228.090510267.5137.0023	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA AREA NORDESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/ESPIRITO SANTO (FURNAS)	2.299.396
32228.090510267.5137.0024	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA AREA SÃO PAULO/MINAS GERAIS (FURNAS)	233.717
32228.090510267.5137.0025	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU-PARANA/SÃO PAULO	24.629.184
32228.090510267.5137.0026	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE SÃO FELIX-DISTRITO FEDERAL GOIAS/TOCANTINS	85.972.546
32228.090510267.5137.0037	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU A FOZ DE IGUAÇU - TRECHO IVAIPORÃ - PR	111.626
	PETROLEO BRASILEIRO S/A	797.606.396
32230.090620021.6028	ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	20.765.500
32230.090620021.6028.0001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.516.598
32230.090620021.6028.0003	TELECOMUNICAÇÕES	239.902
32230.090620289.6035	INVESTIGAÇÃO EXPLORATORIA DE PETROLEO	49.584.946
32230.090620289.6035.0001	DEMAIS ATIVIDADES EM INVESTIGAÇÃO EXPLORATORIA	29.045.846
32230.090620289.6035.0002	OBTENÇÃO DE DADOS GEOFISICOS	20.539.100
32230.090620289.6084	PERFURAÇÃO EXPLORATORIA DE PETROLEO	67.994
32230.090620289.6084.0001	PERFURAÇÃO EXPLORATORIA	67.994
32230.090620290.6126	EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE PETROLEO DA BACIA DE CAMPOS	32.329.894
32230.090620290.6126.0001	DEMAIS OBRAS NA BACIA DE CAMPOS	32.329.894
32230.090620290.6344	SISTEMA DE PRODUÇÃO DE MARLIM	44.416.833
32230.090620290.6344.0001	SISTEMA DE PRODUÇÃO DE MARLIM	44.416.833
32230.090620290.6153	PERFURAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE PETROLEO	382.966.117
32230.090620290.6153.0001	PERFURAÇÃO EXPLORATORIA - DEMAIS BACIAS	164.571.256

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32230.090620290.6153.0002	PERFURAÇÃO EXPLORATORIA - BACIA DE CAMPOS	218.393.862
32230.090620347.6044	AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO PARQUE DE REFINO DE PETROLEO	177.106.296
32230.090620347.6044.0001	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA REFINARIA LANDULPHO ALVES	62.277.490
32230.090620347.6044.0002	OUTRAS AMPLIAÇÕES E OTIMIZAÇÕES NAS REFINARIAS	18.263.645
32230.090620347.6044.0004	UNIDADES DE HIDROTRATAMENTO DE CORRENTES INSTAVEIS EM DIVERSAS REFINARIAS	6.434.916
32230.090620347.6044.0005	UNIDADE DE COQUEAMENTO RETARDADO DA REFINARIA DE PAULINEA (REPLAN)	25.555.342
32230.090620347.6044.0009	UNIDADES DE CRAQUEAMENTO	9.912.402
32230.090620347.6044.0013	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE MTBE	6.460.889
32230.090620347.6044.0014	LUBRIFICANTES NAFTENICOS	15.007.702
32230.090620347.6044.0116	UNIDADE DE CRAQUEAMENTO CATALITICO NA REF. LANDULFO ALVES MATARIPE-RLAM (BA)	33.193.910
32230.090620347.6050	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO	2.239.664
32230.090620347.6050.0004	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	2.239.664
32230.090620563.6090	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS E DUTOS DE PETROLEO E DERIVADOS	67.246.185
32230.090620563.6090.0004	CONSTRUÇÃO DE OUTROS DUTOS	8.244.511
32230.090620563.6090.0008	POLIDUTO REPLAN/BRASILIA	28.371.324
32230.090620563.6090.0009	ARMAZENAMENTO DE GLP (TEBAR) - SP	280.476
32230.090620563.6090.0012	CONSTRUÇÃO DE DUTOS COM FINANCIAMENTO DO BIRD	11.279.019
32230.090620563.6090.0022	CONSTRUÇÃO GASODUTO CABIUNAS - CAMPOS	370.888
32230.090620563.6090.0024	ESTUDOS E PROJETOS DE EXPANSÃO MALHA DUTOVIARIA	2.060.943
32230.090620563.6090.0031	OLEODUTO URUCU/SOLIMÕES (AM)	12.463.137
32230.090620563.6090.0101	GASODUTO GUARAREMA/REFINARIA DO PLANALTO	6.186.887
32230.090620563.6049	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE TERMINAIS E DUTOS	5.838.881
32230.090620563.6049.0001	CONTINUIDADE E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL DE TERMINAIS E DUTOS	5.838.881
32230.090620566.6473	AMPLIAÇÃO DA FROTA DE NAVIOS PETROLEIROS	13.004.072
32230.090620566.6473.0004	AQUISIÇÃO DE 6 NAVIOS-TANQUE DE 33.000 TPB	13.004.072
32230.090620566.6163	MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA OPERACIONAL DE TRANSPORTE MARITIMO	2.061.014
32230.090620566.6163.0001	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE TRANSPORTE MARITIMO	2.061.014
	BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY	478.767.000
32232.090620290.6281	MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	478.767.000
32232.090620290.6281.0006	MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMA MARITIMA - UNIDADE REAPARELHADA (UNIDADE) = 1	214.741.000
32232.090620290.6281.0007	CONVERSÃO DE NAVIO EM PLATAFORMA MARITIMA	264.026.000
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	6.366.266
32239.110620353.6020	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	6.366.266
32239.110620353.6020.0006	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM BASES E DEPOSITOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTIVEIS	6.366.266
	PETROBRAS FERTILIZANTES S/A	224.982.800
32240.090620580.6719	PROJETO DE GAS NATURAL - GASODUTO BOLIVIA-BRASIL	224.982.800

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32240.090520580.5719.0001	GASODUTO BOLIVIA-BRASIL	224.982.800
	PETROBRAS INTERNACIONAL S/A	4.196.000
32241.090520289.5154	EXPLORAÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR	4.196.000
32241.090520289.5154.0001	DESENVOLVIMENTO DE JAZIDAS PETROLIFERAS E FACILIDADES DE PRODUÇÃO	4.196.000
	MINISTERIO DA SAUDE	542.603
	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A	327.218
36208.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	327.218
36208.130750428.5250.0003	REFORMA DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO	327.218
	HOSPITAL FEMINA S/A	215.385
36209.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	215.385
36209.130750428.5250.0037	REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS TECNICA ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS INTERMEDIARIOS	215.385
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	58.096.426
	COMPANHIA DOCAS DO CEARA	1.636.400
39210.160900563.5281	MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	100.000
39210.160900563.5281.0002	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUARIAS	100.000
	- PLANO DIRETOR ELABORADO (PROJETO) = 1	
39210.160900563.6109	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA	1.536.400
39210.160900563.6109.0005	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E RECUPERAÇÃO NO PORTO DE MUCURIPE - CE	1.536.400
	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO	1.930.602
39211.160900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	1.930.602
39211.160900563.5103.0012	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITORIA	1.930.602
	COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA	2.763.837
39212.160900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	2.763.837
39212.160900563.5103.0104	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E RECUPERAÇÃO DO PORTO DE ARATU - CENTRO DE TRIAGEM CONSTRUIDO (UNIDADE) = 1 - PATIO ILUMINADO (M2) = 21449 - ACESSO FERROVIARIO DRENADO E PAVIMENTADO (M) = 710 - PATIO CONSTRUIDO (M2) = 1755 - ACESSO RODOFERROVIARIO AMPLIADO (M) = 1278 - ENCOSTA E TALUDE ESTABILIZADOS (M2) = 7100 - SISTEMA DE DRENAGEM IMPLANTADO (M) = 710 - PIER EQUIPADO (UNIDADE) = 6	33.186
39212.160900563.5103.0225	RECUPERAÇÃO DO CAIS DO PORTO DE SALVADOR - CAIS ALARGADO E RECUPERADO (M) = 180	2.570.358
39212.160900563.5103.0303	MELHORAMENTO NO PORTO DE SALVADOR - INSTALAÇÃO PORTUARIA MELHORADA (UNID) = 1	160.303
	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	1.636.591
39213.160900563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	1.636.591
39213.160900563.5103.0110	PROGRAMA DE EXPANSÃO DO PORTO DE SANTOS (OECF)	1.636.591
	COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO	2.000.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
39214.16.090.0563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS	2.000.000
39214 16.090.0563.5103.0082	CONSTRUÇÃO DO PIER PETROLEIRO DE ITAQUI	2.000.000
	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ	5.681.587
39215.16.090 0562.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS	5.108.879
39215.16.090.0562.5103.0095	RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DE SANTAREM	411.633
39215.16.090.0562.5103.0227	MELHORAMENTOS DO PORTO DE VILA DO CONDE	1.500.222
39215.16.090 0562.5103.0228	MELHORAMENTOS DO PORTO DE BELEM	3.197.024
39215.16.090.0562 5112	DRAGAGEM, DERROCAGEM E OBRAS DE PROTEÇÃO PORTUARIA	322.708
39215.16.090.0562.5112.0008	DRAGAGEM NO PORTO DE BELÉM - DRAGAGEM CONCLUIDA (M3) = 149359	322.708
39215 16.090.0562.6061	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUARIO	250.000
215.16.090.0562.6061.0018	REAPARELHAMENTO PORTUARIO - PORTO DE BELEM	250.000
	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	99.493.000
39216.16.090 0563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS	99.493.000
39216.16.090.0563.5103.0048	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE MINERIO, GUSA E PRODUTOS SIDERURGICOS NO PORTO DE SEPETIBA - RJ	99.493.000
	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE	10.130.409
39217 16.090.0563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS	10.130.409
39217.16.090.0563.5103.0040	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 10 - INSTALAÇÃO PORTUARIA RECUPERADA (UNIDADE) = 6 - EQUIPAMENTO RECUPERADO (UNIDADE) = 8	3.200.254
39217.16.090.0563.5103.0049	MELHORAMENTOS DO PORTO DE NATAL	4.174.918
39217.16.090.0563 5103.0067	RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO	2.755.237
	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A	1 330.000
39219.16.089 0021.6028	ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	176.000
39219 16 089.0021 6028.0118	ELABORAÇÃO DO PROJ. DE ENG. P/ CONSTR. DO CONT FERROV. DE PELOTAS-RS	176.000
39219.16.089.0542.5430	RECUPERAÇÃO DA MALHA FERROVIARIA	454.000
39219.16.089 0542.5430.0282	ASSOALHAMENTO DE PONTE FERROVIARIA EM MARCELINO RAMOS-RS	454.000
39219 16.089 0544 5701	CONTROLE E SEGURANÇA DO TRAFEGO FERROVIARIO	600.000
39219.16.089 0544 5701.0008	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO - SISTEMA DE RADIO ADQUIRIDO E INSTALADO (UNIDADE) = 3 - TRECHO FERROVIARIO RECUPERADO (KM) = 513 - SISTEMA DE SINALIZAÇÃO INTERLIGADO (UNIDADE) = 4	600.000
39219 16 089.0545.6015	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	100.000
39219 16.089.0545.6015 0008	ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA	100.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES EN- 496/	365.042.719
	COMPANHIA TELEFONICA MELHORAMENTO E RESISTENCIA	1 641.251
41204.05 022.0134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	348.510
41204.05.022.0134 5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	348.510
41204.05.022.0134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1.292.741
41204.05.022.0134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 9434 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 7462	1.292.741
	TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A	18.793.298
41206.05.022.0134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	18.793.298
41206.05.022.0134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 10071 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 94962	18.403.375
41206.05.022.0134.5152.0042	TELEFONIA RURAL	389.923
	TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A	1.707.253
41207.05.022.0134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1.707.253
41207.05.022.0134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 15750 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE) = 15750	1.707.253
	TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A	38.419.000
41210.05.022.0134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	643.000
41210.05.022.0134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA CONTRATADO (UNIDADE) = 472 - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA INSTALADO (UNIDADE) = 0 - ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADA CONTRATADO (UNIDADE) = 131 - ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADO INSTALADO (UNIDADE) = 670	643.000
41210.05.022.0134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	37.776.000
41210.05.022.0134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 10292 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 75038	36.849.000
41210.05.022.0134.5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 536 - LOCALIDADE AUTOMATIZADA (UNID) = 9	685.000
41210.05.022.0134.5152.0351	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES EM TOCANTINS	242.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A	1.857.000
.11.05.022.0134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	1.857.000
41211.05.022.0134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA INSTALADO (UNIDADE) = 696	1.857.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A	66.776.000
41213.05.022.0134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	66.776.000
41213.05.022.0134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 280000 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE) = 167000	66.776.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A	86.978.000
41214.05.022.0134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	86.978.000
41214.05.022.0134 5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 18994 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 86167	86.978.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	TELECOMUNICAÇÕES DE RONDONIA S/A	11.056.000
41215.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	11.056.000
41215.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 91229 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 18975	6.515.000
41215.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 25000 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 28656	4.318.000
41215.050220134.5152.0042	TELEFONIA RURAL - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 30 - NOVA LOCALIDADE ATENDIDA (UNID) = 16	223.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A	31.212.000
41217.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	31.212.000
41217.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 118062	31.212.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A	34.309.000
41218.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	34.309.000
41218.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	34.309.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A	2.953.000
41219.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	2.953.000
41219.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 43716 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 8930	2.953.000
	TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A	308.822
41220.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	308.822
41220.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 0 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 2000	308.822
	TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPA S/A	525.095
41221.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	525.095
41221.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 0 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 6672	110.095
41221.050220134.5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	415.000
	TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A	986.000
41222.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	986.000
41222.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 22072	986.000
	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARA S/A	2.000.000
41223.050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	2.000.000
41223.050220134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA CONTRATADO (UNIDADE) = 885 - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA INSTALADO (UNIDADE) = 885	2.000.000
	TELECOMUNICAÇÕES DO ESPIRITO SANTO S/A	6.741.000
41224.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	6.741.000
41224.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 55515	4.600.000
41224.050220134.5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	2.141.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A	21.160.000
41226.05.022.0134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	21.160.000
41226 05.022.0134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 50688 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 13908	21.160.000
	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A	37.620.000
41227.05.022.0134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	5.964.000
41227.05.022.0134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS - ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADO INSTALADO (UNIDADE) = 427	5.964.000
41227 05.022.0134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	31.656.000
41227.05.022.0134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 19979 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 92900	9.926.000
41227.05.022.0134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 74065 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE) = 288000	20.002.000
41227 05.022.0134 5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 7212 - LOCALIDADE AUTOMATIZADA (UNIDADE) = 38	1.728.000
AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL	TOTAL	2.513.638.074

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	INVESTIMENTO
ANEXO		CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DA FAZENDA	106.752.965
	BANCO DA AMAZONIA S/A	8.022.349
25202.11.064 0362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO *ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL*	5.849.521
25202.11.064.0362.5706.0001	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO ACRE	411.082
25202.11.064 0362.5706.0003	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO AMAPA	129.977
25202.11.064.0362.5706.0004	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO AMAZONAS	666.359
25202.11.064 0362.5706.0009	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO	173.110
25202.11.064 0362.5706.0012	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PARA	3.468.880
25202.11.064.0362.5706.0017	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	44.977
25202.11.064 0362.5706.0019	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	35.000
25202.11.064.0362.5706.0021	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE RORAIMA	46.577
25202.11.064 0362 5706.0023	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	38.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25202.110640362.5706.0025	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE TOCANTINS	116.110
25202.110640362.5706.0026	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO	720.449
25202.110640362.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	2.172.828
25202.110640362.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	2.172.828
	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	3.316.952
25210.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL	3.316.952
25210.110640362.5706.0006	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DA BAHIA	237.888
25210.110640362.5706.0008	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO CEARA	2.774.007
25210.110640362.5706.0016	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	21.837
25210.110640362.5706.0026	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO	282.222
	CASA DA MOEDA DO BRASIL	7.000.000
25211.110620347.5272	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	7.000.000
25211.110620347.5272.0002	REAPARELHAMENTO DE INSTALAÇÕES OPERACIONAIS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 6	7.000.000
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	85.282.080
25220.110640362.5705	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEPENDENCIAS	14.308.000
25220.110640362.5705.0001	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO ACRE	22.000
25220.110640362.5705.0002	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE ALAGOAS	166.000
25220.110640362.5705.0003	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO AMAPA	22.000
25220.110640362.5705.0004	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO AMAZONAS	166.000
25220.110640362.5705.0006	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO CEARA	569.000
25220.110640362.5705.0007	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE GOIAS	70.000
25220.110640362.5705.0008	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	1.100.000
25220.110640362.5705.0009	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO MATO GROSSO	166.000
25220.110640362.5705.0011	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	800.000
25220.110640362.5705.0012	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO PARA	166.000
25220.110640362.5705.0013	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DA PARAIBA	166.000
25220.110640362.5705.0014	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO PARANA	600.000
25220.110640362.5705.0015	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	648.000
25220.110640362.5705.0016	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO PIAUI	166.000
25220.110640362.5705.0018	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	166.000
25220.110640362.5705.0019	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	3.300.000
25220.110640362.5705.0020	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE RONDONIA	22.000
25220.110640362.5705.0021	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE RORAIMA	22.000
25220.110640362.5705.0022	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	300.000
25220.110640362.5705.0024	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE SERGIPE	166.000
25220.110640362.5705.0025	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO TOCANTINS	22.000
25220.110640362.5705.0027	INSTALAR DEPENDENCIAS NO DISTRITO FEDERAL	5.491.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25220.11 064 0362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	70.974.080
25220.11 064 0362.5706.0017	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	15.354.882
25220.11.064 0362.5706.0027	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO DISTRITO FEDERAL	55.619.198
	MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	3.000.000
25224 11 064 0361.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	3.000.000
25224.11 064.0361.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	3.000.000
	MERIDIONAL DO BRASIL INFORMATICA LTDA	25.000
25225.11.064 0362.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	25.000
25225.11.064 0362.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	25.000
	BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA	107.584
25246.11 065 0363 5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	107.584
25246.11 065.0363.5706.0006	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO CEARA	11.000
25246.11 065.0363.5706 0011	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	41.132
25246.11.065.0363.5706.0014	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PARANA	9.000
25246.11.065.0363.5706.0015	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	18.550
25246.11.065.0363.5706.0023	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	27.896
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	1.157.151.318
	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	83.237.083
32224 09.051 0021.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	51.000
32224 09.051 0021 6011.0013	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	51.000
32224 09.051 0263.3257	USINA HIDRELETRICA MANSO	7.413.635
32224.09.051.0263.3257 0001	USINA HIDRELETRICA MANSO	7.413 635
32224 09.051 0263.5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA	11.850.880
224.09.051 0263.5037.0001	PEQUENAS CENTRAIS HIDRELETRICAS	4.023.314
32224.09 051 0263.5037 0005	USINA HIDRELETRICA COARACY NUNES - INSTALAÇÃO DA TERCEIRA UNIDADE DE 30 MW	1 837.566
32224 09.051 0263.5037.0185	CONSTRUÇÃO DE PEQUENA CENTRAL HIDRELETRICA NO ESTADO DO AMAPÁ	5.990.000
32224 09.051 0264.5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA	6.183.723
32224 09.051.0264 5394 0015	USINA TERMELETRICA - ESTADO DO ACRE	6.093.723
32224.09.051 0264.5394.0173	CONSTRUÇÃO DE USINA TERMELETRICA EM MACAPA	90.000
32224.09.051 0267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	57.737.845
32224 09.051.0267 5137 0003	SISTEMA DE TRANSMISSÃO ACRE - RONDONIA	6.716.761
32224 09 051 0267 5137 0004	SISTEMA DE TRANSMISSÃO AMAPA	67.084
32224 09 051 0267.5137 0007	SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORTE - NORDESTE (ELETRONORTE)	25.894.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32224.09.051.0267.5137.0341	CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA EM MACAPA	90.000
32224.09.051.0267.5137.0342	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO ACRE	5.990.000
32224.09.051.0267.5137.0343	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE AMAPA - AP (F.GOMES E AMAPA)	5.990.000
32224.09.051.0267.5137.0345	LINHA DE TRANSMISSÃO ENERGETICA DE GURI/VENEZUELA PARA REGIÃO NORTE (ESTADOS RR E AM)	3.000.000
32224.09.051.0267.5137.0347	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO SUL DO PARÁ	9.990.000
	CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A	10.024.292
32225.09.051.0021.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	4.123.382
32225.09.051.0021.6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	4.123.382
32225.09.051.0263.3263	USINA HIDRELETRICA ITA	1.442.803
32225.09.051.0263.3263.0001	USINA HIDRELETRICA ITA - DIVISA SC-RS	1.442.803
32225.09.051.0263.3264	USINA HIDRELETRICA GARABI	16.837
32225.09.051.0263.3264.0001	USINA HIDRELETRICA GARABI	16.837
32225.09.051.0263.5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA	1 606.366
32225.09.051.0263.5037.0026	DEMAIS PROJETOS DE GERAÇÃO	1.145.000
32225.09.051.0263.5037.0085	USINA HIDRELETRICA DE MACHADINHO	461.366
32225.09.051.0264.3262	USINA TERMELETRICA JACUI I	2.099.997
32225.09.051.0264.3262.0001	USINA TERMELETRICA JACUI I	2.099.997
32225.09.051.0264.5394	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA	734.907
32225.09.051.0264.5394.0073	RECAPACITAÇÃO DO COMPLEXO USINA TERMELETRICA JORGE LACERDA I E II	734.907
	COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO	42.363.500
32226.09.051.0021.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	1.082.400
32226.09.051.0021.6011.0013	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	1.082.400
2226.09.051.0263.5037	EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA	5.472.700
32226.09.051.0263.5037 0026	DEMAIS PROJETOS DE GERAÇÃO	5.472.700
226.09.051.0263.5480	REASSENTAMENTO RURAL	17.496.700
32226.09.051.0263.5480.0001	REASSENTAMENTO RURAL DE ITAPARICA	17.496.700
32226.09.051.0267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	18.311.700
32226.09.051.0267.5137.0149	LINHA DE TRANSMISSÃO 230 KV - BANABUIU, FORTALEZA E PICI - CE	13.236.500
32226.09.051.0267.5137.0160	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DA BAHIA	4.070.200
32226.09.051.0267.5137 0162	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DE ALAGOAS	1.005.000
	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A	419.903.366
32228.09.051.0021.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	5.000.000
32228.09 051.0021 6011 0013	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	5.000 000
32228 09.051 0265.3260	USINA NUCLEAR DE ANGRA II	360.326 610

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32228.090510265.3260.0001	USINA NUCLEAR DE ANGRA II	350.326.610
32228.090510265.5064	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR	39.682.255
32228.090510265.5064.0001	USINA NUCLEAR DE ANGRA I	38.555.391
32228.090510265.5064.0003	USINA NUCLEAR DE ANGRA III	1.126.864
32228.090510267.5137	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	14.894.501
32228.090510267.5137.0010	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	13.429.661
32228.090510267.5137.0022	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA AREA DO RIO DE JANEIRO (FURNAS)	1.464.840
	PETROLEO BRASILEIRO S/A	481.964.822
32230.090520290.5307	PRODUÇÃO DE PETROLEO NAS BACIAS MARITIMAS	18.358.200
32230.090520290.5307.0005	OBRAS PARA PRODUÇÃO DE PETROLEO NAS DEMAIS BACIAS MARITIMAS	18.358.200
32230.090520290.5308	PRODUÇÃO DE PETROLEO NAS BACIAS TERRESTRES	5.799.300
32230.090520290.5308.0001	OBRAS PARA PRODUÇÃO DE PETROLEO NAS BACIAS TERRESTRES	5.799.300
32230.090520347.5044	AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO PARQUE DE REFINO DE PETROLEO	11.219.507
32230.090520347.5044.0118	UNIDADE DE DESASFALTAÇÃO A SOLVENTE NA REF. LANDULFO ALVES MATARIPE-RLAM (BA)	491.800
32230.090520347.5044.0119	IMPLANTAÇÃO DO ROLO GASQUIMICO DO RIO DE JANEIRO (RJ)	40.000
32230.090520347.5044.0121	UNIDADE DE HIDROCRAQUEAMENTO CATALITICO NA REFINARIA DO PLANALTO	40.000
32230.090520347.5044.0122	UNIDADE DE CRAQUEAMENTO NA REFINARIA ALBERTO PASQUALINE	838.843
32230.090520347.5044.0123	UNIDADE DE COQUEAMENTO RETARDADO NA REFINARIA ALBERTO PASQUALINE	839.200
32230.090520347.5044.0124	UNIDADE DE ALQUILAÇÃO NA REFINARIA ALBERTO PASQUALINE	696.100
32230.090520347.5044.0125	UNIDADE DE DESTILAÇÃO ATMOSFERICA NA REFINARIA DE MANAUS	244.886
32230.090520347.5044.0130	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FABRICA DE FERTILIZANTES NITROGENADAS	7.988.678
32230.090520347.5044.0133	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA TERMOELETRICO	40.000
32230.090520347.5050	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO	9.347.381
32230.090520347.5050.0001	CONTINUIDADE E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO	9.347.381
32230.090520563.5090	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS E DUTOS DE PETROLEO E DERIVADOS	436.240.434
32230.090520563.5090.0015	OLEODUTO CAMPOS ELISEOS/REVAP	16.528
32230.090520563.5090.0019	CONSTRUÇÃO DO GASODUTO BOLIVIA/BRASIL DE 2.846 KM	390.973.500
32230.090520563.5090.0020	ESTUDOS PROJETO DE IMPLANTAÇÃO POLIDUTO GOIANIA /CUIABA	37.147
32230.090520563.5090.0027	CONSTRUÇÃO DUTO REPAR-FOZ DO IGUAÇU	35.869
32230.090520563.5090.0030	CONSTRUÇÃO DE BASE DE SÃO GONÇALO	1.769.618
32230.090520563.5090.0035	GASODUTO GUAMARE/FORTALEZA (RN/CE)	32.210.742
32230.090520563.5090.0041	SISTEMA ESCOAMENTO GAS NATURAL LIQUIDO URUCU/MANAUS/ PORTO VELHO - (AM/RO)	3.798.637
32230.090520563.5090.0095	GASODUTO PILAR/CABO	235.648
32230.090520563.5090.0096	AMPLIAÇÃO DO GASODUTO CABIUNAS	5.789.255
32230.090520563.5090.0099	AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESCOAMENTO E ARMAZENAMENTO OSORIO/CANOAS	400.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32230.090520563.5090.0100	TERMINAL DE PECEM	972.490
	BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY	78.767.000
32232.090520289.5154	EXPLORAÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR	39.637.000
32232.090520289.5154.0001	DESENVOLVIMENTO DE JAZIDAS PETROLIFERAS E FACILIDADES DE PRODUÇÃO	15.249.000
32232.090520289.5154.0002	EXPLORAÇÃO DE PETROLEO	13.323.000
32232.090520289.5154.0003	ADQUIRIR INTERESSES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR	11.068.000
32232.090520290.5281	MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	39.130.000
32232.090520290.5281.0008	*AQUISIÇÃO DE NAVIO TANQUE*	39.130.000
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	36.696.255
32239.110520021.6010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	13.571.006
32239.110520021.6010.0009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	13.571.006
32239.110520353.5025	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE CLIENTES DE DISTRIBUIÇÃO	18.953.406
32239.110520353.5025.0001	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE CLIENTES	18.953.406
32239.110520353.5026	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE FABRICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS	4.170.843
32239.110520353.5026.0001	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE FABRICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS	4.170.843
	PETROBRAS INTERNACIONAL S/A	4.196.000
32241.090520289.5154	EXPLORAÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR	4.196.000
32241.090520289.5154.0003	ADQUIRIR INTERESSES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR	4.196.000
	MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	3.000.000
	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL	3.000.000
33202.150070024.6162	SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO DA PREVIDENCIA	3.000.000
33202.150070024.6162.0001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS)	3.000.000
	MINISTERIO DA SAUDE	10.542.503
	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A	1.827.218
36208.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	1.827.218
36208.130750428.5250.0004	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO AMBULATORIO	72.429
36208.130750428.5250.0037	REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS TECNICA ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS INTERMEDIARIOS	1.754.789
	HOSPITAL FEMINA S/A	1.215.385
36209.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	1.067.481
36209.130750428.5250.0005	ADAPTAÇÃO DO AMBULATORIO E DA EMERGENCIA	99.006
36209.130750428.5250.0007	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO	28.925
36209.130750428.5250.0038	CONSTRUÇÃO DE PREDIO ANEXO AO HOSPITAL FEMINA	939.550
36209.130750428.5334	REFORMA DO PREDIO DO HOSPITAL	147.904
36209.130750428.5334.0001	REFORMA DA AREA FISICA DO HOSPITAL	71.917

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
36209.130750428.5334.0004	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 10 ANDAR DO HOSPITAL	75.987
	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A	7.500.000
36210.130750428.5250	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	7.500.000
36210.130750428.5250.0011	REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS DE APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO	557.352
36210.130750428.5250.0016	REFORMA E REEQUIPAMENTO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO - PEDIATRIA	301.951
36210.130750428.5250.0017	REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS AREAS DE INTERNAÇÕES	2.014.591
36210.130750428.5250.0018	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO AMBULATORIO E DA EMERGENCIA	609.210
36210.130750428.5250.0019	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO CENTRO OBSTETRICO, BERÇARIO E SERVIÇOS INTERMEDIARIOS	3.635.303
36210.130750428.5250.0023	REFORMA E REEQUIPAMENTO DOS POSTOS DE MEDICINA COMUNITARIA	199.402
36210.130750428.5250.0026	AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DA REDE ELETRICA	42.538
36210.130750428.5250.0033	CONSTRUÇÃO DO AMBULATORIO DO HOSPITAL DA CRIANÇA	84.088
36210.130750428.5250.0034	CONSTRUÇÃO DA AREA DE RECREAÇÃO NO HOSPITAL DA CRIANÇA	46.546
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	25.284.250
	COMPANHIA DOCAS DO CEARA	3.107.311
39210.160900021.6010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	7.311
39210.160900021.6010.0006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	7.311
39210.160900663.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	100.000
39210.160900663.5103.0002	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE FORTALEZA - AREA PAVIMENTADA(M2) = 21000	100.000
39210.160900663.6061	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUARIO	3.000.000
39210.160900663.6061.0006	REAPARELHAMENTO PORTUARIO	3.000.000
	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO	112.000
39211.160900024.6146	EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	105.000
39211.160900024.6146.0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTROS - SOFTWARE ADQUIRIDO (UNIDADE) = 10 - MAQUINA E EQUIPAMENTO ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 30 - UNIDADE INFORMATIZADA (UNIDADE) = 10	105.000
39211.160900663.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	7.000
39211.160900663.5103.0008	RACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUARIAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	7.000
	COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA -	550.000
39212.160900663.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS	10.000
39212.160900663.5103.0237	CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELETRICA - PORTO DE SALVADOR	10.000
39212.160900663.5112	DRAGAGEM, DERROCAGEM E OBRAS DE PROTEÇÃO PORTUARIA	10.000
39212.160900663.5112.0011	DRAGAGEM NOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - CANAL DE ACESSO DRAGADO (M3) = 2500	10.000
39212.160900663.6061	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUARIO	590.000
39212.160900663.6061.0009	REFORÇO DO CAIS PARA MONTAGEM DO PORTAINER	590.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
39212.16.090.0563.6109	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA	40 000
39212.16.090 0563.6109 0006	EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PORTUARIOS	40.000
	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	18.199.939
39213 16.090 0563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS	18 199.939
39213.16 090 0563.5103.0006	AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE CONTEINERES NA MARGEM ESQUERDA DO PORTO DE SANTOS	1.260 000
39213.16.090.0563.5103.0021	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES NO PORTO DE SANTOS	1.437 267
39213.16.090.0563.5103.0081	RECUPERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO PORTO - OBRA IMPLANTADA (UNIDADE) = 0 - REDE DE TRANSMISSÃO IMPLANTADA (KM) = 0 - FERROVIA MODERNIZADA (KM) = 11 - VEICULO OPERACIONAL ADQUIRIDO (UNID) = 8 - INSTALAÇÃO CONSERVADA (UNIDADE) = 0 - EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADQUIRIDO (UNID) = 0 - DEFENSA MONTADA (UNID) = 5 - PORTAINER/TRANSTEINER REFORMADOS (UNIDADE) = 0 - ELEVADOR ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1 - BALANÇA ADQUIRIDA (UNIDADE) = 1 - MAQUINA E EQUIPAMENTO ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 127 - EQUIPAMENTO RECUPERADO (UNIDADE) = 4 - LOCOMOTIVA RECUPERADA (UNIDADE) = 3	15.096.220
39213.16.090.0563.5103.0239	PROGRAMA DE AÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO PORTO DE SANTOS	111.000
39213.16.090.0563.5103.0299	PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO DO PORTO DE SANTOS	295.452
	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ	1.000.000
39215.16.090.0562.5112	DRAGAGEM, DERROCAGEM E OBRAS DE PROTEÇÃO PORTUARIA	1.000.000
39215.16.090.0562.5112.0008	DRAGAGEM NO PORTO DE BELEM - DRAGAGEM CONCLUIDA (M3) = 149359	1.000.000
	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	2.000.000
9216.16 090.0563.5103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS	400.000
39216.16.090.0563.5103.0235	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA	400.000
39216.16 090.0563.6061	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUARIO	1.000.000
216.16.090.0563.6061.0002	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	1 000 000
39216.16.090 0563 6109	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA	600.000
39216.16.090.0563.6109.0008	REFORMA DE EQUIPAMENTOS	600.000
	REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIARIOS S/A	215.000
39220.16.089.0095.5703	REFORMA DE ARMAZENS, PATIOS E TERMINAIS	150.000
39220.16.089.0095.5703.0001	REFORMA DE ARMAZENS, PATIOS E TERMINAIS - IMOVEL REFORMADO (UNIDADE) = 2	150.000
39220.16.089.0095.6011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	65.000
39220.16.089 0095.6011.0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	65.000
	MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES	743 176.719
	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A	32.276 000
41202.05 022.0134 5724	SISTEMA DE TESTE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	14 235.217
41202.05 022 0134 5724 0001	SISTEMA DE TESTE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - PRODUTO HOMOLOGADO (UNIDADE) = 300	14 235.217

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
41202.05.022.0134 5726	SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATELITE DE ORBITA BAIXA	10.000.000
41202.05 022.0134.5726.0001	SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATELITE DE ORBITA BAIXA - SATELITE CONTRATADO (UNIDADE) = 0	10.000.000
41202.05.022.0134.6073	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES	8 040 783
41202.05.022.0134 6073.0001	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES	8.040.783
	COMPANHIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO	42.969.000
41203.05.022.0134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	42.969 000
41202.05.022.0134 5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 25449 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 177589	42.969.000
	COMPANHIA TELEFONICA MELHORAMENTO E RESISTENCIA	4.066.251
41204.05.022.0134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	4.066.251
41204.05.022.0134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 0 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE) = 5700	4.066.251
	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	75.000.000
41205.05 022.0134 5150	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA BASICO DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL E CONEXÃO INTERNACIONAL	70.000.000
41205 05.022.0134 5150.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS BASICOS NACIONAL E INTERNACIONAL - JUNTOR NACIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 139590 - JUNTOR NACIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 215910 - TRANSCEPTOR INSTALADO (UNIDADE) = 216 - TRANSCEPTOR OPTICO INSTALADO (UNIDADE) = 171 - TRANSCEPTOR OPTICO CONTRATADO (UNIDADE) = 2068	70.000.000
41205.05.022.0134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	5.000.000
41205.05.022.0134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA CONTRATADO (UNIDADE) = 600 - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA INSTALADO (UNIDADE) = 230 - ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADA CONTRATADO (UNIDADE) = 0 - ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADO INSTALADO (UNIDADE) = 157	5.000.000
	TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A	28.403.298
41206.05.022.0134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	28.403 298
41206 05.022 0134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 60000 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE) = 25000	26.836.581
41206 05 022.0134 5152 0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 1120	1 566 717
	TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A	9.681.253
41207 05 022.0134 5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	68 000
41207.05.022.0134.5151 0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA CONTRATADO (UNIDADE) = 201 - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA INSTALADO (UNIDADE) = 138 - ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADA CONTRATADO (UNIDADE) = 0 - ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADO INSTALADO (UNIDADE) = 0	68.000
41207 05 022.0134 5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	9.613 253
41207 05 022.0134 5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 58069 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 37644	8 641 324
41207 05 022.0134 5152 0042	TELEFONIA RURAL	447 000
41207 05 022 0134 5152 0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 7448 - LOCALIDADE AUTOMATIZADA (UNID) = 12	524 929

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A	7.540.000
41208.050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	156.000
41208.050220134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS	156.000
41208.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	7.384.000
41208.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 18000 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 15200	2.216.000
41208.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 14000 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 5000	456.000
41208.050220134.5152.0042	TELEFONIA RURAL	309.000
41208.050220134.5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	4.404.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A	21.039.000
41209.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	21.039.000
41209.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	11.037.000
41209.050220134.5152.0345	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 0 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 862	4.357.000
41209.050220134.5152.0352	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR NO ESTADO DE MINAS GERAIS - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 600	5.500.000
41209.050220134.5152.0355	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 50 - NOVA LOCALIDADE ATENDIDA (UNID) = 3	135.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A	64.772.000
41210.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	64.772.000
41210.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 7275 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 35912	15.697.000
41210.050220134.5152.0042	TELEFONIA RURAL - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 350 - NOVA LOCALIDADE ATENDIDA (UNID) = 40	2.051.000
41210.050220134.5152.0043	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO DE TOCANTINS - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 11196 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 9520	29.554.000
41210.050220134.5152.0044	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA MOVEL TOCANTINS - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 4906 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 5834	17.234.000
41210.050220134.5152.0348	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL NO ESTADO DO TOCANTINS	216.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A	14.297.000
41211.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	14.297.000
41211.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 70750 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 38014	12.058.000
41211.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 10000 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 8824	1.397.000
41211.050220134.5152.0042	TELEFONIA RURAL - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 0 - NOVA LOCALIDADE ATENDIDA (UNID) = 25	492.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
41211.050220134.5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 164 - LOCALIDADE AUTOMATIZADA (UNID) = 2	350.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A	12.481.000
41212.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	12.481.000
41212.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 46179 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 46130	6.457.000
41212.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	6.024.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A	106.821.000
41213.050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	11.011.000
41213.050220134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA CONTRATADO (UNIDADE) = 150 - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA INSTALADO (UNIDADE) = 226 - ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADA CONTRATADO (UNIDADE) = 504 - ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADO INSTALADO (UNIDADE) = 504	11.011.000
41213.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	95.810.000
41213.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 14000 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 198100	95.257.000
41213.050220134.5152.0042	TELEFONIA RURAL	553.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A	45.545.000
41214.050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	1.764.000
41214.050220134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS	1.764.000
41214.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	43.781.000
41214.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 40000 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 84000	43.781.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE RONDONIA S/A	6.236.000
41215.050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	50.000
41215.050220134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA CONTRATADO (UNIDADE) = 0 - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA INSTALADO (UNIDADE) = 200	50.000
41215.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	6.186.000
41215.050220134.5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 643 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 1460 - LOCALIDADE AUTOMATIZADA (UNID) = 6	6.186.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A	1.200.000
41216.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1.200.000
41216.050220134 5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 0 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 0	1.200.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A	12.556.000
41217.050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	1.056.000
41217.050220134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA CONTRATADO (UNIDADE) = 125	1.056.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	- ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADA CONTRATADO (UNIDADE) = 750 - ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADO INSTALADO (UNIDADE) = 221	
41217.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	11.500.000
41217.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 70000	11.500.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A	80.014.000
41218.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	80.014.000
41218.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	80.014.000
	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A	7.621.000
41219.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	7.621.000
41219.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 21301	7.621.000
	TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A	1.773.822
41220.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1.773.822
41220.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1.598.822
41220.050220134.5152.0042	TELEFONIA RURAL - NOVA LOCALIDADE ATENDIDA (UNID) = 0	175.000
	TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPA S/A	1.983.095
41221.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	1.983.095
41221.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 1500 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 9553	1.925.095
41221.050220134.5152.0042	TELEFONIA RURAL	58.000
	TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A	14.217.000
41222.050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	3.838.000
41222.050220134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA INSTALADO (UNIDADE) = 150 - ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADO INSTALADO (UNIDADE) = 150	3.838.000
41222.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	10.379.000
41222.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 29343	9.977.000
41222.050220134.5152.0042	TELEFONIA RURAL - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 30 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 385	402.000
	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARA S/A	23.378.000
41223.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	23.378.000
41223.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 55858 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 100000	23.378.000
	TELECOMUNICAÇÕES DO ESPIRITO SANTO S/A	20.109.000
41224.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	20.109.000
41224.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 31584 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 65478	20.109.000
	TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A	8.189.000
41225.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	8.189.000
41225.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 30240 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 25000	8.189.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A	15.222.000
41228.050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	1.538.000
41228.050220134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA INSTALADO (UNIDADE) = 200 - ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADA CONTRATADO (UNIDADE) = 0 - ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADO INSTALADO (UNIDADE) = 0	1.538.000
41228.0502[illegible]34.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	13.586.000
41228.0502[illegible].5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 0 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 57960	10.576.000
41228.050220134.5152.0042	TELEFONIA RURAL	3.110.000
	TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S/A	3.875.000
41228.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	3.875.000
41228.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 10000 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 8480	3.875.000
	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A	72.902.000
41229.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	72.902.000
41229.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 0 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 263778	52.607.068
41229.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR CONTRATADO (UNIDADE) = 0 - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 166000	20.294.932
	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A	9.010.000
41230.050220134.5151	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTO E DADOS	500.000
41230.050220134.5151.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA CONTRATADO (UNIDADE) = 0 - ACESSO DA REDE DE DADOS DEDICADA INSTALADO (UNIDADE) = 20 - ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADA CONTRATADO (UNIDADE) = 0 - ACESSO DA REDE DE DADOS COMUTADO INSTALADO (UNIDADE) = 0	500.000
41230.050220134.5152	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	8.510.000
41230.050220134.5152.0001	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL CONTRATADO (UNIDADE) = 33000 - ACESSO TELEFONICO CONVENCIONAL INSTALADO (UNIDADE) = 24387	1.000.000
41230.050220134.5152.0002	IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR - ACESSO TELEFONICO CELULAR INSTALADO (UNIDADE)= 11742	7.010.000
41230.050220134.5152.0344	INTERIORIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	500.000
	TOTAL	2.068.644.101

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25223 - MERIDIONAL ARTES GRAFICAS LTDA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	145.000
TOTAL	145.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25246 - BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	368.886
TOTAL	368.886

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32204 - NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	5.806.503
TOTAL	5.806.503

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32223 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	4.600.000
TOTAL	4.600.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32224 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	61.504.600
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	92.962.000
TOTAL	154.466.600

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32226 - COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	7.397.000
TOTAL	7.397.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32228 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	91.930.793
OUTRAS FONTES	96.381.000
TOTAL	188.311.793

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	326.102.720
EXTERNAS	180.009.279
TOTAL	506.111.999

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32232 - BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	400.000.000
TOTAL	400.000.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32240 - PETROBRAS FERTILIZANTES S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	224.982.800
TOTAL	224.982.800

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	482.328
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	1.336.274
TOTAL	1.818.602

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	2.763.837
TOTAL	2.763.837

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	1.635.691
TOTAL	1 635.691

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39214 - COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	2.000.000
TOTAL	2.000.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39216 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	4.695.000
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	986.587
TOTAL	5.681.587

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
INTERNAS	99.493.000
TOTAL	99.493.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39217 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	10.130.409
TOTAL	10.130.409

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39219 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	700.000
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
TESOURO	630.000
TOTAL	1.330.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41214 - TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	108.404 000
TOTAL	108.404.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41215 - TELECOMUNICAÇÕES DE RONDONIA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	4 820.000
TOTAL	4 820.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41217 - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	18.656.000
TOTAL	18.656 000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41228 - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	5.938.000
TOTAL	5.938.000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41227 - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	37.620.000
TOTAL	37.620.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25202 - BANCO DA AMAZONIA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	8.022.349
TOTAL	8.022.349

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25210 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	2.373.691
TOTAL	2.373.691

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25211 - CASA DA MOEDA DO BRASIL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	7.000.000
TOTAL	7.000.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25224 - MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	3.000.000
TOTAL	3.000.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25225 - MERIDIONAL DO BRASIL INFORMATICA LTDA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	25.000
TOTAL	25.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32224 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	121.438.600
TOTAL	121.438.600

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32228 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	154.692.372
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	
EXTERNAS	217.270.101
TOTAL	371.962.473

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	59.102.944
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	1.367.481
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
OUTRAS FONTES	130.000.000
TOTAL	190.470.425

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	30.340.000
TOTAL	30.340.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33202 - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	3.000.000
TOTAL	3.000.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36208 - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	1.500.000
TOTAL	1.500.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36209 - HOSPITAL FEMINA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	1.000.000
TOTAL	1.000.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36210 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	7.500.000
TOTAL	7.500.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39210 - COMPANHIA DOCAS DO CEARA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	1.470.911
TOTAL	1.470.911

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	650.000
TOTAL	650.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	18.199.939
TOTAL	18.199.939

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	1.000.000
TOTAL	1.000.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	2.000.000
TOTAL	2.000.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39220 - REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIARIOS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	215.000
TOTAL	215.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41202 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	32.276.000
TOTAL	32.276.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41203 - COMPANHIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	42.969.000
TOTAL	42.969.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41204 - COMPANHIA TELEFONICA MELHORAMENTO E RESISTENCIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	2.425.000
TOTAL	2.425 000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41206 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	76.000.000
TOTAL	76.000.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41208 - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	9.610.000
TOTAL	9.610.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41207 - TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	7.974.000
TOTAL	7.974.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41211 - TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	12.440.000
TOTAL	12.440.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41212 - TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	12.481.000
TOTAL	12.481.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41213 - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	40.045.000
TOTAL	40.045.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41219 - TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	4.558.000
TOTAL	4.558.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
20 - TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	1.458.000
TOTAL	1.458.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41221 - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	1.458.000
TOTAL	1.458.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41214 - TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	47.004.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	21.991.000
TOTAL	68.995.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41216 - TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	1.200.000
TOTAL	1.200.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41218 - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	45.705.000
TOTAL	45.705.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41219 - TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	
CONTROLADORA	4.658.000
TOTAL	4 658.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41220 - TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	1.458.000
TOTAL	1.458.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41221 - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	1.458.000
TOTAL	1 458.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41222 - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	13.231.000
TOTAL	13.231.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41223 - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARA S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	21.378.000
TOTAL	21.378.000

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41224 - TELECOMUNICAÇÕES DO ESPIRITO SANTO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	13.368.000
TOTAL	13.368.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41225 - TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	8.189.000
TOTAL	8.189.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41228 - TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	3.876.000
TOTAL	3.876.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41229 - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	72.902.000
TOTAL	72.902.000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41230 - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	
OUTRAS FONTES	9.010.000
TOTAL	9.010.000

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 37.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 48, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$29.693.096,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil, noventa e seis reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 75, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Congressistas, tivemos oportunidade de debater esse pedido de suplementação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e expusemos ali, assim como também por diversas vezes em plenário, nossas críticas a esse pedido de suplementação.

Primeiro, pelo caminho utilizado, e em particular pelo Ministério das Comunicações, que optou por um processo de triangulação, escolhendo a UIT, União Internacional de Telecomunicações, ou a União Postal, que também agora para o setor de correios e telégrafos deverá ser utilizada para essa triangulação. Portanto, triangulação utilizada para contratação de consultorias que visava instrumentalizar o Ministério no sentido de preparar as condições. É o chamado modelo de privatização, modelo de montagem da Agência Nacional de Telecomunicações, a ANATEL.

Ora, Sr. Presidente, a alegação para se firmar o convênio, utilizando inclusive a ABC do Ministério das Relações Exteriores, era o fato de a relação com a União Internacional de Telecomunicações utilizar especialistas ou o notório saber. Portanto, com base em um dos artigos, se não me falha a memória, o art. 25 da Lei nº 8.666, para fazer a dispensa de licitação.

Quais as denúncias claras com relação a isso, Sr. Presidente? Várias consultorias que, através do uso desse recurso, foram contratadas pelo Ministério das Comunicações no Brasil. Técnicos e advogados, com notório saber do Brasil, e não como salientava o acordo – como salientam inclusive as normas técnicas do próprio Ministério – de que a União Internacional de Telecomunicações seria utilizada para trazer técnicos especializados de fora, uma vez que aqui não havia.

Fica muito claro que a contratação mesmo da Mckinsey & Co, da Lehman Brothers ou de outras consultorias de fora era, na realidade, só uma desculpa para fazer o uso de pessoal aqui dentro, através de um processo – como disse bem claramente – de triangulação, burlando a legislação. E numa soma, Srs. Congressistas, extremamente elevada – 25 milhões – para pagamento de consultoria do Ministério das Comunicações. E mais o acréscimo ago-

ra da União Postal, chegando ao total de 29 milhões para contratar consultorias para fazer a modelagem do setor. Até diríamos, se a justificativa era de contratação de técnicos de notório saber, por que não se abriu esse processo no Brasil?

Nada contra as consultorias internacionais. Poderiam ter participado, mas disputariam o processo de licitação com todas as consultorias do Brasil. Isso ficou muito latente e claro. Os advogados que fizeram a montagem, por exemplo, de parcelas significativas da estrutura jurídica da agência foram contratados em São Paulo, e não pela UIT, como firmavam as declarações do Ministério das Comunicações.

Outra consultoria, que se chama por sinal Motta Fernandes Rocha e Associados, também não foi contratada pela União Internacional de Telecomunicações, ela foi contratada aqui, como agora no processo de radiodifusão.

Então, nesse sentido, Sr. Presidente, é que o Bloco da Oposição, desde a discussão na Comissão, posicionou-se contra essa suplementação orçamentária, por entender que foi espúrio o processo, por entender que é uma forma de remunerar consultorias e permitir contratações ao arrepio da lei. Esse, sim, foi o objetivo muito claro.

E mesmo reconhecendo a necessidade de se reestruturar, de apresentar modelos, esse modelo e essa reestruturação, esses paradigmas todos poderiam ser feitos a um custo muito mais baixo por técnicos do próprio Ministério, por técnicos da própria Telebrás, assim como aconteceu com o setor elétrico, quando foi contratada uma empresa inglesa para fazer uma modelagem do setor, e a modelagem feita levou em consideração o padrão termoelétrico, quando, na realidade, o nosso padrão é o hidrelétrico e não o termoelétrico.

E todo o trabalho foi feito por funcionário do Ministério de Minas e Energia; no entanto, quem levou os recursos foi exatamente a Cooper's & Lybrand's, que é a mesma consultoria que também foi contratada nesse bolo para o Ministério das Comunicações.

Portanto, fica aqui um alerta para esta Casa. Vamos continuar votando contra. Foi aprovado na Comissão, fatalmente, lamentavelmente, será aprovado por este Plenário do Congresso, mas fica o alerta muito claro: este Congresso está dando mais um sinal claro ao permitir que as coisas sejam feitas pelo Executivo, que usa artifícios ao arrepio da lei e a um custo extremamente elevado, beneficiando consultorias e pessoas aqui no País.

Por isso, Sr. Presidente, o Bloco de Oposição continua com sua posição contrária a essa suplementação.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Não havendo mais oradores, encerrada a discussão. (Pausa.)

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contra do Bloco de Oposição.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 29.693.096,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 29.693.096,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil, noventa e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R$ 29.324.422.00 (vinte e nove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais), conforme Anexo II desta Lei;

II - excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R$ 368.674,00 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais).

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da Fundação Centro Tecnológico para Informática e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, na forma indicada nos Anexos III a VI desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

R$ 1,0

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				1 602 211			1 602 211				
ADMINISTRAÇÃO				65 419			65 419				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				65 419			65 419				
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				65 419			65 419				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	65 419 65 419 65 419			65 419 65 419 65 419				
CIENCIA E TECNOLOGIA				368 674			368 674				
PESQUISA APLICADA				368 674			368 674				
03 010 0055 4471 DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL				368 674			368 674				
DESENVOLVER PROJETOS DE ASSISTENCIA TECNOLOGICA, PRESTAR SERVIÇOS DE ANALISES E ENSAIOS A INDUSTRIA E ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E PROMOVER A DIFUSÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS											
03 010 0055 4471 0001 SERVIÇOS TECNICOS E APOIO TECNOLOGICO A INDUSTRIA	F	90	150	368 674 368 674 368 674			368 674 368 674 368 674				
POLITICA EXTERIOR				24 000			24 000				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL				24 000			24 000				
03 072 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				24 000			24 000				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA											
03 072 0411 2017 0042 CENTRO LATINO AMERICANO DE FISICA CLAF	F	90	100	4 000 4 000 4 000			4 000 4 000 4 000				
03 072 0411 2017 0200 INSTITUTO INTERAMERICANO PARA PESQUISA EM MUDANÇAS GLOBAIS	F	90	100	20 000 20 000 20 000			20 000 20 000 20 000				
SAUDE				752 650			752 650				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				752 650			752 650				
03 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				752 650			752 650				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
03 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	752 650 752 650 752 650			752 650 752 650 752.650				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				391 468			391 468				

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	-	-	- -	391 468			391.468				
03 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				391 468			391 468				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
03 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	100	391 468 391 468 391 468			391 468 391 468 391 468				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				644 092	644 092						
PREVIDENCIA				644 092	644 092						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS				644 092	644 092						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO				644.092	644 092						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES											
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	90	199	644 092 644 092 644 092	644 092 644 092 644 092						
TOTAL				2 146 303	644 092		502 211				
FISCAL				849 561			849 561				
SEGURIDADE				1 296.742	644.092		752 650				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24203 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA

R$ 1 00

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				158.355	158 355						
PREVIDENCIA				158 355	158 355						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS				158 355	158 355						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO				158 355	158 355						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES											
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	90	199	158 355 158 355 158 355	158 355 158 355 158 355						
TOTAL SEGURIDADE				158 355	158 355						

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS

R$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				1.896 000			1 896 000				
ADMINISTRAÇÃO				480 000			480 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				480 000			480 000				
09 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC				480 000			480 000				
	F	90		480 000			480 000				
			250	480 000			480 000				
09 007 0021 4900 0005 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA											
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				98 000			98 000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				98 000			98 000				
09 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA				98 000			98 000				
	F	90		98 000			98 000				
			100	98 000			98 000				
09 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR											
SAUDE				1 135 000			1 135 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				1 135 000			1 135 000				
09 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS				1 135 000			1 135 000				
	S	90		1 135 000			1 135 000				
			250	1 135 000			1 135 000				
09 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES											
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				183 000			183 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				183 000			183 000				
09 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA				183 000			183 000				
	F	90		183 000			183 000				
			100	183 000			183 000				
09 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO											
TOTAL				1 896 000			1 896 000				
FISCAL				761 000			761 000				
SEGURIDADE				1 135 000			1 135 000				

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA D.	OUTRAS DESP DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES				25 492 438			25 492 438				
ADMINISTRAÇÃO				25.492 438			25 492 438				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				25 492 438			25.492 438				
05 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				25 492 438			25.492 438				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
05 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	150	25 492 438 25 492 438 25 492 438			25 492 438 25 492 438 25 492.438				
TOTAL FISCAL				25 492 438			25 492 438				

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				1 233 637			1 233 637				
ADMINISTRAÇÃO				234 398			234 398				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				234 398			234 398				
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				234 398			234 398				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
03 007 0021 4900 0005 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA	F	90	100	234 398 234 398 234 398			234 398 234 398 234 398				
CIENCIA E TECNOLOGIA				752 650			752 650				
PESQUISA APLICADA				752 650			752 650				
03 010 0055 4466 ESTAÇÃO DE RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS COLETADOS DE SATELITE ARTIFICIAL				1 752 650			752 650				
PERMITIR AOS USUARIOS EXTERNOS E PESQUISADORES DO INSTITUTO O ACESSO AOS DADOS COLETADOS POR SATELITES ARTIFICIAIS, PERMITINDO A RECEPÇÃO, GRAVAÇÃO E PROCESSAMENTO DIGITAL DOS DADOS NAS ATUAIS INSTALAÇÕES DO INPE EM CUIABA/MT E CACHOEIRA PAULISTA/SP - SATELITE CONTRATADO (UNIDADE) = 6											

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
03 010 0055 4466 0001 OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO-SATELITE CONTRATADO (UNIDADE) - 6	F	90	100	752 650 752 650 752 650			752 650 752 650 752 650				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				129 419			129 419				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				129 419			129 419				
03 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				129 419			129 419				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 1 164											
03 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 1 164	F	90	100	129 419 129 419 129 419			129 419 129 419 129 419				
POLITICA EXTERIOR				24 000			24 000				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL				24 000			24 000				
03 072 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				24 000			24 000				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA - COTA CONTRIBUTIVA EFETUADA (UNIDADE) - 4											
03 072 0411 2017 0043 CENTRO INTERNACIONAL DE ENGENHARIA GENETICA E BIOTECNOLOGIA - CIEGB	F	90	100	19 600 19 600 19 600			19 600 19 600 19 600				
- COTA CONTRIBUTIVA EFETUADA (UNIDADE) - 1											
03 072 0411 2017 0150 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIENCIA E A CULTURA UNESCO - COTA CONTRIBUTIVA EFETUADA (UNIDADE) - 1	F	90	100	4 600 4 600 4 600			4 600 4 600 4 600				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				93 070			93 070				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				93 070			93 070				
01 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				93 070			93 070				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 4 354											
03 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 2 690	F	90	100	93 070 93 070 93 070			93.070 93.070 93.070				
TOTAL FISCAL				1.233 637			1.233 637				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				702 447	702 447						
ADMINISTRAÇÃO				702 447	702 447						
ADMINISTRAÇÃO GERAL				702 447	702 447						
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				702 447	702 447						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	199	702 447 702 447 702 447	702 447 702 447 702 447						
TOTAL FISCAL				702.447	702 447						

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS

R$ 1.00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				1 896 000			1 896 000				
RECURSOS MINERAIS				1 896 000			1 896 000				
LEVANTAMENTO GEOLOGICO				1 896.000			1 896 000				
09 053 0292 4083 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA E PESQUISA MINERAL				1·896 000			1 896 000				
GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA, PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS E HIDRICOS PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NESSAS AREAS E DAR SUPORTE TECNICO A EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO DO SUBSOLO E O FOMENTO A MINERAÇÃO BRASILEIRA											
09 053 0292 4083 0001 LEVANTAMENTO GEOLOGICO SISTEMATICO DO BRASIL	F	90	250	1 615.000 1 615.000 1 615 000			1 615 000 1 615 000 1.615 000				
09 053 0292 4083 0003 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL	F	90	100	281.000 281 000 281 000			281 000 281 000 281 000				
TOTAL FISCAL				1 896 000			1 896 000				

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES				25 492 438				25 492 438			
TELECOMUNICAÇÕES				25 492 438				25 492 438			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				25 492 438				25 492 438			
05 022 0021 1141 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES				25.492 438				25 492 438			
PROMOVER A RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, MEDIANTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIALIZADO, NECESSARIO A FISCALIZAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES											
05 022 0021 1141 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	F	90	180	25 492.438 25 492 438 25 492 438				25 492 438 25 492 438 25 492 438			
TOTAL FISCAL				25 492.438				25 492 438			

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24203 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			158355
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		158355	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		158355	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	158355		
			TOTAL SEGURIDADE	158355

ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1135000
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		1135000	
1600.22.00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	SEG	1135000		
			TOTAL SEGURIDADE	1135000

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			702447
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		702447	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		702447	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	702447		
			TOTAL FISCAL	702447

ANEXO VI

ANEXO REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1135000
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		1135000	
1600.22.00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	1135000		
			TOTAL FISCAL	1135000

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 38.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 50, de 1997, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, da Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de R$32.156.092,00, para os fins que especifica.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 87, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, da Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de R$ 32 156 092,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9 438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor da Presidência da República, da Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de R$ 32 156.092,00 (trinta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, noventa e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de superávit financeiro e do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts 1º e 2º, fica alterada a receita da Comissão Nacional de Energia Nuclear, do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas e do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, na forma indicada no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01901 - FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA				485 039			454 150	30 889			
ADMINISTRAÇÃO				107 461			76 572	30 889			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				107 461			76 572	30 889			
01 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				107 461			76 572	30 889			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
01 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90		30 889				30 889			
			150	30 889				30 889			
				30 889				30 889			
01 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	90		76 572			76 572				
				76 572			76 572				
			150	76 572			76 572				
SAUDE				377 578			377 578				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				377 578			377 578				
01 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				377 578			377 578				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
01 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90		377 578			377 578				
				377 578			377 578				
			150	27 703			27 703				
			250	349 875			349 875				
TOTAL				485 039			454 150	30 889			
FISCAL				107 461			76 572	30 889			
SEGURIDADE				377 578			377 578				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				1 846 013			1 846 013				
ADMINISTRAÇÃO				650 000			650 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				650 000			650 000				
01 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				650 000			650 000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC											
01 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90		650 000			650 000				
				650 000			650 000				
			250	650 000			650 000				

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
CIENCIA E TECNOLOGIA				750 000			750 000				
PESQUISA APLICADA				700 000			700 000				
09 110 0055 2251 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO NUCLEAR				700 000			700 000				
GARANTIR A AUTONOMIA NACIONAL EM SETORES ESTRATEGICOS DA AREA NUCLEAR											
09 110 0055 2251 0006 PRODUÇÃO DE RADIOISOTOPOS E RADIOFARMACOS	F	90	250	700 000 700 000 700 000			700 000 700 000 700 000				
CONTROLE DA POLUIÇÃO				50 000			50 000				
09 610 0456 2249 SEGURANÇA NUCLEAR				50 000			50 000				
DESENVOLVER TECNOLOGIA E GARANTIR A APLICAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSARIOS A OPERAÇÃO SEGURA DAS CENTRAIS NUCLEARES, DO CICLO DO COMBUSTIVEL E DEMAIS INSTALAÇÕES NUCLEARES E RADIOATIVAS DE FORMA A PRESERVAR A SAUDE DA POPULAÇÃO E O MEIO AMBIENTE											
09 610 0456 2249 0005 RADIOPROTEÇÃO SEGURANÇA NUCLEAR E CONTROLE DE RADIAÇÕES IONIZANTES	F	90	250	50 000 50 000 50 000			50 000 50 000 50 000				
SAUDE				418 000			418 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				418 000			418 000				
09 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				418 000			418 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
09 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	292	418 000 418.000 418 000			418 000 418 000 418 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				28.013			28 013				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				28 013			28 013				
09 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				28 013			28 013				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
09 078 0486 4089 0002 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	292	28 013 28 013 28 013			28 013 28 013 28 013				
TOTAL				1.846 013			1 846 013				
FISCAL				1 428 013			1.428 013				
SEGURIDADE				418 000			418 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20902 - FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				3 000 000			3 000 000				
SAUDE				3 000 000			3 000 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				3.000 000			3 000 000				
06 039 0428 4079 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS				3 000 000			3 000 000				
DESENVOLVER MANTER E OPERAR A INFRA-ESTRUTURA DE SAUDE EM APOIO AO PESSOAL CIVIL, MILITAR E DEPENDENTES DAS FORÇAS ARMADAS											
06 039 0428 4079 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES	S	90	150	3 000 000 3 000.000 3 000 000			3 000 000 3 000 000 3 000 000				
TOTAL SEGURIDADE				3.000.000			3 000 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				1 568 375			1 568 375				
ADMINISTRAÇÃO				1 568 375			1 568 375				
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO				1 568 375			1 568 375				
03 109 0535 2090 APOIO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO TRANSITO				1 568 375			1 568 375				
DESENVOLVER AÇÕES RELACIONADAS A PESQUISA, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRANSITO, BEM COMO AO REGISTRO DE VEICULOS E DE SEUS CONDUTORES											
03 109 0535 2090 0001 APOIO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO TRANSITO	F	90	150	1 568 375 1 568 375 1 568 375			1 568 375 1 568 375 1 568 375				
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				24 400 000			10 000 000	14 400 000			
TRANSPORTE RODOVIARIO				24 400 000			10 000 000	14 400 000			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO				24 400 000			10 000 000	14 400 000			
06 088 0535 2600 OPERAÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL				10.000 000			10 000 000				
PERMITIR O FUNCIONAMENO DAS ATIVIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM TODO O TERRITORIO NACIONAL											
06 088 0535 2600 0001 MANUTENÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	F	90	150	10 000 000 10 000 000 10 000 000			10 000 000 10 000 000 10 000 000				
06 088 0535 3418 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO *DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL*				14 400 000				14 400 000			
PROMOVER A MODERNIZAÇÃO A AGILIZAÇÃO E UMA MAIOR EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (DPRF), JUNTO AOS USUARIOS DAS RODOVIAS FEDERAIS - VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 470											
06 088 0535 3418 0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 470	F	90	150	14 400 000 14 400 000 14 400 000				14 400 000 14 400 000 14 400 000			
TOTAL FISCAL				26 968 375			11 568 375	14 400 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46101 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				856 665			856 665				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				856 665			856 665				
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				856 665			856 665				
11 109 0043 4501 GESTÃO DO SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS				856 665			856 665				
COORDENAR E PROVOVER O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL VISANDO PROPORCIONAR MAIOR RACIONALIDADE OPERACIONAL NESTA ÁREA											
11 109 0043 4501 0002 MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	F	90	150	856 665 856 665 856 665			856 665 856 665 856 665				
TOTAL FISCAL				856 665			856 665				

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01901 - FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES				485039
	FIS			136164
	SEG			348875
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		136164	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	136164		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		348875	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		348875	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	SEG	348875		
			TOTAL	485039
			TOTAL FISCAL	136164
			TOTAL SEGURIDADE	348875

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1848013
	FIS			1428013
	SEG			418000
1600.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	FIS		1124000	
1620.00.00 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS		1124000	
1620 20.00 RECEITA DA INDUSTRIA QUIMICA	FIS	58000		
1620.21.00 RECEITA DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E VETERINARIOS	FIS	1066000		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		276000	
1600.12.00 SERVIÇOS TECNOLOGICOS	FIS	240000		
1600.99.00 OUTROS SERVIÇOS	FIS	36000		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			448013	
	FIS		28013	
	SEG		418000	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS			448013	
	FIS		28013	
	SEG		418000	
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS		448013		
	FIS	28013		
	SEG	418000		
			TOTAL	1848013
			TOTAL FISCAL	1428013
			TOTAL SEGURIDADE	418000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20902 - FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			3000000
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		3000000	
1600.05.01 SERVIÇOS HOSPITALA.	SEG	3000000		
			TOTAL SEGURIDADE	3000000

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 39.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 51, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$83.072.622,00 (oitenta e três milhões, setenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas cento e vinte e três emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 76, de 1997-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo, incorporando as Emendas nºs 41, 79, 106, 111 a 114, 116, 117 e 119, e inadmissibilidade das demais emendas apresentadas.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 51, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$ 83.072.622,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$ 83.072.622,00 (oitenta e três milhões, setenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores, provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1996.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1

ANEXO I

CREDITO SUPLEM

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERI

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DE DE CAPIT
EDUCAÇÃO E CULTURA				83.072.622			81.726.195	1.346.427			
ADMINISTRAÇÃO				3.076.500			2.895.073	181.427			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				3.076.500			2.895.073	181.427			
08.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				3.076.500			2.895.073	181.427			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
08.007.0021.4900.0001 ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	292	3.076.500 3.076.500 3.076.500			2.895.073 2.895.073 2.895.073	181.427 181.427 181.427			
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				425.593			425.593				
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				425.593			425.593				
08.008.0030.2299 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO				425.593			425.593				
COBRIR DESPESAS DECORRENTES DO RECOLHIMENTO DE RECEITAS DO SALARIO-EDUCAÇÃO PELA REDE BANCARIA, EXERCER O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DESSA ARRECADAÇÃO.											
08.008.0030.2299.0001 ..... ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ENSINO (SME)	F	90	292	425.593 425.593 425.593			425.593 425.593 425.593				
ENSINO FUNDAMENTAL				79.270.529			78.405.529	865.000			
ENSINO REGULAR				23.805.529			23.405.529	400 000			
08.042.0188.4528 ESCOLAS PUBLICAS - GESTAO EFICIENTE				23.405.529			23.405.529				
REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE PARA AS ESCOLAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PREDIO ESCOLAR, COMPRA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES.											
08.042.0188.4528.0001 ..... ESCOLAS PUBLICAS - GESTÃO EFICIENTE	F	30	292	23.405.529 23.405.529 23.405.529			23.405.529 23.405.529 23.405.529				
08.042.0188.4541 COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				400.000				400.000			
COORDENAR, SUPERVISIONAR E DESENVOLVER ATIVIDADES QUE CULMINEM NA MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, DE FORMA A ASSEGURAR O ACESSO A ESCOLA E DIMINUIR OS INDICES DE ANALFABETISMO, REPETENCIA E EVASÃO.											
08.042.0188.4541.0196 ..... ASSIST.FIN.P/AMPL.REF. EQUIP.ESC.ENS.FUND. EM LARANJAL DO JARI - AP	F	40	292	50.000 50.000 50.000				50.000 50.000 50.000			
08.042.0188.4541.0261 ..... ASSIST.FIN.P/AMPL.REF. EQUIP.ESC.ENS.FUND. EM TERRA ROXA - PR	F	40	292	100.000 100.000 100.000				100.000 100.000 100.000			
08.042.0188.4541.0305 ..... ASSIT.FINAN. P/CONSTR. E RECUPER. DE UNIDAD. ESCOL. EM CARACARAI - RR	F	40	292	250.000 250.000 250.000				250.000 250.000 250.000			
LIVRO DIDATICO				55.000.000			55.000.000				
08.042.0236.2293 DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS PARA ALUNOS E BIBLIOTECAS				55.000.000			55.000.000				

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R$ 1,0
CRÉDITO SUPLEMENT

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCI

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
BENEFICIAR O ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVES DA DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO DIDATICO E DO INCENTIVO A CONSTITUIÇÃO DE SALAS DE LEITURA.											
08.042.0236.2293.0001	F	90		55.000.000			55.000.000				
LIVROS DIDATICOS			292	55.000.000			55.000.000				
TRANSPORTE ESCOLAR				465.000				465.000			
08.042.0239.3273				465.000				465.000			
AQUISIÇÃO DE VEICULOS ESCOLARES											
DOTAR OS MUNICIPIOS, POR MEIO DE SUAS PREFEITURAS, DE VEICULOS ADEQUADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PUBLICA DE ENSINO.											
08.042.0239.3273.0438	F	40		75.000				75.000			
AQUIS. VEICULOS ESCOL. P/TRANSP. DE ALUN. REDE PUBL. EM JESUITAS - PR			292	75.000				75.000			
08.042.0239.3273.0459	F	40		140.000				140.000			
AQUIS. VEICULOS ESCOL. P/TRANSP. DE ALUN. REDE PUBL. EM SANTA TEREZA - ES (MUNIC. SÃO ROQUE CANAÃ - ES)			292	140.000				140.000			
08.042.0239.3273.0486	F	40		75.000				75.000			
AQUIS. VEICULOS ESCOL. P/TRANSP. DE ALUN. REDE PUBL. EM TUPASSI - PR			292	75.000				75.000			
08.042.0239.3273.0487	F	40		100.000				100.000			
AQUIS. VEICULOS ESCOL. P/TRANSP. DE ALUNOS EM DOURADINA - PR			292	100.000				100.000			
08.042.0239.3273.0519	F	40		75.000				75.000			
AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM PEROLA DO OESTE - PR			292	75.000				75.000			
EDUCAÇÃO ESPECIAL				300.000				300.000			
EDUCAÇÃO COMPENSATORIA				300.000				300.000			
08.049.0252.4542				300.000				300.000			
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL											
COORDENAR, SUPERVISIONAR E DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.											
08.049.0252.4542.0102	F	40		100.000				100.000			
ASSIST. FIN. P/ EQUIPAR UNID. DE EDUC. ESPECIAL EM MACEIO - AL			292	100.000				100.000			
08.049.0252.4542.0106	F	50		100.000				100.000			
ASSIST.FIN.P/AMPL.REF.EQUIP.UNID.DE EDUC.ESP.EM IBIPORA - PR (APAE)			292	100.000				100.000			
08.049.0252.4542.0109	F	50		100.000				100.000			
ASSIST.FIN.P/AMPL.REF.EQUIP.UNID.DE EDUC.ESP.EM BELA VISTA DO PARAISO - PR (APAE)			292	100.000				100.000			
TOTAL				83.072.622			81.726.195	1.346.427			
FISCAL				83.072.622			81.726.195	1.346.427			

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			82891195
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		82891195	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		82891195	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	82891195		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			181427
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		181427	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		181427	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	181427		
			TOTAL FISCAL	83072622

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 40.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 52, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito especial até o limite de R$26.430.942,00, para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 92, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. LUIS EDUARDO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V.Ex.ª a palavra.

O SR. LUIS EDUARDO (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Ex.ª poderia repetir esse trecho, porque não entendi bem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – V.Ex.ª quer que eu leia novamente?

O SR. LUIS EDUARDO – Não. Só essa última parte, que não ouvi bem. V.Ex.ª tem boa voz, reconheço, mas talvez tenha sido um pouco apressado. Não entendi bem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Faço questão de ler para V.Ex.ª o projeto de lei na sua integridade.

O SR. LUIS EDUARDO – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito especial até o limite de R$26.430.942,00, para os fins que especifica."

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministerio dos Transportes e do Ministerio do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, credito especial ate o limite de R$ 26.430 942,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministerio dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito especial até o limite de R$ 26 430 942,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e quarenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - de remanejamento de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II desta Lei;

II - de superavit financeiro do Tesouro;

III - de Doação.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, ficam alteradas as receitas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Fundo da Marinha Mercante - FMM, na forma indicada no Anexo III desta Lei, e nos valores especificados.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

39000 - MINISTE. ..OS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE				808 292				808 292			
ADMINISTRAÇÃO				808 292				808 292			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				808 292				808 292			
16 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				808 292				808 292			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC											
16 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90		551 008				551 008			
			199	400 000				400 000			
			250	151 008				151 008			
16 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA	F	10		257 284				257 284			
			199	257 284				257 284			
TOTAL FISCAL				808 292				808 292			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39901 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				25 376 550			25 376 550				
TRANSPORTE HIDROVIARIO				25 376 550			25 376 550				
PROMOÇÃO INDUSTRIAL				25 376 550			25 376 550				
16 090 0346 2434 PAGAMENTO DE EVENTOS DE CONSTRUÇÃO NAVAL COM BASE NA RES 6 043/79 E CLAUSULAS CONTRAT DE JUSTA CAUSA				3 740 000			3 740 000				
LIQUIDAR EVENTUAIS DEBITOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO 6 043/79 E OUTROS PAGAMENTOS DECORRENTES DE CLAUSULAS CONTRATUAIS RELATIVOS A EVENTOS DA CONSTRUÇÃO NAVAL											
16 090 0346 2434 0001 PAGAMENTO DE EVENTOS DE CONSTRUÇÃO NAVAL COM BASE NA RES 6 043/79 E CLAUSULAS CONTR DE JUSTA CAUSA	F	90	135	3 740 000 3 740 000 3 740 000			3 740 000 3 740 000 3 740 000				
16 090 0346 4923 RESSARCIMENTO AS EMPRESAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO				17 920 000			17 920 000				
RESSARCIR VALORES PROVENIENTES DAS PARCELAS PREVISTAS NO ARTIGO 8 INCISOS II E III DO DECRETO LEI NR 2404/87 QUE DEIXARÃO DE SER RECOLHIDOS EM RAZÃO DA NÃO INCIDENCIA DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE ESTABELECIDA NO ART 17 DA LEI NR 9432/97											
16 090 0346 4923 0001 RESSARCIMENTO AS EMPRESAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO	F	90	135	17 920 000 17 920 000 17 920 000			17 920 000 17 920 000 17 920 000				
16 090 0346 4924 APOIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO				3 716 550			3 716 550				

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESTINAR PERCENTUAL DO ADICIONAL AO FRETA PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE VISANDO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI NR 9432/97											
16 090 0346 4924 0001 APOIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO	F	12	135	3 716 550 3 716 550 3 716 550			3 716 550 3 716 550 3 716 550				
TOTAL FISCAL				25 376 550			25 376 550				

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS				246 100				246 100			
COMERCIO				246 100				246 100			
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL				246 100				246 100			
44 [illegible] 0411 2011 COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS				246 100				246 100			
COORDENAR ACOMPANHAR E ANALISAR OS PROJETOS DE COOPERAÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA											
44 [illegible] 0411 2011 0006 ACORDOS DE COOPERAÇÃO TECNICO CIENTIFICA INTERNACIONAIS	F	90	295	246 100 246 100 246 100				246 100 246 100 246 100			
TOTAL FISCAL				246 100				246 100			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE				808 292			151 008	657 284			
ADMINISTRAÇÃO				151 008			151 008				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				151 008			151 008				
11 37 0021 4000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				151 008			151 008				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
[illegible]	F	140		151 008			151 008				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			250	151 008			151 008				
[illegible]				657 284				657 284			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS				657 284				657 284			
16 [illegible] 0539 [illegible] RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS				657 284				657 284			
RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES											
[illegible]	F	10		657 284				657 284			
[illegible]			199	657 284				657 284			
TOTAL FISCAL				808 292			151 008	[illegible]			

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			246100
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		246100	
1740.00.00 TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	FIS		246100	
			TOTAL FISCAL	246100

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39901 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			25376550
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		25376550	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		25376550	
1711.01.07 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA COTA-PARTE DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA M MERCANTE	FIS	25376550		
			TOTAL FISCAL	25376550

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 41.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 55, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$68.083.217,00 (sessenta e oito milhões, oitenta e três mil, duzentos e dezessete reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas quinhentas e dezoito emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 98, de 1997-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão. O projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental, nos termos do parecer na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Substitutivo

Ao Projeto de Lei n: 55, de 1997, do Congresso Nacional, que

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$ 68.083.217,00, para os fins que especifica.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$ 68.083.217,00 (sessenta e oito milhões, oitenta e três mil, duzentos e dezessete reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao referido Órgão, conforme indicado no Anexo II desta Lei;

II - da incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 1996;

III - da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados;

IV - da incorporação de recursos provenientes de receitas vinculadas.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alteradas as receitas do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, na forma indicada no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

44101 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
4 054 0077 1238 0002	F			826.382				826.382			
OBRAS HIDRAULICAS		30		826.382				826.382			
			100	826.382				826.382			
04 054 0077 1238 0007	F			500.000				500.000			
		30		500.000				500.000			
APOIO A PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO			100	500.000				500.000			
04 054 0077 1238 0243	F			100.000				100.000			
		40		100.000				100.000			
IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE ELETRICO EM SÃO JOÃO DO PIAUI - PI			115	100.000				100.000			
4 054 0077 1235				350.000				350.000			
PROINE - IRRIGAÇÃO DO NORDESTE											
ATENDER AS NECESSIDADES BASICAS DA POPULAÇÃO DA REGIÃO NORDESTE, ESPECIFICAMENTE NO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA POPULAÇÃO RURAL, PRODUÇÃO DE MATERIAS-PRIMAS PARA A AGROINDUSTRIA E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A TERRA.											
04 054 0077 1235 0006	F			350.000				350.000			
		30		350.000				350.000			
ADUTORA PÃO DE AÇUCAR OLHO D'AGUA DAS FLORES - AL (PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPA)			115	350.000				350.000			
				18.600.119				18.600.119			
04 054 0077 1238											
APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA											
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM NO CAMPO											
04 054 0077 1238 0012	F			900.000				900.000			
		90		900.000				900.000			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXADA OCIDENTAL MARANHENSE - MA			100	900.000				900.000			
4 054 0077 1238 0003	F			4.344.249				4.344.249			
		90		4.344.249				4.344.249			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS DE SÃO BERNARDO - MA			100	4.344.249				4.344.249			
4 054 0077 1238 0004	F			3.274.236				3.274.236			
		90		3.274.236				3.274.236			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORANEOS - PI			100	96.941				96.941			
			199	3.177.295				3.177.295			
4 054 0077,1238 0005	F			3.024.758				3.024.758			
		90		3.024.758				3.024.758			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DE GUADALUPE - PI			100	500.000				500.000			
			199	2.524.758				2.524.758			
04 054 0077 1238 0006	F			3.056.876				3.056.876			
		90		3.056.876				3.056.876			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO JAGUARIBE/APODI - CE			199	3.056.876				3.056.876			
04 054 0077 1238 0047	F			3.900.000				3.900.000			
		30		3.900.000				3.900.000			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO SALANGO EM S. MATEUS - MA			115	225.211				225.211			
			199	3.674.789				3.674.789			
4 054 0077 1238 5120	F			100.000				100.000			
		30		100.000				100.000			
APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA NA REGIÃO GEO-ECONOMICA DE BRASILIA A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS			100	100.000				100.000			
				14.996.000				14.996.000			
4 054 0077 1247											
CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES PUBLICOS											

44101 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				3.871.308			3.871.308				
ADMINISTRAÇÃO				1.544.408			1.544.408				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.544.408			1.544.408				
03 007 0021 8900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				1.544.408			1.544.408				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
03 007 0021 8900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	1.544.408 1.544.408 1.544.408			1.544.408 1.544.408 1.544.408				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				2.326.900			2.326.900				
LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE				2.326 900			2.326.900				
03 009 0059 2547 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE				126.900			126 900				
FORMULAR ESTRATEGIA E LINHAS DE AÇÃO PARA CONSOLIDAR A POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, NOS NIVEIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.											
03 009 0059 2547 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	F	30 50	100 100	126.900 90.000 90.000 36.900 36.900			126 900 90.000 90.000 36.900 36.900				
03 009 0059 4452 INTEGRAÇÃO ECONOMICO-AMBIENTAL E AGENDA 21				2.200.000			2.200.000				
ORDENAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES AMBIENTAIS, BUSCANDO INTEGRAR O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONOMICA A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E APOIAR O MINISTERIO JUNTO A COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL (CIDES)											
03 009 0059 4452 0001 INTEGRAÇÃO ECONOMICO-AMBIENTAL E AGENDA 21	F	90	100	2.200.000 2.200.000 2.200.000			2.200.000 2.200.000 2.200.000				
AGRICULTURA				35.372.501				35.372.501			
RECURSOS HIDRICOS				35.372.501				35.372.501			
IRRIGAÇÃO				35.372.501				35.372.501			
03 004 0077 1234 PROJI - IRRIGAÇÃO NACIONAL				1.426.382				1.426.382			
CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DA PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE DAS SAFRAS AGRICOLAS, BEM COMO PARA O AUMENTO DA OFERTA INTERNA DE ALIMENTOS BASICOS ATRAVES DO INCENTIVO A IRRIGAÇÃO PRIVADA EM AREAS TRADICIONALMENTE PRODUTORAS DE GRÃOS E HORTIGRANJEIROS											

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44101 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ABASTECER A POPULAÇÃO COM AGUA POTAVEL, PERENIZAR CURSOS D'AGUA, CONTROLAR ENCHENTES E POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DA IRRIGAÇÃO PUBLICA E PRIVADA.											
04 054 0077 1267 0212	F			2.000.000				2.000.000			
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CORREDORES EM CAMPO MAIOR - PI		30		2.000.000				2.000.000			
			100	2.000.000				2.000.000			
04 054 0077 1267 0383	F			5.746.000				5.746.000			
CONSTRUÇÃO DA ACUTORA DA SERRA DA BATATEIRA EM SOBRADINHO - BA		40		5.746.000				5.746.000			
			199	5.746.000				5.746.000			
04 054 0077 1267 5179	F			300.000				300.000			
CONCLUSÃO DE BARRAGEM EM FRANCISCO AYRES - PI (BARRAGEM VERTEDORA)		40		300.000				300.000			
			199	300.000				300.000			
04 054 0077 1267 5193	F			250.000				250.000			
BARRAGEM DO RIO SUBAE EM SANTO AMARO - BA		40		250.000				250.000			
			199	250.000				250.000			
04 054 0077 1267 5194	F			500.000				500.000			
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO FALEIRO EM SENHOR DO BONFIM - BA		40		500.000				500.000			
			115	500.000				500.000			
04 054 0077 1267 5221	F			200.000				200.000			
CONSTRUÇÃO DE AÇUDE EM BOA VENTURA - PB		40		200.000				200.000			
			115	200.000				200.000			
04 054 0077 1267 5247	F			6.000.000				6.000.000			
CONSTRUÇÃO DA ACUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS		30		6.000.000				6.000.000			
			100	6.000.000				6.000.000			
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				4.719.506			2.337.481	2.382.025			
RECURSOS HIDRICOS				2.796.806			1.958.806	838.000			
E TOTAL E ECOLOGIA HIDROLOGICOS				2.796.806			1.958.806	838.000			
04 0296 3405				2.796.806			1.958.806	838.000			
PROGRAMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS											
COORDENAR E IMPLEMENTAR AS AÇÕES E PROGRAMAS QUE VISEM A CONSOLIDAÇÃO DE UMA POLITICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DOS RECURSOS HIDRICOS											
04 054 0296 3405 0002	F			17.222			17.222				
PLANOS DIRETORES DE USOS MLTIPLOS DE RECURSOS HIDRICOS		30		17.222			17.222				
			138	17.222			17.222				
04 054 0296 3405 0005	F			360.000			360.000				
PROGRAMA DE ESTRUTURA DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO DA AGUA		72		360.000			360.000				
			100	360.000			360.000				
04 054 0296 3405 0008	F			801.750			801.750				
GERENCIAMENTO DE MANANCIAIS SUBTERRANEOS		30		400.000			400.000				
			138	400.000			400.000				
		90		401.750			401.750				
			138	401.750			401.750				
04 054 0296 3405 0010	F			702.000			600.000	102.000			
DESENVOLVIMENTO TECNICO-INSTITUCIONAL		90		702.000			600.000	102.000			
			100	702.000			600.000	102.000			
04 054 0296 3405 0011	F			915.834			179.834	736.000			
AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROMETRICA		30		550.000				550.000			
			138	550.000			179.834	186.000			
		90		365.834			179.834	186.000			
			138	365.834			179.834	186.000			
				1.922.700			178.674	1.744.027			
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE											

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

44101 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'AGUA				1.922.700			378.675	1.544.025			
				1.922.700			378.675	1.544.025			
11 077 0297 3407 CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BACIAS HIDROGRAFICAS											
COORDENAR, FOMENTAR E ACOMPANHAR AÇÕES QUE VISAM A CONSERVAR E PRESERVAR AS BACIAS HIDROGRAFICAS, CONTEMPLANDO A PROTEÇÃO DO SOLO; PROTEGER AS CABECEIRAS E MATAS CILIARES; E INCENTIVAR PRATICAS SUSTENTAVEIS DE USO DO SOLO.											
09 077 0297 3407 0001 ... . CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS POR MICRO-BACIAS	F			1.922.700			378.675	1.544.025			
		30		1.544.025				1.544.025			
			138	1.544.025				1.544.025			
		90		378.675			378.675				
			138	378.675			378.675				
SAUDE E SANEAMENTO				4.682.033				4.682.033			
RECURSOS HIDRICOS				2.582.033				2.582.033			
ABASTECIMENTO D'AGUA				2.282.033				2.282.033			
11 058 0447 1269 ENGENHARIA RURAL				2.282.033				2.282.033			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO											
11 058 0447.1269 0062 . .. . CONSTRUÇÃO DA ADUTORA TRAIRI - RN	F			2.282.033				2.282.033			
		30		2.282.033				2.282.033			
			100	177.244				177.244			
			115	2.104.789				2.104.789			
DEFESA CONTRA AS SECAS				300.000				300.000			
11 058 0457.3439 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRICOS PARA O SEMI-ARIDO BRASILEIRO - PROAGUA				300.000				300.000			
GARANTIR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE AGUA DE BOA QUALIDADE PARA O SEMI-ARIDO BRASILEIRO, COM A PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DESSE RECURSO DE TAL MODO QUE A ESCASSEZ RELATIVA DE AGUA NÃO CONSTITUA IMPEDIMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO											
11 058 0457 3439 0117 . ... CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CAUÇU EM FREI MARTINHO - PB	F			300.000				300.000			
		40		300.000				300.000			
			115	300.000				300.000			
PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE				2.100.000				2.100.000			
DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES				2.100.000				2.100.000			
11 077 0458 1244 CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DE VALES E CIDADES				2.100.000				2.100.000			
PROTEGER VALES, CIDADES E CENTROS INDUSTRIAIS CONTRA ENCHENTES, BEM COMO PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE AREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES, VISANDO A INCORPORAÇÃO DE TERRAS AO SISTEMA PRODUTIVO, A PROTEÇÃO DO PATRIMONIO ECONOMICO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES											
[illegible]				100.000				100.000			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL — R$ 1,00

44101 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL — CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CANALIZAÇÃO DE CORREGOS EM GUIRATINGA - MT		40		100.000				100.000			
			100	100.000				100.000			
13 077 0458 1244 1780 ..	F			350.000				350.000			
CANALIZAÇÃO DE CORREGO EM		40		350.000				350.000			
IRIA - MG			100	350.000				350.000			
13 077 0458.1244 1781 ..	F			350.000				350.000			
CANALIZAÇÃO DE CORREGO EM		40		350.000				350.000			
PERDIZES MG			100	10.122				10.122			
			199	339.878				339.878			
13 077 0458 1244 1831	F			100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE CAIS DE PROTEÇÃO EM		40		100.000				100.000			
MANGA - MG			100	100.000				100.000			
13 077 0458 1244 1859	F			100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE CAIS DE PROTEÇÃO EM		40		100.000				100.000			
ALCOBAÇA - BA (MARGEM ESQUERDA DO RIO ITANEM)			115	100.000				100.000			
13 077 0458 1244 1861	F			200.000				200.000			
CANALIZAÇÃO DE CORREGO EM		40		200.000				200.000			
BARREIRAS - BA (CORREGO DO REGO)			115	200.000				200.000			
13 077 0458 1244 1888	F			100.000				100.000			
CONTROLE DE ENCHENTES EM		40		100.000				100.000			
JARU - RO			100	100.000				100.000			
13 077 0458.1244 1931	F			100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE CAIS DE PROTEÇÃO EM		40		100.000				100.000			
SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT			100	100.000				100.000			
13 077 0458 1244 1936	F			300.000				300.000			
CANALIZAÇÃO DO CORREGO ITAIN EM		40		300.000				300.000			
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP			100	300.000				300.000			
13 077 0458 1244 1948	F			100.000				100.000			
CANALIZAÇÃO DO CORREGO CARNEIRINHOS (AV WILSON		40		100.000				100.000			
ALVARENGA) EM JOÃO MONLEVADE - MG			100	100.000				100.000			
13 077 0458 1244 1972	F			200.000				200.000			
CANALIZAÇÃO DE CORREGO EM		40		200.000				200.000			
CARIACICA - ES (VALÃO DO ORIENTE)			100	200.000				200.000			
13 077 0458 1244 1995	F			100.000				100.000			
CONTROLE DE ENCHENTES NO ESTADO DE MATO GROSSO		30		100.000				100.000			
			100	100.000				100.000			
TOTAL				48.685.348			6.208.789	42.436.559			
FISCAL				48.685.348			6.208.789	42.436.559			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				16.156.758			14.856.758	1.300.000			
ADMINISTRAÇÃO				16.156.758			14.856.758	1.300.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				16.156.758			14.856.758	1.300.000			
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				16.156.758			14.856.758	1.300.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
03 007 0021.4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90		16.156.758			14.856.758	1.300.000			
				16.156.758			14.856.758	1.300.000			
			150	2.200.000			1.900.000	300.000			
			250	13.956.758			12.956.758	1.000.000			
PREVIDENCIA E TEFVIDENCIA				260.000			260.000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				260.000			260.000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				260.000			260.000				
15 094 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				260.000			260.000				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 094 0492 2012.0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90		260.000			260.000				
				260.000			260.000				
			100	260.000			260.000				
TOTAL				16.416.758			15.116.758	1.300.000			
FISCAL				16.416.758			15.116.758	1.300.000			

41000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL — R$ 1,00

44203 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO — CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]				1.941.111				1.941.111			
[illegible]				1.941.111				1.941.111			
[illegible]				1.941.111				1.941.111			
[illegible]				100.000				100.000			
4 [illegible] 0077 1.11 AFROVEITAMENTO HIDRO AGRICOLA											
FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO											
4 [illegible] 0077 1210 5115	F			100.000				100.000			
IRRIGAÇÃO COMUNITARIA EM MUNICIPIOS DA 2A S R NO ESTADO DA BAHIA		99		100.000				100.000			
			100	100.000				100.000			
4 [illegible] 0077 1245				1.841.111				1.841.111			
AFROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO BAIXO SÃO FRANCISCO											
FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO											
[illegible] 0077 1245 0005	F			1.841.111				1.841.111			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO BOACICA		90		1.841.111				1.841.111			
			100	1.841.111				1.841.111			
[illegible]				400.000			400.000				
[illegible]				400.000			400.000				
[illegible]				400.000			400.000				
[illegible]				400.000			400.000				
[illegible] 432 201.											
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIÇO PUBLICO											
[illegible]											
[illegible] 432 201. 1001	F			400.000			400.000				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIÇO PUBLICO		90		400.000			400.000				
			250	400.000			400.000				
TOTAL				2.341.111			400.000	1.941.111			
FISCAL				2.341.111			400.000	1.941.111			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44901 FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]				680.000			200.000	480.000			
[illegible] RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS				680.000			200 000	480.000			
[illegible] A FLORA E A FAUNA				680.000			200.000	480.000			
[illegible] 4001				680.000			200.000	480.000			
MANUTENÇÃO DE ECOSSISTEMAS											
ARTICULAR O [illegible] MEIO AMBIENTE VISANDO A [illegible] PROTEÇÃO CONSERVAÇÃO E CONTROLE											
[illegible] 4991 0001 ...	I			680 000			200 000	480.000			
MANUTENÇÃO DE [illegible] MEIO DE ECOSSISTEMAS		10		680.000			200.000	480.000			
			292	680.000			200.000	480.000			
TOTAL				680.000			200.000	480.000			
FISCAL				680.000			200 000	480.000			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

44101 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]				29.991.590				29.991.590			
[illegible]				29.991.590				29.991.590			
[illegible]				29.991.590				29.991.590			
[illegible] 0077 1234 [illegible] NACIONAL				18.260.024				18.260.024			
CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DA PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE DAS ÁREAS AGRÍCOLAS, BEM COMO PARA O AUMENTO DA OFERTA INTERNA DE ALIMENTOS BÁSICOS ATRAVÉS DO INCENTIVO À IRRIGAÇÃO PRIVADA EM ÁREAS TRADICIONALMENTE PRODUTORAS DE GRÃOS E HORTIGRANGEIROS											
[illegible] 0077 1234 0007 APOIO A PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, À CARGO DO GOVERNO DO ESTADO	F	30	199	5.434.277 5.434.277 5.434.277				5.434.277 5.434.277 5.434.277			
[illegible] 0077 1234 0013 APOIO A PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, À CARGO DO GOVERNO DO ESTADO	F	30	199	7.559.419 7.559.419 7.559.419				7.559.419 7.559.419 7.559.419			
[illegible] 0077 1234 0245 IRRIGAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	30	100	4.476.000 4.476.000 4.476.000				4.476.000 4.476.000 4.476.000			
[illegible] 0077 1234 0250 IRRIGAÇÃO NO ESTADO DO ACRE	F	30	199	68.085 68.085 68.085				68.085 68.085 68.085			
[illegible] 0077 1234 0251 IRRIGAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS	F	30	199	520.200 520.200 520.200				520.200 520.200 520.200			
[illegible] 0077 1234 0254 IRRIGAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ	F	30	199	55.675 55.675 55.675				55.675 55.675 55.675			
[illegible] 0077 1234 0254 IRRIGAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA	F	30	199	146.370 146.370 146.370				146.370 146.370 146.370			
[illegible] 0077 1235 [illegible] IRRIGAÇÃO DO NORDESTE				3.425.129				3.425.129			
ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO DA REGIÃO NORDESTE, ESPECIFICAMENTE NO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA POPULAÇÃO RURAL, PRODUÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA A AGROINDÚSTRIA E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À TERRA.											
[illegible] 0077 1235 0018 IRRIGAÇÃO NO ESTADO DE SERGIPE	F	30	199	2.876.879 2.876.879 2.876.879				2.876.879 2.876.879 2.876.879			
[illegible] 0077 1235 0021 IRRIGAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS	F	30	100	72.250 72.250 72.250				72.250 72.250 72.250			
[illegible] 0077 1235 0022 IRRIGAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA	F	30	100	97.750 97.750 97.750				97.750 97.750 97.750			
[illegible] 0077 1235 0024 IRRIGAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO	F	30	100	85.000 85.000 85.000				85.000 85.000 85.000			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

44101 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
4 [illegible] 0077 1235 0056	F			97.750				97.750			
IRRIGAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO		30		97.750				97.750			
			100	97.750				97.750			
4 [illegible] 0077 1235 0057	F			85.000				85.000			
IRRIGAÇÃO NO ESTADO DO PIAUI		30		85.000				85.000			
			100	85.000				85.000			
4 [illegible] 0077 1235 5053	F			42.500				42.500			
PROINE - IRRIGAÇÃO EM PORTO FRANCO - MA		40		42.500				42.500			
			199	42.500				42.500			
4 [illegible] 0077 1235 5054	F			68.000				68.000			
PROINE - IRRIGAÇÃO EM MIRANDIBA - PE		40		68.000				68.000			
			199	68.000				68.000			
4 [illegible] 0077 1238				8.306.435				8.306.435			
APOIO AO BENEFICIAMENTO HIDRO AGRICOLA											
FEM HOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM NO CAMPO											
4 [illegible] 0077 1238 0036	F			1.356.223				1.356.223			
APOIO AO BENEFICIAMENTO HIDROAGRICOLA DE MOXOTO - AL		30		1.356.223				1.356.223			
			100	1.356.223				1.356.223			
4 [illegible] 0077 1238 0045	F			4.080.000				4.080.000			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO POÇO REDONDO EM SANTANA DE MANGUEIRA - PB		30		4.080.000				4.080.000			
			115	4.080.000				4.080.000			
4 [illegible] 0077 1238 0101	F			680.000				680.000			
IMPLANTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO EM GRAVATA - PB		30		680.000				680.000			
			100	680.000				680.000			
4 [illegible] 0077 1238 5100	F			170.000				170.000			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO EM MURO PRETO DO OESTE - RO		40		170.000				170.000			
			199	170.000				170.000			
4 [illegible] 0077 1238 5106	F			1.275.000				1.275.000			
IMPLANTAÇÃO DO CANAL DE IRRIGAÇÃO NO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP		90		1.275.000				1.275.000			
			199	1.275.000				1.275.000			
4 [illegible] 0077 1238.5120	F			745.212				745.212			
APOIO AO BENEFICIAMENTO HIDROAGRICOLA NA REGIÃO GEO-ECONOMICA DE BRASILIA A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS		30		745.212				745.212			
			100	192.021				192.021			
			199	553.191				553.191			
				14.955.252				14.955.252			
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				10.239.252				10.239.252			
RECURSOS HIDRICOS				10.239.252				10.239.252			
IRRIGAÇÃO				10.239.252				10.239.252			
4 [illegible] 0077 1406											
FORTALECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA HIDRICA											
A SE INFRA DE FORMA SUSTENTAVEL, A CAPTAÇÃO E OFERTA DE AGUA CAPAZ DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PAIS, BEM COMO AMPLIAR E MANTER A REDE NACIONAL HIDROMETRICAS											
4 [illegible] 0077 1406 1137	F			9.939.252				9.939.252			
APROVEITAMENTO MULTIPLO DO RIO MANSO NA BACIA DO RIO [illegible] MT		30		9.939.252				9.939.252			
			100	9.939.252				9.939.252			
4 [illegible]	F			300.000				300.000			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44101 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$ 1,00

SUBTÍTULO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	HOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
(SEGUNDA FT			100	300.000				300 000			
[illegible] MEIO AMBIENTE				4.716.000				4 716 000			
RECUPERAÇÃO DE [illegible]				4.716.000				4 716 000			
[illegible] 0497 3607				4.716 000				4.716 000			
CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BACIAS HIDROGRAFICAS											
CONDENAR E MENTAR E ACOMPANHAR AÇÕES QUE VISAM A CONSERVAR E PRESERVAR AS BACIAS HIDROGRAFICAS, CONTRIBUINDO A PROTEÇÃO DO SOLO, PROTEGER AS CABECEIRAS E MATAS CILIARES, E INCENTIVAR PRATICAS SUSTENTAVEIS DE USO DO SOLO											
[illegible] 0497 3607 0002	F			4.716 000				4.716 000			
DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE RIOS E CANAIS		40		4.716.000				4.716.000			
			100	4.716.000				4.716.000			
TOTAL				44.946.842				44.946.842			
FISCAL				44 946.842				44 946.842			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

R$ 1,00

SUBTÍTULO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	HOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible] E ENSINO FUNDAMENTO				260.000			260.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				260.000			260.000				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				260.000			260.000				
[illegible] 0190 4500				260.000			260.000				
ASSISTENCIA PRE ESCOLAR											
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.											
[illegible] 0190 4500 0001	F			260.000			260.000				
ASSISTENCIA PRE ESCOLAR		90		260.000			260.000				
			100	260.000			260.000				
TOTAL				260.000			260.000				
FISCAL				260.000			260.000				

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

44203 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

R$ 1,00

CREDITO ORÇAMENTARIO

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]				2.241.111				2.241.111			
[illegible]				2.241.111				2.241.111			
IRRIGAÇÃO				2.241.111				2.241.111			
4 [illegible] 0077 1239 AGRO.FITAMENTO HIDR AGRICOLA				400.000				400.000			
FE HOLER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM NO CAMPO											
4 [illegible] 0077.1238 4996 DESENVOLVIMENTO DA IRRIGAÇÃO EM MINAS GERAIS	F	90	250	225.000 225.000 225.000				225.000 225.000 225.000			
4 [illegible] 0077.1238 4987 AEROVEITAMENT DOS RECURSOS HIDRICOS NA BAHIA - 2A SR	F	90	250	40.000 40.000 40.000				40.000 40.000 40.000			
4 [illegible] 0077 1238.4988 AEROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS NA BAHIA - 6A. SR	F	90	250	40.000 40.000 40.000				40.000 40.000 40.000			
4 [illegible] 0077 1238 4989 AEROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS EM PERNAMBUCO	F	90	250	15.000 15.000 15.000				15.000 15.000 15.000			
4 [illegible] 0077 1238 4990 AEROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS EM SERGIPE	F	90	250	40.000 40.000 40.000				40.000 40.000 40.000			
4 [illegible] 0077 1238 4991 AEROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS EM ALAGOAS	F	90	250	40.000 40.000 40.000				40.000 40.000 40.000			
4 [illegible] 0077 1239 AGRO.FITAMENTO HIDROAGRICOLA EM NAZEIRO/PETROLINA				1.841.111				1.841.111			
FE HOLER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO											
4 [illegible] 0077 1250 0239 ESTUDOS E PROJETOS DE BREJO DE SANTA MARIA EM SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE	F	90	100	915.182 915.182 915.182				915.182 915.182 915.182			
4 [illegible] 0077 1250 0241 CANAL SOBRADINHO - BA TERRA NOVA - PE	F	90	100	925.929 925.929 925.929				925.929 925.929 925.929			
TOTAL				2.241.111				2.241.111			
FISCAL				2.241.111				2.241.111			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
11 FINANCIAMENTO REGIONAL				141.000			141.000				
20 DF				141.000			141.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				141.000			141.000				
10 305 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				141.000			141.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
10 305 0428 2004 0005	9			141.000			141.000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		90		141.000			141.000				
			100	141.000			141.000				
TOTAL				141.000			141.000				
SEGURIDADE				141.000			141.000				

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			28312045
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	FIS		2200000	
1220.00.00 CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	FIS		2200000	
1220.04.00 TAXA DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA	FIS	2200000		
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		2560000	
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		2560000	
1321.00.00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	2560000		
1400.00.00 RECEITA AGROPECUARIA	FIS		8123500	
1420.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	FIS		8123500	
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		13433594	
1600.01.02 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIODICOS, MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE	FIS	20303		
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	6051461		
1600.14.00 SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	FIS	1382416		
1600.21.00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	FIS	7358		
1600.99.00 OUTROS SERVIÇOS	FIS	5972056		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1994951	
1910.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	FIS		1726315	
1918.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	FIS	581188		
1919.99.00 OUTRAS MULTAS	FIS	1145127		
1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FIS		64404	
1921.00.00 INDENIZAÇÕES	FIS	64404		
1930.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA	FIS		204232	
1932.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA	FIS	204232		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			138958
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	FIS		138958	
2210.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	FIS		138958	
2219.00.00 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MOVEIS	FIS	138958		
			TOTAL FISCAL	28451003

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			12269213
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		748972	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		748972	
1311.00.00 ALUGUEIS	FIS	125668		
1312.00.00 ARRENDAMENTOS	FIS	591787		
1315.00.00 TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMOVEIS	FIS	31517		
1400.00.00 RECEITA AGROPECUARIA	FIS		10652509	
1410.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	FIS		677389	
1490.00.00 OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS	FIS		9975120	
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		537996	
1600.19.00 SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	FIS	537996		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		329736	
1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FIS		329736	
1922.00.00 RESTITUIÇÕES	FIS	329736		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			25032
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	FIS		25032	
2220.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	FIS		25032	
2229.00.00 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMOVEIS	FIS	25032		
			TOTAL FISCAL	12294245

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			100000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		100000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		100000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	100000

ANEXO III

ANEXO	REDUÇÃO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			141000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		141000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		141000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	141000		
			TOTAL SEGURIDADE	141000

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44901 - FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			680000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		680000	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		680000	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	680000		
			TOTAL FISCAL	680000

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 42.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 57, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R$5.484.299,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 79, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R$ 5.484.299,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor da Presidência da República e do

Ministério das Relações Exteriores-MRE, crédito suplementar no valor de R$ 5.484.299,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.-NUCLEP, na forma indicada no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Brasília,~~

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RELAÇÕES EXTERIORES				3.000.000			3 000 000				
POLITICA EXTERIOR				3.000.000			3 000 000				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS				3.000.000			3 000 000				
12 072 0045 2067 NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS, ECONOMICAS, FINANCEIRAS E TECNICAS				3 000.000			3.000 000				
PROMOVER AS AÇÕES NO PLANO BILATERAL E MULTILATERAL PARA VIABILIZAR O INTERESSE BRASILEIRO NAS AREAS ECONOMICA, COMERCIAL, FINANCEIRA, TECNICA E TECNOLOGICA											
12 072 0045 2067 0003 FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL NA AREA ECONOMICA INTERNACIONAL	F	90	100	3 000 000 3.000 000 3 000.000			3 000 000 3 000 000 3 000 000				
TOTAL FISCAL				3.000 000			3 000 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
20302 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				1 000 000			1 000 000				
INDUSTRIA				1 000 000			1 000 000				
PRODUÇÃO INDUSTRIAL				1 000 000			1 000 000				
09 062 0347 2490 PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS E DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA A INDUSTRIA NACIONAL				1 000 000			1 000 000				
PRODUZIR SOB ENCOMENDA, ARTEFATOS E EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS PARA USINAS NUCLEARES E VISANDO O DESENVOLVIMENTO NACIONAL NESTE CAMPO, BEM COMO O DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA OUTROS FINS											
09 062 0347 2490 0001 PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS E DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA A INDUSTRIA NACIONAL	F	90	100	1 000 000 1 000 000 1.000 000			1 000 000 1 000 000 1 000 000				
TOTAL FISCAL				1.000.000			1 000 000				

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20105 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				1.284 299			784 299	500 000			
SAUDE				1 284 299			784 299	500 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				1 284 299			784 299	500 000			
06 075 0428 4079 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS				1.284 299			784 299	500 000			
DESENVOLVER, MANTER E OPERAR A INFRA-ESTRUTURA DE SAUDE EM APOIO AO PESSOAL CIVIL, MILITAR E DEPENDENTES DAS FORÇAS ARMADAS											
06 075 0428 4079 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICOS-HOSPITALARES	S	90	181	1 284.299 1.284.299 1.284 299			784 299 784 299 784 299	500 000 500 000 500 000			
TOTAL SEGURIDADE				1.284 299			784 299	500 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				200 000			200.000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				200 000			200 000				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS				200 000			200 000				
03 009 0045 2950 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO				200 000			200 000				
EFETUAR DESPESAS NOS CASOS EM QUE OS ORGÃOS PUBLICOS SEJAM COMPETENTES PARA REALIZAR ATIVIDADES SIGILOSAS RELATIVAS A SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO, CONFORME PREVEEM A RESSALVA DO ART. 9, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO, O ART 66 DO DECRETO LEI NO 200 DE 25/02/67 E O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO NO 78 099 DE 6 DE JANEIRO DE 1977											
03 009 0045 2950 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO	F	90	100	200 000 200 000 200 000			200 000 200 000 200 000				
TOTAL FISCAL				200 000			200.000				

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				484.000			484 000				
ADMINISTRAÇÃO				484 000			484 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				484 000			484 000				
03 007 0021 4525 COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA				284 000			284 000				
FORMULAR E APLICAR POLITICAS NO CAMPO INTERNO, MOTIVAR E ESTIMULAR A VONTADE COLETIVA PARA O ESFORÇO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E, NO CAMPO EXTERNO CONTRIBUIR PARA O CONHECIMENTO DA REALIDADE NACIONAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADAS (UNIDADE) * 12											
03 007 0021 4525 0001 COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADAS (UNIDADE) * 12	F	90	100	284 000 284 000 284 000			284 000 284 000 284 000				
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				200 000			200 000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO - ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
01 007 0021 4900 0012 COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INTELIGENCIA	F	90	100	200 000 200 000 200 000			200 000 200 000 200 000				
TOTAL FISCAL				484 000			484 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

- RESERVA DE CONTINGENCIA
- RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DE CONTINGENCIA				5 000 299							
DE CONTINGENCIA				5 000 299							
RESERVA DE CONTINGENCIA				5 000 299							
999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				5 000 299							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS											
999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	00	100	3 716 000 3 716 000 3 716 000							
999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	S	00	151	1 284 299 1 284 299 1 284 299							
TOTAL				5 000 299							
FISCAL				3 716 000							
SEGURIDADE				1 284 299							

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20302 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1000000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1000000		
TOTAL FISCAL				1000000

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 43.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 59, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito especial até o limite de R$1.336.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 82, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito especial até o limite de R$ 1.336.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito especial até o limite de R$ 1.336.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO

R$ 1.00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				1.300.000				1.300.000			
PROCESSO JUDICIARIO				1.300.000				1.300.000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				1.300.000				1.300.000			
02 004 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS				1.300.000				1.300.000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS.											
02 004 0025.1003.0619 AMPLIAÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FORTALEZA-CE	F	90	100	1.300.000 1.300.000 1.300.000				1.300.000 1.300.000 1.300.000			
TOTAL FISCAL				1.300.000				1.300.000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

R$ 1.00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				36.000				36.000			
PROCESSO JUDICIARIO				36.000				36.000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				36.000				36.000			
02 004 0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS				36.000				36.000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS. - EDIFICIO AMPLIADO (UNIDADE) * 1											
02 004.0025.1003.2358 AMPLIAÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA - EDIFICIO AMPLIADO (UNIDADE) * 1	F	90	100	36.000 36.000 36.000				36.000 36.000 36.000			
TOTAL FISCAL				36.000				36.000			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL I	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				1.300.000				1.300.000			
PROCESSO JUDICIARIO				1.300.000				1.300.000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				1.300.000				1.300.000			
02 004 0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS				1.300.000				1.300.000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS. - AREA REFORMADA (M2) = 1.884											
02 004 0025 1003 2385 CONSTRUÇÃO DE ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO - AREA CONSTRUIDA (M2) = 3.233	F	90	100	1.300.000 1.300.000 1.300.000				1.300.000 1.300.000 1.300.000			
TOTAL FISCAL				1.300.000				1.300.000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA				36.000			36.000				
ADMINISTRAÇÃO				36.000			36.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				36.000			36.000				
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				36.000			36.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
02 007 0021.4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS		90	100	36.000 36.000 36.000			36.000 36.000 36.000				
TOTAL FISCAL				36.000			36.000				

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 44.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 64, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto; do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor total de R$35.826.519,00, para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas seiscentas e setenta e nove emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 95, de 1997-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo, que incorpora emendas e, ainda, pela rejeição, no mérito, das emendas nºs 17, 22, 45 a 49, 59, 60 a 62, 94, 178, 236, 335 e 522 e pela inadmissibilidade das demais.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental, nos termos do parecer na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 64, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor total de R$ 24.984.807,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor total de R$ 24.984.807,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores, provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1996.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita das diversas unidades da Administração indireta, na forma indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				43.995				43.995			
ENSINO MEDIO				43.995				43.995			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO				43 995				43.995			
08 043.0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				43 995				43 995			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043.0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	43.995 43.995 43.995				43.995 43.995 43.995			
TOTAL				43.995				43.995			
FISCAL				43.995				43.995			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26214 ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				35 161				35 161			
ENSINO MEDIO				35.161				35.161			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO				35 161				35.161			
08 043.0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				35 161				35 161			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043.0197 2085.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	35.161 35 161 35.161				35 161 35.161 35.161			
TOTAL				35 161				35 161			
FISCAL				35.161				35.161			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				586.963				586.963			
ENSINO MEDIO				586.963				586.963			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO				586.963				586.963			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				586.963				586.963			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.											
08 043 0197 2085.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	586.963 586.963 586.963				586.963 586.963 586.963			
TOTAL				586.963				586.963			
FISCAL				586.963				586.963			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26222 ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA
ANEXO I

R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				244 652				244.652			
ENSINO MEDIO				244.652				244 652			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO				244.652				244 652			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				244.652				244.652			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.											
08 043 0197.2085.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	244.652 244.652 244.652				244 652 244 652 244.652			
TOTAL				244.652				244.652			
FISCAL				244.652				244 652			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
ANEXO I

R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				365.754				365 754			
ENSINO SUPERIOR				365 754				365.754			
CAMPUS UNIVERSITARIO				365 754				365 754			
08 044.0208.1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				365.754				365.754			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS.											
08 044.0208.1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	90	292	365 754 365.754 365.754				365.754 365.754 365.754			
TOTAL				365 754				365.754			
FISCAL				365.754				365.754			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
ANEXO I

R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1.044.114				1 044.114			
ENSINO SUPERIOR				1.044.114				1.044.114			
CAMPUS UNIVERSITARIO				1 044.114				1.044 114			
08 044.0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				1.044.114				1 044 114			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS.											
08 044.0208 1087.0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	90	292	1 044.114 1.044.114 1.044.114				1 044.114 1.044.114 1.044.114			
TOTAL				1.044.114				1.044.114			
FISCAL				1 044.114				1.044.114			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇAO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				19.559				19.559			
ENSINO SUPERIOR				19.559				19.559			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				19 559				19.559			
08 044.0205 2085 COORDENAÇAO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				19.559				19.559			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.											
08 044 0205 2085 0034 .... COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	19.559 19.559 19.559				19.559 19.559 19.559			
TOTAL				19.559				19.559			
FISCAL				19.559				19.559			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				931 140				931 140			
ENSINO SUPERIOR				931.140				931.140			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				12.007				12.007			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				12 007				12 007			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205 2085 0034 . . .. COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	12.007 12.007 12.007				12.007 12.007 12.007			
CAMPUS UNIVERSITARIO				919 133				919.133			
08 044 0205 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				919 133				919 133			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS.											
08 044 0208 1087 0017 . ... CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	90	292	919 133 919.133 919 133				919.133 919 133 919.133			
TOTAL				931.140				931 140			
FISCAL				931.140				931 140			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				270.872			170 872	100 000			
ENSINO SUPERIOR				270.872			170.872	100.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				270.872			170.872	100.000			
05 044.0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				270.872			170.872	100 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
05 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	270 872 270.872 270.872			170 872 170.872 170.872	100 000 100.000 100.000			
TOTAL				270.872			170.872	100 000			
FISCAL				270.872			170 872	100 000			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				83.893			83.893				
SAUDE				83.893			83.893				
ASSISTENCIA MÉDICA E SANITARIA				83 893			83 893				
05 075 0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				83.893			83.893				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
05 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	292	83.893 83 893 83 893			83.893 83 893 83.893				
TOTAL				83.893			83.893				
SEGURIDADE				83.893			83 893				

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26257 CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				219 675			219 675				
ENSINO MEDIO				64 010			64 010				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO				64.010			64 010				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				64.010			64 010				
ASSEGURAR A MANUTENÇAO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.											
08 043 0197 2085.0034	F	90		64 010			64.010				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				64.010			64 010				
			292	64.010			64.010				
ENSINO SUPERIOR				155.665			155.665				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				155.665			155 665				
08 044.0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				155.665			155 665				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205 2085.0034	F	90		155.665			155 665				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				155 665			155.665				
			292	155.665			155.665				
TOTAL				219 675			219 675				
FISCAL				219.675			219 675				

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				577 788			272.898	304.890			
ENSINO SUPERIOR				577 788			272.898	304.890			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				577.788			272.898	304 890			
08 044.0205.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				577.788			272 898	304.890			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044.0205 2085 0034	F	90		577.788			272.898	304 890			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				577.788			272.898	304.890			
			292	577.788			272.898	304.890			
TOTAL				577.788			272.898	304.890			
FISCAL				577.788			272.898	304.890			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26261 ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				191 235			191 235				
ENSINO SUPERIOR				191 235			191.235				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				191.235			191.235				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				191 235			191.235				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205.2085 0034 .... COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	191.235 191.235 191 235			191 235 191.235 191.235				
TOTAL				191.235			191 235				
FISCAL				191.235			191.235				

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26268 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				122.890				122.890			
ENSINO SUPERIOR				122.890				122.890			
CAMPUS UNIVERSITARIO				122.890				122.890			
08 044.0208.1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				122 890				122.890			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS											
08 044 0208 1087 0017 .. .. CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	90	292	122.890 122 890 122.890				122.890 122.890 122.890			
TOTAL				122 890				122.890			
FISCAL				122.890				122.890			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26269 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				992.751				992.751			
ENSINO SUPERIOR				992 751				992.751			
CAMPUS UNIVERSITARIO				992.751				992.751			
08 044 0208.1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				992.751				992.751			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS.											
08 044 0208 1087 0017 .. .. CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	90	292	992 751 992.751 992.751				992.751 992.751 992.751			
TOTAL				992.751				992.751			
FISCAL				992.751				992.751			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26276 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 150.294				1 150 294			
ENSINO SUPERIOR				1 150.294				1.150.294			
ENSINO DE GRADUAÇA				781 025				781.025			
09 044 0205 2085 COORDENAÇAO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				781.025				781.025			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
09 44 0205.2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	781.025 781.025 781.025				781.025 781.025 781.025			
CAMPUS UNIVERSITARIO				369.269				369.269			
09 44 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				369.269				369.269			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS											
09 44 0208.1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	90	292	369.269 369.269 369.269				369.269 369.269 369.269			
TOTAL				1.150.294				1.150.294			
FISCAL				1.150.294				1.150.294			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26278 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				156 082				78.054	78.028		
ENSINO SUPERIOR				156.082				78.054	78.028		
ENSINO DE GRADUAÇÃO				156.082				78.054	78.028		
09 044.0205.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				156.082				78.054	78.028		
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
09 44 0205 2085.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	156 082 156.082 156.082				78.054 78 054 78.054	78.028 78 028 78.028		
TOTAL				156.082				78.054	78.028		
FISCAL				156 082				78.054	78.028		

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26282 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 900 000				1.900.000			
ENSINO SUPERIOR				1 900 000				1.900.000			
CAMPUS UNIVERSITARIO				1.900 000				1.900.000			
05 044.0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				1 900.000				1.900.000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS.											
05 044 0208 1087.0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	90	292	1 900.000 1 900.000 1 900.000				1.900.000 1.900.000 1 900.000			
TOTAL				1 900.000				1.900.000			
FISCAL				1.900 000				1 900.000			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26285 FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				503 765				503.765			
ENSINO SUPERIOR				503.765				503.765			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				503 765				503.765			
05 44 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				503 765				503.765			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
05 44 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	503 765 503 765 503.765				503.765 503.765 503.765			
TOTAL				503.765				503.765			
FISCAL				503.765				503.765			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26286 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				60 000				60.000			
ENSINO SUPERIOR				60.000				60.000			
CAMPUS UNIVERSITARIO				60.000				60.000			
05 044 0208.1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				60.000				60 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS.											
05 44 0208.1087.0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	90	292	60 000 60.000 60.000				60.000 60 000 60.000			
TOTAL				60.000				60.000			
FISCAL				60.000				60.000			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26291 FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				6 023.679			6.023.679				
ADMINISTRAÇÃO				883.308			883.308				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				883.308			883.308				
05 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				883.308			883.308				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
05 07.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	292	883.308 883.308 883.308			883.308 883.308 883.308				
ENSINO SUPERIOR				5.140.371			5.140.371				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				184.196			184.196				
44 0021 2484 AVALIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA RESIDENCIA MEDICA				184 196			184.196				
AVALIAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE INSTITUIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DE RESIDENCIA MEDICA.											
44 21 2484 0001 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES	F	90	292	184.196 184.196 184.196			184.196 184.196 184.196				
EN INO DE POS GRADUAÇÃO				4.956.175			4.956.175				
09 44.0206 4539 APOIO INSTITUCIONAL AOS PROGRAMAS DE POS-GRADUAÇÃO				4.956.175			4.956.175				
MANTER A INFRA-ESTRUTURA DOS CURSOS, CONSOLIDAR, DESENVOLVER E FOMENTAR AS ATIVIDADES DE ENSINO, BEM COMO PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO, ASSEGURANDO, ATRAVES DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, O NIVEL DA QUALIDADE ACADEMICA.											
09 44 0206 4539.0002 FOMENTO AOS PROGRAMAS DE POS GRADUAÇÃO	F	30 50 90	292 292 292	4.956.175 615.524 615.524 458 878 458.878 3.881.773 3.881 773			4.956.175 615 524 615.524 458.878 458.878 3.881.773 3.881.773				
TOTAL				6.023.679			6.023.679				
FISCAL				6 023.679			6.023.679				

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26301 CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA

R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				118.347			118.347				
ENSINO SUPERIOR				118.347			118.347				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				118.347			118.347				
08 044.0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				118.347			118.347				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205.2085.0034 ..... COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	118.347 118.347 118.347			118.347 118.347 118.347				
TOTAL				118.347			118.347				
FISCAL				118 347			118.347				

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26303 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				63 043				63.043			
ENSINO MEDIO				63.043				63 043			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				63.043				63.043			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				63.043				63.043			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0196.2085.0034 ..... COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	63.043 63.043 63.043				63.043 63.043 63.043			
TOTAL				63 043				63.043			
FISCAL				63.043				63.043			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26306 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				27 372				27.372			
ENSINO MEDIO				27.372				27.372			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				27.372				27.372			
08 043.0196.1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				27.372				27.372			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS.											
08 043.0196.1087.0017 ..... CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	90	292	27.372 27.372 27.372				27.372 27.372 27.372			
TOTAL				27.372				27.372			
FISCAL				27.372				27.372			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26307 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				82.516			82.516				
ENSINO MEDIO				82.516			82.516				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				82.516			82.516				
08 043.0196.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				82.516			82.516				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.											
08 043 0196.2085.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	82.516 82.516 82.516			82.516 82.516 82.516				
TOTAL				82.516			82.516				
FISCAL				82.516			82.516				

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26309 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - RS

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1.071			1.071				
ENSINO MEDIO				1.071			1.071				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				1.071			1.071				
08 043 0196.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				1 071			1.071				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.											
08 043 0196.2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	1.071 1.071 1 071			1.071 1.071 1.071				
TOTAL				1 071			1.071				
FISCAL				1.071			1.071				

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26313 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				3.304			3.304				
ENSINO MEDIO				3 304			3.304				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				3.304			3.304				
08 043.0196.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				3.304			3.304				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.											
08 043.0196.2085.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	3.304 3.304 3.304			3.304 3.304 3.304				
TOTAL				3.304			3.304				
FISCAL				3.304			3.304				

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26319 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE JANUARIA - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				45.773				45.773			
ENSINO MEDIO				45.773				45.773			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				45.773				45.773			
08 043.0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				45.773				45.773			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.											
08.043 0196.2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	45.773 45.773 45.773				45.773 45.773 45.773			
TOTAL				45 773				45.773			
FISCAL				45.773				45.773			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26322 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				69.060				69 060			
ENSINO MEDIO				69.060				69.060			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				69.060				69.060			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				69.060				69.060			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.											
08 043 0196 2085.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	69.060 69.060 69.060				69.060 69 060 69.060			
TOTAL				69 060				69.060			
FISCAL				69.060				69.060			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				17.889				17.889			
ENSINO MEDIO				17 889				17.889			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				17.889				17.889			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				17.889				17.889			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	17.889 17 889 17 889				17.889 17.889 17.889			
TOTAL				17.889				17.889			
FISCAL				17.889				17.889			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				83 335				83 335			
ENSINO MEDIO				83 335				83.335			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				83 335				83.335			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				83 335				83.335			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	83 335 83 335 83.335				83.335 83.335 83.335			
TOTAL				83 335				83.335			
FISCAL				83.335				83.335			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26342 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				6.955			6.955				
ENSINO MEDIO				6 955			6.955				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				6.955			6.955				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				6.955			6.955				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	292	6.955 6.955 6.955			6.955 6.955 6.955				
TOTAL				6.955			6 955				
FISCAL				6.955			6 955				

42000 MINISTERIO DA CULTURA
42201 FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				256 861			256.861				
ADMINISTRAÇÃO				256.861			256 861				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				256 861			256.861				
08 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				256.861			256.861				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
08 007 0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	292	256 861 256.861 256.861			256 861 256.861 256.861				
TOTAL				256.861			256.861				
FISCAL				256.861			256.861				

42000 MINISTERIO DA CULTURA
42202 BIBLIOTECA NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
F[illegible]A[illegible]Ã E [illegible]T[illegible]RA				1 746 009			1.746.009				
ADMINISTRAÇÃ				1.334.709			1.334.709				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.334.709			1.334.709				
08 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				1.334.709			1.334.709				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
08 007.0021.4900 0001 ... . MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	292	1.334.709 1.334.709 1.334.709			1.334.709 1.334.709 1.334.709				
P[illegible]LITICA EXTERIOR				11.300			11.300				
C[illegible]OPER[illegible]A INTERN[illegible]IONAL				11.300			11.300				
0[illegible] [illegible]2 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				11.300			11.300				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA.											
0[illegible] [illegible]2 0411 2017 0062 . . .. CENTRO REGIONAL PARA FOMENTO DO LIVRO NA AMERICA LATINA E CARIBE - CERLAL	F	90	292	11 300 11.300 11.300			11.300 11.300 11.300				
SAUDE				300.000			300.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				300.000			300.000				
08 075.0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				300.000			300.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
08 075 0428 2004.0005 . ... ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	292	300.000 300.000 300.000			300 000 300.000 300.000				
PROTEÇÃO A TRABALHADOR				100 000			100.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				100.000			100.000				
08 078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				100.000			100.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
08 078.0486 4089.0003 .. .. CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	292	100 000 100 000 100.000			100.000 100.000 100.000				
TOTAL				1 746 009			1 746.009				
FISCAL				1.446 009			1.446.009				
SEGURIDADE				300.000			300.000				

42000 MINISTÉRIO DA CULTURA
42205 FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	FUN	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 187.035			1.176.342	10.693			
ADMINISTRAÇÃO				208 995			208.995				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				208.995			208.995				
08 007.0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				208.995			208.995				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
08 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	292	208 995 208.995 208 995			208.995 208.995 208 995				
CULTURA				584.874			574.181	10.693			
DIFUSÃO CULTURAL				584.874			574.181	10.693			
08 048 0247 4029 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ARTES E A CULTURA				584 874			574.181	10.693			
FOMENTAR E INCENTIVAR A PRODUÇÃO, PESQUISA E COMERCIALIZAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS COM O OBJETIVO DE VALORIZAR AS DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO ARTISTICA NAS AREAS DE ARTES VISUAIS, MUSICA, CINEMA E VIDEO, TEATRO, DANÇA, CIRCO, OPERA CULTURA POPULAR E FOLCLORE											
08 048 0247.4029 0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ARTES E A CULTURA	F	90	292	584.874 584 874 584.874			574.181 574.181 574.181	10.693 10 693 10.693			
SAUDE				393 166			393.166				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				393 166			393.166				
08 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				393 166			393.166				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
08 075 0428.2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	292	393 166 393.166 393.166			393 166 393.166 393.166				
TOTAL				1.187.035			1.176.342	10.693			
FISCAL				793 869			783.176	10 693			
SEGURIDADE				393.166			393.166				

42000 MINISTÉRIO DA CULTURA
42902 FUNDO NACIONAL DE CULTURA
ANEXO I

R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				3 095.389			1.765.848	1.329 541			
CULTURA				3.095.389			1.765.848	1 329.541			
ASSISTENCIA FINANCEIRA				2.354 541			1.025 000	1.329.541			
08 048.0031 4450 PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE E DA CULTURA				2.354.541			1.025.000	1 329.541			
APOIAR FINANCEIRAMENTE PROJETOS DE INICIATIVA DE INSTITUIÇÕES PUBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, VOLTADOS PARA A PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO OU DIFUSÃO DA ARTE E DA CULTURA, DANDO CUMPRIMENTO AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8 313, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUIU O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A CULTURA - EVENTO REALIZADO (UNIDADE) = 8 - PROJETO APOIADO (UNIDADE) = 19											
08 048.0031 4450 0001 PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE E DA CULTURA NA REGIÃO DE ABRANGENCIA DO FINAM - PROJETO APOIADO (UNIDADE) = 5	F	40	292	665.000 465.000 465.000			215.000 15.000 15.000	450.000 450.000 450.000			
		90	292	200 000 200 000			200.000 200.000				
08 048 0031 4450 0002 PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE E DA CULTURA NA REGIÃO DE ABRANGENCIA DO FINOR - PROJETO APOIADO (UNIDADE) = 4	F	30	292	310 000 10.000 10 000			10 000 10.000 10.000	300 000			
		40	292	300 000 300 000				300.000 300.000			
08 048 0031 4450 0003 PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA ARTE E DA CULTURA - EVENTO REALIZADO (UNIDADE) = 8 - PROJETO APOIADO (UNIDADE) = 10	F	40	292	1.379 541 579.541 579.541			800.000	579.541 579.541 579.541			
		50	292	800.000 800.000			800.000 800.000				
DIFUSÃO CULTURAL				740.848			740.848				
08 048.0247 4302 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL E ARTISTICA				540.848			540.848				
APOIAR A PRODUÇÃO, PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E A DIFUSÃO CULTURAL, OBJETIVANDO VALORIZAR AS DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA, ABRANGENDO O LIVRO, A LITERATURA E AS CIENCIAS HUMANAS. - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) = 19											
08 048.0247 4302.1116 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) = 19	F	90	292	540.848 540.848 540.848			540 848 540.848 540.848				
08 048 0247 4304 APOIO A PRODUÇÃO, PRESERVAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA CULTURA				200.000			200.000				
PROFICIAR MEIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS SEGUNDO OS MECANISMOS CRIADOS PELA LEI NO 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, E EXERCER ATIVIDADES DE APOIO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A CULTURA - PRONAC, DE MODO A FACILITAR A TODOS OS CIDADÃOS O ACESSO A SEUS BENEFICIOS - PROJETO APOIADO (UNIDADE) = 4											
08 048 0247 4304 0001 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A CULTURA - PROJETO APOIADO (UNIDADE) = 4	F	90	292	200.000 200 000 200.000			200.000 200.000 200.000				
TOTAL				3.095.389			1.765.848	1.329.541			
FISCAL				3.095.389			1.765.848	1 329.541			

48000 GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DOS ESPORTES
48201 INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS /	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				2.656 586			31.644	2.624.942			
EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS				2.624.942				2 624.942			
DESPORTO AMADOR				2.624.942				2.624.942			
08 046 0224.4505 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA PROMOVER AS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS DE CRIAÇÃO NACIONAL ASSIM COMO: EXECUTAR, APOIAR E AVALIAR TECNICA E FINANCEIRAMENTE PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADOS A AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA PRIORIZANDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA, AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, AS COMUNIDADES CARENTES E A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. - COMUNIDADE ASSISTIDA (UNIDADE)= 2 - PROJETO APOIADO (UNIDADE) = 14				2 624 942				2.624.942			
08 046.0224 4505 0001 MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PELA AÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA - COMUNIDADE ASSISTIDA (UNIDADE)= 2 - PROJETO APOIADO (UNIDADE) = 14	S	30	292	2.624.942 2.624.942 2.624 942				2.624.942 2.624.942 2.624.942			
SAUDE				31 644			31.644				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				31.644			31.644				
08 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 212				31.644			31.644				
08 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 212	S	90	292	31.644 31.644 31.644			31.644 31.644 31.644				
TOTAL				2.656.586			31.644	2.624.942			
SEGURIDADE				2.656.586			31.644	2.624.942			

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			43995
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		43995	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		43995	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	43995		
			TOTAL FISCAL	43995

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26214 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			35181
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		35181	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		35181	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	35181		
			TOTAL FISCAL	35181

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

) - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
) - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO..

CEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			588963
00.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		588963	
80.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		588963	
80.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	588963		
			TOTAL FISCAL	588963

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

) - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
2 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

CEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			244882
00.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		244882	
80.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		244882	
80.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	244882		
			TOTAL FISCAL	244882

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			365764
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		365764	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		365764	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	365764		
			TOTAL FISCAL	365764

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1044114
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1044114	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		1044114	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1044114		
			TOTAL FISCAL	1044114

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			19559
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		19559	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		19559	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	19559		
			TOTAL FISCAL	19559

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			931140
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		931140	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		931140	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	931140		
			TOTAL FISCAL	931140

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			170872
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		170872	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		170872	
1990.05.99. SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	170872		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			100000
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		100000	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		100000	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	100000		
			TOTAL FISCAL	270872

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26264 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			83893
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		83893	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		83893	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG	83893		
			TOTAL SEGURIDADE	83893

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			219676
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		219676	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		219676	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	219676		
			TOTAL FISCAL	219676

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇAO TECNOLOGICA DO PARANA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			272898
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		272898	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		272898	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	272898		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			304890
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		304890	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		304890	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	304890		
			TOTAL FISCAL	577788

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			191236
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		191236	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		191236	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	191236		
			TOTAL FISCAL	191236

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

[illegible] - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
[illegible] FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
[illegible]00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			122890
[illegible]00.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		122890	
[illegible]80.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		122890	
[illegible]80.93.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	122890		
			TOTAL FISCAL	122890

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

'6000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
'6269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			992751
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		992751	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		992751	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	992751		
			TOTAL FISCAL	992751

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1150294
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1150294	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		1150294	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1150294		
			TOTAL FISCAL	1150294

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			158082
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		158082	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		158082	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	158082		
			TOTAL FISCAL	158082

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1900000
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1900000	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		1900000	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1900000		
			TOTAL FISCAL	1900000

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			503765
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		503765	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		503765	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	503765		
			TOTAL FISCAL	503765

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			60000
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		60000	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		60000	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	60000		
			TOTAL FISCAL	60000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇAO COORDENAÇAO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			6023679
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		6023679	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		6023679	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	6023679		
			TOTAL FISCAL	6023679

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇAO TECNOLOGICA DA BAHIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			118347
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		118347	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		118347	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	118347		
			TOTAL FISCAL	118347

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			63043
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		63043	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		63043	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	63043		
			TOTAL FISCAL	63043

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			27372
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		27372	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		27372	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	27372		
			TOTAL FISCAL	27372

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			82516
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		82516	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		82516	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	82516		
			TOTAL FISCAL	82516

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26309 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - RS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1071
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1071	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1071	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1071		
			TOTAL FISCAL	1071

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3304
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		3304	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		3304	
1980.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	3304		
			TOTAL FISCAL	3304

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26319 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE JANUARIA - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			46773
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		46773	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		46773	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	46773		
			TOTAL FISCAL	46773

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			69060
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		69060	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		69060	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	69060		
			TOTAL FISCAL	69060

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO JOÃO EVANGELISTA - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			17889
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		17889	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		17889	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	17889		
			TOTAL FISCAL	17889

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			83336
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		83336	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		83336	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	83336		
			TOTAL FISCAL	83336

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			6886
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		6886	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		6886	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	6886		
			TOTAL FISCAL	6886

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			258881
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		258881	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		258881	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	258881		
			TOTAL FISCAL	258881

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1748009
	FIS			1448009
	SEG			300000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			1748009	
	FIS		1448009	
	SEG		300000	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS			1748009	
	FIS		1448009	
	SEG		300000	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS		1748009		
	FIS	1448009		
	SEG	300000		
			TOTAL	1748009
			TOTAL FISCAL	1448009
			TOTAL SEGURIDADE	300000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1176342
	FIS			783176
	SEG			393166
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			176342	
	FIS		783176	
	SEG		393166	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS			1176342	
	FIS		783176	
	SEG		393166	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS		1176342		
	FIS	783176		
	SEG	393166		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			10693
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		10693	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		10693	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	10693		
			TOTAL	1187035
			TOTAL FISCAL	793869
			TOTAL SEGURIDADE	393166

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1766848
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1766848	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1766848	
1990.06.02 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DO TESOURO	FIS	1766848		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1329541
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1329541	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		1329541	
2580.03.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DO TESOURO	FIS	1329541		
			TOTAL FISCAL	3096389

ANEXO II

ANEXO	ACRÉSCIMO

48000 – GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DOS ESPORTES
48201 – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATERORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			31644
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		31644	
1990 00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		31644	
1990 05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – RECURSOS DIVERSOS	SEG	31644		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			2624942
2500 00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	SEG		2624942	
2580.00 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SEG		2624942	
2580 99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – RECURSOS DIVERSOS	SEG	2624942		
			TOTAL FISCAL	2656586

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 45.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 67, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R$266.063.703,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, sessenta e três mil, setecentos e três reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 83, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R$ 266.063.703,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R$ 266.063.703,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, sessenta e três mil, setecentos e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações, indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO				266 000 000						266 000 000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				266 000 000						266 000 000	
DIVIDA INTERNA				266 000 000						266 000 000	
13 000 0032.2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				266.000 000						266.000 000	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS											
13 000 0032 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3	90	144	266 000 000 266 000.000 266 000 000						266 000 000 266 000 000 266 000 000	
TOTAL SEGURIDADE				266 000.000						266 000 000	

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38101 - MINISTERIO DO TRABALHO

1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRABALHO				63 703		63 703					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				63.703		63 703					
DIVIDA EXTERNA				63.703		63.703					
14 000 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				63 703		63 703					
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.											
14 000 0034 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		90	144	63.703 63.703 63.703		63 703 63 703 63 703					
TOTAL FISCAL				63 703		63.703					

38000 - MINISTERIO DA SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO				266.000.000		266.000.000					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				266.000.000		266.000.000					
DIVIDA INTERNA				266.000.000		266.000.000					
13 000 0933 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				266.000.000		266.000.000					
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS											
13 000 0933 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	S	90	144	266.000.000 266.000.000 266.000.000		266.000.000 266.000.000 266.000.000					
TOTAL SEGURIDADE				266.000.000		266.000.000					

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38101 - MINISTERIO DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRABALHO				63.703						63.703	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				63.703						63.703	
DIVIDA EXTERNA				63.703						63.703	
14 000 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				63.703						63.703	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS											
14 000 0034 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	90	144	63.703 63.703 63.703						63.703 63.703 63.703	
TOTAL FISCAL				63.703						63.703	

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 46.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 69, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$211.070.699,00, para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentados 152 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 89, de 1997-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo com as alterações decorrentes da aprovação parcial das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental , nos termos do parecer na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 69, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor global de R$ 211.070.699,00 para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor global de R$ 211.070.699,00 (duzentos e onze milhões, setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art., 3º Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º, ficam alteradas as receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, da Fundação Universidade Federal de Sergipe, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, do Departamento Nacional de Obras contra as Secas e da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena na forma indicada nos Anexos III a VII desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLANILHA I
PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 69, DE 1997-CN
ACRÉSCIMOS E CANCELAMENTOS

UO	UO	Func Programatica	Título	Valor PL 69	Acrésc.	Cancel	Valor Final
14101	TSE	02 004 0013.3392 0003	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL	70 000 000			70 000 000
26281	F UNIV SE	08 075 0206 4536 0001	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA	96 696			96 696
26291	F CAPES	08 044 0206.4539 0001	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	27 815 933			27 815 933
26298	FNDE	08 042 0427 2487 0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	19 168 358			19 168 358
44101	MMA	04 054 0077 1234 0242	IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE ELÉTRICO PARA IRRIGAÇÃO EM GUARABIRA - PB	0	200 000		200 000
44101	MMA	04 054 0077 1267 0212	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CORREDORES EM CAMPO MAIOR - PI	0	100 000		100 000
44101	MMA	04 054 0077 1267 5223	CONSTRUÇÃO DE AÇUDE EM BOA VENTURA - PB	0	500 000		500 000
44101	MMA	04 054 0077 1267 5240	CONCLUSÃO DO SISTEMA COLETIVO DE AGUA DO AGRESTE DO ESTADO DE ALAGOAS	8 978 000			8 978 000
44101	MMA	13 054 0447 1269 0062	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA TRAIRI - RN	5 267 959		790 000	4 477 959
44101	MMA	13 054 0457 3439 0130	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE SANTA ROSA EM BARRA DE SANTA ROSA - PB		100 000		100 000
44101	MMA	13 077 0458 1244 0929	CANALIZAÇÃO DE CORREGO EM CARIACICA - ES		100 000		100 000
44101	MMA	13 077 045 812 441 700	CONTROLE DE ENCHENTES EM ARACAJU - SE		3 000 000		3 000 000
44101	MMA	13 077 0458 1244 1812	CONTROLE DE ENCHENTES EM BALSAS - MA		100 000		100 000
44101	MMA	13 077 0458 1244 1832	CONTROLE DE ENCHENTES EM CUIABA - MT		1 900 000		1 900 000
44101	MMA	13 077 0458 1244 1948	CANALIZAÇAO DO CORREGO CARNEIRINHOS (AV WILSON ALVARENGA) EM JOAO MONLEVADE - MG		100 000		100 000
44202	BARCARENA	11 039 0323 1302 0001	INFRA-ESTRUTURA URBANA - VILA DOS CABANOS - BARCARENA	1 614 536			1 614 536
44203	CODEVASF	04 054 0077 1245.0001	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPRIA	52 200			52 200
44203	CODEVASF	04 054 0077 1245 0002	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO BETUME	427 000			427 000
44203	CODEVASF	04 054 0077 1245 0003	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO COTINGUIBA/PINDOBA	20 200			20 200
44203	CODEVASF	04 054 0077 1246 0003	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO MIROROS	262 932			262 932
44203	CODEVASF	04 054 0077 1247 0001	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO JAIBA	500 000			500 000
44203	CODEVASF	04 054 0077 1247 0002	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO GORUTUBA	146 000			146 000
44203	CODEVASF	04 054 0077 1248 0001	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO SÃO DESIDERIO/BARREIRAS SUL	120 000			120 000
44203	CODEVASF	04 054 0077 1249 0001	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO "A"				0
44203	CODEVASF	04 054 0077 1249 0002	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSINHO	30 000			30 000
44203	CODEVASF	04 054 0077 1249 0004	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO CERAIMA	30 000			30 000
44203	CODEVASF	04 054 0077 1249 0005	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO ESTREITO I/III	50 000			50 000
44204	DNOCS	04 054 0077 1257 0001	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS	17 873 000		2 670 000	15 203 000
44204	DNOCS	04 054 0077 1263 0001	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO BRUMADO	1 388 000		200 000	1 188 000
44204	DNOCS	04 054 0297 1267 0007	AÇUDE JENIPAPO - PI		5 000 000		5 000 000
44204	DNOCS	04 054 0297 1267 0040	BARRAGEM DO CASTANHÃO - CE	12 212 643		1 830 000	10 382 643
44204	DNOCS	04 054 0297 1267 0075	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PEDRA REDONDA, NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE CANINDE - PI	4 000 000	100 000		4 100 000
44204	DNOCS	04 054 0297 1267 0197	AÇUDE SALINAS - PI	4 000 000		600 000	3 400 000
44204	DNOCS	04 054 0297.1267 0282	COMPLEMENTAÇÃO DA PERENIZAÇÃO DO RIO IPOJUCA - PE, A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO	1 012 000	200 000		1 212 000
44204	DNOCS	04 054 0297 1267 0292	BARRAGEM JUCAZINHO EM SURUBIM - PE	13 9 :9.200		2 080 000	11 839 200
44204	DNOCS	04 054 0457 1269 0051	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO OESTE - PE	11 517 842		1 700 000	9 817 842
							1de2
44204	DNOCS	04 054 0457.1270 0003	CANAL ADUTOR DO SISTEMA CUREMA MÃE D'AGUA VARZEA DE SOUZA - PB	9 655 000		1 440 000	8 215 000
44204	DNOCS	04 054 0457.1270 0163	AÇÕES COMPLEMENTARES NO ESTADO DA BAHIA	612 000		90 000	522 000
			TOTAIS	210.769 499	11 400 000	11 400 000	210 769 499

PLANILHA II
PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 69, DE 1997-CN
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS SUBPROJETOS SUPLEMENTADOS E CANCELADOS

UO	UO	Func Programática	Título	Dot.Inicial	Cred.Adic	Autorizado	Bloq./Cant	Empenhado	Liquidado
			SUBPROJETOS SUPLEMENTADOS NO PL Nº 69/97 E ATRAVÉS DE EMENDAS						
14101	TSE	02 004 0013 3392 0003	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL	100 000 000	4 000 000	104 000 000	97 080	2 281 058	1 499 393
26291	F UNIV SE	08 075 0206 4536 0001	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA	104 749	0	104 749	6 058	98 690	98 690
31	F CAPES	08 044 0206 4539 0001	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	314 560 448	0	314 560 448	18 189 011	277 191 546	261 136 999
26	98 FNDE	08 042 0427 2487 0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	65 244 241	65 244 241	4 827 593	59 066 992	36 425 856
44101	MMA	04 054 0077 1234 0242	IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE ELÉTRICO PARA IRRIGAÇÃO EM GUARABIRA - PB	100 000	0	100 000		100 000	
44101	MMA	04 054 0077 1267 0212	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CORREDORES EM CAMPO MAIOR PI	3 136 000	0	3 136 000		3 136 000	2 136 000
44101	MMA	04 054 0077 1267 5223	CONSTRUÇÃO DE AÇUDE EM BOA VENTURA - PB	300 000	0	300 000		300 000	
44101	MMA	04 054 0077 1267 5240	CONCLUSÃO DO SISTEMA COLETIVO DE AGUA DO AGRESTE DO ESTADO DE ALAGOAS	11 980 000	0	11 980 000	0	11 980 000	11 980 000
44101	MMA	13 054 0447 1269 0062	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA TRAIRI - RN	13 412 800	0	13 412 800	0	13 412 800	7 840 000
44101	MMA	13 054 0457 3439 0130	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE SANTA ROSA EM BARRA DE SANTA ROSA - PB	85 000	0	85 000		85 000	
44101	MMA	13 077 0458 1244 0929	CANALIZAÇÃO DE CORREGO EM CARIACICA - ES	400 000	0	400 000		400 000	
44101	MMA	13 077 045 812 441 700	CONTROLE DE ENCHENTES EM ARACAJU - SE	4 100 000	0	4 100 000		4 100 000	3 000 000
44101	MMA	13 077 0458 1244 1812	CONTROLE DE ENCHENTES EM BALSAS - MA	150 000	0	150 000		150 000	
44101	MMA	13 077 0458 1244 1832	CONTROLE DE ENCHENTES EM CUIABA - MT	100 000	0	100 000		100 000	
44101	MMA	13 077 0458 1244 1948	CANALIZAÇAO DO CORREGO CARNEIRINHOS (AV WILSON ALVARENGA) EM JOAO MONLEVADE - MG	300 000	0	300 000		300 000	
44202	BARCARENA	11 039 0323 1302 0001	INFRA ESTRUTURA URBANA - VILA DOS CABANOS - BARCARENA	325 000	0	325 000	0	89 805	44 825
44203	CODEVASF	04 054 0077 1245 0001	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPRIA	286 600	0	286 600	0	246 984	23 052
44203	CODEVASF	04 054 0077 1245 0002	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO BETUME	780 200	0	780 200	0	518 597	468 601
44203	CODEVASF	04 054 0077 1245 0003	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO COTINGUIBA/PINDOBA	553 940	0	553 940	0	273 062	267 189
44203	CODEVASF	04 054 0077 1246 0003	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO MIROROS	4 574 730	0	4 574 730	0	2 915 522	1 735 567
44203	CODEVASF	04 054 0077 1247 0001	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO JAIBA	29 924 800	0	29 924 800	0	20 790 514	18 839 752
44203	CODEVASF	04 054 0077 1247 0002	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO GORUTUBA	2 512 200	0	2 512 200	0	2 058 512	1 899 019
44203	CODEVASF	04 054 0077 1248 0001	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO SÃO DESIDERIO/BARREIRAS SUL	503 600	0	503 600	0	361 338	321 795
44203	CODEVASF	04 054 0077 1249 0001	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO "A"	3 828 000	0	3 828 000	0	3 346 807	201 200
44203	CODEVASF	04 054 0077 1249 0002	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSINHO	141 461	0	141 461	0	42 130	6 490
44203	CODEVASF	04 054 0077 1249 0004	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO CERAIMA	124 160	0	124 160	0	91 174	90 179
44203	CODEVASF	04 054 0077 1249 0005	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO ESTREITO I/III	443 100	0	443 100	0	269 992	266 693
44204	DNOCS	04 054 0077 1257 0001	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS	44 835 000	0	44 835 000	0	44 834 993	40 074 384
44204	DNOCS	04 054 0077 1263 0001	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO BRUMADO	628 920	0	628 920	0	617 241	554 663
44204	DNOCS	04 054 0297 1267 0007	AÇUDE JENIPAPO - PI	8 237 086	0	8 237 086		8 237 086	4 408 014
44204	DNOCS	04 054 0297 1267 0040	BARRAGEM DO CASTANHÃO - CE	33 600 000	0	33 600 000	0	32 318 126	30 053 449
44204	DNOCS	04 054 0297 1267 0075	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PEDRA REDONDA, NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE CANINDE - PI	6 020 000	0	6 020 000	0	6 020 000	6 020 000
44204	DNOCS	04 054 0297 1267 0197	AÇUDE SALINAS - PI	6 020 000	0	6 020 000	0	6 020 000	6 020 000
44204	DNOCS	04 054 0297 1267 0282	COMPLEMENTAÇÃO DA PERENIZAÇÃO DO RIO IPOJUCA - PE, A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO	1 267 030	0	1 267 030	0	1 267 008	1 267 008
44204	DNOCS	04 054 0297 1267 0292	BARRAGEM JUCAZINHO EM SURUBIM - PE	13 457 088	0	13 457 088	0	13 457 087	13 442 460
44204	DNOCS	04 054 0457 1269 0051	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO OESTE - PE	13 694 059	0	13 694 059	0	13 693 909	9 428 653
44204	DNOCS	04 054 0457 1270 0003	CANAL ADUTOR DO SISTEMA CUREMA MÃE D'AGUA VARZEA DE SOUZA - PB	15 154 555	0	15 154 555	0	15 154 555	15 154 555
44204	DNOCS	04 054 0457 1270 0163	AÇÕES COMPLEMENTARES NO ESTADO DA BAHIA	4 080 816	0	4 080 816	0	4 080 815	3 900 705
			SUBPROJETOS CANCELADOS NO PL 69/97						
73108	TRANSF	07 038 0181 2216 0001	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	11 499 905 256	0	11 499 905 256	0	11 461 248 033	8 226 254 397
73108	TRANSF	07 038 0181 2217 0001	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	12 034 784 570	0	12 034 784 570		11 994 329 337	8 604 068 212

14101 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

R$ 1

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEM

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DES DE CAPIT
JUDICIARIA				70.000.000			56.294.000	13.706.000			
PROCESSO JUDICIARIO				70.000.000			56.294.000	13.706.000			
AÇÃO JUDICIARIA				70.000.000			56.294.000	13.706.000			
02.004.0013.3392 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO				70.000.000			56.294.000	13.706.000			
MODERNIZAR A INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, APERFEIÇOANDO OS SISTEMAS, BASES LEGAIS E AUTOMATIZANDO PROCESSOS, A FIM DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E O AVANÇO TECNOLOGICO.											
02.004 0013.3392.0003 ..... PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL	F	90	199	70.000.000 70.000.000 70.000.000			56.294.000 56.294.000 56.294.000	13.706.000 13.706.000 13.706.000			
TOTAL				70.000.000			56.294.000	13.706.000			
FISCAL				70.000.000			56.294.000	13.706.000			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

26281 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

R$ 1,0

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENT

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCI

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				96.696			96.696				
SAUDE				96.696			96.696				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				96.696			96.696				
08.075 0206.4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				96.696			96.696				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO.											
08.075 0206.4536 0001 ..... MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	199	96.696 96.696 96.696			96.696 96.696 96.696				
TOTAL				96.696			96.696				
SEGURIDADE				96.696			96.696				

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

R$ 1,0

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENT

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCI

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				27.815.933			27.815.933				
ENSINO SUPERIOR				27.815.933			27.815.933				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				27.815.933			27.815.933				
08.044.0206.4539 APOIO INSTITUCIONAL AOS PROGRAMAS DE POS-GRADUAÇÃO				27.815.933			27.815.933				
MANTER A INFRA-ESTRUTURA DOS CURSOS, CONSOLIDAR, DESENVOLVER E FOMENTAR AS ATIVIDADES DE ENSINO, BEM COMO PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO, ASSEGURANDO, ATRAVES DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, O NIVEL DA QUALIDADE ACADEMICA.											
08 044.0206.4539.0001 ..... CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	F			27.815.933			27.815.933				
		30		5.897.654			5.897.654				
			199	5.897.654			5.897.654				
		50		3.954.001			3.954.001				
			199	3.954.001			3.954.001				
		90		17.964.278			17.964.278				
			199	17.964.278			17.964.278				
TOTAL				27.815.933			27.815.933				
FISCAL				27.815.933			27.815.933				

26298 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMEN

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENC

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESI DE CAPITAI
EDUCAÇÃO E CULTURA				19.168.358			19.168.358				
ENSINO FUNDAMENTAL				19.168.358			19.168.358				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				19.168.358			19.169.358				
08.042.0427.2487 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				19.168.358			19.168.358				
OFERECER SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR AOS EDUCANDOS DA REDE OFICIAL DE ENSINO, DOS ESTADOS E/OU MUNICIPIOS.											
08 042 0427.2487.0001 ..... ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	S			19.168.358			19.168.358				
		30		10.000.000			10.000.000				
			199	10.000.000			10.000.000				
		40		9.168.358			9.168.358				
			199	9.168.358			9.168.358				
TOTAL				19.168.358			19.168.358				
SEGURIDADE				19.168.358			19.168.358				

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44101 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$ 1

CRÉDITO SUPLEI

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERI

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DE DE CAPIT
AGRICULTURA				9.778.000				9.778.000			
RECURSOS HIDRICOS				9.778.000				9.778.000			
IRRIGAÇÃO				9.778.000				9.778.000			
04.054.0077.1234 PRONI - IRRIGAÇÃO NACIONAL				200.000				200.000			
CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DA PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE DAS SAFRAS AGRICOLAS, BEM COMO PARA O AUMENTO DA OFERTA INTERNA DE ALIMENTOS BASICOS ATRAVES DO INCENTIVO A IRRIGAÇÃO PRIVADA EM AREAS TRADICIONALMENTE PRODUTORAS DE GRÃOS E HORTIGRANGEIROS.											
04.054.0077.1234.0242 ..... IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE ELETRICO PARA IRRIGAÇÃO EM GUARABIRA - PB	F	40	199	200.000 200.000 200.000				200.000 200.000 200.000			
04.054.0077.1267 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES PUBLICOS				9.578.000				9.578.000			
ABASTECER A POPULAÇÃO COM AGUA POTAVEL, PERENIZAR CURSOS D'AGUA, CONTROLAR ENCHENTES E POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DA IRRIGAÇÃO PUBLICA E PRIVADA.											
04.054.0077.1267.0212 ..... CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CORREDORES EM CAMPO MAIOR - PI	F	30	199	100.000 100.000 100.000				100.000 100.000 100.000			
04.054.0077.1267.5223 ..... CONSTRUÇÃO DE AÇUDE EM BOA VENTURA - PB	F	40	199	500.000 500.000 500.000				500.000 500.000 500.000			
04.054.0077.1267.5240 ..... CONCLUSÃO DO SISTEMA COLETIVO DE AGUA DO AGRESTE DO ESTADO DE ALAGOAS	F	30	199	8.978.000 8.978.000 8.978.000				8.978.000 8.978.000 8.978.000			
SAUDE E SANEAMENTO				9.777.959				9.777.959			
RECURSOS HIDRICOS				4.577.959				4.577.959			
ABASTECIMENTO D AGUA				4.477.959				4.477.959			
13.054.0447.1269 ENGENHARIA RURAL				4.477.959				4.477.959			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.											
13.054.0447.1269.0062 ..... CONSTRUÇÃO DA ADUTORA TRAIRI - RN	F	30	199	4.477.959 4.477.959 4.477.959				4.477.959 4.477.959 4.477.959			
DEFESA CONTRA AS SECAS				100.000				100.000			
13.054.0457.3439 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRICOS PARA O SEMI-ARIDO BRASILEIRO - PROAGUA				100.000				100.000			
GARANTIR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE AGUA DE BOA QUALIDADE PARA O SEMI-ARIDO BRASILEIRO, COM A PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DESSE RECURSO DE TAL MODO QUE A ESCASSEZ RELATIVA DE AGUA NÃO CONSTITUA IMPEDIMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO											
13.054.0457.3439.0130 ..... CONSTRUÇÃO DO AÇUDE SANTA ROSA EM BARRA DE SANTA ROSA - PB	F	40	199	100.000 100.000 100.000				100.000 100.000 100.000			
PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE				5.200.000				5.200.000			
DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES				5.200.000				5.200.000			
13.077.0458.1244 CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DE VALES E CIDADES				5.200.000				5.200.000			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44101 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$

ANEXO I

CRÉDITO SUPLE

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFER

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS D DE CAPI
PROTEGER VALES, CIDADES E CENTROS INDUSTRIAIS CONTRA ENCHENTES, BEM COMO PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE AREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES, VISANDO A INCORPORAÇÃO DE TERRAS AO SISTEMA PRODUTIVO, A PROTEÇÃO DO PATRIMONIO ECONOMICO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES.											
13.077.0458.1244.0929	F			100.000				100.000			
CANALIZAÇÃO DE CORREGO EM CARIACICA - ES		40		100.000				100.000			
			199	100.000				100.000			
13.077.0458.1244.1797	F			3.000.000				3.000.000			
CONTROLE DE ENCHENTE EM ARAGUARI - SE		40		3.000.000				3.000.000			
			199	3.000.000				3.000.000			
13.077.0458.1244.1812	F			100.000				100.000			
CONTROLE DE ENCHENTES EM BALSAS - MA		40		100.000				100.000			
			199	100.000				100.000			
13.077.0458.1244.1832	F			1.900.000				1.900.000		— —	
CONTROLE DE ENCHENTES EM CUIABA - MT		40		1.900.000				1.900.000			
			199	1.900.000				1.900.000			
13.077.0458.1244.1948	F			100.000				100.000			
CANALIZAÇÃO DO CORREGO CARNEIRINHOS (AV. WILSON ALVARENGA) EM JOÃO MONLEVADE - MG		40		100.000				100.000			
			199	100.000				100.000			
TOTAL				19.555.959				19.555.959			
FISCAL				19.555.959				19.555.959			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44202 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

R$ 1

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEME

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFEREN

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DES DE CAPITA
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS				1.614.536				1.614.536			
DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES				1.614.536				1.614.536			
PLANEJAMENTO URBANO				1.614.536				1.614.536			
11.039.0323.1302				1.614.536				1.614.536			
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO COMPLEXO INDUSTRIAL											
PROMOVER A EXECUÇÃO, EM CARATER TRANSITORIO, DE OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO EM AREA DESTINADA AO ASSENTAMENTO HUMANO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL METALURGICO, NO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA.											
11.039.0323.1302.0001	F			1.614.536				1.614.536			
INFRA-ESTRUTURA URBANA - VILA DOS CABANOS -- BARCARENA		90		1.614.536				1.614.536			
			199	1.614.536				1.614.536			
TOTAL				1.614.536				1.614.536			
FISCAL				1.614.536				1.614.536			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCI

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				1.939.532			423.211	1.516.321			
RECURSOS HIDRICOS				1.939.532			423.211	1.516.321			
IRRIGAÇÃO				1.939.532			423.211	1.516.321			
04.054.0077.1245 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO BAIXO SÃO FRANCISCO				499.400			77.400	422.000			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.											
04 054.0077.1245.0001 ..... PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPRIA	F	90		52.200			20.200	32.000			
				52.200			20.200	32.000			
			199	52.200			20.200	32.000			
04.054.0077.1245.0002 ..... PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO BETUME	F	90		427.000			37.000	390.000			
				427.000			37.000	390.000			
			199	427.000			37.000	390.000			
04.054.0077.1245.0003. ..... PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO COTINGUIBA/PINDOBA	F	90		20.200			20.200				
				20.200			20.200				
			199	20.200			20.200				
04.054.0077.1246 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DE IRECE				262.932			162.932	100.000			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.											
04.054.0077.1246.0003 ..... PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO MIRORO5	F	90		262.932			162.932	100.000			
				262.932			162.932	100.000			
			199	262.932			162.932	100.000			
04.054.0077.1247 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DE JAIBA				646.000				646.000			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.											
04.054.0077.1247.0001 ..... PERIMETRD DE IRRIGAÇÃO JAIBA	F	90		500.000				500.000			
				500.000				500.000			
			199	500.000				500.000			
04.054.0077.1247.0002 ..... PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO GORUTUBA	F	90		146.000				146.000			
				146.000				146.000			
			199	146.000				146.000			
04.054.0077.1248 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO GRANDE				120.000			44.460	75.540			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.											
04.054.0077.1248.0001 ..... PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO SÃO DESIDERIO/BARREIRAS SUL	F	90		120.000			44.460	75.540			
				120.000			44.460	75.540			
			199	120.000			44.460	75.540			
04.054.0077.1249 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO CORRENTE				411.200			138.419	272.781			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.											

44000 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
44203 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
04 054.0077.1249.0001	F			301.200			51.200	250.000			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO "A"		90		301.200			51.200	250.000			
			199	301.200			51.200	250.000			
04 054.0077.1249.0002	F			30.000			21.219	8.781			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSINHO		90		30.000			21.219	8.781			
			199	30.000			21.219	8.781			
04 054 0077.1249 0004	F			30.000			23.000	7.000			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO CERAIMA		90		30.000			23.000	7.000			
			199	30.000			23.000	7.000			
04 054 0077.1249.0005	F			50.000			43.000	7.000			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO ESTREITO I/III		90		50.000			43.000	7.000			
			199	50.000			43.000	7.000			
TOTAL				1.939.532			423.211	1.516.321			
FISCAL				1.939.532			423.211	1.516.321			

44204 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				70.879.685				70.879.685			
AGRICULTURA				70.879.685				70.879.685			
RECURSOS HIDRICOS				16.391.000				16.391.000			
IRRIGAÇÃO				15.203.000				15.203.000			
04.054.0077.1257 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO JAGUARIBE											
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.											
04 054.0077.1257 0001	F			15 203.000				15.203.000			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS		90		15 203.000				15 203.000			
			199	15 203.000				15.203.000			
04 054.0077.1263 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO RIO DAS CONTAS				1.188.000				1.188.000			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO											
04.054 0077.1263 0001	F			1.188.000				1.188.000			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO BRUMADO		90		1.188.000				1.188.000			
			199	1 188.000				1.188.000			
REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'AGUA				35 933.843				35.933.843			
04.054 0297.1267 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES PUBLICOS				35.933.843				35 933.843			
ABASTECER A POPULAÇÃO COM AGUA POTAVEL, PERENIZAR CURSOS D'AGUA, CONTROLAR ENCHENTES E POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DA IRRIGAÇÃO PUBLICA E PRIVADA.											
04 054 0297 1267.0007	F			5.000.000				5.000.000			
AÇUDE JENIPAPO - PI		90		5.000.000				5.000.000			
			199	5.000.000				5.000.000			
04.054.0297 1267 0040	F			10.382.643				10 382.643			
BARRAGEM DO CASTANHÃO - CE		90		10.382.643				10.382.643			
			199	10.382.643				10.382.643			

04.054.0297.1267.0075 .... CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PEDRA REDONDA, NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE CANINDE - PI	F	30	199	4.100.000 4.100.000 4.100.000				4.100.000 4.100.000 4.100.000			
04 054 0297.1267.0197 . ... AÇUDE SALINAS - PI	F	30	199	3 400.000 3.400 000 3 400 000				3.400.000 3.400.000 3 400 000			
04 054 0297 1267.0282 .... COMPLEMENTAÇÃO DA PERENIZAÇÃO DO RIO IPOJUCA - PE, A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO	F	30	199	1.212 000 1 212.000 1 212.000				1.212.000 1.212.000 1.212.000			
04.054 0297.1267.0292 .... BARRAGEM JUCAZINHO EM SURUBIM - PE	F	90	199	11.839.200 11.839.200 11 839.200				11.839.200 11.839.200 11.839.200			
DEFESA CONTRA AS SECAS				18 554.842				18.554.842			
04.054.0457.1269 ENGENHARIA RURAL PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.				9.817.842				9.817.842			
04.054.0457.1269.0051 .. .. CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO OESTE - PE	F	90		9.817.842 9.817.842 9.817.842				9.817.842 9.817.842 9.817.842			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
04.054.0457.1270 PROJETOS COMPLEMENTARES PARA APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA MANTER E APOIAR A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO E AÇUDAGEM PUBLICA.				8.737.000				8.737.000			
04.054.0457.1270.0003 ..... CANAL ADUTOR DO SISTEMA CUREMA MÃE D'AGUA VARZEA DE SOUZA - PB	F	30	199	8.215.000 8.215.000 8.215.000				8.215.000 8.215.000 8.215.000			
04 054.0457.1270.0163 ..... AÇÕES COMPLEMENTARES NO ESTADO DA BAHIA	F	90	199	522.000 522.000 522.000				522.000 522.000 522.000			
TOTAL FISCAL				70.879.685 70.879.685				70.879.685 70.879.685			

73108 TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL				211.070.699			211.070.699				
PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS				211.070.699			211.070.699				
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICIPIOS				211.070.699			211.070.699				
07.038.0181.2216 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL				163.989.712			163.989.712				
TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.											
07.038.0181.2216.0001 .... FUNDO E PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	F	30	199	163.989.712 163.989.712 163.989.712			163.989.712 163.989.712 163.989.712				
07.038.0181.2217 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS				47.080.987			47.080.987				
TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.											
07.038.0181.2217.0001 .... FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	F	40	199	47.080.987 47.080.987 47.080.987			47.080.987 47.080.987 47.080.987				
TOTAL				211.070.699			211.070.699				
FISCAL				211.070.699			211.070.699				

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			19168358
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		19168358	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		19168358	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	19168358		
			TOTAL SEGURIDADE	19168358

ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			96696
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		96696	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		96696	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	96696		
			TOTAL SEGURIDADE	96696

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			27815933
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		27815933	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		27815933	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	27815933		
			TOTAL FISCAL	27815933

ANEXO VI

ANEXO ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1939532
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1939532	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1939532	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1939532		
			TOTAL FISCAL	1939532

ANEXO VII

ANEXO ACRÉSCIMO

44000 – MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
44204 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS-CONTA AS SECAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATERORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			70879685
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		70879685	
1710.00.00 TRANSFERENCIA INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		70879685	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	70879685		
			TOTAL FISCAL	70879685

ANEXO VIII

ANEXO ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44202 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1614536
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1614536	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1614536	
1711.01.01 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1614536		
			TOTAL FISCAL	1614536

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ADENDO AO PARECER N º , DE 1997

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 69 de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor global de R$ 211.070.699,00, para os fins que especifíca".

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização reuniu-se, em 10 de dezembro de 1997, para apreciação do Relatório do Deputado Armando Abílio.

Após a leitura e discussão, a Comissão aprovou o Relatório do Deputado Armando Abílio, ressalvados os 31 destaques apresentados.

Na apreciação dos Destaques a Comissão deliberou:

1. Aprovar-os seguintes destaques retirando recursos do subprojeto "Açude Jenipapo - PI"

Nº 0019, da Deputada Etevalda Grassi, alocando R$ 200.000,00 à emenda nº 00059-1, do Deputado Murilo Domingos, referente ao subprojeto "Controle de Enchentes em Barra do Bugre - MT".

Nº 0009, do Deputado Pedro Canedo, consignando R$ 430.000,00 à emenda nº 00061-2, do Deputado Welington Fagundes, referente ao subprojeto "Combate a Erosão em Jaciara."

Nº 0013, do Deputado Betinho Rosado, alocando R$ 180.000,00 à emenda nº 00115-5, do Deputado Efraim Morais , referente ao subprojeto "Construção de Açude em São José do Sabugi - PB."

Nº 0012, do Deputado Betinho Rosado, alocando R$ 150.000,00 à emenda nº 00114-7, do Deputado Efraim Morais, referente ao subprojeto "Construção de Açude em Pedra Lavrada - PB."

Nº 0021, do Deputado Gonzaga Patriota, alocando R$ 300.000,00 à emenda nº 0047-7, de sua autoria referente ao subprojeto "Construção de Barragem em Bezerros - PE."

Nº 0020, do Deputado Gonzaga Patriota, alocando R$ 200.000,00 à emenda nº 00048-5, de sua autoria, referente ao subprojeto "Perfuração e Equipamento de Poços Públicos em Sertania - PE."

Nº 0015, da Deputado Etevalda Grassi Menezes, alocando R$ 330.000,00 à emenda nº 00066-3, do Deputado Philemon Rodrigues, referente ao subprojeto "Canalização do Córrego Carneirinhos (Av. Wilson Alvarenga) em João Monlevade - MG."

Nº 0002, do Deputado José Rocha, alocando R$ 130.000,00 à emenda nº 00051-5, de sua autoria, referente ao subprojeto " Irrigação Comunitária em Municípios da 2ª SR-BA."

Nº 0001, do Deputado José Rocha, alocando R$ 300.000,00 à emenda nº 00052-3, de sua autoria, referente ao subprojeto "Perímetro de Irrigação Formosinho."

Nº 0007, do Deputado João Leão, recompondo em R$ 600.000,00 o subprojeto "Açude Salinas - PI."

Nº 0014, da Deputada Etevalda Grassi Menezes, remanejando R$ 100.000,00 da Emenda Nº 120-0 de sua autoria para a Emenda 121-0 também de sua autoria referente ao subprojeto "Canalização de Córrego em Linhares-ES."

Nº 0006, do Deputado João Leão, alocando R$ 430.000,00 à Emenda Nº 0064-7 de sua autoria, referente ao subprojeto "Aproveitamento Hidroagrícola na Bahia a cargo da 2ª SR."

Nº 0030, da Deputada Etevaldo Grassi Menezes, alocando R$ 750.000,00 à Emenda 121-0 de sua autoria referente ao subprojeto "Canalização de Córrego em Linhares-ES".

Foram prejudicados os destaques de Nºs 0005 e 0017 pela inadimissibilidade das Emendas. Os demais destaques foram rejeitados.

Sala da Comissão, em de dezembro de 1997.

Deputado ARMANDO ABÍLIO
Relator

Senador NEY SUASSUNA
Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 69, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor global de R$ 211.070.699,00 para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor global de R$ 211.070.699,00 (duzentos e onze milhões, setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art., 3º Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º, ficam alteradas as receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, da Fundação Universidade Federal de Sergipe, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, do Departamento Nacional de Obras contra as Secas e da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena na forma indicada nos Anexos III a VII desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

14000 JUSTIÇA ELEITORAL
14101 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA				70.000.000			56.294.000	13.706.000			
PROCESSO JUDICIARIO				70.000.000			56.294.000	13.706.000			
AÇÃO JUDICIARIA				70.000.000			56.294.000	13.706.000			
02.004.0013.3392 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO				70.000.000			56.294.000	13.706.000			
MODERNIZAR A INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, APERFEIÇOANDO OS SISTEMAS, BASES LEGAIS E AUTOMATIZANDO PROCESSOS, A FIM DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E O AVANÇO TECNOLOGICO.											
02.004.0013.3392.0003 ..... PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL	F	90	199	70.000.000 70.000.000 70.000.000			56.294.000 56.294.000 56.294.000	13.706.000 13.706.000 13.706.000			
TOTAL				70.000.000			56.294.000	13.706.000			
FISCAL				70.000.000			56.294.000	13.706.000			

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				96.696			96.696				
SAUDE				96.696			96.696				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				96.696			96.696				
08.075.0206.4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				96.696			96.696				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO.											
08.075.0206.4536.0001 ..... MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	199	96.696 96.696 96.696			96.696 96.696 96.696				
TOTAL				96.696			96.696				
SEGURIDADE				96.696			96.696				

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				27.815.933			27.815.933				
ENSINO SUPERIOR				27.815.933			27.815.933				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				27.815.933			27.815.933				
08.044.0206.4539 APOIO INSTITUCIONAL AOS PROGRAMAS DE POS-GRADUAÇÃO				27.815.933			27.815.933				
MANTER A INFRA-ESTRUTURA DOS CURSOS, CONSOLIDAR, DESENVOLVER E FOMENTAR AS ATIVIDADES DE ENSINO, BEM COMO PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO, ASSEGURANDO, ATRAVES DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, O NIVEL DA QUALIDADE ACADEMICA.											
08.044.0206.4539.0001 ..... CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	F			27.815.933			27.815.933				
		30		5.897.654			5.897.654				
			199	5.897.654			5.897.654				
		50		3.954.001			3.954.001				
			199	3.954.001			3.954.001				
		90		17.964.278			17.964.278				
			199	17.964.278			17.964.278				
TOTAL				27.815.933			27.815.933				
FISCAL				27.815.933			27.815.933				

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				19.168.358			19.168.358				
ENSINO FUNDAMENTAL				19.168.358			19.168.358				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				19.168.358			19.168.358				
08.042.0427.2487 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				19.168.358			19.168.358				
OFERECER SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR AOS EDUCANDOS DA REDE OFICIAL DE ENSINO, DOS ESTADOS E/OU MUNICIPIOS.											
08.042.0427.2487.0001 ..... ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	S			19.168.358			19.168.358				
		30		10.000.000			10.000.000				
			199	10.000.000			10.000.000				
		40		9.168.358			9.168.358				
			199	9.168.358			9.168.358				
TOTAL				19.168.358			19.168.358				
SEGURIDADE				19.168.358			19.168.358				

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44101 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				10.108.000				10.108.000			
RECURSOS HIDRICOS				10.108.000				10.108.000			
IRRIGAÇÃO				10.108.000				10.108.000			
04.054.0077.1234				200.000				200.000			
PRONI - IRRIGAÇÃO NACIONAL											
CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DA PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE DAS SAFRAS AGRICOLAS, BEM COMO PARA O AUMENTO DA OFERTA INTERNA DE ALIMENTOS BASICOS ATRAVES DO INCENTIVO A IRRIGAÇÃO PRIVADA EM AREAS TRADICIONALMENTE PRODUTORAS DE GRÃOS E HORTIGRANGEIROS.											
04 054.0077.1234.0242	E			200.000				200.000			
IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE ELETRICO PARA IRRIGAÇÃO EM		40		200.000				200.000			
GUARABIRA - PB			199	200.000				200.000			
04.054.0077.1267				9.908.000				9.908.000			
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES PUBLICOS											
ABASTECER A POPULAÇÃO COM AGUA POTAVEL, PERENIZAR CURSOS D'AGUA, CONTROLAR ENCHENTES E POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DA IRRIGAÇÃO PUBLICA E PRIVADA.											
04.054.0077.1267.0212	E			100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CORREDORES EM CAMPO MAIOR - PI		30		100.000				100.000			
			199	100.000				100.000			
04.054.0077.1267.5196	E			150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DE AÇUDE EM		40		150.000				150.000			
PEDRA LAVRADA - PB			199	150.000				150.000			
04.054.0077.1267.5214	E			180.000				180.000			
CONSTRUÇÃO DE AÇUDE EM		40		180.000				180.000			
SÃO JOSE DO SABUGI - PB			199	180.000				180.000			
04.054.0077.1267.5223	E			500.000				500.000			
CONSTRUÇÃO DE AÇUDE EM		40		500.000				500.000			
BOA VENTURA - PB			199	500.000				500.000			
04.054.0077.1267.5240	E			8.978.000				8.978.000			
CONCLUSÃO DO SISTEMA COLETIVO DE AGUA DO AGRESTE DO		30		8.978.000				8.978.000			
ESTADO DE ALAGOAS			199	8.978.000				8.978.000			
SAUDE E SANEAMENTO				11.487.959				11.487.959			
RECURSOS HIDRICOS				4.577.959				4.577.959			
ABASTECIMENTO D'AGUA				4.477.959				4.477.959			
13.054.0447.1269				4.477.959				4.477.959			
ENGENHARIA RURAL											
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.											
13.054.0447.1269.0062	E			4.477.959				4.477.959			
CONSTRUÇÃO DA ADUTORA TRAIRI - RN		30		4.477.959				4.477.959			
			199	4.477.959				4.477.959			
DEFESA CONTRA AS SECAS				100.000				100.000			
13.054.0457.3439				100.000				100.000			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44101 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRICOS PARA O SEMI-ARIDO BRASILEIRO - PROAGUA											
GARANTIR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE AGUA DE BOA QUALIDADE PARA O SEMI-ARIDO BRASILEIRO, COM A PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DESSE RECURSO DE TAL MODO QUE A ESCASSEZ RELATIVA DE AGUA NÃO CONSTITUA IMPEDIMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO											
13.054.0457.3439.0130	F			100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DO AÇUDE SANTA ROSA EM		40		100.000				100.000			
BARRA DE SANTA ROSA - PB			199	100.000				100.000			
PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE				6.910.000				6.910.000			
DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES				6.910.000				6.910.000			
13.077.0458.1244				6.910.000				6.910.000			
CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DE VALES E CIDADES											
PROTEGER VALES, CIDADES E CENTROS INDUSTRIAIS CONTRA ENCHENTES, BEM COMO PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE AREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES, VISANDO A INCORPORAÇÃO DE TERRAS AO SISTEMA PRODUTIVO, A PROTEÇÃO DO PATRIMONIO ECONOMICO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES.											
13.077.0458.1244.1797	F			3.000.000				3.000.000			
CONTROLE DE ENCHENTES EM		40		3.000.000				3.000.000			
ARACAJU - SE			199	3.000.000				3.000.000			
13.077.0458.1244.1812	F			100.000				100.000			
CONTROLE DE ENCHENTES EM		40		100.000				100.000			
BALSAS - MA			199	100.000				100.000			
13.077.0458.1244.1831	F			200.000				200.000			
CONTROLE DE ENCHENTES EM		40		200.000				200.000			
BARRA DO BUGRES - MT			199	200.000				200.000			
13.077.0458.1244.1832	F			1.900.000				1.900.000			
CONTROLE DE ENCHENTES EM		40		1.900.000				1.900.000			
CUIABA - MT			199	1.900.000				1.900.000			
13.077.0458.1244.1898	F			430.000				430.000			
COMBATE A EROSÃO EM		40		430.000				430.000			
JACIARA - MT			199	430.000				430.000			
13.077.0458.1244.1948	F			430.000				430.000			
CANALIZAÇÃO DO CORREGO CARNEIRINHOS (AV. WILSON		40		430.000				430.000			
ALVARENGA) EM JOÃO MONLEVADE - MG			199	430.000				430.000			
13.077.0458.1244.1971	F			850.000				850.000			
CANALIZAÇÃO DE CORREGO EM		40		850.000				850.000			
LINHARES - ES			199	850.000				850.000			
TOTAL				21.595.959				21.595.959			
FISCAL				21.595.959				21.595.959			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44202 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESE	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS				1.614.536				1.614.536			
DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES				1.614.536				1.614.536			
PLANEJAMENTO URBANO				1.614.536				1.614.536			
11.039.0323.1302 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO COMPLEXO INDUSTRIAL				1.614.536				1.614.536			
PROMOVER A EXECUÇÃO, EM CARATER TRANSITORIO, DE OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO EM AREA DESTINADA AO ASSENTAMENTO HUMANO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL METALURGICO, NO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA.											
11.039.0323.1302.0001	F			1.614.536				1.614.536			
INFRA-ESTRUTURA URBANA - VILA DOS CABANOS - BARCARENA		90		1.614.536				1.614.536			
			199	1.614.536				1.614.536			
TOTAL				1.614.536				1.614.536			
FISCAL				1.614.536				1.614.536			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				2.999.532			423.211	2.576.321			
RECURSOS HIDRICOS				2.999.532			423.211	2.576.321			
IRRIGAÇÃO				2.999.532			423.211	2.576.321			
04.054.0077.1238 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA				760.000				760.000			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM NO CAMPO.											
04.054.0077 1238.5093 ... . APROVEITAMENTO HIDR AGRICOLA NA 2A SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA	F	40	199	430.000 430.000 430.000				430.000 430.000 430.000			
04.054.0077.1238.5097 ... . PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PUBLICOS EM SERTANIA - PE	F	40	199	200.000 200.000 200.000				200.000 200.000 200.000			
04.054.0077.1238.5115 .. . . IRRIGAÇÃO COMUNITARIA EM MUNICIPIOS DA 2A S.R. NO ESTADO DA BAHIA	F	99	199	130.000 130.000 130.000				130.000 130.000 130.000			
04.054.0077.1245 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO BAIXO SÃO FRANCISCO				499.400			77.400	422.000			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO											
04.054.0077.1245.0001 . . . . PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPRIA	F	90	199	52.200 52.200 52.200			20.200 20.200 20.200	32.000 32.000 32.000			
04.054.0077.1245.0002 . .. . PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO BETUME	F	90	199	427.000 427.000 427.000			37.000 37.000 37.000	390.000 390.000 390.000			
04.054.0077.1245.0003 . .. . PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO COTINGUIBA/PINDOBA	F	90	199	20.200 20.200 20.200			20.200 20.200 20.200				
04.054.0077.1246 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DE IBECE				262.932			162.932	100.000			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.											
04.054.0077.1246.0003 .. .. PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO MIPOROS	F	90	199	262.932 262.932 262.932			162.932 162.932 162.932	100.000 100.000 100.000			
04.054.0077.1247 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DE JAIBA				646.000				646.000			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA											

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCIS

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.											
04.054 0077 1247.0001	F			500.000				500.000			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO JAIBA		90		500.000				500.000			
			199	500.000				500.000			
04.054.0077 1247 0002	F			146.000				146.000			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO GORUTUBA		90		146.000				146.000			
			199	146.000				146.000			
04 054.0077 1249				120.000			44.460	75.540			
APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO GRANDE											
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.											
04 054.0077 1249.0001	F			120.000			44.460	75.540			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO SÃO DESIDERIO/BARREIRAS SUL		90		120.000			44.460	75.540			
			199	120.000			44.460	75.540			
04 054.0077 1.49				711.200			138.419	572.781			
APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO CORRENTE											
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO											
04 054 0077 1.49 0001	F			301.200			51.200	250.000			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO "A"		90		301.200			51.200	250.000			
			199	301.200			51.200	250.000			
04 054.0077 1.49 0002	F			330.000			21.219	308.781			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSINHO		90		330.000			21.219	308.781			
			199	330.000			21.219	308.781			
04 054.0077 1.49.0004	F			30.000			23.000	7.000			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO CERAIMA		90		30.000			23.000	7.000			
			199	30.000			23.000	7.000			
04 054 0077 1249 0005	F			50.000			43.000	7.000			
PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO ESTREITO I/III		90		50.000			43.000	7.000			
			199	50.000			43.000	7.000			
TOTAL				2.999.532			423.211	2.576.321			
FISCAL				2.999.532			423.211	2.576.321			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				67 779.685				67.779.685			
RECURSOS HIDRICOS				67.779.685				67.779.685			
IRRIGAÇÃO				16.391.000				16.391.000			
04.054.0077 1257 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO JAGUARIBE				15.203.000				15.203.000			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO											
04 054.0077.1257.0001 . . .. PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS	F	90	199	15.203.000 15.203.000 15.203.000				15.203.000 15.203.000 15.203.000			
04 054.0077 1203 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO RIO DAS CONTAS				1.188.000				1.188.000			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO											
04.054.0077.1203.0001 .... PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO BRUMADO	F	90	199	1.188.000 1.188.000 1.188.000				1.188.000 1.188.000 1.188.000			
REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'AGUA				32.833.843				32.833.843			
04 154 0297 1267 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES PUBLICOS				32.833.843				32.833 843			
ABASTECER A POPULAÇÃO COM AGUA POTAVEL, PERENIZAR CURSOS D'AGUA, CONTROLAR ENCHENTES E POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DA IRRIGAÇÃO PUBLICA E PRIVADA.											
04.054.0297 1267 0007 .. .. AÇUDE JENIPAPO - PI	F	90	199	1.000.000 1.000.000 1.000.000				1.000.000 1.000.000 1.000.000			
04 054.0297.1267 0040 . .. . BARRAGEM DO CASTANHÃO - CE	F	90	199	10.382.643 10.382.643 10.382.643				10.382.643 10.382.643 10.382.643			
04 054.0297.1267 0075 . . .. CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PEDRA REDONDA, NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE CANINDE - PI	F	30	199	4.100.000 4.100.000 4.100.000				4.100.000 4.100.000 4.100.000			
04.054 0297.1267.0197 .... AÇUDE SALINAS - PI	F	30	199	4.000.000 4.000.000 4.000.000				4.000.000 4.000.000 4.000.000			
04.054 0297.1267 0282 ... ... COMPLEMENTAÇÃO DA PERENIZAÇÃO DO RIO IPOJUCA - PE, A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO	F	30	199	1.212.000 1.212 000 1.212.000				1 212.000 1.212.000 1.212.000			
04.054.0297.1267 0294 .... BARRAGEM JUCAZINHO EM SURUBIM - PE	F	90	199	11.839.200 11.839 200 11.839.200				11.839.200 11.839.200 11.839.200			
04.054.0297.1267 5195 .. .. CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM EM BEZERROS - PE	F	40	199	300.000 300.000 300.000				300.000 300.000 300.000			

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA CONTRA AS SECAS				18.554.842				18.554.842			
04.054.0457.1269 ENGENHARIA RURAL				9.817.842				9.817.842			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.											
04.054.0457.1269.0051 .. .. CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO OESTE - PE	F	90	199	9.817.842 9.817.842 9.817.842				9.817.842 9.817.842 9.817.842			
04.054.0457 1270 PROJETOS COMPLEMENTARES PARA APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA				8.737.000				8.737.000			
MANTER E APOIAR A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO E AÇUDAGEM PUBLICA.											
04.054.0457.1270 0003 . ..... CANAL ADUTOR DO SISTEMA CUREMA MÃE D'AGUA VARZEA DE SOUZA - PB	F	30	199	8.215.000 8.215.000 8.215.000				8.215.000 8.215.000 8.215.000			
04 054.0457 1270.0163 .... AÇÕES COMPLEMENTARES NO ESTADO DA BAHIA	F	90	199	522.000 522.000 522.000				522.000 522.000 522.000			
TOTAL				67.779.685				67.779.685			
FISCAL				67.779.685				67.779.685			

73000 TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73108 TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL				211.070.699			211.070.699				
PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS				211.070.699			211.070.699				
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICIPIOS				211.070.699			211.070.699				
07.038.0181.2216 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL				163.989.712			163.989.712				
TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.											
07 038.0181.2216 0001 .. . . FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	F	30	199	163.989.712 163.989.712 163.989.712			163.989.712 163.989.712 163.989.712				
07.038.0181 2217 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS				47.080.987			47.080.987				
TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.											
07 038 0181.2217 0001 .... FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	F	40	199	47.080.987 47.080.987 47.080.987			47.080.987 47.080.987 47.080.987				
TOTAL				211.070.699			211.070.699				
FISCAL				211.070.699			211.070.699				

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			19168358
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		19168358	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		19168358	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	19168358		
			TOTAL SEGURIDADE	19168358

ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			96696
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		96696	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		96696	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	96696		
			TOTAL SEGURIDADE	96696

ANEXO V

ANEXO_ ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			27815933
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		27815933	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		27815933	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	27815933		
			TOTAL FISCAL	27815933

ANEXO VI

ANEXO ACRÉSCIMO

44000 – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
44203 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATERORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2999532
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2999532	
1710.00.00 TRANSFERENCIA INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2999532	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2999532		
			TOTAL FISCAL	2999532

ANEXO VII

ANEXO ACRÉSCIMO

44000 – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
44204 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTA AS SECAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATERORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			67779685
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		67779685	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		67779685	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	67779685		
			TOTAL FISCAL	67779685

ANEXO VIII

ANEXO ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44202 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1614536
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1614536	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1614536	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1614536		
			TOTAL FISCAL	1614536

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 47.**

Discussão em turno único, do Projeto de Lei nº 70, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar até o limite de R$34.464.803,00, para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas 46 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 99, de 1997-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental, nos termos do parecer na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 70 DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar até o limite de R$ 33.723.035,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar até o limite de R$ 33.723.035,00 (trinta e tres milhões, setecentos e vinte e tres mil e trinta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias do Órgão, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

37701 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R$ 1:
CRÉDITO SUPLEMEN

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENC

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE				33.723.035				33.723.035			
TRANSPORTE RODOVIARIO				33.723.035				33.723.035			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO				15.118.148				15.118.148			
16.088.0535.1202 ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS				200.000				200.000			
AUMENTAR A SEGURANÇA DO TRANSITO, MELHORAR A FLUIDEZ DO TRAFEGO, BEM COMO REDUZIR O NUMERO DE ACIDENTES.											
16.088.0535.1202.0016 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DE ALAGOAS	F	90		200.000				200.000			
				200.000				200.000			
			100	200.000				200.000			
16.088.0535.2419 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO RODOVIARIA				14.918.148				14.918.148			
PROPICIAR A MANUTENÇÃO PERIODICA DAS SINALIZAÇÕES HORIZONTAL E VERTICAL DE TODA A MALHA RODOVIARIA FEDERAL, CONTRIBUINDO PARA A SEGURANÇA DO TRAFEGO.											
16.088.0535.2419.0001 ..... MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO RODOVIARIA	F	90		14.918.148				14.918.148			
				14.918.148				14.918.148			
			100	12.089.784				12.089.784			
			199	2.828.364				2.828.364			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS				200.000				200.000			
16.088.0537.1204 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS				200.000				200.000			
PERMITIR, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPOEM AS RODOVIAS, O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRAFEGO, *COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS.*											
16.088.0537.1204.1535 ..... BR-343/PI - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIARIO EM PICOS - PI	F	90		200.000				200.000			
				200.000				200.000			
			100	200.000				200.000			
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS				18.304.887				18.304.887			
16.088.0538.2425 CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL				18.304.887				18.304.887			
CONSERVAR ADEQUADAMENTE A MALHA RODOVIARIA DE MODO A EVITAR A DETERIORAÇÃO PREMATURA DO PAVIMENTO E O CONSEQUENTE AUMENTO DO CUSTO DE OPERAÇÃO DOS VEICULOS. - VIA CONSERVADA (KM) = 135											
16.088.0538.2425.0006 ..... CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL EM ALAGOAS - VIA CONSERVADA (KM) = 3	F	90		315.878				315.878			
				315.878				315.878			
			100	217.958				217.958			
			199	97.920				97.920			
16.088.0538.2425.0009 ..... CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NA BAHIA - VIA CONSERVADA (KM) = 20	F	90		4.672.573				4.672.573			
				4.672.573				4.672.573			
			100	4.672.573				4.672.573			
16.088.0538.2425.0010 ..... CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO CEARA - VIA CONSERVADA (KM) = 5	F	90		1.093.105				1.093.105			
				1.093.105				1.093.105			
			100	93.105				93.105			
			199	1.000.000				1.000.000			
16.088.0538.2425.0011 ..... CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO DISTRITO FEDERAL - VIA CONSERVADA (KM) = 2	F	90		110.216				110.216			
				110.216				110.216			
			100	110.216				110.216			
16.088.0538.2425.0012 ..... CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO ESPIRITO SANTO - VIA CONSERVADA (KM) = 3	F	90		350.618				350.618			
				350.618				350.618			
			100	350.618				350.618			
16.088.0538.2425.0013 ..... CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL EM GOIAS - VIA CONSERVADA (KM) = 18	F	90		2.115.127				2.115.127			
				2.115.127				2.115.127			
			100	2.115.127				2.115.127			

39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — R$ 1

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEME

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFEREN

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DES DE CAPITA
16.088.0538.2425.0015	F			645.668				645.668			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO MATO GROSSO		90		645.668				645.668			
- VIA CONSERVADA (KM) = 12			100	645.668				645.668			
16.088.0538.2425.0016	F			132.002				132.002			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO MATO GROSSO DO SUL		90		132.002				132.002			
- VIA CONSERVADA (KM) = 1			115	132.002				132.002			
16.088.0538.2425.0019	F			1.932.015				1.932.015			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NA PARAIBA		90		1.932.015				1.932.015			
- VIA CONSERVADA (KM) = 19			100	1.497.391				1.497.391			
			115	434.624				434.624			
16.088.0538.2425.0021	F			1.813.610				1.813.610			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL EM PERNAMBUCO		90		1.813.610				1.813.610			
- VIA CONSERVADA (KM) = 17			100	894.864				894.864			
			115	918.746				918.746			
16.088.0538.2425.0022	F			2.816.794				2.816.794			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO PIAUI		90		2.816.794				2.816.794			
- VIA CONSERVADA (KM) = 19			100	2.614.152				2.614.152			
			115	202.642				202.642			
16.088.0538.2425.0024	F			1.223.515				1.223.515			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO RIO GRANDE DO NORTE		90		1.223.515				1.223.515			
- VIA CONSERVADA (KM) = 8			100	1.223.515				1.223.515			
16.088.0538.2425.0025	F			529.391				529.391			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO RIO GRANDE DO SUL		90		529.391				529.391			
- VIA CONSERVADA (KM) = 2			100	529.391				529.391			
16.088.0538.2425.0030	F			168.438				168.438			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL EM SERGIPE		90		168.438				168.438			
- VIA CONSERVADA (KM) = 2			100	168.438				168.438			
16.088.0538.2425.0031	F			385.937				385.937			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL EM TOCANTINS		90		385.937				385.937			
- VIA CONSERVADA (KM) = 4			100	385.937				385.937			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS				100.000				100.000			
16.088.0539.1205				100.000				100.000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS											
RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES.											
16.088.0539.1205.0092	F			100.000				100.000			
BR-405/RN - MOSSORO - DIVISA RN/PB		90		100.000				100.000			
			100	100.000				100.000			
TOTAL				33.723.035				33.723.035			
FISCAL				33.723.035				33.723.035			

39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEME

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFEREN

ESPECIFICAÇÃO	FTE	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DES DE CAPITA
TRANSPORTE				33.723.035				33.723.035			
TRANSPORTE RODOVIARIO				33.723.035				33.723.035			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO				1.808.256				1.808.256			
16 088.0535.1202 ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS				1.808.256				1.808.256			
AUMENTAR A SEGURANÇA DO TRANSITO, MELHORAR A FLUIDEZ DO TRAFEGO, BEM COMO REDUZIR O NUMERO DE ACIDENTES. - PONTO CRITICO ELIMINADO (UNIDADE) = 5											
16.088 0535.1202.0013 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO CEARA	F	90		117.504				117.504			
			100	117.504				117.504			
- PONTO CRITICO ELIMINADO (UNIDADE) = 1											
16.088.0535.1202.0014 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	90		58.752				58.752			
			100	58.752				58.752			
16.088.0535.1202.0015 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DE SERGIPE	F	90		58.752				58.752			
			100	58.752				58.752			
16.088.0535.1202.0017 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	90		156.672				156.672			
			100	156.672				156.672			
16.088.0535.1202.0019 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	F	90		97.920				97.920			
			100	97.920				97.920			
- PONTO CRITICO ELIMINADO (UNIDADE) = 1											
16.088.0535.1202.0020 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - PONTO CRITICO ELIMINADO (UNIDADE) = 4	F	90		97.920				97.920			
			199	97.920				97.920			
16.088.0535.1202.0024 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	90		58.752				58.752			
			100	58.752				58.752			
16.088.0535.1202.0025 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	90		41.208				41.208			
			100	41.208				41.208			
16.088.0535.1202.0027 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DA PARAIBA	F	90		97.920				97.920			
			100	97.920				97.920			
- PONTO CRITICO ELIMINADO (UNIDADE) = 1											
16 088.0535.1202.0028 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DE GOIAS	F	90		156.672				156.672			
			100	156.672				156.672			
- PONTO CRITICO ELIMINADO (UNIDADE) = 2											
16.088.0535.1202.0029 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	90		137.088				137.088			
			100	137.088				137.088			
16.088.0535.1202.0030 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	90		97.920				97.920			
			100	97.920				97.920			
16.088.0535.1202.0031 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DA BAHIA	F	90		97.920				97.920			
			100	97.920				97.920			
16 088.0535.1202.0076 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO DISTRITO FEDERAL	F	90		41.208				41.208			
			100	41.208				41.208			
16.088.0535.1202.0077 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO PIAUI	F	90		58.752				58.752			
			100	58.752				58.752			
16.088.0535.1202.0078 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO TOCANTINS	F	90		58.752				58.752			
			100	58.752				58.752			

16000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
19201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
ANEXO II

R$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTA

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16.088.0535.1202.0029	F			58.752				58.752			
ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO MARANHÃO		90		58.752				58.752			
			100	58.752				58.752			
16.088.0535.1202.0132	F			58.752				58.752			
ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DE RORAIMA		90		58.752				58.752			
			100	58.752				58.752			
16.088.0535.1202.0233	F			51.000				51.000			
BR-116/SP - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM		40		51.000				51.000			
SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP (J. MOTORAMA)			100	51.000				51.000			
16.088.0535.1202.0234	F			12.750				12.750			
BR-364/RO - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRITICO EM		40		12.750				12.750			
JARU - RO			100	12.750				12.750			
16.088.0535.1202.0235	F			34.000				34.000			
BR-262/MS - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRITICO EM		30		34.000				34.000			
CORUMBA - MS			100	34.000				34.000			
16.088.0535.1202.0237	F			12.750				12.750			
BR-369/PR - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRITICO EM		90		12.750				12.750			
LONDRINA - PR (AV. BRASILIA ESQ. R. GRAFITA)			100	12.750				12.750			
16.088.0535.1202.0238	F			12.750				12.750			
BR-369/PR - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRITICO EM		90		12.750				12.750			
LONDRINA - PR (AV. BRASILIA, ESQ. R. ERMELINO LEAO)			100	12.750				12.750			
16.088.0535.1202.0241	F			24.480				24.480			
BR-364/MT - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRITICO EM		40		24.480				24.480			
JACIARA - MT (CONSTRUÇÃO DE PASSARELA)			100	24.480				24.480			
16.088.0535.1202.0242	F			66.810				66.810			
BR-369/PR - CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO SOBRE A BR-369 NA		90		66.810				66.810			
AREA URBANA EM LONDRINA - PR			100	66.810				66.810			
16.088.0535.1202.0243	F			8.500				8.500			
BR-230/CE - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM		40		8.500				8.500			
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE			100	8.500				8.500			
16.088.0535.1202.0244	F			34.000				34.000			
BR-235/SE - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRITICO EM		30		34.000				34.000			
ITABAIANA - SE			100	34.000				34.000			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS				8.508.123				8.508.123			
16.088.0537.1204				4.532.468				4.532.468			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS											
PERMITIR, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPÕEM AS RODOVIAS, O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRAFEGO, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS. - TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 6											
16.088.0537.1204.0021	F			619.992				619.992			
BR-470/SC - NAVEGANTES - BLUMENAU		90		619.992				619.992			
			100	619.992				619.992			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 5											
16.088.0537.1204.0908	F			124.406				124.406			
BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA		90		124.406				124.406			
PA/MT			100	124.406				124.406			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 5											
16.088.0537.1204.0912	F			398.500				398.500			
BR-153/PA - MARABA - DIVISA PA/TO		90		398.500				398.500			
			100	398.500				398.500			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 18											
16.088.0537.1204.1413	F			425.000				425.000			
BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO		90		425.000				425.000			
			100	425.000				425.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 2											
16.088.0537.1204.1513	F			350.000				350.000			
BR-356/RJ - CONSTRUÇÃO DO TRECHO CAMPOS -		30		350.000				350.000			
SÃO JOÃO DA BARRA (ACOSTAMENTOS)			100	350.000				350.000			
16.088.0537.1204.1517	F			100.000				100.000			
BR-010/TO - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PALMA NO		30		100.000				100.000			
TRECHO PARANA - NATIVIDADE			100	100.000				100.000			
16.088.0537.1204.1518	F			75.000				75.000			

39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
BR-101/BA - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIARIO EM		40		75.000				75.000			
ITABUNA - BA			100	75.000				75.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 2											
16.088.0537.1204.1519	F	—	- -	90.000				90.000			
BR-376/PR - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM		30		90.000				90.000			
MARINGA - PR			100	90.000				90.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 1											
16.088.0537.1204.1521	F			75.000				75.000			
BR-369/PR - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO PERIMETRAL NORTE EM		90		75.000				75.000			
LONDRINA - PR			100	75.000				75.000			
16.088.0537.1204.1523	F			75.000				75.000			
BR-101/SC - CONSTRUÇÃO DE ACESSO AV.PAULO SCHROEDER EM		90		75.000				75.000			
JOINVILLE - SC			100	75.000				75.000			
16.088.0537.1204.1524	F			200.000				200.000			
BR-101/SC-CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM JOINVILLE (LIGAÇÃO		40		200.000				200.000			
SUL BR-101 - BOEHMERWOLD - AV. PAULO SCHROEDER			100	200.000				200.000			
16.088.0537.1204.1525	F			33.000				33.000			
BR-262/MG - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		30		33.000				33.000			
BOA SORTE - MG-153 - CAMPO FLORIDO			100	33.000				33.000			
16.088.0537.1204.1527	F			120.000				120.000			
BR-376/PR - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM		40		120.000				120.000			
MANDAGUARI - PR			100	120.000				120.000			
16.088.0537.1204.1528	F			200.000				200.000			
BR-492/MG - CONSTRUÇÃO DE ACESSO A ALFENAS		30		200.000				200.000			
			100	200.000				200.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 1											
16 088.0537.1204.1529	F			33.000				33.000			
BR-364/MG - PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO		90		33.000				33.000			
KM 72 - KM 100			100	33.000				33.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 1											
16.088.0537.1204.1532	F			75.000				75.000			
BR-101/RS - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		90		75.000				75.000			
TAVARES - SÃO JOSÉ DO NORTE			100	75.000				75.000			
16 088.0537.1204.1533	F			75.000				75.000			
BR-392/RS - CONSTRUÇÃO DE PONTE EM		90		75.000				75.000			
RIO GRANDE - RS (ILHA MARINHEIROS)			100	75.000				75.000			
16.088.0537.1204.1534	F			75.000				75.000			
BR-101/RS - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIARIO EM		90		75.000				75.000			
RIO GRANDE - RS (BARRA/CASSINO)			100	75.000				75.000			
16.088.0537.1204.1535	F			100.000				100.000			
BR-343/PI - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIARIO EM		90		100.000				100.000			
PICOS - PI			100	100.000				100.000			
16.088.0537.1204.1552	F			706.070				706.070			
BR-163/MT - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		30		706.070				706.070			
ENTR MT-320 - DIV. MT/PA			100	706.070				706.070			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 9											
16.088.0537.1204.1556	F			582.500				582.500			
BR-153/PR - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		90		582.500				582.500			
ENTR. BR-376 - ALTO DO AMPARO - VENTANIA			100	582.500				582.500			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 7											
16.088.0537.1296				3.975.655				3.975.655			
ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS											
POSSIBILITAR O AUMENTO DA CAPACIDADE DO TRAFEGO ATRAVES DA INCORPORAÇÃO DE MELHORAMENTOS E DUPLICAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIARIOS SATURADOS, COM A CONSEQUENTE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA E A REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES.											
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 6											
16.088.0537.1296.0191	F			605.000				605.000			
BR-040/MG - OLIVEIRA FORTES - RESSAQUINHA		90		605.000				605.000			
			100	605.000				605.000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 1											
16.088.0537.1296.0699	F			550.000				550.000			
BR-070/163/364/MT - SANTO ANTONIO - DISTRITO INDUSTRIAL		90		550.000				550.000			
DE CUIABA (DUPLICAÇÃO)			100	550.000				550.000			

30201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAI

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA'

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 1											
16.088.0537.1296.0753	F			800.000				800.000			
BR-101/RJ - MANILHA - RIO BONITO - SILVA JARDIM		90		800.000				800.000			
			100	800.000				800.000			
16.088.0537.1296.7503	F			1.026.504				1.026.504			
BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153 (P/ANAPOLIS)		90		1.026.504				1.026.504			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 8			100	1.026.504				1.026.504			
16.088.0537.1296.7604	F			2.200				2.200			
BR-452/MG - ADEQUAÇÃO DO ACESSO À ARAXÁ COM TRANSPOSIÇÃO DA BR-262/MG		30		2.200				2.200			
			100	2.200				2.200			
16.088.0537.1296.7606	F			100.000				100.000			
BR-158/PR - ADEQUAÇÃO DO TRECHO KM 335 - KM 347		40		100.000				100.000			
			100	100.000				100.000			
16.088.0537.1296.7615	F			560.000				560.000			
BR-364/163/070/MT- DUPLICAÇÃO DO TRECHO KM 343 - KM 360 (SERRA DE SÃO VICENTE)		30		560.000				560.000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 1			100	560.000				560.000			
16.088.0537.1296.7623	F			180.000				180.000			
BR-153/TO - DUPLICAÇÃO DO TRECHO KM 110 - KM 130 (ARAGUAINA)		30		180.000				180.000			
			100	180.000				180.000			
16.088.0537.1296.7626	F			2.000				2.000			
BR-050/MG - ADEQUAÇÃO DO TRECHO DIV GO/MG-DIV MG/SP - CONTORNO DE UBERLANDIA		90		2.000				2.000			
			100	2.000				2.000			
16.088.0537.1296.7627	F			149.951				149.951			
BR-153/SP - ENTRONCAMENTO SP-322 - OURINHOS		90		149.951				149.951			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 3			100	149.951				149.951			
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS				1.717.014				1.717.014			
16.088.0538.2425				1.717.014				1.717.014			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL											
CONSERVAR ADEQUADAMENTE A MALHA RODOVIARIA DE MODO A EVITAR A DETERIORAÇÃO PREMATURA DO PAVIMENTO E O CONSEQUENTE AUMENTO DO CUSTO DE OPERAÇÃO DOS VEICULOS.											
- VIA CONSERVADA (KM) = 26											
16.088.0538.2425.0007	F			157.362				157.362			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO AMAPA		90		157.362				157.362			
- VIA CONSERVADA (KM) = 2			115	157.362				157.362			
16.088.0538.2425.0008	F			417.362				417.362			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO AMAZONAS		90		417.362				417.362			
			115	417.362				417.362			
16.088.0538.2425.0018	F			684.819				684.819			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO PARA		90		684.819				684.819			
- VIA CONSERVADA (KM) = 16			115	684.819				684.819			
16.088.0538.2425.0027	F			232.896				232.896			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL EM RORAIMA		90		232.896				232.896			
- VIA CONSERVADA (KM) = 5			115	232.896				232.896			
16.088.0538.2425.0032	F			195.575				195.575			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO ACRE		90		195.575				195.575			
			115	195.575				195.575			
16.088.0538.2425.0149	F			29.000				29.000			
BR-163/MT - CONSERVAÇÃO DO TRECHO SINOP - SANTA HELENA - MT		90		29.000				29.000			
- VIA CONSERVADA (KM) = 3			199	29.000				29.000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS				21.689.642				21.689.642			
16.088.0539.1205				20.689.642				20.689.642			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS											
RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS											

39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES.											
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 62											
16.088.0539.1205.0007	F			143.000				143.000			
BR-040/MG - DIVISA GO/MG - DIVISA MG/RJ		90		143.000				143.000			
			100	143.000				143.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.1205.0016	F			20.000				20.000			
BR-101/PB - DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE		90		20.000				20.000			
			100	20.000				20.000			
16.088.0539.1205.0017	F			467.350				467.350			
BR-101/PE - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL		90		467.350				467.350			
			100	467.350				467.350			
16.088.0539.1205.0020	F			700.000				700.000			
BR-101/RS - DIVISA SC/RS - RIO GRANDE		90		700.000				700.000			
			100	700.000				700.000			
16.088.0539.1205.0026	F			75.000				75.000			
BR-110/BA - DIVISA AL/BA - ENTRONCAMENTO BR-324		90		75.000				75.000			
			100	75.000				75.000			
16.088.0539.1205.0028	F			165.000				165.000			
BR-116/CE - FORTALEZA - DIVISA CE/PE		90		165.000				165.000			
			100	165.000				165.000			
16.088.0539.1205.0034	F			114.000				114.000			
BR-116/SC - DIVISA PR/SC - DIVISA SC/RS		90		114.000				114.000			
			100	114.000				114.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.1205.0051	F			30.000				30.000			
BR-235/SE - ARACAJU - DIVISA SE/BA		90		30.000				30.000			
			100	30.000				30.000			
16.088.0539.1205.0056	F			89.100				89.100			
BR-262/MG - DIVISA ES/MG - DIVISA MG/SP		90		89.100				89.100			
			100	89.100				89.100			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.1205.0061	F			144.000				144.000			
BR-282/SC - FLORIANOPOLIS - SÃO MIGUEL D'OESTE		90		144.000				144.000			
			100	144.000				144.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.1205.0081	F			324.000				324.000			
BR-369/PR - DIVISA SP/PR - CASCAVEL		90		324.000				324.000			
			100	324.000				324.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 3											
16.088.0539.1205.0085	F			355.700				355.700			
BR-381/MG - DIVISA ES/MG - DIVISA MG/SP		90		355.700				355.700			
			100	355.700				355.700			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.1205.0103	F			347.000				347.000			
BR-493/RJ - MANILHA - ENTRONCAMENTO BR-040		90		347.000				347.000			
			100	347.000				347.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.1205.0129	F			720.000				720.000			
BR-393/RJ - DIVISA MG/RJ - VOLTA		90		720.000				720.000			
REDONDA - ENTRONCAMENTO BR-116			100	720.000				720.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 3											
16.088.0539.1205.0860	F			112.900				112.900			
RECUPERAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE OBRAS DE		90		112.900				112.900			
ARTE ESPECIAIS - O.A.E.			100	112.900				112.900			
16.088.0539.1205.1306	F			600.000				600.000			
BR-153/SC - DIVISA PR/SC - DIVISA SC/RS		90		600.000				600.000			
			100	600.000				600.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.1205.1310	F			480.000				480.000			
BR-222/PI - DIVISA CE/PI - DIVISA PI/MA		90		480.000				480.000			
			100	480.000				480.000			
16.088.0539.1205.1321	F			20.000				20.000			
BR-280/SC - PORTO SÃO FRANCISCO DO SUL - DIVISA SC/PR		90		20.000				20.000			
			100	20.000				20.000			

39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
16.088.0539.1205.1328	F			800.000				800.000			
BR-354/RJ - DIVISA MG/RJ - ENTRONCAMENTO BR-116		90		800.000				800.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 5			100	800.000				800.000			
16.088.0539.1205.1349	F			160.000				160.000			
BR-469/PR - ENTRONC. BR-277 - FRONT. BRASIL/ARGENTINA		90		160.000				160.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 2			100	160.000				160.000			
16.088.0539.1205.1370	F			166.335				166.335			
BR-267/MS - DIVISA SP/MS - FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI		90		166.335				166.335			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 2			100	166.335				166.335			
16.088.0539.1205.1373	F			88.000				88.000			
BR-365/MG - ENTRONCAMENTO BR-122/135/251 - DIVISA MG/GO		90		88.000				88.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1			100	88.000				88.000			
16.088.0539.1205.1378	F			1.440.000				1.440.000			
BR-476/PR - DIVISA SP/PR - ENTRONCAMENTO BR-466		90		1.440.000				1.440.000			
(UNIÃO DA VITORIA) - TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 22			100	1.440.000				1.440.000			
16.088.0539.1205.1393	F			50.000				50.000			
BR-316/PE - DIVISA PI/PE - DIVISA PE/AL		90		50.000				50.000			
			100	50.000				50.000			
16.088.0539.1205.7019	F			80.000				80.000			
BR-426/PB - ENTRONCAMENTO BR-230 - DIVISA PB/PE		90		80.000				80.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1			100	80.000				80.000			
16.088.0539.1205.7020	F			500.000				500.000			
BR-153/RS - DIVISA SC/RS - ENTRONCAMENTO BR-473		90		500.000				500.000			
(ACEGUA)			100	500.000				500.000			
16.088.0539.1205.7021	F			500.000				500.000			
BR-158/SC - DIVISA PR/SC - DIVISA SC/RS		90		500.000				500.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1			100	500.000				500.000			
16.088.0539.1205.7520	F			166.335				166.335			
BR-163/MS - RESTAURAÇÃO DO TRECHO DIVISA PR/MS		90		166.335				166.335			
- DIVISA MS/MT - TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 2			100	166.335				166.335			
16.088.0539.1205.7654	F			1.100				1.100			
BR-452 / MG - RESTAURAÇÃO DO TRECHO		30		1.100				1.100			
KM 220,50 - KM 258,75			100	1.100				1.100			
16.088.0539.1205.7655	F			2.200				2.200			
BR-267/MG - RESTAURAÇÃO DO TRECHO CAXAMBU - ENTR.BR-381		30		2.200				2.200			
(KM 30 - KM 369,10)			100	2.200				2.200			
16.088.0539.1205.7656	F			5.500				5.500			
BR-259/MG - RESTAURAÇÃO DO TRECHO		30		5.500				5.500			
DIAMANTINA - ENTR. BR-135			100	5.500				5.500			
16.088.0539.1205.7658	F			75.000				75.000			
BR-282/SC - RESTAURAÇÃO DO TRECHO		30		75.000				75.000			
RIO CAETE - RIO CANOAS			100	75.000				75.000			
16.088.0539.1205.7662	F			100.000				100.000			
BR-116/PR - RESTAURAÇÃO DO TRECHO		90		100.000				100.000			
CURITIBA - DIV. PR/SC (KM 100,1 - KM 207,20)			100	100.000				100.000			
16.088.0539.1205.7665	F			5.500				5.500			
BR-116/MG - RESTAURAÇÃO DO TRECHO TRAVESSIA DE		40		5.500				5.500			
GOVERNADOR VALADARES - MG			100	5.500				5.500			
16.088.0539.1205.7667	F			15.000				15.000			
BR-163/PR - RESTAURAÇÃO DO TRECHO		90		15.000				15.000			
GUAIRA - MARECHAL CANDIDO RONDON			100	15.000				15.000			
16.088.0539.1205.7669	F			12.795				12.795			
BR-158/MS - RESTAURAÇÃO DO TRECHO		90		12.795				12.795			
TRAVESSIA DE TRES LAGOAS			100	12.795				12.795			
16.088.0539.1205.7670	F			22.000				22.000			
BR-050/MG - RESTAURAÇÃO DO TRECHO		30		22.000				22.000			
DIVISA GO/MG - ARAGUARI			100	22.000				22.000			

O SR. MUSSA DEMES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. MUSSA DEMES (PFL – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª que leia mais devagar. O som está muito ruim e não estou conseguindo acompanhar a fala de V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Deputado Mussa Demes, minha pressa é também para atender V. Ex.ª, que, fui informado, está ansioso para pegar o avião das 21 horas.

O SR. MUSSA DEMES – Não, ficarei o fim de semana aqui.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – V. Ex.ª será atendido plenamente.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 48.**

Discussão, em turno único do Projeto de Lei nº 71, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de R$5.316.000,00, para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas 16 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 93, de 1997-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo, incorporando alterações do Relator e pela inadmissibilidade das emendas nºs 1-9 a 16-7.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental, nos termos do parecer na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de R$ 5.316.000,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da Uniâo (Lei nº 9.438 de 26 de fevereiro de 1997), em favor da Presidência da

República, crédito especial até o limite de R$ 5.316.000,00 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado AUGUSTO NARDES
Relator

20000 - PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA
20 101 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO ESP
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊN

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE CAPIT
EDUCAÇÃO E CULTURA				3 600 000			3 600 000				
ADMINISTRAÇÃO				3 600 000			3 600 000				
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				3 600 000			3 600 000				
08 607 0020 1955 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO				3 600 000			3 600 000				
REVITALIZAR POR MEIO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL A GESTÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE SOCIAL OFERTADOS A COLETIVIDADE CONTRATO DE GESTÃO ASSINADO (UNIDADE) - 1											
08 607 0020 4955 0001	F			3 600 000			3 600 000				
MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO		50		3 600 000			3 600 000				
CONTRATO DE GESTÃO ASSINADO (UNIDADE) - 1			100	3 600 000			3 600 000				
TOTAL FISCAL				3 600 000			3 600 000				

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA				1 716.000				1 716 000			
ADMINISTRAÇÃO				1 716 000				1.716 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1 716 000				1.716 000			
02 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				1 716 000				1 716 000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
02 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	1 716 000 1 716 000 1 716 000				1 716 000 1.716 000 1.716 000			
TOTAL - FISCAL				1 716.000				1 716 000			

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

R$

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				1 716 000			1.716.000				
ADMINISTRAÇÃO				1.716 000			1.716.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.716 000			1 716 000				
03 007 0021 4525 COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA				1.716.000			1.716.000				
FORMULAR E APLICAR POLITICAS NO CAMPO INTERNO, MOTIVAR E ESTIMULAR A VONTADE COLETIVA PARA O ESFORÇO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E, NO CAMPO EXTERNO, CONTRIBUIR PARA O CONHECIMENTO DA REALIDADE NACIONAL.											
03 007 0021 4525 0001 COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	F	90	100	1.716.000 1.716.000 1.716.000			1.716 000 1.716 000 1.716 000				
TOTAL FISCAL				1.716.000			1.716 000				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$

ANEXO II

CREDITO ESPECIA

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCI

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO				2 300 000				2 300 000			
SANEAMENTO				2.300 000				2.300.000			
SANEAMENTO GERAL				2 300.000				2 300 000			
13 076 0448 3460 PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO BASICO				2.300.000				2.300.000			
IMPLANTAR OBRAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA, ESGOTAMENTO SANITARIO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS E AÇÃO DE EDUCAÇÃO SANITARIA E PARTICIPAÇÃO COMUNITARIA NOS MUNICIPIOS MAIS CARENTES DO PAIS, SELECIONADOS PELAS INSTANCIAS, COLEGIADAS (PORTARIA NR. 114/MPO, DE 16/06/95) ABRANGENDO AS 27 UNIDADES DA FEDERAÇÃO.											
13 076 0448 3460 0028 AÇÕES DE SANEAMENTO NO AMBITO DO PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO BASICO	S	30	100	2 300 000 2 300 000 2 300.000				2 300 000 2 300 000 2.300 000			
TOTAL SEGURIDADE				2 300 000				2 300.000			

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$

ANEXO II

CREDITO ESPECIAI

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				1.300 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA				1.300 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA				1.300.000							
99 999 9999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				1.300.000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.											
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	00	100	1.300.000 1.300.000 1.300.000							
TOTAL FISCAL				1.300 000							

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 49.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 73, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$30.994.788,00, para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 96, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$ 30.994.788,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$ 30.994.788,00 (trinta milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25902 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
E PLANEJAMENTO				1.000.000			1 000 000				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				1 000 000			1 000 000				
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				1 000 000			1.000.000				
008 0030 4306 COORDENAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTARIA				1.000.000			1 000.000				
PROMOVER A COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTARIA											
008 0030 4306 0001				1.000.000			1 000 000				
ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTARIA		90	132	1.000.000			1 000 000				
TOTAL FISCAL				1.000 000			1 000 000				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO				12 700 000				12 700 000			
SANEAMENTO				12 700 000				12 700 000			
SANEAMENTO GERAL				12 700 000				12 700 000			
13 076 0448 3460 PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO BASICO				12 700 000				12 700 000			
IMPLANTAR OBRAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA, ESGOTAMENTO SANITARIO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS E AÇÃO DE EDUCAÇÃO SANITARIA E PARTICIPAÇÃO COMUNITARIA NOS MUNICIPIOS MAIS CARENTES DO PAIS SELECIONADOS PELAS INSTANCIAS, COLEGIADAS (PORTARIA NR 114/MPO, DE 16/06/95) ABRANGENDO AS 27 UNIDADES DA FEDERAÇÃO											
13 076 0448 3460 0006 AÇÕES DE SANEAMENTO NO ESTADO DO CEARA	S	30		3 783 953				3 783 953			
			100	1 778 458				1 778 458			
			118	2 005 495				2 005 495			
13 076 0448 3460 0014 AÇÕES DE SANEAMENTO NO ESTADO DO PARA	S	30		2 807 449				2 807 449			
			100	1 431 799				1 431 799			
			118	1 375 650				1 375 650			
13 076 0448 3460 0016 AÇÕES DE SANEAMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	30		2 441 260				2 441 260			
			100	1 220 630				1.220 630			
			118	1 220 630				1 220 630			
13 076 0448 3460 0017 AÇÕES DE SANEAMENTO NO ESTADO DO PIAUI	S	30		1 830 945				1 830 945			
			100	933 782				933 782			
			118	897 163				897 163			
13 076 0448 3460 0020 AÇÕES DE SANEAMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	30		1 342 693				1 342 693			
			100	819 043				819 043			
			118	823 650				823 650			
13 076 0448 3460 0028 AÇÕES DE SANEAMENTO NO AMBITO DO PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO BASICO	S	30		493 700				493 700			
			100	53 700				53 700			
			148	440 000				440 000			
TOTAL SEGURIDADE				12 700 000				12 700 000			

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

R$

ANEXO II — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSF

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUT-DE
AGRICULTURA				980 000			980 000				
PROGRAMAS INTEGRADOS				980 000			980 000				
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL				980 000			980 000				
04 040 0183 1162 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PAPP				980 000			980 000				
PROMOVER O AUMENTO DA PRODUÇÃO E DA PRODUTIVIDADE AGRICOLA O AUMENTO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO E RENDA PARA FAMILIAS RURAIS DE BAIXA RENDA, A OFERTA DE RECURSOS HIDRICOS E A GERAÇÃO E DIFUSÃO DE TECNOLOGIA ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EM TODAS AS FASES DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA E O APRIMORAMENTO DA EFICIENCIA DOS SERVIÇOS AGRICOLAS DESTINADOS A PEQUENOS AGRICULTORES											
04 040 0183 1162 0016 APOIO A COMERCIALIZAÇÃO	F	19		980 000			980 000				
			100	980.000			980 000				
TOTAL FISCAL				980 000			980 000				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				274.768			274.768				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				274.768			274.768				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS				274.768			274.768				
03 009 0045 1031 RECENSEAMENTOS ECONOMICOS E DEMOGRAFICOS				274.768			274.768				
LEVANTAR DADOS BASICOS, EM CARATER EXAUSTIVO E PERIODICIDADE CERTA, SOBRE A REALIDADE DEMOGRAFICA, ECONOMICA E SOCIAL DO PAIS.											
03 009 0045 1031 0005 AÇÃO PREPARATORIA PARA O CENSO 2000	F	90		274.768			274.768				
			100	274.768			274.768				
TOTAL FISCAL				274.768			274.768				

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				16.040 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA				16 040 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA				16 040 000							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				16 040 000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS											
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	00	100	16.040.000 16.040 000 16.040.000							
TOTAL FISCAL				16 040.000							

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25902 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				1 000 000			800 000	200 000			
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				1 000 000			800 000	200 000			
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				1 000 000			800 000	200 000			
03 008 0830 2950 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO				1.000.000			800 000	200 000			
EFETUAR DESPESAS, NOS CASOS EM QUE OS ORGÃOS PUBLICOS SEJAM COMPETENTES PARA REALIZAR ATIVIDADES SIGILOSAS RELATIVAS A SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO, CONFORME PREVEEM A RESSALVA DO ART 5 , INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO O ART 86 DO DECRETO LEI NO 200, DE 25/02/67 E O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO NO 79 099 DE 6 DE JANEIRO DE 1977											
03 008 0830 2950 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO	F	90	132	1 000 000 1 000 000 1.000 000			800 000 800 000 800 000	200 000 200 000 200 000			
TOTAL FISCAL				1.000 000			800 000	200 000			

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				3 740 000			3 740 000				
POLITICA EXTERIOR				3 740 000			3 740 000				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL				3 740 000			3 740 000				
03 072 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				3 740.000			3 740 000				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONÔMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA											
03 072 0411 2017 0125 GLOBAL ENVIRONMENTAL FACILITY	F		72 100	3 740 000 3 740 000 3 740 000			3 740 000 3 740 000 3 740 000				
SAUDE E SANEAMENTO				26 000.000			17 000 000	9 000 000			
SANEAMENTO				15 000 000			15 000 000				
SANEAMENTO GERAL				15 000 000			15 000 000				
13 076 0448 3460 PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO BASICO				15 000 000			15 000 000				
IMPLANTAR OBRAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA, ESGOTAMENTO SANITARIO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS E AÇÃO DE EDUCAÇÃO SANITARIA E PARTICIPAÇÃO COMUNITARIA NOS MUNICIPIOS MAIS CARENTES DO PAIS SELECIONADOS PELAS INSTANCIAS COLEGIADAS (PORTARIA NA 114/MPO, DE 16/06/95) ABRANGENDO AS 27 UNIDADES DA FEDERAÇÃO											
13 076 0448 3460 0078 AÇÕES DE SANEAMENTO NO AMBITO DO PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO BASICO	S		30 100 115 148	15 000 000 15 000 000 8 537 412 6 022 588 440 000			15 000 000 15 000 000 8 537 412 6 022 588 440 000				
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE				10 000 000			2 000 000	8 000 000			
DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES				10 000 000			2 000 000	8 000 000			
13 077 0458 4945 RECUPERAÇÃO E ESTADUALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS SISTEMAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES				10 000 000			2 000 000	8 000 000			
DESCENTRALIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES PARA OS ESTADOS											
13 077 0458 4945 0001 RECUPERAÇÃO E ESTADUALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS SISTEMAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES	F		30 100	10 000 000 10 000 000 10 000 000			2 000 000 2 000 000 2 000 000	8 000 000 8 000 000 8 000 000			
TOTAL				26 740 000			20 740 000	8 000 000			
FISCAL				13 740 000			8 740 000	8.000 000			
SEGURIDADE				13 000 000			13 000 000				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL				980 000			980 000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				980 000			980 000				
ASSISTENCIA FINANCEIRA				980 000			980 000				
07 009 0031 4954 RACIONALIZAÇÃO INSTITUCIONAL				980 000			980 000				
PROPORCIONAR MAIOR RACIONALIDADE A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL											
07 009 0031 4954 0001 APOIO FINANCEIRO PARA A LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA NORDESTINA DE SONDAGENS E PERFURAÇÕES - CONESP	F		14 100	980 000 980 000 980 000			980 000 980 000 980 000				
TOTAL FISCAL				980 000			980 000				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				274.788					274 788		
ADMINISTRAÇÃO				274 788					274 788		
EDIFICAÇÕES PUBLICAS				274.788					274 788		
03 007 0025 1001 . AQUISIÇÃO DE IMOVEIS				274 788					274 7[illegible]		
DOTAR O ORGÃO DO ESPAÇO FISICO NECESSARIO AO SEU - FUNCIONAMENTO											
03 007 0025 1001 0167 . AQUISIÇÃO DE IMOVEL PARA O CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO IBGE	F	90	100	274.788 274 788 274 788					274 788 274 788 274 788		
TOTAL FISCAL				274.788					274 788		

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 50.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 74, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$25.126.464,00 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas três emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 84, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto e inadmissibilidade das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação, nos termos do parecer na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 25.126.464,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 25.126.464,00 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R$ 19.728.235,00 (dezenove milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei;

II - excesso de arrecadação da fonte 250, Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R$ 4.479.229,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e vinte e nove reais);

III - excesso de arrecadação da fonte 129, Recursos de Concessões e Permissões, no valor de R$ 919.000,00 (novecentos e dezenove mil reais).

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, ficam alteradas as receitas das entidades vinculadas, na forma indicada no Anexo III desta Lei, nos valores especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				9 939 927			6 964 684	575 243	2 400.000		
SAUDE				6 791 637			6 791 637				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				6.791 637			6 791.637				
075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				6 791 637			6 791.637				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS - INATIVO BENEFICIADO (PESSOA)= 22 000 DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 46 527 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 115											
16 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES - INATIVO BENEFICIADO (PESSOA)= 22 000 DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 46 527 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 115	S	90	100	6.791 637 6 791 637 6 791 637			6 791.637 6.791 637 6 791 637				
TRANSPORTE HIDROVIARIO				3 148 290			173 047	575 243	2 400 000		
PORTOS E TERMINAIS MARITIMOS				2.400 000					2 400 000		
16 090 0563 1700 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS				2 400 000					2.400 000		
PROPORCIONAR O EQUILIBRIO ACIONARIO MANTENDO O CAPITAL MAJORITARIO DA UNIÃO - INSTALAÇÃO PORTUARIA MELHORADA (UNID) = 1											
16 090 0563 1700 0342 COMPANHIA DOCAS DO PARA MELHORAMENTOS DO PORTO DE VILA DO CONDE INSTALAÇÃO PORTUARIA MELHORADA (UNID) = 1	F	90	100 199	2 400 000 2 400 000 642 668 1 757 331					2 400 000 2 400 000 642 668 1 757 331		
HIDROVIAS				748 290			173 047	575.243			
16 090 0567 2473 RESSARCIMENTO AS COMPANHIAS DOCAS - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HIDROVIAS INTERIORES				748 290			173 047	575 243			
RESSARCIMENTO AS COMPANHIAS DOCAS POR SERVIÇOS PRESTADOS EM DECORRENCIA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HIDROVIAS INTERIORES											
16 090 0567 2473 0001 RESSARCIMENTO A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZONIA OCIDENTAL	F	90	100	173 047 173 047 173 047			173 047 173 047 173 047				
16 090 0567 2473 0005 RESSARCIMENTO A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO PARANA	F	90	100	480 000 480 000 480 000				480 000 480 000 480 000			
16 090 0567 2473 0007 RESSARCIMENTO A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SÃO FRANCISCO	F	90	100	95 243 95 243 95.243				95 243 95 243 95.243			
TOTAL				9 939 927			6 964 684	575 243	2 400 000		
FISCAL				3 148 290			173 047	575 243	2 400 000		
SEGURIDADE				6 791 637			6 791 637				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE				111 010			111.010				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				111 010			111 010				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				111.010			111 010				
16 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				111.010			111 010				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 656											
16 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 656	F	90	290	111.010 111.010 111.010			111 010 111 010 111 010				
TOTAL FISCAL				111 010			111 010				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE				217.637				217 637			
TRANSPORTE FERROVIARIO				217.637				217 637			
FERROVIAS				217.637				217.637			
16 089 0542 1213 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIARIOS				217.637				217.637			
PROSSEGUIR A CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIARIOS, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSARIA AO SEU FUNCIONAMENTO, BEM COMO DAS AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, LEVANTAMENTOS E ESTUDOS SOBRE O APROVEITAMENTO POTENCIAL DA REGIÃO, GERANDO BENEFICIOS ECONOMICOS E SOCIAIS - PROJETO APOIADO (UNIDADE) * 1											
16 089 0542 1213 0002 CONSTRUÇÃO DO TRECHO PORANGATU/SENADOR CANEDO - GO - R F FEDERAL - PROJETO APOIADO (UNIDADE) * 1	F	90	100	217 637 217 637 217 637				217 637 217 637 217 637			
TOTAL FISCAL				217.637				217 637			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				8.677.999			8 677.999				
SAUDE				1 966 000			1 966 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				1.966.000			1 966 000				
16 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				1 966 000			1 966 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) * 6 822 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3 691											
16 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) * 6 822 - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3.691	S	90	100	1.966.000 1.966 000 1.966 000			1 966 000 1 966 000 1 966 000				
TRANSPORTE URBANO				6.691 999			6 691 999				
TRANSPORTE METROPOLITANO				6 691.999			6 691 999				
16 091 0572 2430 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIARIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS				6 691.999			6 691 999				
GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA IMPLANTADO, DENTRO DE PADRÕES TECNICAMENTE ESTABELECIDOS, DE SEGURANÇA E CONFIABILIDADE, ABRANGENDO A AREA METROPOLITANA - PASSAGEIRO TRANSPORTADO (PESSOA) * 67 661 000											
16 091 0572 2430 0011 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES - PASSAGEIRO TRANSPORTADO (PESSOA) * 67 661.000	F	90	100	6 691 999 6 691 999 6.691.999			6 691 999 6 691 999 6 691 999				
TOTAL				8 677 999			8 677 999				
FISCAL				6 691 999			6 691 999				
SEGURIDADE				1 966 000			1 966 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				45 708		45.708					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				45 708		45 708					
DIVIDA INTERNA				45 708		45 708					
03 008 0033 2200 ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL				45 708		46 708					
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL, OU AO SEU REFINANCIAMENTO											
03 008 0033 2200 0008 RESGATE DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL	F	90	144	45 708 45 708 45 708		45 708 45 708 45 708					
TOTAL FISCAL				46.708		45.708					-

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				736.984		736 984					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				736 984		736 984					
DIVIDA INTERNA				736 984		736 984					
03 008 0033 2200 ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL				736 984		736 984					
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL, OU AO SEU REFINANCIAMENTO											
03 008 0033 2200 0008 RESGATE DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL	F	90	144	736 984 736 984 736 984		736 984 736 984 736 984					
TOTAL FISCAL				736 984		736 984					

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				17.458.937			16 996 937	462.000			
ADMINISTRAÇÃO				791.637			509 637	282 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				791.637			509 637	282 000			
16 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				791.637			509.637	282 000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
16 007 0021.4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	791 637 791 637 791 637			509 637 509.637 509 637	282 000 282 000 282.000			
TRANSPORTE FERROVIARIO				16 919 000			16 919 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				919 000			919 000				
16 089 0021 2769 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRANSPORTE FERROVIARIO				919 000			919 000				
FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DAS CONCESSÕES DE TRANSPORTE FERROVIARIO											
16 089 0021 2769 0001 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRANSPORTE FERROVIARIO	F	90	129	919 000 919 000 919.000			919 000 919 000 919.000				
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO				15 000 000			15 000.000				
16 089 0545.2427 RESSARCIMENTO A RFFSA POR SERVIÇOS PRESTADOS DE TRANSP DE CARGAS E PASSAGEIROS DE INTERESSE DA UNIÃO				15 000.000			15 000 000				
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA O ARTIGO TERCEIRO DO DECRETO-LEI NO 2 178, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984											
16 089 0545 2427 0071 RESSARCIMENTO POR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA PRESTADOS PELA RFFSA/SR I - RECIFE	F	90	100 118 199	7 960 000 7 960 000 4 746 960 1 767 331 1 445 700			7 960 000 7 960 000 4 746 960 1 767 331 1 445 700				

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$ .1,00

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16 089 0545 2427 0076	F			4 650 000			4 650 000				
RESSARCIMENTO POR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA		90		4 650 000			4 650 000				
PRESTADOS PELA RFFSA/SR 11 - FORTALEZA			100	4 650.000			4 650 000				
16 089 0545.2427.0076	F			2 400 000			2 400.000				
RESSARCIMENTO POR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA		90		2 400 000			2 400 000				
PRESTADOS PELA RFFSA/SR 12 - SÃO LUIZ			100	2 400 000			2.400 000				
TRANSPORTE HIDROVIARIO				748 290			168 290	580 000			
HIDROVIAS				748.290			168 290	580 000			
16.090 0567.2473				748 290			168 290	580 000			
RESSARCIMENTO AS COMPANHIAS DOCAS - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HIDROVIAS INTERIORES											
RESSARCIMENTO AS COMPANHIAS DOCAS POR SERVIÇOS PRESTADOS EM DECORRENCIA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HIDROVIAS INTERIORES											
16 090 0567 2473 0001	F			480 000				480.000			
RESSARCIMENTO À COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO -		90		480.000				480 000			
ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZONIA OCIDENTAL			100	480 000				480.000			
16 090 0567 2473 0006	F			102 394			2 394	100 000			
RESSARCIMENTO A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE		90		102 394			2 394	100 000			
SÃO PAULO - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL			100	102 394			2 394	100.000			
16 090 0567 2473 0008	F			165 896			165.896				
RESSARCIMENTO A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE		90		165 896			165 896				
SÃO PAULO - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO PARAGUAI			100	165 896			165 896				
TOTAL FISCAL				17.458.927			16 596.927	862 000			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39202 - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

R$ 1 00

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				1.777			1.777				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				1 777			1.777				
PREVIDENCIA-SOCIAL A SEGURADOS				1 777			1 777				
15 084 0492 2012				1 777			1.777				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO											
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ..											
15 084 0492 2012 0001	F			1.777			1 777				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO		90		1 777			1 777				
SERVIDOR PUBLICO			100	1 777			1 777				
TRANSPORTE				90.222			90 222				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				90.222			90 222				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				90 222			90 222				
16 078 0486 4089				90 222			90 222				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
16 078 0486 4089 0006	F			90 222			90 222				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90		90 222			90 222				
			100	90 222			90 222				
TOTAL FISCAL				91 999			91 999				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39204 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				48 708						48 708	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				48 708						48.708	
DIVIDA INTERNA				48 708						48.708	
16 008 0033 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				48 708						48.708	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.											
16 008 0033 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO.	F	90	100	48 708 48 708 48 708						48 708 48.708 48 708	
TOTAL FISCAL				48 708						48.708	

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				738 984						738 984	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				738 984						738.984	
DIVIDA INTERNA				738 984						738.984	
16 008 0033 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				738 984						738.984	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS											
16 008 0033 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	90	100	738 984 738 984 738 984						738 984 738.984 738 984	
TOTAL FISCAL				738 984						738.984	

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				18 038			18 038				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				18 038			18 038				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				18 038			18 038				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				18 038			18 038				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	250	18 038 18 038 18 038			18 038 18 038 18 038				
TRANSPORTE				1 272 972			887 349	385 623			
ADMINISTRAÇÃO				1 272 972			887.349	385 623			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1 272 972			887 349	385 623			
16 007 0021 4096 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS				167 854			167 854				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMERCIAIS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS, COMPREENDENDO VACINAÇÃO, HIGIENE, TRABALHO E PREVIDENCIA, SEGURANÇA, TRANSITO, SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL, BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS											
16 007 0021 4096 0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	F	90	250	167 854 167 854 167 854			167 854 167 854 167 854				
16 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				1 106 118			719 495	385 623			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
16 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	250	1 106 118 1 106 118 1 106 118			719 495 719 495 719 495	385 623 385 623 385 623			
TOTAL FISCAL				1 291 010			905 387	385 623			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				217.637			217.637				
ADMINISTRAÇÃO				141.137			141.137				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				141.137			141.137				
16 007 0021.4096 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS				32.000			32.000				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS, COMPREENDENDO VACINAÇÃO, HIGIENE, TRABALHO E PREVIDENCIA, SEGURANÇA, TRANSITO, SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL, BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS.											
16 007 0021 4096 0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	F	90	100	32.000 32.000 32.000			32.000 32.000 32.000				
16 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				109.137			109 137				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
16 007 0021.4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	109.137 109.137 109.137			109 137 109.137 109.137				
SAUDE				39.000			39.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				39.000			39.000				
16 075 0420.2064 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				39.000			39.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
16 075 0420 2064.0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	39.000 39.000 39 000			39.000 39.000 39.000				
TRANSPORTE FERROVIARIO				37.900			37 900				
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO				37.900			37.900				
16 089 0645 2432 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO				37.900			37.900				
GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA IMPLANTADO, DENTRO DE PADRÕES TECNICAMENTE ESTABELECIDOS, DE SEGURANÇA E CONFIABILIDADE.											
16 089 0645.2432.0001 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TRECHO ESTREITO - PEQUIA - PA	F	90		37.900 37.900			37 900 37.900				
(CARAJAS)			100	37.900			37.900				
TOTAL				217 637			217.637				
FISCAL				178 637			178.637				
SEGURIDADE				39.000			39 000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39206 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				100.864			100.864				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				100.864			100.864				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				100.864			100.864				
15 084.0492.2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.				100.864			100.864				
15 084 0492.2012.0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	250	100.864 100.864 100.864			100.864 100.864 100.864				
TRANSPORTE				5.184.368			5.184.368				
ADMINISTRAÇÃO				2.710.098			2.710.098				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				2.710.098			2.710.098				
15 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.				2.710.098			2.710.098				
15 007.0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	250	269.890 269.890 269.890			269.890 269.890 269.890				
15 007 0021.4900.0006 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA	S	90	150 250	2 440 208 2 440 208 1.986.000 454 208			2 440.208 2 440.208 1.986.000 454.208				
TRANSPORTE URBANO				2.474 267			2.474.267				
TRANSPORTE METROPOLITANO				2 474.267			2.474.267				
15 091 0672.2430 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIARIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA IMPLANTADO, DENTRO DE PADRÕES TECNICAMENTE ESTABELECIDOS, DE SEGURANÇA E CONFIABILIDADE, ABRANGENDO A AREA METROPOLITANA				2 474.267			2.474.267				
15 091 0672.2430 0011 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES	F	90	250	2 474.267 2.474.267 2.474.267			2.474.267 2.474.267 2.474.267				
TOTAL				6 265.229			6.265.229				
FISCAL				2 845.021			2.845 021				
SEGURIDADE				2.440 208			2 440.208				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39202 - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			91000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		91000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		91000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	91000		
TOTAL FISCAL				91000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39204 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			46708
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		46708	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		46708	
2411.01.29 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL	FIS	46708		
			TOTAL FISCAL	46708

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39206 - EMPRESA DE TREHS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1180000
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		395560	
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		395560	
1321.00.00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	395560		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		784440	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		784440	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	FIS	784440		
			TOTAL FISCAL	1180000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39206 - EMPRESA DE TREHS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			736964
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		736964	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		736964	
2411.01.29 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL	FIS	736964		
			TOTAL FISCAL	736964

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			217637
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		217637	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		217637	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	217637		
			TOTAL FISCAL	217637

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			3299229 2845021 454208
1300 00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		1079863	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		883843	
1311.00.00 ALUGUEIS	FIS	883843		
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		196015	
1321.00.00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	196015		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS SEG		2219371 1765163 454208	
1600.01.02 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIODICOS, MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE	FIS	45044		
1600.03.02 SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO	FIS SEG	2174327 1720119 454208		
			TOTAL	3299229
			TOTAL FISCAL	2845021
			TOTAL SEGURIDADE	454208

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			217637
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		217637	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		217637	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	-217637		
			TOTAL FISCAL	217637

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			6691999
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		6691999	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		6691999	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	6691999		
			TOTAL FISCAL	6691999

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 51.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 78, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar até o limite de R$72.200.891,00, para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 94, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar até o limite de R$ 72.200.891,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar até o limite de R$ 72.200.891,00 (setenta e dois milhões, duzentos mil, oitocentos e noventa e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações, indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas das entidades da Administração indireta, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				11.282 367		193.890	10.996.397			462.120	
ADMINISTRAÇÃO				6.996.397			6.996.397				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				6 996.397			6.996.397				
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				6.996.397			6 996 397				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
03 007 0021 4900 0001 MANUTENCÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		90	100	6.996 397 6.996 397 6.996.397			6 996.397 6 996 397 6.996.397				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				655 970		193 890				462.120	
DIVIDA EXTERNA				655.970		193.890				462.120	
03 008 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				655.970		193 890				462.120	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS											
03 008 0034 2027.0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		90	144	655.970 655.970 655.970		193 890 193 890 193 890				462.120 462.120 462.120	
SAUDE				5 000 000			5 000.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				5 000 000			5.000.000				
03 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				5 000.000			5 000.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
03 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	5.000.000 5 000.000 5 000.000			5 000.000 5 000.000 5.000.000				
TOTAL				11.282 367		193 890	10.996 397			462.120	
FISCAL				6.282.367		193 890	5.996 397			462.120	
SEGURIDADE				5.000.000			5.000 000				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				18.797 091			18 797.091				
POLITICA EXTERIOR				34 061			34.061				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL				34.061			34.061				
03 072 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				34 061			34 061				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA											
03 072 0411 2017 0179 CENTRO DE ESTUDOS MONETARIOS LATINO AMERICANO - CEMLA	F	90	290	28.726 28.726 28.726			28.726 28.726 28.726				
03 072 0411 2017 0180 THE INSTITUTE OF INTERNATIONAL FINANCE, INC-IFF	F	90	290	3.310 3.310 3.310			3.310 3.310 3.310				
03 072 0411 2017 0183 ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO - ALIDE	F	90	290	5 029 5.029 5.029			5.029 5.029 5.029				
SAUDE				18 763 030			18.763.030				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				18.763 030			18.763 030				
03 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				18.763.030			18.763.030				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORE S PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
03 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	250	18 763.030 18 763 030 18 763 030			18 763 030 18 763.030 18.763 030				
TOTAL				18.797.091			18 797 091				
FISCAL				34 061			34.061				
SEGURIDADE				18 763 030			18.763.030				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				3.867.500			3 867 500				
ADMINISTRAÇÃO				3.867.500			3 867 500				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				3.867.500			3.867 500				
03 007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				3.867.500			3 867 500				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
03 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	250	3 867 500 3 867 500 3.867 500			3.867 500 3 867 500 3 867 500				
TOTAL FISCAL				3 867.500			3 867 500				

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25209 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

R$

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				481.000			481 000				
SAUDE				481.000			481 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				481.000			481 000				
03 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				481 000			481 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
03 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	250	481 000 481 000 481 000			481 000 481 000 481 000				
TOTAL SEGURIDADE				481.000			481 000				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$

ANEXO I — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				8 000 000			8 000 000				
ADMINISTRAÇÃO				8 000 000			8.000 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				8 000 000			8 000 000				
03 007 0021 4096 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS				8.000 000			8 000 000				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS, COMPREENDENDO VACINAÇÃO, HIGIENE, TRABALHO E PREVIDENCIA, SEGURANÇA, TRANSITO, SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL, BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS.											
03 007 0021 4096 0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	F	90	100 199	8.000 000 6.000 000 3 900 000 1 100 000			8 000 000 5 000 000 3 900 000 1 100.000				
HABITAÇÃO E URBANISMO				1.123 000			1.123 000				
HABITAÇÃO				450 000			450 000				
HABITAÇÕES URBANAS				450 000			450 000				
10 057 0316 3424 MODERNIZAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL				450 000			450 000				
PROMOVER AÇÕES INSTITUCIONAIS ARTICULANDO OS VARIOS ORGANISMOS E AGENTES QUE ATUAM NA AREA HABITACIONAL, DOTANDO OS DE CONDIÇÕES TECNICAS E ESTRUTURA OPERACIONAL COMPATIVEL PARA O EXERCICIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, POR MEIO DE PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO COMO FORMA DE ALCANÇAR MAIOR EFICACIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA HABITACIONAL											
10 057 0316 3424.0001 MODERNIZAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL	F	90	100	450 000 450 000 450.000			450 000 450 000 450 000				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO				673 000			673.000				
PLANEJAMENTO URBANO				673 000			673 000				
10 058 0323 3421				673.000			673.000				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO											
ELABORAR, EXECUTAR E AVALIAR POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ATRAVES DA INSTITUCIONALIZAÇÃO JURIDICA, CAPACIATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DESCENTRALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA, INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E REDUÇÃO DAS DISPARIDADES URBANAS											
10 058 0323 3421.0001	F			673 000			673 000				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		90		673.000			673.000				
			100	673 000			673 000				
SAUDE E SANEAMENTO				8 503 099			8 000 000	503.099			
SANEAMENTO				8 000 000			8 000 000				
SANEAMENTO GERAL				8 000 000			8 000.000				
13 076 0448 1558				8 000 000			8 000 000				
PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO - PROSEGE											
MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, PREDOMINANTEMENTE DA DE BAIXA RENDA, MEDIANTE AÇÕES QUE RESULTEM EM MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES SANITARIA E AMBIENTAL DE SETORES URBANOS.											
13 076 0448.1558 0007	S			8 000 000			8 000.000				
PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO - PROSEGE		30		8 000 000			8 000 000				
			148	8 000.000			8.000.000				
PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE				503.099				503 099			
DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES				503 099				503 099			
13 077 0458 1244				503 099				503 099			
CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DE VALES E CIDADES											
PROTEGER VALES, CIDADES E CENTROS INDUSTRIAIS CONTRA ENCHENTES, BEM COMO PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE AREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES, VISANDO A INCORPORAÇÃO DE TERRAS AO SISTEMA PRODUTIVO, A PROTEÇÃO DO PATRIMONIO ECONOMICO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES											
13 077 0458 1244 0664	F			503.099				503.099			
CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DO VALE DOS SINOS EM SÃO LEOPOLDO - RS		30		503 099				503 099			
			100	503.099				503.099			
TOTAL				14 626 099			14.123.000	503.099			
FISCAL				6 626.099			6.123 000	503.099			
SEGURIDADE				8.000.000			8 000 000				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

R$ 1,0

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				160.007			160 007				
SAUDE				28.362			28.362				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				28.362			28 362				
03.075 0428 2004				28.362			28.362				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES											
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
03 075 0428 2004 0005	S			28 362			28.362				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		90		28.362			28 362				
			250	28 362			28.362				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				124 626			124.626				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				124 626			124.626				
03 078 0466 4069				124.626			124.626				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
03 078 0466 4069 0003	F			124.626			124.626				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90		124 626			124.626				
			250	124.626			124 626				
TOTAL				160.007			160.007				
FISCAL				124.626			124.626				
SEGURIDADE				28.362			28.362				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				20 226.827			20.226 827				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				14 610 907			14 610 907				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS				14 610 907			14 610 907				
03.009 0048.1031 RECENSEAMENTOS ECONOMICOS E DEMOGRAFICOS				14 610 907			14 610.907				
LEVANTAR DADOS BASICOS, EM CARATER EXAUSTIVO E PERIODICIDADE CERTA, SOBRE A REALIDADE DEMOGRAFICA, ECONOMICA E SOCIAL DO PAIS											
03 009 0048.1031 0004 CENSO AGROPECUARIO	F	90	100	14 610.907 14 610 907 14 610.907			14 610 907 14 610.907 14 610 907				
SAUDE				5 615.920			5.615 920				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				5 615 920			5.615.920				
03 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				5 615 920			5.615.920				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM *CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS* PROPRIOS											
03 075 0428 2004.0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	5 615 920 5 615 920 5 615.920			5 615.920 5.615 920 5.615.920				
TOTAL				20 226 827			20 226 827				
FISCAL				14.610.907			14.610.907				
SEGURIDADE				5 615.920			5 615 920				

73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				2 600 000			2 600.000				
SEGURANÇA PUBLICA				2 600.000			2 600 000				
POLICIAMENTO CIVIL				2.600 000			2 600 000				
06 030 0174.2157 *POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL*				2 600 000			2 600 000				
ASSEGURAR AS GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, APURANDO INFRAÇÕES, REALIZANDO PERICIAS E IDENTIFICAÇÕES, VISANDO A REDUÇÃO DO INDICE DE CRIMINALIDADE											
06 030 0174.2157 0001 FUNCIONAMENTO DA POLICIA CIVIL	F	30	100	2 600.000 2 600 000 2.600 000			2.600.000 2.600 000 2 600.000				
TOTAL FISCAL				2 600.000			2 600.000				

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

R$ 1,

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				5 996.397			5 996 397				
ASSISTENCIA				5 996 397			5 996 397				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				5 996 397			5 996.397				
15 081 0427 4379 DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS				5 996.397			5 996.397				
DISTRIBUIR GRATUITAMENTE ALIMENTOS A POPULAÇÃO CARENTE ATINGIDA PELA SECA DOS ESTADOS DA REGIÃO *NORDESTE E NORTE DE MINAS GERAIS* - ALIMENTO DISTRIBUIDO (T) = 656 584											
15 081 0427.4379.0002 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS - ALIMENTO DISTRIBUIDO (T) = 656.584	S	90	100	5 996.397 5 996 397 5 996.397			5 996 397 5 996.397 5.996.397				
TOTAL SEGURIDADE				5 996 397			5 996 397				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				5.000 000			5.000.000				
ADMINISTRAÇÃO				5 000 000			5 000 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				5 000.000			5 000 000				
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				5 000.000			5.000.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
03 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	90	100	5 000 000 5 000 000 5.000 000			5.000.000 5 000 000 5 000 000				
TOTAL FISCAL				5 000 000			5 000.000				

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				18.797.091			18 797.091				
ADMINISTRAÇÃO				18 636 116			18 636 116				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				18.636.116			18.636.116				
03 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				18 636 116			18 636 116				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 65 300											
03 007 0021 4900 0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 65 300	F	90	250	1 115 428 1 115 428 1 115.428			1 115 428 1 115 428 1 115 428				
03 007 0021 4900 0005 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA	S	90	250	17 420 688 17.420.688 17 420 688			17 420 688 17.420.688 17.420 688				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				260 975			260 975				
ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO				260.975			260.975				
03 009 0042 2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS				260.975			260.975				
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO											
03 009 0042 2015 0004 POLITICA MONETARIA E CAMBIAL	F	90	250	260 975 260 975 260.975			260.975 260.975 260.975				
TOTAL				18 797 091			18 797 091				
FISCAL				1 376 403			1 376 403				
SEGURIDADE				17 420 688			17 420 688				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				3 867 500			3 867 500				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				3 867 500			3 867 500				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				3 867 500			3 867 500				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				3 867 500			3 867 500				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	250	3 867 500 3 867 500 3 867 500			3 867 500 3 867.500 3 867.500				
TOTAL FISCAL				3 867 500			3.867 500				

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25209 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				481.000				481.000			
ADMINISTRAÇÃO				481.000				481.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				481.000				481.000			
03.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				481.000				481.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
03.007.0021 4900.0003 REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90	250	481.000 481.000 481.000				481.000 481.000 481.000			
TOTAL FISCAL				481.000				481.000			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				1.100.000				1.100.000			
TRANSPORTE RODOVIARIO				1.100.000				1.100.000			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS				1.100.000				1.100.000			
16.066 0637.1204 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS				1.100.000				1.100.000			
PERMITIR, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPÕEM AS RODOVIAS, O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRAFEGO, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS.											
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) * 20											
16.066 0637.1204.0811 BR-230/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA	F	30		1.100.000 1.100.000				1.100.000 1.100.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) * 20			199	1.100.000				1.100.000			
TOTAL FISCAL				1.100.000				1.100.000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO				1.123.000				1.123.000			
URBANISMO				1.123.000				1.123.000			
PLANEJAMENTO URBANO				1.123.000				1.123.000			
10 058 0323.3421 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO				1.123.000				1.123.000			
ELABORAR, EXECUTAR E AVALIAR POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ATRAVES DA INSTITUCIONALIZAÇÃO JURIDICA, CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DESCENTRALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA, INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E REDUÇÃO DAS DISPARIDADES URBANAS											
10 058 0323 3421 0001 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	F	90	100	1.123.000 1.123.000 1.123.000				1.123.000 1.123.000 1.123.000			
SAUDE E SANEAMENTO				8.000.000				8.000.000			
SANEAMENTO				8.000.000				8.000.000			
SANEAMENTO GERAL				8.000.000				8.000.000			
13 076 0448.1958 PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO - PROSEGE				8.000.000				8.000.000			
MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, PREDOMINANTEMENTE DA DE BAIXA RENDA, MEDIANTE AÇÕES QUE RESULTEM EM MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES SANITARIA E AMBIENTAL DE SETORES URBANOS.											
13 076.0448 1958 0007 PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO - PROSEGE	S	30	148	8.000.000 7.000.000 7.000.000				8.000.000 7.000.000 7.000.000			
		40	148	1.000.000 1.000.000				1.000.000 1.000.000			
TOTAL				9.123.000				9.123.000			
FISCAL				1.123.000				1.123.000			
SEGURIDADE				8.000.000				8.000.000			

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				150.007			150 007				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				150.007			150.007				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				150 007			150 007				
16 078.0486.4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				150.007			150 007				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
16 078.0486.4069.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	250	150.007 150.007 150 007			150.007 150.007 150.007				
TOTAL FISCAL				150 007			150.007				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				2 244 838			2 244 838				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				2 244 838			2 244 838				
INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS E ESTATISTICAS				1 672 419			1 672 419				
03 009 0044 3455 GEOPROCESSAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA				1.672 419			1.672.419				
INCORPORAR TECNOLOGIA DE BASE DIGITAL COM VISTAS A ATUALIZAR OS ACERVOS DE INFORMAÇOES TOPOGRAFICAS, GEOGRAFICAS E DE RECURSOS NATURAIS											
03 009 0044 3455 0001 GEOPROCESSAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA	F	90	100	1 672.419 1 672.419 1 672 419			1.672 419 1 672 419 1 672 419				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS				572 419			572 419				
03 009 0045 1031 RECENSEAMENTOS ECONOMICOS E DEMOGRAFICOS				572 419			572 419				
LEVANTAR DADOS BASICOS, EM CARATER EXAUSTIVO E PERIODICIDADE CERTA, SOBRE A REALIDADE DEMOGRAFICA, ECONOMICA E SOCIAL DO PAIS											
03 009 0045.1031 0005 AÇÃO PREPARATORIA PARA O CENSO 2000	F	90	100	572 419 572 419 572 419			572.419 572.419 572 419				
TOTAL FISCAL				2 244 838			2 244 838				

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				666.970		666 970					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				666 970		666 970					
DIVIDA INTERNA				666 970		666 970					
03 008 0033 2200 ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL				666 970		666.970					
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL, OU AO SEU REFINANCIAMENTO											
03 008 0033 2200 0008 RESGATE DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL	F	90	144	666 970 666.970 666.970		666 970 666 970 666.970					
TOTAL FISCAL				666 970		666 970					

73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73106 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				2.000.000				2.000.000			
SEGURANÇA PUBLICA				2.000.000				2.000.000			
POLICIAMENTO CIVIL				2.000.000				2.000.000			
06.030.0174.3368 REFORMA, REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLICIA CIVIL E DO SISTEMA PENITENCIARIO				2.000.000				2.000.000			
DOTAR A POLICIA CIVIL E O SISTEMA PENITENCIARIO DA INFRA-ESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS AÇÕES. - REDE DE INFORMATICA IMPLANTADA (UNIDADE) = 1											
06 030.0174.3368.0004 REAPARELHAMENTO DA POLICIA CIVIL - REDE DE INFORMATICA IMPLANTADA (UNIDADE) = 1	F	30	100	2.000.000 2.000.000 2.000.000				2.000.000 2.000.000 2.000.000			
TOTAL FISCAL				2.000.000				2.000.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				22.300.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA				22.300.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA				22.300.000							
99.999.9999.0999 RESERVA DE CONTINGENCIA				22.300.000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.											
99 999.9999.0999.0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	00	100	22.300.000 22.300.000 22.300.000							
TOTAL FISCAL				22.300.000							

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA FAZENDA
26201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	588			1342342
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	588		1342342	
1600.02.06 OPERAÇÕES DE AUTORIDADE MONETARIA	588	1342342		
TOTAL SEGURIDADE				1342342

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25209 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			481000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		481000	
1910.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	SEG		481000	
1919 17.00 MULTAS PREVISTAS NA LEI DELEGADA NO. 04/62	SEG	481000		
			TOTAL SEGURIDADE	481000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			25382
1500.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		25382	
1500.20.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTENCIA TECNICA E ANALISE DE PROJETOS	SEG	25382		
			TOTAL SEGURIDADE	25382

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47206 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				17981989
	FIS			12366069
	SEG			5615920
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			17981989	
	FIS		12366069	
	SEG		5615920	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			17981989	
	FIS		12366069	
	SEG		5615920	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		17981989		
	FIS	12366069		
	SEG	5615920		
			TOTAL	17981989
			TOTAL FISCAL	12366069
			TOTAL SEGURIDADE	5615920

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECEITA. RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1342342
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		1342342	
1600.02.06 OPERAÇÕES DE AUTORIDADE MONETARIA	FIS	-1342342		
			TOTAL FISCAL	1342342

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25208 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1 0.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			481000
0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		481000	
1 ..00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	FIS		481000	
1 19.17.00 MULTAS PREVISTAS NA LEI DELEGADA NO. 04/62	FIS	481000		
			TOTAL FISCAL	481000

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1100000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		1100000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1100000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1100000		
			TOTAL FISCAL	1100000

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			25382
1800.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		25382	
1800.20.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTENCIA TECNICA E ANALISE DE PROJETOS	FIS	25382		
			TOTAL FISCAL	25382

ANEXO IV

ANEXO	REDUÇÃO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			5596397
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		5596397	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		5596397	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	5596397		
			TOTAL SEGURIDADE	5596397

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 52.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 79, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar até o limite de R$163.737.638,00, para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas 157 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 97, de 1997-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerra-se a discussão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar até o limite de R$ 163.737.638,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar até o limite de R$ 163.737.638,00 (cento e sessenta e três milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - da incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1996, até o limite de R$ 118.492.332,00 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e dois reais);

II - do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados até o limite de R$ 34.399.925,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais),

III - do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados do Tesouro Nacional até o limite de R$ 9.999.995,00 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais),

IV - do excesso de arrecadação de recursos do Tesouro Nacional até o limite de R$ 845 386,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, do Fundo Federal Agropecuário, e da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, na forma indicada no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

22000 MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				9.999.995			8.499.995	1.500.000			
ABASTECIMENTO				9.999.995			8.499.995	1.500.000			
INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS				9.999.995			8.499.995	1.500.000			
04.016.0097.2447 PADRONIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL				9.999.995			8.499.995	1.500.000			
CLASSIFICAR PRODUTOS VEGETAIS COM BASE EM PADRÕES FISICOS DESCRITOS, ESTABELECIDOS POR ESTE MINISTERIO, CUJA FISCALIZAÇÃO CONSISTE EM AFERIR A QUALIDADE DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS NO MERCADO INTERNO.											
04.016.0097.2447.0004 ..... PADRONIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	F			9.999.995			8.499.995	1.500.000			
		30	150	5.899.995			5.899.995				
		50	150	500.000			500.000				
		72	150	2.100.000			2.100.000				
		90	150	1.500.000				1.500.000			
TOTAL				9.999.995			8.499.995	1.500.000			
FISCAL				9.999.995			8.499.995	1.500.000			

22000 MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22901 FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA				2.663.296			2.663.296				
PROGRAMAS INTEGRADOS				2.663.296			2.663.296				
ASSISTENCIA FINANCEIRA				2.663.296			2.663.296				
04.040.0031.2464 ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO				2.663.296			2.663.296				
ASSISTIR FINANCEIRAMENTE AO SETOR AGRICOLA, FUNCIONANDO COMO MECANISMO CAPAZ DE PROPORCIONAR EFICIENCIA NOS CRONOGRAMAS DE AÇÕES DOS PROJETOS E ATIVIDADES PRIORITARIOS.											
04.040.0031.2464.0001 ..... PROMOÇÃO AGROPECUARIA	F			2.663.296			2.663.296				
		90	292	2.663.296			2.663.296				
TOTAL				2.663.296			2.663.296				
FISCAL				2.663.296			2.663.296				

25000 MINISTERIO DA FAZENDA
25203 COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				2.477.165			845.386	1.631.779			
ADMINISTRAÇÃO				1.631.779				1.631.779			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.631.779				1.631.779			
03.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				1.631.779				1.631.779			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
03.007.0021.4900.0001 ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	292	739.175 739.175 739.175				739.175 739.175 739.175			
03.007.0021.4900.0003 ..... REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90	292	892.604 892.604 892.604				892.604 892.604 892.604			
SAUDE				845.386			845.386				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				845.386			845.386				
03.075.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				845.386			845.386				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
03.075.0428.2004.0005 ..... ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	126	845.386 845.386 845.386			845.386 845.386 845.386				
TOTAL				2.477.165			845.386	1.631.779			
FISCAL				1.631.779				1.631.779			
SEGURIDADE				845.386			845.386				

25000 MINISTERIO DA FAZENDA
25207 SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				57.557.027			57.557.027				
ADMINISTRAÇÃO				45.873.227			45.873.227				
INFORMATICA				45.873.227			45.873.227				
03.007.0024.2243 ATENDIMENTO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA				45.873.227			45.873.227				
DOTAR OS USUARIOS DE RECURSOS COMPUTACIONAIS EFICAZES PARA AUXILIAR NA ANALISE, DESENVOLVIMENTO, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DE DIVERSOS SETORES NA AREA GOVERNAMENTAL.											
03.007.0024.2243.0001	F			45.873.227			45.873.227				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		90		45.873.227			45.873.227				
			250	31.133.788			31.133.788				
			292	14.739.439			14.739.439				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				2.601.412			2.601.412				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				2.601.412			2.601.412				
03.041.0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				2.601.412			2.601.412				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.											
03.041.0190.4500.0001	F			2.601.412			2.601.412				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		90		2.601.412			2.601.412				
			292	2.601.412			2.601.412				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				9.082.388			9.082.388				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				9.082.388			9.082.388				
03.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				9.082.388			9.082.388				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
03.078.0486.4089.0003	F			2.693.028			2.693.028				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90		2.693.028			2.693.028				
			292	2.693.028			2.693.028				
03.078.0486.4089.0006	F			6.389.360			6.389.360				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90		6.389.360			6.389.360				
			292	6.389.360			6.389.360				
TOTAL				57.557.027			57.557.027				
FISCAL				57.557.027			57.557.027				

25000 MINISTERIO DA FAZENDA
25208 SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				2.220.438			2.220.438				
ADMINISTRAÇÃO				1.805.587			1.805.587				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.805.587			1.805.587				
03.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				1.805.587			1.805.587				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
03.007.0021.4900.0001 ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	292	1.525.375 1.525.375 1.525.375			1.525.375 1.525.375 1.525.375				
03.007.0021.4900.0002 ..... CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	90	292	17.522 17.522 17.522			17.522 17.522 17.522				
03.007.0021.4900.0003 ..... REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS	F	90	292	60.000 60.000 60.000			60.000 60.000 60.000				
03.007.0021.4900.0004 ..... AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	292	202.690 202.690 202.690			202.690 202.690 202.690				
SAUDE				414.851			414.851				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				414.851			414.851				
03.075.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				414.851			414.851				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
03.075.0428.2004.0005 ..... ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	292	414.851 414.851 414.851			414.851 414.851 414.851				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				134.000			134.000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				134.000			134.000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				134.000			134.000				
15.084.0492.2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				134.000			134.000				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.											
15.084.0492.2012.0001 ..... CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	292	134.000 134.000 134.000			134.000 134.000 134.000				
TOTAL				2.354.438			2.354.438				
FISCAL				1.939.587			1.939.587				
SEGURIDADE				414.851			414.851				

47000 MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				700.000			700.000				
SAUDE				600.000			600.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITÁRIA				600.000			600.000				
03.075.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				600.000			600.000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
03.075.0428.2004.0005 ..... ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	292	600.000 600.000 600.000			600.000 600.000 600.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				100.000			100.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				100.000			100.000				
03.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				100.000			100.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
03.078.0486.4089.0003 ..... CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	292	100.000 100.000 100.000			100.000 100.000 100.000				
AGRICULTURA				3.000.000			3.000.000				
PROGRAMAS INTEGRADOS				3.000.000			3.000.000				
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL				3.000.000			3.000.000				
04.040.0183.1162 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PAPP				3.000.000			3.000.000				
PROMOVER O AUMENTO DA PRODUÇÃO E DA PRODUTIVIDADE AGRICOLA; O AUMENTO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO E RENDA PARA FAMILIAS RURAIS DE BAIXA RENDA; A OFERTA DE RECURSOS HIDRICOS E A GERAÇÃO E DIFUSÃO DE TECNOLOGIA; ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EM TODAS AS FASES DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA E O APRIMORAMENTO DA EFICIENCIA DOS SERVIÇOS AGRICOLAS DESTINADOS A PEQUENOS AGRICULTORES.											
04.040.0183.1162.0016 ..... APOIO A COMERCIALIZAÇÃO	F	19	292	3.000.000 2.850.000 2.850.000			3.000.000 2.850.000 2.850.000				
- PRODUTO AGRICOLA ADQUIRIDO (T) = 7400 - PRODUTOR ASSISTIDO (PESSOA) = 7000		90	292	150.000 150.000			150.000 150.000				
DESENVOLVIMENTO REGIONAL				17.873.467			11.663.467	6.210.000			
ADMINISTRAÇÃO				3.283.467			1.883.467	1.400.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				3.283.467			1.883.467	1.400.000			
07.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				3.283.467			1.883.467	1.400.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
07.007.0021.4900.0001 ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	292	2.783.467 2.783.467 2.783.467			1.583.467 1.583.467 1.583.467	1.200.000 1.200.000 1.200.000			

47000 MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO I

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
07.007.0021.4900.0002	F			250.000			250.000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		50		250.000			250.000				
			292	250 000			250.000				
07.007.0021.4900.0004	F			250.000			50.000	200.000			
AÇÕES DE INFORMATICA		90		250.000			50.000	200.000			
			292	250.000			50.000	200.000			
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				7.470.000			7.270.000	200.000			
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO				6.670.000			6.470.000	200.000			
07.009.0040.2355				2.320.000			2.320.000				
PLANEJAMENTO SETORIAL INTEGRADO DO NORDESTE											
DESENVOLVER AS AÇÕES PERTINENTES AO PROCESSO DE PLANEJAMENTO SETORIAL, DE MODO INTEGRADO, PARA A REGIÃO NORDESTE.											
07.009.0040.2355.0001	F			290.000			290.000				
PLANEJAMENTO INDUSTRIAL		50		290.000			290.000				
			292	290.000			290.000				
07.009.0040.2355.0002	F			380.000			380.000				
PLANEJAMENTO AGROPECUARIO		90		380.000			380.000				
			292	380.000			380.000				
07.009.0040.2355.0003	F			550.000			550.000				
PLANEJAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS ECONOMICOS		90		550.000			550.000				
			292	550.000			550.000				
07.009.0040.2355.0004	F			1.100.000			1.100.000				
PLANEJAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS SOCIAIS		90		1.100.000			1.100.000				
			292	1.100.000			1.100.000				
07.009.0040.2356				3.330.000			3.130.000	200.000			
PLANEJAMENTO SOCIO-ECONOMICO DO NORDESTE											
INDUZIR, ARTICULAR E CONSOLIDAR PROCEDIMENTOS, DE MODO A GARANTIR A CONSECUÇÃO DA UNICIDADE DO PLANEJAMENTO INTERNO E REGIONAL NA AREA SOCIO-ECONOMICA DO NORDESTE.											
07.009.0040.2356.0001	F			510.000			510.000				
AÇÕES INTEGRADAS DE PLANIFICAÇÃO GLOBAL E SETORIAL		50		510.000			510.000				
			292	510.000			510.000				
07.009.0040.2356.0002	F			2.820.000			2.620.000	200.000			
ESTUDOS E PESQUISAS		50		1.720.000			1.720.000				
			292	1.720.000			1.720.000				
		90		1.100.000			900.000	200.000			
			292	700.000			500.000	200.000			
07.009.0040.2357				1.020.000			1.020.000				
PLANEJAMENTO DE RECURSOS NATURAIS											
ASSEGURAR O CONHECIMENTO PERMANENTE DO POTENCIAL DOS RECURSOS NATURAIS, VISANDO O SEU APROVEITAMENTO ECONOMICO EM BENEFICIO DA COMUNIDADE.											
07.009.0040.2357.0001	F			520.000			520.000				
PLANEJAMENTO DE RECURSOS NATURAIS		90		520.000			520.000				
			292	520.000			520.000				
07.009.0040.2357.0003	F			500.000			500.000				
ZONEAMENTO ECOLOGICO-ECONOMICO DO NORDESTE		90		500.000			500.000				
			292	500.000			500.000				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS				800.000			800.000				
07.009.0045.3123				800.000			800.000				
LEVANTAMENTO CARTOGRAFICO BASICO											
DAR CONTINUIDADE NO MAPEAMENTO SISTEMATICO DA REGIÃO NORDESTE NA ESCALA 10.100.000 EM CONSONANCIA COM O PLANO CARTOGRAFICO NACIONAL BEM COMO AO PLANEJAMENTO RELATIVOS AOS RECURSOS NATURAIS E INFRAESTRUTURAIS SOCIO-ECONOMICA.											
07.009.0045.3123.0002	F			800.000			800.000				
LEVANTAMENTO CARTOGRAFICO BASICO DO NORDESTE		50		800.000			800.000				
			292	800.000			800.000				

47000 MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROGRAMAS INTEGRADOS				4.610.000			110.000	4.500.000			
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL				4.610.000			110.000	4.500.000			
07.040.0183.1714 APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTAVEL				4.610.000			110.000	4.500.000			
COORDENAR E PROMOVER PROJETOS QUE VIABILIZEM O DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO, DE FORMA SUSTENTAVEL, ATRAVES DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA E SOCIAL											
07.040.0183.1714.2849 ..... PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO NORDESTE	F	30		2.260.000			110.000	2.150.000			
				2.150.000			-	2.150.000			
			292	2.150.000				2.150.000			
		90		110.000			110.000				
			292	110.000			110.000				
07.040.0183.1714.2850 ..... PROMOÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESAS DO NORDESTE	F	30		800.000				800.000			
				800.000				800.000			
			292	800.000				800.000			
07.040.0183.1714.7454 ..... PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL EM BARREIRAS - BA	F	40		100.000				100.000			
				100.000				100.000			
			292	100.000				100.000			
07.040.0183.1714.7455 ..... PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL EM SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA	F	40		100.000				100.000			
				100.000				100.000			
			292	100.000				100.000			
07.040.0183.1714.7496 ..... PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL EM DOIS RIACHOS - AL	F	99		100.000				100.000			
				100.000				100.000			
			292	100.000				100.000			
07.040.0183.1714.7497 ..... PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	F	99		50.000				50.000			
				50.000				50.000			
			292	50.000				50.000			
07.040.0183.1714.7521 ..... PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL EM CAMPINA GRANDE - PB	F	99		150.000				150.000			
				150.000				150.000			
			292	150.000				150.000			
07.040.0183 1714.7557 ..... APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL NA ZONA DA MATA DO ESTADO DE ALAGOAS	F	99		400.000				400.000			
				400.000				400.000			
			292	400.000				400.000			
07.040.0183.1714.7566 ..... DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DOS CERRADOS PIAUIENSES - PI	F	30		400.000				400.000			
				400.000				400.000			
			292	400.000				400.000			
07.040.0183.1714.7578 ..... DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL EM SANTANA DO IPANEMA - AL	F	99		100.000				100.000			
				100.000				100.000			
			292	100.000				100.000			
07.040.0183.1714.7579 ..... DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL EM OLHO D'AGUA DAS FLORES - AL	F	99		150.000				150.000			
				150.000				150.000			
			292	150.000				150.000			
INDUSTRIA				2.510.000			2.400.000	110.000			
PROMOÇÃO INDUSTRIAL				2.510.000			2.400.000	110.000			
07.062.0346.2360 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA REGIONAL				2.510.000			2.400.000	110.000			
DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES PRODUTIVOS COM DESTAQUE PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS EM FASE DE IMPLANTAÇÃO A MAIOR INTEGRAÇÃO INTRA E INTER-SETORIAL, PARA A CONCESSÃO DE PRIORIDADES AOS PROJETOS DETENTORES DE ALTA TECNOLOGIA E AGRICULTURA IRRIGADA, PARA A PROMOÇÃO DE INCENTIVOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARA A PROMOÇÃO DO SETOR EXPORTADOR.											
07.062.0346.2360.0001 ..... PROMOÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INCENTIVOS A INICIATIVA PRIVADA	F	90		2.510.000			2.400.000	110.000			
				2.510.000			2.400.000	110.000			
			292	2.510.000			2.400.000	110.000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				721.623			721.623				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				721.623			721.623				

47000 MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS CORR.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				721.623							
15.084.0492.2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				721.623							
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.											
15.084.0492.2012.0001 ..... CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90		721.623 721.623 721.623			721.623 721.623 721.623				
TOTAL				22.295.090			16.085.090	6.210.000			
FISCAL				21.695.090			15.485.090	6.210.000			
SEGURIDADE				600.000			600.000				

47000 MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47202 SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				165.803			165.803				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				165.803			165.803				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				165.803			165.803				
03.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				165.803			165.803				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
03.078.0486.4089.0003 ..... CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90		165.803 165.803 165.803			165.803 165.803 165.803				
DESENVOLVIMENTO REGIONAL				5.528.755			4.368.755	1.160.000			
ADMINISTRAÇÃO				3.252.618			2.452.618	800.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				3.252.618			2.452.618	800.000			
07.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				3.252.618			2.452.618	800.000			
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
07.007.0021.4900.0001 ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	250 292	2.752.618 2.752.618 1.500.000 1.252.618			2.252.618 2.252.618 1.500.000 752.618	500.000 500.000 500.000			
07.007.0021.4900.0004 ..... AÇÕES DE INFORMATICA	F	90	292	500.000 500.000 500.000			200.000 200.000 200.000	300.000 300.000 300.000			
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				1.510.935			1.510.935				
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO				1.510.935			1.510.935				
07.009.0040.2225 DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA				700.935			700.935				
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO AMAZONICA OBSERVANDO AS CARACTERISTICAS ECOLOGICAS DA AREA, DE MODO A QUE SE OBTENHA O MAIOR EQUILIBRIO POSSIVEL ENTRE SUAS POTENCIALIDADES E A SUA EXPLORAÇÃO ECONOMICA.											

47000 MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47202 SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

$ R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EU FI	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
07.009.0040.2225.0062	F	72		700.935			700.935				
ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS			250	700.935			700.935				
				700.935			700.935				
07.009.0040.6134				810.000			810.000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL											
OBJETIVA A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.											
07.009.0040.6134.0004	F	90		810.000			810.000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			292	810.000			810.000				
				810.000			810.000				
PROGRAMAS INTEGRADOS				765.202			405.202	360.000			
ASSISTENCIA FINANCEIRA				765.202			405.202	360.000			
07.040.0031.1726				765.202			405.202	360.000			
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS											
DESENVOLVER AÇÕES QUE VISEM A ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ATIVIDADES TRADICIONAIS E ECOLOGICAMENTE SUSTENTAVEIS BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS RAMOS E ATIVIDADES DE GRANDE POTENCIAL ECONOMICO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.											
07.040.0031.1726.0030	F	40		765.202			405.202	360.000			
PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO			250	765.202			405.202	360.000			
				765.202			405.202	360.000			
TRABALHO				1.350.000			1.350.000				
PROGRAMAS INTEGRADOS				1.350.000			1.350.000				
ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALARIO				1.350.000			1.350.000				
14.040.0477.3422				1.350.000			1.350.000				
PROGRAMA NACIONAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EM AREAS DE POBREZA - PROGER											
CRIAR ESTRUTURAS EMPRESARIAIS QUE GEREM POSTOS DE TRABALHO, ATAVES DA METODOLOGIA DE CAPACITAÇÃO MASSIVA - LABORATORIOS ORGANIZACIONAIS DE CURSO (LOC), DE TERRENO (LOT) E DE EMPRESAS (LOE), *FOMENTANDO PROJETOS DE NATUREZA* COOPERATIVA/ASSOCIATIVA PREPARADOS E REALIZADOS PELAS COMUNIDADES POBRES.											
14.040.0477.3422.0001	F	72		1.350.000			1.350.000				
PROGRAMA NACIONAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EM AREAS DE POBREZA - PROGER			292	1.350.000			1.350.000				
				1.350.000			1.350.000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				50.000			50.000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				50.000			50.000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				50.000			50.000				
15.084.0492.2012				50.000			50.000				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO											
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.											
15.084.0492.2012.0001	F	90		50.000			50.000				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			250	50.000			50.000				
				50.000			50.000				
TOTAL				7.094.558			5.934.558	1.160.000			
FISCAL				7.094.558			5.934.558	1.160.000			

47000 MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47203 SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				2.000.000			2.000.000				
ADMINISTRAÇÃO				2.000.000			2.000.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				2.000.000			2.000.000				
03.007.0021.4096 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS				2.000.000			2.000.000				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS, COMPREENDENDO VACINAÇÃO, HIGIENE, TRABALHO E PREVIDENCIA, SEGURANÇA, TRANSITO, SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL, BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS.											
03.007.0021.4096.0002 ..... PUBLICIDADE E PROPAGANDA	F	90		2.000.000 2.000.000			2.000.000 2.000.000				
			292	2.000.000			2.000.000				
DESENVOLVIMENTO REGIONAL				80.000		10.000				70.000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				80.000		10.000				70.000	
DIVIDA INTERNA				80.000		10.000				70.000	
07.008.0033.2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				80.000		10.000				70.000	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.											
07.008.0033.2027.0001 ..... AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	90		80.000 80.000		10.000 10.000				70.000 70.000	
			292	80.000		10.000				70.000	
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS				56.966.069				56.966.069			
DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES				56.966.069				56.966.069			
PROMOÇÃO INDUSTRIAL				56.966.069				56.966.069			
11.039.0346.3453 PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS				56.966.069				56.966.069			
APOIAR PROGRAMAS E PROJETOS PARA ATRAIR INVESTIMENTOS COM GERAÇÃO DE EMPREGOS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS VOCAÇÕES REGIONAIS, A CONSOLIDAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA ZONA FRANCA DE MANAUS - ZFM E APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS, BEM COMO, PROMOVER A INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO A FIM DE GARANTIR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE OPORTUNIDADES E DE RIQUEZAS, DANDO CONDIÇÕES DE AUTO SUSTENTABILIDADE A AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE											
11.039.0346.3453.0001 ..... PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS	F	30		56.166.069 28.933.535				56.166.069 28.933.535			
			292	28.933.535				28.933.535			
		40		27.232.534				27.232.534			
			292	27.232.534				27.232.534			
11.039.0346.3453.0101 ..... PROJETO DE ECO-TURISMO EM MANACAPURU - AM	F	40		400.000 400.000				400.000 400.000			
			292	400.000				400.000			
11.039.0346.3453.0102 ..... AÇÕES DE INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EM BENEFICIO DO MUNICIPIO DE CARACARAI - RR	F	40		400.000 400.000				400.000 400.000			
			292	400.000				400.000			
TOTAL				59.046.069		10.000	2.000.000	56.966.069		70.000	
FISCAL				59.046.069		10.000	2.000.000	56.966.069		70.000	

47000 MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICAD/

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				250.000			250.000				
ADMINISTRAÇÃO				250.000			250.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				250.000			250.000				
03.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				250.000			250.000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
03.007.0021.4900.0001 ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	250	250.000 250.000 250.000			250.000 250.000 250.000				
TOTAL				250.000			250.000				
FISCAL				250.000			250.000				

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO-

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22901 - FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2663296
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2663296	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		2663296	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCI[illegible]RIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2663296		
FISCAL				

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				2477165
	FIS			1631779
	SEG			845386
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		845386	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		845386	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	845386		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1631779	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1631779	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1631779		
			TOTAL	2477165
			TOTAL FISCAL	1631779
			TOTAL SEGURIDADE	845386

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			57557027
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		31133788	
1600.08.00 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FIS	31133788		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		26423239	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		26423239	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	26423239		
			TOTAL FISCAL	57557027

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				2354438
	FIS			1939587
	SEG			414851
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			2354438	
	FIS		1939587	
	SEG		414851	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS			2354438	
	FIS		1939587	
	SEG		414851	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS		2354438		
	FIS	1939587		
	SEG	414851		
			TOTAL	2354438
			TOTAL FISCAL	1939587
			TOTAL SEGURIDADE	414851

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				19701886
	FIS			19101886
	SEG			600000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			19701886	
	FIS		19101886	
	SEG		600000	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS			19701886	
	FIS		19101886	
	SEG		600000	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS		19701886		
	FIS	19101886		
	SEG	600000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2593204
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		2593204	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		2593204	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2593204		
			TOTAL	22295090
			TOTAL FISCAL	21695090
			TOTAL SEGURIDADE	600000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47202 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9048153
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		3961581	
1600.20.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTENCIA TECNICA E ANALISE DE PROJETOS	FIS	3961581		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		5086572	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		5086572	
1990.02.00 RECEITA DE HONORARIOS DE ADVOGADOS	FIS	1447		
1990.05.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	1006704		
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	4078421		
			TOTAL FISCAL	9048153

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47203 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
RECEITAS CORRENTES	FIS			59046069
1900.[illegible] OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		59046069	
1990.[illegible] RECEITAS DIVERSAS	FIS		59046069	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	59046069		
			TOTAL FISCAL	59046069

ANEXO .I

ANEXO ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			250000
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		250000	
1600.01.02 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIODICOS, MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE	FIS	84020		
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	165980		
			TOTAL FISCAL	250000

ANEXO II

ANEXO REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47202 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1953595
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		1953595	
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		1953595	
			TOTAL FISCAL	1953595

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **ITEM 53**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 80, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor total de R$ 125.446.182,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais), para os fins que especifica",

Ao projeto de lei foram apresentadas cento e vinte e quatro emendas

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 81, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto, rejeição das Emendas nºs 5, 77,78,82 a 84,113,114,116,119,123 e 124, e inadmissibilidade das demais emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão, o Projeto (Pausa).

Não havendo oradores inscritos, encerra-se a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa).

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor total de R$ 125 446.182,00 para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor total de R$ 125.446 182,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - do cancelamento parcial de dotações no valor de R$ 26 204.971,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e setenta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei,

II - da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados no valor de R$ 99.241.211,00 (noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e onze reais)

Art 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas das diversas unidades orçamentárias, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				203 671			203.671				
ENSINO SUPERIOR				190.000			190 000				
RESTAURANTE UNIVERSITARIO				190.000			190 000				
08.044 0240.4938 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE				190 000			190.000				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE ESCOLAR.											
08 044 0240 4938 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS	F	90	280	190.000 190.000 190.000			190.000 190.000 190.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				93.671			93 671				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				93.671			93.671				
08.078.0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				93.671			93.671				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
08.078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	93.671 93.671 93 671			93.671 93.671 93 671				
TOTAL FISCAL				203.671			203.671				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				213.018			63.018	150.000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				63.018			63.018				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				63.018			63.018				
08.041.0190.4900 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				63.018			63.018				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.											
08.041.0190 4900.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	63.018 63 018 63 018			63.018 63.018 63.018				
ENSINO SUPERIOR				190 000				190.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				190.000				190.000			
08.044.0206 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				190 000				190.000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 2.900 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) = 180 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) = 100 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 280 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 96.000 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 3.800											
08.044.0206.2068.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 2.900 - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) = 180 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) = 100 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 280 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 96.000 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 3.800	F	90	280	190.000 190 000 190.000				190.000 190.000 190.000			
TOTAL FISCAL				213.018			63.018	190.000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

R$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				153.472			153.472				
SAUDE				4.222			4.222				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				4.222			4.222				
08 078.0206 4636 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				4 222			4 222				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO.											
08 078 0206.4636.0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	4.222 4 222 4.222			4.222 4.222 4.222				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				149 290			149.290				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				149.290			149.290				
08 078.0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				149.290			149.290				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0466 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	149 290 149.290 149 290			149.290 149.290 149.290				
TOTAL				153 472			153.472				
FISCAL				149.290			149.290				
SEGURIDADE				4.222			4.222				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

R$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				393 253			393 253				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				393 253			393 253				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				393 253			393 253				
08 078 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				393 253			393.253				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 2 631											
08 078 0466 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 2 300	F	90	112	393 253 393 253 393.253			393 253 393 253 393 253				
[illegible]				[illegible]			[illegible]				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				343 407			343 407				
SAUDE				329			329				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				329			329				
08 075 0205 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				329			329				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0205 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	329 329 329			329 329 329				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				343 078			343 078				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				343 078			343 078				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				343 078			343 078				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	343 078 343 078 343 078			343 078 343 078 343 078				
TOTAL				343 407			343 407				
FISCAL				343 078			343 078				
SEGURIDADE				329			329				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				303.462			303 462				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				27.848			27 848				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				27 848			27.848				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				27 848			27.848				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	27 848 27 848 27 848			27 848 27 848 27.848				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				275 614			275 614				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				275 614			275 614				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				275 614			275 614				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 3 259											
08 078 0486 4089 0005 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 377	F	90	112	275 614 275.614 275 614			275 614 275 614 275 614				
TOTAL FISCAL				303 462			303.462				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				364.400			364.400				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				364.400			364.400				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				364.400			364.400				
08.076 0486.4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				364.400			364.400				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
08.076 0486.4069 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	1 112	364.400 364.400 364.400			364.400 364.400 364.400				
TOTAL FISCAL				364.400			364.400				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				167.829			167.829				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				167.829			167.829				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				167.829			167.829				
08.076.0486.4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				167.829			167.829				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
08.076 0486.4069.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 1.867	F	90	112	167.829 167.829 167.829			167.829 167.829 167.829				
TOTAL FISCAL				167.829			167.829				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				806 306			806 306				
ENSINO SUPERIOR				647 153			647 153				
PESQUISA APLICADA				647 153			647 153				
08 044 0055 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA				647 153			647.153				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE											
08 044 0055 2305 0007	F			647 153			647.153				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		90		647 153			647 153				
			250	647.153			647 153				
SAUDE				10 680			10.680				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				10 680			10 680				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				10 680			10 680				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4536 0001	S			10 680			10 680				
MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA		90		10.680			10 680				
			112	10.680			10 680				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				148 473			148.473				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				148 473			148.473				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				148 473			148.473				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003	F			148 473			148 473				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90		148 473			148 473				
			112	148 473			148 473				
TOTAL				806 306			806.306				
FISCAL				795 626			795 626				
SEGURIDADE				10 680			10 680				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				202 766			202.766				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				202 766			202.766				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				202 766			202.766				
08 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				202 766			202 766				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 730											
08 078 0486 4089.0005	F			202 766			202 766				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90		202 766			202 766				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 585			112	202.766			202.766				
TOTAL FISCAL				202.766			202.766				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				726 948			726 948				
ENSINO SUPERIOR				270 300			270 300				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				270 300			270 300				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				270 300			270 300				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90		270 300 270 300			270 300 270 300				
			112	179 896			179 896				
			199	90 404			90 404				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				456 648			456 648				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				456 648			456 648				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				456 648			456 648				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90		456 648 456 648			456 648 456 648				
			112	456 648			456 648				
TOTAL FISCAL				726 948			726 948				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				678 048			678 048				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				197 268			197 268				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				197 268			197 268				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				197,268			197 268				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90		197 268 197 268			197 268 197 268				
			112	197 268			197 268				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				478 777			478 777				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				478 777			478 777				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				478 777			478 777				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3 200	F	90		478 777 478 777			478 777 478 777				
			112	478 777			478 777				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				270 300			270 300				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				270 300			270 300				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				270 300			270 300				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				270 300			270 300				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90		270 300 270 300			270 300 270 300				
			112	270 300			270 300				
TOTAL FISCAL				948 346			948 346				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				2.533 062			2.192.232	340.830			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS''				77.983			77.983				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				77.983			77.983				
08.041 0190.4800 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				77.983			77 983				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO «CORRESPONDA A IDADE MENTAL REL TIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.											
08 041 0190.4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	77.983 77.983 77 983			77.983 77.983 77.983				
ENSINO SUPERIOR				407.218			216.388	190.830			
PESQUISA APLICADA				407 218			216.388	190 830			
08 044 0095 2309 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA				407 218			216.388	190.830			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE											
08 044 0095.2309 0007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA	F	90	250	407.218 407.218 407.218			216 388 216 388 216 388	190.830 190.830 190.830			
SAUDE				1.990.318			1 800 318	190.000			
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				318			318				
08 078 0206 4836 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				318			318				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 078.0206 4836.0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	318 318 318			318 318 318				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				1 990 000			1.800.000	190.000			
08 078.0428 4438 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS				1.990.000			1.800.000	190.000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS											
08.078.0428.4438 0083 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	90	250	1.990.000 1.990.000 1 990 000			1.800.000 1.800.000 1.800.000	190.000 190.000 190 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				97 996			97.996				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				97 996			97.996				
08 078 0488.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				97.996			97.996				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS											

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.	0										
08.078.0488.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	97.996 97.996 97.996			97.996 97.996 97.996				
TOTAL				2 533.062			2.192.232	340.830			
FISCAL				542.744			352.914	190.830			
SEGURIDADE				1.990.318			1.800.318	190.000			

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				16 489			16.489				
SAUDE				852			852				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				852			852				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				852			852				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA		90	112	852 852 852			852 852 852				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				15 637			15 637				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				15 637			15 637				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				15 637			15 637				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90	112	15 637 15 637 15 637			15 637 15 637 15 637				
TOTAL				16 489			16 489				
FISCAL				15 637			15.637				
SEGURIDADE				852			852				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				398 851			268 429	130 422			
ENSINO SUPERIOR				388 629			258 107	130 422			
PESQUISA APLICADA				201 433			111 011	90 422			
08 044 0055 2308 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA				201.433			111 011	90 422			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE											
08 044 0055 2308 0007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA	F	90	250	201 433 201 433 201 433			111 011 111 011 111 011	90 422 90 422 90 422			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				113 016			113 016				
08 044 0205 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				113 016			113.016				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205 2068 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	113 016 113 016 113 016			113 016 113 016 113 016				
EXTENSÃO UNIVERSITARIA				7 080			7 080				
08 044 0207 2308 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO				7 080			7 080				
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE, DOCENTE E TECNICO ADMINISTRATIVO, EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE											
08 044 0207 2308 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	F	90	250	7 080 7 080 7 080			7 080 7 080 7 080				
CAMPUS UNIVERSITARIO				66 000			26 000	40 000			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				65 000			25 000	40 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS											
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	90	250	66 000 66 000 66 000			26 000 26 000 26 000	40 000 40 000 40 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				12 322			12 322				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				12 322			12 322				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				12 322			12 322				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO,REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	12 322 12 322 12 322			12 322 12 322 12 322				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				7 052			7 052				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				7 052			7 052				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				7.062			7.062				
18.084.0452.2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				7.062			7.062				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
18 084 0452.2012.0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	250	7.062 7.062 7.062			7.062 7.062 7.062				
TOTAL FISCAL				406.003			276.461	129.422			

* AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				29.302			29.302				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				18.748			18.748				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				18.748			18.748				
00.041 0190 4800 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR				18.748			18.748				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
00 041.0190 4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	18 748 18 748 18 748			18.748 18.748 18.748				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				10 554			10.554				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				10.554			10.554				
00.078 0486 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				10 554			10 554				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
00 078 0486 4000 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	10.554 10.554 10.554			10 554 10.554 10.554				
TOTAL FISCAL				29.302			29.302				

* AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				305 900			305 900				
ENSINO SUPERIOR				305 900			305 900				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				305 900			305 900				
00 044 0206 4026 AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE POS GRADUAÇÃO				305 900			305 900				
ACOMPANHAR E AVALIAR O DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, NO SENTIDO DE SUBSIDIAR A POLITICA NACIONAL DE POS GRADUAÇÃO E DEFINIR CRITERIOS PARA CONCESSÃO DE RECURSOS											
00 044 0206 4026 0001 AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE POS GRADUAÇÃO	F	90	250	305 900 305 900 305 900			305 900 305 900 305 900				
TOTAL FISCAL				305.900			305 900				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				107.832			107 832				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				107.832			107 832				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				107.832			107 832				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				107.832			107 832				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 168											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 168	F	90	112	107 832 107 832 107 832			107 832 107 832 107 832				
TOTAL FISCAL				107 832			107 832				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				62.681			62.681				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				62 681			62.681				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				62 681			62 681				
08.078.0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				62 681			62.681				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	62 681 62 681 62 681			62 681 62 681 62 681				
TOTAL FISCAL				62 681			62 681				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				40 644			40 644				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				28 578			28 578				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				28 578			28 578				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				28 578			28 578				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	28 578 28 578 28 578			28 578 28 578 28 578				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				12 066			12 066				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				12 066			12 066				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				12 066			12 066				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 849											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 849	F	90	112	12 066 12 066 12 066			12 066 12 066 12 066				
TOTAL FISCAL				40 644			40 644				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				74.183			74.183				
SAUDE				74 183			74 183				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				9 183			9 183				
08 075 0206 4836 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				9 183			9 183				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4836 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	9.183 9 183 9 183			9 183 9 183 9 183				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				65 000			65 000				
08 075 0428 4438 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS				65 000			65 000				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS											
08 075 0428 4438 0083 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	90	250	65 000 65 000 65 000			65 000 65 000 65 000				
TOTAL SEGURIDADE				74 183			74.183				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				32 041			32 041				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				32 041			32 041				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				32 041			32 041				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				32 041			32 041				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90	112	32 041 32:041 32 041			32 041 32 041 32 041				
TOTAL FISCAL				32.041			32 041				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				121 004			121 004				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				43 368			43 368				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				43 368			43 368				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				43 368			43 368				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 361											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 361		90	117	43 368 43 368 43 368			43 368 43 368 43 368				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				77 636			77 636				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				77 636			77 636				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				77 636			77 636				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 1 094											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 839		90	112	77 636 77.636 77 636			77 636 77 636 77 636				
TOTAL FISCAL				121 004			121 004				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				531 000			531 000				
ENSINO MEDIO				531 000			531 000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO				531 000			531 000				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F			531 000			531 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	100	531 000 531 000 531 000			531 000 531 000 531 000				
TOTAL FISCAL				531 000			531 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				16 343			16 343				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				12 325			12 325				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				12 325			12 325				
08 049 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				12 325			12 325				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 131											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 131	F	90	112	12 325 12 325 12 325			12 325 12 325 12 325				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				4 018			4 018				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				4 018			4 018				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				4 018			4 018				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 110											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 110	F	90	112	4 018 4 018 4 018			4 018 4 018 4 018				
TOTAL FISCAL				16 343			16.343				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				99 030			18 980	80 050			
ENSINO MEDIO				80 050				80 050			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				80 050				80 050			
08 043 0196 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO				40 000				40 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS											
08 043 0196 1087 0917 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	90	250	40 000 40 000 40 000				40 000 40 000 40 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				40 050				40 050			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	40 050 40 050 40 050				40 050 40 050 40 050			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				18 980			18 980				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				18 980			18 980				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				18 980			18 980				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0001 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	15 505 15 505 15 505			15 505 15 505 15 505				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	112	3 475 3 475 3 475			3 475 3 475 3 475				
TOTAL FISCAL				99 030			18 980	80 050			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				26 071			26 071				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				26 071			26 071				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				26 071			26 071				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				26 071			26 071				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	26 071 26 071 26 071			26 071 26.071 26 071				
TOTAL FISCAL				26 071			26 071				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				23 474			23.474				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				23 474			23.474				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				23 474			23 474				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				23.474			23 474				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E *ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS* BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 98											
08 078 0486 4089 0008 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 98	F	90	112	23 474 23 474 23 474			23 474 23 474 23 474				
TOTAL FISCAL				23.474			23.474				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26305 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUI - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				18 957			18 957				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				10 568			10 568				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				10.568			10.568				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				10 568			10 568				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	10 568 10.568 10 568			10.568 10.568 10.568				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				8 389			8 389				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				8 389			8 389				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				8.389			8.389				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	8.389 8 389 8 389			8.389 8 389 8 389				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				2 000			2 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				2 000			2 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				2 000			2 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				2 000			2 000				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	280	2 000 2 000 2 000			2 000 2 000 2 000				
TOTAL FISCAL				20 957			20.957				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUI - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				2 600			2 600				
ENSINO MEDIO				2 600			2 600				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				2.600			2 600				
08 043 0196 2088				2 600			2 600				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO											
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
- ACERVO BIBLIOGRAFICO AMPLIADO (UNIDADE) = 10											
- ALUNO FORMADO (PESSOA) = 100											
- ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 420											
- LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) = 5											
- PROFESSOR TREINADO (PESSOA) = 37											
- SALA DE AULA EQUIPADA (UNIDADE) = 24											
- ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 50											
- CURSO REALIZADO (UNIDADE)= 10											
08 043 0196 2088 0034	F			2 600			2 600				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		90		2 600			2 600				
- ACERVO BIBLIOGRAFICO AMPLIADO (UNIDADE) = 10			150	2 600			2 600				
- ALUNO FORMADO (PESSOA) = 100											
- ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 420											
- LABORATORIO EQUIPADO (UNIDADE) = 5											
- PROFESSOR TREINADO (PESSOA) = 37											
- SALA DE AULA EQUIPADA (UNIDADE) = 24											
- ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 50											
- CURSO REALIZADO (UNIDADE)= 10											
TOTAL FISCAL				2 600			2 600				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				3 420			3 420				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				3 420			3 420				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				3 420			3 420				
08 078 0466.4089				3 420			3 420				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0466 4089 0003	F			3 420			3 420				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90		3 420			3 420				
			112	3 420			3 420				
TOTAL FISCAL				3 420			3 420				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 919			1 919				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				1 919			1 919				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				1 919			1 919				
08 078 0466 4089				1 919			1 919				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 231											
08 078 0466 4089 0006	F			1 919			1 919				
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		90		1 919			1 919				
- SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 127			112	1 919			1 919				
TOTAL FISCAL				1 919			1 919				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				16 026			16 026				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				362			362				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				362			362				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				362			362				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	362 362 362			362 362 362				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				15 644			15 644				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				15 644			15 644				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				15 644			15 644				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	15 644 15 644 15 644			15 644 15 644 15 644				
TOTAL FISCAL				16.026			16 026				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				3 203			3 203				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				3 203			3 203				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				3 203			3 203				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				3 203			3 203				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	3 203 3 203 3 203			3 203 3 203 3 203				
TOTAL FISCAL				3 203			3 203				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26309 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - RS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				64 318			64 318				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				1 075			1 075				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				1 075			1 075				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				1 075			1 075				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	1 075 1 075 1 075			1 075 1 075 1 075				
ENSINO MEDIO				47 793			47 793				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				47 793			47 793				
08 043 0021 4538 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE				47 793			47 793				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE ESCOLAR											
08 043 0021 4538 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS	F	90	250	47 793 47 793 47 793			47 793 47 793 47 793				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				8 490			8 490				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				8 490			8 490				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				8 490			8 490				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	8 490 8 490 8 490			8 490 8 490 8 490				
TOTAL FISCAL				64 318			64 318				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26309 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - RS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				48 724			971	47 753			
ENSINO MEDIO				47 753				47 753			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				47 753				47 753			
08 043 0196 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				47 753				47.753			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 2 - LABORATORIO AMPLIADO (UNIDADE) = 3 - BIBLIOTECA RESTAURADA (UNIDADE) = 1 - SALA DE AULA REFORMADA (UNIDADE) = 6											
08 043 0196 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 2 - LABORATORIO AMPLIADO (UNIDADE) = 3 - BIBLIOTECA RESTAURADA (UNIDADE) = 1 - SALA DE AULA REFORMADA (UNIDADE) = 6	F	90	250	47 753 47 753 47 753				47 753 47 753 47 753			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				971			971				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				971			971				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				971			971				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 176											
08 078 0486.4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 132	F	90	112	971 971 971			971 971 971				
TOTAL FISCAL				48 724			971	47 753			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				91 099			91 099				
ENSINO MEDIO				82 818			82 818				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				82 818			82 818				
08 043 0021 4538 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE				82 818			82 818				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE ESCOLAR											
08 043 0021 4538 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS	F	90	250	82 818 82 818 82 818			82 818 82 818 82 818				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				8 281			8 281				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				8 281			8 281				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				8 281			8 281				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0007 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	8 281 8 281 8 281			8 281 8 281 8 281				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				227			227				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				227			227				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				227			227				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				227			227				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	250	227 227 227			227 227 227				
TOTAL FISCAL				91 326			91 326				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				4 188			4 188				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				4.188			4 188				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				4 188			4 188				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				4 188			4 188				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190.4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	4 188 4 188 4 188			4 188 4 188 4 188				
TOTAL FISCAL				4 188			4.188				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				30 268			30 268				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				24 591			24 591				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				24 591			24 591				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				24 591			24.591				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190.4500.0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	24 591 24 591 24 591			24 591 24 591 24 591				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				5 694			5 694				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				5 694			5 694				
08 078 0486.4009 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				5 694			5 694				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4009 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	5 694 5 694 5 694			5 694 5 694 5 694				
TOTAL FISCAL				30 268			30 268				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				4 030			4 030				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				4.030			4.030				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				4 030			4 030				
08 078 0486 4009 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				4 030			4 030				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 212											
08 078 0486 4009.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 136	F	90	112	4 030 4 030 4 030			4 030 4 030 4.030				
TOTAL FISCAL				4 030			4 030				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU - BA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				33 398			33 398				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				33 398			33 398				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				33 398			33 398				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				33 398			33 398				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0001 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	00	112	33 398 33 398 33 398			33 398 33 398 33 398				
TOTAL FISCAL				33 398			33 398				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				27 000			27 000				
ENSINO MEDIO				27 000			27 000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				27 000			27 000				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				27 000			27 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	00	250	27 000 27 000 27 000			27 000 27 000 27 000				
TOTAL FISCAL				27 000			27 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				27 000				27 000			
ENSINO MEDIO				27 000				27 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				27 000				27 000			
08 043 0196 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO				27 000				27 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS SALA DE AULA REFORMADA (UNIDADE) = 5											
08 043 0196 1087 6917 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS SALA DE AULA REFORMADA (UNIDADE) = 5	F	00	250	27 000 27 000 27 000				27 000 27 000 27 000			
TOTAL FISCAL				27 000				27 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				19 304			19 304				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				19 304			19 304				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				19 304			19 304				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				19 304			19 304				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0001 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	00	112	19 304 19 304 19 304			19 304 19 304 19 304				
TOTAL FISCAL				19 304			19 304				

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				18 610			18 610				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				18 610			18 610				
[illegible]				18 610			18 610				
[illegible] AO SERVIDOR PUBLICO				18 610			18 610				
[illegible] SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS [illegible] TRANSPORTE E [illegible] OUTROS BENEFICIOS [illegible] EM LEGISLAÇÃO PROPRIA [illegible] (PESSOAL) + 160											
08 070 0489 1089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOAL) + 110	F	00	112	18 610			18 610				
TOTAL FISCAL				18 610			18 610				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

[illegible] MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26000 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO - CE

ANEXO

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				7 225			7 225				
EDUCAÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				7 225			7 225				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				7 225			7 225				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				7 225			7 225				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR		00	112	7 225			7 225				
TOTAL FISCAL				7 225			7 225				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26[illegible] - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO - CE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible] E CULTURA				10 291			10 291				
[illegible] AO TRABALHADOR				10 291			10 291				
SEGURO SOCIAL GERAL				10 291			10 291				
[illegible]				10 291			10 291				
CONCESSÃO DE AUXILIOS AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOAL) + 154											
[illegible] 4089 0097 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOAL) + 37	F	00	112	2 673			2 673				
08 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOAL) + 122	F	00	112	7 618			7 618				
TOTAL FISCAL				10 291			10 291				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26[illegible] - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA - MT

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				10 650			10 650				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				10 650			10 650				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				10 650			10 650				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				10 650			10 650				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	00	112	10 650			10 650				
TOTAL FISCAL				10 650			10 650				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26316 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA - MT

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				33 856			33 856				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				33 856			33 856				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				33 856			33 856				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				33 856			33 856				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 97											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 97	F	90	112	33 856 33 856 33 856			33 856 33 856 33 856				
TOTAL FISCAL				33 856			33 856				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26318 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES - MG

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				31 881			31 881				
ENSINO MEDIO				31 881			31 881				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				31 881			31 881				
08 043 0021 4838 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE				31 881			31 881				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE ESCOLAR											
08 043 0021 4838 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS	F	90	250	31 881 31 881 31 881			31 881 31 881 31 881				
TOTAL FISCAL				31 881			31 881				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - AM

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				109 144			109 144				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				17 587			17 587				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				17 587			17 587				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				17 587			17 587				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	17 587 17 587 17 587			17 587 17 587 17 587				
ENSINO MEDIO				91 557			91 557				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				91 557			91 557				
08 043 0196 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				91 557			91 557				
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS											
08 045 0196 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	90	250	91 557 91 557 91 557			91 557 91 557 91 557				
TOTAL FISCAL				109 144			109 144				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				60.000				60 000			
ENSINO MEDIO				60.000				60.000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				60.000				60 000			
08.043.0196.2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				60.000				60.000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.											
08.043.0196.2088.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	60.000 60.000 60.000				60 000 60 000 60 000			
TOTAL FISCAL				60 000				60.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				10 036			10 036				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				9 474			9.474				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				9.474			9.474				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				9.474			9 474				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041.0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90		9.474 9.474			9 474 9 474				
			112	9 474			9.474				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				962			962				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				962			962				
08 078 0486.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				962			962				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
08 078 0486.4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90		962 962			962 962				
			112	962			962				
TOTAL FISCAL				10 036			10 036				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				48 773				48 773			
ENSINO MEDIO				48 773				48 773			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				48 773				48 773			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				48 773				48 773			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90		48 773 48.773				48 773 48 773			
			112	48 773				48 773			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				694			694				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				694			694				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				694			694				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				694			694				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90		694 694			694 694				
			250	694			694				
TOTAL FISCAL				49 467			694	48 773			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				49 467			694	48 773			
ENSINO MEDIO				49 467			694	48 773			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				49 467			694	48 773			
08 043 0196 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO				49 467			694	48 773			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS LABORATORIO AMPLIADO (UNIDADE) 4 SALA DE AULA AMPLIADA (UNIDADE) 1											
08 043 0196 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS LABORATORIO AMPLIADO (UNIDADE) 4 SALA DE AULA AMPLIADA (UNIDADE) 1	F	90		49 467 49 467			694 694	48 773 48 773			
			112	48 773				48 773			
			250	694			694				
TOTAL FISCAL				49 467			694	48 773			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26325 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE - GO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	UO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				3.997			3 997				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				3.997			3 997				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				3 997			3 997				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				3.997			3 997				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	00	112	3 997 3 997 3 997			3 997 3.997 3.997				
TOTAL FISCAL				3.997			3.997				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26325 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE - GO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	UO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				411			411				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				411			411				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				411			411				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				411			411				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 161											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 136	F	00	112	411 411 411			411 411 411				
TOTAL FISCAL				411			411				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	UO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AÇÃO E CULTURA				64.989			46 178	19 344			
ISINO MEDIO				64.989			46.178	19 344			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				64.989			46 178	19 344			
08 043 0196.1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				64.989			46 178	19.344			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS											
08 043 0196 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	00	112 700	64.622 64 655 46 178 19.344			46 178 46 178 46 178	19 344 19 344 19 344			
TOTAL FISCAL				64 989			46.178	19 344			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				64 622			64 622				
ENSINO MEDIO				64 622			64 622				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				19 344			19 344				
08 043 0021 4538 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE				19 344			19 344				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE ESCOLAR - ALUNO ATENDIDO (PESSOA) - 265											
08 043 0021 4538 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS - ALUNO ATENDIDO (PESSOA) - 265	F	90	250	19 344 19 344 19 344			19 344 19 344 19 344				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				45 178			45 178				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				45 178			45 178				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) - 130 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) - 413											
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) - 130 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) - 413	F	90	112	45 178 45 178 45 178			45 178 45 178 45 178				
TOTAL FISCAL				64 622			64 622				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA - ES

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				2 263			2 263				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				2 263			2 263				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				2 263			2 263				
08 078 0415 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				2 263			2 263				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	2 263 2 263 2 263			2 263 2 263 2 263				
TOTAL FISCAL				2 263			2 263				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO CRISTOVÃO - SE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				20 647			20 647				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				2 575			2 575				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				2 575			2 575				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				2 575			2 575				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	2 575 2 575 2 575			2 575 2 575 2 575				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				18 072			18 072				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				18 072			18 072				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				18 072			18 072				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	18 072 18 072 18 072			18 072 18 072 18 072				
TOTAL FISCAL				20 647			20 647				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				80 000			30 000	50 000			
ENSINO MEDIO				80 000			30 000	50 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				80 000			30 000	50 000			
08 043 0196 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				60 000			30 000	30 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS											
08 043 0196 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	90	250	60 000 60 000 60 000			30 000 30 000 30 000	30 000 30 000 30 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				20 000				20 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	20 000 20 000 20 000				20 000 20 000 20 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				1 400			1 400				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				1 400			1 400				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				1 400			1 400				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				1 400			1 400				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	250	1 400 1 400 1 400			1 400 1 400 1 400				
TOTAL FISCAL				81 400			31 400	50 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO LUIS - MA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				11 498			11 498				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				11 498			11 498				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				11 498			11 498				
08 078 0488 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				11 498			11 498				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0488 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	11 498 11 498 11 498			11 498 11 498 11 498				
TOTAL FISCAL				11 498			11 498				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				171 787			71 787	100.000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				7 163			7 163				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				7 163			7 163				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				7 163			7 163				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	7 163 7 163 7 163			7 163 7 163 7 163				
ENSINO MEDIO				145 000			45 000	100 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				145 000			45 000	100 000			
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				145 000			45 000	100 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	145 000 145 000 145 000			45 000 45 000 45 000	100 000 100 000 100 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				19 604			19 604				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				19 604			19 604				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				19 604			19 604				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	19 604 19 604 19 604			19 604 19 604 19 604				
TOTAL FISCAL				171.787			71 787	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26332 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA - AL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				13 014			13 014				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				1 338			1 338				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				1.338			1 338				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				1 338			1 338				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
41 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	1.338 1 338 1 338			1 338 1 338 1 338				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				11 676			11 676				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				11 676			11 676				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				11 676			11 676				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0007 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	11 676 11.676 11 676			11 676 [illegible] 11				
TOTAL FISCAL				13.014			13				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SERTÃO - RS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				62 666			3 669	59 487			
ENSINO MEDIO				59 487				59 487			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				59 487				59 487			
08 043 0196 1067 — CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				59 487				59 487			
- DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS											
08 043 0196 1067.0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	90	250	59 487 59 487 59 487				59.487 59 487 59 487			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				3 669			3.669				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				3 669			3 669				
08 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				3.669			3.669				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4069 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	3 669 3 669 3 669			3 669 3 669 3 669				
TOTAL FISCAL				62.666			3 669	59 487			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				664			664				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				664			664				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				664			664				
08 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				664			664				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4069 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	664 664 664			664 664 664				
TOTAL FISCAL				664			664				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				10 984			10 984				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				10 984			10 984				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				10 984			10 984				
08 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				10 984			10 984				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 332											
08 078 0486 4069 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 107	F	90	112	10 984 10 984 10 984			10 984 10 984 10 984				
TOTAL FISCAL				10 984			10 984				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26335 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERABA - MG

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				16.016			16.016				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				16 016			16 016				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				16.016			16.016				
08 070 0406.4000				16.016			16 016				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. * SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 90											
08 070 0406.4000.0003	F			16 016			16 016				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		90		16.016			16 016				
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 90			112	16 016			16.016				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				700			700				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				700			700				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				700			700				
15 064 0452.2012				700			700				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO											
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 064 0452 2012.0001*	F			700			700				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		90	250	700			700				
TOTAL FISCAL				16 716			16.716				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26335 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERABA - MG

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 240			1 240				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				640			640				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				640			640				
08 041 0190.4000				640			640				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR											
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.											
08 041 0190.4000 0001	F			640			640				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		90		640			640				
			112	640			640				
ENSINO MEDIO				700			700				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				700			700				
08 043 0021 4630				700			700				
MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE											
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE ESCOLAR. REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) * 299 300 ALUNO ATENDIDO (PESSOA) * 300											
08 043 0021 4630.0001	F			700			700				
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS		90		700			700				
REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) * 299 300 ALUNO ATENDIDO (PESSOA) * 300			250	700			700				
TOTAL FISCAL				1.240			1 240				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				2 000			2 000				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				2 000			2 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				2 000			2 000				
15 064 0452 2012				2 000			2 000				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO											
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 064 0452 2012 0001	F			2 000			2 000				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		90		2 000			2 000				
			112	2 000			2 000				
TOTAL FISCAL				2 000			2 000				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				2 000			2 000				
ENSINO MEDIO				2 000			2 000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				2 000			2 000				
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				2 000			2 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ACERVO BIBLIOGRAFICO AMPLIADO (UNIDADE) * 1 - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 220 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 480 - PROFESSOR TREINADO (PESSOA) * 20 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 20											
08 043 0196 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ACERVO BIBLIOGRAFICO AMPLIADO (UNIDADE) * 1 - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 220 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 480 - PROFESSOR TREINADO (PESSOA) * 20 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 20	F	90	112	2 000 2 000 2 000			2 000 2 000 2 000				
TOTAL FISCAL				2.000			2 000				

*AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUTAI - GO

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				9 295			9 295				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				9 295			9 295				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				9.295			9 295				
08 078 0488 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				9 295			9 295				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0488 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	9 295 9 295 9 295			9 295 9 295 9 295				
TOTAL FISCAL				9.295			9 295				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO-PE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				10 826			10 826				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				10 826			10 826				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				10 826			10 826				
08 078 0488 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				10 826			10 826				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0488 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	10.826 10.826 10 826			10 826 10 826 10.826				
TOTAL FISCAL				10 826			10 826				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				31 372			31.372				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				31 372			31 372				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				31.372			31 372				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				31 372			31 372				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	31 372 31 372 31 372			31 372 31 372 31.372				
TOTAL FISCAL				31 372			31.372				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				20.664			20 664				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				6 075			6 075				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				6 075			6 075				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				6 075			6 075				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	6 075 6 075 6 075			6 075 6 075 6 075				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				15 579			15 579				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				15 579			15 579				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				15 579			15 579				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	15 579 15 579 15 579			15 579 15 579 15 579				
TOTAL FISCAL				20 664			20 664				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				123 849			88 849	35 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				4 965			4 965				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				4 965			4 965				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				4 965			4 965				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	4 965 4 965 4 965			4 965 4 965 4 965				
ENSINO MEDIO				100 005			65 005	35 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				100 005			65 005	35 000			
08 043 0196 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				100 005			65 005	35 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO											
08 043 0195 0605 0634 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	00	250	100 000 100 000 100 000			65 000 65 000 65 000	35 000 35 000 35 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				15 670			15 670				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				15 670			15 670				
08 070 0406 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				15 670			15 670				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 070 0406 4000 0005 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	00	112	7 847 7 847 7 847			7 847 7 847 7 847				
08 070 0406.4000 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	00	112	11 252 11 252 11 252			11 252 11 252 11 252				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				2 400			2 400				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				2 400			2 400				
PREVIDENCIA SOCIAL A DEBUTADOS				2 400			2.400				
15 004 0400 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				2 400			2 400				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.											
15 004 0400 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	00	250	2 400 2 400 2 400			2 400 2 400 2 400				
TOTAL FISCAL				108 240			91 240	35 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				2 400			2 400				
ENSINO MEDIO				2 400			2 400				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				2.400			2 400				
08 043 0021.4530 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE				2 400			2 400				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE ESCOLAR. - REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) * 300.000 - ALUNO ATENDIDO (PESSOA) * 400											
08 043 0021 4530 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS - REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) * 300 000 - ALUNO ATENDIDO (PESSOA) * 400	F	00	250	2 400 2 400 2 400			2 400 2 400 2.400				
TOTAL FISCAL				2.400			2.400				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				166 960			126 960	40 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				7 975			7 975				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				7 975			7 975				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				7.975			7 975				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190.4500.0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	7 975 7 975 7.975			7 975 7 975 7 975				
ENSINO MEDIO				130 784			80 784	40 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				10 784			10 784				
08 043 0021 4638 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE				10 784			10 784				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE ESCOLAR.											
08 043 0021.4638 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS	F	90	250	10 784 10.784 10.784			10 784 10 784 10 784				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				110 000			70 000	40 000			
08 043 0196 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				110 000			70.000	40 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0196 2065 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	110 000 110 000 110 000			70 000 70 000 70 000	40 000 40 000 40 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				38 191			38 191				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				38 191			38 191				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				38 191			38 191				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	13 773 13 773 13 773			13 773 13 773 13 773				
08 078 0486.4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	112	24 418 24 418 24 418			24 418 24 418 24 418				
TOTAL FISCAL				166 960			126 960	40 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				27 629			27 629				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				27 629			27 629				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				27 629			27 629				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				27 629			27 629				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	27 629 27 629 27 629			27 629 27 629 27 629				
TOTAL FISCAL				27.629			27 629				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - BA

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	W O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				114 264			114 264				
EDUCAÇÃO E CULTURA				10 696			10 696				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				10 696			10 696				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				10 696			10 696				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR											
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	10 696 10 696 10 696			10 696 10 696 10 696				
				77 246			77 246				
ENSINO MEDIO				77 246			77 246				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				77 246			77 246				
08 043 0021 4538 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE											
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE ESCOLAR											
08 043 0021 4538 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS	F	90	250	77 246 77 246 77 246			77 246 77 246 77 246				
				26 322			26 322				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				26 322			26 322				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				26 322			26 322				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	18 692 18 692 18 692			18 692 18 692 18 692				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	112	7 630 7 630 7 630			7 630 7 630 7 630				
TOTAL FISCAL				114 264			114 264				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	W O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
				121 767			74 411	47 356			
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 291			1 291				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				1 291			1 291				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				1 291			1 291				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR											
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	1 291 1 291 1 291			1 291 1 291 1 291				
				67 356			20 000	47 356			
ENSINO MEDIO				67 356			20 000	47 356			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				67 356			20 000	47 356			
08 043 0188 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO											
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0188 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	67 356 67 356 67 356			20 000 20 000 20 000	47 356 47 356 47 356			
				63 120			63 120				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				63 120			63 120				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				63 120			63 120				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	26 064 26 064 26 064			26 064 26 064 26 064				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	112	27 056 27 056 27 056			27 056 27 056 27 056				
TOTAL FISCAL				121 767			74 411	47 356			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26346 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES - BA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				60.526			20 986	39 540			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				10 921			10 921				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				10.921			10 921				
08 041 0190.4900 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				10 921			10 921				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190.4900 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	10 921 10.921 10 921			10.921 10 921 10.921				
ENSINO MEDIO				49 604			10 064	39 540			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				10 064			10.064				
08 043 0021 4530 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE				10 064			10.064				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE ESCOLAR.											
08 043 0021 4530.0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS	F	90	250	10 064 10 064 10 064			10 064 10 064 10 064				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				39.540				39 540			
08.043 0196 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				39 540				39 540			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08.043 0196.2065 0036 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	39 540 39 540 39 540				39 540 39 540 39 540			
TOTAL FISCAL				60 526			20 986	39 540			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BOMFIM - BA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				733			733				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				733			733				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				733			733				
08 041.0190 4900 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				733			733				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA.											
08 041 0190.4900 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	733 733 733			733 733 733				
TOTAL FISCAL				733			733				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BOMFIM - BA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				20 678			20 678				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				20 678			20 678				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				20 678			20 678				
08 078 0466.4600 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				20 678			20 678				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 80											
08 078 0466 4600 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 80	F	90	112	20 678 20 678 20 678			20 678 20 678 20 678				
TOTAL FISCAL				20 678			20 678				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42101 - MINISTERIO DA CULTURA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				360.046			67.316	244.730			
CULTURA				244.730				244.730			
DIFUSÃO CULTURAL				244.730				244.730			
08 048 0247.3427 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS EM MUNICIPIOS				244.730				244.730			
IMPLANTAR BIBLIOTECA EM MUNICIPIOS QUE NAO DISPOEM DESSAS INSTALAÇÕES, EM PARCERIA COM SECRETARIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, DE MODO A PERMITIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A PRODUÇÃO INTELECTUAL											
08 048 0247 3427 0001 UMA BIBLIOTECA EM CADA MUNICIPIO	F	30	100	244.730 244.730 244.730				244.730 244.730 244.730			
SAUDE				67.316			67.316				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				67.316			67.316				
08 076 0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				67.316			67.316				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, ATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
08 076 0428 2004 0009 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	D	00	100	67.316 67.316 67.316			67.316 67.316 67.316				
TOTAL				360.046			67.316	244.730			
FISCAL				244.730				244.730			
SEGURIDADE				67.316			67.316				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42101 - MINISTERIO DA CULTURA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				360 046			360 046				
CULTURA				360 046			360 046				
DIFUSÃO CULTURAL				360 046			360 046				
08 048 0247 3427 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS EM MUNICIPIOS				244 730			244 730				
IMPLANTAR BIBLIOTECA EM MUNICIPIOS QUE NAO DISPOEM DESSAS INSTALAÇÕES, EM PARCERIA COM SECRETARIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, DE MODO A PERMITIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A PRODUÇÃO INTELECTUAL											
08 048 0247 3427 0001 UMA BIBLIOTECA EM CADA MUNICIPIO	F	30	100	244 730 244.730 244.730			244 730 244 730 244.730				
08 048 0247 4036 INCENTIVO AS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS				39.473			39 473				
CONTRIBUIR PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS E COLABORAR PARA A PRESERVAÇÃO DE SUA MEMORIA E DA DOCUMENTAÇÃO A ELA RELATIVA - EVENTO APOIADO (UNIDADE) = 3 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 16 - FESTIVAL APOIADO (EVENTO) = 6 - FILME PRODUZIDO (UNIDADE) = 28 - PROJETO APOIADO (UNIDADE) = 10 - SEMINARIO REALIZADO (UNIDADE) = 1											
08 048 0247 4036 0001 INCENTIVO AS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS - EVENTO APOIADO (UNIDADE) = 3 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 16 - FESTIVAL APOIADO (EVENTO) = 6 - FILME PRODUZIDO (UNIDADE) = 28 PROJETO APOIADO (UNIDADE) = 10 - SEMINARIO REALIZADO (UNIDADE) = 1	F	00	100	39.473 39.473 39.473			39 473 39 473 39 473				
08 048 0247 4516 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E INTERCAMBIO DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS				17 843			17.843				
TORNAR ACESSIVEIS A COMUNIDADE OS BENS E SERVIÇOS CULTURAIS RESGUARDAR O ESPAÇO DE CRIAÇÃO, A PRODUÇÃO O INTERCAMBIO E A DIFUSÃO CULTURA, INCLUSIVE A PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES, ARTISTAS, TECNICOS E GRUPOS CULTURAIS EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PROMOVER EVENTOS DE ALTO SIGNIFICADO HISTORICO E CULTURAL - AÇÃO INSTITUCIONAL DIVULGADA (UNIDADE) = 14											
08 048 0247 4516 0002 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - AÇÃO INSTITUCIONAL DIVULGADA (UNIDADE) = 14	F	00	100	17 843 17 843 17 843			17 843 17 843 17 843				
TOTAL FISCAL				360.046			360 046				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				8.962			8.962				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				8.962			8.962				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				8.962			8.962				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				8.962			8.962				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	100	8.962 8.962 8.962			8.962 8.962 8.962				
TOTAL FISCAL				8.962			8.962				

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				8.962			8.962				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				8.962			8.962				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				8.962			8.962				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				8.962			8.962				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 179											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 134	F	90	100	8.962 8.962 8.962			8.962 8.962 8.962				
TOTAL FISCAL				8.962			8.962				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				717.826			717.826				
SAUDE				717.826			717.826				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				717.826			717.826				
06 075 0426 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				717.826			717.826				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.											
06 075 0426 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	100	717.826 717.826 717.826			717.826 717.826 717.826				
TOTAL SEGURIDADE				717.826			717.826				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NGD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				717 826			717 826				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				141 667			141 667				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				141 667			141 667				
00 031 0190 4800 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				141 667			141 667				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
00 031 0190 4800 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	00	100	141 667 141.667			141 667 141 667				
CULTURA				212.366			212 366				
PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO				212 366			212 366				
00 048 0246 2909 INVENTARIO NACIONAL DO PATRIMONIO CULTURAL				112 500			112 500				
PROMOVER INVENTARIOS ATRAVES DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS, PESQUISAS, REGISTROS E CADASTROS DE BENS DE INTERESSE CULTURAL, DE MODO A IDENTIFICAR, DOCUMENTAR E CLASSIFICAR O PATRIMONIO CULTURAL BRASILEIRO, OBJETIVANDO A OTIMIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E GERENCIA DE AÇÕES E A PLENA PRESERVAÇÃO DOS BENS E VALORES CULTURAIS. - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 14 818 - ACERVO DOCUMENTAL PRESERVADO (UNIDADE) = 7.190 - NUCLEO HISTORICO INVENTARIADO (UNIDADE) = 4 - BEM IMOVEL INVENTARIADO (UNIDADE) = 7 - ACERVO CINEMATOGRAFICO PRESERVADO (UNID) = 342 - INVENTARIO REALIZADO (UNIDADE) = 8											
08 048 0246 2909 0005 IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 14 818 - ACERVO DOCUMENTAL PRESERVADO (UNIDADE) = 7 190 - NUCLEO HISTORICO INVENTARIADO (UNIDADE) = 4 - BEM IMOVEL INVENTARIADO (UNIDADE) = 7 - ACERVO CINEMATOGRAFICO PRESERVADO (UNID) = 342 - INVENTARIO REALIZADO (UNIDADE) = 8	F	00	100	112.500 112 500 112 500			112 500 112 500 112 500				
08 049 0248 4031 PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL				99 817			99 817				
PROTEGER, CONSERVAR E REVITALIZAR O PATRIMONIO CULTURAL BRASILEIRO EM SUAS DIFERENTES FORMAS DE EXPRESSÃO, MANTENDO SUA INTEGRIDADE PARA CONHECIMENTO DE TODAS AS GERAÇÕES - EVENTO REALIZADO (UNIDADE) = 122 - PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) = 14 - PREMIO CONCEDIDO (UNIDADE) = 1 - PUBLICAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) = 33 - PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) = 20 - VIDEO PRODUZIDO (UNIDADE) = 2 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADAS (UNIDADE) = 2 - REDE DE INFORMATICA IMPLANTADA (UNIDADE) = 1											
08 049 0248 4031 0003 PROMOÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL - EVENTO REALIZADO (UNIDADE) = 122 - PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) = 14 - PREMIO CONCEDIDO (UNIDADE) = 1 - PUBLICAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) = 33 - PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) = 20 - VIDEO PRODUZIDO (UNIDADE) = 2 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADAS (UNIDADE) = 2 - REDE DE INFORMATICA IMPLANTADA (UNIDADE) = 1	F	00	100	99 817 99 817 99.817			99 817 99 817 99 817				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				363 743			363 743				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				363 743			363 743				
00 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				363 743			363 743				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 2 614											
08 078 0486 4069 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 171	F	00	100	125 703 125 703 125.703			125 703 125 703 125 703				
08 078 0486 4069 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 446	F	00	100	238 040 238 040 238 040			238 040 238 040 238 040				
TOTAL FISCAL				717 826			717 826				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NGO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				2 232 100			2 232 100				
ADMINISTRAÇÃO				60 000			60 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				60 000			60 000				
08 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				60 000			60 000				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
08 007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	100	60 000 60 000 60 000			60 000 60 000 60 000				
CULTURA				2 148 500			2 148 500				
DIFUSÃO CULTURAL				2 148 500			2 148 500				
08 048 0247 4029 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ARTES E A CULTURA				2 148 500			2 148 500				
PROMOVER E INCENTIVAR A PRODUÇÃO, PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS COM O OBJETIVO DE VALORIZAR AS DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO ARTISTICA NAS AREAS DE ARTES VISUAIS MUSICA, CINEMA E VIDEO TEATRO, DANÇA, CIRCO, OPERA CULTURA POPULAR E FOLCLORE											
08 048 0247 4029 0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ARTES E A CULTURA	F	90	250	2 148 500 2 148 500 2 148 500			2 148 500 2 148 500 2 148 500				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				23 500			23 500				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				23 500			23 500				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				23 500			23 500				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	100	23 500 23.500 23 500			23 500 23.500 23 500				
TOTAL FISCAL				2 232.100			2 232 100				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NGO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				63 500			63 500				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				23.500			23 500				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				23.500			23 500				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				23 500			23 500				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	100	23 500 23 500 23 500			23 500 23 500 23 500				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				60 000			60 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				60 000			60 000				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				60 000			60 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 900											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 566	F	90	100	60 000 60 000 60 000			60 000 60 000 60 000				
TOTAL FISCAL				63.500			63.500				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				4 980.007			1.980.007	3.000.000			
EDUCAÇÃO E CULTURA				370 001			370.001				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 AN				370 001			370.001				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				370 001			370.001				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 377											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 377	F	90	112	370 001 370 001 370 001			370 001 370.001 370.001				
				3 000 000				3 000.000			
ENSINO MEDIO				3 000 000				3 000 000			
ENSINO POLIVALENTE				3 000 000				3.000 000			
08 043 0199 1078 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TECNICO AMPLIAR A OFERTA E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO TECNICO											
08 043 0199 1078 0249 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA AGROTECNICA DE SANTA INES - BA	F	90	100	400 000 400 000 400 000				400 000 400 000 400 000			
08 043 0199 1078 1382 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS	F	90	100	500 000 500 000 500 000				500 000 500.000 500 000			
08 043 0199 1078 1388 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE DOIS VIZINHOS - PR	F	90	100	500 000 500 000 500 000				500 000 500 000 500.000			
08 043 0199 1078 5127 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MORRINHOS - GO	F	90	100	500 000 500 000 500 000				500 000 500 000 500 000			
08 043 0199 1078 5129 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SENHOR DO BONFIM - BA	F	90	100	500 000 500 000 500 000				500 000 500 000 500 000			
08 043 0199 1078 5131 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE SERRA ES	F	90	100	500 000 500 000 500 000				500 000 500 000 500.000			
ENSINO SUPERIOR				80 272			80 272				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				80.272			80.272				
08 044 0205 4531 COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR COORDENAR SUPERVISIONAR E DESENVOLVER AÇÕES QUE CULMINEM COM A MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR EM ARTICULAÇÃO COM AS DEMAIS INSTITUIÇÕES E SETORES QUE ATUAM NESTE NIVEL DE ENSINO - PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) * 1				80.272			80.272				
08 044 0205 4531 0102 DESENV DE PROJ DE CRIAÇÃO DE ESC. NORMAL SUPERIOR P/FORM PROF DE 1 A 4 SERIES ENS FUND - PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) * 1	F	90	112	80 272 80 272 80 272			80 272 80 272 80.272				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				1 101 634			.101 634				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				1 101 634			1.101.634				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 7 391				1 101 634			1.101 634				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 2 930	F	90	100	90 464 90 464 90 464			90.464 90.464 90.464				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 4 461	F	90	112 199	1 011 130 1 011 130 136 087 875 033			1.011.130 1.011.130 136.087 875.033				
TOTAL FISCAL				4.980.007			1.980.007	3 000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
				30 066			8 466	21 561			
EDUCAÇÃO E CULTURA				21.561				21 561			
EDUCAÇÃO ESPECIAL				21.561				21 561			
EDUCAÇÃO COMPENSATORIA				21 561				21 561			
08 049 0252 2086 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 049 0252 2086 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	150	21 561 21 561 21 561				21 561 21 561 21 561			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				8 466			8.466				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				8 466			8 466				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA				8 466			8 466				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	8 466 8 466 8 466			8.466 8 466 8.466				
TOTAL FISCAL				30 066			8 466	21.561			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26105 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				6 848			6 848				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				6 848			6 848				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				6 848			6 848				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				6 848			6 848				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190.4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	6 848 6 848 6 848			6 848 6 848 6 848				
TOTAL FISCAL				6 848			6 848				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26105 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				10.726			10 726				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				10.726			10 726				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				10 726			10 726				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				10 726			10 726				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 221											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 221	F	90	112	10 726 10 726 10 726			10 726 10 726 10 726				
TOTAL FISCAL				10 726			10 726				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLEGIO PEDRO II

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				514 119			514 119				
ENSINO FUNDAMENTAL				172 224			172 224				
ENSINO REGULAR				172 224			172 224				
08 042 0168 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				172 224			172 224				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 042 0168 2065 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	172 224 172 224 172 224			172 224 172.224 172 224				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				341 895			341 895				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				341 895			341 895				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				341 895			341 895				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	341 895 341 895 341 895			341 895 341 895 341 895				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				3 200			3 200				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				3 200			3 200				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				3 200			3 200				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				3 200			3 200				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	250	3 200 3 200 3 200			3 200 3 200 3 200				
TOTAL FISCAL				517 319			517 319				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLEGIO PEDRO II

R$ 1 00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				3 200			3 200				
ENSINO MEDIO				3.200			3 200				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO				3 200			3 200				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				3 200			3 200				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 1 780 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 8 029 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 119 061											
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 1 780 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 8 029 ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 119 061	F	90	250	3 200 3 200 3 200			3 200 3 200 3 200				
TOTAL FISCAL				3 200			3 200				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				159 604			159 604				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				159 604			159 604				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				159 604			159 604				
08 0 8 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				159 604			159 604				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	110	119 543 119 543 119 543			119 543 119 543 119 543				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	112	40 061 40 061 40 061			40 061 40 061 40 061				
TOTAL FISCAL				159 604			159 604				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				220 121			220 121				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				104 629			104 629				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				104 629			104 629				
08 041 0150 4560 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				104 629			104 629				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0150 4560 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	104 629 104 629 104 629			104 629 104 629 104 629				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				115 492			115 492				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				115 492			115 492				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				115 492			115 492				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	115 492 115 492 115 492			115 492 115 492 115 492				
TOTAL FISCAL				220 121			220 121				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26205 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				118 680			118 680				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				27 420			27.420				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				27 420			27.420				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				27 420			27 420				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	27.420 27.420 27.420			27.420 27 420 27.420				
ENSINO MEDIO				52 000			52 000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO				52 000			52 000				
08 043 0197 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				52 000			52.000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0197 2065 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	52 000 52 000 52 000			52 000 52 000 52 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				39 260			39.260				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				39 260			39 260				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				39 260			39 260				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	39 260 39 260 39 260			39 260 39.260 39.260				
TOTAL FISCAL				118.680			118.680				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				96.462			96.462				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				6.618			6 618				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				6 618			6 618				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				6 618			6 618				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	6.618 6 618 6 618			6 618 6 618 6 618				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				89 844			89 844				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				89 844			89 844				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				89 844			89.844				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	89 844 89 844 89 844			89.844 89 844 89.844				
TOTAL FISCAL				96 462			96 462				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				90 570			90 570				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				6 609			6 609				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				6 609			6 609				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				6 609			6 609				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	00	112	6 609 6 609 6 609			6 609 6 609 6 609				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				83 961			83 961				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				83 961			83 961				
08 078 0466 4060 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				83 961			83 961				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0466 4060 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	00	112	83 961 83 961 83 961			83 961 83 961 83 961				
TOTAL FISCAL				90 570			90 570				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				214.829			74 829	140 000			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				6 248			6 248				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				6 248			6 248				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				6 248			6 248				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08.041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	00	112	6 248 6.248 6.248			6 248 6.248 6 248				
ENSINO MEDIO				140 000				140 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO				140 000				140 000			
08 043 0197 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				140 000				140 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0197 2068 0038 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	00	112	140 000 140.000 140 000				140 000 140 000 140 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				68 281			68 281				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				68 281			68 281				
08 078 0466 4060 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				68 281			68 281				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0466 4060 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	00	112	68 281 68 281 68 281			68 281 68 281 68 281				
TOTAL FISCAL				214 829			74 829	140.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				140 000			140 000				
ENSINO MEDIO				140 000			140 000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO				140 000			140 000				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				140 000			140 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 580 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 3 643 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 28 179											
08.043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO FORMADO (PESSOA) = 580 - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) = 3 643 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) = 28 179	F	90	112	140.000 140 000 140 000			140 000 140 000 140 000				
TOTAL FISCAL				140 000			140 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26210 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				140 476			140 476				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				43 633			43 633				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				43 633			43 633				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				43 633			43 633				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	43 633 43 633 43 633			43 633 43 633 43 633				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				96 842			96 842				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				96 842			96 842				
08 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				96 842			96 842				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4069 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	87 691 87 691 87 691			87 691 87 691 87 691				
08 078 0486 4069.0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	112	9 151 9 151 9 151			9 151 9 151 9 151				
TOTAL FISCAL				140 476			140 476				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				70 406			34 405	36 001			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				12 250			12 250				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				12 250			12 250				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				12 250			12 250				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	12 250 12 250 12 250			12 250 12 250 12 250				
ENSINO MEDIO				56 626			20 625	36 001			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO				56 626			20 625	36 001			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				56 626			20 625	36 001			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	56 626 56 626 56 626			20 625 20 626 20 625	36 001 36 001 36 001			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				1 330			1 330				

ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				1 330			1 330				
00 078 0406 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA				1 330			1 330				
00 3 0406 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	1 330 1 330 1 330			1 330 1 330 1 330				
PREVIDENCIA E PREVIDENCIA				1 412			1 412				
PREVIDENCIA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				1 412			1 412				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				1 412			1 412				
15 11 0409 2012 *CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO* FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O AUXILIO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL				1 412			1 412				
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90 250		1 412 1 412 1 412			1 412 1 412 1 412				
TOTAL FISCAL				71 816			38 817	38 001			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
30212 - ESCOLA TECHICA FEDERAL DO PARA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				330 740			330 740				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				18 102			18 102				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				18 102			18 102				
0 031 0150 4800 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E PARA AS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA				18 102			18 102				
12 041 0150 4800 0301 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	18 102 18 102 18 102			18 102 18 102 18 102				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				212 638			212 638				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				212 638			212 638				
0 070 0406 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS *CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS* REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA				212 638			212 638				
0 070 0406 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	93 605 93 605 93 605			93 605 93 605 93 605				
070 0406 4089 0008 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	112	119 033 119 033 119 033			119 033 119 033 119 033				
TOTAL FISCAL				330 740			330 740				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
30213 - ESCOLA TECHICA FEDERAL DA PARAIBA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				129 615			129 615				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				129 615			129 615				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				129 615			129 615				
0 070 0406 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA				129 615			129 615				
00 070 0406 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	129 615 129 615 129 615			129 615 129 615 129 615				
TOTAL FISCAL				129 615			129 615				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26214 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				158.614			99 114	99 500			
ENSINO MEDIO				99.500				99 500			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO				99 500				99 500			
08 043 0197 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				99 500				99 500			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0197 2088 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	99 500 99 500 99.500				99 500 99 500 99 500			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				99 114			99.114				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				99 114			99.114				
08 078 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				99 114			99 114				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0466 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	99 114 99 114 99 114			99 114 99.114 99.114				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				900			900				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				900			900				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				900			900				
16 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				900			900				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.											
16 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	250	900 900 900			900 900 900				
TOTAL FISCAL				199 114			99 614	99 500			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				264 936			264.936				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				32 256			32 256				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				32 256			32 256				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				32 256			32 256				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	32 256 32 256 32 256			32 256 32 256 32 256				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				172 676			172 676				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				172 676			172 676				
08 078 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				172 676			172 676				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0466 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	172 676 172 676 172 676			172 676 172 676 172 676				
TOTAL FISCAL				264 936			264 936				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26216 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				124 348			124 348				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				12 374			12 374				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				12 374			12 374				
08 041 0190 4600 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				12 374			12 374				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4600 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	12 374 12 374 12 374			12 374 12 374 12 374				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				111 974			111 974				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				111 974			111 974				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				111 974			111 974				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0002 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	26 910 26 910 26 910			26 910 26 910 26 910				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	112	85 064 85 064 85 064			85 064 85 064 85 064				
TOTAL FISCAL				124 348			124 348				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26217 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				121 507			121 507				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				20 691			20 691				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				20 691			20 691				
08 041 0190 4600 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				20 691			20 691				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4600 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	20 691 20 691 20 691			20 691 20 691 20 691				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				100 816			100 816				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				100 816			100 816				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				100 816			100 816				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	98 016 98 016 98 016			98 016 98 016 98 016				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	112	2 800 2 800 2 800			2 800 2 800 2 800				
TOTAL FISCAL				121 507			121 507				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				149 041			109 041	40 000			
ENSINO MEDIO				149 041			109 041	40 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO				149 041			109.041	40 000			
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				149 041			109 041	40 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	149 041 149 041 149 041			109 041 109 041 109 041	40 000 40 000 40 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				1 244			1 244				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				1.244			1 244				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				1 244			1 244				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				1 244			1.244				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	250	1 244 1 244 1 244			1 244 1 244 1.244				
TOTAL FISCAL				150 285			110.285	40 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				67 977			67 977				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				67 977			67 977				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				67.977			67 977				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				67.977			67 977				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 271	F	90	112	67.977 67.977 67.977			67 977 67.977 67.977				
TOTAL FISCAL				67 977			67 977				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				153 100			153 100				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				62 731			62 731				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				62.731			62 731				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				62 731			62.731				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	62.731 62 731 62.731			62 731 62 731 62.731				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				90 369			90 369				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				90 369			90 369				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				90 369			90 369				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	90.369 90 369 90.369			90 369 90 369 90 369				
TOTAL FISCAL				153 100			153.100				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				125 001			125 001				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				8 619			8 619				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				8 619			8 619				
20 041 0109 4600 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				8 619			8 619				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
20 041 0109 4600 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	8 619 8 619 8 619			8 619 8 619 8 619				
PROMOÇÃO DO TRABALHADOR				116 382			116 382				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				116 382			116 382				
20 070 0480 4080 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				116 382			116 382				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS DECORRENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
20 070 0480 4080 0000 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	116 382 116 382 116 382			116 382 116 382 116 382				
TOTAL FISCAL				125 001			125 001				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				146 692			146 692				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				21 461			21 461				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				21 461			21 461				
20 041 0109 4600 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				21 461			21 461				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
20 041 0109 4600 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	21 461 21 461 21 461			21 461 21 461 21 461				
PROMOÇÃO DO TRABALHADOR				125 231			125 231				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				125 231			125 231				
20 070 0480 4080 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				125 231			125 231				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS DECORRENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
20 070 0480 4080 0000 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	125 231 125 231 125 231			125 231 125 231 125 231				
TOTAL FISCAL				146 692			146 692				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				11 914			11.914				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				11 914			11 914				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				11 914			11 914				
06 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				11.914			11.914				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
06 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	11.914 11 914 11 914			11.914 11 914 11.914				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				3 640			3.640				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				3 640			3.640				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				3 640			3 640				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				3 640			3 640				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	250	3 640 3 640 3 640			3.640 3.640 3.640				
TOTAL FISCAL				15.464			15.464				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26222 - ESCOLA-TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				3 640			3.640				
ENSINO MEDIO				3.640			3 640				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO				3.640			3 640				
06 043 0197 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				3.640			3 640				
OBTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS. - LABORATORIO AMPLIADO (UNIDADE) = 4											
06 043.0197 1067.0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS - LABORATORIO AMPLIADO (UNIDADE) = 4	F	90	250	3 640 3.640 3.640			3 640 3 640 3.640				
TOTAL FISCAL				3.640			3.640				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				300.543			300.543				
SAUDE				164			164				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				164			164				
06 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				164			164				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO.											
06 075 0206.4536.0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	164 164 164			164 164 164				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				300.300			300 300				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				300.300			300.300				
06 078 0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				300 300			300.300				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.											
06 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	300 300 300.300 300.300			300.300 300 300 300.300				
TOTAL				300.543			300.543				
FISCAL				300.300			300.300				
SEGURIDADE				164			164				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				471 902			471 902				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				45 211			45 211				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				45 211			45 211				
08 041 0100 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				45 211			45 211				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 781											
08 041 0100 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 781	F	90	112	45 211 45 211 45 211			45.211 45 211 45 211				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				426 691			426 691				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				426 691			426 691				
08 070 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				426 691			426 691				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3 606											
08 070 0486 4089 0008 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 2 606	F	90	112	426 691 426 691 426 691			426 691 426 691 426 691				
TOTAL FISCAL				471 902			471 902				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				309 678			309 678				
SAUDE				439			439				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				439			439				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				439			439				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	439 439 439			439 439 439				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				309 239			309 239				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				309 239			309 239				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				309 239			309 239				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	309 239 309 239 309 239			309 239 309 239 309 239				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				27 160			27 160				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				27 160			27 160				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				27 160			27 160				
18 084 0402 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				27 160			27 160				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
18 084 0402 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	250	27 160 27 160 27 160			27 160 27 160 27 160				
TOTAL				336.778			336 778				
FISCAL				336 339			336 339				
SEGURIDADE				439			439				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				316 581			289 481	27 100			
ENSINO SUPERIOR				27 100				27 100			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				27 100				27 100			
08 044 0205 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				27 100				27 100			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) = 229 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) = 180 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 1 948											
08 044 0205 2089.0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) = 229 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) = 180 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 1 948	F	90	250	27 100 -27 100 27 100				27 100 27 100 27 100			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				289 481			289 481				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				289 481			289 481				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				289 481			289 481				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 9 304											
08 078 0486 4089 0008 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 5 664	F	90	112	289 481 289 481 289 481			289 481 289 481 289 481				
TOTAL FISCAL				316 581			289 481	27 100			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				305 695			305 695				
SAUDE				356			356				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				356			356				
08 078 0206 4836 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				356			356				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 078 0206 4836.0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	356 356 356			356 356 356				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				305 340			305 340				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				305 340			305 340				
08 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				305 340			305 340				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4069 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	305 340 305 340 305 340			305 340 305 340 305 340				
TOTAL				305 695			305 695				
FISCAL				305 340			305 340				
SEGURIDADE				356			356				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 146 676			1.146 676				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				424.339			424 339				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				424 339			424.339				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				424.339			424 339				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90 112		424 339 424 339 424 339			424 339 424 339 424.339				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				722 337			722 337				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				722 337			722 337				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				722 337			722 337				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 7 323											
08 078 0486 4089 0008 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 6 018	F	90 112		722.337 722.337 722.337			722 337 722 337 722 337				
TOTAL FISCAL				1.146 676			1.146 676				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				3.236.476			3 021 707	213.769			
ENSINO SUPERIOR				314.098			314.098				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				136 736			136 736				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				136.736			136 736				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90 112		136.736 136.736 136 736			136 736 136 736 136 736				
RESTAURANTE UNIVERSITARIO				177 363			177 363				
08 044 0240 4538 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE				177 363			177 363				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE ESCOLAR											
08 044 0240 4538 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS	F	90 250		177 363 177 363 177.363			177.363 177 363 177 363				
SAUDE				2 674.996			2 460.827	213 769			
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				4 227			4 227				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				4 227			4.227				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90 112		4.227 4 227 4 227			4 227 4 227 4 227				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				2.670.369			2.456 600	213 769			
08 078 0428 4438 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS				2 670.369			2.456 600	213 769			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS											
08 078 0428 4438 0063 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	90 250		2 670.369 2 670 369 2 670 369			2 456 600 2 456 600 2 456 600	213 769 213 769 213 769			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				246 762			246.762				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				246 762			246 762				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				246.762			246 762				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90		246.762 246 762			246 762 246 762				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
			112	246.762			246.762				
TOTAL				3 230 476			3 021 707	213.769			
FISCAL				560 880			560 880				
SEGURIDADE				2 674 596			2 460 827	213 769			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				666 417			666 417				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				120 710			120 710				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				120 710			120 710				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				120 710			120 710				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	120 710 120 710 120 710			120 710 120 710 120 710				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				434 707			434 707				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				434 707			434 707				
08 078 0488 4589 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				434 707			434 707				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 6 398											
08 078 0486 4088 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 3 448	F	90	112	434 707 434 707 434 707			434 707 434 707 434 707				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				138 735			138 735				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				138 735			138 735				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				138 735			138 735				
18 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				138 735			138 735				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	112	138 735 138 735 138 735			138 735 138 735 138 735				
TOTAL FISCAL				692.162			692 162				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				5 175 584			4 475 584	700 000			
SAUDE				4 924 416			4 224 416	700 000			
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				4 416			4 416				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				4 416			4 416				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA COM VISTAS AO SEU AVERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	3	90	112	4 416 4 416 4 416			4 416 4 416 4 416				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				4 920 000			4 220 000	700 000			
08 075 0428 4438 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS				4 920 000			4 220 000	700 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS											
08 075 0428 4438 0083 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3	90	250	4 920 000 4 920 000 4 920 000			4 220 000 4 220 000 4 220 000	700 000 700 000 700 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

R$ 1.00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				261 130			261 130				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				261 130			261 130				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				261.130			261 130				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORT	F	90	112	261 130 261 130			261 130 261 130				
TOTAL				5 175 564			4 475 564	700 000			
FISCAL				261 130			261 130				
SEGURIDADE				4 914 434			4 214 434	700 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

R$ 1.00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				224.962			224 962				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				16 261			16 261				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				16 261			16 261				
08 041 0150 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				16 261			16 261				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0150 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	16 261 16 261 16 261			16 261 16 261 16 261				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				208 731			208 731				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				208 731			208 731				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				208 731			208 731				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 6 338											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO RE-EIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 3 421	F	90	112	208 731 208.731 208.731			208 731 208 731 208 731				
TOTAL FISCAL				224 962			224 962				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

R$ 1.00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				2.060.270			1 290.270	760 000			
ENSINO SUPERIOR				1 360 000			600 000	760 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				1.360 000			600 000	760 000			
08 044 0205 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				1 360 000			600 000	760 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205 2088 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	1.360 000 1.360 000 1.360 000			600 000 600 000 600 000	760 000 760 000 760 000			
SAUDE				760			760				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				760			760				
08 075 0206 4638 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				760			760				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4638 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	100	760 760 760			760 760 760				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				698 501			698 501				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				698 501			698 501				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				698 501			698 501				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	698 501 698 501 698 501			698 501 698 501 698 501				
TOTAL				2 059 270			1 299 270	760 000			
FISCAL				2 058 501			1.298 501	760 000			
SEGURIDADE				769			769				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				855 844			855 844				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				374 433			374 433				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				374 433			374 433				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				374 433			374 433				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	374 433 374 433 374 433			374 433 374 433 374 433				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				481 411			481 411				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				481 411			481 411				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				481 411			481 411				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 11 432											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 7 316	F	90	112	481 411 481 411 481 411			481 411 481 411 481.411				
TOTAL FISCAL				855 844			855 844				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 854 338			1 854 338				
ENSINO SUPERIOR				1 100 860			1 100 860				
PESQUISA APLICADA				949 774			949 774				
08 044 0055 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA				949 774			949 774				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE											
08 044 0055 2305 0007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA	F	90	250	949 774 949 774 949 774			949 774 949 774 949 774				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				151 086			151 086				
08 044 0209 2086 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				151 086			151 086				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0209 2086 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	112	151 086 151 086 151 086			151 086 151 086 151 086				
SAUDE				356 401			356 401				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				4 262			4 262				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				4 262			4 262				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	3	90	112	4 262 4 262 4 262			4 262 4 262 4 262				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				382 139			382 139				
08 075 0428 4438 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS				382 139			382 139				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS											
08 075 0428 4438 0083 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	90	250	382 139 382 139 382 139			382 139 382 139 382 139				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				397 077			397 077				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				397 077			397 077				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				397 077			397 077				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	397 077 397 077 397 077			397 077 397 077 397 077				
TOTAL FISCAL				1 884 338 1 497 937			1 884 338 1 497 937				
SEGURIDADE				386 401			386 401				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				151 086			151 086				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				151 086			151 086				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				151 086			151 086				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				151 086			151 086				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	112	151 086 151 086 151 086			151 086 151 086 151 086				
TOTAL FISCAL				151 086			151 086				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				7 060 931			7 060 931				
ENSINO SUPERIOR				6 434 200			6 434 200				
PESQUISA APLICADA				6 434 200			6 434 200				
08 044 0055 2306 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA				6 434 200			6 434 200				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE											
08 044 0055 2306 0003 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA	F	90	250	6 434 200 6 434 200 6 434 200			6 434 200 6 434 200 6 434 200				
SAUDE				1 085			1 085				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				1 085			1 085				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				1 085			1 085				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	1 085 1 085 1 085			1 085 1 085 1 085				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				615 646			615 646				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				615 646			615 646				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				615 646			615 646				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	615 646 615 646 615 646			615 646 615 646 615 646				
TOTAL FISCAL				7 060 931 7 049 846			7 060 931 7 049 846				
SEGURIDADE				1 085			1 085				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				886 269			886 269				
ENSINO SUPERIOR				68 730			68 730				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				68 730			68 730				
08 044 0205 2086 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				68 730			68 730				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.											
08 044 0206 2088 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	112	68 730 68 730 68 730			68 730 68 730 68 730				
SAUDE				4 205			4 205				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				4 205			4 205				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				4 205			4 205				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	4 205 4 205 4 205			4 205 4.205 4.205				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				826 334			826 334				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				826 334			826 334				
08 078 0488 2088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				826 334			826 334				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	826 334 826 334 826 334			826 334 826 334 826 334				
TOTAL				886 269			886 269				
FISCAL				882 064			882 064				
SEGURIDADE				4 205			4 205				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				114 269			114 269				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				114 269			114 269				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				114 269			114 269				
1 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				114 269			114 269				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS ESCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) + 1 569											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) + 1 569	F	90	112	114 269 114 269 114 269			114 269 114 269 114 269				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				68 730			68 730				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				68 730			68 730				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				68 730			68 730				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				68 730			[illegible]				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	40	112	68 730 68 730 68 730			[illegible]				
TOTAL FISCAL				160 949			[illegible]				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				677 851			677 851				
SAUDE				452			452				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				452			452				
08 075 0206 4636 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				452			452				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4636.0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	452 452 452			452 452 452				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				677 399			677 399				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				677 399			677 399				
08 078 0488 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				677.399			677 399				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0488 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	677 399 677 399 677 399			677 399 677 399 677 399				
TOTAL				677 851			677 851				
FISCAL				677 399			677 399				
SEGURIDADE				452			452				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				101 200			101 200				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				101 200			101 200				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				101 200			101 200				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				101 200			101 200				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	50	112	101 200 101 200 101 200			101 200 101 200 101 200				
TOTAL FISCAL				101 200			101 200				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				3 794 299			3 076 399	717 900			
ENSINO SUPERIOR				3 717 900			3 000 000	717 900			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				3 717 900			3 000 000	717 900			
08 044 0265 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				3 717 900			3 000 000	717 900			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0265 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	50	250	3 717 900 3 717 900 3 717 900			3 000 000 3 000 000 3 000 000	717 900 717 900 717 900			
SAUDE				997			997				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				997			997				
08 075 0206 4636 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				997			997				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4636 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	50	112	997 997 997			997 997 997				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				1 076 402			1 076 402				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				1 076 402			1 076 402				
08 078 0488 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				1 076 402			1 076 402				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	1 075 402 1 075 402 1 075 402			1 075 402 1 075 402 1 075 402				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				145 000			145 000				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				145 000			145 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				145 000			145 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL				145 000			145 000				
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	260	145 000 145 000 145 000			145 000 145 000 145 000				
TOTAL				3 935 299			3 221 399	717 900			
FISCAL				3 938 302			3 220 402	717 900			
SEGURIDADE				997			997				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

R$ 1.00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				585 293			585 293				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				585 293			585 293				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				585 293			585 293				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 2 328				585 293			585 293				
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 2 328	F	90	112	585 293 585 293 585 293			585 293 585 293 585 293				
TOTAL FISCAL				585 293			585 293				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				280 550			280 550				
SAUDE				693			693				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				693			693				
06 075 0206 4836 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO.				693			693				
06 075 0206 4836 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	3	90	112	693 693 693			693 693 693				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				279 957			279 957				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				279 957			279 957				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA				279 957			279 957				
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	279 957 279 957 279 957			279 957 279 957 279 957				
TOTAL				280 550			280 550				
FISCAL				279 957			279 957				
SEGURIDADE				693			693				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				313 850			313 850				
SAUDE				4 284			4 284				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				4 284			4 284				
08 075 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				4 284			4 284				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA COM VISTAS AO " SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	4 284 4 284 4 284			4 284 4 284 4 284				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				309 866			309 866				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				309 866			309 866				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				309 866			309 866				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	309 866 309 866 309 866			309 866 309 866 309 866				
TOTAL				313 850			313 850				
FISCAL				309 866			309 866				
SEGURIDADE				4 284			4 284				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 149 663			1 149 663				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				382 382			382 382				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				382 382			382 382				
08 041 0190 4800 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				382 382			382 382				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 676											
08 041 0190 4800 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1 676	F	90	112	382 382 382 382 382 382			382 382 382 382 382 382				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				767 181			767 181				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				767 181			767 181				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				767 181			767 181				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 6 781											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 8 625	F	90	112	767 181 767 181 767 181			767 181 767 181 767 181				
TOTAL FISCAL				1 149 663			1 149 663				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				3 113 824			2 263 824	850 000			
ENSINO SUPERIOR				2 950 000			2 100 000	850 000			
PESQUISA FUNDAMENTAL				2 950 000			2 100 000	850 000			
08 044 0054 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA				2 950 000			2 100 000	850 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE											
08 044 0054 2305 0007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA	F	90	250	2 950 000 2 950 000 2 950 000			2 100 000 2 100 000 2 100 000	850 000 850 000 850 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				163 824			163 824				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				163 824			163 824				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				163 824			163 824				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	163 824 163 824 163 824			163 824 163 824 163 824				
TOTAL FISCAL				3 113 824			2 263 824	850 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				208 000			208 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				208 000			208 000				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				208 000			208 000				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				208 000			208 000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS ESCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	208 000 208 000 208 000			208 000 208 000 208 000				
TOTAL FISCAL				208 000			208 000				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				6 268 576			6 268 576				
ENSINO SUPERIOR				6 000 000			6 000 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				6 000 000			6 000 000				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				6 000 000			6 000 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	6 000 000 6 000 000 6 000 000			6 000 000 6 000 000 6 000 000				
SAUDE				1 238			1 238				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				1 238			1 238				
08 075 0206 4538 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				1 238			1 238				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4538 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	1 238 1 238 1 238			1 238 1 238 1 238				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				1 268 338			1 268 338				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				1 268 338			1 268 338				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				1 268 338			1 268 338				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112 190	1 268 338 1 268 338 392 505 875 833			1 268 338 1 268 338 392 505 875 833				
TOTAL FISCAL				6 268 576			6 268 576				
SEGURIDADE				1 238			1 238				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 664 160			1 664 160				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				1 664 160			1.664 160				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				1 664 160			1 664 160				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				1 664 160			1 664 160				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOAL + 32 464											
08 078.0486 4089 0008 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 13 422		90	112	1 664 160 1 664 160 1 664 160			1 664 160 1 664 160 1 664 160				
TOTAL FISCAL				1 664 160			1 664 160				

AS QUANTIZADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
			112	302 768			302 768				
TOTAL				1 017 650			317 650	700 000			
FISCAL				767 768			767 768				
SEGURIDADE				250 000			250 000	700 000			

AS QUANTIZADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

R$ 1 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 017 650			317 650	700 000			
ENSINO SUPERIOR				558 660			558 660				
PESQUISA APLICADA				150 660			150 660				
08 044 0055 2306 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA				150 660			150 660				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE											
08 044 0055 2306 0007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA	F	90	250	150 660 150 660 150 660			150 660 150 660 150 660				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				418 660			418 660				
08 044 0206 2046 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				418 660			418 660				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0206 2046 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	112 250	418 660 418 660 318 660 100 000			418 660 418 660 318 660 100 000				
SAUDE				850 664			150 664	700 000			
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				12 017			12 017				
08 078 0206 4836 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				12 017			12 017				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 078 0206 4836 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	O	90	112	12 017 12 017 12 017			12 017 12 017 12 017				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				838 647			138 647	700 000			
08 078 0428 4438 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS				838 647			138 647	700 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS											
08 078 0428 4438 0002 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	O	90	250	838 647 838 647 838 647			138 647 138 647 138 647	700 000 700 000 700 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				302 768			302 768				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				302 768			302 768				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				302 768			302 768				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90		302 768 302 768			302 768 302 768				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

R$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				649 962			649 962				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				144 361			144 361				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				144 361			144 361				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				144 361			144 361				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	144 361 144.361 144.361			144 361 144 361 144.361				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				505 601			505 601				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				505 601			505 601				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				505 601			505 601				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA. * SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 6 981											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO * SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 8 170	F	90	112	505.601 505 601 505 601			505 601 505 601 505 601				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				310 000			310 000				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				310 000			310 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				310 000			310 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				310 000			310 000				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	112	310.000 310 000 310.000			310 000 310 000 310 000				
TOTAL FISCAL				960 962			960 962				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				34 621			34 621				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				26 422			26 422				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				26 422			26 422				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				26 422			26 422				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	26 422 26 422 26 422			26 422 26 422 26 422				
SAUDE				8 199			8 199				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				8 199			8 199				
08 075 0206 4636 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				8 199			8 199				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4636 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	60	112	8 199 8 199 8 199			8 199 8 199 8 199				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				66 840			66 840				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				66 840			66 840				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				66 840			66 840				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				66 840			66 840				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	250	66 840 66 840 66 840			66 840 66 840 66 840				
TOTAL				101 461			101 461				
FISCAL				93 262			93 262				
SEGURIDADE				8.199			8 199				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				329 958			329 958				
ENSINO SUPERIOR				66 840			66 840				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				66 840			66 840				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				66 840			66 840				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 9 973 - ESTAGIARIO ATENDIDO (PESSOA) * 346 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) * 293 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 1 276 - VAGA CRIADA (UNIDADE) * 2 107 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) * 91 518 - ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 1 800 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 312											
08 044 0205 2085 0024 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 9 973 - ESTAGIARIO ATENDIDO (PESSOA) * 346 MONITOR MANTIDO (PESSOA) * 293 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 1 276 - VAGA CRIADA (UNIDADE) * 2 107 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) * 91 518 ACERVO BIBLIOGRAFICO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 1 800 - CURSO REALIZADO (UNIDADE)* 312	F	90	250	66 840 66 840 66 840			66 840 66 840 66 840				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				263 118			263 118				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				263 118			263 118				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				263 118			263 118				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 4 024											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 4 024	F	90	112	263 118 263 118 263 118			263 118 263 118 263 118				
TOTAL FISCAL				329 958			329 958				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				70 499			70 499				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				70 499			70 499				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				70 499			70 499				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				70 499			70 499				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	50	112	70 499 70 499 70 499			70 499 70 499 70 499				
TOTAL FISCAL				70 499			70 499				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

R$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				198 654			198 654				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				198 654			198 654				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				198 654			198 654				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				198 654			198 654				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1 426	F	90	112	198 654 198 654 198 654			198 654 198 654 198 654				
TOTAL FISCAL				198 654			198 654				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 299 181			1 299 181				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				137 687			137 687				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				137 687			137 687				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				137 687			137 687				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	137 687 137 687 137 687			137 687 137 687 137.687				
ENSINO SUPERIOR				291 130			291 130				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				291 130			291 130				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				291 130			291 130				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.											
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	100	291 130 291 130 291 130			291 130 291 130 291.130				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				870 364			870 364				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				870 364			870 364				
08 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				870 364			870 364				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	870 364 870 364 870 364			870 364 870 364 870 364				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				8 476			8 476				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				8 476			8 476				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				8 476			8 476				
18 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				8 476			8 476				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
18 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	250	8 476 8 476 8 476			8 476 8 476 8 476				
TOTAL FISCAL				1 307.667			1 307 667				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				299 606			96 816	203 790			
ENSINO SUPERIOR				299 606			96 816	203 790			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				8 476			8 476				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				8 476			8 476				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) - 4 900 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) - 150 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 500 - ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) - 66 000											
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) - 4 900 MONITOR MANTIDO (PESSOA) - 150 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 500 ACERVO BIBLIOGRAFICO PRESERVADO (UNIDADE) - 66 000	F	90	250	8 476 8 476 8 476			8 476 8 476 8 476				
CAMPUS UNIVERSITARIO				29 30			87.340	203 790			
08 044 6208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				291.130			87 340	203 790			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - ESPAÇO DESPORTIVO RECUPERADO (UNIDADE) - 1 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) - 10 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) - 25 - QUADRA ESPORTIVA CONSTRUIDA (UNIDADE) - 3											
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS - ESPAÇO DESPORTIVO RECUPERADO (UNIDADE) - 1 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) - 10 SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) - 25 - QUADRA ESPORTIVA CONSTRUIDA (UNIDADE) - 3	F	90	100	291 130 291 130 291 130			87 340 87 340 87 340	203 790 203 790 203 790			
TOTAL FISCAL				299 606			96 816	203 790			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	UO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				610 000			410 000	100 000			
ENSINO SUPERIOR				610 000			[illegible]	[illegible]			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				610 000			[illegible]	[illegible]			
08 044 0205 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F			610 000			410 000	100 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205 2089 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F			610 000			[illegible]	100 000			
		00		610 000			410 000	[illegible]			
			250	610 000			410 000	100 000			
TOTAL FISCAL				610 000			410 000	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	UO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				64 394			64 394				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				64 394			[illegible]				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				64 394			[illegible]				
08 070 0405 [illegible] PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [illegible]				64 394			[illegible]				
[illegible] SERVIDORES [illegible]											
08 070 0405 [illegible] COMPLEMENTAÇÃO [illegible]	F			64 394			64 394				
		00		64 394			64 394				
			112	64 394			64 394				
TOTAL FISCAL				64 394			64 394				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	UO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				169 056			169 056				
ENSINO SUPERIOR				169 000			169 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				169 000			169 000				
08 044 0205 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				169 000			169 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205 2089 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F			169 000			169 000				
		00		169 000			169 000				
			250	169 000			169 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				23 056			23 056				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				23 056			23 056				
08 070 0406 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				23 056			23 056				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA											
08 070 0406 4069 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F			23 056			23 056				
		00		23 056			23 056				
			112	23 056			23 056				
TOTAL FISCAL				169 056			169 056				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26253 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				166 000				166 000			
ENSINO SUPERIOR				166 000				166 000			
CAMPUS UNIVERSITARIO				166 000				166 000			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				166 000				166 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS GALPÃO CONSTRUIDO (UNIDADE) * 2 SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) * 8 SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) * 10											
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADE FISICAS GALPÃO CONSTRUIDO (UNIDADE) * 2 SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) * 8 SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) * 10	F		90 250	166 000 166 000 166 000				166 000 166 000 166 000			
TOTAL FISCAL				166 000				166 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				287 506			287 506				
CULTURA				483			483				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				483			483				
08 087 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				483			483				
MANTER A RESIDENCIA MEDICA DE ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA COM VISTA AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 087 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S		90 113	483 483 483			483 483 483				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				287 023			287 023				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				287 023			287 023				
06 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				287 023			287 023				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES O VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
06 078 0486 4089 0001 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F		90 112	287 023 287 023 287 023			287 023 287 023 287 023				
TOTAL				287 506			287 506				
FISCAL				287 023			287 023				
SEGURIDADE				483			483				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				38 555			38 555				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				38 555			38 555				
EDUCAÇÃO PRE E CULTURA				38 555			38 555				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				38 555			38 555				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS, VISANDO PRECEPCIONAIS QUE O DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA PRESTAÇÃO ESTUDANTIL (UNIDADE) * 192											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR PRESTAÇÃO ESTUDANTIL (UNIDADE) * 192	F		90 112	38 555 38 555 38 555			38 555 38 555 38 555				
TOTAL FISCAL				38 555			38 555				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26255 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				6 951			6 951				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				6 951			6 951				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				6 951			6 951				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				6 951			6 951				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	6	90	112	6 951 6 951 6 951			6 951 6 951 6 951				
TOTAL FISCAL				6 951			6 951				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				419 921			419 921				
ENSINO SUPERIOR				350 000			350 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				350 000			350 000				
08 044 0205 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				350 000			350 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205 2088 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	6	90	100	350 000 350 000 350 000			350 000 350 000 350 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				69 921			69 921				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				69 921			69 921				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				69 921			69 921				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	6	90	112	69 921 69 921 69 921			69 921 69 921 69 921				
TOTAL FISCAL				419 921			419 921				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				68 290			68 290				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				43 738			43 738				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				43 738			43 738				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				43 738			43 738				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 242											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 242	6	90	112	43 738 43 738 43 738			43 738 43 738 43 738				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				41 552			41 552				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				41 552			41 552				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				41 552			41 552				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1 664											
08 078 0486 4089 0008 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 1 074	6	90	112	41 552 41 552 41 552			41 552 41 552 41 552				
TOTAL FISCAL				68 290			68 290				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

'ROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				760 703			760 703				
ENSINO SUPERIOR				629.000			629 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				629 000			629 000				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				629.000			629 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	100	629 000 629 000 629 000			629 000 629 000 629 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				131 703			131 703				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				131 703			131 703				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				131 703			131 703				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	40	112	121 173 121 173 121.173			121 173 121 173 121 173				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	112	14 530 14 530 14 530			14 530 14 530 14 530				
TOTAL FISCAL				760.703			760 703				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 499 171			1 499 171				
ENSINO SUPERIOR				1 144 000			1 144 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				1 144 000			1 144 000				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				1 144 000			1 144 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	100	1 144 000 1 144 000 1 144 000			1 144 000 1.144 000 1 144 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				355 171			355 171				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				355 171			355 171				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				355 171			355 171				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	250	355 171 355 171 355 171			355 171 355 171 355 171				
TOTAL FISCAL				1 499 171			1 499 171				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				355 171			355 171				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				355 171			355 171				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				355 171			355 171				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				355 171			355 171				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 2 774											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 1 645	F	90	250	355 171 355 171 355 171			355 171 355 171 355 171				
TOTAL FISCAL				355 171			355 171				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				182 417			49 102	133 315			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				14 902			14 902				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				14.902			14.902				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				14 902			14.902				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	14 902 14 902 14 902			14 902 14 902 14 902				
ENSINO SUPERIOR				167 519			34 200	133 319			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				84 200			34 200	50 000			
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				84.200			34 200	50 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	84.200 84 200 84 200			34 200 34.200 34 200	50 000 50 000 50 000			
CAMPUS UNIVERSITARIO				83 319				83.319			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				83 319				83.319			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS											
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS	F	90	250	83.319 83 319 83 319				83.319 83 319 83.319			
TOTAL FISCAL				182.417			49.102	133.319			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				8.726			8.726				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				8.726			8.726				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				8.726			8.726				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				8.726			8.726				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOAS + 28)											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 28	F	90	112	8 726 8.726 8 726			8 726 8 726 8 726				
TOTAL FISCAL				8 726			8.726				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				517.122			517 122				
ENSINO SUPERIOR				464.066			464 066				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				464 066			464 066				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				464 066			464 066				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	464 066 464 066 464 066			464 066 464 066 464 066				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				53 067			53 067				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				53 067			53 067				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				53 067			53 067				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	53 067 53 067 53 067			53 067 53 067 53 067				
TOTAL FISCAL				517.122			517 122				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				18 760.330			18 760 330				
SAUDE				18 760 330			18 760 330				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				1 814			1 814				
08 075 0206 4836 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				1 814			1 814				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4836 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	1 814 1 814 1 814			1 814 1 814 1 814				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				18 758 516			18 758 516				
08 075 0428 4438 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS				18 758 516			18 758 516				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS											
08 075 0428 4438 0003 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	40	250	18 758 516 18 758 516 18 758 516			18 758 516 18 758 516 18 758 516				
TOTAL SEGURIDADE				18 760 330	-	-	18 760 330				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 000 084			1 000 084				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				862 183			862 183				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				862 183			862 183				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				862 183			862 183				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 965											
08 041 0190.4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 965	F	90	112	862 183 862 183 862 183			862 183 862 183 862 183				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				137 901			137 901				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				137 901			137 901				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				137 901			137 901				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 4.251											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 4 251	F	90	112	137 901 137 901 137 901			137 901 137 901 137 901				
TOTAL FISCAL				1 000 084			1 000 084				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

R$ 1.00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 604 763			1 604 763	100 000			
ENSINO SUPERIOR				1 562 154			1 462 154	100 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				1 562 154			1 462 154	100 000			
08 044 0205 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				1 562 154			1 462 154	100 000			
(ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205.2065 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	100 250	1 562 154 1 562 154 91.124 1 471 030			1 462 154 1 462 154 91 124 1 371 030	100 000 100 000 100 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				42 609			42 609				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				42 609			42 609				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				42 609			42 609				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

R$ 1,0

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	42 609 42 609 42 609			42 609 42 609 42 609				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				30 000			30 000				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO				30 000			30 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				30 000			30.000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				30 000			30 000				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	250	30 000 30 000 30 000			30 000 30 000 30 000				
TOTAL FISCAL				1 634 763			1 634 763	100 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				155 948			83 479	72 469			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				64 824			64 824				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				64 824			64 824				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				64 824			64 824				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	64 824 64 824 64 824			64 824 64 824 64 824				
ENSINO SUPERIOR				91 124			18 655	72 469			
CAMPUS UNIVERSITARIO				91 124			18 655	72 469			
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				91 124			18 655	72 469			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS - GALPÃO RECUPERADO (UNIDADE) = 6 GALPÃO AMPLIADO (UNIDADE) = 2 - GALPÃO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 4 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 10 - TERRAPLENAGEM EXECUTADA (M2) = 2 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) = 20 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 3 - QUADRA ESPORTIVA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1											
08 044 0208 1087 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS GALPÃO RECUPERADO (UNIDADE) = 6 - GALPÃO AMPLIADO (UNIDADE) = 2 GALPÃO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 4 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 10 - TERRAPLENAGEM EXECUTADA (M2) = 2 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) = 20 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 3 - QUADRA ESPORTIVA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	F	90	100	91 124 91 124 91 124			18 655 18 655 18 655	72 469 72 469 72 469			
TOTAL FISCAL				155 948			83 479	72 469			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 365			1 365				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				1 365			1 365				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				1.365			1 365				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				1 365			1 365				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 353											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 353	F	90	112	1 365 1 365 1 365			1 365 1 365 1 365				
TOTAL FISCAL				1 365			1 365				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECHOLOGICA DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				350 000			350 000				
ENSINO MEDIO				350 000			350 000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO				350 000			350 000				
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				350 000			350 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 043 0197 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	100	350 000 350 000 350 000			350 000 350 000 350 000				
TOTAL FISCAL				350 000			350 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				97.703			97 703				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				97 703			97 703				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				97 703			97 703				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				97 703			97 703				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	97 703 97 703 97 703			97 703 97 703 97 703				
TOTAL FISCAL				97 703			97 703				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	NOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				64 272			64 272				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				64 272			64 272				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				64 272			64 272				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				64 272			64 272				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 830											
08 078 0486 4089 0008 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 530	F	90	112	64 272 64 272 64 272			64 272 64 272 64 272				
TOTAL FISCAL				64 272			64 272				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				279 363			1 279 363				
ENSINO SUPERIOR				363 188			363 188				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				363 188			363.188				
08 044 0208 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				363 188			363.188				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0208 2089 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	112 250	363 188 363 188 219 884 143 301			363 188 363 188 219 884 143 301				
SAUDE				847 687			847 687				
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO				180			180				
08 075 0206 4538 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				180			180				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206 4538 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	180 180 180			180 180 180				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				847 687			847 687				
08 075 0428 4438 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS				847 687			847 687				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS											
08 075 0428 4438 0083 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	90	250	847 687 847 687 847 687			847 687 847 687 847 687				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				68 341			68 341				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				68 341			68 341				
08 078 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				68 341			68 341				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0466 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	68 341 68 341 68 341			68 341 68 341 68 341				
TOTAL				1 279 363			1 279 363				
FISCAL				431 496			431 496				
SEGURIDADE				847 687			847 687				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				223 214			223 214				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				223 214			223 214				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				223 214			223 214				
08 078 0466 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				223 214			223 214				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 2 822											
08 078 0466 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 1 726	F	90	112	223 214 223 214 223 214			223 214 223 214 223 214				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				219 884			219 884				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				219 884			219 884				
PREVIDENCIA SOCIAL (0 35 29.00)				219 884			219 884				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				219 884			219 884				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	112	219 884 219 884 219 884			219 884 219 884 219 884				
TOTAL FISCAL				443 068			443 068				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				484 583			484 583				
ENSINO SUPERIOR				484 341			484 341				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				484 341			484 341				
08.044 0205.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				484 341			484 341				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. - ESTAGIARIO ATENDIDO (PESSOA) * 159 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) * 115											
08 044 0205.2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO - ESTAGIARIO ATENDIDO (PESSOA) * 159 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) * 115	F	90	250	484 341 484 341 484 341			484 341 484 341 484 341				
SAUDE				242			242				
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO				242			242				
08 078 0206.4636 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				242			242				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 075 0206.4636 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MÉDICA	S	90	112	242 242 242			242 242 242				
TOTAL				484 583			484 583				
FISCAL				484 341			484 341				
SEGURIDADE				242			242				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				618 206			618 206				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				618 206			618 206				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				618 206			618 206				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				618 206			618 206				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 6 175											
08\078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 2 328	F	90	112	209 302 209 302 209 302			209 302 209 302 209 302				
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 2 849	F	90	112	408 904 408 904 408 904			408 904 408 904 408 904				
TOTAL FISCAL				618 206			618 206				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				32 011 781		876 000	29 822 781			1 313 000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				2 189 000		876 000				1 313 000	
DIVIDA INTERNA				2 189 000		876 000				1 313 000	
08 008 0033 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				2 189 000		876 000				1 313 000	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS											
08 008 0033 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	90	250	2 189 000 2 189 000 2 189 000		876 000 876 000 876 000				1 313 000 1 313 000 1 313 000	
ENSINO SUPERIOR				28 131 236			28 131 236				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				28 131 236			28 131 236				
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				28 131 236			28 131 236				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0205 2085 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	28 131 236 28 131 236 28 131 236			28 131 236 28 131 236 28 131 236				
SAUDE				1 691 545			1 691 545				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO				321			321				
08 078 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				321			321				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 078 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	321 321 321			321 321 321				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				1 691 224			1 691 224				
08 078 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				218 280			218 280				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
08 078 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	250	218 280 218 280 218.280			218 280 218 280 218 280				
08 078 0428 4438 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS				1.472 944			1 472 944				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS											
08 078 0428 4438 0003 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	90	250	1 472 944 1 472 944 1 472 944			1 472 944 1 472 944 1 472.944				
TOTAL FISCAL				32 011 781 30 320.236		876 000 876 000	29 822 781 28 131 236			1 313 000 1 313 000	
SEGURIDADE				1.691 545			1 691.545				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				425 994			425 994				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				425 994			425 994				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				425 994			425 994				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				425 994			425 994				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 3 628	F	90	112	425 994 425 994 425 994			425 994 425 994 425 994				
TOTAL FISCAL				425 994			425 994				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 888 314			1 888 314				
ENSINO SUPERIOR				1 100 829			1 100 829				
ENSINO DE GRADUAÇÃO				1 100 829			1 100 829				
08 044 0206 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				1 100 829			1 100 829				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0206 2085 6034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	1 100 829 1 100 829 1 100 829			1 100 829 1 100 829 1 100 829				
SAUDE				351			351				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				351			351				
08 078 0206 4536 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				351			351				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 078 0206 4536 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	351 351 351			351 351 351				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				787 134			787 134				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				787 134			787 134				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				787 134			787 134				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	787 134 787 134 787 134			787.134 787.134 787 1				
TOTAL				1 888 314			1 888 314				
FISCAL				1 887 963			1 887 963				
SEGURIDADE				351			351				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 351 898			787 199	564.739			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				21 128			21 128				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR				21 128			21 128				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				21 128			21.128				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E PCS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	21 128 21 128 21 128			21.128 21.128 21 128				
ENSINO SUPERIOR				1 100 829			506 090	564 739			
CAMPUS UNIVERSITARIO				1 100 829			506 090	564.739			
08 044 0208 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO				1 100 829			506 090	564 739			
COTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS GALPÃO RECUPERADO (UNIDADE) + 1 GALPÃO CONSTRUIDO (UNIDADE) + 1 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) + 10 - LABORATORIO AMPLIADO (UNIDADE) + 3 - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) + 30 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) + 25 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) + 1											
08 044 0208 1067 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS - GALPÃO RECUPERADO (UNIDADE) + 1 - GALPÃO CONSTRUIDO (UNIDADE) + 1 - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) + 10 - LABORATORIO AMPLIADO (UNIDADE) + 3 - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) + 30 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) + 25 LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) + 1	F	90	250	1 100 829 1 100 829 1 100 829			506 090 506 090 506 090	564.739 564.739 564 739			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				229 941			229 941				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				229 941			229 941				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				229 941			229 941				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 4 199											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 3 472	F	90	112	229 941 229 941 229 941			229 941 229 941 229 941				
TOTAL FISCAL				1 351 898			787 199	564 739			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				2 348 433			1 613 433	735.000			
ENSINO SUPERIOR				2 144 150			1 409 150	735 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				2 144 150			1.409 150	735 000			
08 044 0208 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				2 144 150			1 409 150	735 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0208 2068 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	2 144 150 2 144 150 2 144 150			1.409 150 1 409 150 1 409.150	735 000 735 000 735 000			
SAUDE				4 062			4 062				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				4 062			4 062				
08 078 0206 4836 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				4 062			4 062				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 078 0206 4836 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	4 062 4 062 4 062			4 062 4 062 4 062				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				200 201			200 201				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				200.201			200 201				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				200 201			200 201				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	200 201 200 201 200 201			200 201 200 201 200 201				
TOTAL				2 348 433			1 613.433	735 000			
FISCAL				2 344 361			1 609 361	735 000			
SEGURIDADE				4 062			4 062				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				247 702			247.702				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				247.702			247.702				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				247 702			247.702				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				247 702			247 702				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 2 432											
08 078 0486.4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 1 692	F	90	112	247 702 247 702 247 702			247 702 247.702 247 702				
TOTAL FISCAL				247 702			247.702				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				2 829 440			1 879.440	950 000			
ENSINO SUPERIOR				2 200 000			1.250.000	950.000			
PESQUISA APLICADA				2 200 000			1.250 000	950.000			
08 044 0058 2306 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA				2 200 000			1.250 000	950.000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE											
08 044 0058 2306.0007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA	F	50	250	2 200 000 2 200 000 2 200 000			1 250 000 1.250 000 1.250.000	950 000 950.000 950.000			
SAUDE				527			527				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				527			527				
08 078 0206 4836 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				527			527				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 078 0206 4836 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	527 527 527			527 527 527				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				624 913			624 913				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				624 913			624 913				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				624 913			624 913				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	624 913 624 913 624 913			624 913 624 913 624 913				
TOTAL				2 625 440			1 675 440	950 000			
FISCAL				2 624 913			1 674 913	950 000			
SEGURIDADE				527			527				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				784 111			784 111				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				206 795			206 795				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				206 795			206 795				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR				206 795			206 795				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
08 041 0190.4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	F	90	112	206 795 206 795 206 795			206 795 206 795 206 795				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				577 316			577 316				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				577 316			577 316				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				577 316			577 316				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 6 936											
08 078 0486 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 4 683	F	90	112	577.316 577 316 577 316			577 316 577 316 577 316				
TOTAL FISCAL				784 111			784 111				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				66 792			66 792				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				66 792			66 792				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				66 792			66 792				
08 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				66 792			66 792				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	90	112	66 792 66 792 66.792			66 792 66 792 66 792				
TOTAL FISCAL				66 792			66 792				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				130 740			130.740				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				130 740			130 740				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				130.740			130.740				
08 076 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				130 740			130 740				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 076 0486.4088 0056 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1.106	F	90	112	130 740 130 740 130 740			130 740 130 740 130 740				
TOTAL FISCAL				130.740			130 740				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R$ 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				5 434 071			5 204 071	230 000			
ENSINO SUPERIOR				3 518 589			3 288 589	230 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO				3 518 589			3 288 589	230 000			
08 044 0208 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO				3 518 589			3 288 589	230 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO											
08 044 0208 2088 0034 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	F	90	250	3 518 589 3 518 589 3 518 589			3 288 589 3 288 589 3 288 589	230 000 230 000 230 000			
SAUDE				1 710 626			1 710 626				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO				7 997			7 997				
08 076 0208 4838 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA				7.997			7 997				
MANTER EM RESIDENCIA MEDICA OS ALUNOS EGRESSOS DO CURSO DE MEDICINA, COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO											
08 076 0208 4838 0001 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA	S	90	112	7 997 7 997 7 997			7 997 7 997 7 997				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				1 702 629			1 702 629				
08 076 0428 4438 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS				1 702 629			1 702 629				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS											
08 076 0428 4438 0063 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	S	90	250	1 702 629 1 702 629 1 702 629			1 702 629 1 702 629 1 702 629				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				204 856			204 856				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				204.856			204 856				
08 076 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				204 856			204 856				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA											
08 076 0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	90	112	204 856 204 856 204 856			204 856 204 856 204 856				
TOTAL				5 434 071			5 204 071	230 000			
FISCAL				3 723 445			3 493 445	230 000			
SEGURIDADE				1 710 626			1 710 626				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				1 581 485			580.095	1.000.990			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				114.964			114 964				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				114 964			114.964				
00 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR				114 964			114.964				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA											
00 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	112	114.964 114 964 114 964			114 964 114.964 114.964				
ENSINO SUPERIOR				1 000 990				1 000 990			
CAMPUS UNIVERSITARIO				1 000.990				1.000.990			
06 044 0206.1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO				1 000 990				1 000 990			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS. - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) * 90 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) * 90 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) * 6											
06 044 0206.1067.0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) * 90 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) * 90 - LABORATORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) * 6	F	90	250	1 000 990 1 000 990 1 000 990				1 000 990 1 000 990 1 000 990			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				466 931			466 931				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				466 931			466 931				
06 078 0488 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO				466 931			466 931				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA)** 4 682											
06 078 0488.4069 0006 AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) * 2 682	F	90	112	466 931 466 931 466 931			466 931 466 931 466.931				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				480 129			480 129				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				480 129			480 129				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				480.129			480 129				
15 084 0497.2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				480.129			480 129				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
15 084 0497 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO	F	90		480 129 480.129			480 129 480 129				
SERVIDOR PUBLICO			290	480.129			480.129				
TOTAL FISCAL				2.061.614			1 061.614	1.000 990			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			21681
2000.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		21681	
2090.00.00 OUTRAS RECEITAS	FIS		21681	
			TOTAL FISCAL	21681

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLEGIO PEDRO II

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			514119
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		172224	
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	172224		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		341896	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		341896	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	341896		
			TOTAL FISCAL	514119

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			159604
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		159604	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		159604	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	159604		
			TOTAL FISCAL	159604

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			220121
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		220121	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		220121	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	220121		
			TOTAL FISCAL	220121

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			118680
1300.00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		28000	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		19994	
1311.00.00 ALUGUEIS	FIS	19994		
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		8006	
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		14000	
1600.13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	24000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		66680	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		66680	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	66680		
			TOTAL FISCAL	118680

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			95482
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		95482	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		95482	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	95482		
			TOTAL FISCAL	95482

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			90670
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		90670	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		90670	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	90670		
			TOTAL FISCAL	90670

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			140000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		140000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		140000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	140000		
			TOTAL FISCAL	140000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26210 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			140476
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		140476	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		140476	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	140476		
			TOTAL FISCAL	140476

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			35817
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		22237	
1600.21.00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	FIS	22237		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		13580	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		13580	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	13580		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			36001
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	FIS		36001	
2210.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	FIS		36001	
2219.00.00 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MOVEIS	FIS	36001		
			TOTAL FISCAL	71818

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			230740
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		230740	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		230740	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	230740		
			TOTAL FISCAL	230740

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			129616
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		129616	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		129616	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	129616		
			TOTAL FISCAL	129616

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26214 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			159114
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		21000	
1390.00.00 *OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS*	FIS		21000	
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		39000	
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	39000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		99114	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		99114	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	99114		
			TOTAL FISCAL	159114

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			204936
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		204936	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		204936	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	204936		
			TOTAL FISCAL	204936

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26216 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			124348
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		124348	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		124348	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	124348		
			TOTAL FISCAL	124348

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26217 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			121607
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		121607	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		121607	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	121607		
			TOTAL FISCAL	121607

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			150286
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		150286	
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		150286	
TOTAL FISCAL				150286

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			153100
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		153100	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		153100	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	153100		
TOTAL FISCAL				153100

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			146692
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		146692	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		146692	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	146692		
TOTAL FISCAL				146692

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			11914
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		11914	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		11914	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11914		
			TOTAL FISCAL	11914

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			164
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		164	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		164	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	164		
			TOTAL SEGURIDADE	164

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				20197
	FIS			19758
	SEG			439
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			20197	
	FIS		19758	
	SEG		439	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			20197	
	FIS		19758	
	SEG		439	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		20197		
	FIS	19758		
	SEG	439		
			TOTAL	20197
			TOTAL FISCAL	19758
			TOTAL SEGURIDADE	439

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			356
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		356	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		356	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	356		
			TOTAL SEGURIDADE	356

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				2851959
	FIS			177363
	SEG			2674596
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS			2847732	
	FIS		177363	
	SEG		2670369	
1600.06.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	2670369		
1600 21.00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	FIS	177363		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		4227	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		4227	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	4227		
			TOTAL	2851959
			TOTAL FISCAL	177363
			TOTAL SEGURIDADE	2674596

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES				4950672
	FIS			26156
	SEG			4924416
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		4920000	
1600.06.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	4920000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			30672	
	FIS		26156	
	SEG		4416	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			30672	
	FIS		26156	
	SEG		4416	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		30672		
	FIS	26156		
	SEG	4416		
			TOTAL	[illegible]
			TOTAL FISCAL	[illegible]
			TOTAL SEGURIDADE	4924416

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			125001
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		125001	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		125001	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	125001		
			TOTAL FISCAL	125001

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1360789
	FIS			1360000
	SEG			789
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		1360000	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	1070000		
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	290000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		789	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		789	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	789		
			TOTAL	1360789
			TOTAL FISCAL	1360000
			TOTAL SEGURIDADE	789

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1703252
	FIS			1348851
	SEG			366401
1300.00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		606686	
1390 00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		606686	
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS			696228	
	FIS		343089	
	SEG		362139	
1600.06.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	362139		
1600.22 00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	343089		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			401339	
	FIS		397077	
	SEG		4262	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			401339	
	FIS		397077	
	SEG		4262	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		401339		
	FIS	397077		
	SEG	4262		
			TOTAL	1703252
			TOTAL FISCAL	1348851
			TOTAL SEGURIDADE	366401

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26230 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				7060931
	FIS			7049846
	SEG			1085
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			7060931	
	FIS		7049846	
	SEG		1085	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			616731	
	FIS		616546	
	SEG		1085	
1711.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		616731		
	FIS	616546		
	SEG	1085		
1730.00.00 TRANSFERENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	FIS		6434200	
			TOTAL	7060931
			TOTAL FISCAL	7049846
			TOTAL SEGURIDADE	1085

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26230 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				716280
	FIS			712076
	SEG			4206
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			716280	
	FIS		712076	
	SEG		4206	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			716280	
	FIS		712076	
	SEG		4206	
1711.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		716280		
	FIS	712076		
	SEG	4206		
			TOTAL	716280
			TOTAL FISCAL	712076
			TOTAL SEGURIDADE	4206

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				576651
	FIS			576199
	SEG			452
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			576651	
	FIS		576199	
	SEG		452	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			576651	
	FIS		576199	
	SEG		452	
1711.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		576651		
	FIS	576199		
	SEG	452		
			TOTAL	576651
			TOTAL FISCAL	576199
			TOTAL SEGURIDADE	452

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				3354006
	FIS			3353009
	SEG			997
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		1267900	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		2900	
1315.00.00 TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMOVEIS	FIS	2900		
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		1265000	
1600.00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		1596000.	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	1450000		
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	146000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			491106	
	FIS		490109	
	SEG		997	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			491106	
	FIS		490109	
	SEG		997	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		491106		
	FIS	490109		
	SEG	997		
			TOTAL	3354006
			TOTAL FISCAL	3353009
			TOTAL SEGURIDADE	997

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES				280660
	FIS			279967
	SEG			693
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			280660	
	FIS		279967	
	SEG		693	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			280660	
	FIS		279967	
	SEG		693	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		280660		
	FIS	279967		
	SEG	693		
			TOTAL	280660
			TOTAL FISCAL	279967
			TOTAL SEGURIDADE	693

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			4284
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		4284	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		4284	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	4284		
			TOTAL SEGURIDADE	4284

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2960000
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		2960000	
1600.22.00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	2960000		
			TOTAL FISCAL	2960000

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			5876771 5875533 1238
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		5000000	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	5000000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		876771 875533 1238	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		876771 875533 1238	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	875533		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1238		
			TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	5876771 5875533 1238

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			1105064 255000 850064
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		105000	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		105000	
1311.00.00 ALUGUEIS	FIS	105000		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS SEG		988047 150000 838047	
1600.06.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	838047		
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	150000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		12017	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		12017	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	12017		
			TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	1105064 255000 850064

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			8199
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		8199	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		8199	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	8199		
			TOTAL SEGURIDADE	8199

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1211851
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1211851	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1211851	
1711.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	203790		
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1008061		
			TOTAL FISCAL	1211851

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			610000
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		610000	
1600 13 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	610000		
			TOTAL FISCAL	610000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO
25253 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			23056
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		23056	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		23056	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	23056		
			TOTAL FISCAL	23056

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			248951
	SEG			248468
				483
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		248951	
	SEG		248468	
			483	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		248951	
	SEG		248468	
			483	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	248951		
	SEG	248468		
		483		
			TOTAL	248951
			TOTAL FISCAL	248468
			TOTAL SEGURIDADE	483

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25256 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			6961
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		6961	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		6961	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	6961		
			TOTAL FISCAL	6961

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			360000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		360000	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		360000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	360000		
			TOTAL FISCAL	360000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			760703
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		760703	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		760703	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	625000		
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	135703		
			TOTAL FISCAL	760703

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1144000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1144000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1144000	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1144000		
			TOTAL FISCAL	1144000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			173691
1300.00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		4200	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		4200	
1311 00.00 ALUGUEIS	FIS	4200		
1600 00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		147115	
1600.01 02 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIODICOS, MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE	FIS	71434		
1600.06.99 OUTROS SERVIÇOS DE SAUDE	FIS	44153		
1600 16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	31528		
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		22376	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		6176	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	6176		
1720.00 00 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FIS		16200	
1722 09 00 OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	FIS	16200		
			TOTAL FISCAL	173691

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26251 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			517122
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		517122	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		53067	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	53067		
1720 00 00 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FIS		464055	
1722.09.00 OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	FIS	464055		
			TOTAL FISCAL	517122

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26252 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			18760330
1600.00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		18758516	
1600.06.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	18758516		
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1814	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1814	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1814		
			TOTAL SEGURIDADE	18760330

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26253 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1573499
1600 00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		1501030	
1600 22 00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	1501030		
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		72469	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		72469	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	72469		
			TOTAL FISCAL	1573499

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO MARANHÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			360000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		360000	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		360000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	360000		
			TOTAL FISCAL	360000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			33431
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		33431	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		33431	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	33431		
			TOTAL FISCAL	33431

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				991168
	FIS			143301
	SEG			847867
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		112714	
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		112714	
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS			878274	
	FIS		30687	
	SEG		847587	
1600.06.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	847587		
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	30687		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		180	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		180	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	180		
			TOTAL	991168
			TOTAL FISCAL	143301
			TOTAL SEGURIDADE	847867

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				484583
	FIS			484341
	SEG			242
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		484341	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	484341		
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		242	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		242	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	242		
			TOTAL	484583
			TOTAL FISCAL	484341
			TOTAL SEGURIDADE	242

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			32011781 30320236 1691545
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		1927672	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		1927672	
1311.00.00 ALUGUEIS	FIS	1011256		
1315.00.00 TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMOVEIS	FIS	916416		
1600.00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	- FIS SEG		30025776 28334552 1691224	
1600.06 01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	1472944		
1600 06.99 OUTROS SERVIÇOS DE SAUDE	SEG	218280		
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	28334552		
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		321	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		321	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	321		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		68012	
1910.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	FIS		68012	
1919.99 00 OUTRAS MULTAS	FIS	68012		
			TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	32011781 30320236 1691545

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000,00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			536416 536065 351
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		536416 536065 351	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		536416 536065 351	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	536416 536065 351		
			TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	536416 536065 351

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				2148232
	FIS			2144150
	SEG			4082
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		31064	
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		31064	
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	FIS		5073	
1520.00.00 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS		5073	
1520.29.00 RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	FIS	5073		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		2108013	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	1010896		
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	270441		
1600.22.00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	826677		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		4082	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		408	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	4082		
			TOTAL	2148232
			TOTAL FISCAL	2144150
			TOTAL SEGURIDADE	4082

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				2200527
	FIS			2200000
	SEG			527
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			2200527	
	FIS		2200000	
	SEG		527	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		527	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	527		
1720.00.00 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FIS		2200000	
1722.09.00 OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	FIS	2200000		
			TOTAL	2200527
			TOTAL FISCAL	2200000
			TOTAL SEGURIDADE	527

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SOS			3748496 3038480 710036
1000.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS SOS		3740460 3038480 703036	
1000.06.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SOS	703036		
1000.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	3038480		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SOS		7987	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SOS		7987	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SOS	7987		
			TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	3748496 3038480 710036

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SOS			4222
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SOS		4222	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SOS		4222	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SOS	4222		
			TOTAL SEGURIDADE	4222

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SOS			30646 30616 329
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SOS		30646 30616 329	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SOS		30646 30616 329	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SOS	30646 30616 329		
			TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	30646 30616 329

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			228630
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		228630	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		228630	
1711.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	228630		
			TOTAL FISCAL	228630

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				957833
	FIS			947163
	SSS			10680
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		947163	
1600.22.00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	947163		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SSS		10680	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SSS		10680	
1711.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SSS	10680		
			TOTAL	957833
			TOTAL FISCAL	947163
			TOTAL SEGURIDADE	10680

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			90404
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		90404	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		90404	
1711.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	90404		
			TOTAL FISCAL	90404

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				2533082
	FIS			582766
	SEG			1950316
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS			2367218	
	FIS		407218	
	SEG		1960000	
1600.06.01 SERVIÇOS HOSPITALARES	SEG	1950000		
1600.18.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	170044		
1600.22.00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	237174		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			175864	
	FIS		175548	
	SEG		316	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			175864	
	FIS		175548	
	SEG		316	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		175864		
	FIS	175548		
	SEG	316		
			TOTAL	2533082
			TOTAL FISCAL	582766
			TOTAL SEGURIDADE	1950316

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				16499
	FIS			15637
	SEG			862
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			16499	
	FIS		15637	
	SEG		862	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			16499	
	FIS		15637	
	SEG		862	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		16499		
	FIS	15637		
	SEG	862		
			TOTAL	16499
			TOTAL FISCAL	15637
			TOTAL SEGURIDADE	862

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			306903
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		64223	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		3223	
1312.00.00 ARRENDAMENTOS	FIS	3223		
1380.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		61000	
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		298368	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	58138		
1600.22.00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	240230		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		12322	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		12322	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	12322		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			40000
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	FIS		40000	
2210.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	FIS		40000	
2219.00.00 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MOVEIS	FIS	40000		
			TOTAL FISCAL	406903

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26288 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			29302
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		29302	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		29302	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	29302		
			TOTAL FISCAL	29302

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			306900
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		306900	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	306900		
			TOTAL FISCAL	306900

AMEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			41987
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		41987	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		41987	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	41987		
			TOTAL FISCAL	41987

AMEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SES			74183
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SES		74183	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SES		9183	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SES	9183		
1720.00.00 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	SES		65000	
1722.08.00 OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	SES	65000		
			TOTAL SEGURIDADE	74183

AMEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			631000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		631000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		631000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	631000		
			TOTAL FISCAL	631000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			90030
1400.00.00 RECEITA AGROPECUARIA	FIS		80050	
1420.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	FIS		80050	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		10000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10000	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10000		
			TOTAL FISCAL	90030

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2597
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2597	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2597	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2597		
			TOTAL FISCAL	2597

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUI - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			18967
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		18967	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		18967	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	18967		
			TOTAL FISCAL	18967

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1601
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1601	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1601	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1601		
			TOTAL FISCAL	1601

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			16026
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		16026	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		16026	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	16026		
			TOTAL FISCAL	— 16026

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3203
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3203	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3203	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3203		
			TOTAL FISCAL	3203

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26309 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			6694
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		6694	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		6694	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	6694		
			TOTAL FISCAL	6694

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO.E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			91326
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		2650	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		2650	
1311.00.00 ALUGUEIS	FIS	909		
1316.00.00 TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMOVEIS	FIS	1741		
1400.00.00 RECEITA AGROPECUARIA	FIS		68823	
1410.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	FIS		7700	
1420.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	FIS		61123	
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		10412	
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	10412	—	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		8281	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8281	
1711.01.96 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8281		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1160	
1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FIS		1160	
1921.08.00 OUTRAS INDENIZAÇÕES	FIS	1160		
			TOTAL FISCAL	91326

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			25256
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		25256	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		25256	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	25256		
			TOTAL FISCAL	25256

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU - BA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			33300
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		33300	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		33300	
1711.01.90 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	33300		
			TOTAL FISCAL	33300

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			884
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		884	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		884	
1711.01.90 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	884		
			TOTAL FISCAL	884

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26316 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			31661
1400.00.00 RECEITA AGROPECUARIA	FIS		8102	
1410.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	FIS		1018	
1420.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	FIS		7024	
1490.00.00 OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS	FIS		60	
1600.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	FIS		1207	
1620.00.00 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS		1207	
1630.28.00 RECEITA DA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	FIS	1207		
1800.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		22242	
1800.12.00 SERVIÇOS TURISTICOS	FIS	19162		
1800.18.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	3080		
			TOTAL FISCAL	31661

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - AM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			108144
1400.00.00 RECEITA AGROPECUARIA	FIS		9863	
1420.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	FIS		9863	
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		81674	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	1646		
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	80028		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		17587	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		17587	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	17587		
			TOTAL FISCAL	108144

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			80000
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		16660	
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		16660	
1400.00.00 RECEITA AGROPECUARIA	FIS		63340	
1420.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	FIS		63340	
			TOTAL FISCAL	80000

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10036
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		10036	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10036	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10036		
			TOTAL FISCAL	10036

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE - GO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3687
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3687	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3687	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3687		
			TOTAL FISCAL	3687

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2263
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2263	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2263	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2263		
			TOTAL FISCAL	2263

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO CRISTOVÃO - SE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			20847
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		20847	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		20847	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	20847		
			TOTAL FISCAL	20847

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			81400
1400.00.00 RECEITA AGROPECUARIA	FIS		81400	
1410.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	FIS		50000	
1420.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	FIS		31400	
			TOTAL FISCAL	81400

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO LUIS - MA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			11498
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		11498	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		11498	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11498		
			TOTAL FISCAL	11498

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			171767
1600.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	FIS		60000	
1620.00.00 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FIS		60000	
1620.26.00 RECEITA DA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	FIS	60000		
1800.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		88000	
1800.21.00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	FIS	88000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		25767	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		25767	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	25767		
			TOTAL FISCAL	171767

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26332 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA - AL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			13014
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		13014	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		13014	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	13014		
			TOTAL FISCAL	13014

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SERTÃO - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			62986
1400.00.00 RECEITA AGROPECUARIA	FIS		7000	
1420.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	FIS		7000	
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		52487	
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	52487		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3099	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3099	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3099		
			TOTAL FISCAL	62986

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERABA - MG

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			16476
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		16476	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		16476	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	16476		
			TOTAL FISCAL	16476

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUTAI - GO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9296
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		9296	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		9296	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	9296		
			TOTAL FISCAL	9296

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO-PE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10828
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		10828	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10828	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10828		
			TOTAL FISCAL	10828

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			31372
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		31372	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		31372	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	31372		
			TOTAL FISCAL	31372

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			20664
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		20664	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		20664	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	20664		
			TOTAL FISCAL	20664

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			123849
1400.00.00 RECEITA AGROPECUARIA	FIS		44066	
1420.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	FIS		44066	
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		55960	
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	55960		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		23844	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		23844	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	23844		
			TOTAL FISCAL	123849

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			156960
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		2916	
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		2916	
1316.00.00 TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMOVEIS	FIS	2916		
1400.00.00 RECEITA AGROPECUARIA	FIS		16372	
1410.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	FIS		2321	
1420.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	FIS		14051	
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		101496	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	32049		
1600.21.00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	FIS	69447		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		45196	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		45196	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	45196		
			TOTAL FISCAL	156960

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			27520
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		27520	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		27520	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	27520		
			TOTAL FISCAL	27520

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - BA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			114364
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		77346	
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	77346		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		37018	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		37018	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	37018		
			TOTAL FISCAL	114364

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26346 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			121767
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		67356	
1600.16.00 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	FIS	67356		
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		54411	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		54411	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	54411		
			TOTAL FISCAL	121767

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SANTA INÊS - BA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			60525
1400.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA	FIS		39640	
1420.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	FIS		39640	
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		10064	
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	6000		
1600.21.00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	FIS	4064		
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		10821	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10821	
1711.01.98 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10821		
			TOTAL FISCAL	60525

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	968			717828
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	968		717828	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	968		717828	
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	968	717828		
			TOTAL SEGURIDADE	717828

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
42206 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2148600
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		468849	
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	FIS		468849	
1321.00.00 JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	FIS	468849		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1679751	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1679751	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	FIS	1679751		
			TOTAL FISCAL	2148600

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

RECEITA. RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			128155
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		128155	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		128155	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	128155		
			TOTAL FISCAL	128155

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			236696
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		236696	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		236696	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	236696		
			TOTAL FISCAL	236696

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			447186
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		447186	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		447186	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	447186		
			TOTAL FISCAL	447186

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1211366
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1211366	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1211366	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1211366		
			TOTAL FISCAL	1211366

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			203790
2400 00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		203790	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		203790	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	203790		
			TOTAL FISCAL	203790

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			64394
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		64394	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		64394	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	64394		
			TOTAL FISCAL	64394

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			19369
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		19369	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		19369	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	19369		
			TOTAL FISCAL	19369

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1000084
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1000084	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1000084	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1000084		
			TOTAL FISCAL	1000084

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26293 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			22216
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		22216	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		22216	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	22216		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			72450
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		72450	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		72450	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	72450		
			TOTAL FISCAL	94666

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1366
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1366	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1366	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1366		
			TOTAL FISCAL	1366

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			164873
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		164873	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		164873	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	164873		
			TOTAL FISCAL	164873

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			618206
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		618206	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		618206	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	618206		
			TOTAL FISCAL	618206

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			425994
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		425994	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		425994	
1711.01.98 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	425994		
			TOTAL FISCAL	425994

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			47501
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		47501	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		47501	
1711.01.98 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	47501		
			TOTAL FISCAL	47501

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			169198
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		169198	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		169198	
1711.01.98 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	169198		
			TOTAL FISCAL	169198

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			43948
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		43948	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		43948	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	43948		
			TOTAL FISCAL	43948

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			376039
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		376039	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		376039	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	376039		
			TOTAL FISCAL	376039

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9347
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		9347	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		9347	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	9347		
			TOTAL FISCAL	9347

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			244003
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		244003	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		244003	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	244003		
			TOTAL FISCAL	244003

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			64293
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		64293	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		64293	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	64293		
			TOTAL FISCAL	64293

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			309786
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		309786	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		309786	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	309786		
			TOTAL FISCAL	309786

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			107632
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		107632	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		107632	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	107632		
			TOTAL FISCAL	107632

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			66663
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		66663	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		66663	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	66663		
			TOTAL FISCAL	66663

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			16343
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		16343	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		16343	
1711.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	16343		
			TOTAL FISCAL	16343

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4188
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		4188	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4188	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4188		
			TOTAL FISCAL	4188

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26316 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO - CE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3066
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3066	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3066	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3066		
			TOTAL FISCAL	3066

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26316 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA - MT

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			22906
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		22906	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		22906	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	22906		
			TOTAL FISCAL	22906

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10090
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		10090	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10090	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10090		
			TOTAL FISCAL	10090

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BOMFIM - BA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS -(R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			19846
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		19846	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		19846	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	19846		
			TOTAL FISCAL	19846

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			717826
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		717826	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		717826	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	717826		
			TOTAL FISCAL	717826

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			66471
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		66471	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		66471	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	66471		
			TOTAL FISCAL	66471

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			67977
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		67977	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		67977	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	67977		
			TOTAL FISCAL	67977

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			182513
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		182513	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		182513	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	182513		
			TOTAL FISCAL	182513

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			841336
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		841336	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		841336	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	841336		
			TOTAL FISCAL	841336

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			308636
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		308636	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		308636	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	308636		
			TOTAL FISCAL	308636

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			157343
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		157343	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		157343	
1711.01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	157343		
			TOTAL FISCAL	157343

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			839997
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		839997	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		839997	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	839997		
			TOTAL FISCAL	839997

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			44476
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		44476	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		44476	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	44476		
			TOTAL FISCAL	44476

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 54.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 85, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 548.708.059,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões, setecentos e oito mil, e cinqüenta e nove reais), para os fins que especifica.

Ao projeto de lei foram apresentadas vinte e oito emendas

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 85, de 1997-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo, inadmissibilidade das Emendas nºs 10, 21 e 24, e rejeição das demais emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerra-se a discussão.

Em votação, o substitutivo que tem preferência regimental nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 85, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 548.708.059,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 548.708.059,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões, setecentos e oito mil, cinqüenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas do Instituto Nacional do Seguro Social e do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				136.204.802			136.204.802				
ADMINISTRAÇÃO				4.376.257			4.376.257				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				4.376.257			4 376 257				
15.007 0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				4 376.257			4.376 257				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
15.007 0021 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	S	90	151	4.376.257 4.376.257 4.376.257			4 376 257 4 376.257 4 376 257				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				86.398.545			86 398.545				
SERVIÇOS BANCARIOS E FINANCEIROS				86.398.545			86 398.545				
15.008 0362 2346 ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA				86.398.545			86.398.545				
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE BANCARIA CONVENENTE, PARA EFETIVAR A ARRECADAÇÃO DA RECEITA E PAGAMENTO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS											
15 008 0362.2346.0002 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS	S	90	151	86.398.545 86 398.545 86.398.545			86.398.545 86 398.545 86.398.545				
SAUDE				36.666 000			36.666 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				36 666.000			36 666.000				
15 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				36 666 000			36 666 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS.	1										
15.075 0428.2004.0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90	151	36.666.000 36.666.000 36 666.000			36.666.000 36.666.000 36.666 000				
PREVIDENCIA				8.764.000			8 764.000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				8.764.000			8.764.000				
15 082.0492.2347 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS				8.764.000			8.764.000				
GARANTIR AO SEGURADO DA PREVIDENCIA SOCIAL, OS BENEFICIOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE.											
15.082 0492.2347.0007 ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS	S	90		8.764 000 8 764.000			8.764.000 8 764.000				

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
			151	8.764.000			8.764.000				
TOTAL SEGURIDADE				136 204.802			136.204.802				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				412.503.257			412.503.257				
ASSISTENCIA				412 503.257			412.503.257				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				412.503.257			412.503.257				
15 081 0486.4456 BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA				412.503.257			412.503.257				
GARANTIR 1 (UM) SALARIO MINIMO MENSAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA E AO IDOSO COM 70 (SETENTA) ANOS OU MAIS E QUE COMPROVEM NÃO POSSUIR MEIOS DE PROVER A PROPRIA MANUTENÇÃO E NEM DE TE-LA PROVIDA POR SUA FAMILIA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, DA LEI NO. 8742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 (LOAS)	1										
15 081.0486 4456 0003 BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	S	90		412.503.257			412.503.257				
			151	412.503.257			412.503.257				
			153	368.825.000			368.825.000				
				43.678.257			43.678.257				
TOTAL SEGURIDADE				412.503.257			412.503.257				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				43.678 257			43.678.257				
PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				43 678 257			43.678.257				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				43 678.257			43.678.257				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				43 678.257			43.678.257				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3, DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.											
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	S	90	153	43.678.257 43.678.257 43.678 257			43.678.257 43.678.257 43 678.257				
TOTAL SEGURIDADE				43.678.257			43.678.257				

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

1

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				505.029.802							
RESERVA DE CONTINGENCIA				505.029.802							
RESERVA DE CONTINGENCIA				505 029 802							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				505.029.802							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.											
99.999.9999 9999.0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	S	00	151	505 029.802 505.029.802 505 029 802							
TOTAL SEGURIDADE				505.029.802							

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			136204802
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		136204802	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		136204802	
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	136204802		
			TOTAL SEGURIDADE	136204802

ANEXO III

ANEXO	ACRESCIMO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			412503257
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		412503257	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		412503257	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	43678257		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	368825000		
			TOTAL SEGURIDADE	412503257

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			43678257
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		43678257	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		43678257	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	43678257		
			TOTAL SEGURIDADE	43678257

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 55.**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 26, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 3.034.520,00 (três milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais), para os fins que especifica".

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada no dia 11 de outubro de 1997, às 19h, ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo.

Fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO ao

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 2.410.520,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, de que trata a Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R$ 2.410.520 (dois milhões, quatrocentos e dez mil e quinhentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de contratação de operação de crédito, firmada entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e do cancelamento parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Em conseqüência do disposto no art. 1º, fica alterada a receita do Banco Central do Brasil, conforme demonstrado no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

R$ 1 00

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				2 410 520			896 120	1 514 400			
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				2 410 520			896 120	1 514 400			
ORDENAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO				2 410 520			896 120	1 514 400			
03 009 0042 3470				2 410 520			896 120	1 514 400			
APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL											
CRIAÇÃO DA AGÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVOS INSTITUIÇÃO DE GRUPOS I. PESQUISAS PERMANENTES APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA SUPERVISÃO BANCÁRIA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL COM VISTAS A AMPLIAÇÃO DA CONFIANÇA E SEGURANÇA NO SISTEMA FINANCEIRO											
03 009 0042 3470 0001	F			896 120			896 120				
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL PROAT		90		2 410 520			896 120	1 514 400			
			148	2 214 520			714 520	1 500 000			
			250	196 000			181 600	14 400			
TOTAL FISCAL				2 410 520			896 120	1 514 400			

25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA
25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

R$ 1 00

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				196 000			196 000				
ADMINISTRAÇÃO				196 000			196 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				196 000			196 000				
03 007 0021 4900				196 000			196 000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
03 007 0021 4900 0005	S										
CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA		90		196 000			196 000				
			250	196 000			196 000				
TOTAL SEGURIDADE				196 000			196 000				

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			196000
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	FIS		196000	
1600.02.05	OPERAÇÕES DE AUTORIDADE MONETÁRIA	FIS	196000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2214520
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		2214520	
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2214520	
2411.01.30	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	FIS	2214520		
				TOTAL FISCAL	2410520

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECEITA — RECURSOS DE TÓDAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	SEG			196000
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	SEG		196000	
1600.02.05	OPERAÇÕES DE AUTORIDADE MONETÁRIA	SEG	196000		
				TOTAL SEGURIDADE	196000

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **ITEM 56**

Projeto de Lei nº 53, de 1997, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$119.956.597,00, para os fins que especifica.

Ao projeto de lei foram apresentadas 199 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 90, de 1997-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerra-se a discussão.

Em votação, o substitutivo que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 53 DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$ 117.592.648,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$ 117.592.648,00 (cento dezessete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias do Órgão, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, ficam alteradas as receitas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, na forma indicada no Anexo III desta Lei, nos valores especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				117.592.648			1.190.107	116.402.541			
TRANSPORTE RODOVIARIO				117.592.648			1.190.107	116.402.541			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO				200.000				200.000			
16.088.0535.1202 ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS				200.000				200.000			
AUMENTAR A SEGURANÇA DO TRANSITO, MELHORAR A FLUIDEZ DO TRAFEGO, BEM COMO REDUZIR O NUMERO DE ACIDENTES.											
16 088.0535 1202.0054 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NA BR-282/SC	F	90	199	200.000 200.000 200.000				200.000 200.000 200.000			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS				10.899.000				10.899.000			
16.088.0537.1204 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS				8.270.000				8.270.000			
PERMITIR, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPOEM AS RODOVIAS, O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRAFEGO, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS.											
16.088.0537.1204.0160 ..... BR-293/RS - CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CANGUÇU	F	90	100	70.000 70.000 70.000				70.000 70.000 70.000			
16.088.0537.1204.0164 ..... BR-230/PB - CONSTRUÇÃO DE ACESSO À AVENIDA JOSE A. DE ALMEIDA (BEIRA RIO)	F	90	115	600.000 600.000 600.000				600.000 600.000 600.000			
16.088.0537.1204.0168 ..... BR-070/GO - ENTR. BR-153 - ITAGUARI	F	90	199	200.000 200.000 200.000				200.000 200.000 200.000			
16.088.0537.1204.0170 ..... BR-116/RJ - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE RESENDE	F	40	100 199	1.700.000 1.700.000 1.000.000 700.000				1.700.000 1.700.000 1.000.000 700.000			
16.088.0537.1204.0176 ..... BR-116/BA - BENDENGÓ - IBÓ	F	40 90	199 115	2.000.000 163.949 163.949 1.836.051 1.836.051				2.000.000 163.949 163.949 1.836.051 1.836.051			
16.088.0537.1204.0178 ..... BR-316/PI - CONSTRUÇÃO DO ANEL RODOVIÁRIO DE PETROLINA	F	40	199	200.000 200.000 200.000				200.000 200.000 200.000			
16.088.0537.1204.0180 ..... BR-163/MT - CONSTRUÇÃO DO ANEL RODOVIÁRIO DE SINOP	F	90	199	700.000 700.000 700.000				700.000 700.000 700.000			
16.088.0537.1204.0182 ..... BR-020/PI - CONSTRUÇÃO DE ACESSO AO PARQUE NACIONAL SERRA DA CAPIVARA	F	90	199	600.000 600.000 600.000				600.000 600.000 600.000			
16.088.0537.1204.0184 ..... BR-482/MG - ENTR. BR-120/MG (VIÇOSA - ARAPONGA)	F	90	199	1.500.000 1.500.000 1.500.000				1.500.000 1.500.000 1.500.000			
16.088.0537.1204.0188 ..... BR-381/MG - CONSTRUÇÃO DO ANEL RODOVIÁRIO DE TIMÓTEO	F	90	199	700.000 700.000 700.000				700.000 700.000 700.000			
16.088.0537.1296 ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS				2.629.000				2.629.000			
POSSIBILITAR O AUMENTO DA CAPACIDADE DO TRAFEGO ATRAVES DA INCORPORAÇÃO DE MELHORAMENTOS E DUPLICAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIARIOS SATURADOS, COM A CONSEQUENTE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA E A REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES.											
16.088.0537.1296.0042 ..... BR-050/497/MG - ADEQUAÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE UBERLÂNDIA	F	40	100	329.000 329.000 329.000				329.000 329.000 329.000			

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16.088.0537.1296.0046	F			1.800.000				1.800.000			
BR-070/163/364/MT - DUPLICAÇÃO DO TREVO SANTO ANTONIO		90		1.800.000				1.800.000			
DE LEVERGER - DISTRITO INDUSTRIAL DE CUIABÁ			100	1.800.000				1.800.000			
16.088.0537.1296.0048	F			500.000				500.000			
BR-242/BA - BARREIRAS - ARGOIM		90		500.000				500.000			
			199	500.000				500.000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS				106.493.648			1.190.107	105.303.541			
16.088.0539.1205				4.400.000				4.400.000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS											
RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADAE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES.											
16.088.0539.1205.0176	F			500.000				500.000			
BR-404/PI - ENTR. 222 - PEDRO II - DIV. PI/CE		90		500.000				500.000			
			100	403.002				403.002			
			115	96.998				96.998			
16.088.0539.1205.0128	F			3.000.000				3.000.000			
BR-135/PI - GILBUÉS - DIV. PI/BA		90		3.000.000				3.000.000			
			199	3.000.000				3.000.000			
16.088.0539.1205.0130	F			200.000				200.000			
BR-230/CE - FARIAS BRITO - ENTR. BR-116		40		200.000				200.000			
			199	200.000				200.000			
16.088.0539.1205.0132	F			200.000				200.000			
BR-272/PR - IPORÃ - GUAIRA		90		200.000				200.000			
			199	200.000				200.000			
16.088.0539.1205.0136	F			500.000				500.000			
BR-319/AM - RESTAURAÇÃO DO TRECHO CAREIRO - PIQUIÁ		30		500.000				500.000			
(KM 102 - KM 500)			115	500.000				500.000			
16.088.0539.3506				100.903.541				100.903.541			
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DE RODOVIAS FEDERAIS											
- PONTE RECONSTRUIDA (UNIDADE) = 2											
- PONTE RECUPERADA (UNIDADE) = 3											
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 4671											
16.088.0539.3506.0001	F			2.611.550				2.611.550			
BR-101/RJ - RIO - SANTOS - ENTRONCAMENTO BR-465/RJ -		90		2.611.550				2.611.550			
ENTRONCAMENTO RJ-109 - KM 390,0 AO KM 398,0			100	2.611.550				2.611.550			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 8											
16.088.0539.3506.0002	F			377.591				377.591			
BR-101/RJ - PONTE SOBRE O RIO DO MEIO - KM 130,0 -		90		377.591				377.591			
ENTRONCAMENTO RJ-109 - ENTRONCAMENTO RJ-182			100	377.591				377.591			
- PONTE RECUPERADA (UNIDADE) = 1											
16.088.0539.3506.0003	F			1.313.250				1.313.250			
BR-101/RJ - RIO - SANTOS - MANGARATIBA - ENTRONCAMENTO		90		1.313.250				1.313.250			
BR-494 - ANGRA DOS REIS - SANTA CRUZ - KM 435,0			100	1.313.250				1.313.250			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.3506.0004	F			3.301.548				3.301.548			
BR-356/RJ - CAMPOS - ITAPERUNA - KM 0 AO KM 169,2 -		90		3.301.548				3.301.548			
ENTRONCAMENTO - BR-124/RJ - DEGREDO			100	695.237				695.237			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 169			199	2.606.311				2.606.311			
16.088.0539.3506.0005	F			1.851.644				1.851.644			
BR-393/RJ - VASSOURAS - QUEDA DE BARREIRAS - KM 176,2		90		1.851.644				1.851.644			
AO KM 295,6 - ENTRONCAMENTO BR-116/RJ - ALEM PARAIBA			199	1.851.644				1.851.644			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 119											
16.088.0539.3506.0006	F			2.459.800				2.459.800			
BR-465/RJ - RIO - SÃO PAULO - ENTRONCAMENTO BR-116/RJ		90		2.459.800				2.459.800			
- ENTRONCAMENTO BR-101/RJ - KM 0 AO KM 22,8			199	2.459.800				2.459.800			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 23											
16.088.0539.3506.0007	F			1.851.528				1.851.528			
BR-495/RJ - TERESOPOLIS - ITAIPAVA - KM 18,5 AO KM 19,0		90		1.851.528				1.851.528			
			15	1.851.528				1.851.528			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16.088.0539.3506.0008	F			991.754				991.754			
BR-259/ES - JOÃO NEIVA - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - DIVISA ES/MG - KM 0 AO KM 108,6		90		991.754				991.754			
			100	609.254				609.254			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 109			199	382.500				382.500			
16.088.0539.3506.0009	F			1.013.764				1.013.764			
BR-040/MG - BELO HORIZONTE - CONGONHAS - KM 535,0 AO KM 600,0		90		1.013.764				1.013.764			
			199	1.013.764				1.013.764			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 65											
16.088.0539.3506.0010	F			5.575.742				5.575.742			
BR-040/MG - BELO HORIZONTE - RESSAQUINHA - KM 600,0 AO KM 681,0		90		5.575.742				5.575.742			
			199	5.575.742				5.575.742			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 81											
16.088.0539.3506.0011	F			603.855				603.855			
BR-040/MG - BELO HORIZONTE - SETE LAGOAS - KM 529,0		90		603.855				603.855			
			199	603.855				603.855			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.3506.0012	F			690.764				690.764			
BR-116/MG - DIVISA MG/BA - DIVISA MG/RJ - KM 377,0 AO KM 611,0		90		690.764				690.764			
			199	690.764				690.764			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 234											
16.088.0539.3506.0013	F			1.302.764				1.302.764			
BR-116/MG - DIVISA MG/BA - DIVISA MG/RJ - KM 611,0 AO KM 766,0		90		1.302.764				1.302.764			
			199	1.302.764				1.302.764			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 155											
16.088.0539.3506.0014	F			278.514				278.514			
BR-116/MG - DIVISA MG/BA - DIVISA MG/RJ - KM 766,0 AO KM 817,3		90		278.514				278.514			
			199	278.514				278.514			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 51											
16.088.0539.3506.0015	F			1.453.622				1.453.622			
BR-116/MG - DIVISA MG/BA - DIVISA MG/RJ - KM 190,0 AO KM 337,0		90		1.453.622				1.453.622			
			199	1.453.622				1.453.622			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 147											
16.088.0539.3506.0016	F			792.764				792.764			
BR-352/MG - PITANGUI - MARTINHO CAMPOS - PONTE SOBRE O RIO PARA - KM 434,1		90		792.764				792.764			
			199	792.764				792.764			
- PONTE RECONSTRUIDA (UNIDADE) = 1											
16.088.0539.3506.0017	F			1.495.228				1.495.228			
BR-354/MG - ESTALAGEM - PATOS DE MINAS - KM 235,0 AO KM 376,0		90		1.495.228				1.495.228			
			199	1.495.228				1.495.228			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 141											
16.088.0539.3506.0019	F			457.000				457.000			
BR-356/MG - ITABIRITO - MARIANA - KM 28,1 AO KM 108,7		90		457.000				457.000			
			199	457.000				457.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 81											
16.088.0539.3506.0020	F			892.421				892.421			
BR-262/MG - DIVISA MG/ES - JOÃO MONLEVADE - KM 0 AO KM 40,0		90		892.421				892.421			
			199	892.421				892.421			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 40											
16.088.0539.3506.0021	F			607.254				607.254			
BR-262/MG - DIVISA MG/ES - JOÃO MONLEVADE - KM 40,0 AO KM 145,0		90		607.254				607.254			
			199	607.254				607.254			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 105											
16.088.0539.3506.0022	F			1.538.888				1.538.888			
BR-262/MG - DIVISA MG/ES - JOÃO MONLEVADE - KM 145,0 AO KM 196,0		90		1.538.888				1.538.888			
			199	1.538.888				1.538.888			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 51											
16.088.0539.3506.0023	F			1.752.575				1.752.575			
BR-262/MG - SERRA DA SAUDADE - BELO HORIZONTE - UBERABA - KM 547,9 AO KM 583,8		90		1.752.575				1.752.575			
			199	1.752.575				1.752.575			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 36											
16.088.0539.3506.0024	F			1.345.829				1.345.829			
BR-262/MG - BELO HORIZONTE - UBERABA - ENTRONCAMENTO IBIA - RIO ARAGUARI - KM 646,0 AO KM 748,0		90		1.345.829				1.345.829			
			199	1.345.829				1.345.829			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 102											
16.088.0539.3506.0025	F			962.764				962.764			
BR-262/MG - BELO HORIZONTE - NOVA SERRANA - KM 336,0 AO KM 462,0		90		962.764				962.764			
			199	962.764				962.764			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 126											

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16.088.0539.3506.0026	F			495.264				495.264			
BR-267/MG - ENTRONCAMENTO BR-040/MG - ENTRONCAMENTO		90		495.264				495.264			
BR-381/MG - KM 134,0 AO KM 369,0			199	495.264				495.264			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 235											
16.088.0539.3506.0027	F			1.047.764				1.047.764			
BR-354/MG - PERDÕES - ENTRONCAMENTO BR-262/MG - KM		90		1.047.764				1.047.764			
384,0 AO KM 570,0			199	1.047.764				1.047.764			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 186											
16.088.0539.3506.0028	F			1.639.721				1.639.721			
BR-365/MG - PATOS DE MINAS - ENTRONCAMENTO BR-040/MG -		90		1.639.721				1.639.721			
KM 277,8 AO KM 407,0			199	1.639.721				1.639.721			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 129											
16.088.0539.3506.0029	F			1.132.764				1.132.764			
BR-365/MG - MONTES CLAROS - PIRAPORA - KM 93,0 AO KM		90		1.132.764				1.132.764			
160,0			199	1.132.764				1.132.764			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 67											
16.088.0539.3506.0030	F			1.313.290				1.313.290			
BR-365/MG - PATOS DE MINAS - UBERLANDIA - KM 407,0 AO		90		1.313.290				1.313.290			
KM 541,0			199	1.313.290				1.313.290			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 134											
16.088.0539.3506.0031	F			795.456				795.456			
BR-365/MG - ENTRONCAMENTO BR-153/MG - PATROCINIO - KM		90		795.456				795.456			
541,0 AO KM 662,0			199	795.456				795.456			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 121											
16.088.0539.3506.0032	F			1.607.541				1.607.541			
BR-381/MG - JOÃO MONLEVADE - BELO HORIZONTE		90		1.607.541				1.607.541			
			199	1.607.541				1.607.541			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 30											
16.088.0539.3506.0033	F			1.242.474				1.242.474			
BR-381/MG - JOÃO MONLEVADE - IPATINGA - KM 252,5 AO KM		90		1.242.474				1.242.474			
336,7			199	1.242.474				1.242.474			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 84											
16.088.0539.3506.0034	F			1.792.251				1.792.251			
BR-369/MG - BOA ESPERANÇA - ALFENAS - KM 112,4 AO KM		90		1.792.251				1.792.251			
178,2			199	1.792.251				1.792.251			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 66											
16.088.0539.3506.0035	F			354.850				354.850			
BR-304/RN - ENTRONCAMENTO RN-042/263 (ANGICOS) -		90		354.850				354.850			
ENTRONCAMENTO BR-226/RN-160 - KM 150,0 AO KM 299,0			100	354.850				354.850			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 149											
16.088.0539.3506.0036	F			1.898.250				1.898.250			
BR-174/MT - ENTRONCAMENTO BR-070/MT-343 - DIVISA MT/RO		90		1.898.250				1.898.250			
- KM 130,0 AO KM 380,0			100	1.597.468				1.597.468			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 131			199	300.782				300.782			
16.088.0539.3506.0037	F			1.330.204				1.330.204			
BR-163/MT - POSTO GIL - NOVA MUTUM - KM 558,0 AO KM		90		1.330.204				1.330.204			
614,0			100	1.480.103				1.480.103			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 56			115	70.033				70.033			
			199	-219.932				-219.932			
16.088.0539.3506.0038	F			1.468.137				1.468.137			
BR-116/SP - REGIS BITTENCOURT - KM 417,0 AO KM 465,0		90		1.468.137				1.468.137			
			199	1.468.137				1.468.137			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 48											
16.088.0539.3506.0039	F			7.266.801				7.266.801			
BR-373/476/SP - APIAI - RIBEIRA - KM 323,0 AO KM 355,0		90		7.266.801				7.266.801			
			100	7.266.801				7.266.801			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 32											
16.088.0539.3506.0040	F			1.697.018				1.697.018			
BR-010/MA - ENTRONCAMENTO BR-226 (PORTO FRANCO) -		90		1.697.018				1.697.018			
ENTRONCAMENTO MA-280 (RIBEIRÃOZINHO) - KM 138,4			115	1.697.018				1.697.018			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.3506.0041	F			701.250				701.250			
BR-282/SC - LAJES - ENTRONCAMENTO BR-116 - KM 220,0		90		701.250				701.250			
			100	701.250				701.250			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.3506.0042	F			2.065.500				2.065.500			
BR-262/MS - MIRANDA - RIO PARAGUAI - KM 545,2 AO KM		90		2.065.500				2.065.500			

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
695,2			199	2.065.500				2.065.500			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 145											
16.088.0539.3506.0043	F			1.122.000				1.122.000			
BR-463/MS - DOURADOS - PONTA PORÃ - KM 20,0 AO KM 39,0		30		1.122.000				1.122.000			
			199	1.122.000				1.122.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 19											
16.088.0539.3506.0044	F			3.442.500				3.442.500			
BR-376/PR - CURITIBA - DIVISA PR/SC - KM 695,0		90		3.442.500				3.442.500			
			199	3.442.500				3.442.500			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.3506.0045	F			150.450				150.450			
BR-476/PR - CURITIBA - DIVISA PR/SP - PONTE SOBRE O RIO RIBEIRA		90		150.450				150.450			
			199	150.450				150.450			
- PONTE RECONSTRUIDA (UNIDADE) = 1											
16.088.0539.3506.0046	F			2.522.317				2.522.317			
BR-324/BA - SALVADOR - FEIRA DE SANTANA - KM 525,8 AO KM 624,0		90		2.522.317				2.522.317			
			115	2.522.317				2.522.317			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 98											
16.088.0539.3506.0047	F			1.827.500				1.827.500			
BR-230/PA - ARATU - ALTAMIRA - MARIZEIRA		90		1.827.500				1.827.500			
			115	1.827.500				1.827.500			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 60											
16.088.0539.3506.0048	F			1.870.000				1.870.000			
BR-230/PA - ITAITUBA - PALMARES - KM 175,0 AO KM 387,0		90		1.870.000				1.870.000			
			100	33.095				33.095			
			115	391.905				391.905			
			199	1.445.000				1.445.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 70											
16.088.0539.3506.0049	F			3.825.000				3.825.000			
BR-230/AM - HUMAITA - LABREA - KM 631,2 AO KM 831,6		90		3.825.000				3.825.000			
			115	3.825.000				3.825.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 100											
16.088.0539.3506.0051	F			241.583				241.583			
BR-010/PA - ITINGA - KM 0 AO KM 360,0		90		241.583				241.583			
			100	241.583				241.583			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 67											
16.088.0539.3506.0053	F			708.367				708.367			
BR-356/040/MG - BELO HORIZONTE - DIVISA MG/RJ		90		708.367				708.367			
			100	708.367				708.367			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 28											
16.088.0539.3506.0055	F			123.734				123.734			
BR-101/RJ - ENTRONCAMENTO BR-356 - CAMPOS - ENTRONCAMENTO RJ-208 - URURAI - KM 75,2		90		123.734				123.734			
			100	123.734				123.734			
- PONTE RECUPERADA (UNIDADE) = 1											
16.088.0539.3506.0057	F			147.659				147.659			
BR-101/RJ - ENTRONCAMENTO RJ-140 - SILVA JARDIM - ENTRONCAMENTO RJ-124 - RIO BONITO - KM 254,0		90		147.659				147.659			
			100	147.659				147.659			
- PONTE RECUPERADA (UNIDADE) = 1											
16.088.0539.3506.0061	F			1.697.090				1.697.090			
BR-393/RJ - SAPUCAIA - ENTRONCAMENTO BR-040 - KM 132,0 AO KM 167,0		90		1.697.090				1.697.090			
			100	262.231				262.231			
			199	1.434.859				1.434.859			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.3506.0063	F			112.211				112.211			
BR-116/SP - SAO PAULO - DIVISA SP/PR - KM 543,0 AO KM 568,0		90		112.211				112.211			
			100	112.211				112.211			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 25											
16.088.0539.3506.0067	F			2.438.816				2.438.816			
BR-158/MT - ENTRONCAMENTO BR-242/MT - ENTRONCAMENTO MT-326 - CANARANA - KM 272,0 AO KM 514,8		90		2.438.816				2.438.816			
			199	2.438.816				2.438.816			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 169											
16.088.0539.3506.0069	F			1.026.987				1.026.987			
BR-174/MT - ENTRONCAMENTO MT-388 - RIO SARARE - KM 158,0 AO KM 277,0		90		1.026.987				1.026.987			
			199	1.026.987				1.026.987			
16.088.0539.3506.0071	F			1.509.693				1.509.693			
BR-174/MT - CORREGO DOURADO - DIVISA MT/RO - KM 380,0 AO KM 520,1		90		1.509.693				1.509.693			
			1[illegible]	1.509.693				1.509.693			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 21											
16 088.0539.3506.0073	F			1.525.383				1.525.383			

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
BR-010/MA - IMPERATRIZ - AÇAILANDIA - KM 219,5 AO KM 235,2		90		1.525.383				1.525.383			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 16			115	1.525.383				1.525.383			
16.088.0539.3506.0075	F			5.247.500				5.247.500			
BR-226/MA - ENTRONCAMENTO MA-012/272 - ENTRONCAMENTO MA-006 - KM 298,3 AO KM 414,3		90		5.247.500				5.247.500			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 116			115	5.247.500				5.247.500			
16 088.0539.3506.0077	F			282.243				282.243			
BR-226/MA - ENTRONCAMENTO MA-006 - GRAJAU - ENTRONCAMENTO MA-275 - KM 414,3 AO KM 477,6		90		282.243				282.243			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 63			115	282.243				282.243			
16 088.0539.3506.0079	F			426.023				426.023			
BR-226/MA - ENTRONCAMENTO MA-275 - ENTRONCAMENTO MA-010 - PORTO FRANCO - KM 477,6 AO KM 570,3		90		426.023				426.023			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 93			115	426.023				426.023			
16.088.0539.3506.0031	F			2.080.136				2.080.136			
BR-230/MA - ENTRONCAMENTO MA-374-LORETO-ENTRONCAMENTO MA-012 -RIO MANGABEIRA - KM 292,8 AO KM 331,8		90		2.080.136				2.080.136			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 39			115	2.080.136				2.080.136			
16 088.0539.3506 0083	F			284.328				284.328			
BR-470/SC - BLUMENAU - RIO DO SUL - KM 118,8		90		284.328				284.328			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1			199	284.328				284.328			
16 088.0539 3506.0087	F			54.475				54.475			
BR-316/PI - ENTRONCAMENTO BR-226/PI - DIVISA MA/PI - TIMON - TERESINA - DIVISA PI/PE - KM 0 AO KM 7,0		90		54.475				54.475			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 7			100	54.475				54.475			
16.088.0539.3506.0089	F			666.598				666.598			
BR-116/MG - DIVISA MG/BA - DIVISA MG/RJ - KM 0,0 AO KM 190		90		666.598				666.598			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 190			199	666.598				666.598			
16.088.0539.3506.0094	F			300.000				300.000			
BR-405/RN - MOSSORÓ - DIVISA RN/PB		90		300.000				300.000			
			115	300.000				300.000			
16 088.0539.3506.0096	F			500.000				500.000			
BR-116/BA - ARGOIM - JEQUIÉ (ENTR. SANTA INÊS)		90		500.000				500.000			
			199	500.000				500.000			
16.088.0539.3506.0098	F			700.000				700.000			
BR-116/BA - ARGOIM - JEQUIÉ (ENTR. SANTA INÊS)		90		700.000				700.000			
			199	700.000				700.000			
16.088.0539.3506.0100	F			400.000				400.000			
BR-040/MG - BELO HORIZONTE - SETE LAGOAS (KM 493,8 - KM 523)		90		400.000				400.000			
			199	400.000				400.000			
16.088.0539.3506.0102	F			200.000				200.000			
BR-277/PR - GUARAPUAVA - LARANJEIRAS DO SUL		90		200.000				200.000			
			199	200.000				200.000			
16 088.0539.3506.0106	F			1.900.000				1.900.000			
BR-364/AC - RIO BRANCO - CRUZEIRO DO SUL (KM 52 - KM 104,7)		90		1.900.000				1.900.000			
			100	300.000				300.000			
			115	13.896				13.896			
			199	1.586.104				1.586.104			
16.088.0539.3506.0108	F			200.000				200.000			
RECUPERAÇÃO DE OUTROS TRECHOS DA BR.324/BA		90		200.000				200.000			
			100	200.000				200.000			
16.088.0539.4418				1.190.107			1.190.107				
FISCALIZAÇÃO TECNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE *RECUPERAÇÃO RODOVIARIA*											
PROMOVER AUDITORIA TECNICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGENDO TODA A EXTENSÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA.											
16.088.0539.4418.0001	F			1.190.107			1.190.107				
FISCALIZAÇÃO TECNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA		90		1.190.107			1.190.107				
			100	391.895			391.895				
			1'	798.212			798.212				
TOTAL				117.592.648			1.190.107	116.402.541			

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO I — R$ 1,00 — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FISCAL				117.592.648			1.190.107	116.402.541			

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II — R$ 1,00 — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				8.987.874				676.050	8.311.824		
TRANSPORTE HIDROVIARIO				8.987.874				676.050	8.311.824		
PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES				134.400				134.400			
16.090.0562.1560 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS				134.400				134.400			
EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM O APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO A MELHORIA DA O PERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS, CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DOS PRODUTOS NOS PORTOS.											
16.090.0562.1560.0057 ..... IMPLANTAÇÃO DE ACESSO A HIDROVIA DO RIO MADEIRA EM HUMAITA (AM)	F	90	115	134.400 134.400 134.400				134.400 134.400 134.400			
PORTOS E TERMINAIS MARITIMOS				8.703.474				391.650	8.311.824		
16.090.0563.1560 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS				316.650				316.650			
EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM O APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO A MELHORIA DA O PERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS, CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DOS PRODUTOS NOS PORTOS.											
16.090.0563.1560.0016 ..... RECUPERAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE - RS	F	90	199	188.581 188.581 188.581				188.581 188.581 188.581			
16.090.0563 1560.0444 ..... MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITORIA - ES	F	90	100	54.000 54.000 54.000				54.000 54.000 54.000			
16.090.0563 1560 0446 ..... CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE RIO GRANDE (QUARTA SEÇAO)	F	90	100	74.069 74.069 74.069				74.069 74.069 74.069			
16.090.0563.1700 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS				8.311.824					8.311.824		
PROPORCIONAR O EQUILIBRIO ACIONARIO, MANTENDO O CAPITAL MAJORITARIO DA UNIÃO.											
16.090.0563.1700.0037 ..... COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - RECUPERAÇÃO DO CAIS DO PORTO DE SALVADOR	F	90	100	645.120 645.120 645.120					645.120 645.120 645.120		
16.090.0563.1700.0149 ..... COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E RECUPERAÇÃO DO PORTO DE ARATU	F	90	100	12.952 12.952 12.952					12.952 12.952 12.952		
16.090.0563.1700.0150 ..... COMPANHIA DOCAS DO CEARA - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E RECUPERAÇÃO DO PORTO DE MUCURIPE	F	90	115	782.240 782.240 782.240					782.240 782.240 782.240		
16.090.0563.1700.0162 ..... COMPANHIA DOCAS DO PARA - RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DE SANTAREM	F	90	100	2.652.188 2.652.188 2.652.188					2.652.188 2.652.188 2.652.188		
16.090.0563.1700.0197 ..... COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - MELHORAMENTOS DO PORTO DE NATAL	F	90	100	171.760 171.760 171.760					171.760 171.760 171.760		
16.090.0563.1700.0342 ..... COMPANHIA DOCAS DO PARA - MELHORAMENTOS DO PORTO DE VILA DO CONDE	F	90	199	2.242.669 2.242.669 2.242.669					2.242.669 2.242.669 2.242.669		
16.090.0563.1700.0436 ..... COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - MELHORAMENTOS NO PORTO DE SALVADOR	F	90	115	40.310 40.310 40.310					40.310 40.310 40.310		
16.090.0563.1700.0540 ..... CIA. DOCAS DO MARANHÃO - MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE ITAQUI EM SÃO LUIS - MA	F	90	100	609.280 609.280 609.280					609.280 609.280 609.280		

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16.090.0563.1700.0541	F			1.155.305					1.155.305		
COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CONSTRUÇÃO DO		30		1.155.305					1.155.305		
NOVO PORTO DE MANAUS			100	1.155.305					1.155.305		
16.090.0563.1709				75.000				75.000			
DRAGAGEM EM PORTOS NACIONAIS											
EXECUTAR SERVIÇOS DE DRAGAGEM NOS PORTOS SOB A JURISDIÇÃO DAS COMPANHIAS DOCAS E CONCESSIONARIAS, PARA PERMITIR O ACESSO E A OPERAÇÃO DE NAVIOS EM MAIORES PROFUNDIDADES.											
16.090.0563.1709.0104	F			75.000				75.000			
DRAGAGEM NO PORTO DE SÃO JOSE DO NORTE (QUINTA SEÇÃO)		90		75.000				75.000			
			100	75.000				75.000			
HIDROVIAS				150.000				150.000			
16.090.0567.1620				150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDROVIARIAS											
EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU IMPLANTAR INSTALAÇÕES QUE VIABILIZEM A IMPLANTAÇÃO, A MODERNIZAÇÃO OU A AMPLIAÇÃO DA OPERACIONALIDADE DAS HIDROVIAS QUE SERVEM AS REGIÕES DO PAIS.											
16.090.0567.1620.0441	F			150.000				150.000			
IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIA DO RIO TAPAJOS - PA		90		150.000				150.000			
			100	150.000				150.000			
TOTAL				8.987.874				676.050	8.311.824		
FISCAL				8.987.874				676.050	8.311.824		

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

*RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				108.303.998			441.923	107.862.075			
TRANSPORTE RODOVIARIO				108.303.998			441.923	107.862.075			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO				9.238.823			441.923	8.796.900			
16.088.0535 1202 ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS				8.796.900				8.796.900			
AUMENTAR A SEGURANÇA DO TRANSITO, MELHORAR A FLUIDEZ DO TRAFEGO, BEM COMO REDUZIR O NUMERO DE ACIDENTES. - PONTO CRITICO ELIMINADO (UNIDADE) = 7											
16.088.0535.1202.0014	F			138.434				138.434			
ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO		90		138.434				138.434			
MATO GROSSO DO SUL			100	138.434				138.434			
16.088.0535.1202.0016	F			2.399.008				2.399.008			
ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DE ALAGOAS		90		2.399.008				2.399.008			
			100	599.008				599.008			
			199	1.800.000				1.800.000			
16.088.0535.1202.0017	F			51.204				51.204			
ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS		90		51.204				51.204			
			100	51.204				51.204			
16.088.0535.1202.0019	F			300.000				300.000			
ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO		90		300.000				300.000			
			100	300.000				300.000			
- PONTO CRITICO ELIMINADO (UNIDADE) = 1											
16.088.0535.1202.0020	F			2.032.782				2.032.782			
ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DE		90		2.032.782				2.032.782			
SANTA CATARINA			100	187.484				187.484			
- PONTO CRITICO ELIMINADO (UNIDADE) = 4			199	1.845.298				1.845.298			
16.088.0535.1202.0023	F			1.148.093				1.148.093			
ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO		90		1.148.093				1.148.093			
RIO GRANDE DO SUL			100	250.356				250.356			
			199	897.737				897.737			
16.088.0535.1202.0026	F			17.778				17.778			
ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO PARA		90		17.778				17.778			
			100	17.778				17.778			
16.088.0535.1202.0032	F			557.175				557.175			
ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO PARANA		90		557.175				557.175			
			199	557.175				557.175			
- PONTO CRITICO ELIMINADO (UNIDADE) = 3											
16.088.0535.1202.0077	F			286.848				286.848			
ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO PIAUI		90		286.848				286.848			
			100	286.848				286.848			
16.088.0535.1202.0232	F			581.000				581.000			
BR-316/PA - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM		40		581.000				581.000			
CASTANHAL - PA			100	581.000				581.000			
16.088.0535.1202.0233	F			249.000				249.000			
BR-116/SP - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM		40		249.000				249.000			
SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP (J. MOTORAMA)			100	249.000				249.000			
16.088.0535.1202.0234	F			62.250				62.250			
BR-364/RO - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRITICO EM		40		62.250				62.250			
JARU - RO			100	62.250				62.250			
16.088.0535.1202.0235	F			104.818				104.818			
BR-262/MS - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRITICO EM		30		104.818				104.818			
CORUMBA - MS			100	104.818				104.818			
16.088.0535.1202.0236	F			190.400				190.400			
BR-101/ES - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRITICO EM		90		190.400				190.400			
SERRA - ES (KM 255)			199	190.400				190.400			
16.088.0535.1202.0237	F			62.250				62.250			
BR-369/PR - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRITICO EM		90		62.250				62.250			
LONDRINA - PR (AV. BRASILIA ESQ. R. GRAFITA)			100	62.250				62.250			
16.088.0535.1202.0238	F			62.250				62.250			
BR-369/PR - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRITICO EM		90		62.250				62.250			
LONDRINA - PR (AV. BRASILIA, ESQ. R. ERMELINO LEAO)			100	62.250				62.250			

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16.088.0535.1202.0240	F			66.400				66.400			
BR-316/PA - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM		40		66.400				66.400			
SANTA IZABEL DO PARA - PA			100	66.400				66.400			
16.088.0535.1202.0241	F			119.520				119.520			
BR-364/MT - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRITICO EM		40		119.520				119.520			
JACIARA - MT (CONSTRUÇÃO DE PASSARELA)			100	119.520				119.520			
16.088.0535.1202.0242	F			326.190				326.190			
BR-369/PR - CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO SOBRE A BR-369 NA		90		326.190				326.190			
AREA URBANA EM LONDRINA - PR			100	326.190				326.190			
16.088.0535.1202.0243	F			41.500				41.500			
BR-230/CE - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM		40		41.500				41.500			
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE			100	41.500				41.500			
16.088.0535.4322				4.000			4.000				
MONITORAÇÃO DA OPERAÇÃO DE VEICULOS NA REDE RODOVIARIA FEDERAL											
POSSIBILITAR O LEVANTAMENTO DE DADOS COMO VOLUME DE TRANSITO, PESO E VELOCIDADE DOS VEICULOS EM TRECHOS DE INTENSO MOVIMENTO, DE MODO A PERMITIR AÇÕES IMEDIATAS DA FISCALIZAÇÃO; LEVANTAR DADOS ESTATISTICOS E FORNECER SUBSIDIOS PARA O PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES DO SETOR RODOVIARIO.											
16.088.0535.4322.0001	F			4.000			4.000				
MONITORAÇÃO DA OPERAÇÃO DE VEICULOS NA REDE RODOVIARIA		90		4.000			4.000				
FEDERAL			100	4.000			4.000				
16.088.0535.4460				437.923			437.923				
FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE RODOVIAS											
PROPORCIONAR, ATRAVES DE INSPEÇÕES LOCAIS E DOCUMENTAIS,O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS PARA A RECUPERAÇÃO, O MELHORAMENTO, A MANUTENÇÃO, A CONSERVAÇÃO E A OPERAÇÃO DAS RODOVIAS FEDERAIS SOB A MODALIDADE DE CONCESSÃO, MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFA DE PEDAGIO.											
16.088.0535.4460.0006	F			437.923			437.923				
DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS PARA A CONCESSÃO DE		90		437.923			437.923				
RODOVIAS FEDERAIS			100	437.923			437.923				
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS				70.037.610				70.037.610			
16.088.0537.1204				57.510.610				57.510.610			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS											
PERMITIR, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPÕEM AS RODOVIAS, O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRAFEGO, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS. - OBRA DE ARTE ESPECIAL EXECUTADA (M) = 2 - PONTE CONSTRUIDA (UNIDADE) = 6 - TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 112											
16.088.0537.1204.0075	F			1.000.000				1.000.000			
BR-402/CE - MARCO - GRANJA		90		1.000.000				1.000.000			
			100	1.000.000				1.000.000			
16.088.0537.1204.0174	F			6.636.327				6.636.327			
BR-364/AC - RIO BRANCO - CRUZEIRO DO SUL		90		6.636.327				6.636.327			
			100	3.081.529				3.081.529			
			199	3.554.798				3.554.798			
16.088.0537.1204.0298	F			3.034.000				3.034.000			
BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA		30		3.034.000				3.034.000			
			199	3.034.000				3.034.000			
16.088.0537.1204.0575	F			350.000				350.000			
BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO		30		350.000				350.000			
			199	350.000				350.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 3											
16.088.0537.1204.0687	F			660.000				660.000			
BR-282/SC - FLORIANOPOLIS - SÃO MIGUEL D'OESTE		90		660.000				660.000			
			199	660.000				660.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 2											
16.088.0537.1204.0717	F			70.000				70.000			
BR-403/CE - CONSTRUÇÃO DE PONTES SOBRE OS RIOS		90		70.000				70.000			
UMARI/ACARAU E SEUS ACESSOS			115	70.000				70.000			

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- OBRA DE ARTE ESPECIAL EXECUTADA (M) = 2											
16.088.0537.1204.0724	F			50.000				50.000			
BR-262/MS - MIRANDA - CORUMBA		90		50.000				50.000			
			199	50.000				50.000			
16.088.0537.1204.0726	F			985.000				985.000			
BR-421/RO - ARIQUEMES - GUAJARA-MIRIM		30		985.000				985.000			
			115	985.000				985.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 1											
16.088.0537.1204.0783	F			880.000				880.000			
BR-497/MG - PONTE SOBRE O RIO PARANAIBA EM PORTO ALENCASTRO		90		880.000				880.000			
			199	880.000				880.000			
- PONTE CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1											
16.088.0537.1204.0907	F			450.000				450.000			
BR-262/MS - ANEL RODOVIARIO DE CAMPO GRANDE		90		450.000				450.000			
			199	450.000				450.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 4											
16.088.0537.1204.0908	F			1.375.594				1.375.594			
BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT		30		1.375.594				1.375.594			
			100	1.375.594				1.375.594			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 5											
16.088.0537 1204.0910	F			680.000				680.000			
BR-429/RO - PRESIDENTE MEDICI - COSTA MARQUES		30		680.000				680.000			
			100	680.000				680.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 3											
16.088.0537.1204.0911	F			1.362.136				1.362.136			
BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA		30		1.062.136				1.062.136			
			199	1.062.136				1.062.136			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 3		90		300.000				300.000			
			199	300.000				300.000			
16.088.0537.1204.1413	F			750.000				750.000			
BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO		90		750.000				750.000			
			115	750.000				750.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 2											
16.088.0537.1204.1514	F			200.000				200.000			
BR-230/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO TRANSAMAZONICA - AEROPORTO		40		200.000				200.000			
			100	200.000				200.000			
16.088.0537.1204.1526	F			200.000				200.000			
BR-401/RR - CONSTRUÇÃO DE ANEL VIARIO EM BOA VISTA - RR		90		200.000				200.000			
			199	200.000				200.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 1											
16.088.0537.1204.1530	F			650.000				650.000			
BR-408/PE - CONSTRUÇÃO DO TRECHO CURADO - BICOPEBA		90		650.000				650.000			
			199	650.000				650.000			
16.088.0537.1204.1537	F			100.000				100.000			
BR-470/SC - CONSTRUÇÃO DE ACESSO A CURITIBANOS - SC		90		100.000				100.000			
			199	100.000				100.000			
16.088.0537.1204.1542	F			2.250.000				2.250.000			
BR-060/GO - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIARIO EM RIO VERDE		90		2.250.000				2.250.000			
			199	2.250.000				2.250.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 14											
16.088.0537.1204.1544	F			200.000				200.000			
BR-414/GO - CONSTRUÇÃO DO TRECHO COCALZINHO - NIQUELANDIA		30		200.000				200.000			
			199	200.000				200.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 4											
16.088.0537.1204.1545	F			5.240.250				5.240.250			
BR-226/MA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO DIVISA MA/PI - DIVISA MA/TO		30		5.240.250				5.240.250			
			115	2.810.250				2.810.250			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 6			199	2.430.000				2.430.000			
16.088.0537.1204.1546	F			300.000				300.000			
BR-135/MA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO COLINAS - GROZIMBO		30		300.000				300.000			
			115	3 .000				300.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 1											
16.088.0537.1204.1547	F			1.248.000				1.248.000			
BR-135/MG - CONSTRUÇÃO DO TRECHO JANUARIA- ITACARAMBI - MANGA		30		1.248.000				1.248.000			
			11	1.248.000				1.248.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 2											

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16.088.0537.1204.1548	F			248.000				248.000			
BR-367/MG - CONSTRUÇÃO DO TRECHO ALMENARA -		30		248.000				248.000			
SALTO DA DIVISA			199	248.000				248.000			
16.088.0537.1204.1552	F			3.580.000				3.580.000			
BR-163/MT - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		30		3.580.000				3.580.000			
ENTR.MT-320 - DIV. MT/PA			115	2.970.000				2.970.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 9			199	610.000				610.000			
16.088.0537.1204.1555	F			4.200.000				4.200.000			
BR-230/PA - CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL		90		4.200.000				4.200.000			
			100	2.200.000				2.200.000			
- PONTE CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1			115	2.000.000				2.000.000			
16.088.0537.1204.1556	F			3.307.500				3.307.500			
BR-153/PR - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		90		3.307.500				3.307.500			
ENTR. BR-376 - ALTO DO AMPARO - VENTANIA			100	1.417.500				1.417.500			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 7			199	1.890.000				1.890.000			
16 088.0537.1204.1559	F			2.100.000				2.100.000			
BR-101/RJ - CONSTRUÇÃO DE PONTE EM		40		2.100.000				2.100.000			
CAMPOS			199	2.100.000				2.100.000			
- PONTE CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1											
16.088.0537.1204.1561	F			737.753				737.753			
BR-174/RO - CONSTRUÇÃO DO TRECHO VILHENA - DIVISA RO/MT		30		737.753				737.753			
			115	737.753				737.753			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 1											
16.088.0537.1204.1562	F			50.000				50.000			
BR-487/PR - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		30		50.000				50.000			
PORTO CAMARGO - CAMPO MOURAO			199	50.000				50.000			
16.088.0537.1204 1563	F			210.000				210.000			
BR-242/TO - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		30		210.000				210.000			
PEIXE - TAGUATINGA			199	210.000				210.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 2											
16.088.0537.1204.1564	F			200.000				200.000			
BR-470/SC - CONSTRUÇÃO DE ACESSO A BLUMENAU		40		200.000				200.000			
			199	200.000				200.000			
16.088.0537.1204.1565	F			2.250.000				2.250.000			
BR-262/MS - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PARAGUAI		30		2.250.000				2.250.000			
			199	2.250.000				2.250.000			
16.088.0537.1204.1566	F			350.000				350.000			
BR-497/MS - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		30		350.000				350.000			
PARANAIBA - PORTO ALENCASTRO - BR-158			199	350.000				350.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 1											
16.088.0537.1204.1567	F			3.650.000				3.650.000			
BR-156/AP - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO VILA NOVA		90		3.650.000				3.650.000			
(ENTR. DE ACESSO COM A AP-020 - MAZAGAO)			115	3.285.000				3.285.000			
- PONTE CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1			199	365.000				365.000			
16.088.0537.1204.1568	F			427.050				427.050			
BR-364/RO - CONSTRUÇÃO DO ANEL VIARIO DE JI-PARANA		30		427.050				427.050			
			115	427.050				427.050			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 1											
16.088.0537.1204.1570	F			3.285.000				3.285.000			
BR-364/RO/AC - CONSTRUÇÃO DE PONTE		90		3.285.000				3.285.000			
NA DIVISA RO/AC			115	3.285.000				3.285.000			
- PONTE CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1											
16.088.0537.1204.1571	F			3.285.000				3.285.000			
BR-156/AP - CONSTRUÇÃO DO TRECHO		30		3.285.000				3.285.000			
L JARI - OIAPOQUE			115	3.285.000				3.285.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 11											
16.088.0537.1204.1572	F			104.000				104.000			
BR-429/RO - CONSTRUÇÃO DE PONTE		30		104.000				104.000			
NO TRECHO ENTR. BR-364 - COSTA MARQUES			199	104.000				104.000			
- PONTE CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1											
16.088.0537.1204.1578	F			50.000				50.000			
BR-158/MT - ENTRONCAMENTO MT-326 - ENTRONCAMENTO BR-242		30		50.000				50.000			
			199	50.000				50.000			
16.088.0537.1204.1581	F			270.000				270.000			
BR-101/SC - CONSTRUÇÃO DE ACESSO AO		90		270.000				270.000			
MUNICIPIO DE PENHA			100	270.000				270.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 1											

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO II — R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16.088.0537.1204.1583	F			535.000				535.000			
BR-163/PA - DIV. MT/PA - SANTAREM		90		535.000				535.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 2			199	535.000				535.000			
16.088.0537.1296				12.527.000				12.527.000			
ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS											
POSSIBILITAR O AUMENTO DA CAPACIDADE DO TRAFEGO ATRAVES DA INCORPORAÇÃO DE MELHORAMENTOS E DUPLICAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIARIOS SATURADOS, COM A CONSEQUENTE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA E A REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES. - RODOVIA ADEQUADA (KM) = 15											
16.088.0537.1296.0054	F			2.115.000				2.115.000			
BR-277/PR - SANTA TEREZINHA DO ITAIPU - FOZ DO IGUAÇU		90		2.115.000				2.115.000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 2			199	2.115.000				2.115.000			
16.088.0537.1296.0199	F			1.350.000				1.350.000			
BR-116/CE - FORTALEZA - PACAJUS		90		1.350.000				1.350.000			
			199	1.350.000				1.350.000			
16.088.0537.1296.0690	F			865.000				865.000			
BR-101/PE - PRAZERES - CABO		90		865.000				865.000			
			199	865.000				865.000			
16.088.0537.1296.0753	F			750.000				750.000			
BR-101/RJ - MANILHA - RIO BONITO - SILVA JARDIM		90		750.000				750.000			
			199	750.000				750.000			
16.088.0537.1296.7502	F			32.000				32.000			
BR-040/MG - BELO HORIZONTE - SETE LAGOAS - TREVO CURVELO - ACESSO AO CEASA		90		32.000				32.000			
			199	32.000				32.000			
16.088.0537.1296.7503	F			4.400.000				4.400.000			
BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153 (P/ANAPOLIS)		90		4.400.000				4.400.000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 8			199	4.400.000				4.400.000			
16.088.0537.1296.7604	F			250.000				250.000			
BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA		90		250.000				250.000			
			115	250.000				250.000			
16.088.0537.1296.7616	F			1.200.000				1.200.000			
BR-116/BA - ADEQUAÇÃO DO CONTORNO DE VITORIA DA CONQUISTA		40		1.200.000				1.200.000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 5			100	1.200.000				1.200.000			
16.088.0537.1296.7620	F			15.000				15.000			
BR-163/MT - ADEQUAÇÃO DE TRECHO EM SORRISO		40		15.000				15.000			
			199	15.000				15.000			
16.088.0537.1296.7631	F			1.550.000				1.550.000			
BR-158/369/487/PR - CONCLUSÃO DE ANEL RODOVIARIO EM CAMPO MOURÃO - PR		40		1.550.000				1.550.000			
			199	1.550.000				1.550.000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS				29.027.565				29.027.565			
16.088.0539.1205				29.027.565				29.027.565			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS											
RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADAE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES. - TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 143											
16.088.0539.1205.0018	F			1.600.000				1.600.000			
BR-101/RJ - DIVISA ES/RJ - DIVISA RJ/SP		90		1.600.000				1.600.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 16			199	1.600.000				1.600.000			
16.088.0539.1205.0022	F			150.000				150.000			
BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA		90		1[illegible].000				150.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1			115	[illegible].000				150.000			
16.088.0539.1205.0028	F			735.000				735.000			
BR-116/CE - FORTALEZA - DIVISA CE/PE		90		735.000				735.000			
			100	15.000				15.000			

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
			115	720.000				720.000			
16.088.0539.1205.0049	F			70.000				70.000			
BR-230/PB - CABEDELO - DIVISA PB/CE		90		70.000				70.000			
			115	70.000				70.000			
16.088.0539.1205.0074	F			222				222			
BR-343/PI - LUIS CORREIA - BERTOLINEA		90		222				222			
			100	222				222			
16.088.0539.1205.0100	F			50.000				50.000			
BR-470/SC - NAVEGANTES - DIVISA SC/RS		90		50.000				50.000			
			100	50.000				50.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 10											
16.088.0539.1205.0103	F			103.000				103.000			
BR-493/RJ - MANILHA - ENTRONCAMENTO BR-040		90		103.000				103.000			
			100	103.000				103.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.1205.0390	F			800				800			
BR-242/BA - BARREIRAS - ARGOIM		90		800				800			
			199	800				800			
16.088.0539.1205.1394	F			70.000				70.000			
BR-135/PI - DIVISA MA/PI - DIVISA PI/BA		90		70.000				70.000			
			199	70.000				70.000			
16.088.0539.1205.7495	F			178.124				178.124			
BR-330/BA - RESTAURAÇÃO DO TRECHO JEQUIE - UBAITABA		90		178.124				178.124			
			100	178.124				178.124			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 5											
16.088.0539.1205.7668	F			93.750				93.750			
BR-101/RJ - RESTAURAÇÃO DOS ACESSOS A SÃO GONÇALO - RJ		90		93.750				93.750			
			100	93.750				93.750			
16.088.0539.1205.7673	F			5.500				5.500			
BR-381/MG - RESTAURAÇÃO DO ANEL RODOVIARIO DE		40		5.500				5.500			
BELO HORIZONTE - MG			199	5.500				5.500			
16.088.0539.1205.7674	F			4.410.000				4.410.000			
BR-230/AM - RESTAURAÇÃO DO TRECHO HUMAITA - LABREA		90		4.410.000				4.410.000			
			199	4.410.000				4.410.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 4											
16.088.0539.1205.7675	F			272.000				272.000			
BR-319/AM - RESTAURAÇÃO DO TRECHO		30		272.000				272.000			
MANAUS - DIVISA AM/RO			100	272.000				272.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 44											
16.088.0539.1205.7676	F			500.000				500.000			
BR-110/BA - RESTAURAÇÃO DO TRECHO		90		500.000				500.000			
RIBEIRA DO POMBAL - PAULO AFONSO			199	500.000				500.000			
16.088.0539.1205.7678	F			763.300				763.300			
BR-080/MT - RESTAURAÇÃO DO TRECHO		30		763.300				763.300			
ENTR BR 163 - RIO XINGU			199	763.300				763.300			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 8											
16.088.0539 1205.7679	F			2.550.000				2.550.000			
BR-465/RJ - RESTAURAÇÃO DO TRECHO ENTRONCAMENTO		30		2.295.000				2.295.000			
BR-116 - ENTRONCAMENTO BR-101 (AVENIDA BRASIL)			199	2.295.000				2.295.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 10		90		255.000				255.000			
			199	255.000				255.000			
16.088.0539.1205.7729	F			200.000				200.000			
RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS NO DISTRITO FEDERAL		90		200.000				200.000			
			199	200.000				200.000			
16.088.0539.1205.7730	F			590.000				590.000			
RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS		90		590.000				590.000			
NO ESTADO DO ACRE			199	590.000				590.000			
16.088.0539.1205.7732	F			922.577				922.577			
RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS NO ESTADO DO		90		922.577				922.577			
MATO GROSSO DO SUL			199	922.577				922.577			
16.088.0539.1205.7733	F			279.250				279.250			
RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS NO ESTADO DO		90		279.250				279 250			
MATO GROSSO			1º	279.250				279.250			
16 088.0539.1205.7734	F			190 000				190 000			
RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS		90		190.000				190.000			

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
NO ESTADO DO AMAZONAS			115	190.000				190.000			
16.088.0539.1205.7735	F			5.000.000				5.000.000			
RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS NO ESTADO DO		90		5.000.000				5.000.000			
RIO GRANDE DO SUL			199	5.000.000				5.000.000			
16.088.0539.1205.7740	F			700.000				700.000			
RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS NO ESTADO DO		90		700.000				700.000			
ESPIRITO SANTO			199	700.000				700.000			
16.088.0539.1205.7742	F			3.100.636				3.100.636			
RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS NO ESTADO DA		90		3.100.636				3.100.636			
BAHIA			199	3.100.636				3.100.636			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 40											
16.088.0539.1205.7743	F			13.200				13.200			
RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS NO ESTADO DE		90		13.200				13.200			
SERGIPE			199	13.200				13.200			
16.088.0539.1205.7744	F			20.000				20.000			
RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS NO ESTADO DE		90		20.000				20.000			
ALAGOAS			199	20.000				20.000			
16.088.0539.1205.7748	F			1.090.133				1.090.133			
RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS		90		1.090.133				1.090.133			
NO ESTADO DE RORAIMA			199	1.090.133				1.090.133			
16.088.0539.1205.7752	F			2.165.073				2.165.073			
RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS		90		2.165.073				2.165.073			
NO ESTADO DO MARANHÃO			199	2.165.073				2.165.073			
16.088.0539.1205.7756	F			3.200.000				3.200.000			
RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS		90		3.200.000				3.200.000			
NO ESTADO DE GOIAS			199	3.200.000				3.200.000			
16.088.0539.1205.7757	F			5.000				5.000			
BR-080/MT - RESTAURAÇÃO DO TRECHO		90		5.000				5.000			
ENTR. BR-158 - RIO XINGU			199	5.000				5.000			
TOTAL				108.303.998			441.923	107.862.075			
FISCAL				108.303.998			441.923	107.862.075			

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				300.776				300.776			
TRANSPORTE URBANO				300.776				300.776			
TRANSPORTE METROPOLITANO				300.776				300.776			
16.091.0572.1211				300.776				300.776			
MODERNIZAÇÃO E MELHORAMENTO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIARIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS											
MELHORIAS DOS INDICES DE SEGURANÇA E CONFIABILIDADE OPERACIONAL, BEM COMO O AUMENTO DA OFERTA DE TRANSPORTE.											
16.091.0572.1211.0214	F			300.776				300.776			
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SÃO PAULO - LINHA LESTE -		90		300.776				300.776			
TRECHO MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO			199	300.776				300.776			
TOTAL				300.776				300.776			
FISCAL				300.776				300.776			

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

39000 – MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39201 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATERORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			975685
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		975685	
1710.00.0 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		975685	
1711.01.04 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS ESPECIAIS (PIN E PROTERRA)	FIS	975685		
	FIS			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			8181700
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		8181700	
2410.00.00 TRANSFERENCIA INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8181700	
TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8181700		
			TOTAL FISCAL	9157385

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

39000 – MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39208 – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATERORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			300776
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		300776	
2410.00.00 TRANSFERENCIA INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		300776	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	300776		
			TOTAL FISCAL	300776

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			18735
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		18735	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		18735	
2411.01.04 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS ESPECIAIS (PIN E PROTERRA)	FIS	18735		
			TOTAL FISCAL	18735

ADENDO AO PARECER DO PL Nº 53, DE 1997-CN

Na página 4, na relação de emendas aprovadas, leia-se:

00122-8	Aditiva	Roberto Pessoa	500.000
00172-4	Aditiva	Basílio Vilani	500.000

No Anexo I, a redação final será a que faz parte integrante desta errata.

Em consequência, na página 4 , na relação de emendas rejeitadas, devem ser suprimidas as referências "00122-8" e "00172-4"

Na página 5, na relação de emendas inadmitidas por serem matéria de crédito especial, inclua-se a referência
"00171-6".

Sala da Comissão, em de dezembro de 1997

Deputado JULIO CESAR

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				117.592.648			1.190.107	116.402.541			
TRANSPORTE RODOVIARIO				117.592.648			1.190.107	116.402.541			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO				200.000				200.000			
16.088.0535.1202 ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS				200.000				200.000			
AUMENTAR A SEGURANÇA DO TRANSITO, MELHORAR A FLUIDEZ DO TRAFEGO, BEM COMO REDUZIR O NUMERO DE ACIDENTES.											
16.088.0535.1202.0054 ..... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NA BR-282/SC	F	90		200.000				200.000			
			199	200.000				200.000			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS				10.899.000				10.899.000			
16.088.0537.1204 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS				8.270.000				8.270.000			
PERMITIR, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPÕEM AS RODOVIAS, O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRAFEGO, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS.											
16.088.0537.1204.0160 ..... BR-293/RS - CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CANGUÇU	F	90		70.000				70.000			
				70.000				70.000			
			100	70.000				70.000			
16.088.0537.1204.0164 ..... BR-230/PB - CONSTRUÇÃO DE ACESSO A AVENIDA JOSE A. DE ALMEIDA (BEIRA RIO)	F	90		600.000				600.000			
				600.000				600.000			
			115	600.000				600.000			
16.088.0537.1204.0168 ..... BR-070/GO - ENTR. BR-153 - ITAGUARI	F	90		200.000				200.000			
				200.000				200.000			
			199	200.000				200.000			
16.088.0537.1204.0170 ..... BR-116/RJ - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE RESENDE	F	40		1.700.000				1.700.000			
				1.700.000				1.700.000			
			100	1.000.000				1.000.000			
			199	700.000				700.000			
16.088.0537.1204.0176 ..... BR-116/BA - BENDENGÓ - IBÓ	F	40		2.000.000				2.000.000			
				163.949				163.949			
			199	163.949				163.949			
		90		1.836.051				1.836.051			
			115	1.836.051				1.836.051			
16.088.0537.1204.0178 ..... BR-316/PE - CONSTRUÇÃO DO ANEL RODOVIÁRIO DE PETROLINA	F	40		200.000				200.000			
				200.000				200.000			
			199	200.000				200.000			
16.088.0537.1204.0180 ..... BR-163/MT - CONSTRUÇÃO DO ANEL RODOVIÁRIO DE SINOP	F	90		700.000				700.000			
				700.000				700.000			
			199	700.000				700.000			
16.088.0537.1204.0182 ..... BR-020/PI - CONSTRUÇÃO DE ACESSO AO PARQUE NACIONAL SERRA DA CAPIVARA	F	90		600.000				600.000			
				600.000				600.000			
			199	600.000				600.000			
16.088.0537.1204.0184 ..... BR-482/MG - ENTR. BR-120/MG (VIÇOSA - ARAPONGA)	F	90		1.500.000				1.500.000			
				1.500.000				1.500.000			
			199	1.500.000				1.500.000			
16.088.0537.1204.0188 ..... BR-381/MG - CONSTRUÇÃO DO ANEL RODOVIÁRIO DE TIMÓTEO	F	90		700.000				700.000			
				700.000				700.000			
			199	700.000				700.000			
16.088.0537.1296 ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS				2.629.000				2.629.000			
POSSIBILITAR O AUMENTO DA CAPACIDADE DO TRAFEGO ATRAVES DA INCORPORAÇÃO DE MELHORAMENTOS E DUPLICAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIARIOS SATURADOS, COM A CONSEQUENTE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA E A REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES.											
16.088.0537.1296 0042 ..... BR-050/497/MG - ADEQUAÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE UBERLÂNDIA	F	40		329.000				329 000			
				329.000				329.000			
			100	329.000				329.000			

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16.088.0537.1296.0046	F			1.800.000				1.800.000			
BR-070/163/364/MT - DUPLICAÇÃO DO TREVO SANTO ANTONIO DE LEVERGER - DISTRITO INDUSTRIAL DE CUIABÁ		90		1.800.000				1.800.000			
			100	1.800.000				1.800.000			
16.088.0537.1296.0048	F			500.000				500.000			
BR-242/BA - BARREIRAS - ARGOIM		90		500.000				500.000			
			199	500.000				500.000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS				106.493.648			1.190.107	105.303.541			
16.088.0539.1205				4.400.000				4.400.000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS											
RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADAE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES.											
16.088.0539.1205.0126	F			500.000				500.000			
BR-404/PI - ENTR. 222 - PEDRO II - DIV. PI/CE		90		500.000				500.000			
			100	403.002				403.002			
			115	96.998				96.998			
16.088.0539.1205.0128	F			3.000.000				3.000.000			
BR-135/PI - GILBUÉS - DIV. PI/BA		90		3.000.000				3.000.000			
			199	3.000.000				3.000.000			
16.088.0539.1205.0130	F			200.000				200.000			
BR-230/CE - FARIAS BRITO - ENTR. BR-116		40		200.000				200.000			
			199	200.000				200.000			
16.088.0539.1205.0132	F			200.000				200.000			
BR-272/PR - IPORÃ - GUAÍRA		90		200.000				200.000			
			199	200.000				200.000			
16.088.0539.1205.0136	F			500.000				500.000			
BR-319/AM - RESTAURAÇÃO DO TRECHO CAREIRO - PIQUIÁ (KM 102 - KM 500)		30		500.000				500.000			
			115	500.000				500.000			
16.088.0539.3506				100.903.541				100.903.541			
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DE RODOVIAS FEDERAIS											
- PONTE RECONSTRUIDA (UNIDADE) = 2											
- PONTE RECUPERADA (UNIDADE) = 3											
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 4671											
16.088.0539.3506.0001	F			2.611.550				2.611.550			
BR-101/RJ - RIO - SANTOS - ENTRONCAMENTO BR-465/RJ - ENTRONCAMENTO RJ-109 - KM 390,0 AO KM 398,0		90		2.611.550				2.611.550			
			100	2.611.550				2.611.550			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 8											
16.088.0539.3506.0002	F			377.591				377.591			
BR-101/RJ - PONTE SOBRE O RIO DO MEIO - KM 130,0 - ENTRONCAMENTO RJ-109 - ENTRONCAMENTO RJ-182		90		377.591				377.591			
			100	377.591				377.591			
- PONTE RECUPERADA (UNIDADE) = 1											
16.088.0539.3506.0003	F			1.313.250				1.313.250			
BR-101/RJ - RIO - SANTOS - MANGARATIBA - ENTRONCAMENTO BR-494 - ANGRA DOS REIS - SANTA CRUZ - KM 435,0		90		1.313.250				1.313.250			
			100	1.313.250				1.313.250			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.3506.0004	F			3.301.548				3.301.548			
BR-356/RJ - CAMPOS - ITAPERUNA - KM 0 AO KM 169,2 - ENTRONCAMENTO - BR-124/RJ - DEGREDO		90		3.301.548				3.301.548			
			100	695.237				695.237			
			199	2.606.311				2.606.311			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 169											
16.088.0539.3506.0005	F			1.851.644				1.851.644			
BR-393/RJ - VASSOURAS - QUEDA DE BARREIRAS - KM 176,2 AO KM 295,6 - ENTRONCAMENTO BR-116/RJ - ALEM PARAÍBA		90		1.851.644				1.851.644			
			199	1.851.644				1.851.644			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 119											
16.088.0539.3506.0006	F			2.459.800				2.459.800			
BR-465/RJ - RIO - SÃO PAULO - ENTRONCAMENTO BR-116/RJ - ENTRONCAMENTO BR-101/RJ - KM 0 AO KM 22,8		90		2.459.800				2.459.800			
			199	2.459.800				2.459.800			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 23											
16.088.0539.3506.0007	F			1.851.528				1.851.528			
BR-495/RJ - TERESOPOLIS - ITAIPAVA - KM 18,5 AO KM 19,0		90		1.851.528				1.851.528			
				1.851.528				1.851.528			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16.088.0539.3506.0008	F			991.754				991.754			
BR-259/ES - JOÃO NEIVA - ENTRONCAMENTO BR-101/ES -		90		991.754				991.754			
DIVISA ES/MG - KM 0 AO KM 108,6			100	609.254				609.254			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 109			199	382.500				382.500			
16.088.0539.3506.0009	F			1.013.764				1.013.764			
BR-040/MG - BELO HORIZONTE - CONGONHAS - KM 535,0 AO		90		1.013.764				1.013.764			
KM 600,0			199	1.013.764				1.013.764			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 65											
16.088.0539.3506.0010	F			5.075.742				5.075.742			
BR-040/MG - BELO HORIZONTE - RESSAQUINHA - KM 600,0 AO		90		5.075.742				5.075.742			
KM 681,0			199	5.075.742				5.075.742			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 81											
16.088.0539.3506.0011	F			603.855				603.855			
BR-040/MG - BELO HORIZONTE - SETE LAGOAS - KM 529,0		90		603.855				603.855			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1			199	603.855				603.855			
16.088.0539.3506.0012	F			690.764				690.764			
BR-116/MG - DIVISA MG/BA - DIVISA MG/RJ - KM 377,0 AO		90		690.764				690.764			
KM 611,0			199	690.764				690.764			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 234											
16.088.0539.3506.0013	F			1.302.764				1.302.764			
BR-116/MG - DIVISA MG/BA - DIVISA MG/RJ - KM 611,0 AO		90		1.302.764				1.302.764			
KM 766,0			199	1.302.764				1.302.764			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 155											
16.088.0539.3506.0014	F			278.514				278.514			
BR-116/MG - DIVISA MG/BA - DIVISA MG/RJ - KM 766,0 AO		90		278.514				278.514			
KM 817,3			199	278.514				278.514			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 51											
16.088.0539.3506.0015	F			1.453.622				1.453.622			
BR-116/MG - DIVISA MG/BA - DIVISA MG/RJ - KM 190,0 AO		90		1.453.622				1.453.622			
KM 337,0			199	1.453.622				1.453.622			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 147											
16.088.0539.3506.0016	F			792.764				792.764			
BR-352/MG - PITANGUI - MARTINHO CAMPOS - PONTE SOBRE O		90		792.764				792.764			
RIO PARA - KM 434,1			199	792.764				792.764			
- PONTE RECONSTRUIDA (UNIDADE) = 1											
16.088.0539.3506.0017	F			1.495.228				1.495.228			
BR-354/MG - ESTALAGEM - PATOS DE MINAS - KM 235,0 AO		90		1.495.228				1.495.228			
KM 376,0			199	1.495.228				1.495.228			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 141											
16.088.0539.3506.0019	F			457.000				457.000			
BR-356/MG - ITABIRITO - MARIANA - KM 28,1 AO KM 108,7		90		457.000				457.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 81			199	457.000				457.000			
16.088.0539.3506.0020	F			892.421				892.421			
BR-262/MG - DIVISA MG/ES - JOÃO MONLEVADE - KM 0 AO		90		892.421				892.421			
KM 40,0			199	892.421				892.421			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 40											
16.088.0539.3506.0021	F			607.254				607.254			
BR-262/MG - DIVISA MG/ES - JOÃO MONLEVADE - KM 40,0 AO		90		607.254				607.254			
KM 145,0			199	607.254				607.254			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 105											
16.088.0539.3506.0022	F			1.538.888				1.538.888			
BR-262/MG - DIVISA MG/ES - JOÃO MONLEVADE - KM 145,0 AO		90		1.538.888				1.538.888			
KM 196,0			199	1.538.888				1.538.888			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 51											
16.088.0539.3506.0023	F			1.752.575				1.752.575			
BR-262/MG - SERRA DA SAUDADE - BELO HORIZONTE - UBERABA		90		1.752.575				1.752.575			
- KM 547,9 AO KM 583,8			199	1.752.575				1.752.575			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 36											
16.088.0539.3506.0024	F			1.345.829				1.345.829			
BR-262/MG - BELO HORIZONTE - UBERABA - ENTRONCAMENTO		90		1.345.829				1.345.829			
IBIA - RIO ARAGUARI - KM 646,0 AO KM 748,0			199	1.345.829				1.345.829			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 102											
16.088.0539.3506.0025	F			962.764				962.764			
BR-262/MG - BELO HORIZONTE - NOVA SERRANA - KM 336,0 AO		90		962.764				962.764			
KM 462,0			199	962.764				962.764			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 126											

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO I

R$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16.088.0539.3506.0026	F			495.264				495.264			
BR-267/MG - ENTRONCAMENTO BR-040/MG - ENTRONCAMENTO		90		495.264				495.264			
BR-381/MG - KM 134,0 AO KM 369,0			199	495.264				495.264			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 235											
16.088.0539.3506.0027	F			1.047.764				1.047.764			
BR-354/MG - PERDÕES - ENTRONCAMENTO BR-262/MG - KM		90		1.047.764				1.047.764			
384,0 AO KM 570,0			199	1.047.764				1.047.764			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 186											
16.088.0539.3506.0028	F			1.639.721				1.639.721			
BR-365/MG - PATOS DE MINAS - ENTRONCAMENTO BR-040/MG -		90		1.639.721				1.639.721			
KM 277,8 AO KM 407,0			199	1.639.721				1.639.721			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 129											
16.088.0539.3506.0029	F			1.132.764				1.132.764			
BR-365/MG - MONTES CLAROS - PIRAPORA - KM 93,0 AO KM		90		1.132.764				1.132.764			
160,0			199	1.132.764				1.132.764			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 67											
16.088.0539.3506.0030	F			1.313.290				1.313.290			
BR-365/MG - PATOS DE MINAS - UBERLANDIA - KM 407,0 AO		90		1.313.290				1.313.290			
KM 541,0			199	1.313.290				1.313.290			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 134											
16.088.0539.3506.0031	F			795.456				795.456			
BR-365/MG - ENTRONCAMENTO BR-153/MG - PATROCINIO - KM		90		795.456				795.456			
541,0 AO KM 662,0			199	795.456				795.456			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 121											
16.088.0539.3506.0032	F			1.607.541				1.607.541			
BR-381/MG - JOÃO MONLEVADE - BELO HORIZONTE		90		1.607.541				1.607.541			
			199	1.607.541				1.607.541			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 30											
16.088.0539.3506.0033	F			1.242.474				1.242.474			
BR-381/MG - JOÃO MONLEVADE - IPATINGA - KM 252,5 AO KM		90		1.242.474				1.242.474			
336,7			199	1.242.474				1.242.474			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 84											
16.088.0539.3506.0034	F			1.792.251				1.792.251			
BR-369/MG - BOA ESPERANÇA - ALFENAS - KM 112,4 AO KM		90		1.792.251				1.792.251			
178,2			199	1.792.251				1.792.251			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 66											
16.088.0539.3506.0035	F			354.850				354.850			
BR-304/RN - ENTRONCAMENTO RN-042/263 (ANGICOS) -		90		354.850				354.850			
ENTRONCAMENTO BR-226/RN-160 - KM 150,0 AO KM 299,0			100	354.850				354.850			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 149											
16.088.0539.3506.0036	F			1.898.250				1.898.250			
BR-174/MT - ENTRONCAMENTO BR-070/MT-343 - DIVISA MT/RO		90		1.898.250				1.898.250			
- KM 130,0 AO KM 380,0			100	1.597.468				1.597.468			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 131			199	300.782				300.782			
16.088.0539.3506.0037	F			1.330.204				1.330.204			
BR-163/MT - POSTO GIL - NOVA MUTUM - KM 558,0 AO KM		90		1.330.204				1.330.204			
614,0			100	1.480.103				1.480.103			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 56			115	70.033				70.033			
			199	-219.932				-219.932			
16.088.0539.3506.0038	F			1.468.137				1.468.137			
BR-116/SP - REGIS BITTENCOURT - KM 417,0 AO KM 465,0		90		1.468.137				1.468.137			
			199	1.468.137				1.468.137			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 48											
16.088.0539.3506.0039	F			7.266.801				7.266.801			
BR-373/476/SP - APIAI - RIBEIRA - KM 323,0 AO KM 355,0		90		7.266.801				7.266.801			
			100	7.266.801				7.266.801			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 32											
16.088.0539.3506.0040	F			1.697.018				1.697.018			
BR-010/MA - ENTRONCAMENTO BR-226 (PORTO FRANCO) -		90		1.697.018				1.697.018			
ENTRONCAMENTO MA-280 (RIBEIRÃOZINHO) - KM 138,4			115	1.697.018				1.697.018			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.3506.0041	F			701.250				701.250			
BR-282/SC - LAJES - ENTRONCAMENTO BR-116 - KM 220,0		90		701.250				701.250			
			100	701.250				701.250			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.3506.0042	F			2.065.500				2.065.500			
BR-262/MS - MIRANDA - RIO PARAGUAI - KM 545,2 AO KM		90		2.065.500				2.065.500			

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
693,2			199	2.065.500				2.065.500			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 148											
16.088.0539.3506.0043	F			1.122.000				1.122.000			
BR-463/MS - DOURADOS - PONTA PORÃ - KM 20,0 AO KM 39,0		90		1.122.000				1.122.000			
			199	1.122.000				1.122.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 19											
16.088.0539.3506.0044	F			2.942.500				2.942.500			
BR-376/PR - CURITIBA - DIVISA PR/SC - KM 695,0		90		2.942.500				2.942.500			
			199	2.942.500				2.942.500			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.3506.0045	F			150.450				150.450			
BR-476/PR - CURITIBA - DIVISA PR/SP - PONTE SOBRE O RIO RIBEIRA		90		150.450				150.450			
			199	150.450				150.450			
- PONTE RECONSTRUIDA (UNIDADE) = 1											
16.088.0539.3506.0046	F			2.522.317				2.522.317			
BR-324/BA - SALVADOR - FEIRA DE SANTANA - KM 525,8 AO KM 624,0		90		2.522.317				2.522.317			
			115	2.522.317				2.522.317			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 98											
16.088.0539.3506.0047	F			1.827.500				1.827.500			
BR-230/PA - ARATU - ALTAMIRA - MARIZEIRA		90		1.827.500				1.827.500			
			115	1.827.500				1.827.500			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 60											
16.088.0539.3506.0048	F			1.870.000				1.870.000			
BR-230/PA - ITAITUBA - PALMARES - KM 175,0 AO KM 387,0		90		1.870.000				1.870.000			
			100	33.095				33.095			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 70			115	391.905				391.905			
			199	1.445.000				1.445.000			
16.088.0539.3506.0049	F			3.825.000				3.825.000			
BR-230/AM - HUMAITA - LABREA - KM 631,2 AO KM 831,6		90		3.825.000				3.825.000			
			115	3.825.000				3.825.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 100											
16.088.0539.3506.0051	F			241.583				241.583			
BR-010/PA - ITINGA - KM 0 AO KM 360,0		90		241.583				241.583			
			100	241.583				241.583			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 67											
16.088.0539.3506.0053	F			708.367				708.367			
BR-356/040/MG - BELO HORIZONTE - DIVISA MG/RJ		90		708.367				708.367			
			100	708.367				708.367			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 28											
16.088.0539.3506.0055	F			123.734				123.734			
BR-101/RJ - ENTRONCAMENTO BR-356 - CAMPOS - ENTRONCAMENTO RJ-208 - URURAI - KM 75,2		90		123.734				123.734			
			100	123.734				123.734			
- PONTE RECUPERADA (UNIDADE) = 1											
16.088.0539.3506.0057	F			147.659				147.659			
BR-101/RJ - ENTRONCAMENTO RJ-140 - SILVA JARDIM - ENTRONCAMENTO RJ-124 - RIO BONITO - KM 254,0		90		147.659				147.659			
			100	147.659				147.659			
- PONTE RECUPERADA (UNIDADE) = 1											
16.088.0539.3506.0061	F			1.697.090				1.697.090			
BR-393/RJ - SAPUCAIA - ENTRONCAMENTO BR-040 - KM 132,0 AO KM 167,0		90		1.697.090				1.697.090			
			100	262.231				262.231			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1			199	1 434.859				1.434.859			
16.088.0539.3506 0063	F			112.211				112.211			
BR-116/SP - SAO PAULO - DIVISA SP/PR - KM 543,0 AO KM 568,0		90		112.211				112.211			
			100	112.211				112.211			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 25											
16.088.0539.3506.0067	F			2.438.816				2.438.816			
BR-158/MT - ENTRONCAMENTO BR-242/MT - ENTRONCAMENTO MT-326 - CANARANA - KM 272,0 AO KM 514,8		90		2.438.816				2.438.816			
			199	2.438.816				2.438.816			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 169											
16.088.0539.3506.0069	F			1.026.987				1.026.987			
BR-174/MT - ENTRONCAMENTO MT-388 - RIO SARARE - KM 158,0 AO KM 277,0		90		1.026.987				1.026.987			
			199	1.026.987				1.026.987			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 23											
16.088.0539.3506.0071	F			1.509.693				1.509.693			
BR-174/MT - CORREGO DOURADO - DIVISA MT/RO - KM 380,0 AO KM 520,1		90		1.509.693				1.509.693			
				1.509.693				1.509.693			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 21											
16.088.0539.3506.0073	F			1.525.383				1.525.383			
BR-010/MA - IMPERATRIZ - AÇAILANDIA - KM 219,5 AO KM 235,2		90		1.525.383				1.525.383			
			115	1.525.383				1.525.383			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 16											
16.088.0539.3506.0075	F			5.247.500				5.247.500			
BR-226/MA - ENTRONCAMENTO MA-012/272 - ENTRONCAMENTO MA-006 - KM 298,3 AO KM 414,3		90		5.247.500				5.247.500			
			115	5.247.500				5.247.500			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 116											

39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EFE	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16.088.0539.3506.0077	F			282.243				282.243			
BR-226/MA - ENTRONCAMENTO MA-006 - GRAJAU -			90	282.243				282.243			
ENTRONCAMENTO MA-275 - KM 414,3 AO KM 477,6			115	282.243				282.243			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 63											
16.088.0539.3506.0079	F			426.023				426.023			
BR-226/MA - ENTRONCAMENTO MA-275 - ENTRONCAMENTO MA-010			90	426.023				426.023			
- PORTO FRANCO - KM 477,6 AO KM 570,3			115	426.023				426.023			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 93											
16.088.0539.3506.0081	F			2.080.136				2.080.136			
BR-230/MA - ENTRONCAMENTO MA-374-LORETO-ENTRONCAMENTO			90	2.080.136				2.080.136			
MA-012 -RIO MANGABEIRA - KM 292,8 AO KM 331,8			115	2.080.136				2.080.136			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 39											
16.088.0539.3506.0083	F			284.328				284.328			
BR-470/SC - BLUMENAU - RIO DO SUL - KM 118,8			90	284.328				284.328			
			199	284.328				284.328			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 1											
16.088.0539.3506.0087	F			54.475				54.475			
BR-316/PI - ENTRONCAMENTO BR-226/PI - DIVISA MA/PI -			90	54.475				54.475			
TIMON - TERESINA - DIVISA PI/PE - KM 0 AO KM 7,0			100	54.475				54.475			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 7											
16.088.0539.3506.0089	F			666.598				666.598			
BR-116/MG - DIVISA MG/BA - DIVISA MG/RJ - KM 0,0 AO			90	666.598				666.598			
KM 190			199	666.598				666.598			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 190											
16.088.0539.3506.0094	F			300.000				300.000			
BR-405/RN - MOSSORÓ - DIVISA RN/PB			90	300.000				300.000			
			115	300.000				300.000			
16.088.0539.3506.0096	F			500.000				500.000			
BR-116/BA - ARGOIM - JEQUIÉ (ENTR. SANTA INÊS)			90	500.000				500.000			
			199	500.000				500.000			
16.088.0539.3506.0098	F			700.000				700.000			
BR-116/BA - ARGOIM - JEQUIÉ (ENTR. SANTA INÊS)			90	700.000				700.000			
			199	700.000				700.000			
16.088.0539.3506.0100	F			400.000				400.000			
BR-040/MG - BELO HORIZONTE - SETE LAGOAS			90	400.000				400.000			
(KM 493,8 - KM 523)			199	400.000				400.000			
16.088.0539.3506.0102	F			200.000				200.000			
BR-277/PR - GUARAPUAVA - LARANJEIRAS DO SUL			90	200.000				200.000			
			199	200.000				200.000			
16.088.0539.3506.0106	F			1.900.000				1.900.000			
BR-364/AC - RIO BRANCO - CRUZEIRO DO SUL			90	1.900.000				1.900.000			
(KM 52 - KM 104,7)			100	300.000				300.000			
			115	13.896				13.896			
			199	1.586.104				1.586.104			
16.088.0539.3506.0108	F			200.000				200.000			
RECUPERAÇÃO DE OUTROS TRECHOS DA BR.324/BA			90	200.000				200.000			
			100	200.000				200.000			
16.088.0539.3506.0112	F			500.000				500.000			
RECUPERAÇÃO DA RODOVIA BR-020 - TRECHO FORTALEZA - TAUÁ			90	500.000				500.000			
			199	500.000				500.000			
16.088.0539.3506.0114	F			500.000				500.000			
BR-476/PR - CURITIBA - DIV PR/SP - PONTE SOBRE O RIO			90	500.000				500.000			
RIBEIRA			199	500.000				500.000			
16.088.0539.4418				1.190.107			1.190.107				
FISCALIZAÇÃO TECNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA											
PROMOVER AUDITORIA TECNICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGENDO TODA A EXTENSÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA.											
16.088.0539.4418.0001	F			1.190.107			1.190.107				
FISCALIZAÇÃO TECNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE			90	1.190.107			1.190.107				
RECUPERAÇÃO RODOVIARIA			100	391.895			391.895				
			199	798.212			798.212				
TOTAL				117.592.648			1.190.107	116.402.541			
FISCAL				117.592.648			1.190.107	116.402.541			

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **ITEM 57.**

Projeto de Lei nº 68, de 1997, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor global de R$64.393.596,00, para os fins que especifica.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 88, de 1997-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerra-se a discussão.

Em votação, o substitutivo que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 68 de 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 64.393.596,00 , para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 64.393.596,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e seis reais) , para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, ficam alteradas as receitas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, na forma indicada no Anexo III desta Lei, nos valores especificados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				60 393.596		165 000	11 385 467	47.543 129	500 000	800 000	
ADMINISTRAÇÃO				2 708.100			2 708.100				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				2 708 100			2.708.100				
16 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				2 708 100			2.708 100				
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC											
16 007.0021.4900 0004 ... ... AÇÕES DE INFORMATICA	F	90		2 708 100 2 708.100			2 708 100 2.708.100				
			100	1 021 945			1 021 945				
			199	1 686.155			1 686 155				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				965 000		165.000				800.000	
DIVIDA INTERNA				965.000		165 000				800.000	
16 008 0033.2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				965.000		165 000				800 000	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.											
16 008 0033 2027.0001 .... AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	90		965.000 965.000		165.000 165.000				800 000 800.000	
			144	965.000		165 000				800.000	
SAUDE				8.677.367			8.677.367				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA				8 677.367			8.677.367				
16 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				8 677.367			8.677.367				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS											
16 075 0428.2004 0005 ... . ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	90		8.677.367 8.677 367			8.677 367 8 677 367				
			100	1.534.000			1 534 000				
			199	7.143.367			7.143 367				
TRANSPORTE RODOVIARIO				48 043.129				47 543.129	500.000		
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO				5 609.600				5.609.600			
16 088.0535.1202 ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS				5 609.600				5.609 600			
AUMENTAR A SEGURANÇA DO TRANSITO, MELHORAR A FLUIDEZ DO TRAFEGO, BEM COMO REDUZIR O NUMERO DE ACIDENTES.											
16 088 0535 1202 0015 . .. . ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DE SERGIPE	F	90		250.000 250.000				250.000 250.000			
			100	250.000				250.000			
16 088 0535.1202 0016 . . . . ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DE ALAGOAS	F	90		1 500.000 1.500.000				1.500.000 1.500.000			
			100	1.500.000				1 500.000			
16 088 0535.1202.0030 .... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	90		1 000.000 1.000.000				1.000 000 1.000 000			
			100	200.000				200.000			
			199	800.000				800.000			
16 088 0535 1202.0031 . ... ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS NO ESTADO DA BAHIA	F	90		1 700.000 1 700.000				1.700.000 1 700.000			

39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
			199	1 700.000				1 700.000			
16 088 0535 1202 0234	F			300.000				300.000			
BR-364/RO - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRITICO EM JARU - RO		40		300 000				300 000			
			100	300.000				300 000			
16 088 0535 1202 0236	F			609 600				609 600			
BR-101/ES - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRITICO EM SERRA - ES (KM 255)		90		309.600				309.600			
			199	309.600				309.600			
		99		300.000				300.000			
			100	300.000				300.000			
16 088 0535 1202 0244	F			250.000				250.000			
BR-235/SE - ELIMINAÇÃO DE PONTO CRITICO EM ITABAIANA - SE		30		250.000				250.000			
			199	250 000				250.000			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS				32.933.529				32.433 529	500.000		
16 088.0537.1204 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS				28.133.000				28 133.000			
PERMITIR, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPOEM AS RODOVIAS, O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRAFEGO, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS											
16.088.0537.1204.0009	F			3.000 000				3.000 000			
BR-070/MT - CACERES - FRONTEIRA COM A BOLIVIA		99		3.000 000				3.000.000			
			100	1.941.931				1 941.931			
			199	1.058.069				1.058.069			
16 088.0537.1204.0023	F			3.650.000				3.650 000			
BR-080/GO - URUAÇU - PADRE BERNARDO		90		3 650.000				3.650.000			
			100	3.650.000				3.650 000			
16.088.0537.1204.0059	F			1.500.000				1 500 000			
BR-392/RS - CERRO LARGO - PORTO XAVIER		90		1.500.000				1.500.000			
			100	1 500.000				1.500.000			
16 088.0537.1204.0165	F			1.500.000				1.500 000			
BR-222/PA - MARABA - DOM ELISEU		90		1.500.000				1.500.000			
			100	1.500.000				1 500 000			
16.088.0537.1204.0277	F			300.000				300.000			
BR-158/RS - CONSTRUÇÃO DO TRECHO SANTA MARIA - ROSARIO		90		300.000				300 000			
			100	300.000				300.000			
16.088.0537.1204.0418	F			1 500.000				1 500 000			
BR-060/MS - SIDROLANDIA - NIOAQUE - CHAPADÃO DO SUL - DIVISA MS/GO		90		1.500.000				1 500.000			
			100	1.500 000				1.500 000			
16.088.0537.1204.0782	F			3 870.000				3.870.000			
BR-259/MG - GUANHAES - GOVERNADOR VALADARES - CONSELHEIRO PENA - RESPLENDOR - AIMORES		90		570 000				570 000			
			100	570.000				570.000			
		99		3.300.000				3.300 000			
			100	3 300 000				3 300 000			
16 088.0537.1204.0905	F			1.950.000				1.950 000			
BR-482/MG - CONSTRUÇÃO DO TRECHO CONSELHEIRO LAFAIETE/ ITAVERAVA - PIRANGA/PORTO FIRME		90		1.950 000				1 950 000			
			100	1 950 000				1.950 000			
16.088 0537.1204.0913	F			2.500.000				2.500 000			
BR-153/TO - DIVISA PA/TO - VANDERLANDIA		90		2 500.000				2 500 000			
			100	2.000.000				2.000 000			
			115	500.000				500.000			
16.088 0537.1204.1535	F			250.000				250.000			
BR-343/PI - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIARIO EM PICOS - PI		99		250.000				250 000			
			100	250.000				250 000			
16.088 0537.1204.1536	F			500.000				500.000			
BR-222/PI - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIARIO EM TERESINA - PI		99		500 000				500.000			
			100	450.000				450.000			
			199	50 000				50 000			
16.088.0537.1204 1540	F			2.000.000				2 000 000			
BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA - IBO		30		500.000				500 000			
			115	500 000				500 000			
		99		1 500 000				1 500 000			
			100	1 500.000				1 500 000			
16 088.0537.1204.1512	F			1 000.000				1 000 000			
BR-060/GO - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIARIO EM RIO VERDE		99		1.000.000				1.000 000			
			100	1 000 000				1 000 000			

39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E/F	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 14											
16.088.0537.1204.1569	F			700.000				700.000			
BR-159/ES - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DOCE		99		700.000				700.000			
			100	700.000				700.000			
16.088.0537.1204.1577	F			200.000				200.000			
BR-070/GO - CONSTRUÇÃO DE PONTE INTERLIGANDO OS MUNICIPIOS DE ITABERAI E ITAGUARI		99		200.000				200.000			
			199	200.000				200.000			
16.088.0537.1204.1578	F			300.000				300.000			
BR-158/MT - ENTRONCAMENTO MT-326 - ENTRONCAMENTO BR-242		99		300.000				300.000			
			199	300.000				300.000			
16.088.0537.1204.1580	F			1.813.000				1.813.000			
BR-060 / GO - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO NORTE EM GOIANIA		30		800.000				800.000			
			100	800.000				800.000			
		40		1.013.000				1.013.000			
			100	1.013.000				1 013.000			
16.088.0537.1204.1582	F			1.600.000				1.600.000			
BR-158/GO - CONSTRUÇÃO DO TRECHO JATAI - CAIAPONIA - PIRANHAS		30		1.600.000				1.600.000			
			100	1.600.000				1.600.000			
16.088 0537.1296 ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS				4 300.000				3 800 000	500 000		
POSSIBILITAR O AUMENTO DA CAPACIDADE DO TRAFEGO ATRAVES DA INCORPORAÇÃO DE MELHORAMENTOS E DUPLICAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIARIOS SATURADOS, CON A CONSEQUENTE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA E A REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES.											
16.088.0537.1296.0054	F			500.000				500.000			
BR-277/PR - SANTA TERESINHA DO ITAIPU - POE DO IGUAÇU		90		500.000				500.000			
			199	500.000				500.000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 2											
16.088.0537.1296.0061	F			1.400.000				1.400.000			
BR-386/RS - LAGEADO - ESTRELA		90		1.400.000				1.400.000			
			100	1.400.000				1.400.000			
16.088.0537.1296.0786	F			900.000				900.000			
BR-050/MG - DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP		90		900.000				900.000			
			100	700.000				700.000			
			199	200.000				200 000			
16 088.0537.1296.7604	F			1.500.000				1.000 000	500.000		
BR-452/MG - ADEQUAÇÃO DO ACESSO A ARAXA CON TRANSPOSIÇÃO DA BR-262/MG		30		1.500.000				1 000 000	500.000		
			199	1.500 000				1.000.000	500 000		
16 088 0537.2424 INDENIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS				500.529				500.529			
LEGALIZAR A FAIXA DE DOMINIO DE SEGMENTOS RODOVIARIOS CONSTRUIDOS.											
16 088 0537.2424.0001	F			500.529				500.529			
INDENIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS		90		500.529				500.529			
			100	500.529				500.529			
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS				750.000				750.000			
16.088.0538.2425 CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL				750.000				750.000			
CONSERVAR ADEQUADAMENTE A MALHA RODOVIARIA DE MODO A EVITAR A DETERIORAÇÃO PREMATURA DO PAVIMENTO E O CONSEQUENTE AUMENTO DO CUSTO DE OPERAÇÃO DOS VEICULOS.											
16 088 0538 2425.0019	F			250.000				250.000			
CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NA PARAIBA		90		250.000				250.000			
			100	250.000				250.000			
- VIA CONSERVADA (KM) = 19											
16 088.0538.2425.0149	F			500.000				500 000			
BR-163/MT - CONSERVAÇÃO DO TRECHO SINOP - SANTA HELENA - MT		99		500.000				500 000			
			199	500.000				500 000			
- VIA CONSERVADA (KM) = 3											
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS				8.750 000				8 750 000			

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E E F	H O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA/DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16 088.0539.1205 RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS				8.750.000				8.750.000			
RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES.											
16.088.0539.1205.0019 ..... BR-101/RN - NATAL - DIVISA RN/PB	F	90		500.000 500.000				500.000 500.000			
			199	500.000				500.000			
16.088.0539.1205.0072 ..... BR-324/BA - DIVISA PI/BA - SALVADOR	F	90		1.000.000 1.000.000				1.000.000 1.000.000			
			199	1.000.000				1.000.000			
16.088.0539.1205.1310 ..... BR-222/PI - DIVISA CE/PI - DIVISA PI/MA	F	90		1.500.000 1.500.000				1.500.000 1.500.000			
			100	1.500.000				1.500.000			
16.088.0539.1205.1312 ..... BR-226/PB - DIVISA RN/PB - ARAGUAINA	F	90		300.000 300.000				300.000 300.000			
			100	300.000				300.000			
16.088.0539.1205.1373 ..... BR-277/PR - PONTE SOBRE O RIO [illegible] - FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI	F	90		500.000 500.000				500.000 500.000			
			199	500.000				500.000			
16.088.0539.1205.1376 ..... BR-428/PE - ENTRONCAMENTO BR-110/316 - PETROLINA	F	90		450.000 450.000				450.000 450.000			
			100	450.000				450.000			
16.088.0539.1205.7095 ..... BR-330/BA - RESTAURAÇÃO DO TRECHO JEQUIE - UBAITABA	F	90		500.000 500.000				500.000 500.000			
			199	500.000				500.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) e S											
16 088.0539.1205.7456 ..... BR-452 / MG - RESTAURAÇÃO DO TRECHO KM 220,50 - KM 250,75	F	30		500.000 500.000				500.000 500.000			
			199	500.000				500.000			
16.088.0539.1205.7459 ..... BR-494/MG - RESTAURAÇÃO DO TRECHO ENTR. BR-262 - ENTR.MG-050	F	99		300.000 300.000				300.000 300.000			
			100	300.000				300.000			
16.088.0539.1205.7664 ..... BR-343/PE - RESTAURAÇÃO DO TRECHO BAIA DE SANTO ANTONIO - BAIA DE SUESTE	F	90		1.000.000 1.000.000				1.000.000 1.000.000			
			199	1.000.000				1.000.000			
16.088.0539.1205.7737 ..... RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS NO ESTADO DO PARANA	F	99		800.000 800.000				800.000 800.000			
			100	800.000				800.000			
16 088.0539.1205.7741 ..... RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	99		900.000 900.000				900.000 900.000			
			100	900.000				900.000			
16 088 0539.1205 7754 . ..... RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS NO ESTADO DO CEARA	F	99		500.000 500.000				500.000 500.000			
			100	500.000				500.000			
TOTAL				60.393.596		165 000	11.385.467	47 543.129	500.000	800.000	
FISCAL				51.716.229		165 000	2.708.100	47 543 129	500 000	800 000	
SEGURIDADE				8 677.367			8.677 367				

CRÉDITO SUPLEMENTAR.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				4.000.000				4.000.000			
TRANSPORTE URBANO				4.000.000				4.000.000			
TRANSPORTE METROPOLITANO				4.000.000				4.000.000			
16.091.0572.1214 MELHORAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS				4.000.000				4.000.000			
MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS, INTEGRADO AO SISTEMA LOCAL DE TRANSPORTES URBANOS.											
16 091.0572.1214.0002 . ... EXPANSÃO DO SISTEMA TRECHO SAPUCAIA - SÃO LEOPOLDO - RS	F	90	199	4.000.000 4.000.000 4.000.000				4.000.000 4.000.000 4.000.000			
TOTAL				4.000.000				4.000 000			
FISCAL				4.000.000				4.000.000			

39101 MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				26.053.412				8 384.717	17.668.695		
TRANSPORTE HIDROVIARIO				26.053.412				8.384.717	17.668.695		
PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES				1.000.000				1 000.000			
16 090.0562 1560 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS				1.000.000				1.000.000			
EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM O APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO A MELHORIA DA O PERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS, CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DOS PRODUTOS NOS PORTOS.											
16 090.0562.1560.0058 . ... IMPLANTAÇÃO DE ACESSO A HIDROVIA DO RIO ARAGUAIA EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA)	F	90	115	1.000.000 1.000.000 1.000.000				1.000.000 1 000 000 1.000 000			
PORTOS E TERMINAIS MARITIMOS				25.053.412				7.384.717	17.668.695		
16.090.0563 1560 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS				7 384 717				7.384.717			
EXECUTAR OBRAS, SERVIÇOS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM O APRIMORAMENTO DAS AREAS PORTUARIAS, OBJETIVANDO A MELHORIA DA O PERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS, CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DOS PRODUTOS NOS PORTOS											
16 090.0563.1560.0016 ... . RECUPERAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE - RS	F	90	199	7.383 786 7 383.786 7 383.786				7 383 786 7.383.786 7 383.786			
16 090.0563.1560.0446 .... CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE RIO GRANDE (QUARTA SEÇÃO)	F	90	100	931 931 931				931 931 931			
16.090.0563.1700 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS				17 668 695					17.668.695		
PROPORCIONAR O EQUILIBRIO ACIONARIO, MANTENDO O CAPITAL MAJORITARIO DA UNIÃO											
16 090.0563.1700 0039 . ... COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES P/OPERAÇÃO DE CONTEINERES NO CAIS DO CAJU	F	90	100	2.124 000 2.124.000 2.124.000					2.124.000 2.124.000 2 124.000		
16.090 0563.1700.0162 . . . . . . COMPANHIA DOCAS DO PARA - RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DE SANTAREM	F	90	100	2.000.000 2.000.000 2.000.000					2.000.000 2.000 000 2.000.000		
16 090.0563.1700.0168 .. . . COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITORIA	F	90	199	1.446.000 1.446 000 1.446.000					1.446.000 1.446.000 1.446.000		
16.090.0563.1700.0197 . . .. COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - MELHORAMENTOS DO PORTO DE NATAL	F	90	100	554.000 554.000 554.000					554.000 554.000 554.000		
16 090 0563 1700.0541 .. .. COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CONSTRUÇÃO DO NOVO PORTO DE MANAUS	F	30	100	11.544.695 11.544.695 11.544.695					11.544.695 11.544.695 11.544.695		
TOTAL				26.053.412				8.384.717	17.668.695		
FISCAL				26.053.412				8.384.717	17.668.695		

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				36.219.879			1.173.840	35 046.039			
ADMINISTRAÇÃO				8 500.529				8.500 529			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				8 500 529				8.500.529			
16 007.0021.4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL				8.500.529				8.500.529			
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO; E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.											
16 007.0021.4907.0001	F			8.500.529				8.500.529			
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO		90		8 500.529				8.500.529			
(PRECATORIOS) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E F PUBLICAS			100	8.500.529				8.500 529			
TRANSPORTE RODOVIARIO				27.719.350			1.173.840	26.545.510			
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO				1.067.693			1.067.693				
16.000.0000.0060 FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE RODOVIAS				1.067.693			1.067.693				
PROPORCIONAR, ATRAVES DE INSPEÇÕES LOCAIS E DOCUMENTAIS,O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS PARA A RECUPERAÇÃO, O RELIGAMENTO, A MANUTENÇÃO, A CONSERVAÇÃO E A OPERAÇÃO DAS RODOVIAS FEDERAIS SOB A MODALIDADE DE CONCESSÃO, MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFA DE PEDAGIO. - ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) = 2											
16.000.0060.0060.0006	F			1.067.693			1.067.693				
DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS PARA A CONCESSÃO DE		90		1.067.693			1.067.693				
RODOVIAS FEDERAIS			100	1.067.693			1.067.693				
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO				106.347			106.347				
16 000.0535.0322 MONITORAÇÃO DA OPERAÇÃO DE VEICULOS NA REDE RODOVIARIA FEDERAL				106.347			106.347				
POSSIBILITAR O LEVANTAMENTO DE DADOS COMO VOLUME DE TRANSITO, PESO E VELOCIDADE DOS VEICULOS EM TRECHOS DE INTENSO MOVIMENTO, DE MODO A PERMITIR AÇÕES IMEDIATAS DA FISCALIZAÇÃO; LEVANTAR DADOS ESTATISTICOS E FORNECER SUBSIDIOS PARA O PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES DO SETOR RODOVIARIO.											
16 000.0535.0322.0001	F			106.347			106.347				
MONITORAÇÃO DA OPERAÇÃO DE VEICULOS NA REDE RODOVIARIA		90		106.347			106.347				
FEDERAL			100	106.347			106.347				
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS				18.570.157				18.570.157			
16.000.0537.1204 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS				14.351.160				14.351.160			
PERMITIR, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPOEM AS RODOVIAS, O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRAFEGO, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS. - PONTE CONSTRUIDA (UNIDADE) = 2 - TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 9											
16 000 0537.1204.0021 .....0.....	F			980.000				980.000			
BR-470/SC - NAVEGANTES - BLUMENAU		40		980.000				980.000			
			100	980.000				980.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 5											
16.000 0537.1204.0003	F			450.000				450.000			
BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM/RR		30		450.000				450.000			
			1	450.000				450.000			
16 000.0537.1204.0004	F			750.000				750.000			

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$-1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
BR-174/RR - DIVISA AM/RR - MARCO BV-8		30		750.000				750.000			
			100	750.000				750 000			
16 088 0537.1204.1516	F			900 000				900 000			
BR-156/AP - CONSTRUÇÃO DE PONTE EM LARANJAL DO JARI - AP		90		900.000				900.000			
- PONTE CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1			100	900.000				900 000			
16 088 0537.1204.1522	F			750 000				750 000			
BR-230/361/PB - CONSTRUÇÃO DE PONTE EM PATOS - PB		40		750.000				750.000			
			100	750 000				750.000			
16 088.0537.1204.1544	F			1.000.000				1 000.000			
BR-414/GO - CONSTRUÇÃO DO TRECHO COCALZINHO - NIQUELANDIA		30		1.000.000				1.000.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 4			199	1.000.000				1.000 000			
16 088.0537.1204.1555	F			426.160				426.160			
BR-230/PA - CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL		90		426.160				426.160			
- PONTE CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1			100	426.160				426.160			
16.088.0537.1204.1558	F			2.520.000				2.520.000			
BR-487/PR - CONSTRUÇÃO DE ACESSO A RIBEIRÃO DO VEADO		30		2.444.055				2.444.055			
E ACESSOS AO RIO PARANA - PR			100	1.000.000				1.000.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 11			199	1.444.055				1.444.055			
		90		75.945				75.945			
			199	75.945				75.945			
16.088.0537.1204.1563	F			2.575.000				2.575 000			
BR-242/TO - CONSTRUÇÃO DO TRECHO PEIXE - TAGUATINGA		30		2.575.000				2.575.000			
- TRECHO RODOVIARIO PAVIMENTADO (KM) = 2			199	2.575.000				2.575.000			
16.088.0537.1204.1565	F			4 000.000				4.000.000			
BR-262/MS - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PARAGUAI		30		4.000.000				4.000.000			
			100	4.000.000				4.000.000			
16 088.0537.1296				4.226.989				4.226.989			
ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS											
POSSIBILITAR O AUMENTO DA CAPACIDADE DO TRAFEGO ATRAVES DA INCORPORAÇÃO DE MELHORAMENTOS E DUPLICAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIARIOS SATURADOS, COM A CONSEQUENTE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA E A REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES.											
16.088.0537.1296.0753	F			128.801				128.801			
BR-101/RJ - MANILHA - RIO BONITO - SILVA JARDIM		90		128.801				128.801			
			100	128.801				128.801			
16.088 0537.1296.7503	F			2.473.188				2.473 188			
BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153 (P/ANAPOLIS)		90		2.473.188				2.473.188			
			100	1.026.504				1.026.504			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 8			199	1.446.684				1.446 684			
16 088.0537 1296.7414	F			800.000				800 000			
BR-116/BA - ADEQUAÇÃO DO CONTORNO DE VITORIA DA CONQUISTA		40		800.000				800 000			
			199	800.000				800.000			
- RODOVIA ADEQUADA (KM) = 5											
16.088 0537.1296.7630	F			825.000				825 000			
BR-316/PA - ADEQUAÇÃO DO TRECHO ENTR. PA-391 - CASTANHAL - SANTA LUZIA		90		825.000				825.000			
			199	825.000				825.000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS				7.967.353				7 967 353			
16.088.0539.1205				7.967.353				7.967.353			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS											
RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES.											
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 9											
16 088.0539.1205 0018	F			1.000.000				1.000.000			
BR-101/RJ - DIVISA ES/RJ - DIVISA RJ/SP		90		1.000.000				1 000 000			
			199	1 000.000				1.000.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 16											
16 088 0539 1205 7495	F			500.000				500 000			
BR-330/BA - RESTAURAÇÃO DO TRECHO JEQUIE - UBAITABA		90		500.000				500.000			

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 5			100	500.000				500.000			
16 088 0539.1205 7677	F			391 937				391.937			
BR-324/BA - RESTAURAÇÃO DO TRECHO		90		391.937				391.937			
TANQUINHO - CAPIM GROSSO			100	391 937				391.937			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 4											
16 088 0539 1205.7678	F			5 795.416				5.795.416			
BR-080/MT - RESTAURAÇÃO DO TRECHO		30		5 795 416				5.795 416			
ENTR BR 163 - RIO XINGU			199	5 795 416				5 795.416			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) = 8											
16 088 0539.1205.7741	F			280 000				280.000			
RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS NO ESTADO DE		90		280.000				280.000			
MINAS GERAIS			100	280.000				280 000			
TOTAL				36.219 879			1.173 840	35 046.039			
FISCAL				36.219 879			1.173 840	35 046 039			

39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				1.155.305				1.155 305			
TRANSPORTE URBANO				1 155 305				1 155 305			
TRANSPORTE METROPOLITANO				1.155.305				1 155 305			
16 091 0572 1211				1 155 305				1 155 305			
MODERNIZAÇÃO E MELHORAMENTO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIARIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS											
MELHORIAS DOS INDICES DE SEGURANÇA E CONFIABILIDADE OPERACIONAL, BEM COMO O AUMENTO DA OFERTA DE TRANSPORTE											
16 091 0572.1211.0214	F			1 155 305				1 155 305			
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SÃO PAULO - LINHA LESTE -		90		1 155.305				1.155 305			
TRECHO MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO			199	1.155.305				1 155 305			
TOTAL				1 155.305				1 155 305			
FISCAL				1 155.305				1 155.305			

71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				965 000		965 000					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				965.000		965 000					
DIVIDA INTERNA				965 000		965 000					
03 008 0033.2200				965.000		965 000					
ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL											
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL, OU AO SEU REFINANCIAMENTO											
03 008 0033.2200 0008	F			965.000		965 000					
RESGATE DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL		90		965.000		965 000					
			144	965.000		965 000					
TOTAL				965.000		965 000					
FISCAL				965.000		965 000					

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

39000 – MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATERORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				10211627
	FIS			1534260
	SEG			8677367
1700.00.0 TRANSFERENCIAS CORRENTES			10211627	
	FIS		1534260	
	SEG		8677367	
1710.00.0 TRANSFERENCIA INTRAGOVERNAMENTAIS				
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		10211627		
	FIS	1534260		
	SEG	8677367		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL				
	FIS			13962090
2400.00.0 TRANSFERENCIA DE CAPITAL				
	FIS		13962090	
2410.00.0 TRANSFERENCIA INTRAGOVERNAMENTAIS				
	FIS		13962090	
2411.01.01 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11997000		
2411.01.04 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMS ESPECIAIS (PIN E PROTERRA)	FIS	1000000		
2411.01.29 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL	FIS	965000		
			TOTAL	24173717
			TOTAL FISCAL	15496350
			TOTAL SEGURIDADE	8677367

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

39000 – MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATERORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				4000000
	FIS			4000000
1700.00.0 TRANSFERENCIAS CORRENTES			4000000	
	FIS		4000000	
1710.00.0 TRANSFERENCIA INTRAGOVERNAMENTAIS			4000000	
	FIS		4000000	
1710.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		4000000		
	FIS	4000000		
			TOTAL	4000000
			TOTAL FISCAL	4000000

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – **Item 58.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 76, de 1997, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas novecentas e quarenta e duas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 62, de 1997-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (Bloco/PCdoB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, houve um acordo entre os Líderes, inclusive com o Líder do Governo, no sentido de que não votaríamos esse projeto de lei. Temos razões para não votá-lo.

Esse projeto de lei já foi votado na Comissão. Todos os outros foram votados com debates, grandes discussões, com intervenções as mais variadas, mas esse passou sorrateiramente, à socapa, à sorrelfa, sem a presença dos Parlamentares. Protestamos, mas não queremos pedir verificação; há um acordo e estamos fazendo um requerimento para retirá-lo de pauta.

Aprovamos todos os outros, alguns votando "não".

O Líder do Governo, Senador Roberto Arruda, está consciente disso. Foi acordo. Apresentamos requerimento, em nome de todos os Líderes, para retirar de pauta este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – A Mesa consulta os demais Líderes.

O SR. MUSSA DEMES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MUSSA DEMES (PFL – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que diga qual o projeto de lei que está sendo discutido pela Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – O Projeto de Lei nº 76. O Poder Executivo abre crédito ao Ministério do Planejamento e Orçamento no valor de 150 milhões de reais.

O SR. MUSSA DEMES – Sr. Presidente, há uma preocupação muito grande do Governo com esse projeto, por causa dos efeitos que o **El Niño** poderá trazer para o País. Estamos sem autorização legislativa. Se acontecer algum fenômeno da natureza neste período, não há como conseguir recursos para atender a população.

Nesse sentido, peço que a Oposição reflita um pouco mais, antes de pretender retirá-lo da pauta das votações de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a compreensão de V.Exa. para tomar dois minutos da atenção da Mesa e do Plenário.

Hoje, estamos vivendo um momento importante do Congresso Nacional. Depois de muitos e muitos anos, estamos conseguindo votar o Orçamento do próximo ano ainda neste exercício. Mais do que isso, a discussão clara e transparente da peça Orçamentária na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização revela, pelo menos, uma nova metodologia de trabalho, que já se vem firmando nos últimos anos e que se consolida neste exercício. Além de votarmos o Orçamento Geral da União nesta sessão, votamos mais de 50 créditos suplementares fundamentais para o Governo neste final de ano.

O Bloco de Oposição contribuiu com suas críticas, sugestões e, principalmente, com a sua participação ativa neste processo, conferindo-lhe legitimidade. Se o Bloco de Oposição neste momento tem dúvidas sobre este último projeto que está em pauta, e tendo em vista que até aqui o processo foi exemplar, solicito a retirada de pauta deste item, Sr. Presidente, conservando, portanto, os termos originais do entendimento político que prevaleceu nesta sessão congressual.

Aproveito o momento para agradecer a todos os membros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e a todos os Líderes partidários o resultado alcançado.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Ainda há matéria sobre a Mesa, nobre Senador.

O SR. COLBERT MARTINS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a matéria foi retirada?

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – A matéria foi retirada, nobre Deputado.

É o seguinte o projeto retirado:

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 150.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro 1997), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação, indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				150 000 000			5 000 000	145 000 000			
ASSISTENCIA				150.000.000			5.000.000	145 000 000			
DEFESA CONTRA SINISTROS				150 000.000			5.000 000	145 000 000			
15 081 0178 2219 COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL				150.000.000			5.000 000	145 000 000			
ORGANIZAR DEFESA PERMANENTE CONTRA AS CALAMIDADES PUBLICAS E SITUAÇÕES DE EMERGENCIA, ESPECIALMENTE AS SECAS E INUNDAÇÕES, VISANDO PREVENIR DESASTRES, COLABORANDO NO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E NA RECUPERAÇÃO DAS LOCALIDADES ATINGIDAS, BEM COMO NA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL.											
15 081 0178.2219 0004 AÇÕES DE DEFESA CIVIL	S			150.000 000			5.000.000	145 000.000			
		30		50.000.000			5.000.000	55 000.000			
			151	50.000.000			5.000.000	55.000.000			
		40		90.000.000				90.000.000			
			151	90.000.000				90.000.000			
TOTAL SEGURIDADE				150.000.000			5.000.000	145.000.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				150 000.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA				150.000.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA				150.000.000							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				150 000.000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.											
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	S			150.000.000							
		00		150.000.000							
			151	150.000.000							
TOTAL SEGURIDADE				150.000.000							

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 257, DE 1997-CN

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 001, de 1996-CN, "com a finalidade de apurar as denúncias contidas na reportagem da revista **Veja**, do dia 30 de agosto de 1995, sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil", requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 152 e 76, § 1º, alínea **b**, do Regimento Interno do Senado Federal a prorrogação do prazo da Comissão por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como, de acordo com o art. 145, § 1º do RISF, seja autorizado o limite de despesas de acordo com o orçamento em anexo.

Justificação

A presente Comissão necessita de mais 180 (cento e oitenta) dias para que conclua seus trabalhos a contento.

Até a presente data foram ouvidos diversos segmentos relacionados com o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil bem como foi realizada diligência no Estado do Rio Grande do Sul.

A relatoria apresentou um Relatório Preliminar com subsídios colhidos e apresentados pelos depoentes e documentos recolhidos em diversos órgãos regionais do Ministério do Trabalho.

Assim se faz mister, que os ilustres pares concordem com a presente prorrogação para que se conclua os trabalhos da Comissão.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997. – Senadora **Marluce Pinto,** Presidente da Comissão.

ORÇAMENTO

PASSAGENS:

Trecho	Quantidade	Valor R$
BSB/FOR/BSB	5	4.175,15
BSB/PVH/BSB	5	4.582,25
BSB/CGR/BSB	5	3.831,65
BSB/RIO/BSB	5	2.830,90
BSB/SSA/BSB	5	3.114,35
Total		**18.534,30**

DIÁRIAS

5 Localidades: Fortaleza, Porto Velho, Campo Grande, Rio de Janeiro e Salvador;

5 Membros: 03 Parlamentares e 02 Assessores (Secretário e Técnico em Som), sendo 5 Loc X 5 Mem = 25 Unidades;

25 unidades x 4 dias = 100 diárias.

100 D x R$210,00 = 21.000,00.

RESUMO

Passagens	R$18.534,30
Diárias	R$21.000.00
Total	R$39.534,30

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – A Presidência do Senado lembra aos Srs. Senadores que haverá sessão deliberativa extraordinária após o encerramento da presente sessão.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes do encerramento desta sessão, gostaria de fazer uma consideração.

Desejo registrar, Sr. Presidente, que o empenho do Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, dos Srs. Líderes partidários, do Presidente da Câmara dos Deputados e dos membros da Comissão Mista de Orçamento foi fundamental para que pudéssemos votar hoje a peça orçamentária de 1998.

Estamos encerrando este exercício cumprindo a principal missão de um Parlamento, que é exatamente a votação da peça orçamentária da União.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – Após o encerramento dos trabalhos oficiais teremos, por solicitação da Deputada Maria Elvira, uma apresentação aos Srs. Congressistas de um coral brasiliense chamado "A Família".

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Os Srs. Olávio Rocha, Pedro Irujo, Dércio Knop, Fernando Zuppo, Corauci Sobrinho, Pedro Wilson, Luiz Durão, Ary Kara, José Santana de Vasconcellos, Paulo Paim, Airton Dipp, Roberto Pessoa, a Srª Marta Suplicy, os Srs. Marcelo Barbieri, Nelson Marquezelli, Jarbas Lima, Gonzaga Patriota, Edinho Bez, Vittorio Medioli, Raul Belém, Marçal Filho, Paulo Gouvêa, Max Rosenmann e Enio Bacci enviaram

discursos à Mesa para serem publicados na forma do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. OLÁVIO ROCHA (PSDB-PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, estou encaminhando ofícios ao Governador e ao Secretario de Justiça do Estado do Pará solicitando providências para uma grave denúncia de abuso de poder e arbitrariedade cometidos pela Polícia Civil do Estado, da qual somente agora tomamos conhecimento, contra os cidadãos CÉSAR ROSA CUNHA e GILBERTO FLÁVIO FERREIRA PIRES, que no dia 20 de outubro passado foram abordados sob alegação de uma simples averiguação de rotina no veículo de propriedade dos mesmos e que, após a polícia nada encontrar de irregular, foram levados, sob "voz de prisão", para a Delegacia da Divisão de Vigilância Geral como contrabandista de fita pirata, acusação feita pelo Agente de Polícia Carlos Saldanha.

Na Delegacia, foram detidos, humilhados e coagidos a declarar que eram contrabandistas. Somente não se consumando o fato porque um dos detidos aproveitando-se do descuido de um policial conseguiu entrar em contato com o Dr. Bragmar Dias dos Santos, Delegado de Polícia, que intercedeu pelos mesmos junto à Delegacia, afirmando serem as pessoas detidas honestas e trabalhadoras e não meliantes, como queriam fazer crer os agentes policiais da Divisão de Vigilância Geral.

Sr. Presidente, tal fato vem confirmar a falta de preparo de alguns policiais, que denigrem a imagem e a honra das Polícias Militar e Civil. Esta arrogância intimida e mete medo no cidadão honesto, que não confia naqueles que deveriam inspirar confiança e segurança para a comunidade. E isso reflete para o aumento do desgaste que temos aí fora com relação a nossa Polícia, que não respeita os direitos humanos e não está preparada para lidar com as pessoas, pois é violenta e arbitrária.

Portanto, espero que as providências cabíveis ao caso sejam adotadas pelas autoridades competentes do meu Estado, para que não se repitam fatos dessa natureza, em que o cidadão honesto é tripudiado, desrespeitado e humilhado dentro das Delegacias, sem que lhe seja permitido o mínimo de defesa e respeito.

É preciso que tanto a Polícia Civil quanto a Militar do Estado do Pará revejam a situação e façam nos seus quadros treinamentos que coloquem o policial apto a diferenciar o cidadão de um mau elemento, de saber respeitar os direitos humanos e a integridade física das pessoas, distinguir ainda quem é trabalhador do meliante.

Não é com truculência que a Polícia irá se firmar junto à opinião pública, muito menos dando oportunidade de permanecer em seus quadros elementos que são destituídos de total responsabilidade e despreparo, que no lugar de serem guardiães da nossa segurança são verdadeiros bandidos fardados.

Esta realidade é que nos leva a ser considerados pelas comunidades mundiais como violentos e não respeitadores dos direitos humanos. Aqui fica registrado o repúdio à ação cometida por aqueles policiais, esperando que sejam punidos exemplarmente.

Sr. Presidente, gostaria que meu pronunciamento fosse divulgado em **A Voz do Brasil** e nos demais meios de

comunicação desta Casa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PEDRO IRUJO (Bloco/PMDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, venho hoje à tribuna com dois objetivos: fazer uma homenagem e externar uma mensagem .

Sem dúvida alguma, merece digna e justa homenagem a nossa Câmara dos Deputados, na pessoa do seu insigne e capacitado Presidente, Deputado Michel Temer. Para exemplificar, torna-se fundamental salientar que, graças a sua eficiente e democrática gestão, esta Casa, em 1997, legislou sobre vários assuntos de relevância nacional e de grande interesse público, tais como, reforma administrativa do Estado, eleições para 1998, Fundo de Estabilização Fiscal, Código de Trânsito Brasileiro, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, entre outros. Apraz-me também cumprimentar e sinceramente elogiar o Líder do Governo, Deputado Luis Eduardo, cuja atuação exemplar permitiu a este Parlamento a concretização de memoráveis discussões e de significativos acordos em prol do povo brasileiro aqui representado. Desejo, ainda, render minhas homenagens ao Líder do PMDB, Deputado Geddel Vieira Lima, cuja eficaz liderança muito tem contribuído para a efetiva participação do PMDB no encaminhamento e na solução das grandes questões nacionais.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, quanto à mensagem que pretendo externar neste instante, ela é destinada a todo o povo brasileiro e, de modo especial, ao valoroso povo baiano, que represento nesta Casa. Vivenciando já o clima de soli-

dariedade que domina as festas natalinas e que invade o limiar do Novo Ano que se aproxima, quero conclamar todos os brasileiros, principalmente as autoridades constituídas, para que nos unamos, desarmados de qualquer preconceito, e enfrentemos juntos a luta patriótica e cívica de combate ao desemprego, à miséria, à fome e à violência, buscando alternativas concretas para proporcionar educação, saúde e habitação a todos. A todos os brasileiros, um Feliz Natal e um Ano pleno de realizações.

Era o que tinha a dizer..

O SR. DÉRCIO KNOP (Bloco/PDT-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a nova "abertura dos portos", promovida no País desde o início desta década, se, por um lado, trouxe algum resultado positivo para o consumidor, que pôde dispor de uma gama bem mais ampla de produtos de consumo e ver os benefícios da concorrência, por outro, provocou a quebra de vários pequenos e médios empresários, sobretudo pequenos e médios produtores rurais.

Tomo conhecimento agora de mais um caso, em Santa Catarina. Trata-se, desta vez, dos produtores de leite, que passam por uma séria crise, justamente pela liberação exagerada da importação: como não têm condições de concorrer com o produtor estrangeiro, que manda para cá o seu produto a preços irrisórios, acabam quebrando, sobretudo os menores.

Os resultados são catastróficos, como se pode constatar. Em cinco anos, entre 1992 e 1996, as importações aumentaram sete vezes e meia, o que fez com que, em Santa Catarina, no mesmo período, dez mil pequenos produtores de leite fossem à falência: eram 42 mil em 92, e hoje 32 mil. Os que ainda produzem têm de se submeter às circunstancias desfavoráveis do mercado atual: há produtores vendendo leite para as indústrias do Estado até por R$ 0,10 dez centavos de real! por litro; o queijo estão vendendo no atacado a R$ 2,50 o quilo, com prazo de pagamento de quarenta dias.

Assim, os micro e pequenos produtores acabam não tendo oportunidade nenhuma, pois, se, por um lado, a solução é eles se incorporarem às grandes indústrias, delas dependendo para escoar a sua produção, por outro, as grandes indústrias não têm interesse em mantê-los como fornecedores, por sua pequena produção. Ou seja: não têm condições de sobrevivência nem produzindo para si nem para os outros. O quadro é agravado pelo crescimento do custo de produção que se verificou desde o Plano Real, na faixa de 60%.

É importante ressaltar que a crise não se restringe a Santa Catarina, mas é comum a todas as regiões produtoras do País. Os próprios produtores catarinenses, representados na Câmara Setorial do Leite, chamam a atenção para o fato de que também os parâmetros de competitividade do mercado interno se alteraram sensivelmente nos últimos tempos, existindo casos de oferta de leite daqui do Centro-Oeste para o mercado de São Paulo a preços tão irrisórios como R$ 0,12 - doze centavos de real! o litro.

A Câmara Setorial do Leite de Santa Catarina esteve reunida em 17 de novembro último com representantes do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural da Secretaria do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, para debater a situação do setor, que emprega direta e indiretamente uma média de duzentas mil pessoas, e propor soluções que ao menos minimizem a atual crise.

As sugestões apresentadas nesse encontro estão arroladas no documento "Manifestação da Câmara Setorial do Leite de Santa Catarina". Para maior clareza, prefiro repeti-las na íntegra, num total de onze:

1) redução do prazo de financiamento das importações (prazo máximo de 30 dias);

2) criação de um preço de pauta para importações (como forma de evitar subfaturamento);

3) elevação da Tarifa Externa Comum (TEC) de 16% para 30%;

4) criação de linha de crédito para estocagem de leite em pó, queijo e manteiga;

5) aplicação de medidas de salvaguarda com restrições quantitativas cotas de importação;

6) apoios que viessem a coibir práticas desleais de comércio: triangulação de importações, dumping, subsídios à produção e exportação:

7) controle de qualidade do produto importado;

8) linha de crédito para investimento na pecuária de leite para a agricultura familiar;

9) alíquota diferenciada de ICMS para produtos importados;

10) reativação imediata do Conselho Nacional de Política Agrícola CNPA.

Assim, apelo deste Plenário às autoridades do Governo Federal envolvidas nesta questão, em especial os Senhores Ministros da Fazenda e da Agricultura, para que voltem a sua atenção para as demandas dos produtores de leite não só de Santa Catarina, mas também de todo o País, pois a crise neste setor, repito, é de âmbito nacional.

De nada adianta falar em incentivos ao micro e ao pequeno empresário rural, ou em fixação do ho-

mem no campo, se a eles não forem dadas reais condições de trabalho. Ações concretas e objetivas é o que eles pleiteiam, nada mais, ou, resumidamente: sobrevivência.

Era o que tinha a dizer.

O SR. FERNANDO ZUPPO (Bloco/PDT – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, os brasileiros em fase economicamente ativa, nas últimas décadas, têm vivido toda ordem de agruras: primeiro a inflação incontrolável, depois o arrocho dos salários. Vem agora o **crash** mundial das bolsas a precipitar-se sobre o bolso dos brasileiros, secundado pelos juros altos, isto é, mais altos ainda, pelas restrições ao crédito e pelo pacote fiscal, tudo convergindo impetuosamente para a queda da atividade econômica, o desencorajamento do consumo e, elo final da cadeia, o desemprego.

Mais de dezessete por cento dos trabalhadores estão desempregados. Em números absolutos, há em torno de 1 milhão e 500 mil pessoas tentando ingressar ou reingressar no mercado, gerando uma crise monstruosa, que atinge o indivíduo, suas relações interpessoais, a família e a sociedade.

Neste final de ano, o problema deixou de ter os contornos imprecisos de uma perspectiva amarga apenas, limitada nas mais das vezes a referências técnicas ao desemprego estrutural, resultante das transformações nos sistemas de produção e serviços. Não se trata agora de um pesadelo distante, senão um fato real, a atormentar o cotidiano de cada cidadão, a desfazer-lhes as parcas esperanças. Mudou substancialmente o perfil do desempregado ou do candidato ao desemprego. Neste momento, não só os menos qualificados encontram-se em dificuldade. Mesmo aquele profissional considerado técnico experiente e bem-preparado sofre os efeitos da crise.

Conforme as pesquisas, progride a escassez de oferta de postos de trabalho. O que já está em nível recorde tende a piorar. Enquete há pouco realizada entre cerca de 450 empresários revela que a metade deles não fará contratações em 1998. Vinte e seis por cento vão demitir. Como de hábito, o desaquecimento da produção está sendo o caminho mais fácil encontrado pelo empresário para atravessar a crise.

Com estoques altos, fábricas concedem férias coletivas, pairam ameaças de demissões maciças, formulam-se a torto e a direito propostas de redução de jornada e de salário que, em absoluto, não atendem aos interesses do trabalhador. A construção civil, empregadora de mão-de-obra intensiva, diante da alta dos juros incidentes no mercado imobiliário, por certo, realizará cortes. Apenas o comércio, à vista das festas natalinas, não o fez até agora, ou pelo menos não o fez na mesma escala. Em contrapartida, as costumeiras contratações temporárias não estão acontecendo. Nem mesmo a época tradicionalmente reservada às compras está motivando o consumidor, cada vez mais assustado pelas medidas do Governo.

É óbvio que, nesse equilíbrio, que reconhecemos difícil, entre pouca demanda, de um lado, e altos índices de produtividade e estoque, de outro, a pior parte, a fração mais amarga correrá à conta do trabalhador. A região metropolitana de São Paulo, por exemplo, como termômetro da produção industrial, será postada em sacrifício. No chamado ABCD, já se computam mais de 1.500 trabalhadores que perderam o emprego após o pacote econômico. Enquanto isso, as negociações entre trabalhadores e a direção da Volkswagen caminham para o impasse, a empresa ameaçando demitir dez mil funcionários, e o Sindicato dos Metalúrgicos não se intimidando, diante da expectativa de confronto. Outros setores pretendem recorrer à greve.

Claro está, no entanto, que, nem com uns nem com outros, unicamente, há de se encontrar a saída mais honrosa e menos nociva. É preciso, nobres colegas, negociar, ouvir, propor, até o consenso em que não se perca nem se ganhe em demasia, embora a grande maioria dos trabalhadores seja quem menos pode perder.

Na verdade, o Governo Federal tem a obrigação urgente, impreterível de abrandar a situação que, em grande medida, ele próprio gerou, a pretexto da crise global, insistindo no discurso de salvaguarda da moeda.

Ora, Sr. Presidente, sabemos todos da importância da estabilidade da economia, mas o cidadão honesto, consciente, cioso de seu papel no mundo moderno precisa continuar pagando suas despesas materiais, o aluguel, a casa própria, o custeio com saúde, o colégio dos filhos.

Não seja essa propalada estabilidade pretexto que se coloque além das razões humanas, distante do direito de sobrevivência, acima da dignidade e da cidadania.

Era o que tinha a dizer.

O SR. CORAUCI SOBRINHO (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Brasil está fechando este exercício com uma inflação que deve ficar em torno de 5%, o menor índice anual desta segunda metade de século.

Trata-se, sem dúvida, de uma conquista significativa. Afinal, durante décadas e décadas o povo brasileiro teve que conviver com uma carestia desenfreada, que se constituía, pelo menos para a parcela mais necessitada da sociedade, no mais injusto e perverso dos impostos.

A estabilidade da moeda, viabilizada pela implantação do Plano Real em julho de 1994, gerou, num primeiro instante, inegáveis benefícios à camada mais carente da população, que passou a consumir mais alimentos e se incorporou ao mercado consumidor. Foi a época quando o frango virou símbolo do Real.

Ancorada no câmbio, a moeda brasileira chegou a valer mais do que o dólar, pois quando foi criado o Real correspondia a US$0,87. Claro que esta correlação dólar/real era, sem trocadilho nenhum, completamente irreal. A invasão dos importados, caso não se corrigisse a sobrevalorização da moeda nacional, era apenas uma questão de tempo.

Como todos sabemos, o cambio não foi corrigido de maneira realista. E o resultado deste equívoco pode ser apontado por alguns números. Em 1993, exercício anterior ao ano em que o atual plano econômico foi criado e implantado, o Brasil importou US$25 bilhões. Em 1997, as compras externas estão sendo fechadas na casa dos US$65 bilhões, registrando uma expansão de 200% em relação há quatro anos.

As exportações brasileiras não acompanharam, infelizmente, o desempenho das importações, já que o alto preço da moeda nacional e o chamado Custo Brasil reduziram a competitividade dos nossos produtos no estrangeiro.

Assim, a balança comercial do País, que alcançou um superávit de US$13 bilhões em 1993, vai encerrar 1997 com déficit em torno de US$10 bilhões.

E não é para menos. Hoje estamos importando quase tudo, principalmente da área agrícola. Importamos até coco do Sri Lanka. É isto mesmo, coco, igual aquele que na Bahia dá em pencas. Estamos trazendo de fora produtos como carne, leite, arroz, feijão, cacau e outros. Nos últimos cinco anos deixamos de ser o maior produtor mundial de algodão para nos tornarmos o maior importador deste produto no Planeta.

É inacreditável que isto esteja acontecendo num País de dimensões continentais como é o nosso. O Brasil optou por preservar o Real utilizando uma nova âncora, a âncora rural. Só que não fez isto incentivando a agricultura e a pecuária nacionais. Pelo contrário, sacrificou os produtores brasileiros, impondo preços mínimos que não cobrem nem os custos de produção, através de importações de produtos fortemente – e muitas vezes deslealmente – subsidiados nos seus países de origem.

O Brasil topou tudo para manter o Real estável. Manteve a moeda sobrevalorizada; aceitou um déficit considerável na sua balança comercial; desprotegeu a indústria, o comércio e a agropecuária, permitindo uma competição desigual com os importados, e para completar jamais manteve as taxas de juros em níveis civilizados. A mistura destes ingredientes perversos pariu a grande chaga deste Plano Econômico: o desemprego, hoje, de acordo com o Dieese, atormentando a vida de 16% da população economicamente ativa da Nação.

Muitos pronunciamentos, alguns dos quais de minha autoria, foram feitos da tribuna deste Parlamento, alertando para os riscos decorrentes do engessamento do Plano Econômico vigente. Várias vezes pedi mudanças no curso do Real, objetivando, particularmente, maior atenção ao setor social. Acreditava, por exemplo, que pequenas desvalorizações da nossa moeda, direcionando-a rumo à realidade, não realimentaria a inflação e teria um efeito muito positivo sobre a economia nacional, tornando-a novamente competitiva e, portanto, em condições de voltar a gerar novos empregos.

Também sempre acreditei que a política de juros altos era um equívoco descomunal, pois esta prática, além de tornar insolvente o nosso setor produtivo – principalmente os pequenos e médios empresários –, só atraía capital internacional especulativo. Isto tudo sem contar o estrago que os juros exorbitantes provocam no montante da dívida pública. Este estrago pode ser medido pelo avanço que o débito público registrou nos últimos quatro anos, saltando de US$60 bilhões para US$200 bilhões.

Lamentavelmente, a equipe econômica do Governo ignorou nossos alertas. Minimizou a chaga do desemprego, afirmando que era um mal restrito às regiões metropolitanas. Não deu bola para o crescimento vertiginoso do déficit comercial, achando que o ingresso de capital externo era suficiente para manter reservas cambiais em níveis confortáveis. Ignorou os apelos da indústria, do comércio e da agropecuária, considerando que não havia razão para tanta lamúria. Enfim, o governo achou que o Real continuaria voando sob céu de brigadeiro por muito tempo ainda.

Quando o Governo despertou, sobressaltado com os efeitos devastadores da crise asiática certamente deve ter percebido que a economia globaliza-

da não admite atitudes auto-suficientes. Vide o caso do Japão, a segunda maior economia do mundo, que sentiu na própria carne – liquidando sua quarta maior instituição financeira – os efeitos do terremoto provocado pela crise das bolsas de valores da Coréia do Sul, Tailândia e Hong Kong.

Num prazo de apenas 10 dias, o Brasil presenciou, inerte, a fuga de aproximadamente US$9 bilhões de suas reservas cambiais. Os maiores juros do planeta, com remuneração real próxima de 60% ao ano não foram suficientes para evitar a fuga do capital internacional especulativo.

Com as ações das bolsas brasileiras despencando, em sintonia com o que ocorria no resto do mundo, o Governo optou por uma receita tradicional para enfrentar a crise: lançou um pacotaço fiscal que impõe mais sacrifícios à sociedade: aumentou ainda mais os juros, elevou impostos, decepou isenções e reduziu ainda mais os investimentos na área social.

Não discordo da necessidade de se adotar medidas austeras e até impopulares para manter a credibilidade do País no cenário internacional. O problema é que este ajuste fiscal quase só beneficia o Poder Público, deixando a grande parte do ônus de suas medidas nos ombros da livre iniciativa e da sociedade.

O Governo não dá mostras de querer alterar o câmbio e só sinaliza com reduções irrisórias nas taxas de juros, além de permanecer sem uma política concreta voltada à geração de novos empregos. Parece ignorar que os países asiáticos abalados pelas crises das bolsas desvalorizam suas moedas em 30% na média. Só a Tailândia tascou uma desvalorização de 52% no seu câmbio. Aqui na América Latina, o Chile, há duas semanas, desvalorizou sua moeda em 5%.

Ninguém deseja uma maxidesvalorização do Real. Isto, sem dúvida, favoreceria nossa balança comercial, mas, por outro lado, realimentaria a volta da inflação.

O que todos os brasileiros querem é a estabilidade da moeda sem precisar adotar mecanismos que firam ainda mais o tecido social do País.

O SR. PEDRO WILSON (Bloco/PT-GO. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos chegando ao final de mais um ano de trabalhos, o terceiro ano de vida desta Comissão de Direitos Humanos, com um balanço que considero positivo no que diz respeito à nossa contribuição na luta pela afirmação, defesa e promoção dos direitos humanos. Como todos poderão observar analisando o relatório dos trabalhos realizados, nosso saldo é expressivo no acompanhamento das atividades legislativas, na realização de debates, no processamento das denúncias que chegam à Comissão, na integração institucional e na fiscalização das ações do Poder Executivo.

Foi um ano em que o trabalho de todos os integrantes da Comissão permitiu que ela consolidasse seu espaço e seu prestígio no País.

De fato, ao longo de 1997 a Comissão de Direitos Humanos atuou sobre uma vasta gama de temas pertinentes, tendo concentrado sua atuação sobre a busca de soluções para a grave crise do sistema de segurança pública. Como presidente desse órgão técnico da Câmara dos Deputados, procurei corresponder às expectativas emanadas dos membros da Comissão. Estes, por sua vez, demonstraram sensibilidade para o tema que iria marcar profundamente nossos trabalhos durante o ano. E assim a questão da segurança pública foi de certa forma privilegiada, tendo sido objeto de diversos eventos específicos, formação de subcomissões, o acompanhamento de dezenas de denúncias relativas à segurança pública.

O período foi marcado por fatos importantes nesse campo. Os avanços institucionais na área conviveram com ocorrências de graves violações. Deve-se assinalar, entretanto, mudanças de atitude na sociedade, que passa a expressar seu clamor e indignação com mais vigor e coragem face a episódios como os espancamentos de cidadãos por PMs registrados em vídeo em Diadema e Cidade de Deus e o assassinato do índio pataxó Galdino Jesus dos Santos. Essa postura mais ativa, aliada à atuação pronta e denodada de diversas entidades, contribuiu para intensificar o debate sobre valores fundamentais e, em alguns casos, promoção aos direitos humanos. Mesmo a crise das polícias teve um papel didático, ao estimular iniciativas na busca do eqüacionamento do problema.

Procuramos intensificar nossas parcerias com outras entidades, inclusive favorecendo a integração de novos atores na luta. Um princípio permanente de nosso trabalho foi o respeito ao caráter pluripartidário que permeia a luta pelos direitos humanos e que deve nortear os trabalhos de todas as comissões legislativas. Desta forma, pudemos somar nossas forças com a de outras organizações, multiplicando nosso potencial de influência sobre a realidade e contribuindo para o aperfeiçoamento do processo político democrático.

A estratégia da gestão 1997 da Comissão de Direitos Humanos de ampliar a mobilização em torno dos direitos humanos por meio do fortalecimento dos

laços entre entidades e da integração de novos parceiros, realizou-se de forma permanente ao longo do ano. Um dos instrumentos para isso foi a realização de eventos destinados ao debate de temas setoriais.

Além de 17 reuniões ordinárias, a Comissão de Direitos Humanos promoveu 34 seminários e audiências públicas durante o ano, totalizando 51 eventos, que abrangeram assuntos como a alimentação, a segurança pública, a cidadania dos portadores de deficiência, a questão racial, a saúde no trabalho, educação e direitos humanos, a questão da criança, o sistema prisional, a federalização dos crimes contra os direitos humanos, a questão dos serviços de inteligência, os grupos de extermínio, entre outros temas. A realização desses debates refletiu não só uma demanda existente entre os membros da Comissão e nas entidades de direitos humanos, como também foi o tema da área que mais mobilizou a opinião pública brasileira. Podemos afirmar que a comissão deu resposta a essa demanda da sociedade, refletindo a preocupação em buscar soluções concretas e viáveis.

Destacamos, entre os eventos realizados, a II Conferência Nacional de Direitos Humanos, ocorrida em maio, que reuniu 252 diferentes entidades e cerca de oitocentas pessoas, constituindo-se num marco de avaliação crítica do Programa Nacional de Direitos Humanos. O produto deste trabalho conjunto propiciou, ao Poder Executivo, elementos para o aperfeiçoamento do Programa, de modo a torná-lo mais efetivo e presente na vida social brasileira.

O conceito adotado nessas promoções foi o de "evento desencadeador" de ações públicas e sociais, visando a superação de situações e condutas contrárias aos direitos humanos. Cultivou-se, nos debates, a busca de soluções e o clareamento das idéias de cada segmento, formando-se opinião e provocando iniciativas políticas.

As 361 denúncias processadas até o dia 30 de novembro contribuíram para a busca de soluções concretas sobre casos específicos, sendo aqueles mais emblemáticos e mais graves tratados com a adequada prioridade.

No que se refere ao acompanhamento do processo legislativo, a Comissão de Direitos humanos, embora não seja um órgão alternativo, ofereceu sugestões visando a aperfeiçoar o texto do projeto criando o programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas; encaminhou indicações ao presidente da República e acompanhou a tramitação no Congresso Nacional de dezenas de proposições de interesse para a área de direitos humanos, procurando intervir nas negociações e contribuir para formar opinião favorável dentro do Congresso e na sociedade. Não nos guiamos pela autoria de proposições. Todas aquelas de real interesse para os direitos humanos foram objeto do apoio da Comissão, sejam elas de autoria de parlamentares da situação, da oposição ou iniciativas do Poder Executivo.

A fiscalização e acompanhamento do processo orçamentário permitiu que a temática de direitos humanos fosse defendida em meio à acirrada disputa pelos escassos recursos destinados à área social. O direito que cada comissão permanente do Congresso tem de apresentar até cinco emendas ao Orçamento da União foi aproveitado com rigor democrático, tendo sido objeto de deliberação a partir de sugestões apresentadas por organizações da sociedade civil. O acompanhamento da execução orçamentária, por sua vez, permitiu que se identificassem as dificuldades de se dotar as ações da área de direitos humanos dos recursos necessários e coerentes com o Programa Nacional de Direitos Humanos.

Como método de trabalho, procuramos não esgotar nossa fiscalização na critica e na denúncia. Buscamos como saldo de cada procedimento, oferecer sugestões de medidas permanentes para inibir novas violações e contribuir no processo de construção de uma cultura da cidadania, da tolerância e dos direitos humanos.

Podemos afirmar que a Comissão de Direitos Humanos ofereceu um exemplo significativo de abordagem do processo orçamentário. Primeiro, foi elaborado um estudo da proposta do Poder Executivo, com minuciosa análise das rubricas relacionadas aos direitos humanos. Divulgado para os membros da Comissão e para as instituições públicas e organizações não-governamentais, o estudo subsidiou os debates. As entidades tiveram a oportunidade de oferecer propostas, apresentadas ao plenário em igualdade de condições com as sugeridas pelos Deputados. Coube aos membros da Comissão, no entanto, a decisão sobre as cinco emendas prioritárias.

A Comissão manteve presença ativa em instâncias coletivas de direitos humanos. O presidente da Comissão é um dos membros do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Ministério da Justiça, principal órgão da área no âmbito do Poder Executivo. Essa participação tem influído no sentido de dar mais dinamismo ao CDDPH, em que pese a sua falta de instrumentos efetivos de atuação. A Comissão também foi representada no Fórum Nacional contra a Violência no Campo, pelo Deputado Fernando Ferro, ao lado de 70 outras entidades.

Estimulamos a criação e a participação no Comitê Galdino Jesus dos Santos, que luta em defesa dos direitos dos povos indígenas; participamos da campanha de divulgação de novas leis que protegem direitos, uma campanha em parceria com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, o Movimento Nacional de Direitos Humanos e a Fundação Athos Bulcão, que teve a impressão de 30 mil cartazes que estão sendo distribuídos em todo o País. Participarmos da campanha "Natal na Paz - Sem Morte, Sem Fome" e da Mostra Internacional de Direitos Humanos da Festa das Nações, em Brasília. Não recusamos espaço e colaboração a nenhuma iniciativa que tivesse como pressuposto a conjugação de esforços em prol dos direitos humanos, tenha a iniciativa partido das organizações sociais ou do Governo Federal, quando não da própria Comissão de Direitos Humanos.

O novo período que se inicia no próximo ano apresenta a esta Comissão, entre tantos outros, um desafio especial. O de contribuirmos para tornar um marco de evolução dos direitos humanos as comemorações dos cinqüentenários da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Cidadão. Trata-se de um momento de reflexão e esforço para a preparação de uma humanidade mais solidária e ativa na afirmação universal dos direitos humanos para os próximos 50 anos. Saímos na frente ao realizar o Encontro preparatório da agenda dessas comemorações, extraindo desse encontro diversas recomendações, que estão sendo encaminhadas a quem tem a competência para realizá-las.

Eu gostaria agora de registrar meu agradecimento a todos os integrantes dessa Comissão, particularmente aqueles mais assíduos e atuantes em nossos trabalhos. Tivemos aqui a demonstração de compromisso, de solidariedade ativa, de participação, por parte de muitos integrantes da Comissão de Direitos Humanos. agradeço a todos, e particularmente aos dois ex-Presidentes, Deputado Hélio Bicudo e Deputado Nilmário Miranda, que tanto colaboraram com esta presidência, seja pelo exemplo positivo que deram, seja emprestando sua experiência e colaboração permanentes.

Agradeço também aos funcionários da Comissão de Direitos Humanos, a quem reputo parte do êxito de nossos trabalhos durante o ano. Os funcionários formaram uma equipe de trabalho unida e operosa, dedicada e compromissada com os princípios e objetivos maiores da Comissão. Deram um exemplo de competência e trabalho. Daí o nosso sincero agradecimento a todos.

Também quero dedicar um agradecimento especial a todas as entidades e pessoas que , de uma forma ou outra, participaram de nossos trabalhos durante o ano. Aos assessores e a todos que acompanharam nossas atividades e conviveram conosco durante esse ano. Aos nossos convidados, que têm demonstrado solicitude e interesses pelas nossas ações, nosso muito obrigado.

O SR. LUIZ DURÃO (PFL-ES. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, tendo como porta-vozes Deputados Estaduais do Espírito Santo, o povo capixaba lança manifesto de repúdio à política praticada pelo cartel do gás, já do conhecimento do Senhor Ministro das Minas e Energia, de quem se esperam providências.

Ocorre ali o seguinte fato: algumas empresas fornecedoras de gás de cozinha, o chamado gás liquefeito de petróleo, o GLP, têm rejeitado botijões vazios de outra marca que não a sua, exigindo do consumidor o pagamento pelo novo botijão, ou então o sujeitando a verdadeira peregrinação, até encontrar uma companhia que aceite efetuar a troca. Casos há, e não são poucos, em que esse consumidor vê-se, por injunção, diante da falta de escrúpulo de alguns aproveitadores, que se locupletam das emergências para ganhar. E os que não pagam ficam obrigados a aguardar a passagem do caminhão, obedecida uma escala de entrega que certamente não atende a suas necessidades.

Ora, nobres colegas, diante disso, já não é preciso dizer que sofrem mais os que podem menos, os que não dispõem de meios para enfrentar essa prática malsã, justo numa atividade tão essencial. Trata-se, portanto, de suma covardia, porque apena os humildes, a dona-de-casa pouco favorecida, o morador da periferia, o cidadão que, sem veículo próprio, está incapacitado para agir em seu interesse e acaba servindo ao interesse alheio. Uma covardia que afronta o bolso e os direitos da população.

Indigna principalmente saber que, enquanto isso, está em vigência um código de auto-regulamentação do setor, pelo qual, por razões óbvias de segurança, uma companhia não enche o botijão de outra. Porém e é aí que se flagra o desrespeito, o descaso, o desprezo pela norma está previsto entre as distribuidoras um sistema de troca de botijões, de sorte que cada qual acabe por receber aqueles botijões que lhe pertencem, sem prejuízo, desconforto ou mesmo sacrifício do consumidor.

Ou seja, todos querem segurança, sim, mas, argüir segurança tão-somente constitui, quanto mais não seja, ludibriar a boa-fé das pessoas, atitude inadmissível para a consolidação da cidadania que se busca e que se quer. O consumidor, hoje bem mais esclarecido, está fazendo o que lhe cabe, ao se organizar, ao resistir, ao denunciar. Infelizmente, no entanto, em situações dessa natureza, muito pouco se atingem as consciências. Mais valeriam a força da lei, a vigilância das autoridades, a batalha institucional diuturna contra os maus empresários.

Tais atitudes, Sr. Presidente, cobro-as todas desta tribuna. Com veemência, cobro-as ao poder público nas diversas esferas, pois o problema, estou convencido, não deve restringir-se ao meu Estado, situando-se, antes, onde quer que prolifere a ganância, sob a vista grossa de uma fiscalização transigente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ARY KARA (PPB-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, no dia 22 de novembro próximo passado, realizou-se em Pindamonhangaba a " II Feira do Conhecimento", do Colégio Objetivo, onde foram apresentadas palestras com a presença de personalidades das mais conceituadas em suas áreas de atuação, exposições diversas realizadas pelos alunos e apresentações variadas, sempre em torno de temas culturais, dentro do universo de conhecimento dos estudantes.

O Colégio Objetivo de Pindamonhangaba funciona nessa cidade há sete anos, sempre atento à formação do jovem, o cidadão do futuro, sobre os variados aspectos. Uma Nação somente será suficientemente desenvolvida quando cuidar da adequada formação de suas crianças e seus jovens. O futuro lhes pertence, são eles que terão o controle de nosso País em um futuro não muito distante. Temos que cuidar agora, no presente, para que esse futuro seja radiante, com a chegada de novas gerações, mais bem preparadas culturalmente.

É isso que faz o Colégio Objetivo, da pré-escola ao pré-vestibular, preparando com eficiência seus alunos, não somente nas classes de aula ou nos laboratórios, mas também na convivência com outros colegas, autoridades e personalidades que destacaram-se em suas atividades. Dentro desse esforço extracurricular é que se coloca a realização da "Feira do Conhecimento", motivo pelo qual fazemos, com redobrada satisfação, esse registro aqui no Congresso Nacional, cumprimentando a direção do Colégio Objetivo de Pindamonhangaba, seus professores, funcionários, alunos e pais de alunos.

A "Feira do Conhecimento" foi desenvolvida, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, pelos administradores do estabelecimento, Luiz Alberto e Célia Vilanova, sob a nova mantenedora constituída por professores e pais de alunos, que reergueram a unidade do Objetivo de Pindamonhagaba.

Os destaques da programação da 'Feira do Conhecimento" foram uma palestra acerca de atividade física nos nossos dias, com a presença da atleta Ednancy Silva, e uma exposição de equipamentos pesados do 2° Batalhão de Engenharia de Combate, do Exército brasileiro, sediado no Munícipio de Pindamonhangaba, onde foram apresentados ao público armamentos utilizados na 1ª Guerra Mundial, como uma mina de ação horizontal, como detalhou o sargento Celestino.

A participação direta dos estudantes, em um evento dessa envergadura, é de fundamental importância. E dentre os trabalhos dos alunos do Objetivo destacaram-se: a Exposição de Artes, administrada pela Profa. Márcia, homenageando os pintores Paul Klee, Picasso, Van Gogh e Monet, o laboratório de química, administrado pelo Prof. Roberval, onde a aluna Carla mostrou como confeccionar uma bola de Natal a partir de uma reação química; trabalho sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis, onde foram destacadas noções de prevenção e transmitidas informações adequadas contra essas epidemias.

As atrações desse importante evento, conforme reportagem do 'Jornal da Cidade", foram os atletas Ednancy Silva, campeã de judô, e Claudionor Mota, campeão brasileiro de meia-maratona em 1985 e vice-campeão em 94 e 95, assim como o sargento Caltabiano e soldado Camargo, do Corpo de

Bombeiros, que passaram orientação de como socorrer vítimas de acidentes caseiros com fraturas. Também foi apresentada uma simulação de acidente automobilístico, com informações acerca da forma correta de socorrer as vítimas. Para encerrar a "II Feira do Conhecimento", aconteceu um interessante sarau, no saguão da Estrada de Ferro de Campos do Jordão, com declamação de poesias e a promoção de um baile típico, com roupas da época.

Nossos cumprimentos ao Colégio Objetivo de Pindamonhangaba pela realização dessa Feira e que outros eventos congêneres sejam promovidos, para passar informações extracurriculares aos seus estudantes e integrá-los socialmente, participando ativamente da vida da comunidade. E que o sucesso dessa Feira sirva de estímulo a outros estabelecimentos locais e da região para que também venham a criar atividades tão gratificantes e educativas.

Outro assunto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, nesta oportunidade, gostaria de registrar nos Anais do Congresso Nacional, o passamento, aos 79 anos de idade, do Sr. Joaquim Vasques Bernardes, ocorrido no último dia 6 de dezembro na cidade de Guaratinguetá. Era carinhosamente conhecido como Quinzinho, por seus familiares sua legião de amigos, e o seu sepultamento ocorreu em Queluz, onde nasceu, no dia 28 de janeiro de 1920. Era filho de Horácio Bernardes e Nair Vasques Bernardes.

Quinzinho foi aluno interno do tradicional colégio São Joaquim, de Lorena, o que deu-lhe uma sólida formação, sendo um exemplo para as novas gerações. Em 1947 casou-se com a Sra. Joaquina Eutrásia de Oliveira Garcez, formando uma família das mais queridas no município de Queluz e região. A família é composta de cinco filhos e oito netos. Quinzinho e Zoca tiveram os filhos Maria Nair Garcez Bernardes Novaes Leite, José Wagner Garcez Bernardes (falecido), Sílvia Helena Bernardes Rebouças Carvalho, Márcia Garcez Bernardes França e Karina Garcez Bernardes. São netos o casal: Rafaela Garcez Bernardes Novaes Leite, Felipe Garcez Bernardes N. Leite, Carolina Garcez Bernardes N. Leite, Fábio Rebouças de Carvalho Neto, Lívia Garcez Bernardes Rebouças de Carvalho, Thiago Bernardes França, Cecília Bernardes França e Matheus Bernardes França.

O casal teve a felicidade de comemorar o Jubileu de Ouro de um feliz matrimônio no dia 19 de maio este ano, ocasião em que todos os familiares se reuniram, restando-lhe significativas homenagens .

Mas o supremo Arquiteto do Universo houve por em chamar, em 6 de dezembro, O querido Quinzinho, para o outro lado do mistério. Homem de grande espírito humanitário, ele não media esforços para ajudar aos mais necessitados. mensalmente, levava seus préstimos ao Asilo de Queluz, Santa Casa de Cruzeiro, Creches Sanatório de Jesus e Franciscanos.

Joaquim Vasques trabalhou por 32 anos na Caixa Econômica Estadual de São Paulo, onde prestou relevantes serviços, aposentando-se em 1988, como gerente. Foi Maçom por mais de 27 anos e orgulhava-se de ter sido um dos fundadores a Loja Maçônica "Seguidores de Irã", de Cruzeiro. Lá, ocupou vários cargos, e a todos desempenhou com grande galhardia, arcados pelo amor e fraternidade. Quinzinho; nessas quase três décadas dedicadas à Maçonaria, fez grandes amigos, que tornar-seiam seus lídimos irmãos, no ideal de servir ao próximo.

Este breve perfil desse cidadão probo e empreendedor, Joaquim Vasques Bernardes, que dedicou toda a sua vida à sua família e às mais nobres e edificantes causas sociais, o que nos motiva a fazer esse registro, Srs. Congressistas, e ao mesmo tempo, manifestar à sua família os ossos sentidos pêsames.

Outro assunto, Sr. Presidente, entre os dias 4 e 7 de dezembro últimos, realizou, na cidade de Cachoeira Paulista, um evento que consideramos inédito e que merece ser aqui registrado. Trata-se do 1° Rodeio com Cristo, que reuniu mais de 12 mil pessoas para um acampamento durante o dia e nas noites dessa realização do Sistema Canção Nova de Comunicação.

Peões de renome de todo o Brasil marcaram presença, tendo à frente o campeão mundial de rodeios, o consagrado Adriano Moraes, Coordenador Geral desse evento, que, dentro da sua sabedoria e brilhantismo, emprestou a sua celebridade ao evento. Mas qual seria a razão do Sistema Canção Nova, que ligado ao grupo Renovação Carismática da Igreja Católica realizar um rodeio? Seus organizadores explicam que sua missão é evangelizar e este é mais um meio que Deus lhes concede para que seja levada a sua palavra também ao mundo esse esporte, que cada vez populariza-se mais, principalmente no nosso interior paulista.

O Sistema Canção Nova reúne todas as iniciativas apostólicas da Comunidade Canção Nova, mantidas pela Fundação João Paulo II, uma entidade sem fins lucrativos. Essas iniciativas, hoje realizam-se através da **Rádio e TV Canção Nova**, Agência Canção Nova de Peregrinações, Departamento de Audiovisuais, Clube do Ouvinte Canção Nova, congressos, na produção de livros, CDs, camisetas, fitas de vídeo, K-7, e toda uma série e produtos com a marca Canção Nova, certeza de qualidade.

Está presente, em todas essas realizações e ventos, a ousadia, coragem e espírito empreendedor do padre Jonas Abib e o empenho decisivo da Comunidade Canção Nova e seus membros. Essa Comunidade, voltada para homens e mulheres de boa vontade, foi fundada pelo padre Jonas em 1978, quando conseguiu congregar jovens dispostos a viver uma experiência comunitária a partir do Evangelho.

A **Rádio Canção Nova** data de 1980. Ela começou pequenina, em Cachoeira Paulista, no Vale do Paraíba. Mas ele já tinha atrás de si um imenso projeto de evangelização, e hoje estende-se por todo o nosso o continente e inúmeros outros países no mundo todo. Sua proposta é a de evangelizar com criatividade e profissionalismo. Adquirida com a aju-

da de pessoas de todo o Brasil, a emissora dispõe de uma programação 24 horas por dia. transmitida simultaneamente em ondas Médias, Curtas e Tropicais. Ela tem, ainda, transmissão via Satélite, integrando inúmeras emissoras de todo o país. Inclusive, podemos dizer, com satisfação, que a **Canção Nova** é uma das seis emissoras cabeças da **RCC - Rede Católica de Rádio**, o que faz dela uma emissora nacional.

A **TV Canção Nova** é outro segmento desse importante sistema de comunicação. Essa experiência iniciou-se no dia 8 de dezembro de 1989, funcionando como retransmissora da **TV Educativa do Rio de Janeiro**, tarefa que ainda desempenha. Hoje, a programação da **TV Canção Nova** pode ser captada em diversos horários por antenas parabólicas, através da **TV Executiva da Embratel**, por **TV a cabo** e, a partir de retransmissoras que recebem sinal de sua geradora em Aracaju, no Estado de Sergipe e todo o Nordeste brasileiro. São 33

programas voltados para a evangelização, com entrevistas, **shows**, pregações e orações, realizados por Padre Jonas e sua equipe.

A Agência Canção Nova de Peregrinações é outra atividade que gostaríamos de destacar, pois ela possibilita a muita gente realizar o sonho de conhecer lugares bíblicos e sagrados. Seu apostolado se destaca exatamente por assumir o desafio de levar peregrinos a santuários e lugares santos e históricos do mundo inteiro. Assim, uma viagem a tais locais sagrados transforma-se em verdadeira peregrinação e retiro espiritual.

O Rodeio com Cristo, organizado pelo Padre Jonas Abib, pelo jovem Adriano Moraes e pelo Senhor Wellington Silva Jardim, foi a oportunidade para muita gente conhecer a Comunidade Cancão Nova, de Cachoeira Paulista/SP, que hoje tem presença marcante em todos os quadrantes do Brasil. Tudo sso deveu-se ao espírito abnegado de Padre Jonas, esse grande apóstolo e pregador da palavra de Deus, motivo pelo qual fazemos esse pronunciamento e esse registro para os Anais do Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL-MG. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, todos sabemos que a conjuntura econômica atual está favorecendo, em detrimento dos verdadeiros interesses do País, a facilidade nas importações. São vários os setores produtivos nacionais que vêm produzindo queixas significativas nesse sentido, sem que o Governo tome qualquer providência a respeito. Ao que tudo indica, porém, não há setor mais escandalosamente prejudicado do que o da produção de leite, sobretudo em Minas Gerais.

As circunstâncias, repetimos, são de fato favoráveis às importações. São tempos de muita competitividade, juros altos e economia em ritmo moderado. Na ausência de legislação mais rigorosa, a importação em grande escala do leite europeu, altamente subsidiado na origem, tem alarmado os produtores do Estado, que são hoje os maiores do Brasil. Sobrevivendo no ano em curso a condições climáticas totalmente atípicas, a produção nacional não está conseguindo vencer a concorrência que, desastradamente para nós, vem-se mostrando imbatível.

Sem qualquer controle governamental, a situação realmente passa dos limites. Tem-se conhecimento de que um empresário do ramo da construção civil da região metropolitana de Belo Horizonte transformou-se, nos últimos quatro anos, no maior importador de leite em pó do mundo. Acompanhando a tendência, sabe-se que, no Estado, até revendedores de pneus e de combustível estão investindo no negócio. O resultado é que, só no mês de outubro próximo passado, entraram no Brasil 14.000 toneladas de leite em pó, o que equivale, em média, à produção de três anos do Rio Grande do Sul.

Por aterrantes que sejam, considerando que o Brasil é o maior produtor mundial do leite em pó, tais fatos têm uma explicação simples. Quanto à importação de leite e derivados, a legislação brasileira é excessivamente permissiva e não protege como deveria a produção nacional. Por outro lado, os países exportadores, sobretudo os da União Européia, vêm oferecendo facilidades de crédito, em razão das quais os importadores conseguem financiamentos com prazos de até 18 meses, a juros de 6% ao ano. Nessas condições, o importador, que revende o produto em no máximo dois meses, por preço abaixo do de mercado, tem mais de um ano para pagar ao

fornecedor; enquanto isso, aplica, com alta margem de lucros, no mercado financeiro do País, cujas taxas de juros são dez vezes mais elevadas do que as praticadas no exterior. Suspeita-se, ainda, que há subfaturamento nas importações, porque todo esse leite vem entrando no Brasil a preços médios de U$ 600 a tonelada, quando se sabe que o valor do produto, de boa qualidade, no mercado internacional, oscila entre U$ 2.500 a U$ 3.000.

Em meio a tantas facilidades, Sr. Presidente, não são poucas as falcatruas. Não bastasse a hipótese de **dumping**, sabe-se que toneladas de leite em pó vêm sendo compradas por pessoas inidôneas, que as revendem clandestinamente em condi-

ções impróprias para consumo. É o caso de leite reidratado em fabriquetas de fundo de quintal, ou mesmo passado ao consumidor com o prazo de validade vencido. Entre tantos clientes desavisados, está até o Governo Federal, que compra leite em pó importado para a merenda escolar, quando deveria priorizar, é claro, a produção nacional.

Trata-se, assim, de uma situação verdadeiramente inadmissível, que tem de ser resolvida incontinenti. Produtores de todo o País estão a exigir providências, sobretudo no que se refere à adoção de regras mais rígidas para a importação e comercialização. Pretende-se o aumento das alíquotas de 30% para 33%, um maior controle sanitário na entrada do produto e a regulamentação detalhada do procedimento de compra, que abranja tanto as exigências de procedência quanto as condições do posterior reprocessamento. Não se pode, além disso, aceitar que importadores argentinos e uruguaios, que compram leite subsidiado na Europa, revendam-no no Brasil, lucrando em cima da diferença entre as respectivas alíquotas de importação .

Insistimos no fato de que se trata de situação realmente ameaçadora para a produção nacional, cuja permanência indica a necessidade de mudanças urgentes na legislação. O próprio Ministro da Agricultura já nos revelou sua grande preocupação a respeito. Assim é que, para conter o comércio clandestino, o Ministério já adotou algumas medidas próprias de fiscalização, que resultaram no fechamento de oito fabriquetas, além da apreensão de 50 toneladas do produto.

Sr. Presidente, o empenho do pecuarista brasileiro pode ser medido por sua constante mobilização. Só no que diz respeito a Minas Gerais, sabe-se que muito em breve será realizado o I Encontro de Pecuária Leiteira do Sul de Minas, cujo objetivo é a discussão dos vários problemas do setor. Pretende-se, com isso, elevar a produtividade do Estado e aumentar os padrões de qualidade, tornando a produção mineira mais competitiva, sobretudo em termos de MERCOSUL.

Não é exagero afirmar, pois, que a produção leiteira nacional está sob total responsabilidade do Governo Federal. Seu desenvolvimento em termos satisfatórios depende, hoje mais do que nunca, da proteção do Estado contra os abusos da importação. Esperamos, para tanto, a participação do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e de todas as autoridades competentes. Registre-se que o Congresso Nacional já se articula nesse sentido, na tentativa de reverter definitivamente esse quadro, tão desfavorável à economia do País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Sr. Deputado Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT-RS. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é dizer pouco afirmar que os acontecimentos deste final de ano são preocupantes.

Estamos começando a presenciar os sintomas agudos de uma crise geral que, apesar de ter se apresentado a partir do exterior, tinha suas ramificações firmemente implantadas no solo brasileiro.

O Plano Real, foi montado, aparentemente como instrumento de controle inflacionário. A inflação foi controlada através do truque da abertura do País às exportações. Manejando habilmente os instrumentos da política econômica, os tecnocratas do Governo Federal valorizaram artificialmente o Real, aumentaram as taxas de juros a níveis estratosféricos e implantaram uma grande liquidação do patrimônio público.

O resultado era previsível. A inflação realmente foi controlada com a invasão do País pelos produtos importados. Com isto, foram destruídos os empregos no Brasil e reduzimos o desemprego nos países exportadores. Nossos governantes, com sua política, criaram empregos nos Estados Unidos e em outros países e destruíram, seguramente, mais de um milhão de empregos. Professor da Unicamp demonstrava através de estudos, há alguns meses, que no governo FHC foram destruídos mais de 750 mil postos de trabalho.

O governo acaba de reconhecer, através do IBGE, que o País só tem 4 milhões e 200 mil desempregados.

O DIEESE, no entanto, usando outra metodologia, calcula que só na grande São Paulo o desemprego é de mais de 1 milhão e 400 mil pessoas. E quanto está realmente o desemprego no País? 4,2 milhões, 12 milhões ou mais? Os números são formas de estimar a realidade, não se pode confundir as coisas.

A realidade tem cara nome e talvez endereço. A realidade são os 10 mil trabalhadores que a VW quer demitir, os 1 mil e 200 que a FORD vai demitir em janeiro, os 33 mil servidores que o governo pretende demitir e as milhões de pessoas que em todo o País não encontram formas decentes e dignas de sobreviver.

São os milhares de trabalhadores que verão seu minguado salário reduzir-se em 10% pelo acordo firmado pelas negociações lideradas pela Força Sindical. Acordo também perigoso, pois, além de não ser nenhuma garantia contra demissões futuras,

abre o precedende da redução dos salários. Agora, em qualquer crise os trabalhadores serão chamados a pagar com seus salários. Antes era a inflação que reduzia os salários, agora será a redução direta.

Este tipo de acordo também tende agravar a recessão e aprofundar a crise.

Todos estamos pagando pela insensatez deste Governo que, para sustentar seu modelo, aumenta juros e pretende repassar mais de 20 bilhões de dólares para os especuladores.

Estes 20 bilhões significam mais de 16 milhões de salários de um trabalhador médio da VW.

Queremos alertar, Srs. Parlamentares, que a crise internacional é extremamente grave e a situação do Brasil, decorrente do modelo adotado é muitíssimo vulnerável.

O Governo tem consciência dos fatos, mas opta por manter sua desastrosa estratégia. O Presidente trata de tranqüilizar o mercado e os investidores com a tática do avestruz. Atua como se não tivesse responsabilidade sobre os acontecimentos.

É urgente a avaliação exata das perspectivas da crise para o próximo ano e a tomada de decisões eficazes com base no interesse geral.

A imprudência e imobilismo poderão ter um preço muito alto.

O SR PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Sr. Deputado Airton Dipp.

O SR. AIRTON DIPP (Bloco/PDT-RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, não podemos aceitar a globalização do modo como o processo vem sendo instalado no País.

A globalização é um processo internacional inevitável; contudo, os danos que a inserção do Brasil neste contexto globalizante está provocando podem e devem ser evitados, a fim de que se respeitem os interesses do povo brasileiro.

O Governo Federal precisa entender que o ingresso do País no processo de globalização, do modo como vem ocorrendo, está causando danos terríveis à economia interna dos Estados e Municípios.

Diante disto, faço chegar à Presidência desta Casa cópia do *"Manifesto ao Povo Brasileiro e ao Congresso Nacional"*, produzido pelo Colégio de Entidades Nacionais, com o objetivo de advertir para os graves equívocos que estão sendo cometidos nesta inserção "apressada" do Brasil no processo de globalização. Trata-se de um texto de boa qualidade, contendo importantes subsídios para o aprofundamento de discussões em torno da globalização.

É sempre importante lembrar que a pressa com que ingressamos na economia globalizante é proporcional à voracidade do capital especulativo internacional, que, tão logo encontre no Brasil portas abertas para entrar, o que de certa maneira já acontece, vai tomar conta do dia para a noite de toda a nossa economia interna.

Por fim, requeiro à Presidência desta Casa que determine a inclusão do Manifesto do CDEN nos Anais da Câmara dos Deputados.

MANIFESTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

Colégio de Entidades Nacionais

MANIFESTO AO POVO BRASILEIRO E AO CONGRESSO NACIONAL

As entidades associativas e sindicais abaixo assinadas, representativas dos engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos industriais e agrícolas brasileiros, congregadas no Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, reunidas nesta data, no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA – DF, manifestam ao Povo Brasileiro e ao Congresso Nacional o seguinte:

1) O Governo FHC ampliou o processo de inserção do Brasil na globalização econômica sem que ele esteja para isso preparado, tanto do ponto de vista econômico-financeiro como tecnológico, com o resultado sendo a intensificação do processo de fragilização da economia nacional, dramaticamente evidenciada pela crise internacional das bolsas de valores e pelas medidas governamentais de defesa da moeda brasileira frente a ataques especulativos. A adoção da abertura comercial econômica indiscriminada, sem qualquer ressalva do interesse nacional, foi um erro que levou o Brasil à gravíssima situação econômica e social que vivencia e penaliza duramente o povo brasileiro;

2) O Governo FHC errou outra vez ao adotar medidas para enfrentar a crise que preconiza o aumento astronômico dos juros, a recessão econômica, o aumento do desemprego e da concentração de renda, fazendo com que a maior parte do sacrifício para sua superação recaia sobre os trabalhadores;

3) O Governo FHC tomou a opção preferencial de proteção do setor financeiro e descarregou na fração mais sofrida da sociedade todo o peso da crise ao escalar compulsoriamente o povo trabalhador para pagar a conta dos erros de sua política econômica;

4) O Governo FHC optou pela aceleração da "proletarização" da Classe Média agravando ainda mais, o já iníquo processo de concentração de renda

do Brasil, das mais graves do mundo, ao aumentar os impostos, promover a demissão em massa de servidores públicos e ao adotar a brutal elevação dos juros que ampliará a recessão, o desemprego e a falência de pequenos e médios empresários;

5) O Governo FHC ao baixar autoritariamente o seu "pacote" de medidas econômicas e financeiras penalizou sobremaneira os engenheiros, os arquitetos, os engenheiros agrônomos, os geólogos, os geógrafos, os meteorologistas, os tecnólogos e os técnicos industriais e agrícolas brasileiros que compõem os extratos médicos da população. A engenharia, a arquitetura e a agronomia são as primeiras atividades econômicas a sofrer os efeitos da recessão econômico-financeira e as últimas a se recuperar, ampliando sobremaneira o desemprego destes profissionais e a diminuição dos seus salários. Cada emprego destes profissionais gera outros 100 (cem) empregos na economia, sendo óbvia a repercussão negativa dos seus desempregos entre os demais trabalhadores e para a Nação;

6) O Governo FHC baixou um "pacote" de medidas economicamente inconsciente frente aos verdadeiros desafios da economia nacional e do chamado Plano necessitando produzir e exportar mais, aumentar o consumo interno com adequadas políticas de emprego e renda e fortalecer sua situação cambial, fonte real de suas agruras econômicas;

7) O Governo FHC, com o seu "pacote" em realidade procura ganhar tempo até a próxima eleição presidencial mantendo o Real sobrevalorizado de forma a não depreciar sua principal moeda eleitoral frente à pretendida reeleição, colocando os seus interesses e/ou de grupos acima daqueles do Brasil;

8) Finalizando, as entidades signatárias manifestam seus repúdios à forma com que o Governo FHC enfrenta a crise econômico-financeira do País e conclamam os parlamentares, o movimento sindical, o empresariado e toda a sociedade organizada a construir a unidade contra a política recessiva e o aumento de juros e de impostos, sobretudo o do Imposto de Renda da Classe Média, lutando no Congresso Nacional pela derrubada dessa medida inaceitável.

ABEA – Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos

ABEA – Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura

ABEAS – Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior

ABEE – Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas

ABEMEC – Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos

ABENC – Associação Brasileira de Engenheiros Civis

ABENGE – Associação Brasileira de Ensino de Engenharia

ABEQ – Associação Brasileira de Engenharia Química

ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária

ABETI – Associação Brasileira de Ensino Técnico Industrial

AGB – Associação dos Geógrafos Brasileiros

ANEST – Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho

COBRAFI – Conselho Brasileiro de Fitossanidade

CONAGE – Coordenação Nacional dos Geólogos

CONTAE – Conselho Nacional dos Técnicos Industriais

FAEABE – Federação das Associações dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

FAEMI – Federação das Associações dos Engenheiros de Minas do Brasil

FAEP/BR – Federação das Associações dos Engenheiros de Pesca do Brasil

FEBRAE – Federação Brasileira de Associações de Engenheiros

FENATA – Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas

FENEA – Federação Nacional dos Engenheiros Agrimensores

FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

FISENGE – Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros

FNA – Federação Nacional dos Arquitetos

FNE – Federação Nacional dos Engenheiros

IAB/DN – Instituto de Arquitetos do Brasil/Direção Nacional

IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícia de Engenharia

SBEA – Sociedade Brasileira de Engenharia Agrícola

SBEF – Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais

SBMET – Sociedade Brasileira de Meteorologia

O SR. AIRTON DIPP (Bloco/PDT-RS. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, não podemos aceitar a globalização do modo como o processo vem sendo instalado no País.

A globalização é um processo internacional inevitável; contudo, os danos que a inserção do Brasil neste contexto globalizante está provocando podem e devem ser evitados, a fim de que se respeitem os interesses do povo brasileiro.

O Governo Federal precisa entender que o ingresso do País no processo de globalização, do modo como vem ocorrendo, está causando danos terríveis à economia interna dos Estados e Municípios.

Diante disto, faço chegar à Presidência desta Casa cópia do "Manifesto ao Povo Brasileiro e ao Congresso Nacional", produzido pelo Colégio de Entidades Nacionais, com o objetivo de advertir para os graves equívocos que estão sendo cometidos nesta inserção "apressada" do Brasil no processo de globalização. Trata-se de um texto de boa qualidade, contendo importantes subsídios para o

aprofundamento de discussões em torno da globalização.

É sempre importante lembrar que a pressa com que ingressamos na economia globalizante é proporcional à voracidade do capital especulativo internacional, que, tão logo encontre no Brasil portas abertas para entrar, o que de certa maneira já acontece, vai tomar conta do dia para a noite de toda a nossa economia interna.

Por fim, requeiro à Presidência desta Casa que determine a inclusão do Manifesto do CDEN nos Anais da Câmara dos Deputados.

MANIFESTO A QUE SE REFERE O ORADOR

Colégio de Entidades Nacionais

MANIFESTO AO POVO BRASILEIRO E AO CONGRESSO NACIONAL

As entidades associativas e sindicais abaixo assinadas, representativas dos engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos industriais e agrícolas brasileiros, congregadas no Colégio de Entidades Nacionais _ CDEN, reunidas nesta data, no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia _ CONFEA _ DF, manifestam ao Povo Brasileiro e ao Congresso Nacional o seguinte:

1) O Governo FHC ampliou o processo de inserção do Brasil na globalização econômica sem que ele esteja para isso preparado, tanto do ponto de vista econômico _ financeiro como tecnológico, com o resultado sendo a intensificação do processo de fragilização da economia nacional, dramaticamente evidenciada pela crise internacional das bolsas de valores e pelas medidas governamentais de defesa da moeda brasileira frente a ataques especulativos. A adoção da abertura comercial econômica indiscriminada, sem qualquer ressalva do interesse nacional, foi um erro que levou o Brasil à gravíssima situação econômica e social que vivência e penaliza duramente o povo brasileiro;

2) O Governo FHC errou outra vez ao adotar medidas para enfrentar a crise que preconiza o aumento astronômico dos juros, a recessão econômica, o aumento do desemprego e da concentração de renda, fazendo com que a maior parte do sacrifício para sua superação recaia sobre os trabalhadores;

3) O Governo FHC tomou a opção preferencial de proteção do setor financeeiro e descarregou na fração mais sofrida da sociedade todo o peso da crise ao escalar compulsoriamente o povo trabalhador para pagar a conta dos erros de sua política econômica;

4) O Governo FHC optou pela aceleração da "proletarização" da Classe Média agravando ainda mais, o já processo de concentração de renda do Brasil, das mais graves do mundo, ao aumentar os impostos, promover a demissão em massa de servidores públicos e ao adotar a brutal elevação dos juros que ampliará a recessão, o desemprego e a falência de pequenos e médios empresários;

5) O Governo FHC ao baixar autoritariamente o seu "pacote" de medidas econômicas e financeiras penalizou sobremaneira os engenheiros, de arquitetos, os engenheiros agrônomos, os geólogos, os geográfos, os meteorolistas, os técnicos e os técnicos industriais e agrícolas brasileiros que compõem os extratos médicos da população. A engenharia, a arquitetura e a agronomia são as primeiras atividades econômicas a sofrer os efeitos da recessão econômico-financeira e as últimas a se recuperar, ampliando sobremaneira o desemprego destes profissionais e a diminuição dos seus salrios. Cada emprego destes profissionais gera outras 100 (cem) empregos na economia, sendo óbvia a repercussão negativa dos seus desempregos entre os demais trabalhadores e para a Nação;

6) O Governo FHC baixou um "pacote" de medidas economicamente inconsciente frente aos verdadeiros desafios da economia nacional e do chamado Plano necessita produzir e exportar mais, aumentar o consumo interno com adequadas políticas de emprego e renda e fortalecer sua situação cambial, fonte real de suas agruras econômicas;

7) O Governo FHC, com o seu "pacote" em realidade procura ganhar tempo até a próxima eleição presidencial mantendo o Real sobrevalorizado de forma a não depreciar sua principal moeda eleito-

ral frente a pretendida reeleiçlão, colocando os seus interesses e/ou de grupos acima daqueles do Brasil;

8) Finalizando, as entidades signatárias manifestam seus repúdios à forma com que o Governo FHC enfrenta a crise econômico-financeira do País e conclamam os parlamentares, o movimento sindical, o empresariado e toda a sociedade organizada a construir a unidade contra política recessiva e o aumento de juros e de impostos, sobretudo o do Imposto de Renda da Classe Média, lutando no Congresso Nacional pela derrubada dessa medida inadiável.

ABEA _ Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos

ABEA _ Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura

ABEAS _ Associação Brasileirad e Educação Agrícola Superior

ABEE _ Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas

ABEMEC _ Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos

ABENC _ Associação Brasileira de Engenheiros Civis

ABENGE _ Associação Brasileira de Ensino de Engenharia

ABEQ _ Associação Brasileira de Engenharia Química

ABES _ Associação Brasileira de Engenharia Sanitária

ABETI _ Associação Brasileira de Ensino Técnico Industrial

AGB _ Associação dos Geógrafos Brasileiros

ANEST _ Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho

COBRAFI _ Conselho Brasileiro de Fotosanidade

CONAGE _ Coordenação Nacional dos Geólogos

CONTAE _ Conselho Nacional dos Técnicos Industriais

FAEABE _ Federação das Associações dos Engenheiros Agrônomos do Brasil

FAEMI _ Federação das Associações dos Engenheiros de Minas do Brasil

FAEP/BR _ Federação das Associações dos Engenheiros de Pesca do Brasil

FEBRAE _ Federação Brasileira de Associações de Engenheiros

FENATA _ Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas

FENEA _ Federação Nacional dos Engenheiros Agrimensores

FENTEC _ Federação Nacional dos Técnicos Industriais

FOSENGE _ Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros

FNA _ Federação Nacional dos Arquitetos

FNE _ Federação Nacional dos Engenheiros

IAB/DN _ Instituto de Arquitetos do Brasil/Direção Nacional

IBAPE _ Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícia de Engenharia

SBEA _ Sociedade Brasileira de Engenharia Agrícola

SBEF _ Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais

SBMET _ Sociedade Brasileira de Meteorolgia

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Sr. Deputado Roberto Pessoa.

O SR. ROBERTO PESSOA (PFL-CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, ocupo hoje esta tribuna para manifestar e reiterar a minha preocupação com a rápida evolução da praga denominada "mosca branca", que se vem alastrando principalmente nas regiões agrícolas dos Estados da Região Nordeste.

Trata-se de uma praga nova, com grande poder de devastação, na medida em que ataca tanto plantas ornamentais, como culturas as mais diversas, a exemplo do feijão, algodão, soja, melão, melancia, abóbora, pepino, repolho, tomate, pimentão, goiaba, cana-de-açúcar, praticamente todas as espécies da fruticultura e até mesmo plantas daninhas e invasoras.

A praga vem-se disseminando rapidamente. Uma única fêmea da espécie tem capacidade de produzir até quatrocentos ovos. Mais grave é que ainda não há métodos viáveis economicamente e seguros para o combate do inseto.

A mosca branca causa danos diretos às culturas, ao sugar a seiva da planta, e indiretos, ao transmitir doenças de vírus responsáveis pela drástica redução da produtividade e perda de qualidade dos produtos para o mercado.

No momento em que o Governo Federal e a iniciativa privada vêm implementando o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Fruticultura Irrigada do Nordeste, preocupa-me, sobremaneira, a inexistência de métodos de controle, bem como a ausência de ações concretas, programadas para o combate sistemático, com vistas à erradicação da praga.

Diante desse quadro, sem dúvida serão inócuos os esforços e investimentos em infra-estrutura de irrigação e implantação de áreas com fruticultura,

na medida em que tais cultivos, sob a ameaça permanente da mosca branca, estarão comprometidos sob o ponto de vista da produtividade, da qualidade e da competitividade, predicados sem os quais as frutas do Nordeste e do Brasil não terão acesso ao disputado mercado internacional, inviabilizando empreendimentos produtivos e, conseqüentemente, a geração de divisas e de empregos.

A mosca branca, por apresentar ampla diversidade de plantas e cultivos hospedeiros, com um potencial de danos bem superior à do bicudo do algodoeiro, representa ameaça das mais sérias não apenas à agricultura do Nordeste, mas à agricultura brasileira como um todo.

Urge, pois, ampla mobilização das entidades de pesquisa e investigação, órgãos da assistência técnica, universidades, produtores, enfim, de todos os setores da sociedade identificados com a produção de alimentos, para que, rapidamente, possamos neutralizar os efeitos de mais essa ameaça ao pleno desenvolvimento da agricultura nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Sra. Deputada Marta Suplicy.

A SRA. MARTA SUPLICY (Bloco/PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, estão sendo cortados 60 milhões de reais do Orçamento do ano que vem, que seriam destinados ao PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar.

Tal corte se afigura injustificável sob qualquer ponto de vista e é injusto e desumano. Pior ainda: de acordo com a notícia do jornal, os cortes estariam sendo realizados pelos Relatores do Orçamento. Ora, eles são Parlamentares e, como tal, viajam a seus Estados e conhecem - ou deveriam conhecer - a dura realidade do homem do campo.

O Pronaf é um programa que visa atender a população mais carente do campo. Não é um programa perfeito. Ao contrário, tem muitas falhas, dentre as quais a mais evidente é justamente o nível de exigências que se tem feito para que os pequenos agricultores tenham acesso às verbas do financiamento.

Porém, mesmo com seus defeitos, o Pronaf é um importante passo para a melhoria das condições dos micro e pequenos produtores rurais. Esse programa deveria ser melhorado, ao invés de ter suas verbas reduzidas. Com essa atitude, os meus colegas Parlamentares, Relatores do Orçamento, demonstram imensa insensibilidade.

Ainda dá tempo, porém, de rever essa decisão. Espero que o bom senso prevaleça e seja de fato revisto esse corte absurdo num dos poucos programas da área social do atual Governo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Sr. Deputado Marcelo Barbieri

O SR. MARCELO BARBIERI (Bloco/PMDB-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, ocupo esta tribuna para protestar contra os critérios utilizados pelo Governo do Estado de São Paulo na distribuição das verbas de publicidade e propaganda aos diversos órgãos de comunicação social.

São Paulo é um grande Estado. Tem uma grande Capital e um Interior pujante, onde o progresso, graças ao dinamismo de sua gente, é reconhecido por todos os brasileiros. No entanto, o Governo do Estado privilegia, exclusivamente, os grandes veículos de comunicação situados basicamente na Capital do Estado.

Nada tenho contra esses veículos. Eles fazem a sua parte e são merecedores da atenção das verbas publicitárias. No entanto, existe um outro tipo de imprensa, muito mais próxima das comunidades, sob determinado aspecto muito mais eficiente e que tem, pela sua característica, mais condições de tratar de assuntos dos quais a grande mídia não trata.

Refiro-me aos pequenos veículos de comunicação, aos jornais de circulação regional ou municipal, que, no atual momento, estão totalmente discriminados por parte dos responsáveis pela distribuição das verbas publicitárias do Governo Estadual.

Não somos ingênuos. Sabemos dos interesses políticos que se manifestam na distribuição dessas verbas, mas não é justo discriminar uma imprensa que existe há décadas, prestando um grande serviço às suas respectivas comunidades

Recebi, recentemente, correspondência do **Jornal da Cidade**, do Município de Arujá e região, na Grande São Paulo, que denuncia essa discriminação contra veículos situados até mesmo naquela região do Estado. Ou seja, nem mesmo as cidades da Grande São Paulo escaparam da discriminação, o que é um absurdo.

Nesse sentido, faço um apelo para que o Governo do Estado reveja os critérios adotados na distribuição dessas verbas, de modo a permitir igual tratamento aos veículos do Interior e da Grande São Paulo. O que se pede não é primazia e sim um tratamento justo e equânime, conforme, obviamente, o peso da circulação desses órgãos de imprensa.

Isso posto, Sr. Presidente, solicito a transcrição nos Anais da Casa da carta do **Jornal da Cidade**,

de Arujá, que registra o protesto que fazemos, hoje, desta tribuna.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, gostaria de registrar também, no dia de hoje, artigo publicado em vários jornais do nosso País, de autoria do Deputado Paes de Andrade, Presidente do PMDB, sob o título *"PMDB: dissidência, não"*.

Trata-se de uma importante manifestação do Presidente do nosso partido, mais uma vez, em defesa do lançamento de candidatura própria à Presidência da República pelo PMDB, expressando, ao mesmo tempo, a certeza de que a nossa agremiação marchará unida a partir dessa decisão na Convenção Nacional que será realizada no próximo ano.

Solicito, portanto, que seja registrado nos Anais da Casa mais esse significativo pronunciamento do Presidente Paes de Andrade.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR:

Jornal da Cidade

Arujá e Região

Ao
Chefe da Casa Civil
Sr. Walter Feldman

Valho-me da presente para expor meu protesto quanto à política discriminatória que vem sendo utilizada pela(s) agência(s) de publicidade contratada(s) pelo Governo do Estado de São Paulo.

O veículo de comunicação que dirijo não está baseado em outro planeta. Está na cidade de Arujá, 33 quilômetros da Capital Paulista. Percebo claramente que as verbas do Governo estão sendo injetadas na maior rede de televisão do País (Globo), e nos jornais de maior poderio econômico (**Folha** e **Estado**), deixando de lado o pequeno veículo. Aquele que fala diretamente com o público local.

Lembro porém, que em meu município, levantamentos comprovam, que a soma da vendagem dos grandes jornais não chegam a 10% da nossa distribuição gratuita semanal.

Além de pagarmos para que a informação chegue ao município, pagamos também para ver páginas espelhadas e coloridas, de publicidade do Governo nos grande jornais.

Não seria melhor fazer uma campanha melhor distribuída.

Ou, posso analisar que o Governo paga pela publicidade com o dinheiro do povo e o povo paga para ver a publicidade nos jornais?

Não seria aconselhável rever esta situação?

Por outro lado existia um acordo entre fontes do Governo e o Adjori, Associação dos Jornais, à qual estou filiada, sobre a equalização de uma verba entre os veículos.

Pergunto, quem ficou com a nossa parte, já que para a Grande São Paulo esta verba não mais existe? Ou será que a Grande São Paulo não faz mais parte do Estado?

Tem alguma coisa errada. Se mal presumo, ou é incompetência, ou má vontade para com os veículos regionais.

Dirijo-me à V. Ex.ª na certeza de poder contar com a integridade e bom senso com o qual V. S.ª sempre atuou, buscando nos departamentos responsáveis os destinos que a verba dos veículos da Grande São Paulo tomaram.

No aguardo de uma breve resposta, deixo reforçado meus agradecimentos antecipados.

PMDB: DISSIDÊNCIA, NÃO

Paes de Andrade
Presidente Nacional do PMDB

O PMDB irá unido para o pleito de outubro, com candidatos próprios a todos os cargos eletivos – e não haverá dissidências. Essa convicção é o resultado das consultas que, como presidente do maior partido político brasileiro, tenho feito às suas bases e às suas lideranças intermediárias, que se encontram próximas dos militantes do partido e de seus eleitores.

O PMDB, nascido nas penosas circunstâncias em que nasceu e cresceu, tem sido sempre o grande partido do centro-esquerda deste País. Sua orientação ideológica é nacional, no sentido em que os seus pensadores buscam na rica experiência política do Brasil o equilíbrio entre o desejável e o possível. É em razão disso que contamos com a criatividade brasileira, a fim de, sem recusar o convívio com o mundo contemporâneo, continuar a construção do Estado Nacional, de forma a preservar a nossa independência, e o bem-estar da comunidade a que pertencemos.

Essa consciência dá coesão ao nosso partido e, de forma mais do majoritária, exige uma candidatura própria à Presidência da República e à chefia dos governos estaduais. Quando chegamos às bases do partido, a resposta é praticamente unânime. Ainda recentemente realizamos, em Natal, um encontro nacional de líderes do PMDB nas Assembléias Legislativas. Os líderes e vice-líderes presentes – representando os 20 maiores estados brasileiros –, decidiram, por unanimidade, recomendar ao Partido que tenha um candidato próprio à Presidência da República. Entre os estados ali representados

se encontravam o Rio Grande do Sul e o Rio Grande do Norte, cujos governadores têm defendido publicamente a reeleição do presidente Fernando Henrique Cardoso. Isso demonstra, sem qualquer dúvida, que os que pretendem aderir à reeleição presidencial não encontram apoio entre os eleitores e convencionais do partido.

Essa decisão confirmou outras também tomadas recentemente, no mesmo sentido. Os líderes do PMDB nas assembléias já haviam afirmado o seu desejo de que o partido tivesse candidatos próprios. A Convenção do Partido, realizada no ano passado, rejeitara, por mais de dois terços dos votos, a tese da reeleição do presidente Fernando Henrique Cardoso.

Os presidentes dos diretórios estaduais – representando mais de 2/3 do conjunto deles – também, em reunião realizada no Hotel Naoum, rechaçaram a possibilidade de que o PMDB viesse a somar-se à campanha pela reeleição, reclamando uma candidatura própria.

O pronunciamento direto das bases veio nas convenções municipais, realizadas em outubro. Nos maiores municípios de Santa Catarina e Minas Gerais, e no Distrito Federal, foram feitas consultas, com voto secreto, aos convencionais, com a mesma indagação. Em Minas e em Santa Catarina 80% dos convencionais se pronunciaram pela candidatura própria e contra a participação do PMDB na reeleição do atual chefe do Governo. No Distrito Federal, a resposta em favor de um candidato próprio foi ainda mais contundente 98%

O PMDB, como todo o partido político autêntico, luta pela conquista do poder. Se, em longo trecho de sua existência, a tarefa primordial era de unir os brasileiros na reconquista do Estado de Direito e na construção democrática, o partido jamais perdeu a sua razão de ser: a de ocupar o Governo Nacional e nele exercer as reformas políticas e econômicas necessárias à soberania, à prosperidade, ao bem-estar de nosso povo.

Há uma ala de dirigentes partidários que deseja apoiar a reeleição do atual presidente da República. Essa ala conseguiu que o Conselho Político, sem poder jurídico de decisão, recomendasse à Convenção o apoio ao candidato oficial. Como presidente do partido, cabe-me em entender as razões pragmáticas dessa recomendação, e mesmo levá-la aos convencionais. E o farei com tranqüilidade. Propunha-me, mesmo a realizar convenção extraordinária em janeiro, a fim de consultar os convencionais, em medida que me parecia prudente, uma vez que a decisão para valer virá em junho, e o partido deverá ter as mãos livres, para negociar acordos eleitorais antes do primeiro turno. Curvei-me, no entanto, ao argumento dos prováveis candidatos à sucessão presidencial, como os ex-Presidentes da República Itamar Franco e José Sarney, com o assentimento do Senador Roberto Requião, e estou consultando os presidentes dos diretórios estaduais, a fim de adiá-la para abril. Em abril, qualquer que venha a ser a decisão, teremos algum tempo para as negociações inter-partidárias, na construção de uma frente de centro-esquerda, como deseja a maioria das bases e é do interesse nacional.

Posso assegurar que a decisão da Convenção será respeitada por todos os seus candidatos. Ninguém subirá em palanque alheio com a bandeira do partido. Para tanto, confio no sentimento partidário das nossas lideranças.

Estou absolutamente certo de que teremos um candidato próprio à Presidência da República. Se ocorrer o que eu não espero, isto é, o não cumprimento da decisão do órgão supremo, por uma liderança do nosso partido, saberei atuar com toda energia que me conferem os estatutos, a fim de impedir qualquer dissidência.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, medida liminar concedida esta semana pela Justiça Federal em São Paulo determinou a suspensão imediata dos sorteios de prêmios pela televisão. Tais sorteios têm a finalidade de angariar fundos para as entidades filantrópicas e vinham sendo feitos pelos telefones com Prefixo 0900.

Estes sorteios foram autorizados pelo Ministério da Justiça, com o objetivo louvável de custear obras sociais, porém, ao invés disso, estavam-se tornado fonte de enriquecimento ilícito de empresas privadas e provocando uma concorrência desleal com a sofrida classe lotérica de nosso País.

Por várias oportunidades, ocupei esta tribuna para, em defesa dos empresários lotéricos, denunciar este fato, inclusive na semana passada, quando desta mesma tribuna usei da palavra para parabenizar o Ministro Íris Rezende pela criação de comissão que irá apresentar sugestões sobre este tipo de serviço que vem recebendo reclamações pelas falhas, imperfeições e excessos cometidos. Fiz, na ocasião, um veemente apelo ao Sr. Ministro da Justiça no sentido de reformular a Portaria 413/97, deste Ministério, e ofereci inclusive algumas sugestões que foram encaminhadas ao Sr. Ruy Coutinho, presidente da referida comissão.

A suspensão dos sorteios por ordem judicial ocorre no momento em que as emissoras de televisão decidem envolver-se ainda mais nesse esquema, oferecendo 1 milhão de reais em barras de ouro, além dos já tradicionais automóveis zeros-quilômetros.

É desnecessário dizer que já se estava tornando insuportável assistir aos programas de televisão, tal a avalanche de chamamentos e a insistência para ligar para 0900, etc., e ganhar o seu prêmio.

Sr. Presidente e nobres Congressistas, quero hoje parabenizar a decisão do Juiz da 15° Vara da Justiça Federal, MM. Dr. Marcelo Mesquita Saraiva, que determinou a imediata suspensão dos sorteios de prêmios via Disque 0900, com isto desbaratando o esquema milionário de sorteios pela televisão.

Afirmou em seu despacho que "Permitir a prática dos sorteios televisivos é dar continuidade a uma atividade que, numa primeira análise, lesa a moralidade administrativa e ludibria os participantes quanto à destinação de seus recursos".

Citou também uma das provas colhidas pela CPI da Assembléia Legislativa de São Paulo, a prestação de contas de um sorteio que arrecadou R$1.216.209,00 em ligações telefônicas, sobrando apenas R$19.003,31 para a entidade filantrópica.

Foi uma decisão difícil e corajosa, bem sei, pois a pressão de lobistas e empresários em ganhar dinheiro fácil é devastadora.

Parabéns, Sr. Juiz. Fato como este contribui em muito para o engrandecimento de nosso País.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. JARBAS LIMA (PPB-RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a Amazônia brasileira se constitui numa vasta região com três milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados, abrangendo, no todo ou em parte, oito unidades da Federação, o que corresponde a cerca de 40% da superfície do País.

Em que pese a sua evidente importância sob os aspectos político, econômico e estratégico, Sr. Presidente, toda esta área permanece há séculos frouxamente integrada ao restante do território nacional, em razão principalmente das grandes distâncias envolvidas, tanto no seu interior quanto aos centros nacionais de produção e consumo, da pujança dos obstáculos naturais que a isolam, da pequena intensidade do apelo à sua ocupação por pessoas físicas e jurídicas residentes nas regiões mais desenvolvidas do País e da hostilidade que o ambiente amazônico representa para o homem habituado às comodidades da civilização moderna.

Em conseqüência, a população da área é muito pequena e rarefeita, quando comparada à do restante do País, distribuindo-se principalmente em alguns poucos centros urbanos mais importantes e em inúmeros povoados ribeirinhos sem outras alternativas para a comunicação além da navegação hidroviária. Apenas a título de comparação, Sr. Presidente, a população total da região não ultrapassa a da metrópole paulista.

As pesquisas geológicas promovidas ao longo desses últimos trinta anos atestam a existência de enormes reservas minerais na região, cuja exploração em futuro próximo deverá constituir-se em instrumento poderoso e imprescindível à sustentação do processo de desenvolvimento social e econômico do País como um todo. Trata-se, portanto, Sr. Presidente, de um incomensurável patrimônio nacional de que o Brasil não pode abrir mão.

A baixa densidade demográfica e a hostilidade do meio ambiente aos usos tradicionais da terra determinaram o surgimento na região de uma estrutura fundiária injusta, caracterizada pelo latifúndio e pelo rudimentarismo de suas formas produtivas, excepcionados apenas, aqui e ali, uns poucos empreendimentos públicos e privados que podem ser qualificados como realmente ambiciosos, a exemplo da Zona Franca de Manaus, do Projeto Jari, dos projetos de colonização

agrícola e, bem mais recentemente, do complexo de mineração, beneficiamento e exportação Carajás/Tucuruí/Ponta da Madeira.

São essas mesmas razões, a baixa densidade demográfica e a hostilidade do meio ambiente, Sr. Presidente, que também inviabilizam a implantação e a manutenção dos modais de transportes terrestres, que, apesar dos esforços do Poder Público, permanecem precários e de interesse apenas localizado, incapazes, portanto, de atender às demandas de uma região de dimensões continentais, que se interpõe como um vazio intransponível entre as regiões mais desenvolvidas do Brasil e os seis países vizinhos que nos fazem fronteira ao norte.

Em sua maioria esmagadora, portanto, restam apenas os modais aeroviários e hidroviários para suportar as demandas de transporte de cargas e de passageiros na Amazônia brasileira, o que implica os gravames dos elevados custos operacionais de um lado, das limitações fisiográficas de outro e, principalmente das enormes dificuldades que impõem ao Poder Público no exercício de uma fiscalização eficaz da atividade.

Esta vasta região, Sr. Presidente, que abriga não mais que 5% da população total do País, faceia

seis países da América do Sul, ao longo de mais de 6 mil quilômetros de fronteiras internacionais terrestres mal demarcadas, mal vigiadas e ainda sujeitas a situações de conflito entre nossos vizinhos, que se arrastam há quase duzentos anos.

Não obstante a ocorrência de algumas especulações apaixonadas que procuram superdimensionar a presença e o interesse estrangeiros na Amazônia, Sr. Presidente, a realidade é que a região, seja por sua potencialidade, seja por suas riquezas já colocadas em disponibilidade, é indiscutivelmente alvo da cobiça estrangeira. Tais pretensões, muito embora se externem eventualmente sob forma legal e explícita, a exemplo dos consórcios internacionais que ora usufruem, pela via da negociação, dos benefícios da exportação de alumínio e de minério de manganês em condições que lhes são extremamente favoráveis, na imensa maioria das vezes são astuciosamente dissimuladas.

Em tais casos, Sras. e Srs. Congressistas, instituições estrangeiras pseudofilantrópicas acobertam dolosamente a prospecção desautorizada dos recursos minerais do subsolo amazônico e dos recursos biogenéticos da hiléia.

Mas não cessa aí, Sr. Presidente, a malícia dos que conspiram contra o poder fiscalizador do Estado naquela região tão favorecida pela natureza, pois ali se multiplicam as ações ilícitas praticadas à sombra da impunidade, a exemplo da evasão de riquezas minerais que acontece permanente e sorrateiramente através de fronteiras terrestres mal vigiadas ou a bordo de vôos clandestinos.

Sr. Presidente, a epopéia da conquista militar dessa imensa região, que hoje constitui parte preciosa do patrimônio nacional, reporta-se aos tempos da colonização portuguesa, quando as nossas fronteiras terrestres na região foram ostensivamente demarcadas por praças fortes, com o objetivo precípuo de assegurar a posse dos territórios ocupados.

Foi assim que surgiram as inúmeras fortalezas, estrategicamente posicionadas, que permanecem orgulhosamente ocupadas pelo Exército brasileiro até hoje, servindo como postos avançados da soberania nacional e como núcleos em torno dos quais se formaram importantes adensamentos populacionais na área. É o caso, por exemplo, dos Fortes de Macapá, de Óbidos, de Santarém, de Tabatinga, de São Gabriel da Cachoeira e de Príncipe da Beira, que representam marcos históricos da ousadia da expansão da soberania portuguesa na Amazônia, nos já distantes séculos dezessete e dezoito.

Embora em épocas recentes a área não possa ser classificada como conflitiva, Sr. Presidente, a realidade destes últimos trinta anos foi marcada, não raras vezes, pela tensão ao longo das linhas de fronteira. Para salientar este fato, é de ser destacado, por exemplo, ainda na década de sessenta, um episódio pouco divulgado. Naquela ocasião a Venezuela, que de longa data alega seus direitos territoriais sobre a região guianense a oeste do Rio Essequibo, empreendeu uma campanha armada contra aquele país vizinho, para isso avançando através dos vales fluviais ao norte do então Território Federal de Roraima, em afrontoso desrespeito à soberania brasileira. No entanto, esta agressão foi prontamente percebida e rechaçada, mediante a mobilização de tropas e meios aéreos sediados em Manaus e em Boa Vista, tendo-se constituído esta atuação oportuna e eficaz das Forças Armadas brasileiras, ao defender o seu território da invasão de tropas armadas, em contribuição efetiva para a preservação da paz junto às nossas fronteiras.

Durante as décadas de 60 e 70, a estabilidade política do governo colombiano permaneceu ameaçada pela atuação de grupos guerrilheiros que eventualmente buscavam refúgio na Amazônia brasileira, em face das ações repressivas empreendidas pelo poder legítimo daquele país vizinho. Em tais

situações a mobilização das Forças Armadas brasileiras sempre se mostrou oportuna, pronta a preservar o território nacional, impedindo a sua ocupação desautorizada, contribuindo assim de forma efetiva para a preservação da estabilidade institucional de uma nação amiga.

Já mais recentemente, em 1992, numa ocorrência lamentável sob todos os aspectos, um grupo de narcotraficantes emboscou covardemente um pelotão brasileiro às margens do Rio Traíra, na fronteira com a Colômbia. Em face do isolamento a que as unidades de vigilância de fronteira estão sujeitas, as tropas de socorro não foram capazes de evitar a perda de nove valorosos jovens que cumpriram à risca o juramento de defender a Pátria, mesmo com o sacrifício da própria vida. Oportunamente, porém, numa ação conjunta com tropas colombianas, as Forças Armadas brasileiras empreenderam a perseguição e captura dos responsáveis pela agressão.

Em face desse quadro, Sr. Presidente, constata-se que, ao contrário do que ocorre no restante do País, a Amazônia, sendo uma região onde predominam as frentes pioneiras, ainda não é uma região onde a soberania nacional e o Estado de Direito sejam aceitos pacificamente. Esta é uma constatação

que lamentavelmente se aplica tanto a estrangeiros quanto a não poucos brasileiros.

Resulta daí, Sras. e Srs. Congressistas, que, além de uma natural intensificação das atividades dos órgãos policiais, em face dos delitos ali constantemente praticados, há que serem também intensificadas as atividades das instituições nacionais responsáveis pela defesa do território, no âmbito das ações públicas voltadas para o efetivo acolhimento da região, de suas instituições e de seus habitantes à unidade com a Nação brasileira, num esforço para integrá-los aos melhores padrões sociais vigentes no País.

Ao término deste século, quando os últimos espaços vazios da Terra estão sendo avidamente disputados e as fronteiras da ética se tornam vagas, a Amazônia brasileira desponta como um bem a ser definitivamente incorporado à alma nacional, sob pena de termos seriamente comprometidas a soberania e a integridade do nosso território.

Esta é uma tarefa hercúlea, Sr. Presidente, que exige decisão, ímpeto, perseverança e patriotismo. É uma ação dos nossos dias, que se propõe a preservar o legado daqueles que, com tenacidade, sangue e sacrifício, nos garantiram a posse desse tão dilatado território.

Hoje somos nós todos, os cidadãos brasileiros, os responsáveis pela valorização e proteção de tão extensa área, aplicando de forma inteligente e produtiva os mecanismos eficazes que se fizerem necessários para a sua preservação e desenvolvimento harmônicos, transferindo-a orgulhosamente para as gerações futuras, sem os ônus malditos da marginalização regional e das injustiças sociais.

Foi sob esta inspiração, Sr. Presidente, que em boa hora foi idealizado, há mais de dez anos, o Projeto Calha Norte. Um estudo realizado na ocasião, abordando os aspectos políticos, econômicos, sociais e militares mais relevantes, concluiu finalmente por um elenco de fatores que se mostravam potencialmente danosos à soberania nacional sobre aquela área: o meio ambiente hostil e não completamente conhecido; o imenso vazio demográfico; a grande extensão e vulnerabilidade das fronteiras terrestres; o rudimentarismo das atividades produtivas; a incipiência dos recursos sociais básicos; as questões fundiárias; a situação tensa prevalecente na linha de fronteira; a deficiência quantitativa dos efetivos militares presentes.

Em função dessa conclusão, foram então definidas as ações julgadas necessárias, para as quais seriam exigidas providências prioritárias e de curto prazo: a intensificação das relações bilaterais com os países vizinhos; a ampliação da presença militar; a intensificação das ações de demarcação; a ampliação da infra-estrutura viária; a ampliação da oferta de serviços sociais básicos; a intensificação da produção local de energia; o estímulo à interiorização de pólos de desenvolvimento econômico, com base na vocação sócio-econômica local.

Alcançados, porém, os primeiros objetivos, Sr. Presidente, e à míngua de recursos financeiros para persistir rumo às diretrizes inicialmente apontadas, o projeto foi-se esvaziando no decorrer dos anos. Paulatinamente, os Ministérios civis envolvidos foram derrogando os seus encargos, teimando apenas os Ministérios militares em superar os desafios da Amazônia.

O Ministério do Exército relocou unidades sediadas no Sul do País para o ambiente amazônico, mobiliando a fronteira norte com quatorze pelotões e elevando o seu efetivo na área para quinze mil homens. O Ministério da Aeronáutica implementou programas de reaparelhamento que resultaram em significativa melhoria da segurança e do controle de vôo na área, a par do cadastramento e efetiva repressão à operação de aeroportos clandestinos. O Ministério da Marinha contribuiu

efetivamente para a segurança da navegação fluvial e para as ações de apoio à saúde que o Poder Público oferece às populações ribeirinhas.

Frustrou-se, infelizmente, mais uma tentativa de desenvolver e integrar a Amazônia, Sr. Presidente. Em que pese ao esforço despendido, é inegável que os resultados alcançados ficaram bem aquém do pretendido. A par de significativo crescimento da presença militar na região, o que se refletiu positivamente na redução dos incidentes de fronteiras a níveis irrelevantes, ainda não pode o amazônida orgulhar-se de melhoras sensíveis em seu padrão de vida.

Ao longo, portanto, desses quase quatrocentos anos de esforços promovidos pelo Poder Público para integrar efetivamente a "ilha amazônica" ao restante do País, constata-se que os parcos resultados sociais e econômicos alcançados nem de longe se comparam à imensidade da proeza representada pela sua ocupação, posse e preservação da soberania brasileira, conquistadas a golpes de audácia por dedicados servidores militares portugueses e brasileiros, desde a implantação dos fortes ribeirinhos no século dezessete até iniciativas da realidade presente, como o Projeto Calha Norte.

Entendemos, Sr. Presidente, que tal acontece porque, ao contrário das políticas de conveniência que lamentavelmente têm caracterizado as ações civis do Poder Público na região, as ações daqueles

militares que dedicam estóica e anonimamente suas vidas ao cumprimento do dever são regidas pelo ideário castrense, que determina, de uma forma direta e meridiana, que não lhes cabe escolher e, muito menos, discutir a missão recebida, mas apenas, muito pura e simplesmente, cumpri-la.

Estamos absolutamente convictos e confiantes de que esta missão está e continuará sendo muito bem cumprida.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, não nos surpreendeu a leitura da entrevista de José Roberto Mendonça de Barros, Secretário de Política Econômica do Governo Federal, sobre o decréscimo da economia brasileira no ano que vem.

O economista do Governo anuncia uma queda na já frágil produção brasileira no ano que vem, conseqüentemente queda também no PIB - Produto Interno Bruto - e na oferta de emprego.

A economia brasileira está a um passo da falência. As pequenas e médias empresas estão fechando suas portas, o desemprego campeando, e mais esta má notícia do Sr. Mendonça de Barros nos deixa convictos de que tem de se mudar o Projeto Econômico do Governo.

Pedimos a transcrição nos Anais desta Casa, Sr. Presidente, da Entrevista do Secretário Econômico Governo FHC, publicada no **Diário de Pernambuco** de 8 do corrente mês.

ENTREVISTA A QUE SE REFERE O ORADOR:

José Roberto Mendonça de Barros

PAÍS CRESCERÁ MENOS EM 98

Janeiro de 1998 vai fazer os brasileiros sentirem saudades de 1997. A produção brasileira será menor no início do ano, comparando-se com o mesmo período de 1997. Haverá redução do Produto Interno Bruto (PIB) e do nível de emprego. Quem afirma isso não é um economista que costuma criticar o governo, e sim o professor e secretário de Política Econômica José Roberto Mendonça de Barros.

Ele discorda de que esse cenário seja o prenúncio de agravamento da crise. O secretário vê motivos claros para otimismo na agricultura e nas contas externas. Há, porém, uma grande incógnita: se as vendas de Natal vão limpar os estoques industrial já no início do ano. Mendonça de Barros aposta que sim.

O Brasíl terá m Natal ruim?

José Roberto Mendonça de Barros – Não, acho que vai ser razoável. Exceto o setor automotivo, a indústria já vinha ajustando seus estoques para baixo porque a demanda já tinha enfraquecido em maio. Aí vem aumento de taxa de juros, o consumidor ficou muito preocupado com o pacote em si.

Três anos sem esse tipo de evento. Aliás acho que é a parte mais desagradável de ter feito surpresa, foi essa coisa de pacote, que foi ruim, ansiedade. O que acabou acontencendo é que o movimento das lojas caiu muito nos primeiros momentos e a taxa de juros aumentou. Nós achamos que, à medida que vai entrando o mês de dezembro, paga-se o décimo terceiro, a situação está claramente normalizando, o tom das notícias fica mais ameno, porque de fato está mais calmo, aprovam-se coisas no Congresso, normaliza o fluxo cambial, todo o ar de volta à normalidade está fazendo com que o consumidor também volte a comprar. O que tem é que os consumidores vão fazer ajustes. Talvez alguém não compre um carros, mas vai comprar alguma coisa mais barata. Esse reordenamento de compras vai acontecer em todas as áreas. Vai ter um movimento de Natal que vai ser razoável, talvez não muito menor – exceto para automóveis – que seria se não tivesse havido a crise da Ásia. O tamanho dessa compras e da capacidade da indústria é que vaãodeterminar o estoque de passagem. Quanto a gente vai ter de estoque da indústria quando entrar no ano novo. A indústria agora está usando em escala um pouco maior o que é comum nesta época do ano: as férias coletivas. Isso é feito quando acha que vai sobrar para não amentar os estoques.

Mas é normal no fim do ano?

Mendonça de Barros – É normal. Não é raro, não, em d3ezembro, ter férias coletivas, quando o comércio compra mais cedo. Aí a indústria volta no começo de janeiro. Dessa vez está antecipando férias coletivas por causa da crise, da taxa de juros. Quem está dando férias coletivas são aqueles setores, e aí entra a indústria automotiva, em que não tem dúvida que o estoque ficou grande demais para o tamanho do mercado. Os jornais de fim-de-semana mostraram que fabricantes de CDs, de coisa mais baratas, estão trabalhando com três turnos. Ficou assimétrico. Tem gente parando e tem gente trabalhando mais ainda, porque sabe que vão aumentar suas venda. Mas quqando eu pego essa média, seja lá qual for o movimento de Natal, sobra um certo volume de estoque, que pode ser zero em alguns setores, pode ser muito grande em outros. Isso é a chave do primeiro trimestre. Porque a produção do pri-

meiro trimestre se define pela demanda de reposição. O que seria muito ruim é que se sobrasse estoque na virada do ano, as indústrias dão férias coletivas e na volta não tem pedido. Aí é complicado, porque o ajuste é de emprego. A minha hipótese é de que nós vamos ter um Natal muito mais próximo edo normal do que as pessoas poderiam pensar no auge da crise.; As indústrias e o comércio já aprenderem que juro alto e estoque não combinam. Estão fazendo promoções: preço à vista menor do que quatro cheques. Todo mundo está querendo fazer promoção para não micar estoque. Vai ter uma demenda de reposição, que vai ser mais lenta que se não tivesse tido a crise. No ano que vem duas coisas tam'bem ajudam não ter uma redução tão grande de crescimento econômico. Primeiro, a agricultura. Por circunstâncias felizes, quando veio a crise, todo o plantio e as decisões de compra e financiamento já tinham acontecido. O clima até agora está indo muito bem (o secretário bate naj madeira três vezes) e começa-se a colher fim de fevereiro, início de março.

Tem o El Niño. Até agroa ele só ajudou, prejudicando a colheita de café na Indonésia e elevando os preços do produto.

Mendonça de Barros – É por isso que eu estou fazendo assim (bate de novo na madeira). A safra é muito boa. Se o clima não atrapalhar, no primeiro trimestre, no interior, a renda começa a subir. O emprego sobre a atividade de transporte, a atividade de beneficiamento sobe. A outra coisa que vai melhor que no ano passado é que os investimentos industriais e de infra-estrutura que decorrem da privatização. Isso ajuda a manter a demanda de máquina. É interessante observar o seguinte: não há notícia de sequer um projeto de investimento de tenha sido cancelado.

É. Mas em alguns casos reduziram o tamanho do investimento. Mendonça de Barros _ Alguma coisa, mas ainda assim é muito pouco. Há o caso da Brahma, que é mais conhecido. Mas em geral está tudo mantido, investimentos estrangeiros. Esse é o lado bom. O lado ruim é que a indústria automotiva acumulou estoque.

A indústria automotiva errou?

Mendonça de Barros _ Errou. Ela está forçando a mão desde agosto. Nitidamente o mercado estava pesado. É como uma pessoa que come mais que deve e fica mareada, pesada. A gente acompanhava aqui.

Vocês já previam isso?

Mendonça de Barros _ Nós erramos. Em junho, se pegar o nosso boletim, nós falamos que está acumulando estoque, eles devem diminuir o ritmo de produção. Eles não reduziram e aí ficou pesado. O estoque todo mês subia um pouco. Eles chegaram a 180 mil unidades de estoque. Aí, se o consumidor pára, assusta mesmo. Com o agravante de que carro tem o problema do ano. Estoque de final de ano na indústria de carro é pior ainda. Vira o calendário, vira o modelo. Eu não entendo por que não reduziram a produção. Mas o que está por trás disso é briga de mercado. É o dilema de prisioneiro: quem começa primeiro. Nessa concorrência oligopolística é fácil reduzir a produção quando todo mundo reduz junto. É o que aconteceu com os eletroeletrônicos. Em julho ficou claro que a demanda caiu e começaram a cortar. Isso pesará no primeiro semestre no ano que vem.

Vai puxar o desemprego para cima, não é?

Mendonça de Barros _ Vai puxar o desemprego para cima. A taxa de desemprego cresce no primeiro trimestre. O quanto depende da demanda de reposição, eu não tenho condições de estimar. Dois é que a taxa de juros puxa mesmo. Torna mais caras as coisas.

A indústria automotiva pode contagiar outras?

Mendonça de Barros _ Não, é específico. É importante, porque a cadeia é muito grande. Claramente teremos um crescimento menor do que teríamos. O cenário para mim é de um primeiro trimestre mais fraco mas já começando a recuperar a partir do segundo trimestre. Quando? A chave é a redução da taxa de juros. Assim como a taxa de juros está parando, é a taxa de juros que vai liberar. Quanto mais rápido, mais fácil é a recuperação. Hoje não dá para dizer. Depende de acalmar lá fora. A Coréia fazer acordo com o mundo. A inflação deve cair. O crescimento será menor que no próximo ano, porém positivo. No primeiro trimestre será melhor que nos outros. Quanto pior depende, como eu te falei, do estoque de passagem, o quantoo deverá render a agricultura e os investimentos. A inflação cai.

O senhor acha que vai ter deflação.

Mendonça de Barros _ Não, apenas será menor que neste ano. As contas externas melhoram seguramente.

Há economistas que dizem o contrário. Porque os produtos asiáticos e europeus estão mais competitivos que os brasileiros, graças a desvalorizações cambiais que eles fizeram neste ano que passou, enquanto nós mantivemos a taxa de câmbio. E na Ásia vai ter recessão, vão comprar menos produtos brasileiros.

Mensonça de Barros _ No caso de alguns produtos é verdade. Mas aqui também vai se comprar

menos. Se o produto (PIB) vai cair, vão importar relativamente menos. Tem uma parte das nossas exportações, principalmente agrícolas, que são menos afetadas por isso, porque nóss somos mais competitivos mesmo. Claro que vender frango na Ásia ficou mais deifícil. Mas não quer dizer que nós não vamos vender o complexo soja. Se você pegar a combinação importação e exportações, vai melhorar, não tem dúvida. Em transações correntes melhora porque nós vamos ter menos pressão de amortizaão (pagamento da dívida externa). Na Coréia, dois terços da dívida vencem em um ano. Não é biscoito. Nós temos no ano que vem US$7 bilhões a menos de vencimentos que neste anbo.

Teremos recessão em 1998?

Mendonça de Barros _ Recessão é três trimestres consecutivos de queda (do PIB). Isso, no meu cenário, não existe. O primeiro trimestre de 1998 será de queda, isso não tem dúvida.

Em relação ao mesmo período do ano anterior?

Mendonça de Barros _ Ah, vai ser mais fraco. Só a automotiva garante isso. Não tem dúvida, é muito forte na cadeia de produção. No ano todo haverá crescimento. O perfil será diferente do que em 1997, em que nós começamos mais aquecidos e terminamos mais lentos.

O emprego vai reduzir em 1998 no Brasil?

Mendonça de Barros _ O emprego vai reduzir. No começo do ano certamente a taxa de desemprego sobe. Sazonalmente a taxa de desemprego sobe no início do ano.

Mas independentemente dessa sazonalidade (mudança que ocorre todo ano em determinado mês), 1998 será um ano complicado para emprego?

Mendonça de Barros _ É. Essa parte de desemprego cresce no começo do ano. Melhora ao longo do ano como um todo. Não sou capaz de dizer se como média do ano, ou se chega no fim do ano pior que esse ano. Não tenho certeza. Mas no primeiro semestre vai acabar aumentando (o desemprego).

Estamos vivendo um tempo pior para o emprego?

Mendonça de Barros _ Tem uma questão de uma mudança muito forte do mercado de trabalho. Há quatro pontos importantes. Um é o aumento da chamada informalidade e a redução relativa dos ocupados com carteira assinada. Segundo é o aumento persistente da mulher como chefe do domicílio. É um número espantoso. Eu não sei a comparação internacional. Mas na última Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar (PNAD, do IBGE) deu 25% dos domicílios chefiados por mulheres. Tocam o domicílio sozinhas. Isso implica o chamado aumento da participação feminina ter um componente autônomo fortíssimo. Concorre com o homem, não tem jeito. Terceira característica é um aumento na demanda por qualificação. Isso tende a beneficiar os mais jovens e prejudicar os mais velhos. Como está aumentando a escolaridade no Brasil, imagine alguém com 50 anos, um operário "learn by doing", que aprendeu fazendo e vai competir com a molecada que está chegando. E a quarta coisa é uma redução do coeficiente de emprego. Já vem de dez anos. Por unidade de produção, o coeficiente de emprego cai. Isso é produtividade, isso é tecnologia. Isso atinge o mercado o mercado de trabalho.

Por que no Japão a tecnologia não causa desemprego?

Mendonça de Barros _ No caso do Japão, e essa é a grande briga que eles têem com os americanos, há uma organização social bem diferente. Em alguns setores, por exemplo o varejo. O Japão não admite supermercado, a resolução não permite. O setor de varejo é escolhido para empregar gente. Na França tem isso também. Há um custo: as coisas ficam mais caras. Essa é uma forma de se defender. A outra forma, o sistema americano, é a chamada flexibilidade do mercado de trabalho. Ele oscila mais, mas também cria mais emprego, porque o custo de criar emprego é menor.

Esse é um debate que não tem fim. Mas o que é certo é no caso do Brasil essas quatro características no mercado de trabalho vêm acontecendo há bastante tempo e, se quiser, tem uma quinta característica que eu acho importante, que é a perda de substância em termos de fonte de emprego da área metropolitana de São Paulo. O PIB industrial da área metropolitana de São Paulo chegou a ser 40% do Brasil. E isso está em franca decadência.

E vai cair cada vez mais.

Mendonça de Barros _ Muito mais ainda. A área metropolitana de São Paulo está passando o que passou Nova Iorque há quatro décadas. Tem um remanescente da indústria. Obviamente a saída é serviço, mas você ainda não tem serviços em volume suficiente para ajustar a produção.

Mas vai ajustar? Porque os Estados Unidos têm uma demanda muito maior por serviços.

Mendonça de Barros _ Eu acho que já está ajustando. Quando você olha o ano passado, São Paulo é a cidade que mais recebeu turistas estrangeiros. E isso tem a ver com negócios, eventos. Há

o mercado financeiro e outros elementos que indicam que vai acontecer esse tipo de coisa.

O SR. EDINHO BEZ (Bloco/PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, ao ensejo de mais um ano que se finda, marcado por ostensivo trabalho nesta Casa, gostaria de, na tarde de hoje, tecer algumas considerações sobre nossa atuação e desejar a todos os nossos Pares um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo.

Tenho certeza, Sr. Presidente, que em 1997 não fizemos nesta Casa tudo o que precisaria ser feito, mas estou certo de que fizemos tudo o que pôde ser feito e mostramos à sociedade brasileira a importância do Congresso Nacional, como fórum das decisões maiores para a Nação e o povo brasileiro.

Aqui confrontamos, no debate democrático, as idéias mais diversas expostas, fazendo prevalecer sempre a vontade manifesta da maioria da população, através dos mais variados segmentos da sociedade.

Aqui buscamos respaldar e apoiar as medidas que entendemos foram, são e serão altamente benéficas a todo o conjunto da sociedade, e por isso, estou certo, não nos foi possível agradar a gregos e troianos, mas, com certeza, desfizemos muitos cavalos de Tróia que espreitavam a estabilidade econômica com o interesse da fazer o Brasil voltar aos tempos amargos da inflação.

As reformas aprovadas foram, por certo, de alta relevância para a sociedade brasileira, ficando, como é normal da democracia, apenas o eco dos que se sentiram prejudicados em seus interesse pessoais ou minoritários. Tenho certeza de que a sociedade brasileira aprovou o trabalho do legislativo em 1997 e espera, confiante, que mantenhamos este pique em 1998, ano em que, estou certo, a fé e a esperança serão mais fortes e presentes e levarão o Brasil, cada vez mais próximo à justiça social e ao desenvolvimento sustentado.

Meus agradecimentos ao povo catarinense, aos amigos e companheiros que conosco trilharam este ano, especialmente a meus familiares e aos funcionários do meu Gabinete, que diuturnamente comigo partilharam a alegria e a vitória de constatar que é do trabalho que nascem as perspectivas e é do trabalho feito com carinho, amor e dedicação que estas perspectivas se tornam uma feliz realidade.

Obrigado a todos que me proporcionaram o prazer da convivência democrática e do debate dos contrários durante o ano de 1997, e nossa gratidão muito especial ao Presidente desta Casa, Deputado Michel Temer, que com sua sensibilidade política e social soube conduzir, ajudar a construir e solidificar a democracia em nosso País, principalmente porque sabemos que é esta Casa o alicerce da democracia e o avalista da nossa estabilidade democrática.

Meus agradecimentos muito especiais também aos demais membros da Mesa da Câmara, aos funcionários da Casa e a todos aqueles que direta ou indiretamente participam e contribuem com o trabalho que aqui realizamos.

Muito obrigado a todos.

O SR. VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, detesto os programas do Gugu e do Faustão. Não os vejo; aliás, orgulho-me disto. Se fossem tirados do ar, seria até capaz de tomar um porre e sair festejando, disparando buzina e soltando foguetes. São programas detestáveis e idiotas, o retrato da ignorância subestimada na sua maior capacidade de estragar a sociedade e de poluir a nossa juventude. Entre danças da boquinha da garrafa, brigas de seres humanos no meio de lama e brincadeiras de abominável conteúdo sexual, é difícil dizer o que é pior. Às vezes assisto, por poucos minutos, a trechos dessas baixarias só para convencer, com jeito, as minhas filhas a trocar de canal ou a sair para um passeio. Sempre opto pela segunda alternativa, porque no meio das programações dominicais não há mais nada que preste - um verdadeiro horror.

Há anos não consigo assistir a qualquer programa, a não ser documentários do **Discovery** ou reportagens da **CNT**. Prefiro ler livros e jornais. Também as novelas da Globo ou de qualquer outra rede são uma lástima, desprovidas de outros conteúdos a não ser de imoralidades, e acabam sendo piores até mesmo que as novelas mexicanas. Pelo menos estas são declarada e assumidamente idiotas; as nossas fingem ser inteligentes.

Neste confronto entre redes de TV, marca mais pontos, ou maior audiência, quem consegue ser mais imbecil que os demais. Perdoem-me as duras palavras, mas até Jesus Cristo, um dia, saiu virando as mesas e chutando mercadores no templo.

O câncer dos apresentadores de auditório parece que se vai alastrando além do tolerável. Surgiu, há pouco, um tal de Ratinho na emergente **Rede Record**. Este ameaça ser pior que os outros dois juntos. Não podemos subestimá-lo. Temos que ficar de olho nele e na primeira deixa eliminá-lo do mapa. Por volta das 21h30min de ontem, varrendo com o controle os canais depois do último telejornal, deparei com uma cena arrepiante na tela da **Record** (é

bom citar o nome do canal para ver se seu dono toma vergonha), antes que se iniciasse um programa de pastores que de vez em quando chutam a imagem da nossa Padroeira bem ali ao vivo. Nessa cena apareciam as genitálias atrofiadas de um cavalo hermafrodita, e o Ratinho comentava, com seu estilo de barango troglodita, a curiosidade do fato. A cena durou alguns minutos, levando ao ar, com exuberância de detalhes, os órgãos do cavalo. Ratinho tocava com as mãos as mamas do animal. Desculpem-me ter de relatar isto, mas o mal precisa ser identificado, se pretendemos combatê-lo.

Sr. Presidente, eu, por convicção e até então, era contra a censura. O Ratinho me fez passar de lado. Com essa pouca vergonha, convenceu-me de que já está na hora de pôr um freio e, por que não, censurar. Esperar que os donos dessas redes criem normas de auto-regulamentação é tempo perdido. Poderíamos, nós usuários de televisão, desligar em protesto todas as televisões. Acabariam os anunciantes. Cortando as entradas no caixa, dar-se-ia saída a esses seres infelizes, convencendo seus mandantes a novas escolhas.

Desliguem suas TVs e saiam para passear.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, passo a abordar outro assunto. Amanhã se comemoram os cem anos da fundação de Belo Horizonte. Como seu morador, permito-me desta tribuna prestar uma homenagem a essa jovem senhora de cem anos.

Querida Belo Horizonte, quando nos conhecemos, você estava com 79 anos. Era mais nova e, perdoe-me a ousadia, bem mais atraente no seu frescor de juventude. Mas o começo entre nós foi complicado.

Não esquecerei nunca aquela manhã de 3 de março de 1976, quando desembarquei no Aeroporto da Pampulha, ao final de uma longa viagem que durou trinta intermináveis horas do embarque em Milão, com escalas em Genebra, Zurique, Dakar e Rio de Janeiro. Saí da neve, passando pela secura do deserto africano, pelo calor úmido e sufocante da Baía da Guanabara, até entrar no táxi, uma Variant vermelha, que me levou até ao Hotel Del Rey. Pelos vidros abertos desse carro eu podia encher meus pulmões de densas baforadas pretas dos ônibus, que escalavam as subidas da Avenida Antônio Carlos. O motorista, que não acionou o taxímetro, cobrou-me uma fortuna, e ainda o porteiro do hotel com um olhar severo me cobrou uma gorjeta que me custou caro por não dispor de trocados no bolso.

Tudo começou de forma errada. As premissas eram as piores possíveis. O dia transcorreu cheio de outros problemas. Fui até Betim e voltei. Ainda deu tempo de assistir a um atropelamento com morte instantânea da vítima e queimar o rosto com o forte sol que batia no canteiro de obras da FIAT. Mas, à noite, acalmei meu ânimo com um jantar refrescado pelo borbulhar das águas da roda do Restaurante Monjolos.

A falta de costume com viagens desse tipo, e por tratar-se de minha primeira noite na América, excitou-me a ponto de não conseguir dormir.

Pensei em deixá-la no dia seguinte e voltar correndo para a terra onde nasci, reencontrar-me logo com os meus amigos, minha família, meus hábitos e esquecê-la para sempre, como a um pesadelo que se volatiliza reabrindo os olhos.

Custou-me acostumar, achava-a esquisita, tinha a sensação de ser rejeitado por você. Passei intermináveis finais de semana na solidão, sonhando com a Itália, chorando e sofrendo com a sua frieza. Era difícil entendê-la, e quase impossível ser entendido. Passei, depois de muito tempo, a aceitá-la; deixei de correr ao Rio a qualquer pretexto.

Nossa atração não foi provocada por uma flecha de cupido. Cresceu silenciosamente, despercebidamente, aos poucos, entre altos e baixos, até que um dia transformou-se em amor. Você me deu imensas felicidades e alegrias inesquecíveis: meu casamento, minhas filhas, tantos amigos. Você soube substituir quase tudo que eu tinha em outra terra e na sua generosidade me doou ainda muito mais.

Tentei retribuir, mas o saldo que tenho com você é impagável. Quando seus olhos transbordaram de aguapés, fui eu quem os enxuguei. Chamaram-me de louco, e tinham razão, louco de amor; louco e apaixonado, ate um dia virar cinzas em seu jardim.

Parabéns para você, nesta data querida.

O SR. RAUL BELÉM (PFL-MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, algumas e privilegiadas vezes, costuma a história de um país, de um Estado e de um povo, reunir na figura de um só homem a soma de multiplicados talentos e de singulares qualidades.

É essa a constatação que fazemos ao homenagear, aqui, a memória de uma das mais ilustres personalidades da história de Minas Gerais: a do advogado, jornalista, filantropo, homem público e combatente da liberdade, Pedro Aleixo, por ocasião do lançamento do livro "Pedro Aleixo - jornalista", publicado pelo jornal **Estado de Minas** e que reúne artigos escritos pelo Dr. Pedro na imprensa mineira, en-

tre 1934 e 1974, fato este que julgo imprescindível registrar nos Anais desta Casa.

Dos tempos da Aliança Liberal, passando pela oposição ao Estado Novo, pelo "Manifesto dos Mineiros", pela Constituinte de 1934 e pelo episódio do impedimento de sua posse pelos militares, como sucessor do Presidente Costa e Silva, Pedro Aleixo construiu, ao longo deste século que lhe

coube viver como pousos, a coerente biografia de um grande brasileiro, sempre dedicado à luta pelo Estado de Direito e a democracia.

Como jornalista e intelectual, membro da Academia Brasileira de Letras, fundador do **Estado de Minas** em 1927, até o cumprimento de suas funções como membro do Condomínio dos Jornais e Emissoras Associados, Pedro Aleixo não se afastou do seu papel e de seu destino; de seu compromisso com o bem e com os menos favorecidos, expresso na organização e manutenção da Fundação São José, em Ibirité, para a assistência a menores carentes, na sustentação e aprimoramento do Abrigo Monsenhor Artur de Oliveira, antiga Casa do Pequeno Jornaleiro, em Belo Horizonte, e na sua participação na Comissão Diretora da Santa Casa de Misericórdia da Capital mineira.

Pedro Aleixo foi um homem singular, em um tempo singular, pleno de homens honrados. Foi tribuno em um tempo em que Minas era mais Minas, e o Brasil, mais brasileiro. Nesta época de demolição da tradição política nacional, em que a televisão e a mídia substituem todos os palanques, é imperativo lembrar homens como Pedro Aleixo, marco referencial da política mineira e da história brasileira.

O SR. MARÇAL FILHO (PSDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, duas importantes cidades que represento aqui na Câmara Federal estarão comemorando aniversário de emancipação político-administrativa. Utilizo a tribuna neste momento justamente para homenageá-las

Trata-se de Nova Andradina e Dourados que estarão comemorando aniversário de fundação no próximo dia 20 de dezembro. Estes municípios são chamados "pólos" por constituírem localidades estratégicas para o desenvolvimento do Mato Grosso do Sul.

Dourados estará completando 62 anos, contando atualmente com quase 200 mil habitantes. Dourados é a segunda maior cidade do Mato Grosso do Sul, sendo superada apenas pela capital, Campo Grande, e atualmente administrada pelo eficiente Prefeito Braz Melo.

Nova Andradina fará 38 anos com uma população de aproximadamente 34 mil habitantes.

Portanto, quero cumprimentar toda a população de Dourados e Nova Andradina pela comemoração do próximo dia 20 de dezembro.

O SR. PAULO GOUVÊA (PFL-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados. Em 15 de dezembro de 1961, era fundado, no Vale do Rio do Peixe, o município de Salto Veloso - nome dado ao local em função da existência de uma cachoeira (salto), ao lado da qual se instalou o Sr. Antonio José Veloso, sertanejo nascido no Paraná e que chegou à região por volta de 1920. Os tropeiros e viajantes identificavam o local como o "salto do Veloso".

A colonização efetiva se deu com a chegada de descendentes de imigrantes italianos provenientes do norte do Rio Grande do Sul. Chegaram à Videira de trem e depois montados em mulas, desbravaram o caminho até Salto Veloso. Dedicaram-se primeiro à extração da madeira, criando dezenas de serrarias. Com o fim do ciclo da madeira voltaram-se para a criação de suínos - atividade da qual tinham conhecimento por tradição familiar. Até hoje, Salto Veloso possui um grande rebanho de suínos - cujo abate é efetuado basicamente pela Perdigão, que tem uma unidade no município e é responsável por cerca de 80% do ICMS gerado.

Além da suinocultura, nos últimos anos o município investe em fruticultura (pêssego, uva e ameixas). Nos pomares, o plantio é conjugado principalmente com o milho, que serve para alimentar o setor avícola. Também são produzidos no Município o fumo e o trigo, cuja cultura foi retomada a uns 6 anos, depois de haver desaparecido da região, nos anos 70, atacado pelo pulgão.

A integração regional de Salto Veloso recebeu um grande reforço com a pavimentação da rodovia SC-453, que liga o Município a Arroio Trinta e Videira. Essa rodovia recebeu o nome de Valdemar Kleinübing, ex-Vereador de Videira, pai do ex-Governador e atual Senador Vilson Kleinübing, em cujo governo foi pavimentada a rodovia, ocupando eu a Secretaria de Transportes e Obras.

Na data em que Salto Veloso completa 37 anos de fundação, dirijo minha calorosa saudação à boa gente de Salto Veloso, que, com persistência, trabalho e também muita alegria está fazendo dessa terra um lugar mais desenvolvido para si e para seus filhos.

Parabéns, Salto Veloso.

O SR. MAX ROSENMANN (PSDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, mesmo que os notórios e conhecidos artífices de devaneios de perfeição e os **experts** no **marketing** do alienamento continuem vendendo e investindo na idéia da ilha da fantasia, Curitiba não é diferente, e muito menos imune, aos efeitos do aumento da criminalidade registrados em todas as grandes cidades do País.

As estatísticas da própria Policia Militar do Paraná contradizem de forma incontestável a tranqüilidade do quadro oficioso utilizado nas últimas campanhas e mostram que os níveis de violência no ano de 1997 são os maiores da história da Capital paranaense.

Certamente como reflexo da migração protagonizada por milhares de famílias que nos últimos anos saíram do local de origem para tentar fazer parte de um sonho dourado onde Curitiba aparece como a capital mundial das oportunidades - com trabalho, moradia, serviços e qualidade de vida brotando como flores nas praças -, o fato é que os índices de violência e criminalidade estão aumentando de forma assustadora, descontrolada mesmo. No ano passado foram registrados 79,17 crimes violentos para cada grupo de dez mil habitantes. Em 1997, até o dia 2 de dezembro, o índice pulou para 81,73%.

Uma boa referência para este crescimento é o número de assaltos a mão armada, que soma nada menos que 4 mil e 60 casos de 1º de janeiro ao último 2 de dezembro. Em todo ano de 1996 esse tipo de crime somou 2 mil e 56 casos, e em 1995, apenas 1 mil e 649. Ou seja, no ano que termina, tivemos um aumento de 139% neste tipo de crime.

Também o número de homicídios registrados neste ano é o maior dos últimos dez anos, e 1997 nem terminou. Foram 142 assassinatos contra 115 no ano passado e 102 em 1995. Em 1994, apenas três anos atrás, o número era praticamente a metade: 73 homicídios. Considerando-se que a média dos últimos nove anos não passa de 102 assassinatos por ano, só em 1997 houve um aumento de 39%.

As estatísticas da Polícia Militar mostram também que os roubos sem arma, pela primeira vez na história da Capital, passaram de mil. Desde janeiro foram registrados 1mil e 89 casos contra 908 do ano passado, 704 de 1995 e 669 anotados em 1994. Há quatro anos, o registro de assaltos sem arma não passou de 424 em todo o ano de 1993.

O índice de violência é a divisão do número de crimes violentos pela população, multiplicando-se esse resultado por dez mil. Os crimes violentos são os homicídios, lesão corporal, estupro, atentado violento ao pudor, roubo com arma e seqüestro. Mas, se forem considerados também os acidentes de trânsito, por muitos incluídos nas estatísticas de violência urbana, Curitiba vive hoje uma situação ainda mais caótica.

Neste ano, foram registrados 7 mil e 180 acidentes de trânsito, sendo que 3 mil e 835 resultaram em pessoas feridas e 201 tiveram mortes no local (a estatística não considera as mortes posteriores, que ocorreram no hospital). Ocorreram também 1 mil e 245 atropelamentos, que não foram incluídos nos cálculos estatísticos e que não deixam de ser

sintomas do crescer da violência local.

Considerando que a população de Curitiba e Região Metropolitana gira em torno de 1 milhão e 850 mil pessoas, e supondo-a inalterada desde 1991, quando foi feito o recenseamento, a evolução da violência teve apenas dois refluxos até dezembro de 1997. O primeiro deles aconteceu em 1992, quando o nível caiu de 60 crimes violentos por grupo de 10 mil habitantes para 56,5 crimes; e o segundo ocorreu em 1994, quando reduziu os 65,3 crimes para 62,5.

De 1994 até agora, os percentuais vêm registrando um número crescente assustador: 78,3 casos para um grupo de 10 mil habitantes no ano de 1995; 79,17 casos em 1996, e chega à marca de 81,73 ocorrências até o início de dezembro deste ano.

Hoje em dia, não existe família curitibana em que pelo menos um dos membros não tenha sido assaltado. E, a continuar nesta evolução, em breve certamente a cidade estará registrando os níveis de violência hoje observados, e criticados, em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, situação inimaginável uma década atrás e que, tenho convicção, só está se consolidando porque os últimos governantes locais - com a conivência do Governo Estadual - insistiram em esconder fatos e números, sustentando uma imagem irreal de paraíso urbano. Fecharam os olhos e não tomaram as atitudes necessárias, deixando os acontecimentos progredirem sem qualquer controle.

No ano passado, enquanto candidato à Prefeitura de Curitiba, tentei de diversas formas mostrar a gravidade do quadro de miserabilidade e violência. Fui calado pela poderosa - e cara - estrutura de **marketing** montada pelo candidato da Situação, uma estrutura que, repetindo o estilo dos dois últimos Governos, gastou milhões de dólares para "vender" Curitiba como a Capital ecológica, politicamente correta, social e estruturalmente irrepreensível, modelo

não para o Brasil, mas para o mundo. E nesta imagem não cabiam cenas de empobrecimento explícito e violência contumaz.

Curitiba, não há como negar, oferece muitas vantagens e pontos positivos que garantem nível de qualidade de vida superiores aos de outras Capitais brasileiras. Só que isso não a coloca numa redoma imunológica aos vírus do empobrecimento, do desemprego crescente, do favelamento por incapacidade de atender à incontrolada demanda por imóveis e serviços de infra-estrutura básica e, é claro, à violência.

Por isso, para enfrentar a realidade nua e crua, antes de mais nada, é preciso desmontar as encenações e admitir o óbvio. Depois, é imprescindível que sejam direcionados recursos e esforços no sentido de garantir policiamento ostensivo, coibindo as ações criminais.

Todos sabemos que repressão não é solução, e que as verdadeiras soluções exigem uma reestruturação de base, fazendo com que o desenvolvimento caminhe ao lado da justiça social. Mas, enquanto isso não ocorre, as autoridades governamentais têm obrigação de fazer alguma coisa para impedir que a cidade se transforme num caos. Cruzar os braços e fechar os olhos só resolve para quem se acha intocável, aqueles que, por estarem ocupando cargos públicos, acreditam que estão acima dos acontecimentos mundanos, à margem do que acontece nas ruas, indiferentes até que um filho seja assaltado e morto ou uma filha seja violentada, ou eles próprios levem um tiro de um pivete que quer roubar o carro.

Temo pelo futuro de Curitiba.

O SR. ENIO BACCI (Bloco/PDT-RS. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a violência gera um prejuízo de cerca de R$ 1 bilhão por ano apenas na cidade do Rio de Janeiro.

Esta é a conclusão de uma pesquisa coordenada pelo Instituto de Estudos de Religião - ISER -, em conjunto com o centro de controle e prevenção de doenças de Atlanta, Estados Unidos da América, sobre criminalidade no Rio de Janeiro.

O estudo mostra que nove em dez vítimas fatais da violência possuíam idade entre 15 e 29 anos e foram mortas em sua maioria por arma de fogo.

O mesmo estudo refere que se morre mais na cidade do Rio de janeiro por homicídio do que por acidente de trânsito: um sexto dos óbitos são causados por homicídio.

No último ano foram registrados 5 mil e 261 homicídios na Capital carioca, quase o dobro do registrado em São Paulo.

O mesmo estudo sugere que se trate a violência urbana como uma doença, que gera pesados gastos públicos com internações hospitalares, tratamento de seqüelas físicas e psicológicas e mortes, além de atingir a renda familiar das vítimas, normalmente de baixa renda.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) - Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão, desejando, pois, a todos um Feliz Natal e um Ano Novo cheio de glória.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h8min)

Ata da 1ª Reunião da Mesa do Congresso Nacional

Aos nove dias do mês de março de 1995, às nove horas, reune-se a Mesa do Congresso Nacional, sob a Presidência do Presidente do Senado Federal (Const. art. 57, § 5º), Senador José Sarney, presentes o Deputado Ronaldo Perim, Primeiro Vice-Presidente, e os Senadores Júlio Campos, Segundo Vice-Presidente e Renan Calheiros, Segundo-Secretário. Com a palavra o Senhor Presidente comunica aos presentes que, tendo sido proposta, perante o Supremo Tribunal Federal - Requerente o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Requeridos o Presidente da

República e o Congresso Nacional, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1231-2 da Lei nº 8.985, de 7 de fevereiro de 1995, haverá necessidade de ser constituído advogado a fim de representar a Instituição perante aquela Corte de Justiça. Propõe, para tanto, o Senhor Presidente a nomeação dos advogados José Saulo Pereira Ramos e Luiz Carlos Bettiol. Manifestam-se em concordância com o Senhor Presidente os Parlamentares acima mencionados. Submetida a votos e aprovada a proposta, o Senhor Presidente submete ao Plenário da Mesa a seguinte minuta de procuração que é por unanimidade aprovada. *"A **Mesa do Congresso Nacional**, neste instrumento representada por seu Presidente, Senador José Sarney, nomeia e constitui, conforme deliberação tomada em 09 de março de 1995,e constante de ata lavrada na mesma data, os advogados José Saulo Pereira Ramos, brasileiro, casado, OAB nº 13.552/SP, com escritório à Avenida Brasil, 173, São Paulo, Capital, e Luiz Carlos Bettiol, brasileiro, casado, OAB nº 222/DF, com escritório em Brasília, Conjunto Nacional, 3º andar, CJ. 3.035, seus procuradores, outorgando-lhes os poderes da cláusula ad judícia com o fim específico de representar o Congresso Nacional, perante o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1231-2 proposta contra a Lei nº 8.985, de 7 de fevereiro de 1995, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo o presente mandato ser exercido em conjunto ou em separado, independentemente da ordem de nomeação, permitido o substabelecimento sempre com reserva."*

A Presidência esclarece ainda que a constituição dos advogados não acarretará quaisquer ônus ao Senado. Nada mais havendo que tratrar, o Senhor Presidente encerra a reunião às nove horas e vinte minutos, lavrando eu, (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa do Congresso Nacional presentes à reunião.

PROCURAÇÃO

A **Mesa do Congresso Nacional**, neste instrumento representada por seu Presidente, Senador José Sarney, nomeia e constitui, conforme deliberação tomada em 09 de março de 1995,e constante de ata lavrada na mesma data, os advogados José Saulo Pereira Ramos, brasileiro, casado, OAB nº 13.552/SP, com escritório à Avenida Brasil, 173, São Paulo, Capital, e Luiz Carlos Bettiol, brasileiro, casado, OAB nº 222/DF, com escritório em Brasília, Conjunto Nacional, 3º andar, CJ. 3.035, seus procuradores, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judícia* com o fim específico de representar o Congresso Nacional, perante o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1231-2 proposta contra a Lei nº 8.985, de 7 de fevereiro de 1995, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo o presente mandato ser exercido em conjunto ou em separado, independentemente da ordem de nomeação, permitido o substabelecimento sempre com reserva.

Congresso Nacional, em 9 de março de 1995.

Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Reconheço a (s) firmas (s) SUPRA INFRA RETRO
da(s) com meu sinal público por semelhança com o(s) depositado(s) em meus arquivos.
BRASÍLIA
MAR 1995
Em testemunho _____ da verdade.
RAMILO SIMÕES CORRÊA - TAB. SUBST.
NILTON DA ROCHA GAMA
IVONE AGRIPINA DA SILVA
VALESTAN MILHOMEN DA COSTA
TÊCN. JUR. AUTORIZADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.599-38, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.993, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ata da 4ª Reunião, realizada em 26/11/97.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às quinze, na sala nº 3, da Ala Senador Alexandre Costa, anexo II do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.599-38, de 11 de novembro de 1.997, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre a organização da Previdência Social, e dá outras providências". Presentes os Senhores Parlamentares José Lourenço, Arlindo Vargas, Confúcio Moura, João Fassarela, Fernando Zuppo, Jofran Frejat, Benedita da Silva, Élcio Álvares, Nabor Júnior, Sérgio Machado, Esperidião Amin, José Roberto Arruda e Vilson Kleinübing. Por motivo justificado, deixaram de comparecer os demais membros da Comissão. Havendo número regimental a Presidência, exercida pelo Senhor Senador Esperidião Amin, declarou aberto os trabalhos. A seguir concedeu a palavra ao Deputado José Lourenço, relator da matéria, para apresentar alguns esclarecimentos. Usaram a palavra na discussão da matéria os Senhores Parlamentares Fernando Zuppo, João Fassarela e Benedita da Silva. A seguir a Presidência concedeu a palavra ao Senhor Relator que concluiu o seu parecer, optando por um PLV. Após ser amplamente debatido, a Presidência colocou o PLV em votação, tendo sido aprovado com 8 votos favoráveis e dois votos contrários dos Senhores Parlamentares Benedita da Silva e Fernando Zuppo. Nada mais havendo a tratar a Presidência declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu Joaquim Baldoino de Barros Neto, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada pelo Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

(Eleita para o período de 16-12-97 a 14-2-98)

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Carlos Patrocínio	Leonel Paiva
Joel de Holanda	Francelino Pereira
PMDB	
Nabor Júnior	Marluce Pinto
Gilvam Borges	Onofre Quinan
PSDB	
Geral Melo	José Roberto Arruda
Bloco de Oposição	
[illegible] Crise	Emília Fernandes
PTB	
[illegible] Soares	Regina Assumpção
PPB	
[illegible]	[illegible]

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
[illegible] Cedraz	Cláudio Chaves
Hugo Rodrigues Cunha	João Ribeiro
Osório Adriano	José Egydio
Bloco PMDB/PSD/PSL	
Jorge Wilson	Carlos Mendes
Lídia Quinan	João Magalhães
Maria Elvira	Nair Xavier Lobo
PSDB	
Marconi Perillo	Feu Rosa
Octávio Elísio	Pedro Henry
Silvio Torres	Ronaldo C. Coelho
Bloco PT/PDT/PCdoB	
Agnelo Queiroz	Severino Alves
Chico Vigilante	Vago
Nilson Gibson	Vago
PPB	
Benedito Domingos	Osvaldo Reis
Márcio Reinaldo Moreira	Roberto Balestra
Prisco Viana	Wigberto Tartuce
PTB	
Arlindo Vargas	Duilio Pisaneschi

Atualizada em 12-12-97

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Senador NEY SUASSUNA (PMDB/PB)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
2º VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES (PSDB/AM)
3º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO FASSARELLA (BLOCO - PT/PDT/PC do B/MG)

DEPUTADOS

TITULARES			SUPLENTES		
PFL					
ADAUTO PEREIRA	PB	5221	BENEDITO DE LIRA	AL	5215
ALEXANDRE CERANTO	PR	5472	VALDOMIRO MEGER	PR	5842
ARACELY DE PAULA	MG	5201	LAURA CARNEIRO	RJ	5516
BETINHO ROSADO	RN	5558	ROBERTO PESSOA	CE	5807
EULER RIBEIRO	AM	5544			
ROBSON TUMA	SP	5834			
JOSÉ ROCHA	BA	5908			
JÚLIO CÉSAR	PI	5654			
PAULO LIMA	SP	5507			
OSVALDO COÊLHO	PE	5444			
PAULO GOUVÊA	SC	5918			
LUIZ BRAGA	BA	5913			
SARNEY FILHO	MA	5202			
BLOCO PMDB/ PSD/PSL/PRONA					
ALBÉRICO FILHO	MA	5554	HÉLIO ROSAS	SP	5478
CLEONÂNCIO FONSECA	SE	5824	JOSÉ CHAVES	PE	5436
ARMANDO ABÍLIO	PB	5805	SANDRO MABEL	GO	5803
BARBOSA NETO	GO	5566	SÍLVIO PESSOA	PE	5425
GENÉSIO BERNARDINO	MG	5571			
LÍDIA QUINAN	GO	5223			
NEUTO DE CONTO	SC	5209			
ODACIR KLEIN	RS	5228			
OSCAR GOLDONI	MS	5448			
PEDRO NOVAIS	MA	5813			
SILAS BRASILEIRO	MG	5932			
UDSON BANDEIRA	TO	5466			
JOSÉ PRIANTE	PA	5748			
PSDB					
ARNALDO MADEIRA	SP	5473	B.SÁ	PI	5643
BASÍLIO VILLANI	PR	5634	EMERSON OLAVO PIRES	RO	5318
CECI CUNHA	AL	5727	OLÁVIO ROCHA	PA	5431
CIPRIANO CORREIA	RN	5839	YEDA CRUSIUS	RS	5956
DANILO DE CASTRO	MG	5862			
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	5248			
JOÃO LEÃO	BA	5320			
LEÔNIDAS CRISTINO	CE	5535			

MARCUS VICENTE	ES	5362
PEDRO HENRY	MT	5829
PIMENTEL GOMES	CE	5231
ROBERTO ROCHA	MA	5529

TITULARES			SUPLENTES		
BLOCO PT/PDT/PC do B					
ARLINDO CHINÁGLIA	SP	5706	EURÍPEDES MIRANDA	RO	5252
CHICO VIGILANTE	DF	5627	INÁCIO ARRUDA	CE	5528
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948	MARIA LAURA	DF	5475
GIOVANNI QUEIROZ	PA	5534	RENAN KURTZ	RS	5810
JOÃO COSER	ES	5514			
JOÃO FASSARELLA	MG	5283			
PAULO BERNARDO	PR	5379			
PAULO ROCHA	PB	5483			
SERAFIM VENZON	SC	5711			
SÉRGIO MIRANDA	MG	5462			
PPB					
CLEONÂNCIO FONSECA	SE	5824	CARLOS AIRTON	AC	5745
FELIPE MENDES	PI	5640	SILVERNANI SANTOS	RO	5625
JOSÉ JANENE	PR	5808	VAGO		
LUÍS BARBOSA	RR	5340			
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	5819			
OSVALDO REIS	TO	5835			
ROBERTO BALESTRA	GO	5262			
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948			
AUGUSTO NARDES	RS	5530			
VAGO					
PTB					
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	5322	JOSÉ BORBA	PR	5616
ISRAEL PINHEIRO	MG	5373			
RODRIGUES PALMA	MT	5528			
PSB					
GONZAGA PATRIOTA	PE	5430	FERNANDO LYRA	PE	5901
PL					
PEDRO CANEDO	GO	5611			

SENADORES

TITULARES			SUPLENTES		
PFL					
CARLOS PATROCÍNIO	TO	4068	ROMEU TUMA	SP	2051
JONAS PINHEIRO	MT	2271	JOSÉ ALVES	SC	4055
JOSÉ BIANCO	RO	2231			
JÚLIO CAMPOS	MT	4064			
ROMERO JUCÁ	RR	2111			
EDISON LOBÃO	MA	2311			
PMDB					
CARLOS BEZERRA	MT	2291	FERNANDO BEZERRA	RN	2461
FLAVIANO MELO	AC	3493	CASILDO MALDANER	SC	2141
JÁDER BARBALHO	PB	2441			
MARLUCE PINTO	RR	1101			
NEY SUASSUNA	PB	4345			
ONOFRE QUINAN	GO	3148			
PSDB					
COUTINHO JORGE	PA	3050	LÚDIO COELHO	MS	2381
JEFFERSON PÉRES	AM	2061			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES	2021			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301			
BLOCO PT/PDT/PSB/PPS					
ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	2201	ADEMIR ANDRADE	PA	2101
EDUARDO SUPLICY	SP	3213			
SEBASTIÃO ROCHA	AP	2241			
PPB					
ERNANDES AMORIM	RO	2251	LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071
PTB					
ODACIR SOARES	RO	3218/19			

Atualizado em 18/11/97

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
WALDECK ORNELAS	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSÉ EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECHER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO.
ENDEREÇO CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASILIA - DF - 70160-900
FONE (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
FAX (55) (061) 3182154
SECRETARIA LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizado em 9-9-97.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

Carlos Frederico Marés de Souza Filho – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.
Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.
Cláudio Roberto C. B. Brandão – A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.
Osvaldo Rodrigues de Souza – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.
Ricardo Antônio Lucas Camargo – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.
Cármen Lúcia Antunes Rocha – Sobre a súmula vinculante
Sérgio Sérvulo da Cunha – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.
Antônio Carlos Moraes Lessa – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).
Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini – Sobre a hipoteca judiciária.
Maria Paula Dallari Bucci – Políticas públicas e direito administrativo.
Guilherme Silva Barbosa Fregapani – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.
Marcílio Toscano Franca Filho – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.
Carlos David S. Aarão Reis – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.
Jete Jane Fiorati – A Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.
Silvio Dobrowolski – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.
Kátia Magalhães Arruda – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.
A. Machado Paupério – Os irracionais de nossa democracia III.
Fernando Braga – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.
Álvaro Melo Filho – Resolução sobre passe: irracionalidades e injuridicidades.
Fabiano André de Souza Mendonça – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.
Fernando Cunha Júnior – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.
Paulo José Leite Farias – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.
Maria Coeli Simões Pires – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.
Jarbas Maranhão – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.
Roberto Freitas Filho – A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.
Nuria Belloso Martín – Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.
Francisco Eugênio M. Arcanjo – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.
Vítor Rolf Laubé – A Previdência no âmbito municipal.
Cláudia de Rezende M. de Araújo – Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	**Cidade:**	**UF:**	**País:**
Fones:		**Fax:**	

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

EDIÇÃO DE HOJE: 456 PÁGINAS